

PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO, EM 6 (SEIS) SÉRIES DA



KANASTRA SECURITIZADORA S.A.

Companhia Securitizadora - CVM nº 876 | Categoria S2

CNPJ/MF 48.238.484/0001-38

Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 803-C, CEP 38411-848, Uberlândia - MG

Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela



SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Sociedade Limitada

CNPJ/MF nº 31.931.053/0001-50

no montante total de até

R\$436.500.000,00

(quatrocentos e trinta e seis milhões e quinhentos mil reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRI DA PRIMEIRA SÉRIE: BRKNSTCRI0G1 | CÓDIGO ISIN DOS CRI DA SEGUNDA SÉRIE: BRKNSTCRI0K3

CÓDIGO ISIN DOS CRI DA TERCEIRA SÉRIE: BRKNSTCRI0H9 | CÓDIGO ISIN DOS CRI DA QUARTA SÉRIE: BRKNSTCRI0M9

CÓDIGO ISIN DOS CRI DA QUINTA SÉRIE: BRKNSTCRI0J7 | CÓDIGO ISIN DOS CRI DA SEXTA SÉRIE: BRKNSTCRI0J5

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO MÍNIMA DA EMISSÃO DOS CRI (RATING) ATRIBUÍDA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA., MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA. OU STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.

CRI DA PRIMEIRA SÉRIE: AAA (triplo A)

CRI DA SEGUNDA SÉRIE: AAA (triplo A)

CRI DA TERCEIRA SÉRIE AA- (duplo A menos)

CRI DA QUARTA SÉRIE AA- (duplo A menos)

REGISTRO DA OFERTA NA CVM: a ser definido.

A KANASTRA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S2", com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 803-C, CEP 38411-848, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 48.238.484/0001-38 ("Emissora" ou "Securitizadora"), está realizando a emissão de, inicialmente, 436.500 (quatrocentos e trinta e seis mil e quinhentos) certificados de recebíveis imobiliários, observada a Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), nominativos, escrituras, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, de 4ª (quarta) emissão ("Emissão") da Emissora, em 6 (seis) séries, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de R\$ 436.500.000,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões e quinhentos mil reais) ("Valor Inicial da Oferta"), sendo: (i) 195.000 (cento e noventa e cinco mil) CRI da primeira série ("CRI da Primeira Série" ou "CRI Super Sênior A"), perfazendo o montante de R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais); (ii) 97.500 (noventa e sete mil e quinhentos) CRI da segunda série ("CRI da Segunda Série" ou "CRI Super Sênior B"), perfazendo o montante de R\$ 97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais); (iii) 54.000 (cinquenta e quatro mil) CRI da terceira série ("CRI da Terceira Série" ou "CRI Sênior A"), perfazendo o montante de R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais); (iv) 27.000 (vinte e sete mil) CRI da quarta série ("CRI da Quarta Série" ou "CRI Sênior B"), perfazendo o montante de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais); (v) 45.000 (quarenta e cinco mil) CRI da quinta série ("CRI da Quinta Série" ou "CRI Mezzanine"), perfazendo o montante de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); e (vi) 18.000 (dezoito mil) CRI da sexta série ("CRI da Sexta Série" ou "CRI Subordinado"), e, em conjunto com os CRI Super Sênior A, os CRI Super Sênior B, os CRI Sênior A e os CRI Sênior B, perfazendo o montante de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), observada a subscrição de, no mínimo, 373,00 (trezentos e setenta e três mil e quinhentos) CRI Super Sênior A, CRI Super Sênior B, CRI Sênior A e CRI Sênior B, perfazendo o montante mínimo de R\$ 373.500.000,00 (trezentos e setenta e três milhões e cinquenta mil reais) ("Montante Mínimo" ou "Emissão", respectivamente), sendo que a colocação das séries dos CRI Super Sênior A, dos CRI Super Sênior B, dos CRI Sênior A e dos CRI Sênior B está condicionada ao atendimento proporcional às Quantidades de CRI e que a determinação da quantidade e volume finais da Emissão dos CRI Ofertados, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e quantidade de CRI Ofertados a ser alocada em cada série da Emissão, observará o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado pelos Coordenadores (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Procedimento de Bookbuilding" e "Resolução CVM 160", respectivamente). Não sendo objeto da presente Oferta a emissão de até 13.500 (treze mil e quinhentos) CRI da sétima série ("CRI da Sétima Série" ou "CRI Subordinado Jr."), perfazendo o montante total de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), tendo em vista que estes serão objeto de colocação privada exclusivamente pela Solfácil (conforme abaixo definido) e/ou suas Partes Relacionadas ("Colocação Privada"), portanto, não estão sujeitos às disposições aplicáveis às ofertas públicas de valores mobiliários previstas na Resolução CVM 160.

Os CRI são lastreados em direitos creditórios imobiliários originados pela SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Cardinal Accorcello, nº 2.450, 2º andar, conjunto 201, 5º andar, conjuntos 501 a 511, 6º andar, conjuntos 601 a 611, Pinheiros, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.931.053/0001-50 ("Solfácil" ou "Originadora"), por meio de sua plataforma eletrônica ("Plataforma Solfácil"), em razão da contratação de operações de crédito por determinadas pessoas físicas ou jurídicas ("Devedores"), sendo tal crédito concedido por certas instituições financeiras parceiras ("Instituições Financeiras Parceiras"), incluindo os Endossantes Iniciais (conforme definido no Termo de Securitização), formalizado por meio da emissão de cédulas de crédito bancário ("CCB"), para a aquisição de placas fotovoltaicas e sistemas acessórios para geração de energia solar ("Sistema Solar") ou Equipamentos em imóveis ("Financiamento Solar" e "Direitos Creditórios Imobiliários").

Os CRI serão objeto de distribuição pública, a ser conduzida pelo (a) ITAU BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.753/0001-59, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder"), pelo (b) BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.300, 5º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04545-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.717.454/0073-93, na qualidade de coordenador contratado da Oferta ("Bradesco BB"), e pelo (c) XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.889/0011-78, na qualidade de coordenador contratado da Oferta ("XP Investimentos"), e quando em conjunto com Coordenador Líder e o Bradesco BB ("Coordenadores"), em regime misto de melhores esforços e garantia firme de colocação, para a Valor da Oferta (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta").

A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pela diretoria da Emissora, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, de forma genérica, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 05 de abril de 2023, a qual foi registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o nº 10261570, na sessão do dia 10 de abril de 2023, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Ato Social" ou "Aprovação da Emissão").

Resolvidas as hipóteses de rescisão antecipada obrigatória total, nos termos previstos no Termo de Securitização (conforme definido abaixo) e neste Prospecto, a Emissão dos CRI da Primeira Série será dada em 20 de setembro de 2023 ("Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série"), a data de vencimento dos CRI da Segunda Série será dada em 20 de setembro de 2023 ("Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série"), (iii) a data de vencimento dos CRI da Terceira Série será dada em 22 de setembro de 2023 ("Data de Vencimento dos CRI da Terceira Série"), (iv) a data de vencimento dos CRI da Quarta Série será dada em 22 de setembro de 2023 ("Data de Vencimento dos CRI da Quarta Série"), (v) a data de vencimento dos CRI da Quinta Série será dada em 24 de setembro de 2023 ("Data de Vencimento dos CRI da Quinta Série"), e (vi) a data de vencimento dos CRI da Sexta Série será dada em 24 de setembro de 2023 ("Data de Vencimento dos CRI da Sexta Série").

Os CRI da Primeira Série serão justos a uma remuneração pré-fixada correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitada a maior taxa entre: (i) o percentual correspondente às respectivas taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over the night", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 01 de outubro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 0,65% (sessenta e cinco centavos por cento) ao ano; e (ii) 14,00% (quatorze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que, em qualquer hipótese, será observada remuneração mínima equivalente à maior taxa entre: (a) a Taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 01 de outubro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 0,35% (trinta e cinco centavos por cento) ao ano; e (b) 13,70% (treze inteiros e setenta centavos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo, em todos os casos, a remuneração calculada sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI da Primeira Série ("Remuneração dos CRI da Primeira Série").

Os CRI da Segunda Série serão justos a uma remuneração pré-fixada correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding a ser realizado para a Segunda Série, observado que tal percentual corresponderá à remuneração dos CRI da Primeira Série apurada no âmbito do respectivo Procedimento de Bookbuilding, inclusive se superior à remuneração mínima prevista, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, divulgada pela B3 em sua página na internet, referente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 1º de outubro de 2027 ("Remuneração dos CRI da Segunda Série").

Os CRI da Terceira Série serão justos a uma remuneração pré-fixada correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitada a maior taxa entre: (i) o percentual correspondente às respectivas taxas médias da Taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 01 de outubro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,56% (um inteiro e sessenta e seis centavos por cento) ao ano; e (ii) 15,00% (quinze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que, em qualquer hipótese, será observada remuneração mínima equivalente à maior taxa entre: (a) a Taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 01 de outubro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,36% (um inteiro e trinta e seis centavos por cento) ao ano; e (b) 14,70% (quatorze inteiros e setenta centavos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo, em todos os casos, a remuneração calculada sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI da Terceira Série ("Remuneração dos CRI da Terceira Série").

Os CRI da Quarta Série serão justos a uma remuneração pré-fixada correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding a ser realizado para a Quarta Série, observado que tal percentual corresponderá à remuneração dos CRI da Terceira Série apurada no âmbito do respectivo Procedimento de Bookbuilding, inclusive se superior à remuneração mínima prevista, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, divulgada pela B3 em sua página na internet, referente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 1º de outubro de 2027 ("Remuneração dos CRI da Quarta Série").

Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centavos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integração dos CRI da Quinta Série ou a Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso ("Remuneração dos CRI da Quinta Série").

Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Sexta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) equivalente a 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integração dos CRI da Sexta Série ou a Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série imediatamente anterior, conforme o caso ("Remuneração dos CRI da Sexta Série").

Os CRI não serão atualizados monetariamente.

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, ou seu sucessor a qualquer título ("Agente Fiduciário"), foi nomeada para representar, perante a Securitizadora e quaisquer terceiros, os interesses do conjunto dos Titulares de CRI (conforme definido neste Prospecto).

Na forma do artigo 25 da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), a Emissora instituiu o regime fiduciário ("Regime Fiduciário") para a constituição do patrimônio separado ("Patrimônio Separado"), nos termos e condições definidos no Termo de Securitização.

Na hipótese em que a data prevista para o pagamento seja um sábado, domingo ou feriado nacional declarado na República Federativa do Brasil, o pagamento deverá ser realizado no Dia Útil imediatamente posterior.

Os CRI serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operado pelo B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica dos CRI Ofertados realizada por meio de B3.

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Não obstante, os Direitos Creditórios Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária sobre os Equipamentos, conforme discriminado nas respectivas CCB dos Devedores.

Conforme parâmetro elaborado por consultoria especializada na área de sustentabilidade contratada pela Solfácil ("Consultoria"), os CRI são classificados como "Títulos Verdes" e estão aderentes aos "Princípios para Títulos Verdes", conforme as diretrizes voluntárias para Emissão de Títulos Verdes, definidas pela International Capital Markets Association ("ICMA"), nos Green Bond Principles, conforme adotado em abril de 2025 ("Framework"), e em linha com o Guia para Ofertas de Títulos ESG, divulgado pela ANBIMA, em 15 de dezembro de 2022.

NO ÂMBITO DOS CRI FOI CONTRATADA EMPRESA DE CONSULTORIA INDEPENDENTE ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SUSTENTABILIDADE PARA A EMISSÃO DO PARECER DE SEGUNDA OPINIÃO SOBRE O ALINHAMENTO DOS CRI AO FRAMEWORK E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS AOS PRINCÍPIOS PARA TÍTULOS VERDES.

O FRAMEWORK NA ÍNTEGRA PODE SER ACESSADO EM: <https://b3.solfacil.com.br/sustentabilidade>

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 05 DE SETEMBRO DE 2025, OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA. OS INVESTIDORES CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 18 A 31 ADESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL EM:

Emissora: <https://documentos.kanastro.com.br/emissoes> (neste website, localizar "CRI Solfácil - 4ª Emissão", clicar em "Ver mais" e em seguida selecionar o documento desejado).

Coordenador Líder: <https://www.itaub3.com.br/itaub3-prioritas-publicas> (neste website, localizar e clicar em "Solfácil", localizar "2025", em seguida localizar "4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários" e selecionar o documento desejado).

Bradesco BB: <https://www.bradesco360.com.br/public-offers> (neste website, no campo "Tipo de Oferta", selecionar "CRI", localizar "CRI Solfácil - 4ª Emissão da Kanastra Securitizadora S.A." e depois selecionar o documento desejado).

XP Investimentos: <https://ofertaspublicas.xp.com.br> (neste website, no campo "Ofertas em Andamento", selecionar "CRI SOLFÁCIL 2025 - 4ª Emissão da KANASTRA SECURITIZADORA").

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS: www.gov.br/cvm (neste website, em "Princípios Consultas" acessar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos NET)", clicar em "Exibir Filtros", no campo "Tipo de Certificado" selecionar "CRI", no campo "Securitizadora" selecionar "Companhia Securitizadora Kanastra", no campo "Nome do Certificado" selecionar "CRI Emissão: 4ª (quarta)", no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública", no campo "Especie" selecionar "Prospecto Preliminar", no campo "Data de Referência" colocar "01.09.2025", e clicar os campos "Período de Entrega De" e "Período de Entrega Até" em branco, seguidamente, clicar em "Visualizar o Documento" na coluna "Ações").

B3 S.A. - BRASIL, BOLS.A, BALÇÃO E B3 S.A. - BRASIL, BOLS.A, BALÇÃO - SEGMENTO CETIP UTVM: www.b3.com.br (neste website acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa". Em seguida, no menu "Títulos Privados", na parte superior, selecionar "CRI" e, na sequência, a direita da página, no menu "Sobre o CRI", selecionar "CRI Isento", e no campo "Digite o nome do emissor" digitar "Kanastra Securitizadora" e selecionar "Buscar", e em seguida procurar por "Emissão: 4ª - Série 6". Posteriormente clicar em "Informações Relevantes", selecionar o ano da emissão da oferta e em seguida "Documentos de Oferta de Distribuição Pública").

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DA ORIGINADORA DA RENDA DOS CRI.

OS CRI OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DOS DEVEDORES, DAS CCB QUE COMPÕEM SEU LASTRO. UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS E DOS CRI.

A CVM NÃO REALIZA ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À RENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS.

Qualquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, os CRI e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores, à Emissora e à CVM.

De acordo com o art. 4º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA (conforme adiante definido), os CRI são classificados como: (a) Categoria "Híbrido", uma vez que são CRI oriundos de atividades comerciais relacionadas às categorias residencial e corporativo; (b) Concentração: Pulevizados, uma vez que os CRI podem vir a pressupor no máximo de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários devidos por um único Devedor; (c) Segmento "CRI", "Quanto"; (d) Tipo de contrato com lastro: "C", os CRI são lastreados nos Direitos Creditórios Imobiliários, os quais são originados através da emissão de Cédulas de Crédito Bancário. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DESTES PAPEL SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

ESTE PROSPECTO DE OFERTA PÚBLICA PARA INVESTIDORES QUALIFICADOS (CONFORME ABAIXO DEFINIDOS) FOI ELABORADO OBSERVANDO AS REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA OFERTAS PÚBLICAS DE TÍTULOS SUSTENTÁVEIS DE RENDA FIXA, CARACTERIZADO COMO UM TÍTULO DE USO DE RECURSOS VERDE, SENDO PASSÍVEL DE MODIFICAÇÃO POR MEIO DE EVENTUAIS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES POSTERIORES À PRESENTE OFERTA.

ESTA OFERTA PÚBLICA FOI ESTRUTURADA SEGUINDO AS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS DE TÍTULOS SUSTENTÁVEIS ESTABELECIDOS PELA ANBIMA.

A data do presente Prospecto Preliminar é 01 de setembro de 2025.

COORDENADOR LÍDER

itaú BBA

COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

Lobo de Rizzo

AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST



ASSESSOR JURÍDICO DA ORIGINADORA

vidigal
neto
advogados



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta:	1
2.2. Apresentação da Securitizadora	1
2.3. Informações que a securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização	1
2.4. Identificação do público-alvo	1
2.5. Valor da Oferta	2
2.6. Resumo das Principais Características da Oferta	2
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta	16
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:	16
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	16
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	16
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:	16
4. FATORES DE RISCO	18
5. CRONOGRAMA	40
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	45
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)	45
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário	45
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	46
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	46
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	46
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	46
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	48
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	48
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	48
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	48
8.4. Regime de distribuição	48
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	48
8.6. Formador de Mercado	49
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	49
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	49
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	50
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	50
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	52
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	53
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	53
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	54
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios	54
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à Emissora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	55

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	55
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para a concessão de crédito.....	55
10.5. Procedimentos de Cobrança e Pagamento.....	57
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas e pré-pagamento	58
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou dos coordenadores da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e os coordenadores tenham a respeito, ainda que parciais.....	59
10.8. Pré-pagamento dos direitos creditórios e indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados.....	60
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à Securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.....	60
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para	62
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios	65
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	66
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência.....	66
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	71
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS	72
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios.....	72
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	72
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social	72
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado	72
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.....	72
13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	73
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre os Coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.....	73
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	79
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	79
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: (a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; (b) a comissão de coordenação; (c) a comissão de distribuição; (d) a comissão de garantia de subscrição; (e) outras comissões (especificar); (f) o custo unitário de distribuição; (g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e (h) outros custos relacionados	83

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	85
15.1. Formulário de Referência	85
15.2. Demonstrações Financeiras da Emissora.....	85
15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 do Anexo E a Resolução CVM 160	85
15.4. Atas de assembleia geral extraordinária ou de reunião do conselho de administração que deliberaram a emissão.....	85
15.5. Estatuto social atualizado da Emissora	85
15.6. Termo de securitização de créditos	85
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis	85
15.8. Anexo com perguntas frequentes dividido em 4 tópicos: (i) Integrador, (ii) Risco e Cobrança, (iii) Ampera, (iv) Equipamentos.....	85
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	86
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora	86
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;.....	86
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	87
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	87
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável	87
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do agente de liquidação e escriturador da emissão.....	87
17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA	88
17.1. <i>Duration</i> do título de Securitização	88
17.2. Quórum Mínimo de Aprovação.....	88
17.3. Em ofertas de CRI, informações sobre <i>loan to value</i> (LTV), indicando a metodologia adotada para avaliação dos imóveis, observado o parágrafo 1º do artigo 4º do Anexo Complementar VI das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA.	88
17.4. Informações descritas no inciso III do artigo 2º do Anexo Complementar VI das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, em formato de tabela, incluindo, de forma consolidada, a quantidade de contratos e os valores mínimos, médios e máximos das alíneas “a” a “c” do inciso supracitado.	88
17.5. Critérios de elegibilidade do lastro	88
17.6. Critérios adotados pelo(s) originador(es) para a concessão do crédito, para o caso de originador(es) que sejam responsáveis, individualmente ou considerando o grupo econômico em que se inserem, mais de 20% (vinte) por cento da carteira.	89
17.7. Informações sobre a apólice de seguro, quando houver, que venham a ser contratadas para as obrigações financeiras, incluindo, anexos ao prospecto, a apólice ou o resumo elaborado pela seguradora com as principais características	89
17.8. Descrição, para as estruturas em que seja permitida a revolvência dos direitos creditórios, da metodologia de verificação dos critérios de elegibilidade do lastro	89
17.9. Informações estatísticas sobre os inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios, compreendendo um período de 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à data das ofertas públicas de título de securitização. Caso não haja informações estatísticas, apresentar essa ausência como fator de risco. Caso 71 as informações requeridas não sejam de conhecimento dos coordenadores, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser informado no prospecto, sem mitigação.....	89

ANEXO

ANEXO I ATO QUE DELIBEROU A EMISSÃO	95
ANEXO II ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA.....	101
ANEXO III REGISTRO DA EMISSORA	121
ANEXO IV TERMO DE SECURITIZAÇÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....	129
ANEXO V PERGUNTAS FREQUENTES	1467



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 4ª (Quarta) Emissão, em 6 (Seis) Séries, da Kanastra Securitizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda." ("Prospecto Preliminar" ou "Prospecto"), palavras e expressões em maiúsculas não definidas no presente documento terão o significado a elas atribuído no "Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 4ª (Quarta) Emissão, em 7 (Sete) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 6 (Seis) Séries para Distribuição Pública, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.", celebrado em 29 de agosto de 2025 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, anexo a este Prospecto ("Termo de Securitização") e conforme aditamento pelo "1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 4ª (Quarta) Emissão, em 7 (Sete) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 6 (Seis) Séries para Distribuição Pública, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.", celebrado em 01 de setembro de 2025 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, anexo a este Prospecto ("Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização").

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTEM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRI. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSAMENTE E ATENTAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 18 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS DEVEM SER LIDOS PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NOS CRI.

2.1. Breve descrição da Oferta:

A Oferta consistirá na distribuição pública da 4ª (quarta) emissão de CRI da Emissora, no âmbito da qual serão emitidos 436.500 (quatrocentos e trinta e seis mil e quinhentos) CRI, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), perfazendo o valor inicial de R\$ 436.500.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e quinhentos mil reais), sendo (a) 195.000 (cento e noventa e cinco mil) CRI da primeira série ("CRI da Primeira Série" ou "CRI Super Sênior A"); (b) 97.500 (noventa e sete mil e quinhentos) CRI da segunda série ("CRI da Segunda Série" ou "CRI Super Sênior B"); (c) 54.000 (cinquenta e quatro mil) CRI da terceira série ("CRI da Terceira Série" ou "CRI Sênior A"); (d) 27.000 (vinte e sete mil) CRI da quarta série ("CRI da Quarta Série" ou "CRI Sênior B"); (e) 45.000 (quarenta e cinco mil) CRI da quinta série ("CRI da Quinta Série" ou "Mezanino"); e (f) 18.000 (dezoito mil) CRI da sexta série ("CRI Sexta Série" ou "CRI Subordinado").

Desse modo, o Valor inicial da Oferta é de R\$ 436.500.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e quinhentos mil reais), na Data de Emissão, sendo (a) R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco mil e quinhentos mil reais) referentes aos CRI Super Sênior A; (b) R\$ 97.500.000,00 (noventa e sete mil e quinhentos mil reais) referentes aos CRI Super Sênior B; (c) R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos mil reais) referentes aos CRI Sênior A; (d) R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete mil e quinhentos mil reais) referentes aos CRI Sênior B; (e) R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos mil reais) referentes aos CRI Mezanino; e (f) R\$ 18.000.000,00 (dezoito mil e quinhentos mil reais) referentes aos CRI Subordinado ("Valor Inicial da Oferta", observado que a quantidade de CRI Ofertados poderá ser aumentada em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, por opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Solfácil, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Opção de Lote Adicional", isto é, em até 109.125 (cento e nove mil e cento e vinte e cinco) CRI, totalizando até 545.625 (quinhentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco) CRI, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a Emissora deverá emitir CRI da Sétima Série na proporção da Opção de Lote Adicional exercida ("Valor da Oferta").

Não será objeto da presente oferta pública a distribuição dos CRI da Sétima Série. A Colocação Privada dos CRI da Sétima Série não será objeto de registro perante a CVM, uma vez que os CRI da Sétima Série serão objeto de colocação privada e subscritos integralmente pela Solfácil e/ou suas Partes Relacionadas, sem qualquer esforço de venda perante outros investidores e, portanto, não estão sujeitos às disposições aplicáveis às ofertas públicas de valores mobiliários previstas na Resolução CVM 160.

Os CRI serão caracterizados como títulos verdes com base no alinhamento desta transação com o Green Bond Framework da Solfácil, de abril de 2025, cujo alinhamento aos Princípios para Títulos Verdes foi confirmado pela Consultoria por meio do parecer de segunda opinião ("Framework" e "Parecer", respectivamente).

Será admitida a distribuição parcial dos CRI Super Sênior A dos CRI Super Sênior B, dos CRI Sênior A e dos CRI Sênior B, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, observada a subscção de, no mínimo, 373.500 (trezentos e setenta e três mil e quinhentos) CRI Super Sênior A, CRI Super Sênior B, CRI Sênior A e CRI Sênior B, perfazendo o montante mínimo de R\$ 373.500.000,00 (trezentos e setenta e três mil e quinhentos mil reais) ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente). A colocação proporcional das séries dos CRI Super Sênior A, dos CRI Super Sênior B, dos CRI Sênior A e dos CRI Sênior B está condicionada ao atendimento do Montante Mínimo, observado que o eventual cancelamento de uma série não implicará no cancelamento das demais.

A Oferta será coordenada pelo (a) ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., sociedade por ações, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"); pelo (b) BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1.309, 5º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de coordenador contratado da Oferta ("Bradesco BBI"); e pela (c) XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador contratado da Oferta ("XP Investimentos" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder e com o Bradesco BBI, "Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, sob o Rito Automático de Registro, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 4ª (Quarta) Emissão, em 7 (Sete) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 6 (Seis) Séries para Distribuição Pública, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda." celebrado, em 29 de agosto de 2025, entre a Emissora, a Solfácil e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

A oferta pública dos CRI dar-se-á em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do "Código ANBIMA de Autoregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", emitido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), conforme em vigor ("Código ANBIMA"), e das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", emitidas pela ANBIMA, conforme em vigor ("Regras e Procedimentos ANBIMA" e, em conjunto com o Código ANBIMA, "Normativos ANBIMA"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Resolução CVM 160.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

Breve Histórico

A Securitizadora é uma sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "S2", deferido em dezembro de 2022, com todos os registros necessários aprovados e atualizados perante a B3, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.238.484/0001-38.

Principais Concorrentes

A Securitizadora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Virgo Companhia de Securitização, Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Opea Securitizadora S.A.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Securitizadora

As demonstrações contábeis examinadas pela CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes S/S, sociedade empresária limitada devidamente constituída de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o número 54.080.721/0001-88, com sede na Avenida das Nações Unidas, 11.541, 18º Andar - São Paulo - SP, Brasil, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Kanastra Securitizadora S.A. em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Patrimônio Líquido da Securitizadora

O patrimônio líquido vigente da Emissora corresponde a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam no Formulário de Referência da Emissora, ressalvado, entretanto, que não há pendências judiciais e trabalhistas.

2.3. Informações que a securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Para fins desta Seção 2.3, a Securitizadora destaca que as seguintes hipóteses poderão levar ao Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série, conforme elencadas no Termo de Securitização:

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série: Os CRI da Primeira Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Primeira Série ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série").

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série: Os CRI da Segunda Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Segunda Série ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série").

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série: Os CRI da Terceira Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série em que, cumulativamente (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Terceira Série ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI Terceira Série").

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI Quarta Série: Os CRI da Quarta Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série em que, cumulativamente (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Quarta Série ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série").

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI Quinta Série: Os CRI da Quinta Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série em que, cumulativamente (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Quinta Série ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série").

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI Sexta Série: Os CRI da Sexta Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série em que, cumulativamente (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Sexta Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Sexta Série ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série").

A SECURITIZADORA DESTACA QUE DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A OPERAÇÃO PODEM SER ENCONTRADAS NOS FATORES DE RISCO, OS QUAIS DEVEM SER INTEGRAL E CUIDADOSAMENTE LIDOS.

2.4. Identificação do público-alvo

Os CRI serão distribuídos publicamente pelos Coordenadores a investidores profissionais e a investidores qualificados, conforme definidos, respectivamente, nos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30", "Investidores Profissionais" e "Investidores Qualificados", respectivamente), sendo que poderá ser admitida a participação de "Pessoas Vinculadas", conforme o caso, que sejam: (i) controladores, administradores, empregados ou prepostos da Emissora e/ou da Solfácil ou de outras Pessoas Vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) a própria Emissora e/ou a Solfácil; (iii) controladores, administradores, empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem

serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladores ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta, da Emissora e/ou da Solfácil; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Solfácil ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, conforme assim definidas pelo artigo 1º da Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022, que alterou o inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 ("Investidores" ou "Público-Alvo").

Os CRI somente poderão ser negociados entre investidores que não sejam considerados Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e desde que sejam atendidos os requisitos do artigo 4º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60.

2.5. Valor da Oferta

O Valor Inicial da Oferta será de R\$ 436.500.000,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, isto é, em até R\$ 109.125.000,00 (cento e nove milhões e cento e vinte e cinco mil reais), totalizando até R\$ 545.625.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco milhões e seiscentos e vinte e cinco mil reais), conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a Emissora deverá emitir CRI da Sétima Série na proporção da Opção de Lote Adicional exercida.

2.6. Resumo das Principais Características da Oferta

Os CRI objeto da presente Emissão, cujo lastro é constituído pelos Direitos Creditórios Imobiliários originados pela Solfácil, conforme previsto no Termo de Securitização, possuem as características descritas abaixo. Para efeitos desta oferta pública, foram considerados objeto da Oferta apenas os (i) CRI da Primeira Série; (ii) CRI da Segunda Série; (iii) CRI da Terceira Série; (iv) CRI da Quarta Série; (v) CRI da Quinta Série; e (vi) CRI da Sexta Série, tendo em vista que os CRI da Sétima Série são objeto de Colocação Privada e, portanto, não fazem parte da Oferta.

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS CRI DA PRIMEIRA SÉRIE:

Valor da Emissão e Quantidade de CRI da Primeira Série	Serão emitidos 195.000 (cento e noventa e cinco mil) CRI da Primeira Série com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total de R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais).																																																																																																																																																																										
Opção de Lote Adicional	Os CRI objeto da Oferta poderão contar com lote adicional para aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160.																																																																																																																																																																										
Código ISIN dos CRI da Primeira Série	BRKNSTCRI0G1.																																																																																																																																																																										
Classificação de Risco Mínima dos CRI da Primeira Série	AAA pela Fitch Rating Brasil Ltda., Moody's América Latina Ltda. ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.																																																																																																																																																																										
Data de Emissão dos CRI da Primeira Série	A data de emissão dos CRI da Primeira Série é 28 de setembro de 2025.																																																																																																																																																																										
Prazo e Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série	Os CRI da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.818 (um mil, oitocentos e dezoito) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 20 de setembro de 2030.																																																																																																																																																																										
Ambiente de Distribuição dos CRI da Primeira Série	Os CRI da Primeira Série serão depositados para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 ("MDA"); (ii) negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.																																																																																																																																																																										
Remuneração dos CRI da Primeira Série	Atualização Monetária: Os CRI da Primeira Série não estarão sujeitos à atualização monetária. Remuneração dos CRI da Primeira Série: Os CRI da Primeira Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, limitada à maior taxa entre: (i) o percentual correspondente às respectivas taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 01 de outubro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) 14,00% (quatorze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que, em qualquer hipótese, será observada remuneração mínima equivalente à maior taxa entre: (a) a Taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 01 de outubro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (b) 13,70% (treze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo, em todos os casos, a remuneração calculada sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI da Primeira Série ("Remuneração dos CRI da Primeira Série"). O cálculo da Remuneração dos CRI da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula: J = VNa x (Fator Juros-1) Sendo que: J = valor unitário dos juros acumulados no período, da Remuneração dos CRI da Primeira Série, devido ao fim de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento; VNa = Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurado da seguinte forma: <i>Fator Juros</i> = $\left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$ Sendo que: Taxa = taxa a ser definida após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais; DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série ou na próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série.																																																																																																																																																																										
		Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Primeira Série será paga mensalmente, com carência na forma do Anexo I do Termo de Securitização, após a Data de Emissão, nas Datas de Pagamento dos CRI da Primeira Série indicadas no cronograma abaixo:																																																																																																																																																																									
	Pagamento de Remuneração dos CRI da Primeira Série	<table><tr><th colspan="5">DATA DE PAGAMENTO DOS CRI DA PRIMEIRA SÉRIE</th></tr><tr><th>Referência</th><th>Data</th><th>Pagamento de Amortização com TAi definida</th><th>Pagamento de Amortização Extraordinária</th><th>Pagamento de Remuneração</th></tr><tr><td>1</td><td>21/10/2025</td><td>não</td><td>não</td><td>não</td></tr><tr><td>2</td><td>21/11/2025</td><td>não</td><td>não</td><td>não</td></tr><tr><td>3</td><td>19/12/2025</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>4</td><td>22/01/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>5</td><td>24/02/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>6</td><td>20/03/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>7</td><td>23/04/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>8</td><td>22/05/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>9</td><td>22/06/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>10</td><td>21/07/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>11</td><td>21/08/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>12</td><td>22/09/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>13</td><td>22/10/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>14</td><td>23/11/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>15</td><td>21/12/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>16</td><td>22/01/2027</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>17</td><td>23/02/2027</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>18</td><td>19/03/2027</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>19</td><td>22/04/2027</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>20</td><td>21/05/2027</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>21</td><td>21/06/2027</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>22</td><td>21/07/2027</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>23</td><td>20/08/2027</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>24</td><td>22/09/2027</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>25</td><td>22/10/2027</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>26</td><td>23/11/2027</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>27</td><td>21/12/2027</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>28</td><td>21/01/2028</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>29</td><td>21/02/2028</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>30</td><td>21/03/2028</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>31</td><td>25/04/2028</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>32</td><td>22/05/2028</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr></table>	DATA DE PAGAMENTO DOS CRI DA PRIMEIRA SÉRIE					Referência	Data	Pagamento de Amortização com TAi definida	Pagamento de Amortização Extraordinária	Pagamento de Remuneração	1	21/10/2025	não	não	não	2	21/11/2025	não	não	não	3	19/12/2025	não	sim	sim	4	22/01/2026	não	sim	sim	5	24/02/2026	não	sim	sim	6	20/03/2026	não	sim	sim	7	23/04/2026	não	sim	sim	8	22/05/2026	não	sim	sim	9	22/06/2026	não	sim	sim	10	21/07/2026	não	sim	sim	11	21/08/2026	não	sim	sim	12	22/09/2026	não	sim	sim	13	22/10/2026	não	sim	sim	14	23/11/2026	não	sim	sim	15	21/12/2026	não	sim	sim	16	22/01/2027	não	sim	sim	17	23/02/2027	não	sim	sim	18	19/03/2027	não	sim	sim	19	22/04/2027	não	sim	sim	20	21/05/2027	não	sim	sim	21	21/06/2027	não	sim	sim	22	21/07/2027	não	sim	sim	23	20/08/2027	não	sim	sim	24	22/09/2027	não	sim	sim	25	22/10/2027	não	sim	sim	26	23/11/2027	não	sim	sim	27	21/12/2027	não	sim	sim	28	21/01/2028	não	sim	sim	29	21/02/2028	não	sim	sim	30	21/03/2028	não	sim	sim	31	25/04/2028	não	sim	sim	32	22/05/2028	não	sim
DATA DE PAGAMENTO DOS CRI DA PRIMEIRA SÉRIE																																																																																																																																																																											
Referência	Data	Pagamento de Amortização com TAi definida	Pagamento de Amortização Extraordinária	Pagamento de Remuneração																																																																																																																																																																							
1	21/10/2025	não	não	não																																																																																																																																																																							
2	21/11/2025	não	não	não																																																																																																																																																																							
3	19/12/2025	não	sim	sim																																																																																																																																																																							
4	22/01/2026	não	sim	sim																																																																																																																																																																							
5	24/02/2026	não	sim	sim																																																																																																																																																																							
6	20/03/2026	não	sim	sim																																																																																																																																																																							
7	23/04/2026	não	sim	sim																																																																																																																																																																							
8	22/05/2026	não	sim	sim																																																																																																																																																																							
9	22/06/2026	não	sim	sim																																																																																																																																																																							
10	21/07/2026	não	sim	sim																																																																																																																																																																							
11	21/08/2026	não	sim	sim																																																																																																																																																																							
12	22/09/2026	não	sim	sim																																																																																																																																																																							
13	22/10/2026	não	sim	sim																																																																																																																																																																							
14	23/11/2026	não	sim	sim																																																																																																																																																																							
15	21/12/2026	não	sim	sim																																																																																																																																																																							
16	22/01/2027	não	sim	sim																																																																																																																																																																							
17	23/02/2027	não	sim	sim																																																																																																																																																																							
18	19/03/2027	não	sim	sim																																																																																																																																																																							
19	22/04/2027	não	sim	sim																																																																																																																																																																							
20	21/05/2027	não	sim	sim																																																																																																																																																																							
21	21/06/2027	não	sim	sim																																																																																																																																																																							
22	21/07/2027	não	sim	sim																																																																																																																																																																							
23	20/08/2027	não	sim	sim																																																																																																																																																																							
24	22/09/2027	não	sim	sim																																																																																																																																																																							
25	22/10/2027	não	sim	sim																																																																																																																																																																							
26	23/11/2027	não	sim	sim																																																																																																																																																																							
27	21/12/2027	não	sim	sim																																																																																																																																																																							
28	21/01/2028	não	sim	sim																																																																																																																																																																							
29	21/02/2028	não	sim	sim																																																																																																																																																																							
30	21/03/2028	não	sim	sim																																																																																																																																																																							
31	25/04/2028	não	sim	sim																																																																																																																																																																							
32	22/05/2028	não	sim	sim																																																																																																																																																																							



		33	22/06/2028	não	sim	sim
		34	21/07/2028	não	sim	sim
		35	21/08/2028	não	sim	sim
		36	22/09/2028	não	sim	sim
		37	23/10/2028	não	sim	sim
		38	23/11/2028	não	sim	sim
		39	21/12/2028	não	sim	sim
		40	22/01/2029	não	sim	sim
		41	23/02/2029	não	sim	sim
		42	21/03/2029	não	sim	sim
		43	20/04/2029	não	sim	sim
		44	22/05/2029	não	sim	sim
		45	21/06/2029	não	sim	sim
		46	20/07/2029	não	sim	sim
		47	21/08/2029	não	sim	sim
		48	24/09/2029	não	sim	sim
		49	22/10/2029	não	sim	sim
		50	23/11/2029	não	sim	sim
		51	21/12/2029	não	sim	sim
		52	22/01/2030	não	sim	sim
		53	21/02/2030	não	sim	sim
		54	25/03/2030	não	sim	sim
		55	22/04/2030	não	sim	sim
		56	22/05/2030	não	sim	sim
		57	24/06/2030	não	sim	sim
		58	19/07/2030	não	sim	sim
		59	21/08/2030	não	sim	sim
		60	20/09/2030	sim	sim	sim
* Previsão de pagamentos com base em projeções e sujeitos a alterações. ¹ Caso haja recursos em caixa, haverá amortização extraordinária da série conforme cascata de pagamentos						
Repactuação dos CRI da Primeira Série	Não haverá repactuação programada dos CRI da Primeira Série.					
Amortização dos CRI da Primeira Série	Amortização dos CRI da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Primeira Série indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I do Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos ("Amortização dos CRI da Primeira Série").					
Garantias	Não serão constituídas garantias no âmbito dos CRI diretamente. Não obstante, os Direitos Creditórios Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária sobre os Equipamentos, a qual poderá ser formalizada (a.1) no âmbito da respectiva CCB; ou (a.2) mediante a celebração de contrato apartado assinado concomitantemente à emissão da CCB.					
Lastro	Os CRI são lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários originados por meio da Plataforma Solfácil, oriundos da contratação de operações de crédito pelos Devedores formalizadas por CCBs, para aquisição de Sistemas Solares em imóveis. Para mais informações sobre os Direitos Creditórios Imobiliários, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios".					
Patrimônio Separado	Na forma do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os (i) direitos creditórios imobiliários cedidos à Emissora ("Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos"); (ii) por eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (iii) os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser depositados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo); (iv) os valores que venham a ser depositados na conta corrente nº 26538-0, na agência 5784, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora ("Conta Centralizadora"); (v) pela Reserva de Despesas (conforme definida no Termo de Securitização e neste Prospecto); (vi) pelos Investimentos Permitidos (conforme definido no Termo de Securitização); (vii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: (a) dos recursos da Reserva de Despesas, enquanto não investidos em Investimentos Permitidos; (b) daqueles relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (c) daqueles relativos ao pagamento do Preço de Recompra (conforme definido no Termo de Securitização e neste Prospecto); (d) daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Investimentos Permitidos; (e) de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (f) dos valores referentes à integralização dos CRI; e (viii) pelos bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (vii) acima, administrados pela Securitizadora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário.					
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRI, caso a Emissora tenha por culpa ou dolo, esvaziado os recursos do Patrimônio Separado; (ii) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de aut falência pela Emissora; (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias junto aos investidores previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; ou (vi) desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado.					
Eventos de recompra pelos Cedentes	Nos termos do Contrato de Cessão (conforme definido abaixo), a IS GREEN SOLFÁCIL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.462.306/0001-00 ("FIDC Solfácil II"), o SOLFÁCIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.909.456/0001-44 ("FIDC Solfácil IV"), o IS GREEN SOLFÁCIL VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.028.406/0001-08 ("FIDC Solfácil VI"), e a SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.450, 2º Andar, Conjunto 201, 5º Andar, Conjuntos 501 a 511, 6º Andar, Conjuntos 601 a 611, Pinheiros, CEP 05.408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.931.053/0001-50 ("Solfácil") e, em conjunto com FIDC Solfácil II, o FIDC Solfácil IV e o FIDC Solfácil VI, "Cedentes" terão a obrigação de recomprar um ou mais dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pelo Cessionário, conforme o caso, mediante solicitação por escrito do Cessionário, nos seguintes casos ("Hipóteses de Recompra Cedente"): 1. caso qualquer das declarações prestadas ou ratificadas pelo respectivo Cedente em um Termo de Cessão (conforme definido abaixo) se comprove inverídica, incompleta e/ou incorreta; 2. caso os Direitos Creditórios Imobiliários decorrentes da CCB venham a ser reclamados por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tais Direitos Creditórios Imobiliários previamente à sua cessão ao respectivo Cessionário e posteriormente ao endosso ao respectivo Cedente; 3. caso as CCBs venham a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo do respectivo Cedente, ou ainda em caso de quaisquer descontos concedidos pelo respectivo Cedente aos Devedores ou renegociação pelo respectivo Cedente de qualquer CCB cedida ao Cessionário após a data de cessão da respectiva CCB; ou 4. caso o efetivo e tempestivo pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos seja prejudicado pelo descumprimento, por parte do respectivo Cedente, de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, não sanado o referido descumprimento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação enviada pelo Cessionário nesse sentido.					
Tratamento Tributário	Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto e no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de Legislação Aplicável às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste momento, ressalvados entendimentos diversos. Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil Como regra geral, na data da celebração do Termo de Securitização, os ganhos e rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da IN RFB 1.585, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, investidor estrangeiro etc. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Os rendimentos e ganhos em CRI auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado). As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRI, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da IN RFB 1.585. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRI à tributação do IRPJ.					

	Com o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme alterada, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 15% (quinze por cento) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X, parágrafo 1º, artigo 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, geralmente, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRI, são, geralmente, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da IN RFB 1.585 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS). Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, parágrafo 12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065, e do artigo 72 da IN RFB 1.585. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior Como regra geral, na data de celebração do Termo de Securitização, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da IN RFB 1.585). Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e que invistam em CRI (artigo 88 da IN RFB 1.585) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, parágrafo 12º e 89, inciso II da IN RFB 1.585. Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da IN RFB 1.585. Os ganhos auferidos na cessão de CRI pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima 22,5% (vinte e dois e meio por cento) e a 15% (quinze por cento). Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, conforme alterada, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488, de 4 de novembro de 2014, conforme alterada. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto 6.306. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento. Os impostos diretos e indiretos aplicáveis sobre os rendimentos auferidos pelos Investidores, nos termos e na forma prescrita pela legislação tributária, conforme alterada de tempos em tempos, constituem despesas de responsabilidade dos Investidores e não serão de responsabilidade do Sofácil e/ou do Patrimônio Separado.																																																																											
Outros direitos, vantagens e restrições dos CRI da Primeira Série	Não se aplica.																																																																											
CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS CRI DA SEGUNDA SÉRIE:																																																																												
Valor da Emissão e Quantidade de CRI da Segunda Série	Serão emitidos 97.500 (noventa e sete mil e quinhentos) CRI da Segunda Série, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total de R\$ 97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais).																																																																											
Opção de Lote Adicional	Os CRI objeto da Oferta poderão contar com lote adicional para aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160.																																																																											
Código ISIN dos CRI da Segunda Série	BRKNSTCRI0K3.																																																																											
Classificação de Risco Mínima dos CRI da Segunda Série	AAA pela Fitch Rating Brasil Ltda., Moody's América Latina Ltda. ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.																																																																											
Data de Emissão dos CRI da Segunda Série	A data de emissão dos CRI da Segunda Série é 28 de setembro de 2025.																																																																											
Prazo e Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série	Os CRI da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.818 (um mil, oitocentos e dezoito) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 20 de setembro de 2030.																																																																											
Ambiente de Distribuição dos CRI da Segunda Série	Os CRI da Segunda Série serão depositados para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.																																																																											
Remuneração dos CRI da Segunda Série	Atualização Monetária: Os CRI da Segunda Série não estarão sujeitos à atualização monetária. Remuneração dos CRI da Segunda Série: Os CRI da Segunda Série farão jus a uma remuneração prefixada correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> a ser realizado para a Segunda Série, observado que tal percentual corresponderá à remuneração dos CRI da Primeira Série apurada no âmbito do respectivo Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, inclusive se superior à remuneração mínima prevista, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, divulgada pela B3 em sua página na internet, referente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 1º de outubro de 2027 ("Remuneração dos CRI da Segunda Série"). O cálculo da Remuneração dos CRI da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula: $J = VN_{a} \times (FatorJuros-1)$ Sendo que: J = valor unitário dos juros acumulados no período, Remuneração dos CRI da Segunda Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento; VNa = Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; FatorJuros = fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurado da seguinte forma: $Fator Juros = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$ Sendo que: Taxa = taxa a ser definida após o Procedimento de Bookbuilding, na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais; DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série ou próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série.																																																																											
Pagamento de Remuneração dos CRI da Segunda Série	Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Segunda Série será paga mensalmente, com carência na forma do Anexo I do Termo de Securitização, nas Datas de Pagamento dos CRI da Segunda Série indicadas no conforme cronograma abaixo. <table><tr><th colspan="5">DATA DE PAGAMENTO DOS CRI DA SEGUNDA SÉRIE</th></tr><tr><th>Referência</th><th>Data</th><th>Pagamento de Amortização com TAi definida</th><th>Pagamento de Amortização Extraordinária</th><th>Pagamento de Remuneração</th></tr><tr><td>1</td><td>21/10/2025</td><td>não</td><td>não</td><td>não</td></tr><tr><td>2</td><td>21/11/2025</td><td>não</td><td>não</td><td>não</td></tr><tr><td>3</td><td>19/12/2025</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>4</td><td>22/01/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>5</td><td>24/02/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>6</td><td>20/03/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>7</td><td>23/04/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>8</td><td>22/05/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>9</td><td>22/06/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>10</td><td>21/07/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>11</td><td>21/08/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>12</td><td>22/09/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>13</td><td>22/10/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr></table>	DATA DE PAGAMENTO DOS CRI DA SEGUNDA SÉRIE					Referência	Data	Pagamento de Amortização com TAi definida	Pagamento de Amortização Extraordinária	Pagamento de Remuneração	1	21/10/2025	não	não	não	2	21/11/2025	não	não	não	3	19/12/2025	não	sim	sim	4	22/01/2026	não	sim	sim	5	24/02/2026	não	sim	sim	6	20/03/2026	não	sim	sim	7	23/04/2026	não	sim	sim	8	22/05/2026	não	sim	sim	9	22/06/2026	não	sim	sim	10	21/07/2026	não	sim	sim	11	21/08/2026	não	sim	sim	12	22/09/2026	não	sim	sim	13	22/10/2026	não	sim	sim
DATA DE PAGAMENTO DOS CRI DA SEGUNDA SÉRIE																																																																												
Referência	Data	Pagamento de Amortização com TAi definida	Pagamento de Amortização Extraordinária	Pagamento de Remuneração																																																																								
1	21/10/2025	não	não	não																																																																								
2	21/11/2025	não	não	não																																																																								
3	19/12/2025	não	sim	sim																																																																								
4	22/01/2026	não	sim	sim																																																																								
5	24/02/2026	não	sim	sim																																																																								
6	20/03/2026	não	sim	sim																																																																								
7	23/04/2026	não	sim	sim																																																																								
8	22/05/2026	não	sim	sim																																																																								
9	22/06/2026	não	sim	sim																																																																								
10	21/07/2026	não	sim	sim																																																																								
11	21/08/2026	não	sim	sim																																																																								
12	22/09/2026	não	sim	sim																																																																								
13	22/10/2026	não	sim	sim																																																																								

	14	23/11/2026	não	sim	sim
	15	21/12/2026	não	sim	sim
	16	22/01/2027	não	sim	sim
	17	23/02/2027	não	sim	sim
	18	19/03/2027	não	sim	sim
	19	22/04/2027	não	sim	sim
	20	21/05/2027	não	sim	sim
	21	21/06/2027	não	sim	sim
	22	21/07/2027	não	sim	sim
	23	20/08/2027	não	sim	sim
	24	22/09/2027	não	sim	sim
	25	22/10/2027	não	sim	sim
	26	23/11/2027	não	sim	sim
	27	21/12/2027	não	sim	sim
	28	21/01/2028	não	sim	sim
	29	21/02/2028	não	sim	sim
	30	21/03/2028	não	sim	sim
	31	25/04/2028	não	sim	sim
	32	22/05/2028	não	sim	sim
	33	22/06/2028	não	sim	sim
	34	21/07/2028	não	sim	sim
	35	21/08/2028	não	sim	sim
	36	22/09/2028	não	sim	sim
	37	23/10/2028	não	sim	sim
	38	23/11/2028	não	sim	sim
	39	21/12/2028	não	sim	sim
	40	22/01/2029	não	sim	sim
	41	23/02/2029	não	sim	sim
	42	21/03/2029	não	sim	sim
	43	20/04/2029	não	sim	sim
	44	22/05/2029	não	sim	sim
	45	21/06/2029	não	sim	sim
	46	20/07/2029	não	sim	sim
	47	21/08/2029	não	sim	sim
	48	24/09/2029	não	sim	sim
	49	22/10/2029	não	sim	sim
	50	23/11/2029	não	sim	sim
	51	21/12/2029	não	sim	sim
	52	22/01/2030	não	sim	sim
	53	21/02/2030	não	sim	sim
	54	25/03/2030	não	sim	sim
	55	22/04/2030	não	sim	sim
	56	22/05/2030	não	sim	sim
	57	24/06/2030	não	sim	sim
	58	19/07/2030	não	sim	sim
	59	21/08/2030	não	sim	sim
	60	20/09/2030	sim	sim	sim
* Previsão de pagamentos com base em projeções e sujeitos a alterações.					
¹ Caso haja recursos em caixa, haverá amortização extraordinária da série conforme cascata de pagamentos					
Repactuação dos CRI da Segunda Série	Não haverá repactuação programada dos CRI da Segunda Série.				
Amortização dos CRI da Segunda Série	Amortização dos CRI da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Segunda Série indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I do Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos ("Amortização dos CRI da Segunda Série").				
Garantias	Não serão constituídas garantias no âmbito dos CRI diretamente. Não obstante, os Direitos Creditórios Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária sobre os Equipamentos, a qual poderá ser formalizada (a.1) no âmbito da respectiva CCB; ou (a.2) mediante a celebração de contrato apartado assinado concomitantemente à emissão da CCB.				
Lastro	Os CRI são lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários originados por meio da Plataforma Solfácil, oriundos da contratação de operações de crédito pelos Devedores, formalizadas por CCBs, para aquisição de Sistemas Solares em imóveis. Para mais informações sobre os Direitos Creditórios Imobiliários, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios".				
Patrimônio Separado	Na forma do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os (i) Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (ii) por eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (iii) os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser depositados na Conta Vinculada; (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (v) pela Reserva de Despesas; (vi) pelos Investimentos Permitidos, conforme definido no Termo de Securitização; (vii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: (a) dos recursos da Reserva de Despesas, enquanto não investidos em Investimentos Permitidos; (b) daqueles relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (c) daqueles relativos ao pagamento do Preço de Recompra (conforme definido no Termo de Securitização e neste Prospecto); (d) daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Investimentos Permitidos; (e) de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (f) dos valores referentes à integralização dos CRI; e (viii) pelos bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (vii) acima, administrados pela Securitizadora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário.				
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRI, caso a Emissora tenha por culpa ou dolo, esvaziado os recursos do Patrimônio Separado; (ii) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias junto aos investidores previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; ou (vi) desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado.				
Eventos de recompra pelos Cedentes	Cada Cedente terá a obrigação de recomprar um ou mais dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pelo Cessionário, conforme o caso, mediante solicitação por escrito do Cessionário, nas Hipóteses de Recompra Cedente descritas acima.				
Tratamento Tributário	Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto e no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de Legislação Aplicável às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste momento, ressalvados entendimentos diversos. Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil Como regra geral, na data da celebração do Termo de Securitização, os ganhos e rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da IN RFB 1.585, sujeitos à incidência do IRRF, calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, investidor estrangeiro etc. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Os rendimentos e ganhos em CRI auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado). As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRI, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.				



	Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da IN RFB 1.585. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRI à tributação do IRPJ. Com o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme alterada, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 15% (quinze por cento) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X, parágrafo 1º, artigo 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, geralmente, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRI, são, geralmente, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da IN RFB 1.585 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS). Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, parágrafo 12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065, e do artigo 72 da IN RFB 1.585. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior Como regra geral, na data de celebração do Termo de Securitização, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da IN RFB 1.585). Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e que invistam em CRI (artigo 88 da IN RFB 1.585) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, parágrafo 12º e 89, inciso II da IN RFB 1.585. Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da IN RFB 1.585. Os ganhos auferidos na cessão de CRI pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima 22,5% (vinte e dois e meio por cento) e a 15% (quinze por cento). Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, conforme alterada, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488, de 4 de novembro de 2014, conforme alterada. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto 6.306. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento. Os impostos diretos e indiretos aplicáveis sobre os rendimentos auferidos pelos Investidores, nos termos e na forma prescrita pela legislação tributária, conforme alterada de tempos em tempos, constituem despesas de responsabilidade dos Investidores e não serão de responsabilidade do Solfácil e/ou do Patrimônio Separado.																																			
Outros direitos, vantagens e restrições dos CRI da Segunda Série	Não se aplica.																																			
CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS CRI DA TERCEIRA SÉRIE:																																				
Valor da Emissão e Quantidade de CRI da Terceira Série	Serão emitidos 54.000 (cinquenta e quatro mil) CRI da Terceira Série, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total de R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais).																																			
Opção de Lote Adicional	Os CRI objeto da Oferta poderão contar com lote adicional para aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160.																																			
Código ISIN dos CRI da Terceira Série	BRKNSTCRIOH9.																																			
Classificação de Risco Mínima dos CRI da Terceira Série	AA- pela Fitch Rating Brasil Ltda., Moody's América Latina Ltda. ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.																																			
Data de Emissão dos CRI da Terceira Série	A data de emissão dos CRI da Terceira Série é 28 de setembro de 2025.																																			
Prazo e Data de Vencimento dos CRI da Terceira Série	Os CRI da Terceira Série terão prazo de vigência de 2.916 (dois mil, novecentos e dezesseis) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 22 de setembro de 2033.																																			
Ambiente de Distribuição dos CRI da Terceira Série	Os CRI da Terceira Série serão depositados para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.																																			
Remuneração dos CRI da Terceira Série	Atualização Monetária: Os CRI da Terceira Série não estarão sujeitos à atualização monetária. Remuneração dos CRI da Terceira Série: Os CRI da Terceira Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, limitada a maior taxa entre: (i) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 01 de outubro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) 15,00% (quinze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que, em qualquer hipótese, será observada remuneração mínima equivalente à maior taxa entre: (a) a Taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 01 de outubro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (b) 14,70% (quatorze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo, em todos os casos, a remuneração calculada sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI da Terceira Série ("Remuneração dos CRI da Terceira Série"). O cálculo da Remuneração dos CRI da Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula: $J = VNa \times (\text{Fator Juros}-1)$ Sendo que: J = valor unitário dos juros acumulados no período, da Remuneração dos CRI da Terceira Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento; VNa = Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurado da seguinte forma: $Fator\ Juros = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$ Sendo que: Taxa = taxa a ser definida após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais; DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série ou na próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Terceira Série.																																			
Pagamento de Remuneração dos CRI da Terceira Série	Pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Terceira Série será paga mensalmente, com carência na forma do Anexo I do Termo de Securitização, nas Datas de Pagamento dos CRI da Terceira Série indicadas no conforme cronograma abaixo. <table><tr><th colspan="5">DATA DE PAGAMENTO DOS CRI DA TERCEIRA SÉRIE</th></tr><tr><th>Referência</th><th>Data</th><th>Pagamento de Amortização com TAi definida</th><th>Pagamento de Amortização Extraordinária</th><th>Pagamento de Remuneração</th></tr><tr><td>1</td><td>21/10/2025</td><td>não</td><td>não</td><td>não</td></tr><tr><td>2</td><td>21/11/2025</td><td>não</td><td>não</td><td>não</td></tr><tr><td>3</td><td>19/12/2025</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>4</td><td>22/01/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>5</td><td>24/02/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr></table>	DATA DE PAGAMENTO DOS CRI DA TERCEIRA SÉRIE					Referência	Data	Pagamento de Amortização com TAi definida	Pagamento de Amortização Extraordinária	Pagamento de Remuneração	1	21/10/2025	não	não	não	2	21/11/2025	não	não	não	3	19/12/2025	não	sim	sim	4	22/01/2026	não	sim	sim	5	24/02/2026	não	sim	sim
DATA DE PAGAMENTO DOS CRI DA TERCEIRA SÉRIE																																				
Referência	Data	Pagamento de Amortização com TAi definida	Pagamento de Amortização Extraordinária	Pagamento de Remuneração																																
1	21/10/2025	não	não	não																																
2	21/11/2025	não	não	não																																
3	19/12/2025	não	sim	sim																																
4	22/01/2026	não	sim	sim																																
5	24/02/2026	não	sim	sim																																

		6	20/03/2026	não	sim	sim
		7	23/04/2026	não	sim	sim
		8	22/05/2026	não	sim	sim
		9	22/06/2026	não	sim	sim
		10	21/07/2026	não	sim	sim
		11	21/08/2026	não	sim	sim
		12	22/09/2026	não	sim	sim
		13	22/10/2026	não	sim	sim
		14	23/11/2026	não	sim	sim
		15	21/12/2026	não	sim	sim
		16	22/01/2027	não	sim	sim
		17	23/02/2027	não	sim	sim
		18	19/03/2027	não	sim	sim
		19	22/04/2027	não	sim	sim
		20	21/05/2027	não	sim	sim
		21	21/06/2027	não	sim	sim
		22	21/07/2027	não	sim	sim
		23	20/08/2027	não	sim	sim
		24	22/09/2027	não	sim	sim
		25	22/10/2027	não	sim	sim
		26	23/11/2027	não	sim	sim
		27	21/12/2027	não	sim	sim
		28	21/01/2028	não	sim	sim
		29	21/02/2028	não	sim	sim
		30	21/03/2028	não	sim	sim
		31	25/04/2028	não	sim	sim
		32	22/05/2028	não	sim	sim
		33	22/06/2028	não	sim	sim
		34	21/07/2028	não	sim	sim
		35	21/08/2028	não	sim	sim
		36	22/09/2028	não	sim	sim
		37	23/10/2028	não	sim	sim
		38	23/11/2028	não	sim	sim
		39	21/12/2028	não	sim	sim
		40	22/01/2029	não	sim	sim
		41	23/02/2029	não	sim	sim
		42	21/03/2029	não	sim	sim
		43	20/04/2029	não	sim	sim
		44	22/05/2029	não	sim	sim
		45	21/06/2029	não	sim	sim
		46	20/07/2029	não	sim	sim
		47	21/08/2029	não	sim	sim
		48	24/09/2029	não	sim	sim
		49	22/10/2029	não	sim	sim
		50	23/11/2029	não	sim	sim
		51	21/12/2029	não	sim	sim
		52	22/01/2030	não	sim	sim
		53	21/02/2030	não	sim	sim
		54	25/03/2030	não	sim	sim
		55	22/04/2030	não	sim	sim
		56	22/05/2030	não	sim	sim
		57	24/06/2030	não	sim	sim
		58	19/07/2030	não	sim	sim
		59	21/08/2030	não	sim	sim
		60	20/09/2030	sim	sim	sim
* Previsão de pagamentos com base em projeções e sujeitos a alterações. ¹ Caso haja recursos em caixa, haverá amortização extraordinária da série conforme cascata de pagamentos						
Repactuação dos CRI da Terceira Série	Não haverá repactuação programada dos CRI da Terceira Série.					
Amortização dos CRI da Terceira Série	Amortização dos CRI da Terceira Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Terceira Série indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I do Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos ("Amortização dos CRI da Terceira Série").					
Garantias	Não serão constituídas garantias no âmbito dos CRI diretamente. Não obstante, os Direitos Creditórios Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária sobre os Equipamentos, a qual poderá ser formalizada (a.1) no âmbito da respectiva CCB; ou (a.2) mediante a celebração de contrato apartado assinado concomitantemente à emissão da CCB.					
Lastro	Os CRI são lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários originados por meio da Plataforma Solfácil, oriundos da contratação de operações de crédito pelos Devedores, formalizadas por CCBs, para aquisição de Sistemas Solares em imóveis. Para mais informações sobre os Direitos Creditórios Imobiliários, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios".					
Patrimônio Separado	Na forma do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os (i) Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (ii) por eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (iii) os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser depositados na Conta Vinculada; (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (v) pela Reserva de Despesas; (vi) pelos Investimentos Permitidos, conforme definido no Termo de Securitização; (vii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: (a) dos recursos da Reserva de Despesas, enquanto não investidos em Investimentos Permitidos; (b) daqueles relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (c) daqueles relativos ao pagamento do Preço de Recompra (conforme definido no Termo de Securitização e neste Prospecto); (d) daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Investimentos Permitidos; (e) de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (f) dos valores referentes à integralização dos CRI; e (viii) pelos bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (vii) acima, administrados pela Securitizadora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário.					
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRI, caso a Emissora tenha por culpa ou dolo, esvaziado os recursos do Patrimônio Separado; (ii) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de aut falência pela Emissora; (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias junto aos investidores previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; ou (vi) desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado.					
Eventos de recompra pelos Cedentes	Cada Cedente terá a obrigação de recomprar um ou mais dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pelo Cessionário, conforme o caso, mediante solicitação por escrito do Cessionário, nas Hipóteses de Recompra Cedente descritas acima.					
Tratamento Tributário	Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto e no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de Legislação Aplicável às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste momento, ressalvados entendimentos diversos. Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil Como regra geral, na data da celebração do Termo de Securitização, os ganhos e rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da IN RFB 1.585, sujeitos à incidência do IRRF, calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, investidor estrangeiro etc. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL.					

	Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Os rendimentos e ganhos em CRI auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado). As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRI, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da IN RFB 1.585. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRI à tributação do IRPJ. Com o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme alterada, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 15% (quinze por cento) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X, parágrafo 1º, artigo 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, geralmente, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRI, são, geralmente, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da IN RFB 1.585 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS). Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, parágrafo 12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065, e do artigo 72 da IN RFB 1.585. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior Como regra geral, na data de celebração do Termo de Securitização, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da IN RFB 1.585). Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e que invistam em CRI (artigo 88 da IN RFB 1.585) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, parágrafo 12º e 89, inciso II da IN RFB 1.585. Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da IN RFB 1.585. Os ganhos auferidos na cessão de CRI pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima 22,5% (vinte e dois e meio por cento) e a 15% (quinze por cento). Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, conforme alterada, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488, de 4 de novembro de 2014, conforme alterada. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto 6.306. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento. Os impostos diretos e indiretos aplicáveis sobre os rendimentos auferidos pelos Investidores, nos termos e na forma prescrita pela legislação tributária, conforme alterada de tempos em tempos, constituem despesas de responsabilidade dos Investidores e não serão de responsabilidade do Solfácil e/ou do Patrimônio Separado.
Outros direitos, vantagens e restrições dos CRI da Terceira Série	Não se aplica.

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS CRI DA QUARTA SÉRIE:

Valor da Emissão e Quantidade de CRI da Quarta Série	Serão emitidos 27.000 (vinte e sete mil) CRI da Quarta Série, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais).
Opção de Lote Adicional	Os CRI objeto da Oferta poderão contar com lote adicional para aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160.
Código ISIN dos CRI da Quarta Série	BRKNSTCRI0M9.
Classificação de Risco Mínima dos CRI da Quarta Série	AA- pela Fitch Rating Brasil Ltda., Moody's América Latina Ltda. ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.
Data de Emissão dos CRI da Quarta Série	A data de emissão dos CRI da Quarta Série é 28 de setembro de 2025.
Prazo e Data de Vencimento dos CRI da Quarta Série	Os CRI da Quarta Série terão prazo de vigência de 2.916 (dois mil, novecentos e dezesseis) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 22 de setembro de 2033.
Ambiente de Distribuição dos CRI da Quarta Série	Os CRI da Quarta Série serão depositados para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.
Remuneração dos CRI da Quarta Série	Atualização Monetária: Os CRI da Quarta Série não estarão sujeitos à atualização monetária. Remuneração dos CRI da Quarta Série: Os CRI da Quarta Série farão jus a uma remuneração prefixada correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding a ser realizado para a Quarta Série, observado que tal percentual corresponderá à remuneração dos CRI da Terceira Série apurada no âmbito do respectivo Procedimento de Bookbuilding, inclusive se superior à remuneração mínima prevista, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, divulgada pela B3 em sua página na internet, referente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 1º de outubro de 2027 ("Remuneração dos CRI da Quarta Série"). O cálculo da Remuneração dos CRI da Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula: $J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$ Sendo que: J = valor unitário dos juros acumulados no período, Remuneração dos CRI da Quarta Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento; VNa = Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; FatorJuros = fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurado da seguinte forma: $\text{Fator Juros} = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$ Sendo que: Taxa = taxa a ser definida após o Procedimento de Bookbuilding, na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais; DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série ou próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Quarta Série.

Pagamento de Remuneração dos CRI da Quarta Série	Pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série; Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Quarta Série será paga mensalmente, com carência na forma do Anexo I do Termo de Securitização, nas Datas de Pagamento dos CRI da Quarta Série indicadas no conforme cronograma abaixo.				
	DATA DE PAGAMENTO DOS CRI DA QUARTA SÉRIE				
	Referência	Data	Pagamento de Amortização com TAi definida	Pagamento de Amortização Extraordinária	Pagamento de Remuneração
	1	21/10/2025	não	não	não
	2	21/11/2025	não	não	não
	3	19/12/2025	não	sim	sim
	4	22/01/2026	não	sim	sim
	5	24/02/2026	não	sim	sim
	6	20/03/2026	não	sim	sim
	7	23/04/2026	não	sim	sim
	8	22/05/2026	não	sim	sim
	9	22/06/2026	não	sim	sim
	10	21/07/2026	não	sim	sim
	11	21/08/2026	não	sim	sim
	12	22/09/2026	não	sim	sim
	13	22/10/2026	não	sim	sim
	14	23/11/2026	não	sim	sim
	15	21/12/2026	não	sim	sim
	16	22/01/2027	não	sim	sim
	17	23/02/2027	não	sim	sim
	18	19/03/2027	não	sim	sim
	19	22/04/2027	não	sim	sim
	20	21/05/2027	não	sim	sim
	21	21/06/2027	não	sim	sim
	22	21/07/2027	não	sim	sim
	23	20/08/2027	não	sim	sim
	24	22/09/2027	não	sim	sim
	25	22/10/2027	não	sim	sim
	26	23/11/2027	não	sim	sim
	27	21/12/2027	não	sim	sim
	28	21/01/2028	não	sim	sim
	29	21/02/2028	não	sim	sim
	30	21/03/2028	não	sim	sim
	31	25/04/2028	não	sim	sim
	32	22/05/2028	não	sim	sim
	33	22/06/2028	não	sim	sim
	34	21/07/2028	não	sim	sim
	35	21/08/2028	não	sim	sim
	36	22/09/2028	não	sim	sim
	37	23/10/2028	não	sim	sim
	38	23/11/2028	não	sim	sim
	39	21/12/2028	não	sim	sim
	40	22/01/2029	não	sim	sim
	41	23/02/2029	não	sim	sim
	42	21/03/2029	não	sim	sim
	43	20/04/2029	não	sim	sim
	44	22/05/2029	não	sim	sim
	45	21/06/2029	não	sim	sim
	46	20/07/2029	não	sim	sim
	47	21/08/2029	não	sim	sim
	48	24/09/2029	não	sim	sim
	49	22/10/2029	não	sim	sim
	50	23/11/2029	não	sim	sim
	51	21/12/2029	não	sim	sim
	52	22/01/2030	não	sim	sim
	53	21/02/2030	não	sim	sim
	54	25/03/2030	não	sim	sim
	55	22/04/2030	não	sim	sim
	56	22/05/2030	não	sim	sim
	57	24/06/2030	não	sim	sim
	58	19/07/2030	não	sim	sim
	59	21/08/2030	não	sim	sim
	60	20/09/2030	sim	sim	sim
	* Previsão de pagamentos com base em projeções e sujeitos a alterações. * Caso haja recursos em caixa, haverá amortização extraordinária da série conforme cascata de pagamentos				
Repactuação dos CRI da Quarta Série	Não haverá repactuação programada dos CRI da Quarta Série.				
Amortização dos CRI da Quarta Série	Amortização dos CRI da Quarta Série; Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Quarta Série indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I do Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos ("Amortização dos CRI da Quarta Série").				
Garantias	Não serão constituídas garantias no âmbito dos CRI diretamente. Não obstante, os Direitos Creditórios Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária sobre os Equipamentos, a qual poderá ser formalizada (a.1) no âmbito da respectiva CCB; ou (a.2) mediante a celebração de contrato apartado assinado concomitantemente à emissão da CCB.				
Lastro	Os CRI são lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários originados por meio da Plataforma Solfácil, oriundos da contratação de operações de crédito pelos Devedores, formalizadas por CCBs, para aquisição de Sistemas Solares em imóveis. Para mais informações sobre os Direitos Creditórios Imobiliários, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios".				
Patrimônio Separado	Na forma do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os (i) Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (ii) por eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (iii) os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser depositados na Conta Vinculada; (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (v) pela Reserva de Despesas; (vi) pelos Investimentos Permitidos, conforme definido no Termo de Securitização; (vii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: (a) dos recursos da Reserva de Despesas, enquanto não investidos em Investimentos Permitidos; (b) daqueles relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (c) daqueles relativos ao pagamento do Preço de Recompra (conforme definido no Termo de Securitização e neste Prospecto); (d) daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Investimentos Permitidos; (e) de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (f) dos valores referentes à integralização dos CRI; e (viii) pelos bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (vii) acima, administrados pela Securitizadora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário.				
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRI, caso a Emissora tenha por culpa ou dolo, esvaziado os recursos do Patrimônio Separado; (ii) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias junto aos investidores previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; ou (vi) desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado.				
Eventos de recompra pelos Cedentes	Cada Cedente terá a obrigação de recomprar um ou mais dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pelo Cessionário, conforme o caso, mediante solicitação por escrito do Cessionário, nas Hipóteses de Recompra Cedente descritas acima.				
Tratamento Tributário	Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto e no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de Legislação Aplicável às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste momento, ressalvados entendimentos diversos. Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil				

	Como regra geral, na data da celebração do Termo de Securitização, os ganhos e rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da IN RFB 1.585, sujeitos à incidência do IRRF, calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, investidor estrangeiro etc. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Os rendimentos e ganhos em CRI auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado). As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRI, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da IN RFB 1.585. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRI à tributação do IRPJ. Com o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme alterada, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 15% (quinze por cento) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X, parágrafo 1º, artigo 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, geralmente, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRI, são, geralmente, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da IN RFB 1.585 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS). Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, parágrafo 12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065, e do artigo 72 da IN RFB 1.585. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior Como regra geral, na data de celebração do Termo de Securitização, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da IN RFB 1.585). Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e que invistam em CRI (artigo 88 da IN RFB 1.585) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, parágrafo 12º e 89, inciso II da IN RFB 1.585. Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da IN RFB 1.585. Os ganhos auferidos na cessão de CRI pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidirá às alíquotas regressivas citadas acima 22,5% (vinte e dois e meio por cento) e a 15% (quinze por cento). Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, conforme alterada, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488, de 4 de novembro de 2014, conforme alterada. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto 6.306. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento. Os impostos diretos e indiretos aplicáveis sobre os rendimentos auferidos pelos Investidores, nos termos e na forma prescrita pela legislação tributária, conforme alterada de tempos em tempos, constituem despesas de responsabilidade dos Investidores e não serão de responsabilidade do Solfácil e/ou do Patrimônio Separado.
Outros direitos, vantagens e restrições dos CRI da Quarta Série	Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS CRI DA QUINTA SÉRIE	
Valor da Emissão e Quantidade de CRI da Quinta Série	Serão emitidos até 45.000 (quarenta e cinco mil) CRI da Quinta Série, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).
Opção de Lote Adicional	Os CRI objeto da Oferta poderão contar com lote adicional para aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160.
Código ISIN dos CRI da Quinta Série	BRKNSTCRI017.
Classificação de Risco Mínima dos CRI da Quinta Série	Não será atribuída classificação de risco para os CRI da Quinta Série.
Data de Emissão dos CRI da Quinta Série	A data de emissão dos CRI da Quinta Série é 28 de setembro de 2025.
Prazo e Data de Vencimento dos CRI da Quinta Série	Os CRI da Quinta Série terão prazo de vigência de 3.648 (três mil, seiscentos e quarenta e oito) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 24 de setembro de 2035.
Ambiente de Distribuição dos CRI da Quinta Série	Os CRI da Quinta Série serão depositados para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.
Remuneração dos CRI da Quinta Série	Atualização Monetária: Os CRI da Quinta Série não estarão sujeitos à atualização monetária. Remuneração dos CRI da Quinta Série: Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (<i>spread</i>) equivalente a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização dos CRI da Quinta Série ou a Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso ("Remuneração dos CRI da Quinta Série"). O cálculo da Remuneração dos CRI da Quinta Série obedecerá à seguinte fórmula: $J = VNA \times (Fator\ Juros - 1)$ Sendo que: J = valor unitário dos juros acumulados no período, da Remuneração dos CRI da Quinta Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento; VNA = Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; Fator Juros = fator de juros fixos, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de <i>spread</i>, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $Fator\ Juros = FatorDI \times Fator\ Spread$ Sendo que: Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$

Pagamento de Remuneração dos CRI da Quinta Série

Sendo que:
 n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo " n_{DI} " um número inteiro; e
 TDI_k = taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:
 DI_k = taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.
Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Sendo que:
Taxa = 5,5000% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;
DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.
Define-se "**Período de Capitalização**" como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série ou na próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Quinta Série.

Pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Quinta Série será paga mensalmente, com carência na forma do **Anexo I** do Termo de Securitização, nas Datas de Pagamento dos CRI da Quinta Série indicadas no conforme cronograma abaixo.

DATA DE PAGAMENTO DOS CRI DA QUINTA SÉRIE				
Referência	Data	Pagamento de Amortização com TAi definida	Pagamento de Amortização Extraordinária	Pagamento de Remuneração
1	21/10/2025	não	não	não
2	21/11/2025	não	não	não
3	19/12/2025	não	não	não
4	22/01/2026	não	sim	sim
5	24/02/2026	não	sim	sim
6	20/03/2026	não	sim	sim
7	23/04/2026	não	sim	sim
8	22/05/2026	não	sim	sim
9	22/06/2026	não	sim	sim
10	21/07/2026	não	sim	sim
11	21/08/2026	não	sim	sim
12	22/09/2026	não	sim	sim
13	22/10/2026	não	sim	sim
14	23/11/2026	não	sim	sim
15	21/12/2026	não	sim	sim
16	22/01/2027	não	sim	sim
17	23/02/2027	não	sim	sim
18	19/03/2027	não	sim	sim
19	22/04/2027	não	sim	sim
20	21/05/2027	não	sim	sim
21	21/06/2027	não	sim	sim
22	21/07/2027	não	sim	sim
23	20/08/2027	não	sim	sim
24	22/09/2027	não	sim	sim
25	22/10/2027	não	sim	sim
26	23/11/2027	não	sim	sim
27	21/12/2027	não	sim	sim
28	21/01/2028	não	sim	sim
29	21/02/2028	não	sim	sim
30	21/03/2028	não	sim	sim
31	25/04/2028	não	sim	sim
32	22/05/2028	não	sim	sim
33	22/06/2028	não	sim	sim
34	21/07/2028	não	sim	sim
35	21/08/2028	não	sim	sim
36	22/09/2028	não	sim	sim
37	23/10/2028	não	sim	sim
38	23/11/2028	não	sim	sim
39	21/12/2028	não	sim	sim
40	22/01/2029	não	sim	sim
41	23/02/2029	não	sim	sim
42	21/03/2029	não	sim	sim
43	20/04/2029	não	sim	sim
44	22/05/2029	não	sim	sim
45	21/06/2029	não	sim	sim
46	20/07/2029	não	sim	sim
47	21/08/2029	não	sim	sim
48	24/09/2029	não	sim	sim
49	22/10/2029	não	sim	sim
50	23/11/2029	não	sim	sim
51	21/12/2029	não	sim	sim
52	22/01/2030	não	sim	sim
53	21/02/2030	não	sim	sim
54	25/03/2030	não	sim	sim
55	22/04/2030	não	sim	sim
56	22/05/2030	não	sim	sim
57	24/06/2030	não	sim	sim
58	19/07/2030	não	sim	sim
59	21/08/2030	não	sim	sim
60	20/09/2030	não	sim	sim
61	21/10/2030	não	sim	sim
62	22/11/2030	não	sim	sim
63	20/12/2030	não	sim	sim
64	22/01/2031	não	sim	sim
65	21/02/2031	não	sim	sim
66	21/03/2031	não	sim	sim
67	23/04/2031	não	sim	sim
68	22/05/2031	não	sim	sim
69	23/06/2031	não	sim	sim
70	21/07/2031	não	sim	sim
71	21/08/2031	não	sim	sim
72	19/09/2031	não	sim	sim
73	21/10/2031	não	sim	sim
74	21/11/2031	não	sim	sim
75	19/12/2031	não	sim	sim
76	22/01/2032	não	sim	sim
77	24/02/2032	não	sim	sim
78	19/03/2032	não	sim	sim
79	22/04/2032	não	sim	sim



		80	21/05/2032	não	sim	sim
		81	21/06/2032	não	sim	sim
		82	21/07/2032	não	sim	sim
		83	20/08/2032	não	sim	sim
		84	22/09/2032	não	sim	sim
		85	22/10/2032	não	sim	sim
		86	23/11/2032	não	sim	sim
		87	21/12/2032	não	sim	sim
		88	21/01/2033	não	sim	sim
		89	21/02/2033	não	sim	sim
		90	22/03/2033	não	sim	sim
		91	25/04/2033	não	sim	sim
		92	20/05/2033	não	sim	sim
		93	22/06/2033	não	sim	sim
		94	21/07/2033	não	sim	sim
		95	19/08/2033	não	sim	sim
		96	22/09/2033	sim	sim	sim
* Previsão de pagamentos com base em projeções e sujeitos a alterações. ¹ Caso haja recursos em caixa, haverá amortização extraordinária da série conforme cascata de pagamentos						
Repactuação dos CRI da Quinta Série	Não haverá repactuação programada dos CRI da Quinta Série.					
Amortização dos CRI da Quinta Série	Amortização dos CRI da Quinta Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Quinta Série indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I do Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos ("Amortização dos CRI da Quinta Série").					
Garantias	Não serão constituídas garantias no âmbito dos CRI diretamente. Não obstante, os Direitos Creditórios Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária sobre os Equipamentos, a qual poderá ser formalizada (a.1) no âmbito da respectiva CCB; ou (a.2) mediante a celebração de contrato apartado assinado concomitantemente à emissão da CCB.					
Lastro	Os CRI são lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários originados por meio da Plataforma Solfácil, oriundos da contratação de operações de crédito pelos Devedores, formalizadas por CCBs, para aquisição de Sistemas Solares em imóveis. Para mais informações sobre os Direitos Creditórios Imobiliários, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios".					
Patrimônio Separado	Na forma do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os (i) Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (ii) por eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (iii) os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser depositados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo); (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (v) pela Reserva de Despesas; (vi) pelos Investimentos Permitidos, conforme definido no Termo de Securitização; (vii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: (a) dos recursos da Reserva de Despesas, enquanto não investidos em Investimentos Permitidos; (b) daqueles relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (c) daqueles relativos ao pagamento do Preço de Recompra (conforme definido no Termo de Securitização e neste Prospecto); (d) daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Investimentos Permitidos; (e) de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (f) dos valores referentes à integralização dos CRI; e (viii) pelos bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (vi) acima, administrados pela Securitizadora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário.					
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRI, caso a Emissora tenha por culpa ou dolo, esvaziado os recursos do Patrimônio Separado; (ii) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias junto aos investidores previstos no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; ou (vi) desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado.					
Eventos de recompra pelos Cedentes	Cada Cedente terá a obrigação de recomprar um ou mais dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pelo Cessionário, conforme o caso, mediante solicitação por escrito do Cessionário, nas Hipóteses de Recompra Cedente descritas acima.					
Tratamento Tributário	Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto e no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de Legislação Aplicável às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste momento, ressalvados entendimentos diversos. Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil Como regra geral, na data da celebração do Termo de Securitização, os ganhos e rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da IN RFB 1.585, sujeitos à incidência do IRRF, calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessação. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, investidor estrangeiro etc. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Os rendimentos e ganhos em CRI auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado). As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRI, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da IN RFB 1.585. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRI à tributação do IRPJ. Com o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme alterada, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 15% (quinze por cento) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X, parágrafo 1º, artigo 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, geralmente, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRI, são, geralmente, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da IN RFB 1.585 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS). Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, parágrafo 12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065, e do artigo 72 da IN RFB 1.585. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior Como regra geral, na data de celebração do Termo de Securitização, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da IN RFB 1.585). Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e que invistam em CRI (artigo 88 da IN RFB 1.585) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, parágrafo 12º e 89, inciso II da IN RFB 1.585. Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da IN RFB 1.585. Os ganhos auferidos na cessão de CRI pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima 22,5% (vinte e dois e meio por cento) e a 15% (quinze por cento). Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, conforme alterada, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488, de 4 de novembro de 2014, conforme alterada. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada.					

	Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto 6.306. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento. Os impostos diretos e indiretos aplicáveis sobre os rendimentos auferidos pelos Investidores, nos termos e na forma prescrita pela legislação tributária, conforme alterada de tempos em tempos, constituem despesas de responsabilidade dos Investidores e não serão de responsabilidade do Solfácil e/ou do Patrimônio Separado.																																																																																																																																																											
Outros direitos, vantagens e restrições dos CRI da Quinta Série	Não se aplica.																																																																																																																																																											
CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS CRI DA SEXTA SÉRIE																																																																																																																																																												
Valor da Emissão e Quantidade de CRI da Sexta Série	Serão emitidos até 18.000 (dezoito mil) CRI da Sexta Série, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total de até R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).																																																																																																																																																											
Opção de Lote Adicional	Os CRI objeto da Oferta poderão contar com lote adicional para aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados em até 25% (vinte e vinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160.																																																																																																																																																											
Código ISIN dos CRI da Sexta Série	BRKNSTCRI0J5.																																																																																																																																																											
Classificação de Risco Mínima dos CRI da Sexta Série	Não será atribuída classificação de risco para os CRI da Sexta Série.																																																																																																																																																											
Data de Emissão dos CRI da Sexta Série	A data de emissão dos CRI da Sexta Série é 28 de setembro de 2025.																																																																																																																																																											
Prazo e Data de Vencimento dos CRI da Sexta Série	Os CRI da Sexta Série terão prazo de vigência de 3.648 (três mil, seiscentos e quarenta e oito) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 24 de setembro de 2035.																																																																																																																																																											
Ambiente de Distribuição dos CRI da Sexta Série	Os CRI da Sexta Série serão depositados para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.																																																																																																																																																											
Remuneração dos CRI da Sexta Série	Atualização Monetária: Os CRI da Sexta Série não estarão sujeitos à atualização monetária. Remuneração dos CRI da Sexta Série: Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Sexta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (<i>spread</i>) equivalente a 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização dos CRI da Sexta Série ou a Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série imediatamente anterior, conforme o caso ("Remuneração dos CRI da Sexta Série"). O cálculo da Remuneração dos CRI da Sexta Série obedecerá à seguinte fórmula: $J = VNa \times (\text{Fator Juros}-1)$ Sendo que: J = valor unitário dos juros acumulados no período, da Remuneração dos CRI da Sexta Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento; VNa = Valor Nominal Unitário dos CRI da Sexta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; Fator Juros = fator de juros fixos, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de <i>spread</i>, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$ Onde: Fator DI = produtivo das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$ Sendo que: n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo “n_{DI}” um número inteiro; e TDI_k = taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma: $TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$ onde: DI_k = taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (<i>overnight</i>), utilizada com 2 (duas) casas decimais. Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma: $\text{Fator Spread} = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$ Sendo que: Taxa = 10,0000% (dez inteiros por cento), na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais; DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série ou na próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Sexta Série.																																																																																																																																																											
Pagamento de Remuneração dos CRI da Sexta Série	Pagamento da Remuneração dos CRI da Sexta Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Sexta Série será paga mensalmente, com carência na forma do Anexo I do Termo de Securitização, nas Datas de Pagamento dos CRI da Sexta Série indicadas no conforme cronograma abaixo. <table><tr><th colspan="5">DATA DE PAGAMENTO DOS CRI DA SEXTA SÉRIE</th></tr><tr><th>Referência</th><th>Data</th><th>Pagamento de Amortização com TAI definida</th><th>Pagamento de Amortização Extraordinária</th><th>Pagamento de Remuneração</th></tr><tr><td>1</td><td>21/10/2025</td><td>não</td><td>não</td><td>não</td></tr><tr><td>2</td><td>21/11/2025</td><td>não</td><td>não</td><td>não</td></tr><tr><td>3</td><td>19/12/2025</td><td>não</td><td>não</td><td>não</td></tr><tr><td>4</td><td>22/01/2026</td><td>não</td><td>não</td><td>não</td></tr><tr><td>5</td><td>24/02/2026</td><td>não</td><td>não</td><td>não</td></tr><tr><td>6</td><td>20/03/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>7</td><td>23/04/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>8</td><td>22/05/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>9</td><td>22/06/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>10</td><td>21/07/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>11</td><td>21/08/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>12</td><td>22/09/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>13</td><td>22/10/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>14</td><td>23/11/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>15</td><td>21/12/2026</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>16</td><td>22/01/2027</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>17</td><td>23/02/2027</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>18</td><td>19/03/2027</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>19</td><td>22/04/2027</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>20</td><td>21/05/2027</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>21</td><td>21/06/2027</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>22</td><td>21/07/2027</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>23</td><td>20/08/2027</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>24</td><td>22/09/2027</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>25</td><td>22/10/2027</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>26</td><td>23/11/2027</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>27</td><td>21/12/2027</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>28</td><td>21/01/2028</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr><tr><td>29</td><td>21/02/2028</td><td>não</td><td>sim</td><td>sim</td></tr></table>	DATA DE PAGAMENTO DOS CRI DA SEXTA SÉRIE					Referência	Data	Pagamento de Amortização com TAI definida	Pagamento de Amortização Extraordinária	Pagamento de Remuneração	1	21/10/2025	não	não	não	2	21/11/2025	não	não	não	3	19/12/2025	não	não	não	4	22/01/2026	não	não	não	5	24/02/2026	não	não	não	6	20/03/2026	não	sim	sim	7	23/04/2026	não	sim	sim	8	22/05/2026	não	sim	sim	9	22/06/2026	não	sim	sim	10	21/07/2026	não	sim	sim	11	21/08/2026	não	sim	sim	12	22/09/2026	não	sim	sim	13	22/10/2026	não	sim	sim	14	23/11/2026	não	sim	sim	15	21/12/2026	não	sim	sim	16	22/01/2027	não	sim	sim	17	23/02/2027	não	sim	sim	18	19/03/2027	não	sim	sim	19	22/04/2027	não	sim	sim	20	21/05/2027	não	sim	sim	21	21/06/2027	não	sim	sim	22	21/07/2027	não	sim	sim	23	20/08/2027	não	sim	sim	24	22/09/2027	não	sim	sim	25	22/10/2027	não	sim	sim	26	23/11/2027	não	sim	sim	27	21/12/2027	não	sim	sim	28	21/01/2028	não	sim	sim	29	21/02/2028	não	sim	sim
DATA DE PAGAMENTO DOS CRI DA SEXTA SÉRIE																																																																																																																																																												
Referência	Data	Pagamento de Amortização com TAI definida	Pagamento de Amortização Extraordinária	Pagamento de Remuneração																																																																																																																																																								
1	21/10/2025	não	não	não																																																																																																																																																								
2	21/11/2025	não	não	não																																																																																																																																																								
3	19/12/2025	não	não	não																																																																																																																																																								
4	22/01/2026	não	não	não																																																																																																																																																								
5	24/02/2026	não	não	não																																																																																																																																																								
6	20/03/2026	não	sim	sim																																																																																																																																																								
7	23/04/2026	não	sim	sim																																																																																																																																																								
8	22/05/2026	não	sim	sim																																																																																																																																																								
9	22/06/2026	não	sim	sim																																																																																																																																																								
10	21/07/2026	não	sim	sim																																																																																																																																																								
11	21/08/2026	não	sim	sim																																																																																																																																																								
12	22/09/2026	não	sim	sim																																																																																																																																																								
13	22/10/2026	não	sim	sim																																																																																																																																																								
14	23/11/2026	não	sim	sim																																																																																																																																																								
15	21/12/2026	não	sim	sim																																																																																																																																																								
16	22/01/2027	não	sim	sim																																																																																																																																																								
17	23/02/2027	não	sim	sim																																																																																																																																																								
18	19/03/2027	não	sim	sim																																																																																																																																																								
19	22/04/2027	não	sim	sim																																																																																																																																																								
20	21/05/2027	não	sim	sim																																																																																																																																																								
21	21/06/2027	não	sim	sim																																																																																																																																																								
22	21/07/2027	não	sim	sim																																																																																																																																																								
23	20/08/2027	não	sim	sim																																																																																																																																																								
24	22/09/2027	não	sim	sim																																																																																																																																																								
25	22/10/2027	não	sim	sim																																																																																																																																																								
26	23/11/2027	não	sim	sim																																																																																																																																																								
27	21/12/2027	não	sim	sim																																																																																																																																																								
28	21/01/2028	não	sim	sim																																																																																																																																																								
29	21/02/2028	não	sim	sim																																																																																																																																																								

30	21/03/2028	não	sim	sim
31	25/04/2028	não	sim	sim
32	22/05/2028	não	sim	sim
33	22/06/2028	não	sim	sim
34	21/07/2028	não	sim	sim
35	21/08/2028	não	sim	sim
36	22/09/2028	sim	sim	sim
37	23/10/2028	não	sim	sim
38	23/11/2028	não	sim	sim
39	21/12/2028	não	sim	sim
40	22/01/2029	não	sim	sim
41	23/02/2029	não	sim	sim
42	21/03/2029	não	sim	sim
43	20/04/2029	não	sim	sim
44	22/05/2029	não	sim	sim
45	21/06/2029	não	sim	sim
46	20/07/2029	não	sim	sim
47	21/08/2029	não	sim	sim
48	24/09/2029	não	sim	sim
49	22/10/2029	não	sim	sim
50	23/11/2029	não	sim	sim
51	21/12/2029	não	sim	sim
52	22/01/2030	não	sim	sim
53	21/02/2030	não	sim	sim
54	25/03/2030	sim	sim	sim
55	22/04/2030	não	sim	sim
56	22/05/2030	não	sim	sim
57	24/06/2030	não	sim	sim
58	19/07/2030	não	sim	sim
59	21/08/2030	não	sim	sim
60	20/09/2030	não	sim	sim
61	21/10/2030	não	sim	sim
62	22/11/2030	não	sim	sim
63	20/12/2030	não	sim	sim
64	22/01/2031	não	sim	sim
65	21/02/2031	não	sim	sim
66	21/03/2031	não	sim	sim
67	23/04/2031	não	sim	sim
68	22/05/2031	não	sim	sim
69	23/06/2031	não	sim	sim
70	21/07/2031	não	sim	sim
71	21/08/2031	não	sim	sim
72	19/09/2031	não	sim	sim
73	21/10/2031	não	sim	sim
74	21/11/2031	não	sim	sim
75	19/12/2031	não	sim	sim
76	22/01/2032	não	sim	sim
77	24/02/2032	não	sim	sim
78	19/03/2032	não	sim	sim
79	22/04/2032	não	sim	sim
80	21/05/2032	não	sim	sim
81	21/06/2032	não	sim	sim
82	21/07/2032	não	sim	sim
83	20/08/2032	não	sim	sim
84	22/09/2032	não	sim	sim
85	22/10/2032	não	sim	sim
86	23/11/2032	não	sim	sim
87	21/12/2032	não	sim	sim
88	21/01/2033	não	sim	sim
89	21/02/2033	não	sim	sim
90	22/03/2033	não	sim	sim
91	25/04/2033	não	sim	sim
92	20/05/2033	não	sim	sim
93	22/06/2033	não	sim	sim
94	21/07/2033	não	sim	sim
95	19/08/2033	não	sim	sim
96	22/09/2033	não	sim	sim
97	24/10/2033	não	sim	sim
98	23/11/2033	não	sim	sim
99	21/12/2033	não	sim	sim
100	20/01/2034	não	sim	sim
101	23/02/2034	não	sim	sim
102	21/03/2034	não	sim	sim
103	25/04/2034	não	sim	sim
104	22/05/2034	não	sim	sim
105	22/06/2034	não	sim	sim
106	21/07/2034	não	sim	sim
107	21/08/2034	não	sim	sim
108	22/09/2034	não	sim	sim
109	23/10/2034	não	sim	sim
110	23/11/2034	não	sim	sim
111	21/12/2034	não	sim	sim
112	22/01/2035	não	sim	sim
113	23/02/2035	não	sim	sim
114	21/03/2035	não	sim	sim
115	20/04/2035	não	sim	sim
116	22/05/2035	não	sim	sim
117	21/06/2035	não	sim	sim
118	20/07/2035	não	sim	sim
119	21/08/2035	não	sim	sim
120	24/09/2035	sim	sim	sim

* Previsão de pagamentos com base em projeções e sujeitos a alterações.

¹ Caso haja recursos em caixa, haverá amortização extraordinária da série conforme cascata de pagamentos

Repactuação dos CRI da Sexta Série	Não haverá repactuação programada dos CRI da Sexta Série.
Amortização dos CRI da Sexta Série	Amortização dos CRI da Sexta Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Sexta Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Sexta Série indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I do Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos ("Amortização dos CRI da Sexta Série").

Garantias	Não serão constituídas garantias no âmbito dos CRI diretamente. Não obstante, os Direitos Creditórios Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária sobre os Equipamentos, a qual poderá ser formalizada (a.1) no âmbito da respectiva CCB; ou (a.2) mediante a celebração de contrato apartado assinado concomitantemente à emissão da CCB.
Lastro	Os CRI são lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários originados por meio da Plataforma Solfácil, oriundos da contratação de operações de crédito pelos Devedores, formalizadas por CCBs, para aquisição de Sistemas Solares em imóveis. Para mais informações sobre os Direitos Creditórios Imobiliários, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios".
Patrimônio Separado	Na forma do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os (i) Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (ii) por eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (iii) os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser depositados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo); (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (v) pela Reserva de Despesas; (vi) pelos Investimentos Permitidos, conforme definido no Termo de Securitização; (vii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: (a) dos recursos da Reserva de Despesas, enquanto não investidos em Investimentos Permitidos; (b) daqueles relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (c) daqueles relativos ao pagamento do Preço de Recompra (conforme definido no Termo de Securitização e neste Prospecto); (d) daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Investimentos Permitidos; (e) de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (f) dos valores referentes à integralização dos CRI; e (viii) pelos bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (vii) acima, administrados pela Securitizadora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRI, caso a Emissora tenha por culpa ou dolo, esvaziado os recursos do Patrimônio Separado; (ii) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias junto aos investidores previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; ou (vi) desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado.
Eventos de recompra pelos Cedentes	Cada Cedente terá a obrigação de recomprar um ou mais dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pelo Cessionário, conforme o caso, mediante solicitação por escrito do Cessionário, nas Hipóteses de Recompra Cedente descritas acima.
Tratamento Tributário	Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto e no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de Legislação Aplicável às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste momento, ressalvados entendimentos diversos. Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil Como regra geral, na data da celebração do Termo de Securitização, os ganhos e rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da IN RFB 1.585, sujeitos à incidência do IRRF, calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, investidor estrangeiro etc. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Os rendimentos e ganhos em CRI auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado). As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRI, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da IN RFB 1.585. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRI à tributação do IRPJ. Com o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme alterada, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 15% (quinze por cento) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X, parágrafo 1º, artigo 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, geralmente, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRI, são, geralmente, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da IN RFB 1.585 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS). Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, parágrafo 12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065, e do artigo 72 da IN RFB 1.585. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior Como regra geral, na data de celebração do Termo de Securitização, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da IN RFB 1.585). Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e que invistam em CRI (artigo 88 da IN RFB 1.585) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, parágrafo 12º e 89, inciso II da IN RFB 1.585. Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da IN RFB 1.585. Os ganhos auferidos na cessão de CRI pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima 22,5% (vinte e dois e meio por cento) e a 15% (quinze por cento). Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, conforme alterada, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488, de 4 de novembro de 2014, conforme alterada. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto 6.306. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento. Os impostos diretos e indiretos aplicáveis sobre os rendimentos auferidos pelos Investidores, nos termos e na forma prescrita pela legislação tributária, conforme alterada de tempos em tempos, constituem despesas de responsabilidade dos Investidores e não serão de responsabilidade do Solfácil e/ou do Patrimônio Separado.
Outros direitos, vantagens e restrições dos CRI da Sexta Série	Não se aplica.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta

Os recursos captados por meio da presente Emissão serão destinados exclusivamente (i) ao pagamento das despesas iniciais da Emissão e à constituição da Reserva de Despesas; e (ii) ao pagamento ao respectivo Cedente do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários, observadas eventuais deduções previstas no Termo de Securitização, no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

(a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os recursos captados por meio da presente Emissão serão destinados exclusivamente (i) ao pagamento das despesas iniciais da Emissão e à constituição da Reserva de Despesas; e (ii) ao pagamento ao respectivo Cedente do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários, observadas eventuais deduções previstas no Termo de Securitização, no Contrato de Cessão e nos respectivos Termo de Cessão.

(b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de CRI, os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos da Emissão, nos termos previstos no Termo de Securitização.

(c) data limite para que haja essa destinação

A obrigação de comprovação e verificação da destinação dos recursos pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente, subsistirá até o vencimento final da Emissão.

(d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo anuais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

(e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

Não aplicável. Conforme mencionado no item "(a)" acima, os recursos captados por meio da presente Emissão serão destinados exclusivamente (i) ao pagamento das despesas iniciais da Emissão e à constituição da Reserva de Despesas; e (ii) ao pagamento ao respectivo Cedente do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:

(a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Os Direitos Creditórios Imobiliários estão aderentes à categoria de “Energia Renovável”, conforme apresentada no Framework da Solfácil, que por sua vez segue os princípios de títulos verdes, ou *Green Bond Principles*, estabelecidos pela ICMA, conforme aditado em abril de 2025 (“GBP”), que determinam as diretrizes voluntárias para que instrumentos financeiros do mercado de capitais possam incorporar aspectos verdes e em linha com o Guia para Ofertas de Títulos ESG, divulgado pela ANBIMA, em 16 de dezembro de 2022, conforme confirmado por meio do Parecer elaborado pela Consultoria independente contratada.

(b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Consultoria independente especializada na área de sustentabilidade contratada pela Solfácil, às suas expensas, para realização de avaliação externa sobre o alinhamento do Framework aos Princípios para Títulos Verdes e emissão do Parecer.

(c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

A Consultoria confirmou o alinhamento do Framework aos Princípios para Títulos Verdes por meio do Parecer.

Os Relatórios Anuais de Alocação deverão ser enviados pela Solfácil à Emissora, anualmente, a partir da data de Emissão, até o último Dia Útil de dezembro de cada ano e disponibilizados pela Emissora, na íntegra, para os Investidores e o Agente Fiduciário, até o 10º (décimo) Dia Útil de janeiro de cada ano, no website da Emissora (<https://www.kanastra.com.br/securitizacao>) e da Solfácil (<https://lp.solfacil.com.br/sustentabilidade>), em conjunto com os demais Documentos da Emissão, conforme aplicável e permanecerão disponíveis até a Data de Vencimento.

(d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

A Solfácil enviará para a Emissora até o último Dia Útil de dezembro de cada ano o Relatório Anual de Alocação. A Emissora, por sua vez, deverá encaminhar o Relatório Anual de Alocação ao Agente Fiduciário até o 10º (décimo) Dia Útil do mês de janeiro de cada ano até o vencimento final da Emissão, e deixá-lo público até a alocação total dos recursos. O Relatório Anual de Alocação deverá informar, de forma consolidada, ou seja, considerando todas operações caracterizadas como verde emitidas no período pela Solfácil, os seguintes indicadores: **(i)** o volume total de recursos captados por meio de instrumentos financeiros verdes (em R\$); **(ii)** o volume total de direitos creditórios imobiliários originados pela Solfácil por meio de CCBs, emitidas por Devedores, durante o período considerado; **(iii)** os instrumentos financeiros nos quais foram mantidos os recursos temporariamente não alocados nos Projetos Elegíveis (em R\$), em linha com o Framework; e **(iv)** indicadores ambientais relacionados ao financiamento dos Projetos Elegíveis (conforme definido no Termo de Securitização). O Relatório Anual de Alocação será disponibilizado pela Emissora na íntegra para os Investidores e o Agente Fiduciário no website da Emissora (<https://www.kanastra.com.br/securitizacao>) e da Solfácil (<https://lp.solfacil.com.br/sustentabilidade>), em conjunto com os demais Documentos da Emissão, conforme aplicável.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco aqui descritos (“**Fatores de Risco**”), em outros Documentos da Emissão e as orientações passadas por seus assessores legais e/ou financeiros, as demais informações aqui contidas. Termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam definidos nestes Fatores de Risco são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos do Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos nestes Fatores de Risco deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

A materialização dos riscos abaixo descritos, em conjunto ou separadamente, pode afetar adversamente os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, a solvência e capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado instituído em favor dos Investidores no Termo de Securitização, efetuar o pagamento dos CRI, na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

Este documento contém uma descrição dos fatores de risco associados, direta e indiretamente, aos CRI, identificados pela Securitizadora, não sendo exaustivos. Os riscos aqui descritos não são taxativos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais poderão ter um Efeito Adverso Relevante sobre os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI, na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. É indispensável que os investidores leiam cada um dos Documentos da Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos para a Emissão, diferindo dos termos e condições de outras operações de securitização de créditos. Os Fatores de Risco podem conter considerações futuras referentes aos negócios, à situação financeira, aos resultados das operações ou às perspectivas da Solfácil. Tais informações são oriundas de fontes públicas ou prestadas exclusivamente pela Solfácil. Os resultados verificados no futuro poderão ser diferentes dos aqui mencionados. Os interessados na aquisição dos CRI não devem se fiar nas referidas considerações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRI.

Quando nestes Fatores de Risco afirma-se que um fato ou evento poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre uma determinada Pessoa, tal expressão deve ser entendida como se o respectivo ato ou fato resultaria ou é capaz de resultar em um efeito adverso (negativo) sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da respectiva Pessoa, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares aqui contidas como possuindo também significados semelhantes.

Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à Emissão são:

RISCOS ASSOCIADOS AO MERCADO DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Desenvolvimento Recente da Securitização por meio de CRI.

A securitização de recebíveis é uma operação complexa quando comparada a outras emissões de valores mobiliários em razão do risco de crédito e solvência dos valores mobiliários emitidos pelo veículo securitizador. No caso da Emissão, o risco de crédito e a solvência de Emissora correlacionam-se diretamente à solvência e à capacidade dos devedores, coobrigados e, conforme caso, das garantias que lhes servem de lastro. No caso da Emissão, as CCBs representadas pelos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e constituem sua fonte de pagamento. A realização inadequada e/ou atrasos na implementação da cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Imobiliários que constituem o lastro dos CRI e integram o Patrimônio Separado podem, assim, afetar direta e adversamente o pagamento dos CRI.

A Lei 14.430 e a Resolução CVM 60, dentre outros normativos, constituem os principais diplomas legais que regulam a securitização de valores mobiliários no Brasil. Não há ainda uma jurisprudência estável tratando de questões envolvendo operações de securitização por nossos tribunais. Tal fato pode resultar em insegurança jurídica e riscos adicionais para os Investidores, caso os órgãos reguladores, como, por exemplo, a CVM e o Poder Judiciário, ao analisar a Emissão e os CRI, editem normas e/ou interpretem a Legislação Aplicável e os Documentos da Emissão de forma a provocar um efeito adverso nos negócios, na situação financeira, nos resultados das operações ou nas perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, na solvência e na capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário e os órgãos reguladores poderão, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos. Ademais, em situações adversas envolvendo os CRI, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Liquidação do Patrimônio Separado.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir imediata e temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Investidores deverão deliberar, em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada especificamente para este fim, sobre a liquidação do Patrimônio Separado ou sobre a nova administração do Patrimônio Separado.

Na hipótese de os Investidores optarem pela liquidação do Patrimônio Separado, os recursos existentes poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Credores privilegiados (MP 2.158-35).

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Em seu parágrafo único, ela prevê que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, que a Emissora, eventualmente venha a ter, poderão concorrer de forma privilegiada com os Investidores sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora, caso em que poderão não ser suficientes para o pagamento integral do saldo devedor dos CRI atualizado após o pagamento das obrigações da Emissora. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos investidores dos CRI.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perda por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRI, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade alta.

RISCOS ASSOCIADOS À CARACTERIZAÇÃO VERDE DOS CRI

Os CRI Possuem Finalidade “Verde”, a Qual Pode Não Ser Observada Pela Emissora e/ou Pela Solfácil, Conforme Aplicável.

Os CRI são caracterizados como “verde” de acordo com a obrigação da Solfácil em destinar um valor equivalente ao captado para Projetos Elegíveis, conforme definido em seu Framework. O Framework, segue as diretrizes estabelecidas nos Princípios para Títulos Verdes e tem o seu alinhamento

confirmado pela Consultoria por meio da emissão do Parecer. No entanto, nada garante que a obrigação verde seja cumprida ao longo da vida da Operação. Da mesma forma, a Emissora e os Coordenadores não prestam qualquer garantia sobre a marcação e/ou manutenção dos CRI como “verde” nos sistemas da B3, bem como não são responsáveis pelo conteúdo do Framework, do Parecer e/ou do Relatório Anual de Alocação. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

De acordo com o Framework da Solfácil, os CRI terão seu uso de recursos monitorados de forma consolidada com outros instrumentos, o que pode ser um desafio ao monitoramento.

A Solfácil se comprometeu com determinadas obrigações para fins da caracterização verde dos CRI, uma delas é a destinação de um valor equivalente ao total de recursos líquidos captados com a Emissão para investimentos, pagamentos futuros e/ou reembolsos em Projetos Elegíveis, onde, dada a natureza do negócio da Solfácil e a fim de evitar a dupla contagem nos diferentes instrumentos financeiros verdes (“Instrumentos de Finanças Verdes”), a Solfácil irá monitorar e apresentar os relatórios de alocação de outras operações verdes de forma consolidada.

As informações serão divulgadas a cada 12 (doze) meses no site da Solfácil, até que o recurso total das captações com Instrumentos de Finanças Verdes seja totalmente utilizado.

Este tipo de monitoramento pode ser um desafio e os Investidores podem ser negativamente impactados em razão de eventual desenquadramento dos CRI com os Princípios para Títulos Verdes. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

A Caracterização dos CRI como “Verdes” Está Sujeita ao seu Contínuo Alinhamento às Diretrizes dos Princípio para Títulos Verdes e Demais Instituições e/ou Autoridades do Mercado de Capitais que Venham a Regular esse Assunto.

A caracterização dos CRI como “CRI Verdes” está sujeita ao seu contínuo alinhamento às diretrizes dos Princípio para Títulos Verdes, que podem ser atualizadas de tempos em tempos, e demais instituições e/ou autoridades do mercado de capitais que venham a regular esse assunto, como, por exemplo, o Guia para Ofertas de Títulos ESG, divulgado pela ANBIMA, em 2022, a ser atualizado de tempos em tempos, de modo que não existe qualquer garantia que a Emissora e/ou a Solfácil, conforme aplicável, estará, a qualquer tempo, em compliance com tais regras. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco referente à ausência de regulamentação aplicável as atividades da Consultoria.

A ausência de regulamentação específica ou supervisão regulatória aplicável às atividades de avaliadores independentes responsáveis pela emissão de pareceres de segunda opinião que atestem a qualidade dos títulos como “verde” podem comprometer a análise, conclusões e materiais advindos da Consultoria no âmbito dos CRI ou até mesmo a confiabilidade do Parecer. Em caso de incorreções, incompletudes ou falsidade das informações e conclusões emitidas no Parecer o Investidor poderá ser afetado adversamente, podendo sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez no mercado.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco reputacional em virtude do descumprimento pela Solfácil das obrigações sustentáveis assumidas no âmbito da Emissão.

A Solfácil assumiu determinadas obrigações sustentáveis no âmbito da Emissão, com o objetivo de garantir a manutenção da classificação dos CRI como “Verdes”. Caso tais obrigações não sejam cumpridas e/ou ocorra divulgação intencionalmente imprecisa ou enganosa das informações relacionadas ao perfil de sustentabilidade divulgadas publicamente pela Solfácil, bem como em caso de ação ou omissão de informações que comprometam a transparência, as características e os objetivos dos CRI, de forma a não refletir adequadamente os riscos e impactos associados à Emissão, a Solfácil e os próprios CRI poderão sofrer consequências de natureza reputacional. Como resultado, os Investidores poderão ser negativamente afetados e enfrentar dificuldades adicionais na negociação dos CRI no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Desenquadramento da classificação dos CRI como “Verdes” em caso de Resgate Antecipado Obrigatório.

Os CRI objeto desta Emissão foram estruturados com base em diretrizes de sustentabilidade e classificados como “Verdes”, conforme critérios previamente definidos para a destinação dos recursos em Projetos Elegíveis. Contudo, conforme previsto neste Termo de Securitização, os CRI poderão ser objeto de Resgate Antecipado Obrigatório. A ocorrência de tal evento antes da comprovação da alocação integral dos recursos nos referidos Projetos Elegíveis poderá acarretar o desenquadramento dos CRI quanto à sua classificação como ativos sustentáveis. Esse desenquadramento poderá comprometer a credibilidade da Emissão junto ao mercado, impactar negativamente a percepção dos investidores e resultar em restrições à negociação dos CRI, inclusive com efeitos adversos sobre sua liquidez e/ou valorização no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Riscos dos Prestadores de Serviços da Emissão.

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta, dentre eles a Consultoria. Este prestador de serviço atua de maneira independente e, portanto, a Emissora, os Coordenadores e o Agente Fiduciário não são responsáveis pela qualidade, elaboração de qualquer análise, conclusões e materiais advindos da Consultoria. Caso haja qualquer incorreção, incompletude ou falsidade nas análises, conclusões ou materiais produzidos por este prestador de serviço, poderá afetar adversamente o investimento realizado pelo Investidor. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Riscos relacionados à Consultoria.

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta, dentre eles a Consultoria. Este prestador de serviço atua de maneira independente e, portanto, a Emissora, os Coordenadores e o Agente Fiduciário não são responsáveis pela qualidade, elaboração de qualquer análise, conclusões e materiais advindos da Consultoria. Caso haja qualquer incorreção, incompletude ou falsidade nas análises, conclusões ou materiais produzidos por este prestador de serviço, poderá afetar adversamente o investimento realizado pelo Investidor. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

Risco relacionado à Custódia.

Risco inerente à prestação dos serviços de guarda e controle da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, sobretudo o risco de perda, danificação e/ou deterioração ou ainda, advindos da insolvência, negligência e/ou ação fraudulenta do Custodiante ou de seus contratados, podendo impactar na liquidez dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

Risco de Falha Operacional.

Erros operacionais, falhas tecnológicas ou deficiências nos sistemas de controle interno podem resultar em perdas ou dificuldades no exercício dos serviços previstos no Contrato de Custódia, podendo afetar a liquidez dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

Risco de Qualidade das Informações Documentadas.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. Nesse sentido, o Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos. Caso a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras seja questionada por terceiro e/ou provada incorreta, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco Decorrente da Não Aplicabilidade dos Recursos Pela Emissora e/ou Pela Solfácil, Conforme Aplicável, Conforme Previsto na Cláusula 2.3 do Termo de Securitização.

Embora exista a obrigação da Emissora de continuar a comprovar a alocação de recursos de acordo com as diretrizes do ICMA e do *Green Bond Principles*, a Emissora e os Coordenadores não podem garantir que tal obrigação será cumprida pela Solfácil, o que poderá gerar impactos negativos aos titulares dos CRI, como, por exemplo, eventual desenquadramento dos CRI da categoria “verde”. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

RISCOS ESG

Falha da Verificação da Aderência dos Direitos Creditórios Imobiliários.

A Emissora e os Coordenadores não podem garantir que não ocorrerá falha na verificação dos Direitos Creditórios Imobiliários e ocorra a cessão de um Direito Creditório Imobiliário não aderente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade previstos no Contrato de Cessão, o que poderá gerar impactos negativos aos Titulares de CRI, como, por exemplo, eventual desenquadramento dos CRI aos Princípios para Títulos Verdes, acarretando prejuízo aos Titulares de CRI. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

RISCOS ASSOCIADOS À SECURITIZADORA E AOS CRI

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende exclusivamente do pagamento, dos Direitos Creditórios Imobiliários.

Os CRI são lastreados pelos Direitos Creditórios Imobiliários, vinculados aos CRI por meio do estabelecimento do Regime Fiduciário, constituindo o Patrimônio Separado. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos conforme o presente Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores, de suas obrigações assumidas nas CCB, conforme aplicável, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Os recebimentos de tais pagamentos podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade alta.

Incerteza no Fluxo de Recebimento de Remuneração e de Amortização dos CRI.

O pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRI estão sujeitas à disponibilidade de recursos, desta forma, caso não haja disponibilidade de recursos, não haverá pagamento da Remuneração e/ou da Amortização dos CRI, podendo impactar na liquidez dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Ausência de Registro do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Nos termos do artigo 129, 10º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (“**Lei dos Registros Públicos**”), a cessão de crédito está sujeita a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (“**RTD**”), para surtir efeitos em relação a terceiros. No âmbito da Emissão, o Contrato de Cessão não será registrado em RTD e os Termos de Cessão somente serão submetidos a registro, às expensas do Patrimônio Separado, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja **(i)** exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; **(ii)** pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face dos Devedores, dos Cedentes ou dos Endossantes Iniciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; **(iii)** questionamento sobre a cessão das CCBs; ou **(iv)** superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade da

transferência das CCBs à Emissora. Em razão da ausência de registro, a titularidade dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pode ser questionada a qualquer momento por terceiro de boa-fé, podendo prejudicar a liquidez dos CRI e causar eventuais prejuízos aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Ausência de Garantia de Terceiros e do FGC.

As aplicações realizadas nos CRI não contam com garantia de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal dos CRI, provirão exclusivamente dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, os quais estão sujeitos a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Os Critérios Adotados pela Solfácil na Concessão de Crédito aos Devedores são Subjetivos.

Apesar de os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos observarem as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade, a Solfácil possui política de originação e de concessão de crédito própria, cuja falha pode afetar a formalização e cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e, consequentemente, a performance dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade alta.

Os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Podem ser Quitados Antecipadamente pelos Devedores e Afetar os Ativos do Patrimônio Separado.

Os Devedores dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos podem quitá-los antecipadamente. Considerando que os Direitos Creditórios Imobiliários de titularidade do respectivo Cedente são originados em razão da emissão das CCB pré-fixadas, pelos Devedores, em favor do respectivo Endossante Inicial, com destinação específica à aquisição de Sistema Solar, a ocorrência da quitação antecipada pelos Devedores é remota, contudo, caso ocorra, poderá afetar a fluxo de recursos no Patrimônio Separado e, consequentemente, a previsibilidade no pagamento dos CRI. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

Não Realização Adequada dos Procedimentos de Execução e Atraso no Recebimento De Recursos Decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos.

A Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança, ou a Emissora, na qualidade de *Backup Servicer*, é responsável por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos por parte da Solfácil ou da Emissora, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e, consequente, a expectativa de remuneração do Investidor. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade alta.

Inadimplemento ou Descasamento de Taxas.

Os CRI têm seu lastro nos Direitos Creditórios Imobiliários originados pela Solfácil, cujo valor deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRI durante todo o prazo da Emissão. No entanto, não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Solfácil e/ou dos Devedores, conforme aplicável, caso em que os Titulares de CRI poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Solfácil e/ou dos Devedores, conforme aplicável. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRI ou na interpretação das normas tributárias podem comprometer adversamente o rendimento dos CRI.

Quando auferidas por pessoas físicas, as remunerações produzidas pelos CRI encontram-se atualmente isentas de imposto de renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária eliminando e/ou modificando a abrangência da isenção acima mencionada, a elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda, outras exigências legais, a qualquer título, relacionadas ou não aos CRI, poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares ao longo do tempo. Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária constituirão despesas de responsabilidade dos Investidores e não serão de responsabilidade da Solfácil e/ou do Patrimônio Separado. Os Investidores devem consultar seus assessores antes de se decidir pelo investimento nos CRI. Ademais, há divergências quanto à qual seria a tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRI no mercado secundário, como, por exemplo, se os ganhos decorrentes da alienação dos CRI estão sujeitos ao IRRF ou se os mesmos devem ser tributados como ganhos líquidos, nos termos da Legislação Aplicável. Em tais hipóteses os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI.

Nos termos do Termo de Securitização, os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRI a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Investidores.

As deliberações tomadas em Assembleia Especial de Titulares de CRI, exceto pelos quóruns qualificados previstos no Termo de Securitização, serão aprovadas por Investidores que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, quando em 1ª (primeira) convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Investidores reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI em Circulação, quando em 2ª (segunda) convocação, desde que representem, no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação, serão consideradas válidas e eficazes e obrigam os Investidores, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRI, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado. Dessa forma, o titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria tendo ou não comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRI, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra a aprovação da matéria objeto de deliberação, não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência dos Investidores em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleia Especial de Titulares de CRI poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRI, o que levará a eventual impacto negativo para os Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Riscos Associados ao Nível de Subordinação.

Os CRI serão emitidos em classe sênior e classe subordinada, as quais terão diversos níveis de subordinação entre si. Os CRI Super Sênior A e os CRI Super Sênior B não estão sujeitos a nenhuma subordinação em termos de amortização e resgate, enquanto os CRI Sênior A, CRI Sênior B, CRI Mezanino, CRI Subordinado e CRI Subordinado Jr., estão sujeitos à prioridade dos CRI Super Sênior A e dos CRI Super Sênior B em relação à amortização e ao resgate, conforme estipulado no artigo 41 da Resolução CVM 60. Essa distinção está diretamente ligada ao risco de exposição ao crédito e à distribuição de rendimentos.

Portanto, dado que os CRI Super Sênior A e os CRI Super Sênior B têm precedência sobre os CRI Sênior A, CRI Sênior B, CRI Mezanino, CRI Subordinado e CRI Subordinado Jr no recebimento de pagamentos e demais benefícios, existe o risco de, após o pagamento integral dos CRI Super Sênior A e CRI Super Sênior B, os recursos disponíveis tornarem-se insuficientes para atender aos CRI Sênior A, CRI Sênior B, CRI Mezanino, CRI Subordinados e CRI Subordinado Jr. Nesse contexto, **(i)** os CRI Super Sênior têm prioridade sobre os CRI Sênior A e os CRI Sênior B; **(ii)** os CRI Sênior A e o CRI Sênior B têm prioridade sobre os CRI Mezanino; **(iii)** os CRI Mezanino têm prioridade sobre os CRI Subordinado; e **(iv)** os CRI Subordinado têm prioridade sobre os CRI Subordinado Jr. Portanto, na eventual insolvência do Patrimônio Separado da Emissão, os Investidores em níveis mais elevados de subordinação podem vir a ser prejudicados negativamente e/ou sofrer perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade média.

Risco Relacionado à Integralização dos CRI em Datas distintas

No âmbito da presente Emissão, a integralização dos CRI ocorrerá em duas datas distintas, conforme previsto no cronograma da Oferta. Os CRI de determinadas séries serão integralizados na primeira data, enquanto os CRI de outras séries serão integralizados em data posterior, sendo que, inclusive dentro de uma mesma série, poderá haver integralizações em mais de uma data.

Ademais, embora a integralização ocorra em datas diferentes, a remuneração aplicável aos CRI de todas as séries será definida em um único Procedimento de *Bookbuilding*, conduzido previamente à primeira data de integralização. A depender da data em que ocorra a integralização de determinada série ou tranche, o preço de integralização poderá refletir a aplicação de remuneração *pro rata temporis* sobre o valor nominal unitário.

Tal estrutura pode gerar riscos operacionais adicionais, incluindo a necessidade de correto acompanhamento das datas e valores de integralização aplicáveis a cada série, além de riscos de mercado decorrentes de eventual oscilação entre o momento da definição da taxa (via *bookbuilding*) e a data efetiva de integralização. O não acompanhamento adequado dessas condições poderá impactar a precificação ou planejamento financeiro de determinados investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade alta.

Auditoria com Escopo Reduzido.

Foi realizada auditoria legal limitada da Securitizadora, da Solfácil e dos Cedentes, tendo por objeto a análise de seus documentos societários, incluindo, conforme aplicável, seu estatuto social/contrato, as atas, reuniões do conselho de administração e reuniões da diretoria para a identificação dos poderes de representação de seus administradores para celebração dos Documentos da Emissão e de outros contratos eventualmente necessários para a concretização da Emissão. Eventual passivo não identificado na auditoria legal poderá acarretar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Os CRI poderão ser objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRI no mercado secundário.

Conforme descrito no Termo de Securitização e no Prospecto, haverá o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI caso seja verificado que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva classe, subclasse ou série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da respectiva classe, subclasse ou série.

No caso do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRI. Consequentemente, os Titulares de CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na sua Data de Vencimento. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Riscos associados à guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares.

Até que os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares sejam entregues à Emissora, estes permanecerão sob a responsabilidade e custódia da Solfácil e do custodiante dos respectivos Cedentes, na qualidade de fiel depositário, a título gratuito, sem qualquer direito a reembolso de despesas e com as responsabilidades impostas pelas normas aplicáveis, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), até a sua efetiva e comprovada transferência à Emissora. Salienta-se que a perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares poderá resultar em perdas aos Titulares de CRI.

No caso de (i) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Complementares; e/ou (ii) eventos fortuitos ocorridos fora do controle da Solfácil e/ou dos custodiantes dos Cedentes, a Emissora poderá enfrentar dificuldades na verificação da constituição e desempenho dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos. Além disso, a Solfácil, na qualidade de

Agente de Cobrança, poderá encontrar obstáculos na cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos. Essas situações podem, como resultado, gerar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares.

Os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Emissora poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode causar prejuízo ao Patrimônio Separado. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos pode se estender ou ser inviabilizado, caso o responsável pela guarda dos documentos demore a restituir ou não restitua os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares que estão em seu poder. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízos para a rentabilidade dos CRI e para o Patrimônio Separado e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco de Distribuição Parcial dos CRI.

A Oferta Pública poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRI, desde que haja colocação, no mínimo, do Montante Mínimo. Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRI remanescentes serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRI remanescentes. Nessa hipótese, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração dos CRI e resultar na redução da liquidez dos CRI no mercado secundário.

A Remuneração dos CRI será definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*, e poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, o que poderá afetar de forma adversa a formação e a definição da taxa da remuneração final dos CRI.

As Pessoas Vinculadas que atuarem como coordenadores da Oferta poderão se beneficiar da redução da taxa de remuneração quando houver comissão de sucesso atrelada a essa redução. Isso porque, conforme previsto no Contrato de Distribuição, quanto maior a eficiência da supressão da taxa de remuneração, maior poderá ser o valor devido a título de comissão de sucesso.

Ainda, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRI inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de *Bookbuilding* serão canceladas, observado o previsto no § 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160 e ressalvadas as intenções de investimentos dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas enviadas no período de reserva para Pessoas Vinculadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de CRI inicialmente ofertada, a ser observado na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas e, portanto, será aceita a colocação de CRI junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização dos CRI na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRI para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez desses CRI no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter esses CRI como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nos CRI por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter o investimento nesses CRI até o vencimento.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que o investimento nos CRI por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, caso seja permitido, nos termos acima previstos, poderá reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco Relacionado ao Uso de Instrumentos Derivativos

A Emissora poderá realizar operações com instrumentos derivativos, exclusivamente com a finalidade de proteção patrimonial (hedge), buscando mitigar os efeitos de descasamentos entre a remuneração dos CRI da Sétima Série, atrelada à Taxa DI, e a correção dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, atrelados a taxas prefixadas. As operações com derivativos limitar-se-ão a swaps contratados no mercado de balcão com Contrapartes de Derivativos Autorizadas, sendo vedadas operações alavancadas, a descoberto ou com finalidade especulativa.

Ainda que voltadas à proteção da estrutura, tais operações envolvem riscos que podem impactar adversamente os fluxos de pagamentos dos CRI, incluindo, mas não se limitando a: (i) risco de crédito da contraparte, decorrente da possibilidade de inadimplemento das obrigações assumidas no âmbito do contrato de derivativos; (ii) risco de liquidez e marcação a mercado, considerando que eventuais posições devedoras poderão demandar o desembolso de recursos adicionais pela Emissora, mediante a constituição de uma Reserva de Caixa Derivativos; (iii) risco de inefetividade da estratégia de hedge, inclusive em razão de pré-pagamentos, inadimplência ou alterações nos fluxos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (iv) risco operacional, relacionado à estruturação, execução e monitoramento das operações com derivativos; e (v) risco de rebalanceamento, tendo em vista que a Emissora poderá ajustar os montantes contratados em derivativos ao longo do tempo, de acordo com critérios estabelecidos no Termo de Securitização, o que poderá gerar custos adicionais ou impactos na proteção desejada.

Não há garantia de que a política de hedge adotada será eficaz para eliminar os riscos decorrentes das oscilações de mercado. Adicionalmente, a insuficiência de recursos na Reserva de Caixa Derivativos poderá demandar aportes adicionais por parte dos titulares dos CRI da Sétima Série, conforme previsto no presente Termo de Securitização.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Possibilidade dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.

De acordo com os termos do § 3º do artigo 18 da Resolução CVM 60, a Emissora poderá substituir os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos caso sejam verificados vícios na Cessão que possam vir a afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, conforme descrito no Termo de Securitização.

Entretanto, é importante salientar que a notificação da Emissora à Solfácil para a substituição não assegura a disponibilidade de novos Direitos Creditórios Imobiliários, tampouco garante que esses novos Direitos Creditórios Imobiliários terão características idênticas ou produzirão resultados equivalentes aos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos a serem substituídos, ainda que observada a devida correspondência dos novos Direitos Creditórios Imobiliários com as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade como condições de substituição, nos termos do Termo de Securitização. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Manutenção de registro de companhia aberta.

A atuação da Emissora como securitizadora de emissões de certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliário e de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, autorização poderá ser suspensão ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis, de certificados de recebíveis imobiliário e de certificados de recebíveis do agronegócio. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Manutenção de registro de companhia securitizadora.

A manutenção do registro da Emissora como companhia securitizadora de recebíveis perante a CVM depende do cumprimento, pela Emissora, dos requisitos dispostos na Resolução CVM 60 e demais dispositivos regulamentares aplicáveis. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis, de certificados de recebíveis imobiliário e de certificados de recebíveis do agronegócio. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Crescimento da Emissora e de seu capital.

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

A importância de uma equipe qualificada.

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter Efeito Adverso Relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de seus produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderá afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade baixa.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis.

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis, de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis, de certificados de recebíveis imobiliários ou de certificados de recebíveis do agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de certificados de recebíveis venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na presente Emissão e perante os Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora.

Ao longo do prazo de duração dos certificados de recebíveis, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos Regime Fiduciário e Patrimônio Separado sobre cada um dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, eventuais contingências da Emissora, especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio. Em tal hipótese, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Emissora.

Conforme previsto na Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Investidores, podendo gerar prejuízos e/ou falta de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Risco operacional e risco de fungibilidade.

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções, de modo que alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada Patrimônio Separado e na operacionalização da segregação do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora, em suas operações e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento da Emissora.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Risco da não realização da carteira de ativos.

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de Direitos Creditórios Imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de Direitos Creditórios Imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a administração dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Titulares de CRI, os Investidores poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

O relacionamento da Emissora com sociedades integrantes dos conglomerados econômicos dos Coordenadores pode gerar um conflito de interesses.

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos conglomerados econômicos eventualmente podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora, os Coordenadores e sociedades integrantes dos respectivos conglomerados econômicos dos Coordenadores pode gerar um conflito de interesses. Desse modo, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

Ausência de Outorga Uxória por Parte do Devedor e/ou Coobrigado.

Quando da assinatura da CCB, não foi verificada, pelos Cedentes e/ou pelos Endossantes Iniciais, a necessidade ou não da obtenção de outorga uxória por parte do Devedor e/ou Coobrigado, nos termos do artigo 1.647 do Código Civil. Pode o cônjuge do Devedor e/ou Coobrigado pleitear a anulação da CCB até 2 (dois) anos depois de terminada a sociedade conjugal, conforme artigo 1.649 do Código Civil. Nesses casos, os Titulares de CRI poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Ausência de Certificação Digital (ICP-Brasil) na Celebração dos Documentos Comprobatórios.

Nem todos os Documento Comprobatórios formalizados por meio digital, mediante assinatura eletrônica, utilizaram o certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, estando sua validade suscetível a questionamento pelos Devedores e/ou terceiros, podendo causar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Ausência de Cessão Individual dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

As CCBs foram cedidas à Emissora por meio da celebração de um Termo de Cessão consolidado, não tendo sido, portanto, celebrado Termo de Cessão individual para cada Direito Creditório Imobiliário Cedido. Tal cenário poderá afetar a liquidez dos CRI, bem como gerar prejuízos aos Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade baixa.

Impossibilidade de Desligamento Remoto dos Sistemas Solares.

A Solfácil possui em seu portfólio Sistemas Solares que contam com dispositivos de desligamento remoto protegidos por sua propriedade intelectual. É possível que nem todos os Sistemas Solares adquiridos por meio das CCBs, lastro dos Direitos Creditórios Imobiliários, contem com essa tecnologia. Isso pode impossibilitar o desligamento remoto dos Sistemas Solares pela Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança, afetando, assim, a cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos e podendo causar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Baixa Liquidez no Mercado Secundário de Certificados de Recebíveis.

O mercado secundário de certificados de recebíveis no Brasil apresenta baixa liquidez. Não há, assim, nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelo valor de aquisição e no momento que os Investidores decidam pelo desinvestimento. Uma alienação dos CRI antes de sua Data de Vencimento poderá causar prejuízos e/ou perda de liquidez ao Investidor vendedor. Desta forma, o Investidor que subscrever e integralizar e/ou adquirir os CRI no mercado secundário deve ter a capacidade de manter o seu investimento até a Data de Vencimento.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Aplicações Financeiras Permitidas.

A Securitizadora poderá alocar parte dos bens e direitos que integram o Patrimônio Separado em Investimentos Permitidos. Se, por qualquer motivo, os emissores e/ou as contrapartes dos Investimentos Permitidos deixarem de honrar seus compromissos, há a possibilidade de a Securitizadora vir a sofrer perdas que poderão afetar adversamente a sua capacidade de efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. Em tais hipóteses, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Dos Custos de Responsabilidade dos Investidores.

Conforme definido no Termo de Securitização, são de responsabilidade dos Investidores (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI que não sejam Despesas; e (ii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre os rendimentos e investimentos em CRI que lhes sejam atribuídos como responsável tributário. Caso os valores arrecadados com o recebimento do lastro dos CRI sejam insuficientes para o pagamento ou reembolso das Despesas, não haja recursos disponíveis na Reserva de Despesas e a Solfácil deixe de cumprir com sua obrigação de transferir à Securitizadora recursos suficientes para o pagamento das respectivas Despesas, os Investidores, na proporção de seus respectivos créditos, deverão adiantar as verbas necessários à Securitizadora, por meio de crédito, em favor da Securitizadora, dos respectivos valores, observado o que vier a ser definido pelos Investidores em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada pela Securitizadora nos termos do Termo de Securitização. Os valores antecipados deverão ser reembolsados posteriormente observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Termo de Securitização.

Caso o Patrimônio Separado não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indiretamente, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança e à excussão dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos Titulares de CRI, os Investidores, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, deverão aprovar ou não o aporte de recursos no Patrimônio Separado, em moeda corrente nacional, na proporção de seus créditos, para a Securitizadora assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Os valores antecipados deverão ser reembolsados posteriormente observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Termo de Securitização. Os custos relacionados aos procedimentos acima referidos incluem, entre outros: (i) despesas com viagens e estadias, incorridas pelos prepostos da Securitizadora ou por prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que as respectivas tarefas sejam diretamente relacionadas às medidas e aos procedimentos acima referidos; (ii) despesas com a contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; e (iii) honorários de advogados, custas e despesas judiciais, emolumentos e demais taxas incorridas em razão dos referidos procedimentos, incluindo verbas de sucumbência caso a Securitizadora venha a ser vencida.

Todos os custos e despesas acima referidos, serão de inteira responsabilidade dos Investidores, não estando a Securitizadora, o Patrimônio Separado e/ou outras Pessoas obrigados pelo adiantamento ou pagamento relacionados com os procedimentos acima referidos. As verbas necessárias à realização

das despesas ou a assunção de obrigações aprovadas pelos Investidores deverão ser adiantadas à Securitizadora pelos Investidores, na forma e nos prazos definidos no Termo de Securitização, sendo vedada qualquer forma de compensação.

Esgotados os ativos do Patrimônio Separado, observada a manutenção da sua boa ordem legal, administrativa e operacional, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Securitizadora antes do recebimento integral do adiantamento acima referido e da assunção, pelos Investidores, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Securitizadora venha a ser eventualmente condenada. A Securitizadora, seus administradores, empregados e demais prepostos, não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Securitizadora e/ou pelos Investidores em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Investidores não aportem os recursos suficientes para tanto. Todos os pagamentos devidos pelos Investidores ao Patrimônio Separado, na forma acima descrita, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições, incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Securitizadora receba as verbas devidas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Nas hipóteses previstas acima, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Liquidação do Patrimônio Separado.

Caso seja verificada a ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para que os Investidores deliberarem sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. A simples insuficiência definitiva dos bens e direitos que integram o Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, nessa hipótese, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como sobre a eventual nomeação de um liquidante. Caso a Securitizadora não tome tal iniciativa no prazo estabelecido no Termo de Securitização, caberá ao Agente Fiduciário realizar a convocação. Os valores arrecadados com os procedimentos acima descritos poderão não ser suficientes para a liquidação integral, pela Securitizadora, de suas obrigações para com os Investidores na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Risco referente à Ausência de Análise Prévia da CVM e da ANBIMA.

A Oferta foi objeto de registro automático na CVM, ou seja, não houve análise prévia da CVM. Caso a CVM verifique alguma inconsistência, poderá solicitar modificações na Oferta, o que poderá atrasar seu cronograma ou modificar seus termos e condições. Caso isso aconteça, os Investidores serão afetados negativamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Inexistência de classificação de risco preliminar dos CRI.

No momento da disponibilização dos Documentos da Oferta, não haverá a emissão de relatório de classificação de risco para os CRI, o qual será obtido apenas previamente ao desembolso, o que pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRI em mercado secundário, uma vez os Investidores não poderão se basear no relatório de rating para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade dos Devedores de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRI.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRI por tais investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Eventual rebaixamento na classificação de risco preliminar atribuída aos CRI poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRI para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos aos CRI e à Originadora são levados em consideração, tais como o índice de inadimplência dos Devedores da carteira da Originadora. São analisadas, também, as características dos CRI, assim como os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da carteira da Originadora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado no Termo de Securitização. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação aos CRI e à Originadora durante a vigência dos CRI poderá afetar negativamente o preço desses CRI e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora e a Originadora poderão encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e/ou da Originadora, conforme o caso, e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRI pode obrigar esses investidores a alienar seus CRI no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRI e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída aos CRI poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Titulares de CRI; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Titulares de CRI à mesma taxa estabelecida para os CRI uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições dos CRI.

Não obstante, caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco atribuída aos CRI após a integralização dos CRI pelos Titulares de CRI e a Oferta ainda estiver aberta, referidos Titulares de CRI não estarão elegíveis ao período de desistência que será aberto aos Titulares de CRI que apenas tiverem subscrito os CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Risco de formalização do lastro.

Os CRI são lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários originados por meio da Plataforma Solfácil, oriundos da contratação de operações de crédito pelos Devedores formalizadas por CCB, para aquisição de Sistemas Solares em imóveis. Caso, por qualquer motivo, os Direitos Creditórios Imobiliários não preencham adequadamente os requisitos legais de existência, validade e/ou eficácia, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

RISCOS ASSOCIADOS À SOLFÁCIL

A materialização de quaisquer dos eventos abaixo descritos pode afetar adversamente os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, consequentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

Doenças altamente transmissíveis no Brasil e/ou no mundo, tais como a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), podem vir a provocar um efeito adverso nos negócios da Solfácil.

Em 11 março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia em razão da disseminação global do coronavírus (COVID-19). Este evento exigiu a implementação de severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais em todo o mundo, com o intuito

de retardar ou limitar a propagação da doença. Com isso, foram determinados períodos de quarentena e lockdown, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho e fechamento do comércio.

Consequentemente, o ritmo da construção dos projetos da Solfácil sofreu um declínio significativo no período, devido às restrições de circulação impostas nas jurisdições em que a Solfácil opera. Além disso, uma desaceleração econômica global, impacta diretamente no aumento do desemprego e em menor atividade comercial, tanto durante a pandemia do COVID-19 quanto depois que o surto diminuir. Isso tem potencial para impactar as vendas futuras da Solfácil e, em consequência, o seu resultado operacional. Ainda, os eventuais impactos na cadeia produtiva causados pela pandemia do COVID-19, tais como falta de matéria prima, insumos ou falhas logísticas, podem afetar negativamente a operação da Solfácil.

Durante as ondas mais severas da pandemia, a disseminação do COVID-19 levou a Solfácil a modificar as suas práticas de negócios. Neste período a Solfácil cancelou as viagens de funcionários, instaurou trabalho remoto e interrompeu a participação física em reuniões, eventos e conferências.

A Solfácil acredita, ainda, que a extensão dos impactos da pandemia dependerá de desenvolvimentos futuros, que, pela falta de eventos comparáveis, são altamente imprevisíveis. Não é possível prever a duração e a distribuição geográfica da doença e, portanto, não é possível determinar quando as condições econômicas e operacionais usuais serão retomadas. Mesmo após a superação da pandemia, a Solfácil poderá continuar a ter impactos adversos em seus negócios, como resultado do impacto econômico nacional e global, incluindo recessão, desaceleração econômica ou aumento nos níveis de desemprego.

Os impactos da pandemia da COVID-19 também podem ter intensificado outros riscos mencionados no Formulário de Referência.

Em tal caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Riscos de eventos extremos.

Os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, consequentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização, podem ser adversamente afetados em decorrência de eventos extremos como, por exemplo, pandemias, guerras, ou eminência de guerras, desastres naturais, restrições e embargos comerciais etc. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados da Solfácil.

O Governo Federal implementa regularmente alterações no regime fiscal das pessoas físicas e jurídicas. Essas alterações, inclusive do contexto de possível reforma tributária, incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos e sua majoração pode vir a impactar adversamente os custos e os resultados das pessoas no País, incluindo a Solfácil. Não há garantias de que a Solfácil será capaz de manter seus preços, fluxo de caixa ou sua lucratividade caso ocorram alterações que impliquem na majoração de tributos aplicáveis às suas operações. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

A Solfácil pode não ser capaz de manter ou aumentar o seu histórico de crescimento.

O crescimento da Solfácil exigiu e continuará a exigir uma considerável adaptação em seus negócios, especialmente em controles internos, produtividade e em seus recursos administrativos, técnicos, operacionais e financeiros. O crescimento adicional por meio de novos produtos e a expansão nos mercados atuais em que a Solfácil atua poderão resultar na necessidade de novas adaptações de seus recursos e depender substancialmente da capacidade da Solfácil de implementar e gerir a expansão desses recursos. Se a Solfácil não for capaz de responder de modo rápido e adequado a esta expansão, os seus resultados operacionais e financeiros poderão vir a ser adversamente afetados. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

A Solfácil está sujeita à Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração dos CRI, nos termos da Legislação Aplicável, a Solfácil encontra-se sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Solfácil, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, presentes e futuras, poderão afetar os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Capacidade da Solfácil de honrar suas obrigações enquanto Agente de Cobrança.

A ocorrência de eventos internos e/ou externos que afetem a capacidade econômico-financeira da Solfácil poderá afetar negativamente a capacidade da Solfácil de honrar com as suas obrigações previstas no Contrato Operacional e, conseqüentemente, a capacidade do Patrimônio Separado de honrar o fluxo de pagamento dos CRI estabelecido no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade média.

Riscos legais, regulatórios e operacionais relacionados à atividade da Solfácil.

A Solfácil opera como um ecossistema integrado que combina serviços financeiros, inclusive na qualidade de correspondente bancária, soluções proprietárias de internet das coisas (“IoT”) para monitoramento de ativos e gestão de performance de sistemas fotovoltaicos e atividades de engenharia, instalação e manutenção vinculadas à geração distribuída. Essa estrutura híbrida e interdependente amplia a exposição a diferentes marcos regulatórios, incluindo normas do Banco Central do Brasil (“BACEN”), da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), da LGPD e, quando aplicável, normas de conectividade e telecomunicações. Qualquer alteração normativa, mudança de entendimento regulatório, restrições ao uso ou compartilhamento de dados, falhas de conectividade ou limites à atuação como correspondente poderão impactar negativamente a liquidez dos CRI e, conseqüentemente, causar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Investidores.

Adicionalmente, a Solfácil mantém relações contratuais e operacionais relevantes com sociedades de seu grupo societário, instituições financeiras parceiras e fornecedores e prestadores de serviços de tecnologia. Alterações nessas relações, rescisões contratuais, mudanças na estratégia do grupo ou eventual desalinhamento de interesses poderão impactar adversamente suas atividades e, conseqüentemente, comprometer a liquidez dos CRI e resultar em prejuízos e/ou perda de liquidez aos Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade média.

Riscos legais e regulatórios relacionados ao setor de energia solar.

Os Direitos Creditórios Imobiliários representados por CCB decorrem de transações que têm por objeto um financiamento para aquisição de Sistema Solar. O setor de energia é regulamentado e supervisionado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e pelo Ministério de Minas e Energia (MME), estando sujeito a constante evolução normativa e regulatória. Reformas nas leis e regulamentações, incluindo, mas não se limitando, a Lei 14.300/2022 (“Marco Legal da GD”) e de sua regulamentação complementar, bem como eventuais interpretações divergentes, judicializações ou mudanças em políticas públicas de incentivo, podem afetar significativamente: (i) as regras de compensação de energia elétrica; (ii) os custos de conexão e prazos de implantação; e (iii) a viabilidade econômico-financeira de projetos de geração distribuída. Qualquer alteração adversa nesse contexto poderá impactar de forma negativa a capacidade da Solfácil de originar Direitos Creditórios Imobiliários e/ou de cobrar os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, o que poderá produzir um impacto negativo nos negócios da Solfácil, em suas operações e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento da Solfácil. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Riscos relacionados à cadeia de suprimentos e garantias de fabricantes de equipamentos

Os Sistemas Solares financiados pela Solfácil dependem de equipamentos (como módulos fotovoltaicos e inversores) cuja produção é majoritariamente concentrada no exterior, especialmente na China, o que expõe o setor a riscos de variação cambial, medidas tarifárias ou antidumping, restrições logísticas, bem como exigências de certificação e conformidade técnica (como as do INMETRO). Alterações nessas condições podem aumentar custos, gerar atrasos de entrega e reduzir a viabilidade econômico-financeira dos projetos.

Além disso, os equipamentos contam, em regra, com garantias de desempenho e produto outorgadas pelos fabricantes. A eventual insolvência, saída do mercado brasileiro, restrições de atendimento (RMA) ou descumprimento dessas garantias, sobretudo quando os fabricantes são estrangeiros, pode dificultar reparos ou substituições, afetar a performance dos sistemas, aumentar o risco de inadimplência e comprometer a recuperação dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos. Nessas hipóteses, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco de pagamento das despesas pela Solfácil.

Nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, à Oferta Pública e à Emissão, se incorridas, serão de responsabilidade da Solfácil, sendo que serão arcadas pelos recursos constantes da Reserva de Despesas. Adicionalmente, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso a Solfácil não realize o pagamento das Despesas e/ou não faça a recomposição do Reserva de Despesas, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Investidores, o que poderá gerar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

O risco de crédito dos Devedores e a inadimplência dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos podem afetar adversamente os CRI.

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento dos Devedores. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Investidores, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, pelos Devedores, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Investidores. Eventual inadimplemento dessas obrigações pelos Devedores poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade alta.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI.

O pagamento aos Investidores decorre, diretamente, do recebimento dos valores correspondentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos na Conta Vinculada com repasse automático para a Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Investidores, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Investidores acarretará prejuízos e/ou perda de liquidez para os Investidores, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Pagamento Condicionado e Descontinuidade.

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem diretamente: (i) dos pagamentos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; e (ii) da eventual liquidação dos recursos oriundos da Conta Centralizadora. Na hipótese de um erro operacional ou de inadimplemento, pelos Devedores, os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento das obrigações do presente CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado do presente CRI. Em tais casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Ausência de Coobrigação da Emissora.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Investidores não conta com qualquer garantia fluante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Solfácil, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Investidores, gerando prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Risco de não constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos outorgada pelos Devedores.

Nos termos do artigo 1.361, § 1º, do Código Civil, a Alienação Fiduciária de Equipamentos somente é constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária dos Equipamentos no competente Cartório de Títulos e Documentos. A constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos não é um Critério de Elegibilidade ou uma Condição de Cessão, sendo que os contratos de Alienação Fiduciária de Equipamentos outorgadas pelos Devedores dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos somente serão registrados nos competentes Cartório de Títulos e Documentos em caso de inadimplemento pelo Devedor, se, a critério do Agente de Cobrança, seja necessário para a cobrança e, em caso positivo, se, o custo a ser incorrido com o registro, em face do valor individual do Direito Creditório Imobiliário Cedido a ser cobrado, se mostrar economicamente viável. Nesse sentido, é possível que a Emissora não tenha sucesso em executar a Alienação Fiduciária de Equipamentos em caso de inadimplemento pelo Devedor. O eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderá eventualmente atingir os Equipamentos, caso o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos não tenha sido devidamente registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, tenham formalizado qualquer aquisição, transferência ou oneração dos Equipamentos, poderão ter preferência sobre os respectivos Equipamentos em caso de questionamentos. Nessas situações, a Emissora estará subordinada aos demais credores dos Devedores e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas Devedores em relação à ordem de recebimento de seus créditos, o que pode causar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Risco de Estrutura.

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a operações de certificados de recebíveis, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Riscos Relacionados aos Prestadores de Serviços.

Durante o processo de estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações com valores mobiliários, a Emissora e a Solfácil contrataram fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros. Alguns destes serviços são prestados por prestadores de serviços muito restritos de modo que, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e prejudicar a prestação destes serviços. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco de integralização dos CRI com ágio ou deságio.

Os CRI serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, com a possibilidade de ágio ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRI, observado, contudo, que (a) o ágio ou deságio será o mesmo para todos os CRI, (b) que, neste caso, a Solfácil receberá, na Data de Integralização, o mesmo valor que receberiam caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário; e (c) o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (c.i) alteração na taxa SELIC; (c.ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (c.iii) alteração no IPCA e/ou Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta Pública será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRI da respectiva classe, subclasse ou série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, §1º, da Resolução CVM 160.

Além disso, os CRI, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado.

Nas hipóteses previstas acima, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS**Fatores Macroeconômicos Relevantes.**

O Brasil permanece vulnerável a choques externos de toda natureza. A Solfácil tem hoje por objeto social precípuo (i) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; (ii) prestação de serviços de correspondente bancário para financiamento de painéis e equipamentos de energia solar; (iii) atividades de cobrança extrajudicial e de coleta de informações cadastrais; (iv) participação em outras sociedades, como acionista ou sócia, no Brasil e/ou no exterior; e (v) fabricação de produtos eletrônicos. O preço de mercado e a demanda pelos serviços prestados pela Solfácil é afetado em graus variados pelas condições econômicas e de mercado fora do Controle da Solfácil. Ademais, crises econômicas e instabilidade política e social no Brasil e nos mercados globais, resultantes, por exemplo, (i) de eventos que impliquem na desvalorização da moeda brasileira, (ii) de mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório, e (iii) instabilidade nos mercados financeiros e de capitais, locais e internacionais, podem impactar adversamente o crescimento econômico do País e, desta forma, os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, consequentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Interferência do Governo Federal na economia e seus impactos adversos na Solfácil e, consequentemente, nos CRI.

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emissora e da Solfácil.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Solfácil poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora e da Solfácil. E, por conseguinte, a estabilidade financeira e a aptidão da Emissora e da Solfácil para realizar, através do Patrimônio Separado, a quitação dos CRI poderão ser afetados. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Impacto de crises econômicas nas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários.

As operações de financiamento apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos Devedores. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar ao Governo Federal maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, podendo, ainda, reduzir a qualidade de crédito dos potenciais tomadoras de recursos através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários e ainda reduzir o interesse dos Investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e da Solfácil.

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora, e sobre a Solfácil, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e resultados da Emissora e da Solfácil. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios e resultados da Emissora, Solfácil e o preço dos CRI.

O ambiente político do Brasil historicamente influenciou, e continua a influenciar, o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno.

Depois de uma tumultuada disputa presidencial, o congressista Jair Bolsonaro foi derrotado por Luis Inácio Lula da Silva no segundo turno das eleições realizadas em outubro de 2022 e se tornou o presidente do Brasil em 1º de janeiro de 2023, para o mandato de quatro anos iniciado em 2023. Incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Emissora e os da Solfácil. A Emissora e a Solfácil não podem prever quais políticas o presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e a Solfácil ou sobre a economia brasileira. Tais acontecimentos podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Emissora e da Solfácil.

A recente instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios e as ações da Emissora e da Solfácil. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Solfácil e, consequentemente, na capacidade de cumprir com as obrigações assumidas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Emissão. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior.

Os pagamentos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetem o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Cessão, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

5. CRONOGRAMA

Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

(a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

#	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento de registro automático da Oferta à CVM. Divulgação do Aviso ao Mercado. Disponibilização deste Prospecto Preliminar e da Lâmina.	01 de setembro de 2025
2	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>).	03 de setembro de 2025
3	Início do Período de Reserva.	08 de setembro de 2025
4	Encerramento do Período de Reserva Pessoas Vinculadas.	16 de setembro de 2025
5	Encerramento do Período de Reserva.	25 de setembro de 2025
6	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	26 de setembro de 2025
7	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM. Disponibilização do Anúncio de Início. Disponibilização do Prospecto Definitivo. Comunicado Resultado <i>Bookbuilding</i> .	29 de setembro de 2025
8	Data da primeira liquidação financeira dos CRI.	30 de setembro de 2025
9	Data da segunda liquidação financeira dos CRI.	15 de novembro de 2025
10	Data Máxima para Disponibilização do Anúncio de Encerramento.	29 de março de 2026
11	Data máxima para início de negociação dos CRI na B3.	1 (um) Dia Útil após a disponibilização do Anúncio de Encerramento

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Securitizadora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção “7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta”, deste Prospecto.

(b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Durante o período compreendido entre 08 de setembro de 2025 e 25 de setembro de 2025 (“**Período de Reserva**”), os Investidores interessados na subscrição dos CRI Ofertados deverão enviar solicitação de reserva para subscrição dos CRI (“**Pedido de Reserva**”) a qualquer um dos Participantes Especiais (conforme definidos abaixo) e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores interessados na subscrição dos CRI poderão enviar ordens de investimento (“**Ordem de Investimento**”) às Instituições Participantes da Oferta Pública, conforme aplicável, a qualquer um dos Coordenadores, indicando, em ambos os casos, a quantidade de CRI Ofertados da(s) série(s) desejada(s).

Para as Pessoas Vinculadas, o Período de Reserva deverá encerrar 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, em atendimento ao disposto no artigo 56, §5º, I, da Resolução CVM 160 (“**Período de Reserva Pessoas Vinculadas**”), sendo certo que as Pessoas Vinculadas não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*. Ainda, as Pessoas Vinculadas somente poderão enviar seus Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta Pública.

O recebimento de Pedidos de Reserva para subscrição dos CRI Ofertados está devidamente divulgado no presente Prospecto Preliminar e na Lâmina da Oferta Pública e somente será admitido após o início do período da Oferta Pública a mercado, qual seja, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado.

Os Investidores deverão declarar-se cientes e de acordo com: **(i)** o Procedimento de *Bookbuilding* na respectiva Ordem de Investimento ou no respectivo Pedido de Reserva, conforme o caso; e **(ii)** a possibilidade de aumento do volume da Oferta Pública, por meio do eventual exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional ou de diminuição do volume da Oferta Pública em caso de Distribuição Parcial, conforme definido no Termo de Securitização, desde que observado o Montante Mínimo.

Nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160, a Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta Pública e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta Pública previstas no Contrato de Distribuição e descritas neste Prospecto.

O Pedido de Reserva deverá: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRI Ofertados; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluir declaração assinada pelo subscritor de que foi obtido exemplar do Prospecto e da Lâmina da Oferta Pública; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta Pública, cientificar, com destaque, que a Oferta Pública original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta Pública.

Os Coordenadores poderão convidar participantes especiais ("**Participantes Especiais**", e em conjunto com os Coordenadores e com a Contratada, se aplicável, "**Instituições Participantes da Oferta Pública**" e, individualmente "**Instituição Participante da Oferta Pública**") para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva junto aos Investidores. Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada aos Coordenadores.

As Ordens de Investimento ou os Pedidos de Reserva assinados devem ser mantidos pelos Coordenadores à disposição da CVM.

Recomenda-se aos Investidores que: **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na Ordem de Investimento e no Pedido de Reserva, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta Pública, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto, especialmente na seção "**Fatores de Risco**", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta Pública está exposta; e **(ii)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta Pública de sua preferência, antes de realizar a sua Ordem de Investimento ou o seu Pedido de Reserva, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta Pública para cadastro do Investidor e efetivação da Ordem de Investimento ou do Pedido de Reserva ou, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização da Ordem de Investimento ou do Pedido de Reserva, e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Critério de Alocação da Oferta Pública: Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRI Ofertados objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta Pública excedeu o Valor da Oferta e a Securitizadora, em comum acordo com a Solfácil e os Coordenadores, opte por não exercer a Opção de Lote Adicional ou por exercê-la em condições que não sejam suficientes para abarcar a quantidade total de CRI Ofertados objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta Pública, haverá alocação a ser operacionalizada pelos Coordenadores de forma discricionária, na ordem cronológica em que foram apresentados e/ou que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Solfácil, e a exclusivo critério destes, melhor atendam os objetivos da Oferta Pública, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Solfácil e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, dos Coordenadores e da Solfácil, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição e a Resolução CVM 160.

O resultado da alocação será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta Pública, após o término do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, por endereço eletrônico ou telefone indicado na Ordem de Investimento, no Pedido de Reserva, ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta Pública ou a distribuição da totalidade dos CRI Ofertados, será divulgado o resultado da Oferta Pública por meio do Anúncio de Encerramento da Oferta.

A subscrição dos CRI Ofertados pelos Investidores deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

Nos termos do artigo 59, §4º da Resolução CVM 160, a Oferta Pública submetida a registro automático na qual não tenha havido o período de oferta a mercado, deverá permanecer em distribuição por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todos os CRI Ofertados, objeto da Oferta, tiverem sido distribuídos, sem que isso tenha decorrido do exercício da Garantia Firme.

Pessoas Vinculadas: Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta Pública, observado o previsto no artigo 56, §§ 4º e 5º, da Resolução CVM 160.

Para fins da Oferta, serão consideradas “**Pessoas Vinculadas**”, conforme o caso, que sejam: **(i)** controladores, administradores, empregados ou prepostos da Emissora e/ou da Solfácil ou de outras Pessoas Vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** a própria Emissora e/ou a Solfácil; **(iii)** controladores, administradores, empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladores ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta, da Emissora e/ou da Solfácil; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Solfácil ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

As Pessoas Vinculadas estarão limitadas a subscrever 5.000 (cinco mil) CRI Ofertados por Pedido de Reserva.

Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pelos Coordenadores ou pelo Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor deverá informar em seu Pedido de Reserva, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de cada série de CRI Ofertados inicialmente ofertadas (sem considerar os CRI emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção do Lote Adicional), a ser observada na taxa de corte da Remuneração, não será permitida a colocação de CRI Ofertados perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56, observadas exceções do parágrafo 1º da Resolução CVM 160 e ressalvadas as intenções de investimentos dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas enviadas no período de reserva para Pessoas Vinculadas.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRI Ofertados inicialmente ofertada (sem considerar os CRI Ofertados emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção Lote Adicional). Nesta hipótese, a colocação dos CRI Ofertados perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRI Ofertados inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRI Ofertados por elas demandados.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI Ofertados inicialmente ofertados (sem considerar os CRI Ofertados emitidos em decorrência do eventual exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta Pública.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRI, e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRI por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário.

Formador de Mercado. Nos termos do artigo 6º, do Capítulo III, do Anexo Complementar IV, das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, conforme atualmente em vigor, os Coordenadores recomendaram, formalmente, à Emissora, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos valores mobiliários da Emissão. A Emissão não contará com formador de mercado e/ou contratos de estabilização de preços.

Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial dos CRI Super Sênior A, CRI Super Sênior B, CRI Sênior A e CRI Sênior B, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, observada a subscrição do Montante Mínimo. A colocação das séries CRI Super Sênior A, CRI Super Sênior B, CRI Sênior A e dos CRI Sênior B está condicionada ao atendimento proporcional às Quantidades de CRI (conforme definido no Termo de Securitização).

Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial da Oferta Pública, o Investidor poderá, no documento de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (i) da totalidade dos CRI, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização (conforme definido abaixo) da respectiva classe, subclasse e/ou série, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação aos CRI que estejam custodiados eletronicamente na B3; ou
- (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRI, definida conforme critério do próprio Investidor, sendo que, se tal condição não se implementar e o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva classe, subclasse e/ou série, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação aos CRI que estejam custodiados eletronicamente na B3.

Caso até o fim do Período de Distribuição a quantidade total de CRI objeto de Oferta não tenha sido totalmente subscrita, mas tenha sido atingido o Montante Mínimo, o eventual saldo de CRI não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora por meio de aditamento ao Contrato de Distribuição, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRI. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta Pública será cancelada e os valores pagos pelos Investidores a título de integralização dos CRI serão devolvidos pela Emissora sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta.

A EMISSORA NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELO SALDO DE CRI NÃO COLOCADO EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DA OFERTA.

Subscrição e Forma de Integralização. Os CRI Ofertados serão subscritos e integralizados, em moeda corrente nacional, à vista (cada data, uma “**Data de Integralização**”), de acordo com as normas aplicáveis à B3, (i) os CRI da Primeira Série e os CRI da Terceira Série serão integralizados na Data da Primeira Integralização dos CRI, pelo seu Valor Nominal Unitário; (ii) os CRI da Segunda Série e os CRI da Quarta Série serão integralizados na Data da Segunda Integralização dos CRI, pelo seu Valor Nominal Unitário; (iii) os CRI da Quinta Série, os CRI da Sexta Série e os CRI da Sétima Série serão integralizados: (iii.a) na Data da Primeira Integralização, em montante mínimo equivalente à proporção ao volume dos CRI Primeira Série e dos CRI Terceira Série; e (iii.b) na Data da Segunda Integralização, se ainda houver quantidades a serem integralizadas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração *pro rata temporis*, calculada a partir da Data da Primeira de Integralização dos CRI, admitido ágio ou deságio, conforme aplicável (“**Preço de Integralização dos CRI da Primeira Série**”, “**Preço de Integralização dos CRI da Segunda Série**”, “**Preço de Integralização dos CRI da Terceira Série**”, “**Preço de Integralização dos CRI da Quarta Série**”, “**Preço de Integralização dos CRI da Quinta Série**” e “**Preço de Integralização dos CRI da Sexta Série**”, respectivamente, e, quando em conjunto, “**Preço de Integralização**”).

O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRI Ofertados, nos termos do respectivo Pedido de Reserva, conforme os procedimentos da B3: **(i)** os CRI da Primeira Série, os CRI da Terceira Série, e parte dos CRI da Quinta Série, dos CRI da Sexta Série e dos CRI da Sétima Série serão subscritos e integralizados na Data da Primeira Integralização, conforme aplicável; **(ii)** os CRI da Segunda Série, os CRI da Quarta Série e a parte final dos CRI da Quinta Série, dos CRI da Sexta Série e dos CRI da Sétima Série serão subscritos e integralizados na Data da Segunda Integralização, nos termos do item (ii) acima.

A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores.

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do prazo máximo de colocação; ou **(ii)** colocação da totalidade dos CRI emitidos, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta.

Colocação e Procedimento de Distribuição dos CRI.

A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"). Os Coordenadores levaram em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores na alocação dos CRI, no âmbito do Plano de Distribuição.

Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação dos CRI, em regime misto de melhores esforços e garantia firme de colocação, sendo: **(i)** Garantia Firme referente aos CRI Super Sênior A, CRI Super Sênior B, CRI Sênior A e aos CRI Sênior B; e **(ii)** melhores esforços para o remanescente do Valor da Oferta, observado o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, nos termos do Contrato de Distribuição e do disposto na Resolução CVM 160, de forma a assegurar: **(a)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo, sem prejuízo do disposto nos artigos 49 e 61 da Resolução CVM 160; **(b)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e que **(c)** os Investidores tenham acesso previamente ao exemplar do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160, para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas pudessem ser esclarecidas junto aos Coordenadores.

Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados, na forma e condições dos Documentos da Emissão e deste Prospecto: **(i)** todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão.

Ademais, na ocorrência de eventual modificação da Oferta, conforme indicada no item 7.3 deste Prospecto, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada por meio de correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumindo-se, em caso de silêncio, a manutenção da adesão à Oferta.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

O capital social da Securitizadora é composto por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que **(i)** 99,999% (noventa e nove inteiros e novecentos e noventa e nove milésimos por cento) das ações de emissão da Securitizadora são detidas pela Kanastra Holding LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.058.675/0001-18.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRI.

LEIA ATENTAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRI serão destinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “b” da Resolução CVM 160, aos Investidores, sendo que a revenda desses títulos somente pode ser direcionada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme dispõe o inciso III, do artigo 86, da Resolução CVM 160, e desde que sejam atendidos os requisitos do artigo 4º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Oferta e o investimento nos CRI é inadequada aos investidores que: **(i)** não se enquadrem nas definições de Investidor; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; **(iii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Solfácil e/ou ao seu mercado de atuação; e/ou **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundam, a SRE poderá **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os itens acima.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores em conjunto com a Emissora.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia dos Coordenadores ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar no cancelamento ou modificação da oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada, por meio de correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumindo-se, em caso de silêncio, a manutenção da adesão à Oferta.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados, na forma e condições dos Documentos da Emissão e dos Prospectos, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta na CVM; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro na CVM; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora e os Coordenadores devem divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento ou revogação da Oferta, conforme o caso.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Solfácil ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58, da Resolução CVM 160. A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores que atendam aos requisitos de enquadramento previstos no artigo 11 e 12 da Resolução CVM 30.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão, a Oferta e os Documentos da Oferta foram devidamente autorizados pela Emissora, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, com base nas deliberações tomadas no Ato Societário de Aprovação da Emissora, realizado em 05 de abril de 2023, o qual foi registrado na JUCEMG sob o nº 10261570, na sessão do dia 10 de abril de 2023, e publicada na CVM através do sistema Fundos.Net e Empresas.Net, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 166, de 1º de Setembro de 2022, nas quais foram deliberadas e aprovadas: **(i)** o limite global pré-aprovado correspondente à quantia de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) de novas emissões de certificados de recebíveis imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários, até a realização de outra deliberação; **(ii)** a autorização para distribuição dos referidos certificados de recebíveis e/ou outros valores mobiliários por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 60 no volume previsto e autorizado pela regulamentação vigente; **(iii)** a realização da oferta pública em rito automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e **(iv)** a prática, pela Diretoria da Emissora, de todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão (“**Ato Societário de Aprovação da Emissora**”).

8.4. Regime de distribuição

Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação dos CRI, em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo **(i)** Garantia Firme referente aos CRI Super Sênior A, CRI Super Sênior B, CRI Sênior A e aos CRI Sênior B; e **(ii)** o regime de melhores esforços para o remanescente do Valor da Oferta, observado o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, nos termos do Contrato de Distribuição, e o disposto na Resolução CVM 160, de forma a assegurar: **(a)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo, sem prejuízo do disposto nos artigos 49 e 61 da Resolução CVM 160; **(b)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes Investidores; e que **(c)** os Investidores tenham acesso previamente ao exemplar deste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160, para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”). Os Coordenadores poderão levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores na alocação dos CRI objeto da Oferta, no âmbito do Plano de Distribuição.

Os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRI, por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora (“**Oferta a Mercado**”). Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do “**Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 4ª (Quarta) Emissão, em 6 (Seis) Séries, da Kanastra Securitizadora S.A. Lastreados Em Direitos Creditórios Imobiliários Originados Pela Solfácil Energia Solar Tecnologia E Serviços Financeiros Ltda.**” (“**Aviso ao Mercado**”) e deste Prospecto Preliminar na página da rede mundial de computadores: **(a)** da Emissora; **(b)** dos Coordenadores; **(c)** da B3; e **(d)** da CVM, ou em quaisquer outros meios que os Coordenadores entendam necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 (“**Meios de Divulgação**”).

A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores estarão aptos a realizar o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores, **(i)** da quantidade e do volume finais da emissão dos CRI, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; e **(ii)** a quantidade de CRI a ser alocada em cada série da Emissão (**“Procedimento de Bookbuilding”**). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de aprovação prévia da Emissora e/ou da Assembleia Especial de Titulares de CRI.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

8.6. Formador de Mercado

A Emissão não contará com formador de mercado e/ou contratos de estabilização de preços;

Nos termos do artigo 6º, do Capítulo III, do Anexo Complementar IV, da “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, conforme atualmente em vigor, os Coordenadores recomendaram, formalmente, à Emissora, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos valores mobiliários da Emissão.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não haverá fundo de liquidez e estabilização.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não há requisitos ou exigências mínimas de investimento além das disposições deste Prospecto.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E PODERÁ AFETAR A LIQUIDEZ DOS CRI. PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Nos termos do “*Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Imobiliários Sem Coobrigação e Outras Avenças*” celebrado em 29 de agosto de 2025, entre os Cedentes, a Emissora, a Solfácil, a Solfácil SCD e a BMP SCD (“**Contrato de Cessão**”), é garantido à Emissora a venda dos Direitos Creditórios Imobiliários em face dos Cedentes, quando constatado qualquer dos eventos descritos a seguir, hipóteses em que os Cedentes deverão efetuar a recompra dos Direitos Creditórios Imobiliários adquiridos (“**Hipóteses de Recompra Cedente**”):

- (i) caso qualquer das declarações prestadas ou ratificadas pelo respectivo Cedente em um Termo de Cessão se comprove inverídica, incompleta e/ou incorreta;
- (ii) caso os Direitos Creditórios Imobiliários decorrentes da CCB venham a ser reclamados por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tais Direitos Creditórios Imobiliários previamente à sua cessão ao respectivo Cessionário e posteriormente ao endosso ao respectivo Cedente;
- (iii) caso as CCBs venham a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo do respectivo Cedente, ou ainda em caso de quaisquer descontos concedidos pelo respectivo Cedente aos Devedores ou renegociação pelo respectivo Cedente de qualquer CCB cedida ao Cessionário após a data de cessão da respectiva CCB; ou
- (iv) caso o efetivo e tempestivo pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos seja prejudicado pelo descumprimento, por parte do respectivo Cedente, de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, não sanado o referido descumprimento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação enviada pelo Cessionário nesse sentido.

Na hipótese de ocorrência de qualquer das Hipóteses de Recompra Cedente, estará o respectivo Cedente dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos em questão obrigado a (i) celebrar com o Cessionário, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da recompra, instrumento de recompra, em documento próprio preparado na forma do modelo constante do Contrato de Cessão; e (ii) restituir ao Cessionário, no prazo indicado no referido documento, em moeda corrente nacional, o valor dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos cuja cessão tiver sido resolvida, pelo respectivo Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários, observado que a responsabilidade de cada um dos Cedentes não é solidária, devendo cada um deles ser responsável exclusivamente pelas CCBs que cada um deles cedeu ao Cessionário.

Cada Endossante Inicial, por si ou por qualquer empresa pertencente ao grupo econômico da Endossante Inicial que seja indicada a seu exclusivo critério (“**Comprador Indicado Endossante Inicial**”), terá a obrigação de recomprar um ou mais Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, conforme o caso, mediante solicitação por escrito do Cessionário, observado o disposto no Contrato de Cessão, nos seguintes casos (“**Hipóteses de Recompra Endossante Inicial**”):

- (i) caso qualquer das declarações prestadas ou ratificadas pelo Endossante Inicial em questão nos Contratos de Endosso Inicial ou em um Termo de Endosso celebrado para a transferência dos Direitos Creditórios Imobiliários do respectivo Endossante Inicial ao respectivo Cedente se comprove inverídica, incompleta e/ou incorreta;
- (ii) caso os Direitos Creditórios Imobiliários decorrentes da CCB venham a ser reclamados por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tais Direitos Creditórios Imobiliários previamente à sua cessão ao respectivo Cedente;
- (iii) caso as CCBs venham a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo do respectivo Endossante Inicial, ou ainda em caso de quaisquer descontos concedidos aos Devedores ou renegociação de qualquer CCB antes da sua cessão ao respectivo Cedente; ou
- (iv) caso o efetivo e tempestivo pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos seja prejudicado pelo descumprimento, por parte do respectivo Endossante Inicial, de quaisquer obrigações decorrentes dos instrumentos celebrados para sua transferência ao respectivo Cedente, não sanado prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação enviada pelo respectivo Cedente e/ou pelo Cessionário nesse sentido.

Na hipótese de ocorrência de qualquer das Hipóteses de Recompra Endossante Inicial, estará o Endossante Inicial que tiver cedido o Direito Creditório Imobiliário Cedido em questão ao respectivo Cedente e posteriormente ao Cessionário (ou o Comprador Indicado Endossante Inicial, conforme o caso) obrigado a **(i)** celebrar com o Cessionário, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do fato que deu ensejo à recompra, instrumento de compra, em documento próprio preparado na forma do modelo constante no Contrato de Cessão; e **(ii)** restituir ao Cessionário, no prazo indicado no referido documento, em moeda corrente nacional, o valor do(s) Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos decorrentes da(s) CCB(s) objeto de recompra pelo respectivo Endossante Inicial, pelo respectivo Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários.

As Partes reconhecem e acordam que, no caso específico da Solfácil SCD, na qualidade de Endossante Inicial 2, esta não assume, em qualquer hipótese, obrigação financeira, coobrigação, retenção de risco de crédito, recompra ou qualquer responsabilidade patrimonial, direta ou indireta, relacionada aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos. Todas as obrigações econômicas eventualmente aplicáveis nos termos deste Contrato, inclusive aquelas decorrentes de recompra, serão integralmente assumidas pela Solfácil, que poderá, a seu exclusivo critério, indicar Comprador Indicado nos termos deste Contrato para executá-las em seu nome.

Adicionalmente às Hipóteses de Recompra Cedente, a Solfácil ou qualquer empresa pertencente ao societário da Solfácil, por conta e ordem desta última, a seu exclusivo critério ("**Comprador Indicado**") terá a obrigação de comprar um ou mais Direitos Creditórios Imobiliários adquiridos pelo Cessionário, conforme o caso, mediante solicitação por escrito do Cessionário, observado o disposto no Contrato de Cessão, nos seguintes casos ("**Hipóteses de Recompra Solfácil**"):

- (i) caso qualquer das declarações prestadas pela Solfácil nos Contratos de Endosso iniciais e/ou no Contrato de Cessão se comprove inverídica, incompleta e/ou incorreta em qualquer aspecto que possa vir a impactar o recebimento pelo Cessionário e/ou prejudicar a cobrança, judicial ou extrajudicial, de determinado Direito Creditório Imobiliário Cedido;
- (ii) caso seja verificada qualquer incorreção e inconsistência materiais, falsidade ou vício na formalização da CCB endossada a algum dos Endossantes Iniciais e/ou ao Cessionário, que, ainda que não invalide a CCB, dificulte ou impossibilite a sua cobrança judicial ou extrajudicial;
- (iii) caso não seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, na forma e prazos previstos no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão;
- (iv) caso haja qualquer vício que ponha em risco a existência, certeza, liquidez, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, incluindo se as respectivas garantias em face dos Equipamentos ("**Alienações Fiduciárias de Equipamentos**") não forem devidamente assinadas;
- (v) caso qualquer CCB, de forma cumulativa, **(a)** esteja sem nenhum pagamento de parcela realizado; **(b)** esteja inadimplente há mais de 90 (noventa) dias; e **(c)** o Sistema Solar não tenha sido comprovadamente instalado; ou
- (vi) caso não haja o pagamento ou o questionamento judicial e/ou administrativo, exceto se tais eventos forem sanados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da verificação de tais eventos ou tenham sido comprovadamente suspensos ou revertidos por meio de interposição de medida ou recurso cabível, conforme aplicável, no prazo legal, com base em: **(a)** caracterização de fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; **(b)** revogação, nos termos dos artigos 129 a 138 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e **(c)** caracterização de fraude de execução, na hipótese do artigo 792 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**").

Na hipótese de ocorrência de qualquer das Hipóteses de Compra Solfácil, estará a Solfácil ou o Comprador Indicado, conforme o caso, obrigado a **(i)** celebrar com o Cessionário, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do fato que deu ensejo à recompra, instrumento de compra, em documento próprio preparado na forma do modelo constante no Contrato de Cessão; e **(ii)** restituir ao Cessionário, no prazo indicado no referido documento, em moeda corrente nacional, o valor dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos objeto de recompra pela Solfácil, pelo respectivo Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários.

Substituição dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos: de acordo com os termos do § 3º do artigo 18 da Resolução CVM 60, o Cessionário somente pode substituir Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos nos casos abaixo relacionados, e desde que sejam atendidos os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e demais termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão:

- (i) caso sejam verificados vícios na cessão que possam vir a afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, incluindo, mas não se limitando, a qualquer inconsistência material e/ou vício nos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, nos Documentos Comprobatórios e/ou nos Documentos Complementares que possa afetar a existência, certeza, liquidez, correta formalização, legitimidade e/ou exequibilidade do respectivo Direito Creditório Imobiliário Cedido; ou
- (ii) caso seja verificado que qualquer Direito Creditório Imobiliário Cedido: (a) não possui origem legal; (b) não está devidamente amparado pelos Documentos Comprobatórios e/ou pelos Documentos Complementares, conforme aplicável, comprobatórios de validade, certeza, liquidez, legitimidade, exequibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (c) não respeite ao disposto nos incisos I, III, IV e V do parágrafo único do artigo 4º do Anexo Normativo I, da Resolução CVM 60; e/ou, ainda, (d) não atenda aos Critérios de Elegibilidade ou Condições de Cessão descritos no Contrato de Cessão.

A substituição de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos será realizada caso, após determinada Data de Verificação Índices de Monitoramento (conforme definida no Termo de Securitização), a Solfácil indique, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do Cessionário indicando a ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados acima em relação a determinado Direito Creditório Imobiliário Cedido, que deseja celebrar um termo de substituição dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, o qual será elaborado de acordo com modelo constante no Contrato de Cessão, em vez de celebrar um Termo de Recompra para realizar a recompra do referido Direito Creditório Imobiliário Cedido.

O Termo de Substituição deverá ser celebrado entre a Solfácil e o Cessionário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação da Solfácil indicada acima.

Na forma prevista neste Contrato, o Cessionário poderá, a critério da Solfácil, substituir os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, desde que sejam atendidos os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e os demais termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão, caso sejam verificadas as hipóteses indicadas acima.

As obrigações de compra e recompra dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pelos Cedentes, pelos Endossantes Iniciais e pela Solfácil, respectivamente, previstas nos itens acima, sobreviverão ao término do Contrato de Cessão enquanto existirem obrigações em aberto no âmbito dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, mesmo em caso de extinção ou rescisão do Contrato de Cessão.

Ocorridas quaisquer das hipóteses mencionadas acima, a Emissora deverá observar os procedimentos descritos no Termo de Securitização.

Recompra Facultativa dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos: a partir da Data Emissão dos CRI a Solfácil e/ou o Comprador Indicado poderá, a exclusivo critério da Solfácil, realizar a recompra em moeda corrente nacional, de um ou mais Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, observado o disposto no Contrato de Cessão, conforme transcritas a seguir: (a) caso qualquer das declarações prestadas ou ratificadas pelo Endossante Inicial em questão nos Contratos de Endosso Inicial ou em um Termo de Endosso celebrado para a transferência dos Direitos Creditórios Imobiliários do respectivo Endossante Inicial ao respectivo Cedente se comprove inverídica, incompleta e/ou incorreta; (b) caso os Direitos Creditórios Imobiliários decorrentes da CCB venham a ser reclamados por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tais Direitos Creditórios Imobiliários previamente à sua cessão ao respectivo Cedente; (c) caso as CCBs venham a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo do respectivo Endossante Inicial, ou ainda em caso de quaisquer descontos concedidos aos Devedores ou renegociação de qualquer CCB antes da sua cessão ao respectivo Cedente; ou (d) caso o efetivo e tempestivo pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos seja prejudicado pelo descumprimento, por parte do respectivo Endossante Inicial, de quaisquer obrigações decorrentes dos instrumentos celebrados para sua transferência ao respectivo Cedente, não sanado prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação enviada pelo respectivo Cedente e/ou pelo Cessionário nesse sentido.

A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS EVENTOS DE RECOMPRA E SUBSTITUIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS RELACIONADOS ACIMA PODERÁ IMPACTAR A REGULARIDADE DOS FLUXOS DE PAGAMENTOS DOS CRI.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, tampouco contarão com quaisquer reforços de crédito pela Securitizadora.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Visando a proteção contra oscilações da marcação à mercado do derivativo que tornem o valor negativo e potencialmente uma despesa para a estrutura do Patrimônio Separado, a Emissora irá constituir e/ou recompor, de tempos em tempos, uma reserva de caixa de acordo com os seguintes parâmetros ("**Reserva de Caixa Derivativos**"): (a) a Reserva de Caixa de Derivativos será constituída exclusivamente se a o Patrimônio Separado estiver com posição líquida devedora na marcação à mercado do derivativo, de, no mínimo, um contrato de *swap*; (b) a Reserva de Caixa de Derivativos deverá ser o somatório da marcação a mercado de todos os contratos de *swap* que apresentarem posição devedora para o Patrimônio Separado, observado o valor limite de 1% (um por cento) do produto do Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários pela razão equivalente ao percentual do CRI com remuneração pós-fixada sobre o saldo total dos CRI; e (c) caso ocorra algum evento no qual seja necessário utilização da Reserva de Caixa Derivativos em sua totalidade e não haja saldo disponível para pleno exercício de quitação da despesa, haverá cobertura extraordinária dos Titulares de CRI da Sétima Série.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Todos os recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos vinculados ao Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados nos Investimentos Permitidos (conforme definido no Termo de Securitização).

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios

Número de direitos creditórios cedidos e valor total

A Emissora adquirirá os Direitos Creditórios Imobiliários de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão e em cada Termo de Cessão. Isso será feito com base na disponibilidade de Direitos Creditórios Imobiliários que não estejam vencidos integrantes da carteira dos Cedentes.

Nesse sentido, na data deste Prospecto, as informações disponíveis sobre a quantidade de direitos creditórios adquiridos pela Emissora são insuficientes e imprecisas.

Taxas de juros ou retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

As CCBs devem ter sido celebradas com taxas pré-fixadas e, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o conjunto de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos deverá ter uma Taxa de Retorno (conforme definida no Termo de Securitização) igual ou superior ao maior entre 21% (vinte e um por cento) a.a., admitindo ágio sobre o Preço de Aquisição (conforme definido no Contrato de Cessão) ("**Taxa Média Mínima de Retorno**").

Prazo e data de vencimento dos créditos

O prazo máximo de cada Direito Creditório Imobiliário deverá ser de 3.845 (três mil oitocentos e quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão da CCB.

Períodos de amortização

Não aplicável.

Repactuação Programada

Não aplicável.

Finalidade dos créditos

A finalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários é viabilizar o financiamento de Sistemas Solares aos Devedores.

Por meio da Plataforma Solfácil são realizadas simulações e contratações de operações de crédito. Essas operações de crédito são concedidas por instituições financeiras parceiras, incluindo os Endossantes Iniciais. Os Devedores (pessoas físicas ou jurídicas) emitem cédulas de crédito bancário (CCBs), de acordo com a Lei nº 10.931 e a Resolução do CMN nº 4.656, para financiar a aquisição de Sistemas Solares ("**Financiamento Solar**").

Para fins desse contexto, "Sistema Solar" refere-se ao conjunto de placas fotovoltaicas e sistemas acessórios instalados em residências e/ou estabelecimentos comerciais dos Devedores. Os Equipamentos são instalados por empresas de engenharia aprovadas pela Plataforma Solfácil ("**Integradores Solares**"), responsáveis pelos serviços de engenharia, instalação e homologação dos sistemas.

Os Endossantes Iniciais transferiram aos Cedentes os Direitos Creditórios Imobiliários, nos termos do respectivo Contrato de Endosso.

Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Os Direitos Creditórios Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária sobre Equipamentos prevista no "*Contrato de Constituição de Alienação Fiduciária sobre Equipamentos de Sistema Fotovoltaico*" formalizada (i.1) no âmbito da respectiva CCB; ou (i.2) mediante a celebração de contrato apartado assinado concomitantemente à emissão da CCB, cujo registro no Cartório de Títulos e Documentos competente poderá ser realizado para fins de constituição e eventual excussão da garantia, observados os termos da Política de Crédito e Originação, constante do **Anexo IX** ao Termo de Securitização ("**Alienação Fiduciária de Equipamentos**" e "**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**", respectivamente).

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à Emissora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

A cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários dar-se-á com a celebração dos instrumentos de cessão celebrados entre a Emissora e os Cedentes (**"Termo de Cessão"**), na qualidade de Cessionário e Cedentes, respectivamente, com a transferência dos direitos creditórios em caráter permanente, com ressalva as hipóteses de recompra dos Direitos Creditórios.

Os Cedentes somente cederão ao Cessionário os Direitos Creditórios Imobiliários livres e desembaraçados de quaisquer Ônus e que atendam, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios Imobiliários, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão e de cada Termo de Cessão.

Cada um dos Endossantes Iniciais é responsável pela existência, liquidez, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos por eles originados e adquiridos pelo Cessionário no âmbito do presente Contrato, garantindo que as CCBs preencham todos os requisitos para constituírem títulos de crédito de emissão dos Devedores, bem como pela assinatura dos instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver. Por outro lado, cada um dos Cedentes é responsável pelo integral atendimento dos requisitos estabelecidos neste Contrato que sejam de sua competência.

Após a celebração do Termo de Cessão, os pagamentos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos (incluindo nas hipóteses de liquidação antecipada de uma CCB) serão realizados pelos Devedores (i) por meio de boletos de pagamento encaminhados pelos Agentes de Emissão de Boletos (conforme definido no Termo de Securitização) aos respectivos Devedores (**"Boleto"**), com direcionamento dos recursos arrecadados exclusivamente para a conta corrente sob o nº 80145-5, na agência 8541, de titularidade da Solfácil, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., a qual será movimentada exclusivamente conforme orientações da Emissora, nos termos do Contrato de Depósito (**"Conta Vinculada"**); (ii) por meio de pagamento instantâneo - PIX, cujo QR Code constará do respectivo Boleto, (iii) por meio de transferência eletrônica disponível - TED, ou (iv) qualquer outro meio equivalente de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, direta e exclusivamente para a Conta Vinculada para repasse automático para a Conta Centralizadora.

Caso a Solfácil venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, quaisquer montantes relativos aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, a Solfácil deverá recebê-los, na qualidade de fiel depositária, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), e transferir a totalidade de tais valores para a Conta Centralizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da identificação do seu respectivo recebimento, sem qualquer dedução, desconto ou atualização monetária.

Caso a transferência não seja feita no prazo acima estipulado, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que a transferência era devida até o seu integral recebimento pelo Cessionário.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

O valor dos Direitos Creditórios Imobiliários devidos por um Devedor individualmente não deverá representar mais de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Separado.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para a concessão de crédito

As CCBs objeto de renegociação ou novação não representarão mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Separado.

Sem prejuízo das demais disposições do Contrato de Cessão, em cada data em que forem indicados os Direitos Creditórios Imobiliários ofertados ao Cessionário em determinado Dia Útil (**"Data de Oferta de Direitos Creditórios Imobiliários"**), a Solfácil deverá verificar e validar se os Direitos Creditórios Imobiliários atendem, de forma cumulativa, as seguintes Condições de Cessão, exceto se o item prever data de referência específica, com base em declaração a ser prestada no Termo de Cessão (**"Condições de Cessão"**):

- (i) os Direitos Creditórios Imobiliários devem ter sido originados por meio da Plataforma Solfácil e com a adoção da Política de Crédito e Originação, na respectiva data de originação, constante do **Anexo IX** ao Termo de Securitização;

- (ii) os Direitos Creditórios Imobiliários devem ter sido formalizados por meio da emissão, pelos Devedores, de CCBs em favor de um dos Endossantes Iniciais;
- (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamento, conforme aplicável, deverá estar devidamente assinado pelo respectivo Devedor, não sendo exigido o seu registro prévio no Cartório de Títulos e Documentos competente, pois será realizado apenas para fins de excussão, caso a cobrança do Direito Creditório Imobiliário Cedido inadimplido se mostre economicamente viável, observados os termos da Política de Crédito e Originação e do Contrato Operacional;
- (iv) os Direitos Creditórios Imobiliários devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;
- (v) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com a Solfácil e com a relação a qualquer Direito Creditório Imobiliário Cedido existente ou, ainda, não pode estar inadimplente em outro veículo de securitização da Solfácil, no qual esta atue como agente de cobrança, na Data de Oferta de Direitos Creditórios Imobiliários;
- (vi) os Direitos Creditórios Imobiliários devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;
- (vii) o respectivo Cedente deve ser o exclusivo e legítimo proprietário dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários;
- (viii) os Direitos Creditórios Imobiliários devem ser ofertados em sua integralidade;
- (ix) se o Devedor for pessoa jurídica que cumpra os requisitos da Resolução CMN 5118, as CCBs devem contar com a coobrigação de um dos sócios ou administradores do Devedor, devendo a idade máxima de tal coobrigado pessoa física, na data de emissão da CCB, ser de 71 (setenta e um) anos ("**Coobrigado**");
- (x) os Direitos Creditórios Imobiliários devem estar aderentes à categoria de "Energia Renovável" e aos critérios definidos no *Green Bond Framework* da Solfácil, de abril de 2025, em alinhamento as diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes, confirmado pela Consultoria;
- (xi) se o Devedor for (a) pessoa jurídica que cumpra os requisitos da Resolução CMN 5118, não poderá estar sujeito a um evento de insolvência; ou (b) pessoa física, estar falecido;
- (xii) os Direitos Creditórios Imobiliários e seus respectivos Documentos Comprobatórios permitam (ou não proíbam) a compra ou cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários pelo respectivo Cedente ao Cessionário;
- (xiii) os Direitos Creditórios Imobiliários sejam prontamente identificáveis por seu respectivo número de identificação das CCBs, e nenhuma outra CCB emitida em favor das Instituições Financeiras Parceiras em qualquer momento tenha o mesmo número de identificação das CCBs; e
- (xiv) os Sistemas Solares referentes aos Direitos Creditórios Imobiliários estão devidamente instalados, conforme apuração periódica realizada pela Solfácil.

Sem prejuízo das demais disposições do Contrato de Cessão, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios Imobiliários, os Direitos Creditórios Imobiliários deverão atender, de forma cumulativa, os seguintes Critérios de Elegibilidade, que serão verificados e validados pela Emissora com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelas Gestoras dos Cedentes Fundo e pela Solfácil, conforme aplicável, previamente a cada aquisição e nas informações disponibilizadas pela instituição custodiante do respectivo Cedente, conforme aplicável, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios Imobiliários ("**Critérios de Elegibilidade**"):

- (i) as CCBs devem ter sido celebradas com taxas pré-fixadas;
- (ii) os pagamentos das parcelas dos Direitos Creditórios Imobiliários devem ser realizados em Reais (moeda brasileira);
- (iii) o valor dos Direitos Creditórios Imobiliários devidos por um Devedor individualmente não deverá representar mais de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do patrimônio separado da Emissão;
- (iv) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o conjunto de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos deverá ter uma Taxa de Retorno (conforme definido no Termo de Securitização) igual ou superior a Taxa Média Mínima de Retorno;

- (v) considerada *pro forma* do valor presente da cessão pretendida, a Média Ponderada dos Prazos de Vencimento das CCBs integrantes do patrimônio separado da Emissão deverá ser de no máximo 2.000 (dois mil) dias;
- (vi) o prazo máximo de cada Direito Creditório Imobiliário deverá ser de 3.845 (três mil oitocentos e quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão da CCB;
- (vii) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório Imobiliário Cedido existente, na Data de Oferta de Direitos Creditórios Imobiliários;
- (viii) o Direito Creditório Imobiliário não poderá estar em atraso;
- (ix) o Direito Creditório Imobiliário seja um financiamento que prevê o pagamento do principal e dos juros em parcelas mensais, sem a existência de parcela final em montante superior às demais parcelas;
- (x) se o Devedor for pessoa física, sua idade, deve ser de, no máximo, 71 (setenta e um) anos, na data de emissão da CCB;
- (xi) se o Devedor for pessoa jurídica que cumpra os requisitos da Resolução CMN 5118, o Devedor deve ter sido constituído pelo menos 2 (dois) anos antes da data de emissão da CCB;
- (xii) as CCBs deverão ter carência máxima de 185 (cento e oitenta e cinco) dias, contados da data de emissão da CCB; e
- (xiii) na data de cessão de cada CCB, as respectivas CCBs deverão ter valor presente máximo de
 - (a) R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) se o Devedor for pessoa física, e
 - (b) R\$700.000,00 (setecentos mil reais) se o Devedor for pessoa jurídica que cumpra os requisitos da Resolução CMN 5118.

A Solfácil deverá atestar, em cada Termo de Cessão a ser celebrado com o Cessionário, o atendimento de todas as Condições de Cessão em relação aos Direitos Creditórios Imobiliários objeto do respectivo Termo de Cessão, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelo não atendimento das referidas Condições de Cessão.

10.5. Procedimentos de Cobrança e Pagamento

A Emissora contratou a Solfácil, na qualidade de agente de cobrança ("**Agente de Cobrança**"), para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, cujo pagamento deverá ser realizado pelos Devedores por meio (i) de boletos que serão encaminhados pelos Agentes de Emissão de Boletos (conforme definido no Termo de Securitização) aos respectivos Devedores ("**Boleto**") com o direcionamento dos recursos arrecadados exclusivamente para a Conta Vinculada; (ii) por meio de pagamento instantâneo - PIX; (iii) por meio de transferência eletrônica disponível - TED; ou (iv) qualquer outro meio equivalente de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, desde que seja permitida a identificação, confirmação e conciliação do respectivo pagamento, pela Emissora, direta e exclusivamente para a Conta Vinculada para repasse automático a Conta Centralizadora.

Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos serão prestados pela Emissora ou pelo Agente de Emissão de Boletos, conforme instruções da Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança.

Após a cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários e antes da emissão de novos Boletos, o Agente de Cobrança deverá instruir a Emissora ou o Agente de Emissão de Boletos por ela contratado a realizar a emissão do Boleto referente às parcelas vincendas do Direito Creditório Imobiliário Cedido indicando exclusivamente a Conta Vinculada como a conta corrente destinatária dos valores a serem pagos pelos Devedores decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

Os Cedentes (sem prejuízo das prerrogativas da Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança) e os Endossantes Iniciais não estão autorizados, em hipótese alguma, a: (a) receber, dos Devedores e/ou de terceiros, quaisquer pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; e/ou (b) dar quitação e/ou cancelar qualquer obrigação dos Devedores em relação aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

Caso a Solfácil venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, quaisquer montantes relativos aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, a Solfácil deverá recebê-los, na qualidade de fiel depositária, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código

Civil), e transferir a totalidade de tais valores para a Conta Centralizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da identificação do seu respectivo recebimento, sem qualquer dedução, desconto ou atualização monetária, nos termos do Contrato de Depósito.

Uma vez verificado o inadimplemento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, o Agente de Cobrança realizará a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, nos termos deste Termo de Securitização e do Contrato Operacional, de acordo com as premissas e responsabilidades definidas no Contrato Operacional e com a Política de Cobrança, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

A Emissora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Termo de Securitização e no Contrato Operacional, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, sujeito à aprovação prévia da Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos do Termo de Securitização.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Para as informações sobre a performance da carteira da Solfácil, tais como: o histórico de inadimplência, perdas e pré-pagamentos da carteira de recebíveis originados pela Solfácil, serão disponibilizados após a divulgação da oferta: (i) relatório de análise de auditoria da carteira realizado pela KMPG, para um período histórico de 66 (sessenta e seis) meses, compreendido entre setembro de 2018 a fevereiro de 2024; com destaque para informações abaixo; e (ii) relatório de agência classificadora de risco da oferta atribuído pela Fitch Ratings Brasil Ltda., Moody's América Latina Ltda., ou Standard & Poor's Rating do Brasil Ltda.

KPMG: A análise da inadimplência foi realizada por safra, apresentando a distribuição dos volumes financeiros não liquidados com atrasos superiores a 90 (noventa) dias, considerando o saldo devedor de cada contrato de acordo com o nível de atraso do contrato em cada um dos meses analisados. O cálculo do percentual de inadimplência foi feito dividindo o somatório dos saldos devedores dos contratos inadimplentes pelo total originado na respectiva safra ao longo do período sob análise. Foram avaliadas a perda bruta e perda líquida, e a diferença entre ambas se refere às recuperações. As recuperações são compostas pelos pagamentos dos clientes ou pelas renegociações realizadas após 90 (noventa) dias de atraso. Abaixo segue a tabela sobre perda líquida consolidada de operações de financiamento pré-fixadas:

Período	1 de Valor das Parcelas - R\$(000)	%	1	5	10	15	20	25	30	35	36	37	38	39
dez/20	949	0,02%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
jan/21	14.398	0,34%	0,00%	0,00%	0,00%	0,60%	2,42%	3,30%	4,30%	4,71%	4,71%	4,70%	4,70%	0,00%
fev/21	24.448	0,56%	0,00%	0,00%	0,00%	0,63%	1,28%	3,23%	3,78%	4,70%	4,64%	4,71%	4,70%	0,00%
mar/21	40.523	0,32%	0,00%	0,00%	0,00%	2,12%	3,62%	4,09%	5,37%	7,50%	7,76%	7,76%	7,76%	0,00%
abr/21	29.407	0,67%	0,00%	0,00%	0,37%	4,61%	6,16%	6,55%	8,11%	8,11%	8,18%	8,18%	8,18%	0,00%
mai/21	44.636	1,02%	0,00%	0,00%	0,25%	2,56%	3,51%	4,53%	4,92%	4,92%	4,92%	4,92%	4,92%	0,00%
jun/21	74.452	1,70%	0,00%	0,00%	0,47%	2,86%	4,14%	4,78%	5,59%	5,59%	5,59%	5,59%	5,59%	0,00%
jul/21	88.037	2,01%	0,00%	0,00%	0,33%	3,33%	4,68%	6,63%	6,52%	6,52%	6,52%	6,52%	6,52%	0,00%
ago/21	79.529	1,81%	0,00%	0,10%	2,47%	4,38%	4,95%	7,14%	7,62%	7,62%	7,62%	7,62%	7,62%	0,00%
set/21	82.371	1,88%	0,00%	0,00%	2,74%	3,81%	4,67%	6,06%	5,97%	5,97%	5,97%	5,97%	5,97%	0,00%
out/21	105.093	2,40%	0,00%	0,00%	2,41%	3,42%	4,37%	5,58%	5,58%	5,58%	5,58%	5,58%	5,58%	0,00%
nov/21	140.328	3,22%	0,00%	0,00%	3,47%	4,35%	6,10%	7,14%	7,14%	7,14%	7,14%	7,14%	7,14%	0,00%
dez/21	105.048	2,40%	0,00%	0,05%	4,04%	4,31%	6,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	0,00%
jan/22	34.504	2,16%	0,00%	0,00%	2,16%	3,61%	4,33%	5,55%	5,55%	5,55%	5,55%	5,55%	5,55%	0,00%
fev/22	110.429	2,52%	0,00%	0,00%	2,23%	3,33%	4,36%	5,86%	5,86%	5,86%	5,86%	5,86%	5,86%	0,00%
mar/22	172.380	3,35%	0,00%	0,00%	1,43%	2,97%	4,23%	4,23%	4,23%	4,23%	4,23%	4,23%	4,23%	0,00%
abr/22	132.327	3,03%	0,00%	0,00%	1,51%	3,06%	3,57%	3,57%	3,57%	3,57%	3,57%	3,57%	3,57%	0,00%
mai/22	135.193	3,08%	0,00%	0,00%	1,52%	2,60%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	0,00%
jun/22	111.115	2,54%	0,00%	0,03%	2,01%	2,87%	3,74%	3,74%	3,74%	3,74%	3,74%	3,74%	3,74%	0,00%
jul/22	109.523	2,50%	0,00%	0,00%	2,03%	3,28%	4,26%	4,26%	4,26%	4,26%	4,26%	4,26%	4,26%	0,00%
ago/22	116.463	2,66%	0,00%	0,00%	2,30%	3,52%	3,52%	3,52%	3,52%	3,52%	3,52%	3,52%	3,52%	0,00%
set/22	134.734	3,07%	0,00%	0,00%	1,80%	3,18%	3,18%	3,18%	3,18%	3,18%	3,18%	3,18%	3,18%	0,00%
out/22	166.449	3,80%	0,00%	0,05%	2,13%	3,26%	3,26%	3,26%	3,26%	3,26%	3,26%	3,26%	3,26%	0,00%
nov/22	190.311	4,34%	0,00%	0,00%	2,04%	2,97%	2,97%	2,97%	2,97%	2,97%	2,97%	2,97%	2,97%	0,00%
dez/22	183.632	4,19%	0,00%	0,00%	2,29%	3,46%	3,46%	3,46%	3,46%	3,46%	3,46%	3,46%	3,46%	0,00%
jan/23	86.063	1,36%	0,00%	0,15%	2,66%	2,66%	2,66%	2,66%	2,66%	2,66%	2,66%	2,66%	2,66%	0,00%
fev/23	62.979	1,44%	0,00%	0,00%	3,17%	3,17%	3,17%	3,17%	3,17%	3,17%	3,17%	3,17%	3,17%	0,00%
mar/23	89.244	2,04%	0,00%	0,03%	6,63%	6,63%	6,63%	6,63%	6,63%	6,63%	6,63%	6,63%	6,63%	0,00%
abr/23	72.638	1,66%	0,00%	0,00%	4,05%	4,05%	4,05%	4,05%	4,05%	4,05%	4,05%	4,05%	4,05%	0,00%
mai/23	119.188	2,72%	0,00%	0,21%	4,61%	4,61%	4,61%	4,61%	4,61%	4,61%	4,61%	4,61%	4,61%	0,00%
jun/23	102.115	2,33%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
jul/23	92.371	2,12%	0,00%	0,14%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ago/23	130.293	2,37%	0,00%	0,05%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
set/23	153.522	3,50%	0,00%	0,04%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
out/23	186.402	4,25%	0,00%	0,07%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
nov/23	216.353	4,35%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
dez/23	199.190	4,54%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
jan/24	197.080	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
fev/24	185.436	4,23%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total	4.382.993	100,00%												
Média			0,00%	0,03%	2,06%	3,01%	4,11%	5,17%	5,28%	5,02%	4,28%	3,14%	2,35%	0,00%
Média ponderada			0,00%	0,07%	1,79%	3,49%	5,19%	6,56%	8,03%	9,23%	9,33%	9,51%	9,73%	9,91%
Desvio-padrão			0,00%	0,32%	1,36%	1,84%	2,37%	2,46%	2,47%	2,60%	2,61%	2,22%	2,23%	2,21%

Fonte: Relatório KMPG.
Data: mai/2024.

Para a análise sobre a performance de pré-pagamento, foi considerada a totalidade das parcelas pagas antecipadamente nas faixas acima de 60 (sessenta) dias dividida pelo volume financeiro total de cada uma das respectivas safras de origemação, vide tabela abaixo:

Período	1 do Valor das Parcelas - R\$(000)	%	1	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	66
set/18	122	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
out/18	40	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
nov/18	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
dez/18	60	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
jan/19	138	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,73%	6,95%	6,95%	8,11%	8,11%	8,11%	8,11%	8,11%
fev/19	533	0,01%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	7,53%	16,31%	16,31%	16,31%	18,98%	25,78%	25,78%	26,43%	26,43%	26,43%
mar/19	203	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
abr/19	676	0,01%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,43%	4,43%	4,43%	4,43%	4,43%	4,43%	4,43%	4,43%	4,43%	4,43%
mai/19	102	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
jun/19	777	0,02%	0,00%	0,10%	0,73%	11,23%	11,36%	11,46%	13,30%	14,06%	14,45%	15,30%	15,30%	15,30%	15,30%	15,30%	15,30%
jul/19	707	0,01%	0,00%	0,00%	0,26%	0,26%	7,35%	13,77%	13,77%	13,77%	13,77%	13,77%	15,52%	15,52%	15,52%	15,52%	15,52%
ago/19	1.056	0,02%	0,00%	0,00%	1,70%	2,34%	2,34%	8,01%	8,01%	8,01%	11,19%	11,19%	11,31%	12,63%	12,63%	12,63%	12,63%
set/19	2.413	0,05%	0,00%	0,00%	1,03%	2,63%	5,73%	5,73%	5,73%	5,73%	5,73%	7,06%	7,10%	7,10%	7,10%	7,10%	7,10%
out/19	3.494	0,07%	0,00%	0,00%	1,25%	2,15%	3,82%	5,37%	6,74%	7,24%	8,21%	8,45%	9,60%	9,60%	9,60%	9,60%	9,60%
nov/19	2.819	0,06%	0,00%	2,81%	7,34%	7,66%	8,02%	8,54%	8,54%	10,35%	11,38%	11,38%	11,50%	11,50%	11,50%	11,50%	11,50%
dez/19	3.656	0,07%	0,00%	1,01%	1,11%	1,41%	2,07%	3,87%	6,03%	6,78%	7,64%	7,63%	7,72%	7,72%	7,72%	7,72%	7,72%
jan/20	3.219	0,07%	0,00%	1,01%	3,80%	5,26%	6,22%	7,83%	8,08%	9,65%	9,65%	9,30%	9,34%	9,34%	9,34%	9,34%	9,34%
fev/20	3.384	0,07%	0,00%	0,16%	0,25%	1,65%	2,53%	3,73%	3,94%	4,24%	6,84%	7,21%	7,21%	7,21%	7,21%	7,21%	7,21%
mar/20	3.686	0,08%	0,00%	0,67%	0,74%	1,59%	3,61%	4,35%	4,37%	5,54%	5,54%	6,23%	6,23%	6,23%	6,23%	6,23%	6,23%
abr/20	779	0,02%	0,00%	0,00%	0,13%	0,33%	0,33%	0,33%	0,60%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%
mai/20	5.104	0,10%	0,00%	0,06%	0,24%	2,01%	2,48%	4,74%	5,45%	5,45%	6,43%	7,36%	7,36%	7,36%	7,36%	7,36%	7,36%
jun/20	6.354	0,13%	0,00%	0,47%	1,37%	3,14%	3,41%	3,76%	4,08%	4,18%	4,72%	4,86%	4,86%	4,86%	4,86%	4,86%	4,86%
jul/20	11.397	0,25%	0,00%	0,45%	0,86%	1,65%	1,93%	2,85%	3,44%	3,95%	4,44%	4,44%	4,44%	4,44%	4,44%	4,44%	4,44%
ago/20	10.733	0,22%	0,00%	1,41%	2,50%	3,70%	4,22%	4,60%	6,15%	6,48%	7,19%	7,19%	7,19%	7,19%	7,19%	7,19%	7,19%
set/20	26.614	0,54%	0,00%	0,67%	1,21%	2,48%	3,71%	4,78%	5,31%	6,21%	6,82%	6,82%	6,82%	6,82%	6,82%	6,82%	6,82%
out/20	25.361	0,53%	0,00%	0,53%	0,78%	1,81%	2,48%	3,58%	4,26%	4,83%	5,51%	5,51%	5,51%	5,51%	5,51%	5,51%	5,51%
nov/20	27.707	0,57%	0,00%	0,44%	1,06%	2,82%	3,87%	5,07%	5,72%	6,30%	6,73%	6,73%	6,73%	6,73%	6,73%	6,73%	6,73%
dez/20	32.544	0,67%	0,00%	0,44%	1,24%	2,13%	2,46%	3,10%	4,04%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%
jan/21	36.505	0,75%	0,00%	1,32%	2,35%	3,51%	3,83%	4,24%	4,64%	5,28%	5,28%	5,28%	5,28%	5,28%	5,28%	5,28%	5,28%
fev/21	37.731	0,77%	0,00%	0,31%	1,45%	2,12%	2,52%	2,92%	3,31%	3,68%	3,68%	3,68%	3,68%	3,68%	3,68%	3,68%	3,68%
mar/21	43.357	1,01%	0,00%	0,82%	1,17%	1,78%	2,03%	2,62%	2,85%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%
abr/21	40.626	0,83%	0,00%	0,46%	1,14%	1,33%	1,90%	2,12%	2,85%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%
mai/21	58.640	1,20%	0,00%	0,36%	0,70%	0,93%	1,75%	2,27%	2,68%	2,68%	2,68%	2,68%	2,68%	2,68%	2,68%	2,68%	2,68%
jun/21	92.657	1,83%	0,01%	0,40%	0,87%	1,16%	1,58%	2,04%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%
jul/21	114.143	2,33%	0,00%	0,48%	1,03%	1,68%	2,09%	2,56%	2,89%	2,89%	2,89%	2,89%	2,89%	2,89%	2,89%	2,89%	2,89%
ago/21	101.324	2,08%	0,00%	0,53%	0,95%	1,31%	1,80%	2,13%	2,52%	2,52%	2,52%	2,52%	2,52%	2,52%	2,52%	2,52%	2,52%
set/21	98.579	2,01%	0,02%	0,42%	0,88%	1,32%	1,70%	2,22%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%
out/21	118.501	2,42%	0,00%	0,36%	0,76%	1,13%	1,65%	2,11%	2,11%	2,11%	2,11%	2,11%	2,11%	2,11%	2,11%	2,11%	2,11%
nov/21	175.888	3,60%	0,01%	0,60%	1,24%	1,76%	2,26%	2,84%	2,84%	2,84%	2,84%	2,84%	2,84%	2,84%	2,84%	2,84%	2,84%
dez/21	155.304	3,17%	0,00%	3,04%	3,57%	4,02%	4,68%	5,19%	5,19%	5,19%	5,19%	5,19%	5,19%	5,19%	5,19%	5,19%	5,19%
jan/22	118.840	2,43%	0,01%	0,30%	1,06%	1,78%	2,27%	2,85%	2,85%	2,85%	2,85%	2,85%	2,85%	2,85%	2,85%	2,85%	2,85%
fev/22	130.068	2,66%	0,00%	0,25%	0,72%	1,24%	1,80%	2,30%	2,30%	2,30%	2,30%	2,30%	2,30%	2,30%	2,30%	2,30%	2,30%
mar/22	190.363	3,83%	0,00%	0,28%	1,12%	1,78%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
abr/22	151.350	3,09%	0,00%	0,21%	0,87%	1,75%	2,14%	2,14%	2,14%	2,14%	2,14%	2,14%	2,14%	2,14%	2,14%	2,14%	2,14%
mai/22	152.489	3,12%	0,00%	0,63%	1,21%	1,91%	2,56%	2,56%	2,56%	2,56%	2,56%	2,56%	2,56%	2,56%	2,56%	2,56%	2,56%
jun/22	130.303	2,66%	0,00%	0,39%	0,97%	1,64%	2,30%	2,30%	2,30%	2,30%	2,30%	2,30%	2,30%	2,30%	2,30%	2,30%	2,30%
jul/22	125.364	2,56%	0,00%	0,83%	1,85%	2,59%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%
ago/22	135.516	2,77%	0,00%	0,90%	1,94%	2,87%	2,87%	2,87%	2,87%	2,87%	2,87%	2,87%	2,87%	2,87%	2,87%	2,87%	2,87%
set/22	154.587	3,16%	0,03%	0,62%	1,53%	2,55%	2,55%	2,55%	2,55%	2,55%	2,55%	2,55%	2,55%	2,55%	2,55%	2,55%	2,55%
out/22	175.625	3,53%	0,00%	0,58%	1,62%	2,51%	2,51%	2,51%	2,51%	2,51%	2,51%	2,51%	2,51%	2,51%	2,51%	2,51%	2,51%
nov/22	198.342	4,05%	0,06%	0,83%	1,96%	3,22%	3,22%	3,22%	3,22%	3,22%	3,22%	3,22%	3,22%	3,22%	3,22%	3,22%	3,22%
dez/22	183.381	3,75%	0,00%	0,60%	1,63%	2,63%	2,63%	2,63%	2,63%	2,63%	2,63%	2,63%	2,63%	2,63%	2,63%	2,63%	2,63%
jan/23	88.153	1,80%	0,00%	0,35%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%
fev/23	64.542	1,32%	0,00%	1,07%	1,82%	1,82%	1,82%	1,82%	1,82%	1,82%	1,82%	1,82%	1,82%	1,82%	1,82%	1,82%	1,82%
mar/23	81.708	1,67%	0,01%	0,88%	1,74%	1,74%	1,74%	1,74%	1,74%	1,74%	1,74%	1,74%	1,74%	1,74%	1,74%	1,74%	1,74%
abr/23	68.290	1,40%	0,00%	1,02%	2,28%	2,28%	2,28%	2,28%	2,28%	2,28%	2,28%	2,28%	2,28%	2,28%	2,28%	2,28%	2,28%
mai/23	113.761	2,33%	0,04%	0,56%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%
jun/23	97.137	1,99%	0,00%	0,86%	1,86%	1,86%	1,86%	1,86%	1,86%	1,86%	1,86%	1,86%	1,86%	1,86%	1,86%	1,86%	1,86%
jul/23	87.114	1,78%	0,00%	0,63%	1,63%	1,63%	1,63%	1,63%	1,63%	1,63%	1,63%	1,63%	1,63%	1,63%	1,63%	1,63%	1,63%
ago/23	125.728	2,57%	0,00%	0,60%	1,60%	1,60%	1,60%	1,60%	1,60%	1,60%	1,60%	1,60%	1,60%	1,60%	1,60%	1,60%	1,60%
set/23	142.561	2,91%	0,00%	0,73%	1,73%	1,73%	1,73%	1,73%	1,73%	1,73%	1,73%	1,73%	1,73%	1,73%	1,73%	1,73%	1,73%
out/23	176.188	3,60%	0,02%	0,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%
nov/23	206.036	4,21%	0,01%	0,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%
dez/23	184.740	3,78%	0,00%	0,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%
jan/24	184.646	3,77%	0,02%	0,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%
fev/24	170.882	3,43%	0,02%	0,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%
Total	4.892.457	100,00%	0,00%	0,55%	1,22%	2,03%	2,64%	3,73%	4,71%	5,43%	6,17%	6,59%	7,43%	6,82%	4,94%	0,00%	0,00%
Média			0,00%	0,55%	1,22%	2,03%	2,64%	3,73%	4,71%	5,43%	6,17%	6,59%	7,43%	6,82%	4,94%	0,00%	0,00%
Média ponderada			0,00%	0,01%	1,79%	3,43%	5,19%	6,56%	8,03%	9,23%	10,16%	11,01%	11,63%	12,27%	12,95%	13,07%	13,02%
Desvio-padrão			0,00%	0,32%	1,36%	1,84%	2,37%	2,46%	2,47%	2,60%	2,17%	1,96%	2,43%	2,45%	2,66%	2,16%	1,92%

Fonte: Relatório KMPG.

Data: mai/2024.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou dos coordenadores da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e os coordenadores tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores declaram, nos termos do item 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160

10.8. Pré-pagamento dos direitos creditórios e indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Os Devedores dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos podem quitá-los antecipadamente, o que, em razão da possibilidade de compra dos Direitos Creditórios Imobiliários, pela Emissora, com ágio, pode afetar a disponibilidade de recursos no Patrimônio Separado e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Titulares de CRI.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à Securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

10.9.1. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI:

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série: Os CRI da Primeira Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Primeira Série (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série**”).

Após a verificação dos requisitos previstos acima em uma Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, conforme aplicável.

O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série subsequente à Data de Verificação Amortização e Pagamento em que se verifiquem os requisitos previstos acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos descrita no Termo de Securitização e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, nos termos do Termo de Securitização, para informar os Titulares de CRI da Primeira Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série (“**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série**”) com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, sendo que a referida comunicação deverá informar tal data.

O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série em questão, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Primeira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Primeira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série: Os CRI da Segunda Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Segunda Série (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série**”).

Após a verificação dos requisitos previstos acima em uma Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, conforme aplicável.

O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série subsequente à Data de Verificação Amortização e Pagamento em que se verifiquem os requisitos previstos acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, conforme descrito no Termo de Securitização, para informar os Titulares de CRI da Segunda Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série (“**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série**”) com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, sendo que na referida comunicação deverá constar a data efetiva para a realização do resgate dos CRI da Segunda Série e pagamento aos Titulares de CRI da Segunda Série, que deverá ser um Dia Útil.

O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série em questão, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Segunda Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Segunda Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série: Os CRI da Terceira Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Terceira Série (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série**”).

Após a verificação dos requisitos previstos acima em uma Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, conforme aplicável.

O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série subsequente à Data de Verificação Amortização e Pagamento em que se verifiquem os requisitos previstos acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, conforme descrito no Termo de Securitização, para informar os Titulares de CRI da Terceira Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série (“**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série**”) com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, sendo que na referida comunicação deverá constar a data efetiva para a realização do resgate dos CRI da Terceira Série e pagamento aos Titulares de CRI da Terceira Série, que deverá ser um Dia Útil.

O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série em questão, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os Terceira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Terceira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série: Os CRI da Quarta Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Quarta Série (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série**”).

Após a verificação dos requisitos previstos acima, em uma Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, conforme aplicável.

O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série subsequente à Data de Verificação Amortização e Pagamento em que se verifiquem os requisitos previstos acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, conforme descrito no Termo de Securitização, para informar os Titulares de CRI da Quarta Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série (“**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série**”) com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, sendo que na referida comunicação deverá constar a data efetiva para a realização do resgate dos CRI da Quarta Série e pagamento aos Titulares de CRI da Quarta Série, que deverá ser um Dia Útil.

O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série em questão, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quarta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Quarta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série: Os CRI da Quinta Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Quinta Série (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série**”).

Após a verificação dos requisitos previstos acima, em uma Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, conforme aplicável.

O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série subsequente à Data de Verificação Amortização e Pagamento em que se verifiquem os requisitos previstos acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, conforme descrito no Termo de Securitização, para informar os Titulares de CRI da Quinta Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série ("**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série**") com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, sendo que na referida comunicação deverá constar a data efetiva para a realização do resgate dos CRI da Quinta Série e pagamento aos Titulares de CRI da Quinta Série, que deverá ser um Dia Útil.

O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série em questão, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quinta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Quinta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série: Os CRI da Sexta Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Sexta Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Sexta Série ("**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série**").

Após a verificação dos requisitos previstos acima, em uma Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série, conforme aplicável.

O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série subsequente à Data de Verificação Amortização e Pagamento em que se verifiquem os requisitos previstos acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, conforme descrito no Termo de Securitização, para informar os Titulares de CRI da Sexta Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série ("**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série**") com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série, sendo que na referida comunicação deverá constar a data efetiva para a realização do resgate dos CRI da Sexta Série e pagamento aos Titulares de CRI da Sexta Série, que deverá ser um Dia Útil.

O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série em questão, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Sexta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Sexta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

Os CRI resgatados pela Emissora nos termos aqui previstos, sem prejuízo das demais disposições presentes no Termo de Securitização, deverão ser cancelados.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para

(a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na respectiva CCB.

Conforme mencionado na Seção 10.5 acima, a Solfácil realizará a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos.

Caso ocorra alguma das hipóteses de rescisão descritas no Contrato Operacional ou algum Evento de Substituição do Agente de Cobrança (conforme definido no Termo de Securitização) descrito no Termo de Securitização, Emissora deverá **(a)** suspender o pagamento de qualquer remuneração devida ao Agente de Cobrança; **(b)** assumir a função de *Backup Servicer* definida no Contrato Operacional; e **(c)** convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre **(c.1)** eventual retorno da Solfácil na condição de Agente de Cobrança; e, caso não haja deliberação acerca de seu retorno, **(c.2)** a eventual substituição da Emissora, na qualidade de *Backup Servicer*, bem como observará os procedimentos de convocação e instalação previstos do Termo de Securitização

A Assembleia Especial de Titulares de CRI que tiver como ordem do dia deliberar sobre o eventual retorno da Solfácil na condição de Agente de Cobrança e/ou a eventual substituição da Emissora, na qualidade de *Backup Servicer*, deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência de um Evento de Substituição do Agente de Cobrança ou de uma das hipóteses de substituição do Agente de Cobrança constantes do Contrato Operacional.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos serão depositados diretamente na Conta Vinculada para repasse automático a Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos deverão ser arcadas diretamente pelo Patrimônio Separado.

(b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário (“**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**”): **(i)** insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRI, caso a Emissora tenha por culpa ou dolo, esvaziado os recursos do Patrimônio Separado pela própria Securitizadora; **(ii)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(iii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iv)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias junto aos Investidores previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; ou **(vi)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRI deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do edital de convocação relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRI nos termos da primeira convocação. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRI em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

A Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

Na Assembleia Especial de Titulares de CRI mencionada acima, os Investidores deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas abaixo, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio

Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela própria Emissora ou por nova securitizadora, fixando-se, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da nova instituição administradora nomeada, se aplicável. A securitizadora eleita em substituição à Emissora assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da Legislação Aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição da securitizadora deve ser objeto de Aditamento.

O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Investidores nas seguintes hipóteses: **(a)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI de que trata a Cláusula acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(b)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI de que trata a Cláusula acima seja instalada e os Investidores não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Investidores por meio de dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Investidores), conforme deliberação dos Investidores: **(a)** administrar os Direitos Creditórios Imobiliários e os eventuais recursos da Conta Centralizadora que integram o Patrimônio Separado, **(b)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios Imobiliários e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora que lhe foram transferidos, **(c)** ratear os recursos obtidos entre os Investidores na proporção de CRI detidos, e **(d)** transferir os Direitos Creditórios Imobiliários e os eventuais recursos da Conta Centralizadora eventualmente não realizados aos Investidores, na proporção de CRI detidos.

Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, e caso o pagamento dos valores devidos não ocorra nos prazos previstos no Contrato de Cessão, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRI, obrigando-se os Investidores, conforme o caso, a restituir prontamente à Solfácil eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Investidores, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Investidores com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos derivados no Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Emissão, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, aos Investidores serão dados os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos na proporção detida por cada um deles. Adicionalmente, a cada CRI será dada em dação em pagamento a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRI (exceto pelos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos), na proporção em que cada CRI representa em relação à totalidade do Valor Nominal Unitário dos CRI, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRI e liquidação do Regime Fiduciário.

Para fins de atendimento ao artigo 2º, §1º, do Suplemento A à Resolução CVM 60, fica estabelecido que, na hipótese de liquidação dos CRI, os Titulares de CRI detentores dos CRI Super Sênior A e dos CRI Super Sênior B terão o direito de partilhar o Patrimônio Separado, observadas as disposições do presente Termo de Securitização, na proporção e no limite do saldo devedor dos CRI Super Sênior A e dos CRI Super Sênior B, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRI detentores dos CRI Super Sênior A e dos CRI Super Sênior B.

(c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

A Emissora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios representativos da integralidade dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, em cada Data de Oferta, conforme metodologia definida no **Anexo VII** do Termo de Securitização, bem como notificar a Solfácil em até 3 (três) Dias Úteis após a referida verificação a respeito da ocorrência de qualquer das hipóteses de compra e/ou hipóteses recompra, nos termos do Contrato de Cessão, ou hipóteses de substituição dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

A Securitizadora deverá notificar os Cedentes, o Agente Fiduciário e a Solfácil informando sobre eventual questionamento ou contestação relacionados exclusivamente ao lastro imobiliário da Operação por parte de qualquer autoridade dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis do prazo aplicável para apresentação de impugnação ou recurso no âmbito do respectivo questionamento ou contestação, o que for menor, ficando ressalvado o direito dos Cedentes e/ou da Solfácil de conduzir eventual disputa ou discussão em conjunto com a Securitizadora. A Securitizadora obriga-se e fica desde já autorizada a **(i)** promover, e cooperar com a condução de eventual disputa ou discussão; e **(ii)** seguir as instruções da Solfácil para tanto.

(d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

A Emissora declara, para fins do disposto na Resolução CVM 60, que: (i) a custódia do Contrato de Cessão e dos respectivos Documentos Comprobatórios será realizada pela instituição custodiante designada ("**Custodiante**"); (ii) com exceção das CCBs, a custódia de cada Documento Comprobatório será realizada pela Emissora; e (iii) a arrecadação, o controle, e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos serão realizadas pela Emissora ou pelo Agente de Emissão de Boletos, conforme instruções da Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança, exclusivamente através do recebimento na Conta Centralizadora .

Nos termos da Resolução CVM 60, é responsabilidade do Agente Fiduciário conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções, bem como verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios Imobiliários que lastreiam a Emissão dos CRI, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade.

O Custodiante contratado no âmbito da Emissão deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

A Emissora não possui nenhuma taxa de desconto para a aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência

11.1.1 Originador

SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

A Solfácil tem como missão empoderar as pessoas através do Sol. Fundada em 2018, a Solfácil é uma empresa dedicada ao setor de tecnologia climática, especializada em soluções de energia solar.

A empresa conta com um time experiente em energia solar e serviços financeiros, em destaque: (i) o fundador e CEO - Fábio Carrara, empreendedor com grande conhecimento na indústria solar no Brasil. Anteriormente à Solfácil, fundou e escalou a Solstar a se tornar um dos principais nomes de energia solar B2C no Brasil, com experiência profissional relevante no BCG, graduação na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e MBA em Wharton; (ii) o CFO - Guillaume Tired possui vasta experiência na indústria de banco de investimento e energia, tendo liderado uma série de projetos ao redor do mundo e também responsável por diversos financiamentos de projetos de infraestrutura, em 15 (quinze) anos de experiência, tendo levantado mais de um bilhão de dólares em projetos solares e com experiência profissional e educacional relevantes: HEC Paris, Akuo Energy, IFC; (iii) a CHRO - Natalia Grieco responsável pela área de Pessoas, que integra a visão de negócios e pessoas para o sucesso da Solfácil, com experiência em consultoria estratégica e grandes empresas, além de *scale up* a operação de *startups* como o QuintoAndar e Amparo, com experiência profissional e educacional relevantes: Insead, Bain & Company, QuintoAndar; (iv) o CPTO - Brian Korgaonkar - com mais de 16 anos de experiência em Produto e Tecnologia, construiu e escalou novos produtos, incluindo o microinversor da quarta geração da Enphase e o armazenamento de bateria da Sunrun, com experiência profissional e educacional relevantes: MBA em Wharton, Bain & Company, Enphase, Sunrun; e (v) o CTO - Mateus Neves- especializado em inteligência artificial desde 2008 e doutor em Ciência da Computação pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), passou o último ano de seu doutorado na Universidade de Stanford onde cofundou uma startup que, após escalar no Brasil, foi vendida com sucesso. Desde sua fundação, a Solfácil contribui para a redução de milhares de toneladas de CO₂ por ano da atmosfera, até o momento, com os projetos instalados, foram evitadas 109 mil toneladas. Esse desempenho é certificado via agências independentes que rotulam os veículos de investimento com o selo verde. A empresa estruturou o primeiro fundo de investimento em direitos creditórios verde do Brasil, além de estruturar outros produtos financeiros verdes, refletindo seu compromisso com a agenda de sustentabilidade e a transformação do setor de energia.

A empresa captou em rodadas de investimento o valor de US\$ 197 milhões, que equivale a aproximadamente R\$ 988 milhões, demonstrando sua capacidade de atrair recursos e investidores para expandir suas operações e aprimorar suas tecnologias.

Um dos principais diferenciais da Solfácil é a sua ampla rede de mais de 3.600 (três mil e seiscentos) integradores solares ativos, juntamente com sua sólida base de clientes, quantificada em mais de 149 (cento e quarenta e nove mil) clientes distribuídos por mais de 4.500 (quatro mil e quinhentos) municípios em todo o Brasil. Esse alcance abrangente reflete a solidez e o impacto da empresa no mercado de energia solar.

Por conta de suas soluções financeiras inovadoras para impulsionar a adoção de tecnologias verdes, a Solfácil originou mais de R\$ 4,6 bilhões em empréstimos para financiamento de projetos de energia limpa e sustentável, contribuindo para o crescimento do setor e promovendo práticas mais amigáveis ao meio ambiente. Além do financiamento, a Solfácil oferece outras soluções aos seus integradores e consumidores, fornecendo a venda de kits solares, seguros e do dispositivo Ampera - *IoT* (*internet of things*) - responsável por fazer o monitoramento inteligente do sistema.



Fonte: Bases de dados gerenciais Solfácil - fechamento mar/25.

Com uma equipe experiente, uma ampla rede de integradores solares, a empresa busca inovar e promover mudanças positivas no cenário climático brasileiro, oferecendo soluções para a problemática de poucas pessoas terem acesso à energia fotovoltaica no Brasil, pois dos 89 milhões de unidades consumidoras de eletricidade no País, apenas 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) faz uso do sol para produzir energia limpa.



Fontes: Câmara Legislativa (2019), IBGE (2022), Anbima (2023).

Atualmente, de acordo com IBOPE Inteligência (2019)¹, 93% (noventa e três por cento) dos brasileiros pretendem adquirir energia solar e 85% (oitenta e cinco por cento) da população brasileira mora em casas, representando aproximadamente 63 milhões de moradias, entretanto apenas 13% (treze por cento) da população brasileira possui dinheiro guardado. Com isso, por meio da fintech, a Solfácil visa endereçar um dos problemas chave para adoção da energia solar, oferecendo financiamento para clientes residenciais e comerciais que queiram instalar um projeto de sistema solar, mas que não possuem recursos para pagar à vista. Essa solução é benéfica para o consumidor, pois oferece ao cliente a possibilidade de trocar seu gasto mensal com conta de luz pelo investimento em energia solar, possibilitando que a parcela do empréstimo de um investimento em sistema solar contratado na Solfácil seja menor que o custo mensal com energia que o consumidor costumava ter.



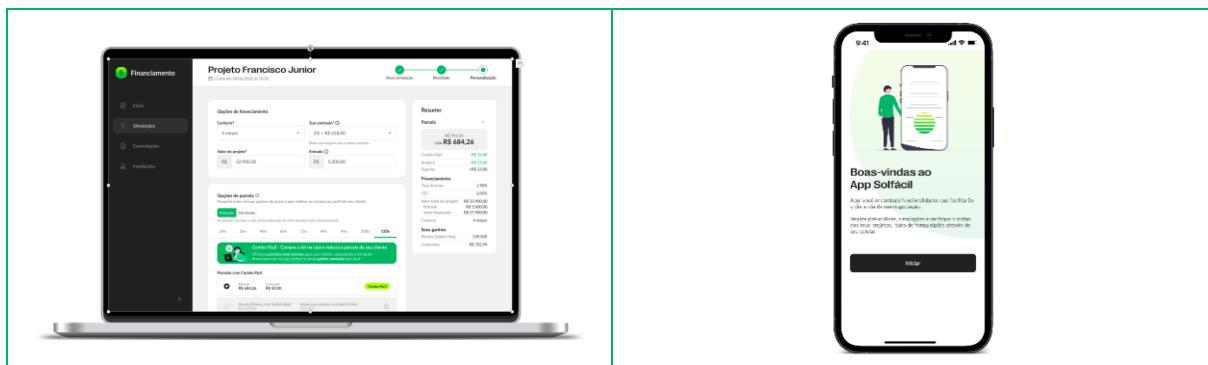
Gráfico meramente ilustrativo e não deve ser utilizado como base para decisão de investimento.

Fonte: Bases e Plataforma Solfácil - fechamento mar/25.

Os clientes têm a oportunidade de obter financiamento de até 100% (cem por cento) do projeto e empréstimos com taxas pré-fixadas, sem pagamento de entrada, e que depois do projeto instalado pode gerar mais de 20 (vinte) anos de energia limpa e grátis. Os tickets médios de financiamento para pessoa física são em torno de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e para pequenas e médias empresas, que também têm uma forte demanda para reduzir os custos de eletricidade, em torno de R\$ 83.000 (oitenta e três mil reais). Todo procedimento de originação de financiamento é viabilizado por meio de sua plataforma e aplicativo, que servem como interface aos integradores, permitindo-lhes obter resultados de pré-aprovação de crédito em tempo real.

¹ <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cffc/apresentacoes-em-eventos/2019/20-11-19-barbara-rubim>

Plataforma de financiamento e aplicativo Solfácil:



Fonte: Plataforma Solfácil - Mai/25.

Em uma demonstração simplificada de geração de energia solar distribuída, o funcionamento do sistema se dá com a conversão da energia solar em energia elétrica. Dessa energia convertida, parte é usada para o autoconsumo instantâneo, e a excedente é injetada na rede da distribuidora, gerando créditos de energia. De acordo com estudo próprio da Solfácil, um investimento fotovoltaico residencial que custa, em média, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) possibilita a redução em até 95%2 (noventa e cinco por cento) do custo com eletricidade, com um *payback* de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e um retorno do capital investido em torno de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento).

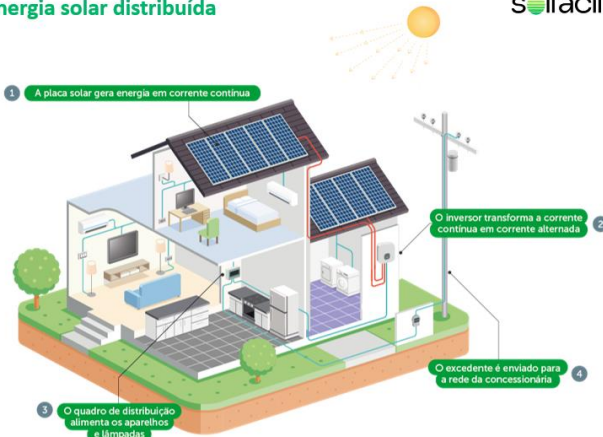
Demonstração simplificada de geração de energia solar distribuída

solfácil

Da energia convertida, parte é usada para autoconsumo, e a excedente é injetada na rede da distribuidora, gerando créditos de energia

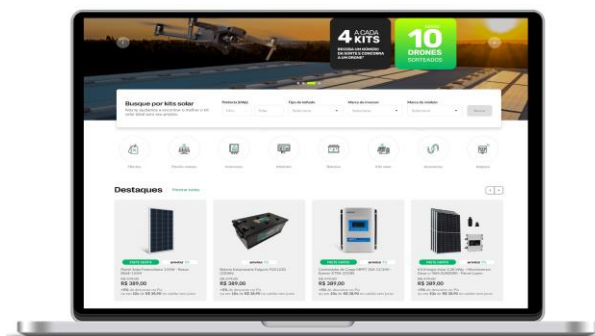
- R\$25 mil**
em investimento fotovoltaico residencial
- Até 95%**
redução de custo em eletricidade
- 4 - 5 anos**
de *Payback*
- 25% - 30%**
retorno do capital investido

Fontes: Portal Solar (2019), Aldo (2021).
Esquema: Intelbras blog (2024)



Além disso, a Solfácil construiu um e-commerce no qual os integradores podem adquirir os equipamentos ou kits solares que oferecem aos seus clientes. Nessa plataforma *one-stop shop* há mais de 46.000 (quarenta e seis mil) tipos de ofertas, dentre elas painéis solares, inversores, racks, baterias e kits solares de diferentes marcas. Além disso, a entrega é realizada no endereço do cliente com rastreamento em tempo real. Dessa forma, essa diversidade de ofertas reduzem as necessidades de capital de giro do integrador e facilitam a montagem de kits solares de acordo com as necessidades de cada cliente.

E-commerce Solfácil:

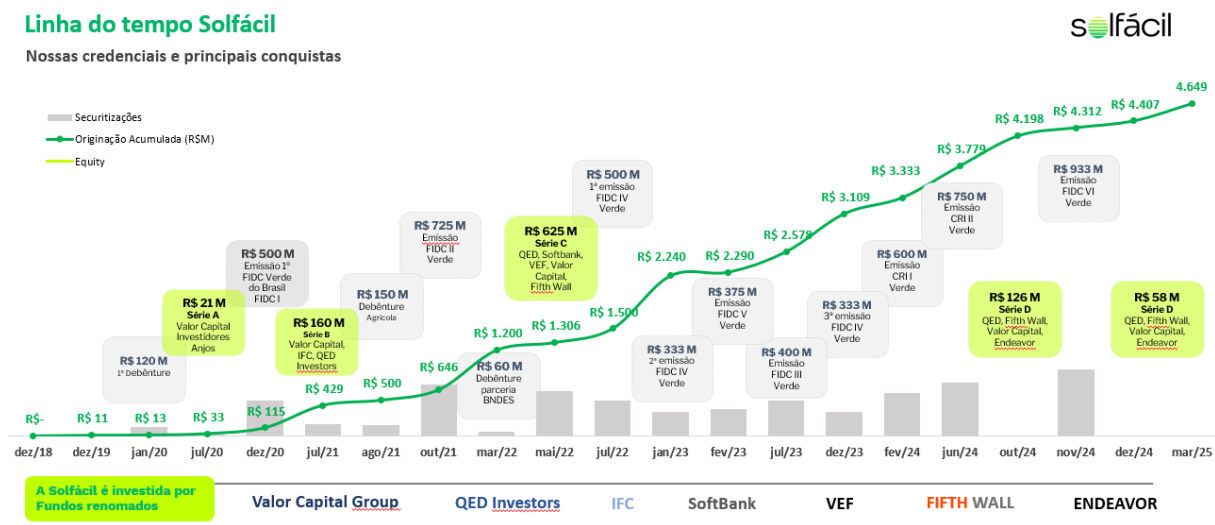


Fonte: Plataforma Solfácil - Mar/25.

2 <https://www.portalsolar.com.br/noticias/materias/energia-solar-pode-garantir-reducao-de-95-nos-gastos-com-a-conta-de-luz-segundo-absolar>

Com o intuito de premiar a fidelidade dos integradores ao seu ecossistema, a Solfácil criou um programa que oferece melhores condições comerciais para os integradores que mais usam seu ecossistema. O Programa incentiva uma relação mais próxima com os melhores integradores, com o objetivo de tornar a Solfácil a sua primeira escolha no consumo de produtos e serviços. Dessa forma é possível acelerar diferentes produtos, conforme a estratégia pretendida.

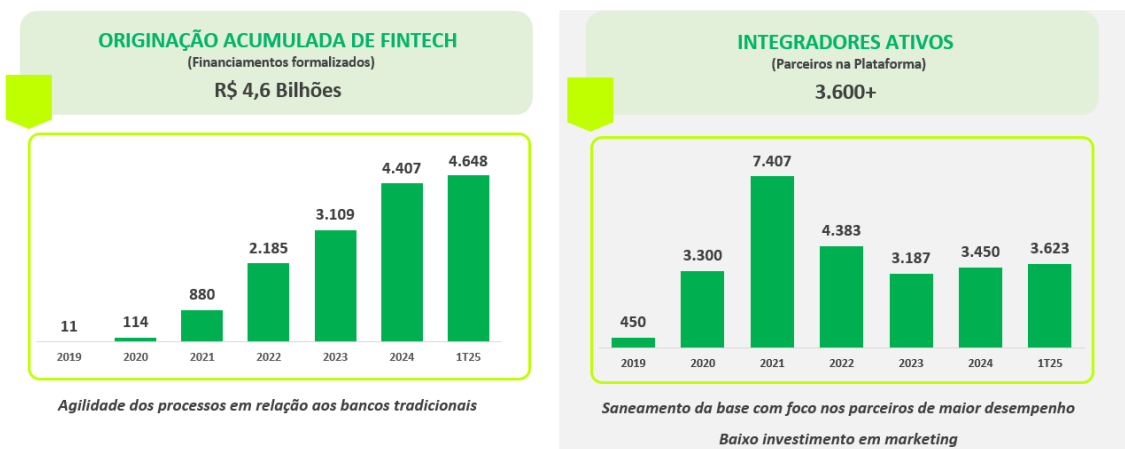
Ao longo dos 5 (cinco) últimos anos, a Solfácil realizou diversas captações de dívida e de equity, conforme gráfico abaixo:



Fontes: Bases de dados gerenciais Solfácil - fechamento Mar/25.

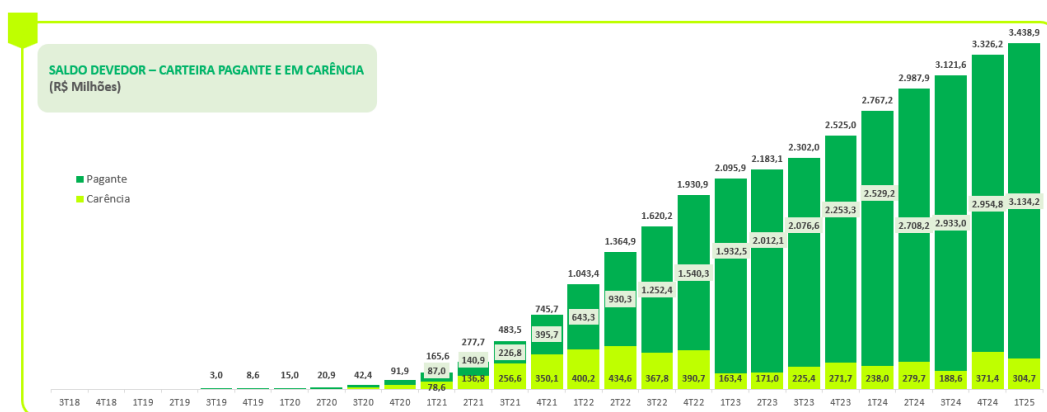
11.1.1.1 Carteira do Originador

A Solfácil tem um histórico comprovado pelo crescimento:



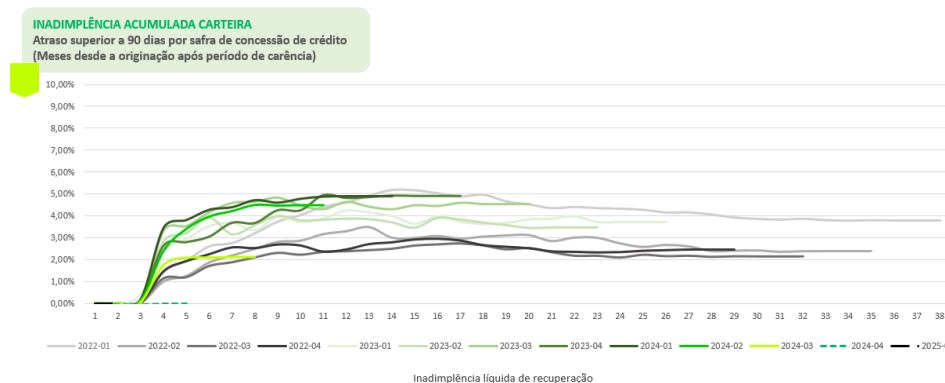
Fontes: Bases de dados gerenciais Solfácil - fechamento Mar/25.

Com uma carteira que cresce progressivamente com controle de carência:



Fontes: Bases de dados gerenciais Solfácil - fechamento Mar/25.

Na qual a Política de Crédito e Cobrança é aperfeiçoada constantemente:

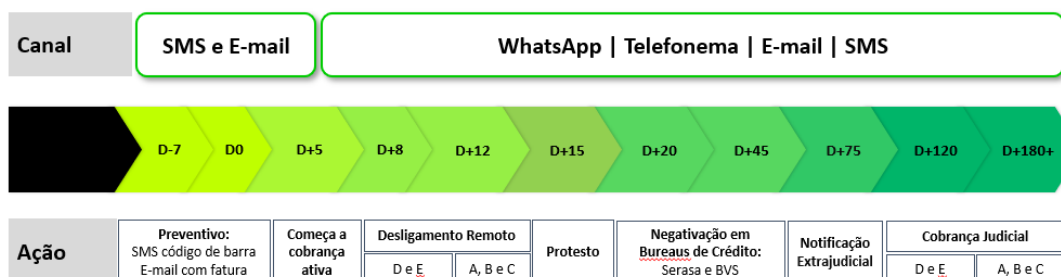


Fontes: Bases de dados gerenciais Solfácil - fechamento Mar/25.

A metodologia construída pela Solfácil, para mitigar o risco técnico dos projetos, foi construída ao longo de 6 (seis) anos de experiência do CEO como integrador solar e de um time de especialistas em engenharia. Os riscos, na visão da Solfácil, são mitigados com: (i) a seleção dos integradores - que passam por uma avaliação técnica via documentos enviados, bem como verificação de crédito, ademais a Solfácil só aceita integradores que trabalhem com equipamentos selecionados; (ii) para avaliação do projeto são verificados se os sistemas estão bem projetados, para que as expectativas dos clientes com relação a produção de energia do sistema instalado, sejam atendidas; (iii) a execução do projeto deve ser adequada e alinhada ao design e dependendo do relacionamento que a Solfácil tem com os integradores, o adiantamento em dinheiro advindo do financiamento do projeto é mantido em uma conta garantia até que a instalação seja validada; e (iv) os sistemas são monitorados para avaliar a performance.

Sobre a concessão de crédito, são pontuados os seguintes processos: (i) análise de crédito para verificar se o tomador do financiamento tem condição financeira saudável; (ii) verificação se o projeto foi bem dimensionado, se cabe na propriedade e se produção de energia atenderá às expectativas; (iii) avaliações antifraude a fim de verificar se o mutuário é real e se os documentos correspondem aos dados fornecidos; (iv) verificação de alguma bandeira vermelha com relação ao tomador, como por exemplo, se há contas de serviços públicos não pagas, identidade falsa, dentre outros pontos; (v) contratação de empréstimo com biometria facial, de modo a verificar se o perfil corresponde às fotos enviadas pelo tomador.

A estratégia de cobrança criada pela Solfácil é baseada no perfil de risco de cada cliente e são utilizados diversos mecanismos para reduzir a inadimplência, destacando-se: (i) alienação fiduciária do sistema solar; (ii) ação preventiva pelo envio de SMS com código de barras do boleto ou e-mail ou WhatsApp com a fatura 7 (sete) dias antes do vencimento da parcela; (iii) portal para o cliente fazer o download do boleto; (iv) canais de contato para o cliente pelo telefone e WhatsApp; (v) régua de relacionamento durante o período de carência até o 1º (primeiro) pagamento; (vi) acompanhamento da instalação dos projetos antes do 1º (primeiro) vencimento; (vii) células de cobrança interna que começam a cobrança ativa após 5 (cinco) dias de atraso no pagamento e cobrança terceirizada para casos específicos; (viii) desligamento remoto do sistema solar dos clientes D e E após 8 (oito) dias de atraso e dos clientes A, B e C após 12 (doze) dias de atraso; (ix) protesto a partir de 15 (quinze) dias de atraso; (x) negativação junto aos birôs de crédito Serasa e Boa Vista entre 20 (vinte) a 45 (quarenta e cinco) dias de atraso; (xi) cobrança judicial dos clientes D e E com atraso há mais de 120 (cento e vinte) dias e clientes A, B e C para mais de 180 (cento e oitenta) dias em atraso; (xii) escritório jurídico para conduzir os processos de busca e apreensão do sistema solar; (xiii) plataforma para parcelamento da dívida por meio do cartão de crédito.



Fontes: Política Interna Solfácil - Mar/25.

11.1.2 Representantes de mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos

IS GREEN SOLFÁCIL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.462.306/0001-00 ("**FIDC Solfácil II**"), gerido pela **ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.452.272/0001-05, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório CVM nº 9.837, expedido em 14 de maio de 2008.

Características Gerais do FIDC Solfácil II: Trata-se de fundo de investimento em direitos creditórios cujo objetivo é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, no médio e longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do FIDC Solfácil II na aquisição de direitos creditórios originários de operações de Financiamento Solar para aquisição de Sistemas Solares, formalizadas por meio da emissão de CCBs pelos respectivos Devedores em favor dos Endossantes Iniciais, que devem ser Direitos Creditórios Pré-fixados, originados pela Solfácil.

Experiência: Não aplicável em razão da natureza do FIDC Solfácil II.

SOLFÁCIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.909.456/0001-44 ("**FIDC Solfácil IV**"), gerido pela **GENIAL GESTÃO LTDA.**, sociedade limitada constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, empresa autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.519, de 30 de setembro de 2015.

Características Gerais do FIDC Solfácil IV: Trata-se de um fundo de investimento em direitos creditórios cujo objetivo é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, no médio e longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do FIDC Solfácil IV na aquisição de direitos creditórios originários de operações de Financiamento Solar para aquisição de Sistemas Solares, formalizadas por meio da emissão de CCBs pelos respectivos Devedores em favor dos Endossantes Iniciais, que devem ser Direitos Creditórios Pré-fixados, originados pela Solfácil.

Experiência: Não aplicável em razão da natureza do FIDC Solfácil IV.

IS GREEN SOLFÁCIL VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.028.406/0001-08 ("**FIDC Solfácil VI**"), gerido pela **RÉGIA CAPITAL LTDA.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, pavimento 7 (parte 1 e 2) e pavimento 8 (parte 1 e 2), Humaitá, CEP 22261-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.464.258/0001-78, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22.117, de 24 de maio de 2024.

Características Gerais do FIDC Solfácil VI: Trata-se de um fundo de investimento em direitos creditórios cujo objetivo é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, no médio e longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do FIDC Solfácil VI na aquisição de direitos creditórios originários de operações de Financiamento Solar para aquisição de Sistemas Solares, formalizadas por meio da emissão de CCBs pelos respectivos Devedores em favor dos Endossantes Iniciais, que devem ser Direitos Creditórios Pré-fixados, originados pela Solfácil.

Experiência: Não aplicável em razão da natureza do FIDC Solfácil VI.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável ao contexto da Emissão, uma vez que o lastro da operação é pulverizado.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável ao contexto da Emissão, uma vez que o lastro da operação é pulverizado. Não há Devedores ou obrigados responsáveis por mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não aplicável ao contexto da Emissão, uma vez que o lastro da operação é pulverizado. Não há Devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Não aplicável.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Não aplicável ao contexto da Emissão, uma vez que o lastro da operação é pulverizado. Não há Devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre os Coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico. O Coordenador Líder presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da Emissora.

A Emissora utiliza-se tanto do Coordenador Líder, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de coordenador nas emissões de valores mobiliários em que atua. Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Solfácil e o Coordenador Líder

Além dos serviços prestados na presente oferta e qualquer relação comercial regular no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e/ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico não possuem qualquer tipo de relação societária, sendo seu vínculo contratual descrito nas operações abaixo:

- Securitizações entre o Coordenador Líder e Solfácil (inclusive sócios) e/ou empresas do grupo Solfácil, na qual a Solfácil atua como originadora:

Devedor	Produto	Abertura	Vencimento	Taxa	Valor Inicial da Operação / Saldo Atual	Tipo de Garantia
Solfácil Securitizadora Créditos Financeiros S.A.	Debêntures Financeiras	Outubro/20	Dezembro/27	IPCA+8%	R\$ 5.000.000,00 Saldo atual R\$ 1.101.227,00	NA
GREEN SOLFÁCIL VI FIDC - CLASSE ÚNICA	FIDC VI	Dezembro/24	Mai/29		R\$ 54.359.299,00 Saldo Atual R\$ 54.359.299,00	NA
CRI II Sênior	CRI II	Fevereiro/24	10 anos		R\$ 15.000.000,00 Saldo Atual ¹ R\$ 10.880.694,11	Direitos creditórios
CRI II Super Sênior	CRI II	Fevereiro/24	10 anos		R\$ 150.000.000,00 Saldo Atual ¹ R\$ 105.071.788,56	Direitos creditórios

- Derivativos entre o Coordenador Líder e Solfácil (inclusive sócios) e/ou empresas do grupo Solfácil:

Devedor	Produto	Abertura	Vencimento	Taxa	Valor Inicial da Operação	Tipo de Garantia
Green Solfácil II FIDC	Swap	Março/24	Julho/28	Não aplicável	R\$ 315mm (notional) R\$ 18mm (Risco)	1% Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras

Nota (1): com base no preço unitário do CRI II de 25 de agosto de 2025.

A Solfácil e o Coordenador Líder não identificaram quaisquer potenciais conflitos de interesse. Por essa razão, não foram implementados mecanismos para eliminar ou reduzir tais conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua. Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Custodiante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico. O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua. Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Agente de Liquidação e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente de Liquidação e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico. O Agente de Liquidação presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente de Liquidação, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua. Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente de Liquidação e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Agente de Liquidação declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Solfácil e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico com a Solfácil e as sociedades do seu conglomerado econômico. A Solfácil presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da Emissora.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e a Solfácil e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A Solfácil e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da Solfácil como originadora dos Direitos Creditórios da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Solfácil ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Solfácil e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico com a Solfácil e as sociedades do seu conglomerado econômico. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da Solfácil.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico, e a Solfácil e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A Solfácil e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da Solfácil como originadora dos Direitos Creditórios da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Solfácil ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Solfácil e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com a Solfácil e as sociedades do seu conglomerado econômico. O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da Solfácil.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e a Solfácil e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A Solfácil e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da Solfácil como originadora dos Direitos Creditórios da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Solfácil ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Solfácil e o Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente de Liquidação e as sociedades de seu grupo econômico com a Solfácil e as sociedades do seu conglomerado econômico. O Agente de Liquidação presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da Solfácil.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente de Liquidação e as sociedades de seu grupo econômico, e a Solfácil e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A Solfácil e o Agente de Liquidação declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da Solfácil como originadora dos Direitos Creditórios da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Solfácil ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico com o Bradesco

BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico. O Bradesco BBI presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da Emissora.

A Emissora utiliza-se tanto do Bradesco BBI, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de coordenador nas emissões de valores mobiliários em que atua. Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Bradesco BBI e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Solfácil

Além dos serviços prestados na presente oferta e qualquer relação comercial regular no curso normal dos negócios, o Bradesco BBI e/ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico não possuem qualquer tipo de relação societária, sendo seu vínculo contratual descrito nas operações abaixo:

- O Bradesco BBI atuou como coordenador na oferta pública de distribuição de certificado de recebíveis imobiliários da 3ª (terceira) emissão, de 5 (cinco) séries, da Kanastra Securitizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda., no montante de R\$ 727.500.000,00 (setecentos e vinte e sete milhões e quinhentos mil reais). A referida oferta encerrou em 06 de junho de 2025.
- Securitização entre o Bradesco BBI e Solfácil (inclusive sócios) e/ou empresas do grupo Solfácil, na qual a Solfácil atua como originadora:

Devedor	Produto	Abertura	Vencimento	Valor Inicial da Operação / Saldo Atual	Tipo de Garantia
GREEN SOLFÁCIL VI FIDC - CLASSE ÚNICA	FIDC VI	Dezembro/24	Maio/29	R\$ 54.359.299,00 Saldo Atual R\$ 54.359.299,00	NA

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico com o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI.

O Bradesco BBI utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua. Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Bradesco BBI e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico. O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI.

O Bradesco BBI utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua. Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Bradesco BBI e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente de Liquidação e as sociedades de seu grupo econômico com o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico. O Agente de Liquidação presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI.

O Bradesco BBI utiliza-se tanto do Agente de Liquidação, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua. Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente de Liquidação e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Bradesco BBI e o Agente de Liquidação declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a XP Investimentos e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico. A XP presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da Emissora.

A Emissora utiliza-se tanto da XP, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de coordenador nas emissões de valores mobiliários em que atua. Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a XP Investimentos e a Solfácil

Além dos serviços prestados na presente oferta e qualquer relação comercial regular no curso normal dos negócios, a XP Investimentos e/ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico não possuem qualquer tipo de relação societária, sendo seu vínculo contratual descrito nas operações abaixo:

Devedor	Produto	Abertura	Vencimento	Taxa	Valor Inicial da Operação	Tipo de Garantia
GREEN SOLFÁCIL VI FIDC - CLASSE ÚNICA	FIDC VI	Dezembro/24	Maio/29		R\$ 54.359.299,00 Saldo Atual R\$ 54.359.299,00	NA

Nota (1): Foram consideradas apenas as operações realizadas entre a XP Investimentos e a Solfácil, no período dos últimos 12 (doze) meses.

Relacionamento entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP.

A XP utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua. Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a XP Investimentos e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico. O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP.

A XP utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua. Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a XP Investimentos e o Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente de Liquidação e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico. O Agente de Liquidação presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP.

A XP utiliza-se tanto do Agente de Liquidação, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua. Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente de Liquidação e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e o Agente de Liquidação declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O regime de distribuição e o plano de distribuição dos CRI estão aqui previstos nos itens 8.4 e 8.5 deste Prospecto.

O Contrato de Distribuição disciplina a forma de colocação dos CRI, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Solfácil e a Securitizadora.

Os Investidores poderão ter acesso à cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção "16. Identificação das Partes Envolvidas" deste Prospecto.

O cumprimento, pelos Coordenadores, de suas obrigações relacionadas à Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, está inteiramente condicionado ao cumprimento e à satisfação da totalidade das seguintes condições precedentes, estabelecidas como condições suspensivas, nos termos, e para todos os fins e efeitos, do artigo 125 do Código Civil ("**Condições Precedentes**"):

- (i) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à celebração, validade, eficácia, exigibilidade, liquidação e publicidade de todos os negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, aos assessores legais dos Coordenadores ("**Assessores Legais dos Coordenadores**"), aos assessores legais da Solfácil e da Emissora ("**Assessores Legais da Emissora**" e, em conjunto com os Assessores Legais dos Coordenadores, "**Assessores Legais**"), caso aplicável, e da Consultoria, incluindo, mas não limitado, aos documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, os quais conterão todas as condições previstas no Contrato de Distribuição, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas de comum acordo entre as Partes;
- (ii) obtenção, pela Emissora, pela Solfácil e pelos demais prestadores de serviços contratados para a consecução da Emissão e da Oferta, de todas e quaisquer autorizações e aprovações (incluindo, sem limitação, societárias, governamentais, regulamentares, de terceiros, credores e/ou sócios) que sejam consideradas necessárias à celebração, validade, eficácia, exigibilidade, realização, efetivação, formalização e liquidação de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando a, aqueles referentes à cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários;
- (iii) a Emissão e a Oferta deverão estar em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável, incluindo, sem se limitar, as regras da Resolução CVM 160, dos Normativos ANBIMA, das diretrizes voluntárias para Emissão de Títulos Verdes, definidos pela ICMA nos *Green Bond Principles*, conforme aditado em abril de 2025, e em linha com o Guia para Ofertas de Títulos ESG, divulgado pela ANBIMA, em 16 de dezembro de 2022;
- (iv) registro de toda a documentação necessária à Emissão junto a todos os órgãos registrais necessários para a correta formalização e validação dos Documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (v) obtenção e/ou manutenção do registro de Securitizadora da Emissora junto à CVM, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (vi) aprovações pelas áreas internas dos Coordenadores, responsáveis pela análise e aprovação da Emissão e da Oferta, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, comitê de produtos e operacional, socioambiental, ESG, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;
- (vii) não ocorrência de um Evento de Resilição Involuntária, de descumprimento das obrigações da Solfácil e da Emissora previstas no Contrato de Distribuição e de qualquer um dos seguintes eventos de insolvência, em relação à Solfácil, à Emissora e/ou à Instituição Financeira Parceira (conforme definida no Termo de Securitização), conforme aplicáveis: **(a)** a decretação de falência; **(b)** a decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN; **(c)** a decretação de liquidação extrajudicial; **(d)** a extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; **(e)** pedido de mediação ou conciliação, nos termos

do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("**Lei nº 11.101**"), ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no §12 do artigo 6º da Lei nº 11.101; e **(f)** pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Solfácil, pela Emissora e/ou por uma Instituição Financeira Parceira, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano ("**Evento de Insolvência**");

- (viii) fornecimento, pela Solfácil e pela Emissora, em tempo hábil, aos Coordenadores, aos Assessores Legais e à agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que venha a ser contratada para avaliar a classificação de risco dos CRI, nos termos do Termo de Securitização ("**Agência Classificadora de Risco**"), de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos da Emissão e da Oferta, bem como para realização, pelos Assessores Legais, do procedimento de auditoria jurídica;
- (ix) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Solfácil condição fundamental de funcionamento;
- (x) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Solfácil e suas Afiliadas, perante os Coordenadores, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xi) sujeita às limitações legais e regulamentares aplicáveis, notadamente aquelas previstas na Resolução CVM 160, existência de total liberdade, por parte dos Coordenadores, para divulgação da Emissão e da Oferta, por qualquer meio;
- (xii) aceitação, por parte dos Coordenadores, e contratação e remuneração pela Solfácil ou pelo patrimônio separado da Emissão, conforme o caso, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão e da Oferta, nos termos aqui apresentados, incluindo, sem limitação, dos Assessores Legais e da Agência Classificadora de Risco;
- (xiii) conclusão do levantamento de informações e do processo de auditoria jurídica, em termos satisfatórios, a exclusivo critério dos Coordenadores e dos Assessores Legais, de forma fundamentada, conforme padrão usualmente utilizado por participantes do mercado de capitais em operações similares;
- (xiv) conclusão do levantamento de informações e do processo de auditoria dos Direitos Creditórios Imobiliários;
- (xv) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores do processo de *back-up* e de *circle-up* das informações constantes dos Prospectos e do Material Publicitário, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xvi) se aplicável, recebimento de declaração firmada pelo diretor financeiro da Solfácil relativa à suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contábeis e financeiras constantes dos Prospectos e do Material Publicitário (*CFO Certificate*);
- (xvii) encaminhamento aos Coordenadores, pelos Assessores Legais, até 5 (cinco) Dias Úteis antes da Data da Primeira Integralização dos CRI da redação preliminar de seus respectivos pareceres jurídicos (*legal opinions*) que deverão ser emitidos pelos Assessores Legais atestando a adequação jurídica da documentação da Emissora e da Oferta, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive os Normativos ANBIMA;
- (xviii) encaminhamento, pelos Assessores Legais, e aceitação pelos Coordenadores, até 1 (um) Dia Útil da Data da Primeira Integralização dos CRI, das *legal opinions* mencionadas no item (xvii) acima devidamente assinadas;
- (xix) encaminhamento à Emissora, pelos Assessores Legais da Emissora, até 5 (cinco) Dias Úteis antes da Data da Primeira Integralização dos CRI da redação preliminar da *legal opinion* que deverá ser emitida pelos Assessores Legais da Emissora atestando a adequação jurídica da documentação da Emissora e da Oferta Pública, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive os Normativos ANBIMA;
- (xx) encaminhamento, pelos Assessores Legais da Emissora, e aceitação pela Emissora, até 1 (um) Dia Útil da Data da Primeira Integralização dos CRI, da *legal opinion* mencionada no item (xix) acima devidamente assinadas;
- (xxi) obtenção do registro automático da Oferta na CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM 160, bem como do registro **(a)** para colocação dos CRI junto à B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário junto à B3, a critério dos Coordenadores;

- (xxii) publicação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;
- (xxiii) divulgação da Lâmina da Oferta e dos Prospectos, nos termos do artigo 27, inciso II da Resolução CVM 160;
- (xxiv) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais e/ou operacionais da Solfácil, assim como de suas controladoras e controladas e/ou dos demais signatários dos documentos da Emissão e da Oferta que, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma fundamentada, alterem negativamente a sua capacidade de cumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão e da Oferta;
- (xxv) encaminhamento de declarações de veracidade assinadas pela Solfácil e pela Emissora, atestando que, na Data da Primeira Integralização dos CRI e na data de celebração da referida declaração, as declarações feitas pela Solfácil e pela Emissora e constantes nos documentos da Emissão e da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (xxvi) os documentos apresentados pela Solfácil não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão ou da Oferta e/ou o que for estabelecido nos documentos da Emissão e da Oferta;
- (xxvii) recolhimento de quaisquer taxas ou Tributos (conforme definidos no Contrato de Distribuição) incidentes sobre o registro dos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo a taxa de fiscalização a ser recolhida em nome da Emissora por ocasião do início da Oferta ("**Taxa de Fiscalização**"), nos termos do artigo 27, inciso I, alínea (a), da Resolução CVM 160;
- (xxviii) não ocorrência de descumprimento, pela Solfácil, da Legislação Socioambiental (conforme definido no Contrato de Distribuição) e/ou da Legislação Sociotrabalhistas (conforme definido no Contrato de Distribuição), que, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma fundamentada, possam afetar a decisão, por parte dos investidores, de adquirir os CRI;
- (xxix) inexistência de violação pela Solfácil das Leis Anticorrupção (conforme definido no Contrato de Distribuição) e/ou das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (conforme definido no Contrato de Distribuição), que, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma fundamentada, possam afetar a decisão, por parte dos investidores, de adquirir os CRI;
- (xxx) inexistência de descumprimento pela Solfácil da legislação e a regulamentação relacionada à proibição de utilização de trabalho infantil, de silvícola e/ou em condição análoga a de escravo ou, de qualquer forma, infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, ao combate à prostituição, à discriminação de raça ou de gênero, ao assédio moral ou sexual, aos direitos humanos, se e conforme aplicáveis à condição de negócios e a execução das suas atividades;
- (xxxi) não ocorrência de alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Solfácil;
- (xxxii) obtenção de classificação de risco (rating), em escala nacional, a ser atribuída pela *Moody's América Latina Ltda.* ou *Fitch Rating do Brasil Ltda.* ou *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.*, mínima de "AAA" (triplo A), com perspectiva estável ou positiva para os CRI Super Sênior A e dos CRI Super Sênior B;
- (xxxiii) obtenção de classificação de risco (rating), em escala nacional, a ser atribuída pela *Moody's América Latina Ltda.* ou *Fitch Rating do Brasil Ltda.* ou *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.*, mínima "AA-" (duplo A menos), com perspectiva estável ou positiva para os CRI Sênior A e CRI Sênior B;
- (xxxiv) recebimento, por parte dos Coordenadores, do Framework e do Parecer da Consultoria, por parte da Solfácil, conforme definidos no Termo de Securitização, a serem enviados pela Solfácil em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à Data da Primeira Integralização dos CRI e disponibilização do documento no site da Solfácil;
- (xxxv) recebimento, por parte dos Coordenadores, dos questionários de *bringdown due diligence pré-roadshow*, *pré-bookbuilding* e *pré liquidação* assinados pela Solfácil; e
- (xxxvi) recebimento, por parte dos Coordenadores, dos questionários de *bringdown due diligence pré-roadshow*, *pré-bookbuilding* e *pré liquidação* assinados pela Emissora;
- (xxxvii) formalização do Termo de Cessão, assinada via certificado digital ICP-Brasil, em até 1 (um) Dia Útil anteriormente à liquidação da Oferta; e
- (xxxviii) assinatura do Contrato de Depósito e abertura da Conta Vinculada.

A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entenderem adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá **(i)** ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Solfácil e/ou pela Emissora, conforme aplicável, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou **(ii)** impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Oferta Pública não será efetivada e o presente Contrato será rescindido, deixando de produzir efeitos com relação a qualquer das Partes. Nas situações em que o não atendimento das Condições Precedentes for imputável à Solfácil, as seguintes obrigações permanecerão vigentes: **(i)** a obrigação da Solfácil de reembolsar os Coordenadores por todas as Despesas (conforme definidas abaixo), nos termos do Contrato de Distribuição; e **(ii)** a obrigação da Solfácil de pagar a Comissão de Descontinuidade, conforme definida e na forma estabelecida no Contrato de Distribuição.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência dos Coordenadores, as Partes acordaram as Condições Precedentes, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRI, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações do respectivo Coordenador, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão deste Contrato, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Sem prejuízo da possibilidade de os Coordenadores renunciarem, nos termos da acima, a observação de determinada Condição Precedente ou conceder prazo adicional para seu implemento, a Emissora e a Solfácil, desde já, se obrigam a cumprir com as Condições Precedentes que lhes sejam imputáveis ou a seu grupo econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRI, em regime misto de melhores esforços e garantia firme de colocação, sendo: **(i)** Garantia Firme para os CRI Super Sênior A, CRI Super Sênior B, CRI Sênior A e CRI Sênior B; e **(ii)** melhores esforços para o remanescente do Valor da Oferta.

Garantia Firme: Cumpridas as Condições Precedentes, sem prejuízo da possibilidade de renúncia do cumprimento de Condição Precedente, a critério dos Coordenadores, os volumes abaixo indicados para os CRI Super Sênior A, CRI Super Sênior B, CRI Sênior A e os CRI Sênior B, serão distribuídos sob regime de garantia firme de colocação, observados os montantes constantes no Contrato de Distribuição (“**Garantia Firme**”).

Caso os Coordenadores eventualmente venham a subscrever e integralizar os CRI em razão do exercício da Garantia Firme e tenham interesse em vender tais CRI antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais CRI será o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda dos CRI pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda dos CRI deverá observar as restrições de público-alvo previstas na regulamentação aplicável.

A colocação dos CRI emitidos em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

A Garantia Firme será exercida, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, no limite do atendimento das Razões de Cobertura, considerado *pro forma* a colocação dos CRI, se, e somente se, as Condições Precedentes forem cumpridas de forma integral e satisfatória aos Coordenadores até referida data ou, então, renunciadas pelos Coordenadores, observado o disposto no Contrato de Distribuição, e se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente de CRI objeto de Garantia Firme não subscrito, observado os procedimentos elencados acima.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: (a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; (b) a comissão de coordenação; (c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; (e) outras comissões (especificar); (f) o custo unitário de distribuição; (g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e (h) outros custos relacionados

TABELA DE DESPESAS

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	Custo Unitário (em R\$)	% em Relação ao Valor Total da Emissão
Custo Total	11.872.272,68	26,38	2,64%
FLAT	11.138.372,68	24,87	2,49%
Comissão de Distribuição ²	6.979.500,00	15,99	1,60%
Comissão de Estruturação da Oferta ³	1.475.280,30	3,38	0,34%
Comissão de Sucesso ⁴	-	-	-
Comissão de Descontinuidade ⁵	1.967.040,38	4,51	0,45%
Taxa de Fiscalização valor da oferta – CVM	135.000,00	0,46	0,05%
Taxa de Registro Valores Mobiliários – B3	78.750,00	0,27	0,03%
Taxa de Registro de Oferta Pública – ANIBMA	120.802,00	0,42	0,04%
Rating Assessment Service e Credit Rating	80.000,00	0,27	0,03%
1ª parcela Agente Fiduciário	17.000,00	0,06	0,01%
Implantação do CRI	5.000,00	0,02	0,00%
Diagramação – Documentos da Oferta	11.500,00	0,04	0,00%
Assessoria Jurídica	310.000,00	1,07	0,11%
Implantação Conta Vinculada	5.000,00	0,02	0,00%
Verificação de Lastro pela Emissora	7.500,00	0,03	0,00%
RECORRENTE (Anual)	679.900,00	2,34	0,23%
Taxa de Movimentação, Liquidação e Custódia	94.500,00	0,32	0,03%
Manutenção Conta Vinculada	4.000,00	0,01	0,00%
Emissora	450.000,00	1,55	0,15%
Agente Fiduciário	17.000,00	0,06	0,01%
Custódia	6.000,00	0,02	0,00%
Credit Rating Monitoring	60.000,00	0,21	0,02%
Escriturador e Agente Liquidante	34.800,00	0,12	0,01%
Auditor Independente ⁶	4.000,00	0,01	0,00%
Contabilidade	9.600,00	0,03	0,00%

¹Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Termo de Securitização e no valor base da emissão, sem lote adicional. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima. Os valores já consideram o gross-up.

² a este título, a Solfácil pagará aos Coordenadores o valor equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) flat sobre o Valor da Emissão e calculado sobre o Preço de Integralização, individualmente sobre o valor dos CRI da Primeira Série e os CRI da Segunda Série; e (ii) 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) flat sobre o Valor da Emissão e calculado sobre o Preço de Integralização, individualmente sobre o valor dos CRI da Terceira Série, dos CRI da Quarta Série, dos CRI da Quinta Série e dos CRI da Sexta Série, excluindo: (a) o valor dos CRI da Sétima Série; e (b) qualquer montante não distribuído pelos Coordenadores.

³ a este título, a Solfácil pagará aos Coordenadores o valor equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) flat, calculados sobre o Valor da Emissão e calculado sobre o Preço de Integralização, individualmente sobre cada série, excluindo o valor dos CRI da Sétima Série.

⁴ a ser calculado por série de CRI, observada a fórmula abaixo:

$$\text{Comissão de Sucesso Série} = [\text{Taxa-Teto de Remuneração Série} - \text{Taxa Final de Remuneração Série}] \times \text{Volume Série} \times \text{Duration Série} \times 30\%$$

Sendo:

Comissão de Sucesso Série é um número inteiro maior que zero a ser pago aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador referente à n-ésima série;

Taxa-Teto de Remuneração Série é a taxa de abertura do Procedimento de Bookbuilding da n-ésima série da Oferta;

Taxa Final de Remuneração Série é a taxa final da n-ésima série obtido por meio do Procedimento de Bookbuilding da n-ésima série da Oferta;

Volume Série é o volume final da n-ésima série (incluindo eventuais CRI emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção Lote Adicional dos CRI), calculado com base no Preço de Integralização, sem considerar eventual deságio; e

Duration Série é a duration da n-ésima série.

⁵ caso (a) a Emissão não seja realizada por descumprimento de quaisquer das Condições Precedentes ou descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição que, em qualquer dos casos, decorram de ato, omissão ou fato exclusivamente atribuídos à Solfácil; ou (b) o presente Contrato seja resiliado involuntariamente nos termos da Cláusula 10 do Contrato de Distribuição; ou (c) o Contrato de Distribuição seja voluntariamente resiliado pela Solfácil nos termos da Cláusula 9 do Contrato de Distribuição, os Coordenadores farão jus a uma comissão de 0,40% (quarenta centésimos por cento) flat, incidente sobre o montante total da Emissão inicialmente pretendida, devida pela Solfácil, a ser dividida na mesma proporção da Garantia Firme pelos Coordenadores.

⁶ Valor bruto, sujeito a gross-up

* Considerando emissão total de R\$ 436.500.000,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões e quinhentos mil reais) e Preço Unitário (PU) de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo certo que os valores indicados poderão aumentar caso haja o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

Pelos serviços de estruturação e colocação dos CRI, pela prestação da Garantia Firme, e pelo sucesso da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, serão devidas as seguintes comissões:

Comissão de Estruturação da Oferta: a este título, a Solfácil pagará aos Coordenadores o valor equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) *flat*, calculados sobre o Valor da Emissão e calculado sobre o Preço de Integralização, individualmente sobre cada série, excluindo o valor dos CRI da Sétima Série (“**Comissão de Estruturação da Oferta**”).

Comissão de Distribuição: a este título, a Solfácil pagará aos Coordenadores o valor equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre o Valor da Emissão e calculado sobre o Preço de Integralização, individualmente sobre o valor dos CRI da Primeira Série e os CRI da Segunda Série; e (ii) 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) *flat* sobre o Valor da Emissão e calculado sobre o Preço de Integralização, individualmente sobre o valor dos CRI da Terceira Série, dos CRI da Quarta Série, dos CRI da Quinta Série e dos CRI da Sexta Série, excluindo: (a) o valor dos CRI da Sétima Série; e (b) qualquer montante não distribuído pelos Coordenadores (“**Comissão de Distribuição**”); e

Comissão de Sucesso: a ser calculado por série de CRI, observada a fórmula abaixo:

Comissão de Sucesso Sérien = [Taxa-Teto de Remuneração Sérien - Taxa Final de Remuneração Sérien] × Volume Série n × Duration Série n × 30%

Sendo:

Comissão de Sucesso Sérien é um número inteiro maior que zero a ser pago aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador referente à n-ésima série;

Taxa-Teto de Remuneração Sérien é a taxa de abertura do Procedimento de Bookbuilding da n-ésima série da Oferta;

Taxa Final de Remuneração Sérien é a taxa final da n-ésima série obtido por meio do Procedimento de Bookbuilding da n-ésima série da Oferta;

Volume Sérien é o volume final da n-ésima série (incluindo eventuais CRI emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção Lote Adicional dos CRI), calculado com base no Preço de Integralização, sem considerar eventual deságio; e

Duration Sérien é a duration da n-ésima série.

Comissão de Descontinuidade: caso **(a)** a Emissão não seja realizada por descumprimento de quaisquer das Condições Precedentes ou descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato que, em qualquer dos casos, decorram de ato, omissão ou fato exclusivamente atribuídos à Solfácil; ou **(b)** o presente Contrato seja resilido involuntariamente nos termos do Contrato de Distribuição; ou **(c)** o presente Contrato seja voluntariamente resilido pela Solfácil nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores farão jus a uma comissão de 0,40% (quarenta centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total da Emissão inicialmente pretendida, devida pela Solfácil, a ser dividida na mesma proporção da Garantia Firme pelos Coordenadores .

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

15.1. Formulário de Referência

Formulário de Referência da Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais incluindo, também, (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e (ii) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que se encontra disponível para consulta no seguinte website:

<https://www.kanastra.com.br/securitizacao>

15.2. Demonstrações Financeiras da Emissora

15.2.1. As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras - DFP e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, podem ser encontradas no seguinte website:

<https://www.kanastra.com.br/securitizacao>

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 do Anexo E a Resolução CVM 160

Não aplicável.

15.4. Atas de assembleia geral extraordinária ou de reunião do conselho de administração que deliberaram a emissão

A Ato Societário de Aprovação da Emissora foi incorporada como anexo a este Prospecto conforme constante do Anexo I a este Prospecto, a partir da página 95 deste Prospecto.

15.5. Estatuto social atualizado da Emissora

O estatuto social da Emissora foi incorporado como anexo a este Prospecto conforme constante do Anexo II a este Prospecto, a partir da página 101 deste Prospecto.

15.6. Termo de securitização de créditos e o seu primeiro aditamento

O Termo de Securitização foi incorporado como anexo a este Prospecto conforme constante do Anexo IV a este Prospecto, a partir da página 129 deste Prospecto e o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização foi incorporado como anexo a este Prospecto conforme constante do Anexo IV a este Prospecto, a partir da página 824 deste Prospecto.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

Não aplicável.

15.8. Anexo com perguntas frequentes dividido em 4 tópicos: (i) Integrador, (ii) Risco e Cobrança, (iii) Ampera, (iv) Equipamentos.

Perguntas frequentes sobre o setor de energia solar constam do Anexo V a este Prospecto, a partir da página 1467 deste Prospecto.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTES PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 18 DESTES PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTATANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

Emissora

KANASTRA SECURITIZADORA S.A.

Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, CEP 38411-848, Uberlândia, MG

At.: Manuel Humberto Netto Rodrigues da Silva

Telefone: (34) 3212-4453

E-mail: middle@kanastra.com.br e securitizadora@kanastra.com.br

Website: <https://www.kanastra.com.br/securitizacao>

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;

Coordenadores

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi,

CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Mariana Ferrer / Caio Viggiano

Tel.: (11) 93355-4725 / (11) 98473 3407

E-mail: mariana.ferrer@itaubba.com e caio.viggiano@itaubba.com, com cópia para a chave IBBA-

FixedIncomeMiddleMarket@itau-unibanco.com.br

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04543-011, São Paulo – SP

At.: Marina Milanez Marchesan Rodrigues

E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição
CEP 04543-907, São Paulo – SP

At.: Fabio Fukuda

E-mail: fabio.fukuda@xpi.com.br; dcmcanais@xpi.com.br

Agente de Cobrança

SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.450, 2º andar, conjunto 201, 5º andar, conjuntos 501 a 511, 6º andar, conjuntos 601 a 611, Pinheiros,

CEP 05408-003, São Paulo – SP

At.: Guillaume Christian Emmanuel Tiret / Jaqueline Perjessy

Tel.: (11) 94459-2654 / (11) 98783-4664

E-mail: guillaume.tiret@solfacil.com.br, e jaqueline.perjessy@solfacil.com.br, com cópia para a chave mercado.capitais@solfacil.com.br

Website: <https://lp.solfacil.com.br/sustentabilidade>

Agente Bancarizador

SOLFÁCIL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (“Solfácil SCD”)

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.450, 2º andar, conjunto 201, Pinheiros,

CEP 05408-003, São Paulo – SP

At.: Guillaume Emmanuel Tiret / Jaqueline Perjessy

Tel.: (11) 94459-2654 / (11) 98783-4664

E-mail: guillaume.tiret@solfacil.com.br, e jaqueline.perjessy@solfacil.com.br, com cópia para a chave mercado.capitais@solfacil.com.br e juridico.corporativo@solfacil.com.br

BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (“BMP SCD”)

Avenida Paulista, nº 1.765, 1º andar, conjunto 11, Bela Vista,

CEP 01311-200, São Paulo – SP

At.: Carlos Eduardo Benitez

Telefone: (11) 4858-8650

E-mail: cb@money.com.br

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Jurídico

LOBO DE RIZZO ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 12º andar, Itaim Bibi,

CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Sr. Milton Pinatti

Tel.: +55 (11) 3702-7016

E-mail: milton.pinatti@ldr.com.br

Website: www.ldr.com.br

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente do Patrimônio Separado

CLA - CLIFTON LARSON ALLEN BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Avenida das Nações Unidas, 11.541, 18º Andar

CEP 04578-000, São Paulo – SP

At.: Felipe Moraes

Tel.: +55 (11) 93390-7541

Email: felipe.moraes@claglobal.com.br

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

Agente Fiduciário e Custodiante

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, / Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ / CEP: 04578-910 – São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro, Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira, Sr. Ricardo Lucas

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

rcativos@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo).

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do agente de liquidação e escriturador da emissão

Agente de Liquidação e Escriturador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201,

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: João Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

Website: <https://www.oliveiratrust.com.br/>

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A SECURITIZADORA OU A EMISSÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES, ÀS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS E NA CVM.

PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C” DA RESOLUÇÃO CVM 160, A SECURITIZADORA DECLARA QUE SEU REGISTRO DE EMISSORA SE ENCONTRA ATUALIZADO E CONSTA DO ANEXO VI A ESTE PROSPECTO.

NOS TERMOS DO ARTIGO 24, E SEGUINTE, DA RESOLUÇÃO CVM 160, A SECURITIZADORA É RESPONSÁVEL PELA SUFICIÊNCIA, VERACIDADE, PRECISÃO, CONSISTÊNCIA E ATUALIDADE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E DEMAIS INFORMAÇÕES FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO.

Em atendimento às regras e disposições constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes aos CRI e à Oferta.

17.1. Duration do título de Securitização

Os (i) CRI da Primeira Série terão *Duration* aproximada de 669 (seiscentos e sessenta e nove) dias corridos, observada a possibilidade de amortização extraordinária, que pode fazer com que a *duration* seja menor; (ii) CRI da Segunda Série terão *Duration* aproximada de 669 (seiscentos e sessenta e nove) dias corridos, observada a possibilidade de amortização extraordinária, que pode fazer com que a *duration* seja menor; (iii) os CRI da Terceira Série terão *Duration* aproximada de 731 (setecentos e trinta e um) dias corridos, observada a possibilidade de amortização extraordinária, que pode fazer com que a *duration* seja menor; (iv) os CRI da Quarta Série terão *Duration* aproximada de 731 (setecentos e trinta e um) dias corridos, observada a possibilidade de amortização extraordinária, que pode fazer com que a *duration* seja menor; (v) os CRI da Quinta Série terão *Duration* aproximada de 700 (setecentos) dias corridos, observada a possibilidade de amortização extraordinária, que pode fazer com que a *duration* seja menor; e (vi) os CRI da Sexta Série terão *Duration* aproximada de 669 (seiscentos e sessenta e nove) dias corridos, observada a possibilidade de amortização extraordinária, que pode fazer com que a *duration* seja menor.

17.2. Quórum Mínimo de Aprovação

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, todas as deliberações que não possuírem quórum específico previsto no Termo de Securitização serão tomadas por Investidores que representem, (a) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, quando em 1ª (primeira) convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Investidores presentes, quando em 2ª (segunda) convocação, desde que representem, no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação.

17.3. Em ofertas de CRI, informações sobre *loan to value* (LTV), indicando a metodologia adotada para avaliação dos imóveis, observado o parágrafo 1º do artigo 4º do Anexo Complementar VI das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA.

Não aplicável.

17.4. Informações descritas no inciso III do artigo 2º do Anexo Complementar VI das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, em formato de tabela, incluindo, de forma consolidada, a quantidade de contratos e os valores mínimos, médios e máximos das alíneas “a” a “c” do inciso supracitado.

Para fins do artigo 2º, III, do Anexo Complementar VI das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, vide as principais características da Oferta na seção 2 deste Prospecto, bem como o **Anexo VIII** ao Termo de Securitização.

17.5. Critérios de elegibilidade do lastro

Sem prejuízo das demais disposições do Contrato de Cessão, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios Imobiliários, os Direitos Creditórios Imobiliários deverão atender, de forma cumulativa, os seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) o valor dos Direitos Creditórios Imobiliários devidos por um Devedor individualmente não deverá representar mais de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do patrimônio separado da Emissão;
- (ii) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o conjunto de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos deverá ter uma Taxa de Retorno (conforme definido no Termo de Securitização) igual ou superior a Taxa Média Mínima de Retorno;
- (iii) considerada *pro forma* a cessão pretendida, a Média Ponderada dos prazos de vencimento das CCBs integrantes do patrimônio separado da Emissão deverá ser de no máximo 2.000 (dois mil) dias;
- (iv) o prazo máximo de cada Direito Creditório Imobiliário deverá ser de 3.845 (três mil oitocentos e quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão da CCB;

- (v) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório Imobiliário Cedido existente, na Data de Oferta de Direitos Creditórios Imobiliários;
- (vi) o Direito Creditório Imobiliário não poderá estar em atraso;
- (vii) se o Devedor for pessoa física, sua idade, deve ser de, no máximo, 71 (setenta e um) anos, na data de emissão da CCB;
- (viii) se o Devedor for pessoa jurídica, o Devedor deve ter sido constituído pelo menos 2 (dois) anos antes da data de emissão da CCB;
- (ix) as CCBs deverão ter carência máxima de 185 (cento e oitenta e cinco) dias, contados da data de emissão da CCB; e
- (x) na data de cessão de cada CCB, as respectivas CCBs deverão ter valor presente máximo de
 - (a) R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) se o Devedor for pessoa física, e
 - (b) R\$700.000,00 (setecentos mil reais) se o Devedor for pessoa jurídica.

A Solfácil deverá atestar, em cada Termo de Cessão a ser celebrado com o Cessionário, o atendimento de todas as Condições de Cessão em relação aos Direitos Creditórios Imobiliários objeto do respectivo Termo de Cessão, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelo não atendimento das referidas Condições de Cessão.

17.6. Critérios adotados pelo(s) originador(es) para a concessão do crédito, para o caso de originador(es) que sejam responsáveis, individualmente ou considerando o grupo econômico em que se inserem, mais de 20% (vinte) por cento da carteira.

As aquisições das CCBs pelo Cessionário deverão ser realizadas de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Cessão e em observância ao Termo de Securitização, conforme descrição dos critérios adotados pelo originador para a concessão de crédito no item 10.4 deste Prospecto.

17.7. Informações sobre a apólice de seguro, quando houver, que venham a ser contratadas para as obrigações financeiras, incluindo, anexos ao prospecto, a apólice ou o resumo elaborado pela seguradora com as principais características

Não aplicável.

17.8. Descrição, para as estruturas em que seja permitida a revolvência dos direitos creditórios, da metodologia de verificação dos critérios de elegibilidade do lastro

Não aplicável.

17.9. Informações estatísticas sobre os inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios, compreendendo um período de 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à data das ofertas públicas de título de securitização. Caso não haja informações estatísticas, apresentar essa ausência como fator de risco. Caso 71 as informações requeridas não sejam de conhecimento dos coordenadores, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser informado no prospecto, sem mitigação

Para as análises sobre a performance da carteira de recebíveis originados pela Solfácil, tais como: o histórico de inadimplência, perdas e pré-pagamentos, serão disponibilizados: (i) relatório de análise de auditoria da carteira realizado pela KMPG, para um período histórico de 66 (sessenta e seis) meses, compreendido entre setembro de 2018 a fevereiro de 2024; com destaque para informações abaixo; e (ii) relatório de agência classificadora de risco da oferta atribuído pela Fitch Ratings Brasil Ltda., Moody's América Latina Ltda., ou Standard & Poor's Rating do Brasil Ltda.

(i) **KPMG:** A análise da inadimplência foi realizada por safra, apresentando a distribuição dos volumes financeiros não liquidados com atrasos superiores a 90 (noventa) dias, considerando o saldo devedor de cada contrato de acordo com o nível de atraso do contrato em cada um dos meses analisados. O cálculo do percentual de inadimplência foi feito dividindo o somatório dos saldos devedores dos contratos inadimplentes pelo total originado na respectiva safra ao longo do período sob análise. Foram avaliadas a perda bruta e perda líquida, e a diferença entre ambas se refere às recuperações. As recuperações são compostas pelos pagamentos dos clientes ou pelas renegociações realizadas após 90 (noventa) dias de atraso. Abaixo segue a tabela sobre perda líquida consolidada de operações de financiamento pré-fixadas:

Período	1 de Valor das Parcelas - R\$(000)	%	1	5	10	15	20	25	30	35	36	37	38	39
dez/20	343	0,02%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
jan/21	14.336	0,34%	0,00%	0,00%	0,00%	0,60%	2,42%	3,30%	4,30%	4,71%	4,71%	4,70%	4,70%	0,00%
fev/21	24.448	0,56%	0,00%	0,00%	0,00%	0,63%	1,28%	3,29%	3,78%	4,70%	4,64%	4,71%	4,70%	0,00%
mar/21	40.523	0,32%	0,00%	0,00%	0,00%	2,12%	3,62%	4,09%	5,97%	7,50%	7,76%	7,76%	7,76%	0,00%
abr/21	29.407	0,67%	0,00%	0,00%	0,37%	4,61%	6,16%	6,55%	8,11%	8,18%	8,18%	8,18%	8,18%	0,00%
mai/21	44.636	1,02%	0,00%	0,00%	0,25%	2,58%	3,51%	4,59%	4,92%	4,92%	4,92%	4,92%	4,92%	0,00%
jun/21	74.452	1,70%	0,00%	0,00%	0,47%	2,86%	4,14%	4,78%	5,53%	5,53%	5,53%	5,53%	5,53%	0,00%
jul/21	88.037	2,01%	0,00%	0,00%	0,39%	3,39%	4,68%	6,63%	6,52%	6,52%	6,52%	6,52%	6,52%	0,00%
ago/21	79.529	1,81%	0,00%	0,10%	2,47%	4,38%	4,95%	7,14%	7,62%	7,62%	7,62%	7,62%	7,62%	0,00%
set/21	82.371	1,88%	0,00%	0,00%	2,74%	3,81%	4,67%	6,06%	5,97%	5,97%	5,97%	5,97%	5,97%	0,00%
out/21	105.093	2,40%	0,00%	0,00%	2,41%	3,42%	4,97%	5,58%	5,58%	5,58%	5,58%	5,58%	5,58%	0,00%
nov/21	140.328	3,22%	0,00%	0,00%	3,47%	4,35%	6,10%	7,14%	7,14%	7,14%	7,14%	7,14%	7,14%	0,00%
dez/21	105.048	2,40%	0,00%	0,05%	4,04%	4,31%	6,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	0,00%
jan/22	34.504	2,16%	0,00%	0,00%	2,16%	3,61%	4,39%	5,55%	5,55%	5,55%	5,55%	5,55%	5,55%	0,00%
fev/22	110.429	2,52%	0,00%	0,00%	2,23%	3,39%	4,36%	5,86%	5,86%	5,86%	5,86%	5,86%	5,86%	0,00%
mar/22	172.980	3,35%	0,00%	0,00%	1,43%	2,97%	4,29%	4,29%	4,29%	4,29%	4,29%	4,29%	4,29%	0,00%
abr/22	132.927	3,03%	0,00%	0,00%	1,51%	3,06%	3,57%	3,57%	3,57%	3,57%	3,57%	3,57%	3,57%	0,00%
mai/22	135.193	3,08%	0,00%	0,00%	1,52%	2,60%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	0,00%
jun/22	111.115	2,54%	0,00%	0,09%	2,01%	2,87%	3,74%	3,74%	3,74%	3,74%	3,74%	3,74%	3,74%	0,00%
jul/22	109.523	2,50%	0,00%	0,00%	2,03%	3,28%	4,26%	4,26%	4,26%	4,26%	4,26%	4,26%	4,26%	0,00%
ago/22	116.463	2,66%	0,00%	0,00%	2,30%	3,52%	3,52%	3,52%	3,52%	3,52%	3,52%	3,52%	3,52%	0,00%
set/22	134.734	3,07%	0,00%	0,00%	1,80%	3,18%	3,18%	3,18%	3,18%	3,18%	3,18%	3,18%	3,18%	0,00%
out/22	166.449	3,80%	0,00%	0,05%	2,13%	3,26%	3,26%	3,26%	3,26%	3,26%	3,26%	3,26%	3,26%	0,00%
nov/22	190.311	4,34%	0,00%	0,00%	2,04%	2,97%	2,97%	2,97%	2,97%	2,97%	2,97%	2,97%	2,97%	0,00%
dez/22	183.632	4,19%	0,00%	0,00%	2,29%	3,46%	3,46%	3,46%	3,46%	3,46%	3,46%	3,46%	3,46%	0,00%
jan/23	86.063	1,96%	0,00%	0,15%	2,66%	2,66%	2,66%	2,66%	2,66%	2,66%	2,66%	2,66%	2,66%	0,00%
fev/23	62.979	1,44%	0,00%	0,00%	3,17%	3,17%	3,17%	3,17%	3,17%	3,17%	3,17%	3,17%	3,17%	0,00%
mar/23	89.244	2,04%	0,00%	0,03%	6,63%	6,63%	6,63%	6,63%	6,63%	6,63%	6,63%	6,63%	6,63%	0,00%
abr/23	72.638	1,66%	0,00%	0,00%	4,05%	4,05%	4,05%	4,05%	4,05%	4,05%	4,05%	4,05%	4,05%	0,00%
mai/23	119.188	2,72%	0,00%	0,21%	4,61%	4,61%	4,61%	4,61%	4,61%	4,61%	4,61%	4,61%	4,61%	0,00%
jun/23	102.115	2,33%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
jul/23	92.971	2,12%	0,00%	0,14%	0,14%	0,14%	0,14%	0,14%	0,14%	0,14%	0,14%	0,14%	0,14%	0,00%
ago/23	130.293	2,97%	0,00%	0,05%	0,05%	0,05%	0,05%	0,05%	0,05%	0,05%	0,05%	0,05%	0,05%	0,00%
set/23	153.522	3,50%	0,00%	0,04%	0,04%	0,04%	0,04%	0,04%	0,04%	0,04%	0,04%	0,04%	0,04%	0,00%
out/23	186.402	4,25%	0,00%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,00%
nov/23	216.353	4,95%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
dez/23	199.190	4,54%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
jan/24	197.080	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
fev/24	185.436	4,23%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total	4.382.993	100,00%												

Média	0,00%	0,03%	2,06%	3,01%	4,11%	5,17%	5,28%	5,02%	4,28%	3,14%	2,35%	0,00%
Média ponderada	0,00%	0,07%	1,79%	3,49%	5,19%	6,56%	8,03%	9,23%	9,39%	9,51%	9,73%	9,91%
Desvio-padrão	0,00%	0,32%	1,36%	1,84%	2,37%	2,46%	2,47%	2,60%	2,61%	2,22%	2,23%	2,21%

Fonte: Relatório KMPG.
Data: mai/2024.

Para a análise sobre a performance de pré-pagamento, foi considerada a totalidade das parcelas pagas antecipadamente nas faixas acima de 60 (sessenta) dias dividida pelo volume financeiro total de cada uma das respectivas safras de origem, vide tabela abaixo:

Período	1 de Valor das Parcelas - R\$(000)		2	1	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	66
set/18	122	0,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
out/18	40	0,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
nov/18	-	0,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
dez/18	60	0,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
jan/19	138	0,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,79%	6,95%	6,95%	8,11%	8,11%	8,11%	8,11%	8,11%	8,11%
fev/19	539	0,01%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	7,53%	16,31%	16,31%	16,31%	19,38%	25,78%	25,78%	26,43%	26,43%	26,43%
mar/19	203	0,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
abr/19	676	0,01%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,43%	4,43%	4,43%	4,43%	4,43%	4,43%	4,43%	4,43%	4,43%	4,43%
mai/19	102	0,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
jun/19	777	0,02%		0,00%	0,10%	0,79%	11,23%	11,36%	11,46%	13,30%	14,06%	14,45%	15,30%	15,30%	15,30%	15,30%	15,30%	15,30%
jul/19	707	0,01%		0,00%	0,00%	0,26%	0,26%	7,35%	13,77%	13,77%	13,77%	13,77%	15,22%	15,22%	15,22%	15,22%	15,22%	15,22%
ago/19	1.056	0,02%		0,00%	0,00%	1,70%	2,34%	2,34%	8,01%	8,01%	8,01%	11,19%	11,19%	11,19%	12,63%	12,63%	12,63%	12,63%
set/19	2.413	0,05%		0,00%	0,00%	1,03%	2,63%	5,73%	5,73%	5,73%	5,73%	7,06%	7,06%	7,06%	7,06%	7,06%	7,06%	7,06%
out/19	3.494	0,07%		0,00%	0,00%	1,25%	2,15%	3,82%	5,97%	6,74%	7,24%	8,21%	8,45%	8,45%	8,45%	8,45%	8,45%	8,45%
nov/19	2.819	0,06%		0,00%	2,81%	7,34%	7,66%	8,02%	8,54%	8,54%	10,95%	11,38%	11,38%	11,38%	11,38%	11,38%	11,38%	11,38%
dez/19	3.656	0,07%		0,00%	1,01%	1,11%	1,41%	2,07%	3,87%	6,09%	6,78%	7,64%	7,69%	7,72%	7,72%	7,72%	7,72%	7,72%
jan/20	3.219	0,07%		0,00%	1,01%	3,80%	5,26%	6,22%	7,83%	8,08%	9,65%	9,69%	9,90%	9,94%	9,94%	9,94%	9,94%	9,94%
fev/20	3.384	0,07%		0,00%	0,18%	0,25%	1,65%	2,53%	3,79%	3,94%	4,24%	6,84%	7,21%	7,21%	7,21%	7,21%	7,21%	7,21%
mar/20	3.686	0,08%		0,00%	0,67%	0,74%	1,59%	3,61%	4,35%	4,97%	5,54%	5,54%	6,23%	6,23%	6,23%	6,23%	6,23%	6,23%
abr/20	779	0,02%		0,00%	0,00%	0,13%	0,39%	0,39%	0,60%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%
mai/20	5.104	0,10%		0,00%	0,06%	0,24%	2,01%	2,48%	4,74%	5,45%	5,45%	6,43%	7,36%	7,36%	7,36%	7,36%	7,36%	7,36%
jun/20	6.354	0,13%		0,00%	0,47%	1,37%	3,14%	3,41%	3,76%	4,08%	4,18%	4,72%	4,86%	4,86%	4,86%	4,86%	4,86%	4,86%
jul/20	11.997	0,25%		0,00%	0,45%	0,86%	1,65%	1,93%	2,85%	3,44%	3,95%	4,44%	4,44%	4,44%	4,44%	4,44%	4,44%	4,44%
ago/20	10.733	0,22%		0,00%	1,41%	2,50%	3,70%	4,22%	4,60%	6,15%	6,48%	7,19%	7,19%	7,19%	7,19%	7,19%	7,19%	7,19%
set/20	26.614	0,54%		0,00%	0,67%	1,21%	2,48%	3,71%	4,78%	5,31%	6,21%	6,82%	6,82%	6,82%	6,82%	6,82%	6,82%	6,82%
out/20	25.361	0,53%		0,00%	0,53%	0,78%	1,81%	2,48%	3,58%	4,26%	4,83%	5,51%	5,51%	5,51%	5,51%	5,51%	5,51%	5,51%
nov/20	27.707	0,57%		0,00%	0,44%	1,06%	2,82%	3,87%	5,07%	5,72%	6,30%	6,73%	6,73%	6,73%	6,73%	6,73%	6,73%	6,73%
dez/20	32.544	0,67%		0,00%	0,44%	1,24%	2,13%	2,46%	3,10%	4,04%	4,59%	4,59%	4,59%	4,59%	4,59%	4,59%	4,59%	4,59%
jan/21	36.505	0,75%		0,00%	1,32%	2,35%	3,51%	3,83%	4,24%	4,64%	5,28%	5,28%	5,28%	5,28%	5,28%	5,28%	5,28%	5,28%
fev/21	37.731	0,77%		0,00%	0,31%	1,45%	2,12%	2,52%	2,92%	3,31%	3,68%	3,68%	3,68%	3,68%	3,68%	3,68%	3,68%	3,68%
mar/21	43.357	1,01%		0,00%	0,82%	1,17%	1,78%	2,03%	2,62%	2,85%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%
abr/21	40.626	0,93%		0,00%	0,46%	1,14%	1,39%	1,90%	2,12%	2,85%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%
mai/21	58.640	1,20%		0,00%	0,36%	0,70%	0,99%	1,75%	2,27%	2,68%	2,68%	2,68%	2,68%	2,68%	2,68%	2,68%	2,68%	2,68%
jun/21	92.657	1,89%		0,01%	0,40%	0,87%	1,16%	1,38%	2,04%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%
jul/21	114.143	2,33%		0,00%	0,48%	1,03%	1,68%	2,09%	2,56%	2,89%	2,89%	2,89%	2,89%	2,89%	2,89%	2,89%	2,89%	2,89%



jul/21	114.143	2,33%	0,00%	0,48%	1,03%	1,68%	2,09%	2,56%	2,89%
ago/21	101.924	2,08%	0,00%	0,59%	0,95%	1,31%	1,80%	2,13%	2,52%
set/21	98.579	2,01%	0,02%	0,42%	0,68%	1,32%	1,70%	2,22%	2,64%
out/21	118.501	2,42%	0,00%	0,36%	0,76%	1,13%	1,65%	2,11%	
nov/21	175.888	3,60%	0,01%	0,60%	1,24%	1,76%	2,26%	2,84%	
dez/21	155.304	3,17%	0,00%	3,04%	3,57%	4,02%	4,68%	5,19%	
jan/22	118.840	2,43%	0,01%	0,30%	1,06%	1,78%	2,27%	2,85%	
fev/22	130.068	2,66%	0,00%	0,25%	0,72%	1,24%	1,80%	2,30%	
mar/22	190.369	3,89%	0,00%	0,28%	1,12%	1,78%	2,50%		
abr/22	151.350	3,09%	0,03%	0,27%	0,87%	1,75%	2,74%		
mai/22	152.489	3,12%	0,00%	0,63%	1,21%	1,31%	2,56%		
jun/22	130.303	2,66%	0,00%	0,39%	0,97%	1,64%	2,30%		
jul/22	125.364	2,56%	0,00%	0,89%	1,85%	2,59%	3,32%		
ago/22	135.516	2,77%	0,00%	0,90%	1,94%	2,87%			
set/22	154.587	3,16%	0,03%	0,62%	1,59%	2,55%			
out/22	175.625	3,59%	0,00%	0,58%	1,62%	2,51%			
nov/22	198.342	4,05%	0,06%	0,83%	1,96%	3,22%			
dez/22	183.381	3,75%	0,00%	0,60%	1,69%	2,69%			
jan/23	88.153	1,80%	0,00%	0,95%	1,87%				
fev/23	64.542	1,32%	0,00%	1,07%	1,82%				
mar/23	81.708	1,67%	0,01%	0,86%	1,74%				
abr/23	68.290	1,40%	0,00%	1,02%	2,28%				
mai/23	113.761	2,33%	0,04%	0,56%	1,65%				
jun/23	97.137	1,99%	0,00%	0,86%					
jul/23	87.114	1,78%	0,00%	0,69%					
ago/23	125.728	2,57%	0,00%	0,60%					
set/23	142.561	2,91%	0,00%	0,73%					
out/23	176.188	3,60%	0,02%	0,76%					
nov/23	206.036	4,21%	0,01%						
dez/23	184.740	3,78%	0,00%						
jan/24	184.646	3,77%	0,02%						
fev/24	170.882	3,49%	0,02%						
Total	4.892.457	100,00%							

Média	0,00%	0,55%	1,22%	2,03%	2,64%	3,73%	4,71%	5,43%	6,17%	6,59%	7,43%	6,82%	4,94%	0,00%	0,00%
Média ponderada	0,00%	0,07%	1,79%	3,49%	5,19%	6,56%	8,03%	9,23%	10,18%	11,01%	11,63%	12,27%	12,95%	13,07%	13,02%
Desvio-padrão	0,00%	0,32%	1,36%	1,84%	2,37%	2,46%	2,47%	2,60%	2,17%	1,96%	2,43%	2,45%	2,66%	2,16%	1,32%

Fonte: Relatório KMPG.
Data: mai/2024.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



selfácil



ANEXOS

ANEXO I ATO QUE DELIBEROU A EMISSÃO

ANEXO II ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

ANEXO III REGISTRO DA EMISSORA

ANEXO IV TERMO DE SECURITIZAÇÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO V PERGUNTAS FREQUENTES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ATO QUE DELIBEROU A EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

KANASTRA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/ME nº 48.238.484/0001-38
NIRE 31300150178

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2023

Data, Hora e Local: Aos 05 dias do mês de abril de 2023, às 10 (dez) horas, na sede da **Kanastra Securitizadora S.A.**, localizada na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 803-C, Jardim Sul, CEP 38411-848 ("Companhia").

Presença: Presença dos Diretores Estatutários, abaixo assinados.

Composição da Mesa: Gustavo Mapeli Borges - Presidente; Michelle Paulino Leimig Pagnocca – Secretária.

Ordem do Dia: Deliberar sobre:

- (i) aprovação do limite global pré-aprovado correspondente à quantia de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) de emissões de Certificados de Recebíveis, bem como de outros títulos e valores mobiliários, até a realização de outra deliberação desta Diretoria;
- (ii) Pela aprovação das novas emissões de Certificado de Recebíveis e/ou outros títulos e valores mobiliários até o limite pré-aprovado de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais)
- (iii) a autorização para distribuição dos referidos Certificados de Recebíveis e/ou outros valores mobiliários por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM n. 160 de 13 de julho de 2022, no volume previsto e autorizado na Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;
- (iv) aprovação do documento aplicável para aprovar como será o tratamento a ser dado caso não haja distribuição total dos valores mobiliários emitidos;
- (v) aprovação do documento aplicável para aprovar como será o tratamento a ser dado caso não haja a integralização total do montante previsto na respectiva emissão; e
- (vi) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista na Ordem do Dia.

Deliberações: Após breve relato do trabalho realizado, bem como exame, discussão e revisão das matérias constante da ordem do dia, os membros presentes à reunião, declarando-se cientes do conteúdo das minutas dos documentos que lhes foram apresentados, que são arquivadas na Sede da Companhia para fins de posterior consulta, caso assim deseje qualquer dos membros da diretoria, deliberaram por unanimidade de votos, sem ressalvas:

- (i) Pela aprovação do limite global pré-aprovado correspondente à quantia de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) de emissões de Certificados de Recebíveis, bem como de outros títulos e valores mobiliários, até a realização de outra deliberação desta Diretoria;
- (ii) Pela aprovação das novas emissões de Certificado de Recebíveis e/ou outros títulos e valores mobiliários até o limite pré-aprovado de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que até a presente data não há qualquer emissão em circulação;
- (iii) Pela autorização para distribuição dos referidos Certificados de Recebíveis e/ou outros valores mobiliários por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM n. 160 de 13 de julho de 2022, no volume previsto e autorizado na Resolução CVM 60 de 23 de dezembro de 2021;
- (iv) Pela aprovação do documento aplicável para aprovar como será o tratamento a ser dado caso não haja distribuição total dos valores mobiliários emitidos ou, caso não haja a integralização total do montante previsto na respectiva emissão;

- (v)** Pela aprovação do documento aplicável para aprovar como será o tratamento a ser dado caso não ocorra a distribuição total dos valores mobiliários previstos na oferta pública, o instrumento de emissão dos Certificados de Recebíveis e/ou outros títulos e valores mobiliários será o meio que deverá dispor sobre eventual existência da quantidade mínima de valores mobiliários ou o montante mínimo de recursos para os quais será mantida a oferta pública, bem como o tratamento aos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários não distribuídos; e
- (iv)** Pela autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, registros e publicações necessárias e demais medidas que se fizerem necessários para implementação do quanto aqui deliberado.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Mesa:

Gustavo Mapeli Borges Presidente da Mesa	Michelle Paulino Leimig Pagnocca Secretária da Mesa

Diretores:

Michelle Paulino Leimig Pagnocca	Bruno Lajarin Garcia

Gustavo Caceres Minella

20230405 - ARD_Securitizadora Kanastra_v.final.pdf

Documento número #458a83a1-9e8d-47a0-bbb9-0dd53ecd431e

Hash do documento original (SHA256): 208e88720e593f5c05b3b1ff38f3147a6d8082779c7ab24610543ab298f9ce84

Assinaturas

- ✓

Gustavo Mapeli Borges

CPF: 087.860.566-54

Assinou em 05 abr 2023 às 13:02:05
- ✓

Gustavo Caceres Minella

CPF: 405.554.698-08

Assinou em 05 abr 2023 às 15:12:29
- ✓

Michelle Paulino Leimig Pagnocca

CPF: 324.991.818-00

Assinou em 05 abr 2023 às 12:40:18
- ✓

Bruno Lajarin Garcia

CPF: 354.301.788-88

Assinou em 05 abr 2023 às 12:52:37

Log

05 abr 2023, 12:34:23	Operador com email thiago.valente@kanastra.com.br na Conta d7fedb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 criou este documento número 458a83a1-9e8d-47a0-bbb9-0dd53ecd431e. Data limite para assinatura do documento: 05 de maio de 2023 (12:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
05 abr 2023, 12:34:24	Operador com email thiago.valente@kanastra.com.br na Conta d7fedb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 adicionou à Lista de Assinatura: gustavo.mapeli@kanastra.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Mapeli Borges e CPF 087.860.566-54.
05 abr 2023, 12:34:24	Operador com email thiago.valente@kanastra.com.br na Conta d7fedb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 adicionou à Lista de Assinatura: gustavo.minella@kanastra.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Caceres Minella e CPF 405.554.698-08.

05 abr 2023, 12:34:24	Operador com email thiago.valente@kanastra.com.br na Conta d7fedb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 adicionou à Lista de Assinatura: michelle.pagnocca@kanastra.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Michelle Paulino Leimig Pagnocca e CPF 324.991.818-00.
05 abr 2023, 12:34:24	Operador com email thiago.valente@kanastra.com.br na Conta d7fedb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 adicionou à Lista de Assinatura: bruno.lajarin@kanastra.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Lajarin Garcia.
05 abr 2023, 12:40:18	Michelle Paulino Leimig Pagnocca assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail michelle.pagnocca@kanastra.com.br. CPF informado: 324.991.818-00. IP: 177.170.160.195. Componente de assinatura versão 1.478.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 abr 2023, 12:52:37	Bruno Lajarin Garcia assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno.lajarin@kanastra.com.br. CPF informado: 354.301.788-88. IP: 177.26.248.202. Componente de assinatura versão 1.478.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 abr 2023, 13:02:05	Gustavo Mapeli Borges assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo.mapeli@kanastra.com.br. CPF informado: 087.860.566-54. IP: 104.28.199.94. Componente de assinatura versão 1.478.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 abr 2023, 15:12:29	Gustavo Caceres Minella assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo.minella@kanastra.com.br. CPF informado: 405.554.698-08. IP: 186.204.62.84. Componente de assinatura versão 1.478.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 abr 2023, 15:12:29	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 458a83a1-9e8d-47a0-bbb9-0dd53ecd431e.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 458a83a1-9e8d-47a0-bbb9-0dd53ecd431e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

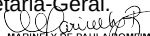
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)																										
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300150178		Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio																										
1 - REQUERIMENTO																													
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Nome: KANASTRA SECURITIZADORA S.A. (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato: Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO <table><tr><td>1</td><td>007</td><td></td><td></td><td>ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA</td></tr><tr><td></td><td></td><td>019</td><td>1</td><td>ESTATUTO SOCIAL</td></tr><tr><td></td><td></td><td>021</td><td>1</td><td>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table> UBERLANDIA Local 4 AGOSTO 2025 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____ Nº FCN/REMP  MGE2502563646					1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA			019	1	ESTATUTO SOCIAL			021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)										
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA																									
		019	1	ESTATUTO SOCIAL																									
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)																									
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL																													
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA																													
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ NÃO _____/_____/_____ Data _____ Responsável ☐ SIM ☐ NÃO _____/_____/_____ Data _____ Responsável			Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável																										
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ _____/_____/_____ Data _____ Responsável																													
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ _____/_____/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal Presidente da _____ Turma																													
OBSERVAÇÕES																													



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12951397 em 11/08/2025 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 255046308 - 04/08/2025. Efeitos do registro: 31/07/2025. Autenticação: 19DA666CF6D66A46F5EB146952B9144156869D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/504.630-8 e o código de segurança tXLB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/504.630-8	MGE2502563646	04/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH



KANASTRA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF nº 48.238.484/0001-38
NIRE 31300150178

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2025**

Data, Hora e Local: Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2025, às 10h, na sede da Kanastra Securitizadora S.A., localizada na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 803-C, Jardim Sul, CEP 38411-848 ("Companhia").

Convocação: Convocação dispensada nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença da totalidade das acionistas da Companhia.

Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social e votante da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

Composição da Mesa: Presidente: Gustavo Mapeli Borges; Secretária: Isabela Valente da Gama.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** a alteração das regras de representação da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 14 do Estatuto Social; e a **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração aprovada no item (i).

Deliberações: Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, as matérias constantes da Ordem do Dia foram colocadas em discussão e votação pelo Sr. Presidente e foram tomadas, por unanimidade e sem ressalvas, as seguintes deliberações:

1. Aprovação da alteração das regras de representação da Companhia, autorizando a representação de forma isolada pelos Procuradores constituídos por instrumento de mandato específico. Em razão da alteração, o Artigo 14 do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação:

***"Artigo 14.** A Companhia será representada: (i) individualmente por qualquer um dos Diretores eleitos em Assembleia Geral; (ii) em conjunto por 2 (dois) procuradores, devidamente constituídos por instrumento de mandato outorgado pelos Diretores; ou (iii) exclusivamente, por 1 (um) procurador, no que tange à assinatura de Termos de Cessão.*

***Parágrafo Único** – As procurações mencionadas no caput deste artigo 14 deverão ser outorgadas, pelos Diretores, em conjunto, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados; sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 01 (um) ano, exceto as de caráter "ad judícia".*

1

Clicksign d80f796f-f4f8-4f60-b2e7-8ec392103112



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12951397 em 11/08/2025 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 255046308 - 04/08/2025. Efeitos do registro: 31/07/2025. Autenticação: 19DA666CF6D66A46F5EB146952B9144156869D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/504.630-8 e o código de segurança tXLB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/18

2. Ato contínuo, as Acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I da presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse dela fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada e, para fins de registro e arquivamento no respectivo registro do comércio, assinada por meio de utilização de plataforma online de assinaturas digitais nos termos do artigo 36, I da Instrução Normativa nº 81/2020 do Departamento de Registro Empresarial Integrado (“DREI”), pelos componentes da Mesa Gustavo Mapeli Borges – Presidente, e Isabela Valente da Gama – Secretária. **Acionistas presentes:** Kanastra Holding Ltda. – representada por seu Diretor Presidente, na forma de seu Contrato Social; e Kanastra Holding Financeira S.A. - representada por seu Diretor Presidente, na forma de seu Estatuto Social.

Uberlândia/MG, 31 de julho de 2025.

A presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio, certificada pela mesa da assembleia, cujas assinaturas seguem abaixo.

Mesa:

Gustavo Mapeli Borges

Isabela Valente da Gama

Gustavo Mapeli Borges
Presidente da Mesa

Isabela Valente da Gama
Secretária da Mesa

Acionistas:

Gustavo Mapeli Borges

Gustavo Mapeli Borges

Kanastra Holding Ltda.
Por: Gustavo Mapeli Borges
Cargo: Diretor Presidente

Kanastra Holding Financeira S.A
Por: Gustavo Mapeli Borges
Cargo: Diretor Presidente



ANEXO I

KANASTRA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF nº 48.238.484/0001-38

NIRE 31300150178

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A Kanastra Securitizadora S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), bem como demais legislações e regulamentações aplicáveis vigentes.

Parágrafo Único – A Companhia poderá adotar o nome fantasia de “Kanastra Securitizadora”.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede social na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 803-C, Jardim Sul, CEP 38411-848, não sendo permitida a abertura de filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- i.a aquisição e securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer seguimento econômico, em especial, mas sem limitação, a direitos creditórios financeiros, imobiliários, do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos imobiliários e do agronegócio;
- ii.a emissão e a colocação, de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, que sejam compatíveis com as suas atividades, em especial, mas sem limitação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios imobiliários e do agronegócio, com ou sem instituição de regime fiduciário;
- iii.a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico e a emissão de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, em especial, mas sem limitação, de direitos creditórios financeiros, imobiliários ou de direitos creditórios do agronegócio e emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificado de Recebíveis do Agronegócio, de

3

Clicksign d80f796f-f4f8-4f60-b2e7-8ec392103112



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12951397 em 11/08/2025 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 255046308 - 04/08/2025. Efeitos do registro: 31/07/2025. Autenticação: 19DA666CF6D66A46F5EB146952B9144156869D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/504.630-8 e o código de segurança tXLB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/18

Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios imobiliários ou do agronegócio, com ou sem instituição de regime fiduciário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito;

iv.a realização de operações de *hedge* em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de crédito;

v.a participação em outras companhias securitizadoras, desde que autorizada pela regulamentação vigente;

vi.a prestação de serviços de estruturação, assessoria e assistência técnica em operações e atividades de securitização nos mercados financeiro e de capitais;

vii.a prestação de serviços de administração e gestão de créditos oriundos, em especial, mas sem limitação, em operações imobiliárias e do agronegócio, que sejam passíveis de lastrear Certificados de Recebíveis; e

viii.a assessoria e assistência técnica na instituição, administração e acompanhamento de garantias reais e pessoais constituídas no âmbito de operações de securitização, crédito, financiamento ou operações de quaisquer outros segmentos econômicos

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

Capital Social

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), representado por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.

Artigo 6º. A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, tampouco a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

Artigo 7º. As ações são indivisíveis perante a Companhia e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização em assembleia geral que representem a maioria absoluta do capital social.



Artigo 8º. As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 9º. As assembleias gerais realizar-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações das acionistas.

Parágrafo Primeiro - Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por mandatário, nos termos da Lei das S.A., mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo - A assembleia geral será presidida pelo acionista que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariadas por quem ele indicar.

Artigo 10. As assembleias gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei das S.A. As deliberações das assembleias gerais, exceto se quórum maior for exigido pela legislação aplicável ou pelo presente Estatuto Social, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante.

Parágrafo Primeiro – Independentemente das formalidades de convocação previstas na Lei das S.A., será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão ser cumulativamente convocadas e instaladas, podendo ser realizadas no mesmo local, data e hora, bem como formalizadas em ata única.

Capítulo IV Administração da Companhia e Diretoria

Artigo 11. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) Diretores, devendo incluir, obrigatoriamente, ao menos 2 (dois) Diretores responsáveis pelas seguintes atividades: (i) Securitização e Distribuição de Valores Mobiliários; e (ii) Compliance, Controles Internos e PLD/FTP. A Companhia poderá, ainda, nomear Diretores sem designação específica. Todos os Diretores serão nomeados pelos acionistas para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 12. Caberá aos Diretores assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da assembleia geral. Os Diretores terão



as atribuições e designações que lhes forem conferidas por lei e por este Estatuto Social, conforme os parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Diretor de Securitização a responsabilidade pelas atividades de securitização, conforme artigo 5º, inciso I, da Resolução CVM 60.

Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor de Distribuição de Valores Mobiliários a responsabilidade pela distribuição de títulos de securitização de sua própria emissão, sem a contratação de instituição intermediária até o valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), conforme artigos 5º, parágrafo primeiro, e 43, ambos da Resolução CVM 60.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Diretor de Compliance e Controles Internos: (i) representar a Companhia perante a CVM, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ii) a responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos na Resolução CVM 60; e (iii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas.

Parágrafo Quarto – Compete ao Diretor de PLD/FT: (i) representar a Companhia perante os órgãos relacionados às atividades de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; e (ii) a responsabilidade pelas atividades relacionadas às políticas e mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

Artigo 13. Os Diretores tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Ata de Reunião de Diretoria, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seu sucessor, sendo dispensada caução ou garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único - A remuneração global dos Diretores será anualmente fixada pela assembleia geral, cabendo aos Diretores deliberar sobre a respectiva distribuição.

Artigo 14. A Companhia será representada: (i) individualmente por qualquer um dos Diretores eleitos em Assembleia Geral; (ii) em conjunto por 2 (dois) procuradores, devidamente constituídos por instrumento de mandato outorgado pelos Diretores; ou (iii) exclusivamente, por 1 (um) procurador, no que tange à assinatura de Termos de Cessão.

Parágrafo Único – As procurações mencionadas no caput deste artigo 14 deverão ser outorgadas, pelos Diretores, em conjunto, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados; sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 01 (um) ano, exceto as de caráter “ad judícia”.

Artigo 15. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social da Companhia não previamente aprovados em assembleia geral, como, por exemplo, a outorga de aval, fiança, endosso e outras garantias.

Artigo 16. Nos casos de morte, impedimento, afastamento temporário, renúncia ou qualquer outra forma de vacância do cargo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, por qualquer motivo,

6

Clicksign d80f796f-f4f8-4f60-b2e7-8ec392103112



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12951397 em 11/08/2025 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 255046308 - 04/08/2025. Efeitos do registro: 31/07/2025. Autenticação: 19DA666CF6D66A46F5EB146952B9144156869D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/504.630-8 e o código de segurança tXLB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 8/18

do Diretor, deverá ser convocada uma assembleia geral a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, que deliberará sobre a eleição do Diretor substituto.

Artigo 17. As Reuniões de Diretoria serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Diretores eleitos, caso em que independarão de convocação.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 18. A Companhia possuirá um Conselho Fiscal, não tendo caráter permanente, composto por 03 (três) membros e suplentes em igual número, sendo um presidente, um vice-presidente e um conselheiro sem denominação específica, eleitos pela assembleia geral, admitida a reeleição, com atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios fiscais em que for convocado pelos acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo – A assembleia geral que eleger os membros do Conselho Fiscal também será responsável por estabelecer as respectivas remunerações.

Capítulo VI Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 19. O exercício social da Companhia iniciar-se-á no dia 01 de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão elaboradas pela diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, em conformidade com o artigo 176 da Lei das S.A., as quais serão apreciadas pela assembleia geral ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Primeiro – Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da assembleia geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, fundos de reserva ou reinvestimento.

Parágrafo Terceiro – A distribuição de dividendos aos acionistas será sempre em conformidade com a participação acionária detida por cada um deles no capital social da Companhia.

Capítulo VII Liquidação

Artigo 20. A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da assembleia geral. Compete à assembleia geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.



Parágrafo Único – Havendo pedido de acionistas que representem os percentuais mínimos previstos no parágrafo segundo do artigo 161 da Lei das S.A., o Conselho Fiscal deverá funcionar no período de liquidação da Companhia.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Artigo 21. A Companhia observará e respeitará integralmente o acordo de acionistas que venha a ser arquivado na sua sede, durante todo o período de sua vigência, na forma do artigo 118 da Lei das S.A., cabendo à Diretoria recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias ao eventual acordo de acionistas, e ao Presidente da Assembleia Geral recusar a computar os votos lançados contra o mesmo acordo de acionistas. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes do acordo de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Artigo 22. Os Diretores poderão aprovar a criação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, hipótese em que serão estabelecidas normas aplicáveis aos órgãos, incluindo regras sobre composição e funcionamento.

Artigo 23. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da assembleia geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

Artigo 24. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

* * *



2025.07.31 AGE sec .pdf

Documento número #d80f796f-f4f8-4f60-b2e7-8ec392103112
Hash do documento original (SHA256): ab85733f7d28bac03a4f6216b0843090a7b0ea027c86fd1b358cc11d887d1d7d
Hash do PAdES (SHA256): bb9c547767f128e0299071522e6007a77f909ab2016a1251bd8e110bf84a3990

Assinaturas



Isabela Valente da Gama

CPF: 454.689.268-30
Assinou como secretário(a) em 01 ago 2025 às 10:39:05
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 01 jul 2026

Isabela Valente da Gama

Isabela Valente da Gama



Gustavo Mapeli Borges

CPF: 087.860.566-54
Assinou como presidente em 31 jul 2025 às 21:48:25
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 07 mar 2026

Gustavo Mapeli Borges

Gustavo Mapeli Borges



Gustavo Mapeli Borges

CPF: 087.860.566-54
Assinou como diretor(a) em 31 jul 2025 às 21:48:50
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 07 mar 2026

Gustavo Mapeli Borges

Gustavo Mapeli Borges

Log

31 jul 2025, 18:12:59	Operador com email kauanne.resende@kanastra.com.br na Conta d7fedb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 criou este documento número d80f796f-f4f8-4f60-b2e7-8ec392103112. Data limite para assinatura do documento: 30 de agosto de 2025 (18:12). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
31 jul 2025, 18:15:30	Operador com email kauanne.resende@kanastra.com.br na Conta d7fedb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 18 de setembro de 2025 (18:16).
31 jul 2025, 18:15:30	Operador com email kauanne.resende@kanastra.com.br na Conta d7fedb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 adicionou à Lista de Assinatura: gustavo.mapeli@kanastra.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Mapeli Borges e CPF 087.860.566-54.



31 jul 2025, 18:15:30	Operador com email kauanne.resende@kanastra.com.br na Conta d7fedb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 adicionou à Lista de Assinatura: isabela.gama@kanastra.com.br para assinar como secretário(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Isabela Valente da Gama e CPF 454.689.268-30.
31 jul 2025, 18:15:30	Operador com email kauanne.resende@kanastra.com.br na Conta d7fedb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 adicionou à Lista de Assinatura: gustavo.mapeli@kanastra.com.br para assinar como diretor(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Mapeli Borges e CPF 087.860.566-54.
31 jul 2025, 21:48:25	Gustavo Mapeli Borges assinou como presidente. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 087.860.566-54. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 11cf9f(...), vide anexo manuscript_31 jul 2025, 21-47-58.png. IP: 104.28.231.93. Componente de assinatura versão 1.1269.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
31 jul 2025, 21:48:50	Gustavo Mapeli Borges assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 087.860.566-54. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 11cf9f(...), vide anexo manuscript_31 jul 2025, 21-48-33.png. IP: 104.28.231.93. Componente de assinatura versão 1.1269.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 ago 2025, 10:39:05	Isabela Valente da Gama assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 454.689.268-30. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e53427(...), vide anexo manuscript_01 ago 2025, 10-38-36.png. IP: 186.204.57.101. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6050706981386 e longitude -46.66903396522681. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1269.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 ago 2025, 10:39:06	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d80f796f-f4f8-4f60-b2e7-8ec392103112.



Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d80f796f-f4f8-4f60-b2e7-8ec392103112, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Anexos

Isabela Valente da Gama

Assinou o documento enquanto secretário(a) em 01 ago 2025 às 10:39:05

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e53427(...)

Isabela Valente da Gama

Isabela Valente da Gama
manuscript_01 ago 2025, 10-38-36.png



Gustavo Mapeli Borges

Assinou o documento enquanto presidente em 31 jul 2025 às 21:48:25

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 11cf9f(...)

Gustavo Mapeli Borges

Gustavo Mapeli Borges
manuscript_31 jul 2025, 21-47-58.png

Gustavo Mapeli Borges

Assinou o documento enquanto diretor(a) em 31 jul 2025 às 21:48:50

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 11cf9f(...)

Gustavo Mapeli Borges

Gustavo Mapeli Borges
manuscript_31 jul 2025, 21-48-33.png





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/504.630-8	MGE2502563646	04/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, DMITRII LENZI PETROVICH, com inscrição ativa no(a) OAB/(SP) sob o nº 320809, expedida em 07/07/2018, inscrito no CPF nº 384.950.128-04, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Ata de AGE de 31/07/2025 da Kanastra Securitizadora S.A. - 12 página(s)

Sao Paulo/SP , 04 de agosto de 2025.

Nome do declarante que assina digitalmente: DMITRII LENZI PETROVICH



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12951397 em 11/08/2025 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 255046308 - 04/08/2025. Efeitos do registro: 31/07/2025. Autenticação: 19DA666CF6D66A46F5EB146952B9144156869D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/504.630-8 e o código de segurança tXLB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 16/18



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., de NIRE 3130015017-8 e protocolado sob o número 25/504.630-8 em 04/08/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12951397, em 11/08/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH

Belo Horizonte, segunda-feira, 11 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por Aloysio de Almeida Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 11/08/2025, às 14:57 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 25/504.630-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 11 de agosto de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12951397 em 11/08/2025 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 255046308 - 04/08/2025. Efeitos do registro: 31/07/2025. Autenticação: 19DA666CF6D66A46F5EB146952B9144156869D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/504.630-8 e o código de segurança tXLB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

ANEXO III

REGISTRO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO REGISTRO CVM

KANASTRA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), nº 876, na categoria "S2", com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, Jardim Sul, CEP 38.411-848, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 48.238.484/0001-38, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("**Companhia**"), no âmbito da distribuição de certificados de recebíveis imobiliários em 7 (sete) séries, sendo 1 (uma) série para colocação privada e as 6 (seis) demais objeto de oferta pública, da 4ª (quarta) emissão da Companhia, cujo requerimento de registro foi submetido à CVM, sob o rito do registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso VIII, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada a investidores profissionais e qualificados, serve-se da presente para, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160, **declarar** que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o n.º 876 encontra-se atualizado.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

KANASTRA SECURITIZADORA S.A.

Assinado por: <i>Isabela Valente da Costa</i> 31089E1D60D7427...	DocuSigned by <i>Ingrid Ligia Barros Spirlandelli</i> Assinado por: INGRID LIGIA BARROS SPIRLANDELLI:46120264892 CPF: 46120264892 Data e hora da assinatura: 29/08/2025 15:49:41 BRT O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB C: BR Emissor: AC VALID RFB v5 8BCD78FE6E6C493...
Nome: Cargo: CPF: E-mail:	Nome: Cargo: CPF: E-mail:

Certificate Of Completion

Envelope Id: A9B52DEF-C6C4-47A5-9A46-BF8F28D5D0B1

Status: Completed

Subject: CRI Solfácil IV - Declaração Registro CVM

Source Envelope:

Document Pages: 1

Signatures: 2

Envelope Originator:

Certificate Pages: 5

Initials: 0

Lobo de Rizzo Advogados

AutoNav: Enabled

Rua ARROIO BUTIA 469

Envelopeld Stamping: Enabled

São Paulo, SP 05868-880

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

assinatura.digital5@ldr.com.br

IP Address: 189.45.180.39

Record Tracking

Status: Original

Holder: Lobo de Rizzo Advogados

Location: DocuSign

8/29/2025 3:27:37 PM

assinatura.digital5@ldr.com.br

Signer Events

Ingrid Ligia Barros Spirlandelli

ID: 461.202.648-92

Ingrid.spirlandelli@kanastra.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil

Issuer: AC VALID RFB v5

Signer CPF: 46120264892

Subject: CN=INGRID LIGIA BARROS SPIRLANDELLI:46120264892

Signature

Assinado por:

8BCD78FE8E6C493...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 104.28.198.108

Certificate policy:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.37

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://icp-brasil.validcertificadora.com.br/a>

c-validrfb/dpc-ac-validrfbV5.pdf

Timestamp

Sent: 8/29/2025 3:28:59 PM

Viewed: 8/29/2025 3:49:30 PM

Signed: 8/29/2025 3:49:45 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/29/2025 3:49:30 PM

ID: c820636a-ec11-4c0f-af70-872492553714

Isabela Valente da Gama

Isabela.gama@kanastra.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None)

Assinado por:

31089E1D60D7427...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 74.85.112.199

Sent: 8/29/2025 3:28:59 PM

Viewed: 8/29/2025 4:39:06 PM

Signed: 8/29/2025 4:39:12 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/29/2025 4:39:05 PM

ID: 6c90a5fd-5bc3-454e-b78d-46f41d8769a9

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Beatriz Zaroni Boaventura beatriz.boaventura@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/29/2025 3:28:56 PM Viewed: 8/29/2025 3:29:14 PM
Emily Alves emily.alves@bradescobbi.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/16/2023 2:20:18 PM ID: 8b14fc36-94b6-410f-b8dd-d4975390dc5d	COPIED	Sent: 8/29/2025 3:28:56 PM
Ingrid Harumi Mukaida Chen ingrid.chen@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/20/2025 11:44:17 AM ID: 6cec87f0-9fee-4b99-a474-9067d2712965	COPIED	Sent: 8/29/2025 3:28:57 PM Viewed: 8/29/2025 3:29:24 PM
Luana Pereira luana.pereira@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 11/11/2024 3:00:53 PM ID: eae4da85-f3e9-4499-ac33-f7a7e92076ce	COPIED	Sent: 8/29/2025 3:28:57 PM Viewed: 8/29/2025 3:29:32 PM
Mariana Ferrer mariana.ferrer@itaubba.com Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/29/2025 3:28:57 PM
Pietra Groth pietra.groth@xpi.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/29/2025 3:28:58 PM
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	8/29/2025 3:28:58 PM
Certified Delivered	Security Checked	8/29/2025 4:39:06 PM
Signing Complete	Security Checked	8/29/2025 4:39:12 PM
Completed	Security Checked	8/29/2025 4:39:12 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.

ANEXO IV

TERMO DE SECURITIZAÇÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO, EM 7 (SETE) SÉRIES, SENDO 1 (UMA) SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA E 6 (SEIS) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM REGIME MISTO DE MELHORES ESFORÇOS E GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA KANASTRA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS ORIGINADOS PELA SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Entre

KANASTRA SECURITIZADORA S.A.

na qualidade de Emissora,

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses dos Titulares de CRI (conforme abaixo definidos).

29 de agosto de 2025.



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO, EM 7 (SETE) SÉRIES, SENDO 1 (UMA) SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA E 6 (SEIS) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM REGIME MISTO DE MELHORES ESFORÇOS E GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA KANAstra SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS ORIGINADOS PELA SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

(1) KANAstra SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “S2”, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, CEP 38.411-848, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 48.238.484/0001-38, na qualidade de emissora, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”); e

e, na qualidade de agente fiduciário, nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”), e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”):

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede social na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representado na forma de seu estatuto Social (“**Agente Fiduciário**”).

firmam o presente “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 4ª (Quarta) Emissão, em 7 (Sete) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 6 (Seis) Séries para Distribuição Pública, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.*” (“**Termo de Securitização**”), nos termos da Lei 14.430, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Termo de Securitização:

“Aditamento”	significa qualquer eventual instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização que venha a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Titulares de CRI.
“Afiliadas”	significa, com relação a qualquer Pessoa, seus Controladores e Controladas.



“Agência de Rating”	significa a Fitch Rating Brasil Ltda., a Moodys Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., na qualidade de instituição responsável pela classificação de risco da Emissão.
“Agente de Derivativos”	significa o Banco Itaú Unibanco S.A. e o Banco Bradesco S.A.
“Agente de Liquidação”	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com sede social na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente de liquidação, ou seu sucessor a qualquer título.
“Agente de Emissão de Boletos”	significa cada uma das instituições que poderão ser contratadas pela Emissora (ou pelo Agente de Cobrança e seus subcontratados, sob supervisão da Emissora) para emissão dos boletos para cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, sendo certo que os boletos deverão indicar exclusivamente a Conta Vinculada como a conta corrente destinatária dos valores a serem pagos pelos Devedores decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.
“Agente de Cobrança”	significa a Solfácil, ou o seu respectivo sucessor a qualquer título, contratada para realizar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, nos termos do Contrato Operacional.
“Agente Fiduciário”	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada, ou seu sucessor a qualquer título.
“Alienação Fiduciária de Equipamentos”	significa a alienação fiduciária em garantia dos Equipamentos objeto de financiamento por meio de CCB.
“Amortização dos CRI”	significa a Amortização dos CRI da Primeira Série, a Amortização dos CRI da Segunda Série, a Amortização dos CRI da Terceira Série, a Amortização dos CRI da Quarta Série, a Amortização dos CRI da Quinta Série, Amortização dos CRI da Sexta Série e Amortização dos CRI da Sétima Série quando referidas em conjunto.
“Amortização dos CRI da Primeira Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.4 abaixo.
“Amortização dos CRI da Segunda Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.7 abaixo.
“Amortização dos CRI da Terceira Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.10 abaixo.
“Amortização dos CRI da Quarta Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.13 abaixo.



“Amortização dos CRI da Quinta Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.16 abaixo.
“Amortização dos CRI da Sexta Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.19 abaixo.
“Amortização dos CRI da Sétima Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.22 abaixo.
“Amortização Pro Rata”	significa o regime de amortização dos CRI a ser adotado pela Emissora (i) até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem, bem como (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos da Cláusula 6.7.1 abaixo.
“Amortização Sequencial”	significa o regime de amortização dos CRI a ser adotado pela Emissora após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos da Cláusula 6.7.2 abaixo ou a partir do mês 48 a contar da Data de Integralização dos CRI.
“ANBIMA”	significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexos”	significa os anexos a este Termo de Securitização, quais sejam: Anexo I – Cronograma de Pagamentos dos CRI; Anexo II – Declaração da Emissora; Anexo III – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente Fiduciário; Anexo IV – Fatores de Risco; Anexo V – Modelo de Aditamento ao Termo de Securitização para inclusão de novos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; Anexo VI – Tabela de Despesas; Anexo VII – Procedimentos para Verificação de Lastro; Anexo VIII – Relação de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; Anexo IX – Política de Crédito e Originação; Anexo X – Declaração de Custódia; Anexo XI – Declaração Registro CVM; Anexo XII – Histórico de Emissões envolvendo a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI; e Anexo XIII – Gestão de recursos de operações verdes.
“Anúncio de Encerramento”	significa o anúncio de encerramento da Oferta, elaborado e divulgado nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160, de forma a divulgar o resultado da Oferta Pública e a distribuição da totalidade dos CRI.
“Anúncio de Início”	significa o anúncio de início da Oferta, elaborado e divulgado nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160, de forma a divulgar o início do período de distribuição dos CRI.
“Assembleia Especial de Titulares de CRI”	significa a assembleia geral de Titulares de CRI realizada na forma da Cláusula 13 abaixo.
“Ativo Elegível”	significa o Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos deduzindo a Provisão dos Devedores Duvidosos (PDD).



“Ativos Vinculados”	significa o somatório (a) dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, e (b) dos valores disponíveis na Conta Centralizadora e Conta Vinculada e os Investimentos Permitidos, subtraindo-se os valores referentes ao saldo disponível da Reserva de Despesas.
“Ativo Financeiro”	significa quaisquer Investimentos Permitidos e todas as outras disponibilidades imediatas, quando referidos em conjunto.
“Ato Societário de Aprovação da Emissora”	significa a ata de reunião da diretoria da Emissora realizada em 05 de abril de 2023, a qual foi registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“ JUCEMG ”) sob o nº 10261570, na sessão do dia 10 de abril de 2023, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“ Lei das Sociedades por Ações ”), nas quais foram deliberadas e aprovadas: (i) o limite global pré-aprovado correspondente à quantia de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) de novas emissões de certificados de recebíveis imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários, até a realização de outra deliberação; (ii) a autorização para distribuição dos referidos certificados de recebíveis imobiliários e/ou outros valores mobiliários por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 60 no volume previsto e autorizado pela regulamentação vigente; (iii) a realização da oferta pública em rito automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução da CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (iv) a diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.
“Auditor Independente”	significa a CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes S/S , sociedade empresária limitada devidamente constituída de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o número 54.080.721/0001-88, com sede na Avenida das Nações Unidas, 11.541, 18º Andar – São Paulo – SP, Brasil, representada na forma dos seus atos constitutivos, na qualidade de instituição responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, elaboradas pelo Contador do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60, na Lei nº 14.430 e nas demais leis e regulamentações aplicáveis, ou seu sucessor a qualquer título.
“Aviso ao Mercado”	significa o aviso ao mercado da Oferta, elaborado e divulgado nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160, de forma a conferir ampla divulgação à Oferta Pública e ao requerimento de registro automático da Oferta Pública.
“Aviso aos Titulares de CRI”	tem o significado atribuído na Cláusula 16.1 abaixo.



“Backup Servicer”	significa a Emissora, na qualidade de agente de cobrança substituto, conforme previsto no Contrato Operacional.
“Bancos Autorizados”	significa as instituições financeiras ou instituição integrante do mesmo Grupo Econômico, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento, desde que possuam classificação de risco igual ou superior a “AA+ (bra)” determinada pela Agência de Rating.
“Banco Central”	significa o Banco Central do Brasil.
“BMP”	significa a BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira autorizada pelo Banco Central, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.337.707/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.765, 1º andar, conjunto 11, Bairro da Bela Vista, CEP 01.311-200, na qualidade de Agente Bancarizador, ou seu sucessor a qualquer título.
“B3”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
“CCB” ou “Título”	significa as cédulas de crédito bancário regidas pela Lei 10.931, emitidas pelos Devedores em favor dos Endossantes Iniciais, representativas de operações de crédito originadas através da Plataforma Solfácil e que têm por objeto financiar a aquisição e a instalação de Equipamentos.
“Cedentes”	significa o FIDC Solfácil II, o FIDC Solfácil IV, o FIDC Solfácil VI e a Solfácil quando referidos em conjunto.
“Cedentes Fundo”	significa o FIDC Solfácil II, o FIDC Solfácil IV e o FIDC Solfácil VI quando referidos em conjunto.
“Cessão”	significa a cessão, sem coobrigação dos Cedentes, de cada CCB com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados aos Cedentes por meio da CCB, nos termos da legislação aplicável, realizado pelos Cedentes em favor da Emissora. Para fins de esclarecimento, a cessão das CCBs será realizada por meio eletrônico, por meio (i) da assinatura digital de cada Termo de Cessão, o qual contemplará informações suficientes para a identificação individualizada de cada CCB, nos moldes do Anexo I do Contrato de Cessão, e (ii) da custódia eletrônica de cada Termo de Cessão em conjunto com as CCBs por meio dele cedidas, em um mesmo depositório de documentos.
“CETIP21”	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“Cláusula”	significa qualquer cláusula deste Termo de Securitização.



“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/MF”	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.
“Códigos ANBIMA”	significa, em conjunto, os seguintes documentos publicados pela ANBIMA (i) as “Regras e Procedimentos de Distribuição do Código de Produtos de Investimento”; (ii) as “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, conforme em vigor; (iii) o “Código de Distribuição de Produtos de Investimento” e o Código ANBIMA de Ofertas Públicas.
“Código ANBIMA de Ofertas Públicas”	significa o “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, conforme em vigor.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“COFINS”	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Coligada”	significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade coligada a tal Pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
“Colocação Privada”	significa a colocação privada dos CRI Subordinado Jr.
“Condições de Cessão”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5 abaixo.
“Consultoria”	significa consultoria independente especializada na área de sustentabilidade contratada pela Solfácil, às suas expensas, para emissão do Parecer sobre o alinhamento do Framework, bem como dos Direitos Creditórios Imobiliários adquiridos e a serem adquiridos pela Securitizadora aos Princípios para Títulos Verdes (conforme definição abaixo).
“Conta Centralizadora”	significa a conta corrente sob o nº 26538-0, na agência 5784 do Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Securitizadora, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado, incluindo, mas não limitado, os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRI. Em caso de mudança de domicílio da Conta Centralizadora, a substituição do banco deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação da mudança da conta por parte da Emissora ao Agente Fiduciário, sendo certo que o novo banco depositário deverá ser um Banco Autorizado.
“Conta Vinculada”	significa a conta corrente sob o nº 80145-5, na agência 8541, de titularidade da Solfácil, a ser mantida junto ao Banco Itaú Unibanco



	S.A. (341), a qual será movimentada exclusivamente conforme Contrato de Depósito.
“Contador do Patrimônio Separado”	significa a DENVERCONTABIFI CONTADORES ASSOCIADOS LTDA , localizada na Rua José Bonifácio, 176, 9º andar, Sé, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.003-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.845.898/0001-65 e CRC-SP sob o nº 2SP048826, contador do Patrimônio Separado responsável por elaborar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60, na Lei 14.430 e nas demais leis e regulamentações aplicáveis.
“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”	significa o instrumento de formalização da Alienação Fiduciária de Equipamentos, que poderá ser formalizada (i.1) no âmbito da respectiva CCB; ou (i.2) mediante a celebração de contrato apartado, nos termos do item (iii) da Cláusula 3.5 abaixo.
“Contrato de Custódia”	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante</i> ”, celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante, no âmbito da Emissão.
“Contrapartes de Derivativos Autorizadas”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.14.2 abaixo.
“Contrato de Distribuição”	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 4ª (Quarta) Emissão, em 7 (Sete) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 6 (Seis) Séries para Distribuição Pública, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.</i> ”, celebrado em 29 de agosto de 2025, entre a Securitizadora, os Coordenadores e a Solfácil.
“Contrato de Depósito”	significa o <i>Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID</i> , a ser celebrado entre a Emissora, a Solfácil e o Banco Itaú Unibanco S.A.
“Contrato de Escriturador e Agente de Liquidação”	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação</i> ”, a ser celebrado entre a Emissora e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com sede social na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de escriturador e agente de liquidação, o qual regulará os termos e condições negociais para a prestação de serviços de escrituração e liquidação dos CRI, pelo Escriturador e pelo Agente de Liquidação.



“Contrato de Cessão”	significa o “ <i>Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Imobiliários Sem Coobrigação e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 29 de agosto de 2025, entre a Emissora, a Solfácil, o FIDC Solfácil II, o FIDC Solfácil IV, o FIDC Solfácil VI, representados pelas Gestoras e os Endossantes Iniciais.
“Contrato(s) de Derivativos”	significa(m) o(s) “ <i>Contrato de Derivativos</i> ”, a ser(em) celebrado(s) entre a Emissora, a Solfácil e o Agente de Derivativos.
“Contrato Operacional”	significa o “ <i>Contrato Operacional de Parceria, Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 29 de agosto de 2025, entre a Emissora e a Solfácil, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário.
“Controladas”	significa, em relação a qualquer Pessoa, as Pessoas controladas de qualquer Pessoa, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controladoras”	significa, em relação a qualquer Pessoa, as Pessoas controladoras de qualquer Pessoa, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controle”	significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, ações, quotas, gestão, contrato, acordo de acionistas ou similares, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem, de modo permanente (1) preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, (2) efetiva prevalência na condução dos negócios de tal Pessoa, ou (3) o poder de dirigir ou providenciar a direção da administração e das políticas de tal Pessoa de forma discricionária.
“Coordenador Líder”	significa a instituição intermediária, atuando em nome da Emissora na qualidade de líder na condução da Oferta Pública, conforme definida e qualificada no Contrato de Distribuição.
“Coordenadores”	Significa as instituições intermediárias signatárias do Contrato de Distribuição na qualidade de coordenadores juntamente ao Coordenador Líder e registradas na CVM nos termos de regulamentação específica.
“CRI Super Sênior”	significa os certificados de recebíveis imobiliários da classe super sênior representados, em conjunto, pelos CRI Super Sênior A e os CRI Super Sênior B.
“CRI Sênior”	significa os certificados de recebíveis imobiliários da classe sênior representados, em conjunto, pelos CRI Sênior A e os CRI Sênior B.
“Critérios de Elegibilidade”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4 abaixo.



“CRI da Primeira Série” ou “CRI Super Sênior A”	significa os certificados de recebíveis imobiliários da primeira série da classe sênior, que não se subordinam aos CRI Super Sênior B, aos CRI Sênior A, aos CRI Sênior B, aos CRI Mezanino, aos CRI Subordinado e aos CRI Subordinado Jr. para efeitos de amortização e resgate, em observância ao presente Termo de Securitização.
“CRI da Segunda Série” ou “CRI Super Sênior B”	significa os certificados de recebíveis imobiliários da segunda série da classe sênior, que não se subordinam aos CRI Super Sênior A, aos CRI Sênior A, aos CRI Sênior B, aos CRI Mezanino, aos CRI Subordinado e aos CRI Subordinado Jr. para efeitos de amortização e resgate, em observância ao presente Termo de Securitização.
“CRI da Terceira Série” ou “CRI Sênior A”	significa os certificados de recebíveis imobiliários da terceira série da classe sênior, que se subordinam aos CRI Super Sênior A e aos CRI Super Sênior B para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, que não se subordinam aos CRI Sênior B, aos CRI Mezanino, aos CRI Subordinado e aos CRI Subordinado Jr. para efeitos de amortização e resgate, em observância ao presente Termo de Securitização.
“CRI da Quarta Série” ou “CRI Sênior B”	significa os certificados de recebíveis imobiliários da quarta série da classe sênior, que se subordinam aos CRI Super Sênior A e aos CRI Super Sênior B para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, que não se subordinam aos CRI Sênior A, aos CRI Mezanino, aos CRI Subordinado e aos CRI Subordinado Jr. para efeitos de amortização e resgate, em observância ao presente Termo de Securitização.
“CRI da Quinta Série” ou “CRI Mezanino”	significa os certificados de recebíveis imobiliários da subclasse mezanino da classe subordinada, que se subordinam aos CRI Super Sênior A, aos CRI Super Sênior B, aos CRI Sênior A e aos CRI Sênior B para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam aos CRI Subordinado e aos CRI Subordinado Jr., em observância ao presente Termo de Securitização.
“CRI da Sexta Série” ou “CRI Subordinado”	significa os certificados de recebíveis imobiliários da subclasse subordinado 1 da classe subordinada, que se subordinam aos CRI Super Sênior A, aos CRI Super Sênior B, aos CRI Sênior A, aos CRI Sênior B e aos CRI Mezanino, respectivamente, para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam aos CRI Subordinado Jr., em observância ao presente Termo de Securitização.
“CRI da Sétima Série” ou “CRI Subordinado Jr.”	significa os certificados de recebíveis imobiliários da subclasse subordinado 2 da classe subordinada, que se subordinam aos CRI Super Sênior A, aos CRI Super Sênior B, aos CRI Sênior A, aos CRI Sênior B, aos CRI Mezanino e aos CRI Subordinado, respectivamente, para efeitos de amortização e resgate, em observância ao presente Termo de Securitização. Caso a Opção de Lote Adicional seja exercida para os CRI objeto da Oferta Pública, a



	Emissora deverá emitir CRI Subordinado Jr. na proporção da Opção de Lote Adicional exercida.
“CRI”	significa os CRI da Primeira Série, os CRI da Segunda Série, os CRI da Terceira Série, os CRI da Quarta Série, os CRI da Quinta Série, os CRI da Sexta Série e os CRI da Sétima Série quando referidos em conjunto.
“CRI em Circulação”	para fins de cálculo dos quóruns de instalação ou deliberação de qualquer Assembleia Especial de Titulares de CRI previstos neste Termo de Securitização, significa a totalidade dos CRI que, em determinada data, tenham sido devidamente subscritos e integralizados e que ainda não tenham sido resgatados pela Emissora, excluídos aqueles CRI: (a) mantidos em tesouraria pela Emissora, pela Solfácil e/ou pela Solfácil SCD; e/ou (b) de titularidade dos prestadores de serviços da Emissão, da Emissora, da Solfácil e/ou da Solfácil SCD, ou que sejam de propriedade de suas respectivas: (1) Afiliadas e Coligadas; (2) administradores, (3) Partes Relacionadas; e/ou (4) sócios e acionistas, incluindo, mas não se limitando a cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
“CSLL”	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“Custodiante”	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com sede social na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da Primeira Integralização”	significa a primeira Data de Integralização dos CRI.
“Data da Segunda Integralização”	significa a segunda Data de Integralização dos CRI, qual seja, 15 de novembro de 2025.
“Data de Emissão dos CRI da Primeira Série”	significa a data de emissão dos CRI da Primeira Série, qual seja, 28 de setembro de 2025.
“Data de Emissão dos CRI da Segunda Série”	significa a data de emissão dos CRI da Segunda Série, qual seja, 28 de setembro de 2025.
“Data de Emissão dos CRI da Terceira Série”	significa a data de emissão dos CRI da Terceira Série, qual seja 28 de setembro de 2025.
“Data de Emissão dos CRI da Quarta Série”	significa a data de emissão dos CRI da Quarta Série, qual seja, 28 de setembro de 2025.
“Data de Emissão dos CRI da Quinta Série”	significa a data de emissão dos CRI da Quinta Série, qual seja, 28 de setembro de 2025.
“Data de Emissão dos CRI da Sexta Série”	significa a data de emissão dos CRI da Sexta Série, qual seja, 28 de setembro de 2025.



“Data de Emissão dos CRI da Sétima Série”	significa a data de emissão dos CRI da Sétima Série, qual seja, 28 de setembro de 2025.
“Data de Emissão”	significa a Data de Emissão dos CRI da Primeira Série, quando em conjunto com a Data de Emissão dos CRI da Segunda Série, a Data de Emissão dos CRI da Terceira Série, a Data de Emissão dos CRI da Quarta Série, a Data de Emissão dos CRI da Quinta Série, a Data de Emissão dos CRI da Sexta Série e a Data de Emissão dos CRI da Sétima Série.
“Data de Início da Rentabilidade”	significa, para cada uma das classes, subclasses e/ou séries, a Data da Primeira Integralização da respectiva classe, subclasse e/ou série.
“Data de Integralização”	significa cada data em que forem integralizados CRI.
“Data de Oferta”	significa cada data de oferta de Direitos Creditórios Imobiliários, realizada nos termos indicados no Contrato de Cessão.
“Datas de Pagamento”	significa as Datas de Pagamento dos CRI da Primeira Série, as Datas de Pagamento dos CRI da Segunda Série, as Datas de Pagamento dos CRI da Terceira Série, as Datas de Pagamento dos CRI da Quarta Série, as Datas de Pagamento dos CRI da Quinta Série, as Datas de Pagamento dos CRI da Sexta Série e as Datas de Pagamento dos CRI da Sétima Série, quando referidas em conjunto.
“Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série”	cada uma das datas de pagamento de Remuneração dos CRI da Primeira Série e/ou de Amortização dos CRI da Primeira Série, conforme indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I deste Termo de Securitização, se aplicável e conforme cascata de pagamentos.
“Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série”	cada uma das datas de pagamento de Remuneração dos CRI da Segunda Série e/ou de Amortização dos CRI da Segunda Série, conforme indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I deste Termo de Securitização, se aplicável e conforme cascata de pagamentos.
“Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série”	cada uma das datas de pagamento de Remuneração dos CRI da Terceira Série e/ou de Amortização dos CRI da Terceira Série, conforme indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I deste Termo de Securitização, se aplicável e conforme cascata de pagamentos.
“Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série”	cada uma das datas de pagamento de Remuneração dos CRI da Quarta Série e/ou de Amortização dos CRI da Quarta Série, conforme indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I deste Termo de Securitização, se aplicável e conforme cascata de pagamentos.



“ Datas de Pagamento dos CRI da Quinta Série ”	cada uma das datas de pagamento de Remuneração dos CRI da Quinta Série e/ou de Amortização dos CRI da Quinta Série, conforme indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I deste Termo de Securitização, se aplicável e conforme cascata de pagamentos.
“ Datas de Pagamento dos CRI da Sexta Série ”	cada uma das datas de pagamento de Remuneração dos CRI da Sexta Série e/ou de Amortização dos CRI da Sexta Série, conforme indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I deste Termo de Securitização, se aplicável e conforme cascata de pagamentos.
“ Datas de Pagamento dos CRI da Sétima Série ”	cada uma das datas de pagamento de Remuneração dos CRI da Sétima Série e/ou de Amortização dos CRI da Sétima Série, conforme indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I deste Termo de Securitização, se aplicável e conforme cascata de pagamentos.
“ Datas de Pagamento do Prêmio Final ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.24 abaixo.
“ Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série ”	significa a data de vencimento dos CRI da Primeira Série, qual seja, em 20 de setembro de 2030, correspondendo a um prazo de vigência de 1.818 (um mil, oitocentos e dezoito) dias corridos.
“ Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série ”	significa a data de vencimento dos CRI da Segunda Série, qual seja, em 20 de setembro de 2030, correspondendo a um prazo de vigência de 1.818 (um mil, oitocentos e dezoito) dias corridos.
“ Data de Vencimento dos CRI da Terceira Série ”	significa a data de vencimento dos CRI da Terceira Série, qual seja, em 22 de setembro de 2033, correspondendo a um prazo de vigência de 2.916 (dois mil, novecentos e dezesseis) dias corridos.
“ Data de Vencimento dos CRI da Quarta Série ”	significa a data de vencimento dos CRI da Quarta Série, qual seja, em 22 de setembro de 2033, correspondendo a um prazo de vigência de 2.916 (dois mil, novecentos e dezesseis) dias corridos.
“ Data de Vencimento dos CRI da Quinta Série ”	significa a data de vencimento dos CRI da Quinta Série, qual seja, em 24 de setembro de 2035, correspondendo a um prazo de vigência de 3.648 (três mil, seiscentos e quarenta e oito) dias corridos.
“ Data de Vencimento dos CRI da Sexta Série ”	significa a data de vencimento dos CRI da Sexta Série, qual seja, em 24 de setembro de 2035, correspondendo a um prazo de vigência de 3.648 (três mil, seiscentos e quarenta e oito) dias corridos.
“ Data de Vencimento dos CRI da Sétima Série ”	significa a data de vencimento dos CRI da Sétima Série, qual seja, em 22 de setembro de 2037, correspondendo a um prazo de vigência de 4.377 (quatro mil, trezentos e setenta e sete) dias corridos.
“ Data de Vencimento dos CRI ”	significa a Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série, a Data de Vencimento dos CRI da Terceira Série, a Data de Vencimento dos CRI da Quarta Série, a Data de Vencimento dos CRI da Quinta Série, a Data de Vencimento dos CRI da Sexta Série e a Data de Vencimento dos CRI da Sétima Série, quando referidas em conjunto.



“Data de Verificação Índices de Monitoramento”	significa todo 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês calendário, referente ao período correspondente ao mês calendário anterior, iniciando-se no primeiro Dia Útil e encerrando-se no último Dia Útil do mês de referência, considerado a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento ou liquidação integral dos CRI.
“Data de Verificação Amortização e Pagamento”	significa a data em que ocorrerá a verificação, pela Emissora, da disponibilidade de recursos para a realização da amortização e pagamento de cada série, sendo certo que a verificação ocorrerá sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês calendário, referente ao período correspondente ao mês calendário anterior e terá como referência os Recursos Financeiros Creditados na Conta Centralizadora, considerado a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento ou liquidação integral dos CRI.
“Despesas”	tem o significado atribuído na Cláusula 14.3 abaixo.
“Devedor(es)” ou “Tomador(es)”	significa as pessoas físicas ou jurídicas, que atendam os requisitos da Resolução CMN 5118, em especial o disposto no art. 3º, o qual estabelece que o lastro do CRI deve ser devido ou garantido por pessoa jurídica do setor imobiliário, cuja comprovação de atuação no referido corresponda a, no mínimo, 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras do último exercício social publicadas, que obtenham um financiamento, representado pelas CCB.
“Dia Útil” ou “Dias Úteis”	significa, com relação a qualquer obrigação pecuniária, cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada e, com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Quando a indicação de prazo contado por dia neste Termo de Securitização não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
“Direitos Creditórios Imobiliários”	significa os Direitos Creditórios Imobiliários Fundo e os Direitos Creditórios Imobiliários Solfácil, em conjunto.
“Direitos Creditórios Imobiliários Fundo”	significa os direitos creditórios imobiliários de titularidade do respectivo Cedente, originados em razão da emissão das CCB pré-fixadas, pelos Devedores, em favor do respectivo Endossante Inicial com destinação específica à aquisição de Sistema Solar em imóveis.
“Direitos Creditórios Imobiliários Solfácil”	significa os direitos creditórios imobiliários de titularidade da Solfácil, originados em razão da emissão das CCBs pré-fixadas, pelos Devedores.
“Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos”	significa os Direitos Creditórios Imobiliários cedidos para a Emissora, por meio dos Termos de Cessão celebrados entre a Emissora e o respectivo Cedente, de tempos em tempos.



“Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos”	significa o Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos vencidos e não pagos na respectiva data de vencimento.
“Distribuição Parcial”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3.27.
“Documentos Complementares”	significa quaisquer outros documentos ou arquivos eletrônicos, contendo informações complementares sobre a existência e exigibilidade dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, conforme aplicável, incluindo, mas não limitado, (i) o comprovante de liberação do crédito oriundo da respectiva CCB, por conta e ordem e a pedido do respectivo Devedor, nos termos previstos na respectiva CCB, caso tal liberação seja questionada pelo respectivo Devedor; (ii) nota fiscal eletrônica – NF-e referente ao projeto fotovoltaico, conforme indicado na respectiva CCB, em caso de questionamento de lastro pela CVM ou outra autoridade competente; e (iii) cópia da Carteira Nacional de Habilitação ou da Carteira de Identidade Nacional para os Devedores que sejam pessoa física ou cópia do contrato/estatuto social, documentos que comprovem os poderes de representação da sociedade (conforme aplicável) e cópia do cartão do CNPJ/MF, para os Devedores que sejam pessoa jurídica que cumpram os requisitos da Resolução CMN 5118, podendo, na ausência de cópia digital desses documentos, conforme aplicável e no limite permitido pela Legislação Aplicável, serem obtidos pela Solfácil, por meio de consulta e obtenção de dados cadastrais e/ou poderes, via Interface de Programação de Aplicação (“API”).
“Documentos Comprobatórios”	significam os documentos que formalizam a origem e evidenciam a existência dos Direitos Creditórios Imobiliários, em formato eletrônico (formato .pdf): (i) as CCBs (via negociável) e os respectivos aditivos, quando aplicável; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos e os respectivos aditivos, quando aplicável; (iii) o Contrato de Cessão; e (iv) o(s) respectivo(s) Termo(s) de Cessão assinado(s) eletronicamente entre o respectivo Cedente e a Emissora.
“Documentos da Emissão”	em conjunto: (i) o Ato Societário de Aprovação da Emissora; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) os respectivos Termos de Cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (iv) este Termo de Securitização; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Contrato Operacional; (vii) boletins de subscrição dos CRI das respectivas séries e demais instrumentos celebrados no âmbito da Operação de Securitização; (viii) o Aviso ao Mercado; (ix) os Prospectos Preliminar e Definitivo; (x) a Lâmina da Oferta Pública; (xi) os Anúncios de Início e Encerramento de Distribuição; e (xii) os respectivos aditamentos e/ou outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Operação de Securitização e que venham a ser celebrados.
“Efeito Adverso Relevante”	significa qualquer evento ou situação que cause um efeito adverso relevante (i) na situação financeira, nos negócios, nos bens, na



	reputação e/ou nos resultados operacionais da Solfácil, dos Endossantes Iniciais, dos Cedentes e/ou de qualquer Afiliada; e/ou (ii) na capacidade da Solfácil, dos Endossantes Iniciais e/ou dos Cedentes de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão.
“Efeito Vagão”	significa a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso), por meio do arrasto da referida classificação entre todos os títulos devidos por um mesmo Devedor, presente em mais de uma CCB, estando o título vencido ou a vencer.
“Emissão”	significa a presente 4ª (quarta) emissão dos CRI da Primeira Série, dos CRI da Segunda Série, dos CRI da Terceira Série, dos CRI da Quarta Série, dos CRI da Quinta Série, dos CRI da Sexta Série e dos CRI da Sétima Série.
“Emissora”	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Termo de Securitização.
“Encargos Moratórios”	significa os encargos incidentes sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Titulares dos CRI pela Emissora, por sua exclusiva culpa, inclusive em decorrência de falha operacional ou da não realização do repasse de recursos disponíveis no Patrimônio Separado. Nessas hipóteses, os encargos deverão ser suportados com recursos do patrimônio próprio da Emissora , ou seja, com recursos que não integram o Patrimônio Separado, e corresponderão a: (i) a Remuneração dos CRI, conforme aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> no mesmo período; e (iii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido.
“Endossantes Iniciais”	significa a BMP e a Solfácil SCD, quando referidos em conjunto.
“Escriturador”	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada.
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1.
“Eventos de Recompra Obrigatória”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2 abaixo.
“Eventos de Substituição do Agente de Cobrança”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 abaixo.
“Evento de Desalavancagem”	tem o significado atribuído na Cláusula 6.7.7 abaixo.



“Eventos Materiais Solfácil”	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos no que diz respeito a Solfácil e/ou suas Afiliadas: (i) pedido de decretação de falência; (ii) a decretação de regime de administração especial temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal; (v) pedido de mediação ou conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei nº 11.101”), ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previstos no § 12 do artigo 6º da Lei nº 11.101; e (vi) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
“Evento de Realavancagem”	tem o significado atribuído na Cláusula 6.7.8 abaixo.
“Financiamento Solar”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 abaixo.
“FIDC Solfácil II”	significa o IS GREEN SOLFÁCIL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA , fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.462.306/0001-00, na qualidade de cedente, administrado pelo BANCO GENIAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 (“Genial”).
“FIDC Solfácil IV”	significa o SOLFÁCIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.909.456/0001-44, na qualidade de cedente, administrado pela Genial.
“FIDC Solfácil VI”	significa o IS GREEN SOLFÁCIL VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA , é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.028.406/0001-08, na qualidade de cedente, administrado pela, LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES



	MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, conjunto 91, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018.
“Framework”	significa o Green Bond Framework, de abril de 2025, da Solfácil, cujo alinhamento aos Princípios para Títulos Verdes foi confirmado pela Consultoria por meio do Parecer. O Framework na íntegra pode ser acessado em: https://lp.solfacil.com.br/sustentabilidade .
“Gestoras”	significa em conjunto: (a) ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.452.272/0001-05, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório CVM nº 9.837, expedido em 14 de maio de 2008, na qualidade de gestora do Cedente 1, neste ato representada na forma de seu contrato social (“ Angá ” ou “ Gestora do Cedente 1 ”); (b) GENIAL GESTÃO LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.519, de 30 de setembro de 2015, na qualidade de gestora do Cedente 2, neste ato representada na forma de seu contrato social (“ Genial Gestão ” ou “ Gestora do Cedente 2 ”); e (c) RÉGIA CAPITAL LTDA. , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, 11º (Parte) e 12º Andares, CEP 22261-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.464.258/0001-78, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22117, de 24 de maio de 2024, neste ato representada na forma de seu contrato social.
“Grupo Econômico”	significa, em relação a qualquer Pessoa, o grupo formado por suas Afiliadas e demais Pessoas consideradas como tais.
“ICMA”	significa a <i>International Capital Market Association</i> .
“Inconsistência Relevante”	significa a verificação pela Emissora, no âmbito de uma verificação de lastro, conforme descrita no Anexo VII ao presente Termo de Securitização, de situações em que (i) sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5,0% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Imobiliários verificados, considerando-se um



	intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e/ou (ii) não houver o recebimento, pela Emissora ou terceiro por ela contratado, das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições do Anexo VII ao presente Termo de Securitização.
“Índice de Atraso de Estoque”	significa, em determinada Data de Verificação Índices de Monitoramento, o resultado da fórmula abaixo e que, para fins previstos neste Termo de Securitização, não poderá ser superior a 15% (quinze por cento): $\frac{\text{Somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos com atraso superior à 90 (noventa) dias na Data de Verificação}}{\text{Somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários nas respectivas datas de -- cessão para o Cessionário}}$
“Índices de Monitoramento”	significa, em conjunto, Índices de Atraso de Estoque, Taxa de Inadimplência Anualizada, Índice de Pré-Pagamentos Mensal Anualizado, Reserva de Despesas, Evento de Desalavancagem e Evento de Realavancagem.
“Índices de Pré-Pagamentos Mensal Anualizado”	significa, em determinada Data de Verificação Índices de Monitoramento, o resultado da fórmula abaixo: $1 - \left(1 - \left(\frac{\text{somatório dos valores pré pagos}}{\text{somatório do Saldo Contábil das CCBs}}\right)^{12}\right)$ Serão considerados os valores pré-pagos no mês anterior à Data de Verificação e o saldo contábil das CCB na Data de Verificação Índices de Monitoramento do mês anterior.
“Informe Mensal”	significa o relatório mensal a ser elaborado pela Emissora, contendo as informações constantes do Suplemento G da Resolução CVM 60.
“Integradores Solares”	significa as empresas prestadoras de serviços aprovadas para operar por meio da Plataforma Solfácil.
“Incorporação”	significa o ato de incorporação da Remuneração devida e não paga ao Saldo Devedor quando não houver caixa para pagar a Remuneração incorrida em cada Período de Capitalização, ou durante o período de carência previsto no Anexo I para cada CRI.
“Investidores Profissionais”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.1.2 abaixo.
“Investidores Qualificados”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.1.3 abaixo.
“Investidores”	significa (1) investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do



	Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; (2) Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados; e (3) os investidores que apresentarem Ordens de Investimento ou Pedidos de Reserva com valor individual ou agregado acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
“Investimentos Permitidos”	significa: (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que seja com os Bancos Autorizados; (c) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI pós-fixada, emitidos pelos Bancos Autorizados; e (d) cotas dos fundos de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária que invistam exclusivamente nos itens (a) a (c) ou fundos que invistam exclusivamente nos itens (a) a (c), inclusive administrados pela administradoras fiduciárias dos Cedentes, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Investimentos Permitidos integrarão automaticamente a Reserva de Despesas. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé, dolo ou culpa da Securitizadora no ato do investimento em título sem liquidez diária.
“IOF/Câmbio”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“IOF/Títulos”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IRRF”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“IRPJ”	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ISS”	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“JUCEMG”	significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
“JUCESP”	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Lâmina da Oferta Pública”	significa a lâmina da Oferta Pública, elaborada e divulgada nos termos dos artigos 23 e 24 da Resolução CVM 160.
“Legislação Aplicável”	significa qualquer código, lei, decreto, medida provisória, regulamento, instrução normativa, parecer de orientação, norma



	administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos ou obrigações.
“Legislação Socioambiental”	significa a legislação em vigor aplicável, relacionadas ao patrimônio histórico e cultural, à saúde e segurança públicas, à sustentabilidade e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas, incluindo, mas não limitado, à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, e previdenciárias supletivas, se e conforme aplicável à condição de negócios e que seja relevante para a execução das atividades de qualquer Pessoa.
“Legislação Sociotrabalhista”	significa, exclusivamente, a legislação e a regulamentação relacionada à proibição de utilização de trabalho infantil, de silvícola e/ou em condição análoga a de escravo ou, de qualquer forma, infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, ao combate à prostituição, à discriminação de raça ou de gênero, ao assédio moral ou sexual, aos direitos humanos, se e conforme aplicáveis à condição de negócios e a execução das atividades de qualquer Pessoa.
“Lei 14.430”	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.
“Leis Anticorrupção” ou “Legislação Anticorrupção”	significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento relacionado a práticas relacionadas a suborno, corrupção ou atos lesivos ao Sistema Financeiro Nacional ou à administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” e ocultação de bens, direitos e valores, e infrações contra a ordem econômica ou tributária, incluindo, mas não se limitando: (a) a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada); (b) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022); (c) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada); (d) a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, conforme alterada); (e) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, conforme alterada); (f) a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada); (g) a Lei sobre a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada); (h) a Lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); (i) a Lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como U.K. Bribery Act (UKBA); (j) a



	OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (OECD); e (k) a Lei que disciplina o terrorismo (Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016), todas conforme alteradas, e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo Office of Foreign Assets Control, do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), pelo CSNU e seus comitês de sanções, European Union e HM Treasury, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções, se e conforme aplicável a qualquer Pessoa.
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“MDA”	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário administrado e operacionalizado pela B3.
“Média Ponderada dos Prazos de Vencimento”	Significa o valor obtido a partir da seguinte fórmula (em dias corridos): $\frac{\sum_i \left[\left(\frac{\text{Data de vencimento da CCB}}{\text{-Data da Cessão}} \right) \times \text{valor presente da CCB} \right]}{\sum \text{valor presente das CCBs}}$ Onde i = cada CCB pertencente ao Patrimônio Separado da Emissão.
“Medida Provisória 2.200-2”	significa a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
“Montante Mínimo”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3.27 abaixo.
“Obrigações de Aporte”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.11 abaixo
“Oferta” ou “Oferta Pública”	significa a realização da oferta pública dos CRI Super Sênior A, dos CRI Super Sênior B, dos CRI Sênior A, dos CRI Sênior B, dos CRI Mezanino e dos CRI Subordinado, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
“Ônus”	significa qualquer ônus, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, <i>security interest</i> , arrendamento, encargo, opção, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, arresto, hipotecas legais, convencionais ou judiciais, outras garantias e/ou qualquer outra restrição que tenha o



	efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal, tais como impostos e demais tributos em atraso.
“Opção de Lote Adicional”	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Solfácil, de aumentar a quantidade dos CRI objeto de Oferta Pública originalmente ofertados em 25% (vinte e cinco por cento), isto é, em até 109.125 (cento e nove mil e cento e vinte e cinco CRI objeto de Oferta Pública, totalizando até 545.625 (quinhentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco) CRI objeto de Oferta Pública, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública. A oferta dos CRI oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação. Caso a Opção de Lote Adicional seja exercida para os CRI objeto de Oferta Pública, a Emissora deverá emitir CRI Subordinado Jr. na proporção da Opção de Lote Adicional exercida.
“Operação de Securitização” ou “Operação”	significa a operação de securitização dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, a ser formalizada por meio do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Emissão.
“Ordem de Alocação de Recursos”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.7 abaixo.
“Participantes Especiais”	significa as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta Pública na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
“Pedido de Reserva”	significa os pedidos de reserva, realizados por qualquer Investidor junto aos Coordenadores da Oferta Pública durante o Período de Reserva, de forma a formalizar a sua intenção de subscrição dos CRI no âmbito da Oferta Pública, sem fixação de lotes máximos ou mínimos.
“Parecer”	significa o parecer de segunda opinião emitido pela Consultoria, confirmando o alinhamento do Framework, bem como dos Direitos Creditórios Imobiliários aos Princípios para Títulos Verdes.
“Partes”	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Termo de Securitização.
“Partes Relacionadas”	significa, com relação a uma Pessoa, (a) qualquer Afiliada de tal Pessoa; (b) qualquer administrador, acionista e/ou cotista de tal Pessoa e/ou de Afiliada de tal Pessoa ou Pessoa controlada por qualquer de tais administradores, acionistas e/ou cotistas; (c) qualquer familiar de até 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas



	aqui referidas ou Pessoa controlada por familiar de até 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas aqui referidas; e/ou (d) fundos ou veículos de investimento que sejam administrados ou geridos pela Pessoa e/ou suas partes relacionadas ou nos quais a Pessoa e/ou suas partes relacionadas atuem como consultoria especializada ou agente de cobrança.
“Patrimônio Separado”	significa o patrimônio separado constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário pela Securitizadora, nos termos da Cláusula 8 abaixo, composto: (i) pelos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (ii) por eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (iii) pela Conta Centralizadora e Conta Vinculada; (iv) pela Reserva de Despesas, (v) pelos Investimentos Permitidos; (vi) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: (a) dos recursos da Reserva de Despesas, enquanto não investidos em Investimentos Permitidos; (b) daqueles relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (c) daqueles relativos ao pagamento do Preço de Recompra; (d) daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Investimentos Permitidos; (e) de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (f) dos valores referentes à integralização dos CRI; e (vii) pelos bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (vi) acima, administrados pela Securitizadora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário.
“Perdas Líquidas”	significa, em determinada Data de Verificação Índices de Monitoramento, o resultado da fórmula abaixo: $\frac{\text{Somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos(*) com atraso superior à 180 (cento e oitenta) dias na Data de Verificação}}{\text{Somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários nas respectivas datas de - cessão para o Cessionário}}$ (*) o somatório do saldo contábil das CCB utilizado será o do 1º (primeiro) mês em que a CCB atingir 180 (cento e oitenta) dias de atraso, sendo certo que <u>não</u> serão consideradas CCBs vencidas que foram recuperadas após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de vencimento.
“Período de Capitalização”	significa, o intervalo que se inicia (i) na data da primeira integralização do CRI de cada série, (ii) na Data de Pagamento imediatamente anterior da respectiva série, ou (iii) na última data de Incorporação da respectiva série, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento ou próxima data de Incorporação da respectiva série, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
“Período de Reserva”	significa o período constante do Prospecto, iniciado após 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação do Prospecto preliminar, nos termos do artigo 57, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, no qual haverá a coleta de Pedidos de Reserva.



“Pessoas”	significa uma pessoa física, sociedade por ações, sociedade limitada ou qualquer outro tipo de companhia admitida no Brasil, sociedade, associação ou qualquer outro tipo de entidade ou organização, incluindo organizações governamentais ou subdivisões políticas, fundos ou veículos de investimento, incluindo referência aos seus representantes, procuradores e sucessores.
“Pessoas Vinculadas”	Os Investidores, conforme indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Pedidos de Reserva e Ordens de Investimento, conforme o caso, que sejam: (i) controladores, administradores, empregados ou prepostos da Emissora e/ou da Solfácil ou de outras Pessoas Vinculadas à Emissão ou à Oferta Pública, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) a própria Emissora e/ou a Solfácil; (iii) controladores, administradores, empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta Pública que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Pública; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta Pública; (v) demais profissionais que mantenham com as Instituições Participantes da Oferta Pública, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Pública; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladores ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta Pública, da Emissora e/ou da Solfácil; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Solfácil ou pelas Instituições Participantes da Oferta Pública ou por pessoas a elas vinculadas; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
“PIS”	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social, o qual será adotado até sua substituição, passando, a partir de então, a vigorar o novo imposto – Imposto sobre Valor Agregado.
“Plataforma Solfácil”	significa a plataforma eletrônica operada pela Solfácil.
“Política de Crédito e Originação”	significa a política de crédito adotada pela Originadora, conforme prevista no Anexo IX a este Termo de Securitização.
“Política de Cobrança”	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos adotada pelo Agente de Cobrança, conforme prevista no Anexo I do Contrato Operacional.
“Política de Derivativos”	significa a política de derivativos adotada pela Emissora, conforme prevista na Cláusula 14.14.2 abaixo.



“Política de PDD”	significa a política de Provisão dos Devedores Duvidosos, conforme tabela prevista no presente Termo de Securitização.
“Preâmbulo”	significa o preâmbulo deste Termo de Securitização.
“Preço de Aquisição”	significa o preço de aquisição de cada Título representativo do Direito Creditório Imobiliário ofertado, que será evidenciado em cada Termo de Cessão, e deverá corresponder a, no máximo, o valor bruto obtido a partir da fórmula a seguir, observado o disposto no Contrato de Cessão: $\text{Preço de Aquisição} = \sum_1^i \frac{\text{Parcela do Direito Creditório}_i}{(1 + \text{Taxa de Retorno})^{\frac{N}{252}}}$ Onde, “Parcela do Direito Creditório_i” significa o valor de face da parcela “i”; “Taxa de Retorno” significa a taxa de retorno do Direito Creditório Imobiliário; “N” é o número de Dias Úteis entre a data de vencimento de cada parcela vincenda do respectivo Direito Creditório Imobiliário e a respectiva Data de Oferta, incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período; e “i” é o número parcelas vincendas de cada Direito Creditório Imobiliário.
“Preço de Integralização”	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1 abaixo.
“Preço de Recompra”	significa o respectivo Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários para cada Direito Creditório Imobiliário na sua data de recompra.
“Prêmio Final”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.23 abaixo.
“Princípios para Títulos Verdes”	significa os princípios de títulos verdes, ou <i>Green Bond Principles</i> estabelecidos pela ICMA, conforme aditado em junho de 2025 (“ GBP ”), que determinam as diretrizes voluntárias para que instrumentos financeiros do mercado de capitais possam incorporar aspectos verdes. A definição também abarca, quando aplicável, os princípios de empréstimos verdes, ou simplesmente <i>Green Loan Principles conforme desenvolvidos pela Loan Market Association</i> (“ LMA ”), <i>Loan Syndications and Trading Association</i> (“ LSTA ”) e a <i>Asia Pacific Loan Market Association</i> (“ APLMA ”) em 2025 (“ GLP ”). Juntos, todos estes guias são considerados “ Princípios para Títulos Verdes ”.
“Procedimentos de Cobrança”	significa os procedimentos de cobrança e recuperação de crédito praticados pela Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, de acordo com a Política de Cobrança.



“Procedimento de Bookbuilding”	tem o significado previsto na Cláusula 4.3.6 abaixo
“Procedimento Operacional”	tem o significado previsto na Cláusula 14.14.5 abaixo
“Projetos Elegíveis”	significa o financiamento, no todo ou em parte, de projetos existentes e/ou futuros de mini e microgeração distribuída de energia solar para residências, comércios e propriedades rurais, de acordo com os critérios descritos no Framework.
“Prospecto”	significa o prospecto preliminar ou definitivo, nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
“Provisão dos Devedores Duvidosos” ou “PDD”	significa a provisão contábil constituída com o objetivo de refletir, de forma prudencial, a expectativa de perdas associadas à inadimplência dos Devedores dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, calculada de acordo com os critérios e políticas contábeis adotadas pela Emissora, em linha com as normas aplicáveis, inclusive regulamentações da CVM e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, em especial o Pronunciamento Técnico CPC 48 – Instrumentos Financeiros.
“Público-Alvo”	significa as pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários, desde que se enquadrem no conceito de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, sendo que poderá ser admitida a participação de “Pessoas Vinculadas”, assim definidas pelo artigo 1º da Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022, que alterou o inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160.
“Quantidades de CRI”	tem o significado previsto na Cláusula 4.6.4 abaixo.
“Razão de Cobertura Super Sênior”	a razão calculada diariamente pela Emissora, por meio da fórmula abaixo, que deve corresponder a 158,73% (cento e cinquenta e oito inteiros e setenta e três centésimos por cento): “Razão de Cobertura Super Sênior” (Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários considerando a provisão dos devedores duvidosos (PDD) + Ativo Financeiro) (Saldo Devedor dos CRI Super Sênior A em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Super Sênior B em Circulação)
“Razão de Cobertura Sênior”	a razão calculada diariamente pela Emissora, por meio da fórmula abaixo, que deve corresponder a 123,46% (cento e vinte e três inteiros e quarenta e seis centésimos por cento): “Razão de Cobertura Sênior” (Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários considerando a Provisão dos Devedores Duvidosos (PDD) + Ativo Financeiro)



	<i>(Saldo Devedor dos CRI Super Sênior A em Circulação + CRI Super Sênior B em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Sênior A em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Sênior B em Circulação)</i>
“Razão de Cobertura Mezanino”	a razão calculada diariamente pela Emissora, por meio da fórmula abaixo, que deve corresponder a 109,89% (cento e nove inteiros e oitenta e nove centésimos por cento): “Razão de Cobertura Mezanino” <i>(Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários considerando a provisão dos devedores duvidosos (PDD) + Ativo Financeiro)</i> <i>(Saldo Devedor dos CRI Super Sênior A em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Super Sênior B em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Sênior A em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Sênior B em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Mezanino)</i>
“Razão de Cobertura Subordinada”	a razão calculada diariamente pela Emissora, por meio da fórmula abaixo, que deve corresponder a 105,26% (cento e cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento): “Razão de Cobertura Subordinada” <i>(Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários considerando a Provisão dos devedores duvidosos (PDD) + Ativo Financeiro)</i> <i>(Saldo Devedor dos CRI Super Sênior A em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Super Sênior B em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Sênior A em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Sênior B em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Mezanino + Saldo Devedor dos CRI Subordinado)</i>
“Razões de Cobertura”	significa a Razão de Cobertura Super Sênior, a Razão de Cobertura Sênior, a Razão de Cobertura Mezanino e a Razão de Cobertura Subordinada quando referidas em conjunto, que serão informadas no Informe Mensal.
“Rebalanceamento”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.14.9 abaixo.
“Recursos Financeiros Creditados na Conta Centralizadora”	significa todos os recursos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos creditados na Conta Centralizadora entre o 1º (primeiro) Dia Útil e o último Dia Útil do mês referência.
“Regime Fiduciário”	significa o regime fiduciário instituído pela Securitizadora para constituição do Patrimônio Separado, que segrega referido Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRI nos termos da Lei 14.430.
“Relatório Anual de Alocação”	significa o relatório de alocação, elaborado e enviado pela Solfácil à Emissora assinado digitalmente, informando, de forma consolidada, ou seja, considerando todas operações caracterizadas como verde emitidas no período pela Solfácil, os seguintes indicadores: (i) o volume total de recursos captados por meio de instrumentos financeiros verdes (em R\$); (ii) o volume total de direitos creditórios originados pela Solfácil por meio de CCBs, emitidas por Devedores, durante o período considerado; (iii) os instrumentos financeiros nos quais foram mantidos os recursos temporariamente não alocados nos Projetos Elegíveis (em R\$), em linha com o Framework; e (iv)



	indicadores ambientais relacionados ao financiamento dos Projetos Elegíveis, conforme descrito abaixo.
“Relatório Anual do Agente Fiduciário”	significa o relatório anual a ser elaborado pela Emissora, contendo as informações constantes no artigo 15 da Resolução CVM 17.
“Relatório da Emissão”	significa o relatório mensal a ser elaborado pela Emissora e disponibilizado, em cada Data de Verificação Índices de Monitoramento, ao Agente Fiduciário e aos Investidores, contendo as seguintes informações: • Informações Gerais da Emissão; • Dados Patrimoniais; • Quadro de Rentabilidade; • Dados da Carteira; • PDD por Faixa de Atraso; • Razões de Cobertura; • Resumo do Saldo dos Direitos Creditórios Vinculados a Vencer; • Acompanhamento dos Índices de Monitoramento; • Reserva de Despesas; • Despesas Recorrentes; • Valores pagos a título de Remuneração dos CRI; • Valores pagos a título de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI; e • Valor Projetado para o Próximo Pagamento.
“Reserva de Caixa Derivativo”	significa a reserva a ser constituída e reestabelecida de tempos em tempos visando a proteção contra oscilações da marcação à mercado do derivativo.
“Reserva de Despesas”	tem o significado previsto na Cláusula 14.1 abaixo.
“Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Primeira Série”	significa a reserva destinada ao pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, a ser constituída e mantida em moeda corrente nacional na Conta Centralizadora ou aplicada em Investimentos Permitidos.
“Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Segunda Série”	significa a reserva destinada ao pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, a ser constituída e mantida em moeda corrente nacional na Conta Centralizadora ou aplicada em Investimentos Permitidos.
“Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Terceira Série”	significa a reserva destinada ao pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, a ser constituída e mantida em moeda corrente nacional na Conta Centralizadora ou aplicada em Investimentos Permitidos.



“Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Quarta Série”	significa a reserva destinada ao pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, a ser constituída e mantida em moeda corrente nacional na Conta Centralizadora ou aplicada em Investimentos Permitidos.
“Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Quinta Série”	significa a reserva destinada ao pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, a ser constituída e mantida em moeda corrente nacional na Conta Centralizadora ou aplicada em Investimentos Permitidos.
“Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Sexta Série”	significa a reserva destinada ao pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série, a ser constituída e mantida em moeda corrente nacional na Conta Centralizadora ou aplicada em Investimentos Permitidos.
“Resolução CMN 5118”	significa a Resolução CMN nº 5118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme alterada.
“Remuneração”	significa a Remuneração dos CRI da Primeira Série, a Remuneração dos CRI da Segunda Série, a Remuneração dos CRI da Terceira Série, a Remuneração dos CRI da Quarta Série, a Remuneração dos CRI da Quinta Série, a Remuneração dos CRI da Sexta Série e, a Remuneração dos CRI da Sétima Série e o Prêmio Final quando referidos em conjunto.
“Remuneração dos CRI da Primeira Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2 abaixo.
“Remuneração dos CRI da Segunda Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5 abaixo.
“Remuneração dos CRI da Terceira Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.8 abaixo.
“Remuneração dos CRI da Quarta Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.11 abaixo.
“Remuneração dos CRI da Quinta Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.14 abaixo.
“Remuneração dos CRI da Sexta Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.17 abaixo.
“Remuneração dos CRI da Sétima Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.20 abaixo.
“Resolução CVM 17”	significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução nº 30 da CVM, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 60”	significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.



“Resolução CVM 160”	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Recompra Facultativa dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.6 abaixo.
“Recompra Obrigatória dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2 abaixo.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 abaixo.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2 abaixo.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3 abaixo.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.4 abaixo.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.5 abaixo.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.6 abaixo.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI”	significa, quando em conjunto, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série.
“Saldo Devedor dos CRI da Primeira Série Target”	significa o valor correspondente ao percentual do CRI Super Sênior A sobre o total de CRI Super Sênior multiplicado por 63% (sessenta e três por cento) do Ativo Elegível, considerando <i>pro forma</i> a amortização pretendida. O Cálculo do saldo devedor dos CRI da Primeira Série será realizado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento.



“Saldo Devedor dos CRI da Segunda Série Target”	significa o valor correspondente ao percentual do CRI Super Sênior B sobre o total de CRI Super Sênior multiplicado por 63% (sessenta e três por cento) do Ativo Elegível, considerando <i>pro forma</i> a amortização pretendida. O Cálculo do saldo devedor dos CRI da Segunda Série será realizado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento.
“Saldo Devedor dos CRI da Terceira Série Target”	significa o valor correspondente ao percentual do CRI Sênior A sobre o total da CRI Sênior multiplicado por a 18% (dezoito por cento) do Ativo Elegível, considerando <i>pro forma</i> a amortização pretendida. O Cálculo do saldo devedor dos CRI da Terceira Série será realizado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento.
“Saldo Devedor dos CRI da Quarta Série Target”	significa o valor correspondente ao percentual do CRI Sênior B sobre o total da CRI Sênior multiplicado por a 18% (dezoito por cento) do Ativo Elegível, considerando <i>pro forma</i> a amortização pretendida. O Cálculo do saldo devedor dos CRI da Quarta Série será realizado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento.
“Saldo Devedor dos CRI da Quinta Série Target”	significa o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Ativo Elegível, considerando <i>pro forma</i> a amortização pretendida. O Cálculo do saldo devedor dos CRI da Quinta Série será realizado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento.
“Saldo Devedor dos CRI da Sexta Série Target”	significa o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do Ativo Elegível, considerando <i>pro forma</i> a amortização pretendida. O Cálculo do saldo devedor dos CRI da Sexta será realizado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento.
“Saldo Devedor dos CRI da Sétima Série Target”	significa o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Ativo Elegível, considerando <i>pro forma</i> a amortização pretendida. O Cálculo do saldo devedor dos CRI da Sétima será realizado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento.
“Selic”	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sistema Solar” ou “Equipamentos”	significa o conjunto de placas fotovoltaicas, equipamentos e sistemas acessórios para a geração, armazenamento e utilização de energia solar, cuja aquisição e instalação em imóveis é o objeto de financiamento através de CCB, sendo a instalação realizada por Integradores Solares.
“Solfácil” ou “Originadora”	significa a SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado do São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, 2450, 2º andar, cj. 201, 5º andar, cjs. 501 a 511, 6º andar, cjs. 601 a 611, Pinheiros, CEP 05.408-003 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.931.053/0001-50, responsável pela originação, avaliação de



	risco na análise de crédito e seleção dos Direitos Creditórios Imobiliários a serem ofertados à Emissora.
“Solfácil SCD”	significa a SOLFÁCIL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, no 2.450, 2º andar, cj.201, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.755.901/0001-10, na qualidade de Agente Bancarizador, ou seu sucessor a qualquer título.
“Taxa de Inadimplência Anualizada”	significa, em determinada Data de Verificação Índices de Monitoramento, o resultado da fórmula abaixo: $1 - (1 - Perdas Líquidas)^{\frac{252}{Du}}$ “Du” significa a quantidade de dias úteis contadas da Data da Primeira Integralização dos CRI e a respectiva Data de Verificação
“Taxa DI”	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“Taxa Média Mínima de Retorno”	21% (vinte e um por cento) a.a.
“Termo de Securitização”	tem o significado disposto no Preâmbulo.
“Termo de Cessão”	significa cada termo de cessão de Direitos Creditórios Imobiliários, celebrado entre o respectivo Cedente, os respectivos Endossantes Iniciais e a Securitizadora, na forma do Contrato de Cessão, por meio do qual, incluindo, mas não limitado, serão identificados os Direitos Creditórios Imobiliários adquiridos pela Securitizadora.
“Titulares de CRI”	significam os Titulares de CRI da Primeira Série em conjunto com os Titulares de CRI da Segunda Série, com os Titulares de CRI da Terceira Série, com os Titulares de CRI da Quarta Série, com os Titulares de CRI da Quinta Série, com os Titulares de CRI da Sexta Série e com os Titulares de CRI da Sétima Série.
“Titulares de CRI da Primeira Série”	significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido os CRI da Primeira Série, e sejam detentores e Titulares de CRI da Primeira Série em Circulação.
“Titulares de CRI da Segunda Série”	significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido os CRI da Segunda Série, e sejam detentores e Titulares de CRI da Segunda Série em Circulação.



“Titulares de CRI da Terceira Série”	significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido os CRI da Terceira Série, e sejam detentores e Titulares de CRI da Terceira Série em Circulação.
“Titulares de CRI da Quarta Série”	significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido os CRI da Quarta Série, e sejam detentores e Titulares de CRI da Quarta Série em Circulação.
“Titulares de CRI da Quinta Série”	significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido os CRI da Quinta Série, e sejam detentores e Titulares de CRI da Quinta Série em Circulação.
“Titulares de CRI da Sexta Série”	significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido os CRI da Sexta Série, e sejam detentores e Titulares de CRI da Sexta Série em Circulação.
“Titulares de CRI da Sétima Série”	significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido os CRI da Sétima Série, e sejam detentores e Titulares de CRI da Sétima Série em Circulação.
“Valor Nominal Unitário”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6.8 abaixo.
“Valor Mínimo da Reserva de Despesas”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.1 (i) abaixo.
“Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários”	significa o resultado da fórmula abaixo: $\sum_1^i \frac{\text{parcela do Direito Creditório}_i}{(1 + \text{Taxa de Retorno})^{\frac{N_i}{252}}}$ Onde, “parcela do Direito Creditório_i” significa o valor de face da parcela “i”; “Taxa de Retorno” significa a taxa de retorno do Direito Creditório Imobiliário; “N_i” é o número de Dias Úteis entre a data de vencimento da parcela “i” em aberto do Direito Creditório Imobiliário e a data em que está sendo feito o cálculo, incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período. Para efeitos deste cálculo, quando a data de vencimento da parcela é anterior à data em que está sendo feito o cálculo, N = 0; e “i” é o número da parcela vincenda de cada Direito Creditório Imobiliário.
“Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários Líquido de PDD”	significa o Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado considerando, com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos considerando as provisões e perdas a eles relativos e o Efeito Vagão, a ser determinado pela Emissora de acordo com a Política de PDD, calculado de acordo com os percentuais atribuídos por faixas de atraso dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos,



	conforme previstos na tabela abaixo: <table><tr><th>Atraso</th><th>PDD</th></tr><tr><td>Até 15 dias</td><td>0,00%</td></tr><tr><td>Entre 16 e 30 dias</td><td>1,50%</td></tr><tr><td>Entre 31 e 60 dias</td><td>5,00%</td></tr><tr><td>Entre 61 e 90 dias</td><td>10,00%</td></tr><tr><td>Entre 90 e 120 dias</td><td>37,00%</td></tr><tr><td>Entre 121 e 150 dias</td><td>58,00%</td></tr><tr><td>Entre 151 e 180 dias</td><td>78,00%</td></tr><tr><td>Acima de 180 dias</td><td>100,00%</td></tr></table>	Atraso	PDD	Até 15 dias	0,00%	Entre 16 e 30 dias	1,50%	Entre 31 e 60 dias	5,00%	Entre 61 e 90 dias	10,00%	Entre 90 e 120 dias	37,00%	Entre 121 e 150 dias	58,00%	Entre 151 e 180 dias	78,00%	Acima de 180 dias	100,00%
Atraso	PDD																		
Até 15 dias	0,00%																		
Entre 16 e 30 dias	1,50%																		
Entre 31 e 60 dias	5,00%																		
Entre 61 e 90 dias	10,00%																		
Entre 90 e 120 dias	37,00%																		
Entre 121 e 150 dias	58,00%																		
Entre 151 e 180 dias	78,00%																		
Acima de 180 dias	100,00%																		
“Valor da Emissão”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6.7 abaixo.																		

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA

2.1. A presente Emissão é realizada em observância ao disposto na Resolução CVM 60, ao disposto nos artigos 18 e seguintes da Lei nº 14.430 e ao disposto na Resolução CVM 160, bem como este Termo de Securitização é celebrado com base nas deliberações tomadas no Ato Societário de Aprovação da Emissora, realizado em 05 de abril de 2023, o qual foi registrado na JUCEMG sob o nº 10261570, na sessão do dia 10 de abril de 2023, e publicada na CVM através do sistema Fundos.Net e Empresas.Net, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 166, de 1º de Setembro de 2022, nas quais foram deliberadas e aprovadas: (i) o limite global pré-aprovado correspondente à quantia de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) de novas emissões de certificados de recebíveis imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários, até a realização de outra deliberação; (ii) a autorização para distribuição dos referidos certificados de recebíveis e/ou outros valores mobiliários por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 60 no volume previsto e autorizado pela regulamentação vigente; (iii) a realização da oferta pública em rito automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (iv) a prática, pela Diretoria da Emissora, de todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.

2.2. Os CRI da Primeira Série, CRI da Segunda Série, CRI da Terceira Série, CRI da Quarta Série, CRI da Quinta Série e CRI da Sexta Série serão objeto de Oferta Pública sob o rito de registro automático de distribuição e, portanto, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b” da Resolução CVM 160, a Oferta Pública será automaticamente registrada perante a CVM ou de entidades autorreguladoras conveniadas, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhias securitizadoras registradas na CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e Investidores



Qualificados. Adicionalmente, a Oferta Pública será registrada na ANBIMA, nos termos do Capítulo VII, artigo 15, do Código ANBIMA.

2.2.1. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: **(i)** a Lâmina da Oferta Pública; **(ii)** os Prospectos; **(iii)** o Aviso ao Mercado; **(iv)** Anúncio de Início; e **(v)** Anúncio de Encerramento.

2.3. Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio da presente Emissão serão destinados exclusivamente **(i)** ao pagamento das despesas iniciais da Emissão e à constituição da Reserva de Despesas; e **(ii)** ao pagamento ao respectivo Cedente do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários, observadas eventuais deduções previstas neste Termo de Securitização, no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão.

2.3.1. A obrigação de comprovação e verificação da destinação dos recursos pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente, subsistirá até o vencimento final da Emissão.

2.4. Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de CRI, os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos da Emissão, nos termos previstos na Cláusula 2.3 acima.

2.4.1. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 2.4 acima em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

2.5. Um valor equivalente ao desta Emissão deverá ser destinado a Projetos Elegíveis associados à categoria “Energia Renovável”, de acordo com a definição dos Princípios para Títulos Verdes e descrição no Framework, conforme descrito na Cláusula 4.4 abaixo.

2.6. DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS E REGISTRO

2.6.1. A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação da totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários, os quais possuem natureza financeira, representados pelas CCBs, aos CRI de sua 4ª (quarta) emissão, em 7 (sete) séries, no montante de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), conforme as características descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.6.1.1. Caso a Emissora, em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, aumente a quantidade dos CRI inicialmente ofertados, e desta forma os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos que fizerem frente ao lote adicional estarão automaticamente vinculados aos CRI.

2.6.2. Em razão da expressa vinculação dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e dos demais bens e direitos que integram o Patrimônio Separado aos CRI e da instituição do Regime Fiduciário pela Securitizadora, na qualidade de companhia securitizadora e emissora dos CRI, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, tais



Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e demais bens e os direitos que integram o Patrimônio Separado não estão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora, estando a modificação de qualquer direito, termo e/ou condição previsto no Termo de Securitização sujeito à aprovação prévia dos Titulares de CRI em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada para tal finalidade. Neste sentido, os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, bem como os demais bens e os direitos que integram o Patrimônio Separado por força do Regime Fiduciário:

- (i) constituem Patrimônio Separado, que não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora ou com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de Regime Fiduciário no âmbito de outras emissões da Emissora;
- (ii) serão mantidos apartados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Securitizadora até o pagamento integral dos CRI, nos termos do presente Termo de Securitização, admitida para esse fim a dação em pagamento mediante aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRI;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento e liquidação dos CRI e ao pagamento dos custos de administração, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Securitização;
- (iv) não respondem perante os credores da Securitizadora por qualquer obrigação, estando isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer dos credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI aos quais estão afetados.

2.7. Este Termo de Securitização e seus Aditamentos serão registrados na B3 para fins de constituição do Regime Fiduciário, conforme parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS

3.1. Os Direitos Creditórios Imobiliários são e/ou serão, conforme aplicável, individualmente representados por CCB, originadas da concessão de financiamento pelos Endossantes Iniciais aos Devedores, por meio da Plataforma Solfácil, para aquisição de Sistema Solar (“**Financiamento Solar**”).

3.2. Os Direitos Creditórios Imobiliários são e/ou deverão ser, conforme aplicável: **(i)** representados pelos Documentos Comprobatórios e pelos Documentos Complementares; e **(ii)** livres e desembaraçados de quaisquer Ônus ou gravames quando de sua aquisição pela Emissora, em conformidade com o Contrato de Cessão, de modo a garantir a existência do Título independentemente de qualquer evento futuro.

3.3. Os Direitos Creditórios Imobiliários foram e/ou serão, conforme aplicável, adquiridos pela Emissora, mediante Cessão, e/ou a celebração de Termos de Cessão na forma prevista no Contrato de Cessão, com os recursos provenientes dos CRI.



3.3.1. A Emissora adquiriu e/ou adquirirá, conforme aplicável, os Direitos Creditórios Imobiliários que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso e/ou coobrigação dos Cedentes desde que observados, em qualquer caso: **(i)** os demais termos e condições deste Termo de Securitização e do Contrato de Cessão; e **(ii)** os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Cessão pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários e atendimento às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Termo de Securitização e no Contrato de Cessão.

3.3.2. As características dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos estão e/ou serão detalhadas e atualizadas à medida que os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos forem adquiridos, de forma que o presente Termo de Securitização será aditado para fins de inclusão dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos definitivos previamente a integralização dos CRI.

3.3.3. Em atendimento ao disposto no artigo 20, §2º da Lei 14.430, e para os fins do disposto nos itens acima, as Partes deverão celebrar Aditamento, em termos substancialmente correspondentes ao modelo constante do **Anexo V** a este Termo de Securitização, para incluir como anexo, de acordo com o modelo previsto no **Anexo VIII** ao presente Termo de Securitização, **(a)** a descrição das características dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos definitivos, em até 7 (sete) dias corridos contados da Data de Integralização; e **(b)** da ocorrência de qualquer Evento de Recompra Obrigatória e/ou do envio de notificação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Titulares de CRI e/ou por qualquer Titular de CRI, a qualquer tempo, a critério exclusivo destes últimos.

3.3.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 acima, o Informe Mensal deverá ser mantido atualizado e em perfeita ordem pela Emissora, e mantido à disposição do Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Titulares de CRI, devendo a Emissora, a qualquer tempo, cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações por eles solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos deste Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável.

3.4. Critérios de Elegibilidade: Os Direitos Creditórios Imobiliários deve e/ou deverão atender, pelo menos, determinadas características, a serem verificadas e validadas, de forma cumulativa, pela Emissora com base nas informações prestadas pelas Gestoras dos Cedentes Fundo e pela Solfácil, conforme aplicável, de acordo com os termos previstos no Contrato de Cessão (em conjunto, "**Critérios de Elegibilidade**"):

- (i) as CCBs devem ter sido celebradas com taxas pré-fixadas;
- (ii) os pagamentos das parcelas dos Direitos Creditórios Imobiliários devem ser realizados em Reais (moeda brasileira);
- (iii) o valor dos Direitos Creditórios Imobiliários devidos por um Devedor individualmente não deverá representar mais de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Separado da Emissão, quando o montante efetivamente integralizado tiver sido até 300.000 (trezentas mil) quantidades, e mais de 0,17%



(dezessete centésimos por cento) do Patrimônio Separado da Emissão, quando o montante efetivamente integralizado passar para 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quantidades;

(iv) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o conjunto de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos deverá ter uma Taxa de Retorno igual ou superior a Taxa Média Mínima de Retorno;

(v) considerada *pro forma* do valor presente da cessão pretendida, a Média Ponderada dos Prazos de Vencimento das CCBs integrantes do Patrimônio Separado da Emissão deverá ser de no máximo 2.000 (dois mil) dias;

(vi) o prazo máximo de cada Direito Creditório Imobiliário deverá ser de 3.845 (três mil oitocentos e quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão da CCB;

(vii) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório Imobiliário Cedido existente, na Data de Oferta de Direitos Creditórios Imobiliários;

(viii) o Direito Creditório Imobiliário não poderá estar em atraso;

(ix) o Direito Creditório Imobiliário seja um financiamento que prevê o pagamento do principal e dos juros em parcelas mensais, sem a existência de parcela final em montante superior às demais parcelas;

(x) se o Devedor for pessoa física, sua idade, deve ser de, no máximo, 71 (setenta e um) anos, na data de emissão da CCB;

(xi) se o Devedor for pessoa jurídica que cumpra os requisitos da Resolução CMN 5118, o Devedor deve ter sido constituído há pelo menos 2 (dois) anos antes da data de emissão da CCB;

(xii) as CCBs deverão ter carência máxima de 185 (cento e oitenta e cinco) dias, contados da data de emissão da CCB; e

(xiii) na data de cessão de cada CCB, as respectivas CCBs deverão ter valor presente máximo de **(a)** R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) se o Devedor for pessoa física, e **(b)** R\$700.000,00 (setecentos mil reais) se o Devedor for pessoa jurídica que cumpra os requisitos da Resolução CMN 5118.

3.5. Condições de Cessão: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, em cada Data de Oferta dos Direitos Creditórios Imobiliários pela Emissora, a Solfácil deverá verificar e validar, de forma cumulativa, as seguintes Condições de Cessão, de acordo com os termos previstos no Contrato de Cessão ("**Condições de Cessão**"):

(i) os Direitos Creditórios Imobiliários devem ter sido originados por meio da Plataforma Solfácil e com a adoção da Política de Crédito e Originação, na respectiva data de origem, constante do **Anexo IX** a este Termo de Securitização;

(ii) os Direitos Creditórios Imobiliários devem ter sido formalizados por meio da emissão, pelos Devedores, de CCBs em favor de um dos Endossantes Iniciais;

(iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, conforme aplicável, deverá estar devidamente assinado pelo respectivo Devedor, não sendo exigido o



seu registro prévio no Cartório de Títulos e Documentos competente, pois será realizado apenas para fins de excussão, caso a cobrança do Direito Creditório Imobiliário Cedido Inadimplido se mostre economicamente viável, observados os termos da Política de Crédito e Originação e do Contrato Operacional;

(iv) os Direitos Creditórios Imobiliários devem estar livres e desembaraçados de Ônus de qualquer natureza;

(v) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com a Solfácil e com a relação a qualquer Direito Creditório Imobiliário Cedido existente ou, ainda, não pode estar inadimplente em outro veículo de securitização da Solfácil no qual esta atue como agente de cobrança, na Data de Oferta de Direitos Creditórios Imobiliários;

(vi) os Direitos Creditórios Imobiliários devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;

(vii) o respectivo Cedente deve ser o exclusivo e legítimo proprietário dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários;

(viii) os Direitos Creditórios Imobiliários devem ser ofertados em sua integralidade;

(ix) se o Devedor for pessoa jurídica que cumpra os requisitos da Resolução CMN 5118, as CCBs devem contar com a coobrigação de um dos sócios ou administradores do Devedor, devendo a idade máxima de tal coobrigado pessoa física, na data de emissão da CCB, ser de 71 (setenta e um) anos ("**Coobrigado**");

(x) os Direitos Creditórios Imobiliários devem estar aderentes à categoria de "Energia Renovável", e aos critérios definidos no Framework da Solfácil, de abril de 2025, em alinhamento as diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes, confirmado pela Consultoria;

(xi) se o Devedor for (a) pessoa jurídica que cumpra os requisitos da Resolução CMN 5118, não poderá estar sujeito a um evento de insolvência; ou (b) pessoa física, estar falecido;

(xii) os Direitos Creditórios Imobiliários e seus respectivos Documentos Comprobatórios permitam (ou não proíbam) a compra ou cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários pelo respectivo Cedente ao Cessionário;

(xiii) os Direitos Creditórios Imobiliários sejam prontamente identificáveis por seu respectivo número de identificação das CCBs, e nenhuma outra CCB emitida em favor das Instituições Financeiras Parceiras em qualquer momento tenha o mesmo número de identificação das CCBs; e

(xiv) os Sistemas Solares referentes aos Direitos Creditórios Imobiliários estão devidamente instalados, conforme apuração periódica realizada pela Solfácil.

3.6. Os Direitos Creditórios Imobiliários devidos por Devedor pessoas jurídicas somente poderão ser incluídas na Cessão caso o Cedente comprove que o Devedor atende aos requisitos da Resolução CMN nº 5.118, mediante envio de documentação à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário para validação prévia pela Securitizadora dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão para fins de aquisição e vinculação dos CRI.



3.7. O Agente de Cobrança realizará a cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, cujo pagamento deverá ser realizado pelos Devedores (i) por meio de boletos que serão encaminhados pelos Agentes de Emissão de Boletos aos respectivos Devedores (“**Boleto**”) com o direcionamento dos recursos arrecadados exclusivamente para a Conta Vinculada; (ii) por meio de pagamento instantâneo – PIX; (iii) por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (iv) qualquer outro meio equivalente de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, desde que seja permitida a identificação, confirmação e conciliação do respectivo pagamento, pela Emissora, direta e exclusivamente para a Conta Vinculada para repasse automático a Conta Centralizadora.

3.7.1. Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos serão prestados pela Emissora ou pelo Agente de Emissão de Boletos, conforme instruções da Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança.

3.7.1.1. Após a cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários e antes da emissão de novos Boletos, o Agente de Cobrança deverá instruir a Emissora ou o Agente de Emissão de Boletos por ela contratado a realizar a emissão do Boleto referente às parcelas vincendas do Direito Creditório Imobiliário Cedido indicando exclusivamente a Conta Vinculada como a conta corrente destinatária dos valores a serem pagos pelos Devedores decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

3.7.2. Os Cedentes (sem prejuízo das prerrogativas da Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança) e os Endossantes Iniciais não estão autorizados, em hipótese alguma, a: **(a)** receber, dos Devedores e/ou de terceiros, quaisquer pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; e/ou **(b)** dar quitação e/ou cancelar qualquer obrigação dos Devedores em relação aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

3.7.3. Caso a Solfácil venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, quaisquer montantes relativos aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, a Solfácil deverá recebê-los, na qualidade de fiel depositária, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), e transferir a totalidade de tais valores para a Conta Centralizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da identificação do seu respectivo recebimento, sem qualquer dedução, desconto ou atualização monetária, nos termos do Contrato de Depósito.

3.8. Uma vez verificado o inadimplemento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, o Agente de Cobrança realizará a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, nos termos deste Termo de Securitização e do Contrato Operacional, de acordo com as premissas e responsabilidades definidas no Contrato Operacional e com a Política de Cobrança, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

3.8.1. A Emissora, poderá, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Securitização e no Contrato Operacional, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, sujeito à aprovação prévia da Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos da Cláusula 13 abaixo.



3.9. Verificação de Lastro. A Emissora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios representativos da integralidade dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, em cada Data de Oferta, conforme metodologia definida no **Anexo VII** deste Termo de Securitização, bem como notificar a Solfácil em até 3 (três) Dias Úteis após a referida verificação a respeito da ocorrência de qualquer das hipóteses de compra e/ou hipóteses recompra, nos termos do Contrato de Cessão, ou hipóteses de substituição dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

3.9.1. A Securitizadora deverá notificar os Cedentes, o Agente Fiduciário e a Solfácil informando sobre eventual questionamento ou contestação relacionados exclusivamente ao lastro imobiliário da Operação por parte de qualquer autoridade dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis do prazo aplicável para apresentação de impugnação ou recurso no âmbito do respectivo questionamento ou contestação, o que for menor, ficando ressalvado o direito dos Cedentes e/ou da Solfácil de conduzir eventual disputa ou discussão em conjunto com a Securitizadora. A Securitizadora obriga-se e fica desde já autorizada a **(i)** promover, e cooperar com a condução de eventual disputa ou discussão; e **(ii)** seguir as instruções da Solfácil para tanto.

3.10. Custódia dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares. Até que os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares sejam entregues à Emissora, estes permanecerão sob a responsabilidade e custódia da Solfácil e do custodiante dos respectivos Cedentes, na qualidade de fiéis depositários, a título gratuito, sem qualquer direito a reembolso de despesas e com as responsabilidades impostas pelas normas aplicáveis, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), até a sua efetiva e comprovada transferência à Emissora.

3.11. Substituição de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos: De acordo com os termos do § 3º do artigo 18 da Resolução CVM 60, a Emissora somente pode substituir Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos nos casos abaixo relacionados, e desde que sejam atendidos os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e os demais termos e condições estabelecidos no presente Termo de Securitização, assim como que não seja alterada, para menor, a Remuneração dos CRI ou o montante total dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, nem tampouco postergado o cronograma de pagamentos das parcelas de amortização e Remuneração dos CRI nas seguintes hipóteses:

- (i) caso sejam verificados vícios na cessão que possam vir a afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, incluindo, mas não se limitando a, qualquer inconsistência material e/ou vício nos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, nos Documentos Comprobatórios e/ou nos Documentos Complementares que possa afetar a existência, certeza, liquidez, correta formalização, legitimidade e/ou exequibilidade do respectivo Direito Creditório Imobiliário Cedido; e
- (ii) caso seja verificado que qualquer Direito Creditório Imobiliário Cedido: (a) não possui origem legal; (b) não está devidamente amparado pelos Documentos Comprobatórios e/ou pelos Documentos Complementares, conforme aplicável, comprobatórios de validade, certeza, liquidez, legitimidade, exequibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (c) não respeite ao disposto nos incisos I, III, IV e V do parágrafo único do artigo 4º do Anexo Normativo I, da Resolução CVM 60; e/ou, ainda, (d) não atenda aos Critérios de Elegibilidade



descritos na Cláusula 3.4 acima ou às Condições de Cessão descritas na Cláusula 3.5 acima.

3.11.1. A substituição de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos será realizada caso, após determinada Data de Verificação Índices de Monitoramento, a Solfácil indique, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Emissora indicando a ocorrência de qualquer evento indicado na Cláusula 3.11 acima em relação a determinado Direito Creditório Imobiliário Cedido, a qual deverá ser enviada em até 1 (um) Dia Útil contado de cada Data de Verificação Índices de Monitoramento, que deseja celebrar um termo de substituição dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, o qual será elaborado de acordo com o modelo constante no Contrato de Cessão (**“Termo de Substituição”**) em vez de celebrar um Termo de Recompra para realizar a recompra de referido Direito Creditório Imobiliário Cedido.

3.11.2. O Termo de Substituição deverá ser celebrado entre a Solfácil, e a Emissora, com interveniência dos Cedentes e dos Endossantes Iniciais, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação da Solfácil indicada na Cláusula 3.11.1 acima.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRI

4.1. Subscrição e Forma de Integralização.

4.1.1. Os CRI foram subscritos e integralizados, em moeda corrente nacional, à vista, de acordo com as normas aplicáveis à B3 (cada data, uma **“Data de Integralização”**) observadas as regras específicas aplicáveis a cada série de CRI, conforme segue: **(i)** os CRI da Primeira Série e os CRI da Terceira Série serão integralizados na Data da Primeira Integralização dos CRI, pelo seu Valor Nominal Unitário; **(ii)** os CRI da Segunda Série e os CRI da Quarta Série serão integralizados na Data da Segunda Integralização dos CRI, pelo seu Valor Nominal Unitário; **(iii)** os CRI da Quinta Série, os CRI da Sexta Série e os CRI da Sétima Série serão integralizados: **(iii.a)** na Data da Primeira Integralização, em montante mínimo equivalente à proporção ao volume dos CRI Primeira Série e dos CRI Terceira Série; e **(iii.b)** na Data da Segunda Integralização, se ainda houver quantidades a serem integralizadas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração *pro rata temporis*, calculada a partir da Data da Primeira de Integralização dos CRI, admitido ágio ou deságio, conforme aplicável (**“Preço de Integralização dos CRI da Primeira Série”**, **“Preço de Integralização dos CRI da Segunda Série”**, **“Preço de Integralização dos CRI da Terceira Série”**, **“Preço de Integralização dos CRI da Quarta Série”**, **“Preço de Integralização dos CRI da Quinta Série”**, **“Preço de Integralização dos CRI da Sexta Série”** e **“Preço de Integralização dos CRI da Sétima Série”**, respectivamente, e, quando em conjunto, **“Preço de Integralização”**).

4.1.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRI Ofertados, nos termos do respectivo Pedido de Reserva, conforme os procedimentos da B3: **(i)** os CRI da Primeira Série, os CRI da Terceira Série, e parte dos CRI da Quinta Série, dos CRI da Sexta Série e dos CRI da Sétima Série serão subscritos e integralizados na Data da Primeira Integralização; **(ii)** os CRI da Segunda Série, os CRI da Quarta Série e a parte final dos CRI da Quinta Série, dos CRI da Sexta Série e dos CRI da Sétima Série serão subscritos e



integralizados na Data da Segunda Integralização, nos termos na Cláusula 4.1.1 acima.

4.1.3. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores.

4.2. Distribuição, Negociação e Custódia dos CRI.

4.2.1. Distribuição, Negociação e Custódia dos CRI. Os CRI objeto da Oferta Pública serão depositados para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; **(ii)** negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3.

4.2.1.1. Restrições de Negociação: A negociação no mercado secundário dos CRI objeto da Oferta Pública **(i)** poderá ser destinada aos Investidores Profissionais e aos Investidores Qualificados a qualquer momento; e **(ii)** somente poderá ser destinada ao público em geral depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e desde que sejam atendidos os requisitos do artigo 4º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60.

4.2.1.2. Consideram-se “**Investidores Profissionais**” aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, quais sejam: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.

4.2.1.3. Consideram-se “**Investidores Qualificados**” aqueles definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, quais sejam: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado



mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.

4.2.2. Os CRI Subordinado Jr. serão objeto de Colocação Privada e serão registrados na B3, em nome dos Titulares de CRI da Sétima Série, para fins de liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos neste Termo de Securitização que serão realizados através da B3, considerando, para realização da liquidação financeira, os CRI Subordinado Jr que estejam registrados na B3 na ocasião de seu pagamento.

4.2.2.1. É vedada a negociação dos CRI Subordinado Jr. no ambiente da B3.

4.2.2.2. A Colocação Privada dos CRI Subordinado Jr. não será objeto de registro perante a CVM, uma vez que os CRI Subordinado Jr. serão subscritos integralmente pela Solfácil e/ou suas Partes Relacionadas, sem qualquer esforço de venda perante outros investidores.

4.3. Colocação e Procedimento de Distribuição dos CRI objeto da Oferta Pública

4.3.1. A Oferta Pública será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"). Os Coordenadores poderão levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores na alocação dos CRI objeto da Oferta Pública, no âmbito do Plano de Distribuição.

4.3.2. Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação dos CRI, em regime misto de melhores esforços e garantia firme de colocação, sendo: **(i)** Garantia Firme referente ao montante dos CRI Super Sênior A, CRI Super Sênior B, CRI Sênior A e aos CRI Sênior B; e **(ii)** melhores esforços para o remanescente do Valor da Emissão, observado o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, nos termos do Contrato de Distribuição e do disposto na Resolução CVM 160, de forma a assegurar: **(a)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo, sem prejuízo do disposto nos artigos 49 e 61 da Resolução CVM 160; **(b)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e que **(c)** os Investidores tenham acesso previamente ao exemplar do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160, para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores.

4.3.3. Garantia Firme: Cumpridas as Condições Precedentes (conforme definido no Contrato de Distribuição), sem prejuízo da possibilidade de renúncia do cumprimento de Condição Precedente, a critério dos Coordenadores, os volumes indicados no Contrato de Distribuição para o CRI Super Sênior A, CRI Super Sênior B, CRI Sênior A e CRI Sênior B, serão distribuídos sob regime de garantia firme de colocação, observados os montantes indicados no Contrato de Distribuição ("**Garantia Firme**").



4.3.4. Caso os Coordenadores eventualmente venham a subscrever e integralizar os CRI em razão do exercício da Garantia Firme e tenham interesse em vender tais CRI antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais CRI será o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda dos CRI pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda dos CRI deverá observar as restrições de público-alvo previstas na regulamentação aplicável.

4.3.5. A colocação dos CRI objeto de Oferta Pública em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.3.6. A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores estarão aptos a realizar o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores, (i) da quantidade e do volume finais da emissão dos CRI, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; e (ii) a quantidade de CRI a ser alocada em cada série da Emissão ("**Procedimento de Bookbuilding**"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem necessidade de aprovação prévia da Emissora e/ou da Assembleia Especial de Titulares de CRI.

4.3.7. Período e Pedido de Reserva. Durante o período compreendido entre 05 de setembro de 2025 e 25 de setembro de 2025 ("**Período de Reserva**"), os Investidores interessados na subscrição dos CRI deverão enviar solicitação de reserva para subscrição dos CRI ("**Pedido de Reserva**") a qualquer um dos Participantes Especiais e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores interessados na subscrição dos CRI poderão enviar ordens de investimento ("**Ordem de Investimento**") às Instituições Participantes da Oferta Pública (conforme definido no Contrato de Distribuição), conforme aplicável, a qualquer um dos Coordenadores, indicando, em ambos os casos, a quantidade de CRI da(s) série(s) desejada(s).

4.3.8. Para as Pessoas Vinculadas, o Período de Reserva deverá se encerrar 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, em atendimento ao disposto no artigo 56, §5º, I, da Resolução CVM 160 ("**Período de Reserva Pessoas Vinculadas**"), sendo certo que as Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*. Ainda, as Pessoas Vinculadas somente poderão enviar seus Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta Pública (conforme definido no Contrato de Distribuição).

4.3.9. O recebimento de Pedidos de Reserva para subscrição dos CRI objeto da Oferta Pública será devidamente divulgado no Prospecto e na Lâmina da Oferta Pública e somente será admitido após o início do período da Oferta Pública a mercado, qual seja, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado.

4.3.10. Os Investidores deverão declarar-se cientes e de acordo com: (i) o Procedimento de *Bookbuilding* na respectiva Ordem de Investimento ou no respectivo



Pedido de Reserva, conforme o caso; e **(ii)** a possibilidade de aumento do volume da Oferta, por meio do eventual exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional ou de diminuição do volume da Oferta Pública em caso de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

4.3.11. Nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160, a Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta Pública e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta Pública previstas no Contrato de Distribuição e descritas no Prospecto.

4.3.12. O Pedido de Reserva deverá: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRI; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto e da Lâmina da Oferta Pública; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta Pública original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

4.3.13. Os Coordenadores poderão convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva junto aos Investidores. Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada aos Coordenadores.

4.3.14. As Ordens de Investimento ou os Pedidos de Reserva assinados devem ser mantidos pelos Coordenadores à disposição da CVM.

4.3.15. Recomenda-se aos Investidores que: **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na Ordem de Investimento e no Pedido de Reserva, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, este Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta Pública está exposta; e **(ii)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta Pública de sua preferência, antes de realizar a sua Ordem de Investimento ou o seu Pedido de Reserva, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da Ordem de Investimento ou do Pedido de Reserva ou, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização da Ordem de Investimento ou do Pedido de Reserva, e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

4.3.16. Critério de Alocação da Oferta Pública: Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRI objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta Pública excedeu o Valor da Emissão e a Securitizadora, em comum acordo com a Solfácil e os Coordenadores, opte por não exercer a Opção de Lote Adicional ou por exercê-la em condições que não sejam suficientes para abarcar a quantidade total de CRI objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta Pública, haverá alocação a ser operacionalizada pelos Coordenadores de forma discricionária, na



ordem cronológica em que foram apresentados e/ou que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Solfácil, e a exclusivo critério destes, melhor atendam os objetivos da Oferta Pública, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Solfácil e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, dos Coordenadores e da Solfácil, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição e conforme permitido pela Resolução CVM 160.

4.3.17. O resultado da alocação será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta Pública (conforme definido no Contrato de Distribuição), após o término do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, por endereço eletrônico ou telefone indicado na Ordem de Investimento, no Pedido de Reserva, ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

4.3.18. Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta Pública ou a distribuição da totalidade dos CRI, será divulgado o resultado da Oferta Pública por meio do Anúncio de Encerramento.

4.3.19. A subscrição dos CRI pelos Investidores deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").

4.3.20. Nos termos do artigo 59, §4º da Resolução CVM 160, a Oferta Pública submetida a registro automático na qual não tenha havido o período de oferta a mercado, deverá permanecer em distribuição por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todos os CRI objeto da Oferta, tiverem sido distribuídos, sem que isso tenha decorrido do exercício da Garantia Firme.

4.3.21. Pessoas Vinculadas. Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56, §§ 4º e 5º, da Resolução CVM 160.

4.3.22. As Pessoas Vinculadas estarão limitadas a subscrever 5.000 (cinco mil) CRI por Pedido de Reserva.

4.3.23. Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva, pelos Coordenadores ou pelo Participante Especial da Oferta Pública que o receber, cada Investidor deverá informar em seu Pedido de Reserva, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

4.3.24. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de cada série de CRI inicialmente ofertadas (sem considerar os CRI emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção do Lote Adicional), a ser observada na taxa de corte da Remuneração não será permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56, observadas exceções do parágrafo 1º da Resolução CVM 160 e ressalvadas as intenções de



investimentos dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas enviadas no período de reserva para Pessoas Vinculadas.

4.3.25. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 4.3.24 acima, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 4.3.24 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRI inicialmente ofertada (sem considerar os CRI emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção do Lote Adicional). Nesta hipótese, a colocação dos CRI perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRI inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRI por elas demandados.

4.3.26. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI inicialmente ofertados (sem considerar os CRI emitidos em decorrência do eventual exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

4.3.27. Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial dos CRI Super Sênior e CRI Sênior, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, observada a subscrição de, no mínimo, 373.500 (trezentos e setenta e três mil quinhentos mil) CRI Super Sênior A, CRI Super Sênior B, CRI Sênior A e CRI Sênior B, perfazendo o montante mínimo de R\$ 373.500.000,00 (trezentos e setenta e três milhões e quinhentos mil reais) ("**Montante Mínimo**"). A colocação proporcional das séries dos CRI Super Sênior A, CRI Super Sênior B, CRI Sênior A e dos CRI Sênior B está condicionada ao atendimento do Montante Mínimo.

4.3.28. Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial da Oferta, o Investidor poderá, no documento da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva classe, subclasse e/ou série, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação aos CRI que estejam custodiados eletronicamente na B3; ou
- (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRI objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, sendo que, se tal condição



não se implementar e o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva classe, subclasse e/ou série, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação aos CRI que estejam custodiados eletronicamente na B3.

4.3.29. Caso até o fim do Período de Distribuição a quantidade total de CRI objeto de Oferta Pública não tenha sido totalmente subscrita, mas tenha sido atingido o Montante Mínimo, o eventual saldo de CRI não colocado no âmbito da Oferta Pública será cancelado pela Emissora por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRI. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta Pública será cancelada e os valores pagos pelos Investidores a título de integralização dos CRI serão devolvidos pela Emissora sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta.

4.3.30. A Emissora não se responsabilizará pelo saldo de CRI não colocado em caso de distribuição parcial da Oferta.

4.4. Caracterização dos CRI como “Títulos Verdes”. Os CRI são qualificados como “Títulos de Uso de Recursos”, com caracterização verde (“CRI Verdes”) com base no compromisso da Emissora de destinar um valor equivalente dos recursos captados através desta Emissão a Projetos Elegíveis, de acordo com o Framework, e em alinhamento com a categoria “Energia Renovável” dos Princípios para Títulos Verdes.

4.5. A Consultoria confirmou o alinhamento do Framework aos Princípios para Títulos Verdes por meio do Parecer.

4.5.1. Os Relatórios Anuais de Alocação deverão ser enviados pela Solfácil à Emissora, anualmente, a partir da data de Emissão, até o último Dia Útil de dezembro de cada ano e disponibilizados pela Emissora, na íntegra, para os Investidores e o Agente Fiduciário, até o 10º (décimo) Dia Útil de janeiro de cada ano, no website da Emissora (<https://kanastra.com.br/secritizadora/>) e da Solfácil (<https://lp.solfacil.com.br/sustentabilidade>), em conjunto com os demais Documentos da Emissão, conforme aplicável e permanecerão disponíveis até a Data de Vencimento.

4.5.2. A Solfácil disponibilizará, anualmente, indicadores ambientais relacionados ao financiamento dos Projetos Elegíveis os quais deverão ser divulgados no Relatório Anual de Alocação. Os indicadores incluirão, no mínimo: **(i)** Potência instalada (MWp); **(ii)** volume de energia renovável gerado anualmente (GWh); **(iii)** emissão de GEE evitada (mil tCO₂e); e **(iv)** número de projetos instalados e clientes beneficiados.

4.5.3. Um valor equivalente ao desta Emissão será destinado integralmente a reembolsos de Projetos Elegíveis, de acordo com a estratégia de negócios da Solfácil, que oferece linhas de crédito para seus clientes para o financiamento de



projetos de energia solar. Os clientes podem ser tanto pessoas físicas quanto jurídicas e os financiamentos são formalizados através de cédulas de crédito bancário (CCBs) as quais servem de lastro para cumprimento das obrigações quanto à alocação verde dos recursos captados por meio da Emissão, desde que atendam aos critérios definidos no Framework e nos Princípios para Títulos Verdes.

4.5.4. São considerados Projetos Elegíveis aqueles em que os investimentos sejam realizados em até dois anos (24 meses) anteriores à respectiva data de captação ou investimentos futuros, realizados dentro do prazo da respectiva captação. O fluxo de recursos captados será monitorado de forma contínua e consolidada e serão administrados pela Emissora e gerenciados pelo Departamento Financeiro utilizando sistemas de rastreamento internos.

4.5.5. Após sua caracterização, os CRI poderão receber marcação nos sistemas da B3 como “verde”, com base nos critérios emitidos pela B3.

4.5.6. Para todos os fins desta Oferta, o Parecer e o Framework não constituem documento da Oferta Pública e, portanto, não foram objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

4.5.7. A caracterização verde apenas ocorrerá de pleno direito caso o Parecer seja devidamente **(i)** entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário antes da Data da Primeira Integralização; e **(ii)** disponibilizado aos Investidores nos termos da Cláusula 4.5.1 acima.

4.5.8. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar conhecimento de qualquer mudança que possa vir a comprometer a classificação dos CRI como CRI Verdes.

4.5.9. A gestão dos recursos captados através da Emissão pela Emissora para seleção dos Projetos Elegíveis está detalhada no Anexo XIII.

4.6. Características dos CRI. Os CRI objeto da presente Emissão possuem resumidamente as seguintes características:

4.6.1. Quantidade de Patrimônios Separados: A Emissão contará com um único Patrimônio Separado para todas as Séries.

4.6.2. Emissão: 4ª (Quarta) Emissão.

4.6.3. Séries: Na Data de Emissão, os CRI serão emitidos em 7 (sete) séries, sendo **(a)** os CRI Super Sênior A; **(b)** os CRI Super Sênior B; **(c)** os CRI Sênior A; **(d)** os CRI Sênior B; **(e)** os CRI Mezanino; **(f)** os CRI Subordinado; e **(g)** os CRI Subordinado Jr.

4.6.4. Quantidades de CRI: Serão emitidos, inicialmente, 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) CRI, sendo **(a)** 195.000 (cento e noventa e cinco mil) CRI Super Sênior A; **(b)** 97.500 (noventa e sete mil e quinhentos) CRI Super Sênior B; **(c)** 54.000 (cinquenta e quatro mil) CRI Sênior A; **(d)** 27.000 (vinte e sete mil) CRI Sênior B; **(e)** 45.000 (quarenta e cinco mil) CRI Mezanino; **(f)** 18.000 (dezoito mil) CRI Subordinado; e **(g)** 13.500 (treze mil e quinhentos) CRI Subordinado Jr., observado



que a quantidade de CRI Super Sênior A, CRI Super Sênior B, CRI Sênior A, CRI Sênior B,, CRI Mezanino e CRI Subordinado, objeto de Oferta Pública poderá ser aumentada em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), isto é, em até 109.125 (cento e nove mil e cento e vinte e cinco) CRI objeto de Oferta Pública, totalizando até 545.625 (quinhentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco) CRI objeto de Oferta Pública, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRI Subordinado Jr. deverão ser aumentados na proporção da Opção de Lote Adicional exercida (“**Quantidades de CRI**”).

4.6.5. Lote Adicional: Os CRI objeto da Oferta Pública poderão contar com lote adicional para aumentar a quantidade dos CRI Ofertados originalmente em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 (“**Opção de Lote Adicional**”).

4.6.6. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade dos CRI: Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRI **(a)** para os CRI objeto de Oferta Pública, o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome do respectivo Titular de CRI, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, será admitido como comprovante de titularidade dos CRI objeto de Oferta Pública, o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações fornecidas pela B3, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3; e **(b)** para os CRI Subordinado Jr., o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações fornecidas pela B3, enquanto estiverem registrados na B3.

4.6.7. Valor da Emissão: O Valor da Emissão será de, inicialmente, R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Inicial da Emissão**”), sendo **(a)** R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais) referentes aos CRI Super Sênior A; **(b)** R\$ 97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais) referentes aos CRI Super Sênior B; **(c)** R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais) referentes aos CRI Sênior A; **(d)** R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) referentes aos CRI Sênior B; **(e)** R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) referentes aos CRI Mezanino; **(f)** R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) referentes aos CRI Subordinado; e **(g)** R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) referentes aos CRI Subordinado Jr., observado que o CRI objeto de Oferta Pública poderão ser aumentados em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, isto é, em até R\$ 109.125.000,00 (cento e nove milhões e cento e vinte e cinco mil reais), totalizando até R\$ 545.625.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco milhões e seiscentos e vinte e cinco mil), conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRI Subordinado Jr. deverão ser aumentados na proporção da Opção de Lote Adicional exercida (“**Valor da Emissão**”).

4.6.8. Valor Nominal Unitário: Os CRI terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.6.9. Data de Emissão: A data de emissão dos CRI é 28 de setembro de 2025.



4.6.10. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada dos CRI.

4.6.11. (i) Classificação de risco mínima da Emissão dos CRI (*rating*) atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda., Moody's América Latina Ltda. ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda: (a) CRI da Primeira Série: AAA (triplo A); (b) CRI da Segunda Série: AAA (triplo A); (c) CRI da Terceira Série: AA- (duplo A menos); (d) CRI da Quarta Série: AA- (duplo A menos); e (ii) Prazo de atualização da classificação de risco dos CRI: anual. A Securitizadora, por meio do presente instrumento, se obriga a dar ampla divulgação da classificação de risco dos CRI ao mercado, no mesmo prazo e periodicidade do item (ii) acima, mediante a disponibilização do relatório de classificação de risco em seu site.

4.6.12. Classificação dos CRI conforme Códigos ANBIMA. De acordo com o art. 4º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos de Ofertas, os CRI são classificados como: (a) Categoria: "Híbrido", uma vez que são CRI oriundos de atividades comerciais relacionadas às categorias residencial e corporativo; (b) Concentração: Pulverizados, uma vez que os CRI podem vir a possuir no máximo de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários devidos por um único Devedor; (c) Segmento: "I", "Outros"; e (d) Tipo de contrato com lastro: "C", os CRI são lastreados nos Direitos Creditórios Imobiliários, os quais são originados através da emissão de Cédulas de Crédito Bancário.

5. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRI

5.1. Atualização Monetária: Os CRI não estarão sujeitos à atualização monetária.

5.2. Remuneração dos CRI da Primeira Série: Os CRI da Primeira Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à maior taxa entre: **(i)** o percentual correspondente às respectivas taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 01 de outubro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** 14,00% (quatorze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que, em qualquer hipótese, será observada remuneração mínima equivalente à maior taxa entre: **(a)** a Taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 01 de outubro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano; e **(b)** 13,70% (treze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo, em todos os casos, a remuneração calculada sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI da Primeira Série ("**Remuneração dos CRI da Primeira Série**").



5.2.1. O cálculo da Remuneração dos CRI da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (FatorJuros-1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros acumulados no período, Remuneração dos CRI da Primeira Série, devido ao fim de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Sendo que:

Taxa = taxa a ser definida após o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 5.2, na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

5.2.2. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série ou na próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série.

5.3. Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Primeira Série será paga mensalmente, com carência na forma do **Anexo I** deste Termo de Securitização, após a Data de Emissão, nas Datas de Pagamento dos CRI da Primeira Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização.

5.3.1. O pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Primeira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Primeira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.



5.3.2. Para pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série, observado o previsto na Cláusula 5.3 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.4. Amortização dos CRI da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Primeira Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos ("**Amortização dos CRI da Primeira Série**").

5.4.1. O pagamento da Amortização dos CRI da Primeira Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Primeira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Primeira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.4.2. Para pagamento da Amortização dos CRI da Primeira Série, observado o previsto na Cláusula 5.3 acima, a B3 deverá ser notificada, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.5. Remuneração dos CRI da Segunda Série: Os CRI da Segunda Série farão jus a uma remuneração prefixada correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* a ser realizado para a Segunda Série, observado que tal percentual corresponderá à remuneração dos CRI da Primeira Série apurada no âmbito do respectivo Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive se superior à remuneração mínima prevista, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet, referente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 1º de outubro de 2027 ("**Remuneração dos CRI da Segunda Série**").

5.5.1. O cálculo da Remuneração dos CRI da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros acumulados no período, Remuneração dos CRI da Segunda Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$



Sendo que:

Taxa = taxa a ser definida após o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 5.5 acima, na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

5.5.2. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série ou próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série.

5.6. Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Segunda Série será paga mensalmente, com carência na forma do **Anexo I** deste Termo de Securitização, após a Data de Emissão, nas Datas de Pagamento dos CRI da Segunda Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização.

5.6.1. O pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Segunda Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Segunda Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.6.2. Para pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série, observado o previsto na Cláusula 5.6 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.7. Amortização dos CRI da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Segunda Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos (“**Amortização dos CRI da Segunda Série**”).

5.7.1. O pagamento da Amortização dos CRI da Segunda Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Segunda Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Segunda Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

Para pagamento da Amortização dos CRI da Segunda Série, observado o previsto na Cláusula 5.6 acima, a B3 deverá ser notificada, com antecedência mínima de 3



(três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.8. Remuneração dos CRI da Terceira Série: Os CRI da Terceira Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à maior taxa entre: **(i)** o percentual correspondente às respectivas taxas médias da Taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 01 de outubro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** 15,00% (quinze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que, em qualquer hipótese, será observada remuneração mínima equivalente à maior taxa entre: **(a)** a Taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 01 de outubro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano; e **(b)** 14,70% (quatorze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo, em todos os casos, a remuneração calculada sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI da Terceira Série (“**Remuneração dos CRI da Terceira Série**”).

5.8.1. O cálculo da Remuneração dos CRI da Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (FatorJuros-1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros acumulados no período, Remuneração dos CRI da Terceira Série, devido ao fim de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Sendo que:



Taxa = taxa a ser definida após o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 5.8, na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

5.8.2. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série ou na próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Terceira Série.

5.9. Pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Terceira Série será paga mensalmente, com carência na forma do **Anexo I** deste Termo de Securitização, nas Datas de Pagamento dos CRI da Terceira Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização.

5.9.1. O pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Terceira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Terceira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.9.2. Para pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série, observado o previsto na Cláusula 5.9 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.9.3. Caso os pagamentos devidos à título de Remuneração dos CRI da Terceira Série não sejam realizados ou sejam realizados parcialmente, por qualquer razão, ocorrerá a Incorporação dos valores devidos e não pagos, nos termos da Cláusula 6.7.5.

5.10. Amortização dos CRI da Terceira Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Terceira Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos (“**Amortização dos CRI da Terceira Série**”).

5.10.1. O pagamento da Amortização dos CRI da Terceira Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Terceira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Terceira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.10.2. Para pagamento da Amortização dos CRI da Terceira Série, observado o previsto na Cláusula 5.10 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência



mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.11. Remuneração dos CRI da Quarta Série: Os CRI da Quarta Série farão jus a uma remuneração prefixada correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* a ser realizado para a Quarta Série, observado que tal percentual corresponderá à remuneração dos CRI da Terceira Série apurada no âmbito do respectivo Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive se superior à remuneração mínima prevista, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet, referente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 1º de outubro de 2027 (“**Remuneração dos CRI da Quarta Série**”).

5.11.1. O cálculo da Remuneração dos CRI da Quarta Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros-1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros acumulados no período, Remuneração dos CRI da Quarta Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Sendo que:

Taxa = taxa a ser definida após o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 5.11 acima, na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

5.11.2. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série ou próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Quarta Série.

5.12. Pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos



CRI da Quarta Série será paga mensalmente, com carência na forma do **Anexo I** deste Termo de Securitização, nas Datas de Pagamento dos CRI da Quarta Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização.

5.12.1. O pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quarta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Quarta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.12.2. Para pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série, observado o previsto na Cláusula 5.12 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.12.3. Caso os pagamentos devidos à título de Remuneração dos CRI da Quarta Série não sejam realizados ou sejam realizados parcialmente, por qualquer razão, ocorrerá a Incorporação dos valores devidos e não pagos, nos termos da Cláusula 6.7.5.

5.13. Amortização dos CRI da Quarta Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Quarta Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos ("**Amortização dos CRI da Quarta Série**").

5.13.1. O pagamento da Amortização dos CRI da Quarta Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quarta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Quarta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

Para pagamento da Amortização dos CRI da Quarta Série, observado o previsto na Cláusula 5.13 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.14. Remuneração dos CRI da Quinta Série: Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização dos CRI da Quinta Série ou a Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso ("**Remuneração dos CRI da Quinta Série**").

5.14.1. O cálculo da Remuneração dos CRI da Quinta Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$



Sendo que:

J = valor unitário dos juros acumulados no período, Remuneração dos CRI da Quinta Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = FatorDI \times Fator Spread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo “n_{DI}” um número inteiro; e

TDI_k = taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDIk = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Sendo que:

Taxa = 5,5000% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;



DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

5.14.2. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série ou próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Quinta Série.

5.15. Pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Quinta Série será paga mensalmente, com carência na forma do **Anexo I** deste Termo de Securitização, nas Datas de Pagamento dos CRI da Quinta Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização.

5.15.1. O pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quinta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Quinta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.15.2. Para pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série, observado o previsto na Cláusula 5.15 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.15.3. Caso os pagamentos devidos à título de Remuneração dos CRI da Quinta Série não sejam realizados ou sejam realizados parcialmente, por qualquer razão, ocorrerá a Incorporação dos valores devidos e não pagos, nos termos da Cláusula 6.7.5.

5.16. Amortização dos CRI da Quinta Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Quinta Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos (“**Amortização dos CRI da Quinta Série**”).

5.16.1. O pagamento da Amortização dos CRI da Quinta Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quinta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Quinta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.16.2. Para pagamento da Amortização dos CRI da Quinta Série, observado o previsto na Cláusula 5.16 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.17. Remuneração dos CRI da Sexta Série: Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Sexta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento)



da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização dos CRI da Sexta Série ou a Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série imediatamente anterior, conforme o caso (“**Remuneração dos CRI da Sexta Série**”).

5.17.1. O cálculo da Remuneração dos CRI da Sexta Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros-1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros acumulados no período, Remuneração dos CRI da Sexta Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário dos CRI da Sexta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = FatorDI \times Fator\ Spread$$

Onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo “n_{DI}” um número inteiro; e

TDI_k = taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDIk = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.



Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Sendo que:

Taxa = 10,0000% (dez inteiros por cento), na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

5.17.2. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série ou próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Sexta Série.

5.18. Pagamento da Remuneração dos CRI da Sexta Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Sexta Série será paga mensalmente, com carência na forma do **Anexo I** deste Termo de Securitização, nas Datas de Pagamento dos CRI da Sexta Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização.

5.18.1. O pagamento da Remuneração dos CRI da Sexta Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Sexta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Sexta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.18.2. Para pagamento da Remuneração dos CRI da Sexta Série, observado o previsto na Cláusula 5.18 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.18.3. Caso os pagamentos devidos à título de Remuneração dos CRI da Sexta Série não sejam realizados ou sejam realizados parcialmente, por qualquer razão, ocorrerá a Incorporação dos valores devidos e não pagos, nos termos da Cláusula 6.7.5.

5.19. Amortização dos CRI da Sexta Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Sexta Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Sexta Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos (“**Amortização dos CRI da Sexta Série**”).



5.19.1. O pagamento da Amortização dos CRI da Sexta Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Sexta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Sexta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.19.2. Para pagamento da Amortização dos CRI da Sexta Série, observado o previsto na Cláusula 5.19 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.20. Remuneração dos CRI da Sétima Série: Os CRI da Sétima Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 02 de outubro de 2028 (“**Remuneração dos CRI da Sétima Série**”).

5.20.1. O cálculo da Remuneração dos CRI da Sétima Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros-1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros acumulados no período, Remuneração dos CRI da Sétima Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário dos CRI da Sétima Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Sendo que:

Taxa = taxa a ser definida após o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 5.20 acima, na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

5.20.2. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Sétima Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Sétima Série ou próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização



sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Sétima Série.

5.21. Pagamento da Remuneração dos CRI da Sétima Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Sétima Série será paga mensalmente, com carência na forma do **Anexo I** deste Termo de Securitização, nas Datas de Pagamento dos CRI da Sétima Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização.

5.21.1. O pagamento da Remuneração dos CRI da Sétima Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Sétima Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Sétima Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.21.2. Para pagamento da Remuneração dos CRI da Sétima Série, observado o previsto na Cláusula 5.21 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Sétima Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.21.3. Caso os pagamentos devidos à título de Remuneração dos CRI da Sétima Série não sejam realizados ou sejam realizados parcialmente, por qualquer razão, ocorrerá a Incorporação dos valores devidos e não pagos, nos termos da Cláusula 6.7.5.

5.22. Amortização dos CRI da Sétima Série: Ressalvadas as hipóteses ou de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Sétima Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Sétima Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos ("**Amortização dos CRI da Sétima Série**").

5.22.1. O pagamento da Amortização dos CRI da Sétima Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Sétima Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Sétima Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.22.2. Para pagamento da Amortização dos CRI da Sétima Série, observado o previsto na Cláusula 5.22 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Sétima Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.23. Prêmio Final: Não obstante a Remuneração dos CRI da Sétima Série, os Titulares de CRI da Sétima Série farão jus ao prêmio final, o qual será composto pelo valor do excedente a ser distribuído aos CRI da Sétima Série, após o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série conforme disposto na Cláusula 6.1 ("**Prêmio Final**").

5.24. Pagamento do Prêmio Final: O Prêmio Final será pago conforme disposto na Ordem de Alocação dos Recursos ("**Data de Pagamento do Prêmio Final**").



5.24.1. O pagamento do Prêmio Final deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos operacionais adotados pela B3 para os CRI da Sétima Série, registrados na B3, ou caso os CRI da Sétima Série não estejam registrados na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.25. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI.

5.25.1. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRI quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas cláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração dos CRI.

5.25.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRI por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados (i) do 11º (décimo primeiro) dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada; ou (ii) do 1º (primeiro) dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, ou da sua extinção e/ou limitação, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI, no modo e prazos previstos neste Termo de Securitização, para que os Titulares de CRI definam, em comum acordo com a Emissora e observada a legislação e regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRI a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, não sendo devida qualquer compensação financeira, multa ou penalidade aos Titulares de CRI quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração.

5.25.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRI, ou seja, estabelecido um substituto legal para a Taxa DI, a referida Assembleia Especial de Titulares de CRI não será mais realizada e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRI ou o seu substituto legal será utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRI, conforme aplicável.

5.25.4. Na hipótese prevista na Cláusula acima, caso não haja acordo entre a Emissora e os Titulares de CRI sobre o novo parâmetro a ser aplicado ou caso não haja quórum de deliberação e/ou quórum de instalação, em segunda convocação, a Emissora resgatará a totalidade dos CRI, com seu consequente cancelamento, na Data de Vencimento dos CRI ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da referida Assembleia Especial de Titulares de CRI ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRI, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI acrescida da Remuneração calculada até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), caso em que a taxa a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRI será equivalente à última Taxa DI



divulgada, não sendo devida qualquer compensação financeira, multa ou penalidade ao Titular de CRI quando do referido resgate.

6. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRI E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série: Os CRI da Primeira Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Primeira Série (**“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série”**).

6.1.1. Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula 6.1 acima em uma Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, conforme aplicável.

6.1.2. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série subsequente à Data de Verificação Amortização e Pagamento em que se verifiquem os requisitos previstos na Cláusula 6.1 acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

6.1.3. A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, nos termos da Cláusula 16, para informar os Titulares de CRI da Primeira Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série (**“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série”**) com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, sendo que a referida comunicação deverá informar tal data.

6.1.4. O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série em questão utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Primeira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Primeira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

6.2. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série: Os CRI da Segunda Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Segunda Série (**“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série”**).

6.2.1. Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula 6.2 acima em uma Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, conforme aplicável.

6.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série subsequente à Data de



Verificação Amortização e Pagamento em que se verifiquem os requisitos previstos na Cláusula 6.2 acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

6.2.3. A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, nos termos da Cláusula 16, para informar os Titulares de CRI da Segunda Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série (“**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série**”) com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, sendo que a referida comunicação deverá informar tal data.

O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série em questão utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Segunda Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Segunda Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriurador.

6.3. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série: Os CRI da Terceira Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Terceira Série (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série**”).

6.3.1. Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula 6.3 acima em uma Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, conforme aplicável.

6.3.2. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série subsequente à Data de Verificação Amortização e Pagamento em que se verifiquem os requisitos previstos na Cláusula 6.3 acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

6.3.3. A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, nos termos da Cláusula 16, para informar os Titulares de CRI da Terceira Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série (“**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série**”) com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, sendo que a referida comunicação deverá informar tal data.

6.3.4. O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série em questão, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Terceira Série custodiados eletronicamente na B3 ou, caso os CRI da Terceira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriurador.



6.4. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série: Os CRI da Quarta Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Quarta Série (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série**”).

6.4.1. Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula 6.4 acima em uma Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, conforme aplicável.

6.4.2. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série subsequente à Data de Verificação Amortização e Pagamento em que se verifiquem os requisitos previstos na Cláusula 6.4 acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

6.4.3. A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, nos termos da Cláusula 16, para informar os Titulares de CRI da Quarta Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série (“**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série**”) com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, sendo que a referida comunicação deverá informar tal data.

O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série em questão, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quarta Série custodiados eletronicamente na B3 ou, caso os CRI da Quarta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriitador.

6.5. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série: Os CRI da Quinta Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Quinta Série (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série**”).

6.5.1. Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula 6.5 acima em uma Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, conforme aplicável.

6.5.2. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série subsequente à Data de Verificação Amortização e Pagamento em que se verifiquem os requisitos previstos na Cláusula 6.5 acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.



6.5.3. A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, nos termos da Cláusula 16, para informar os Titulares de CRI da Quinta Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série (“**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série**”) com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, sendo que a referida comunicação deverá informar tal data.

6.5.4. O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série em questão, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quinta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Quinta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

6.6. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série: Os CRI da Sexta Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Sexta Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Sexta Série (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série**”).

6.6.1. Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula 6.6 acima em uma Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série, conforme aplicável.

6.6.2. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série subsequente à Data de Verificação Amortização e Pagamento em que se verifiquem os requisitos previstos na Cláusula 6.6 acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

6.6.3. A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, nos termos da Cláusula 16, para informar os Titulares de CRI da Sexta Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série (“**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série**”) com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série, sendo que a referida comunicação deverá informar tal data.

6.6.4. O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série em questão, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Sexta Série custodiados eletronicamente na B3 ou, caso os CRI da Sexta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

6.7. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da Data de Emissão até o resgate integral dos CRI, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros creditados na Conta Centralizadora e os demais recursos pertencentes ao Patrimônio Separado de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.7.2 abaixo, de forma que cada item será observado caso aplicável, razão pela qual, uma vez não aplicável deverá



ser observado o item imediatamente subsequente, sendo certo que nos itens em que houver referência às Datas de Pagamento, devem ser observadas as carências previstas **no Anexo I (“Ordem de Alocação de Recursos”)**:

6.7.1. Caso a Amortização Pro Rata dos CRI esteja em curso, deverá ser observada a seguinte Ordem de Alocação de Recursos, desde que, considerada *pro forma* a Amortização dos CRI:

- (a) pagamento de Despesas;
- (b) composição da Reserva de Despesas;
- (c) pagamento dos ajustes referentes aos Contratos de Derivativos, conforme aplicável;
- (d) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Primeira Série e aos Titulares de CRI da Segunda Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série na Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série e Remuneração dos CRI da Segunda Série na Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série;
- (e) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série e da Remuneração dos CRI da Segunda Série;
- (f) especificamente nas Datas de Pagamento, **(i)** pagamento da Amortização dos CRI da Primeira Série e pagamento da Amortização dos CRI da Segunda Série, sendo certo que o valor a pagar para o CRI Super Sênior A e CRI Super Sênior B, no limite no caixa disponível, será o maior entre **(i.i)** o valor de amortização indicado no **Anexo I** a este Termo de Securitização para referida Data de Pagamento; e **(i.ii)** o valor necessário para que o saldo devedor, já deduzindo a Remuneração paga dos CRI Super Sênior A e CRI Super Sênior B, passe a corresponder ao Saldo Devedor dos CRI da Primeira Série Target e ao Saldo Devedor dos CRI da Segunda Série Target, respectivamente; ou **(ii)** caso o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série e o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) e haja recursos suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série;
- (g) a partir da Data de Pagamento em que tenha sido amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, constituição da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Primeira Série e da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Segunda Série;
- (h) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Terceira Série e aos Titulares de CRI da Quarta Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento da Remuneração



dos CRI da Terceira Série e da Remuneração dos CRI da Quarta Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Terceira Série e da Remuneração dos CRI da Quarta Série;

(i) especificamente nas Datas de Pagamento, se a Razão de Cobertura Super Sênior estiver enquadrada, considerando *pro forma* o pagamento das amortizações e remunerações pretendidas, pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série e da Remuneração dos CRI da Quarta Série, no limite do caixa disponível;

(j) especificamente nas Datas de Pagamento, se a Razão de Cobertura Super Sênior estiver enquadrada, considerando *pro forma* o pagamento das amortizações e remunerações pretendidas, (i) pagamento da Amortização dos CRI da Terceira Série e Amortização dos CRI da Quarta Série, sendo certo que o valor a pagar será o valor necessário para que o saldo devedor dos CRI da Terceira Série e o saldo devedor dos CRI da Quarta Série, já deduzindo a Remuneração dos CRI da Terceira Série e a Remuneração dos CRI da Quarta Série pagas, passe a corresponder ao Saldo Devedor dos CRI da Terceira Série Target e ao Saldo Devedor dos CRI da Quarta Série Target, no limite no caixa disponível; ou (ii) caso o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série e o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série sejam iguais ou inferiores a 2% (dois por cento) e haja recursos suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série;

(k) a partir da Data de Pagamento em que tenha sido amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série e do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série e até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, constituição da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Terceira Série e da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Quarta Série;

(l) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Quinta Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Quinta Série;

(m) especificamente nas Datas de Pagamento, se a Razão de Cobertura Super Sênior e a Razão de Cobertura Sênior estiverem enquadradas, considerando *pro forma* o pagamento das amortizações e remunerações pretendidas, pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série, no limite do caixa disponível;

(n) especificamente nas Datas de Pagamento, se a Razão de Cobertura Super Sênior e Razão de Cobertura Sênior estiverem enquadradas, considerando *pro forma* o pagamento das amortizações e remunerações pretendidas, (i) pagamento da Amortização dos CRI da Quinta Série, sendo certo que o valor a pagar será o valor necessário para que o saldo devedor dos CRI da Quinta Série já deduzindo a Remuneração dos CRI da Quinta



Série paga passe a corresponder ao Saldo Devedor dos CRI da Quinta Série Target, no limite no caixa disponível; ou **(ii)** caso o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) e haja recursos suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série;

(o) a partir da Data de Pagamento em que tenha sido amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série e até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, constituição da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Quinta Série;

(p) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Sexta Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento da Remuneração dos CRI da Sexta Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Sexta Série;

(q) especificamente nas Datas de Pagamento, se a Razão de Cobertura Super Sênior e Razão de Cobertura Sênior e a Razão de Cobertura Mezanino estiverem enquadradas, considerando *pro forma* o pagamento das amortizações e remunerações pretendidas, pagamento da Remuneração dos CRI da Sexta Série, no limite do caixa disponível;

(r) especificamente nas Datas de Pagamento, se a Razão de Cobertura Super Sênior e Razão de Cobertura Sênior e Razão de Cobertura Mezanino estiverem enquadradas, considerando *pro forma* o pagamento das amortizações e remunerações pretendidas, **(i)** pagamento da Amortização dos CRI da Sexta Série, sendo certo que o valor a pagar será o valor necessário para que o saldo devedor dos CRI da Sexta Série já deduzindo a Remuneração dos CRI da Sexta Série paga, passe a corresponder ao Saldo Devedor dos CRI da Sexta Série Target, no limite no caixa disponível; ou **(ii)** caso o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Sexta Série seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) e haja recursos suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série;

(s) a partir da Data de Pagamento em que tenha sido amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Sexta Série e até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série, constituição da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Sexta Série;

(t) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa Derivativo;

(u) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Sétima Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento da Remuneração dos CRI da Sétima Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Sétima Série;

(v) especificamente nas Datas de Pagamento, se Razão de Cobertura Super Sênior e Razão de Cobertura Sênior, a Razão de Cobertura Mezanino e a Razão de Cobertura Subordinada estiverem enquadradas, considerando *pro forma* o pagamento das amortizações e remunerações pretendidas, e o



Saldo Devedor dos CRI da Sétima Série estiver acima ou igual ao Saldo Devedor dos CRI da Sétima Série Target, pagamento da Remuneração dos CRI da Sétima Série, no limite do caixa disponível;

(w) especificamente nas Datas de Pagamento, se a Razão de Cobertura Super Sênior e Razão de Cobertura Sênior, a Razão de Cobertura Mezanino e a Razão de Cobertura Subordinada estiverem enquadradas, considerando *pro forma* o pagamento das amortizações e remunerações pretendidas e o Saldo Devedor dos CRI da Sétima Série já deduzindo a Remuneração dos CRI da Sétima Série paga estiver acima ou igual ao Saldo Devedor dos CRI da Sétima Série Target, pagamento da Amortização dos CRI da Sétima Série, sendo certo que o valor a pagar será o valor necessário para que o saldo devedor dos CRI da Sétima Série passe a corresponder ao Saldo Devedor dos CRI da Sétima Série Target, no limite no caixa disponível;

(x) especificamente nas Datas de Pagamento, caso exista caixa disponível, amortização extraordinária dos CRI das séries que estiverem com sua respectiva Razão de Cobertura enquadrada, considerando *pro forma* os pagamentos realizados nos termos desta Cláusula 6.7.1, conforme verificado no dia anterior à Data de Pagamento em questão, proporcionalmente entre si, exceto as séries que estiverem desenquadradas, observada cada série;

(y) especificamente nas Datas de Pagamento, após o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série, pagamento de todo valor remanescente do Patrimônio Separado aos CRI da Sétima Série a título de Prêmio Final; e

(z) alocação em Investimentos Permitidos.

6.7.2. Caso a Amortização Sequencial esteja em curso, deverá ser observada a seguinte Ordem de Alocação de Recursos:

- (a) pagamento de Despesas;
- (b) composição da Reserva de Despesas;
- (c) pagamento dos ajustes referentes aos Contratos de Derivativos, conforme aplicável;
- (d) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Primeira Série e Titulares de CRI da Segunda Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento de Remuneração dos CRI da Primeira Série na Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série e Remuneração dos CRI da Segunda Série na Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série;
- (e) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série, no limite do caixa disponível;



(f) especificamente nas Datas de Pagamento, (i) pagamento da Amortização dos CRI da Primeira Série e pagamento da Amortização dos CRI da Segunda Série até que seja amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série; ou (ii) caso o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série e o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) e haja recursos suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série;

(g) a partir da Data de Pagamento em que tenha sido amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série e até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, constituição da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Primeira Série e da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Segunda Série;

(h) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Terceira Série e Titulares de CRI da Quarta Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento de Remuneração dos CRI da Terceira Série e Remuneração dos CRI da Quarta Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Terceira Série e Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Quarta Série;

(i) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série e da Remuneração dos CRI da Quarta Série, no limite do caixa disponível;

(j) especificamente nas Datas de Pagamento, (i) pagamento da Amortização dos CRI da Terceira Série e da Amortização dos CRI da Quarta Série até que seja amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série e Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série; ou (ii) caso o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série e o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) e haja recursos suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série;

(k) a partir da Data de Pagamento em que tenha sido amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série e do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série e até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série e data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, constituição da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Terceira Série e da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Quarta Série;

(l) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Quinta Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o



pagamento de Remuneração dos CRI da Quinta Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Quinta Série;

(m) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série, no limite do caixa disponível;

(n) especificamente nas Datas de Pagamento, (i) pagamento da Amortização dos CRI da Quinta Série até que seja amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série; ou (ii) caso o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) e haja recursos suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série;

(o) a partir da Data de Pagamento em que tenha sido amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série e até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, constituição da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Quinta Série;

(p) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Sexta Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento de Remuneração dos CRI da Sexta Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Sexta Série;

(q) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI da Sexta Série, no limite do caixa disponível;

(r) especificamente nas Datas de Pagamento, (i) pagamento da Amortização dos CRI da Sexta Série até que seja amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Sexta Série; ou (ii) caso o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Sexta Série seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) e haja recursos suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série;

(s) a partir da Data de Pagamento em que tenha sido amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Sexta Série e até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série, constituição da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Sexta Série;

(t) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa Derivativo;

(u) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Sétima Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento de Remuneração dos CRI da Sétima Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Sétima Série;

(v) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI da Sétima Série, no limite do caixa disponível;

(w) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento a título de amortização dos CRI da Sétima Série;



(x) especificamente nas Datas de Pagamento, após o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série, pagamento da totalidade dos recursos remanescentes no Patrimônio Separado aos CRI da Sétima Série a título de Prêmio Final; e

(y) alocação em Investimentos Permitidos.

6.7.3. Exclusivamente nos casos: **(i)** do CRI Super Sênior A e CRI Super Sênior B, caso não haja recursos disponíveis em caixa para pagamento total dos valores devidos a título de Remuneração dos CRI Super Sênior A e Remuneração dos CRI Super Sênior B, Amortização dos CRI Super Sênior A e Amortização dos CRI Super Sênior B, os pagamentos serão feitos na proporção necessária para que, considerando *pro forma* os pagamentos pretendidos e eventual capitalização de Remuneração dos CRI Super Sênior A e Remuneração dos CRI Super Sênior B, a razão entre o Saldo Devedor dos CRI da Primeira Série Target e o Saldo Devedor dos CRI da Segunda Série Target se mantenha conforme a razão base; **(ii)** Exclusivamente no caso do CRI Sênior A e CRI Sênior B, caso não haja recursos disponíveis em caixa para pagamento total dos valores devidos a título de Remuneração dos CRI Sênior A e Remuneração dos CRI Sênior B, Amortização dos CRI Sênior A e Amortização dos CRI Sênior B, os pagamentos serão feitos na proporção necessária para que, considerando *pro forma* os pagamentos pretendidos e eventual capitalização de Remuneração dos CRI Sênior A e Remuneração dos CRI Sênior B, a razão entre o Saldo Devedor dos CRI da Terceira Série Target e o Saldo Devedor dos CRI da Quarta Série Target se mantenha conforme a razão base.

6.7.4. A partir da Data da Primeira Integralização e conforme disposto na Ordem de Alocação de Recursos, caso os pagamentos devidos à título de Remuneração dos CRI não sejam realizados ou sejam realizados parcialmente, por qualquer razão, ocorrerá a Incorporação dos valores devidos e não pagos no Saldo Devedor da respectiva classe, subclasse e/ou série.

6.7.5. A partir da Data da Primeira Integralização, o regime de amortização será a Amortização Pro Rata dos CRI. Tal regime permanecerá em curso até o 47º (quadragésimo sétimo mês) (inclusive) exceto se ocorrer um Evento de Desalavancagem.

6.7.6. Caso ocorra um Evento de Desalavancagem ou o CRI alcançar o 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive), o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até a ocorrência de um Evento de Realavancagem se a causa da Amortização Sequencial tiver sido um Evento de Desalavancagem.



6.7.7. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento (cada um, um “**Evento de Desalavancagem**”):

- (i) a hipótese em que o Índice de Atraso de Estoque esteja desenquadrado em 3 (três) Datas de Verificação Índices de Monitoramento consecutivas;
- (ii) caso haja rebaixamento da classificação de risco dos CRI Super Sênior A e dos CRI Super Sênior B e/ou dos CRI Sênior A e dos CRI Sênior B em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída aos CRI Super Sênior A e dos CRI Super Sênior B e/ou dos CRI Sênior A e dos CRI Sênior B;
- (iii) caso não ocorra o pagamento de Remuneração dos CRI da Primeira Série e de Remuneração dos CRI da Segunda Série ou a Amortização dos CRI da Primeira Série e a Amortização dos CRI da Segunda Série prevista no **Anexo I** a este Termo de Securitização, não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série e Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série e observada a carência de pagamento de Remuneração dos CRI da Primeira Série e de Remuneração dos CRI da Segunda Série, de Amortização dos CRI da Primeira Série e de Amortização dos CRI da Segunda Série prevista neste Termo de Securitização;
- (iv) não divulgação, pela Securitizadora, do Relatório da Emissão dentro do prazo estipulado, qual seja, em 2 (duas) Data de Verificação Índices de Monitoramento consecutivas ou em 3 (três) Data de Verificação Índices de Monitoramento não consecutivas nos últimos 12 (doze) meses; ou
- (v) caso ocorra, em 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivas ou 4 (quatro) alternadas nos 12 (doze) meses anteriores, desenquadramento das Razões de Cobertura.

6.7.8. Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento (“**Evento de Realavancagem**”):

- (i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 6.7.7(i) acima, a verificação de que o Índice de Atraso de Estoque se encontra em nível igual ou inferior aos limites estabelecidos neste Termo de Securitização;
- (ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 6.7.7(iii) acima, caso ocorra o reenquadramento da Razão de Cobertura Super Sênior;
- (iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 6.7.7(iv) acima, a verificação de que houve divulgação, pela Securitizadora, do Relatório da Emissão dentro do prazo estipulado, qual seja, na Data de Verificação Índices de Monitoramento; ou
- (iv) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 6.7.7(v) acima, caso ocorra, o reenquadramento das Razões de Cobertura.



7. SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA E RECOMPRA FACULTATIVA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS

7.1. Hipóteses de Substituição do Agente de Cobrança: Sem prejuízo às hipóteses de substituição do Agente de Cobrança constantes do Contrato Operacional, haverá obrigação de substituição do Agente de Cobrança pela Emissora, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo ("**Eventos de Substituição do Agente de Cobrança**"):

- (i) a ocorrência de qualquer um dos Eventos Materiais Solfácil;
- (ii) caso a Solfácil seja impedida de atuar no Brasil ou deixe de funcionar, conforme aplicável;
- (iii) descumprimento do Contrato Operacional pelo Agente de Cobrança não sanado no prazo de cura específico previsto no Contrato de Operacional, contado do recebimento de notificação a respeito de seu descumprimento;
- (iv) a rescisão do Contrato de Operacional, sendo certo que não será considerada rescisão do referido contrato qualquer ajuste ou novação decorrente de modificações deste Termo de Securitização;
- (v) caso a Emissora seja informada de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da Solfácil foi condenada administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; e
- (vi) caso a Emissora seja informada de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da Solfácil ou seus administradores foram condenados pela prática de crime contra a administração pública, por atos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções.

7.2. Recompra ou Compra dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos: Nos termos do Contrato de Cessão, haverá obrigação de recompra ou de compra, conforme o caso, pelos Cedentes, pelos Endossantes Iniciais ou pela Solfácil ou qualquer empresa pertencente aos seus respectivos grupos econômicos que seja indicada a seu exclusivo critério ("**Comprador Indicado**"), em relação a um ou mais Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, na ocorrência de qualquer das respectivas hipóteses listadas no Contrato de Cessão ("**Eventos de Recompra Obrigatória**") e conforme transcritas a seguir: (a) caso qualquer das declarações prestadas ou ratificadas pelo respectivo Cedente em um Termo de Cessão se comprove inverídica, incompleta e/ou incorreta; (b) caso os Direitos Creditórios Imobiliários decorrentes da CCB venham a ser reclamados por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tais Direitos Creditórios Imobiliários previamente à sua cessão ao respectivo Cessionário e posteriormente ao endosso ao respectivo Cedente; (c) caso as CCBs venham a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo do respectivo Cedente, ou ainda em caso de quaisquer descontos concedidos pelo respectivo Cedente aos Devedores ou renegociação pelo respectivo Cedente de qualquer CCB cedida ao Cessionário após a data de cessão da respectiva CCB; ou (d) caso o efetivo e tempestivo pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos seja prejudicado pelo descumprimento, por parte do respectivo Cedente, de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, não sanado o referido descumprimento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação enviada pela Emissora nesse sentido.



7.3. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 7.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Solfácil à Emissora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento desse dever de informar pela Solfácil não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Emissão, pela Emissora ou pelos Titulares de CRI, inclusive o de substituir o Agente de Cobrança.

7.4. Ocorridas quaisquer das hipóteses mencionadas na Cláusula 7.1 acima, a Emissora deverá **(a)** suspender o pagamento de qualquer remuneração devida ao Agente de Cobrança; **(b)** assumir a função de Backup Servicer definida no Contrato Operacional; e **(c)** convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre **(c.1)** eventual retorno da Solfácil na condição de Agente de Cobrança; e, caso não haja deliberação acerca de seu retorno, **(c.2)** a eventual substituição da Emissora, na qualidade de Backup Servicer, bem como observará os procedimentos de convocação e instalação previstos na Cláusula 13 abaixo.

7.4.1. A Emissora, na qualidade de Backup Servicer, deverá realizar as atividades do Agente de Cobrança descritas neste Termo de Securitização e no Contrato Operacional até que, e caso haja a deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI acerca de sua substituição ou não, sendo certo que a suspensão do pagamento da remuneração do Agente de Cobrança mencionada no item “(a)” da Cláusula 7.4 acima não implicará na cobrança de Encargos Moratórios à Emissora.

7.5. Caso ocorra a substituição do Agente de Cobrança pela Assembleia Especial de Titulares de CRI, ou não haja quórum suficiente para instalação e/ou para deliberar sobre a não substituição do Agente de Cobrança, em primeira e segunda convocações, a Emissora declarará a substituição do Agente de Cobrança, assumindo integralmente a função de Backup Servicer definida no Contrato Operacional até que e caso haja a deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI acerca de sua substituição ou não, e deverá enviar notificação à Solfácil informando a deliberação dos Titulares de CRI em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que **(a)** não for aprovada pela Assembleia Especial de Titulares de CRI a manutenção do Agente de Cobrança; ou **(b)** não for instalada, em segunda convocação, a Assembleia Especial de Titulares de CRI.

7.6. Recompra Facultativa dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos: A partir da Data Emissão dos CRI a Solfácil e/ou o Comprador Indicado poderá, a exclusivo critério da Solfácil, realizar a recompra em moeda corrente nacional, de um ou mais Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, observado o disposto no Contrato de Cessão, conforme transcritas a seguir: (a) caso qualquer das declarações prestadas ou ratificadas pelo Endossante Inicial em questão nos Contratos de Endosso Inicial ou em um Termo de Endosso celebrado para a transferência dos Direitos Creditórios Imobiliários do respectivo Endossante Inicial ao respectivo Cedente se comprove inverídica, incompleta e/ou incorreta; (b) caso os Direitos Creditórios Imobiliários decorrentes da CCB venham a ser reclamados por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tais Direitos Creditórios Imobiliários previamente à sua cessão ao respectivo Cedente; (c) caso as CCBs venham a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo do respectivo Endossante Inicial, ou ainda em caso de quaisquer descontos concedidos aos Devedores ou renegociação de qualquer CCB antes da sua cessão ao respectivo Cedente; ou (d) caso o efetivo e tempestivo pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos seja prejudicado pelo descumprimento, por parte do respectivo Endossante Inicial, de quaisquer



obrigações decorrentes dos instrumentos celebrados para sua transferência ao respectivo Cedente, não sanado prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação enviada pelo respectivo Cedente e/ou pela Emissora nesse sentido.

8. DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO E CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Instituição do Regime Fiduciário. Na forma do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, o Contrato de Cessão, seus respectivos Termos de Cessão e a Conta Centralizadora.

8.2. Constituição do Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, o Contrato de Cessão, seus respectivos Termos de Cessão e a Conta Centralizadora serão destacados do patrimônio da Emissora e passarão a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, até o pagamento integral dos CRI.

8.3. Isenção de ações ou execuções de outros credores. Na forma da Lei 14.430, os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, o Contrato de Cessão, seus respectivos Termos de Cessão e a Conta Centralizadora estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI aos quais estão vinculados.

8.4. Obrigações do Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, o Contrato de Cessão, seus respectivos Termos de Cessão e a Conta Centralizadora, objeto do Regime Fiduciário, responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando imunes a qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Investidores, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.5. Garantias do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não contará com garantias de qualquer espécie.

9. DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A Emissora **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios Imobiliários e de pagamento da Amortização dos CRI, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRI aos Investidores, observados que eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios Imobiliários, não é parte do Patrimônio Separado, **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, conforme Legislação Aplicável, após o término do exercício social, qual seja, o dia 31 de março de cada ano.



9.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.2.1. A Emissora declara, para fins do disposto na Resolução CVM 60, que: (i) a custódia do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão será realizada pelo Custodiante; (ii) com exceção das CCBs, a custódia de cada Documento Comprobatório será realizada pela Emissora; e (iii) a arrecadação, o controle, e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos serão realizadas pela Emissora ou pelo Agente de Emissão de Boletos, conforme instruções da Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança, exclusivamente através do recebimento na Conta Centralizadora.

9.2.2. Na hipótese de existência de rendimentos dos recursos depositados no Patrimônio Separado, a Emissora realizará o repasse destes rendimentos líquidos de tributos à Solfácil, respeitada Ordem de Alocação de Recursos.

9.3. Nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, a custódia das CCBs, do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão alcança a guarda das vias digitais ou das cópias de cada um dos Documentos Comprobatórios que representam os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, sendo que o Custodiante deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios.

9.3.1. Os Documentos Comprobatórios referidos na Cláusula 9.3 acima são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência dos Direitos Creditórios Imobiliários e da correspondente Operação de Securitização que os lastreiam, nos termos do § 3º, do artigo 34, da Resolução CVM 60.

9.3.2. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

9.3.3. Adicionalmente, sempre que houver aditamento às CCBs e/ou ao Contrato de Cessão, a celebração de Termos de Cessão e/ou Aditamento, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

9.3.4. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.



9.3.5. A Emissora se obriga a enviar ao Custodiante, em conjunto com as CCBs, o Contrato de Cessão e o Termo de Securitização, relação em formato *Excel* descrevendo os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, para que seja possível realizar a conferência do recebimento das CCBs.

9.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, na forma do artigo 30 da Lei 14.430.

9.4.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRI deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, conforme quórum de instalação e deliberação constantes da Cláusula 13.

9.5. Destituição e substituição da Emissora. A destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações, sendo certo que em tais hipóteses não haverá assunção obrigatória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, devendo ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar acerca da destituição e substituição da Securitizadora:

- (i) não divulgação, pela Emissora, do Relatório da Emissão, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório da Emissão o envio do referido relatório não seja sanado pela Emissora;
- (ii) amortização de CRI em montantes divergentes aos definidos no presente Termo de Securitização; ou
- (iii) não atendimento pela Emissora, por qualquer motivo, do enquadramento da Reserva de Despesas e Encargos.

10. DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ("**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRI, caso a Emissora tenha por culpa ou dolo, esvaziado os recursos do Patrimônio Separado pela própria Securitizadora;
- (ii) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias junto aos Investidores previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; ou
- (vi) desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado.

10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do



evento, Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRI deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do edital de convocação relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRI nos termos da primeira convocação. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRI em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

10.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

10.4. Na Assembleia Especial de Titulares de CRI mencionada na Cláusula 10.2 acima, os Investidores deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 10.6 abaixo, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela própria Emissora ou por nova securitizadora, fixando-se, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da nova instituição administradora nomeada, se aplicável. A securitizadora eleita em substituição à Emissora assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da Legislação Aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição da securitizadora deve ser objeto de Aditamento.

10.5. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Investidores nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI de que trata a Cláusula acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (b) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI de que trata a Cláusula acima seja instalada e os Investidores não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

10.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Investidores por meio de dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Investidores), conforme deliberação dos Investidores: (a) administrar os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e os eventuais recursos da Conta Centralizadora que integram o Patrimônio Separado; (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora que lhe foram transferidos; (c) ratear os recursos obtidos entre os Investidores na proporção de CRI detidos; e (d) transferir os Direitos



Creditórios Imobiliários Cedidos e os eventuais recursos da Conta Centralizadora eventualmente não realizados aos Investidores, na proporção de CRI detidos.

10.7. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, e caso o pagamento dos valores devidos não ocorra nos prazos previstos no Contrato de Cessão, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRI, obrigando-se os Investidores, conforme o caso, a restituir prontamente à Solfácil eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Investidores, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário, por terceiro ou pelos Investidores com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos derivados no Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Emissão, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, aos Investidores serão dados os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos na proporção detida por cada um deles. Adicionalmente, a cada CRI será dada em dação em pagamento a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRI (exceto pelos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos), na proporção em que cada CRI representa em relação à totalidade do Valor Nominal Unitário dos CRI, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRI e liquidação do Regime Fiduciário.

10.8. Para fins de atendimento ao artigo 2º, §1º, do Suplemento A à Resolução CVM 60, fica estabelecido que, na hipótese de liquidação dos CRI, os Titulares de CRI detentores dos CRI Super Sênior A e CRI Super Sênior B terão o direito de partilhar o Patrimônio Separado, observadas as disposições do presente Termo de Securitização, na proporção e no limite do saldo devedor dos CRI Super Sênior A e CRI Super Sênior B, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRI detentores dos CRI Super Sênior A e CRI Super Sênior B.

11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos Documentos da Emissão de que seja parte, à Emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e dos Documentos da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os Documentos da Emissão de que seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, representados pelo Contrato de Cessão e seus respectivos Termos de Cessão, pelas CCB e pela Conta Centralizadora;



- (v) as declarações, informações e fatos contidos neste Termo de Securitização e nos Documentos da Emissão em relação à Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, necessárias, claras e atualizadas, até a data em que foram prestadas;
- (vi) os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora, a existência de qualquer fato que a impeça ou restrinja seu direito de celebrar este Termo de Securitização e os Documentos da Emissão de que seja parte;
- (vii) não existem procedimentos administrativos ou ações judiciais, ou arbitrais de qualquer natureza em qualquer tribunal, e não foi formalmente notificada sobre investigações ou inquéritos que afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização e os Documentos da Emissão;
- (viii) um valor equivalente ao volume total dos recursos líquidos obtidos pela Emissora com a presente Emissão será destinado exclusivamente para Projetos Elegíveis;
- (ix) a Emissora não irá considerar o mesmo lastro verde mais de uma vez ou para mais de uma operação;
- (x) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xi) este Termo de Securitização e os Documentos da Emissão de que seja parte constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xii) conhece e cumpre, bem como suas Afiliadas, administradores, diretores, acionistas com poderes de administração cumprem, com todas as disposições das Leis Anticorrupção e, em particular, declara individualmente, sem limitação, que:
 - (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam o cumprimento de tais normas, incluindo um programa de integridade, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e Partes Relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e (c) não se encontra e, no conhecimento da Emissora, os representantes que estejam agindo em nome da Emissora, seus administradores, diretores e conselheiros não se encontram: (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; (v) banidos ou impedidos, de acordo com



qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental; e
(vi) condenados na esfera judicial ou administrativa por razões de violação às Leis Anticorrupção;

(xiii) conhece, cumpre e faz com que suas Controladas cumpram com todas as disposições da Legislação Socioambiental e Legislação Sociotrabalhista em vigor, inclusive relativa à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, bem como eventuais determinações de autoridades competentes, assim como não adota ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, bem como adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores, obrigando-se, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, nem foi condenada ou é parte em procedimento na esfera judicial ou administrativa por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil, (b) incentivo à prostituição, ou (c) crime contra o meio ambiente;

(xiv) assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos;

(xv) a celebração e o cumprimento das obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam os contratos que a Emissora faz parte, o estatuto social da Emissora, ou qualquer lei, decreto e regulamento a que a Emissora esteja sujeita, bem como não resultam em vencimento antecipado de obrigações da Emissora, criação de qualquer Ônus, ou rescisão de qualquer desses contratos;

(xvi) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco se encontra em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xvii) está em dia com o pagamento das obrigações impostas por lei;

(xviii) responsabiliza-se pela suficiência, veracidade, precisão, consistência, necessidade, clareza e atualidade dos Documentos da Emissão e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160; e

(xix) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades.

11.2. A Emissora se obriga a recomprar os Direitos Creditórios Imobiliários que adquiriu em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão estabelecidas neste Termo de Securitização e que representem um valor superior a 2% (dois por cento) do



valor dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, desde que a aquisição em desacordo tenha ocorrido única e exclusivamente por culpa ou dolo da Emissora.

11.3. A Emissora administrará o Patrimônio Separado, mantendo o registro contábil.

11.4. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação nos termos da Cláusula 16 deste Termo de Securitização. Adicionalmente, informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

11.5. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores, ressaltando que analisou, baseada nos Documentos da Emissão, os documentos relacionados aos CRI para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização.

11.6. A Emissora manterá atualizado seu registro na CVM.

11.7. A Emissora não praticará qualquer ato em desacordo com seu estatuto social.

11.8. A Emissora comunicará ao Agente Fiduciário eventual ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Evento de Recompra Obrigatória em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do conhecimento do fato que ensejou referidos eventos.

11.9. A Emissora comunicará ao Agente Fiduciário eventual substituição dos auditores independentes, bem como às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os valores mobiliários por ela emitidos sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM (SSE), nos termos do §7º, do artigo 33, da Resolução CVM 60.

11.10. A Emissora pagará eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, conforme aplicável, desde que a Emissora seja responsável.

11.11. A Emissora cumprirá as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à conduta de seus negócios.

11.12. A Emissora calculará, diariamente, o Valor Nominal Unitário dos CRI e sua Remuneração.

11.13. A Emissora cumprirá com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão, previstas na Resolução CVM 60, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação a seus Investidores.
- (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Investidores;
- (iii) cumprir fielmente, naquilo que lhe couber, as obrigações previstas nos instrumentos de Emissão dos títulos de securitização;



- (iv) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Investidores, na forma e nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;
- (v) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou da sua identificação pela Emissora, conforme aplicável.
- (vi) tendo em vista que os CRI serão admitidos à negociação na B3, estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;
- (vii) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos de sua competência e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e obrigações constantes neste Termo de Securitização;
- (viii) envidar os melhores esforços para zelar pela existência e pela integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;
- (ix) quando da aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários, verificar se o montante atribuído a algum Devedor representa parcela igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor total do lastro e, caso positivo, diligenciar para aferir sua situação fiscal; e
- (x) zelar para que os Direitos Creditórios Imobiliários sejam identificados, atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Termo de Securitização e sejam adquiridos pela Emissora até a Data de Integralização.

11.14. A Emissora notificará, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Investidores e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas neste Termo de Securitização se tornem total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11.15. A Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros, documentos e atos societários necessários à realização do Relatório Anual do Agente Fiduciário que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladoras, Controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Tais documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Obrigatória dispostos no Contrato de Cessão e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Investidores.

11.16. Sempre que solicitado pelos Investidores, por escrito e com prazo de antecedência de 10 (dez) Dias Úteis, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos. Os Investidores poderão solicitar tais relatórios diretamente



ao Agente Fiduciário, que os receberá da Emissora mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, referentes ao mês imediatamente anterior.

11.17. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora cumprirá as seguintes obrigações:

- (i) nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60, monitorar, controlar, processar, e liquidar os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e demais Ativos Vinculados, podendo contratar prestadores de serviços para tais atividades, sem se eximir de suas responsabilidades, as quais incluem: **(1)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) controles de presenças e das atas de Assembleia Especial dos Titulares de CRI; (b) os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre os seus Patrimônios Separados; (c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão; **(2)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, desde de que sejam advindas de descumprimento exclusivamente dela; **(3)** manter os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e demais Ativos Vinculados: (a) registrados em entidade registradora, conforme o caso; e (b) custodiados no Custodiante, conforme o caso; **(4)** elaborar e divulgar as informações previstas na Resolução CVM 60; **(5)** convocar e realizar a Assembleia Especial de Titulares de CRI, assim como cumprir suas deliberações; **(6)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para os Patrimônios Separados, conforme disposto na regulamentação específica; **(7)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização; e **(8)** adotar os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas, quando for o caso;
- (ii) enviar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias após o encerramento o exercício social;
- (iii) cumprir com a destinação de recursos, conforme definida na Cláusula 2.3 acima;
- (iv) até que haja a alocação total da destinação de recursos (conforme Cláusula 2.3 acima), manter os recursos líquidos sobrepujantes em caixa, equivalentes de caixa ou outros investimentos líquidos de baixo risco;
- (v) não utilizar o mesmo lastro ESG em mais de uma transação, evitando a dupla contagem;
- (vi) encaminhar os Relatórios Anuais de Alocação enviados pela Solfácil, ao Agente Fiduciário até o 10º (décimo) Dia Útil do mês de outubro de cada ano conforme diretrizes previstas no Framework;
- (vii) disponibilizar cada um dos Relatórios Anuais de Alocação em seu site e mantê-los disponíveis aos Investidores até a Data de Vencimento dos CRI;
- (viii) cumprir a Legislação Ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (ix) cumprir a Legislação Sociotrabalhista;



- (x) cumprir a Legislação Anticorrupção;
- (xi) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, inclusive as de cunho ambiental, permissões, alvarás e suas renovações necessárias para o desempenho das suas atividades, exceto se obtido provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a continuidade das atividades da Emissora, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xii) não adquirir criptoativos e/ou realizar investimento, de forma direta e/ou indireta, com exposição em qualquer modalidade de criptoativos com os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado da Emissão;
- (xiii) contratar e manter contratados, e com a remuneração devidamente adimplida, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização, incluindo o Agente Fiduciário e a B3, bem como tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e dos CRI;
- (xiv) nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Operação de Securitização, bem como adotar diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem: **(a)** recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados; **(b)** quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos nele custodiados ou registrados; e **(c)** regras, procedimentos e controles internos adequados à Operação de Securitização;
- (xv) divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, bem como os documentos com informações relativas à caracterização verde da Operação; e
- (xvi) declarar, garantir e responder pela veracidade, precisão, consistência, atualidade, suficiência, necessidade e clareza de todas as informações prestadas por si, por ocasião da Oferta, e fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI e, caso as informações se tornem inverídicas, imprecisas, inconsistentes, incompletas, desatualizadas e/ou insuficientes, durante a vigência deste Termo de Securitização, notificar imediatamente após tomar conhecimento e por escrito tal fato aos Coordenadores.

11.18. Nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60: **(i)** não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria; **(ii)** na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Investidores sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver, mediante aprovação em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRI, a emissão de nova série de títulos de securitização da mesma Emissão, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas; **(iii)** na



hipótese do item (ii) acima, os recursos captados estão sujeitos ao Regime Fiduciário, se constituído, e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a Remuneração dos Investidores; e (iv) o Termo de Securitização a que se refere o item (ii) acima deve ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

12. AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da legislação aplicável e do presente Termo de Securitização, representar os interesses dos Investidores.

12.2. Serão devidos pelo Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização dos CRI ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização dos CRI ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Securitização, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI, bem como não inclui séries adicionais ou reabertura de série, previstas ou a serem objeto de deliberação.

12.2.1. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como não inclui classe, subclasse ou séries adicionais ou reabertura de classe, subclasse ou série, previstas ou a serem objeto de deliberação.

12.3. Caso a Operação seja desmontada, o valor da parcela “(ii)” mencionada na Cláusula 12.1 acima será devido pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, a título de “*abort fee*”, devendo ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da Operação.

12.4. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI, ou de reestruturação das condições dos CRI após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Especiais de Titulares de CRI presenciais ou virtuais, incluindo Assembleias Especiais de Titulares de CRI e/ou Aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de classes, subclasses ou séries adicionais ou reabertura de classe, subclasse ou série (previstas ou não previstas no presente Termo de Securitização) serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRI formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da emissão dos CRI, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes



decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (1) das Garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (4) de Assembleias Especiais de Titulares de CRI presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

12.5. As parcelas citadas nas Cláusulas 12.2 e 12.4 acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

12.6. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pela Emissora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021, permanecem exigíveis as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

12.7. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

12.8. Os valores devidos ao Agente Fiduciário, serão acrescidos de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, a ser paga integralmente pelos recursos integrantes do Patrimônio Separado e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.10. O Patrimônio Separado ou os Titulares de CRI, conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário (a) todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Investidores ou para realizar seus créditos; ou ainda, (b) os custos necessários para o exercício da sua função de representante dos Titulares de CRI. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Emissora, os Titulares de CRI deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRI, à Emissora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRI, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRI e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRI ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial dos Titulares de CRI. São exemplos de despesas que



poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRI, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Direitos Creditórios Imobiliários ou por garantidores e/ou Emissora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

12.11. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

12.12. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida do Patrimônio Separado da Emissão, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Investidores e à Emissora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

12.13. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado ou pelos Investidores, conforme o caso.

12.14. Atuando como representante dos Investidores, o Agente Fiduciário declara:

- (a) aceitar integralmente as condições previstas neste Termo de Securitização, em todas as suas Cláusulas e condições;
- (b) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Legislação Aplicável;



- (c) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída;
- (d) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e) que verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade da Alienação Fiduciária de Equipamentos que é a garantia da CCB, lastro da presente Emissão de CRI, quando do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos termos do item (iii) da Cláusula 3.5 acima e nos termos dos Fatores de Risco, ou seja, conforme aplicável e desde que informado pela Emissora ao Agente Fiduciário, não sendo exigido o seu registro prévio no Cartório de Títulos e Documentos competente, uma vez que será realizado apenas para fins de excussão da respectiva garantia pela Emissora, caso a cobrança do Direito Creditório Imobiliário Inadimplido se mostre economicamente viável, observados os termos da Política de Crédito e Originação e do Contrato Operacional. Adicionalmente, não há como verificar a suficiência ou manutenção da suficiência da referida garantia, uma vez que não há valor mínimo ou obrigação de laudo de avaliação dos referidos Equipamentos. Por fim, não é possível assegurar que na eventualidade de execução das garantias estas sejam suficientes tendo em vista as possíveis variações de mercado, depreciação do Equipamento entre outros fatores; e
- (f) nesta data, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora conforme lista constante no **Anexo XII** do presente Termo de Securitização.

12.15. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento dos CRI ou até sua efetiva substituição.

12.16. Constituem deveres do Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) assegurar, nos termos do artigo 6º, §1º, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis imobiliários de eventuais emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário, ou sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Agente Fiduciário venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (ii) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Investidores;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Investidores, (a) empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens; e (b) usando de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão;



- (iv) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização, e seus respectivos Aditamentos, sejam registrados na B3, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Investidores, no Relatório Anual do Agente Fiduciário, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela companhia sobre o assunto;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRI;
- (xi) solicitar, sempre que julgar necessário, à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização dos CRI como verde e/ou caso solicitado por qualquer dos Investidores;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Solfácil, da Emissora, do garantidor ou do Coobrigado, conforme o caso;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRI, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xv) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Investidores e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes neste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;



(xviii) comunicar aos Investidores qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas às Cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Investidores e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Investidores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência, nos termos do artigo 16, II, da Resolução CVM 17;

(xix) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xx) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros; e

(xxi) elaborar anualmente relatório anual e divulgar em seu *website*, em até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, no mínimo, as informações indicadas nos incisos do artigo 15 da Resolução CVM 17.

12.17. Nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI.

12.17.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRI destinada à escolha do novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário, podendo também ser convocada pela Emissora ou por Investidores que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação.

12.17.2. Se a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido no caput, cabe à Emissora efetuar a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

12.18. Os Investidores podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Especial de Titulares de CRI especialmente convocada para esse fim. Aplica-se à Assembleia Especial de Titulares de CRI referida neste item o disposto na Cláusula 12.17.1 acima. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do da assinatura deste Termo de Securitização na B3. Juntamente com a comunicação, devem ser encaminhadas à CVM a declaração e as demais informações exigidas no caput e § 1º do artigo 5º da Resolução CVM 17.

12.19. O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da Legislação Aplicável e deste Termo de Securitização.

12.20. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de Aditamento.



12.21. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Investidores e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pela Assembleia Especial de Titulares de CRI, exceto se de outra forma estabelecida neste Termo de Securitização.

12.22. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas dos documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da Legislação Aplicável.

12.23. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da Legislação Aplicável e/ou do referido documento.

12.24. Em atendimento ao disposto no artigo 6º, §2º da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário não atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, não existindo qualquer conflito de interesse entre o Agente Fiduciário e a Emissora em razão da prestação dos serviços de agente fiduciário em emissões ou decorrentes quaisquer outras relações mantidas entre o Agente Fiduciário e a Emissora nesta data, conforme declaração constante no **Anexo III** a este Termo de Securitização.

12.25. Sem prejuízo do exposto acima, o Agente Fiduciário responde perante os Investidores pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme apurado em decisão transitada em julgado.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRI

13.1. Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRI a fim de deliberarem sobre matéria de interesse dos Investidores, ou que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos Investidores, de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta Cláusula.

13.1.1. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRI deliberar sobre:

- (i) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no presente Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 13.18 abaixo;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado; e



(iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores; (b) a dação de ativos em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

13.1.2. As demonstrações financeiras cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Investidores.

13.1.3. Nos termos da Cláusula 13.1 acima, são exemplos de matérias de interesse dos Investidores: (i) despesas da Emissão não previstas neste Termo de Securitização; (ii) direito de voto dos Investidores e alterações de quóruns da Assembleia Especial de Titulares de CRI; (iii) novas normas de administração do Patrimônio Separado ou opção pela liquidação deste; (iv) substituição do Agente Fiduciário; (v) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) alteração da Ordem de Alocação dos Recursos; e (vii) alterações nas características dos CRI, entre outros.

13.2. A Assembleia Especial de Titulares de CRI poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Investidores que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos respectivos CRI em Circulação. A convocação mediante solicitação dos Investidores que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos respectivos CRI em Circulação deve ser dirigida à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRI às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Especial de Titulares de CRI assim convocada deliberar em contrário, sendo certo que não sendo observada a solicitação acima, o Agente Fiduciário poderá convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário poderá, por sua própria iniciativa, convocar quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRI conforme previsto na Cláusula 12.16(xiv) acima no artigo 11, xvi da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Emissora.

13.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRI que tiver como ordem do dia deliberar sobre o eventual retorno da Solfácil na condição de Agente de Cobrança e/ou a eventual substituição da Emissora, na qualidade de Backup Servicer, deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência de um Evento de Substituição do Agente de Cobrança ou de uma das hipóteses de substituição do Agente de Cobrança constantes do Contrato Operacional.

13.4. A destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações:

(i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para satisfação integral dos CRI;



(ii) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

(iii) nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos deste Termo de Securitização; ou

(iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRI.

13.4.1. Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 13.4 acima, cabe à Emissora ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430.

13.4.2. Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 13.4 acima, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, nos termos do artigo 31 da Lei 14.430, do artigo 39, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60 e da Cláusula 10.2 acima.

13.5. Nos termos do § 2º do artigo 26 da Resolução CVM 60, da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRI, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI.

13.5.1. Caso o Investidor possa participar da Assembleia Especial de Titulares de CRI à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Investidores podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Titulares de CRI, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Investidores, assim como se a Assembleia Especial de Titulares de CRI será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

13.5.2. A convocação da Assembleia Especial deve ser disponibilizada pela Emissora na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores e enviada ao Agente Fiduciário na mesma data.

13.6. Deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRI toda vez que a Emissora tiver que exercer ativamente, renunciar ou de qualquer outra forma se manifestar em relação aos seus direitos e obrigações relativos aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, aos Documentos da Emissão e/ou aos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado, para que os Investidores deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito frente à Solfácil.



13.6.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRI mencionada na Cláusula 13.6 acima deverá ser realizada em data anterior àquela em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se, desde que respeitados os 20 (vinte) dias de antecedência da referida Assembleia Especial de Titulares de CRI, cujo quórum deve corresponder ao quórum estabelecido na Cláusula 13.14 deste Termo, ou conforme prazos mínimos da legislação vigente quando da convocação de referida Assembleia Especial de Titulares de CRI, exceto se de outra forma estabelecida neste Termo de Securitização.

13.6.2. Após tomar conhecimento da deliberação tomada pelos Investidores, a Emissora deverá exercer seus direitos e se manifestar, conforme lhe for orientado, exceto se de outra forma estabelecida neste Termo de Securitização.

13.7. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRI, no que couber, o disposto na Resolução CVM 60, na Lei 14.430, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

13.8. A Assembleia Especial de Titulares de CRI instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Investidores que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI da respectiva classe, série ou subclasse em Circulação e, com a presença de qualquer número de Investidores, em segunda convocação.

13.8.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada para deliberar sobre a insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado, instalar-se-á, **(a)** em primeira convocação com a presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI em Circulação; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30, da Lei 14.430.

13.8.2. A instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRI no caso de insolvência da Securitizadora ocorrerá com a presença de qualquer número de Investidores, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.9. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Investidores, sendo admitida a constituição de mandatários, Investidores ou não.

13.10. Para efeitos de cômputo de quórum e de manifestação de voto, a cada Investidor cabe a quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Separado.

13.11. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Especiais de Titulares de CRI.

13.12. O Agente Fiduciário comparecerá à Assembleia Especial de Titulares de CRI e prestará aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.

13.13. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRI caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (a) a Emissora; (b) ao Agente Fiduciário; ou (c) ao Titular dos CRI eleito pelos Titulares de CRI presentes.

13.14. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações que não possuírem quórum específico previsto neste Termo de Securitização, serão tomadas, por Investidores que representem, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, quando em 1ª (primeira) convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Investidores presentes, quando em 2ª (segunda)



convocação, desde que representem, no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação.

13.14.1. Quórum para Substituição da Securitizadora. Eventual substituição da Securitizadora será deliberada por Investidores que representem 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação, independente da convocação.

13.14.2. Quórum para Substituição do Agente de Cobrança. Eventual substituição do Agente de Cobrança **(i)** sem que haja descumprimento de suas obrigações previstas no Contrato Operacional ou das condições previstas na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização será deliberada por Investidores que representem, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação de cada série, em primeira convocação e, cumulativamente, 100% (cem por cento) dos CRI da Sétima Série em circulação; e (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI de cada série presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRI e, cumulativamente, aprovação prévia de 100% (cem por cento) dos CRI da Sétima Série em circulação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte) por cento dos CRI em Circulação de cada série, sendo que em ambas as convocações deverá ser aprovada pelos Titulares de CRI da Sétima Série; e **(ii)** caso haja descumprimento de suas obrigações previstas no Contrato Operacional ou das condições previstas na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização será deliberada por Investidores que representem, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação de cada série, em primeira convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI de cada série presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRI, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte) por cento dos CRI em Circulação de cada série.

13.14.2.1. Caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI seja convocada para deliberar acerca da substituição do Agente de Cobrança nos termos do item “(ii)” acima, os Titulares de CRI da Sétima Série não terão direito a voto.

13.14.3. Quórum para Substituição Backup Servicer em caso de destituição do Agente de Cobrança. Eventual substituição do Backup Servicer será deliberada por Investidores que representem, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação de cada série, em primeira convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI de cada série presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRI, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte) por cento dos CRI em Circulação de cada série.

13.14.4. Quórum para Liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora. Eventual liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora será deliberado por investidores que representem a maioria de votos dos presentes para fins de liquidação, na forma do §4º, do artigo 30, da Resolução CVM 60.

13.14.5. Quórum para fins de Liquidação do Patrimônio Separado em razão da insuficiência de ativos. Eventual liquidação do Patrimônio Separado em razão da insuficiência de ativos será deliberado por Investidores que representem a maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, na forma do § 4º do artigo 30 da Lei 14.430.



13.14.6. Quórum Qualificado. Observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 13.14 acima, as deliberações relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em qualquer convocação, de, no mínimo, votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRI em Circulação e deverá ser aprovada previamente pelos Titulares de CRI da Sétima Série: (i) alteração das disposições desta Cláusula; (ii) alteração de qualquer dos quóruns previstos neste Termo de Securitização; (iii) a alteração de condições para retomada da amortização pro rata, nos termos do inciso (ii) da Cláusula 6.7.8 acima; (iv) alteração da Atualização Monetária ou da Remuneração; (v) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Securitização; (vi) alteração do prazo de vigência dos CRI; (vii) alteração dos Eventos de Recompra Obrigatória dispostos no Contrato de Cessão ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; e (viii) alteração de qualquer dos termos e condições previstos nos Documentos da Emissão que estejam relacionados a qualquer um dos demais itens desta Cláusula.

13.14.7. Aprovação Prévia dos Titulares de CRI da Sétima Série: Sem prejuízo de posterior deliberação na Assembleia Especial de Titulares de CRI, estarão necessariamente sujeitas à aprovação prévia de 100% (cem por cento) dos CRI da Sétima Série em circulação as deliberações relativas a: (i) eventual emissão de novos CRI, de qualquer série, bem como a emissão de nova série de CRI; (ii) as matérias previstas na Cláusula 13.14.6 acima; (iii) as matérias previstas na Cláusulas 13.14.1 e 13.14.2, item (i), acima; (iv) as matérias previstas na Cláusula 13.1.1, itens (ii) e (iv), acima; (v) alteração de característica de qualquer série de CRI, em especial daquela que afete, crie ou aumente qualquer obrigação relativa aos CRI da Sétima Série, incluindo qualquer Data de Vencimento dos CRI e qualquer Remuneração; (vi) alteração das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade; (vii) redução da remuneração do Agente de Cobrança; (viii) elevação do Valor Mínimo da Reserva de Despesas ou do valor global das Despesas; (ix) alterações na Política de Crédito e Originação; e (x) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Recompra Obrigatória, dos Eventos de Substituição do Agente de Cobrança, do Evento de Desalavancagem, dos Eventos Materiais Solfácil ou do Evento de Realavancagem.

13.15. As Assembleias Especiais de Titulares de CRI serão realizadas (i) no caso de insuficiência de Ativos Vinculados para pagamento das obrigações pecuniárias da Emissora, conforme verificado em determinada Data de Verificação Índices de Monitoramento, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme prazo do §3º, do artigo 30, da Lei 14.430, e (ii) nos demais casos, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de publicação do edital de convocação, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRI nos termos da primeira convocação.

13.16. Nos termos do artigo 26, parágrafo 1º-A da Resolução CVM 60, é admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.



13.17. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRI a que comparecerem todos os Investidores, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

13.18. As Partes desde já concordam que qualquer alteração a este Termo de Securitização após a integralização dos CRI dependerá de prévia aprovação dos Investidores reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, sendo certo, todavia que o presente Termo de Securitização poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Especial de Titulares de CRI, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos Documentos da Emissão; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela B3, pela ANBIMA, pela CVM e/ou por demais reguladores; (iii) quando verificado erro material, seja ele grosseiro, de digitação ou aritmético; (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço, telefone, conforme aplicável; (v) da substituição de Direitos Creditórios Imobiliários pela Emissora, de acordo com os termos previstos na Resolução CVM 60; (vi) em virtude da redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nos Documentos da Emissão; ou (vii) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo de pagamentos.

13.18.1. As alterações referidas na Cláusula 13.17 acima devem ser comunicadas aos Investidores por meio do *website* da Emissora, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da data em que tiverem sido implementadas, nos termos do § 4º, do artigo 25 da Resolução CVM 60.

13.19. As atas lavradas das Assembleia Especial de Titulares de CRI serão encaminhadas pela Emissora à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, e publicadas no site da Emissora.

13.19.1. Nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60 e observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”), as Assembleias Especiais de Investidores poderão ser realizadas: (i) de forma exclusivamente digital, caso os Investidores somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

13.19.1.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Investidor, nos termos do § 1º, da Resolução CVM 60.

13.19.1.2. Os Investidores poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com “aviso de recebimento”) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRI previstas neste Termo de Securitização e no



edital de convocação e as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60. É de responsabilidade de cada Investidor garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no edital de convocação, sendo certo que os Investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

13.20. As deliberações tomadas pelos Investidores em Assembleias Especiais de Investidores no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Investidores independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Investidores.

13.21. Somente podem votar na Assembleia Especial de Titulares de CRI os Investidores detentores de CRI na data da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

13.22. Não podem votar na Assembleia Especial de Titulares de CRI: (i) os prestadores de serviços da Emissão, o que inclui a Securitizadora; (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços da Emissão; (iii) empresas ligadas aos prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários; e (iv) qualquer Investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria em deliberação.

13.22.1. O disposto na Cláusula 13.22 acima não se aplica quando (i) os únicos Investidores forem as pessoas mencionadas na Cláusula 13.22 acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Investidores presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRI, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares de CRI ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares de CRI em que se dará a permissão de voto; ou (iii) houver aprovação prévia dos Titulares de CRI da Sétima Série nas matérias previstas na Cláusula 13.14.7 acima, sem prejuízo de sua posterior deliberação na Assembleia Especial de Titulares de CRI.

13.23. Os Investidores poderão votar em Assembleia Especial de Titulares de CRI por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica (digital), observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI prevista neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que deverá ser devidamente informado na convocação.

14. RESERVA DE DESPESAS E DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. A Emissora constituirá, na Conta Centralizadora, mediante a retenção dos valores decorrentes da integralização dos CRI, uma reserva com a finalidade de garantir o pagamento das Despesas vincendas nos próximos 3 (três) meses, conforme estimadas pela Emissora, a ser constituída inicialmente a partir da Data da Primeira Integralização até a Data de Vencimento e/ou resgate dos CRI, desconsiderando os valores não recorrentes de implantação, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos ("**Reserva de Despesas**" e "**Valor Mínimo da Reserva de Despesas**", respectivamente), sendo certo que a primeira constituição será feita na Data da Primeira Integralização.

14.2. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e/ou com a Oferta Pública serão pagas pela Emissora exclusivamente com recursos da Reserva de Despesas e, em



caso de insuficiência da Reserva de Despesas, serão arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer despesas: (i) de responsabilidade da Securitizadora, diretamente ou mediante utilização dos recursos da Reserva de Despesas; ou (ii) que não são devidas pela Securitizadora.

14.2.1. No último dia útil de cada mês, a Emissora realizará a verificação dos recursos da Reserva de Despesas e da diferença do referido valor em comparação com os Valores Mínimos da Reserva de Despesas, sendo a Emissora obrigada a recompor as Reservas até os Valores Mínimos da Reserva de Despesas, se for o caso, com os recursos da Conta Centralizadora, na própria Data de Verificação Amortização e Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos. Caso os valores na Conta Centralizadora não sejam suficientes para que seja realizada a recomposição da Reserva de Despesas, a Emissora notificará a Solfácil imediatamente, na Data de Verificação Amortização e Pagamento, sobre os valores a serem recompostos, a qual, por sua vez, terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para proceder com o pagamento do(s) referido(s) valor(es) na Conta Centralizadora (**“Recomposição da Reserva de Despesas”**).

14.2.2. Caso seja verificada a insuficiência de recursos na Reserva de Despesas, a Emissora deverá notificar imediatamente a Solfácil para que esta realize a recomposição da Reserva de Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contatos do recebimento da notificação neste sentido (**“Recomposição da Reserva de Despesas”**).

14.2.3. Caso a Solfácil não realize a Recomposição da Reserva de Despesas no prazo estipulado acima, a Emissora poderá deduzir o valor de Recomposição da Reserva de Despesas do pagamento a ser feito ao Agente de Cobrança, caso esse seja a Solfácil.

14.3. Todas e quaisquer despesas incorridas com os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e com os CRI, conforme abaixo listadas, serão pagas com recursos da Reserva de Despesas, por conta e ordem da Emissora, inclusive nas hipóteses de insuficiência do Reserva de Despesas (em conjunto, **“Despesas”**):

- (i) emolumentos e taxas de registro da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos os CRI;
- (ii) remuneração da Emissora pela Emissão dos CRI e administração do Patrimônio Separado, no valor equivalente (i) 0,1% (um décimo por cento) ao ano do saldo devedor dos CRI, sendo que a primeira parcela deverá ser paga à Emissora até 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização dos CRI, a ser descontada, pela Emissora, do pagamento do valor da cessão, sendo as demais parcelas devidas mensalmente a partir da data de pagamento da primeira parcela respeitando o mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido anualmente a partir da Data de Emissão dos CRI, pela variação acumulada do IPCA, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A referida despesa não será acrescida de tributos.
- (iii) adicionalmente a remuneração da Emissora descrita no item (ii) acima, a Emissora fará jus a remuneração pela validação das CCBs, no valor unitário equivalente a R\$ 0,50 (cinquenta centavos), por CCB analisada, a ser paga no ato da liquidação dos CRI.



(iv) remuneração do Escriturador e do Banco Liquidante no valor líquido correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcelas anuais para a primeira série e R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) em parcelas anuais para cada série adicional à primeira, corrigidas anualmente a partir da Data de Emissão dos CRI, pela variação acumulada do IPCA, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida na Data da Primeira Integralização dos CRI e será descontada, pela Emissora, do pagamento do valor da Cessão, e as demais pagas mensalmente, nos termos do disposto no Contrato de Cessão;

(v) remuneração, devida ao Agente Fiduciário conforme prevista na Cláusula 12 acima;

(vi) a remuneração a ser paga ao Custodiante, nos seguintes valores: (a) pela custódia dos Documentos Comprobatórios e deste Termo de Securitização, serão devidas parcelas anuais, no valor líquido de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data da Primeira Integralização e as demais na mesma data nos anos subsequentes; e (b) em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Comprobatórios e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”. As parcelas devidas ao Custodiante poderão ser faturadas por qualquer empresa do Grupo Econômico, incluindo, mas não se limitando, a **Oliveira Trust Servicer S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.150.453/0002-00. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRI;

(vii) remuneração do Auditor Independente responsável pela auditoria dos patrimônios separados dos CRI e de terceiros contratados para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 60, conforme alterada, no valor inicial de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por ano por cada auditoria a ser realizada para o Patrimônio Separado dos CRI. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em janeiro de cada ano,



até a integral liquidação dos CRI. A referida despesa será acrescida dos tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, sendo certo que cada Parte arcará com os tributos que lhes forem aplicáveis nos termos da legislação em vigor;

(viii) remuneração do Contador do Patrimônio Separado exigido pela Resolução CVM 60, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) por ano, a serem pagos a partir da Data da Primeira Integralização;

(ix) remuneração dos assessores legais da Emissão;

(x) remuneração da Agência de Rating;

(xi) remuneração do Agente de Cobrança, conforme estipulada no Contrato Operacional;

(xii) constituição ou composição da Reserva de Caixa Derivativo;

(xiii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Investidores ou para realização dos seus créditos, despesas estas decorrentes de ato, omissão ou fato atribuível comprovadamente à Solfácil, a serem pagas no prazo de até 5(cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(xiv) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e custos relacionados à assembleia dos Investidores;

(xv) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando e se necessários nos termos dos Documentos da Emissão, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Emissão; e

(xvi) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração do crédito, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

14.4. No caso de inadimplemento de quaisquer valores previstos neste instrumento por qualquer das Partes, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento).

14.5. Fica a Emissora autorizada a abater dos recursos captados por meio da Emissão o montante necessário para fins de constituição inicial da Reserva de Despesas em valor correspondente ao Valo Mínimo da Reserva de Despesas. Em relação às demais despesas recorrentes que não forem objeto de abatimento dos recursos captados por meio da Emissão, tais despesas serão arcadas: (i) prioritariamente com recursos da Reserva de Despesas; (ii) caso os recursos existentes na Reserva de Despesas sejam insuficientes e a Solfácil não realize a Recomposição da Reserva de Despesas, nos termos previstos na Cláusula 14.2.2 acima, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora exclusivamente com os demais



recursos disponíveis integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Solfácil no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes; e (iii) caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora poderá solicitar aos Investidores que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Investidores decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia convocada para este fim.

14.6. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora e o Agente Fiduciário de todas as despesas efetivamente incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como (a) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, custas processuais, periciais e similares; (b) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Emissão, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (c) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia e *conference call*; e (d) publicações e notificações em geral. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

14.7. Será devida, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRI. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA. O montante devido a título de remuneração adicional da Emissora estará limitado a, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

14.8. Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude da administração dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e do Patrimônio Separado, bem como quaisquer renegociações que impliquem na elaboração ou revisão de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRI, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Solfácil mediante emissão de fatura, boleto ou outro documento de cobrança previamente aprovado por esta última.

14.9. Eventuais custos suportados pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 14.3 acima, deverão ser reembolsados pela Solfácil em até 10 (dez) Dias Úteis, mediante a apresentação dos comprovantes dos referidos custos.

14.10. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusulas 14.2 e 14.3 acima, tais despesas desde que, sempre que possível, previamente aprovadas, serão suportadas pelos Investidores, na proporção dos CRI detidos por cada um deles, ou pela Solfácil, conforme o caso.

14.11. Responsabilidade dos Investidores: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio



Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas das Cláusulas 14.2 e 14.3 acima, tais despesas serão suportadas pela Reserva de Despesas integrante do Patrimônio Separado e, na falta de recursos da Reserva de Despesas, estas serão consideradas despesas da Emissão e serão arcadas pelos Investidores (“**Obrigações de Aporte**”), por parte dos Investidores, junto ao Patrimônio Separado.

14.11.1. Caso qualquer um dos Investidores não cumpra com as Obrigações de Aporte e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesa) para fazer frente às obrigações, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário (este último caso tenha assumido a administração do Patrimônio Separado) estarão autorizados a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Investidor inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Investidores adimplentes com estas despesas.

14.12. Em nenhuma hipótese a Emissora arcará com as Despesas com recursos próprios.

14.13. Observado o disposto nos itens acima, são de responsabilidade dos Investidores: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição da Cláusula 14.2 acima; e (ii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI, observado o disposto no Contrato de Cessão.

14.14. Política de Derivativos e Reserva de Caixa Derivativos

14.14.1. A Emissora poderá realizar operações no mercado de derivativos com o objetivo de proteger o Patrimônio Separado de variações nas taxas de juros através de operações de *swap*, uma vez que a Remuneração está atrelada à Taxa DI e à correção dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos se dá em taxas pré-fixadas.

14.14.2. A Emissora poderá realizar apenas operações de *swap* tendo o indexador da ponta ativa a Taxa DI e o indexador da ponta passiva taxas pré-fixada. As operações com derivativos descritas nesta política serão realizadas no mercado de balcão e devem ter como contraparte o Agente de Derivativos (“**Contrapartes de Derivativos Autorizadas**” e “**Política de Derivativos**”, respectivamente).

14.14.3. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à proteção patrimonial das posições detidas à vista (*Hedge*).

14.14.4. As operações de *swap* são aquelas realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma Contraparte de Derivativos Autorizada, nos termos do Contrato de Derivativos, ou outro instrumento cujo teor reflita as condições negociais do *swap*. O risco na liquidação (de liquidação e/ou de crédito) do *swap* está relacionado à incapacidade de a Contraparte de Derivativos Autorizada cumprir com suas obrigações, nos termos do contrato a ser firmado com a Contraparte de Derivativos Autorizada.

14.14.5. A Emissora deverá respeitar as seguintes condições na contratação do *Hedge* da exposição à taxa de juros (“**Procedimento Operacional**”):

- a) com base no fluxo operacional definido pela Emissora, será calculada a exposição da carteira de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos;



- b) os prazos de vencimento dos *swaps* deverão respeitar os vencimentos dos contratos de DI futuro negociados na B3, sendo a alocação em cada vértice calculada conforme procedimentos internos da Emissora;
- c) todos os recursos devidos ao CRI ou devidos pelo CRI serão movimentados pela Emissora por meio da Conta do Patrimônio Separado; e
- d) no vencimento de cada operação de *swap*, o Agente de Derivativos deverá calcular o ajuste e informar à Emissora, para que este possa liquidar o pagamento / garantir o recebimento dos recursos.

14.14.6. Fluxo operacional de confirmação:

1. Valor pago ("**Preço de Aquisição**") pela aquisição de cada vencimento de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos;
2. Valor de face de cada vencimento de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos;
3. Taxa de juros implícita, separada em parcela DI e parcela Spread;
4. Determinação dos montantes protegidos com base no valor de face/notional equivalente ao montante que será objeto do derivativo, calculado com base no produto do Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários pela razão equivalente ao percentual do CRI com remuneração pós-fixada sobre o saldo total dos CRI;
5. Contratação de *swaps* com vencimentos equivalentes aos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos;
6. Apuração da diferença entre taxas de juros, eliminando a parcela do spread da aquisição, da aquisição e do *swap*; e
7. Esse diferencial, seja positivo ou negativo, deverá impactar a Remuneração dos CRI da Sétima Série.

14.14.7. Nos termos da Cláusula 6.7 deste Termo de Securitização, a Emissora deverá realizar o pagamento de todas as despesas e contraprestações devidas no âmbito dos respectivos derivativos contratados pelo CRI, conforme a Ordem de Alocação dos Recursos prevista no Termo de Securitização, inclusive no caso em que a Amortização Sequencial esteja em vigor.

14.14.8. Visando a proteção contra oscilações da marcação à mercado do derivativo que tornem o valor negativo e potencialmente uma despesa para a estrutura do Patrimônio Separado, a Emissora irá constituir e/ou recompor, de tempos em tempos, uma reserva de caixa de acordo com os seguintes parâmetros ("**Reserva de Caixa Derivativos**"):

1. a Reserva de Caixa de Derivativos será constituída exclusivamente se a o Patrimônio Separado estiver com posição líquida devedora na marcação à mercado do derivativo, de, no mínimo, um contrato de *swap*;
2. a Reserva de Caixa de Derivativos deverá ser o somatório da marcação a mercado de todos os contratos de *swap* que apresentarem posição devedora para o Patrimônio Separado, observado o valor limite de 1% (um por cento) do produto do Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários pela razão



equivalente ao percentual do CRI com remuneração pós-fixada sobre o saldo total dos CRI; e

3. caso ocorra algum evento no qual seja necessária utilização da Reserva de Caixa Derivativos em sua totalidade e não haja saldo disponível para pleno exercício de quitação da despesa, haverá cobertura extraordinária dos Titulares de CRI da Sétima Série.

14.14.9. Considerando a característica dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e a possibilidade de impactos no fluxo de caixa previsto, a Emissora realizará o exercício de rebalanceamento dos derivativos, podendo reduzir ou aumentar o *notional* contratado a fim de refletir tais impactos e reduzir potenciais descasamentos entre o fluxo dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e os derivativos contratados, visando o melhor interesse dos Investidores e respeitando as condições de mercado ("**Rebalanceamento**").

14.14.10. A execução do Rebalanceamento ocorrerá a partir dos seguintes critérios:

- a) caso os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos sejam antecipados pelos Devedores e o Índice de Pré-Pagamento Mensal Anualizado atinja um valor superior a 3,0% (três inteiros por cento) ou inferior a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) por 3 (três) meses consecutivos ou por 4 (quatro) meses alternados, em um período de 12 (doze) meses, e a média aritmética destes 3 (três) ou 4 (quatro) meses seja superior a 3,0% (três inteiros por cento) ou inferior a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), conforme fórmula constante neste Termo de Securitização; e
- b) caso os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos tenham atrasos superiores a 180 (cento e oitenta) dias e o Patrimônio Separado atinja uma Taxa de Inadimplência Anualizada superior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), conforme fórmula constante neste Termo de Securitização.

15. DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

15.1. Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de Legislação Aplicável às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

15.2. Como regra geral, na data de celebração deste Termo de Securitização, os ganhos e rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da IN RFB 1.585, sujeitos à incidência do IRRF, calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361



(trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão.

15.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de Investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, investidor estrangeiro etc.

15.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL.

15.5. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

15.6. Os rendimentos e ganhos em CRI auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado). As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRI, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

15.7. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da IN RFB 1.585. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRI à tributação do IRPJ.

15.8. Com o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme alterada, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 15% (quinze por cento) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X, parágrafo 1º, artigo 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, geralmente, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso.

15.9. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.



15.10. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRI, são, geralmente, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da IN RFB 1.585 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

15.11. Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, parágrafo 12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065, e do artigo 72 da IN RFB 1.585.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

15.12. Como regra geral, na data de celebração deste Termo de Securitização, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da IN RFB 1.585).

15.13. Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e que invistam em CRI (artigo 88 da IN RFB 1.585) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, parágrafo 12º e 89, inciso II da IN RFB 1.585.

15.14. Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da IN RFB 1.585. Os ganhos auferidos na cessão de CRI pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima (22,5% (vinte e dois e meio por cento) e a 15% (quinze por cento).

15.15. Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, conforme alterada, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488, de 4 de novembro de 2014, conforme alterada. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada.



Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

15.16. As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto 6.306. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

15.17. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

15.18. Os impostos diretos e indiretos aplicáveis sobre os rendimentos auferidos pelos Investidores, nos termos e na forma prescrita pela legislação tributária, conforme alterada de tempos em tempos, constituem despesas de responsabilidade dos Investidores e não serão de responsabilidade do Solfácil e/ou do Patrimônio Separado.

16. PUBLICIDADE

16.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Investidores, bem como as convocações para as Assembleias Especiais de Titulares de CRI ("**Aviso aos Titulares de CRI**"), deverão ser veiculados no site da Emissora, conforme a legislação em vigor exigir, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares, sem prejuízo do disposto na Cláusula 14 acima, sendo que todas as despesas, se houver, com as referidas publicações serão arcadas pela Reserva de Despesas. Caso a Emissora altere seus canais de publicação após a Data de Emissão dos CRI, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

16.2. As demais informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM, cujos custos serão arcados pelos próprios prestadores desta Cláusula com recursos que não sejam do Patrimônio Separado.

16.3. As atas lavradas das Assembleia Especial de Titulares de CRI serão encaminhadas à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, e publicadas no site da Emissora, sendo que todas as despesas, se houver, com as referidas publicações serão arcadas pela Reserva de Despesas.

17. DAS COMUNICAÇÕES

17.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo e formalizadas por escrito, e serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços abaixo, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail.



(i) Se para a Emissora:

KANASTRA SECURITIZADORA S.A.

Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C

CEP 38.411-848, Uberlândia, MG

At.: Manuel Humberto Netto Rodrigues da Silva

Telefone: (34) 3212-4453

E-mail: middle@kanastra.com.br e securitizadora@kanastra.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201,

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br

(esse último para preço unitário do ativo)

18. DOS FATORES DE RISCO

18.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos, os quais se encontram descritos no **Anexo IV**.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Investidores em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

19.3. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Investidores, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; (ii) pela Emissora; e (iii) pelo Agente Fiduciário, exceto se disposto de outra forma neste Termo.

19.3.1. Adicionalmente, as Partes concordam que os Documentos da Emissão poderão ser alterados, independentemente de anuência dos Investidores, conforme previsto na Cláusula 13.18 acima.

19.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



19.5. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente instrumento poderão ser realizadas por meio digital, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

19.6. Este documento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicado, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste documento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

19.7. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Emissão referentes ao envio de: (i) documentos e informações periódicas pelo Agente Fiduciário ocorrerá através da divulgação em seu *website* (<https://www.oliveiratrust.com.br/>); e (ii) fatos relevantes e demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado pela Emissora ocorrerá através da divulgação em seu *website* (<https://www.kanastra.com.br/>).

20. DO FORO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Os termos e condições deste instrumento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

20.2. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Termo de Securitização.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]



(Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 4ª (Quarta) Emissão, em 7 (Sete) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 6 (Seis) Séries para Distribuição Pública, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.)

KANASTRA SECURITIZADORA S.A.
Securitizadora

DocuSigned by
Isabela Valente da Gama
Assinado por: ISABELA VALENTE DA GAMA/45468926830
CPF: 45468926830
Data/Hora da Assinatura: 30/08/2025 00:47:21 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5
31089E1D60D7427...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Ingrid Liza Barros Spirandelli
Assinado por: INGRID LIZIA BARROS SPIRANDELLI/46120264892
CPF: 46120264892
Data/Hora da Assinatura: 29/08/2025 22:05:19 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5
9BCD78FE6EC493...

Nome:
Cargo:



(Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 4ª (Quarta) Emissão, em 7 (Sete) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 6 (Seis) Séries para Distribuição Pública, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário

DocuSigned by
BIANCA GALDINO BATISTELA
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA.09076647763
CPF: 09076647763
Data/Hora da Assinatura: 29/08/2025 22:01:40 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
5D86604FCE314D2...

Nome: _____
Cargo: _____

DocuSigned by
Nilson Raposo Leite
Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE.01115598473
CPF: 01115598473
Data/Hora da Assinatura: 29/08/2025 21:13:08 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
5D86604FCE314D2...

Nome: _____
Cargo: _____



ANEXO I

DATAS DE PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO ORDINÁRIA DOS CRI

Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série ¹				
Referência	Data	Pagamento de Amortização com TAI definida	Pagamento Amortização Extraordinária	Pagamento de Remuneração
1	21/10/2025	não	não	não
2	21/11/2025	não	não	não
3	19/12/2025	não	sim	sim
4	22/01/2026	não	sim	sim
5	24/02/2026	não	sim	sim
6	20/03/2026	não	sim	sim
7	23/04/2026	não	sim	sim
8	22/05/2026	não	sim	sim
9	22/06/2026	não	sim	sim
10	21/07/2026	não	sim	sim
11	21/08/2026	não	sim	sim
12	22/09/2026	não	sim	sim
13	22/10/2026	não	sim	sim
14	23/11/2026	não	sim	sim
15	21/12/2026	não	sim	sim
16	22/01/2027	não	sim	sim
17	23/02/2027	não	sim	sim
18	19/03/2027	não	sim	sim
19	22/04/2027	não	sim	sim
20	21/05/2027	não	sim	sim
21	21/06/2027	não	sim	sim
22	21/07/2027	não	sim	sim
23	20/08/2027	não	sim	sim
24	22/09/2027	não	sim	sim
25	22/10/2027	não	sim	sim
26	23/11/2027	não	sim	sim
27	21/12/2027	não	sim	sim
28	21/01/2028	não	sim	sim
29	21/02/2028	não	sim	sim
30	21/03/2028	não	sim	sim
31	25/04/2028	não	sim	sim
32	22/05/2028	não	sim	sim
33	22/06/2028	não	sim	sim
34	21/07/2028	não	sim	sim
35	21/08/2028	não	sim	sim



36	22/09/2028	não	sim	sim
37	23/10/2028	não	sim	sim
38	23/11/2028	não	sim	sim
39	21/12/2028	não	sim	sim
40	22/01/2029	não	sim	sim
41	23/02/2029	não	sim	sim
42	21/03/2029	não	sim	sim
43	20/04/2029	não	sim	sim
44	22/05/2029	não	sim	sim
45	21/06/2029	não	sim	sim
46	20/07/2029	não	sim	sim
47	21/08/2029	não	sim	sim
48	24/09/2029	não	sim	sim
49	22/10/2029	não	sim	sim
50	23/11/2029	não	sim	sim
51	21/12/2029	não	sim	sim
52	22/01/2030	não	sim	sim
53	21/02/2030	não	sim	sim
54	25/03/2030	não	sim	sim
55	22/04/2030	não	sim	sim
56	22/05/2030	não	sim	sim
57	24/06/2030	não	sim	sim
58	19/07/2030	não	sim	sim
59	21/08/2030	não	sim	sim
60	20/09/2030	sim	sim	sim

*** Previsão de pagamentos com base em projeções e sujeitos a alterações.**

¹ Caso haja recursos em caixa, haverá amortização extraordinária da série conforme cascata de pagamentos



Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série¹				
Referência	Data	Pagamento de Amortização com TAi definida	Pagamento Amortização Extraordinária	Pagamento de Remuneração
1	21/10/2025	não	não	não
2	21/11/2025	não	não	não
3	19/12/2025	não	sim	sim
4	22/01/2026	não	sim	sim
5	24/02/2026	não	sim	sim
6	20/03/2026	não	sim	sim
7	23/04/2026	não	sim	sim
8	22/05/2026	não	sim	sim
9	22/06/2026	não	sim	sim
10	21/07/2026	não	sim	sim
11	21/08/2026	não	sim	sim
12	22/09/2026	não	sim	sim
13	22/10/2026	não	sim	sim
14	23/11/2026	não	sim	sim
15	21/12/2026	não	sim	sim
16	22/01/2027	não	sim	sim
17	23/02/2027	não	sim	sim
18	19/03/2027	não	sim	sim
19	22/04/2027	não	sim	sim
20	21/05/2027	não	sim	sim
21	21/06/2027	não	sim	sim
22	21/07/2027	não	sim	sim
23	20/08/2027	não	sim	sim
24	22/09/2027	não	sim	sim
25	22/10/2027	não	sim	sim
26	23/11/2027	não	sim	sim
27	21/12/2027	não	sim	sim
28	21/01/2028	não	sim	sim
29	21/02/2028	não	sim	sim
30	21/03/2028	não	sim	sim
31	25/04/2028	não	sim	sim
32	22/05/2028	não	sim	sim
33	22/06/2028	não	sim	sim
34	21/07/2028	não	sim	sim
35	21/08/2028	não	sim	sim
36	22/09/2028	não	sim	sim
37	23/10/2028	não	sim	sim
38	23/11/2028	não	sim	sim



39	21/12/2028	não	sim	sim
40	22/01/2029	não	sim	sim
41	23/02/2029	não	sim	sim
42	21/03/2029	não	sim	sim
43	20/04/2029	não	sim	sim
44	22/05/2029	não	sim	sim
45	21/06/2029	não	sim	sim
46	20/07/2029	não	sim	sim
47	21/08/2029	não	sim	sim
48	24/09/2029	não	sim	sim
49	22/10/2029	não	sim	sim
50	23/11/2029	não	sim	sim
51	21/12/2029	não	sim	sim
52	22/01/2030	não	sim	sim
53	21/02/2030	não	sim	sim
54	25/03/2030	não	sim	sim
55	22/04/2030	não	sim	sim
56	22/05/2030	não	sim	sim
57	24/06/2030	não	sim	sim
58	19/07/2030	não	sim	sim
59	21/08/2030	não	sim	sim
60	20/09/2030	sim	sim	sim

*** Previsão de pagamentos com base em projeções e sujeitos a alterações.**

¹ Caso haja recursos em caixa, haverá amortização extraordinária da série conforme cascata de pagamentos



Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série¹				
Referência	Data	Pagamento de Amortização com TAI definida	Pagamento Amortização Extraordinária	Pagamento de Remuneração
1	21/10/2025	não	não	não
2	21/11/2025	não	não	não
3	19/12/2025	não	sim	sim
4	22/01/2026	não	sim	sim
5	24/02/2026	não	sim	sim
6	20/03/2026	não	sim	sim
7	23/04/2026	não	sim	sim
8	22/05/2026	não	sim	sim
9	22/06/2026	não	sim	sim
10	21/07/2026	não	sim	sim
11	21/08/2026	não	sim	sim
12	22/09/2026	não	sim	sim
13	22/10/2026	não	sim	sim
14	23/11/2026	não	sim	sim
15	21/12/2026	não	sim	sim
16	22/01/2027	não	sim	sim
17	23/02/2027	não	sim	sim
18	19/03/2027	não	sim	sim
19	22/04/2027	não	sim	sim
20	21/05/2027	não	sim	sim
21	21/06/2027	não	sim	sim
22	21/07/2027	não	sim	sim
23	20/08/2027	não	sim	sim
24	22/09/2027	não	sim	sim
25	22/10/2027	não	sim	sim
26	23/11/2027	não	sim	sim
27	21/12/2027	não	sim	sim
28	21/01/2028	não	sim	sim
29	21/02/2028	não	sim	sim
30	21/03/2028	não	sim	sim
31	25/04/2028	não	sim	sim
32	22/05/2028	não	sim	sim
33	22/06/2028	não	sim	sim
34	21/07/2028	não	sim	sim
35	21/08/2028	não	sim	sim
36	22/09/2028	não	sim	sim
37	23/10/2028	não	sim	sim
38	23/11/2028	não	sim	sim
39	21/12/2028	não	sim	sim



40	22/01/2029	não	sim	sim
41	23/02/2029	não	sim	sim
42	21/03/2029	não	sim	sim
43	20/04/2029	não	sim	sim
44	22/05/2029	não	sim	sim
45	21/06/2029	não	sim	sim
46	20/07/2029	não	sim	sim
47	21/08/2029	não	sim	sim
48	24/09/2029	não	sim	sim
49	22/10/2029	não	sim	sim
50	23/11/2029	não	sim	sim
51	21/12/2029	não	sim	sim
52	22/01/2030	não	sim	sim
53	21/02/2030	não	sim	sim
54	25/03/2030	não	sim	sim
55	22/04/2030	não	sim	sim
56	22/05/2030	não	sim	sim
57	24/06/2030	não	sim	sim
58	19/07/2030	não	sim	sim
59	21/08/2030	não	sim	sim
60	20/09/2030	sim	sim	sim

*** Previsão de pagamentos com base em projeções e sujeitos a alterações.**

¹ Caso haja recursos em caixa, haverá amortização extraordinária da série conforme cascata de pagamentos



Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série¹				
Referência	Data	Pagamento de Amortização com TAI definida	Pagamento Amortização Extraordinária	Pagamento de Remuneração
1	21/10/2025	não	não	não
2	21/11/2025	não	não	não
3	19/12/2025	não	sim	sim
4	22/01/2026	não	sim	sim
5	24/02/2026	não	sim	sim
6	20/03/2026	não	sim	sim
7	23/04/2026	não	sim	sim
8	22/05/2026	não	sim	sim
9	22/06/2026	não	sim	sim
10	21/07/2026	não	sim	sim
11	21/08/2026	não	sim	sim
12	22/09/2026	não	sim	sim
13	22/10/2026	não	sim	sim
14	23/11/2026	não	sim	sim
15	21/12/2026	não	sim	sim
16	22/01/2027	não	sim	sim
17	23/02/2027	não	sim	sim
18	19/03/2027	não	sim	sim
19	22/04/2027	não	sim	sim
20	21/05/2027	não	sim	sim
21	21/06/2027	não	sim	sim
22	21/07/2027	não	sim	sim
23	20/08/2027	não	sim	sim
24	22/09/2027	não	sim	sim
25	22/10/2027	não	sim	sim
26	23/11/2027	não	sim	sim
27	21/12/2027	não	sim	sim
28	21/01/2028	não	sim	sim
29	21/02/2028	não	sim	sim
30	21/03/2028	não	sim	sim
31	25/04/2028	não	sim	sim
32	22/05/2028	não	sim	sim
33	22/06/2028	não	sim	sim
34	21/07/2028	não	sim	sim
35	21/08/2028	não	sim	sim
36	22/09/2028	não	sim	sim
37	23/10/2028	não	sim	sim
38	23/11/2028	não	sim	sim
39	21/12/2028	não	sim	sim



40	22/01/2029	não	sim	sim
41	23/02/2029	não	sim	sim
42	21/03/2029	não	sim	sim
43	20/04/2029	não	sim	sim
44	22/05/2029	não	sim	sim
45	21/06/2029	não	sim	sim
46	20/07/2029	não	sim	sim
47	21/08/2029	não	sim	sim
48	24/09/2029	não	sim	sim
49	22/10/2029	não	sim	sim
50	23/11/2029	não	sim	sim
51	21/12/2029	não	sim	sim
52	22/01/2030	não	sim	sim
53	21/02/2030	não	sim	sim
54	25/03/2030	não	sim	sim
55	22/04/2030	não	sim	sim
56	22/05/2030	não	sim	sim
57	24/06/2030	não	sim	sim
58	19/07/2030	não	sim	sim
59	21/08/2030	não	sim	sim
60	20/09/2030	sim	sim	sim

** Previsão de pagamentos com base em projeções e sujeitos a alterações.*

¹ Caso haja recursos em caixa, haverá amortização extraordinária da série conforme cascata de pagamentos



Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série¹				
Referência	Data	Pagamento de Amortização com TAI definida	Pagamento Amortização Extraordinária¹	Pagamento de Remuneração
1	21/10/2025	não	não	não
2	21/11/2025	não	não	não
3	19/12/2025	não	não	não
4	22/01/2026	não	sim	sim
5	24/02/2026	não	sim	sim
6	20/03/2026	não	sim	sim
7	23/04/2026	não	sim	sim
8	22/05/2026	não	sim	sim
9	22/06/2026	não	sim	sim
10	21/07/2026	não	sim	sim
11	21/08/2026	não	sim	sim
12	22/09/2026	não	sim	sim
13	22/10/2026	não	sim	sim
14	23/11/2026	não	sim	sim
15	21/12/2026	não	sim	sim
16	22/01/2027	não	sim	sim
17	23/02/2027	não	sim	sim
18	19/03/2027	não	sim	sim
19	22/04/2027	não	sim	sim
20	21/05/2027	não	sim	sim
21	21/06/2027	não	sim	sim
22	21/07/2027	não	sim	sim
23	20/08/2027	não	sim	sim
24	22/09/2027	não	sim	sim
25	22/10/2027	não	sim	sim
26	23/11/2027	não	sim	sim
27	21/12/2027	não	sim	sim
28	21/01/2028	não	sim	sim
29	21/02/2028	não	sim	sim
30	21/03/2028	não	sim	sim
31	25/04/2028	não	sim	sim
32	22/05/2028	não	sim	sim
33	22/06/2028	não	sim	sim
34	21/07/2028	não	sim	sim
35	21/08/2028	não	sim	sim
36	22/09/2028	não	sim	sim
37	23/10/2028	não	sim	sim
38	23/11/2028	não	sim	sim
39	21/12/2028	não	sim	sim
40	22/01/2029	não	sim	sim



41	23/02/2029	não	sim	sim
42	21/03/2029	não	sim	sim
43	20/04/2029	não	sim	sim
44	22/05/2029	não	sim	sim
45	21/06/2029	não	sim	sim
46	20/07/2029	não	sim	sim
47	21/08/2029	não	sim	sim
48	24/09/2029	não	sim	sim
49	22/10/2029	não	sim	sim
50	23/11/2029	não	sim	sim
51	21/12/2029	não	sim	sim
52	22/01/2030	não	sim	sim
53	21/02/2030	não	sim	sim
54	25/03/2030	não	sim	sim
55	22/04/2030	não	sim	sim
56	22/05/2030	não	sim	sim
57	24/06/2030	não	sim	sim
58	19/07/2030	não	sim	sim
59	21/08/2030	não	sim	sim
60	20/09/2030	não	sim	sim
61	21/10/2030	não	sim	sim
62	22/11/2030	não	sim	sim
63	20/12/2030	não	sim	sim
64	22/01/2031	não	sim	sim
65	21/02/2031	não	sim	sim
66	21/03/2031	não	sim	sim
67	23/04/2031	não	sim	sim
68	22/05/2031	não	sim	sim
69	23/06/2031	não	sim	sim
70	21/07/2031	não	sim	sim
71	21/08/2031	não	sim	sim
72	19/09/2031	não	sim	sim
73	21/10/2031	não	sim	sim
74	21/11/2031	não	sim	sim
75	19/12/2031	não	sim	sim
76	22/01/2032	não	sim	sim
77	24/02/2032	não	sim	sim
78	19/03/2032	não	sim	sim
79	22/04/2032	não	sim	sim
80	21/05/2032	não	sim	sim
81	21/06/2032	não	sim	sim
82	21/07/2032	não	sim	sim
83	20/08/2032	não	sim	sim



84	22/09/2032	não	sim	sim
85	22/10/2032	não	sim	sim
86	23/11/2032	não	sim	sim
87	21/12/2032	não	sim	sim
88	21/01/2033	não	sim	sim
89	21/02/2033	não	sim	sim
90	22/03/2033	não	sim	sim
91	25/04/2033	não	sim	sim
92	20/05/2033	não	sim	sim
93	22/06/2033	não	sim	sim
94	21/07/2033	não	sim	sim
95	19/08/2033	não	sim	sim
96	22/09/2033	sim	sim	sim

*** Previsão de pagamentos com base em projeções e sujeitos a alterações.**

¹ Caso haja recursos em caixa, haverá amortização extraordinária da série conforme cascata de pagamentos



Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série ¹				
Referência	Data	Pagamento de Amortização com TAI definida	Pagamento Amortização Extraordinária ¹	Pagamento de Remuneração
1	21/10/2025	não	não	não
2	21/11/2025	não	não	não
3	19/12/2025	não	não	não
4	22/01/2026	não	não	não
5	24/02/2026	não	não	não
6	20/03/2026	não	sim	sim
7	23/04/2026	não	sim	sim
8	22/05/2026	não	sim	sim
9	22/06/2026	não	sim	sim
10	21/07/2026	não	sim	sim
11	21/08/2026	não	sim	sim
12	22/09/2026	não	sim	sim
13	22/10/2026	não	sim	sim
14	23/11/2026	não	sim	sim
15	21/12/2026	não	sim	sim
16	22/01/2027	não	sim	sim
17	23/02/2027	não	sim	sim
18	19/03/2027	não	sim	sim
19	22/04/2027	não	sim	sim
20	21/05/2027	não	sim	sim
21	21/06/2027	não	sim	sim
22	21/07/2027	não	sim	sim
23	20/08/2027	não	sim	sim
24	22/09/2027	não	sim	sim
25	22/10/2027	não	sim	sim
26	23/11/2027	não	sim	sim
27	21/12/2027	não	sim	sim
28	21/01/2028	não	sim	sim
29	21/02/2028	não	sim	sim
30	21/03/2028	não	sim	sim
31	25/04/2028	não	sim	sim
32	22/05/2028	não	sim	sim
33	22/06/2028	não	sim	sim
34	21/07/2028	não	sim	sim
35	21/08/2028	não	sim	sim
36	22/09/2028	não	sim	sim
37	23/10/2028	não	sim	sim
38	23/11/2028	não	sim	sim
39	21/12/2028	não	sim	sim



40	22/01/2029	não	sim	sim
41	23/02/2029	não	sim	sim
42	21/03/2029	não	sim	sim
43	20/04/2029	não	sim	sim
44	22/05/2029	não	sim	sim
45	21/06/2029	não	sim	sim
46	20/07/2029	não	sim	sim
47	21/08/2029	não	sim	sim
48	24/09/2029	não	sim	sim
49	22/10/2029	não	sim	sim
50	23/11/2029	não	sim	sim
51	21/12/2029	não	sim	sim
52	22/01/2030	não	sim	sim
53	21/02/2030	não	sim	sim
54	25/03/2030	não	sim	sim
55	22/04/2030	não	sim	sim
56	22/05/2030	não	sim	sim
57	24/06/2030	não	sim	sim
58	19/07/2030	não	sim	sim
59	21/08/2030	não	sim	sim
60	20/09/2030	não	sim	sim
61	21/10/2030	não	sim	sim
62	22/11/2030	não	sim	sim
63	20/12/2030	não	sim	sim
64	22/01/2031	não	sim	sim
65	21/02/2031	não	sim	sim
66	21/03/2031	não	sim	sim
67	23/04/2031	não	sim	sim
68	22/05/2031	não	sim	sim
69	23/06/2031	não	sim	sim
70	21/07/2031	não	sim	sim
71	21/08/2031	não	sim	sim
72	19/09/2031	não	sim	sim
73	21/10/2031	não	sim	sim
74	21/11/2031	não	sim	sim
75	19/12/2031	não	sim	sim
76	22/01/2032	não	sim	sim
77	24/02/2032	não	sim	sim
78	19/03/2032	não	sim	sim
79	22/04/2032	não	sim	sim
80	21/05/2032	não	sim	sim
81	21/06/2032	não	sim	sim
82	21/07/2032	não	sim	sim



83	20/08/2032	não	sim	sim
84	22/09/2032	não	sim	sim
85	22/10/2032	não	sim	sim
86	23/11/2032	não	sim	sim
87	21/12/2032	não	sim	sim
88	21/01/2033	não	sim	sim
89	21/02/2033	não	sim	sim
90	22/03/2033	não	sim	sim
91	25/04/2033	não	sim	sim
92	20/05/2033	não	sim	sim
93	22/06/2033	não	sim	sim
94	21/07/2033	não	sim	sim
95	19/08/2033	não	sim	sim
96	22/09/2033	não	sim	sim
97	24/10/2033	não	sim	sim
98	23/11/2033	não	sim	sim
99	21/12/2033	não	sim	sim
100	20/01/2034	não	sim	sim
101	23/02/2034	não	sim	sim
102	21/03/2034	não	sim	sim
103	25/04/2034	não	sim	sim
104	22/05/2034	não	sim	sim
105	22/06/2034	não	sim	sim
106	21/07/2034	não	sim	sim
107	21/08/2034	não	sim	sim
108	22/09/2034	não	sim	sim
109	23/10/2034	não	sim	sim
110	23/11/2034	não	sim	sim
111	21/12/2034	não	sim	sim
112	22/01/2035	não	sim	sim
113	23/02/2035	não	sim	sim
114	21/03/2035	não	sim	sim
115	20/04/2035	não	sim	sim
116	22/05/2035	não	sim	sim
117	21/06/2035	não	sim	sim
118	20/07/2035	não	sim	sim
119	21/08/2035	não	sim	sim
120	24/09/2035	sim	sim	sim

*** Previsão de pagamentos com base em projeções e sujeitos a alterações.**
¹ Caso haja recursos em caixa, haverá amortização extraordinária da série conforme cascata de pagamentos



Data de Pagamento dos CRI da Sétima Série ¹				
Referência	Data	Pagamento de Amortização com TAi definida	Pagamento Amortização Extraordinária ¹	Pagamento de Remuneração
1	21/10/2025	não	não	não
2	21/11/2025	não	não	não
3	19/12/2025	não	não	não
4	22/01/2026	não	não	não
5	24/02/2026	não	não	não
6	20/03/2026	não	não	não
7	23/04/2026	não	não	não
8	22/05/2026	não	não	não
9	22/06/2026	não	não	não
10	21/07/2026	não	não	não
11	21/08/2026	não	não	não
12	22/09/2026	não	não	não
13	22/10/2026	não	sim	sim
14	23/11/2026	não	sim	sim
15	21/12/2026	não	sim	sim
16	22/01/2027	não	sim	sim
17	23/02/2027	não	sim	sim
18	19/03/2027	não	sim	sim
19	22/04/2027	não	sim	sim
20	21/05/2027	não	sim	sim
21	21/06/2027	não	sim	sim
22	21/07/2027	não	sim	sim
23	20/08/2027	não	sim	sim
24	22/09/2027	não	sim	sim
25	22/10/2027	não	sim	sim
26	23/11/2027	não	sim	sim
27	21/12/2027	não	sim	sim
28	21/01/2028	não	sim	sim
29	21/02/2028	não	sim	sim
30	21/03/2028	não	sim	sim
31	25/04/2028	não	sim	sim
32	22/05/2028	não	sim	sim
33	22/06/2028	não	sim	sim
34	21/07/2028	não	sim	sim
35	21/08/2028	não	sim	sim
36	22/09/2028	não	sim	sim
37	23/10/2028	não	sim	sim



38	23/11/2028	não	sim	sim
39	21/12/2028	não	sim	sim
40	22/01/2029	não	sim	sim
41	23/02/2029	não	sim	sim
42	21/03/2029	não	sim	sim
43	20/04/2029	não	sim	sim
44	22/05/2029	não	sim	sim
45	21/06/2029	não	sim	sim
46	20/07/2029	não	sim	sim
47	21/08/2029	não	sim	sim
48	24/09/2029	não	sim	sim
49	22/10/2029	não	sim	sim
50	23/11/2029	não	sim	sim
51	21/12/2029	não	sim	sim
52	22/01/2030	não	sim	sim
53	21/02/2030	não	sim	sim
54	25/03/2030	não	sim	sim
55	22/04/2030	não	sim	sim
56	22/05/2030	não	sim	sim
57	24/06/2030	não	sim	sim
58	19/07/2030	não	sim	sim
59	21/08/2030	não	sim	sim
60	20/09/2030	não	sim	sim
61	21/10/2030	não	sim	sim
62	22/11/2030	não	sim	sim
63	20/12/2030	não	sim	sim
64	22/01/2031	não	sim	sim
65	21/02/2031	não	sim	sim
66	21/03/2031	não	sim	sim
67	23/04/2031	não	sim	sim
68	22/05/2031	não	sim	sim
69	23/06/2031	não	sim	sim
70	21/07/2031	não	sim	sim
71	21/08/2031	não	sim	sim
72	19/09/2031	não	sim	sim
73	21/10/2031	não	sim	sim
74	21/11/2031	não	sim	sim
75	19/12/2031	não	sim	sim
76	22/01/2032	não	sim	sim
77	24/02/2032	não	sim	sim
78	19/03/2032	não	sim	sim
79	22/04/2032	não	sim	sim



80	21/05/2032	não	sim	sim
81	21/06/2032	não	sim	sim
82	21/07/2032	não	sim	sim
83	20/08/2032	não	sim	sim
84	22/09/2032	não	sim	sim
85	22/10/2032	não	sim	sim
86	23/11/2032	não	sim	sim
87	21/12/2032	não	sim	sim
88	21/01/2033	não	sim	sim
89	21/02/2033	não	sim	sim
90	22/03/2033	não	sim	sim
91	25/04/2033	não	sim	sim
92	20/05/2033	não	sim	sim
93	22/06/2033	não	sim	sim
94	21/07/2033	não	sim	sim
95	19/08/2033	não	sim	sim
96	22/09/2033	não	sim	sim
97	24/10/2033	não	sim	sim
98	23/11/2033	não	sim	sim
99	21/12/2033	não	sim	sim
100	20/01/2034	não	sim	sim
101	23/02/2034	não	sim	sim
102	21/03/2034	não	sim	sim
103	25/04/2034	não	sim	sim
104	22/05/2034	não	sim	sim
105	22/06/2034	não	sim	sim
106	21/07/2034	não	sim	sim
107	21/08/2034	não	sim	sim
108	22/09/2034	não	sim	sim
109	23/10/2034	não	sim	sim
110	23/11/2034	não	sim	sim
111	21/12/2034	não	sim	sim
112	22/01/2035	não	sim	sim
113	23/02/2035	não	sim	sim
114	21/03/2035	não	sim	sim
115	20/04/2035	não	sim	sim
116	22/05/2035	não	sim	sim
117	21/06/2035	não	sim	sim
118	20/07/2035	não	sim	sim
119	21/08/2035	não	sim	sim
120	24/09/2035	não	sim	sim
121	22/10/2035	não	sim	sim



122	23/11/2035	não	sim	sim
123	21/12/2035	não	sim	sim
124	22/01/2036	não	sim	sim
125	21/02/2036	não	sim	sim
126	21/03/2036	não	sim	sim
127	23/04/2036	não	sim	sim
128	22/05/2036	não	sim	sim
129	23/06/2036	não	sim	sim
130	21/07/2036	não	sim	sim
131	21/08/2036	não	sim	sim
132	19/09/2036	não	sim	sim
133	21/10/2036	não	sim	sim
134	21/11/2036	não	sim	sim
135	19/12/2036	não	sim	sim
136	22/01/2037	não	sim	sim
137	24/02/2037	não	sim	sim
138	20/03/2037	não	sim	sim
139	23/04/2037	não	sim	sim
140	22/05/2037	não	sim	sim
141	22/06/2037	não	sim	sim
142	21/07/2037	não	sim	sim
143	21/08/2037	não	sim	sim
144	22/09/2037	sim	sim	sim

*** Previsão de pagamentos com base em projeções e sujeitos a alterações.**

¹ Caso haja recursos em caixa, haverá amortização extraordinária da série conforme cascata de pagamentos



ANEXO II

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **KANASTRA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “S2”, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, CEP 38.411-848 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 48.238.484/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários de sua 4ª (quarta) emissão, em 7 (sete) séries (“**CRI**” e “**Emissão**”, respectivamente), sendo 6 (seis) séries objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), em que a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede social na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, atua como agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”), e 1 (uma) série para colocação privada, declara, para todos os fins e efeitos, que:

- (i) a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios, podendo instituir Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado, conforme disposto nos artigos 25 a 32 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”);
- (ii) nos termos da Lei 14.430, do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme o caso, foi instituído Regime Fiduciário sobre (a) a totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários decorrentes das CCB utilizados como lastro para a emissão dos CRI; (b) a conta corrente sob o nº 26538-0, na agência 5784, do Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito dos Direitos Creditórios Imobiliários (“**Conta Centralizadora**”) e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos à Reserva de Despesas; e (c) o Contrato de Cessão e os respectivos Termos de Cessão, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente Emissão dos CRI (“**Créditos do Patrimônio Separado**”);
- (iii) os recursos captados no âmbito da Emissão foram devidamente destinados na forma da Cláusula 2.3 do “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 4ª (Quarta) Emissão, em 7 (Sete) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 6 (Seis) Séries para Distribuição Pública, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.*” celebrado nesta data entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Termo de Securitização**”);
- (iv) verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência suficiência, precisão, necessidade, clareza e atualidade das informações prestadas no Termo de Securitização; e



(v) o registro de companhia securitizadora, sob o nº 876 – categoria “S2”, está atualizado perante a CVM.

São Paulo, [=] de [=] de 2025.

KANASTRA SECURITIZADORA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102

CNPJ nº: 36.113.876/0001-91

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificado de Recebíveis

Número da Emissão: 4ª (Quarta)

Número de Séries: 7 (Sete)

Emissor: **KANASTRA SECURITIZADORA S.A.**

Quantidades de CRI: 436.500 (quatrocentos e trinta e seis mil e quinhentos) CRI

Espécie: N/A

Forma: Nominativos e escriturais

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [=] de [=] de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário

Nome: _____	Nome: _____
Cargo: _____	Cargo: _____
CPF: _____	CPF: _____



ANEXO IV

FATORES DE RISCO

INTRODUÇÃO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco aqui descritos (“**Fatores de Risco**”), em outros Documentos da Emissão e as orientações passadas por seus assessores legais e/ou financeiros, as demais informações aqui contidas. Termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam definidos nestes Fatores de Risco são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos nestes Fatores de Risco deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

A materialização dos riscos abaixo descritos, em conjunto ou separadamente, pode afetar adversamente os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, a solvência e capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado instituído em favor dos Investidores no Termo de Securitização, efetuar o pagamento dos CRI, na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

Este documento contém uma descrição dos fatores de risco associados, direta e indiretamente, aos CRI, identificados pela Securitizadora, não sendo exaustivos. Os riscos aqui descritos não são taxativos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais poderão ter um Efeito Adverso Relevante sobre os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI, na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. É indispensável que os investidores leiam cada um dos Documentos da Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos para a Emissão, diferindo dos termos e condições de outras operações de securitização de créditos. Os Fatores de Risco podem conter considerações futuras referentes aos negócios, à situação financeira, aos resultados das operações ou às perspectivas da Solfácil. Tais informações são oriundas de fontes públicas ou prestadas exclusivamente pela Solfácil. Os resultados verificados no futuro poderão ser diferentes dos aqui mencionados. Os interessados na aquisição dos CRI não devem se fiar nas referidas considerações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRI.

Quando nestes Fatores de Risco afirma-se que um fato ou evento poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre uma determinada Pessoa, tal expressão deve ser entendida como se o respectivo ato ou fato resultaria ou é capaz de resultar em um efeito adverso (negativo) sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da respectiva Pessoa, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares aqui contidas como possuindo também significados semelhantes.

Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à Emissão são:

RISCOS ASSOCIADOS AO MERCADO DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Desenvolvimento Recente da Securitização por meio de CRI.



A securitização de recebíveis é uma operação complexa quando comparada a outras emissões de valores mobiliários em razão do risco de crédito e solvência dos valores mobiliários emitidos pelo veículo securitizador. No caso da Emissão, o risco de crédito e a solvência de Emissora correlacionam-se diretamente à solvência e à capacidade dos devedores, coobrigados e, conforme caso, das garantias que lhes servem de lastro. No caso da Emissão, as CCBs representadas pelos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e constituem sua fonte de pagamento. A realização inadequada e/ou atrasos na implementação da cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Imobiliários que constituem o lastro dos CRI e integram o Patrimônio Separado podem, assim, afetar direta e adversamente o pagamento dos CRI.

A Lei 14.430 e a Resolução CVM 60, dentre outros normativos, constituem os principais diplomas legais que regulam a securitização de valores mobiliários no Brasil. Não há ainda uma jurisprudência estável tratando de questões envolvendo operações de securitização por nossos tribunais. Tal fato pode resultar em insegurança jurídica e riscos adicionais para os Investidores, caso os órgãos reguladores, como, por exemplo, a CVM e o Poder Judiciário, ao analisar a Emissão e os CRI, editem normas e/ou interpretem a Legislação Aplicável e os Documentos da Emissão de forma a provocar um efeito adverso nos negócios, na situação financeira, nos resultados das operações ou nas perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, na solvência e na capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário e os órgãos reguladores poderão, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos. Ademais, em situações adversas envolvendo os CRI, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Liquidação do Patrimônio Separado.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir imediata e temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Investidores deverão deliberar, em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada especificamente para este fim, sobre a liquidação do Patrimônio Separado ou sobre a nova administração do Patrimônio Separado.

Na hipótese de os Investidores optarem pela liquidação do Patrimônio Separado, os recursos existentes poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Credores privilegiados (MP 2.158-35).

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Em seu parágrafo único, ela prevê que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade



dos bens das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, que a Emissora, eventualmente venha a ter, poderão concorrer de forma privilegiada com os Investidores sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora, caso em que poderão não ser suficientes para o pagamento integral do saldo devedor dos CRI atualizado após o pagamento das obrigações da Emissora. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos investidores dos CRI.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perda por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRI, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade alta.

RISCOS ASSOCIADOS À CARACTERIZAÇÃO VERDE DOS CRI

Os CRI Possuem Finalidade “Verde”, a Qual Pode Não Ser Observada Pela Emissora e/ou Pela Solfácil, Conforme Aplicável.

Os CRI são caracterizados como “verde” de acordo com a obrigação da Solfácil em destinar um valor equivalente ao captado para Projetos Elegíveis, conforme definido em seu Framework. O Framework, segue as diretrizes estabelecidas nos Princípios para Títulos Verdes e tem o seu alinhamento confirmado pela Consultoria por meio da emissão do Parecer. No entanto, nada garante que a obrigação verde seja cumprida ao longo da vida da Operação. Da mesma forma, a Emissora e os Coordenadores não prestam qualquer garantia sobre a marcação e/ou manutenção dos CRI como “verde” nos sistemas da B3, bem como não são responsáveis pelo conteúdo do Framework, do Parecer e/ou do Relatório Anual de Alocação. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

De acordo com o Framework da Solfácil, os CRI terão seu uso de recursos monitorados de forma consolidada com outros instrumentos, o que pode ser um desafio ao monitoramento.

A Solfácil se comprometeu com determinadas obrigações para fins da caracterização verde dos CRI, uma delas é a destinação de um valor equivalente ao total de recursos líquidos captados com a Emissão para investimentos, pagamentos futuros e/ou reembolsos em Projetos Elegíveis, onde, dada a natureza do negócio da Solfácil e a fim de evitar a dupla contagem nos diferentes instrumentos financeiros verdes (“Instrumentos de Finanças Verdes”), a Solfácil irá monitorar e apresentar os relatórios de alocação de outras operações verdes de forma consolidada.



As informações serão divulgadas a cada 12 (doze) meses no site da Solfácil, até que o recurso total das captações com Instrumentos de Finanças Verdes seja totalmente utilizado.

Este tipo de monitoramento pode ser um desafio e os Investidores podem ser negativamente impactados em razão de eventual desenquadramento dos CRI com os Princípios para Títulos Verdes. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

A Caracterização dos CRI como “Verdes” Está Sujeita ao seu Contínuo Alinhamento às Diretrizes dos Princípio para Títulos Verdes e Demais Instituições e/ou Autoridades do Mercado de Capitais que Venham a Regular esse Assunto.

A caracterização dos CRI como “CRI Verdes” está sujeita ao seu contínuo alinhamento às diretrizes dos Princípio para Títulos Verdes, que podem ser atualizadas de tempos em tempos, e demais instituições e/ou autoridades do mercado de capitais que venham a regular esse assunto, como, por exemplo, o Guia para Ofertas de Títulos ESG, divulgado pela ANBIMA, em 2022, a ser atualizado de tempos em tempos, de modo que não existe qualquer garantia que a Emissora e/ou a Solfácil, conforme aplicável, estará, a qualquer tempo, em compliance com tais regras. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco referente à ausência de regulamentação aplicável as atividades da Consultoria.

A ausência de regulamentação específica ou supervisão regulatória aplicável às atividades de avaliadores independentes responsáveis pela emissão de pareceres de segunda opinião que atestem a qualidade dos títulos como “verde” podem comprometer a análise, conclusões e materiais advindos da Consultoria no âmbito dos CRI ou até mesmo a confiabilidade do Parecer. Em caso de incorreções, incompletudes ou falsidade das informações e conclusões emitidas no Parecer o Investidor poderá ser afetado adversamente, podendo sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez no mercado.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco reputacional em virtude do descumprimento pela Solfácil das obrigações sustentáveis assumidas no âmbito da Emissão.

A Solfácil assumiu determinadas obrigações sustentáveis no âmbito da Emissão, com o objetivo de garantir a manutenção da classificação dos CRI como “Verdes”. Caso tais obrigações não sejam cumpridas e/ou ocorra divulgação intencionalmente imprecisa ou enganosa das informações relacionadas ao perfil de sustentabilidade divulgadas publicamente pela Solfácil, bem como em caso de ação ou omissão de informações que comprometam a transparência, as características e os objetivos dos CRI, de forma a não refletir adequadamente os riscos e impactos associados à Emissão, a Solfácil e os próprios CRI poderão sofrer consequências de natureza reputacional. Como resultado, os Investidores poderão ser negativamente afetados e enfrentar dificuldades adicionais na negociação dos CRI no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Desenquadramento da classificação dos CRI como “Verdes” em caso de Resgate Antecipado Obrigatório.



Os CRI objeto desta Emissão foram estruturados com base em diretrizes de sustentabilidade e classificados como “Verdes”, conforme critérios previamente definidos para a destinação dos recursos em Projetos Elegíveis. Contudo, conforme previsto neste Termo de Securitização, os CRI poderão ser objeto de Resgate Antecipado Obrigatório. A ocorrência de tal evento antes da comprovação da alocação integral dos recursos nos referidos Projetos Elegíveis poderá acarretar o desenquadramento dos CRI quanto à sua classificação como ativos sustentáveis. Esse desenquadramento poderá comprometer a credibilidade da Emissão junto ao mercado, impactar negativamente a percepção dos investidores e resultar em restrições à negociação dos CRI, inclusive com efeitos adversos sobre sua liquidez e/ou valorização no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Riscos dos Prestadores de Serviços da Emissão.

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta, dentre eles a Consultoria. Este prestador de serviço atua de maneira independente e, portanto, a Emissora, os Coordenadores e o Agente Fiduciário não são responsáveis pela qualidade, elaboração de qualquer análise, conclusões e materiais advindos da Consultoria. Caso haja qualquer incorreção, incompletude ou falsidade nas análises, conclusões ou materiais produzidos por este prestador de serviço, poderá afetar adversamente o investimento realizado pelo Investidor. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Riscos relacionados à Consultoria.

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta, dentre eles a Consultoria. Este prestador de serviço atua de maneira independente e, portanto, a Emissora, os Coordenadores e o Agente Fiduciário não são responsáveis pela qualidade, elaboração de qualquer análise, conclusões e materiais advindos da Consultoria. Caso haja qualquer incorreção, incompletude ou falsidade nas análises, conclusões ou materiais produzidos por este prestador de serviço, poderá afetar adversamente o investimento realizado pelo Investidor. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

Risco relacionados à Custódia.

Risco inerente à prestação dos serviços de guarda e controle da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, sobretudo o risco de perda, danificação e/ou deterioração ou ainda, advindos da insolvência, negligência e/ou ação fraudulenta do Custodiante ou de seus contratados, podendo impactar na liquidez dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

Risco de Falha Operacional.

Erros operacionais, falhas tecnológicas ou deficiências nos sistemas de controle interno podem resultar em perdas ou dificuldades no exercício dos serviços previstos no Contrato de Custódia, podendo afetar a liquidez dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.



Risco de Qualidade das Informações Documentadas.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. Nesse sentido, o Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos. Caso a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras seja questionada por terceiro e/ou provada incorreta, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco Decorrente da Não Aplicabilidade dos Recursos Pela Emissora e/ou Pela Solfácil, Conforme Aplicável, Conforme Previsto na Cláusula 2.3 do Termo de Securitização.

Embora exista a obrigação da Emissora de continuar a comprovar a alocação de recursos de acordo com as diretrizes do ICMA e do Green Bond Principles, a Emissora e os Coordenadores não podem garantir que tal obrigação será cumprida pela Solfácil, o que poderá gerar impactos negativos aos titulares dos CRI, como, por exemplo, eventual desenquadramento dos CRI da categoria “verde”. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

RISCOS ESG

Falha da Verificação da Aderência dos Direitos Creditórios Imobiliários.

A Emissora e os Coordenadores não podem garantir que não ocorrerá falha na verificação dos Direitos Creditórios Imobiliários e ocorra a cessão de um Direito Creditório Imobiliário não aderente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade previstos no Contrato de Cessão, o que poderá gerar impactos negativos aos Titulares de CRI, como, por exemplo, eventual desenquadramento dos CRI aos Princípios para Títulos Verdes, acarretando prejuízo aos Titulares de CRI. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

RISCOS ASSOCIADOS À SECURITIZADORA E AOS CRI

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende exclusivamente do pagamento, dos Direitos Creditórios Imobiliários.

Os CRI são lastreados pelos Direitos Creditórios Imobiliários, vinculados aos CRI por meio do estabelecimento do Regime Fiduciário, constituindo o Patrimônio Separado. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos conforme o presente Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores, de suas obrigações assumidas nas CCB, conforme aplicável, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Os recebimentos de tais pagamentos podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não



disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade alta.

Incerteza no Fluxo de Recebimento de Remuneração e de Amortização dos CRI.

O pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRI estão sujeitas à disponibilidade de recursos, desta forma, caso não haja disponibilidade de recursos, não haverá pagamento da Remuneração e/ou da Amortização dos CRI, podendo impactar na liquidez dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Ausência de Registro do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Nos termos do artigo 129, 10º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (“**Lei dos Registros Públicos**”), a cessão de crédito está sujeita a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (“**RTD**”), para surtir efeitos em relação a terceiros. No âmbito da Emissão, o Contrato de Cessão não será registrado em RTD e os Termos de Cessão somente serão submetidos a registro, às expensas do Patrimônio Separado, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja **(i)** exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; **(ii)** pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face dos Devedores, dos Cedentes ou dos Endossantes Iniciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; **(iii)** questionamento sobre a cessão das CCBs; ou **(iv)** superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade da transferência das CCBs à Emissora. Em razão da ausência de registro, a titularidade dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pode ser questionada a qualquer momento por terceiro de boa-fé, podendo prejudicar a liquidez dos CRI e causar eventuais prejuízos aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Ausência de Garantia de Terceiros e do FGC.

As aplicações realizadas nos CRI não contam com garantia de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal dos CRI, provirão exclusivamente dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, os quais estão sujeitos a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Os Critérios Adotados pela Solfácil na Concessão de Crédito aos Devedores são Subjetivos.

Apesar de os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos observarem as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade, a Solfácil possui política de originação e de concessão de crédito própria, cuja falha pode afetar a formalização e cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e, consequentemente, a performance dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade alta.



Os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Podem ser Quitados Antecipadamente pelos Devedores e Afetar os Ativos do Patrimônio Separado.

Os Devedores dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos podem quitá-los antecipadamente. Considerando que os Direitos Creditórios Imobiliários de titularidade do respectivo Cedente são originados em razão da emissão das CCB pré-fixadas, pelos Devedores, em favor do respectivo Endossante Inicial, com destinação específica à aquisição de Sistema Solar, a ocorrência da quitação antecipada pelos Devedores é remota, contudo, caso ocorra, poderá afetar a fluxo de recursos no Patrimônio Separado e, consequentemente, a previsibilidade no pagamento dos CRI. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

Não Realização Adequada dos Procedimentos de Execução e Atraso no Recebimento De Recursos Decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos.

A Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança, ou a Emissora, na qualidade de Backup Servicer, é responsável por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos por parte da Solfácil ou da Emissora, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e, consequente, a expectativa de remuneração do Investidor. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade alta.

Inadimplemento ou Descasamento de Taxas.

Os CRI têm seu lastro nos Direitos Creditórios Imobiliários originados pela Solfácil, cujo valor deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRI durante todo o prazo da Emissão. No entanto, não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Solfácil e/ou dos Devedores, conforme aplicável, caso em que os Titulares de CRI poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Solfácil e/ou dos Devedores, conforme aplicável. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRI ou na interpretação das normas tributárias podem comprometer adversamente o rendimento dos CRI.

Quando auferidas por pessoas físicas, as remunerações produzidas pelos CRI encontram-se atualmente isentas de imposto de renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária eliminando e/ou modificando a abrangência da isenção acima



mencionada, a elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda, outras exigências legais, a qualquer título, relacionadas ou não aos CRI, poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares ao longo do tempo. Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária constituirão despesas de responsabilidade dos Investidores e não serão de responsabilidade da Solfácil e/ou do Patrimônio Separado. Os Investidores devem consultar seus assessores antes de se decidir pelo investimento nos CRI. Ademais, há divergências quanto à qual seria a tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRI no mercado secundário, como, por exemplo, se os ganhos decorrentes da alienação dos CRI estão sujeitos ao IRRF ou se os mesmos devem ser tributados como ganhos líquidos, nos termos da Legislação Aplicável. Em tais hipóteses os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI.

Nos termos do Termo de Securitização, os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRI a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Investidores.

As deliberações tomadas em Assembleia Especial de Titulares de CRI, exceto pelos quóruns qualificados previstos no Termo de Securitização, serão aprovadas por Investidores que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, quando em 1ª (primeira) convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Investidores reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI em Circulação, quando em 2ª (segunda) convocação, desde que representem, no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Investidores, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRI, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado. Dessa forma, o titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria tendo ou não comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRI, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra a aprovação da matéria objeto de deliberação, não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência dos Investidores em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleia Especial de Titulares de CRI poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRI, o que levará a eventual impacto negativo para os Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Riscos Associados ao Nível de Subordinação.

Os CRI serão emitidos em classe sênior e classe subordinada, as quais terão diversos níveis de subordinação entre si. Os CRI Super Sênior A e CRI Super Sênior B não estão sujeitos a nenhuma subordinação em termos de amortização e resgate, enquanto os CRI Sênior A, CRI Sênior B, CRI Mezanino, CRI Subordinado e CRI Subordinado Jr., estão sujeitos à prioridade dos CRI Super Sênior A e CRI Super Sênior B em relação à amortização e ao resgate, conforme estipulado no artigo 41 da Resolução CVM 60. Essa distinção está diretamente ligada ao risco de exposição ao crédito e à distribuição de rendimentos.



Portanto, dado que os CRI Super Sênior A e CRI Super Sênior B têm precedência sobre os CRI Sênior A e CRI Sênior B, CRI Mezanino, CRI Subordinado e CRI Subordinado Jr no recebimento de pagamentos e demais benefícios, existe o risco de, após o pagamento integral dos CRI Super Sênior A e CRI Super Sênior B, os recursos disponíveis tornarem-se insuficientes para atender aos CRI Sênior A, CRI Sênior B, CRI Mezanino, CRI Subordinados e CRI Subordinado Jr. Nesse contexto, (i) os CRI Super Sênior A e CRI Super Sênior B têm prioridade sobre os CRI Sênior A e CRI Sênior B; (ii) os CRI Sênior A e CRI Sênior B têm prioridade sobre os CRI Mezanino; (iii) os CRI Mezanino têm prioridade sobre os CRI Subordinado; e (iv) os CRI Subordinado têm prioridade sobre os CRI Subordinado Jr. Portanto, na eventual insolvência do Patrimônio Separado da Emissão, os Investidores em níveis mais elevados de subordinação podem vir a ser prejudicados negativamente e/ou sofrer perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade média.

Risco Relacionado à Integralização dos CRI em Datas distintas

No âmbito da presente Emissão, a integralização dos CRI ocorrerá em duas datas distintas, conforme previsto no cronograma da Oferta. Os CRI de determinadas séries serão integralizados na primeira data, enquanto os CRI de outras séries serão integralizados em data posterior, sendo que, inclusive dentro de uma mesma série, poderá haver integralizações em mais de uma data.

Ademais, embora a integralização ocorra em datas diferentes, a remuneração aplicável aos CRI de todas as séries será definida em um único Procedimento de *Bookbuilding*, conduzido previamente à primeira data de integralização. A depender da data em que ocorra a integralização de determinada série ou tranche, o preço de integralização poderá refletir a aplicação de remuneração *pro rata temporis* sobre o valor nominal unitário.

Tal estrutura pode gerar riscos operacionais adicionais, incluindo a necessidade de correto acompanhamento das datas e valores de integralização aplicáveis a cada série, além de riscos de mercado decorrentes de eventual oscilação entre o momento da definição da taxa (via *bookbuilding*) e a data efetiva de integralização. O não acompanhamento adequado dessas condições poderá impactar a precificação ou planejamento financeiro de determinados investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade alta.

Auditoria com Escopo Reduzido.

Foi realizada auditoria legal limitada da Securitizadora, da Solfácil e dos Cedentes, tendo por objeto a análise de seus documentos societários, incluindo, conforme aplicável, seu estatuto social/contrato, as atas, reuniões do conselho de administração e reuniões da diretoria para a identificação dos poderes de representação de seus administradores para celebração dos Documentos da Emissão e de outros contratos eventualmente necessários para a concretização da Emissão. Eventual passivo não identificado na auditoria legal poderá acarretar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Os CRI poderão ser objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRI no mercado secundário.



Conforme descrito no Termo de Securitização e no Prospecto, haverá o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI caso seja verificado que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva classe, subclasse ou série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da respectiva classe, subclasse ou série.

No caso do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRI. Consequentemente, os Titulares de CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na sua Data de Vencimento. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Riscos associados à guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares.

Até que os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares sejam entregues à Emissora, estes permanecerão sob a responsabilidade e custódia da Solfácil e do custodiante dos respectivos Cedentes, na qualidade de fiel depositário, a título gratuito, sem qualquer direito a reembolso de despesas e com as responsabilidades impostas pelas normas aplicáveis, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), até a sua efetiva e comprovada transferência à Emissora. Salienta-se que a perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares poderá resultar em perdas aos Titulares de CRI.

No caso de (i) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Complementares; e/ou (ii) eventos fortuitos ocorridos fora do controle da Solfácil e/ou dos custodiantes dos Cedentes, a Emissora poderá enfrentar dificuldades na verificação da constituição e desempenho dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos. Além disso, a Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança, poderá encontrar obstáculos na cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos. Essas situações podem, como resultado, gerar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares.

Os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Emissora poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode causar prejuízo ao Patrimônio Separado. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos pode se estender ou ser inviabilizado, caso o responsável pela guarda dos documentos demore a restituir ou não restitua os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares que estão em seu poder. Tais



hipóteses poderão acarretar prejuízos para a rentabilidade dos CRI e para o Patrimônio Separado e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco de Distribuição Parcial dos CRI.

A Oferta Pública poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRI, desde que haja colocação, no mínimo, do Montante Mínimo. Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRI remanescentes serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRI remanescentes. Nessa hipótese, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração dos CRI e resultar na redução da liquidez dos CRI no mercado secundário.

A Remuneração dos CRI será definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*, e poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*.

As Pessoas Vinculadas que atuarem como coordenadores da Oferta poderão se beneficiar da redução da taxa de remuneração quando houver comissão de sucesso atrelada a essa redução. Isso porque, conforme previsto no Contrato de Distribuição, quanto maior a eficiência da supressão da taxa de remuneração, maior poderá ser o valor devido a título de comissão de sucesso.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de CRI inicialmente ofertada, a ser observado na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas e, portanto, será aceita a colocação de CRI junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização dos CRI na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRI para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez desses CRI no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter esses CRI como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nos CRI por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter o investimento nessas Debêntures até o vencimento.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que o investimento nos CRI por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, caso seja permitido, nos termos acima previstos, poderá reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco Relacionado ao Uso de Instrumentos Derivativos

A Emissora poderá realizar operações com instrumentos derivativos, exclusivamente com a finalidade de proteção patrimonial (hedge), buscando mitigar os efeitos de descasamentos entre a remuneração dos CRI da Sétima Série, atrelada à Taxa DI, e a correção dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, atrelados a taxas prefixadas. As operações com derivativos limitar-se-ão a



swaps contratados no mercado de balcão com Contrapartes de Derivativos Autorizadas, sendo vedadas operações alavancadas, a descoberto ou com finalidade especulativa.

Ainda que voltadas à proteção da estrutura, tais operações envolvem riscos que podem impactar adversamente os fluxos de pagamentos dos CRI, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** risco de crédito da contraparte, decorrente da possibilidade de inadimplemento das obrigações assumidas no âmbito do contrato de derivativos; **(ii)** risco de liquidez e marcação a mercado, considerando que eventuais posições devedoras poderão demandar o desembolso de recursos adicionais pela Emissora, mediante a constituição de uma Reserva de Caixa Derivativos; **(iii)** risco de inefetividade da estratégia de hedge, inclusive em razão de pré-pagamentos, inadimplência ou alterações nos fluxos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; **(iv)** risco operacional, relacionado à estruturação, execução e monitoramento das operações com derivativos; e **(v)** risco de rebalanceamento, tendo em vista que a Emissora poderá ajustar os montantes contratados em derivativos ao longo do tempo, de acordo com critérios estabelecidos no presente Termo de Securitização, o que poderá gerar custos adicionais ou impactos na proteção desejada.

Não há garantia de que a política de hedge adotada será eficaz para eliminar os riscos decorrentes das oscilações de mercado. Adicionalmente, a insuficiência de recursos na Reserva de Caixa Derivativos poderá demandar aportes adicionais por parte dos titulares dos CRI da Sétima Série, conforme previsto no presente Termo de Securitização.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Possibilidade dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.

De acordo com os termos do § 3º do artigo 18 da Resolução CVM 60, a Emissora poderá substituir os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos caso sejam verificados vícios na Cessão que possam vir a afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, conforme descrito no Termo de Securitização.

Entretanto, é importante salientar que a notificação da Emissora à Solfácil para a substituição não assegura a disponibilidade de novos Direitos Creditórios Imobiliários, tampouco garante que esses novos Direitos Creditórios Imobiliários terão características idênticas ou produzirão resultados equivalentes aos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos a serem substituídos, ainda que observada a devida correspondência dos novos Direitos Creditórios Imobiliários com as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade como condições de substituição, nos termos do Termo de Securitização. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Manutenção de registro de companhia aberta.

A atuação da Emissora como securitizadora de emissões de certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliário e de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis, de certificados de recebíveis imobiliário e de certificados de recebíveis do agronegócio. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.



Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Manutenção de registro de companhia securitizadora.

A manutenção do registro da Emissora como companhia securitizadora de recebíveis perante a CVM depende do cumprimento, pela Emissora, dos requisitos dispostos na Resolução CVM 60 e demais dispositivos regulamentares aplicáveis. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis, de certificados de recebíveis imobiliário e de certificados de recebíveis do agronegócio. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Crescimento da Emissora e de seu capital.

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

A importância de uma equipe qualificada.

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter Efeito Adverso Relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de seus produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderá afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade baixa.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis.

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis, de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis, de certificados de recebíveis imobiliários ou de certificados de recebíveis do agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de certificados de recebíveis venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na presente Emissão e perante os Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.



Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora.

Ao longo do prazo de duração dos certificados de recebíveis, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos Regime Fiduciário e Patrimônio Separado sobre cada um dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, eventuais contingências da Emissora, especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio. Em tal hipótese, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Emissora.

Conforme previsto na Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Investidores, podendo gerar prejuízos e/ou falta de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Risco operacional e risco de fungibilidade.

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções, de modo que alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada Patrimônio Separado e na operacionalização da segregação do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora, em suas operações e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento da Emissora.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Risco da não realização da carteira de ativos.

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de Direitos Creditórios Imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de Direitos Creditórios Imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a administração dos



Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Titulares de CRI, os Investidores poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

O relacionamento da Emissora com sociedades integrantes dos conglomerados econômicos dos Coordenadores pode gerar um conflito de interesses.

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos conglomerados econômicos eventualmente podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora, os Coordenadores e sociedades integrantes dos respectivos conglomerados econômicos dos Coordenadores pode gerar um conflito de interesses. Desse modo, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

Ausência de Outorga Uxória por Parte do Devedor e/ou Coobrigado.

Quando da assinatura da CCB, não foi verificada, pelos Cedentes e/ou pelos Endossantes Iniciais, a necessidade ou não da obtenção de outorga uxória por parte do Devedor e/ou Coobrigado, nos termos do artigo 1.647 do Código Civil. Pode o cônjuge do Devedor e/ou Coobrigado pleitear a anulação da CCB até 2 (dois) anos depois de terminada a sociedade conjugal, conforme artigo 1.649 do Código Civil. Nesses casos, os Titulares de CRI poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Ausência de Certificação Digital (ICP-Brasil) na Celebração dos Documentos Comprobatórios.

Nem todos os Documento Comprobatórios formalizados por meio digital, mediante assinatura eletrônica, utilizaram o certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, estando sua validade suscetível a questionamento pelos Devedores e/ou terceiros, podendo causar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Ausência de Cessão Individual dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

As CCBs foram cedidas à Emissora por meio da celebração de um Termo de Cessão consolidado, não tendo sido, portanto, celebrado Termo de Cessão individual para cada Direito Creditório Imobiliário Cedido. Tal cenário poderá afetar a liquidez dos CRI, bem como gerar prejuízos aos Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade baixa.

Impossibilidade de Desligamento Remoto dos Sistemas Solares.

A Solfácil possui em seu portfólio Sistemas Solares que contam com dispositivos de desligamento remoto protegidos por sua propriedade intelectual. É possível que nem todos os Sistemas Solares



adquiridos por meio das CCBs, lastro dos Direitos Creditórios Imobiliários, contam com essa tecnologia. Isso pode impossibilitar o desligamento remoto dos Sistemas Solares pela Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança, afetando, assim, a cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos e podendo causar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Baixa Liquidez no Mercado Secundário de Certificados de Recebíveis.

O mercado secundário de certificados de recebíveis no Brasil apresenta baixa liquidez. Não há, assim, nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelo valor de aquisição e no momento que os Investidores decidam pelo desinvestimento. Uma alienação dos CRI antes de sua Data de Vencimento poderá causar prejuízos e/ou perda de liquidez ao Investidor vendedor. Desta forma, o Investidor que subscrever e integralizar e/ou adquirir os CRI no mercado secundário deve ter a capacidade de manter o seu investimento até a Data de Vencimento.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Aplicações Financeiras Permitidas.

A Securitizadora poderá alocar parte dos bens e direitos que integram o Patrimônio Separado em Investimentos Permitidos. Se, por qualquer motivo, os emissores e/ou as contrapartes dos Investimentos Permitidos deixarem de honrar seus compromissos, há a possibilidade de a Securitizadora vir a sofrer perdas que poderão afetar adversamente a sua capacidade de efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. Em tais hipóteses, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Dos Custos de Responsabilidade dos Investidores.

Conforme definido no Termo de Securitização, são de responsabilidade dos Investidores (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI que não sejam Despesas; e (ii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre os rendimentos e investimentos em CRI que lhes sejam atribuídos como responsável tributário. Caso os valores arrecadados com o recebimento do lastro dos CRI sejam insuficientes para o pagamento ou reembolso das Despesas, não haja recursos disponíveis na Reserva de Despesas e a Solfácil deixe de cumprir com sua obrigação de transferir à Securitizadora recursos suficientes para o pagamento das respectivas Despesas, os Investidores, na proporção de seus respectivos créditos, deverão adiantar as verbas necessários à Securitizadora, por meio de crédito, em favor da Securitizadora, dos respectivos valores, observado o que vier a ser definido pelos Investidores em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada pela Securitizadora nos termos do Termo de Securitização. Os valores antecipados deverão ser reembolsados posteriormente observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Termo de Securitização.

Caso o Patrimônio Separado não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indiretamente, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança e à excussão dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos Titulares de CRI, os Investidores, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, deverão aprovar ou não o aporte de recursos no Patrimônio Separado, em moeda corrente nacional, na proporção de seus créditos, para a Securitizadora assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima



referidos. Os valores antecipados deverão ser reembolsados posteriormente observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Termo de Securitização. Os custos relacionados aos procedimentos acima referidos incluem, entre outros: (i) despesas com viagens e estadias, incorridas pelos prepostos da Securitizadora ou por prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que as respectivas tarefas sejam diretamente relacionadas às medidas e aos procedimentos acima referidos; (ii) despesas com a contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; e (iii) honorários de advogados, custas e despesas judiciais, emolumentos e demais taxas incorridas em razão dos referidos procedimentos, incluindo verbas de sucumbência caso a Securitizadora venha a ser vencida.

Todos os custos e despesas acima referidos, serão de inteira responsabilidade dos Investidores, não estando a Securitizadora, o Patrimônio Separado e/ou outras Pessoas obrigados pelo adiantamento ou pagamento relacionados com os procedimentos acima referidos. As verbas necessárias à realização das despesas ou a assunção de obrigações aprovadas pelos Investidores deverão ser adiantadas à Securitizadora pelos Investidores, na forma e nos prazos definidos no Termo de Securitização, sendo vedada qualquer forma de compensação.

Esgotados os ativos do Patrimônio Separado, observada a manutenção da sua boa ordem legal, administrativa e operacional, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Securitizadora antes do recebimento integral do adiantamento acima referido e da assunção, pelos Investidores, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Securitizadora venha a ser eventualmente condenada. A Securitizadora, seus administradores, empregados e demais prepostos, não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Securitizadora e/ou pelos Investidores em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Investidores não aportem os recursos suficientes para tanto. Todos os pagamentos devidos pelos Investidores ao Patrimônio Separado, na forma acima descrita, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições, incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Securitizadora receba as verbas devidas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Nas hipóteses previstas acima, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Liquidação do Patrimônio Separado.

Caso seja verificada a ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para que os Investidores deliberem sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. A simples insuficiência definitiva dos bens e direitos que integram o Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, nessa hipótese, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como sobre a eventual



nomeação de um liquidante. Caso a Securitizadora não tome tal iniciativa no prazo estabelecido no Termo de Securitização, caberá ao Agente Fiduciário realizar a convocação. Os valores arrecadados com os procedimentos acima descritos poderão não ser suficientes para a liquidação integral, pela Securitizadora, de suas obrigações para com os Investidores na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Risco referente à Ausência de Análise Prévia da CVM e da ANBIMA.

A Oferta foi objeto de registro automático na CVM, ou seja, não houve análise prévia da CVM. Caso a CVM verifique alguma inconsistência, poderá solicitar modificações na Oferta, o que poderá atrasar seu cronograma ou modificar seus termos e condições. Caso isso aconteça, os Investidores serão afetados negativamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Inexistência de classificação de risco preliminar dos CRI.

No momento da disponibilização dos Documentos da Oferta, não haverá a emissão de relatório de classificação de risco para os CRI, o qual será obtido apenas previamente ao desembolso, o que pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRI em mercado secundário, uma vez os Investidores não poderão se basear no relatório de rating para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade dos Devedores de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRI.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRI por tais Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Eventual rebaixamento na classificação de risco preliminar atribuída aos CRI poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRI para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos aos CRI e à Originadora são levados em consideração, tais como o índice de inadimplência dos Devedores da carteira da Originadora. São analisadas, também, as características dos CRI, assim como os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da carteira da Originadora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado no Termo de Securitização. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação aos CRI e à Originadora durante a vigência dos CRI poderá afetar negativamente o preço desses CRI e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora e a Originadora poderão encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e/ou da Originadora, conforme o caso, e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a



determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRI pode obrigar esses investidores a alienar seus CRI no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRI e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída aos CRI poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Titulares de CRI; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Titulares de CRI à mesma taxa estabelecida para os CRI uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições dos CRI.

Não obstante, caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco atribuída aos CRI após a integralização dos CRI pelos Titulares de CRI e a Oferta ainda estiver aberta, referidos Titulares de CRI não estarão elegíveis ao período de desistência que será aberto aos Titulares de CRI que apenas tiverem subscrito os CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Risco de formalização do lastro.

Os CRI são lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários originados por meio da Plataforma Solfácil, oriundos da contratação de operações de crédito pelos Devedores formalizadas por CCB, para aquisição de Sistemas Solares em imóveis. Caso, por qualquer motivo, os Direitos Creditórios Imobiliários não preencham adequadamente os requisitos legais de existência, validade e/ou eficácia, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

RISCOS ASSOCIADOS À SOLFÁCIL

A materialização de quaisquer dos eventos abaixo descritos pode afetar adversamente os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, consequentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

Doenças altamente transmissíveis no Brasil e/ou no mundo, tais como a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), podem vir a provocar um efeito adverso nos negócios da Solfácil.

Em 11 março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia em razão da disseminação global do coronavírus (COVID-19). Este evento exigiu a implementação de severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais em todo o mundo, com o intuito de retardar ou limitar a propagação da doença. Com isso, foram determinados períodos de quarentena e lockdown, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho e fechamento do comércio.

Consequentemente, o ritmo da construção dos projetos da Solfácil sofreu um declínio significativo no período, devido às restrições de circulação impostas nas jurisdições em que a Solfácil opera. Além disso, uma desaceleração econômica global, impacta diretamente no aumento do desemprego e em menor atividade comercial, tanto durante a pandemia do COVID-19 quanto depois que o surto diminuir. Isso tem potencial para impactar as vendas futuras da Solfácil e, em consequência, o seu resultado operacional. Ainda, os eventuais impactos na cadeia produtiva causados pela pandemia do COVID-19, tais como falta de matéria prima, insumos ou falhas logísticas, podem afetar negativamente a operação da Solfácil.



Durante as ondas mais severas da pandemia, a disseminação do COVID-19 levou a Solfácil a modificar as suas práticas de negócios. Neste período a Solfácil cancelou as viagens de funcionários, instaurou trabalho remoto e interrompeu a participação física em reuniões, eventos e conferências.

A Solfácil acredita, ainda, que a extensão dos impactos da pandemia dependerá de desenvolvimentos futuros, que, pela falta de eventos comparáveis, são altamente imprevisíveis. Não é possível prever a duração e a distribuição geográfica da doença e, portanto, não é possível determinar quando as condições econômicas e operacionais usuais serão retomadas. Mesmo após a superação da pandemia, a Solfácil poderá continuar a ter impactos adversos em seus negócios, como resultado do impacto econômico nacional e global, incluindo recessão, desaceleração econômica ou aumento nos níveis de desemprego.

Os impactos da pandemia da COVID-19 também podem ter intensificado outros riscos mencionados no Formulário de Referência.

Em tal caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Riscos de eventos extremos.

Os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização, podem ser adversamente afetados em decorrência de eventos extremos como, por exemplo, pandemias, guerras, ou eminência de guerras, desastres naturais, restrições e embargos comerciais etc. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados da Solfácil.

O Governo Federal implementa regularmente alterações no regime fiscal das pessoas físicas e jurídicas. Essas alterações, inclusive do contexto de possível reforma tributária, incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos e sua majoração pode vir a impactar adversamente os custos e os resultados das pessoas no País, incluindo a Solfácil. Não há garantias de que a Solfácil será capaz de manter seus preços, fluxo de caixa ou sua lucratividade caso ocorram alterações que impliquem na majoração de tributos aplicáveis às suas operações. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

A Solfácil pode não ser capaz de manter ou aumentar o seu histórico de crescimento.

O crescimento da Solfácil exigiu e continuará a exigir uma considerável adaptação em seus negócios, especialmente em controles internos, produtividade e em seus recursos administrativos, técnicos, operacionais e financeiros. O crescimento adicional por meio de novos produtos e a expansão nos mercados atuais em que a Solfácil atua poderão resultar na necessidade de novas adaptações de seus recursos e depender substancialmente da capacidade da Solfácil de implementar e gerir a expansão desses recursos. Se a Solfácil não for capaz de responder de modo rápido e adequado a esta expansão, os seus resultados operacionais e financeiros poderão vir a



ser adversamente afetados. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

A Solfácil está sujeita à Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração dos CRI, nos termos da Legislação Aplicável, a Solfácil encontra-se sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Solfácil, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, presentes e futuras, poderão afetar os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Capacidade da Solfácil de honrar suas obrigações enquanto Agente de Cobrança.

A ocorrência de eventos internos e/ou externos que afetem a capacidade econômico-financeira da Solfácil poderá afetar negativamente a capacidade da Solfácil de honrar com as suas obrigações previstas no Contrato Operacional e, conseqüentemente, a capacidade do Patrimônio Separado de honrar o fluxo de pagamento dos CRI estabelecido no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade média.

Riscos legais, regulatórios e operacionais relacionados à atividade da Solfácil.

A Solfácil opera como um ecossistema integrado que combina serviços financeiros, inclusive, na qualidade de correspondente bancária, soluções proprietárias de internet das coisas ("IoT") para monitoramento de ativos e gestão de performance de sistemas fotovoltaicos e atividades de engenharia, instalação e manutenção vinculadas à geração distribuída. Essa estrutura híbrida e interdependente amplia a exposição a diferentes marcos regulatórios, incluindo normas do Banco Central do Brasil ("BACEN"), da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), da LGPD e, quando aplicável, normas de conectividade e telecomunicações. Qualquer alteração normativa, mudança de entendimento regulatório, restrições ao uso ou compartilhamento de dados, falhas de conectividade ou limites à atuação como correspondente impactar negativamente a liquidez dos CRI e, conseqüentemente, causar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Investidores.

Adicionalmente, a Solfácil mantém relações contratuais e operacionais relevantes com sociedades de seu grupo societário, instituições financeiras parceiras e fornecedores e prestadores de serviços de tecnologia. Alterações nessas relações, rescisões contratuais, mudanças na estratégia do grupo ou eventual desalinhamento de interesses poderão impactar adversamente suas atividades e, conseqüentemente, comprometer a liquidez dos CRI e resultar em prejuízos e/ou perda de liquidez aos Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade média.

Riscos legais e regulatórios relacionados ao setor de energia solar.

Os Direitos Creditórios Imobiliários representados por CCB decorrem de transações que têm por objeto um financiamento para aquisição de Sistema Solar. O setor de energia é regulamentado e supervisionado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e pelo Ministério de Minas e Energia (MME), estando sujeito a constante evolução normativa e regulatória. Reformas nas leis e



regulamentações, incluindo, mas não se limitando, a Lei 14.300/2022 (“**Marco Legal da GD**”) e de sua regulamentação complementar, bem como eventuais interpretações divergentes, judicializações ou mudanças em políticas públicas de incentivo, podem afetar significativamente: (i) as regras de compensação de energia elétrica; (ii) os custos de conexão e prazos de implantação; e (iii) a viabilidade econômico-financeira de projetos de geração distribuída. Qualquer alteração adversa nesse contexto poderá impactar de forma negativa a capacidade da Solfácil de originar Direitos Creditórios Imobiliários e/ou de cobrar os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, o que poderá produzir um impacto negativo nos negócios da Solfácil, em suas operações e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento da Solfácil. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Riscos relacionados à cadeia de suprimentos e garantias de fabricantes de equipamentos

Os Sistemas Solares financiados pela Solfácil dependem de equipamentos (como módulos fotovoltaicos e inversores) cuja produção é majoritariamente concentrada no exterior, especialmente na China, o que expõe o setor a riscos de variação cambial, medidas tarifárias ou antidumping, restrições logísticas, bem como exigências de certificação e conformidade técnica (como as do INMETRO). Alterações nessas condições podem aumentar custos, gerar atrasos de entrega e reduzir a viabilidade econômico-financeira dos projetos.

Além disso, os equipamentos contam, em regra, com garantias de desempenho e produto outorgadas pelos fabricantes. A eventual insolvência, saída do mercado brasileiro, restrições de atendimento (RMA) ou descumprimento dessas garantias, sobretudo quando os fabricantes são estrangeiros, pode dificultar reparos ou substituições, afetar a performance dos sistemas, aumentar o risco de inadimplência e comprometer a recuperação dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos. Nessas hipóteses, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco de pagamento das despesas pela Solfácil.

Nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, à Oferta Pública e à Emissão, se incorridas, serão de responsabilidade da Solfácil, sendo que serão arcadas pelos recursos constantes da Reserva de Despesas. Adicionalmente, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso a Solfácil não realize o pagamento das Despesas e/ou não faça a recomposição do Reserva de Despesas, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Investidores, o que poderá gerar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

O risco de crédito dos Devedores e a inadimplência dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos podem afetar adversamente os CRI.

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento dos Devedores. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Investidores, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, pelos Devedores, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Investidores. Eventual inadimplemento dessas obrigações pelos Devedores poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos serão bem-sucedidos.



Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade alta.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI.

O pagamento aos Investidores decorre, diretamente, do recebimento dos valores correspondentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos na Conta Vinculada com repasse automático para a Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Investidores, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Investidores acarretará prejuízos e/ou perda de liquidez para os Investidores, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Pagamento Condicionado e Descontinuidade.

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem diretamente: (i) dos pagamentos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; e (ii) da eventual liquidação dos recursos oriundos da Conta Centralizadora. Na hipótese de um erro operacional ou de inadimplemento, pelos Devedores, os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento das obrigações do presente CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado do presente CRI. Em tais casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Ausência de Coobrigação da Emissora.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Investidores não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Solfácil, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Investidores, gerando prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Risco de não constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos outorgada pelos Devedores.

Nos termos do artigo 1.361, § 1º, do Código Civil, a Alienação Fiduciária de Equipamentos somente é constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária dos Equipamentos no competente Cartório de Títulos e Documentos. A constituição da Alienação Fiduciária de



Equipamentos não é um Critério de Elegibilidade ou uma Condição de Cessão, sendo que os contratos de Alienação Fiduciária de Equipamentos outorgadas pelos Devedores dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos somente serão registrados nos competentes Cartório de Títulos e Documentos em caso de inadimplemento pelo Devedor, se, a critério do Agente de Cobrança, seja necessário para a cobrança e, em caso positivo, se, o custo a ser incorrido com o registro, em face do valor individual do Direito Creditório Imobiliário Cedido a ser cobrado, se mostrar economicamente viável. Nesse sentido, é possível que a Emissora não tenha sucesso em executar a Alienação Fiduciária de Equipamentos em caso de inadimplemento pelo Devedor. O eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderá eventualmente atingir os Equipamentos, caso o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos não tenha sido devidamente registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, tenham formalizado qualquer aquisição, transferência ou oneração dos Equipamentos, poderão ter preferência sobre os respectivos Equipamentos em caso de questionamentos. Nessas situações, a Emissora estará subordinada aos demais credores dos Devedores e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas Devedores em relação à ordem de recebimento de seus créditos, o que pode causar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Risco de Estrutura.

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a operações de certificados de recebíveis, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Riscos Relacionados aos Prestadores de Serviços.

Durante o processo de estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações com valores mobiliários, a Emissora e a Solfácil contrataram fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros. Alguns destes serviços são prestados por prestadores de serviços muito restritos de modo que, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e prejudicar a prestação destes serviços. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.



Risco de integralização dos CRI com ágio ou deságio.

Os CRI serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, com a possibilidade de ágio ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRI, observado, contudo, que (a) o ágio ou deságio será o mesmo para todos os CRI, (b) que, neste caso, a Solfácil receberá, na Data de Integralização, o mesmo valor que receberiam caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário; e (c) o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (c.i) alteração na taxa SELIC; (c.ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (c.iii) alteração no IPCA e/ou Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta Pública será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRI da respectiva classe, subclasse ou série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, §1º, da Resolução CVM 160.

Além disso, os CRI, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado.

Nas hipóteses previstas acima, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Fatores Macroeconômicos Relevantes.

O Brasil permanece vulnerável a choques externos de toda natureza. A Solfácil tem hoje por objeto social precípua (i) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; (ii) prestação de serviços de correspondente bancário para financiamento de painéis e equipamentos de energia solar; (iii) atividades de cobrança extrajudicial e de coleta de informações cadastrais; (iv) participação em outras sociedades, como acionista ou sócia, no Brasil e/ou no exterior; e (v) fabricação de produtos eletrônicos. O preço de mercado e a demanda pelos serviços prestados pela Solfácil é afetado em graus variados pelas condições econômicas e de mercado fora do Controle da Solfácil. Ademais, crises econômicas e instabilidade política e social no Brasil e nos mercados globais, resultantes, por exemplo, (i) de eventos que impliquem na desvalorização da moeda brasileira, (ii) de mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório, e (iii) instabilidade nos mercados financeiros e de capitais, locais e internacionais, podem impactar adversamente o crescimento econômico do País e, desta forma, os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Interferência do Governo Federal na economia e seus impactos adversos na Solfácil e, conseqüentemente, nos CRI.

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emissora e da Solfácil.



As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Solfácil poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora e da Solfácil. E, por conseguinte, a estabilidade financeira e a aptidão da Emissora e da Solfácil para realizar, através do Patrimônio Separado, a quitação dos CRI poderão ser afetados. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Impacto de crises econômicas nas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários.

As operações de financiamento apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos Devedores. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar ao Governo Federal maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, podendo, ainda, reduzir a qualidade de crédito dos potenciais tomadoras de recursos através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários e ainda reduzir o interesse dos Investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e da Solfácil.

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.



As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora, e sobre a Solfácil, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e resultados da Emissora e da Solfácil. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios e resultados da Emissora, Solfácil e o preço dos CRI.

O ambiente político do Brasil historicamente influenciou, e continua a influenciar, o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno.

Depois de uma tumultuada disputa presidencial, o congressista Jair Bolsonaro foi derrotado por Luis Inácio Lula da Silva no segundo turno das eleições realizadas em outubro de 2022 e se tornou o presidente do Brasil em 1º de janeiro de 2023, para o mandato de quatro anos iniciado em 2023. Incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Emissora e os da Solfácil. A Emissora e a Solfácil não podem prever quais políticas o presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e a Solfácil ou sobre a economia brasileira. Tais acontecimentos podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Emissora e da Solfácil.

A recente instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios e as ações da Emissora e da Solfácil. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Solfácil e, consequentemente, na capacidade de cumprir com as obrigações assumidas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Emissão. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior.

Os pagamentos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetem o cumprimento das obrigações assumidas



no Contrato de Cessão, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média



ANEXO V

**MODELO DE ADITAMENTO PARA RELAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS
IMOBILIÁRIOS CEDIDOS**

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)
(O modelo de aditamento segue na próxima página.)



[=]º ADITAMENTO AO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO, EM 7 (SETE) SÉRIES, SENDO 1 (UMA) SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA E 6 (SEIS) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM REGIME MISTO DE MELHORES ESFORÇOS E GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA KANASTRA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS ORIGINADOS PELA SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

(1) KANASTRA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “S2”, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, CEP 38411-848, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 48.238.484/0001-38, na qualidade de emissora, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”);

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”), e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”);

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede social na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

CONSIDERANDO QUE:

a) No dia 29 de agosto de 2025, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 4ª (Quarta) Emissão, em 7 (Sete) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 6 (Seis) Séries para Distribuição Pública, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.” (“**Termo de Securitização**”), nos termos da Lei 14.430, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, para formalizar a securitização de direitos creditórios imobiliários cedidos pelo **IS GREEN SOLFÁCIL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.462.306/0001-00 (“**FIDC Solfácil II**”), o **SOLFÁCIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.909.456/0001-44, o **IS GREEN SOLFÁCIL VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.028.406/0001-08 (“**FIDC Solfácil VI**”) e a **SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, pessoa



jurídica de direito privado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.450, 2º Andar, Conjunto 201, 5º Andar, Conjuntos 501 a 511, 6º Andar, Conjuntos 601 a 611, Pinheiros, CEP 05.408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.931.053/0001-50 (“**Solfácil**” e, em conjunto com FIDC Solfácil II e FIDC Solfácil IV, “**Cedentes**”) e a correspondente emissão de certificados de recebíveis imobiliários pela Securitizadora (“**Direitos Creditórios Imobiliários**”, “**Emissão**” e “**CRI**”, respectivamente);

b) foram subscritos e integralizados CRI nesta data, cujos recursos foram destinados à aquisição de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; e

c) A Emissora e o Agente Fiduciário pretendem aditar o Termo de Securitização para atualizar a relação de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, nos termos da Cláusula 3.3.3 do Termo de Securitização (“**Aditamento**”).

ISTO POSTO, resolvem a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

CLÁUSULA I TERMOS DEFINIDOS

1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

CLÁUSULA II ALTERAÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. A Emissora e o Agente Fiduciário resolvem atualizar o Anexo VIII do Termo de Securitização, de modo a prever a relação atualizada dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, cuja verificação dos atendimentos dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão previstos no Termo de Securitização foram realizada pela Emissora.

CLÁUSULA III DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Termo de Securitização e não expressamente alterados por este Aditamento, incluindo, sem se limitar, as declarações e garantias da Emissora, previstas na Cláusula 11 do Termo de Securitização.

3.1.1. O Anexo A a este Aditamento representa a versão consolidada do Termo de Securitização, refletindo as alterações objeto deste Aditamento e acordado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

CLÁUSULA IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo



possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.5. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

4.6. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

[Assinaturas]



ANEXO VI
TABELA DE DESPESAS

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	Custo Unitário (em R\$)	% em Relação ao Valor Total da Emissão
Custo Total	11.872.272,68	26,38	2,64%
FLAT	11.192.372,68	24,87	2,49%
Comissão de Distribuição ²	6.979.500,00	15,51	1,55%
Comissão de Estruturação da Oferta ³	1.475.280,30	3,28	0,33%
Comissão de Sucesso ⁴	-	-	-
Comissão de Descontinuidade ⁵	1.967.040,38	4,51	0,45%
Taxa de Fiscalização valor da oferta – CVM	135.000,00	0,30	0,03%
Taxa de Registro Valores Mobiliários – B3	78.750,00	0,18	0,02%
Taxa de Registro de Oferta Pública – ANIBMA	120.802,00	0,27	0,03%
Rating Assessment Service e Credit Rating	80.000,00	0,18	0,02%
1ª parcela Agente Fiduciário	17.000,00	0,04	0,00%
Implantação do CRI	5.000,00	0,01	0,00%
Diagramação – Documentos da Oferta	11.500,00	0,03	0,00%
Assessoria Jurídica	310.000,00	0,69	0,07%
Implantação Conta Vinculada	5.000,00	0,01	0,00%
Verificação de Lastro pela Emissora	7.500,00	0,02	0,00%
RECORRENTE (Anual)	679.900,00	1,51	0,15%
Taxa de Movimentação, Liquidação e Custódia	94.500,00	0,21	0,02%
Manutenção Conta Vinculada	4.000,00	0,01	0,00%
Emissora	450.000,00	1,00	0,10%
Agente Fiduciário	17.000,00	0,04	0,00%
Custódia	6.000,00	0,01	0,00%
Credit Rating Monitoring	60.000,00	0,13	0,01%
Escriturador e Agente Liquidante	34.800,00	0,08	0,01%
Auditor Independente ⁶	4.000,00	0,01	0,00%
Contabilidade	9.600,00	0,02	0,00%

¹Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Termo de Securitização e no valor base da emissão, sem lote adicional. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima. Os valores já consideram o gross-up.

². a este título, a Solfácil pagará aos Coordenadores o valor equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) flat sobre o Valor da Emissão e calculado sobre o Preço de Integralização, individualmente sobre o valor dos CRI da Primeira Série e os CRI da Segunda Série; e (ii) 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) flat sobre o Valor da Emissão e calculado sobre o Preço de Integralização, individualmente sobre o valor dos CRI da Terceira Série, dos CRI da Quarta Série, dos CRI da Quinta Série e dos CRI da Sexta Série, excluindo: (a) o valor dos CRI da Sétima Série; e (b) qualquer montante não distribuído pelos Coordenadores.

³. a este título, a Solfácil pagará aos Coordenadores o valor equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) flat, calculados sobre o Valor da Emissão e calculado sobre o Preço de Integralização, individualmente sobre cada série, excluindo o valor dos CRI da Sétima Série.

⁴. a ser calculado por série de CRI, observada a fórmula abaixo:

$$\text{Comissão de Sucesso Série} = [\text{Taxa-Teto de Remuneração Série} - \text{Taxa Final de Remuneração Série}] \times \text{Volume Série} \times \text{Duration Série} \times 30\%$$

Sendo:

Comissão de Sucesso Série é um número inteiro maior que zero a ser pago aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador referente à n-ésima série;

Taxa-Teto de Remuneração Série é a taxa de abertura do Procedimento de Bookbuilding da n-ésima série da Oferta;



Taxa Final de Remuneração Sérien é a taxa final da n-ésima série obtido por meio do Procedimento de Bookbuilding da n-ésima série da Oferta;

Volume Sérien é o volume final da n-ésima série (incluindo eventuais CRI emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção Lote Adicional dos CRI), calculado com base no Preço de Integralização, sem considerar eventual deságio; e

Duration Sérien é a duration da n-ésima série.

⁵. caso **(a)** a Emissão não seja realizada por descumprimento de quaisquer das Condições Precedentes ou descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição que, em qualquer dos casos, decorram de ato, omissão ou fato exclusivamente atribuídos à Solfácil; ou **(b)** o presente Contrato seja resilido involuntariamente nos termos da Cláusula 10 do Contrato de Distribuição; ou **(c)** o Contrato de Distribuição seja voluntariamente resilido pela Solfácil nos termos da Cláusula 9 do Contrato de Distribuição, os Coordenadores farão jus a uma comissão de 0,40% (quarenta centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total da Emissão inicialmente pretendida, devida pela Solfácil, a ser dividida na mesma proporção da Garantia Firme pelos Coordenadores .

⁶. Valor bruto, sujeito a goss-up

* Considerando emissão total de R\$ 436.500.000,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões e quinhentos mil reais) e Preço Unitário (PU) de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo certo que os valores indicados poderão aumentar caso haja o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.



ANEXO VII
PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

A Emissora fará a verificação de 100% (cem por cento) do lastro no momento da aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários.



ANEXO VIII

RELAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45222998	06/02/2029	20.865,28
45504966	11/02/2030	22.970,67
47332093	13/04/2033	31.877,01
47700484	21/06/2030	33.353,80
47706790	21/03/2032	17.666,42
00006127-000	07/03/2030	15.980,60
48051360	25/03/2030	14.037,91
48252139	25/03/2029	11.969,33
48519087	04/02/2027	6.621,28
48533439	04/04/2031	19.346,76
00006145-000	13/04/2030	30.987,57
49073383	13/02/2029	16.036,94
49205611	17/03/2035	16.518,14
49181084	14/04/2030	22.041,90
49978893	25/07/2030	15.215,63
51710385	24/05/2031	13.158,46
51074380	18/05/2031	12.792,21
00007172-000	01/06/2028	66.071,65
00008259-000	25/06/2030	27.772,28
00007724-000	15/07/2031	11.918,74
00009135-000	25/07/2030	12.507,46
51860509	25/05/2031	15.161,32
57534775	18/08/2030	12.453,22
54501534	08/07/2031	20.891,20
00009676-000	15/08/2030	26.162,49
54033310	02/08/2031	12.671,91
00008895-000	21/07/2029	13.642,04
52734702	11/06/2029	16.403,41
55536301	25/07/2028	85.976,09
00006870-000	23/05/2030	21.513,62
51285554	23/05/2031	12.542,83
54581035	11/07/2028	18.202,12
54511972	08/07/2029	46.816,63



00008090-000	23/06/2027	7.136,74
00004656-000	25/02/2028	17.201,33
00004711-000	25/02/2030	19.042,25
44962297	02/02/2029	18.845,19
45531020	11/02/2030	14.397,56
45865702	18/03/2030	40.329,02
46165747	23/02/2030	55.236,21
46432933	25/02/2032	20.246,53
47247003	13/03/2028	16.771,31
47076321	09/03/2029	23.394,92
00005732-000	22/03/2029	16.850,17
00005705-000	21/03/2030	15.741,65
48280465	25/03/2031	13.773,36
48484556	04/04/2030	14.258,65
48964235	11/04/2028	11.179,62
48795426	10/04/2031	35.266,44
49011989	10/04/2028	15.589,24
49869907	25/04/2030	15.670,52
49452521	19/04/2030	16.482,78
49604724	21/04/2030	13.680,44
49981095	25/07/2032	15.625,97
00006439-000	25/07/2030	18.683,90
50002251	25/04/2028	14.586,15
50374303	06/05/2028	13.614,99
50652067	10/05/2029	172.731,37
00008302-000	25/05/2029	39.641,47
55078731	18/07/2028	26.428,90
00009476-000	08/11/2030	22.765,26
00007463-000	14/06/2030	11.526,05
00008601-000	12/07/2030	29.676,63
00008635-000	13/07/2029	23.148,88
56395585	04/11/2031	65.467,83
53508607	23/09/2030	23.424,69
00009796-000	18/08/2031	21.953,66
52617226	11/07/2029	13.116,91
52070516	01/06/2028	38.413,79
00008944-000	22/07/2031	11.327,69



53934532	25/06/2030	20.806,82
53759726	25/08/2032	25.577,96
54944340	14/07/2032	29.157,24
55302230	20/07/2030	16.322,69
53089745	17/05/2032	15.763,50
45032727	03/02/2029	11.820,53
45049170	02/02/2030	24.725,10
45757833	16/03/2031	23.017,43
45886022	18/02/2029	19.397,86
45788730	16/05/2032	29.493,81
47232458	13/04/2026	7.732,78
47380458	15/03/2030	18.268,09
00005877-000	25/06/2030	85.590,46
47509689	17/03/2029	19.010,41
48039011	25/02/2029	10.408,20
48224438	25/03/2027	11.796,32
48729422	05/07/2029	20.508,28
48967807	11/04/2028	20.479,08
49234114	17/05/2030	22.943,92
00006267-000	19/04/2030	18.518,70
49954544	25/03/2027	10.021,40
50375967	06/08/2029	16.511,60
00006617-000	10/05/2027	16.613,65
50537058	10/05/2027	13.675,32
00006946-000	19/05/2030	20.130,87
51301381	21/06/2034	36.801,72
51994662	25/05/2030	10.563,70
00008177-000	25/04/2030	42.772,69
49459213	19/07/2029	27.324,34
58154378	25/10/2027	27.217,67
55485780	22/07/2028	32.206,49
53480240	23/04/2029	10.528,29
54777322	12/07/2028	38.437,19
58023715	24/08/2029	16.960,79
00004715-000	25/01/2028	14.016,06
46484570	25/02/2031	12.260,24
00005469-000	08/02/2030	24.125,98
47501267	17/04/2029	25.540,83
47911999	24/03/2028	36.494,59
00005730-000	22/03/2027	21.553,84



47874073	23/03/2031	16.045,32
47753773	22/03/2029	15.433,57
47923807	24/03/2029	27.147,08
48111124	25/03/2031	14.100,72
48743190	07/05/2032	72.091,84
50768047	12/04/2029	10.437,10
51122830	18/05/2030	18.810,53
54022508	04/07/2030	19.434,64
00009802-000	19/08/2030	10.651,73
53776861	25/07/2032	24.283,69
54872813	14/06/2030	33.107,46
54958153	14/07/2030	9.896,88
57700697	20/09/2029	17.886,97
00008870-000	20/07/2031	19.747,41
52068881	01/06/2027	20.676,08
55848975	25/08/2030	18.495,29
55780164	25/08/2030	21.125,32
00008015-000	22/06/2030	23.507,10
49149765	14/04/2030	15.802,29
55469763	22/07/2031	53.158,01
45526110	11/02/2032	38.314,25
45939487	19/02/2028	17.537,79
46565583	25/02/2028	13.666,39
47113352	10/02/2029	14.769,93
00005538-000	13/03/2028	12.589,06
47452939	16/03/2028	15.296,22
48101149	25/03/2030	38.101,61
48175262	25/03/2030	12.112,53
48510962	04/05/2030	21.681,67
48549361	05/03/2030	20.866,51
48660517	06/04/2029	21.434,66
48564086	05/07/2031	28.766,92
48629567	06/04/2031	23.668,77
49034791	12/04/2030	11.059,84
49432013	19/04/2030	17.468,43
49315683	17/04/2031	28.444,86
49868674	25/04/2030	12.820,01
50131684	05/04/2029	11.262,19
50764992	12/04/2030	15.700,88
52152342	02/06/2028	15.014,86
56296973	04/07/2029	19.714,89
58164340	25/08/2030	21.363,42



00007653-000	15/07/2029	21.893,71
57304122	16/08/2029	18.425,03
53619171	25/06/2031	11.748,48
55576777	25/07/2029	26.060,03
52074370	01/06/2028	31.392,28
51160169	19/08/2035	29.223,89
00007031-000	25/05/2027	8.845,00
58246698	25/08/2029	15.148,06
55370848	21/07/2029	36.899,83
00008041-000	23/06/2029	26.846,82
45034243	03/04/2030	16.470,04
45104524	04/02/2030	11.422,69
45288040	09/02/2030	18.799,51
46640580	25/02/2029	18.162,34
45946868	18/02/2028	33.807,12
45828028	17/05/2030	61.961,67
46320429	25/02/2029	11.238,41
46837724	06/05/2030	18.902,55
00005451-000	08/06/2029	9.208,12
47412068	15/03/2028	13.548,75
00005682-000	20/04/2032	31.281,74
47690406	21/03/2031	16.050,32
47786199	22/03/2028	33.076,69
48088010	25/04/2032	15.098,69
49153523	14/04/2028	20.708,70
49288980	17/04/2029	15.959,25
49377322	18/02/2030	41.603,79
50702039	11/05/2030	13.313,28
50890964	13/04/2031	8.568,47
50869375	14/05/2032	13.227,95
51023515	17/06/2030	18.438,39
51139355	19/08/2029	49.284,28
55219008	19/07/2028	18.855,03
58017504	25/07/2030	10.122,93
59219374	09/09/2031	23.208,09
51799487	25/04/2029	10.542,28
54750813	12/07/2028	23.941,83
00007459-000	11/06/2031	17.611,92
52534251	08/09/2035	81.004,26
54942030	16/05/2030	22.701,76
00007528-000	14/07/2030	32.604,88



56573534	08/08/2029	29.805,27
51104231	18/08/2029	17.760,17
00010382-000	02/09/2029	17.434,98
52221924	05/04/2029	16.853,94
53883027	01/08/2030	25.534,14
56481334	05/07/2030	20.929,09
00007662-000	15/06/2029	11.740,40
45139045	04/02/2030	21.821,88
45178466	05/02/2030	26.743,16
45956879	19/02/2030	52.063,19
45455128	10/05/2030	33.486,76
45913677	18/03/2032	51.488,36
46169841	23/05/2029	85.098,66
46328231	25/02/2030	13.348,37
47154649	10/04/2029	38.508,03
00005436-000	07/03/2030	29.872,64
47014695	08/01/2031	14.265,17
48293825	25/01/2030	9.384,44
47624107	20/03/2029	30.791,05
47686958	21/03/2030	18.908,77
47854594	23/02/2026	12.153,04
47833438	23/03/2030	26.006,40
00005809-000	25/03/2031	28.646,36
48553749	05/04/2027	14.710,21
49599292	21/04/2030	15.359,62
48562250	05/04/2030	12.787,90
48896989	10/06/2029	13.002,14
49029751	12/04/2030	19.792,42
49390734	18/04/2028	24.468,55
49752235	24/05/2030	18.339,03
00006423-000	25/04/2029	16.215,48
49908294	25/04/2030	57.042,87
49999352	25/04/2030	24.281,01
50498525	07/05/2031	23.611,45
50630746	10/07/2030	21.666,54
50463283	07/04/2027	12.566,73
00008727-000	15/07/2029	22.199,53
00006828-000	23/05/2030	35.778,43
00008588-000	11/07/2028	13.670,31
51170539	19/08/2028	18.022,01



56188174	02/08/2032	13.339,05
00007347-000	08/06/2034	19.036,01
54498110	08/07/2030	17.789,58
00007974-000	23/05/2029	12.316,34
51726357	25/06/2030	20.624,24
51629026	25/05/2031	20.714,10
55031989	15/07/2030	24.750,42
51281197	23/05/2031	17.496,11
53622443	25/04/2030	57.351,38
51173791	21/06/2029	12.511,86
56994613	11/08/2029	12.065,43
00008557-000	11/07/2030	17.605,42
00007071-000	25/08/2030	38.760,90
45443692	09/02/2029	19.589,31
45283250	09/02/2030	21.237,95
45466239	10/02/2030	18.431,19
00005201-000	23/03/2031	21.289,86
00005201-000	23/03/2031	21.289,86
47460096	16/03/2028	8.933,75
47311364	14/03/2030	18.575,27
47323813	14/03/2030	22.160,80
47385497	15/03/2031	24.242,31
47498445	17/03/2030	19.070,85
47515953	17/03/2029	21.864,20
49191517	14/05/2030	25.006,99
48170387	25/03/2031	24.023,84
48631949	06/04/2030	16.770,26
48210350	25/03/2031	33.572,72
00006271-000	19/04/2031	23.838,70
49850127	25/04/2030	31.153,56
49969343	25/04/2030	10.558,27
49906751	25/04/2029	17.070,36
49991310	25/03/2029	18.815,54
49946574	25/05/2030	12.977,35
00006809-000	23/05/2030	15.082,26
50506868	08/08/2030	26.995,93
00007646-000	15/06/2029	8.779,65
55392140	21/07/2030	18.787,74
45244104	06/02/2029	135.358,90
45120291	04/12/2029	10.983,61



45108519	04/02/2029	11.387,38
45249799	06/02/2028	22.775,22
46961536	07/03/2028	18.996,25
45806885	17/01/2030	53.546,62
46320428	25/02/2026	13.915,04
46705283	02/03/2030	13.325,94
46510908	25/01/2030	42.194,18
46639795	02/06/2035	17.803,86
00005452-000	08/03/2030	34.398,92
46936278	07/03/2030	43.041,80
47098174	09/03/2030	17.599,68
47275275	13/03/2031	14.793,10
47545557	17/03/2029	10.397,88
47828655	23/04/2027	14.808,87
48045252	25/03/2029	13.174,59
48252127	25/03/2030	13.652,86
48291482	25/03/2030	17.426,89
48735244	07/07/2035	15.501,22
48971260	11/04/2030	27.600,94
00006253-000	19/04/2030	17.686,60
50346139	06/05/2029	20.799,89
49974079	25/05/2028	21.050,89
50424142	06/05/2028	21.711,86
51705441	25/04/2027	32.617,23
50865395	14/05/2031	30.322,69
50937620	17/05/2029	14.000,28
56210348	02/08/2030	12.912,44
54287374	06/07/2031	12.966,49
00009722-000	17/08/2029	31.449,39
00009844-000	22/08/2032	13.404,98
00006985-000	25/05/2028	34.490,85
00009308-000	02/08/2029	30.852,19
00008421-000	05/07/2029	80.556,68
45444388	10/02/2030	14.248,29
45173576	05/03/2030	38.687,28
45395017	09/02/2030	13.165,25
46908321	07/03/2028	46.433,84
45966817	19/02/2032	42.649,44
46011617	19/02/2027	12.521,43
46376907	25/02/2030	12.929,02
46923611	07/05/2030	20.109,57



47133509	10/04/2030	20.345,89
47443572	16/03/2029	37.349,30
47392519	15/01/2027	4.517,24
47493368	17/03/2028	26.800,06
47874066	23/03/2030	37.644,90
48046056	25/03/2030	22.978,72
48152198	25/03/2030	35.712,34
48910701	10/04/2030	20.171,31
49163612	14/05/2028	19.647,88
49249076	14/04/2030	23.526,31
49741548	24/05/2031	16.277,79
49846255	25/03/2030	14.175,68
00006455-000	05/05/2031	19.646,82
50332100	06/05/2029	38.774,41
50753940	12/04/2030	54.485,32
55892161	25/07/2030	27.162,32
00006824-000	23/05/2031	33.779,29
00006868-000	23/06/2029	15.539,73
00007178-000	01/07/2029	29.847,41
54218910	05/10/2030	42.708,83
51910846	25/06/2029	17.010,11
55966206	25/06/2029	18.332,47
57435390	17/08/2030	13.286,91
51343145	23/05/2029	33.009,74
43469397	05/01/2030	30.666,35
43469397	05/01/2030	30.666,35
46678321	03/03/2029	53.750,26
43516590	05/11/2030	20.972,51
43516590	05/11/2030	20.972,51
52561143	09/05/2029	25.111,61
53879260	25/06/2030	38.439,01
00009860-000	20/07/2029	18.311,10
00004593-000	21/01/2028	5.617,17
57139716	13/09/2030	25.332,20
55565612	23/05/2028	12.313,25
00007388-000	09/08/2029	17.220,07
00007390-000	09/08/2032	24.063,47
53757646	25/06/2031	33.365,34
00004387-000	12/01/2030	12.911,68
54428521	07/07/2031	13.117,39



55250193	19/07/2029	27.719,82
00004383-000	11/04/2030	17.761,43
00004383-000	11/04/2030	17.761,43
48642081	05/04/2030	28.050,18
00004683-000	25/01/2029	35.678,65
43889823	12/12/2026	16.056,90
55901855	25/08/2030	26.293,16
00004393-000	12/01/2032	36.034,73
00004503-000	13/12/2027	7.602,42
00004536-000	20/01/2030	11.511,11
00004498-000	18/01/2030	32.771,89
00004411-000	13/04/2030	38.478,91
00004815-000	25/01/2027	11.358,25
00004440-000	14/01/2028	13.125,94
00011297-000	25/07/2031	21.074,46
00009718-000	16/11/2030	21.115,32
00004422-000	13/02/2029	19.608,36
00004462-000	18/04/2030	16.211,33
57348623	16/09/2030	17.827,95
45242196	06/02/2029	42.698,30
00004438-000	14/01/2029	18.334,80
55407795	21/07/2030	21.646,18
00004595-000	25/01/2030	51.036,09
00004445-000	18/01/2032	16.431,92
56957230	11/08/2030	16.228,24
00004488-000	18/03/2028	46.604,96
00004463-000	18/02/2030	26.715,45
00004481-000	18/01/2029	10.606,98
44019964	14/01/2029	41.965,27
44019964	14/01/2029	41.965,27
00008731-000	15/08/2029	25.798,79
56484665	05/08/2030	27.564,57



00004460-000	18/01/2028	49.730,32
58155295	25/08/2028	26.225,02
00004477-000	18/03/2030	31.331,65
00009590-000	12/08/2030	17.552,05
49756680	24/02/2027	15.265,28
59391153	13/09/2029	12.859,47
48961697	11/03/2030	17.938,58
00007529-000	14/06/2029	22.642,91
00007300-000	07/06/2029	15.007,92
00004531-000	20/01/2030	22.932,88
52471484	07/06/2030	26.707,78
59523000	14/09/2030	24.168,03
56839825	05/08/2031	14.007,01
00004546-000	21/01/2029	9.229,07
49115485	14/03/2029	15.351,01
45229277	06/02/2030	38.860,43
56107167	01/08/2030	13.789,04
00004643-000	25/01/2027	16.090,43
45103784	04/01/2030	81.079,91
45155826	05/12/2029	9.631,13
45103134	04/02/2030	12.344,24
45168784	05/03/2029	18.111,97
00004607-000	25/01/2029	12.868,63
00004602-000	25/02/2029	14.173,22
00004641-000	25/01/2029	21.273,87
00009244-000	01/08/2028	15.263,04
00004638-000	25/04/2029	96.760,75
45115681	04/12/2028	18.739,50
00008207-000	25/06/2031	73.060,81
00004636-000	25/04/2030	29.782,13
00004662-000	25/01/2031	13.543,37
00004642-000	25/01/2035	14.638,76
00004733-000	25/02/2030	20.359,80
00004750-000	25/02/2031	14.094,21



45508499	11/03/2035	27.979,38
55577524	25/07/2030	30.737,78
54193538	05/07/2031	45.661,89
00004647-000	25/12/2027	20.887,79
45875897	18/02/2029	26.800,23
45122055	04/03/2030	18.609,31
45547239	09/02/2029	19.056,07
44640229	25/12/2029	32.056,76
44640229	25/12/2029	32.056,76
45379178	09/03/2028	11.484,57
45372943	09/02/2029	10.461,78
46159812	23/02/2030	21.992,04
45144068	05/03/2028	32.694,05
45736565	13/05/2032	31.648,69
45879935	18/12/2028	16.999,76
45872167	18/02/2030	17.311,49
46189997	23/03/2029	42.439,45
46829771	02/01/2028	19.536,15
47006012	08/03/2029	21.749,87
47458077	16/04/2028	46.559,15
48746796	07/04/2030	19.766,10
48106239	25/03/2029	18.539,24
48025563	25/03/2029	12.841,51
49804192	25/04/2029	26.235,08
49166267	14/04/2030	20.165,12
49310298	17/04/2029	27.618,42
44705991	25/01/2027	35.783,32
50399206	05/03/2026	9.315,04
51572777	25/05/2028	14.737,87
00004712-000	25/12/2026	6.807,58
45823977	17/03/2032	17.894,88
00009501-000	09/08/2029	20.587,39
45529791	11/03/2032	15.404,92
54871344	13/10/2030	27.013,22
00004705-000	25/01/2028	26.853,01
00008788-000	18/07/2031	23.175,36
00004675-000	25/02/2028	7.045,95
00004706-000	25/11/2029	11.369,37
46063539	23/02/2029	23.033,49
00004732-000	25/01/2029	19.787,59



44986993	02/02/2030	12.743,82
54521533	10/10/2029	13.629,57
45385003	09/01/2030	16.677,40
54591794	11/07/2030	26.867,12
45319552	06/02/2030	36.814,15
00004792-000	02/02/2030	16.377,47
00004702-000	25/01/2030	13.082,39
00008010-000	23/05/2030	12.345,35
58324842	25/09/2028	9.751,76
45205263	05/01/2029	26.270,20
00004726-000	25/01/2031	22.553,15
00010035-000	25/09/2028	16.875,06
45500250	10/02/2031	8.394,40
56862672	10/06/2030	14.725,51
52149977	02/06/2030	24.842,02
00008495-000	08/06/2027	28.630,33
00007307-000	07/06/2032	16.795,60
00004743-000	25/01/2028	10.985,90
53604520	25/09/2030	20.447,93
45280689	05/02/2030	11.039,95
47453953	16/06/2032	17.876,97
00004748-000	02/02/2030	13.944,45
54940685	14/07/2029	13.191,72
44961148	02/02/2032	28.602,33
54412279	07/10/2030	67.802,65
00008113-000	24/09/2028	31.762,98
49660321	22/04/2028	16.058,58
00008906-000	21/07/2029	18.680,44
53825164	25/06/2031	20.835,07
55573065	24/10/2030	33.816,29
59592051	15/09/2028	20.251,30
51726468	25/06/2029	32.120,68
45052910	03/02/2027	13.402,15
00009497-000	09/08/2029	15.716,94
45092874	04/02/2027	13.341,03
45525421	10/01/2030	12.057,27
45720744	16/05/2030	18.958,37
46368399	25/02/2030	43.923,55



45829791	17/12/2029	13.537,73
45948133	19/03/2029	10.563,27
00005444-000	03/04/2030	19.543,50
46677533	03/03/2030	38.343,85
47486542	16/03/2029	9.000,90
47806895	22/03/2027	13.808,44
48727528	07/06/2031	12.248,55
48542986	05/05/2030	15.369,34
45442405	05/02/2030	54.777,05
48633538	06/06/2032	55.089,73
00006165-000	10/05/2030	18.661,74
00004744-000	02/02/2029	23.776,88
49361979	14/07/2031	45.443,79
49728111	24/05/2027	11.016,52
49913103	25/03/2031	63.354,63
00006546-000	05/05/2031	15.198,57
50835152	13/05/2031	38.775,23
00006768-000	17/04/2027	18.282,11
51300889	21/04/2029	65.537,80
54754289	12/07/2030	21.009,68
55408148	21/07/2028	20.665,77
56858554	10/08/2029	9.670,55
51635035	25/05/2029	22.247,10
56498674	05/11/2033	25.931,33
00007105-000	25/05/2032	18.621,45
44969366	02/02/2031	9.849,12
53766168	25/06/2031	23.812,74
44965440	02/03/2030	20.618,94
45170816	05/02/2028	30.401,40
55838314	25/07/2030	17.235,93
44963076	02/12/2025	2.678,17
45468971	10/02/2033	16.801,55
45225414	06/04/2030	23.176,92
56374657	06/09/2031	17.395,35
45229275	06/02/2030	19.034,25
45820637	17/02/2029	10.326,09
45727318	13/01/2030	43.468,11
00005699-000	07/03/2035	56.885,84
45943750	19/05/2029	37.901,45
47241231	07/03/2030	19.270,50
47333276	14/03/2029	16.570,71



45181084	05/02/2029	24.856,78
48029945	25/03/2030	20.344,53
48154211	25/03/2030	11.014,65
48283241	25/03/2030	18.515,65
00006017-000	07/04/2032	50.644,26
00006142-000	12/04/2030	32.382,25
49907214	25/04/2028	11.891,58
50325111	06/06/2028	17.909,38
00006669-000	12/05/2029	14.003,53
45141038	04/03/2030	11.489,12
00006692-000	13/05/2030	32.396,31
55958434	25/07/2031	22.610,35
00007579-000	14/06/2029	25.586,60
45420520	09/02/2028	14.975,41
53094319	17/06/2030	21.300,66
00010134-000	25/08/2030	61.181,61
00007631-000	15/06/2030	13.047,48
45181833	05/02/2028	34.061,50
51568333	25/05/2030	67.958,93
45042433	03/02/2027	7.806,62
45148957	05/02/2029	25.398,65
45378183	09/02/2029	20.278,14
45454307	10/02/2029	43.583,98
56544505	06/09/2028	13.308,86
45892580	17/02/2029	19.868,47
00010311-000	01/09/2030	15.812,41
55895448	25/07/2028	20.211,99
45074982	03/01/2029	26.900,21
54191486	06/09/2031	13.299,07
58304946	25/09/2035	16.734,68
45147711	05/02/2028	11.437,64
00005312-000	25/04/2030	33.692,37
53104769	17/09/2032	23.923,26
45093735	04/02/2029	16.118,09
45143432	05/02/2026	7.606,07
45453722	10/02/2029	13.932,30
48299209	25/02/2029	10.827,77
45289123	06/01/2031	15.200,06
45242197	06/02/2030	18.987,30
45213650	06/03/2031	15.247,42



45200206	05/03/2028	11.217,08
45103782	04/01/2030	29.667,81
45113404	04/02/2027	24.291,35
45149614	05/02/2028	41.216,18
45214445	06/02/2031	30.420,93
45117094	04/05/2030	17.428,21
45522804	10/05/2030	17.966,68
45272102	05/12/2028	15.835,17
45465644	10/02/2029	18.790,46
45241194	06/05/2029	16.085,94
54362356	07/10/2030	11.604,70
45155317	05/02/2028	32.755,62
45251631	06/02/2032	21.906,28
45119662	04/01/2029	12.663,43
45176139	05/01/2030	23.903,28
45180428	05/02/2027	6.090,76
45142912	05/12/2029	16.564,38
45172245	05/02/2030	20.281,42
45173570	05/12/2027	11.615,53
45158217	05/05/2031	15.407,73
45463465	10/02/2028	12.507,57
45442388	10/03/2029	22.263,79
45229321	06/02/2031	24.281,85
45503905	11/02/2030	37.003,26
45874714	18/02/2029	17.534,49
45248086	06/02/2030	24.088,96
47214045	09/03/2030	15.071,23
47294475	13/06/2031	24.512,69
00005645-000	17/06/2030	13.572,54
00005826-000	25/04/2029	58.344,13
48036102	25/06/2030	19.748,35
45166724	05/02/2030	41.335,66
48212204	25/03/2030	35.009,94
45375296	09/02/2029	81.169,19
00006035-000	07/04/2031	10.969,00
45157072	05/02/2029	126.927,75
49588326	21/04/2030	13.764,08
45168058	05/02/2029	20.465,53
50746452	11/05/2030	32.458,82
51041936	17/05/2030	13.232,78
51096588	18/03/2027	6.392,47
51139356	18/05/2030	24.229,58
51170938	19/05/2031	11.304,42



45395016	09/02/2029	19.245,50
45231959	06/02/2028	10.120,55
45231110	06/02/2030	16.719,13
49970542	25/02/2032	14.205,02
56220828	02/08/2030	14.437,60
45393562	09/02/2027	26.431,84
45183217	05/03/2030	18.026,58
45829793	17/02/2031	21.579,04
00008427-000	05/08/2031	19.151,70
45166725	05/02/2027	20.737,68
57139710	15/08/2030	23.815,94
45166166	05/02/2035	17.038,00
45578057	12/02/2030	12.342,23
56580813	08/11/2030	22.924,83
00008985-000	23/08/2030	13.938,68
00007174-000	01/06/2030	21.055,74
00004866-000	06/02/2027	6.739,55
00004866-000	06/02/2027	6.739,55
45254129	06/02/2026	17.746,58
45391057	09/02/2030	26.459,05
45243132	06/02/2028	27.940,50
55912273	25/07/2028	69.177,26
45216765	05/02/2028	28.486,45
45635720	13/03/2029	17.429,96
45229274	06/03/2028	22.269,17
45214442	06/02/2029	11.495,17
45231107	06/03/2028	18.658,53
45237024	06/02/2029	30.064,81
45272100	06/02/2029	27.812,23
45221240	06/02/2031	14.101,19
45254839	06/12/2026	9.593,96
55895047	25/07/2029	29.702,76
00008664-000	14/07/2030	78.315,44
45346291	06/02/2030	45.977,22
45213647	06/04/2031	32.879,39
45577582	12/03/2030	36.205,48
45464292	10/02/2028	43.018,33
45576919	12/05/2028	22.480,25
45226183	06/02/2029	10.391,60
46854885	06/04/2030	13.875,34
45996335	19/01/2028	48.742,63
46661830	02/03/2026	2.696,27



46384759	25/01/2029	11.562,15
00005640-000	14/03/2030	16.788,32
47277870	13/03/2030	21.597,47
47739938	21/03/2028	14.628,73
48221503	25/06/2030	21.512,06
00006067-000	10/04/2030	16.059,18
49034111	12/04/2028	13.536,68
49974680	25/04/2027	12.701,97
00006700-000	14/04/2029	15.876,99
51005869	17/05/2030	30.550,38
51014586	17/05/2027	17.510,55
45241193	06/02/2028	79.536,38
45382746	09/02/2031	41.376,37
45272094	06/02/2030	23.015,82
51625649	25/05/2031	29.816,32
45251634	06/02/2027	7.863,87
45578053	12/12/2029	12.851,92
58586312	25/08/2031	27.934,31
45365162	09/05/2030	91.989,92
45491699	10/02/2028	5.689,93
45387968	09/02/2031	25.571,10
45365940	09/02/2031	22.213,80
55312850	20/07/2030	6.543,03
45415014	09/02/2031	14.981,12
55320099	20/10/2030	22.409,33
00007580-000	14/07/2033	15.075,76
45375320	09/02/2031	20.139,30
45295308	09/02/2030	11.962,00
45419143	09/03/2030	38.270,65
45297383	09/02/2030	7.836,68
45371455	09/02/2029	27.240,80
52683613	11/07/2033	12.105,24
45393563	09/02/2028	31.047,71
45419142	09/02/2029	22.163,03
45468353	10/02/2030	15.240,28
53884839	25/06/2032	19.309,00
45415013	09/02/2029	13.955,20
53912114	01/08/2028	13.475,07
00009971-000	25/06/2035	16.856,62
46352638	25/02/2030	13.794,98
00008604-000	12/07/2030	16.512,29
45389610	09/05/2032	13.110,21



53882321	25/06/2030	12.849,12
45526112	11/02/2029	13.095,92
45390414	09/05/2030	80.518,67
45631953	13/02/2031	19.020,26
00008037-000	23/06/2030	16.719,22
54820419	13/07/2030	31.333,25
45485078	10/02/2030	19.211,66
45402297	09/02/2030	18.111,15
45513885	10/02/2030	64.096,60
00007321-000	07/06/2032	16.961,66
45877310	18/02/2030	14.109,83
45876589	18/02/2030	16.445,82
45631449	13/03/2030	18.457,24
45596359	12/02/2030	19.524,67
45949970	19/02/2029	22.412,88
45429012	10/05/2030	19.925,09
45456620	10/05/2030	53.827,16
45577580	12/02/2029	18.346,78
45468974	10/02/2027	18.981,35
45438531	10/02/2030	35.228,06
45468352	10/02/2032	18.787,89
45438530	10/02/2030	25.798,70
00007061-000	25/05/2029	15.853,06
55762574	25/07/2031	26.817,04
45953295	16/12/2027	6.258,63
45817275	17/02/2027	7.489,93
51612740	25/06/2031	65.060,80
45612215	12/02/2027	7.710,43
00005306-000	23/02/2030	13.532,80
45582174	12/02/2031	17.237,82
45609862	13/02/2031	10.498,95
45522803	11/02/2028	58.469,72
45770987	13/02/2030	16.797,25
45634100	13/02/2030	33.456,91
45496926	11/03/2028	18.994,15
45767325	16/12/2030	8.608,70
45584986	12/03/2028	42.870,20
45572519	12/12/2027	49.180,00
45618768	13/02/2030	18.669,84
55382862	22/08/2032	26.088,88
51855342	25/08/2029	105.178,40
45682476	16/02/2030	20.395,69
45585859	12/02/2030	13.908,49



45945608	19/02/2030	15.769,21
47379582	15/03/2029	24.738,29
46381111	25/02/2030	20.910,09
46370412	25/02/2030	20.478,96
45576916	12/02/2028	9.789,44
46517284	25/02/2029	13.978,03
45631955	13/01/2029	19.606,28
47706788	21/02/2029	15.818,45
47916106	21/01/2026	3.054,61
47893717	24/03/2028	13.720,89
48103334	25/03/2031	18.428,05
00005891-000	25/03/2028	13.354,65
45791404	16/02/2031	15.688,80
48429338	03/03/2029	15.647,14
48630470	06/04/2029	22.674,95
00006323-000	24/04/2030	13.613,70
45765708	16/02/2028	22.736,15
50696336	11/05/2029	51.903,91
51017444	14/05/2029	14.706,35
00006762-000	18/06/2030	19.054,24
51230211	20/06/2028	69.929,83
55104140	18/07/2028	17.713,37
45638405	13/02/2029	33.796,39
45623278	13/02/2030	16.367,82
45625899	13/02/2030	27.396,59
00007819-000	16/09/2032	27.337,09
45596341	12/02/2030	29.665,47
54370391	07/07/2030	29.345,08
00008787-000	17/06/2028	18.128,40
45624093	13/03/2030	39.896,90
45633619	13/02/2030	21.596,83
55087179	17/10/2032	19.391,56
52057561	01/06/2028	25.790,36
45575916	12/05/2030	19.210,42
00009265-000	01/08/2031	13.164,14
53107376	17/06/2030	16.078,19
46144496	23/03/2030	22.585,92
45625883	13/02/2027	12.263,70
45727252	16/02/2028	23.949,51
45624090	13/02/2029	32.367,64
55991641	01/11/2030	11.964,94
45634755	13/01/2030	19.652,09



00008947-000	24/10/2029	34.005,05
54473713	08/07/2030	15.065,73
45896683	18/02/2027	7.208,48
45633076	13/02/2030	25.507,58
54520529	08/07/2030	14.608,25
00009428-000	06/09/2034	32.492,37
45747024	16/03/2030	48.507,39
45966789	18/01/2031	36.996,42
45862217	18/03/2028	36.039,49
46009158	18/03/2028	19.587,17
45659201	16/02/2029	39.595,78
52613271	09/06/2027	8.713,04
45624101	13/02/2030	25.703,09
45606360	13/02/2029	21.285,09
00009794-000	18/08/2029	19.123,77
00009160-000	25/07/2027	41.731,95
45944964	19/02/2030	15.392,18
45725032	16/05/2029	18.237,36
45753013	13/02/2031	14.074,43
54047455	04/07/2030	32.171,43
46229758	23/03/2030	16.704,14
55992423	25/07/2030	47.442,96
46164216	23/02/2030	15.166,53
45617192	13/02/2027	42.987,76
00011234-000	22/09/2028	21.312,46
45741244	16/03/2028	35.753,42
55906035	25/06/2030	11.998,62
46383423	25/03/2029	21.886,39
45815715	16/04/2028	34.670,76
45634102	13/02/2029	67.292,23
45767304	16/02/2030	16.420,17
46009159	18/03/2030	23.397,83
57529547	18/07/2030	18.255,68
45773170	16/02/2030	23.252,83
45913671	17/02/2029	12.715,23
45862216	18/02/2028	12.784,95
45806904	17/02/2027	10.916,27
45647255	13/12/2028	31.677,15
45788737	16/02/2029	28.020,62
45770986	16/02/2031	22.175,34
45655362	16/02/2030	31.134,01
54381045	08/08/2029	12.189,10



55896799	25/06/2030	14.875,32
45661792	16/02/2031	51.520,69
46519092	25/02/2030	13.986,66
45660043	16/02/2030	19.343,82
45660044	16/02/2030	31.372,65
45758513	16/02/2029	18.395,36
59369213	13/09/2029	11.467,34
45727250	16/04/2030	24.893,14
45814448	16/05/2029	26.642,64
45742021	16/05/2030	12.684,23
00007183-000	01/06/2028	17.594,39
55234094	19/08/2028	24.437,89
53842159	25/06/2030	40.121,47
45768754	16/03/2032	27.132,46
52150763	02/06/2031	12.249,18
56261919	03/08/2029	32.495,32
45996336	20/02/2028	23.132,03
45759283	16/02/2031	16.342,06
45759988	16/02/2032	14.685,42
55401202	21/10/2032	10.667,42
45816557	17/02/2029	20.947,28
45807419	16/02/2030	19.601,34
56287139	03/08/2030	37.460,44
45805708	16/02/2030	8.522,20
45815062	17/02/2030	17.552,77
45776376	16/02/2030	19.179,27
45775149	16/01/2030	10.414,90
45759282	16/02/2030	22.620,90
45994333	20/02/2028	26.428,17
45795436	16/01/2028	87.912,32
45999420	20/02/2030	20.805,26
45817273	16/02/2031	24.641,70
45893431	18/03/2028	16.982,30
45766490	16/03/2030	15.527,32
00006898-000	25/04/2030	16.558,19
55034960	15/08/2028	26.944,34
54501096	08/07/2029	17.474,12
00008069-000	23/06/2030	9.021,83
45788722	16/05/2030	23.097,81
45951651	19/03/2029	11.320,47
45853611	18/03/2032	11.527,87
00005341-000	25/01/2030	23.964,27
45806898	17/02/2027	14.043,51



50871911	16/05/2029	16.829,53
54219033	05/07/2029	21.581,86
46054083	18/02/2030	16.330,23
45810332	17/04/2032	26.754,04
45873476	18/02/2029	19.562,44
45828039	17/02/2029	26.968,82
45830314	17/02/2030	15.519,90
46181867	23/03/2030	18.077,95
45894068	18/02/2030	16.130,99
46087537	23/02/2028	11.026,08
00008771-000	18/07/2030	16.504,50
00007732-000	16/06/2030	24.804,58
45870809	18/01/2031	16.310,74
54574011	11/07/2029	21.672,01
45870056	18/04/2028	15.941,78
45824775	17/03/2030	20.659,12
45860723	18/04/2030	44.674,71
45913745	18/02/2030	12.999,74
55292667	21/06/2028	12.859,40
46006469	20/02/2027	547,97
46369030	25/02/2031	95.685,25
45915938	18/02/2029	12.113,55
46001681	19/02/2030	24.281,58
46316335	25/02/2030	12.820,34
45916314	18/02/2029	40.100,99
46164195	23/02/2027	11.361,53
45966784	19/02/2028	22.897,18
45933830	19/02/2028	13.991,15
53543481	24/06/2031	19.251,67
51215493	20/05/2029	21.224,62
45885347	18/02/2030	20.274,61
45948725	19/02/2031	32.846,52
45955177	19/02/2031	18.497,10
45856429	18/02/2032	14.639,07
59678695	08/11/2029	27.025,98
59521650	14/09/2029	30.308,46
45948134	19/02/2031	14.822,61
45919307	18/02/2027	7.473,12
45889957	18/02/2028	15.932,68
57364049	16/08/2029	17.345,25
45936620	19/02/2030	12.809,65
45883287	18/02/2029	30.138,87
56957503	11/08/2030	13.747,38
45930899	19/02/2029	14.382,29



46136737	20/02/2030	15.228,94
53677282	25/08/2033	70.090,83
45886706	18/01/2027	27.224,55
00007302-000	05/07/2030	16.147,22
46146670	23/02/2030	22.970,15
45894067	18/02/2031	14.723,20
45923044	19/02/2030	31.900,95
45889987	18/02/2030	7.036,23
54935913	15/08/2031	19.211,43
45887389	18/02/2028	13.542,75
45938875	19/02/2028	34.387,58
54384853	07/07/2029	19.711,11
00005471-000	06/03/2030	23.186,53
56296892	03/08/2029	16.762,51
45898468	18/02/2029	21.888,20
00005387-000	06/02/2030	23.654,03
52630302	09/06/2029	11.886,77
54114429	03/06/2030	34.920,78
49841270	25/04/2030	16.243,68
45922370	19/02/2030	27.914,62
46343681	25/02/2028	15.500,91
46324405	25/02/2030	15.442,03
58233587	25/08/2031	17.890,66
00008216-000	25/07/2030	42.803,87
46171330	23/02/2030	13.426,24
45956044	19/02/2029	23.297,39
00005407-000	06/04/2035	29.186,62
00005489-000	09/03/2030	18.360,46
47138467	10/04/2030	10.482,73
47271891	13/03/2029	10.319,43
47313519	14/03/2030	13.729,57
48106241	25/04/2029	16.404,92
48101950	25/03/2031	19.468,58
46817759	06/03/2029	12.157,33
48650296	06/04/2028	46.220,69
00006109-000	11/04/2030	24.753,67
49149530	14/03/2032	53.798,03
00006226-000	18/07/2030	21.123,29
49254127	17/04/2029	23.745,15
49584315	21/04/2029	27.252,71



49594598	21/04/2031	31.761,97
00006394-000	25/02/2028	18.108,44
00006436-000	25/04/2030	19.173,48
50813727	13/05/2028	16.847,37
51122744	18/08/2030	17.092,04
46484572	25/05/2031	25.175,95
45949971	19/02/2030	44.341,16
45995685	20/02/2030	30.689,66
46998743	08/03/2029	18.308,69
46097561	20/03/2031	13.639,51
46015690	20/02/2029	28.055,49
45995684	20/01/2030	31.428,23
46000177	20/02/2028	14.739,34
45966800	19/02/2030	21.073,78
45982169	20/02/2031	28.360,59
46173020	23/02/2030	12.082,25
45994994	20/02/2030	26.625,38
46303699	23/02/2028	15.915,28
00005434-000	07/03/2030	24.921,64
46164194	23/02/2030	23.752,43
45994331	20/02/2029	17.440,17
46373722	25/02/2027	14.293,98
46332857	25/02/2032	10.777,37
45994349	20/02/2030	17.305,62
45997710	20/03/2030	52.213,35
46323780	25/12/2029	15.761,58
46069042	23/03/2029	17.506,50
46169842	23/02/2031	27.017,64
00007929-000	21/06/2029	17.639,02
56266643	03/08/2029	12.572,07
46008475	20/02/2028	16.311,65
46171332	23/02/2032	12.785,29
47370457	15/03/2030	32.622,04
00005660-000	17/03/2028	15.990,01
47886124	24/03/2030	22.897,51
46014066	20/02/2028	20.700,89
46015215	20/02/2032	20.454,41
47814754	22/03/2032	16.300,46
48256908	25/03/2029	15.356,88
48256907	25/04/2029	31.624,40
46177271	23/02/2029	17.626,52
48957085	11/07/2030	11.622,02



48909337	10/07/2029	31.456,94
46486932	25/02/2029	7.483,07
51044579	17/04/2029	21.629,06
46319816	25/02/2030	19.369,16
46319829	25/02/2028	23.785,01
51344555	23/05/2030	16.931,36
46169069	23/02/2029	14.984,58
46274690	23/03/2027	10.223,96
46146666	23/02/2026	12.356,69
46059536	23/02/2030	23.112,58
51787419	25/05/2028	20.421,26
59311850	10/09/2029	18.630,28
46400087	25/02/2032	21.559,61
46087542	23/02/2029	15.996,57
46167601	23/02/2030	19.196,17
46087551	23/02/2032	30.294,62
59829553	20/09/2030	25.403,69
56543519	08/08/2029	20.267,49
46160693	23/02/2027	6.538,55
46159811	23/02/2028	15.917,76
46165028	23/01/2031	15.995,85
46925770	07/03/2027	23.909,82
53618181	25/06/2029	9.951,79
46165024	23/02/2031	14.360,39
46395150	25/05/2030	19.011,90
55889387	25/06/2031	13.331,64
46172125	23/02/2030	8.262,21
46395153	25/02/2028	22.667,57
55872184	25/07/2030	96.428,53
46367105	25/02/2030	29.605,05
46175514	23/02/2027	26.139,83
54488283	08/07/2028	21.658,32
46310740	25/02/2029	17.596,40
00007159-000	01/06/2029	10.453,49
55231572	19/08/2029	48.281,27
46979860	07/03/2028	15.655,40
54220876	05/07/2029	20.158,77
46305200	25/02/2030	44.123,10
47080097	09/03/2031	14.354,37
46370411	25/02/2028	18.009,87
46331442	25/03/2029	10.560,53
56385736	04/11/2032	33.036,34
00005512-000	10/03/2029	21.772,01
46562055	25/02/2028	25.845,61



00007546-000	14/06/2032	21.452,64
46327629	25/05/2033	27.035,21
46375737	25/02/2030	11.919,30
53929370	25/09/2029	36.757,15
00008542-000	11/07/2031	16.146,57
00005496-000	08/03/2029	19.348,60
46380563	25/02/2030	13.305,97
00005303-000	25/01/2030	10.718,99
00005589-000	14/03/2030	15.544,09
46367821	25/02/2030	23.606,87
00008101-000	24/05/2028	19.850,25
46373720	25/02/2031	45.654,77
46343683	25/02/2027	9.049,25
46371881	25/01/2029	13.449,67
00005428-000	07/02/2027	8.154,74
46358643	25/02/2027	30.232,14
46362715	25/02/2029	19.713,00
46868823	06/03/2031	21.386,48
46879726	06/03/2028	18.269,49
46382307	25/02/2031	20.550,14
46367835	25/02/2026	8.016,66
46667366	25/02/2031	17.118,38
00005453-000	08/03/2030	14.204,89
46736179	03/03/2031	17.628,21
47728154	21/03/2030	23.419,90
46360095	25/05/2030	14.364,44
00005868-000	25/02/2030	13.284,51
48199714	25/03/2029	17.961,73
48489414	04/04/2030	16.484,13
48514078	04/03/2030	16.735,12
49892707	25/05/2031	12.188,51
49501226	20/04/2030	10.654,91
49851375	25/05/2030	18.114,85
00006442-000	25/04/2030	24.490,27
50603232	10/05/2031	21.810,24
50451587	07/05/2031	17.381,35
46371859	25/03/2029	19.015,43
00006635-000	11/04/2029	20.020,92
50726056	11/05/2035	16.353,14



50826867	13/05/2031	26.661,90
50830827	13/06/2029	67.740,95
51071582	18/05/2030	15.971,25
54183741	05/07/2028	28.373,29
46379345	25/02/2031	23.946,07
46383415	25/02/2030	14.113,11
00006914-000	25/05/2030	23.277,15
46521360	25/02/2027	12.839,82
53593013	25/07/2031	21.185,43
49861368	25/03/2029	10.557,79
46382872	25/02/2029	12.019,46
53491876	23/09/2031	16.918,85
46646064	02/03/2029	8.748,03
46507784	25/02/2031	69.035,15
46523428	25/02/2031	34.988,67
46521337	25/02/2030	16.051,20
00007282-000	07/06/2030	22.990,04
46415841	25/02/2029	23.731,65
00005397-000	06/03/2029	13.775,81
00005300-000	25/02/2030	19.879,37
00005342-000	25/02/2030	8.061,72
00008328-000	01/08/2027	29.978,91
46501876	25/02/2030	15.553,92
00008884-000	20/07/2030	14.103,13
47001976	08/03/2030	40.069,29
46489534	25/02/2030	20.394,79
57661163	20/09/2030	16.625,39
46524087	25/01/2028	10.678,28
46508886	25/03/2030	43.830,66
46487747	25/03/2028	88.249,70
46627646	02/02/2027	17.438,68
46666801	25/02/2030	15.447,95
51226835	20/05/2031	29.231,90
00005359-000	02/03/2030	15.385,69
46543255	25/02/2031	17.852,62
53849971	25/06/2028	24.167,53
46511871	25/02/2029	17.174,89
46518278	25/01/2031	13.026,38
00005339-000	25/03/2027	11.980,47
52281992	04/05/2030	13.499,09



54594720	11/07/2031	23.784,39
46850830	06/03/2028	22.247,49
00010589-000	07/09/2029	39.491,30
54599276	10/10/2030	78.445,38
46575547	25/02/2031	16.912,53
00005337-000	25/02/2031	19.508,75
46690223	02/03/2029	17.132,53
46703836	03/02/2030	15.329,54
00005648-000	17/04/2030	13.662,77
53779844	25/06/2031	39.310,71
46826751	06/03/2029	12.832,74
46641210	02/02/2032	8.377,06
00005370-000	03/01/2031	10.111,76
00005371-000	03/03/2029	13.340,80
47071474	09/03/2029	42.865,41
47074007	09/03/2030	17.807,76
48108974	25/03/2031	21.014,39
48290652	25/03/2030	15.844,22
48252129	25/04/2028	14.915,46
48970621	11/03/2030	21.699,50
48993255	11/04/2030	15.901,93
49645799	21/03/2030	19.226,75
49309486	17/04/2030	18.993,63
49811261	25/05/2030	25.614,27
50537060	10/05/2031	16.266,70
00005420-000	06/03/2027	18.038,70
56203991	02/11/2032	7.738,20
46815966	06/03/2030	51.617,20
00010518-000	04/08/2029	11.331,90
46681372	03/03/2030	24.536,11
46705970	03/03/2028	12.076,36
55577987	25/07/2027	4.907,85
00005421-000	06/03/2030	15.153,35
00008721-000	17/10/2033	16.948,18
00006795-000	20/05/2031	29.427,80
46801484	03/03/2032	18.160,94
00005413-000	06/02/2030	25.770,03
57130081	15/08/2031	13.764,24
49182232	14/04/2030	25.638,55



46868831	06/03/2031	14.499,06
47071314	09/03/2029	15.200,17
54772191	12/07/2030	25.389,29
00005393-000	06/03/2029	14.680,50
46848112	06/03/2030	38.530,23
56017459	01/08/2031	18.302,76
46826753	06/03/2030	12.635,65
55492908	23/05/2031	34.830,57
00005468-000	08/03/2030	20.533,43
46837725	06/03/2029	59.668,39
47122220	09/03/2030	18.188,14
00007893-000	18/07/2030	60.947,18
46827563	06/03/2032	15.625,91
51173025	19/08/2028	19.849,59
52530647	08/07/2029	38.809,70
55392730	21/07/2031	14.188,28
46888746	07/03/2030	10.299,67
51782427	25/06/2032	29.360,81
58885119	06/09/2029	19.155,43
46961538	07/02/2030	23.145,90
46683112	05/02/2030	14.742,84
46908324	07/03/2028	53.644,85
47004981	08/04/2030	47.462,23
46835690	06/03/2030	14.131,64
46843262	06/03/2030	13.293,57
46908322	07/01/2028	12.032,08
47113964	10/03/2031	12.633,49
51226182	20/05/2031	15.604,07
46935216	07/03/2030	18.415,87
00005620-000	16/01/2030	20.850,93
49395782	22/03/2028	17.728,47
46897201	07/04/2029	22.834,26
00007416-000	11/07/2031	22.870,57
46886736	07/03/2030	11.604,14
00009648-000	15/11/2031	42.928,00
56484120	05/08/2029	47.481,46
46961522	07/02/2030	25.778,18
52599425	09/06/2030	41.745,49
58159534	25/08/2028	12.383,16
00009087-000	25/07/2029	11.853,73
47054056	09/01/2029	9.971,03



47139804	10/03/2030	25.853,41
56567576	08/08/2031	51.742,26
46917863	07/03/2030	24.933,29
46919006	07/03/2032	18.261,16
00008826-000	19/08/2029	21.940,72
47071393	09/04/2027	13.228,99
00005455-000	08/02/2028	16.384,97
46929147	07/02/2030	18.532,62
46932127	07/01/2030	11.499,22
00008595-000	12/07/2031	17.306,27
46936296	07/03/2030	15.782,77
00005448-000	08/06/2029	8.428,32
00005462-000	08/03/2030	22.777,22
47039853	08/03/2030	28.432,06
00005636-000	16/03/2029	19.168,58
47758865	22/02/2030	39.270,27
47902528	24/03/2028	69.452,11
47098712	09/03/2030	14.474,65
00005847-000	25/03/2030	13.568,23
48104664	25/03/2031	20.270,12
48101148	25/03/2028	15.152,34
48116694	25/01/2029	9.312,87
48236267	25/06/2028	24.952,30
00005478-000	09/03/2030	12.876,85
48573580	05/02/2030	17.286,37
48954450	10/04/2028	38.474,92
48718888	06/04/2030	97.353,55
48964996	11/04/2031	17.318,78
00006185-000	17/04/2030	41.112,96
49374329	17/04/2033	15.804,08
00005524-000	13/03/2032	28.280,87
49310296	17/02/2030	49.348,14
49318009	17/04/2028	21.432,49
47019245	08/03/2031	17.722,83
49523228	20/04/2031	49.808,26
49910817	25/04/2030	25.504,83
00006429-000	25/04/2030	16.746,22
49907716	25/04/2029	20.480,98



00006750-000	17/05/2030	12.511,78
00005463-000	08/03/2030	18.712,72
51235103	20/07/2032	31.587,97
47100993	09/03/2029	16.809,73
00005575-000	14/03/2030	23.466,53
48237910	25/03/2030	12.794,45
46977950	08/02/2029	36.465,75
00007424-000	10/06/2028	17.301,07
00008935-000	22/07/2030	13.451,66
46985223	08/06/2034	24.439,29
46984364	08/03/2028	14.855,72
47050599	09/03/2030	19.358,52
47000954	08/03/2029	10.299,19
46999934	08/03/2028	14.223,79
00007460-000	11/06/2028	35.439,39
47007835	08/03/2030	16.538,55
51858927	25/05/2035	28.790,53
58343582	25/08/2029	22.983,21
47275267	13/03/2029	23.173,42
56457415	05/11/2030	19.093,05
47350389	14/03/2030	15.951,23
54201033	05/08/2030	21.046,63
51572829	25/05/2030	23.998,38
47055386	09/03/2029	22.736,46
00005505-000	10/03/2031	12.260,31
00007348-000	08/08/2032	76.250,26
00005548-000	13/01/2028	889,23
47131887	10/03/2031	19.610,20
47083066	09/03/2030	16.874,86
48146873	25/03/2031	19.001,76
00009069-000	25/07/2030	49.582,36
47069711	09/03/2031	10.941,13
47071316	09/03/2031	39.673,12
56578415	08/08/2030	13.023,54
47261586	10/03/2030	18.900,46
47071375	09/03/2030	19.675,00
47071383	09/06/2030	15.217,11
47071453	09/03/2031	17.285,61
00008564-000	10/05/2028	34.029,11



54479112	08/07/2031	41.933,52
47075348	09/03/2028	15.181,94
53554670	24/06/2030	46.876,74
47075347	09/03/2030	6.638,42
00005513-000	13/03/2030	24.598,06
47273870	13/03/2028	16.012,27
47079383	09/03/2035	24.000,00
00005549-000	13/03/2027	25.836,81
00005599-000	15/01/2031	11.311,61
47490910	16/03/2030	21.765,75
47774512	22/03/2029	13.687,69
47765417	22/03/2030	21.941,51
00005587-000	14/04/2030	21.766,67
47317252	14/03/2031	24.333,28
48610566	05/04/2030	10.592,25
00005556-000	13/02/2029	16.134,12
48963612	11/04/2031	14.969,74
47118260	10/03/2032	14.314,58
49670695	24/04/2030	34.733,96
47124325	10/03/2030	18.755,15
49356072	17/05/2030	24.002,96
49738302	24/04/2029	15.177,79
49921506	25/05/2030	17.673,12
50815600	13/04/2029	27.751,44
50823540	13/05/2030	26.220,36
00005569-000	13/05/2029	25.305,30
47139211	10/03/2030	22.839,49
47139210	10/06/2028	14.813,08
00005527-000	13/01/2027	60.015,24
54924960	14/07/2033	24.506,04
47382019	14/01/2028	10.589,68
47160893	10/03/2029	20.252,35
47131888	10/03/2031	16.863,74
47261583	13/02/2030	32.356,28
47230731	13/03/2030	15.991,03
47230724	13/03/2029	16.391,59
47141567	10/04/2028	94.576,22
47141565	10/02/2030	13.839,92
47138466	10/03/2030	17.460,47
47235579	13/03/2028	10.391,06



00005642-000	16/03/2032	9.422,39
55730127	25/08/2031	44.215,48
57415661	17/08/2030	16.184,73
55009840	15/07/2031	19.031,28
47468616	16/03/2030	19.384,03
00005555-000	13/02/2029	17.041,56
47350271	14/03/2028	32.358,24
47230727	13/03/2028	14.141,65
47265118	13/06/2035	36.788,85
47263774	13/03/2032	67.351,05
47317253	14/03/2031	16.412,03
55571720	24/10/2030	26.973,28
51087661	19/04/2028	21.584,28
47257179	13/03/2031	22.191,05
47330298	14/05/2030	32.788,64
00008268-000	25/06/2029	9.982,96
00005580-000	14/03/2031	18.469,23
47382018	15/03/2028	13.146,01
47943298	24/04/2030	14.539,61
00005588-000	14/03/2028	12.577,18
56029162	01/08/2030	13.413,84
00005604-000	15/03/2027	12.200,43
54298723	06/10/2029	33.618,92
47310757	14/04/2030	22.122,65
00009682-000	16/08/2030	33.900,28
00009466-000	08/11/2029	11.158,09
47319837	14/03/2031	13.791,20
47310142	14/01/2026	8.667,13
47502448	16/03/2030	18.748,51
47400797	15/06/2029	29.479,19
47319841	14/03/2031	35.186,36
48642270	06/04/2029	19.992,86
47883820	24/03/2029	22.924,04
48205437	25/03/2029	46.298,31
47330297	14/02/2029	15.171,39
48232406	25/04/2030	11.675,44
48943415	05/04/2030	19.605,13
48585026	05/04/2030	31.926,76
47327160	14/03/2030	21.175,69
00006040-000	10/04/2032	88.619,63



00006065-000	10/02/2030	31.027,63
47368609	15/03/2026	7.124,97
00006234-000	18/04/2030	10.604,23
49596246	21/04/2030	16.644,21
49666460	24/04/2029	32.354,46
47366560	15/03/2028	20.680,84
50870646	14/05/2030	36.542,06
51475721	24/03/2030	13.605,83
47398519	15/04/2029	13.971,90
52460446	07/06/2031	30.443,23
51165229	19/06/2029	20.265,81
56014997	25/06/2029	18.580,95
47350214	14/03/2031	14.512,24
55958907	25/09/2030	17.420,43
56394765	04/08/2031	29.191,88
47386498	15/03/2028	16.335,89
47677407	21/03/2030	39.675,36
47630243	16/03/2030	28.326,45
47408641	15/01/2030	20.788,49
47365273	15/06/2030	68.759,13
47897547	24/03/2029	25.262,68
52550238	08/06/2030	12.032,17
00005635-000	16/03/2029	10.731,44
47377126	15/03/2030	20.100,59
54580569	11/07/2030	26.850,62
00007802-000	16/04/2030	23.018,51
47513807	17/03/2031	46.057,03
00007073-000	25/04/2031	28.446,63
48176736	25/01/2028	17.390,37
00005624-000	16/03/2027	43.157,62
47427074	15/03/2032	13.030,23
47737896	16/04/2030	25.712,01
54362344	08/08/2031	14.465,21
47451614	16/05/2028	23.936,36
47536642	16/01/2028	16.390,04
47403151	15/04/2027	18.355,20
47467252	16/03/2031	11.359,69
00005774-000	23/03/2028	14.800,12
55107543	18/07/2030	12.031,21
47439938	16/03/2030	18.436,40



00005747-000	20/03/2031	47.314,00
00005663-000	17/03/2028	17.160,11
49378591	19/04/2029	29.423,21
47582915	17/03/2030	79.366,60
00007104-000	25/08/2030	24.142,63
47438204	16/01/2028	19.034,26
47831121	23/03/2030	17.520,08
00005695-000	20/03/2030	39.633,68
47479547	16/03/2028	28.125,90
00007401-000	09/06/2030	17.430,69
47596979	16/03/2030	21.108,36
55231733	19/07/2030	16.314,32
47456862	16/05/2029	8.950,92
47448106	16/03/2030	15.428,26
47503732	17/03/2032	14.914,36
52680459	10/09/2031	24.030,32
00005662-000	17/03/2029	16.820,37
47511489	17/04/2030	30.512,98
47458889	16/02/2030	15.078,81
00010915-000	13/09/2028	17.310,32
47461931	16/03/2029	48.505,77
53621576	25/07/2031	19.554,85
00008386-000	04/07/2029	17.307,45
47499948	17/03/2031	20.969,25
47464927	16/04/2032	22.921,86
00007812-000	16/06/2034	35.004,19
00005661-000	17/03/2032	12.688,93
48119975	25/04/2032	18.226,45
00005652-000	17/03/2027	14.748,88
00005694-000	20/04/2031	55.504,44
00008575-000	10/06/2031	18.458,41
47502451	17/03/2030	27.777,82
00007597-000	14/06/2031	17.642,02
00005688-000	20/03/2030	41.949,74
47488460	17/06/2027	18.217,24
47502452	17/06/2030	23.651,62



47513215	17/03/2030	35.839,27
00005704-000	20/03/2031	21.216,41
47696075	21/03/2028	14.600,94
47692439	21/01/2028	11.587,41
47637802	20/03/2032	16.780,63
47502449	17/03/2029	19.229,35
00005734-000	22/03/2030	23.078,45
00005670-000	20/03/2030	22.420,17
47842758	23/03/2030	70.927,03
47697432	21/03/2029	17.379,25
48150827	25/01/2027	21.174,44
47517714	17/03/2030	16.771,23
48955699	11/04/2030	22.835,89
48976652	11/05/2030	37.003,00
49388957	14/05/2030	34.242,12
49176514	14/04/2030	16.263,62
49859412	25/02/2030	12.516,84
50871413	14/05/2028	7.264,91
51320041	21/06/2029	15.895,62
51105336	18/05/2030	20.090,47
52453857	07/09/2031	15.771,71
47548605	17/03/2029	12.020,94
00005689-000	20/03/2030	17.366,61
48428371	25/06/2030	33.730,47
00005701-000	20/03/2029	17.554,67
00005721-000	21/03/2028	8.460,76
00005715-000	20/03/2028	9.517,85
47767192	22/01/2030	13.674,71
47761982	22/03/2028	29.796,94
00005698-000	20/03/2030	17.169,13
00005667-000	20/06/2030	21.481,74
47627129	20/06/2029	17.491,75
47689583	21/03/2029	12.460,83
47518866	17/03/2027	15.393,10
48233074	25/03/2029	14.137,55
48055797	25/03/2029	19.606,06
00005687-000	20/03/2031	20.410,90
00009122-000	25/06/2028	14.936,61



00005678-000	20/03/2030	25.078,71
00005680-000	20/03/2030	17.266,44
00005831-000	21/03/2031	27.111,29
53414723	22/06/2033	13.309,64
47701193	21/03/2031	16.452,01
54861702	13/07/2030	10.669,92
47748016	21/03/2030	27.185,01
55743686	25/09/2030	18.682,43
47696743	21/01/2029	81.276,95
00008055-000	25/07/2030	54.962,14
00005718-000	20/03/2032	25.725,26
54864504	13/07/2028	10.102,51
47628011	20/06/2030	16.522,37
48016413	25/03/2031	21.663,20
48233838	25/06/2031	89.125,40
48149939	25/03/2035	18.953,29
47645135	20/03/2028	17.341,55
47618440	20/04/2031	34.094,72
00008048-000	23/06/2030	55.748,57
47842754	23/06/2027	14.661,27
00006021-000	06/04/2030	11.845,96
47626324	20/03/2030	11.673,54
47693104	21/03/2030	16.961,50
47746180	22/04/2028	16.675,26
47698139	21/03/2032	12.745,13
47898320	22/03/2031	15.404,70
47701907	21/03/2031	26.563,25
59253315	09/09/2031	16.444,05
00009026-000	25/07/2030	17.821,65
47706784	21/02/2030	14.352,32
00007863-000	17/09/2032	27.163,00
48808622	10/02/2029	21.117,37
52054385	01/06/2031	12.133,45
59674375	16/08/2030	23.767,58
00005746-000	22/03/2029	11.422,38
47821487	23/03/2030	25.551,59
48146804	25/03/2030	14.420,72
49104067	13/04/2029	42.250,28
00005723-000	22/03/2031	28.235,26



47756430	22/02/2035	14.407,32
47683362	21/03/2028	21.214,02
47686959	21/03/2030	17.871,12
47778086	22/03/2030	16.477,71
47973014	23/04/2028	15.767,37
57040678	12/08/2027	8.274,02
47769968	22/03/2029	17.656,54
47775346	22/03/2030	13.149,93
47779814	22/04/2030	13.570,03
47752015	22/03/2030	20.909,99
47847958	23/03/2027	20.313,64
48055529	25/05/2032	121.807,76
48051343	25/03/2029	39.616,79
48082576	25/03/2030	101.851,54
48283242	25/01/2027	53.884,56
48533459	04/04/2029	11.436,55
48654815	06/04/2030	17.749,29
48731120	07/04/2028	17.354,68
00006126-000	10/04/2028	23.585,64
49332352	17/04/2030	11.474,10
00006172-000	14/05/2027	15.096,79
49351418	17/07/2029	16.938,06
49146778	14/05/2032	21.965,92
00005802-000	25/06/2029	42.538,55
49423260	18/04/2028	18.941,16
50742330	12/07/2028	13.402,63
48199715	25/03/2027	8.195,19
54358897	07/07/2030	35.880,84
46848095	06/05/2031	20.899,77
47752911	22/03/2027	12.983,05
54580589	09/05/2028	18.620,29
47819240	23/03/2028	11.968,99
51286950	23/05/2030	23.933,32
00008446-000	07/06/2029	24.491,70
51590563	25/05/2029	24.684,40
00005843-000	25/03/2030	22.569,52
48034231	25/03/2029	18.381,82
53812989	25/06/2028	15.645,41
56116536	01/11/2029	27.901,22
48037625	25/03/2030	19.713,89
56107800	01/11/2029	15.083,28
47832667	23/04/2029	15.222,86



00005757-000	23/03/2029	28.113,06
58047991	24/08/2033	15.777,66
00007168-000	01/06/2030	16.228,15
00005759-000	23/03/2028	15.775,57
47779027	22/03/2030	21.847,47
48764209	07/04/2030	26.391,47
48099084	25/05/2032	38.091,57
48049169	25/03/2030	12.071,79
47858701	23/03/2028	13.701,01
47821490	23/03/2030	56.265,55
00005795-000	25/02/2029	45.835,52
56481188	06/09/2031	15.728,77
00009208-000	25/06/2029	14.935,73
47900408	24/03/2029	13.596,54
00006082-000	10/04/2030	28.427,41
47896189	23/03/2027	994,45
47841103	23/03/2031	14.478,93
47900424	24/03/2030	14.311,76
00005840-000	25/03/2030	24.361,42
00007809-000	16/06/2029	12.226,69
52070805	01/06/2028	15.484,57
00005816-000	25/03/2028	14.145,92
54278998	08/08/2028	13.806,82
47909728	24/03/2031	15.085,64
52077440	01/06/2027	15.018,63
51854454	25/05/2029	13.101,69
00006815-000	23/05/2030	40.679,35
52146243	02/06/2029	16.469,26
00009650-000	14/06/2029	17.306,97
54597503	11/07/2028	12.361,92
48024687	25/04/2031	18.399,74
53628259	25/06/2032	21.556,93
00009760-000	18/08/2029	11.563,33
48049168	25/03/2030	21.582,02
47900410	24/03/2028	12.901,24
00005792-000	25/03/2030	21.328,63
48042067	25/03/2028	14.876,27



48039790	25/03/2031	24.377,42
54220521	05/10/2032	17.491,63
47902527	24/03/2030	14.933,14
47470570	16/03/2030	25.067,56
48651501	06/03/2029	21.378,03
47910476	24/03/2027	19.755,11
47919311	24/03/2030	16.899,82
00005849-000	25/03/2030	18.676,21
48092273	25/01/2030	10.641,29
47913407	24/05/2028	30.796,50
48257334	25/03/2029	11.927,09
51289831	23/05/2027	18.552,49
51113671	22/03/2029	21.569,02
52553211	08/06/2028	21.257,33
48112682	25/03/2030	11.891,73
47919893	24/03/2028	21.925,57
00005818-000	25/06/2030	14.801,05
48630466	06/04/2031	14.863,42
00005906-000	25/06/2031	15.180,51
48160050	25/03/2027	13.575,05
47922985	24/03/2028	42.656,31
00006098-000	11/03/2030	19.918,29
00005946-000	03/04/2027	11.835,82
49234062	14/04/2028	33.715,16
00005794-000	25/01/2028	11.150,15
50136778	05/05/2030	15.670,45
50365273	06/06/2029	26.906,53
00006517-000	06/05/2030	14.620,03
00006688-000	13/06/2030	36.905,88
50915430	13/05/2028	15.266,23
00006763-000	18/05/2029	21.007,92
48229135	25/03/2030	18.594,96
00005797-000	25/03/2031	23.278,20
48099773	25/03/2030	16.666,29
48081239	25/02/2027	13.938,98
00005892-000	25/04/2030	28.774,21
52688703	10/05/2029	12.136,35
48102590	25/02/2035	26.907,30
48070277	25/03/2030	14.838,75



48658647	06/03/2031	15.010,72
00007681-000	15/06/2032	15.964,21
48016412	25/04/2028	8.502,18
48028224	25/03/2030	16.054,54
48070283	25/04/2028	14.528,70
00005856-000	25/03/2026	12.417,83
48317498	25/03/2035	25.463,89
48488591	03/04/2030	99.967,62
48042893	25/04/2028	37.771,71
48048542	25/03/2029	17.810,35
48214852	25/03/2028	16.179,47
49020672	12/04/2030	26.328,20
49006169	12/02/2028	19.904,29
49009293	12/04/2030	19.918,62
49589890	21/02/2026	9.398,12
49974672	25/04/2030	18.675,09
50652062	10/05/2027	13.549,93
50988890	17/06/2028	33.730,09
54394733	07/07/2030	29.200,76
48213520	25/03/2031	17.302,80
53622724	25/08/2030	28.896,08
56778987	09/08/2030	17.060,41
48081240	25/04/2030	13.982,12
54763154	12/07/2031	21.039,86
48270596	25/03/2028	86.937,75
48109699	25/03/2029	26.741,65
48116090	25/03/2030	13.986,39
48089510	25/03/2030	13.297,93
00005898-000	25/03/2030	35.837,58
48084653	25/03/2029	37.949,72
56038718	01/08/2032	23.227,21
48085960	25/01/2031	12.136,82
48104661	25/03/2034	10.810,54
48142148	25/03/2028	24.830,74
48165535	25/04/2028	11.938,87
48146838	25/03/2029	17.807,89
53488351	23/06/2035	30.774,70
48235153	25/03/2030	36.565,48
48228424	25/03/2028	38.515,93
54186639	05/07/2033	14.468,27
00009829-000	22/08/2028	22.103,68
48141640	25/03/2029	25.355,31
48103336	25/03/2027	10.631,19



49296287	17/02/2028	17.820,08
51159495	21/06/2033	21.121,42
48155690	25/06/2032	35.236,99
00005899-000	25/03/2030	15.724,17
00005888-000	25/04/2030	22.944,74
48146802	25/03/2031	9.495,78
58326735	25/07/2030	27.174,80
55964920	25/09/2033	12.087,29
48171896	25/03/2030	25.958,68
48364050	25/03/2028	16.063,31
48287428	25/03/2030	19.974,73
48252144	25/03/2030	14.502,17
51556645	25/05/2033	13.698,80
48213519	25/03/2030	34.772,99
48173597	25/03/2031	38.652,46
48167184	25/04/2030	15.719,00
49040966	11/07/2030	102.076,82
48241027	25/03/2030	25.079,40
49315682	17/02/2029	11.385,17
49504574	20/07/2031	53.212,95
49718496	21/04/2027	25.708,55
49800317	25/04/2030	18.896,21
50435876	07/05/2030	12.029,01
50689612	11/06/2031	26.249,28
51233820	20/05/2030	26.920,26
48168751	25/01/2027	6.600,05
48390267	05/04/2030	15.810,65
49628052	20/03/2030	32.363,86
48214851	25/02/2030	16.081,08
56841697	10/08/2030	16.142,83
00007697-000	15/06/2028	45.142,40
48240537	25/03/2029	32.892,06
48241959	25/01/2028	26.863,50
48233839	25/02/2029	14.383,14
54960865	15/08/2030	10.674,56
00008938-000	22/07/2030	27.864,03
48252140	25/03/2030	15.162,20
00005896-000	25/03/2028	14.041,50
48207338	25/04/2029	35.568,58
48223798	25/06/2030	27.918,45
48749065	07/03/2027	20.623,55
49347794	17/04/2029	15.924,26



48222076	25/03/2028	15.300,65
48613758	05/04/2029	18.210,45
48653672	06/04/2030	22.159,70
00005965-000	03/04/2031	13.025,98
48317485	25/03/2029	12.044,75
48231155	25/04/2028	24.153,00
48278351	25/04/2030	19.956,93
00006237-000	18/04/2029	11.534,80
48226946	25/02/2029	15.627,17
56981325	11/08/2031	12.181,34
48236281	25/03/2030	22.396,89
48260895	25/04/2029	16.204,35
00006829-000	23/05/2028	17.446,55
48575753	05/04/2028	24.737,84
52746872	11/06/2028	24.094,50
48284999	25/03/2030	20.761,46
00005909-000	25/03/2030	43.960,52
48289836	25/03/2030	39.180,49
48238597	25/06/2030	39.040,42
00008984-000	25/07/2031	21.374,44
00009257-000	25/06/2031	28.019,39
49006334	11/03/2031	17.673,99
48271573	25/03/2030	12.282,17
49516539	20/04/2030	20.554,45
48291483	25/04/2030	18.191,90
53557974	25/07/2029	17.191,73
54745573	12/05/2029	17.886,30
48297736	25/04/2030	22.877,50
47162595	11/03/2031	62.755,64
53497193	23/06/2029	30.117,63
48292256	25/03/2029	17.705,95
48288112	25/03/2029	15.454,91
51794063	25/08/2028	64.491,33
49014948	12/05/2030	23.941,24
52164440	02/05/2030	21.941,76
48952474	10/05/2029	93.725,07
48588708	05/04/2028	44.419,32
48746021	07/04/2027	18.670,31
48551192	05/04/2030	16.979,01
00006077-000	10/04/2029	14.249,92
48481116	03/02/2027	19.169,75



52529360	08/09/2029	23.759,44
00010657-000	08/09/2030	19.462,26
00005936-000	03/05/2031	46.856,88
54857657	15/08/2030	70.187,66
50825298	13/05/2030	25.505,18
48543704	05/04/2029	13.370,99
00010227-000	01/09/2032	19.095,48
48317502	25/04/2028	13.082,77
48356779	03/05/2030	42.921,08
55484246	22/07/2031	28.905,78
00006012-000	05/05/2028	16.884,33
52141269	04/07/2030	16.933,78
55906516	25/07/2028	18.684,46
48340928	03/04/2029	10.226,19
48443652	03/04/2030	22.009,83
48688288	06/05/2028	13.057,74
00010115-000	25/08/2028	15.321,66
48413973	03/03/2035	19.732,01
49001139	11/04/2031	22.544,55
48663513	06/03/2033	19.871,38
48483597	04/04/2028	23.579,87
55955037	25/07/2028	12.916,99
00006001-000	05/05/2030	12.390,74
00006143-000	12/05/2029	11.701,91
48211656	25/03/2030	20.719,98
48578599	05/04/2030	40.289,32
55100968	18/07/2030	17.859,63
00008076-000	23/05/2030	54.605,45
57352601	16/09/2029	31.818,78
48438098	03/07/2030	12.378,88
48482819	04/04/2033	37.121,07
00009103-000	25/07/2032	15.050,02
56976614	13/09/2030	17.244,85
00006974-000	25/05/2028	12.675,83
52552647	08/06/2029	22.846,51
56390267	04/08/2029	23.057,31
48631950	06/04/2028	20.824,54
49077926	13/04/2030	16.481,51
48631951	06/04/2030	19.089,11



48500122	04/04/2032	20.562,76
48561357	05/04/2031	12.510,91
00007934-000	21/06/2029	15.052,62
48557272	05/04/2028	33.979,80
00006003-000	06/04/2029	16.670,79
00006005-000	05/04/2029	13.969,38
48571742	05/04/2033	38.604,22
48533433	04/03/2030	14.735,56
54397641	07/07/2032	18.960,26
48640649	06/07/2032	24.500,81
48864120	10/06/2030	17.534,53
48651490	06/04/2031	15.202,72
49526154	20/04/2031	30.568,75
48512619	04/04/2031	13.717,14
52737375	11/07/2029	19.325,01
00005998-000	05/04/2029	39.791,13
48575750	05/04/2031	20.644,86
48565017	05/04/2029	24.740,88
49023911	12/04/2028	15.000,28
49169188	12/04/2031	16.823,43
48651487	06/04/2031	24.036,43
48550164	05/04/2029	63.778,36
00005992-000	05/04/2028	91.707,49
48558854	05/02/2027	9.921,63
48593669	05/06/2028	70.431,88
48696535	06/04/2029	15.418,62
49149031	14/04/2030	15.505,33
00006190-000	17/04/2030	74.021,14
48980406	11/04/2028	15.304,28
49955051	25/02/2029	41.045,83
00006286-000	20/04/2030	35.321,79
00006597-000	10/05/2029	12.747,02
50439808	07/04/2030	16.254,67
00006607-000	10/05/2031	10.556,15
00006699-000	14/05/2029	21.970,18
48577659	05/05/2028	11.869,70
48634463	06/07/2030	20.926,28
55419499	21/06/2030	11.806,09
48561359	05/05/2029	22.602,45



53105820	18/07/2029	10.381,94
48571741	05/07/2029	32.091,16
48701804	07/04/2028	16.778,01
00009390-000	05/11/2031	14.472,25
48808619	10/04/2030	40.415,68
48574790	05/05/2028	26.992,09
48737990	07/04/2031	65.387,81
00006031-000	07/04/2028	27.495,83
48746020	07/04/2029	23.779,48
48589579	05/04/2026	10.890,94
49327905	13/03/2030	20.737,10
00006131-000	06/04/2030	14.433,62
52552887	08/06/2027	27.808,38
00006091-000	06/07/2030	16.071,78
48784337	07/04/2030	39.458,43
48722265	07/04/2028	33.464,45
52073878	01/06/2031	14.686,16
48737027	07/05/2031	11.920,83
48664304	06/03/2029	51.988,74
48717113	07/04/2030	13.951,43
48628711	06/04/2030	24.039,27
49134984	13/04/2031	21.627,59
00006018-000	07/04/2030	26.769,50
48721284	07/04/2030	16.751,35
48649441	06/04/2029	12.818,46
48659582	06/05/2030	42.579,38
48938383	11/03/2028	45.522,11
00006026-000	07/04/2028	46.084,38
48651531	06/04/2031	27.071,98
48878670	10/07/2030	59.882,77
00008247-000	25/04/2031	15.156,85
54394624	08/08/2032	16.187,20
50808544	14/03/2030	14.566,45
00008662-000	15/08/2031	18.823,63
49481084	19/04/2030	17.880,64
00008280-000	25/09/2032	14.394,70
48665203	06/04/2028	12.362,24
48731904	07/04/2031	22.024,05
00006022-000	07/04/2029	26.759,15



57133939	15/08/2030	45.888,85
48965683	07/04/2029	32.812,28
00009732-000	17/08/2030	17.008,42
48876263	10/04/2030	33.505,04
49026436	10/07/2029	18.652,57
48703510	07/04/2029	17.086,06
48709238	07/04/2030	15.378,88
48860837	10/02/2030	38.406,26
49859413	25/04/2031	14.930,27
48705198	07/04/2029	20.479,29
00010141-000	25/08/2030	35.884,37
54203679	06/09/2031	18.528,95
00006133-000	07/07/2035	13.941,46
49304358	17/04/2028	13.033,06
48718887	07/04/2030	20.969,39
48974683	11/07/2030	15.282,67
48706849	07/04/2030	36.528,31
00006076-000	10/04/2030	17.608,01
54773783	12/07/2030	31.020,84
48891873	07/04/2029	30.800,95
49057047	11/04/2027	12.850,64
48709236	07/04/2030	25.267,06
56100778	01/08/2031	17.232,41
00006036-000	10/07/2030	15.048,56
00006042-000	10/04/2028	15.475,31
48972028	11/05/2030	14.288,14
48890084	10/04/2031	11.993,42
00006427-000	25/03/2030	15.993,55
00006285-000	20/04/2030	23.848,52
49847760	24/04/2028	36.368,15
49923716	25/05/2032	17.822,40
50432777	07/07/2028	16.997,91
48728376	07/04/2030	15.009,90
53491756	23/06/2032	19.348,57
48909320	10/04/2031	21.669,78
00006136-000	12/03/2029	19.479,80
49844492	25/04/2029	22.996,96
54856764	15/08/2031	14.005,96
48792712	10/04/2026	13.336,38
49035601	12/05/2031	23.473,00



51767674	25/04/2035	25.981,58
48880366	10/04/2031	17.637,94
00006269-000	19/05/2029	17.208,42
00006056-000	10/04/2029	36.041,56
48923094	10/04/2030	12.745,76
48952473	11/03/2030	19.875,77
48961522	11/02/2029	19.968,88
49063838	12/05/2029	24.455,25
00006160-000	13/04/2029	29.514,15
49314955	14/04/2028	28.310,15
49507517	20/04/2031	20.073,99
00006321-000	24/04/2031	16.205,61
49869934	25/04/2031	11.862,24
00006565-000	07/07/2030	24.881,98
50355534	06/06/2028	25.191,41
51698803	25/05/2032	19.740,12
48937544	11/04/2029	14.892,15
48923083	10/04/2029	17.844,45
48899672	10/04/2029	12.365,59
55758092	25/07/2031	18.880,90
48880368	10/05/2030	25.618,47
00006086-000	11/04/2029	25.698,35
48963614	11/05/2030	20.689,85
55980131	25/07/2031	17.488,68
48944242	11/04/2029	20.552,68
49330837	17/04/2031	17.947,48
48891046	10/04/2030	7.913,65
48944241	11/04/2032	21.251,17
49180133	14/04/2030	25.552,97
49089800	13/04/2030	13.573,97
48993241	11/05/2030	12.141,19
48942595	10/04/2030	69.402,05
48909334	10/04/2030	20.240,97
53879641	25/06/2030	8.786,04
56292991	03/08/2029	18.090,77
49024678	12/04/2028	14.814,50
00006085-000	11/07/2030	27.037,36
51203470	20/05/2031	19.270,91
48972025	11/04/2028	13.328,03
00006134-000	12/05/2029	26.133,48



49104070	13/04/2028	10.428,48
49385003	18/02/2028	34.852,97
49175380	14/04/2029	13.292,31
49373809	18/04/2030	19.910,73
49329411	17/04/2030	55.435,82
49728108	20/04/2031	18.529,74
49740435	24/03/2029	12.956,67
49942020	25/04/2028	11.041,36
49854385	25/04/2031	37.682,28
50128866	05/08/2029	21.657,41
50449080	07/05/2029	17.187,71
51060583	17/05/2029	22.621,26
51132299	19/03/2029	21.379,73
49147291	13/04/2030	30.256,75
49130114	12/04/2030	13.635,79
49157429	14/06/2030	27.268,92
49014954	11/05/2030	51.257,68
00008736-000	17/10/2030	27.448,44
53485680	23/06/2030	21.060,84
55045136	15/08/2031	21.765,92
56290496	03/11/2030	12.570,83
49382863	18/04/2030	15.192,59
51729849	25/05/2030	16.935,07
53826437	25/05/2030	27.407,87
00006146-000	13/03/2028	14.432,69
55973265	25/07/2029	31.844,92
51695215	25/06/2030	33.392,36
49012793	12/04/2029	29.242,50
49006889	11/03/2032	16.588,88
49038378	12/03/2028	8.927,05
54089039	04/07/2030	33.969,88
49006168	12/04/2030	14.755,67
00007981-000	22/06/2033	39.806,26
49129967	13/04/2028	91.720,14
49165430	14/06/2030	32.257,16
49020051	12/04/2028	16.802,17
49042918	12/04/2031	19.982,36
00006193-000	17/07/2029	34.038,22
49020054	12/03/2030	11.936,93
49037707	12/04/2030	11.816,19
49110321	13/07/2032	13.712,13
57664773	22/08/2030	15.245,14
49065749	12/07/2030	40.545,95



49418610	19/04/2030	24.001,64
55732201	25/06/2030	19.758,29
49059881	12/07/2030	24.459,84
00010566-000	06/09/2030	18.869,41
49065750	13/04/2029	18.236,61
54774807	12/07/2029	18.768,27
49373210	14/02/2030	16.512,58
00006292-000	19/04/2030	20.034,13
49193023	14/04/2030	12.989,19
49091744	13/05/2031	30.422,57
55404578	21/07/2029	30.991,57
49030287	12/04/2028	13.789,76
49093611	13/05/2030	68.216,10
49159581	14/05/2032	28.147,59
49036286	12/05/2030	22.668,88
00007894-000	17/09/2028	17.059,59
00006650-000	11/05/2028	16.168,72
49039043	12/07/2030	21.023,03
54778724	14/06/2030	21.393,31
49418048	18/02/2029	60.007,94
57422811	17/08/2031	26.869,01
49088892	13/04/2029	16.082,86
49945684	25/03/2029	19.160,33
49077925	13/04/2030	27.835,74
56561868	08/08/2031	20.273,94
00007499-000	13/09/2029	23.607,46
49106740	13/06/2027	12.379,72
49443895	19/04/2030	45.733,65
49130045	13/07/2028	60.778,23
51619540	25/05/2031	13.876,30
00007914-000	18/06/2030	21.912,12
53407337	22/07/2030	32.497,68
54940480	14/07/2030	29.752,55
52461736	07/06/2029	22.318,63
00010172-000	01/09/2029	25.285,50
49152366	14/04/2030	12.900,46
49111077	13/04/2027	20.901,30
49111086	13/04/2029	24.633,39
00006168-000	14/04/2030	84.024,62
49620493	21/05/2030	15.437,23



49172754	14/04/2029	13.454,91
49437007	19/04/2028	21.774,12
49957710	25/04/2030	32.741,22
50360794	06/05/2031	17.299,74
50399222	06/08/2030	16.051,30
49179240	14/04/2030	12.721,36
50695559	11/05/2027	14.269,22
51060581	17/04/2031	27.346,82
51026799	17/06/2030	13.679,24
51036957	17/05/2031	20.775,72
51086373	18/04/2028	40.523,64
49147791	14/04/2029	14.387,54
49443239	19/04/2031	18.834,05
49384364	18/04/2031	19.930,92
49176540	14/03/2030	14.192,96
49161900	14/07/2030	25.663,22
55013168	15/07/2029	18.410,91
53842516	25/09/2032	59.754,47
00006197-000	17/04/2030	32.681,37
00008641-000	13/07/2028	33.862,86
50420890	07/05/2028	20.769,47
49174870	14/07/2029	14.690,91
49165431	14/04/2027	12.830,22
49458651	19/02/2029	14.170,38
49302240	17/04/2029	9.787,72
49170667	14/04/2030	21.419,42
52213034	03/08/2032	21.000,10
58120140	25/07/2031	13.058,28
49382214	18/04/2028	31.337,29
49595474	21/04/2032	15.500,95
49177049	14/04/2030	14.439,31
54795860	12/07/2032	15.649,31
00008691-000	14/10/2030	34.388,93
52531609	08/06/2029	36.670,84
00006252-000	17/04/2029	26.401,95
52299258	04/06/2031	15.751,60
00006201-000	17/04/2027	12.998,32
00008748-000	18/07/2029	13.168,91
52657296	11/07/2029	11.186,30
49295499	17/03/2028	12.871,76
49375828	18/04/2031	16.252,73
49249075	17/07/2030	66.593,07



49322172	17/06/2032	23.950,25
49300366	17/04/2030	45.118,83
49314956	17/07/2033	33.311,97
56567336	08/08/2031	12.874,51
58600324	25/06/2029	16.490,03
49389550	18/04/2030	22.298,90
49408761	18/04/2030	15.093,48
49334721	17/03/2027	35.650,94
49314181	17/04/2032	17.985,22
00006229-000	18/04/2029	6.561,05
49309488	17/04/2030	39.522,72
49316544	17/04/2029	21.907,66
49585147	21/04/2030	51.426,82
49363319	18/07/2035	12.468,66
49491748	20/04/2030	27.021,58
00006576-000	07/03/2029	18.617,19
50634608	10/05/2031	32.662,37
50702037	11/06/2029	14.574,04
00006904-000	19/08/2032	30.595,76
53675133	25/06/2027	10.563,64
00006233-000	18/04/2029	15.176,77
00007883-000	17/06/2029	16.186,90
00008285-000	01/08/2028	22.902,43
00009322-000	03/08/2031	23.924,74
00006311-000	21/04/2030	12.004,72
49394165	18/04/2026	12.432,91
49567738	21/04/2030	19.331,01
49357956	18/04/2028	9.621,48
55553571	24/10/2027	20.116,30
49380859	18/05/2030	12.381,44
49383609	17/04/2030	19.785,28
49565192	21/04/2030	17.064,29
49333522	17/04/2028	6.949,07
00007574-000	14/06/2032	14.399,75
53779851	25/04/2030	37.010,49
00006268-000	19/04/2027	19.861,35
51623674	25/05/2029	23.529,67
49393752	18/04/2029	16.142,31
49474671	19/04/2029	38.106,70



49994330	25/04/2031	14.701,07
00008084-000	23/06/2030	20.435,66
49408794	18/04/2029	22.347,51
49408876	18/04/2030	21.552,02
49450585	19/05/2031	21.888,33
49388301	18/05/2030	15.609,39
51972516	25/05/2030	14.061,38
49642822	20/04/2027	19.933,43
49423940	19/04/2032	43.996,27
49437006	19/04/2029	16.389,35
49844493	20/03/2028	15.033,47
52077126	01/06/2030	21.045,86
49386360	18/07/2031	16.822,73
49460733	19/04/2029	20.057,40
00006826-000	23/05/2030	17.992,09
49408739	18/07/2027	19.910,41
00009036-000	25/07/2032	58.051,84
00009569-000	11/08/2028	27.741,68
49418045	19/06/2031	29.381,65
49965390	25/04/2032	15.269,26
49430145	19/04/2031	34.746,37
49518746	20/04/2030	12.369,02
49432826	19/04/2029	29.741,88
49434277	19/07/2032	60.398,98
49519416	20/03/2030	19.788,47
49434278	19/05/2028	32.278,41
51715693	25/05/2031	14.938,08
49457262	19/03/2029	16.476,07
49438485	19/03/2030	11.115,62
54405032	07/07/2029	18.277,63
53423697	22/06/2029	15.393,66
49443237	19/04/2031	24.150,81
49459508	19/04/2029	15.597,86
54091144	04/07/2029	77.898,28
00007002-000	25/04/2030	21.804,24
00008097-000	24/05/2029	11.468,61
00006288-000	20/04/2028	33.489,68
49758019	24/04/2026	42.280,75
49474677	19/06/2030	36.265,85
55756861	25/07/2029	13.395,46
49510364	20/03/2029	25.860,12



49455252	19/04/2031	30.868,68
49587594	21/04/2030	16.054,19
49486845	20/04/2028	31.034,04
00009075-000	25/07/2032	28.947,58
49508955	20/05/2028	27.510,36
49509662	20/04/2029	15.551,75
49602910	21/04/2030	16.286,65
49498964	20/04/2030	48.065,58
49530889	20/05/2029	19.481,76
57353323	16/08/2029	15.136,58
49510363	20/04/2031	17.739,38
50827590	13/05/2031	24.783,89
49592317	21/05/2030	58.217,01
49523229	20/04/2027	23.149,44
00006310-000	21/04/2028	33.209,55
00006307-000	21/04/2030	20.253,22
49526156	20/03/2029	14.237,22
49595473	21/04/2031	19.678,53
00006312-000	21/04/2028	19.738,47
49581926	21/04/2028	23.659,05
49563979	21/04/2031	27.250,81
49598560	21/04/2030	14.541,33
49620505	21/04/2030	25.209,58
49592292	21/04/2030	37.173,85
50270316	05/05/2030	21.716,86
49569988	21/04/2028	8.800,29
49592289	21/04/2028	9.187,46
49620494	21/04/2032	13.718,26
49641816	24/04/2031	14.611,97
49666456	24/04/2029	27.347,59
49967244	25/05/2029	11.428,76
50583552	07/05/2029	48.149,79
50890962	14/05/2027	14.589,67
50698292	11/06/2035	53.909,79
51210936	20/05/2030	24.593,44
49590736	21/07/2030	30.115,56
51302200	21/04/2030	11.616,96
00007273-000	06/09/2032	20.130,31
56892436	10/08/2030	18.466,29
49581915	21/04/2029	13.413,73
52145629	02/06/2030	24.832,21
49739608	24/03/2029	15.680,85



49854386	25/04/2030	22.752,11
00006344-000	24/04/2028	8.340,19
52204210	03/09/2030	30.663,26
00008191-000	25/05/2031	31.171,73
49920478	21/04/2028	13.476,78
55991610	25/07/2030	40.926,80
52087014	01/06/2030	22.415,81
00007879-000	18/07/2030	16.766,25
49645797	24/04/2029	11.487,91
58309155	25/08/2029	14.938,83
50071670	05/06/2029	8.684,87
49798204	24/07/2029	34.391,21
49739612	24/04/2030	24.924,06
00006330-000	24/04/2028	42.765,44
00006326-000	24/04/2029	26.863,73
49762042	24/07/2029	21.837,12
00008990-000	23/06/2030	13.151,64
49738324	24/06/2035	12.040,11
49645798	24/04/2029	17.394,16
49666455	24/04/2031	41.339,46
00006335-000	24/04/2029	18.550,86
55496042	22/07/2031	28.736,30
00006364-000	25/02/2029	14.118,14
00007604-000	16/05/2030	19.630,68
49766709	24/04/2030	14.970,02
51640027	19/05/2028	15.159,90
49738303	24/04/2030	19.489,79
49804926	25/04/2029	15.521,31
49737005	24/05/2030	20.941,26
47057287	09/04/2031	16.441,88
57199052	15/08/2030	24.174,35
49755010	24/04/2026	8.994,42
51151417	20/05/2035	72.168,48
49871945	25/04/2028	31.306,57
49742711	24/04/2026	13.611,02
49816933	25/04/2033	17.806,93
58054092	24/08/2028	10.125,49
56782857	09/08/2029	41.148,00
49809455	25/04/2030	12.541,10
53818620	25/06/2031	19.044,06



49789719	25/04/2031	25.673,59
49813475	25/04/2030	21.423,56
00008068-000	23/06/2030	22.029,56
00010353-000	02/12/2032	19.851,13
49758785	24/07/2030	14.281,31
53762154	25/06/2030	16.504,50
56220135	02/08/2028	87.171,57
53780564	25/05/2029	61.450,03
00006661-000	12/05/2031	25.211,32
49792689	25/04/2029	17.342,21
49786686	25/07/2030	18.758,72
55655546	25/07/2029	14.581,09
55908462	25/09/2030	15.013,73
49805493	25/05/2031	17.497,12
49831869	25/04/2030	26.315,49
49857235	25/04/2029	10.280,67
00007874-000	17/06/2028	24.641,20
49868081	25/04/2030	22.176,59
50135822	05/05/2029	17.680,80
00008811-000	18/07/2030	23.816,64
54416392	07/07/2031	13.361,02
50240902	25/04/2031	25.661,22
00009414-000	06/07/2028	18.047,13
52536012	08/06/2030	25.796,66
49986179	25/04/2029	16.908,52
49900774	25/03/2030	26.500,57
50347407	25/04/2030	14.404,63
52281590	04/07/2029	31.466,62
55281531	22/08/2031	59.051,36
50696976	06/05/2029	9.052,29
49942010	25/04/2028	31.608,77
58034183	24/08/2030	12.274,44
49892705	25/03/2029	18.394,88
49864150	25/04/2035	23.435,92
00008501-000	10/10/2032	16.884,66
49860052	25/04/2029	23.660,82
49907717	25/05/2029	17.724,56
49870938	25/04/2030	28.239,14
51860429	25/05/2031	13.038,36
00006418-000	25/04/2028	13.698,96



54385086	07/07/2031	16.487,47
00006955-000	19/08/2031	62.898,89
57350450	18/07/2028	21.087,97
50243684	05/06/2030	49.790,63
49973393	25/04/2032	24.366,58
00006416-000	25/04/2028	12.408,65
49896590	25/04/2028	19.370,51
00006751-000	17/05/2030	61.655,83
50036982	25/03/2030	18.838,82
00008981-000	25/07/2030	11.832,10
49911351	25/04/2031	17.628,27
53937313	25/06/2028	18.972,78
00006430-000	25/04/2030	27.411,88
50307564	05/05/2035	26.877,55
00006493-000	05/05/2031	18.627,60
00006431-000	25/04/2030	15.090,92
49917714	25/04/2031	19.181,14
00006856-000	23/05/2028	16.216,26
51751771	20/04/2030	39.170,95
50332103	06/06/2033	60.776,07
49926035	25/04/2029	29.537,16
50343786	05/05/2030	36.194,25
50699542	11/08/2028	31.635,90
00007918-000	20/09/2030	20.802,72
00008078-000	23/05/2028	12.606,51
49962136	25/03/2028	9.092,68
00007756-000	16/06/2030	18.833,90
00009474-000	08/08/2030	19.807,09
00006513-000	06/04/2029	13.181,82
53883535	01/08/2030	22.783,75
00009868-000	21/07/2031	30.109,50
00006529-000	06/08/2028	41.156,12
56551366	08/08/2030	26.358,97
49986159	25/07/2030	23.733,55
50028413	25/04/2027	16.912,24
54415868	07/07/2030	25.359,46



50674859	11/05/2030	16.328,02
54503009	08/07/2028	14.531,23
50719083	11/05/2030	20.538,09
50004884	25/04/2029	11.334,06
53854780	25/06/2030	23.487,94
57508481	18/08/2031	78.415,78
00006717-000	17/05/2031	32.277,18
00007310-000	07/06/2032	24.134,16
50006622	25/05/2029	27.596,38
50025609	25/04/2032	34.322,39
00009967-000	25/08/2028	15.076,30
55902394	25/07/2028	15.255,30
50790633	12/05/2030	45.347,75
50408127	05/05/2031	22.228,55
59220118	09/08/2028	14.741,35
49651230	22/04/2030	10.455,65
50071667	05/06/2030	21.189,86
53759020	25/06/2031	46.630,88
50520693	10/07/2028	33.867,87
00009329-000	03/08/2028	61.741,47
56457150	05/10/2032	27.978,24
50233467	05/08/2030	14.494,41
53495445	23/06/2027	19.762,90
00006481-000	05/05/2027	12.457,34
00006521-000	06/05/2029	22.186,00
50238623	05/06/2029	27.171,51
50131675	05/05/2028	16.575,90
00009523-000	10/11/2031	21.750,52
54386076	07/06/2028	49.619,63
48170808	25/03/2030	21.386,16
50332893	06/05/2030	50.547,78
00009226-000	01/08/2031	19.184,39
51312024	23/05/2028	16.798,69
00007417-000	10/06/2028	8.926,71
50239662	05/05/2035	19.782,35
53611924	25/04/2030	58.738,59
50266288	05/04/2029	21.554,46
00008214-000	25/04/2030	18.304,73
50449081	07/05/2029	13.333,72



50318475	06/03/2029	44.346,96
50892476	14/08/2029	57.141,92
50367600	06/05/2035	36.402,23
50270317	05/05/2027	25.048,18
50611613	06/05/2028	36.348,32
50294083	05/05/2030	18.098,50
00008028-000	25/07/2030	26.254,16
56794934	11/07/2031	18.955,91
52147169	02/06/2031	26.930,76
00007008-000	25/05/2029	22.798,56
00010245-000	01/09/2029	8.455,15
59769753	17/09/2031	35.170,29
00007496-000	14/06/2029	37.263,75
50330159	06/08/2027	15.831,12
50813113	13/05/2028	22.735,47
00007254-000	25/05/2030	11.654,21
47374352	15/03/2031	24.255,38
50492187	07/05/2031	34.099,51
51908404	25/06/2030	36.846,94
50492175	07/05/2030	14.612,68
53840142	25/06/2030	24.678,95
00008524-000	11/07/2031	26.474,40
50685461	11/05/2030	18.798,53
50437930	07/05/2031	22.274,95
50700204	10/08/2030	21.988,54
00006740-000	17/05/2030	40.975,01
00006569-000	07/06/2030	14.580,08
51227243	20/05/2028	18.712,53
00006571-000	07/04/2027	15.653,57
00006984-000	25/05/2030	26.543,90
50427295	07/05/2029	13.971,13
50366260	06/05/2029	21.580,80
50634609	10/05/2030	22.756,45
00006543-000	07/05/2032	30.967,46
50471296	07/05/2029	17.652,22
50454758	07/05/2031	29.625,80
00006637-000	11/04/2031	26.676,56



00006729-000	17/04/2028	14.009,34
50874422	13/05/2030	11.390,23
51682545	24/05/2031	67.838,35
56486283	05/08/2030	55.887,71
00008001-000	22/04/2030	28.413,55
50819633	07/06/2030	19.557,65
47655107	20/04/2029	22.514,87
50452602	07/06/2030	20.256,06
54354837	07/07/2028	18.695,20
50455851	07/06/2030	16.697,60
50465463	07/05/2028	21.288,15
53635111	25/06/2030	18.513,61
00006587-000	10/05/2029	20.234,51
00007377-000	09/06/2030	17.336,59
50602347	10/05/2029	42.496,34
50524307	10/05/2031	16.790,34
00006594-000	10/05/2030	16.029,76
00008201-000	25/06/2028	38.533,14
00006602-000	10/08/2029	20.305,16
50811283	12/05/2031	13.867,35
00006683-000	11/05/2029	26.314,00
00006588-000	10/06/2029	28.302,04
00006604-000	10/08/2030	21.180,84
00006614-000	10/05/2033	17.600,14
50613214	10/08/2028	39.258,49
50602348	10/04/2030	21.697,18
50632405	10/05/2028	28.366,40
52004552	25/05/2030	43.044,16
50706360	11/05/2029	13.242,27
51277540	23/05/2030	19.131,30
00008199-000	25/06/2034	22.818,57
50622856	10/05/2035	17.762,70
59516134	14/09/2030	18.416,36
50790526	12/04/2030	15.931,06
50671355	11/05/2029	22.169,69
50676950	11/05/2027	29.894,02
54753484	12/07/2031	10.122,12
50627266	10/03/2027	16.115,82



55583758	25/07/2032	14.188,73
00006648-000	11/05/2027	11.752,81
00009943-000	24/08/2029	22.130,22
50633951	10/08/2030	21.800,72
50873022	14/04/2032	14.199,99
00006644-000	11/05/2030	17.441,64
54768744	12/07/2029	12.987,25
51238656	20/04/2029	12.625,67
00007957-000	21/06/2032	11.828,84
50692144	11/04/2030	30.955,99
00006816-000	23/05/2029	35.052,14
50900465	14/05/2029	8.647,63
50810696	13/05/2030	19.486,67
50701415	11/05/2027	19.643,29
00006662-000	12/05/2031	47.804,87
50694241	11/05/2029	16.909,38
00007924-000	21/06/2031	20.884,07
50739555	12/05/2029	26.502,10
50700829	11/05/2031	20.906,04
51033798	17/05/2030	15.787,16
49031348	12/05/2029	21.674,72
51616606	25/05/2029	25.904,28
50719085	11/08/2031	19.129,99
50810698	13/05/2028	27.233,80
50725397	12/08/2030	25.746,61
58343515	25/08/2029	11.332,49
56054984	01/08/2031	11.555,86
00007754-000	16/06/2029	30.886,61
51769711	25/05/2027	21.751,37
53091568	17/06/2031	11.342,45
51979123	25/05/2030	13.474,49
00006681-000	13/05/2030	17.897,07
00008983-000	25/07/2030	22.164,22
50765827	12/05/2029	34.223,78
50755738	12/05/2029	13.688,16
55229225	19/07/2032	10.796,17
50898098	14/05/2030	25.373,20
50756432	12/05/2030	19.511,79
52079987	01/07/2031	3.422,78



50790686	12/08/2032	22.724,35
54864179	15/08/2030	44.873,14
00006951-000	20/05/2033	17.126,23
50790527	12/06/2029	12.992,79
00006679-000	13/05/2029	13.223,55
51617318	21/05/2035	12.961,82
55991654	25/07/2031	21.320,65
56485420	05/08/2033	14.922,39
50838565	13/05/2029	14.442,86
55491118	22/07/2031	15.889,59
54925855	14/10/2029	17.206,12
00006948-000	18/05/2030	24.854,19
50834478	13/05/2030	21.102,07
50840604	13/06/2028	46.548,77
51162408	19/04/2028	33.545,51
50879293	14/05/2030	98.649,16
51572778	25/05/2029	19.914,22
55764883	25/05/2029	17.522,16
55249835	19/07/2030	47.690,42
50887019	14/05/2031	22.797,15
50922241	14/05/2030	21.699,95
00006741-000	17/05/2029	21.995,87
51163805	19/03/2030	15.254,15
56871990	10/08/2030	13.755,45
50887015	14/05/2028	16.213,64
51023519	17/05/2028	41.293,85
54388828	07/09/2030	19.510,79
00008553-000	11/07/2031	41.886,21
00007649-000	16/05/2028	28.941,65
55909463	25/07/2031	25.886,96
52061485	25/05/2028	17.723,51
50902737	14/07/2029	29.356,44
00010932-000	14/09/2030	24.066,03
51030621	17/05/2030	21.622,63
00006712-000	17/08/2029	19.469,19
50992396	17/05/2030	37.583,54
51076350	17/05/2031	12.551,12
00006715-000	17/05/2030	10.541,59
00008431-000	06/07/2028	28.114,21



51092251	18/05/2031	14.436,68
51025223	17/06/2030	17.983,43
51279599	21/05/2028	14.506,99
51633445	25/05/2028	28.299,15
51023516	17/04/2030	12.704,04
51044578	17/05/2030	40.294,85
51083493	18/05/2030	13.744,47
51040186	17/05/2031	27.579,93
51098734	17/08/2030	36.414,01
51182731	19/04/2030	14.946,88
00009616-000	15/08/2034	15.365,36
51216619	20/05/2031	13.717,30
55894525	25/07/2030	19.492,20
00006954-000	19/05/2031	21.759,99
51070892	18/05/2029	11.836,76
51075042	18/05/2030	17.786,99
51231638	20/05/2030	18.939,66
00007398-000	09/04/2030	32.980,20
58211858	25/08/2032	15.365,43
51691080	18/08/2031	84.157,69
53412847	22/06/2030	19.766,41
51093715	18/05/2029	12.991,12
51082876	18/05/2029	21.960,78
51162317	19/05/2030	27.679,84
51088180	18/05/2030	19.849,18
00008372-000	04/07/2030	23.616,21
51305525	20/05/2030	16.165,24
59038128	07/09/2029	45.756,02
00010335-000	02/09/2035	13.753,80
51088918	18/08/2030	22.913,29
51095179	18/05/2030	16.572,27
00006899-000	19/05/2029	40.585,18
51097312	18/06/2029	16.275,81
51104165	18/05/2028	35.516,16
51102097	18/08/2032	54.381,75
51101479	18/03/2030	15.039,86
00006886-000	19/05/2030	12.029,86
00006779-000	19/04/2031	17.661,26
51302181	21/05/2028	10.780,30
00009073-000	25/07/2031	18.974,30



00009111-000	25/07/2031	19.935,59
00007436-000	11/06/2030	15.114,51
47708392	22/03/2028	16.107,72
00006806-000	23/05/2029	11.984,09
54586493	11/07/2031	16.306,76
00007402-000	11/07/2031	23.728,33
53098867	17/06/2031	39.108,58
51496487	25/04/2029	29.023,93
60106698	22/09/2030	15.113,17
59157881	08/09/2030	16.266,63
52426964	07/06/2030	35.577,77
49597085	21/04/2030	16.304,30
00008632-000	13/09/2032	20.400,77
55887172	25/10/2032	26.629,60
55766389	25/05/2029	19.373,28
51893177	25/05/2027	7.221,86
00009144-000	25/07/2032	22.015,39
48189519	25/03/2030	21.769,44
56202776	02/08/2028	11.736,91
51741537	25/05/2030	32.419,55
49005655	12/04/2030	22.526,97
00007995-000	22/09/2031	24.073,02
55883600	25/05/2030	12.338,59
55568780	23/08/2028	27.872,36
51295317	23/05/2030	21.213,81
00008039-000	23/06/2030	47.492,98
48722101	07/04/2028	36.609,89
56458635	06/09/2031	42.979,78
54955950	14/10/2029	15.644,32
56797654	09/11/2032	22.036,11
55308273	20/07/2031	18.362,48
00009953-000	24/08/2030	13.961,68
56111218	01/08/2030	42.647,78
54050136	04/07/2028	32.052,89
49142276	16/05/2030	16.694,90
00009237-000	01/11/2029	12.220,66
00009147-000	01/11/2032	9.952,57
55818963	25/07/2033	21.498,13



00008639-000	13/07/2029	23.037,31
00008362-000	04/07/2031	30.522,22
00009640-000	15/08/2032	40.752,20
55968784	25/07/2027	19.238,60
53487723	23/05/2030	23.311,11
58347019	25/08/2028	24.786,56
57312729	16/08/2031	19.446,65
58021591	24/08/2031	15.012,18
52009392	25/05/2030	21.148,61
57336256	16/08/2032	22.718,91
55484001	23/05/2032	9.978,96
53573009	24/06/2031	17.833,76
00008056-000	25/07/2029	35.056,52
55313780	20/07/2029	44.525,73
51102492	19/04/2030	13.574,97
51687373	25/05/2030	10.595,25
55249579	19/07/2028	27.912,94
52656805	10/06/2032	34.371,29
56959843	13/09/2028	11.984,36
56459729	05/08/2030	16.880,78
00008624-000	14/06/2028	8.782,12
59762444	17/09/2032	24.713,53
00007241-000	03/06/2035	16.237,31
56050979	01/11/2031	43.179,93
55307738	22/08/2030	28.408,37
00007214-000	02/04/2030	14.154,41
51342094	23/05/2030	11.397,43
00009090-000	25/07/2030	36.497,46
53912612	25/05/2030	23.821,48
54784934	12/07/2030	21.709,88
55382222	21/07/2029	15.515,94
51856790	25/04/2030	16.632,05
56784229	09/06/2028	34.332,95
00008265-000	25/06/2030	25.841,94
56881016	10/08/2030	15.144,04
00007683-000	15/06/2029	23.160,21
51725832	25/08/2030	14.738,48
00007619-000	15/07/2031	26.814,17
54408819	07/07/2029	21.346,11



56296644	03/08/2029	11.281,78
00008143-000	24/09/2032	23.852,16
00007083-000	25/05/2029	16.152,54
46687290	03/03/2030	9.912,93
52468525	07/06/2032	9.641,91
54942914	14/07/2028	45.976,74
51772117	25/05/2030	14.974,23
00007733-000	16/08/2030	26.564,14
55912442	25/10/2030	34.481,28
55102027	18/07/2031	17.781,52
53765289	25/09/2029	20.959,13
49478615	20/04/2029	14.137,69
55832439	25/08/2029	15.179,99
54412953	07/07/2030	14.257,92
00009280-000	02/08/2029	48.426,99
51863613	25/08/2030	15.873,05
53810550	25/06/2030	21.707,19
54361590	07/07/2028	13.182,32
00007768-000	16/08/2030	37.959,13
00008607-000	12/07/2028	13.283,63
00009332-000	03/08/2030	24.328,47
46496706	25/02/2028	26.224,17
00006773-000	19/04/2030	26.988,98
00008841-000	19/07/2027	10.747,18
56866458	10/11/2030	18.615,10
50450828	09/05/2030	13.437,67
54187766	05/07/2027	11.145,85
55091470	16/08/2031	25.937,30
00008131-000	24/06/2031	27.252,25
49392828	19/04/2030	94.732,05
00010213-000	01/09/2028	33.393,46
00009095-000	25/07/2028	73.838,81
53771163	25/06/2029	25.893,52
58053205	24/08/2030	11.686,31
52552637	08/06/2030	18.934,15
54826788	13/07/2032	24.176,80
00007304-000	07/06/2029	30.858,59



48200976	25/03/2030	69.221,91
56584144	08/08/2029	24.250,94
55228709	21/06/2029	11.910,61
00009340-000	03/08/2029	15.279,85
00009049-000	25/05/2030	9.074,94
51684348	25/03/2031	20.868,68
00008957-000	23/05/2031	18.677,48
00011015-000	16/08/2029	17.587,17
57499839	18/08/2029	25.028,72
00010894-000	13/09/2031	14.411,72
49956503	25/04/2028	14.877,51
57321088	16/08/2030	15.665,89
52000942	25/05/2030	15.253,54
46970618	07/03/2031	17.660,76
53563864	24/06/2030	45.949,56
54401037	07/07/2029	24.930,99
52345256	05/05/2032	29.055,61
55313715	20/10/2030	22.697,49
54960010	14/10/2030	15.231,62
55753743	25/07/2030	12.643,85
56574417	08/08/2031	11.625,73
00010875-000	13/09/2030	14.863,26
54759250	12/05/2030	12.143,06
55482761	22/07/2031	26.878,31
54777480	12/07/2029	15.466,99
53412607	22/06/2028	22.818,81
54513614	08/08/2030	28.065,41
00007695-000	15/04/2028	54.919,67
58232307	25/08/2030	22.303,72
00008816-000	18/07/2031	23.217,66
00008936-000	22/07/2030	6.829,24
52157228	02/06/2030	19.073,51
00006949-000	25/06/2031	22.765,91
54782730	12/07/2029	16.532,17
00009764-000	18/08/2029	39.158,89
00008833-000	19/07/2029	12.557,28
54831860	13/07/2030	16.288,94



00008923-000	21/07/2030	20.705,54
00008793-000	17/08/2030	29.412,96
57690383	21/06/2027	34.617,79
53906940	25/06/2030	20.149,13
00007532-000	14/06/2029	28.919,80
49176217	14/04/2031	43.113,13
54584990	11/07/2030	29.938,68
57691410	20/09/2030	21.777,16
56855559	10/08/2030	18.656,24
48977951	12/04/2031	23.879,60
00007217-000	02/04/2028	10.772,26
00007852-000	17/06/2030	12.429,93
56277807	03/08/2030	22.505,58
53810843	25/07/2030	45.231,98
00008978-000	23/06/2029	17.348,45
54199133	07/06/2030	25.817,67
00009110-000	25/07/2031	19.616,30
54928142	16/05/2028	8.914,42
55280251	20/07/2030	22.527,61
56567665	06/07/2028	31.188,11
55991554	25/07/2029	17.911,82
57131586	15/08/2029	18.389,12
00007375-000	09/06/2029	22.305,33
51203303	20/05/2031	18.269,56
00007431-000	10/06/2028	16.164,06
54569279	11/07/2030	22.604,24
49706551	25/04/2030	9.990,59
55542900	25/07/2028	20.352,57
00006920-000	25/03/2029	21.760,52
52007053	25/06/2030	35.716,67
59826101	20/09/2030	10.704,33
00007535-000	14/06/2028	31.744,98
51725220	25/06/2029	15.230,66
48273735	25/03/2028	38.691,05
00006934-000	25/05/2029	14.005,16
00009973-000	25/08/2029	13.127,09
55991531	25/07/2030	21.815,70



56389766	04/08/2030	21.394,99
54766295	12/07/2028	27.113,49
56464659	05/07/2026	18.919,26
58326022	25/08/2028	27.930,69
51284040	23/05/2031	23.848,05
51226248	20/05/2030	17.303,97
51857613	25/05/2029	21.650,99
56492039	07/06/2029	17.945,20
51274711	23/05/2029	23.875,30
00007161-000	01/06/2028	21.428,85
56313589	03/08/2028	24.162,67
00007076-000	25/04/2029	26.321,58
00008511-000	08/08/2032	24.830,21
50319479	08/08/2029	25.575,97
00009288-000	02/08/2031	18.424,10
58398457	25/06/2033	17.448,50
52685636	10/06/2031	17.763,11
55302376	20/07/2030	23.596,04
55560607	23/06/2030	23.447,60
00007165-000	02/05/2027	5.846,47
00008198-000	25/08/2029	18.514,41
51794907	25/07/2030	20.464,98
53550133	24/06/2032	28.972,94
00008558-000	11/07/2030	31.244,96
00008754-000	18/07/2032	20.238,35
53838644	25/06/2028	18.114,22
57417925	17/08/2031	22.222,01
00009510-000	10/08/2028	30.987,49
58061157	24/08/2030	10.330,67
49990743	25/04/2031	34.156,38
00007858-000	17/06/2031	16.898,37
00007969-000	22/07/2032	34.273,17
56617273	08/08/2028	9.864,90
51277783	23/05/2030	14.971,80
51086287	18/08/2026	16.893,65
00009529-000	10/08/2029	10.048,12
57703022	22/08/2031	58.473,74



00009618-000	15/08/2029	38.196,35
58305443	25/08/2030	19.561,80
53039395	16/09/2031	21.420,60
54761292	12/07/2027	22.874,29
00009067-000	25/07/2030	12.765,98
47110979	12/04/2030	42.246,25
00007140-000	25/05/2028	23.036,23
00009029-000	24/10/2029	15.653,41
52075830	02/04/2028	84.401,14
48246726	25/03/2030	22.439,79
54928607	14/07/2029	18.826,21
00011257-000	22/09/2028	13.534,40
49865895	25/04/2031	19.558,07
00007507-000	14/07/2030	21.509,33
00008893-000	23/05/2030	9.612,61
00009550-000	11/08/2030	28.611,92
00008132-000	24/09/2030	71.104,15
00009299-000	02/08/2029	27.722,38
50260772	05/05/2030	15.618,27
51698318	25/04/2029	20.080,95
58216749	25/08/2028	23.132,67
49581244	21/07/2030	42.380,75
00008934-000	22/07/2030	14.853,70
00009318-000	03/08/2029	13.428,60
58053984	24/08/2028	30.375,04
53639816	25/06/2029	19.976,19
54412331	07/07/2028	20.176,10
53906881	25/06/2030	13.740,39
52597038	09/06/2029	16.567,89
00007389-000	09/06/2029	11.617,74
00010476-000	03/09/2032	14.033,13
53621541	25/06/2030	15.291,58
00008430-000	06/07/2030	18.550,29
54384805	07/07/2031	21.697,57
56211127	02/08/2028	8.627,38
00008352-000	04/07/2033	14.156,17



51853085	25/08/2035	23.580,12
49199982	15/07/2030	18.170,79
50618792	10/05/2029	50.114,56
00008967-000	24/10/2031	19.153,43
51794782	25/08/2032	18.791,61
48632348	06/04/2029	21.277,14
59359464	11/07/2030	17.334,53
55316432	20/07/2029	29.359,38
00009591-000	13/09/2029	53.482,75
51970440	25/05/2029	33.414,95
52679264	10/05/2030	17.931,71
56038802	25/06/2027	10.058,73
54600317	11/07/2031	17.149,49
00007439-000	11/06/2030	20.985,66
55398939	21/07/2030	41.533,84
53572475	24/06/2030	23.578,25
00008286-000	25/06/2030	21.270,45
56053478	01/08/2033	19.309,84
51608284	25/05/2030	16.737,37
54301364	06/10/2030	31.062,66
53925459	25/09/2032	24.786,84
52538266	08/07/2031	17.813,19
00008399-000	04/07/2028	16.702,57
54600446	11/07/2029	22.821,36
00007548-000	14/07/2029	15.519,42
51291271	21/06/2030	20.855,25
00008602-000	12/07/2031	33.040,30
49812465	25/05/2029	17.056,78
54234278	05/05/2029	14.725,80
51490203	24/05/2029	20.854,30
00007620-000	15/06/2030	15.592,44
52535102	08/09/2030	16.936,39
00007636-000	15/06/2029	11.714,74
51104469	18/05/2030	22.438,37
51726914	25/05/2029	24.052,75
53495753	23/06/2032	24.232,28
47878835	24/03/2028	15.528,54
51171750	19/08/2029	20.960,09
00007916-000	19/04/2029	18.019,41



56396021	04/11/2030	18.270,34
00008253-000	25/06/2031	13.776,84
54518477	08/07/2030	19.954,88
51980159	25/05/2030	24.014,60
00010512-000	03/09/2030	18.252,73
52754561	11/06/2030	16.977,79
54305400	06/07/2028	22.514,36
51310012	23/05/2032	23.424,51
49564342	22/03/2027	11.049,58
00006865-000	25/07/2031	16.169,56
56471484	05/08/2029	14.514,88
58141848	25/07/2031	19.378,81
00006878-000	24/05/2030	25.413,60
52271553	06/09/2033	43.000,95
56493842	05/08/2029	47.812,04
47797464	22/03/2030	15.422,23
00007409-000	10/06/2033	19.407,52
56377634	04/11/2029	27.027,99
54403778	08/08/2029	16.856,16
51129056	21/06/2029	15.657,13
55393056	21/07/2031	18.394,68
00008543-000	09/09/2028	35.892,99
00008812-000	18/07/2030	15.795,30
53889338	25/06/2030	33.458,97
51501212	24/05/2029	16.191,34
55472460	22/07/2033	11.499,74
58593674	25/08/2029	12.782,45
55132790	18/07/2029	15.285,93
00008966-000	22/07/2030	9.957,73
58058129	24/08/2029	44.928,50
00008881-000	20/07/2027	12.718,27
56861146	11/07/2031	15.474,07
00009658-000	15/08/2031	13.457,25
51682977	25/05/2031	21.844,09
00008425-000	05/10/2029	11.633,35
56050116	01/08/2030	12.063,83
00008778-000	18/07/2029	36.416,14
55766521	25/09/2030	22.820,89



57314125	16/09/2029	31.595,70
54925783	14/07/2027	21.389,38
55467189	23/05/2028	93.865,04
51735280	25/05/2029	38.076,74
00009006-000	25/07/2029	22.911,09
55385460	21/07/2030	13.380,20
00009282-000	02/08/2031	20.875,00
47893160	24/03/2029	13.521,40
51526875	25/04/2029	20.880,60
55084394	16/08/2031	22.631,88
00006927-000	25/04/2033	16.816,44
53839455	25/06/2031	17.480,60
55399152	21/07/2030	23.870,30
52630125	09/06/2035	23.225,08
52689869	10/06/2029	13.202,75
00008740-000	16/08/2030	20.289,80
52691683	10/06/2029	23.661,45
00008931-000	24/10/2028	12.030,73
00007288-000	07/06/2030	30.596,08
54913040	14/07/2028	17.594,79
56196502	02/08/2030	8.905,03
00007965-000	23/05/2028	13.683,41
00009457-000	08/08/2031	15.287,44
55888564	25/07/2031	15.875,25
52747073	11/06/2031	13.382,96
00011110-000	20/09/2031	12.879,19
53840576	25/07/2032	19.765,10
00008665-000	14/07/2027	14.353,81
53765395	25/06/2027	7.294,38
54303593	06/07/2030	88.966,66
00010533-000	04/08/2028	14.338,41
53408699	22/07/2030	18.801,46
00007888-000	17/09/2031	13.228,30
52127265	02/06/2029	10.448,47
55152255	18/07/2029	22.749,58
56032996	25/09/2029	20.016,19
00006794-000	20/05/2030	38.139,17



54834682	13/09/2035	14.689,66
54927119	14/07/2028	11.172,99
51604938	25/08/2030	17.607,66
00008896-000	21/07/2029	18.555,92
54593343	10/10/2029	41.417,04
54923423	14/07/2027	42.019,46
55758519	25/07/2031	18.303,36
47454989	17/02/2029	44.533,62
53600411	25/06/2031	20.367,20
51164989	20/05/2030	23.426,19
51297837	23/05/2032	26.867,12
59393178	11/07/2030	20.806,22
00007472-000	12/05/2029	17.712,39
54950241	14/07/2030	46.303,74
47619887	22/03/2030	30.804,80
55830144	25/07/2027	12.580,53
52798812	14/06/2034	16.506,37
00008235-000	25/09/2032	20.620,70
60709391	25/09/2028	25.114,18
51291973	23/05/2030	46.099,11
00007299-000	07/06/2029	26.360,27
51690370	25/05/2031	16.949,68
57535595	18/07/2029	17.707,53
53390758	22/06/2029	11.533,98
56370524	04/07/2029	25.676,16
55832629	25/10/2030	11.844,96
00010614-000	08/09/2029	16.529,58
57345618	16/06/2031	13.439,82
57672314	22/08/2031	10.161,49
00010380-000	02/09/2035	18.064,87
53558199	24/05/2032	15.215,37
53575139	24/06/2030	24.544,42
55311998	22/08/2032	21.763,84
54947876	14/07/2030	30.554,03
55910089	25/10/2030	12.706,62
00009799-000	19/07/2029	10.477,76
00009927-000	24/08/2030	23.567,64
51629491	25/05/2029	8.509,85
00007023-000	25/05/2030	17.906,49



00008638-000	13/07/2028	23.285,52
54580581	09/08/2029	21.013,20
51100058	18/08/2030	12.446,41
51852426	25/05/2032	31.982,86
55962943	25/07/2029	15.367,81
51717261	25/05/2030	20.982,56
49329744	18/07/2029	55.705,92
00008261-000	25/07/2032	15.763,03
53913428	25/06/2030	17.701,34
00008574-000	11/07/2030	19.375,35
52052140	01/07/2027	13.351,99
54396457	09/05/2029	27.299,99
00007855-000	17/05/2030	17.664,44
57323348	16/08/2031	15.857,31
55830388	25/07/2030	17.194,83
54303997	06/07/2026	10.043,42
52072929	01/06/2028	13.708,68
00009527-000	10/11/2031	11.496,56
00007378-000	09/06/2032	25.547,99
52088880	01/07/2027	10.518,16
53772935	25/06/2029	21.119,93
00008073-000	23/06/2029	21.208,94
55076348	18/07/2028	26.433,11
52283475	04/06/2030	16.932,49
55150728	18/07/2031	16.175,52
00007286-000	06/09/2035	22.549,88
54402152	07/06/2027	8.062,69
52516198	08/06/2031	37.419,56
00008780-000	18/07/2031	26.333,15
00009123-000	25/06/2028	12.160,72
00008211-000	25/09/2029	16.471,16
00007370-000	08/06/2032	18.770,71
00009328-000	03/08/2029	25.279,17
53821402	25/06/2029	14.670,03
58148370	25/09/2029	34.552,58
54022887	04/07/2029	15.921,40
00008903-000	21/07/2030	30.515,34



00008043-000	23/06/2030	19.587,18
53632621	25/07/2030	23.445,47
55589991	23/06/2035	23.445,36
54945115	14/07/2030	13.251,09
52429098	07/06/2031	20.903,12
54354381	07/10/2031	33.904,43
53834334	25/06/2029	14.939,85
51221256	20/05/2031	13.094,10
49894202	25/04/2035	20.951,12
56218856	02/08/2030	17.951,34
53596538	25/05/2032	27.178,09
00009153-000	25/07/2029	20.895,35
56023931	01/08/2031	31.319,12
53890469	25/09/2030	26.386,68
00009617-000	15/08/2028	25.271,70
00008730-000	16/05/2028	8.670,08
52212915	03/06/2029	13.437,03
51800906	25/06/2029	19.281,91
00006776-000	20/05/2028	27.019,45
52748844	11/07/2030	21.674,81
00010259-000	01/09/2030	13.715,08
52748618	11/06/2032	71.105,44
53767987	25/06/2030	14.928,66
53036477	16/06/2028	16.740,87
00008035-000	23/06/2029	21.187,69
55008259	15/07/2030	23.172,68
56051428	01/08/2029	18.812,33
56101564	01/08/2027	20.365,41
00008768-000	18/07/2031	32.281,37
55968818	25/08/2030	59.704,58
54372873	09/05/2030	29.413,92
52548249	09/05/2028	16.117,76
55023600	16/05/2028	17.347,27
52658170	11/07/2030	26.720,44
00008042-000	25/07/2031	15.005,93
56180403	02/08/2030	15.639,97
00009653-000	15/08/2028	61.781,96
53845955	25/06/2030	35.230,60
57146198	15/08/2028	14.720,85



52073090	01/07/2027	16.834,46
00006953-000	25/05/2030	13.055,34
00011210-000	21/09/2030	15.562,99
54577114	11/07/2033	14.730,37
00007315-000	07/06/2030	21.533,02
54220268	05/07/2028	19.171,12
00007691-000	15/07/2031	25.876,82
56888777	10/10/2029	45.900,22
51520052	24/05/2030	13.671,40
51523522	24/06/2031	19.400,71
56041319	01/08/2032	17.417,92
00011095-000	20/09/2029	13.361,84
54948837	14/07/2030	22.141,15
52155720	02/09/2031	50.673,60
54271223	06/09/2029	20.565,02
00008208-000	25/06/2028	18.536,00
50919026	16/05/2030	20.966,00
49373495	22/03/2030	39.661,28
55501396	24/10/2030	22.745,43
00008457-000	06/07/2030	14.787,27
00009521-000	10/08/2030	17.605,53
00008743-000	16/08/2032	15.318,64
00007539-000	14/06/2031	31.961,56
55483497	22/07/2030	23.837,45
49358295	18/05/2028	38.616,27
55821154	25/07/2030	35.044,38
53105968	17/06/2029	14.995,39
00007115-000	25/05/2031	18.054,97
55908321	25/10/2031	27.310,38
49752641	25/04/2030	29.254,05
00007721-000	15/06/2029	15.037,03
51203750	20/05/2029	16.553,80
51735069	25/05/2029	31.650,19
60381840	24/09/2029	17.226,99
55539672	25/07/2032	45.889,84
52193778	03/06/2030	16.087,32
55488256	22/07/2035	12.717,71
55838353	25/07/2028	16.190,99



52455729	07/07/2030	23.624,75
00009470-000	08/08/2032	53.175,96
00008529-000	11/07/2031	31.447,22
55134248	17/08/2027	22.511,21
00008053-000	23/09/2030	23.716,84
00007907-000	18/06/2030	21.974,98
58018167	24/06/2026	16.127,66
55536031	25/07/2030	39.190,25
00006830-000	23/05/2030	13.662,13
52757037	11/06/2029	33.411,50
53595333	25/06/2030	11.420,85
00009694-000	16/08/2030	14.980,23
51562942	25/05/2030	12.530,83
00008930-000	22/07/2031	17.553,04
54756501	12/07/2031	22.515,45
52747151	13/09/2031	22.918,40
58562155	01/11/2031	21.570,08
59135885	08/09/2035	14.271,20
56209893	02/08/2031	22.357,56
52536568	08/06/2028	22.988,63
54389024	07/07/2027	6.441,04
00009467-000	08/08/2030	13.905,44
00010228-000	01/09/2030	28.426,06
52801251	12/05/2030	16.072,57
56047869	01/08/2029	19.521,06
53036792	16/06/2028	20.164,99
00009143-000	25/08/2028	10.208,88
57500463	18/08/2029	22.929,56
56472562	05/08/2028	15.413,44
52750827	11/06/2028	42.472,78
59743612	17/09/2027	23.801,14
57043723	12/08/2030	22.457,70
52052307	02/05/2028	11.282,21
60218102	23/09/2030	15.630,01
56785815	09/08/2028	12.107,41
56789858	09/08/2033	11.197,49
49757099	25/04/2029	21.589,69
53913724	25/06/2031	19.840,37
50622930	12/04/2027	25.915,91



00008715-000	15/07/2028	19.830,19
55580996	25/07/2030	49.882,94
51172562	20/05/2028	19.898,68
00009839-000	22/08/2030	12.967,90
51602466	25/05/2028	37.975,47
53669152	25/04/2030	24.156,35
53612562	25/06/2028	12.640,56
56384358	04/07/2029	20.237,54
55368209	21/07/2029	21.424,01
51861284	25/05/2031	16.899,82
56484816	05/08/2033	13.700,99
00009699-000	16/06/2030	21.756,16
53627422	25/06/2031	27.031,70
52552581	08/06/2030	11.206,85
54498461	08/07/2030	41.081,98
00007910-000	18/06/2028	8.989,10
51613005	25/05/2030	23.198,14
00007408-000	10/06/2031	29.375,59
56392625	04/06/2027	19.321,55
52675639	10/05/2030	17.565,46
51160687	20/05/2029	35.095,90
52691399	11/07/2029	25.068,02
51735172	25/05/2031	12.855,74
58354154	25/08/2031	12.494,01
58115692	25/07/2029	9.610,40
48053882	25/03/2030	12.559,48
54376711	07/07/2030	24.346,88
00010260-000	01/09/2031	12.822,11
49473867	20/07/2030	41.122,12
00009285-000	02/11/2032	13.171,24
55374817	21/07/2035	21.954,58
56101030	01/08/2030	17.838,66
55093708	18/07/2027	29.649,00
52559280	08/06/2029	25.673,95
52742425	11/06/2029	15.073,82
48728237	09/05/2029	60.948,98
56392341	04/08/2029	23.640,84
00009187-000	01/11/2029	9.917,82
56475368	05/08/2029	85.699,69
48211023	25/03/2030	28.778,08



00008817-000	20/05/2031	23.971,16
51152423	20/05/2031	16.085,20
00007672-000	16/05/2031	18.347,75
00008738-000	16/08/2028	10.897,84
52074660	02/05/2029	17.897,33
00008031-000	23/06/2031	14.389,85
00007435-000	11/06/2029	16.530,18
00009292-000	02/08/2029	14.813,89
47136347	10/03/2029	58.120,74
54502248	08/07/2030	47.851,20
53093032	17/06/2031	19.152,27
00007950-000	22/08/2030	70.578,77
56576372	08/08/2029	28.699,58
51906018	25/08/2030	22.804,08
53838943	25/06/2030	14.498,99
56454013	06/09/2030	28.030,02
55104628	18/07/2030	21.428,84
54496653	08/07/2029	17.588,71
00008845-000	19/08/2029	17.390,06
45496924	11/02/2031	18.346,16
45762387	16/02/2032	15.953,22
54967323	16/05/2028	12.574,07
56568607	08/08/2033	16.102,78
52590920	09/09/2030	16.211,92
56063520	01/08/2028	9.611,33
00004681-000	25/02/2030	21.830,40
44978156	02/02/2028	12.501,77
45075001	03/01/2028	26.818,24
45141904	05/02/2030	20.844,72
45485208	10/01/2030	12.718,33
45251632	06/03/2029	33.221,63
45471698	10/03/2028	16.738,64
45584117	12/02/2030	17.655,83
45765728	16/03/2028	19.406,86
45871509	18/03/2030	20.722,82
46181878	23/03/2030	16.854,16
46936281	07/03/2031	12.559,09
46372430	25/05/2027	19.096,00
46978813	08/02/2029	20.685,32
47403937	15/01/2029	22.088,54



47847183	23/04/2030	21.195,18
48018152	25/03/2030	12.225,35
48281228	25/03/2028	6.513,37
48445792	03/04/2030	21.455,44
00006071-000	10/04/2029	17.075,29
00006214-000	17/07/2030	20.367,90
48688298	06/02/2028	16.999,82
48869605	10/04/2027	20.618,79
49391383	18/04/2029	17.022,20
49101181	13/04/2031	40.318,48
49993712	25/04/2031	22.600,88
50262623	05/05/2031	20.356,71
50623661	10/03/2029	14.394,99
50672741	11/05/2028	70.101,53
50866569	13/05/2030	18.968,10
50757314	12/05/2028	19.938,47
50771318	12/05/2032	21.670,83
50811281	13/05/2032	25.795,10
50943014	17/05/2027	8.460,59
51164572	19/05/2030	29.117,63
56065843	01/08/2028	15.068,79
51228382	20/04/2028	12.811,20
00010434-000	03/09/2032	11.565,38
55991510	25/06/2031	26.399,03
00008804-000	18/07/2028	13.610,29
00007841-000	17/06/2032	15.172,86
57410174	17/08/2030	29.243,24
45232766	06/02/2030	20.609,29
00004719-000	25/02/2029	12.947,53
45047548	03/02/2030	11.270,24
45253239	06/03/2030	19.543,58
45244102	06/02/2029	25.372,17
45223768	06/02/2031	39.560,05
45442378	10/03/2030	15.221,25
45739646	16/02/2030	26.003,42
45864234	18/02/2029	9.242,65
45884600	18/02/2032	14.351,20
46148613	23/01/2028	27.930,91
46301666	23/02/2028	9.199,56
46961541	07/05/2031	20.903,14
47126559	10/03/2028	25.867,87
47332095	14/04/2032	27.938,18



00005691-000	20/03/2028	14.297,67
00005737-000	22/03/2028	11.892,58
48179270	25/03/2030	38.482,35
48998079	05/04/2031	26.133,91
49168515	14/06/2035	38.874,20
49087062	13/04/2029	26.504,15
49518005	18/04/2028	17.277,53
49288984	17/04/2026	6.085,06
49835150	25/07/2028	30.081,00
49506630	20/04/2027	15.117,64
49716536	20/04/2027	19.390,49
49600409	21/04/2031	16.484,26
51816976	25/05/2031	20.833,39
55922569	25/07/2028	25.220,44
47044180	09/03/2029	18.300,88
48512315	05/04/2031	13.764,08
59822755	20/09/2032	22.005,20
00009599-000	12/07/2030	16.898,77
00008479-000	07/07/2030	23.670,39
54201588	07/06/2030	16.065,01
51794425	25/05/2030	53.975,61
50247484	05/05/2031	28.557,11
54922859	14/07/2031	47.129,61
51629084	25/03/2028	20.887,16
54584332	11/07/2032	17.823,50
00008358-000	02/08/2030	13.422,29
46874687	07/06/2028	16.144,66
45970701	19/02/2027	10.026,33
46005129	20/12/2029	18.528,97
00005325-000	25/02/2030	14.018,50
47318006	14/03/2030	18.568,96
47543989	17/02/2030	25.886,79
47699808	21/06/2027	20.391,30
47912691	24/03/2029	20.498,41
47825473	23/03/2031	26.990,71
47878453	23/03/2029	18.856,59
48070284	25/06/2029	23.756,63
48293040	25/01/2027	7.114,27
48272320	25/04/2032	71.365,94
49305106	17/04/2031	18.508,16
49301178	17/04/2029	22.093,27
50836973	13/05/2030	21.728,00



49474675	19/07/2030	17.991,66
00006441-000	25/04/2030	15.130,53
51798750	25/05/2030	26.970,50
50342070	06/06/2029	30.613,69
50625329	10/04/2028	17.637,11
50853154	13/05/2029	11.230,88
00009531-000	10/06/2029	15.595,82
00007481-000	14/06/2029	15.431,55
55491391	22/06/2030	16.702,23
53608085	25/06/2030	22.723,07
00008979-000	25/07/2029	45.572,18
00009079-000	25/08/2030	43.795,86
00007365-000	08/09/2030	19.751,85
48103109	25/03/2029	77.524,26
52066566	01/06/2030	25.035,50
59615236	15/08/2028	27.648,33
00009489-000	09/08/2030	21.891,54
52792163	14/06/2030	15.577,57
52671829	10/06/2030	34.204,97
54292222	06/07/2031	26.060,96
56957495	11/08/2030	17.894,87
00007376-000	09/06/2028	14.712,40
45448488	09/02/2030	43.098,68
46140855	23/02/2029	23.383,16
45247276	06/03/2031	28.515,05
45462079	10/12/2027	15.257,02
45655365	16/02/2030	17.602,26
45818186	17/04/2030	85.899,52
45938873	19/03/2031	19.761,77
45998702	20/02/2030	10.609,96
45871510	18/02/2030	15.159,34
45954744	19/02/2030	17.349,38
46819382	06/04/2028	13.368,99
46820935	06/03/2030	45.503,49
47233919	13/03/2030	34.276,64
46938806	07/03/2029	21.235,99
00005586-000	14/04/2031	28.973,20
47235584	13/03/2030	15.820,72
48239530	25/03/2029	11.543,31
48382659	25/03/2030	11.218,61



48212216	25/03/2030	20.871,16
48426817	03/04/2030	29.572,73
48934663	10/05/2030	16.226,61
48977336	11/04/2028	36.690,65
49067211	13/04/2029	16.630,23
49168517	14/03/2029	12.274,52
49161899	14/04/2028	11.148,94
49377989	18/05/2030	13.839,98
49427560	19/05/2028	24.898,15
49526155	20/03/2031	13.479,80
49593014	21/04/2031	21.734,05
49801804	25/04/2029	15.181,28
49845583	25/04/2027	26.367,06
50399215	05/05/2029	16.270,24
49850124	25/02/2028	13.324,59
50722706	11/03/2029	16.124,39
51104724	18/05/2029	15.860,98
51566047	25/05/2029	21.502,54
51149303	19/05/2031	14.449,09
52549176	08/06/2031	20.608,94
52660416	11/07/2031	17.715,97
00006775-000	20/05/2027	7.680,42
00009313-000	02/08/2029	42.208,34
00007862-000	17/06/2029	25.118,83
49108871	13/04/2030	20.140,85
53885343	25/06/2030	16.020,52
55027586	15/07/2031	22.055,44
00009397-000	05/08/2032	28.895,32
52002743	25/05/2030	26.015,31
58582517	01/11/2031	19.313,30
54413258	07/07/2031	28.590,12
51896013	25/05/2031	28.768,44
56500650	05/08/2028	14.998,18
52079423	01/06/2031	16.039,20
59580092	15/08/2028	26.524,30
00009419-000	06/07/2031	13.563,59
00009100-000	25/07/2028	16.604,32
44978169	02/05/2030	15.280,07
45168059	05/02/2030	35.195,67
45605005	13/01/2029	23.814,40
45632500	13/01/2035	32.196,43
46139947	23/01/2031	12.092,51



46324404	25/02/2030	22.633,35
00005596-000	13/03/2027	11.443,82
00005360-000	02/03/2030	18.926,19
00005408-000	06/03/2031	16.633,21
00005395-000	06/03/2030	14.259,15
46910832	07/03/2028	45.343,33
47154652	10/03/2026	5.251,69
47664824	14/01/2030	19.635,07
47395095	15/01/2030	15.503,39
47614693	15/04/2030	15.382,17
47427077	15/03/2029	20.993,08
47485997	16/03/2030	36.453,17
48199697	25/03/2029	17.299,21
47935613	24/03/2031	47.955,38
00005885-000	25/03/2030	18.753,96
48719704	07/05/2030	15.994,07
00006069-000	10/03/2027	13.049,58
48867736	10/05/2033	15.043,68
49107574	13/05/2034	11.584,63
49108605	13/04/2030	24.787,19
49380083	14/07/2028	29.686,14
49377323	13/04/2030	27.572,56
00006224-000	17/04/2030	15.312,21
49359315	17/04/2030	18.105,85
00006257-000	19/04/2028	11.199,50
49512645	20/04/2031	16.276,00
49525493	20/04/2030	15.688,25
00006491-000	05/05/2031	16.835,31
51265209	21/05/2029	10.324,38
00009284-000	02/11/2028	16.441,39
00009404-000	05/08/2030	13.411,60
55233824	19/07/2030	14.018,33
00008493-000	08/07/2030	20.298,89
00009252-000	25/06/2032	26.947,18
52672647	10/05/2028	13.552,93
00010417-000	03/08/2029	32.249,53
54669140	11/07/2030	13.264,43



51982944	25/05/2031	13.268,15
00007542-000	14/06/2029	17.942,57
55505745	22/07/2029	18.674,43
52516814	08/06/2032	20.443,53
56362060	04/11/2029	17.869,71
52734139	11/06/2030	36.821,55
00006848-000	22/03/2030	20.601,26
54966008	15/08/2029	19.305,73
51728211	25/05/2030	12.902,53
53831675	25/06/2030	9.864,33
00010639-000	08/08/2029	20.399,42
53569377	25/04/2028	35.565,96
55977459	25/07/2029	16.686,44
58868816	06/09/2031	30.347,24
55815605	25/10/2030	12.416,72
54756622	13/09/2031	17.072,21
51859110	25/05/2031	20.115,79
53676001	25/06/2030	13.761,68
59761985	17/09/2029	13.203,44
54949581	14/10/2030	23.000,98
55493715	22/07/2029	13.072,92
55541607	25/07/2031	20.145,80
55818215	25/07/2030	23.899,71
51866666	25/05/2029	30.363,24
53548502	24/06/2031	14.556,93
56879094	10/08/2032	13.061,80
00008299-000	25/04/2032	20.150,71
00008883-000	22/08/2030	26.842,90
55033466	15/07/2029	64.820,06
54488135	08/07/2031	19.811,57
55008570	15/07/2031	21.737,07
00004769-000	02/03/2028	23.161,47
45596276	09/03/2029	9.565,90
45415025	05/02/2030	16.243,88
45506088	10/02/2032	44.828,95
45468973	10/02/2027	19.650,82
45444387	10/03/2030	14.547,70
46159810	23/04/2028	10.874,56
46087547	23/02/2030	15.036,95
46475529	25/02/2028	8.432,02
46876532	06/04/2030	33.845,04
46999933	08/04/2032	11.241,60



00006217-000	17/04/2026	4.211,30
00006008-000	06/04/2031	24.961,79
49028822	07/05/2030	17.916,15
48746794	07/04/2031	12.445,99
48907054	10/04/2030	14.506,69
00006250-000	18/04/2030	40.409,89
49334724	17/04/2030	61.058,22
49869905	25/04/2028	28.803,82
50492176	07/08/2031	15.777,59
51107774	18/05/2031	24.187,30
51010022	17/05/2029	17.102,45
57521086	18/08/2030	16.649,77
54487642	08/07/2028	9.110,55
57658687	21/06/2030	30.022,86
54879803	13/05/2031	15.407,80
58145824	25/08/2034	13.386,58
56093379	01/08/2030	11.556,96
56274254	03/08/2030	70.517,25
00007956-000	21/07/2032	36.262,33
52428184	07/07/2029	10.351,66
51288913	21/06/2032	15.929,88
52007573	25/05/2030	19.776,14
55729466	25/07/2030	25.190,94
57666138	20/09/2030	21.708,05
58210700	25/08/2030	18.763,42
54308939	06/07/2029	16.507,58
00008777-000	18/07/2029	16.881,57
00006915-000	25/05/2030	11.885,95
56575032	08/08/2030	18.279,98
00009931-000	24/08/2029	19.122,02
00007958-000	22/08/2028	14.569,71
45176948	05/03/2029	18.861,70
46184612	23/12/2029	17.374,90
46331993	25/02/2028	8.845,85
47459486	16/04/2029	11.634,08
47479549	16/03/2030	16.404,03
47495725	17/03/2031	44.893,69
47648156	20/04/2030	41.978,72
47842756	23/02/2030	15.082,49
47904568	24/04/2030	26.806,93



48217246	25/03/2028	24.811,30
49024679	12/04/2028	34.262,30
48962610	11/07/2031	36.221,99
00006110-000	12/03/2028	15.387,70
49011324	12/04/2029	32.481,69
49088890	13/04/2028	41.609,69
49178794	14/04/2030	49.134,10
49512658	20/04/2030	14.057,06
49593746	21/04/2030	12.932,25
49755012	24/04/2030	15.169,03
49989646	25/04/2030	45.006,74
50247654	05/06/2029	12.989,74
50440742	07/03/2027	8.630,06
51133785	19/06/2032	17.878,92
54296255	07/06/2031	23.229,72
51297955	23/05/2029	33.155,52
48101293	25/03/2028	25.593,03
56207424	02/08/2029	16.888,51
00007428-000	10/06/2030	18.716,12
00008123-000	24/06/2029	19.538,16
00007269-000	06/09/2029	16.715,95
56459564	05/11/2029	31.240,26
53609034	25/09/2028	81.361,26
52663080	11/07/2030	27.025,49
56850329	10/11/2031	19.836,06
00010808-000	10/08/2030	16.414,07
56979134	11/11/2028	45.493,61
51803518	25/06/2030	74.495,28
56788896	09/08/2029	18.280,91
57327544	16/08/2030	16.073,48
00007936-000	21/06/2031	16.356,01
56473268	05/08/2028	9.335,58
55248926	21/06/2031	20.280,26
00004692-000	25/01/2030	29.151,23
44974654	02/02/2031	13.026,93
45396584	09/02/2030	18.042,92
46525332	25/02/2027	10.492,63
45832098	17/02/2028	14.471,96
45943731	19/05/2028	40.660,35
46189258	23/12/2027	16.492,12
46004337	20/02/2029	16.170,69



46007791	20/02/2028	9.927,39
46919007	07/03/2028	13.022,59
00005830-000	17/02/2029	14.385,13
00005681-000	20/03/2028	17.597,38
48285691	25/03/2030	11.883,27
48290649	25/03/2030	11.372,26
48947443	11/02/2030	24.174,39
48956330	11/04/2030	14.755,04
00006151-000	13/05/2030	75.170,10
49326147	17/04/2030	20.945,42
00006243-000	18/03/2030	16.884,87
00006341-000	24/04/2029	18.074,76
49987475	25/04/2029	13.215,67
51206800	19/06/2028	12.133,76
00006627-000	11/05/2030	16.256,01
00006689-000	13/05/2029	18.179,77
50833918	13/05/2031	19.444,99
50884946	14/04/2030	13.882,91
51264510	21/08/2030	48.040,04
51020961	17/05/2028	25.393,87
51092249	18/05/2030	28.866,81
51169055	19/07/2031	16.327,69
53489161	23/06/2028	15.788,85
48996108	12/04/2029	14.421,33
55316374	22/08/2031	78.244,74
52657750	10/06/2030	21.111,58
51866799	25/03/2029	15.238,47
00007820-000	16/06/2031	15.323,84
55899643	25/07/2029	17.854,11
55900228	25/08/2032	54.797,54
00009358-000	04/08/2032	28.021,25
45055448	03/03/2030	21.387,60
45248094	06/02/2031	7.521,80
45225415	06/02/2029	12.165,75
45616142	13/02/2031	19.516,34
45772506	16/02/2030	16.074,90
45953763	19/12/2029	17.635,17
46169072	23/03/2032	22.877,32
46371082	25/02/2029	54.885,72
46997898	08/02/2028	17.597,76



47479545	16/03/2030	18.304,92
47461314	16/03/2030	11.826,85
48442937	25/04/2031	28.973,55
00005796-000	25/03/2030	13.899,53
00005815-000	25/03/2029	12.450,21
48969236	11/07/2030	16.702,71
48786431	10/04/2031	37.708,34
48969851	11/07/2030	22.494,43
00006106-000	11/04/2030	11.652,09
00006114-000	12/05/2031	19.521,01
49549533	20/04/2029	26.047,61
49592309	21/07/2030	28.337,21
49849458	25/04/2029	17.979,36
49942011	25/04/2030	20.746,65
00006501-000	05/05/2028	11.770,31
51696723	24/03/2028	12.230,60
00006703-000	14/05/2030	15.881,41
00007815-000	16/06/2031	20.032,76
00009995-000	25/08/2028	41.850,12
52661157	10/06/2030	18.901,57
00010681-000	09/09/2028	14.941,19
00007511-000	14/06/2031	26.777,06
49014666	14/06/2030	21.575,59
56300143	03/08/2030	36.688,74
60700436	25/09/2029	17.344,45
56289011	03/09/2032	70.210,15
55556766	23/08/2030	25.377,46
00007997-000	22/06/2029	18.837,62
49630942	22/04/2029	28.063,01
00007806-000	18/07/2032	16.329,00
00008770-000	16/05/2030	20.542,80
00007740-000	16/06/2029	48.074,84
44987001	02/05/2030	17.104,73
45384200	09/03/2029	33.722,44
45452790	10/03/2030	23.885,50
45754381	16/02/2029	22.893,75
45895442	18/01/2032	15.881,28



45922395	18/02/2029	20.357,75
46395147	25/02/2030	10.077,28
46705286	03/03/2029	16.209,67
00005348-000	02/03/2030	21.520,94
46687327	03/03/2028	8.879,92
46926930	07/03/2030	17.199,54
47397728	15/04/2030	15.864,48
47490272	17/03/2029	15.064,79
47904570	24/03/2030	12.356,63
48090967	25/03/2030	20.434,44
48200208	25/03/2030	16.020,76
48895263	10/05/2030	14.619,83
49737661	24/04/2029	11.414,76
49803031	25/04/2033	13.893,31
49986799	25/04/2030	16.635,25
50344775	06/05/2027	12.191,19
50841067	13/08/2030	25.554,39
00006638-000	11/05/2029	13.839,31
51005867	17/05/2029	18.816,79
55767513	25/08/2029	18.247,07
57308729	16/08/2031	19.132,02
56290795	03/11/2028	12.160,67
54859171	15/08/2030	19.901,25
00008922-000	21/07/2029	23.165,83
00009327-000	03/08/2029	29.268,32
00007284-000	05/07/2030	21.042,19
00008586-000	11/05/2031	11.465,93
00010145-000	25/08/2027	13.859,85
00008706-000	15/08/2030	20.039,16
00009469-000	07/07/2029	13.237,60
54032820	04/07/2032	12.343,08
00007680-000	15/07/2029	33.493,30
00007352-000	08/06/2031	19.066,41
51997379	25/03/2030	49.082,82
54772802	12/07/2031	12.829,81
51166652	19/04/2028	22.310,56
58249568	25/08/2028	25.548,47
51081309	18/05/2031	21.604,55
57142978	15/08/2028	21.946,32



51514653	24/03/2028	7.541,62
51277317	23/05/2030	11.078,31
48171072	25/03/2029	14.342,61
55564136	23/05/2028	12.858,67
00009141-000	25/07/2031	16.249,04
49568633	23/05/2028	32.966,71
56861077	11/07/2031	14.995,60
54573376	11/07/2030	17.477,95
53750191	25/06/2028	29.121,93
58153054	25/11/2030	29.987,31
52589893	25/05/2029	34.062,35
54297478	06/07/2031	15.186,41
00007281-000	04/06/2029	13.388,31
55079829	18/07/2030	29.894,14
49817050	25/04/2029	22.800,68
58248939	25/08/2034	37.342,90
45437635	10/05/2032	15.198,24
00004801-000	02/02/2030	25.531,04
45148956	05/02/2027	13.796,15
45949969	19/02/2028	26.475,28
00005447-000	06/04/2031	27.395,32
47039852	08/03/2027	17.774,21
47321744	14/03/2030	21.741,74
47081985	09/03/2028	16.958,11
47222849	13/03/2030	22.230,26
00005876-000	25/04/2030	31.525,45
48138706	25/03/2030	14.854,44
00005979-000	03/05/2029	20.707,64
00006016-000	07/02/2030	17.105,85
48886462	10/04/2029	15.745,11
49097403	13/02/2030	51.227,69
00006175-000	14/04/2030	20.227,80
49426192	19/06/2030	21.908,64
00006353-000	24/04/2029	19.543,07
49896574	25/04/2030	19.120,58
50920028	14/03/2030	21.450,41
50886375	14/05/2029	21.009,25
46949950	07/01/2030	20.231,04
49752449	24/06/2029	21.126,51
54419461	07/07/2031	23.619,02



54393384	08/08/2030	14.873,31
51590332	25/05/2031	28.494,05
52536038	08/09/2031	18.587,65
00007912-000	18/06/2030	11.911,23
53557399	24/06/2029	38.385,92
45171531	05/02/2030	22.614,25
45507844	11/02/2028	32.619,96
45849818	17/02/2030	15.725,32
47016596	08/03/2030	27.583,35
45938878	19/02/2030	26.784,45
00005345-000	02/03/2035	12.820,29
46846001	06/05/2030	30.065,51
47130429	10/03/2029	20.899,72
47393405	15/03/2027	9.395,97
48266615	25/03/2028	35.693,88
47508546	17/06/2029	21.074,67
47631227	20/03/2030	10.585,66
47851298	23/03/2027	26.047,25
48053626	25/04/2030	18.741,04
48217249	25/02/2030	14.424,97
48221502	25/03/2030	17.562,50
48610562	05/05/2030	35.896,71
48700307	07/04/2029	14.831,95
49042337	12/05/2029	36.600,76
49195380	14/06/2030	17.524,25
49529720	19/04/2030	24.176,78
49436031	19/04/2030	30.388,52
49581885	21/04/2028	13.202,40
49788310	25/05/2030	22.959,71
49594597	21/02/2035	13.093,11
49849459	25/04/2032	23.329,60
49999353	25/04/2030	34.166,82
50225603	25/07/2030	21.036,11
00006531-000	06/05/2029	14.653,34
50355533	06/03/2030	15.892,60
50362011	06/05/2032	15.335,31
50878626	14/05/2027	16.607,21
51018056	17/05/2030	16.884,50
50685463	11/05/2030	26.408,34
00006710-000	14/06/2031	12.025,81
55380798	21/09/2029	13.649,25
51982349	25/06/2030	33.691,68
53502271	23/05/2030	17.921,86



00009435-000	06/07/2030	21.443,00
51608707	25/05/2030	21.468,34
57112390	13/09/2032	17.748,73
52366147	07/06/2028	55.989,49
00008613-000	12/07/2029	18.787,56
48227917	25/01/2028	16.613,51
00006966-000	25/05/2030	27.620,83
00008110-000	24/06/2031	12.614,35
00008652-000	13/07/2030	52.497,88
57342143	16/08/2030	19.317,18
00009899-000	23/08/2030	33.473,97
56309164	03/08/2029	48.091,11
55729530	25/07/2030	60.065,62
55244631	19/07/2032	13.450,96
52069408	01/06/2030	17.484,29
44652893	25/02/2030	52.445,45
45765709	16/04/2028	27.732,40
45937743	19/02/2030	21.182,07
45775150	16/02/2030	24.652,85
45855414	17/02/2031	14.760,86
45879934	17/03/2027	16.825,97
45978176	20/02/2029	27.156,02
47259847	13/03/2030	25.185,77
46415842	25/02/2035	19.488,84
46432929	25/01/2027	7.723,40
46998735	08/03/2030	39.401,71
00005537-000	13/03/2028	20.047,00
47071484	09/03/2030	20.518,22
47616210	20/03/2028	12.023,09
00005745-000	22/02/2029	15.077,66
47311363	14/03/2029	39.643,78
47386481	15/06/2028	8.545,84
47645881	20/02/2031	22.332,31
48106260	25/06/2030	87.061,47
47809280	21/02/2029	14.508,79
47644295	20/01/2029	11.319,07
48163901	25/03/2029	19.527,02
48149941	25/04/2029	16.560,60
48910008	10/07/2028	45.741,69
49362648	17/03/2028	17.932,77



49358623	18/05/2030	77.031,52
49074850	13/04/2030	25.965,73
00006170-000	14/03/2029	17.793,24
50696974	11/05/2029	16.210,99
50333900	06/05/2030	20.352,53
49575712	21/04/2030	33.874,59
00006350-000	24/04/2031	12.592,01
49991311	25/04/2030	22.904,06
50499773	07/05/2031	18.170,11
00006525-000	06/05/2030	31.281,58
50321882	06/08/2029	24.289,12
50703248	11/04/2030	12.206,69
49324659	18/07/2026	10.418,90
55303624	22/08/2029	34.673,60
59754027	17/09/2028	13.484,95
53913727	25/06/2031	26.656,80
54940924	15/08/2028	20.457,81
54520005	08/07/2028	32.494,51
55976428	25/08/2029	14.241,38
54854351	14/06/2030	29.617,47
55895493	25/08/2027	8.605,97
49362635	18/07/2030	20.740,16
51519360	24/06/2033	35.286,53
45035622	03/02/2029	18.349,47
45245338	06/02/2030	54.488,24
45211943	06/12/2029	36.758,13
45498206	11/02/2028	42.423,65
45828593	17/02/2029	39.693,62
45949999	18/02/2031	30.998,53
46014730	20/02/2028	6.170,64
46510911	25/01/2030	17.009,97
00005458-000	08/02/2029	10.268,77
00005724-000	22/03/2028	21.280,53
48141629	25/06/2029	21.901,87
00005920-000	25/03/2030	23.082,24
48699474	07/04/2029	13.993,68
48715576	07/04/2030	43.201,89
49153525	14/05/2028	12.842,47
49330836	17/04/2031	21.180,45
49295498	17/04/2029	47.315,48
49311722	17/05/2029	37.937,61
49371267	18/03/2030	20.278,23



00006239-000	18/03/2029	15.009,77
49515779	20/07/2029	16.252,35
49976922	25/04/2026	10.630,94
50743728	12/05/2027	45.224,63
00008668-000	14/07/2030	16.312,97
48938389	12/04/2031	21.680,64
52688911	11/07/2030	28.185,75
56482599	05/08/2031	22.692,31
56102805	25/06/2030	15.180,53
53757733	25/05/2030	11.737,50
52436877	07/06/2028	45.791,90
55758069	25/07/2031	12.890,63
00009362-000	04/08/2033	28.208,04
55639098	24/08/2029	25.623,19
55920639	25/07/2031	23.742,51
53905244	25/06/2028	21.063,86
49801851	25/03/2030	44.735,15
51631881	25/05/2029	22.743,40
55489845	22/07/2031	18.674,25
52002896	25/08/2029	21.495,07
49036339	12/04/2029	17.395,52
54851477	13/07/2029	16.540,32
56485955	05/08/2031	20.591,05
53592926	25/06/2029	23.854,65
53595220	25/05/2031	25.275,90
53496238	23/06/2027	6.000,73
55000609	15/08/2029	30.910,42
58158762	25/08/2030	19.599,53
54855240	15/08/2028	18.437,80
51866550	25/05/2029	8.245,83
43460834	05/01/2031	20.872,66
43460834	05/01/2031	20.872,66
00004459-000	18/01/2032	20.086,64
00004563-000	21/01/2029	11.163,42
44983488	02/02/2031	21.806,88
00009383-000	05/11/2029	45.565,80
45157625	05/01/2028	15.618,36
45157073	05/02/2028	24.077,12
45159996	05/05/2030	20.903,90
46315024	25/02/2027	20.758,72
46432930	25/01/2029	27.103,88



00005353-000	02/03/2031	13.764,67
47410784	15/02/2030	21.481,57
47048277	09/03/2031	25.508,39
47098713	09/04/2030	21.185,26
47541606	20/03/2030	95.105,29
47505444	17/04/2030	34.327,42
47687636	21/06/2029	12.472,65
47909730	24/04/2028	15.795,81
47893713	23/03/2030	19.380,53
48043714	25/04/2031	11.949,79
48104662	25/04/2029	18.518,21
48152180	25/02/2030	14.908,30
48767365	06/05/2031	18.768,53
48907883	10/04/2030	8.819,04
49174867	14/04/2031	20.590,64
49073386	13/03/2028	20.401,56
49819591	25/04/2031	11.751,13
50915421	14/08/2031	29.040,93
00006758-000	18/05/2030	39.972,32
51107775	18/05/2029	34.137,58
51297540	21/06/2030	19.644,99
53764514	25/06/2029	29.513,65
56484797	05/08/2030	15.639,24
00008227-000	25/05/2032	26.025,16
00010013-000	25/08/2031	20.663,28
00008803-000	18/07/2030	23.296,17
00008032-000	25/07/2030	19.284,51
53937952	01/08/2030	52.075,41
00008327-000	01/07/2032	21.723,23
51726076	25/06/2031	54.144,36
00007745-000	16/06/2030	24.578,95
00007406-000	10/06/2030	15.354,60
00007326-000	07/06/2031	11.837,31
54964316	14/07/2030	20.001,62
50422755	07/07/2029	19.249,04
53564759	24/06/2029	12.236,84
54397340	07/07/2030	22.423,44
55762189	25/07/2029	10.019,72
00007668-000	15/06/2030	15.890,83



45092140	04/02/2030	14.436,13
46183722	23/02/2027	10.895,77
45285797	06/02/2029	20.877,65
45452789	10/02/2030	22.762,57
45444389	09/12/2029	18.724,95
45439181	09/02/2028	52.475,47
45927647	19/02/2031	34.815,48
45817287	17/02/2028	21.557,63
45788720	16/02/2030	38.857,92
45947499	19/05/2028	17.942,34
47073362	09/04/2027	18.587,95
47919894	24/03/2029	10.453,85
48070266	25/03/2031	46.445,74
48138686	25/04/2029	23.934,80
48184918	25/03/2028	7.225,05
48154228	25/06/2030	21.071,48
48545363	05/04/2030	13.380,72
00006054-000	10/04/2030	23.071,81
49408657	18/04/2031	15.990,81
49323754	17/04/2027	16.623,56
49743242	24/04/2029	28.611,58
49900214	25/04/2029	21.408,72
49861459	25/05/2030	17.921,38
50701416	11/04/2029	11.571,93
50268335	05/05/2030	27.693,74
50464303	07/05/2032	28.042,21
00006568-000	07/05/2029	14.046,97
50399221	06/05/2031	23.975,70
50511231	10/06/2031	23.597,16
51974323	25/05/2028	21.276,10
51037636	17/06/2029	45.254,30
51106089	18/08/2030	29.568,96
00009583-000	12/10/2029	16.722,20
57145912	15/08/2031	24.106,09
55247246	19/07/2031	75.098,16
00008568-000	10/10/2030	34.244,09
00007247-000	03/06/2030	13.280,86
51282954	23/05/2029	14.925,66
00008703-000	17/10/2035	12.555,66
56396225	04/08/2029	47.325,31
00007900-000	18/07/2032	31.193,48



59827490	18/08/2031	13.175,66
51168938	20/05/2029	18.651,93
51553884	25/05/2028	42.031,70
57410229	17/08/2031	24.202,46
49585212	21/04/2029	16.951,92
52745111	11/06/2030	23.184,46
00010244-000	01/09/2030	14.042,77
53553308	24/09/2030	17.900,08
55573263	25/07/2034	14.615,36
52682983	10/06/2030	20.407,72
00007410-000	10/06/2030	43.070,75
49822858	25/04/2030	71.749,61
56015112	01/08/2031	21.729,42
00004836-000	02/02/2029	10.789,50
45747025	16/02/2029	52.470,32
45234362	06/02/2030	19.959,25
45820636	13/02/2030	19.463,12
45288041	09/02/2031	24.573,70
45637989	13/02/2029	17.068,74
45885348	18/02/2027	9.122,21
00005806-000	25/06/2029	25.765,45
47949709	24/03/2027	13.494,70
48085291	25/03/2031	13.467,37
48424324	25/03/2030	19.797,21
48271570	25/03/2029	10.087,92
00005940-000	03/07/2029	15.577,30
00005944-000	03/07/2030	25.799,10
00006161-000	12/03/2029	12.335,20
48958867	11/04/2028	40.827,15
49990560	25/04/2030	20.034,90
50273924	05/05/2031	14.178,08
49919380	25/03/2031	16.308,10
50415151	07/08/2026	15.114,17
50877316	14/08/2030	21.666,96
49976274	25/04/2028	35.115,29
00006616-000	10/05/2031	39.962,33
00006643-000	11/05/2031	10.339,54
50605761	10/05/2028	18.490,27
50632404	10/04/2029	11.657,94



00009759-000	18/08/2034	10.375,01
54276590	06/07/2030	23.729,00
43452521	05/01/2030	53.507,48
43452521	05/01/2030	53.507,48
00004687-000	25/01/2029	17.319,56
45148970	05/02/2030	97.070,78
44973691	02/02/2031	13.717,75
45617762	10/02/2031	35.436,04
45860724	18/02/2031	30.927,18
46162354	23/02/2028	19.649,84
46330416	25/03/2027	6.128,35
46491877	25/02/2030	10.082,89
46881470	06/02/2028	11.924,63
00005487-000	09/03/2028	20.572,92
47174739	13/06/2027	21.863,43
47777198	22/03/2030	4.644,64
47469606	16/06/2029	41.660,32
47496779	17/06/2029	18.555,08
47707583	21/05/2028	17.782,55
47699805	21/03/2030	21.838,32
47661662	20/04/2032	37.303,06
00005731-000	22/06/2030	15.093,80
00005768-000	23/03/2029	24.368,65
48199698	25/03/2028	12.603,92
48415706	25/03/2030	24.101,79
48288141	25/03/2028	12.867,57
48222737	25/03/2028	17.129,42
48417450	03/04/2030	5.763,18
48415705	03/04/2030	25.590,59
48688287	06/04/2028	13.561,88
49079811	13/04/2029	10.961,01
00006169-000	14/04/2028	37.860,50
00006210-000	17/07/2030	101.477,22
49589888	21/04/2030	15.826,71
49583611	21/04/2030	17.839,08
49585150	21/04/2029	30.039,20
49901814	25/04/2030	30.844,86
49794407	25/04/2030	20.729,47
50332114	06/06/2031	22.669,70
50343809	06/05/2031	13.902,36
50537059	10/05/2029	26.328,12



52536723	08/07/2030	13.689,74
51101478	18/06/2032	19.330,51
51150910	19/05/2030	16.300,24
53038261	16/06/2029	17.946,56
00008807-000	18/08/2030	62.539,05
55827442	25/07/2028	14.558,27
49122768	13/02/2032	19.402,86
00009068-000	25/07/2028	20.524,19
00008890-000	20/07/2031	15.317,06
53616507	25/05/2028	29.424,20
00007737-000	16/06/2028	9.191,10
00008267-000	25/06/2030	13.424,95
00009133-000	25/07/2030	21.245,76
52066145	01/09/2030	81.306,93
00009050-000	25/07/2031	23.065,47
48635882	06/07/2029	106.671,29
00007886-000	19/04/2030	16.956,69
55458290	24/10/2028	35.547,43
51855054	25/05/2030	27.671,53
53618284	25/06/2031	23.670,61
54289032	06/07/2027	31.141,79
51301685	23/05/2029	20.246,86
52542019	08/06/2028	12.046,50
57459230	17/08/2030	13.912,44
56102075	25/08/2030	16.211,15
53599069	25/07/2030	13.311,25
00009785-000	18/08/2029	19.323,97
00008605-000	12/05/2032	54.599,29
51909913	25/08/2032	21.332,04
00004763-000	25/12/2029	28.804,14
45469561	10/02/2031	16.666,02
45467667	10/02/2030	47.704,30
45565046	12/01/2030	17.262,09
45612214	13/02/2029	20.581,99
45767333	16/03/2029	16.809,58
45941416	19/02/2030	40.288,64
45943033	19/02/2029	33.068,80
45949995	19/02/2030	14.269,74



00005343-000	25/02/2030	20.149,24
00005454-000	08/03/2029	15.145,38
47507349	17/03/2030	16.736,18
47840272	23/03/2029	22.825,22
47829484	23/03/2028	37.136,78
48156329	25/02/2030	18.270,23
48588707	05/06/2032	28.586,31
50330158	05/06/2028	17.902,95
00006645-000	11/04/2028	21.817,40
00006240-000	18/04/2029	19.380,53
50360795	06/06/2029	16.616,77
49753157	24/04/2028	8.765,63
00006528-000	06/05/2028	13.186,00
00006523-000	06/05/2029	19.101,62
00006586-000	10/05/2030	21.394,22
50901011	13/06/2031	48.176,26
51104163	18/04/2029	15.323,38
55243853	19/07/2028	15.558,70
00007157-000	25/05/2028	13.613,72
00007562-000	14/06/2027	25.302,87
00008932-000	22/07/2030	13.720,64
52203119	05/04/2029	69.375,68
00008802-000	18/07/2031	20.874,11
52148520	02/06/2028	9.482,64
45872822	16/02/2029	16.018,79
44987656	02/02/2029	25.804,47
45579761	12/02/2030	11.653,69
45216744	06/02/2032	16.535,02
45496271	11/02/2027	14.862,61
45627796	13/05/2030	20.202,17
46383809	25/02/2027	9.862,95
00005557-000	13/04/2030	13.660,14
00005619-000	15/03/2027	12.883,76
47755577	22/03/2026	21.439,94
48231814	25/03/2026	10.936,44
48209148	25/01/2029	17.026,50
00006011-000	06/04/2030	13.258,94



48519088	04/04/2030	21.073,55
49147790	14/04/2028	20.834,71
49760857	24/04/2031	28.761,07
49592291	21/04/2029	16.196,33
49551190	20/02/2028	18.186,83
49842236	25/05/2030	27.526,45
49906200	25/04/2030	41.886,02
49858016	25/04/2029	14.197,40
49986158	25/04/2031	21.805,32
00006507-000	05/03/2029	9.887,01
00008155-000	25/06/2030	25.302,57
56306077	03/08/2028	11.112,29
00006832-000	23/05/2029	16.254,08
56174638	04/07/2030	16.374,56
53763599	25/06/2028	23.008,35
55827455	25/07/2031	18.869,15
55455573	22/07/2031	32.941,36
56373537	04/08/2030	14.934,64
54925312	14/07/2030	15.362,39
54786155	13/09/2035	29.968,63
00009010-000	25/07/2029	16.140,34
55491476	22/07/2031	21.568,98
55395912	21/07/2029	13.363,08
53404669	22/06/2029	22.638,25
56396970	06/09/2030	13.555,19
51616162	25/05/2027	29.625,38
00008512-000	08/07/2030	47.851,38
52687888	10/06/2029	19.790,23
52741049	11/06/2031	15.546,88
53886154	25/06/2029	25.310,48
51211617	22/08/2032	22.700,17
56213409	02/08/2030	16.282,45
54520666	08/08/2030	19.581,61
51561741	25/08/2031	12.793,92
00008476-000	07/07/2028	45.275,21
55010018	15/07/2031	22.781,94
00007133-000	25/05/2027	11.234,68
56840324	10/08/2030	19.713,77
00009598-000	12/08/2031	21.324,31
51101844	18/05/2026	17.686,13



45170179	05/02/2028	29.968,49
45636202	12/02/2028	32.594,29
45943707	19/12/2029	14.313,45
46177283	23/02/2030	23.179,58
46012175	20/05/2032	17.622,70
46508880	25/02/2028	9.792,29
00005320-000	25/02/2028	43.670,02
00005382-000	03/03/2029	11.042,12
47442575	16/03/2029	13.467,96
47700482	21/06/2035	33.395,71
00005882-000	25/02/2028	19.835,16
48288839	25/02/2028	18.746,58
48564085	05/04/2029	15.235,36
48718889	07/03/2028	71.158,26
00006212-000	17/04/2030	20.510,65
49729935	24/04/2027	11.193,88
00006508-000	05/05/2030	20.662,37
49923713	25/02/2027	21.781,85
50138888	05/06/2031	25.356,14
50466570	07/05/2029	11.031,06
00010011-000	25/07/2032	16.494,65
53934464	25/06/2030	27.142,75
53037365	16/06/2031	18.527,02
52743989	11/06/2029	23.837,72
52542615	09/05/2029	7.780,14
00004714-000	25/01/2031	10.805,28
44962298	02/02/2028	20.513,28
45164655	05/02/2030	14.892,43
45245340	06/02/2031	21.304,49
45403389	09/02/2028	13.648,92
46001679	20/02/2030	92.372,29
46188242	23/03/2029	12.981,44
45659202	16/04/2029	21.732,68
46555762	25/02/2028	6.411,61
45955585	19/02/2030	14.681,10
46529271	25/03/2028	15.776,52
47127397	10/03/2027	16.567,79
47139212	10/03/2028	22.319,40
47907578	24/03/2029	10.272,71
48082577	25/04/2029	21.832,81



00006219-000	17/06/2030	42.219,43
49006170	07/05/2029	12.362,26
49330047	17/04/2028	22.967,04
49444673	19/04/2030	26.173,26
50347404	06/05/2029	35.131,20
49916208	25/04/2030	13.332,22
50243682	05/05/2030	20.358,40
50470448	07/05/2031	46.118,69
50816809	12/05/2027	16.772,87
50692801	11/04/2031	18.933,31
50703249	11/05/2032	23.530,36
00006659-000	12/05/2031	38.230,71
50886372	14/05/2028	16.902,13
51005898	17/04/2028	16.104,96
00009089-000	25/07/2027	38.289,38
53830476	25/06/2031	27.775,17
00007393-000	09/06/2031	27.813,23
54782358	12/07/2029	10.941,94
57458817	18/07/2031	19.456,39
56394422	04/08/2029	10.575,35
00008853-000	19/07/2029	26.126,32
55843985	25/07/2031	45.161,30
45154057	05/02/2029	35.220,36
45512522	11/01/2031	32.961,05
45220358	06/01/2029	13.746,28
45228046	06/02/2029	11.762,31
45722851	16/02/2031	30.388,40
45947500	19/02/2027	18.522,89
45875898	18/02/2030	12.002,61
47043906	07/04/2030	29.018,54
46348607	25/02/2030	17.532,40
46360726	25/02/2030	18.155,40
00005479-000	09/03/2028	8.669,48
00005533-000	13/03/2031	16.612,38
47154651	10/04/2028	47.084,27
48737947	05/04/2030	53.113,35
47806890	22/03/2026	16.471,34
48101933	25/03/2029	36.454,29
48199711	25/03/2029	10.148,90
48974682	11/04/2031	21.429,95
49454465	19/04/2030	19.239,88



48972691	11/04/2030	40.083,07
49455251	19/05/2029	11.498,20
49750453	24/05/2028	19.987,82
49930560	25/04/2030	13.250,46
50127149	05/05/2029	7.729,52
00006570-000	06/05/2030	22.076,91
00006963-000	19/06/2030	9.733,96
50354118	06/05/2029	40.266,66
50575823	07/05/2035	23.862,74
50743066	12/05/2031	19.367,93
51256313	18/05/2029	43.515,86
50743065	12/04/2030	40.230,75
50884944	14/05/2030	19.077,01
51634433	25/05/2027	36.309,56
51182734	17/05/2034	12.946,23
51045245	17/06/2031	18.807,13
51154335	18/05/2031	23.713,95
51172046	19/04/2031	26.552,52
00009461-000	08/08/2028	26.735,25
55223850	21/06/2029	16.246,52
56882847	10/10/2031	14.272,04
56042744	01/08/2031	14.710,65
54582326	11/07/2029	14.406,45
57065225	12/08/2030	20.262,60
47223555	13/02/2031	9.812,16
47811800	24/01/2028	10.129,80
58046034	24/08/2027	7.875,62
54513193	08/07/2031	12.536,41
59437327	13/09/2030	19.216,59
54292516	06/07/2027	19.101,74
49122911	13/02/2030	25.700,17
59297905	11/07/2027	39.351,93
00007798-000	16/06/2030	17.436,83
52472888	07/06/2027	18.044,36
47409230	16/05/2031	23.829,99
00008270-000	25/04/2028	16.240,42
00009243-000	01/08/2029	34.141,22
46897084	07/06/2030	21.394,44
45566707	12/02/2029	11.632,17
45055452	03/03/2031	27.392,53
44976295	02/02/2029	19.357,97



00004690-000	25/01/2030	21.996,97
45172247	05/02/2030	17.901,31
45371454	09/02/2029	17.078,24
45366760	09/02/2028	5.181,01
45370643	09/02/2029	18.358,83
45437633	10/02/2029	14.258,22
45453688	10/03/2029	18.679,17
45571938	12/02/2035	57.138,23
45762383	16/02/2028	17.121,07
45788710	16/05/2030	14.684,53
45834627	17/02/2030	13.236,27
45940097	18/02/2030	16.416,81
46139949	20/02/2031	17.249,11
00005331-000	25/02/2031	48.223,83
00005424-000	06/02/2028	12.810,68
46850006	06/03/2030	16.370,26
46988640	08/03/2031	36.491,55
47131889	10/03/2031	46.626,26
47235581	13/03/2029	6.282,05
47831873	23/03/2030	16.481,30
47848798	23/03/2030	22.352,98
00005969-000	03/04/2031	16.507,85
48046039	25/03/2030	17.794,21
00006087-000	11/04/2027	28.783,53
48730224	07/04/2031	30.957,58
48298327	25/03/2029	77.190,40
49336874	17/04/2030	40.742,52
49149030	14/04/2028	25.126,49
49408655	17/03/2029	12.380,84
49100256	13/03/2030	22.661,62
49375829	18/04/2028	27.360,13
49819590	25/04/2028	16.873,49
49525517	20/04/2031	19.516,45
49530890	20/05/2028	16.883,09
49846253	25/04/2033	16.198,85
49765106	24/04/2029	6.925,93
50461219	07/05/2030	15.374,78
50886371	14/05/2028	32.241,32
51222278	17/05/2030	60.547,95
51100739	18/04/2030	21.711,82
53878407	25/09/2028	20.329,22
43623524	07/02/2027	30.084,63



43623524	07/02/2027	30.084,63
57930773	23/08/2031	20.498,64
55547415	23/08/2029	12.168,39
00007482-000	12/08/2028	7.463,26
00009739-000	17/08/2028	18.665,60
00008045-000	23/06/2031	19.533,17
00007442-000	11/06/2030	13.842,12
54850996	13/07/2031	20.793,75
53768997	25/05/2029	14.808,43
54480207	09/05/2027	27.276,25
51288999	23/05/2030	14.170,23
55104703	18/07/2029	20.499,31
49444839	19/04/2029	28.270,81
58144530	25/08/2029	16.507,07
56368639	04/08/2027	26.670,26
00004628-000	25/01/2027	17.938,27
54769216	12/07/2028	7.977,41
54852091	15/08/2028	39.612,00
00007518-000	16/05/2028	8.403,40
57441863	17/08/2030	24.314,81
54927131	14/07/2029	14.322,11
45232764	06/03/2027	32.338,64
45455132	10/02/2029	19.492,26
45464930	10/02/2028	52.566,21
45465641	10/02/2030	25.139,86
45654269	16/02/2028	18.278,87
47002881	08/04/2032	21.150,36
48533455	25/05/2032	21.192,59
47466175	16/03/2029	10.605,97
47443571	16/05/2031	22.878,69
47634633	20/03/2029	15.146,74
48287406	25/01/2029	21.310,92
48408954	25/03/2027	18.509,08
00006112-000	11/04/2032	17.263,48
49029749	12/04/2030	61.032,36
00006186-000	14/04/2030	14.210,47
50622103	10/08/2027	24.700,56
50246309	05/08/2030	18.672,02
50916208	14/04/2030	12.715,29
50903297	14/05/2031	19.388,93



51073683	18/05/2028	12.872,45
00008942-000	22/06/2028	11.746,46
51775998	25/05/2031	9.041,55
51792191	25/06/2029	13.447,08
54293899	08/08/2031	17.713,76
00009287-000	02/11/2027	12.187,57
55774353	25/10/2030	22.138,98
58354183	25/06/2030	13.983,07
00009109-000	25/07/2030	15.691,08
56449656	06/09/2032	17.446,31
51524578	24/05/2030	22.324,22
57184812	14/07/2030	17.170,30
51044110	17/05/2030	70.057,23
53825922	25/06/2030	17.795,00
56488512	05/08/2031	26.723,56
53594802	25/06/2030	24.558,38
54963799	14/06/2029	15.334,10
55039082	15/07/2029	31.509,39
58901093	06/09/2031	14.494,86
52294708	06/09/2030	35.225,67
52539104	08/06/2032	39.515,45
45241192	06/02/2031	13.988,52
45383432	09/02/2030	27.578,14
45445783	10/12/2029	21.976,65
45609336	13/02/2028	7.641,10
45761374	16/02/2029	7.765,47
45889067	18/02/2029	31.279,50
46005134	20/02/2030	24.266,67
48073569	25/03/2030	25.369,91
47308729	14/06/2029	15.922,45
00005480-000	09/04/2031	24.567,42
47104394	09/01/2029	14.707,81
00005584-000	14/02/2030	20.136,58
47399240	15/01/2030	17.395,03
48212201	25/03/2028	14.162,36
49008478	12/07/2029	43.217,96
48993238	11/04/2030	12.047,79
00006232-000	18/04/2029	18.917,96
50821682	13/05/2029	21.733,92
50886374	14/04/2029	24.547,51
00007069-000	25/08/2030	16.141,05



54787563	12/07/2029	16.688,05
53919685	25/06/2031	13.617,58
53808693	25/05/2030	21.417,67
00008033-000	23/06/2032	33.247,91
53557917	24/06/2028	22.379,34
53638591	25/06/2031	12.644,69
50897582	14/07/2029	35.730,01
00004616-000	25/12/2027	12.760,71
45197571	05/02/2031	13.514,28
45392729	05/02/2027	18.586,05
45056777	03/02/2031	21.475,46
45272095	06/02/2028	20.688,98
45155827	05/02/2031	30.734,54
45808010	16/02/2030	11.719,60
45569826	12/02/2032	16.126,13
45847791	17/02/2030	10.750,32
46012173	20/02/2030	50.855,48
45981407	20/02/2027	11.805,85
46343680	25/02/2031	22.122,20
47222168	13/03/2030	25.890,13
47143718	10/03/2029	26.765,66
00005559-000	13/03/2028	10.276,98
47427075	15/03/2028	21.357,90
47515472	17/04/2030	13.450,09
47688292	21/03/2029	11.382,87
48146861	25/03/2031	16.041,63
48104690	25/03/2031	16.767,08
48156330	25/03/2030	13.594,06
48146823	25/03/2030	41.217,98
48289819	25/06/2030	44.921,71
48628710	06/04/2030	13.333,97
49108606	12/05/2030	28.289,65
49434845	19/06/2031	19.501,20
49574268	21/04/2030	8.762,97
49864152	25/05/2032	19.658,61
49904972	25/04/2028	31.064,82
49922694	25/05/2030	19.510,35
50243683	05/05/2031	22.945,59
50761570	12/05/2029	20.936,46
50765809	12/05/2032	31.904,22
51038489	17/05/2030	14.737,34
00009321-000	03/08/2030	20.416,89



00008927-000	21/07/2030	21.163,98
51968657	25/05/2028	36.695,08
56398265	04/08/2030	16.424,37
51707132	25/06/2030	20.624,24
57122133	15/08/2032	23.162,05
00007293-000	07/06/2030	102.107,77
58348606	25/07/2028	13.374,42
00006796-000	20/05/2030	28.569,81
58359365	25/06/2031	9.770,50
00008872-000	22/08/2032	23.515,69
00009015-000	24/06/2031	28.386,24
50727988	12/05/2030	16.971,99
55491259	22/07/2030	44.982,58
49519235	20/05/2031	16.761,76
51763296	25/08/2027	24.018,89
58416757	25/07/2029	39.796,52
51782076	25/05/2030	11.360,10
00007976-000	23/05/2028	12.255,21
54772624	12/07/2032	35.890,06
55499148	22/07/2028	17.614,33
54854001	13/07/2029	20.944,35
51858121	25/04/2030	13.952,90
00010037-000	25/08/2035	33.599,99
57424924	17/08/2031	13.338,25
51990647	25/05/2031	11.996,56
00009032-000	25/07/2030	20.676,15
48943144	12/04/2028	17.370,29
00008436-000	06/07/2028	12.539,51
48699799	07/04/2031	29.819,96
49814283	25/04/2029	63.776,12
00009056-000	25/08/2028	31.067,65
55566087	25/07/2032	28.935,20
00004495-000	18/01/2028	18.119,13
45453687	09/02/2029	34.101,60
45608074	13/02/2027	16.398,50
45600218	12/02/2030	14.690,11
45634764	13/02/2030	19.626,79
45624094	13/02/2030	11.616,79
46051560	18/02/2029	18.598,14



45947501	19/02/2028	11.078,73
46011592	20/02/2031	46.927,34
46383810	25/03/2031	19.590,27
47672808	16/03/2030	52.024,96
00005546-000	13/03/2028	10.886,53
59044284	07/09/2030	24.064,97
57202220	15/08/2030	11.529,69
00008683-000	14/07/2030	22.453,89
54425731	07/07/2030	21.643,86
57612246	19/08/2030	20.490,12
00007520-000	14/06/2029	15.754,79
00008305-000	25/09/2035	17.826,36
00009051-000	25/07/2032	13.860,37
00010635-000	08/07/2030	23.637,59
00009954-000	24/08/2030	14.655,57
51148554	21/06/2030	19.590,78
54582287	09/09/2029	23.645,92
50381394	08/08/2027	20.211,12
43717423	08/01/2026	9.474,62
43717423	08/01/2026	9.474,62
52679669	10/06/2030	20.641,60
55288449	20/07/2029	9.567,45
00007966-000	22/06/2031	17.180,87
56852085	11/07/2029	8.184,79
00009334-000	03/08/2031	22.553,33
45208877	05/03/2030	27.394,81
45633629	13/02/2031	10.541,75
45634767	13/02/2030	25.466,68
45609321	13/03/2029	12.704,13
45921193	18/02/2030	17.727,12
45935458	19/02/2031	27.810,03
46011018	19/02/2027	13.516,53
00005365-000	03/01/2028	13.108,13
47050597	09/06/2029	14.783,91
48408955	03/04/2028	31.952,29
48886461	10/04/2030	73.663,87
49452525	19/04/2031	16.868,44
49904973	25/04/2033	15.881,97
00006580-000	10/05/2029	22.828,47



50602366	10/03/2030	12.528,47
51164571	19/05/2030	16.602,07
51038513	17/05/2028	27.859,76
51219998	20/05/2031	11.864,42
54763539	12/07/2032	21.214,98
00006926-000	25/05/2028	12.102,60
55570146	25/07/2029	22.313,23
56488696	06/09/2032	19.954,69
00008765-000	16/06/2030	18.011,43
56177240	02/08/2028	25.487,85
00007056-000	25/08/2030	22.232,47
00008194-000	25/08/2028	66.816,82
51299207	23/05/2028	16.088,34
55909019	25/07/2032	29.784,66
53812771	25/06/2031	24.183,39
00008241-000	25/06/2030	17.954,00
53814463	25/06/2031	22.694,52
49859972	25/05/2033	65.821,84
59145037	08/09/2031	14.149,50
00008269-000	25/08/2029	21.598,99
54224255	05/08/2030	28.406,52
52144699	02/05/2028	23.611,61
53092829	18/07/2035	20.687,75
53817632	25/04/2032	6.894,41
52490833	07/09/2030	22.129,43
55491562	24/10/2030	33.557,78
56214866	02/08/2029	42.927,56
53767569	25/06/2030	52.366,39
00005515-000	13/03/2030	20.999,66
00005999-000	05/04/2031	13.387,12
49441714	19/04/2028	32.667,60
48567706	05/03/2030	8.075,33
48699473	07/04/2028	17.284,47
48968473	11/05/2030	36.829,16
48974009	11/04/2030	14.107,52
00006191-000	17/04/2031	19.206,44
50894615	14/08/2032	43.842,85
51723004	25/05/2029	11.710,26
50881434	13/05/2028	31.758,35



00006697-000	14/08/2029	21.901,08
49081688	14/03/2030	21.201,60
54429778	07/10/2028	33.025,22
53820995	25/06/2031	24.918,55
59083838	07/09/2033	23.481,02
54845348	14/06/2029	20.319,60
52284552	04/06/2028	26.433,21
00006799-000	20/05/2032	30.012,78
55571254	23/05/2029	15.569,20
51904126	25/05/2030	18.189,93
00007770-000	16/06/2029	61.267,69
48944896	12/04/2030	16.999,61
51306715	23/05/2035	12.888,69
52535225	08/06/2032	23.663,84
53764296	25/06/2029	41.387,22
00007050-000	25/05/2030	16.428,53
00008941-000	22/07/2029	29.126,55
50935743	16/05/2028	7.430,64
53487380	23/06/2030	44.467,10
48961636	11/02/2030	14.613,06
52152344	02/06/2031	15.022,60
00010920-000	15/08/2031	22.556,10
53821442	25/06/2029	18.633,68
51303640	21/06/2029	10.953,04
52663659	11/07/2030	47.359,27
51853389	25/05/2031	35.307,89
55993258	25/07/2030	17.423,10
55147874	18/07/2029	31.915,81
51971444	25/05/2030	40.275,56
53485554	23/05/2030	11.427,77
55233343	19/08/2030	55.674,36
45363624	06/01/2028	47.404,52
45211192	05/01/2030	20.675,00
45967349	16/02/2031	21.256,77
45485235	10/02/2027	13.872,66
45504965	11/12/2027	15.623,44
45924950	19/01/2028	8.438,87
45934363	19/02/2029	21.924,75
46848113	06/03/2030	21.276,81
46936279	07/03/2031	19.790,90
47131236	10/03/2028	9.237,94



00005784-000	24/03/2030	22.567,81
48923097	10/04/2031	16.951,88
48149248	25/03/2030	21.123,74
00005910-000	25/03/2030	44.761,11
48282262	25/03/2031	53.672,71
48977335	11/05/2029	46.613,97
49110322	13/04/2031	24.994,43
49841650	19/05/2032	17.566,75
00006320-000	24/04/2031	14.566,63
00006333-000	24/03/2031	12.685,73
00006387-000	25/04/2029	24.798,22
00006516-000	05/05/2030	14.577,72
00006490-000	05/05/2028	20.985,44
50409819	06/08/2031	26.820,39
50617592	10/08/2028	12.342,01
54531243	08/07/2028	15.028,77
00008114-000	25/04/2030	18.025,41
00008521-000	08/07/2030	13.980,80
54772810	12/07/2032	28.083,78
55077016	18/07/2029	11.168,05
54923193	15/08/2029	11.516,82
45248071	06/02/2030	18.166,54
45738146	09/02/2028	7.507,07
45166723	05/02/2029	15.387,31
45500251	10/02/2028	25.787,59
45471696	10/02/2030	19.787,30
45847481	17/02/2031	11.149,62
46010383	20/05/2029	38.795,16
46299718	25/03/2030	14.279,90
47039916	08/03/2030	17.679,70
47396933	15/02/2030	43.081,81
47454163	16/03/2030	17.836,74
47628012	16/03/2030	17.623,66
47678973	21/05/2030	18.977,12
47771848	22/03/2028	14.376,05
50258842	05/05/2029	21.632,23
48141633	25/03/2030	19.042,45
48019718	25/03/2031	24.057,99
49381567	18/05/2030	22.816,66
48638968	06/03/2029	58.310,34



57136130	15/08/2030	26.714,55
48796229	10/04/2028	11.682,25
49040355	12/04/2029	102.510,02
49156044	14/05/2027	18.196,15
49368466	18/02/2030	19.237,04
49308652	17/07/2031	24.948,05
49569990	21/04/2032	14.545,17
49525494	20/07/2032	24.204,06
49831862	25/06/2030	19.654,18
49820041	25/04/2031	16.832,94
49971650	25/04/2030	15.139,32
50313235	06/05/2029	54.745,50
49999378	25/04/2027	20.968,88
50437934	07/05/2031	15.567,62
50671354	11/05/2030	12.981,88
50823542	13/05/2031	28.523,58
50955561	17/04/2030	17.713,32
50865397	14/05/2030	16.185,96
51106675	18/05/2031	19.648,65
00010814-000	10/08/2031	18.665,53
00008240-000	25/06/2032	49.280,18
51853101	25/05/2030	18.261,03
52760880	11/05/2029	13.705,88
53500001	23/06/2030	17.481,32
55892179	25/07/2030	13.592,18
00010229-000	01/09/2031	37.664,50
51740050	25/05/2029	14.308,57
00006847-000	23/05/2031	49.079,03
00010470-000	03/08/2027	18.780,38
00008609-000	12/08/2031	13.421,03
00009071-000	25/07/2031	12.320,77
58139218	25/08/2028	15.728,32
52479170	07/06/2030	21.479,30
54043826	04/07/2032	17.228,00
51994094	25/05/2029	18.856,42
51968801	25/05/2028	16.824,36
54781693	12/08/2035	19.793,17
00007784-000	16/06/2030	20.083,24
54590035	11/07/2028	13.799,08
00004667-000	25/12/2029	16.012,56



00008003-000	22/07/2032	14.301,01
52610933	09/06/2030	41.382,92
00008878-000	20/07/2031	44.123,94
53493708	23/06/2030	22.985,73
49403214	19/04/2030	15.665,73
55500757	24/10/2028	89.830,91
60393502	24/09/2031	12.543,80
59532644	15/08/2030	25.339,47
51307915	23/05/2029	33.281,85
56222098	02/08/2028	24.139,68
55073035	18/07/2030	28.230,66
55499219	22/07/2032	19.125,80
00008159-000	25/06/2030	20.419,76
50984079	17/05/2028	17.684,73
59972503	21/09/2030	22.083,03
00010099-000	25/08/2031	22.295,98
53833516	25/07/2029	18.708,48
54422715	07/07/2030	10.550,02
52082290	01/06/2028	14.265,15
56296556	03/08/2032	21.821,65
00004519-000	19/01/2028	39.574,25
55817423	25/06/2028	16.960,51
52062777	01/06/2029	17.213,13
00008686-000	14/09/2028	15.622,21
51731681	25/06/2028	17.260,67
55392700	22/08/2028	4.875,33
50751985	12/04/2030	18.047,86
00007882-000	17/06/2031	32.270,59
00009234-000	01/08/2030	19.892,55
53573143	24/06/2032	33.216,08
00008610-000	13/09/2032	47.043,88
00009016-000	24/08/2031	22.728,12
45164004	05/02/2030	20.912,83
45616673	12/02/2030	17.313,65
45204584	05/01/2031	31.085,31
45362846	09/02/2030	22.201,31
45359816	09/02/2030	12.380,35
45570381	12/05/2030	90.070,99
45811571	17/02/2030	20.434,70



45764969	16/01/2029	13.103,84
00005508-000	10/03/2030	13.462,03
48099777	25/03/2030	24.425,02
47335614	14/03/2031	7.676,81
47329064	14/03/2030	12.825,53
00005646-000	17/03/2030	19.320,68
47493369	17/02/2032	20.623,81
47825471	23/03/2029	22.398,89
48119476	25/03/2027	14.484,72
47834440	23/03/2030	17.220,14
47917998	24/03/2028	25.805,94
00005928-000	25/03/2028	18.159,39
48945610	11/04/2030	13.094,69
51074379	14/05/2028	12.455,47
51780961	25/05/2030	41.164,00
56216982	02/08/2031	41.244,62
00007723-000	15/09/2029	18.802,49
49214429	15/04/2029	16.050,71
00007396-000	09/06/2031	36.047,88
00008629-000	15/08/2029	20.471,11
58136204	25/08/2030	14.775,32
51047735	17/05/2031	26.701,08
53038940	16/09/2030	11.178,54
45647256	13/02/2030	14.696,81
45272093	06/02/2028	26.177,98
46141668	23/03/2030	20.101,86
46180946	23/02/2030	10.721,35
46640573	02/03/2028	15.969,95
47451613	15/06/2030	34.539,73
00005530-000	13/03/2030	26.820,44
47528965	17/03/2027	12.498,13
48138663	25/03/2029	29.338,33
49090859	13/03/2027	5.793,16
49368462	17/04/2030	63.052,93
49523951	20/04/2030	21.814,73
50004881	25/04/2032	23.261,81
49872551	25/04/2030	19.429,85
50399218	25/04/2030	17.509,53
53890339	25/06/2029	19.552,40
00008505-000	08/07/2030	17.009,58



00006900-000	24/03/2027	6.185,16
55561276	25/07/2029	20.746,02
50395591	09/05/2030	13.588,66
00007599-000	16/05/2031	13.049,47
58027603	25/07/2029	18.286,61
54848593	13/07/2031	14.493,45
00010385-000	02/09/2027	19.652,26
56866085	10/08/2030	17.189,39
00006803-000	20/04/2031	12.125,55
53549037	25/07/2031	22.442,48
51993334	25/05/2030	24.003,48
54772982	14/06/2029	33.102,34
56978739	11/08/2030	32.810,23
55584009	25/07/2031	42.912,73
52625990	09/06/2029	13.573,27
00007901-000	17/09/2030	21.495,78
54959214	14/07/2031	13.872,30
51718929	25/05/2029	16.652,15
52458413	07/07/2028	15.762,57
00007175-000	02/04/2029	14.834,91
00007291-000	07/06/2028	21.611,34
57524130	18/08/2030	15.749,77
56838275	10/09/2030	19.916,67
56178825	02/08/2030	11.771,46
00011281-000	23/09/2027	14.238,43
46893796	07/03/2030	46.699,89
49909233	25/07/2031	26.671,16
51771871	25/08/2029	42.557,11
52212110	03/09/2030	20.545,27
00007405-000	10/08/2029	16.149,71
00007870-000	17/06/2030	27.048,28
51859644	25/03/2029	11.035,79
52734813	11/06/2028	13.983,83
55888286	25/10/2030	51.998,98
00008915-000	21/07/2028	19.991,73
59765324	17/09/2030	17.138,96
56865778	10/11/2030	13.300,70
00007502-000	14/06/2031	29.073,30



52681921	10/06/2028	16.758,51
58149138	25/08/2029	19.890,96
55294219	20/05/2029	17.880,21
56189009	02/08/2030	17.265,27
45300930	09/05/2029	29.547,42
45503115	10/02/2029	40.460,05
45401124	09/02/2030	15.844,38
46343682	25/02/2031	19.016,28
47071528	09/03/2030	33.170,11
45982168	20/02/2030	13.373,17
46676034	03/03/2031	37.414,89
47294474	13/01/2028	7.945,26
47493371	16/04/2029	35.318,59
47615492	20/03/2027	22.656,57
48978889	11/04/2030	19.041,76
48220260	25/03/2029	17.990,69
48470206	03/04/2029	17.805,65
48881175	10/06/2030	16.213,60
49289769	14/04/2035	22.235,13
49666457	24/04/2029	18.291,94
49798181	25/04/2030	19.234,98
49921009	25/04/2026	11.062,33
49997621	25/04/2030	61.531,53
50349803	05/06/2030	14.661,04
00006512-000	06/06/2029	22.756,13
50596970	10/05/2030	25.921,92
50431759	07/05/2033	13.091,38
51165228	19/06/2029	49.282,92
50761571	12/05/2030	24.671,47
50764257	12/05/2028	65.913,19
50893125	14/06/2030	19.285,22
50889369	14/08/2028	16.593,51
00006757-000	18/05/2031	16.664,78
51102099	18/05/2029	22.396,28
00009574-000	13/09/2029	11.989,90
00009043-000	25/07/2031	20.406,86
54312359	06/07/2028	25.255,61
56856564	11/07/2028	18.069,20
51619926	25/03/2031	15.752,48
00008579-000	11/07/2030	13.388,44
56104968	01/08/2029	11.854,00
55040592	15/07/2031	17.046,25



56774620	11/07/2030	17.421,82
56802939	09/08/2031	28.504,41
48518395	05/04/2029	18.762,38
59389739	11/08/2030	11.014,78
53096930	17/06/2029	32.528,55
00007591-000	14/09/2030	19.703,31
49522319	20/04/2029	18.201,55
52542607	08/06/2027	29.054,99
56839350	10/08/2032	16.799,90
52079930	01/07/2028	16.131,19
52554448	08/08/2032	13.568,77
00007993-000	22/07/2030	13.505,32
51142677	20/05/2028	39.263,28
00007430-000	12/04/2029	35.391,77
56962855	11/08/2029	22.315,71
00008783-000	17/10/2032	34.521,89
00006793-000	20/04/2028	11.641,26
55283224	20/05/2030	8.350,30
00009225-000	01/08/2029	17.446,25
53500967	23/06/2031	26.085,91
51352517	22/08/2029	11.293,98
55008229	15/07/2030	22.743,18
00007782-000	16/04/2029	14.377,37
51181982	20/05/2030	8.785,80
55563248	23/06/2029	8.735,95
45213646	05/01/2030	17.631,69
45120290	04/02/2030	13.554,27
45197595	05/02/2031	16.594,32
45442376	10/01/2030	25.687,60
45978996	20/04/2029	24.836,79
45654274	13/02/2029	17.685,34
45578608	12/03/2029	36.154,50
45847712	17/02/2030	17.877,26
45891733	18/02/2028	10.308,95
47494426	17/03/2033	40.046,81
00005535-000	10/03/2030	15.918,19
46007789	20/01/2029	17.473,64
46386048	25/02/2029	13.165,91
00008837-000	19/07/2029	16.626,43
54933866	16/05/2029	17.037,67



51161478	19/07/2031	35.841,11
00009425-000	06/07/2030	19.250,45
00009723-000	18/07/2028	19.383,63
57037378	12/08/2030	14.206,51
00005919-000	25/04/2030	35.545,68
49024680	12/05/2035	18.075,12
49039767	12/04/2031	21.616,05
49436030	19/04/2028	19.797,70
49831868	25/04/2032	65.666,86
49855519	25/05/2029	20.325,69
50871401	14/05/2031	16.475,68
00006615-000	10/05/2029	15.586,86
52237057	03/06/2028	32.732,47
53882442	25/06/2029	26.781,04
56197721	02/08/2029	21.551,30
54301637	06/07/2029	17.526,26
54592647	11/07/2030	33.817,70
54586360	10/10/2035	14.316,45
00008444-000	06/10/2029	36.859,62
00007610-000	15/07/2029	21.885,56
53098911	18/07/2032	19.703,99
56035270	01/08/2028	31.146,82
55754207	25/07/2030	23.332,86
00009727-000	17/11/2027	9.717,59
00007351-000	08/06/2030	23.478,15
00009274-000	01/09/2030	19.671,42
00009230-000	01/08/2030	18.622,00
58146695	25/07/2029	18.425,10
56384878	04/08/2032	19.842,93
00008209-000	25/06/2028	11.545,35
54520245	08/07/2029	14.248,99
55735661	25/07/2029	16.582,04
48981810	12/04/2028	27.951,96
55391717	22/08/2030	47.591,61
54864192	14/06/2028	27.689,61
00008707-000	15/07/2028	76.496,58
55896537	25/07/2029	16.037,95
44977045	02/01/2028	31.827,92



54795936	12/07/2027	99.331,60
00008921-000	21/07/2032	23.744,99
52546469	08/06/2031	22.172,51
53513952	23/06/2031	22.478,55
56543063	08/08/2030	42.831,13
51619122	25/05/2031	15.294,50
52002240	25/08/2029	16.441,90
55044315	15/07/2030	45.489,01
52430211	07/06/2029	24.430,25
00008774-000	18/07/2031	17.380,95
00007094-000	25/05/2029	17.344,22
56377128	04/08/2031	15.784,01
00007690-000	15/06/2030	17.907,20
00009526-000	10/11/2030	16.126,05
00008994-000	24/10/2030	74.121,68
00004701-000	25/01/2031	16.334,82
45581063	12/12/2027	11.608,15
45235356	06/02/2030	40.795,73
45638393	13/03/2029	57.741,45
46148615	23/12/2026	12.000,19
45949360	19/01/2028	17.778,37
46248615	24/02/2030	10.585,88
00005578-000	10/03/2031	22.192,17
47487670	16/03/2031	17.926,51
47329062	14/03/2029	20.986,44
00005659-000	17/06/2029	24.384,45
48076903	25/02/2031	11.497,84
00005798-000	25/03/2030	24.215,36
48087288	25/02/2029	10.642,47
48138696	25/03/2029	22.056,18
48287404	25/03/2030	15.820,81
49038376	12/03/2029	18.517,82
00006164-000	11/04/2030	12.409,35
48903128	10/04/2028	21.629,37
49190781	14/04/2029	16.951,56
00006542-000	05/05/2029	20.727,87
00006358-000	25/07/2031	33.785,52



50818504	13/05/2028	16.865,09
51149935	19/05/2031	13.751,30
54605239	09/06/2028	37.534,51
54956853	14/07/2027	19.939,88
00006801-000	20/04/2028	21.726,23
47461914	16/04/2030	34.871,07
55806926	25/07/2032	49.978,65
59533561	14/07/2030	16.476,63
51732361	25/08/2031	22.179,92
57357131	16/11/2029	39.137,90
59139421	08/09/2032	15.698,47
55316765	22/08/2031	18.188,05
00008047-000	23/06/2030	28.655,16
00008866-000	20/07/2031	35.597,98
55302346	20/07/2029	8.636,46
55404185	21/07/2030	26.574,99
00007967-000	22/06/2032	19.397,36
56488928	05/08/2028	18.234,43
00009568-000	11/08/2030	19.874,35
00007738-000	16/06/2029	20.498,89
49586324	22/03/2029	28.990,89
52075286	01/06/2030	17.386,39
00007710-000	16/05/2031	23.511,82
54393820	07/06/2030	31.221,65
58585645	25/08/2030	10.899,16
55104150	18/07/2032	25.119,61
00008618-000	12/07/2030	16.260,20
45485079	10/01/2030	23.627,03
44987659	02/02/2031	26.217,38
45704505	16/02/2030	18.146,18
45770227	16/02/2030	29.127,12
45876591	18/02/2032	53.780,65
46936277	07/03/2029	31.337,36
46087539	23/02/2030	19.327,13
46174655	23/02/2030	21.660,48
46383811	25/02/2029	32.422,39
46506179	25/03/2028	17.124,37
47049417	09/03/2030	36.588,75
00005633-000	16/03/2030	12.692,98
47390887	15/03/2030	14.077,55



47728169	21/03/2031	17.902,47
48494005	03/04/2030	23.245,50
47914667	24/03/2032	16.546,22
48070285	25/03/2030	15.172,19
48713197	07/02/2031	21.919,56
48435568	03/04/2029	14.540,46
46352134	25/05/2031	25.454,75
46382306	25/02/2028	32.471,08
46991044	08/04/2027	28.140,79
47247004	13/06/2030	18.778,61
00005625-000	16/04/2027	6.049,01
47452350	16/03/2030	16.649,27
47546302	20/06/2030	53.418,74
47890325	24/03/2028	12.829,12
00005884-000	25/03/2028	16.792,02
00006139-000	12/04/2030	19.048,53
48578598	05/05/2030	43.757,89
00006125-000	10/04/2029	12.112,72
48656660	06/04/2030	26.001,56
48737949	07/07/2034	26.841,06
49190773	14/04/2030	14.408,69
49151723	14/02/2031	41.384,39
49175379	14/04/2028	8.471,13
49380086	18/04/2031	22.894,02
49921509	25/07/2029	15.273,39
50731078	11/05/2031	28.400,75
50809397	13/04/2030	13.741,39
51166727	19/04/2029	27.117,08
51109397	18/05/2030	14.555,76
00007184-000	01/06/2032	36.320,42
51559091	25/05/2031	35.317,71
49804948	25/04/2030	27.862,93
54034834	04/07/2032	32.107,57
53833618	25/06/2031	15.291,79
00009854-000	22/08/2028	37.487,15
00008304-000	25/04/2029	22.576,68
53566992	24/08/2028	25.362,00
55379279	21/10/2030	19.396,42
53490287	23/06/2029	20.897,56
00007080-000	25/08/2030	18.403,83



00007078-000	25/05/2029	16.326,09
59360305	12/12/2035	32.339,54
00004414-000	13/01/2030	27.680,03
52199238	03/06/2031	14.170,62
55631092	25/07/2028	18.588,10
53840671	25/06/2031	17.023,35
52550571	08/06/2029	21.210,92
51301240	23/05/2031	16.985,38
00007503-000	14/06/2029	20.197,81
54399158	07/07/2029	26.934,91
45500928	04/03/2030	11.572,38
45179211	05/03/2030	29.039,64
45596216	10/02/2028	19.731,33
45369121	09/03/2028	15.163,84
45605006	12/03/2029	19.987,40
45503909	11/04/2028	9.815,20
45611652	13/02/2030	23.878,16
45954745	18/02/2030	19.703,86
46934270	07/03/2030	274.825,40
45966815	19/02/2032	28.441,51
45953761	19/02/2030	19.078,77
46351522	25/02/2030	32.287,85
00005314-000	25/04/2032	29.494,53
47071313	09/06/2029	17.374,27
47074005	09/02/2029	15.623,21
47624796	20/04/2030	41.387,36
48165557	25/03/2028	17.212,62
49169189	14/04/2031	21.615,39
48287405	25/03/2030	12.538,72
48303536	25/03/2031	25.761,04
48907052	10/04/2031	18.525,08
48972707	11/04/2028	23.789,14
49178795	14/03/2029	9.943,85
49512646	17/02/2028	11.549,21
49273090	14/04/2030	24.347,06
49798182	25/04/2031	10.196,30
49190776	14/04/2031	14.663,24
49760859	24/04/2030	20.563,20
00006767-000	18/05/2030	21.029,05
50127151	05/05/2030	26.013,88
50601455	10/06/2027	8.703,67
00006685-000	13/04/2030	16.833,12



51693808	25/05/2028	11.839,11
51226707	17/05/2032	22.966,38
54285228	06/07/2031	25.524,25
00009733-000	17/08/2029	17.670,28
00008264-000	25/06/2029	14.923,43
00007821-000	16/06/2030	20.733,35
49387857	19/04/2029	21.111,08
00006867-000	23/05/2031	18.309,27
50617718	12/04/2032	18.334,75
00006894-000	24/05/2029	17.231,44
56662574	08/08/2030	31.870,99
51724187	25/03/2029	46.013,57
56200899	02/08/2028	14.672,50
55558590	23/06/2027	11.661,67
00007182-000	01/06/2032	16.387,34
00007899-000	17/06/2028	26.749,32
55307906	20/07/2030	13.136,07
55132269	17/10/2030	19.870,72
00008725-000	15/07/2030	27.888,49
54222045	05/07/2029	46.530,96
52602362	09/06/2030	12.668,15
54868217	14/06/2030	33.914,07
00008875-000	22/08/2031	14.194,93
57706858	22/08/2028	16.492,54
51772429	25/05/2030	36.723,11
57440498	17/08/2029	14.949,49
57343809	16/08/2028	30.096,99
53039596	16/06/2031	22.762,95
50433217	07/04/2030	15.264,31
56294666	03/08/2031	19.186,57
00004720-000	22/01/2030	16.407,64
00009194-000	01/08/2030	9.439,72
59233780	09/09/2034	35.287,85
52753107	12/04/2028	14.199,25
51606544	25/05/2028	10.297,61
51853480	25/05/2028	17.041,99
00007469-000	13/09/2029	12.108,89
56293096	03/09/2030	10.471,58



00004487-000	18/01/2028	23.620,47
00009605-000	12/08/2031	25.807,54
51631742	25/05/2030	14.811,05
00007645-000	15/06/2029	34.516,41
54313504	08/08/2032	35.554,45
54779491	12/07/2032	18.346,74
55131455	17/10/2029	84.906,67
54832698	13/07/2030	23.647,97
54367837	09/05/2027	12.608,52
00004591-000	22/01/2029	22.736,61
59218720	09/09/2032	12.769,51
54385808	09/05/2030	23.968,82
53636029	25/07/2029	17.136,44
55020152	15/07/2031	17.533,56
52590860	09/04/2028	11.448,33
52461782	07/04/2029	16.631,91
54293530	06/07/2028	17.237,79
51048613	17/08/2031	13.846,96
49321989	18/07/2030	19.514,10
48951814	11/04/2031	17.027,62
48544627	05/04/2030	50.603,88
48714008	07/03/2030	11.069,14
00006038-000	10/07/2032	25.989,84
48972027	11/02/2029	16.547,35
49149531	14/05/2030	20.536,69
49453549	19/04/2029	29.651,22
49385002	18/04/2035	24.355,23
49587596	21/05/2030	12.420,95
49918265	25/04/2030	21.576,67
00006510-000	05/05/2031	26.227,79
50471297	07/05/2030	16.738,37
50437933	07/05/2030	13.206,10
50747985	12/05/2030	28.254,19
51014588	17/05/2028	11.910,99
51236951	20/03/2027	10.226,03
53419983	23/05/2030	12.400,61
54370759	07/06/2029	16.288,56
00008561-000	11/07/2029	10.953,74
00007605-000	14/09/2032	31.432,79
00011200-000	22/08/2030	13.876,91



00008697-000	14/07/2028	22.021,41
00008290-000	25/06/2028	11.353,20
56786418	09/08/2029	19.565,69
53812773	25/06/2031	20.192,01
51995595	25/05/2030	24.497,76
54026717	02/05/2026	9.041,19
48407533	05/04/2032	46.374,97
55758719	25/07/2030	14.492,58
00007608-000	15/06/2030	24.979,24
55232776	19/07/2028	23.356,80
00008226-000	25/06/2029	42.727,94
57657500	21/06/2028	14.566,01
53753253	25/07/2027	22.143,22
53401465	22/06/2031	15.308,55
55409943	22/08/2029	45.015,88
00008636-000	13/07/2030	23.416,68
53605759	25/06/2030	13.533,64
00009551-000	11/08/2030	19.547,51
51600171	25/07/2029	34.100,85
54100550	04/07/2029	15.373,81
51794452	25/05/2031	22.079,06
00007380-000	09/06/2030	26.432,19
00008544-000	09/08/2031	17.553,58
53566258	24/06/2029	46.029,94
53904897	25/06/2028	12.044,55
00009129-000	25/07/2030	27.361,43
45738929	16/02/2030	18.550,50
45240187	06/02/2031	16.698,65
45224647	06/02/2030	35.515,79
45625352	13/03/2032	41.392,77
45615573	13/12/2030	12.679,83
45596212	12/02/2030	34.241,12
45788709	16/02/2029	8.714,31
45810334	16/02/2028	30.159,53
46183725	20/02/2028	32.807,25
46137654	23/02/2028	13.410,41
46148616	20/02/2030	19.198,58
47085050	09/03/2029	16.206,37
47487091	17/03/2030	27.048,70
47775344	22/01/2028	31.866,55



48157045	25/02/2028	16.215,77
48542982	04/07/2033	31.155,36
49585146	21/04/2031	25.423,68
50880743	14/07/2035	22.017,23
49978892	25/04/2030	19.740,78
51328479	21/05/2031	14.684,09
49906201	25/03/2029	33.991,60
50007246	25/05/2029	12.760,94
50675479	06/06/2032	15.210,85
00006605-000	10/05/2035	11.636,37
51854947	25/05/2031	14.959,84
50901009	14/08/2027	15.066,85
00006742-000	17/05/2027	12.568,89
51038492	17/05/2032	24.846,49
51168787	19/04/2030	15.665,41
00010254-000	01/09/2031	14.793,47
55575196	25/07/2030	12.008,17
00009656-000	15/11/2032	17.272,42
00008939-000	23/05/2030	16.268,60
54925383	15/08/2030	17.302,04
48620090	06/05/2032	27.048,93
56547921	06/07/2029	22.597,37
49120303	13/04/2030	38.616,26
00008977-000	25/07/2029	21.197,03
00008279-000	25/06/2030	10.470,13
55412404	23/05/2030	19.705,36
55095741	18/07/2029	24.807,82
56279201	03/10/2032	27.201,56
48207180	25/03/2030	12.174,26
51287229	23/05/2029	68.801,96
54026354	02/06/2031	23.407,04
00007386-000	09/06/2030	21.747,06
55370950	21/07/2030	18.773,04
56963124	11/08/2029	29.360,79
56391583	06/09/2029	34.407,93
00009019-000	25/07/2031	38.605,09
00009625-000	15/08/2028	57.338,29
53906899	01/08/2028	18.774,05
51898822	25/04/2030	15.652,42



56107340	01/11/2035	35.084,20
00007404-000	11/07/2030	25.365,83
52474653	07/06/2032	14.154,94
55732211	25/07/2031	10.079,00
45092148	04/05/2030	21.120,50
45236184	06/02/2029	34.015,45
45170811	05/02/2030	19.491,31
45558759	12/05/2030	12.724,85
45439966	10/03/2028	18.737,26
45522122	11/03/2030	22.807,70
45617763	13/02/2030	27.544,67
45626956	13/02/2029	45.567,62
45810335	17/02/2029	15.524,54
48199703	25/03/2027	13.820,16
51715502	25/03/2029	16.785,37
47971584	24/01/2028	12.848,64
48102588	25/03/2034	17.276,23
48558092	05/03/2029	8.351,74
48737031	07/04/2032	24.286,23
49093610	12/05/2030	11.316,48
49008481	12/05/2030	76.435,92
49174228	14/04/2027	10.619,61
00006347-000	24/05/2031	33.830,89
49942022	25/04/2028	23.113,00
00006962-000	17/06/2029	10.457,63
50005466	25/04/2029	10.874,62
51095855	18/05/2028	19.189,66
50838564	13/06/2029	18.841,76
51486708	18/05/2031	13.264,92
51507033	24/04/2030	43.018,26
51334939	24/06/2031	21.432,73
51331081	24/04/2027	11.803,44
51196695	20/05/2030	34.446,64
51221369	20/05/2031	20.963,66
55093653	18/07/2028	19.984,42
00008907-000	21/07/2029	64.279,10
49678690	23/04/2027	10.328,76
44983541	02/01/2026	6.186,15
45200205	05/05/2030	27.559,69
45162664	05/03/2027	40.062,84
45504983	11/03/2030	28.142,42
45772507	16/02/2028	64.375,92
45819904	17/03/2028	18.913,59



45770224	16/02/2032	21.598,14
45872169	18/05/2031	30.738,55
45926228	19/03/2028	40.140,02
46015692	20/02/2031	24.834,71
46680721	03/04/2026	6.233,12
48035252	23/03/2030	25.711,18
47077435	09/03/2030	22.701,61
47335100	14/03/2028	48.652,18
47275261	13/03/2030	19.682,69
47144180	10/01/2028	23.579,71
00005582-000	14/04/2028	14.393,55
47407097	15/03/2028	22.026,57
47785515	22/06/2029	70.124,64
47914664	23/03/2028	12.303,14
00005836-000	25/03/2031	20.084,38
48027269	25/03/2030	19.808,14
48146824	25/02/2029	18.786,65
49356693	18/04/2029	31.079,66
49438487	19/04/2032	12.572,48
49489606	20/05/2029	22.474,35
49545134	20/06/2030	22.179,71
00006541-000	06/05/2029	26.188,27
51090322	18/05/2029	18.267,84
49930562	25/06/2031	15.822,81
50359427	06/05/2029	17.545,21
00006639-000	11/05/2029	17.313,28
50697633	11/03/2029	11.940,52
50589036	07/05/2031	12.785,37
50342069	06/05/2029	10.198,47
50738816	12/05/2031	18.176,33
50884945	14/07/2031	57.868,37
51087607	18/05/2030	15.164,22
55072377	18/07/2030	24.614,09
00007471-000	14/06/2027	8.652,36
00009108-000	25/07/2030	15.366,19
46732373	04/03/2030	15.483,35
54938622	14/07/2031	26.857,50
52618202	09/06/2028	33.741,72
00008072-000	23/06/2032	13.663,76
00009594-000	12/08/2029	9.270,71



54945048	14/07/2029	102.515,39
56271212	04/07/2030	13.816,76
54379188	07/06/2029	14.322,64
49801742	25/04/2030	21.166,08
54227632	05/07/2031	16.369,65
52056343	01/06/2030	13.813,29
00008914-000	22/08/2030	59.918,61
00007473-000	14/06/2031	21.495,67
51720500	25/06/2030	43.723,78
54950891	14/07/2029	72.028,34
54941951	14/07/2030	12.308,83
00008257-000	25/09/2030	77.852,22
00011020-000	16/09/2030	10.648,06
00009403-000	06/09/2030	12.767,51
52074210	01/07/2027	42.558,80
53559975	24/06/2030	50.538,89
44656449	25/01/2030	32.420,06
45226979	06/02/2030	23.110,76
45578609	12/12/2026	12.890,84
45231108	06/12/2027	11.596,41
45617760	13/02/2031	15.287,97
45487441	10/01/2029	14.069,14
45609322	13/03/2027	43.823,20
45583647	12/02/2028	13.778,12
45874720	18/02/2029	9.732,24
45892579	18/02/2030	45.373,61
46354654	23/02/2032	37.309,42
46009155	20/03/2030	9.636,75
46377530	25/05/2031	59.442,79
46501118	25/02/2029	15.791,60
00005481-000	09/03/2028	33.970,58
47131890	10/06/2027	25.729,45
00005547-000	13/03/2029	13.725,32
00005602-000	15/03/2029	23.451,48
47909729	24/02/2028	37.827,61
48642269	06/02/2028	11.755,76
48170388	25/06/2029	17.093,29
00006178-000	14/04/2031	29.464,65
48965686	11/04/2030	12.818,79
49964449	25/05/2029	25.886,23



00006149-000	13/03/2033	29.064,02
49733332	24/04/2029	15.009,78
50128424	05/05/2027	13.048,51
50462284	07/05/2028	24.836,41
50433817	07/03/2029	27.352,22
00006676-000	13/05/2030	25.577,10
51979411	25/05/2030	18.453,22
55828877	25/07/2032	14.335,54
00009612-000	15/08/2029	20.268,86
49522003	20/04/2030	35.585,08
52609426	09/05/2031	15.114,32
54523387	08/07/2030	26.520,21
55800661	25/07/2032	12.587,42
56468481	05/08/2031	16.230,48
55761322	25/07/2028	11.836,34
55487646	22/08/2030	10.489,31
57608320	19/08/2031	16.000,91
00008744-000	16/05/2030	25.760,86
59140572	08/09/2029	23.183,78
51986041	25/08/2032	21.656,36
57302894	16/08/2030	17.949,50
00008152-000	25/06/2029	45.909,23
51995914	25/05/2029	26.236,84
54403303	08/08/2030	60.568,26
00008281-000	25/07/2028	13.865,27
55992714	25/07/2029	15.262,47
55819258	25/10/2028	25.107,35
54851430	13/07/2031	21.859,81
54956583	14/09/2028	14.542,31
52448535	07/06/2030	93.850,66
00006791-000	21/06/2030	15.806,44
44171655	18/01/2030	94.439,97
44171655	18/01/2030	94.439,97
55922221	25/05/2031	12.860,75
00009319-000	03/08/2030	13.208,26
50376395	06/05/2029	16.306,38
53975927	01/09/2031	19.359,14
00008679-000	14/07/2029	20.752,54
56484826	05/07/2030	17.001,44



00008581-000	11/07/2030	16.191,20
45510943	11/01/2030	14.285,56
51615898	25/05/2028	14.503,06
48214038	25/03/2029	25.557,58
00007763-000	16/06/2031	10.901,57
59590801	15/09/2031	26.681,17
00007119-000	25/05/2029	12.740,52
53501983	23/04/2029	14.481,71
57606691	19/08/2029	21.626,10
53837956	25/09/2029	29.635,07
56457306	05/08/2031	9.697,82
55152792	18/07/2035	19.321,49
00009983-000	25/06/2028	15.206,38
56111417	01/08/2030	35.649,21
00008688-000	14/07/2030	19.446,64
00008153-000	25/04/2028	10.061,59
54044090	03/10/2030	16.189,40
00007521-000	14/06/2028	49.672,89
52443212	07/07/2029	26.297,45
49395037	19/04/2030	19.657,52
00007187-000	02/05/2029	15.540,98
58901543	06/09/2031	16.241,40
55299523	20/07/2030	18.084,67
00004676-000	25/01/2028	15.174,08
00004685-000	25/11/2029	19.588,79
44979656	02/02/2030	11.367,02
45169452	05/02/2028	16.314,39
45619437	13/03/2028	13.949,00
46697135	03/03/2029	26.948,58
00005388-000	06/03/2030	21.638,64
47176224	07/03/2030	40.928,66
47402388	15/03/2028	16.683,16
47993291	23/03/2031	31.093,51
47911998	24/04/2030	12.942,27
48099793	25/02/2028	19.092,30
48870382	07/03/2028	16.350,77
48666020	06/05/2030	22.093,14
49109491	13/04/2029	25.235,30
48891871	10/04/2028	12.056,43



49129970	13/07/2031	25.655,43
00006198-000	17/04/2031	21.336,10
49429477	19/04/2030	23.375,19
49515738	20/04/2030	20.550,91
00006295-000	21/02/2026	3.968,87
49566949	21/05/2028	44.639,96
49593745	21/04/2031	12.472,29
49643829	24/04/2026	9.937,05
50263815	05/03/2029	16.548,22
00006658-000	12/05/2028	43.691,43
50537064	10/05/2030	13.925,99
00006937-000	19/05/2029	13.282,59
50677788	11/04/2029	21.504,71
50672738	11/06/2030	27.081,81
50747984	12/05/2028	20.976,58
50790531	12/05/2030	44.758,04
51294418	21/05/2029	23.814,33
00007158-000	25/05/2028	27.542,64
56280607	03/08/2027	22.293,57
00004433-000	14/04/2029	26.095,47
00004564-000	21/12/2028	16.729,31
45089918	04/01/2032	22.450,39
45625325	13/02/2029	53.984,16
46047510	19/02/2030	10.080,94
45688133	16/02/2029	44.076,53
46003226	20/02/2029	17.328,07
45773853	16/03/2028	11.349,45
46211024	23/02/2031	14.356,47
46381112	25/02/2029	13.191,51
46395154	25/01/2029	15.997,95
46640570	02/03/2028	10.944,49
47137064	10/03/2030	12.623,62
47252125	13/03/2030	25.867,68
47806879	20/03/2029	37.759,23
48046040	25/01/2028	9.080,74
48111705	25/03/2031	26.787,06
48234503	25/03/2030	23.844,98
48571740	05/05/2029	32.606,51
50001363	25/03/2029	18.303,92
48792714	10/04/2029	15.455,04
49033313	12/04/2030	17.234,00



00006259-000	19/07/2028	14.972,97
49420446	19/04/2030	14.840,35
00006266-000	19/04/2029	13.774,50
49511951	20/05/2029	11.897,90
49811262	24/04/2030	31.697,35
49590737	21/05/2028	26.707,41
49515775	20/02/2028	18.155,54
49806116	25/04/2030	16.434,35
49917715	25/04/2027	31.810,27
49878270	25/04/2031	16.770,23
49969328	25/04/2030	17.005,46
50443949	07/05/2031	26.537,60
50466572	07/05/2029	24.447,50
50902225	14/05/2031	18.596,12
52429573	07/07/2030	19.867,40
51562867	25/03/2028	23.011,91
51100737	18/05/2032	11.365,40
51723850	20/05/2031	16.675,79
55952226	25/07/2030	15.017,17
56885346	11/07/2030	10.571,28
00010255-000	01/08/2030	16.653,78
55737835	25/07/2028	20.061,81
00007441-000	11/05/2029	7.667,78
00004479-000	18/01/2026	28.648,64
00004499-000	18/01/2030	14.718,81
45463464	10/02/2031	28.993,47
45835088	17/04/2030	39.313,54
45984379	20/02/2029	16.497,50
46303026	25/12/2028	12.437,44
46902196	07/05/2027	20.827,38
47498446	17/04/2029	19.192,39
47702641	21/03/2029	22.198,37
48079018	25/03/2031	17.338,51
00005853-000	25/03/2030	25.752,85
47906890	24/02/2030	13.349,49
48154209	25/02/2031	26.392,69
48282266	25/03/2030	59.503,45
00006135-000	12/04/2028	12.834,38
49115259	13/04/2028	18.849,64
49336361	17/04/2028	11.565,56



49390127	18/04/2030	16.397,65
49443891	19/04/2031	17.381,45
00006319-000	21/05/2031	21.618,36
00006435-000	25/04/2030	12.583,69
49991312	25/04/2031	15.427,04
50461220	07/07/2031	28.840,83
51025225	17/05/2028	19.757,22
51298903	23/05/2032	19.027,40
00007709-000	15/06/2030	13.924,27
51560856	25/05/2029	13.155,03
51852087	25/05/2028	17.603,24
55993801	25/06/2031	13.267,37
00007196-000	02/06/2035	12.335,58
55089274	18/07/2035	14.387,16
47170488	11/03/2027	21.584,73
56100875	25/06/2028	22.122,71
00008952-000	22/07/2030	27.685,70
00006818-000	23/05/2030	36.174,30
00009062-000	25/07/2027	8.192,87
00008022-000	23/05/2028	13.921,09
55843783	25/07/2029	10.059,48
51242255	20/05/2029	16.251,31
59608700	15/09/2029	17.850,83
00007869-000	17/06/2031	22.755,69
53543429	25/07/2029	40.831,47
51205338	20/05/2030	12.409,88
51861213	25/06/2030	25.156,24
59697871	16/09/2030	13.817,97
56490080	05/08/2030	14.066,52
00009083-000	25/07/2031	20.287,46
55616532	24/10/2030	21.010,41
45464291	10/02/2029	45.500,13
45972392	19/02/2030	16.549,14
46155715	23/04/2030	28.689,24
46279729	23/03/2029	28.575,59
00005606-000	15/03/2030	21.585,64
48046777	25/03/2030	12.821,73
47706045	21/03/2031	28.601,51
47774511	22/03/2029	23.943,00



48979461	05/04/2030	17.375,21
00005778-000	24/03/2031	17.425,39
48413974	03/07/2027	8.489,54
48111703	25/03/2029	19.398,32
48263470	25/03/2028	31.055,28
48432735	03/04/2028	13.628,65
00005993-000	05/04/2030	15.675,60
48993248	11/04/2030	21.948,13
48712356	07/04/2031	31.157,59
49044071	12/05/2029	41.918,71
48948811	11/05/2029	19.442,82
48960150	11/04/2031	23.873,50
49009960	12/03/2028	10.459,77
49292715	14/04/2029	34.356,61
49348374	17/04/2030	17.051,64
49419278	18/07/2030	18.117,58
49864768	25/04/2029	118.694,97
50041151	25/04/2031	22.584,51
49974677	25/04/2028	18.121,66
50446789	06/06/2029	15.253,19
50915423	14/05/2031	14.138,02
56978186	11/08/2030	12.837,23
51075352	18/05/2033	27.366,64
59150097	08/09/2030	17.209,64
58020248	24/08/2031	23.998,92
52086132	01/09/2029	30.312,00
52077394	01/07/2030	50.922,00
00007303-000	06/09/2030	32.967,22
00009516-000	10/08/2030	35.255,15
48719973	07/07/2030	29.310,55
57688402	22/08/2031	36.406,84
56671383	08/08/2028	16.701,23
55245320	19/10/2030	17.645,75
00007600-000	14/06/2031	15.428,18
52057774	01/09/2029	60.647,45
55386401	21/07/2030	31.512,34
46502443	25/02/2028	18.208,05
49165293	14/04/2031	14.198,36
53410236	22/06/2028	11.284,20
52480895	07/06/2032	10.659,44
57448844	17/08/2031	22.310,61
00008655-000	13/07/2030	20.469,46



00009464-000	08/08/2030	26.095,00
00011437-000	25/09/2029	18.874,39
00007373-000	09/04/2032	16.857,04
00008450-000	06/10/2030	23.245,95
53607651	25/06/2030	20.433,84
55476417	22/07/2028	21.382,14
00007491-000	14/06/2030	23.327,96
55391336	21/06/2029	20.725,43
52056403	01/07/2030	15.817,97
00008453-000	07/06/2028	14.677,37
51612978	25/05/2030	21.317,44
56791270	09/11/2030	16.784,32
53611395	25/04/2032	44.221,80
54587003	09/06/2030	14.884,04
00009586-000	13/09/2028	43.833,27
55231438	19/07/2030	19.097,61
48299966	25/03/2030	30.586,08
00006820-000	21/06/2029	36.391,88
00006910-000	25/05/2029	37.228,91
48707704	06/04/2031	42.123,23
00008810-000	18/07/2029	33.682,58
52759174	11/07/2035	25.521,20
00009503-000	10/08/2028	8.645,76
50980093	17/08/2029	71.335,75
56594987	08/08/2030	23.458,45
00007150-000	25/06/2032	14.237,70
00007583-000	14/09/2029	63.261,58
00007154-000	25/08/2027	6.914,02
56301411	03/08/2031	27.060,96
55828529	25/07/2030	12.992,23
52600206	09/06/2031	28.518,05
00007322-000	07/06/2032	20.406,89
00008687-000	15/08/2030	11.902,41
00007612-000	15/08/2030	28.573,87
49759553	25/04/2029	11.343,23



52616656	11/07/2033	15.111,04
00007811-000	16/06/2030	48.795,58
56095076	25/06/2030	22.695,71
44407151	22/01/2030	15.157,85
00004653-000	25/01/2030	18.071,72
00004572-000	22/01/2031	12.682,86
52685949	10/06/2030	23.523,93
00008863-000	20/05/2029	17.352,33
54967916	14/07/2029	15.182,07
55499822	22/07/2030	18.286,12
57419487	17/08/2032	23.498,22
00009331-000	03/08/2030	16.780,61
00008670-000	14/06/2029	27.464,22
55991633	25/07/2031	21.647,44
55104893	18/07/2028	28.557,99
48895845	11/07/2030	14.344,48
52680772	10/06/2032	10.554,88
55903169	25/08/2030	24.212,36
00010107-000	25/08/2031	23.437,93
53413196	22/08/2030	15.250,54
50709043	11/05/2031	18.478,60
00007621-000	15/07/2032	21.496,35
00007475-000	12/07/2031	13.634,33
57767832	22/08/2029	24.262,67
58144703	25/08/2029	11.886,21
49862124	25/04/2029	40.916,15
00009595-000	14/06/2029	20.737,46
49028754	12/04/2029	34.280,02
54750507	12/10/2028	18.926,51
56182507	02/11/2029	9.392,50
00011054-000	17/09/2030	17.360,63
45031060	02/01/2029	88.370,52
45111172	04/02/2029	40.050,17
46626714	25/01/2030	54.334,80
00005717-000	21/01/2030	79.779,35
48156332	25/03/2030	9.332,02
48647747	06/05/2030	13.216,13
48969215	11/05/2031	95.188,44



48623986	06/04/2029	24.513,68
49531982	20/07/2030	14.329,87
49913931	25/04/2030	11.570,90
00006325-000	24/07/2029	99.285,07
50348746	06/05/2029	28.686,00
50466571	07/05/2027	11.577,15
51286495	20/05/2029	12.447,79
50676283	10/04/2028	17.196,33
50705782	11/05/2031	36.952,17
50987863	14/05/2030	12.922,12
50886394	14/05/2029	7.056,68
50940513	17/08/2030	12.311,17
52279486	04/06/2030	25.046,31
54829630	13/07/2035	18.103,35
00010078-000	25/08/2030	14.646,03
51605576	25/04/2030	50.914,16
00008739-000	17/10/2035	50.509,04
55077853	18/07/2028	41.419,12
56587778	06/09/2028	7.862,01
52680850	10/06/2030	27.747,30
45725036	13/05/2030	16.825,94
45496923	11/02/2031	23.967,35
45791010	16/02/2026	13.426,25
46381807	25/12/2029	20.071,66
46705971	03/01/2028	14.309,96
00005402-000	06/03/2030	15.760,87
46850829	06/06/2032	17.710,02
47898319	24/03/2030	32.322,99
00005769-000	23/03/2030	12.662,36
48223272	25/03/2028	17.039,77
48514079	04/04/2030	21.469,04
48542085	05/02/2027	20.650,27
49171475	14/04/2028	33.116,30
49331633	14/07/2030	47.525,42
49305107	17/04/2029	13.836,99
49620492	20/04/2030	15.565,88
49922191	25/02/2027	12.271,06
49831866	25/04/2029	32.142,70
49868065	25/07/2027	14.348,47
50764994	12/05/2029	17.028,46
50612432	10/04/2030	14.007,58
51139357	19/05/2028	16.783,43



56100785	01/08/2031	28.125,00
50760305	12/08/2028	11.682,98
54831403	13/07/2028	67.927,17
00007799-000	16/06/2029	11.067,30
00006787-000	20/05/2029	8.580,15
00007510-000	14/06/2030	19.590,57
53758883	25/06/2029	9.275,40
53758578	25/06/2028	45.451,37
47459690	16/03/2031	16.034,20
00007255-000	06/09/2032	18.160,00
51596976	25/05/2028	17.011,59
00004398-000	12/01/2030	17.810,83
50887038	14/03/2029	18.311,35
00007367-000	08/06/2028	58.937,97
51979891	25/05/2030	14.878,90
55953999	25/07/2030	16.993,51
58885502	06/09/2029	15.710,62
53491553	23/09/2030	14.830,55
52752385	11/06/2029	53.361,95
55818152	25/07/2030	51.380,09
00007533-000	14/06/2030	16.657,60
54286821	06/05/2031	17.140,61
55368448	23/05/2030	37.473,48
00006819-000	22/08/2030	20.828,40
49915182	25/04/2031	16.261,13
51227954	21/06/2028	12.142,11
00007623-000	15/06/2030	40.129,29
00007325-000	07/06/2030	26.838,49
00004610-000	25/04/2030	19.594,29
58142893	25/08/2029	21.642,38
52002552	25/06/2029	14.395,80
52693192	10/09/2028	27.378,09
56446546	05/08/2030	43.650,45
55224227	19/10/2030	30.018,25
45052904	03/02/2030	12.411,19
45097321	04/02/2030	19.690,15
45219586	06/03/2030	17.666,35
45860722	17/02/2028	23.519,51
45803661	17/02/2031	21.755,64



45996988	20/02/2030	16.951,35
45996347	20/02/2030	20.299,73
47015709	06/03/2028	26.052,84
46964268	07/03/2031	21.356,86
46903136	07/03/2030	19.071,68
00005507-000	10/03/2029	9.679,75
47744270	16/03/2030	16.296,20
47051199	09/03/2031	27.994,32
47702616	21/05/2029	38.126,00
00005714-000	21/04/2029	16.806,69
47514480	17/03/2030	24.521,63
47730734	21/04/2030	19.380,15
00005785-000	24/03/2030	20.647,49
48032260	25/03/2033	18.764,77
00006248-000	17/04/2030	17.420,00
49332942	17/04/2031	24.695,28
49457996	19/07/2030	36.650,41
49831870	25/04/2030	15.755,13
50989420	17/05/2030	19.772,15
50359429	06/05/2029	9.243,29
51253256	20/06/2030	32.709,42
51046477	17/03/2030	17.781,47
50892441	14/05/2029	65.326,90
50899881	14/05/2029	12.174,27
51088181	18/05/2029	15.771,96
00006956-000	18/05/2029	22.057,04
54839726	15/08/2029	12.949,34
00010835-000	13/09/2030	25.611,16
00007938-000	20/05/2028	6.173,07
00008696-000	14/07/2031	19.443,99
00009273-000	01/08/2028	14.707,64
55028838	15/07/2031	16.224,13
51291744	23/05/2030	13.549,85
45053496	03/02/2030	11.290,68
45162663	05/05/2029	25.283,49
45571388	12/02/2028	28.739,48
45584116	12/02/2028	22.045,07
45913797	18/05/2028	8.045,23
45949968	19/02/2029	13.563,89
46309004	23/02/2029	26.182,87



00005611-000	14/03/2031	19.245,14
47327139	14/02/2030	11.634,12
00005658-000	17/03/2029	6.828,92
47503035	17/06/2029	21.871,78
00005651-000	17/03/2028	32.533,49
00005744-000	22/01/2026	3.744,86
48209135	25/03/2030	13.153,89
48155692	25/03/2029	35.272,46
49384362	17/04/2029	30.767,65
48298326	25/04/2032	21.906,38
00006280-000	20/04/2028	13.485,81
00006589-000	10/05/2028	16.538,34
50898096	14/05/2031	13.991,59
50691470	11/04/2030	17.975,91
50729392	12/05/2032	36.950,70
50827569	13/05/2031	16.512,27
51510821	24/05/2033	19.400,99
51756551	25/04/2029	8.464,20
51182732	19/05/2031	15.098,38
00009148-000	25/08/2030	15.712,97
00010815-000	10/09/2029	34.966,62
00006814-000	21/06/2030	18.947,90
00006850-000	22/06/2027	15.945,83
48178095	25/04/2029	19.777,16
00009310-000	04/07/2027	48.889,10
56948542	13/09/2028	22.518,15
53815238	25/07/2032	12.778,55
53558966	24/06/2029	8.736,68
58549694	25/08/2027	22.739,36
54509191	08/07/2032	28.394,42
50422024	07/06/2029	17.828,04
55828312	25/08/2029	17.092,27
00007629-000	15/06/2027	33.457,04
59033809	07/09/2029	14.366,43
54959457	14/07/2030	25.786,11
55501218	22/07/2031	24.340,49
00007818-000	16/09/2032	19.211,28



56398416	04/08/2030	13.740,88
55742798	25/06/2029	12.579,27
57441735	17/08/2030	17.401,92
56269161	03/08/2031	14.268,89
52060927	01/09/2029	91.268,36
57140378	15/08/2029	31.993,26
55494405	22/07/2029	19.555,15
00010111-000	25/08/2029	17.862,53
54587143	11/07/2031	19.774,36
55249640	19/07/2030	14.079,67
51619879	25/05/2029	27.111,29
00004758-000	02/01/2031	21.825,24
45797014	17/02/2029	23.936,49
47098161	09/03/2030	21.580,20
46176380	23/12/2028	20.340,19
46834095	06/03/2031	27.829,37
46843264	06/03/2031	24.643,11
47449375	16/02/2028	9.285,92
47529426	16/03/2030	18.434,49
47509688	17/03/2028	20.073,53
47874084	23/04/2030	24.097,15
47691808	21/03/2032	38.862,22
00005808-000	25/03/2029	43.056,58
48178406	25/03/2030	35.021,90
48648599	06/04/2027	25.231,05
48445793	03/04/2030	17.760,77
48508657	04/04/2029	34.408,55
48639768	06/04/2029	37.020,05
48964234	11/04/2031	32.710,57
48887449	10/04/2028	49.362,78
00006123-000	11/07/2030	24.755,60
48937545	11/05/2030	20.863,81
00006287-000	19/05/2030	35.151,01
49447038	19/04/2030	13.351,09
49512642	20/04/2030	12.925,47
00006289-000	20/02/2028	30.634,56
49567766	21/04/2028	24.725,20
49752234	24/04/2029	19.915,25
49897839	25/04/2032	26.283,05
50294082	05/05/2034	13.190,66
50321881	06/05/2028	13.621,68
50830156	13/05/2030	40.826,65



51236368	20/05/2028	16.293,17
51863376	25/03/2030	18.172,86
00006788-000	20/05/2027	15.655,47
54305038	08/08/2030	36.264,31
50706061	12/04/2029	21.628,88
56035335	25/08/2030	32.654,47
54383325	07/07/2029	15.407,68
51855005	25/05/2030	17.540,63
52664827	10/08/2030	21.785,65
51717068	25/05/2031	16.621,23
00007167-000	01/07/2031	27.360,95
57141337	15/08/2028	25.524,54
00008902-000	21/07/2030	12.576,36
00008572-000	11/07/2030	14.815,09
56016150	01/08/2029	43.797,45
52664659	10/06/2031	43.746,77
00009131-000	25/10/2030	18.483,01
55495871	22/07/2026	5.884,82
53769856	25/07/2030	16.875,21
51143079	20/05/2031	12.755,65
00009128-000	25/07/2030	27.010,56
45889959	18/05/2032	59.390,57
00004778-000	02/05/2028	56.605,53
45485179	10/02/2029	12.724,38
47078138	09/03/2029	22.519,11
46305198	25/03/2032	32.789,52
00005401-000	06/03/2029	18.497,67
46629084	02/03/2029	18.966,05
47135709	10/02/2030	14.564,63
47694627	21/06/2028	19.904,55
48052986	25/03/2027	20.852,54
48140302	25/03/2029	17.564,81
49023913	12/04/2030	18.460,71
00006023-000	07/07/2031	29.120,83
49034789	12/04/2028	32.068,75
49578838	21/04/2030	7.979,97
00006306-000	21/05/2031	20.628,46
49166264	14/04/2030	9.844,37
00006209-000	17/03/2030	13.680,47



49760226	24/07/2029	20.494,20
50705781	11/04/2027	16.800,05
50573819	06/05/2029	13.760,15
51024386	17/05/2030	24.389,51
55761130	25/07/2031	25.681,24
50874685	15/08/2030	38.112,99
49413626	19/04/2031	12.099,74
57695706	22/11/2029	19.615,14
56178936	25/07/2030	24.774,75
53758285	25/06/2030	18.512,27
00007466-000	12/07/2030	15.339,69
54746588	12/07/2030	19.958,73
54414470	07/06/2033	13.568,14
00007330-000	07/06/2029	16.535,83
00007635-000	15/06/2028	13.845,24
55034251	15/07/2032	13.076,71
00010224-000	01/08/2031	24.585,33
00007484-000	12/07/2031	20.305,60
56219536	02/08/2029	18.240,33
60457588	25/09/2027	40.069,49
54872734	14/06/2029	10.274,15
50479045	09/05/2030	13.976,61
52298086	04/08/2035	26.265,23
00006888-000	24/08/2030	14.704,62
00008117-000	24/05/2027	21.324,33
47055748	09/06/2028	12.816,69
00008301-000	25/06/2029	23.734,85
00004652-000	25/11/2028	13.732,06
45397391	09/02/2028	28.410,82
46303027	25/05/2028	58.627,88
46383413	25/02/2031	15.110,37
46826748	06/02/2029	18.007,29
00005863-000	25/02/2026	9.676,80
48114763	25/03/2031	13.313,36
48209161	25/03/2028	24.692,10
48426039	03/04/2031	15.490,41
48426022	03/03/2028	29.447,76
48556399	05/04/2029	19.515,73
00006029-000	06/04/2028	14.776,02



48739818	06/06/2030	49.096,73
48960149	10/05/2030	45.824,18
48973369	11/07/2031	19.210,17
00006313-000	21/02/2028	29.293,88
49443893	19/04/2030	15.304,33
49511953	20/07/2031	70.107,97
49929620	25/04/2028	37.387,66
50692805	11/05/2030	31.662,62
50755737	12/05/2031	27.890,42
53765710	25/09/2029	12.984,42
57427867	17/08/2029	25.709,77
58889635	04/08/2030	13.349,06
00009641-000	15/08/2030	14.078,11
00007355-000	08/06/2029	16.427,74
52005388	25/05/2029	29.299,54
54965441	15/08/2031	14.449,87
56480823	05/11/2032	17.231,22
55584178	25/07/2030	29.929,69
58547265	01/08/2031	21.567,93
00007670-000	15/06/2028	33.975,11
00004603-000	25/02/2031	12.714,77
45431269	06/02/2030	14.324,74
46087550	19/01/2028	23.539,87
46697910	03/03/2030	20.442,25
47178409	13/03/2029	22.735,32
48148125	25/03/2035	75.749,35
48042891	25/03/2030	23.935,39
48053627	25/06/2030	17.274,30
48171076	25/05/2030	34.485,10
48293822	25/05/2030	48.606,24
00005985-000	05/05/2030	27.465,07
48587809	05/04/2030	20.012,67
49019498	12/02/2028	19.065,46
49503965	20/04/2029	23.744,35
49566116	21/04/2031	17.150,03
50697632	11/05/2030	45.351,67
50799364	12/05/2030	11.510,32
50865408	14/06/2032	17.062,16
51078492	18/03/2027	9.890,71
51095163	18/06/2031	16.523,36
54855420	13/07/2029	18.119,27
55624347	25/07/2030	28.114,24



00008585-000	11/08/2031	13.607,17
51799940	25/03/2028	13.470,11
51553498	25/05/2030	11.382,29
57609913	19/07/2029	11.432,74
00007478-000	12/08/2028	47.144,93
00008560-000	11/07/2030	18.815,81
57708032	22/08/2028	22.689,02
58240273	25/09/2028	13.743,47
48238668	25/03/2030	13.466,20
45138007	04/12/2028	13.610,40
45031910	03/02/2031	15.051,38
45097932	02/02/2029	14.725,00
45208875	06/03/2029	1.987,68
45170813	05/01/2029	8.991,15
45461396	10/02/2030	19.676,28
45966798	19/02/2028	19.041,71
46005128	20/02/2029	13.755,33
46895757	07/03/2030	28.163,72
56041488	01/11/2029	14.010,83
49444981	22/03/2030	23.742,90
00008163-000	25/06/2029	13.153,20
54864290	13/10/2032	25.670,23
52454367	07/07/2029	16.863,52
48051638	25/03/2030	22.962,30
52532511	08/09/2032	15.267,14
00008091-000	24/06/2029	17.804,55
54485172	08/08/2033	15.532,87
55077275	16/05/2028	22.147,70
54200249	05/07/2030	26.924,03
57137082	13/07/2028	12.512,57
00008005-000	22/08/2029	18.940,34
59420740	13/09/2030	15.719,42
52473350	07/06/2032	37.170,37
00004649-000	25/04/2028	45.607,48
45519703	11/12/2026	30.553,39
45604494	12/02/2030	13.110,82
45877307	18/03/2029	20.749,43
45895443	18/02/2031	10.681,77
48174487	25/03/2029	15.672,42
48692970	06/04/2028	55.637,89
48971258	11/04/2030	19.304,85



48999301	07/04/2029	13.393,97
49147792	11/07/2029	23.808,42
00006202-000	17/04/2031	12.112,48
49324484	17/04/2032	13.988,04
49600410	21/07/2029	33.974,17
49819093	24/04/2028	19.184,39
00006359-000	25/05/2030	20.354,40
50409820	05/08/2029	32.557,82
51034525	17/03/2029	20.256,05
00006618-000	10/05/2029	21.464,27
50635953	10/06/2027	8.473,06
51225992	19/05/2031	28.759,28
51035318	17/05/2028	27.704,51
00006765-000	18/07/2029	15.587,69
51203785	20/05/2029	9.866,44
54848154	15/08/2028	16.179,83
51096880	18/05/2030	18.975,22
52659704	10/09/2031	22.333,58
00007787-000	16/06/2029	19.331,74
55872178	25/07/2028	21.837,24
55991664	25/07/2030	21.082,18
51294643	23/05/2030	56.872,57
53562773	24/06/2030	21.894,49
54054303	04/07/2030	10.043,90
00007761-000	18/07/2029	35.194,44
53773635	25/07/2035	15.205,13
00007081-000	25/05/2031	36.877,97
58223399	25/08/2029	15.432,88
54782306	12/10/2030	16.996,58
55026771	15/07/2029	20.804,70
53775900	25/06/2032	23.747,74
54834810	13/07/2030	12.777,59
49081704	13/04/2031	98.365,09
55100005	18/07/2029	24.147,23
57314523	16/08/2031	32.783,14
52791706	12/07/2030	31.552,07
51629483	25/06/2028	13.159,91
00008571-000	11/07/2028	12.530,07
55893524	25/07/2027	7.716,51
56207935	02/09/2029	38.216,64



54417680	07/10/2030	21.789,92
47004982	08/04/2031	17.932,50
00005477-000	09/04/2031	21.918,16
47128783	10/03/2031	12.198,01
00005554-000	13/03/2027	31.908,73
47350249	14/03/2029	11.444,02
48093159	25/06/2033	32.332,41
00006094-000	04/03/2030	17.856,40
48965685	11/04/2032	23.284,08
48996557	11/05/2030	44.688,30
49011990	12/04/2027	24.500,30
49169994	14/05/2030	12.671,67
49034112	12/04/2032	23.280,62
49083259	13/04/2030	17.441,50
49296289	17/05/2031	23.253,29
49921008	25/04/2031	26.386,46
49929621	25/02/2029	10.102,81
49981111	25/04/2027	5.963,09
00006646-000	11/05/2029	17.081,02
00006668-000	12/05/2028	13.004,93
50758400	12/05/2032	31.328,89
50759966	12/05/2031	20.159,80
50824678	13/03/2031	18.735,68
00006714-000	17/05/2030	19.252,25
00006698-000	14/05/2028	12.300,08
51104162	18/05/2029	17.385,77
51094343	18/05/2029	17.230,71
00007451-000	11/07/2030	25.793,12
55739684	25/07/2029	17.288,52
53608383	25/06/2030	28.116,51
00009657-000	14/06/2028	14.052,45
53545598	24/06/2030	13.755,30
00009815-000	19/08/2031	12.194,33
58400873	25/07/2029	14.786,35
53391894	22/06/2030	11.651,91
00008751-000	16/06/2028	17.038,65
51969307	25/05/2030	31.495,44
56190591	02/08/2030	26.924,68
56558770	07/06/2029	16.465,65



52608535	09/06/2030	23.155,72
00009507-000	10/09/2029	13.306,04
44901960	02/02/2030	20.826,18
45176947	05/02/2029	18.452,07
45150863	04/02/2027	40.832,97
45163308	05/01/2029	22.375,06
45524761	10/02/2031	28.702,79
45375297	09/01/2030	12.988,10
45571940	12/02/2029	26.403,34
45761363	16/02/2028	21.337,67
46035024	20/02/2032	14.815,13
47018472	08/03/2030	13.432,35
46193239	23/02/2029	28.295,03
00005439-000	03/03/2032	10.265,29
46521364	25/05/2031	14.027,23
46912166	07/03/2030	33.619,98
47503731	17/04/2030	18.736,18
48103335	25/03/2030	17.794,64
48041391	25/03/2030	27.577,84
48235658	25/03/2029	28.502,80
49031156	12/04/2029	20.011,35
49811865	25/04/2031	55.775,00
00006422-000	25/07/2028	43.700,15
00006483-000	05/05/2029	25.228,73
50376821	06/08/2030	39.524,29
50254092	05/05/2029	8.906,83
50602351	07/05/2030	15.117,89
50492174	07/05/2030	12.509,16
50578387	10/08/2032	20.294,22
50696975	11/05/2028	23.035,31
50837646	11/05/2028	13.506,21
51158116	19/05/2029	48.769,39
51986247	25/08/2029	18.825,64
50892440	14/05/2031	26.971,85
50889370	14/05/2026	14.195,63
00006728-000	17/05/2028	26.680,32
51095162	17/05/2029	36.053,78
00008709-000	15/06/2029	21.439,36
00007718-000	15/06/2032	18.920,68
51734503	25/05/2030	22.809,80
55045624	15/07/2030	17.796,28



00007537-000	14/06/2031	24.990,61
55845001	25/08/2030	35.765,59
54394823	07/07/2030	22.874,35
52083547	01/07/2028	29.727,03
51097803	22/03/2029	11.491,38
54880838	13/07/2034	39.138,63
52631731	09/09/2032	28.790,48
45948724	19/02/2030	33.095,70
45172271	05/02/2029	15.268,30
45179212	05/02/2031	27.498,10
45228055	06/12/2032	17.052,11
45992017	20/02/2031	33.303,72
46375133	25/03/2032	19.794,19
00005392-000	03/03/2030	9.737,77
00005540-000	13/03/2030	21.846,13
47451618	16/03/2028	39.379,50
47350144	14/04/2029	21.326,41
47510303	17/02/2029	23.526,03
47398520	15/03/2029	78.400,90
47463720	16/03/2032	14.606,38
00005748-000	22/03/2029	18.328,15
00005807-000	25/01/2030	22.125,31
48213518	25/03/2030	16.330,63
48555588	05/04/2030	16.388,74
48492416	04/04/2029	13.511,93
48883876	10/04/2029	27.188,85
48884818	10/04/2029	9.845,27
00006101-000	11/07/2028	25.767,80
00006222-000	17/07/2033	15.097,09
49325391	17/04/2029	24.682,30
49334723	17/02/2029	26.428,74
49802371	25/04/2029	10.451,02
49820504	25/05/2032	16.991,81
00006579-000	10/04/2030	12.260,78
54207812	05/07/2028	17.882,96
56862546	10/08/2030	25.250,67
00008150-000	25/05/2029	17.108,66
56106509	01/08/2029	11.948,04
53594811	25/05/2028	20.594,98
55295027	20/05/2029	31.082,30



52746450	11/06/2030	12.586,40
54921162	14/07/2031	13.678,23
55959860	25/07/2029	11.871,90
00010354-000	02/09/2030	19.391,50
00007996-000	22/06/2030	15.810,23
00008671-000	14/10/2028	20.534,17
00008690-000	14/07/2030	21.038,23
00006916-000	25/05/2030	19.328,00
55288942	21/06/2028	17.727,97
58554095	01/08/2031	9.459,05
53922233	25/06/2030	16.202,96
53906916	25/06/2030	20.385,42
00007856-000	17/06/2030	15.217,90
00008628-000	13/07/2030	19.645,55
56797243	09/08/2031	9.655,18
54513207	08/07/2032	13.817,30
53821220	25/04/2035	15.881,35
56868559	11/07/2028	9.053,72
56874385	10/08/2032	11.751,31
54187124	05/07/2032	24.737,70
58308072	25/09/2028	25.398,06
00007755-000	16/06/2031	26.182,35
56182323	02/11/2030	12.794,10
00009575-000	12/07/2029	9.038,45
00008255-000	25/09/2033	106.633,70
53562250	24/06/2029	44.018,22
55111183	18/07/2030	32.551,32
55046562	15/07/2031	18.641,16
52008564	25/05/2028	12.861,99
00004430-000	14/01/2030	18.708,46
00004657-000	25/01/2028	16.371,83
52097036	01/06/2030	11.736,00
00008066-000	23/06/2030	28.375,85
00007582-000	14/06/2030	14.096,38
49923690	25/04/2030	21.040,23
00009690-000	16/08/2030	25.822,28



00006863-000	23/05/2030	12.980,98
49659835	22/04/2029	25.350,23
55754891	25/07/2029	14.997,81
49325916	19/04/2030	26.715,79
51972483	25/05/2028	19.313,41
00010508-000	03/09/2030	11.676,00
55465163	22/07/2031	14.144,25
52749167	11/06/2029	48.273,02
00007891-000	17/06/2030	17.066,45
00007814-000	18/07/2030	22.603,83
56034207	01/08/2031	17.254,48
52626894	09/06/2029	20.201,76
55153946	18/07/2030	13.553,98
47079162	09/03/2029	40.908,71
55564529	25/07/2030	34.146,24
57924171	23/08/2030	15.755,84
00008530-000	11/07/2031	45.373,06
00009600-000	12/08/2032	11.928,93
59773661	17/09/2028	20.856,10
00008223-000	25/09/2030	15.341,99
56232691	02/08/2029	12.088,71
51293726	23/05/2031	23.865,63
48737791	07/06/2031	23.388,14
00010465-000	03/09/2032	14.138,99
46211025	23/02/2028	10.714,18
00005338-000	25/01/2029	13.875,72
46937917	07/03/2031	36.827,65
47071436	09/03/2030	16.254,09
47636308	20/03/2028	20.410,95
47074749	09/02/2030	13.380,71
00005684-000	15/03/2029	8.854,32
47479554	16/02/2028	23.505,06
48146815	25/03/2030	15.147,44
48157823	25/03/2026	28.906,32
48289818	25/03/2032	25.279,37
48644621	06/04/2030	19.129,65
00006037-000	07/04/2030	34.851,61
48643083	06/05/2030	34.753,89



00006048-000	10/04/2030	14.271,69
00006034-000	10/05/2032	21.998,44
49148554	14/06/2029	17.015,42
49382865	18/04/2029	16.428,13
49528855	20/03/2028	14.038,88
49804925	25/07/2032	31.993,78
49982360	25/03/2027	11.030,34
51520744	24/05/2031	19.816,72
47634903	20/04/2030	13.242,46
59032876	07/09/2031	24.792,85
00008157-000	25/04/2030	20.700,38
00009442-000	08/08/2032	32.598,78
51734535	25/06/2032	13.514,23
59051618	07/09/2031	32.192,01
52605539	09/06/2031	17.329,75
52601245	09/06/2028	13.595,33
49870351	25/07/2031	24.727,34
51360283	23/05/2033	15.985,82
46180948	23/12/2027	10.664,00
45940098	19/02/2030	18.753,22
47378019	14/04/2030	31.058,51
00005864-000	25/03/2031	21.042,83
48576714	05/02/2028	19.096,55
48533431	04/04/2031	20.367,15
48871190	10/04/2029	26.202,38
48669903	06/04/2031	35.051,06
48792713	10/04/2029	9.118,99
49190774	14/04/2035	30.905,43
49523231	20/04/2029	39.653,50
49756844	24/07/2030	31.909,76
00006440-000	25/04/2033	16.567,60
50415147	06/05/2030	25.170,48
50006623	25/04/2029	43.530,50
51147296	19/05/2031	17.946,36
50878627	14/05/2030	20.392,78
00006734-000	17/05/2029	12.087,79
55222084	20/05/2029	17.984,81
54759510	12/07/2027	21.074,22
00010196-000	01/09/2029	14.078,10
55752349	25/07/2027	10.133,02



00009231-000	25/05/2028	18.156,28
56260139	03/10/2030	14.952,06
00006887-000	24/05/2031	35.389,43
48889707	09/04/2030	11.732,84
58904895	06/09/2031	15.480,82
53755074	25/06/2031	35.502,33
00009186-000	01/08/2029	15.263,87
48060506	25/03/2029	42.798,59
46523082	25/05/2029	26.762,20
00009074-000	25/07/2028	19.412,13
00008648-000	15/08/2031	12.627,20
53545682	24/09/2030	17.479,04
57188523	15/08/2030	22.908,48
00006811-000	21/06/2030	16.190,08
54404094	08/08/2032	31.607,39
50499182	09/05/2029	26.266,23
56548790	08/08/2030	15.556,33
00008381-000	03/09/2029	12.584,57
53562757	24/06/2028	13.944,11
00007052-000	25/08/2029	27.279,50
53413772	22/04/2030	14.053,35
56868804	10/08/2029	15.692,82
54599530	11/07/2032	15.437,62
57048422	12/07/2031	24.189,40
54399931	07/07/2029	33.347,64
52552814	08/06/2031	18.776,39
56848094	10/08/2027	9.001,38
54509496	08/06/2028	42.526,55
51726881	25/05/2028	14.068,66
44039297	14/04/2030	31.724,82
44039297	14/04/2030	31.724,82
55279258	20/07/2030	14.533,65
54407625	07/07/2030	37.420,86
00009351-000	04/07/2030	12.303,91
51580087	25/05/2030	49.253,09
00008438-000	06/05/2030	11.107,03
52681090	10/05/2028	17.060,72
00009216-000	01/08/2030	13.720,86
55155074	18/07/2030	17.062,00



52007144	02/05/2030	16.935,20
54405786	07/07/2027	35.689,44
51307232	23/05/2028	38.173,84
55014435	17/10/2030	100.134,43
52215767	04/07/2032	12.674,89
00010345-000	02/12/2029	27.388,12
57040259	14/06/2031	20.307,41
52554435	08/06/2028	17.207,98
53621996	25/09/2029	17.506,22
00007739-000	16/06/2029	30.003,28
55805495	25/05/2028	13.150,69
51614254	25/05/2031	17.355,57
43619116	07/02/2030	59.330,31
43619116	07/02/2030	59.330,31
00007669-000	15/06/2031	19.955,67
45626960	13/05/2032	27.641,00
45770988	16/02/2033	14.640,61
45951122	19/02/2031	12.914,90
45943725	19/02/2028	22.824,71
00005418-000	06/02/2027	12.773,74
45946870	19/02/2031	51.887,54
47750095	22/06/2030	22.108,81
00005813-000	23/03/2027	13.520,38
48035251	25/03/2030	20.456,27
48114764	25/03/2033	28.636,43
48275853	25/04/2035	14.549,90
48426024	03/04/2028	16.221,01
48651489	06/04/2031	13.348,91
49393066	18/03/2029	39.835,17
49927536	25/04/2030	20.306,71
49987584	25/04/2031	12.769,24
50475156	07/05/2031	28.861,77
00006612-000	10/05/2031	12.964,67
50835734	13/05/2029	30.096,87
51624413	25/04/2029	11.902,10
51110468	18/05/2030	16.040,59
53100354	17/06/2031	18.056,52
54831654	15/08/2027	21.187,03
55027951	15/07/2031	23.369,36
00008344-000	02/09/2030	17.786,17
51688350	25/06/2029	17.289,27



54304828	08/08/2030	20.582,58
00004525-000	20/01/2032	13.918,72
54385562	07/07/2030	8.965,68
51599902	25/05/2031	24.118,26
55106859	18/07/2030	20.620,28
57326989	16/08/2028	12.246,97
51294002	23/05/2033	18.814,12
00009054-000	25/07/2031	45.288,81
55902922	25/05/2028	21.957,99
59532522	14/07/2030	13.524,06
00008463-000	07/06/2028	32.600,47
00008233-000	25/06/2030	25.628,73
55824016	25/07/2029	23.717,40
53564439	25/07/2029	17.330,85
00004466-000	18/02/2031	15.803,63
00004694-000	25/12/2030	13.568,14
45149613	05/02/2027	4.346,85
45457321	10/02/2028	32.780,52
47124981	10/05/2031	34.134,10
49745273	25/03/2029	16.682,14
47892864	24/03/2030	8.703,84
00005860-000	25/03/2031	19.989,43
49078806	13/03/2027	18.774,18
49015529	12/04/2030	18.306,96
48951191	11/04/2031	33.685,63
49032590	12/03/2033	11.933,68
49079812	13/04/2032	16.635,85
49316542	17/02/2027	12.521,58
49326143	17/04/2030	11.545,25
49347793	17/03/2029	20.886,71
49752681	21/04/2027	12.626,21
49804193	25/04/2030	29.817,64
49778745	24/04/2028	21.055,06
49853165	24/02/2026	6.025,75
49868673	25/05/2030	27.715,31
50999445	17/05/2030	19.786,64
00006732-000	17/04/2028	14.734,50
50365276	06/06/2031	12.675,44
50340304	06/05/2031	15.642,48
51515842	24/03/2027	8.239,65



50454734	07/05/2028	14.127,34
50626256	10/04/2031	16.660,86
00006631-000	11/06/2029	14.413,12
50897285	14/05/2031	29.881,03
51019445	17/05/2028	15.985,80
51989528	25/05/2029	24.763,68
53845854	25/06/2028	10.998,41
57661276	20/09/2030	33.959,41
52073845	01/06/2031	23.352,17
54294597	06/07/2026	5.840,72
53038883	16/06/2030	14.516,31
00008189-000	25/06/2028	8.147,89
47244724	13/01/2030	17.227,80
56021449	01/08/2033	21.271,21
00009520-000	10/08/2029	19.418,81
53816430	25/06/2028	16.240,21
55770018	25/07/2029	15.453,31
55752450	25/06/2030	24.820,33
00008030-000	23/06/2027	11.140,93
50114358	03/05/2030	16.148,50
55111395	18/07/2035	10.917,83
53622197	25/04/2029	14.777,30
51972338	25/05/2030	17.020,09
55579716	25/07/2029	33.585,84
00007483-000	12/04/2031	13.529,64
57331271	16/08/2030	29.319,44
00007702-000	16/05/2028	19.735,46
54320287	06/07/2030	30.790,34
00008213-000	25/06/2027	19.114,03
51634872	25/05/2032	23.799,40
00007614-000	15/07/2030	22.671,60
58055390	24/08/2027	20.453,72
52532394	08/06/2029	18.819,37
51858367	25/06/2028	15.687,94
53480659	23/06/2031	19.580,86
00008960-000	22/08/2030	20.395,61
51983299	25/05/2027	11.732,21
51214491	20/05/2030	13.737,64
56583100	06/09/2028	17.505,10
53595076	25/05/2028	57.910,04



00007501-000	14/06/2031	9.463,94
54588848	09/08/2031	15.953,30
55489368	22/07/2032	21.303,93
56102337	01/08/2028	15.896,64
52667381	10/06/2029	21.545,65
00006884-000	24/06/2031	22.877,26
55401230	21/07/2032	18.834,79
51622492	25/05/2030	49.761,37
53878517	25/05/2031	18.407,10
53563300	24/09/2028	15.027,91
49727557	24/02/2029	29.144,17
00008178-000	25/06/2029	25.646,48
53565415	24/06/2030	17.354,67
00004677-000	25/01/2031	10.295,34
00004902-000	09/02/2029	23.613,60
00004902-000	09/02/2029	23.613,60
45314262	09/02/2028	20.885,64
45433400	10/02/2029	16.651,54
45738932	16/02/2030	20.592,69
46051561	20/03/2030	23.220,20
46057467	23/05/2030	14.563,74
46214258	23/01/2029	6.645,35
48025565	25/03/2030	13.603,20
48018153	25/03/2029	17.870,12
48143161	25/03/2031	25.249,26
00005895-000	25/03/2029	16.687,64
48871191	10/06/2030	15.687,80
49114398	13/04/2030	24.864,26
00006309-000	21/04/2033	13.374,77
49579711	20/04/2030	26.485,28
49491746	20/03/2030	22.517,51
00006395-000	25/05/2030	21.570,53
49819092	25/05/2030	18.914,06
50399203	05/05/2029	12.744,44
50443004	07/05/2031	16.238,46
00006596-000	10/05/2028	30.558,90
51894566	25/05/2030	18.620,64
00006885-000	24/05/2030	23.027,45
52342271	07/06/2032	26.091,36



55566631	25/07/2030	52.198,30
52003854	25/05/2029	16.825,14
57343154	16/08/2031	14.499,32
00008130-000	24/06/2030	25.338,76
55011967	15/07/2030	20.605,11
55991965	25/07/2030	14.388,82
00009463-000	08/08/2031	11.319,70
00010080-000	25/06/2029	22.644,21
54604260	09/08/2031	22.255,20
55575612	25/07/2029	22.427,50
52549923	08/07/2030	20.671,25
47458040	16/03/2029	12.792,45
55764231	25/07/2030	16.509,16
53765824	25/06/2032	22.629,91
49170872	14/07/2030	30.806,59
45092162	04/02/2029	13.711,74
46133554	23/02/2029	23.446,77
00005542-000	07/01/2028	14.255,95
46547288	25/02/2030	30.230,42
46994578	08/03/2030	61.364,60
47277869	13/03/2030	13.887,75
47437653	16/05/2035	13.618,73
48764211	05/04/2030	36.426,53
00005903-000	25/03/2030	27.083,50
48035253	25/03/2030	13.316,22
48093867	25/06/2030	34.101,56
48731903	07/04/2029	23.118,03
00006050-000	10/04/2028	12.033,65
49591453	21/04/2029	64.699,55
49515739	20/03/2035	22.622,25
00006375-000	25/02/2031	11.586,55
49756846	24/03/2029	19.044,50
00006426-000	25/04/2032	19.663,19
51142625	19/06/2033	21.619,03
51523196	24/05/2031	16.251,53
55309327	20/07/2030	14.978,51
00007698-000	15/06/2029	14.997,45
00010952-000	14/09/2031	21.578,17
55222289	21/06/2032	14.526,09



49737124	25/04/2031	20.905,92
55843584	25/07/2030	22.648,72
53038239	16/09/2030	23.474,27
54855309	13/07/2030	73.374,35
54787084	12/07/2030	28.458,60
58586198	25/08/2032	18.523,13
54955741	14/06/2031	25.046,31
55916461	25/06/2030	14.639,88
00008009-000	22/09/2030	44.866,58
53774767	25/06/2029	12.438,42
00007632-000	15/09/2032	24.668,41
52051642	01/08/2029	50.115,29
54427372	07/10/2029	17.826,12
53618128	25/06/2029	13.957,30
51292787	23/05/2028	24.184,18
52011316	25/06/2028	12.640,99
59062748	07/09/2029	12.035,80
47468027	16/04/2032	33.155,52
00009704-000	16/08/2028	9.931,76
00009496-000	09/09/2028	33.992,21
00008054-000	23/06/2030	30.762,81
53874755	25/06/2029	57.990,41
54823530	13/07/2030	24.608,88
54860139	13/05/2029	14.620,13
56608495	08/08/2030	22.880,33
00010931-000	15/08/2028	17.868,20
55029463	15/07/2028	22.171,16
59162202	08/09/2030	15.028,18
51594332	25/05/2029	12.153,02
49143518	14/04/2027	18.908,00
00006950-000	25/05/2030	57.690,94
00008534-000	11/07/2028	21.164,88
00004717-000	25/01/2028	14.993,69
00004741-000	25/01/2029	19.770,59
45637079	13/03/2030	20.697,14
45971836	19/02/2028	12.923,76
46475527	25/03/2030	12.484,94
46837723	06/03/2028	10.512,05
47769139	22/03/2031	26.773,25



00005740-000	22/05/2031	23.207,22
48139685	25/04/2032	24.025,64
48041394	25/03/2027	10.495,47
00005859-000	25/03/2031	13.512,51
49335274	17/04/2030	19.039,22
49989648	25/04/2032	11.229,99
50002252	25/04/2030	16.443,76
50139767	05/05/2030	22.455,58
50867451	14/05/2030	22.854,74
00006706-000	14/06/2030	19.356,04
51141173	18/03/2027	12.813,61
00007514-000	14/06/2032	18.406,39
53778497	25/07/2031	19.660,73
54833293	13/07/2029	11.753,62
56963422	11/08/2031	24.671,87
00007440-000	11/06/2032	33.503,65
57421171	17/08/2027	30.040,53
00007220-000	02/04/2030	22.686,60
49845837	25/04/2030	19.167,81
55096329	18/07/2030	20.509,00
00009145-000	25/07/2030	69.006,64
56669201	08/08/2030	15.795,63
00009080-000	25/07/2029	16.693,98
55816406	25/06/2029	15.338,52
00007509-000	14/06/2029	34.980,73
55761801	25/07/2028	31.064,48
51214058	20/04/2030	14.644,98
54226611	05/07/2030	26.601,72
54868698	15/08/2028	28.848,15
51780582	25/05/2031	48.503,49
55079461	18/07/2027	25.372,87
51349701	22/04/2031	19.612,28
58340501	25/08/2032	28.628,84
54818840	13/07/2032	38.232,22
00009348-000	04/06/2030	56.540,49
51780099	25/05/2030	43.128,41
00006805-000	23/05/2031	19.733,22
55239397	19/07/2030	16.901,02



00008478-000	07/07/2030	19.399,00
00008500-000	08/07/2030	27.991,73
55874195	25/07/2030	40.954,94
56208524	02/08/2029	13.532,67
00007531-000	14/07/2030	27.549,13
54614529	11/07/2029	21.303,56
45153478	05/03/2033	31.626,56
45415019	09/02/2030	12.166,42
45384201	09/02/2030	23.820,97
45459530	10/02/2031	27.301,51
45523433	11/01/2029	12.651,34
45574700	12/01/2029	14.823,03
45681599	13/12/2029	27.425,57
45926995	19/03/2027	13.377,61
00005475-000	07/03/2028	17.050,46
46511894	25/01/2029	8.625,95
46841437	06/02/2028	14.654,22
00005577-000	10/03/2034	16.473,64
00005742-000	22/03/2028	16.782,74
47527511	17/03/2031	17.285,66
47627128	20/03/2030	23.997,37
00005828-000	22/03/2031	11.498,86
00005753-000	23/04/2030	17.043,80
00005872-000	25/03/2030	33.425,64
48177558	25/03/2029	13.674,52
48570708	05/04/2031	12.222,92
48666833	06/05/2030	21.308,26
00006166-000	14/04/2029	31.614,53
49296286	17/04/2029	20.585,44
00006218-000	17/05/2029	12.420,92
00006260-000	19/04/2028	19.154,29
49512643	20/03/2030	13.380,08
49524667	20/04/2029	19.609,04
49873814	25/05/2031	11.134,45
49904974	25/04/2030	16.775,95
49954023	25/04/2030	20.972,68
50263814	05/05/2029	9.486,78
51028386	17/05/2031	10.106,58



00009966-000	25/08/2028	29.107,56
52193627	03/09/2030	14.217,39
00007890-000	18/07/2030	16.454,12
00009218-000	25/09/2035	9.406,96
53831618	25/06/2031	15.768,80
51304416	22/08/2031	56.218,68
49377920	19/04/2029	32.971,72
49065498	12/04/2030	29.538,46
00007079-000	25/04/2029	19.686,71
51226618	20/05/2030	25.330,64
54999555	15/07/2031	24.662,31
00008789-000	18/07/2030	25.202,65
55918023	25/07/2030	25.696,16
00008920-000	21/10/2030	16.216,56
54940235	14/07/2033	29.432,94
52138552	02/06/2029	40.103,67
54477112	08/07/2031	24.896,68
51520044	24/05/2029	24.877,47
51988687	25/03/2029	7.821,09
49023716	12/04/2027	19.847,33
56969141	11/08/2029	45.717,24
54512044	08/08/2030	18.339,74
55575022	23/08/2028	14.835,88
52095214	01/06/2029	11.041,48
56478769	05/11/2030	32.426,28
58231929	25/08/2031	12.713,78
54944713	16/05/2030	23.809,70
00009283-000	02/08/2029	19.647,04
51990053	25/05/2030	31.039,19
00007898-000	17/06/2032	11.563,44
49167388	14/04/2030	19.708,00
56381367	04/10/2028	23.886,87
55746265	25/08/2030	9.914,23
00008517-000	08/07/2029	18.326,33
45380680	09/02/2029	23.476,92
00004573-000	22/01/2028	27.489,99
45019087	03/02/2029	14.298,76
45214443	06/02/2031	24.388,46
45298275	09/02/2031	65.721,77



45496292	11/02/2028	15.503,45
45985112	20/02/2029	25.395,76
46167603	23/02/2030	12.768,61
46176382	23/02/2029	22.258,36
47071418	09/06/2030	40.535,24
46543257	25/02/2030	31.881,41
47275956	13/03/2030	28.434,77
47365272	15/03/2032	15.761,66
47844639	23/03/2030	17.205,78
48963634	11/04/2030	30.475,57
00005996-000	05/02/2028	19.713,18
49414534	18/03/2032	15.056,61
49508311	20/04/2028	40.264,35
49811864	25/04/2031	14.378,25
50323462	06/08/2031	48.136,69
00006544-000	05/08/2031	37.441,16
50627248	10/05/2031	16.323,56
00006624-000	11/05/2029	39.641,85
52428866	08/08/2030	20.960,88
48100359	25/03/2027	9.937,44
00009000-000	25/07/2029	17.190,07
55888634	25/10/2030	18.258,80
55760720	25/07/2029	13.909,83
00010236-000	01/07/2028	22.560,93
52794422	12/07/2032	32.285,87
00008621-000	12/07/2028	15.970,79
55221925	20/09/2031	14.714,98
52539460	08/07/2028	43.181,60
44416492	22/01/2030	15.194,94
44416492	22/01/2030	15.194,94
56985983	11/10/2031	44.398,43
52660557	10/06/2029	30.500,33
00009884-000	21/07/2031	21.159,55
59087912	07/09/2029	33.125,70
58021515	25/07/2029	15.190,08
56352735	04/08/2029	11.711,61
00007323-000	07/06/2029	16.869,42
52463443	07/09/2034	17.152,82
56377154	04/08/2030	24.196,16
00007803-000	16/04/2029	14.160,99



54402963	07/07/2031	49.775,24
00007736-000	16/05/2028	24.120,02
53483086	23/06/2033	13.818,89
55312784	20/09/2028	26.814,37
56409926	04/06/2030	13.245,58
00009679-000	15/08/2032	21.951,61
53598825	25/05/2029	18.524,13
57437613	17/08/2030	25.643,50
55650422	24/10/2027	17.078,10
55952138	25/07/2031	13.066,89
00009769-000	20/09/2030	20.634,94
58117139	25/08/2032	17.349,71
00004584-000	21/02/2029	18.152,26
45022030	03/02/2031	20.364,02
56454860	07/06/2029	17.639,19
54509381	09/05/2030	18.675,11
00008651-000	14/06/2030	16.592,37
51851255	25/05/2031	19.108,50
55911618	25/07/2028	32.973,36
56023917	01/08/2029	15.758,21
52682761	10/06/2032	39.534,49
00007180-000	01/06/2030	76.939,62
00004731-000	25/01/2032	26.466,01
45897910	18/02/2028	39.114,34
46001677	20/02/2028	12.158,31
46145427	23/02/2030	19.700,17
46362714	25/02/2031	42.455,57
46850831	06/03/2033	23.965,01
48070281	25/03/2029	40.490,85
48159190	25/03/2031	25.393,02
48278955	25/04/2029	16.711,93
48837007	06/03/2029	17.941,14
48566854	05/06/2029	41.712,54
49031865	12/04/2029	26.918,96
49019499	12/04/2029	15.326,58
49522544	20/04/2028	42.037,70
49764508	24/03/2030	17.724,63
00006348-000	24/02/2030	17.770,81
49834429	25/05/2032	37.410,74
50820870	13/04/2030	16.685,59



50672743	11/05/2030	24.955,88
00006687-000	13/05/2030	28.300,68
51067818	17/04/2028	17.793,49
51107211	18/03/2028	17.521,91
56045530	25/06/2030	23.271,35
55951365	25/08/2030	21.434,24
00010528-000	04/08/2029	29.353,81
51861171	25/05/2030	46.411,72
52197082	03/06/2029	14.247,48
55583008	25/07/2030	26.621,89
55955156	25/07/2028	14.182,20
00009082-000	25/07/2031	20.013,42
55091481	18/07/2028	11.861,69
56107432	01/08/2031	16.249,89
00007085-000	25/06/2030	26.734,76
00007982-000	22/06/2030	23.355,33
43473987	05/01/2030	15.582,85
43473987	05/01/2030	15.582,85
00004423-000	13/04/2030	23.170,33
45763225	16/12/2027	8.997,62
45879274	18/02/2030	20.081,49
46169070	23/02/2031	11.676,70
47259802	13/03/2027	13.406,97
47055387	09/03/2030	25.544,70
47350145	14/04/2030	8.961,73
47589985	17/06/2030	12.929,56
47324389	14/03/2028	17.938,09
47621988	20/03/2026	14.678,43
00005679-000	20/06/2027	24.597,23
48046744	25/03/2028	35.656,05
00005917-000	25/03/2030	12.702,28
48926654	10/03/2030	18.035,25
00006137-000	12/07/2030	14.293,51
00006366-000	25/03/2031	17.300,26
49742709	19/04/2030	15.136,22
49972169	25/04/2029	34.263,95
49731741	24/05/2029	17.116,02
49942018	25/04/2030	16.205,84
00006495-000	05/05/2028	31.904,92



00006460-000	05/05/2029	22.798,40
00006480-000	05/05/2028	11.690,58
52262692	04/06/2030	22.392,63
00008919-000	21/07/2029	24.813,90
55240500	20/05/2032	11.035,85
00007040-000	25/05/2029	25.155,73
52674787	10/05/2029	6.405,63
00008772-000	18/07/2033	12.520,07
51292614	23/05/2028	24.185,78
00007556-000	16/05/2030	13.262,15
00007009-000	25/05/2029	20.894,91
54958822	14/07/2029	21.287,18
55024967	15/07/2031	17.223,75
00004561-000	21/01/2030	15.404,27
45978173	13/05/2028	11.154,51
45467011	10/02/2031	185.229,42
46823121	07/06/2030	26.862,90
45390416	09/02/2030	16.089,71
45743549	16/02/2030	18.902,79
45823190	17/01/2031	30.871,96
45825626	17/02/2030	24.592,05
46270476	23/02/2030	23.071,37
45923043	19/02/2029	34.808,53
46375130	25/02/2031	25.325,19
46015691	20/02/2027	10.691,68
46087546	23/02/2026	9.000,91
47048938	09/03/2030	21.307,78
47444764	15/03/2027	38.822,82
00005572-000	13/03/2030	19.397,13
47401586	14/03/2031	22.213,05
47501874	17/06/2029	16.091,38
48149938	25/03/2030	42.543,66
00005672-000	20/03/2028	14.955,91
47464347	16/02/2027	9.695,41
47683363	20/06/2030	16.783,68
48199705	25/03/2030	51.937,56
48212200	25/03/2031	26.759,76
48551193	05/04/2029	38.590,71
00005887-000	25/02/2035	20.078,51



48177559	25/03/2031	11.478,65
00006041-000	10/05/2029	11.355,56
49150033	14/04/2031	14.184,96
48894430	10/04/2029	11.338,50
49442530	19/04/2029	20.841,00
49506629	19/04/2029	38.009,75
49714338	24/04/2030	13.105,08
49234099	17/04/2032	14.881,67
00006296-000	20/05/2030	45.279,35
00006291-000	20/02/2030	30.215,09
00006274-000	20/03/2028	20.569,51
49738945	24/05/2029	18.326,49
49817954	25/04/2031	19.347,90
51841802	25/03/2026	15.236,95
50571297	10/05/2035	35.093,17
50634607	10/05/2029	43.695,77
50871400	14/08/2030	14.026,03
52080527	01/06/2030	11.602,02
51626065	25/06/2030	13.252,35
00008086-000	25/07/2035	39.695,40
57688736	22/08/2029	15.557,40
55480750	22/07/2030	18.381,43
53404302	22/09/2030	15.311,10
52218280	05/04/2030	32.822,46
53093594	17/06/2029	14.440,52
56862467	11/07/2031	13.618,39
55388575	21/07/2028	18.010,20
54195060	05/08/2031	19.026,51
51608767	25/05/2029	33.919,43
00008587-000	11/07/2031	17.356,40
53563922	24/06/2029	23.910,54
45520324	11/01/2028	18.468,91
44659165	25/01/2031	13.769,61
44659165	25/01/2031	13.769,61
00007494-000	13/07/2031	20.656,86
45174450	05/02/2027	5.400,68
45200207	05/03/2028	15.959,11
45362848	09/01/2030	21.758,75
45468972	10/02/2029	20.091,11
45610455	13/02/2030	29.082,21
45767306	16/02/2028	16.361,03



45647254	13/02/2027	35.002,55
45803011	17/01/2028	14.713,20
45814446	17/02/2032	36.856,07
45937722	19/02/2029	20.036,81
00005214-000	24/02/2027	8.511,75
46415843	25/02/2030	45.410,20
47023538	08/04/2033	36.300,87
47074752	09/05/2032	15.596,97
00005650-000	17/02/2030	18.175,33
48172795	25/03/2032	24.598,03
48179249	25/03/2030	55.838,83
48571770	25/03/2030	11.953,61
48701787	07/03/2031	22.090,94
49057049	12/04/2030	28.116,57
48661458	06/05/2029	49.138,30
48953164	11/04/2030	21.274,76
49080506	13/04/2027	27.512,64
49154711	14/05/2035	26.673,45
49589074	21/03/2029	16.230,01
49592986	21/04/2030	24.263,23
49919966	25/07/2030	23.653,99
50708559	11/03/2029	21.223,60
50893895	14/04/2028	14.608,43
56575241	06/09/2031	91.740,99
52684001	10/05/2031	21.826,89
00009245-000	25/08/2032	17.685,97
52611491	09/06/2030	19.902,87
54926498	14/07/2031	26.417,90
55479674	23/05/2030	22.373,20
53824852	25/07/2029	33.797,80
00007423-000	12/04/2028	26.396,03
00007077-000	25/05/2029	41.893,72
47149698	10/06/2029	13.443,44
49417409	19/04/2032	30.981,03
00008971-000	22/07/2028	18.925,01
52453675	07/06/2030	18.818,46
52481314	08/08/2032	80.824,31
54380720	07/06/2028	16.671,18
52796140	14/06/2030	14.824,87
00007545-000	14/06/2027	14.783,19
57041532	13/09/2030	18.068,60



51304036	23/05/2031	25.170,50
51295321	21/07/2029	46.411,29
00007801-000	14/09/2030	42.981,36
00006992-000	25/03/2027	11.251,03
52680891	11/07/2030	19.923,35
56045868	01/08/2031	10.984,87
48744591	07/04/2029	30.262,29
59607423	15/08/2030	24.407,98
51786933	25/05/2030	52.780,02
60393643	24/09/2029	12.826,98
55949072	25/08/2032	15.772,02
00004730-000	25/01/2030	11.621,33
44871888	02/02/2029	17.936,49
45894800	18/02/2029	28.388,95
46359481	25/02/2030	12.179,18
46087540	23/02/2030	12.359,35
46172128	23/02/2028	31.909,60
46385178	25/02/2031	21.347,01
47074006	09/03/2030	44.110,32
47071494	09/06/2030	22.315,40
47275262	13/03/2028	30.757,09
00005594-000	14/03/2030	8.860,96
00005618-000	14/03/2028	16.594,60
47467253	16/03/2028	13.847,44
47664825	20/04/2031	19.794,68
48084655	25/03/2026	14.855,83
48047695	25/04/2030	26.653,22
48116074	25/03/2028	14.402,48
48993246	11/05/2030	50.256,33
48943419	11/04/2032	16.685,90
49482345	18/04/2029	18.136,00
49908773	25/04/2031	14.575,03
49849457	25/04/2030	13.008,34
50537061	10/05/2029	13.270,74
50607419	10/05/2030	13.930,48
51001531	17/05/2030	47.118,55
51135811	19/05/2028	28.106,23
00007843-000	17/09/2032	18.622,74
00007383-000	09/06/2031	15.239,04
00007991-000	22/06/2030	19.133,32



59587455	15/08/2029	12.878,76
49530452	20/04/2030	23.006,71
54399391	07/07/2033	17.705,30
00006970-000	25/04/2031	21.860,58
51637150	25/08/2028	33.715,35
51282383	21/06/2029	15.134,62
00004613-000	22/12/2029	8.780,80
54579760	11/07/2030	12.528,91
44966372	02/02/2028	24.041,71
56980888	11/11/2030	22.455,42
54843183	13/07/2031	19.719,93
55412937	21/07/2030	29.621,24
45174451	05/02/2027	9.781,39
44991679	02/02/2030	21.004,61
45177803	05/02/2030	24.005,46
45241196	06/03/2031	22.605,72
45770985	16/02/2031	14.745,54
45824772	17/02/2030	46.614,48
45999435	19/02/2032	10.787,98
00005446-000	08/04/2028	16.493,99
46507783	25/03/2035	16.290,89
00005461-000	08/03/2028	13.776,78
47769978	22/03/2029	14.445,49
00005781-000	24/04/2028	25.137,35
48572658	05/04/2029	14.693,09
48491658	04/03/2028	10.987,17
49057188	12/03/2028	18.137,24
48627938	06/04/2033	15.047,84
49019500	12/04/2029	13.621,74
00006408-000	25/04/2032	18.156,78
49869387	25/04/2030	28.122,15
49917161	25/04/2030	17.684,23
00006561-000	07/08/2029	11.863,55
50822904	13/04/2030	15.196,50
50874447	14/05/2030	16.249,92
50887018	14/05/2027	25.747,95
56403922	04/08/2029	20.330,26
00008705-000	15/07/2030	15.637,79
00007283-000	07/06/2035	18.602,67



00008338-000	01/07/2032	17.111,77
54946061	14/09/2032	22.845,45
55460524	22/07/2031	15.499,86
56842663	10/08/2029	15.804,66
51309455	22/08/2028	12.871,41
56387566	04/08/2029	15.965,78
54015873	04/07/2031	14.371,49
56604100	08/08/2032	17.011,66
51867010	25/05/2028	16.985,61
56552830	06/07/2028	12.459,98
55381452	21/07/2029	26.173,89
47772519	22/03/2030	28.754,55
45197574	05/02/2031	38.883,36
00009289-000	02/08/2028	29.818,98
00009961-000	24/08/2031	33.899,91
59389799	11/08/2032	16.590,93
54222533	05/07/2028	19.714,50
00009822-000	19/08/2030	10.325,43
52539284	08/06/2030	26.107,56
52071895	01/06/2030	11.510,73
51996123	25/05/2028	14.097,66
00007054-000	25/05/2026	9.548,21
49226754	15/04/2030	19.255,88
57609977	21/06/2029	17.411,45
00008537-000	11/07/2029	17.741,39
54818661	13/07/2030	16.279,22
00008499-000	08/07/2028	34.306,36
52684369	10/06/2032	18.735,52
52757159	13/09/2031	14.546,58
00004555-000	21/11/2029	13.309,61
53765657	25/06/2031	19.733,58
55014583	15/06/2029	14.796,09
00009472-000	08/08/2032	10.511,52
00008877-000	20/07/2029	15.532,18
00006995-000	25/06/2029	20.870,90
53851923	25/06/2029	18.521,33
54016878	04/07/2030	20.706,96
00004560-000	21/01/2032	11.480,32



00004458-000	18/01/2030	25.445,36
00004491-000	18/01/2031	11.254,71
45638388	13/01/2030	12.922,33
46395161	25/05/2028	17.249,82
00005702-000	20/03/2031	15.517,32
47002064	08/03/2027	11.666,08
46961534	07/03/2029	34.163,67
47002022	08/03/2029	21.967,74
47044766	08/03/2032	15.539,81
47337566	14/03/2030	13.976,60
47711625	21/03/2030	19.844,06
47824672	22/03/2030	11.561,23
00005708-000	21/03/2028	24.392,13
47922986	24/06/2031	26.841,15
48174459	25/03/2029	5.726,44
48140292	25/03/2030	33.026,23
48417451	03/03/2026	5.898,07
48891030	10/07/2030	22.169,21
48496109	04/04/2030	11.772,98
48962611	11/04/2029	23.603,41
49173437	14/02/2030	12.522,55
49323017	17/04/2030	35.654,99
49813476	25/04/2029	15.279,85
50899309	14/05/2029	72.353,29
50363061	06/05/2030	15.863,88
00006554-000	07/06/2029	15.198,01
50563218	07/05/2029	16.659,25
50637239	10/05/2030	46.346,12
51102781	17/05/2029	13.367,23
51282979	21/03/2031	19.672,21
50942207	17/05/2031	14.807,34
51110818	18/06/2030	29.006,46
55881618	25/07/2028	15.852,11
56975769	11/08/2031	16.649,26
56046935	01/08/2031	19.995,39
00007832-000	17/06/2035	18.203,55
00009399-000	06/09/2032	18.235,43
56269394	03/08/2031	25.558,77
54293582	06/07/2030	17.174,88
54613310	09/08/2030	27.372,74
56063042	01/08/2030	14.202,35



54419881	07/07/2032	20.574,56
56366327	04/08/2027	6.429,20
52670890	10/06/2028	41.655,44
00009157-000	25/08/2031	30.093,94
00007765-000	16/06/2028	9.318,82
47073728	10/01/2031	31.733,63
47174878	11/05/2031	31.621,11
55398016	21/07/2030	22.681,13
00007655-000	15/06/2030	12.676,09
53764421	25/06/2032	27.059,43
00007445-000	13/09/2031	18.678,87
53486026	23/06/2031	45.384,48
51292595	22/08/2031	24.015,09
55948193	25/07/2029	16.073,67
52225053	03/09/2030	18.617,89
00009382-000	05/08/2030	15.825,89
53092905	17/06/2034	15.987,04
55023725	15/07/2031	19.217,08
55565633	23/05/2031	16.914,05
51295429	23/05/2031	17.055,74
48285500	25/03/2030	17.650,25
54608394	10/10/2030	20.752,70
48697529	09/05/2029	35.102,32
00009774-000	18/08/2030	16.274,74
57441465	17/08/2029	29.010,11
58551660	25/08/2032	17.535,32
00004729-000	25/01/2030	16.047,59
45154055	05/02/2028	10.467,11
45369124	09/03/2029	25.188,95
45834178	17/02/2030	16.382,82
45813887	17/03/2030	21.001,50
45826802	17/02/2032	29.205,15
45926994	19/02/2028	9.582,27
46231673	24/05/2030	24.804,12
46330415	25/01/2028	25.372,56
46517265	25/12/2027	16.380,98
00005326-000	25/02/2029	7.247,70
46632528	02/03/2031	29.542,49
47678972	21/03/2029	101.514,79
00005534-000	13/02/2031	21.206,95



48070269	25/03/2030	19.187,45
00005622-000	16/03/2030	17.045,91
47843653	23/04/2030	13.007,04
47516801	17/03/2029	17.619,21
48088009	25/03/2028	32.352,17
48299187	25/03/2030	15.604,32
48905572	10/04/2028	14.898,25
48943417	11/04/2029	16.305,73
49510365	20/04/2030	19.903,71
49518004	20/04/2029	13.492,45
50247653	05/06/2030	14.272,83
00006578-000	10/06/2030	22.697,12
50698909	11/05/2029	10.734,65
00010152-000	25/08/2032	12.619,76
00008689-000	14/07/2029	11.061,36
00009324-000	03/08/2030	23.585,94
00008634-000	15/08/2030	17.439,09
57130875	13/09/2029	28.099,50
00009488-000	09/08/2029	20.005,55
00009662-000	15/08/2029	15.088,16
52056754	01/09/2029	15.473,89
57607039	19/08/2029	18.284,61
54289235	06/07/2029	7.478,70
00008873-000	20/07/2031	16.356,21
52064220	01/06/2029	21.664,87
53633342	25/06/2030	36.077,30
00008428-000	05/08/2029	10.407,42
00007617-000	15/06/2032	17.066,11
51305626	21/04/2030	46.252,19
45508502	11/03/2029	19.149,57
45248944	06/05/2029	26.646,81
45448489	10/02/2030	22.979,53
46009789	20/02/2028	17.655,12
46068241	20/02/2028	18.893,26
46009156	20/02/2028	15.447,85
46546809	25/01/2027	13.713,00
46895755	07/04/2029	34.976,40
47403938	15/02/2027	11.114,45
47328399	14/03/2027	11.347,05



48116693	25/03/2030	14.060,35
48235152	25/04/2035	14.363,72
48165533	25/03/2032	44.525,27
48224435	25/05/2030	32.351,95
48489416	03/04/2030	17.539,32
48712355	07/04/2030	27.857,80
49842238	25/04/2028	37.417,66
49484432	13/02/2030	15.415,53
48894429	10/04/2032	20.868,20
49366191	18/04/2030	24.717,02
00006264-000	19/05/2030	24.093,97
00006379-000	25/04/2030	20.288,27
51983930	25/05/2030	49.473,38
45403388	09/02/2031	99.476,72
52289799	04/05/2029	31.542,87
00007971-000	23/05/2027	30.087,62
00009670-000	15/08/2032	14.321,93
00011070-000	17/09/2029	27.921,05
53774933	25/05/2030	15.153,56
00007021-000	25/05/2030	25.265,58
54786865	12/08/2030	16.913,88
55034005	15/07/2031	21.324,45
57340311	16/11/2030	24.677,09
00007116-000	25/05/2029	10.544,35
00007654-000	15/06/2031	15.269,90
55549164	25/07/2030	42.779,68
51488678	24/05/2030	25.211,80
54859382	15/08/2032	13.379,13
51854701	25/05/2030	19.348,31
00007904-000	18/06/2030	10.150,92
00007607-000	14/06/2029	22.322,53
54405406	07/07/2029	21.990,54
52453657	07/09/2030	26.021,68
48049061	25/03/2028	10.915,58
51609842	25/04/2030	26.971,70
00004421-000	13/01/2029	25.797,94
00004631-000	25/01/2029	28.072,15
51789284	25/05/2030	10.502,62



51274298	21/07/2029	15.620,35
00006771-000	20/05/2032	17.251,70
49790620	25/04/2030	28.311,19
00006402-000	25/04/2028	19.686,66
49804924	25/05/2029	14.922,14
50039759	25/04/2031	18.860,89
50452601	07/06/2033	15.886,69
50355535	06/04/2029	13.346,37
51271241	19/05/2029	17.387,65
51213086	17/06/2029	22.931,13
53619723	25/06/2031	15.426,05
53811180	25/06/2030	10.465,62
00007204-000	02/06/2029	22.779,45
56302989	03/09/2029	18.505,41
54275779	08/08/2029	38.169,59
53889079	25/06/2030	42.165,94
56294409	03/09/2029	23.101,63
00009814-000	19/08/2029	14.998,62
53555726	24/06/2028	24.342,30
54750393	12/10/2029	86.560,54
58158348	25/08/2032	11.632,27
00010347-000	02/09/2029	11.659,47
53768933	25/06/2029	23.034,28
48282388	25/03/2030	12.972,90
55535909	25/07/2030	18.530,40
55101309	18/07/2032	33.170,36
55905107	25/07/2029	19.938,70
00007490-000	14/06/2030	24.356,16
00007793-000	16/06/2028	13.144,75
51306138	22/03/2026	16.708,28
57435771	17/09/2029	18.582,12
48301071	25/03/2031	13.043,10
47784477	22/03/2028	25.701,32
00006902-000	24/05/2029	21.695,50
59152849	08/09/2030	16.092,95
00007309-000	07/06/2030	14.558,23
00010217-000	01/08/2029	10.308,38
00008531-000	10/10/2029	20.719,85
59044789	07/09/2030	11.643,47



46196289	17/02/2027	10.367,89
47452351	16/01/2028	11.279,17
48252120	25/02/2029	14.498,20
00006117-000	12/04/2030	23.242,28
49522524	20/04/2028	21.179,78
49334722	17/07/2030	25.658,74
49319678	17/05/2029	17.978,28
49328727	17/02/2031	14.706,36
49376611	18/02/2032	22.861,64
49420447	19/04/2031	15.134,85
50057287	25/04/2030	19.790,95
49813998	25/07/2032	36.112,07
50025610	25/04/2027	27.395,78
50421952	06/04/2030	11.900,30
00006526-000	06/03/2027	17.525,19
50328076	06/05/2029	17.732,73
50806832	12/07/2029	22.937,91
51654664	25/05/2029	19.885,61
50698907	11/05/2031	48.215,89
50884227	14/05/2030	12.648,64
00007833-000	17/06/2031	49.924,65
00008412-000	05/07/2030	16.932,16
00009726-000	17/08/2032	24.717,56
00009494-000	09/08/2030	21.488,51
55497054	22/07/2030	46.824,38
56840344	10/08/2031	18.471,54
00007760-000	16/06/2029	24.262,61
00009669-000	15/07/2030	29.601,04
00004475-000	18/01/2030	17.871,99
00004537-000	20/12/2026	12.320,76
54365661	07/07/2031	20.275,98
55913289	25/07/2029	20.075,67
51783411	25/05/2028	27.877,48
43536385	06/01/2030	49.326,11
52662420	10/06/2029	26.701,55
52071883	01/06/2030	16.827,65
00006866-000	23/05/2031	20.893,42
54786747	12/07/2035	17.625,34
55301554	21/06/2030	40.919,29



00007318-000	07/04/2029	18.534,57
49917150	25/02/2028	25.810,30
00004600-000	25/04/2029	16.098,95
51626035	25/05/2032	27.560,88
00009667-000	15/09/2030	60.263,68
49977065	25/04/2028	12.317,37
58112649	25/08/2031	29.966,96
51850611	25/05/2031	23.104,45
51892669	25/04/2035	20.317,61
56271745	03/11/2029	33.431,51
51621161	25/05/2029	19.394,79
53487930	23/06/2029	7.190,07
55843594	25/07/2030	30.110,40
54106958	04/07/2031	24.898,58
56264234	03/08/2030	32.303,54
00004585-000	22/04/2030	15.223,11
48070519	25/02/2030	18.890,30
51786307	25/03/2028	20.462,02
56229156	02/06/2031	17.193,59
00004635-000	25/01/2031	13.033,80
45498899	11/01/2029	14.410,37
45152142	05/05/2030	16.676,57
45221239	06/02/2028	19.423,99
00005213-000	24/02/2027	22.586,67
00005213-000	24/02/2027	22.586,67
45891737	18/02/2028	26.473,56
46158003	23/02/2028	10.813,32
47156268	10/03/2030	39.854,70
46241547	24/05/2032	15.941,73
47661668	17/03/2030	31.286,61
47513216	17/04/2034	24.955,69
47855292	23/02/2028	9.850,23
00005817-000	25/01/2028	7.449,12
48070267	25/04/2031	15.819,13
48140294	25/03/2029	14.115,67
48279734	25/03/2030	10.410,29
48568605	05/04/2029	18.204,27
48557273	05/04/2031	43.758,40
48706847	07/02/2029	13.841,54
00006301-000	21/04/2031	16.969,10



50365274	06/05/2030	44.652,73
50001361	25/04/2030	12.269,17
49979515	25/04/2030	12.990,27
50616699	10/05/2029	22.811,36
00006537-000	05/05/2029	32.899,28
50674860	11/05/2031	21.010,07
51788393	25/08/2032	12.798,30
00006912-000	25/06/2028	11.814,10
51637546	25/05/2031	26.945,40
58589741	25/11/2030	30.928,98
51779697	25/05/2031	12.980,21
00009360-000	06/09/2031	19.732,62
50926380	16/05/2028	39.447,25
00008173-000	25/04/2030	13.809,97
54754372	14/06/2030	13.449,06
00008422-000	05/07/2029	47.617,74
00004661-000	25/02/2030	10.880,35
44976278	02/02/2032	25.852,49
45075003	03/05/2030	23.400,44
45272680	06/02/2028	9.925,58
45244103	06/02/2031	18.530,38
45832623	16/01/2028	16.656,49
45586259	12/02/2029	24.520,02
45611070	12/02/2029	40.647,89
45885375	18/02/2031	25.138,22
45668874	16/02/2029	23.614,07
45889068	18/02/2029	16.934,10
46329423	25/02/2031	26.842,07
46301012	25/03/2029	79.273,38
47003973	08/06/2030	34.803,84
00005520-000	13/01/2027	11.319,64
47504272	17/03/2028	11.145,11
00005766-000	23/03/2029	18.108,77
00005874-000	25/03/2031	13.977,38
48017303	25/05/2030	31.556,29
48164608	25/06/2030	13.627,81
48265886	25/03/2030	9.702,19
48548557	05/07/2030	41.015,31
48646442	06/04/2030	16.399,78



00006111-000	11/04/2030	17.925,01
00006105-000	11/04/2030	13.416,56
00006177-000	14/04/2030	19.187,95
49450587	19/05/2031	21.171,15
49381568	18/04/2030	13.799,48
49515763	20/03/2030	17.692,94
49731742	19/04/2028	14.048,16
49784020	24/04/2029	33.072,43
49974658	25/07/2029	28.968,37
50456937	07/05/2035	13.961,35
50754842	12/05/2030	35.383,48
50840051	13/05/2028	25.739,90
51109400	18/05/2028	32.857,81
51279600	21/03/2030	21.017,28
51734408	25/05/2029	10.159,25
00008168-000	25/06/2031	10.673,69
00009895-000	23/08/2029	11.929,84
00007696-000	15/06/2029	32.417,94
48305663	25/03/2031	26.896,59
00007331-000	07/06/2029	22.395,76
00006932-000	25/08/2029	46.084,09
52546993	08/07/2030	13.798,75
55007531	15/08/2028	25.019,99
53601523	25/06/2029	16.214,42
56878177	10/11/2029	29.025,37
46500760	25/02/2030	8.521,44
45213649	06/02/2033	13.469,91
00009952-000	24/08/2028	21.713,28
52524099	08/06/2028	18.525,47
00007342-000	07/06/2029	29.093,76
00008312-000	25/06/2028	14.340,38
00008576-000	11/07/2028	26.826,58
53480854	23/06/2028	22.560,07
00007834-000	17/06/2029	13.711,61
54512411	10/10/2031	18.347,79
00010163-000	25/08/2029	22.559,55



00008100-000	24/06/2029	16.559,23
00009369-000	04/08/2029	26.667,97
57689299	20/09/2031	11.233,34
52682934	10/09/2032	31.623,15
49630991	22/04/2030	19.999,40
00010292-000	01/09/2032	21.662,55
50053435	01/08/2029	28.743,48
56360624	04/08/2030	20.379,80
55991599	25/07/2031	43.505,94
56407111	04/10/2030	27.552,80
00010917-000	13/09/2031	13.055,75
00009105-000	25/07/2030	22.946,70
46730199	05/02/2030	22.645,98
00004740-000	25/01/2027	11.280,88
00008448-000	07/06/2030	21.435,46
53408779	23/05/2030	11.919,50
00008272-000	25/06/2030	34.813,24
00008203-000	25/05/2033	16.500,19
53493206	23/06/2029	28.498,99
00008002-000	23/05/2029	19.123,50
54433926	08/08/2031	13.788,78
00009745-000	17/08/2030	14.532,21
00004539-000	20/01/2028	37.898,69
46003231	20/02/2030	13.728,84
45647259	13/05/2029	18.070,28
46502660	25/03/2030	79.469,36
47269058	13/03/2028	32.648,50
47531676	17/04/2029	30.770,63
47633020	20/01/2029	18.652,80
48032262	25/05/2029	17.643,07
47890326	22/03/2030	40.232,49
47779026	22/03/2027	12.614,87
48111126	25/02/2033	13.137,95
48054921	25/06/2031	24.423,69
48033249	25/03/2029	13.606,72
48171078	25/03/2028	13.448,11
48993244	11/04/2030	14.177,67
48223286	25/03/2029	20.293,67



48293041	25/03/2032	19.622,37
48482033	04/04/2029	9.341,68
48662417	06/07/2032	126.696,57
49022184	12/07/2029	40.119,76
49088000	13/04/2028	21.791,29
00006235-000	18/05/2035	71.523,07
49455941	19/04/2032	18.916,72
49515737	20/04/2031	11.422,20
49581889	21/07/2030	32.989,97
49996854	25/04/2028	21.215,46
50896023	14/07/2031	14.570,79
00006749-000	18/05/2032	21.890,26
00009485-000	09/09/2028	25.222,91
56272657	03/08/2030	23.908,60
54300991	06/07/2030	15.860,91
54292195	08/08/2029	15.636,32
59806792	20/09/2029	12.504,52
00004621-000	25/01/2030	21.311,68
49516812	20/05/2032	30.189,49
55726704	25/05/2029	22.382,39
00007776-000	16/06/2029	19.385,06
57468147	17/08/2029	15.001,75
45045944	03/02/2030	23.485,29
45529792	11/02/2030	23.128,01
45802374	13/02/2030	20.243,58
45623279	13/01/2029	34.105,72
45746332	16/01/2028	22.265,66
45952205	19/02/2030	19.940,72
45985966	20/02/2031	23.171,01
46163324	23/02/2030	18.137,03
46173704	23/02/2029	18.988,89
46832331	06/03/2031	12.586,23
46923610	07/06/2028	91.947,35
47054055	09/03/2028	13.380,05
00005612-000	15/03/2031	15.080,49
47130428	10/03/2029	17.556,52
00005647-000	17/03/2032	25.704,97
48033250	25/03/2030	22.242,68
47397726	15/03/2031	26.151,98
47736397	21/03/2029	19.641,06
47750094	21/03/2028	9.308,61



47768124	22/06/2030	18.206,25
48108973	25/03/2027	18.271,42
48140271	25/03/2032	39.282,42
48296878	25/03/2029	100.135,22
48671259	06/03/2030	22.373,66
48937546	11/02/2030	19.280,95
49007581	11/04/2029	19.909,34
49524666	20/04/2028	40.583,96
49599293	21/05/2029	14.565,40
50363062	06/05/2028	25.221,55
49814572	25/02/2029	22.773,45
50719086	11/05/2027	19.285,87
49911350	25/03/2029	19.297,58
49961478	25/04/2030	20.526,29
51238657	20/07/2031	12.430,12
50307565	05/05/2028	12.758,56
50450091	07/05/2031	19.269,16
50731079	11/05/2029	31.092,56
50696977	11/05/2029	18.492,50
56471277	05/08/2029	16.080,74
52470749	07/06/2033	19.269,78
00008535-000	11/07/2030	33.144,40
56662206	08/08/2029	16.857,76
52659715	10/08/2030	23.648,40
51275068	21/06/2031	32.800,69
55029648	15/06/2029	16.367,70
53595601	25/06/2028	17.440,49
53834423	25/06/2029	16.561,17
00007250-000	03/09/2030	29.691,78
57136312	15/08/2030	8.021,08
00008763-000	18/07/2027	5.213,02
50353888	06/04/2032	91.884,51
00008976-000	23/08/2032	22.745,45
00010388-000	02/08/2030	17.147,24
47044418	07/03/2030	20.247,18
51892409	25/06/2033	21.322,29
00004723-000	25/01/2031	16.079,29
45099239	04/02/2028	19.107,66
45147709	05/02/2028	32.335,28
45228025	06/02/2031	30.020,73
45600726	12/01/2032	22.420,29
45994330	20/02/2030	15.081,42



45740487	16/02/2029	10.432,58
45874712	18/12/2028	13.736,05
45966814	19/05/2026	55.544,59
46785986	25/05/2030	20.795,10
00005335-000	25/02/2031	18.403,87
00005340-000	25/02/2027	19.709,02
46523429	25/03/2029	10.054,83
47319836	14/06/2029	15.235,47
47402390	15/03/2029	31.322,19
47661665	20/03/2030	11.298,50
47775343	22/03/2027	8.486,58
48199693	25/03/2030	10.878,38
48432733	03/04/2026	26.669,60
48541364	05/04/2031	25.708,16
49009962	12/06/2028	22.751,77
00006242-000	18/05/2032	13.406,26
53906014	25/09/2029	12.957,45
49080146	13/07/2031	17.520,16
51614108	25/05/2029	10.409,71
54776219	12/05/2029	11.113,57
53827689	25/06/2029	7.909,45
00004696-000	25/01/2030	28.411,56
45558180	12/02/2026	17.921,74
45436159	10/02/2030	15.812,53
45467010	10/02/2033	12.859,46
45467666	10/02/2031	17.783,99
45874711	18/05/2029	20.667,79
46044359	19/01/2030	12.494,16
46045905	20/02/2028	13.120,75
46642503	02/03/2030	13.537,53
46929149	07/03/2030	27.258,21
47071464	09/03/2029	20.479,50
47315035	14/04/2031	21.438,07
00005643-000	16/03/2031	24.277,14
47310143	14/03/2030	28.932,99
47382776	15/03/2030	42.576,13
47785514	22/03/2029	14.488,25
47849685	23/04/2030	20.494,17
48258478	25/04/2027	17.171,04
48411413	25/03/2030	16.394,02
48637383	06/04/2030	20.195,50
48941307	11/07/2031	17.697,12



48961520	11/04/2029	19.223,98
49109490	13/07/2030	11.316,83
00006157-000	13/04/2031	13.427,59
00006241-000	18/04/2032	17.755,07
49357960	18/04/2029	25.863,88
49509659	20/04/2030	13.255,91
49386359	18/04/2030	29.534,04
49516540	20/04/2029	38.182,99
00006682-000	13/05/2028	16.723,53
50704817	11/05/2028	9.809,32
51017446	17/03/2028	31.032,37
57151825	15/08/2032	14.113,05
56272503	03/08/2030	27.453,42
51798308	25/05/2031	28.936,96
54405569	07/07/2029	18.975,07
55384638	22/08/2029	19.998,69
49815871	25/04/2028	41.593,57
00006609-000	10/05/2027	9.544,13
50834479	13/05/2029	12.484,38
51068953	17/05/2028	30.483,28
51045863	17/05/2031	41.088,48
56367284	04/08/2027	17.501,44
00009729-000	17/08/2030	12.169,73
55011511	15/07/2028	16.108,02
00007797-000	16/05/2030	15.458,81
00009224-000	25/05/2035	17.759,67
51566887	25/05/2032	25.600,93
56097205	01/08/2031	14.164,88
00009240-000	01/08/2027	10.959,16
49146497	14/07/2030	64.968,93
55822829	25/07/2031	20.334,59
49025769	12/07/2029	80.054,44
00007642-000	15/07/2029	24.305,73
00004540-000	20/01/2029	15.494,76
00004605-000	25/01/2028	24.678,11
00004598-000	25/01/2029	17.911,16
54103979	04/07/2030	26.143,40
56051901	01/08/2028	26.559,79



57427141	17/08/2030	35.702,32
55762063	25/07/2031	18.731,11
56846873	10/10/2032	30.227,07
58346570	25/08/2034	22.128,54
59504911	14/09/2029	32.305,97
50591148	10/08/2030	55.210,17
55742423	25/07/2030	19.444,91
57611122	19/08/2030	9.687,63
58873106	06/09/2028	25.039,97
49501301	20/02/2030	14.854,19
52674103	11/07/2030	21.182,14
52464975	07/06/2030	32.085,16
54397591	07/06/2029	18.141,55
57942604	23/08/2030	13.624,63
54393975	07/07/2028	19.286,33
45152140	05/02/2031	20.487,52
45090641	04/03/2032	18.680,90
45372237	09/02/2030	59.702,29
45571387	12/02/2031	37.341,93
45810333	17/01/2030	233,12
00005498-000	10/03/2029	28.168,74
46524089	25/01/2028	24.978,22
00005333-000	25/02/2031	13.414,46
00005399-000	06/03/2030	17.414,64
46868821	06/01/2027	7.235,45
47071422	09/03/2027	11.057,74
47368608	14/06/2030	98.853,01
47394244	15/03/2028	25.221,06
47671069	21/03/2029	42.369,59
47708741	21/03/2031	21.122,67
47847182	23/03/2028	11.147,06
48039789	25/04/2032	24.752,13
48317483	25/03/2031	28.612,50
48263469	25/03/2029	12.635,35
00005960-000	03/05/2028	14.289,61
48292255	25/03/2030	20.900,39
00006030-000	06/04/2030	10.177,81
00006009-000	06/02/2027	73.099,40
48699475	07/04/2029	19.243,25
48792711	10/04/2030	24.148,87
49319669	14/04/2028	44.018,98
49581931	21/04/2028	23.255,32



49505230	20/03/2031	11.557,60
49733327	21/04/2028	14.647,57
00006318-000	21/05/2027	24.109,64
00006389-000	25/04/2030	12.697,18
00006628-000	10/06/2030	19.327,20
55760876	25/07/2030	29.434,11
00007474-000	14/06/2028	15.212,34
54614187	11/07/2029	18.089,56
53827279	25/06/2031	20.720,06
00008713-000	15/07/2030	27.252,83
56487935	05/08/2028	16.256,33
53885547	25/06/2031	19.959,65
00004737-000	25/01/2030	13.905,28
44978154	02/02/2030	31.989,09
44964668	02/02/2031	13.087,65
45345449	06/02/2029	44.382,59
45217736	06/02/2030	29.519,16
45625324	13/02/2030	30.738,09
46395159	25/02/2032	14.936,39
47233917	13/01/2027	10.636,77
47686302	21/02/2030	16.384,63
47921988	24/03/2029	17.259,47
48548556	05/07/2028	35.714,47
49145307	14/04/2030	29.175,23
49166266	14/04/2031	18.062,93
49581026	21/04/2029	22.268,18
00006632-000	11/05/2029	20.369,98
49959270	25/04/2030	13.250,77
50696335	11/04/2032	10.172,86
00008052-000	23/06/2031	34.214,36
54294202	06/07/2030	23.774,28
00009065-000	25/07/2029	16.089,99
56571312	08/08/2031	36.435,86
00007120-000	25/05/2029	34.904,90
58580978	25/08/2029	16.420,29
00007684-000	15/07/2030	32.242,00
52082818	02/05/2028	28.251,35
48508172	05/04/2030	12.164,34



00007674-000	15/06/2030	19.695,90
00008126-000	25/07/2029	11.681,04
00007945-000	21/06/2029	14.263,61
54774129	12/10/2032	22.877,44
52730429	11/05/2029	22.362,58
00009842-000	22/11/2032	11.194,38
00010253-000	01/09/2030	31.015,18
56846419	10/08/2029	9.848,67
00009174-000	25/07/2029	18.986,48
45608701	13/02/2028	10.669,39
46969199	07/03/2031	13.482,19
46062441	23/02/2030	10.686,81
45084414	04/05/2028	13.792,28
45245339	06/05/2030	56.345,15
45209674	06/02/2032	18.193,56
45850977	17/02/2030	11.472,31
45897282	18/02/2028	28.419,09
45944966	18/12/2029	11.249,77
45799569	16/04/2030	83.329,38
46185521	23/02/2029	46.291,65
45884599	18/01/2031	20.332,57
45978183	20/05/2027	11.910,91
45966783	19/02/2028	86.245,88
46400082	25/02/2031	23.734,82
47284235	10/03/2028	46.245,91
47005997	08/03/2033	51.450,78
00005511-000	13/03/2032	32.929,48
00005503-000	10/03/2030	29.776,47
00005764-000	23/04/2031	18.763,13
48169526	25/05/2031	31.548,01
48410551	03/02/2029	11.408,83
48535952	04/05/2028	32.922,04
48504431	04/04/2030	26.443,22
48880367	10/04/2029	34.953,28
00006070-000	10/04/2031	17.181,64
00006208-000	17/04/2030	19.470,00
49171477	14/04/2030	15.986,17
49899207	25/06/2032	16.600,38



00006388-000	25/05/2032	16.910,68
49910330	25/05/2030	18.244,40
49990563	25/04/2032	16.326,96
00006652-000	12/05/2030	28.004,82
50817360	13/05/2030	16.002,22
52141313	01/06/2031	14.097,86
54567005	11/07/2031	31.477,28
49869442	25/04/2030	15.037,91
00008600-000	12/07/2031	18.254,04
52433061	07/07/2030	27.923,47
00008726-000	15/08/2029	20.713,68
54758968	12/07/2030	19.683,79
55030715	15/07/2029	15.913,05
57309348	16/11/2029	14.913,02
45121003	04/03/2030	11.888,13
45061632	03/02/2028	15.222,99
45153475	05/02/2028	14.291,71
45242195	06/03/2028	15.662,77
45756871	16/05/2029	21.292,77
45618263	13/03/2029	15.671,31
45578055	12/02/2030	12.922,90
45874713	18/02/2028	87.348,05
46003228	20/03/2028	20.449,20
46818562	06/02/2030	32.999,63
46630419	02/03/2030	11.497,54
00005516-000	13/03/2032	10.769,64
00005529-000	13/03/2030	19.416,60
47427076	15/03/2028	19.701,53
00005664-000	17/03/2027	5.224,23
48054923	25/01/2029	14.351,59
48146846	25/04/2029	31.803,56
48184280	25/06/2028	13.134,77
48637382	06/04/2030	23.822,22
49317276	14/04/2028	29.214,56
50133864	25/05/2030	20.379,24
49146777	14/05/2029	56.593,94
49148555	14/04/2032	13.950,98
49180134	14/04/2030	23.007,49
49566950	18/04/2032	14.705,02
49205615	17/04/2031	26.004,63
49518747	20/04/2029	14.591,58



49787795	25/04/2031	28.217,43
50725382	12/05/2029	44.257,75
00006486-000	05/05/2029	12.666,64
00006941-000	20/05/2031	14.163,89
50828776	13/05/2028	16.793,19
51995547	25/04/2031	9.247,13
50898724	14/05/2030	22.393,74
51005871	17/05/2028	17.426,46
00007035-000	25/05/2030	10.174,35
56039842	25/09/2030	22.995,80
58636997	25/08/2032	14.595,01
00008188-000	25/06/2030	12.535,56
48664679	06/04/2028	13.348,56
55972625	25/07/2030	12.098,83
00008481-000	07/07/2030	11.764,17
00007587-000	14/07/2030	19.007,85
54571815	09/06/2029	26.185,86
00007783-000	16/06/2030	16.217,32
54870962	13/10/2035	39.999,92
54855249	13/05/2031	23.208,17
00007871-000	19/04/2031	29.114,61
47640346	20/04/2030	30.388,55
00004511-000	19/12/2029	13.484,89
00008368-000	02/08/2030	10.898,77
00011162-000	20/09/2027	15.052,17
51977404	25/05/2031	17.476,28
54508301	08/08/2032	22.266,24
55905661	25/10/2029	13.171,36
49811867	25/04/2030	33.965,29
49942035	25/05/2032	25.358,80
50693652	11/06/2032	33.885,36
00006613-000	10/06/2028	16.462,37
50811284	13/05/2033	10.972,89
51102098	18/08/2029	53.261,12
51010043	17/04/2028	8.836,31
48222355	25/03/2032	22.548,51
53482890	23/06/2029	15.828,63
51225659	20/05/2030	18.046,18



00008111-000	24/06/2030	65.117,81
57944111	23/08/2028	13.831,43
54030343	04/07/2028	51.902,25
00007011-000	25/05/2029	22.467,46
00008719-000	15/07/2031	12.262,38
00009250-000	01/11/2030	9.430,90
53761189	25/08/2032	18.438,50
00008590-000	11/07/2031	18.789,44
00008404-000	05/10/2032	14.661,06
52517071	08/06/2028	17.614,07
56479880	05/07/2029	17.675,37
00008136-000	24/06/2030	13.813,67
52747042	11/06/2031	24.955,85
00008859-000	20/07/2028	20.642,21
00007312-000	07/04/2029	19.884,94
59167190	08/09/2031	12.790,14
56185879	02/08/2028	12.968,43
56309786	03/10/2035	12.154,98
53769521	25/04/2030	21.579,31
00007817-000	16/06/2029	43.352,50
00004464-000	18/01/2030	102.945,31
00004465-000	18/04/2030	19.176,61
00009963-000	25/08/2031	17.913,85
00004615-000	20/01/2028	7.877,62
45155321	05/02/2029	30.820,80
45152820	04/02/2028	54.734,01
50688620	11/05/2028	17.226,86
00007568-000	14/06/2030	23.826,24
57453210	17/08/2032	15.629,35
00007707-000	15/06/2029	19.250,09
59229830	09/09/2031	14.961,16
51787489	25/04/2030	11.125,07
51302502	22/08/2028	19.400,23
52076091	01/06/2029	20.014,22
55402526	21/10/2030	19.240,17
55075562	18/07/2032	21.670,10



00011026-000	16/09/2032	14.970,18
54607934	11/07/2028	29.944,39
48052154	25/03/2027	8.085,98
54942460	14/07/2028	16.007,52
45515849	11/02/2030	33.130,15
45254131	06/02/2028	14.963,50
45444402	10/02/2029	16.839,80
45889956	18/02/2028	35.017,19
45982170	20/02/2029	15.020,80
46309005	25/02/2030	26.040,65
46503620	25/01/2028	16.678,79
46375740	25/02/2028	12.218,43
46414895	25/12/2027	17.413,91
46528706	25/03/2030	22.141,51
46834978	06/03/2030	15.902,81
47230723	13/03/2028	30.360,45
46976343	08/02/2029	14.859,24
47350146	14/03/2030	25.759,23
00005649-000	17/03/2030	20.300,75
00005842-000	25/05/2029	44.787,28
49006888	12/04/2030	43.985,13
48168753	25/03/2028	16.261,40
48636561	06/03/2030	34.831,56
48963615	11/04/2028	31.516,56
48950541	11/04/2030	16.552,65
49057046	12/04/2029	10.912,43
49020671	12/04/2030	17.909,81
49145306	14/05/2028	16.849,03
49751012	21/04/2030	8.540,45
49666463	24/04/2027	10.815,39
49916210	25/04/2029	10.409,96
49973391	25/04/2031	12.208,58
50875461	14/05/2030	22.223,69
50898723	14/05/2028	21.524,50
50887014	14/04/2030	22.546,54
55566279	25/07/2029	25.083,99
00007837-000	17/09/2030	15.600,45
55246282	19/07/2029	23.303,15
51142310	20/05/2031	21.193,70
55293140	20/07/2031	17.037,00
56099467	01/11/2030	40.889,79
00009380-000	06/09/2030	21.887,10



54831393	13/07/2028	19.702,97
53600343	25/07/2030	17.989,30
00008139-000	24/06/2030	34.231,25
56204133	02/08/2033	20.124,60
49218794	15/04/2030	12.579,15
45153476	05/02/2030	14.901,74
45161974	05/05/2032	20.518,75
45415015	09/02/2029	19.442,40
45913771	18/02/2030	21.395,60
45758512	16/02/2028	13.553,09
45937132	18/02/2031	42.657,57
46883185	06/03/2029	28.630,75
46850007	06/04/2031	20.461,07
47078727	09/03/2033	15.257,10
00005613-000	15/03/2032	14.437,08
47329061	14/03/2030	15.352,70
47350147	14/02/2028	18.899,46
00006107-000	06/02/2029	15.989,07
48092270	25/03/2030	13.079,05
00005963-000	03/04/2030	30.602,28
48169524	25/03/2030	18.176,75
00006156-000	11/02/2030	21.027,62
49076085	13/04/2029	36.381,85
49440139	19/07/2030	18.382,71
49652356	24/04/2028	14.460,72
49993714	25/04/2029	13.723,51
51522316	24/05/2030	19.500,05
54394875	07/07/2027	24.915,53
56549293	07/06/2029	21.501,65
55387549	21/07/2031	13.539,38
58034583	24/08/2031	14.598,23
55043566	15/06/2031	11.637,95
54849762	15/08/2033	23.601,21
00007677-000	15/06/2028	20.747,89
54194663	05/08/2030	11.599,34
53402635	22/06/2032	15.838,03
45224645	06/01/2028	49.965,33
45439965	10/02/2028	13.027,14
45454304	10/02/2029	19.324,82
45828029	17/02/2031	11.147,09
45788741	16/02/2029	20.796,27
45830312	17/02/2030	22.371,25



45992013	20/02/2030	18.134,30
45972393	19/02/2028	10.943,77
46310742	24/02/2032	17.182,52
47278513	13/04/2030	23.932,38
47636310	20/02/2029	15.566,23
48730223	07/04/2028	37.146,64
48961523	11/04/2030	18.639,61
49447746	19/04/2026	7.584,07
49591456	21/07/2031	67.050,89
49864178	25/07/2030	23.508,51
50002250	25/05/2032	22.995,63
50009816	25/04/2028	45.508,46
50639094	10/05/2031	14.686,27
50806851	13/05/2029	15.775,25
51264511	19/06/2030	25.617,19
00006784-000	20/05/2030	22.704,77
54035252	03/10/2035	26.440,50
00008972-000	24/10/2031	22.433,60
54856967	14/06/2030	15.780,73
54401359	07/10/2032	15.066,29
51855330	25/05/2030	29.497,15
56059475	25/08/2030	23.694,11
00007371-000	09/06/2028	18.955,73
56790980	09/08/2031	23.934,26
45038534	03/12/2026	4.968,21
45527487	11/02/2029	16.246,82
00005315-000	25/02/2029	13.404,89
45873459	18/02/2030	22.620,63
45950512	18/02/2029	8.371,13
46855402	06/02/2030	11.904,56
47126558	10/03/2028	28.026,21
47072672	09/03/2030	26.791,40
47386480	15/02/2028	16.480,94
47393403	15/01/2029	37.360,27
48317501	25/05/2032	22.484,18
48038364	25/06/2032	17.323,70
48156331	25/03/2030	21.036,43
49870940	24/07/2035	26.289,94
48544626	05/07/2031	71.512,74
49110320	13/03/2028	14.919,09
49895888	25/04/2029	15.649,33
50725384	10/05/2030	47.107,28
49850733	25/06/2029	17.211,91



50263816	05/05/2030	13.596,00
51030622	17/05/2029	25.580,55
56040451	01/08/2028	21.491,62
00009493-000	09/08/2030	21.519,71
52541971	08/07/2030	24.531,18
53564764	24/06/2027	19.593,53
52201790	03/09/2028	17.654,51
54759779	12/07/2031	18.032,47
51985735	25/05/2031	9.057,77
55133569	18/07/2032	29.537,28
00004392-000	12/01/2030	18.761,58
45177795	05/02/2028	15.575,83
54287530	06/07/2030	19.890,00
55748448	25/06/2027	20.788,73
00008647-000	13/05/2028	11.785,14
00009368-000	04/08/2029	12.417,25
54858103	13/07/2029	16.814,78
53608655	25/06/2030	31.783,28
53605780	25/06/2033	13.320,45
52435085	07/06/2027	24.309,62
00007296-000	05/05/2028	19.075,29
51289383	21/06/2031	29.039,96
54784348	13/09/2030	21.561,52
00007305-000	06/09/2033	28.188,82
43471835	05/02/2030	37.847,19
44364909	21/01/2030	22.800,10
44364909	21/01/2030	22.800,10
44646483	25/01/2030	9.664,14
44646483	25/01/2030	9.664,14
55315428	20/05/2033	11.873,22
00007123-000	25/08/2032	14.889,14
00004794-000	02/02/2031	18.590,97
45426740	09/02/2031	30.367,29
45366758	09/02/2027	40.195,69
45507188	10/02/2028	24.876,03
46322550	25/12/2027	61.062,79
45664977	16/02/2031	21.217,33
45773172	16/05/2030	67.147,40
45913675	18/02/2029	15.725,43
46000178	20/02/2028	22.204,66



47006030	07/02/2030	24.998,28
46834980	06/03/2030	41.397,61
47006861	08/03/2030	9.649,52
47009801	08/03/2031	9.093,53
47518097	13/03/2030	20.854,73
47874083	23/03/2028	11.269,84
47837641	23/03/2029	13.867,65
47779813	22/03/2029	19.094,85
48423366	25/01/2030	10.360,63
00005873-000	25/01/2032	15.367,80
48154953	25/03/2030	23.205,50
48278354	25/03/2030	18.928,77
48494006	04/02/2028	54.324,73
48622490	06/04/2031	38.176,91
00006055-000	10/04/2028	19.050,74
49096438	13/03/2028	12.504,70
49010690	12/04/2033	28.789,52
49155463	14/04/2029	18.279,93
49318885	17/06/2032	47.668,11
00006258-000	19/04/2028	10.005,81
50294106	05/05/2029	13.531,85
00006497-000	05/05/2032	21.827,99
50810006	11/04/2028	11.238,52
50601454	10/05/2031	13.471,37
50472919	07/05/2029	20.683,21
50767258	12/05/2030	12.064,70
51332321	20/04/2029	24.009,11
00006942-000	19/05/2035	21.471,70
51282978	21/05/2032	17.014,49
56978402	11/08/2028	19.058,46
00008657-000	15/08/2027	98.383,78
00006968-000	25/05/2030	38.927,17
00008779-000	18/07/2031	26.190,08
55755427	25/09/2031	17.509,84
00010540-000	06/09/2029	27.107,98
56175352	02/08/2029	11.727,84
47743329	24/01/2031	43.303,48
00009094-000	25/07/2030	16.661,19
50924075	16/05/2029	25.971,66



48096387	25/04/2030	100.289,11
50233065	05/05/2030	44.137,80
55891977	25/07/2029	17.496,20
45485148	10/02/2030	11.458,39
45369120	09/02/2026	12.292,61
45734339	13/02/2031	21.440,92
45753689	16/02/2029	18.995,73
45802373	16/02/2027	16.579,42
45771839	16/05/2029	15.786,46
45896083	18/02/2027	26.940,99
46923608	07/03/2034	23.547,09
47071451	08/01/2028	12.936,92
48321732	25/03/2030	20.727,68
48610568	05/02/2031	9.557,90
49570737	21/02/2026	29.408,06
49787343	25/04/2029	34.393,06
50763443	12/05/2027	15.519,60
50524306	10/05/2033	9.429,67
50627260	10/08/2029	23.537,42
50693653	11/05/2028	15.310,57
50862176	14/05/2028	17.432,37
50729395	12/05/2029	98.733,26
50923757	14/05/2030	22.364,94
00006760-000	18/07/2030	21.386,94
51840006	25/05/2031	33.207,69
51976008	25/05/2029	12.270,69
52668448	10/09/2030	21.306,19
00009132-000	25/07/2032	26.636,96
51208861	20/05/2030	12.761,76
56945985	11/08/2030	66.738,73
46531178	25/02/2030	29.420,12
59210718	09/09/2030	8.564,23
57134406	15/08/2030	16.889,18
58050030	24/06/2030	35.600,69
51853199	25/08/2030	39.111,22
55310497	21/06/2027	7.397,03
59660985	16/09/2031	37.243,67
49042677	14/03/2030	9.091,67
58175634	25/08/2031	19.599,49
00007836-000	17/06/2031	28.063,95
52459223	07/06/2032	71.789,95
00009637-000	15/08/2031	78.669,89



00007611-000	15/06/2032	11.713,70
55816592	25/07/2035	38.447,44
51861299	25/04/2029	19.240,06
53498908	23/06/2032	17.605,71
00008963-000	22/07/2030	21.229,15
56024681	01/08/2031	24.318,11
54748135	12/07/2029	21.389,06
52126650	02/06/2029	21.410,50
00008306-000	25/06/2031	10.321,73
00008258-000	25/06/2031	14.663,65
52298062	06/09/2032	27.982,41
57049926	12/08/2032	13.271,71
54872753	13/07/2029	78.404,21
00009395-000	05/08/2030	20.608,83
54030643	04/07/2032	46.117,47
51853252	25/05/2034	46.354,00
57329839	16/08/2030	10.235,59
00007020-000	25/08/2028	66.438,34
00007902-000	18/06/2030	12.029,11
00008838-000	19/07/2031	14.404,40
57449065	17/09/2031	12.877,76
53504981	23/06/2031	27.311,36
00009146-000	25/06/2029	29.896,78
56978054	11/07/2028	33.523,32
44981557	02/02/2030	12.235,29
45237023	06/02/2029	19.843,33
44979699	02/01/2030	11.785,79
45240190	06/12/2027	47.155,92
45148963	05/03/2028	39.496,09
45247273	06/01/2029	15.619,03
45178465	05/04/2032	32.020,17
45155822	05/02/2029	22.006,40
45439182	10/02/2027	20.144,70
45464923	10/02/2027	14.845,00
45753016	16/02/2030	16.219,09
45618262	13/02/2031	21.478,66
45636203	13/02/2030	18.733,75
45611072	13/02/2028	17.727,46
45818185	17/02/2035	18.426,71
45931485	18/03/2030	16.570,93



45889993	18/02/2030	12.374,29
46404065	25/02/2028	40.712,70
47122954	10/03/2029	13.536,08
00005668-000	17/03/2031	21.065,13
47512020	17/03/2028	46.578,94
47824670	23/06/2032	26.957,56
48235151	25/06/2032	16.493,56
48235172	25/04/2030	8.897,26
48293823	25/03/2028	19.181,92
48637379	06/04/2030	25.673,46
48901432	10/04/2030	15.557,19
49867422	25/05/2030	15.769,06
49003154	12/03/2030	11.834,60
49979479	25/04/2030	19.379,04
00006838-000	22/06/2030	17.784,43
00008509-000	08/08/2029	36.826,41
00009761-000	18/08/2030	11.339,05
00009119-000	25/08/2031	28.490,27
00008589-000	11/07/2031	39.261,29
00006864-000	23/05/2028	42.343,84
00008325-000	03/10/2031	26.130,41
53672604	25/07/2030	17.419,69
49498233	22/03/2030	30.482,67
55107387	17/10/2029	14.208,39
55286713	21/06/2030	11.409,84
52606770	09/06/2030	23.404,63
45167391	05/02/2028	16.033,83
45816558	17/02/2029	15.546,27
46528153	25/02/2029	35.022,16
46705972	03/04/2026	5.886,15
46997120	08/03/2030	26.677,18
47495034	17/03/2027	102.059,15
00005609-000	15/03/2031	9.774,00
47454919	16/03/2031	20.921,22
48149222	25/03/2028	33.974,51
48159189	25/03/2028	19.290,17
48274405	25/03/2030	15.790,72
00005986-000	05/04/2030	12.677,28
49100258	13/04/2030	30.292,20



49085990	13/03/2030	14.901,52
49488106	19/04/2029	14.972,06
49205612	17/04/2030	24.334,31
49843108	25/04/2030	26.926,71
49904971	25/04/2031	19.669,72
00006443-000	25/04/2031	16.550,34
54509787	08/07/2033	27.086,07
51489642	24/05/2030	15.076,67
00007701-000	16/05/2030	14.811,87
53497627	23/06/2029	17.058,05
51699034	25/06/2032	74.331,12
00009896-000	25/07/2029	22.297,56
52539562	08/06/2030	15.327,90
43508578	06/01/2030	19.984,04
43508578	06/01/2030	19.984,04
44108907	18/02/2030	29.247,72
44108907	18/02/2030	29.247,72
58159386	25/08/2031	19.682,49
00008165-000	25/06/2032	21.654,98
54198610	07/06/2029	26.982,24
00009290-000	03/10/2030	15.859,77
00008219-000	25/07/2032	29.799,97
00004469-000	18/01/2031	25.441,82
45035633	03/02/2028	5.431,97
45223000	06/02/2030	10.568,86
46145420	20/02/2030	28.409,34
45990689	20/02/2030	15.732,29
46736180	03/03/2030	11.400,92
48229136	25/03/2029	10.875,42
48547029	05/07/2031	28.384,95
49371902	17/04/2031	16.311,37
48907055	10/03/2030	15.185,79
49368467	18/05/2031	25.683,59
49176510	14/06/2030	61.772,45
49993713	25/04/2030	18.649,87
49981119	25/05/2031	17.469,45
50330157	05/05/2029	12.679,61
50365293	06/04/2029	12.168,18
50894613	13/06/2029	60.304,21
50573820	07/05/2029	14.540,72
50475854	07/06/2028	9.926,03



50669515	11/05/2028	16.565,20
50814349	13/03/2029	13.135,57
52659677	10/09/2030	45.432,30
56556726	08/08/2032	14.824,04
59055318	07/09/2031	15.127,82
51500301	24/05/2031	28.174,74
54772635	13/09/2031	26.672,01
51990853	25/06/2028	16.542,16
52761389	11/06/2030	15.982,10
55293041	20/07/2033	46.705,43
00007246-000	03/06/2029	32.169,87
00004416-000	13/01/2030	32.476,10
00007955-000	23/05/2031	12.699,05
00004420-000	13/02/2032	25.266,77
00004629-000	25/01/2026	3.453,89
51987432	25/03/2028	15.227,71
00008733-000	15/07/2029	27.584,35
49045107	12/02/2028	8.333,59
55843598	25/07/2030	34.905,42
00008964-000	22/07/2031	12.416,70
52561130	08/06/2031	16.936,30
55078532	17/10/2032	25.090,80
00007513-000	14/06/2031	115.900,06
45231958	06/02/2030	45.286,93
45398075	09/02/2031	15.921,67
46035026	20/02/2030	12.562,18
46361989	25/03/2031	25.386,72
46309554	25/04/2030	94.972,24
46832329	06/04/2030	21.481,82
47071344	09/03/2030	25.029,70
47124978	10/02/2029	14.899,91
47512602	17/03/2028	15.886,72
48176733	25/03/2029	15.636,48
49318877	17/04/2030	20.406,55
49161131	14/04/2033	25.235,89
49650548	24/03/2029	15.974,45
50165541	25/04/2029	29.621,61
00006641-000	11/06/2030	13.475,94
50695560	11/05/2030	18.213,00
51738043	25/05/2029	35.119,01



50864836	14/05/2031	42.494,33
50865396	14/05/2029	29.173,05
00007987-000	22/06/2028	17.454,71
57150666	15/08/2028	11.555,84
50748315	12/05/2029	66.685,14
56051119	01/08/2028	19.041,83
56782432	09/08/2029	17.451,87
00009836-000	22/08/2030	20.411,61
53560195	24/06/2029	18.319,19
54352064	08/08/2030	23.568,44
56579911	06/09/2031	26.513,22
56561473	06/07/2032	15.455,10
54304733	06/07/2030	50.820,43
57339911	16/09/2030	15.252,17
47336990	14/04/2029	13.756,85
54602734	11/07/2029	16.856,56
00009024-000	25/07/2030	20.687,04
00008692-000	14/07/2030	13.486,06
52196414	04/07/2028	19.828,79
51590505	25/07/2030	22.747,10
56600517	06/10/2029	17.729,93
51856098	25/05/2031	15.781,17
56046788	01/08/2030	25.341,95
51784060	25/05/2030	15.027,94
45022031	03/02/2029	10.645,30
45048323	03/05/2031	75.077,15
45147072	05/02/2032	14.342,84
45509683	11/05/2035	20.794,34
45453690	10/02/2029	17.588,49
45791778	13/02/2030	19.698,78
45889066	18/02/2030	11.184,25
46146669	23/02/2030	14.541,41
45997704	20/03/2031	21.948,63
46895756	06/02/2030	168.439,40
46372428	25/02/2035	15.955,38
46500331	25/02/2028	14.057,52
46999935	07/03/2028	19.507,20
46931099	07/03/2030	23.243,11
47675697	21/03/2032	22.064,78
48036825	25/03/2027	18.836,42
48717114	07/07/2031	21.392,47
48791610	10/05/2030	11.290,72
49036285	12/04/2027	15.244,16



49033315	12/02/2029	16.456,68
49036284	12/04/2030	14.005,00
49778742	24/04/2027	10.112,78
49987497	25/05/2029	18.373,88
00006479-000	05/08/2032	22.160,03
50009386	25/04/2028	14.389,32
50364195	06/05/2029	18.971,41
50765808	12/05/2028	20.388,82
55303942	20/07/2030	22.553,94
00007704-000	15/06/2030	17.111,71
00008716-000	15/07/2029	25.231,24
56061181	25/08/2030	16.222,67
55007270	15/07/2030	34.236,43
54384830	07/07/2031	15.320,20
55750676	25/07/2030	17.181,16
00008070-000	23/06/2030	23.062,85
52603786	09/06/2031	11.389,66
55773974	25/10/2030	17.183,26
53775149	25/06/2031	23.668,02
54472077	08/07/2030	19.691,62
55365084	22/08/2031	31.220,48
57659367	20/09/2028	18.218,48
52015330	25/08/2030	19.675,73
54782955	12/07/2029	22.714,00
00008908-000	21/07/2031	23.720,99
45218727	06/02/2030	12.228,08
45218730	06/12/2028	11.513,10
45177794	05/02/2031	27.308,52
46009790	20/02/2030	16.271,34
45847483	17/02/2029	13.814,24
46047508	20/02/2029	9.794,49
00005467-000	08/03/2031	17.065,51
46993758	08/03/2030	23.354,61
47101836	09/02/2028	43.533,62
47054701	09/06/2030	21.065,81
47124326	10/02/2030	18.512,24
47513808	17/01/2028	12.039,73
00005706-000	21/03/2029	14.918,74
47699009	21/03/2030	101.375,46
47823719	23/03/2030	18.460,33



00005733-000	22/03/2029	12.971,88
48138675	25/06/2029	31.775,18
47911996	24/03/2030	32.239,18
48252124	25/03/2027	14.641,74
49092783	13/04/2028	22.290,31
49149029	14/07/2029	18.534,21
00006290-000	18/03/2030	10.680,38
49387090	18/04/2028	49.232,13
49382867	18/04/2030	28.722,54
49620500	21/04/2030	13.688,06
49593768	21/03/2035	11.635,70
00006385-000	25/04/2030	13.516,09
49986157	25/04/2030	14.111,59
51305526	21/05/2030	23.346,88
00008310-000	01/08/2032	23.681,68
53679300	25/06/2030	21.944,99
00011094-000	20/09/2030	10.857,43
00009695-000	16/08/2031	13.296,41
45177793	05/02/2028	31.128,31
45137999	04/02/2027	17.989,03
00007263-000	04/06/2031	23.022,36
45168057	05/02/2028	26.128,96
45790019	16/02/2028	15.740,91
45863522	18/02/2030	26.872,34
45889082	18/03/2030	9.882,85
45946871	19/02/2029	12.040,31
46884100	07/04/2029	13.876,60
47682531	21/03/2031	24.475,19
48040623	25/03/2032	26.194,55
48220811	25/03/2029	14.065,09
49314953	17/04/2029	17.907,40
48923095	10/04/2031	16.166,30
49006890	12/04/2027	9.860,00
00006400-000	24/04/2028	16.826,21
00006414-000	25/03/2029	19.121,41
49909829	25/04/2028	19.929,37
00006471-000	05/06/2032	36.170,73
50815021	13/04/2029	44.406,72
50831613	13/05/2027	12.415,38



51038490	17/03/2031	20.548,49
00006725-000	17/06/2032	32.049,31
00006837-000	19/08/2030	26.329,54
51986886	25/03/2027	8.893,36
50734749	12/05/2029	8.990,00
55036209	17/10/2032	16.731,25
00009856-000	22/08/2030	14.033,25
00008369-000	03/10/2029	16.487,14
56483135	05/08/2029	21.362,65
53906953	25/04/2029	86.260,42
52016557	25/06/2031	39.650,67
55311727	20/07/2031	24.115,92
54509583	08/07/2029	22.243,18
56479231	06/09/2032	40.651,70
00008523-000	08/07/2034	32.472,25
54865014	13/10/2032	29.086,75
57516727	18/08/2029	22.885,65
51202213	22/03/2032	10.242,18
58302500	25/07/2030	20.067,25
52086278	01/06/2030	19.743,36
51168797	20/05/2028	14.828,10
53759993	25/08/2032	13.102,03
00004668-000	25/04/2030	18.396,67
45636660	13/02/2026	4.771,49
45831572	16/02/2028	32.536,61
45746333	16/04/2031	25.896,70
45864235	18/05/2027	6.055,12
45936621	19/02/2030	16.727,74
46011599	20/01/2031	23.321,25
45953296	19/12/2029	13.003,41
46330417	25/03/2029	19.003,28
00005614-000	15/03/2032	25.371,78
00005417-000	06/03/2028	12.057,25
00005423-000	06/02/2030	14.574,80
46845088	06/04/2028	19.217,52
47388021	15/03/2029	21.666,72
47454918	16/03/2031	13.877,70
47728153	21/03/2028	24.865,32
00005765-000	23/03/2032	22.270,01



47891036	24/03/2029	22.781,72
48039788	25/03/2030	20.904,75
48140273	25/03/2030	23.681,11
48172797	25/03/2030	12.946,70
48234504	25/03/2030	10.186,90
48743192	07/04/2027	23.818,75
49310297	17/06/2029	21.849,46
48727526	07/03/2030	19.677,65
49173438	14/05/2029	14.788,08
00006273-000	19/03/2027	16.460,03
49387738	18/05/2028	43.189,59
00006536-000	25/04/2029	18.856,20
49591458	21/04/2029	14.510,07
49749652	24/04/2029	30.343,54
49753161	24/05/2030	19.744,42
00006396-000	25/04/2031	8.158,53
49891444	25/03/2030	13.671,92
00006509-000	05/07/2030	17.205,96
00006626-000	11/05/2027	33.518,76
50767260	12/05/2030	22.674,66
00006673-000	13/05/2030	20.127,80
51084161	17/05/2028	19.764,73
51104164	18/03/2029	21.034,37
55025750	15/08/2031	37.886,58
00007572-000	07/06/2030	17.619,92
52430837	07/07/2030	14.005,44
54871555	13/07/2030	18.180,47
51213730	20/05/2031	17.672,76
53598174	25/06/2031	13.817,15
51221743	20/05/2027	11.221,81
56560995	08/11/2030	16.338,81
00009788-000	20/09/2028	62.595,75
56569432	06/07/2029	41.476,65
56190120	02/08/2031	22.445,12
53906926	25/06/2030	97.543,87
00008266-000	25/09/2030	79.437,78
00006983-000	25/05/2029	37.412,12
00010182-000	01/09/2030	23.120,40
56944966	11/08/2030	14.301,70



55578906	25/07/2028	44.315,72
55035575	17/10/2031	16.925,46
00010062-000	25/11/2030	12.351,36
53828225	25/09/2032	12.683,96
55039788	15/08/2029	19.851,01
56987317	11/11/2029	14.955,59
52658514	10/06/2031	8.807,67
53488379	23/05/2031	17.229,93
00009606-000	12/10/2029	20.023,10
45854186	17/02/2030	25.920,81
45472197	10/02/2030	23.462,80
45445784	10/02/2030	25.140,70
45772508	16/02/2028	23.380,25
45573604	12/01/2028	12.849,83
45638733	13/02/2026	8.799,42
45604493	12/05/2030	45.920,30
45570882	12/02/2030	13.196,97
45759986	16/12/2027	18.642,04
45638392	13/02/2030	12.225,07
45913698	18/02/2029	25.261,44
00005499-000	08/03/2030	18.990,64
00005316-000	25/05/2030	13.738,86
46696426	03/05/2030	21.131,24
47548606	17/03/2030	40.792,01
48433569	03/02/2030	17.664,41
48086689	25/04/2028	11.366,29
47961025	25/03/2030	27.687,10
00005947-000	03/02/2026	4.834,84
48580542	05/03/2030	26.037,94
49035604	12/07/2029	12.537,94
49174869	14/07/2027	15.986,87
00006255-000	19/05/2028	14.734,56
49792690	25/04/2030	19.694,44
50365275	06/05/2031	17.748,04
50676282	11/06/2030	19.184,49
51160889	19/05/2030	27.225,78
50753131	12/05/2027	21.790,66
50878625	14/08/2030	30.942,12
50997000	17/04/2029	34.196,13
51031498	17/05/2030	14.010,00
00009315-000	03/11/2035	15.140,44



51309919	23/05/2029	11.242,78
55991586	25/08/2031	21.768,68
54514931	08/07/2029	27.736,99
00007570-000	14/06/2028	43.309,44
50436417	09/05/2029	15.832,02
57939070	23/08/2031	21.339,58
00008980-000	23/08/2032	12.412,44
56034744	01/08/2029	21.087,60
59231988	09/09/2029	26.112,14
52607616	09/06/2027	14.344,97
00009956-000	24/06/2031	15.832,76
52668506	10/06/2031	38.646,33
58586335	25/08/2030	11.968,01
45117752	03/12/2028	31.326,07
45467665	10/02/2032	14.313,36
45490009	10/02/2030	33.468,29
45492842	10/02/2028	12.692,47
45739647	16/02/2030	18.398,48
45576441	12/02/2029	17.474,11
45608700	13/03/2033	17.371,09
45582722	12/02/2028	7.449,97
45740490	16/02/2030	19.125,55
45823975	17/03/2028	27.258,13
46343684	23/12/2029	31.598,25
46371861	25/02/2030	16.487,30
47016752	08/03/2028	6.603,26
46842275	06/03/2028	21.876,91
00005632-000	16/03/2030	94.865,48
47441168	16/03/2029	11.429,16
47858001	22/04/2030	43.894,71
47518867	17/01/2030	10.356,34
47699013	21/04/2030	33.115,73
47754666	22/04/2030	16.893,07
47894463	24/03/2030	12.003,43
48119976	25/03/2029	16.167,38
48112705	25/04/2032	14.312,04
48317482	25/03/2028	16.064,06
48557270	05/04/2028	33.958,85
48872878	07/04/2028	19.377,74
48556398	05/04/2029	11.061,30
49014949	12/04/2031	16.186,02
49142883	13/03/2030	21.132,70
49094682	13/03/2028	9.815,91



49327906	17/04/2031	15.120,72
49745272	24/05/2030	68.457,96
49909827	25/04/2030	16.498,27
50006621	25/05/2031	19.927,70
00007075-000	25/05/2028	15.000,62
50693651	10/04/2030	14.146,22
00006671-000	12/05/2027	6.702,32
51036236	14/05/2029	10.553,89
50824677	13/05/2030	28.982,33
50875459	14/06/2032	25.284,80
52056691	01/06/2031	37.938,05
51780208	25/05/2031	15.995,29
00008008-000	22/06/2028	16.474,06
46384189	25/02/2027	4.283,90
00009365-000	04/08/2030	19.004,77
53629670	25/06/2029	33.291,19
00007017-000	25/05/2028	14.338,95
00008218-000	25/06/2029	46.322,13
54510087	08/07/2034	16.264,31
00008649-000	13/07/2030	19.358,94
57146968	14/06/2030	16.432,05
54483491	08/09/2029	60.739,33
56940838	11/06/2028	15.279,68
58301847	25/09/2031	12.740,86
54594516	11/07/2029	51.034,34
51910116	25/03/2030	48.777,81
00008794-000	18/07/2028	20.318,68
54307412	06/07/2030	21.809,93
00010057-000	25/08/2028	26.534,24
54402564	07/07/2028	18.939,29
00010238-000	01/07/2030	15.382,17
46709449	03/06/2030	6.963,39
45617195	12/03/2029	35.526,09
45623285	13/03/2029	46.729,79
45788738	16/02/2027	11.667,16
45866371	18/02/2029	10.524,74
45797016	17/05/2030	9.914,41
45937723	19/02/2030	27.207,90
45899004	18/02/2030	22.856,37



45949348	19/02/2030	17.170,04
45966794	19/02/2030	8.457,81
46180051	23/02/2029	17.983,76
46360094	25/02/2032	12.174,52
47076743	08/03/2028	16.294,21
47282237	13/03/2029	26.220,65
47444763	16/03/2030	37.712,96
47335101	14/03/2030	12.155,01
47507350	17/01/2029	14.131,66
47852879	23/04/2034	24.465,55
47749046	21/02/2030	2.956,36
48288115	25/03/2029	10.992,71
47913408	24/03/2029	12.021,55
48281229	25/04/2030	32.934,81
48583281	05/02/2028	14.152,14
48412205	03/04/2030	14.694,59
48613759	05/04/2028	25.980,86
48649440	06/07/2031	29.475,62
48891870	10/03/2032	13.542,64
49022185	12/02/2032	47.345,99
49108607	13/07/2031	16.363,53
49331634	17/05/2031	56.558,41
49581886	21/04/2029	7.993,16
00006619-000	10/03/2029	22.205,58
50603234	10/05/2030	17.888,15
51516735	21/05/2029	19.580,41
50841066	13/04/2030	11.136,27
51025938	17/05/2031	15.538,82
53782272	25/05/2033	14.165,08
54827544	14/06/2030	12.541,40
00008506-000	08/07/2029	23.701,84
51729480	25/06/2029	19.250,11
59530687	15/08/2029	19.386,25
54851851	13/07/2033	23.908,61
55104855	18/07/2031	20.507,26
51618960	25/04/2027	21.946,73
51994753	25/05/2029	16.250,30
00008660-000	13/07/2032	26.681,71
55497460	22/07/2030	14.503,69
00007908-000	19/04/2028	10.724,97
55495834	22/07/2028	19.756,23
55894939	25/07/2029	46.047,58



00009934-000	24/08/2029	23.225,73
00004404-000	12/01/2030	15.856,19
00004611-000	22/01/2028	9.283,74
45421630	06/02/2028	11.991,91
45222118	06/02/2032	22.741,86
45823194	17/02/2028	15.583,76
45460261	10/02/2030	12.257,92
45867825	18/12/2027	30.788,89
45579762	10/02/2030	62.093,93
45952797	19/03/2030	19.023,15
46015693	20/02/2030	33.482,11
46002452	20/02/2030	19.344,79
46883184	06/03/2030	34.238,42
47098163	09/06/2030	19.122,98
00005525-000	13/03/2028	13.474,07
00005551-000	13/03/2031	18.462,32
47273225	13/06/2028	17.153,36
47445345	16/03/2030	11.771,99
47458076	16/03/2028	22.404,97
47708176	21/03/2030	24.838,84
00005770-000	21/04/2031	16.919,48
47754665	22/03/2030	24.937,25
48074022	25/03/2029	14.790,94
48614209	05/04/2029	36.700,34
48634483	06/04/2031	21.890,17
49016162	12/04/2031	18.370,38
49030253	12/05/2031	22.290,96
49391384	18/04/2030	14.452,84
49388956	18/04/2030	53.335,64
49335271	17/04/2031	18.074,20
49817955	25/04/2030	21.015,61
49586718	21/04/2030	18.141,08
50672739	11/04/2027	10.799,54
51624415	25/03/2028	12.189,27
58259934	25/08/2029	29.216,32
53814106	25/06/2030	8.434,20
53882861	25/06/2033	28.747,48
56397026	06/09/2031	60.394,95
52224650	05/04/2029	32.935,46
55218609	20/05/2028	14.135,93
52665169	10/05/2032	19.549,13
51612779	25/06/2031	12.650,18



56866284	11/07/2029	20.405,93
00004789-000	02/02/2028	23.828,90
45760678	16/02/2030	19.168,23
45417375	09/02/2028	30.885,13
45152141	05/02/2032	19.056,47
45159422	05/02/2030	33.398,58
45461395	10/02/2029	13.810,02
45446460	10/04/2028	22.317,64
45816573	17/03/2030	12.599,03
46321218	25/05/2032	119.937,88
46644506	02/03/2030	11.336,82
00005517-000	13/06/2030	18.442,64
47494425	17/03/2030	17.516,71
47620643	20/03/2030	13.282,55
48089508	25/03/2029	14.459,53
00005820-000	25/03/2030	16.946,27
48149217	25/03/2029	17.965,64
49332354	17/04/2029	33.014,22
48623989	06/05/2031	20.432,85
00006024-000	07/04/2031	24.307,84
49970453	25/04/2029	42.864,42
55225172	21/06/2028	23.841,62
50895392	14/05/2028	18.372,49
51135116	18/05/2031	17.619,34
00010456-000	03/09/2031	21.587,37
51861668	25/06/2033	17.623,84
51168489	20/05/2030	37.662,52
59298230	10/09/2035	16.064,39
56353826	04/08/2030	22.792,64
53399312	22/06/2030	12.192,15
53424402	22/06/2030	17.057,81
55083411	18/07/2030	18.499,56
55082230	18/07/2030	19.709,08
00010854-000	11/08/2030	12.021,84
00010101-000	25/08/2030	22.384,49
54369559	07/07/2029	15.190,05
57782332	22/11/2031	50.022,54
50346772	08/08/2027	28.945,19
58248918	25/08/2029	16.687,86
00006913-000	25/05/2029	16.616,80



00008212-000	25/05/2029	15.281,78
00007984-000	22/06/2030	15.133,99
57367868	18/07/2035	20.831,04
52619224	09/05/2030	29.944,81
54775831	12/07/2030	28.770,15
00009114-000	25/07/2029	22.023,43
00008485-000	07/07/2027	10.013,22
51860187	25/05/2030	23.825,29
53832333	25/06/2030	23.866,43
00009320-000	03/08/2029	22.097,62
53493054	23/08/2032	56.454,07
53886893	25/06/2027	25.021,31
45455129	10/02/2028	18.197,85
45847657	17/02/2030	22.153,41
47213142	09/03/2028	43.728,22
00005330-000	25/02/2028	5.838,59
46915563	07/03/2028	28.132,64
47054059	09/03/2030	44.784,60
47701908	21/01/2030	16.026,69
47000943	08/06/2030	20.899,76
00005482-000	09/05/2031	20.476,24
47125763	10/03/2031	26.425,54
00005518-000	13/03/2029	13.982,30
48252114	25/04/2033	10.887,26
47462534	16/03/2029	31.355,84
00005743-000	20/02/2032	12.880,55
47706786	21/03/2031	10.658,63
00005673-000	20/03/2028	33.438,45
47693787	21/05/2030	31.597,92
47855294	23/03/2028	11.684,08
00005800-000	25/04/2029	15.727,04
48046745	25/03/2030	12.199,74
00005799-000	25/03/2031	17.906,21
48100417	25/03/2030	14.129,46
00005925-000	25/06/2029	9.738,51
48729420	07/05/2030	12.538,21
55732388	25/07/2028	32.313,29



00008536-000	11/07/2030	30.790,17
00008899-000	23/05/2028	15.162,02
51973047	01/08/2030	30.918,49
00007068-000	25/05/2029	16.988,82
00008295-000	25/06/2029	25.557,79
00008260-000	25/06/2030	27.476,82
00007130-000	25/05/2029	31.207,28
55107947	18/07/2031	23.877,50
56795967	09/06/2028	11.530,91
53768950	25/07/2027	8.772,88
54200129	05/10/2031	50.892,34
55043535	15/06/2031	14.218,52
00008316-000	25/04/2030	15.863,64
45800150	17/02/2030	16.722,48
00004698-000	25/04/2029	26.960,13
45228028	06/12/2027	8.598,34
45155287	05/01/2030	22.636,99
45766487	16/02/2029	12.270,86
45932897	19/03/2029	25.777,20
45796311	17/04/2030	49.701,36
45978175	20/03/2029	15.736,28
45952799	19/02/2028	14.507,05
46319824	25/02/2030	23.742,59
46511872	25/02/2031	14.008,24
46605187	25/02/2032	17.396,48
00005541-000	10/05/2029	21.659,74
46884099	07/04/2026	17.101,83
00005562-000	13/03/2030	20.436,83
47395934	15/04/2030	16.749,30
00008951-000	22/07/2034	12.196,74
48146836	25/02/2027	10.958,75
00005881-000	25/04/2030	24.305,52
48720516	07/04/2035	9.957,92
00006132-000	06/04/2029	47.022,24
48898047	10/07/2026	38.995,80
00006057-000	10/04/2031	14.399,87
49153524	13/07/2029	16.783,87



00006183-000	17/03/2030	17.521,41
49381565	18/05/2027	8.012,08
49443894	19/04/2029	41.209,37
49584316	21/05/2030	22.414,88
50051536	25/04/2030	20.293,68
49987476	25/04/2031	12.262,63
50257637	05/05/2031	20.038,78
50902738	13/06/2029	19.881,75
51137741	19/08/2031	98.023,45
51784654	25/05/2030	47.309,29
55009998	15/07/2030	15.223,13
00008011-000	22/06/2030	31.925,13
00008643-000	13/07/2030	18.569,17
00009450-000	08/08/2031	23.530,35
51787829	25/05/2030	16.341,09
52462538	07/06/2029	24.793,55
56054074	01/08/2032	12.438,79
56018562	01/08/2028	44.284,34
00009204-000	01/08/2032	13.168,42
54609458	09/05/2029	16.574,12
59156417	08/09/2029	21.700,32
56099699	01/08/2030	34.945,45
00007341-000	07/06/2031	22.244,84
51588154	25/05/2030	12.636,78
48679219	06/04/2030	24.871,66
00009417-000	08/08/2031	24.808,63
55906421	25/07/2031	22.545,41
54506247	09/05/2030	14.778,65
49581529	21/04/2028	12.037,07
00007395-000	09/06/2035	13.128,47
53102123	17/06/2029	19.544,57
56456467	07/06/2028	14.272,70
00008773-000	18/07/2035	32.068,35
00008840-000	19/10/2032	25.482,18
00009438-000	08/11/2029	16.466,51
51583623	25/04/2030	20.158,21
00009437-000	08/08/2027	22.142,18



00008284-000	25/06/2029	61.362,93
00007498-000	13/05/2030	24.141,19
48266617	25/02/2031	18.771,18
48273696	25/03/2030	17.790,56
48295369	25/03/2028	9.988,08
48882195	10/04/2028	14.477,28
49361094	18/07/2030	15.665,53
48739817	07/03/2030	25.630,97
48951812	11/04/2032	27.166,73
48904798	10/05/2030	33.686,81
48973372	11/04/2029	10.233,77
00006361-000	25/05/2028	12.270,63
49088001	13/04/2030	20.427,43
49094681	13/02/2030	12.802,33
49153526	14/04/2030	41.520,84
49942017	25/06/2032	17.464,28
49798661	25/04/2031	41.204,94
50756433	12/05/2029	24.691,47
51231639	20/08/2030	16.683,23
51072972	18/05/2032	20.984,79
51090906	18/06/2029	34.439,44
54397382	07/07/2031	17.675,07
51164155	20/05/2029	26.979,41
00010482-000	03/09/2029	56.166,97
54781758	12/07/2027	12.657,10
00007560-000	14/07/2032	28.713,16
00007601-000	16/05/2030	16.326,86
00010591-000	07/09/2033	23.715,62
54775324	12/08/2029	50.716,12
51767223	25/05/2029	15.834,91
51892557	25/08/2031	28.067,77
00008289-000	25/05/2029	31.431,52
55213923	19/07/2030	22.610,40
54203337	05/07/2029	46.917,12
00009003-000	25/07/2029	12.261,00
52747237	11/05/2028	20.378,28
00009326-000	03/08/2030	16.444,62
00008520-000	08/07/2030	66.780,06
45226190	06/02/2028	18.524,72



45300094	06/02/2029	22.810,01
45618772	13/02/2030	11.912,76
45947510	17/04/2030	19.574,27
45824773	17/02/2030	13.746,25
46332858	25/02/2030	29.001,25
46502661	25/01/2028	17.262,76
47072682	09/03/2028	12.290,36
47071501	09/06/2030	47.283,40
47241178	13/04/2027	34.594,51
47377127	15/04/2030	28.535,15
47277868	13/03/2029	13.271,02
47322437	14/03/2029	19.344,42
47878454	23/01/2029	18.080,68
48098485	25/03/2030	15.938,96
00005865-000	25/02/2028	11.108,26
49754417	18/04/2028	15.171,77
48747604	07/05/2032	59.603,71
49044072	12/04/2029	21.206,40
00006025-000	07/04/2030	37.862,24
48935281	10/04/2028	31.395,28
49011326	12/04/2027	22.037,26
00006049-000	10/04/2027	26.396,56
48967810	11/04/2030	15.421,24
49387091	18/04/2031	14.144,26
49528257	19/03/2030	32.724,17
49530892	20/04/2028	21.073,11
49590739	21/04/2029	13.641,64
49869926	25/07/2026	11.723,72
49962137	25/04/2028	20.715,25
49870448	25/04/2029	13.521,32
00006419-000	25/04/2029	26.564,97
49922695	25/03/2029	20.744,04
50872013	14/05/2029	37.438,13
50399228	06/05/2028	8.209,17
50719074	10/05/2030	13.327,50
50733691	12/05/2031	24.692,25
50936083	14/05/2029	21.159,97
53486610	23/04/2027	18.810,27
53772619	25/04/2030	24.532,22
57311296	16/11/2030	13.955,13
53766729	25/05/2029	23.238,16
00007320-000	07/06/2030	12.813,60



00007407-000	10/06/2029	22.124,47
54273835	06/07/2030	36.317,36
54818527	13/07/2030	20.601,28
54493109	08/07/2030	46.524,26
55225027	21/06/2029	15.920,05
57137187	14/06/2030	48.960,06
00008183-000	25/07/2029	56.387,77
54382463	09/05/2030	22.951,34
55561518	24/10/2031	22.146,95
00007829-000	17/06/2034	11.480,25
55306730	20/07/2029	12.039,90
00007329-000	07/06/2030	17.685,01
52669859	10/06/2030	12.521,11
52799843	12/04/2030	8.589,83
00006770-000	20/05/2030	26.569,77
56560794	07/06/2027	9.061,80
00007613-000	15/06/2031	25.978,53
57943564	23/08/2030	11.395,09
00009136-000	25/07/2031	13.401,15
00010425-000	03/09/2029	15.015,70
57936386	25/07/2030	16.967,00
48252407	25/03/2030	30.960,91
57497269	18/08/2029	13.344,23
52422882	07/09/2031	135.697,38
46671523	03/06/2030	12.689,84
56599619	06/07/2031	21.783,23
00011161-000	19/08/2027	13.331,44
54377754	07/07/2029	59.404,45
00004671-000	25/01/2027	13.016,34
44994605	02/02/2030	12.535,39
45148959	05/05/2030	20.684,38
45445130	10/05/2034	29.289,45
45881260	18/02/2030	15.734,97
45989912	20/02/2027	14.514,60
45884598	18/02/2030	23.579,31
46174654	23/02/2027	16.373,93
47071368	09/03/2027	13.559,58
47886876	24/03/2032	24.627,85
48038363	25/04/2028	8.941,22



48150828	25/02/2030	9.525,19
48298328	25/03/2027	10.183,26
00006028-000	04/04/2030	17.789,72
48645545	06/04/2029	22.751,27
00006019-000	07/04/2030	22.103,91
48734341	07/04/2031	21.420,97
49234070	17/07/2031	25.046,49
49364076	18/04/2030	43.493,05
49327904	17/04/2029	14.437,99
49372519	18/04/2030	18.619,40
00007190-000	02/04/2029	20.420,25
53636772	25/06/2030	16.455,39
00009342-000	03/08/2030	21.345,48
53906908	25/06/2030	11.074,76
00009619-000	13/09/2031	18.836,69
00007353-000	08/08/2031	28.021,78
00007713-000	15/06/2031	23.167,23
00008455-000	06/07/2030	16.285,59
56458421	05/08/2029	31.613,98
55390434	21/07/2028	41.650,55
00007767-000	16/06/2029	29.558,48
00007221-000	02/09/2033	18.142,26
53498445	23/06/2029	20.234,82
53420108	22/07/2031	17.904,93
59584514	15/09/2031	19.744,01
56498361	05/08/2030	23.190,13
00008161-000	25/06/2028	42.231,43
55234228	19/07/2029	20.563,14
44968700	02/02/2032	23.581,47
45150868	04/02/2030	15.485,91
45256918	06/02/2030	11.591,25
45012912	02/03/2030	14.532,40
45369856	09/03/2030	9.713,13
45647258	13/02/2030	19.269,05
45621032	13/02/2035	47.844,28
45830313	17/04/2031	44.022,79
46543259	25/02/2029	19.223,73
45894816	18/05/2030	23.969,87
46171331	23/02/2030	23.981,03



45865697	18/04/2030	38.275,81
45924335	19/05/2028	30.606,33
00005410-000	06/03/2030	10.892,63
00005857-000	25/03/2027	13.040,75
48356780	25/03/2031	15.167,49
00005989-000	05/04/2030	15.201,11
49094702	11/07/2030	16.836,95
49391381	17/04/2031	16.643,38
00006276-000	20/05/2029	13.816,02
49848251	25/05/2029	17.800,28
49977589	25/04/2030	20.891,45
50430608	07/06/2029	13.262,19
00006535-000	05/05/2030	41.667,84
50261328	05/05/2028	12.355,03
50734529	12/06/2030	17.553,32
51029814	14/06/2030	35.378,25
51028388	17/05/2030	34.132,33
00006723-000	17/06/2031	18.495,97
00009922-000	23/08/2031	14.572,78
56484680	05/08/2030	25.155,62
50052117	01/08/2029	35.104,35
55507317	22/07/2031	13.600,64
56480228	05/08/2029	17.131,66
53819733	25/07/2029	43.131,10
49196351	15/04/2030	24.507,27
00007294-000	06/09/2030	13.410,79
55020016	15/07/2030	53.811,15
00004606-000	25/01/2029	13.798,12
00007425-000	10/06/2027	19.721,45
00008869-000	20/07/2031	31.802,20
51700895	25/06/2030	65.761,58
55394200	23/05/2029	14.671,60
00004437-000	14/01/2028	54.503,41
00004448-000	18/02/2032	25.797,86
45767303	16/05/2030	27.744,31
45627810	13/02/2027	7.162,27
46613774	02/03/2029	15.105,30



45682138	16/02/2031	18.839,46
45873462	17/02/2030	16.426,91
46155713	23/03/2029	16.466,42
46131802	23/02/2029	31.394,85
45949345	19/02/2028	24.263,44
46564055	25/02/2029	33.209,41
47397725	15/03/2029	14.145,11
47645134	20/03/2030	23.235,65
00005700-000	20/03/2030	29.127,11
47835989	23/01/2030	17.404,71
48176735	25/03/2030	38.466,07
48272324	25/03/2028	10.014,85
49164516	14/03/2028	17.070,98
49363320	18/04/2026	6.297,72
49545136	20/04/2030	18.009,90
00006303-000	21/04/2029	20.945,76
49815198	25/05/2029	28.280,93
49808023	25/04/2030	25.017,28
49914577	25/05/2030	17.261,31
49840309	25/04/2029	20.386,77
50635265	10/04/2030	23.266,44
51024387	17/08/2028	17.146,80
51902876	25/05/2030	19.414,66
51203786	20/05/2029	15.725,07
55229234	19/07/2032	19.920,41
00007905-000	18/06/2029	27.758,62
57545597	18/08/2031	17.617,82
56550621	06/07/2028	16.947,80
54783933	12/07/2028	16.521,35
00008615-000	12/07/2031	22.338,11
55883218	25/10/2032	9.091,24
56312763	03/08/2028	20.394,10
53906923	01/08/2030	26.047,54
54847550	13/07/2029	24.651,13
00006849-000	23/05/2032	18.301,28
00007019-000	25/05/2028	18.799,56
52052430	02/05/2033	13.716,47
55807372	25/07/2030	26.784,04
00010169-000	01/08/2030	24.002,40
55041872	15/07/2030	23.014,80
51501865	24/06/2029	19.534,79



57699299	20/07/2031	40.477,86
00004709-000	25/04/2029	15.175,55
53092555	17/06/2029	24.520,70
45167389	05/02/2029	15.053,97
45228026	06/02/2027	18.488,13
45982871	20/02/2032	21.984,98
46381113	25/02/2030	10.117,10
46708124	03/04/2028	18.202,06
00005634-000	16/01/2032	27.368,41
47512021	17/03/2031	29.822,54
48117253	25/03/2030	15.760,69
47706046	21/03/2028	14.547,59
00005790-000	24/04/2028	10.867,50
48305064	25/03/2032	34.785,10
48225277	25/03/2031	13.082,89
48923091	10/03/2033	13.460,07
49130081	13/04/2029	27.339,13
00006144-000	12/04/2030	15.478,25
00006200-000	17/04/2035	14.966,77
49447040	19/04/2028	15.889,36
49498963	20/04/2030	18.276,62
49587597	21/04/2032	18.677,62
49912633	25/02/2032	11.379,17
49956392	25/05/2030	27.064,16
00006581-000	10/05/2031	27.711,63
50755739	12/07/2031	27.265,33
50790528	12/05/2030	17.720,38
50757310	12/06/2030	13.375,12
00006678-000	13/04/2029	13.632,49
51041184	17/05/2028	17.332,09
00008467-000	07/06/2028	19.938,68
54585042	09/08/2028	38.628,29
00009877-000	22/08/2030	16.714,23
51237076	20/05/2028	12.944,84
54421378	07/07/2030	7.866,85
00009848-000	20/09/2033	28.885,53
54561093	09/05/2030	8.983,08
51860288	25/06/2030	43.036,94
00008135-000	24/06/2030	23.698,75



56311064	03/09/2030	15.988,76
00007298-000	07/06/2033	31.953,29
00008640-000	13/07/2029	60.433,44
00008755-000	17/10/2030	18.715,40
58324643	25/09/2031	30.747,07
00008825-000	19/07/2029	26.783,32
00004678-000	25/04/2030	11.796,94
00004485-000	18/01/2029	42.641,24
49530891	20/04/2028	16.295,28
49803030	25/03/2030	14.087,36
50689613	10/05/2032	15.354,05
00006654-000	12/05/2030	15.144,98
50769387	12/04/2027	13.874,76
51010023	17/06/2030	18.054,54
51025206	17/07/2030	21.052,90
51039293	17/04/2029	61.565,59
51576941	24/04/2026	8.639,23
51122749	18/05/2029	25.595,08
49896264	25/04/2027	14.510,57
49154771	14/02/2028	10.381,30
55567867	25/07/2032	11.766,15
57958941	23/08/2031	15.351,06
57342705	18/07/2030	25.714,62
00007505-000	14/04/2032	10.865,77
54461427	08/07/2029	24.754,52
59047283	07/09/2030	17.217,28
00009253-000	25/08/2030	50.202,19
52627801	09/06/2032	11.855,02
53765240	25/04/2029	10.173,79
00007791-000	16/06/2031	28.546,19
58298535	25/08/2029	25.020,80
00010549-000	06/09/2029	30.049,92
52276389	04/06/2030	20.474,61
55486747	24/10/2030	16.338,34
00007541-000	14/06/2029	15.387,33
56094263	25/06/2030	10.689,13
58341655	25/08/2028	17.990,82



00008171-000	25/09/2030	69.884,97
49373822	18/04/2035	14.818,73
49511059	20/04/2031	17.666,30
50804084	12/06/2028	18.847,49
49986185	25/05/2028	7.509,22
55224185	19/07/2030	17.057,42
54472328	08/07/2031	23.771,63
00010220-000	01/08/2028	20.216,75
53502158	23/05/2030	16.832,98
00010340-000	04/07/2032	13.658,50
54307828	07/06/2029	23.107,40
54504754	08/08/2031	14.338,00
56369540	04/08/2031	16.366,13
55141781	18/07/2030	22.528,49
56097812	01/08/2030	19.221,13
00007714-000	15/06/2030	37.830,12
55587575	23/06/2028	29.970,99
00008342-000	04/07/2028	13.241,27
00009002-000	23/08/2032	14.437,76
56109120	01/08/2032	13.055,77
00008522-000	08/07/2031	20.182,57
53839883	25/06/2029	13.188,75
00009429-000	06/07/2029	19.164,35
48147269	25/04/2030	12.342,95
51282097	23/05/2029	15.107,74
43465107	05/02/2029	19.109,69
43465107	05/02/2029	19.109,69
45062169	03/02/2030	24.081,03
45158216	05/02/2029	21.435,16
45179841	05/02/2029	9.862,72
45463467	10/01/2028	34.492,78
45734340	16/05/2031	52.263,96
45578056	12/02/2028	27.467,42
45657299	12/04/2028	47.803,28
45893428	18/05/2026	13.141,56
46002456	20/02/2028	15.086,64
46001676	20/03/2031	18.316,31
46173025	23/02/2030	17.175,03
46185524	23/03/2031	19.838,36
46504465	25/03/2029	16.541,40



46486933	25/02/2030	38.348,12
46644488	02/03/2029	17.620,93
46695048	03/04/2029	17.439,80
47071487	09/02/2028	16.593,68
46979820	08/03/2030	48.860,76
46990342	08/04/2032	10.690,25
48217941	25/03/2029	20.790,96
00005528-000	13/03/2026	8.914,26
00005607-000	15/02/2028	21.226,44
47390886	15/02/2032	22.850,48
47642132	20/03/2030	33.250,91
00005720-000	21/02/2030	21.181,96
48036103	25/03/2030	43.806,71
48653674	06/05/2032	22.195,12
00005821-000	25/03/2028	11.817,34
48098482	25/03/2028	16.219,98
00005862-000	25/03/2030	25.010,53
00005924-000	25/03/2028	11.635,44
00006089-000	11/07/2028	25.888,94
49068506	13/04/2031	13.035,24
49092782	13/04/2030	16.365,54
49151071	14/04/2027	12.773,69
49152364	14/04/2031	13.301,61
00006192-000	17/05/2035	97.697,90
49332353	17/04/2031	16.945,91
49330044	17/04/2028	65.336,22
49325392	17/04/2030	11.783,30
49391395	18/04/2028	51.861,87
49448387	19/03/2029	25.622,31
49450605	19/04/2028	21.116,48
50057286	25/07/2030	32.712,59
00006500-000	05/05/2031	17.834,83
00006595-000	10/04/2029	19.696,80
50753132	12/08/2031	29.086,01
50867450	14/05/2031	14.420,43
51100094	18/06/2030	31.123,19
00007098-000	25/05/2029	17.613,16
51511248	24/05/2030	15.266,55



00007897-000	17/06/2032	24.015,22
56847004	10/08/2030	16.021,75
00009162-000	25/06/2030	14.123,48
00011460-000	25/10/2029	37.696,07
51786254	25/05/2030	25.674,10
52428761	07/06/2028	13.699,26
00008231-000	25/06/2028	15.255,26
55082969	18/07/2029	19.977,88
45515157	11/02/2030	17.491,47
45462777	10/02/2031	12.783,12
45738930	16/02/2029	14.301,61
45806270	17/02/2028	11.362,98
46358642	25/02/2029	25.984,89
46834979	06/03/2030	16.013,69
00005502-000	10/03/2031	21.525,66
47314414	14/01/2026	12.649,80
47774510	22/01/2028	11.833,78
47350292	14/06/2030	13.883,23
00005835-000	25/03/2033	16.803,96
48103333	25/03/2030	22.719,39
48254709	25/03/2029	16.782,16
48218517	25/03/2029	13.926,11
48731902	07/04/2029	21.170,58
48898853	10/04/2030	21.127,04
49441715	19/04/2029	17.034,42
49754415	24/04/2028	16.665,89
49896573	25/04/2029	23.350,11
50298302	25/04/2030	14.223,61
50635952	10/03/2027	15.530,29
50763444	12/05/2031	20.948,13
52602426	09/06/2028	14.990,94
50719075	11/05/2029	25.127,08
51163804	19/05/2029	22.192,44
50955877	17/05/2028	14.353,33
54789335	12/05/2030	16.790,14
54828227	13/07/2030	24.782,10
00009126-000	25/07/2028	28.761,93
51683407	25/05/2030	13.465,13
53764556	25/06/2030	17.127,98
51141678	20/05/2030	42.934,04



00008533-000	11/07/2031	21.682,95
00010070-000	25/08/2028	22.310,84
55416502	21/07/2029	16.870,31
00006952-000	25/05/2028	14.544,55
00007285-000	07/06/2030	5.330,58
52286333	04/06/2028	26.036,61
51868947	25/05/2032	17.553,71
55991451	25/07/2031	26.200,68
00009044-000	25/10/2028	88.837,83
55967945	25/08/2031	32.195,95
53611670	25/06/2028	60.061,83
51174831	20/05/2030	14.908,97
49172910	14/04/2030	20.319,35
55979222	25/05/2032	12.797,70
43589934	06/12/2027	15.559,55
43589934	06/12/2027	15.559,55
43536405	06/01/2029	31.263,82
43536405	06/01/2029	31.263,82
00004535-000	20/01/2027	21.544,40
00010002-000	25/08/2028	13.942,86
45026293	03/02/2031	16.201,10
45037154	03/02/2029	9.070,66
45829790	17/02/2029	43.240,27
45831571	16/01/2028	10.570,72
46051565	23/02/2030	18.289,89
46493745	25/02/2029	1.543,82
47545556	17/03/2030	15.013,38
47631226	20/03/2030	30.623,41
47661663	20/03/2031	18.825,22
47843651	23/03/2028	16.841,48
48909317	10/04/2029	47.284,04
48973370	11/04/2029	13.832,90
48955698	11/04/2029	16.408,10
49768071	24/07/2030	24.438,37
49989647	25/04/2030	19.881,45
50367597	06/06/2029	16.504,90
50739556	12/06/2030	21.735,39
50806830	13/05/2030	17.925,90
50735370	12/05/2031	14.171,65
54389585	08/08/2030	19.274,22
51172384	21/06/2031	29.270,63



00010314-000	01/09/2031	21.678,11
00009138-000	25/07/2029	17.574,90
58598310	25/08/2028	17.400,87
54277442	06/07/2032	51.020,31
00007867-000	17/06/2031	46.613,07
51853240	25/03/2030	16.907,79
56299120	03/08/2029	18.217,87
52068966	01/06/2031	14.524,60
55024118	15/07/2031	11.990,41
44989196	02/02/2031	13.347,34
45040408	03/02/2030	12.817,88
46249874	19/02/2026	12.331,28
45888090	18/02/2032	21.233,61
45916999	18/02/2031	16.118,67
46375739	25/02/2028	22.968,06
47412067	15/03/2030	9.592,06
47829485	23/04/2030	17.137,82
48651486	06/04/2030	16.878,39
49018578	12/04/2028	46.715,37
49177048	14/04/2029	11.265,06
49161898	14/03/2028	18.448,77
49394166	18/04/2031	20.491,05
49442542	19/06/2028	82.031,80
49768070	21/07/2028	18.396,10
49869384	25/04/2032	17.857,76
49756206	24/04/2031	45.397,58
49912634	25/07/2030	126.753,32
50620309	10/05/2035	31.681,86
00006656-000	12/07/2028	20.403,25
51001532	17/04/2028	123.271,88
50692800	11/05/2029	9.767,95
50889367	14/05/2031	35.884,69
50895394	14/08/2030	20.815,50
51037637	17/06/2032	19.423,23
51227340	20/06/2028	153.697,35
59056782	07/09/2031	12.715,50
55299956	20/07/2030	23.670,63
00008839-000	19/07/2035	15.637,94
52009557	25/05/2030	19.693,40
52521382	08/06/2028	14.582,52
54496479	08/07/2031	22.735,82
00010031-000	25/06/2029	42.344,34



00007983-000	22/09/2032	17.345,22
00004669-000	25/01/2030	27.134,78
00004771-000	02/02/2030	23.419,54
45809083	16/02/2030	11.111,52
45354929	09/02/2029	13.516,33
45156358	05/05/2031	44.835,43
45383431	09/02/2030	22.981,90
45527488	11/02/2031	18.198,05
45966795	19/01/2027	12.045,92
45631954	13/02/2030	10.756,47
45867826	16/02/2027	20.596,79
45757848	16/02/2027	10.742,46
45877314	18/02/2031	12.820,99
46295584	23/02/2031	14.665,73
46356551	25/02/2030	37.946,25
00005405-000	06/01/2028	8.705,25
00005376-000	03/04/2030	24.734,42
46883182	07/02/2030	29.373,65
00005409-000	06/03/2031	24.730,37
00005573-000	14/03/2030	21.916,60
47140977	10/03/2030	23.049,64
00005716-000	20/03/2030	21.379,83
47762981	22/06/2029	38.905,97
47616971	20/02/2029	63.759,33
47704722	21/03/2030	13.232,86
47704724	21/04/2029	19.222,34
47935611	24/03/2028	25.060,15
48299185	25/03/2030	9.365,12
48731901	07/06/2030	36.739,21
48909319	10/04/2029	59.880,60
48947442	10/04/2029	15.940,37
48956329	11/04/2030	15.648,05
49106742	13/04/2029	30.673,36
49010691	12/04/2030	78.011,12
49408654	18/05/2030	17.732,13
49515735	20/03/2028	36.532,14
49593744	21/07/2030	23.079,96
49620506	21/04/2029	19.425,94
49851983	25/03/2029	19.935,84
50265134	05/05/2028	9.867,93



50614023	10/05/2033	10.320,03
51621119	18/05/2029	14.715,72
50770029	12/05/2028	11.792,27
50938548	17/05/2031	18.229,50
00006883-000	19/05/2029	15.696,89
59582105	15/09/2029	14.836,43
51784502	25/05/2031	21.826,92
54758224	12/10/2031	107.029,71
53559270	24/06/2031	21.274,24
57436506	18/07/2030	10.361,90
46902952	07/04/2028	9.822,15
45922368	18/02/2029	19.380,21
45395878	09/01/2029	8.062,07
45767302	16/02/2030	16.151,19
45629558	13/02/2030	18.150,20
45847482	16/02/2031	41.940,75
45658261	16/02/2029	17.218,89
46138787	23/02/2027	9.358,13
45825624	17/02/2032	14.521,61
46012172	20/02/2030	26.127,73
46408232	25/02/2028	20.440,83
46895754	06/03/2031	19.667,42
00005593-000	14/03/2035	32.285,99
47628697	20/06/2030	42.654,14
00005780-000	24/03/2030	12.515,98
48090968	25/03/2030	12.201,22
48088011	25/03/2030	12.325,97
48664303	06/04/2029	17.660,77
49111818	13/04/2029	18.971,82
00006064-000	10/03/2029	15.604,43
48940217	11/04/2031	22.895,68
49029750	12/02/2029	16.514,94
49031866	12/07/2029	28.142,81
49408653	18/05/2028	20.541,53
49506628	20/04/2031	27.924,60
49581025	21/07/2030	70.349,88
00006346-000	24/02/2029	15.546,35
50320200	06/05/2030	20.187,98
50790708	11/05/2030	22.694,30
51237648	20/05/2028	29.912,67
50898097	14/05/2030	21.766,23
51182733	19/05/2031	23.440,72



51226330	20/05/2028	17.303,83
00006835-000	21/07/2031	36.560,16
51356366	23/05/2028	18.626,53
56498847	05/08/2029	17.428,08
00008116-000	25/07/2030	20.622,61
56379644	04/08/2031	20.690,19
53830604	25/06/2031	14.424,47
55822291	25/07/2029	11.303,68
52750973	11/06/2030	80.978,62
56589175	06/07/2031	32.988,45
51906322	25/05/2030	21.255,50
59166587	08/09/2035	20.720,71
56870744	10/11/2028	19.358,50
54610786	11/07/2031	16.654,11
00009534-000	10/08/2032	13.817,71
56475765	05/08/2028	30.757,27
55008157	15/07/2028	14.470,43
00004782-000	02/03/2030	21.662,83
45738944	16/02/2029	30.144,86
45744954	16/02/2029	16.398,20
46007794	20/02/2032	59.768,09
45926991	19/03/2028	20.713,26
46245441	23/03/2030	12.055,83
46979817	08/03/2033	16.797,81
00005504-000	10/03/2028	21.632,96
00005564-000	13/05/2032	27.678,47
47438203	14/04/2029	22.182,60
47908991	24/03/2029	20.509,90
00005991-000	05/06/2030	13.908,27
00006108-000	10/04/2026	8.573,29
48965696	11/06/2030	25.655,56
49103077	13/04/2028	16.956,37
49445328	19/04/2030	33.457,51
49366189	18/04/2030	17.440,24
49872553	25/05/2030	63.257,81
50618667	10/05/2029	15.160,65
50686162	11/08/2030	21.713,59
51282977	21/04/2031	50.532,32
00009317-000	03/08/2029	30.583,68



00007055-000	25/05/2028	14.364,94
00007656-000	15/09/2031	26.587,48
53929658	25/09/2030	15.035,28
00007193-000	02/06/2030	43.937,75
00007919-000	21/06/2035	16.024,49
54668913	11/07/2031	13.047,16
00007994-000	22/06/2031	17.495,77
55761586	25/10/2030	16.521,05
49007832	12/04/2029	11.511,22
55092186	18/07/2027	17.140,52
00008814-000	18/07/2029	16.521,02
55755737	25/08/2029	15.513,02
53834476	25/04/2030	11.542,71
52521255	08/07/2030	22.066,84
60265945	23/09/2032	16.095,85
53625036	25/06/2031	30.864,77
58143088	25/08/2029	19.009,11
54963395	14/07/2029	43.672,38
53613006	25/05/2029	24.063,30
00008408-000	05/07/2030	37.247,54
58877621	06/09/2028	22.709,02
56870507	10/08/2029	17.023,32
51979504	25/05/2030	24.850,61
55292697	20/07/2031	29.041,12
55825361	25/07/2029	20.610,08
55906851	25/07/2030	14.790,20
00009898-000	23/08/2028	15.395,47
45049177	02/01/2029	11.250,85
45235357	06/02/2029	20.595,20
45464935	10/12/2030	8.665,53
45596353	12/02/2031	20.895,48
45454308	10/02/2028	1.627,42
45634752	13/04/2031	18.615,49
45618770	13/02/2026	8.945,53
45895444	18/02/2029	33.015,37
45816556	17/03/2030	17.343,85
45996337	20/05/2030	20.083,17
46357762	25/02/2030	13.140,04
46503621	25/02/2027	32.029,02
46820931	06/06/2028	22.010,46



46891779	07/03/2030	17.984,74
00005560-000	13/03/2029	16.604,20
48284997	25/03/2029	55.974,53
00005655-000	17/02/2026	16.864,89
00006033-000	25/03/2030	16.829,52
00005886-000	25/03/2029	46.202,01
48545365	05/04/2030	15.292,11
48737950	07/04/2028	15.013,81
49037708	12/04/2030	11.799,22
48943416	11/04/2031	13.767,15
49009291	11/04/2032	17.994,22
00006211-000	17/04/2029	17.313,87
00006278-000	20/05/2029	15.537,65
49980418	25/03/2030	29.641,17
50257636	05/05/2030	14.415,26
50358091	06/05/2028	17.808,11
50434873	07/05/2030	49.967,28
51027539	17/05/2028	17.727,37
51025208	17/05/2028	27.559,38
00007029-000	25/05/2035	15.574,90
55742636	25/07/2030	12.324,38
54474542	08/07/2029	25.886,18
58245290	25/08/2030	18.779,15
54586679	10/10/2031	20.727,27
55454120	22/07/2030	38.691,10
55485441	24/10/2030	22.945,73
55730661	25/07/2029	38.046,81
56051401	25/05/2028	64.455,44
57688753	22/08/2032	20.791,45
51237886	20/05/2030	19.646,93
56795798	09/06/2030	14.559,20
54296817	07/06/2028	22.992,60
00007941-000	21/06/2033	24.699,15
00008791-000	18/07/2030	11.220,91
59160075	08/09/2027	17.869,00
55289566	20/07/2028	12.123,79
54026085	03/10/2031	15.381,30
53598293	25/06/2029	12.158,37
51998635	25/05/2031	29.501,85



00010049-000	25/08/2029	16.182,98
51284297	23/05/2032	33.216,43
55967971	25/06/2033	16.661,09
00008470-000	07/06/2030	35.943,56
59545304	14/09/2029	16.487,68
53839992	25/08/2035	20.054,83
52741885	12/04/2028	28.295,89
00007942-000	21/06/2029	36.843,53
00006874-000	24/05/2029	12.224,54
56070575	25/06/2030	66.164,82
51989294	25/05/2030	16.544,54
00007807-000	16/04/2030	16.466,07
52441456	07/09/2030	37.389,16
59526122	14/09/2029	32.048,70
00004608-000	25/04/2030	26.306,21
45027184	03/05/2030	33.119,90
45897909	18/05/2030	13.612,96
46568021	25/03/2030	17.134,05
46976341	08/03/2030	12.989,34
47049418	09/03/2029	20.338,13
00005526-000	10/03/2031	36.640,52
00005597-000	14/01/2028	40.212,72
00005615-000	15/03/2028	13.037,01
47498443	17/03/2033	19.331,27
47920434	23/06/2030	18.543,93
00005728-000	22/03/2030	14.173,28
47806876	22/03/2030	12.767,99
47859816	23/06/2031	14.936,33
48696536	06/04/2029	17.340,62
49169184	14/04/2028	18.795,68
00008599-000	14/06/2031	18.823,70
48582417	05/04/2030	27.743,36
53906877	25/06/2031	13.406,58
55406343	21/09/2032	28.117,56
53815019	25/06/2031	19.988,94
58600426	25/11/2035	24.773,59
00007551-000	16/05/2031	30.004,71



00009907-000	23/08/2030	22.657,79
45037894	03/02/2029	21.548,51
45296292	06/12/2027	24.528,46
45626410	13/02/2030	24.432,23
45942191	19/02/2035	33.397,55
55898760	25/07/2031	14.941,04
00008848-000	21/06/2031	13.748,83
55016504	15/07/2030	87.926,01
49334717	17/05/2030	11.904,94
55753677	25/06/2027	24.353,60
00007090-000	25/07/2029	18.658,88
58238657	25/07/2030	15.491,84
57415389	17/08/2030	31.296,46
00007470-000	14/06/2029	16.637,36
00008762-000	18/07/2030	11.593,87
47011700	08/03/2027	26.938,89
47071410	09/03/2030	20.930,00
47903911	24/03/2028	16.374,80
00005563-000	13/03/2028	20.981,40
47327137	14/03/2029	13.190,65
47463143	16/03/2031	26.306,87
00005676-000	20/02/2028	34.645,88
00005713-000	21/03/2030	36.023,95
00005741-000	22/02/2029	11.284,75
47772774	22/04/2035	38.983,09
47761112	22/03/2032	45.593,17
48160051	25/03/2028	21.768,30
48174461	25/02/2030	17.879,45
48407154	03/04/2030	24.085,23
48583278	05/04/2028	18.776,54
49077924	13/04/2030	15.713,33
49094683	13/04/2030	11.749,90
50367599	06/05/2028	16.722,20
00006205-000	17/04/2031	14.335,94
49371903	17/04/2029	8.310,08
49425356	19/02/2027	7.061,98
49674184	20/04/2030	19.259,78
49485144	20/04/2030	13.654,12
49588324	20/07/2028	13.772,24



00006294-000	21/04/2029	13.946,45
49768569	24/07/2030	17.524,23
49997620	25/03/2029	17.526,93
50506498	07/05/2027	13.814,25
50360796	06/05/2029	12.097,74
00006938-000	19/06/2032	19.676,94
50657045	10/05/2028	17.870,47
51270503	21/06/2032	20.126,15
50841068	13/05/2030	9.225,89
00006834-000	19/05/2028	11.734,86
53769536	25/05/2029	8.698,94
47368137	15/04/2029	23.694,29
00008407-000	05/08/2030	23.989,75
48244246	25/04/2030	20.501,33
49767649	24/03/2030	13.015,61
00007476-000	12/05/2029	10.128,17
56887080	10/11/2035	34.256,69
59326108	10/09/2029	13.332,70
00009789-000	18/07/2028	28.314,72
54831128	13/07/2035	6.749,95
00008953-000	22/06/2028	12.429,62
58203317	25/08/2028	13.330,77
00008357-000	02/08/2030	18.271,55
54228835	05/07/2029	15.361,76
51992165	25/05/2030	21.540,21
53755218	25/06/2031	66.070,44
00009416-000	06/10/2035	80.582,08
00011133-000	20/09/2029	16.564,47
51777926	25/04/2029	17.832,94
53620024	25/07/2030	32.322,20
00007573-000	16/05/2029	40.662,83
51717360	25/04/2029	16.030,19
49764825	25/04/2029	26.307,39
53606706	25/09/2027	17.187,85
00007479-000	14/06/2029	29.015,27
00007827-000	17/06/2029	13.257,91
00007923-000	20/09/2030	14.426,91



00009127-000	25/07/2030	19.023,50
51989742	25/05/2029	35.648,73
00007557-000	14/06/2029	22.452,94
00004728-000	25/01/2032	13.504,31
45082838	04/02/2029	11.393,63
45159424	05/02/2028	37.752,18
45154623	05/02/2029	17.814,76
45235355	06/05/2028	18.323,48
45744223	16/05/2030	18.428,90
45917340	18/05/2029	23.366,97
46319827	23/02/2031	14.319,31
46308319	25/02/2030	17.289,80
47279834	13/01/2027	47.106,45
00005429-000	07/04/2030	16.049,29
46903138	07/03/2031	28.273,39
00007844-000	17/06/2033	12.868,05
00004492-000	18/01/2029	14.963,66
45788708	16/12/2029	30.928,60
45210418	05/02/2028	27.199,96
45815061	17/05/2034	68.713,06
45117082	04/02/2028	19.007,78
45286933	09/02/2027	8.882,73
45749440	16/02/2028	15.133,58
45883915	18/02/2029	19.090,34
46328232	25/03/2032	60.270,86
46377535	25/02/2029	38.940,53
47015702	08/06/2029	25.906,27
47235583	13/03/2031	45.214,28
47378017	15/03/2030	20.585,56
47460714	16/03/2030	52.165,52
47852876	23/03/2030	12.340,74
47903908	24/03/2030	16.568,01
48038365	25/03/2029	21.156,84
48162134	25/03/2029	9.730,40
48624806	06/04/2029	20.169,82
48286689	25/03/2029	14.267,34
48434535	03/04/2032	19.955,22
48965684	11/07/2030	18.543,61
49335812	17/04/2029	39.091,37
49575717	21/04/2030	29.376,03
49702337	20/07/2030	21.116,22



00006315-000	21/04/2030	18.169,91
49576454	21/04/2028	10.315,31
00006447-000	25/02/2028	14.380,36
00006540-000	06/04/2029	9.488,93
00006549-000	07/03/2031	19.416,54
50773281	12/05/2028	15.774,50
50892444	14/05/2030	24.484,06
50893126	14/05/2029	21.380,32
51628308	25/05/2030	24.800,83
55852618	25/07/2031	12.300,37
00009195-000	01/11/2027	26.200,80
54609213	11/07/2030	16.206,61
53878227	25/05/2029	15.803,69
45933831	19/12/2027	49.913,06
45197592	05/02/2030	21.247,21
45296293	06/01/2032	11.927,22
45647261	13/02/2028	11.994,95
45461397	10/03/2030	15.386,21
45573605	12/02/2028	12.620,38
45788733	16/02/2029	21.343,46
45948723	19/02/2030	20.393,21
46367815	25/02/2030	42.375,61
46378125	25/02/2029	19.586,59
00005536-000	13/03/2026	9.376,29
47514941	17/03/2029	26.508,15
47643007	20/03/2030	12.627,04
47445344	16/03/2029	31.546,17
47735659	21/03/2027	15.648,33
47635326	20/03/2029	40.223,89
47757250	21/05/2030	14.095,13
47843652	23/03/2030	13.893,08
48041393	25/03/2031	18.238,72
48138662	25/03/2029	25.102,67
48146801	25/03/2029	28.269,55
48284092	25/03/2027	11.898,68
48284097	25/06/2028	13.790,52
48317484	25/03/2028	52.799,70
48568604	05/06/2030	21.646,13
48639767	06/06/2030	28.713,88
49057192	12/03/2027	18.094,89
48713196	07/04/2029	20.326,41
49057048	12/04/2029	21.514,13



49215216	17/04/2031	40.111,91
49751011	24/07/2031	19.176,48
00006386-000	25/07/2029	28.168,64
00006411-000	25/04/2030	28.106,26
50635264	10/08/2032	21.219,40
50003598	25/04/2030	12.552,21
50630747	10/05/2030	21.907,04
50421951	07/06/2029	19.317,07
50719084	11/04/2031	15.973,70
50871398	14/05/2030	21.307,93
51158115	19/03/2031	21.605,46
51260768	19/06/2030	18.843,80
54019261	04/07/2031	19.662,19
00008617-000	12/07/2032	22.834,38
00006840-000	22/06/2033	13.141,75
52436706	07/06/2028	16.634,85
56023439	01/08/2028	65.723,52
51777591	25/05/2027	34.427,57
56288524	03/08/2030	37.983,55
00007719-000	15/06/2030	20.816,76
57046291	12/08/2030	29.352,22
51796508	25/05/2030	18.750,87
51214506	22/08/2029	17.453,32
59039600	08/08/2030	18.514,64
47836842	23/04/2027	7.284,46
54857188	15/08/2030	18.814,10
52594643	09/06/2030	47.841,74
58207526	25/11/2034	12.230,65
55085697	16/06/2029	19.821,17
54589050	11/07/2029	17.123,59
00008701-000	14/10/2032	31.710,78
00008320-000	01/07/2029	22.701,92
48628310	06/04/2029	32.740,41
49080508	13/04/2029	19.358,81
49023912	12/07/2029	20.620,06
49017371	12/04/2028	25.852,23
49090858	13/04/2029	25.596,49
49990561	25/05/2032	20.615,04
49317275	14/05/2028	18.741,31
00006196-000	17/02/2029	15.587,83



49511056	20/07/2030	19.574,85
50652059	10/06/2030	9.591,28
49862836	25/04/2031	16.798,67
49895886	25/07/2028	12.366,66
49868087	25/04/2029	16.168,35
50261327	05/03/2030	15.682,69
00006550-000	07/05/2031	18.640,96
50768048	11/04/2029	21.531,32
50719072	11/05/2030	11.963,61
50746449	12/05/2029	156.512,17
50984369	14/05/2031	12.172,84
50839051	13/05/2029	15.813,44
51298254	20/06/2030	39.323,74
54862009	13/07/2030	26.632,74
58032751	24/08/2029	19.806,29
55764894	25/05/2035	11.525,79
00008565-000	10/06/2030	17.952,59
00007488-000	12/07/2031	32.551,09
51803538	25/05/2030	16.988,80
50730271	12/05/2030	25.652,65
00008513-000	08/08/2029	23.198,52
55832616	25/07/2030	13.672,25
56050957	25/08/2030	11.460,31
52483471	07/09/2033	14.661,86
00007606-000	14/04/2030	11.994,46
55042148	15/08/2031	16.657,29
00008224-000	25/06/2030	17.834,77
00008813-000	18/07/2028	20.639,78
48581852	05/04/2030	13.753,76
55313724	20/07/2029	13.095,55
54390822	07/07/2029	16.710,75
54586719	11/07/2028	19.976,57
45049135	02/02/2030	16.976,75
45092157	03/02/2029	13.809,19
45385013	09/02/2030	26.508,91
45635719	13/02/2029	18.588,96
45667368	16/02/2029	12.264,31
46834983	06/03/2028	12.475,02
46903137	07/03/2030	29.817,30
47138468	10/03/2030	23.165,15
48109697	25/02/2031	16.734,33



48408971	25/03/2035	50.951,05
00005805-000	25/03/2029	13.065,93
48182397	25/04/2030	14.787,47
00005931-000	03/05/2029	25.097,85
00006058-000	10/04/2030	14.652,18
48735245	07/07/2028	20.438,93
48867737	10/04/2030	30.186,41
48878671	10/05/2028	11.016,17
49363318	17/07/2030	21.234,01
00006189-000	17/04/2029	29.937,58
49395261	18/04/2033	12.502,69
49581887	21/04/2030	15.789,83
49650549	24/03/2030	12.392,16
00006355-000	24/05/2031	26.996,89
49803607	25/03/2030	24.252,77
49864153	25/04/2029	17.215,54
49982331	25/04/2029	12.187,64
50663193	10/05/2029	14.444,81
50240901	05/03/2029	18.924,03
50294095	05/04/2029	15.358,69
50362009	06/05/2030	20.014,29
50884228	14/05/2032	17.568,02
50826095	13/05/2029	14.719,39
51100740	18/05/2030	17.651,47
58872300	06/09/2033	14.244,64
54051207	02/06/2031	17.684,21
00007335-000	07/06/2029	23.357,37
52540466	08/06/2030	37.260,27
59531137	14/09/2029	17.563,01
58164162	25/08/2030	14.570,52
55479808	22/09/2030	21.142,96
00007413-000	12/04/2030	21.757,85
57117641	13/07/2029	21.688,20
51730291	25/06/2030	12.808,22
56217269	02/08/2029	17.063,68
00007664-000	15/06/2030	39.475,13
55380301	21/10/2031	34.556,38
57537230	20/09/2030	17.592,06
50726550	12/07/2026	12.072,46
56961097	11/08/2031	15.681,75



44982516	02/02/2029	37.692,79
45458887	10/02/2030	18.924,51
46356550	25/02/2035	38.554,89
45966806	19/05/2030	90.541,10
46140856	20/02/2031	22.841,02
46618774	25/02/2027	10.306,59
46708738	03/03/2030	14.475,88
00005610-000	15/05/2030	26.370,39
00007864-000	17/06/2030	9.522,57
48610571	25/03/2029	21.322,83
48208537	25/03/2028	30.272,75
48214302	25/03/2031	21.549,74
48229938	25/04/2030	10.312,54
48225276	25/03/2030	20.743,34
48396349	25/03/2028	18.591,95
48480270	25/02/2027	4.389,93
48764200	06/04/2030	12.774,58
48923755	10/04/2030	23.591,12
49314954	17/07/2030	28.257,12
00006369-000	25/04/2029	10.570,58
00006448-000	25/04/2030	13.071,68
50608962	10/04/2030	33.393,12
50447951	07/05/2031	12.461,13
50806165	12/05/2029	19.060,79
00010534-000	06/09/2029	25.752,48
56293792	03/08/2030	25.619,84
56966351	11/08/2030	30.602,40
00007024-000	25/04/2031	25.998,08
00008631-000	13/07/2032	14.586,18
53591122	25/09/2030	18.412,42
50245559	05/04/2030	18.725,29
54851577	13/07/2031	24.657,81
00008021-000	22/06/2031	22.076,53
00009902-000	23/08/2031	18.310,57
51729344	25/06/2035	28.583,72
53826231	25/07/2029	17.737,05
56846994	10/10/2032	60.424,07
00008750-000	18/07/2028	41.574,08
52290977	04/06/2030	47.075,68



54970498	14/09/2029	37.051,14
00006821-000	21/06/2031	24.528,74
55382287	21/07/2031	16.637,79
51559001	25/05/2028	22.564,80
00008254-000	25/09/2031	31.055,13
54767548	12/07/2030	31.640,87
54775176	12/07/2032	16.409,77
54952059	14/07/2029	18.692,29
00009325-000	03/08/2031	22.761,10
00007153-000	25/05/2032	27.731,23
00007565-000	14/07/2031	27.532,10
47458113	16/03/2030	11.858,71
51801797	25/05/2030	10.962,03
45415016	09/12/2028	12.693,34
00007586-000	14/07/2028	28.318,17
45945606	19/02/2030	15.532,67
45197573	05/12/2029	11.914,55
45144622	05/02/2030	21.165,47
45240188	06/02/2029	18.445,10
45944963	19/03/2030	23.835,10
46626716	02/03/2029	54.500,01
00005381-000	03/03/2030	25.403,26
47609781	09/02/2028	18.730,92
46518268	25/02/2028	17.401,45
47705413	21/03/2029	21.662,99
46851639	06/03/2029	31.120,06
46921367	07/04/2029	15.842,41
00005510-000	10/03/2029	20.773,19
00005942-000	03/04/2031	33.886,39
47376042	14/03/2030	17.980,74
00005907-000	25/02/2030	14.644,48
47386479	15/04/2030	12.600,47
47315036	14/03/2030	21.080,18
47465478	16/03/2031	16.350,73
00005722-000	22/03/2029	24.039,86
47882403	23/03/2030	13.941,66
47896187	24/03/2030	15.214,18
48098484	25/03/2028	15.080,19
48209785	25/03/2030	16.350,96



48106898	25/03/2031	18.477,58
48303537	25/03/2030	23.154,88
48579615	05/07/2033	25.903,34
48969212	11/02/2028	13.708,37
49196453	14/03/2035	17.003,13
49474670	18/04/2030	17.844,78
50726863	11/05/2029	22.235,61
49831863	25/04/2031	11.711,70
51733815	21/08/2027	18.677,18
51098355	18/05/2029	79.258,51
00010811-000	12/12/2030	19.625,99
00008650-000	13/07/2031	22.524,47
54859626	13/07/2031	19.325,92
56556742	08/08/2031	21.041,96
00010391-000	03/10/2028	19.822,52
55023107	15/07/2029	21.516,50
54611488	09/09/2032	35.679,97
53491258	23/06/2029	39.448,88
55383058	21/07/2030	29.346,77
00007437-000	11/06/2029	17.479,85
52080503	01/06/2029	17.803,57
00011188-000	22/08/2029	15.145,93
00007048-000	25/05/2030	24.765,56
45387299	09/02/2027	11.899,00
45208876	05/02/2029	54.591,90
45447135	10/02/2029	17.303,61
46353904	25/02/2029	15.909,31
46525334	25/02/2029	52.435,60
46643178	02/03/2029	12.624,30
00005394-000	06/04/2029	19.323,75
00005430-000	07/01/2029	16.441,72
47263087	13/03/2031	22.851,69
47350326	14/04/2029	15.096,21
47917999	24/03/2030	22.196,75
47623400	20/06/2029	34.766,30
48025564	25/03/2031	18.178,45
48168017	25/03/2030	15.834,89
48252134	25/04/2031	40.109,06
48780978	06/04/2029	32.001,07
48726582	06/04/2029	37.708,59



48724097	07/05/2029	16.721,70
48935282	10/05/2027	13.559,42
49249077	13/07/2027	47.211,80
48973371	10/04/2029	14.128,92
49206707	17/04/2029	23.815,63
49324486	17/04/2029	22.192,12
49365344	18/04/2030	18.466,07
50633197	10/05/2030	12.607,00
49923235	25/04/2028	4.068,48
51611618	25/06/2029	36.879,65
50356777	06/08/2030	47.523,84
51150911	19/03/2030	13.310,57
50874423	14/05/2033	39.023,17
00007764-000	16/06/2030	12.926,03
53686912	25/06/2030	24.003,40
54407109	07/06/2030	15.735,98
55083754	16/08/2027	11.984,81
56472528	05/10/2030	17.968,33
00008492-000	08/08/2029	60.238,25
51002365	17/05/2030	20.236,95
52059835	01/06/2031	19.567,06
00010955-000	14/09/2032	22.364,45
52342227	07/06/2028	14.130,33
51979102	25/05/2028	13.731,08
00007403-000	09/06/2028	13.517,60
55968765	25/07/2028	16.980,95
58336859	25/08/2030	13.510,24
55535119	25/07/2029	23.386,56
53629518	25/06/2028	17.950,48
54290609	06/07/2031	26.767,61
53829946	25/06/2030	25.597,14
48093430	25/04/2030	27.064,37
51641059	25/06/2030	37.875,14
00007810-000	16/06/2030	26.399,47
45389611	09/02/2029	12.832,69
45444404	10/03/2030	21.798,73
45626408	13/02/2027	13.881,33
45896684	18/02/2030	20.657,62
45952800	19/02/2030	18.412,99
46087532	23/02/2028	32.301,94
47388998	10/03/2029	15.149,93
47836846	23/03/2031	29.640,52



47837642	23/03/2026	9.602,25
47821489	23/03/2030	13.924,48
48099083	25/03/2030	23.396,99
48892755	10/04/2030	30.674,43
48954449	11/05/2032	16.986,25
49377973	18/04/2028	13.339,42
49588325	21/04/2030	30.766,10
00006362-000	25/04/2030	20.346,62
49790621	25/04/2029	13.251,27
50758399	12/07/2029	22.874,48
50829552	13/05/2031	15.727,33
51010021	17/05/2029	10.376,59
51029055	17/04/2028	19.486,21
51196696	20/05/2028	11.972,34
54870017	13/07/2031	24.456,74
54306120	06/07/2029	17.818,97
47757161	24/01/2028	23.260,35
00008077-000	23/06/2030	17.874,16
46618804	25/02/2029	6.833,53
00007360-000	08/06/2030	22.709,80
52745968	11/06/2029	31.070,18
56022383	25/05/2028	18.501,39
51851293	25/08/2033	22.913,31
00008545-000	11/07/2030	75.845,46
55470930	22/07/2031	16.532,55
51858392	25/05/2028	11.339,67
50486136	09/05/2026	10.984,35
51309776	23/05/2030	13.208,39
55824657	25/07/2030	17.488,49
56497767	05/08/2030	76.469,42
45886025	17/02/2031	21.526,32
44979655	02/05/2026	14.529,92
45074974	03/02/2030	15.729,80
45487440	10/02/2032	34.185,64
45492843	10/02/2031	62.711,60
45806888	17/02/2028	15.063,17
45616143	13/02/2030	67.027,05
45635224	13/02/2030	22.048,01
45815713	17/02/2030	20.717,91
45923623	19/02/2027	19.570,32
46364446	25/03/2030	17.676,07
46177275	23/02/2030	18.088,49
46151016	23/02/2030	22.852,74



46517268	25/02/2031	26.657,11
46524651	25/05/2028	48.930,69
47874063	23/06/2028	39.325,88
00005644-000	17/01/2032	13.379,20
47507910	17/03/2026	11.489,42
53885887	25/06/2030	16.976,99
56953160	11/08/2029	18.589,69
51854871	25/08/2030	39.921,95
00008541-000	11/07/2031	13.005,45
58242644	25/08/2029	16.142,10
00004510-000	19/01/2029	28.725,15
00004524-000	19/01/2030	28.430,49
47407932	15/03/2029	17.590,64
47527515	17/03/2029	21.386,14
48139688	25/03/2030	22.149,39
00005710-000	21/02/2030	13.383,02
48551934	05/07/2032	45.956,18
00006072-000	10/04/2031	7.363,17
49057228	12/06/2031	25.079,38
49428698	19/04/2028	21.166,57
50071668	25/04/2031	16.946,98
49738944	24/07/2028	41.013,92
49913932	25/04/2030	22.599,26
50252770	05/05/2031	15.611,06
50632406	10/05/2028	38.494,75
00006590-000	10/05/2029	25.154,79
50456938	07/05/2031	19.899,50
50688874	11/06/2030	13.320,26
50809398	13/03/2030	20.140,06
50738817	12/05/2030	8.458,99
51167448	19/05/2033	14.637,54
51098736	18/08/2031	23.352,89
54485143	08/07/2031	10.215,26
55949545	25/06/2028	7.106,85
00008685-000	14/07/2030	8.687,96
00009077-000	25/05/2029	16.597,63
54224989	05/08/2032	30.071,10
00008888-000	20/07/2029	46.026,48
00007731-000	16/04/2029	11.405,95



56207729	02/08/2030	36.930,95
00007328-000	07/06/2030	18.063,88
46923704	07/03/2032	31.304,26
54521465	08/07/2030	28.156,30
00007927-000	20/05/2029	36.236,65
51972186	25/05/2030	27.254,19
55763913	25/07/2030	56.443,38
58354386	25/08/2031	25.559,84
57942163	25/07/2027	24.010,90
00008263-000	25/06/2030	34.046,98
55245494	19/07/2029	18.709,89
00009106-000	25/07/2029	18.332,34
00004566-000	21/01/2028	13.735,69
48496459	05/04/2030	22.241,74
00006993-000	25/05/2028	23.564,26
54776179	12/10/2030	11.199,92
51898557	25/05/2031	15.499,76
00008082-000	23/06/2030	12.481,03
58221044	25/08/2031	14.597,31
57036928	12/08/2029	26.786,13
58601776	25/11/2028	11.778,66
56612892	08/08/2035	30.920,95
48955700	11/04/2030	18.390,81
00005878-000	25/03/2030	12.209,73
48235660	25/03/2028	17.869,35
48236809	25/02/2028	12.417,33
48438096	03/03/2028	30.265,04
00005987-000	05/02/2029	18.066,18
49013560	12/04/2030	14.918,52
00006184-000	17/04/2030	15.633,17
49528259	20/04/2031	16.167,38
49805494	25/03/2033	42.112,26
49889638	25/04/2026	9.562,00
00006367-000	25/04/2030	21.703,10
50310399	05/06/2031	23.986,52
49978894	25/03/2028	15.145,28
50635954	07/05/2027	15.169,19
54598691	11/07/2032	36.612,30
56040873	25/08/2032	16.222,30



56033908	01/08/2029	16.092,63
00008060-000	23/06/2028	23.814,50
55081237	18/07/2031	37.046,96
55227167	19/07/2031	20.479,08
55467467	22/06/2028	29.962,72
00008494-000	08/07/2031	56.958,05
51074888	18/05/2029	45.900,78
52738253	11/07/2030	33.810,96
51287104	21/06/2029	45.592,26
51997038	25/05/2030	18.979,89
45462776	10/02/2030	18.511,94
45272096	06/02/2029	15.907,96
45458161	10/02/2027	9.991,84
45636659	13/02/2030	12.249,96
45752335	16/02/2030	41.947,52
46006467	20/02/2030	17.083,84
46180052	23/02/2030	17.725,40
46349609	25/02/2028	8.433,05
46359484	25/02/2030	19.522,50
00005332-000	25/02/2030	10.385,02
47233918	13/03/2031	18.685,34
47661673	20/03/2026	52.644,89
47888852	24/03/2030	35.177,27
48550163	05/02/2026	7.870,27
49525491	20/07/2030	99.440,21
49858677	25/04/2029	19.946,49
50131685	05/05/2031	23.178,33
50336439	06/05/2031	15.210,38
50864268	14/05/2030	14.824,10
47711326	21/02/2030	36.869,00
47073389	09/03/2029	29.297,19
52593050	09/06/2031	30.674,09
52543138	08/06/2028	30.189,52
55216788	21/06/2029	25.078,97
54861913	15/08/2031	38.830,56
53822473	25/06/2030	32.622,70
54401222	07/07/2029	39.907,03
53088069	17/06/2028	16.391,59
55895394	25/06/2028	17.090,46
00007742-000	16/06/2029	15.774,60
00007872-000	17/06/2030	15.179,78
47781977	24/02/2029	40.194,69



56204045	02/08/2031	16.731,64
53040234	18/07/2033	26.165,50
57673345	22/08/2030	23.143,43
49930029	25/05/2029	72.123,63
53510189	23/05/2028	29.943,79
00009410-000	08/08/2029	12.231,51
51516155	24/05/2029	17.902,63
51294018	21/06/2029	19.903,07
51234441	20/04/2029	26.461,29
56359446	04/08/2028	22.714,82
00008917-000	22/08/2029	12.780,62
56795599	09/08/2034	13.049,21
56041708	01/11/2028	70.226,85
00007666-000	15/06/2032	50.990,22
00008945-000	24/10/2029	14.946,61
00004699-000	25/03/2030	58.662,79
45302496	06/01/2029	27.797,51
45093742	04/02/2030	13.140,26
45225416	06/01/2028	18.282,17
45763227	16/02/2030	23.710,51
45729613	16/01/2030	19.086,16
45827449	17/01/2030	26.228,70
45969327	19/05/2030	18.427,42
46645543	02/03/2029	11.822,63
45986720	20/02/2029	14.435,13
46498775	25/02/2029	20.791,92
00005355-000	02/03/2028	28.967,92
47328402	14/03/2032	20.304,67
47390890	15/03/2031	17.412,89
47375161	15/03/2028	17.927,10
47403935	15/03/2028	16.886,12
00005719-000	21/06/2029	25.035,85
47663358	20/03/2031	16.359,86
47915485	24/02/2030	28.672,09
47917360	24/01/2028	14.883,19
48256906	25/03/2028	20.465,83
48488588	04/04/2030	31.888,49
48746795	07/05/2030	15.475,21
49010692	11/04/2028	20.475,73
49176509	14/04/2030	14.796,07
49169996	14/04/2031	26.831,83



50299564	05/05/2031	23.600,58
00006277-000	20/03/2030	15.526,15
49565191	21/04/2030	34.072,48
49531981	20/04/2031	15.357,53
49749653	24/04/2028	18.976,57
49808024	25/04/2029	7.099,80
49845582	25/05/2028	16.755,88
49930561	25/04/2029	28.899,83
50127910	05/05/2030	17.303,58
50451586	07/05/2030	14.052,81
50696334	10/05/2030	33.909,03
50686163	11/06/2027	7.390,67
50757313	12/04/2026	15.933,93
51795825	25/05/2031	15.216,29
51025943	17/04/2030	23.238,56
55101853	18/07/2031	15.013,32
55954052	25/08/2028	25.828,70
53925308	25/06/2030	23.972,34
00007049-000	25/05/2032	15.207,80
00009268-000	01/09/2028	25.996,55
55003658	15/08/2031	15.714,70
60345730	25/07/2030	13.740,17
51803294	25/05/2029	13.622,15
49145965	14/04/2030	14.322,13
00009037-000	25/07/2030	12.444,00
00007839-000	17/06/2028	23.935,98
00008566-000	11/07/2029	10.583,23
51649049	25/06/2031	19.907,33
54515019	08/07/2030	15.006,81
00007975-000	22/07/2035	82.130,14
56475252	05/08/2029	17.470,65
00006959-000	25/05/2032	19.492,29
55991548	01/11/2032	34.645,64
55916146	25/07/2032	23.180,97
46761510	02/03/2031	16.095,77
45395879	09/03/2031	24.934,78
45471699	10/03/2031	20.162,17
45777445	16/02/2029	19.462,39
45759284	16/02/2030	13.064,79
45777963	16/02/2030	13.886,33



45874064	18/02/2028	41.021,84
46193240	23/02/2030	12.999,39
46376369	23/04/2030	27.762,66
46061491	23/04/2030	28.547,60
46368370	25/02/2031	14.981,00
46366470	25/02/2026	7.062,63
46574057	25/02/2030	18.449,05
46893668	07/03/2029	14.336,33
47505446	17/02/2031	29.865,22
47696074	21/03/2030	26.574,50
48212218	25/03/2030	23.273,49
48431913	03/03/2030	15.982,19
48902335	10/04/2029	27.756,91
00006477-000	05/04/2029	30.055,14
00006484-000	05/06/2030	21.871,00
51510823	24/04/2028	31.778,56
51158114	19/05/2030	26.762,36
57503560	18/08/2030	18.258,99
00007759-000	18/07/2032	12.534,48
00008606-000	12/07/2030	12.916,12
43693533	08/12/2029	14.252,28
43693533	08/12/2029	14.252,28
45524762	11/02/2030	29.826,82
45970180	19/02/2030	16.505,09
46087535	23/02/2030	23.440,75
00005585-000	14/03/2030	17.569,61
47328400	14/03/2028	17.899,32
47392521	15/03/2030	24.839,97
47446575	16/03/2029	39.047,60
00005810-000	25/03/2030	16.137,35
48143159	25/03/2028	9.755,15
48278353	25/01/2027	6.321,00
48284089	25/04/2029	17.592,09
48540630	04/03/2031	15.607,47
48656661	06/03/2029	18.908,59
48731919	07/02/2026	25.087,75
48893593	10/04/2030	15.104,29
48869603	10/03/2028	15.442,24
48940218	11/04/2029	35.621,86
00006147-000	12/04/2030	23.590,48
49009290	12/05/2030	22.201,19



49347805	17/04/2029	11.760,44
49550067	20/04/2029	15.526,26
49845580	25/04/2030	19.425,51
50132692	05/08/2030	13.209,90
50455855	07/04/2029	41.555,27
00006556-000	07/08/2031	28.017,09
00006562-000	07/05/2030	9.828,98
50759967	12/08/2028	42.231,72
51654139	25/05/2029	21.166,49
51100093	18/05/2029	94.150,23
51132300	19/05/2031	25.508,24
52622939	11/07/2028	28.792,25
54191368	05/07/2028	12.354,51
00008433-000	06/07/2030	12.925,06
55306500	22/08/2028	9.317,95
00007173-000	01/07/2032	9.782,04
53500439	25/07/2030	44.431,52
00008486-000	07/07/2030	16.657,28
00009477-000	08/08/2029	11.475,13
00008514-000	08/07/2030	19.266,53
53846189	25/06/2031	23.251,31
00007306-000	07/06/2029	12.663,78
00009033-000	25/07/2029	9.048,02
55952059	01/11/2028	22.366,68
00007223-000	02/06/2030	25.616,75
54601393	09/08/2030	39.670,05
45223767	05/02/2030	24.757,52
45052880	03/02/2028	12.124,12
45159423	05/02/2030	14.897,89
45385000	09/05/2030	127.166,44
45817276	17/03/2030	20.394,45
47098169	09/04/2030	37.914,02
47071324	09/03/2031	18.219,09
47335613	14/03/2030	14.348,19
00005665-000	17/03/2029	31.368,41
47769136	22/03/2029	17.663,48
47839382	23/02/2028	14.238,89
48159191	25/03/2029	24.872,82
48737948	07/04/2029	26.065,17



48764202	07/04/2029	11.083,58
49171474	14/03/2032	12.385,33
49212494	17/04/2031	20.534,63
49373212	18/04/2028	27.892,08
00006502-000	05/07/2030	101.427,49
00006487-000	25/04/2029	27.660,04
50887639	13/06/2028	25.279,97
50462285	07/05/2030	13.421,25
50254091	05/05/2031	19.478,97
50492182	07/05/2030	24.209,93
50874421	14/05/2030	24.588,26
50612431	10/04/2029	15.358,91
50696333	10/05/2030	25.612,55
50692142	11/05/2028	15.959,15
50751397	12/03/2026	11.186,98
00006711-000	14/08/2029	18.180,21
50870647	14/07/2030	43.708,81
51168788	19/05/2026	19.252,64
00007881-000	17/06/2032	18.357,63
58042652	24/08/2028	11.751,68
56961932	11/08/2028	14.708,96
55096754	18/07/2029	21.829,22
56955322	11/08/2028	27.607,06
54355001	07/07/2031	13.960,60
56259964	03/11/2030	21.952,35
00008540-000	11/07/2031	25.196,24
00007859-000	17/06/2029	8.701,55
54946235	14/07/2031	20.611,19
54790142	12/07/2030	14.923,61
00007917-000	18/08/2030	21.136,96
47756082	22/03/2028	28.254,21
51156552	20/05/2030	21.024,87
58139295	25/08/2028	21.863,81
58148247	25/08/2030	13.027,35
54403539	07/07/2027	20.017,12
55968303	25/07/2032	24.074,72
54824574	13/07/2029	34.482,26
00008339-000	01/07/2028	21.433,79
45097324	04/12/2026	8.238,95
45099236	04/02/2029	21.862,45



45433399	10/02/2029	18.095,00
45596340	12/02/2029	22.844,23
45940774	19/02/2030	73.591,56
46211023	23/02/2030	20.735,57
46690221	03/03/2029	23.588,17
46915551	07/03/2030	23.871,60
47141566	09/03/2028	11.601,56
47404642	15/06/2030	21.452,02
47806877	22/03/2033	19.614,11
48303015	25/06/2033	100.601,35
48081993	25/03/2029	19.694,23
48231813	25/01/2031	11.072,54
48614749	05/04/2029	10.696,60
00006078-000	10/05/2030	27.503,58
48993256	11/05/2028	25.156,48
49447039	19/02/2028	12.624,07
49317278	17/04/2032	19.676,57
49562883	21/04/2029	19.462,99
49762623	24/04/2029	13.977,98
49852581	25/05/2029	20.605,08
49942016	25/03/2029	14.547,34
00006454-000	05/05/2027	13.794,05
50131676	05/06/2030	18.033,91
50252769	05/08/2031	16.694,80
00006600-000	10/05/2029	14.669,97
50657047	10/08/2029	12.745,27
58344128	25/08/2030	18.202,61
00007878-000	17/06/2029	14.827,50
00009997-000	25/08/2030	18.252,15
00007412-000	10/06/2029	13.303,32
00006977-000	25/08/2030	19.935,34
54352118	08/08/2031	22.796,92
56610143	08/08/2029	18.332,75
51860730	25/05/2029	22.712,69
55292227	20/09/2031	71.740,24
00007034-000	25/05/2029	10.963,75
44757248	25/01/2028	13.078,82
44757248	25/01/2028	13.078,82
45199178	05/02/2030	21.874,80
45544931	11/02/2030	13.633,77



45862214	17/02/2027	11.397,05
45622064	13/02/2030	16.036,69
45938301	19/12/2029	32.522,10
46907199	07/03/2030	14.209,92
46922474	07/06/2028	39.323,86
47491475	17/06/2030	27.632,39
47847181	23/02/2030	13.387,74
48541363	05/04/2032	25.311,72
48938384	11/02/2029	15.853,06
00006180-000	14/07/2030	17.629,09
49393065	18/04/2031	16.117,91
49910329	25/07/2031	22.567,80
00007074-000	25/05/2027	13.427,22
50877315	14/05/2032	32.468,97
51075043	18/05/2029	40.978,39
54857935	13/07/2031	22.467,82
00009923-000	23/08/2032	24.012,15
56094431	25/09/2032	33.259,51
54608980	11/07/2032	15.479,46
00008849-000	19/07/2029	10.667,53
00008359-000	04/07/2028	18.319,16
47767757	23/05/2030	28.767,98
52608694	09/09/2030	14.048,90
00007563-000	16/05/2030	17.521,01
57128129	13/07/2030	25.592,33
56483735	05/08/2028	60.166,05
00008488-000	07/07/2030	17.064,22
00011064-000	17/10/2035	15.751,39
54595559	09/05/2030	10.552,60
00008795-000	18/07/2029	11.167,48
51066436	18/05/2029	20.096,67
00009185-000	25/07/2030	33.681,46
00007066-000	25/05/2030	15.267,71
54786771	12/07/2032	17.860,17
52147960	02/06/2029	33.570,39
55976002	25/07/2030	29.690,48
53558797	24/05/2029	20.987,82
58240395	25/11/2029	23.277,14
55498522	22/06/2029	17.285,24



44983853	05/02/2028	23.210,07
44983853	05/02/2028	23.210,07
55375914	21/07/2030	13.952,07
51632385	25/05/2029	17.191,41
54867848	14/06/2030	17.660,82
00007244-000	05/04/2030	22.977,74
00004686-000	25/01/2030	9.812,92
45164003	05/02/2032	15.261,10
45210417	06/02/2030	12.565,81
45752332	13/03/2034	12.584,71
45771002	16/02/2028	13.688,72
45665822	13/02/2028	16.335,87
45788714	16/02/2030	16.230,60
53832682	25/06/2029	14.971,77
54943584	14/07/2030	37.262,23
56201815	02/08/2030	20.709,47
00009984-000	25/07/2029	24.768,06
45228030	06/02/2028	20.375,59
45109894	04/02/2028	4.400,59
45248073	06/02/2028	14.860,99
45576932	12/01/2029	10.514,57
45822294	16/12/2028	12.262,50
45825625	17/02/2030	12.373,54
45865704	18/05/2031	31.915,82
46155720	20/02/2030	22.830,81
46164197	23/02/2030	25.890,07
46373721	25/02/2029	15.780,42
46683682	03/03/2029	15.220,40
48050600	25/03/2028	98.752,37
48545364	05/04/2031	27.471,23
49040354	12/04/2030	21.325,56
00006194-000	17/02/2030	10.515,96
00006345-000	24/04/2027	7.060,88
49864151	25/05/2028	39.170,26
49834786	25/04/2029	25.597,28
49889629	25/05/2030	15.039,93
00006566-000	07/06/2030	25.901,60
50623660	10/05/2032	34.001,17
00006622-000	10/05/2030	27.306,86
00006748-000	17/05/2031	36.492,38



51041186	17/05/2029	19.518,56
00006754-000	18/04/2032	18.627,05
51160217	19/05/2030	18.591,81
58008558	24/08/2029	24.447,58
00009803-000	19/08/2030	17.917,43
53839680	25/06/2033	15.000,55
54922823	14/07/2028	22.480,56
00007873-000	17/06/2030	22.423,37
49585190	21/04/2029	32.973,37
45234366	06/02/2028	15.514,10
45366759	09/02/2029	14.752,47
45570884	10/02/2030	8.967,12
45773173	16/02/2029	16.035,42
45940096	18/02/2029	29.768,20
45741246	16/05/2030	50.265,05
46040290	20/01/2028	30.429,88
46305194	25/02/2030	17.465,36
46320430	25/02/2030	24.027,29
46323149	25/02/2031	9.558,44
47279833	13/03/2030	18.499,39
47403936	15/06/2030	22.944,27
48146850	25/03/2030	15.522,03
49251639	17/04/2030	12.616,82
48700305	06/03/2030	29.677,68
00006230-000	18/03/2030	22.850,64
50894612	14/05/2028	21.253,86
00006279-000	20/04/2030	43.233,49
49745274	21/05/2030	21.545,31
49646838	24/07/2032	78.485,31
49768067	24/06/2027	38.821,66
49802369	25/04/2029	17.498,93
00006398-000	25/04/2031	17.330,10
00006496-000	05/03/2030	13.326,99
50447948	06/05/2030	19.950,44
50627243	10/05/2028	8.527,19
50764993	12/03/2030	33.526,70
50835735	13/06/2029	17.002,61
50940512	17/08/2032	51.030,92
51146614	19/07/2029	81.059,66
51087609	18/05/2030	14.772,26



00008622-000	12/08/2029	26.490,62
51356420	23/05/2027	21.813,37
52682171	10/09/2030	18.518,75
52560069	08/07/2030	23.093,51
56464822	05/07/2031	27.011,93
00009691-000	16/08/2034	15.508,27
54512243	08/07/2029	28.673,71
00008058-000	23/06/2028	42.334,44
51241531	20/05/2028	11.359,73
54849436	13/07/2030	36.673,24
55072388	16/08/2028	79.514,06
00005416-000	06/03/2028	12.056,75
47252124	13/03/2029	15.270,52
00005711-000	21/01/2030	11.929,43
47757249	21/03/2030	21.475,85
47851300	23/03/2030	26.548,93
48104665	25/03/2030	17.744,21
48114765	25/02/2030	40.137,05
48749064	07/04/2029	17.349,12
48963613	11/04/2029	15.449,53
49869386	25/04/2033	17.463,69
50373341	06/04/2028	16.482,82
50537070	10/05/2029	36.528,87
50475853	07/05/2030	21.693,37
50833081	13/05/2028	23.256,72
51109819	18/05/2032	10.248,27
00009202-000	25/08/2028	13.069,66
57531036	18/06/2030	23.230,76
57499921	18/10/2031	38.689,15
56210185	02/08/2030	28.982,10
00007963-000	22/06/2029	19.792,05
00008497-000	09/05/2030	8.986,77
54759581	12/05/2029	11.178,57
58898273	06/09/2030	20.522,53
48401741	05/04/2032	32.934,50
00007661-000	15/06/2030	16.975,47
52550225	08/06/2028	19.447,97
43522824	06/02/2029	34.221,33
43522824	06/02/2029	34.221,33
45166726	05/02/2029	26.282,26



45630748	13/05/2030	102.642,65
00008663-000	14/07/2032	19.463,57
00007778-000	18/07/2030	22.831,06
00010822-000	10/09/2029	22.256,74
00006813-000	23/05/2031	28.360,26
00010342-000	02/12/2031	24.282,35
55466541	22/07/2031	25.726,53
53832307	25/07/2030	21.114,74
45847666	16/02/2028	30.397,78
45399323	09/02/2029	16.481,05
45500932	11/03/2031	15.038,95
45621033	11/02/2030	42.632,16
45806886	17/02/2028	39.000,45
45817274	17/05/2031	27.121,26
46472836	25/03/2031	28.863,17
46852988	03/04/2032	25.765,97
46838691	06/03/2030	26.434,57
47080096	09/03/2031	26.508,22
00005630-000	16/03/2030	22.795,91
47661675	20/03/2030	13.449,50
47876270	23/03/2031	11.147,36
47789598	22/03/2028	15.348,28
47898316	24/03/2027	28.394,50
48889355	10/04/2030	27.537,73
49516547	20/04/2029	10.637,54
48652538	06/05/2028	79.158,58
49759594	24/05/2030	20.619,05
00006153-000	13/02/2029	13.247,92
49025634	12/04/2028	12.149,20
49192416	14/04/2029	42.409,04
00006228-000	18/05/2029	41.550,88
50150360	05/06/2029	71.208,31
00006520-000	06/08/2029	27.960,42
50863682	14/05/2030	19.599,88
00006667-000	12/05/2029	11.101,42
50706242	11/05/2031	29.304,20
50798289	12/05/2030	26.780,96
50853067	13/03/2030	23.405,86
51088919	18/06/2029	14.589,24



51264512	21/06/2029	17.566,98
51157333	19/05/2028	19.567,14
54577556	11/07/2030	39.440,65
54293183	06/07/2028	22.072,60
00008246-000	25/07/2032	12.837,73
51166315	21/06/2031	20.816,92
56033825	01/08/2030	26.417,51
00004760-000	02/04/2030	15.456,54
44959344	02/02/2032	66.288,62
45079552	03/12/2030	13.542,85
45165238	05/02/2027	11.728,48
45470105	10/01/2029	41.952,27
45361136	09/05/2030	25.010,24
45580425	12/02/2031	23.346,23
45819903	17/02/2029	14.400,08
46305193	20/02/2030	15.020,58
46004338	20/02/2028	11.202,89
46686604	03/03/2028	11.127,64
00005398-000	06/03/2030	23.103,17
47020713	08/05/2030	20.215,89
47493367	17/03/2030	18.435,93
48141609	25/03/2029	20.596,04
00005756-000	23/06/2031	13.192,45
48080611	25/02/2031	10.755,74
48138664	25/04/2030	33.702,93
48630468	06/04/2034	14.855,84
00006013-000	06/03/2028	10.915,97
48711590	07/04/2030	64.347,63
00006822-000	21/06/2030	16.461,32
00006046-000	10/04/2031	19.527,59
48966327	11/05/2030	22.579,62
49864767	25/07/2029	16.582,18
00006564-000	07/05/2027	10.519,11
00006701-000	14/05/2028	28.241,99
50537069	10/05/2031	26.755,41
55490643	24/10/2030	24.757,58
54778201	12/07/2031	58.004,71
51169273	19/08/2030	27.609,78
54370926	07/07/2029	28.726,34
55234670	19/08/2031	17.912,61



53760000	25/09/2032	73.642,21
00008146-000	24/06/2030	23.374,27
56496145	05/10/2032	44.848,45
00007516-000	14/06/2031	18.530,05
53762985	25/06/2033	14.608,12
56576349	08/08/2030	30.446,16
51199147	20/05/2030	19.159,10
53567990	25/04/2031	76.056,77
51686316	25/03/2028	11.444,38
47891781	23/03/2030	13.156,26
56872765	10/08/2029	30.573,75
54863681	13/07/2029	19.934,05
53493097	25/07/2035	70.285,74
55802960	25/10/2029	13.177,49
55573305	25/07/2030	35.161,10
00009537-000	11/08/2031	12.864,48
00010582-000	07/09/2029	25.182,99
55843978	25/07/2032	21.545,95
54858569	13/07/2028	18.174,92
52543581	08/04/2029	11.606,38
59032383	07/09/2030	15.622,87
53413791	22/06/2031	11.583,88
52530719	08/06/2030	25.262,46
57126258	15/08/2030	16.169,27
57916878	23/08/2028	42.532,95
55991518	25/07/2029	14.796,48
56484547	05/08/2030	13.848,99
00008000-000	23/05/2028	8.196,55
00007045-000	25/06/2030	17.845,32
00007063-000	25/06/2032	24.759,81
55914675	25/07/2031	16.430,10
00009423-000	08/08/2028	22.779,72
56113214	01/08/2029	21.758,17
50723318	12/05/2028	7.279,46
51158928	20/05/2030	12.501,44
54310754	07/06/2030	19.667,32
54753365	12/08/2029	23.811,24
00011158-000	19/11/2031	29.620,01
00007602-000	14/06/2031	17.261,58



56972449	11/08/2030	15.732,13
59148213	08/09/2028	26.040,02
55384803	21/07/2029	19.322,91
00007639-000	15/06/2031	27.622,19
54089174	03/08/2032	29.471,18
57686809	22/08/2029	16.233,03
45625323	13/03/2031	31.203,63
45983611	20/02/2031	17.593,27
46901152	07/03/2028	17.501,65
46961521	07/03/2029	18.972,92
47333963	14/03/2031	20.978,99
47393402	15/04/2030	42.550,80
47696744	21/02/2026	10.206,12
00005953-000	03/03/2027	12.557,46
48925771	10/04/2031	10.352,78
49360512	18/04/2029	13.056,31
49387101	18/04/2028	12.386,25
49180701	14/04/2031	71.915,26
49408836	18/05/2029	20.616,19
49790619	24/03/2033	15.724,06
49797664	25/05/2029	24.180,28
00006518-000	06/03/2032	13.610,66
00006393-000	25/05/2029	13.077,10
49847145	25/03/2026	5.873,95
49871934	25/04/2031	33.330,73
49873813	25/04/2030	19.965,83
50161499	25/04/2030	17.588,93
50633196	10/04/2029	21.235,46
50623664	10/05/2031	17.474,65
51015326	17/05/2028	17.953,82
50753939	12/05/2030	17.252,29
00006746-000	17/05/2031	22.386,16
56055127	25/09/2032	16.846,96
48140616	25/03/2029	26.727,00
00006911-000	25/05/2030	14.723,56
00007007-000	25/05/2030	20.727,59
55961349	25/06/2028	33.452,49
57145804	15/08/2029	14.003,89
00007921-000	21/06/2029	15.261,98
52531936	08/06/2028	40.099,24



59242194	09/09/2028	25.379,60
55802578	25/06/2031	7.353,05
54503204	08/06/2030	20.267,26
54100098	03/10/2029	36.305,43
56876149	10/11/2032	35.682,33
57338426	16/09/2030	19.669,48
58330413	25/08/2029	14.616,72
00009255-000	01/08/2029	23.430,57
00004716-000	25/01/2030	12.886,33
45161314	05/02/2031	47.250,95
45216760	06/02/2030	25.990,50
45625884	13/02/2031	15.263,62
45627798	13/05/2030	37.204,02
45944362	19/02/2028	19.024,27
00005352-000	02/03/2028	7.987,27
00005465-000	08/03/2027	17.200,64
47275285	13/01/2030	20.924,58
47437635	16/02/2030	27.942,16
47464348	16/03/2029	20.727,90
00005707-000	20/03/2032	22.573,42
47958141	24/02/2028	10.793,72
48056701	25/03/2029	18.486,51
48216133	25/03/2030	22.308,27
48290650	25/04/2030	31.272,26
49108618	13/05/2035	71.662,83
49159578	14/04/2030	18.134,07
49873122	25/06/2030	19.678,72
49927001	25/04/2029	12.384,61
50349802	06/05/2029	34.031,54
51213087	20/05/2031	29.430,68
50770028	12/05/2030	47.538,80
51034524	17/06/2030	17.110,55
51102782	18/08/2031	94.864,75
54240848	05/08/2029	63.981,01
00008786-000	18/07/2031	26.161,26
00006889-000	24/05/2029	26.884,64
00006936-000	25/05/2029	14.033,27
00007433-000	10/06/2029	34.939,18
54409768	07/06/2031	17.390,80



00007189-000	02/04/2030	18.572,57
00007769-000	16/06/2032	21.134,65
00008510-000	08/07/2031	22.300,56
57153949	13/07/2029	17.382,76
53913735	25/06/2030	25.203,68
00009580-000	12/07/2033	16.066,78
52542961	08/07/2030	38.710,00
59075421	07/09/2030	26.184,59
57945266	23/08/2031	16.284,24
53413988	22/06/2032	38.487,08
44991657	02/05/2032	25.408,67
44958426	02/02/2029	12.430,24
45581062	12/02/2030	9.803,92
00005456-000	08/03/2030	20.531,69
45166178	05/02/2028	16.355,18
45647264	13/02/2027	12.129,92
46299102	23/03/2028	15.399,02
45868617	18/04/2030	13.181,99
46384758	25/02/2030	39.854,90
47006887	07/03/2029	19.463,98
00005449-000	08/02/2029	16.501,65
47403150	15/03/2030	20.957,98
47786200	22/01/2028	10.530,55
47860930	23/06/2030	72.293,42
48543705	05/02/2035	23.770,49
48629568	06/07/2030	20.047,94
00006158-000	13/02/2028	20.463,37
49038377	12/02/2030	18.640,05
49169995	14/04/2027	18.777,29
49526157	20/03/2030	15.723,77
49520994	20/04/2032	31.252,82
00006349-000	24/04/2029	13.353,27
50879291	11/05/2030	19.063,47
50472095	07/06/2028	21.728,45
50704322	11/05/2028	17.996,65
50522525	09/05/2030	15.753,17
53624798	25/09/2031	23.112,07
54759559	12/07/2028	25.827,13
55470960	24/10/2030	19.450,77
00009421-000	08/08/2028	16.579,90



48970212	11/07/2029	84.923,83
00007372-000	09/06/2029	16.949,79
00008140-000	24/06/2030	18.847,40
00009025-000	24/06/2031	29.583,39
00008167-000	25/09/2032	20.665,94
50244229	05/05/2029	34.253,97
00009251-000	01/08/2028	20.433,75
52755293	11/06/2028	26.640,50
00010071-000	25/08/2030	25.710,40
51736818	25/06/2030	68.031,77
56380520	06/09/2031	30.176,80
00010127-000	25/08/2030	17.398,42
56039286	01/11/2029	22.706,24
58358353	25/08/2030	22.389,12
00010051-000	25/09/2031	12.129,62
50479351	09/05/2028	29.621,49
00009904-000	23/08/2032	14.274,92
00010585-000	07/09/2027	16.774,64
00007747-000	16/06/2030	9.550,25
57050127	12/08/2032	18.723,60
00009495-000	10/10/2031	58.145,61
00007086-000	25/03/2028	15.471,06
00007594-000	16/05/2030	12.342,13
00009038-000	25/07/2031	25.198,29
00009808-000	19/08/2029	15.616,40
45113405	04/12/2027	30.361,39
55885260	25/07/2029	21.466,89
00008998-000	23/06/2028	18.560,84
55415722	21/07/2031	20.091,92
00010100-000	25/06/2029	17.039,36
54854926	13/07/2029	13.554,22
00007850-000	17/06/2029	19.024,87
48102211	25/03/2030	14.830,26
51853115	25/05/2028	22.574,29



55018194	17/10/2031	18.400,88
00010671-000	09/09/2032	23.738,92
54918674	14/07/2030	21.716,52
55412528	22/08/2030	16.481,65
59307422	10/09/2031	16.060,06
54854421	15/08/2029	37.889,48
00009452-000	07/09/2032	13.886,40
53570813	24/06/2030	14.043,89
50834403	13/05/2030	8.676,45
00010431-000	03/09/2028	11.931,21
52471404	07/06/2030	17.043,45
51227259	20/05/2030	20.649,91
00007716-000	15/09/2028	43.709,03
00004545-000	21/12/2030	15.612,88
54769907	12/07/2032	20.879,15
00009196-000	01/08/2030	18.499,97
55249059	19/07/2030	15.377,36
57682183	22/08/2030	19.570,82
50462998	09/05/2030	25.555,67
57448232	17/08/2030	15.674,10
57522460	18/07/2028	20.954,97
53763186	25/07/2030	33.231,94
00009011-000	25/07/2031	13.412,52
55810405	25/07/2030	66.005,86
54311885	06/07/2030	19.423,93
56296364	03/08/2029	13.804,47
49340246	18/07/2028	30.237,50
54923582	14/07/2030	26.803,29
00008835-000	20/09/2029	21.423,83
00008125-000	24/06/2031	24.696,12
00009668-000	15/08/2030	16.231,90
00009714-000	18/07/2032	13.984,47
51864419	25/05/2033	14.018,83
45034906	02/02/2030	10.179,84
00004401-000	12/01/2030	17.330,52
00004455-000	18/04/2030	28.530,80
48242739	25/03/2030	20.983,82



00004581-000	21/01/2032	16.143,57
00004586-000	21/12/2029	23.184,94
52480205	07/06/2029	2.230,39
55578610	25/07/2030	36.895,97
54382176	07/07/2031	11.957,18
00010317-000	02/12/2029	10.089,51
00008580-000	11/07/2030	14.114,09
45030275	03/02/2029	12.177,77
45155290	05/02/2032	17.511,95
45229301	05/02/2027	9.843,78
45218750	05/02/2030	38.142,92
45172249	05/02/2031	34.961,75
45171535	05/12/2027	15.509,28
45161317	05/05/2032	29.951,32
45164653	05/05/2030	13.976,24
45654268	16/02/2031	31.858,00
45510944	11/02/2029	14.991,00
45584115	12/02/2029	14.830,29
45834626	17/02/2026	5.257,16
45913670	18/02/2030	14.633,21
46571440	25/01/2029	18.716,06
46136738	23/03/2031	27.908,25
46331994	25/12/2029	11.459,34
46307665	25/02/2031	17.714,87
46647669	02/03/2028	12.950,06
00005485-000	09/03/2029	15.382,83
47127398	10/03/2029	25.878,11
00005692-000	20/04/2028	17.334,04
00005669-000	20/06/2029	107.579,45
48923081	10/04/2030	20.362,85
49309484	17/05/2030	30.864,50
49502642	18/04/2029	16.498,77
49981092	25/06/2030	21.679,71
49863470	25/04/2031	21.993,91
49956389	25/03/2027	10.227,73
50773280	12/08/2030	15.836,60
50887640	14/05/2029	11.564,58
00006737-000	17/05/2032	15.273,18
51095166	18/05/2030	18.934,95
00007308-000	06/04/2028	23.717,99



55021432	15/07/2029	15.575,28
00009081-000	25/07/2030	14.833,07
45660943	13/02/2029	20.563,14
45609320	13/02/2031	13.037,10
45946869	19/02/2028	8.448,91
46318415	25/02/2030	35.960,26
45949346	19/02/2028	48.704,59
45956043	19/02/2030	11.802,39
45966805	19/03/2030	26.635,94
46666109	02/03/2027	9.559,11
47294478	13/03/2029	17.572,07
47277209	13/05/2030	21.280,65
47324996	14/03/2031	12.924,93
00005627-000	16/03/2028	21.419,21
00005752-000	21/03/2029	16.200,55
47631223	20/03/2026	6.842,51
48015590	25/03/2030	40.930,64
47772776	22/03/2032	22.425,52
48116073	25/03/2033	20.877,32
48217943	25/03/2030	13.191,35
48462921	03/04/2028	14.456,37
48629566	06/05/2029	26.184,21
48637397	06/04/2030	10.552,10
49070625	13/04/2029	11.935,46
50430609	06/05/2029	13.508,29
48723180	07/04/2035	30.146,89
49742712	24/04/2030	35.330,04
48964995	11/04/2030	17.810,24
49100257	13/04/2029	24.718,14
49362650	18/04/2028	50.443,08
49567742	21/04/2029	21.825,60
49666459	21/04/2028	16.252,90
49996853	25/04/2029	12.864,88
49889630	25/03/2029	15.721,01
50150359	05/05/2031	18.110,99
00006663-000	12/05/2029	44.776,83
50732872	12/08/2032	17.654,41
50679418	11/05/2028	12.042,40
50752287	12/05/2031	16.007,51
00006901-000	20/06/2031	17.526,26
49327394	19/04/2031	12.014,72
00006786-000	20/07/2031	15.890,57



57677385	22/08/2032	18.465,67
00007467-000	12/07/2028	20.740,49
56311802	03/08/2030	18.461,35
54212813	07/06/2032	16.499,83
00007679-000	15/06/2030	13.840,65
53570219	24/06/2031	15.335,60
00009205-000	25/06/2030	20.836,41
55637546	25/07/2030	16.315,55
54269939	08/08/2028	27.221,75
53906933	25/09/2030	32.133,80
52456673	09/05/2030	13.963,15
45044502	03/02/2029	9.650,03
45151505	05/05/2029	13.325,52
45197606	05/01/2030	39.637,66
45387969	09/02/2030	32.183,42
45494856	10/12/2028	14.980,70
45628361	13/02/2028	19.433,50
45577581	12/03/2030	32.570,45
47132751	10/03/2028	28.476,70
00005404-000	06/03/2030	29.968,65
47002021	08/03/2031	11.778,26
47019244	08/02/2030	10.143,61
46997114	08/03/2031	16.818,49
47071520	09/02/2031	14.576,04
47705415	21/03/2030	32.180,66
48152848	25/06/2030	32.514,05
48288837	25/04/2031	16.920,94
48235659	25/03/2029	17.673,15
48300600	25/04/2029	12.225,85
48295386	25/04/2029	19.010,98
48358803	25/03/2029	26.974,25
48891042	10/04/2030	31.747,53
49009289	12/06/2031	28.282,33
49142882	12/04/2030	12.925,00
49347808	17/04/2032	17.093,03
49146275	14/05/2027	20.983,09
49347792	17/04/2027	15.371,66
49598559	21/04/2030	13.384,19
00006275-000	20/03/2030	17.035,71
49919381	25/04/2030	33.703,40
49738301	24/05/2032	22.182,34
00006458-000	05/05/2031	36.489,28



50343822	06/05/2028	31.482,79
50628116	10/05/2030	15.972,75
51010020	17/05/2030	12.455,19
51137740	18/05/2029	25.819,99
00008889-000	22/08/2031	27.619,40
51572980	25/04/2029	22.078,04
00006783-000	20/07/2030	25.140,85
55758819	25/08/2030	15.092,70
57941795	23/08/2032	14.738,85
51854592	25/06/2032	23.885,48
57527202	18/08/2030	24.314,72
51859489	25/06/2030	14.290,60
00007774-000	16/06/2029	17.905,94
00008897-000	21/07/2028	14.445,74
00009183-000	25/07/2028	33.234,18
50906433	14/03/2030	12.425,43
54191052	05/07/2029	24.813,96
00009449-000	08/08/2029	19.130,80
51298268	23/05/2028	17.362,69
00008999-000	25/07/2030	20.567,67
51776381	25/05/2031	19.706,71
00009735-000	17/08/2031	25.069,49
52748821	11/06/2034	14.057,95
52442653	07/06/2028	15.001,90
00009235-000	25/06/2029	11.240,66
55837770	25/07/2030	43.341,07
48143480	25/03/2030	23.754,28
53394118	22/06/2032	27.741,30
00007785-000	16/06/2030	29.914,14
51284869	23/05/2029	15.021,83
45074975	03/02/2027	29.274,25
52211575	03/06/2030	13.833,53
00007037-000	25/05/2029	21.469,84
51856081	25/05/2030	57.967,43
54480141	10/10/2030	21.245,69
55896660	25/10/2029	31.309,54
55968859	25/07/2030	12.454,72
55466697	22/07/2029	18.786,16
44650327	25/01/2028	10.787,82



44650327	25/01/2028	10.787,82
45099922	03/02/2030	29.581,51
45997727	20/02/2029	13.957,06
45219589	06/02/2027	5.192,97
45936623	19/02/2030	10.799,65
46087554	23/05/2029	34.880,61
46051562	23/03/2030	10.921,50
00005250-000	25/01/2030	22.480,51
00005250-000	25/01/2030	22.480,51
47103888	09/03/2029	11.530,90
46844180	06/03/2031	13.215,78
00005464-000	08/02/2035	11.621,16
00005727-000	22/03/2033	16.871,00
48081992	25/03/2026	9.766,50
48143160	25/02/2029	39.231,25
49027974	12/05/2033	19.961,51
49753799	24/07/2032	24.767,40
49752680	24/05/2030	12.005,00
49900775	25/04/2030	15.234,64
50616700	10/05/2029	13.952,77
50624427	10/05/2030	12.738,56
50700206	11/05/2029	17.688,23
50698908	11/05/2029	18.944,66
50705780	11/05/2030	18.312,11
00006747-000	17/05/2030	13.104,56
00006781-000	17/05/2031	35.847,90
57658220	22/08/2030	40.718,09
00007354-000	08/07/2032	29.923,34
48576039	05/04/2030	30.881,16
45314264	06/03/2026	14.413,74
45039176	03/02/2028	15.109,33
45176943	05/02/2030	14.234,57
45889065	18/02/2028	15.329,00
46212903	20/02/2030	24.164,06
46146668	20/05/2027	28.543,58
00005311-000	25/03/2029	12.282,34
00005435-000	07/03/2030	26.316,22
47300638	09/03/2029	14.027,45
00005616-000	15/02/2026	10.461,73



47493871	17/03/2030	21.122,76
47459485	16/03/2028	15.727,29
48661456	06/07/2028	71.264,01
49816941	25/04/2030	38.843,99
49973392	25/07/2031	51.731,84
50815601	13/05/2027	20.705,26
50838128	13/03/2030	16.660,64
51096592	18/08/2031	30.067,04
51169852	19/05/2031	18.576,28
55578236	23/06/2028	15.273,54
52159288	02/06/2029	34.042,10
53630922	25/06/2029	18.537,08
54590348	11/07/2031	22.051,05
00009286-000	02/08/2030	16.340,29
55920824	25/07/2029	15.830,61
51565154	25/05/2029	14.605,38
51169402	20/05/2029	25.124,07
51642479	25/05/2028	9.266,13
52684162	10/05/2029	21.037,34
00008121-000	25/07/2029	57.517,24
59396451	13/09/2031	20.542,66
54397497	08/08/2029	25.810,75
56559721	08/08/2031	18.922,22
54667142	11/07/2031	30.048,55
00007136-000	25/06/2030	39.149,85
00006769-000	20/05/2029	14.245,80
55014229	15/09/2028	22.757,11
55829560	25/07/2031	15.093,79
00006917-000	25/06/2030	30.527,21
54974146	14/06/2029	36.067,64
51618100	25/05/2031	36.859,55
00007824-000	16/06/2029	17.535,63
45508500	11/02/2030	22.441,47
00004781-000	02/02/2029	16.055,26
45827450	17/02/2030	19.698,46
45736567	16/02/2027	84.292,69
45762382	16/01/2027	8.820,88
45625355	13/02/2030	27.466,38
45788711	16/02/2030	21.183,60
45886024	17/02/2030	43.964,40
45943733	19/02/2030	26.434,39



45954746	19/02/2030	22.390,90
46055228	23/03/2030	28.007,60
46406176	25/03/2028	18.608,31
47401587	15/03/2028	20.266,75
47479552	16/03/2029	11.318,15
47490906	17/03/2030	57.082,94
47697433	21/03/2028	15.602,83
00005788-000	24/03/2031	26.713,46
48252116	25/04/2031	31.757,61
00005902-000	25/02/2027	5.500,15
00005866-000	25/03/2030	12.517,47
48233836	25/06/2030	17.441,69
48424326	03/04/2028	14.980,21
49023055	11/04/2030	15.951,75
48936918	11/04/2029	17.391,99
00006270-000	19/03/2027	24.308,60
49360513	18/04/2028	8.670,29
00006356-000	24/04/2033	16.600,65
49916211	25/03/2030	24.432,24
00006756-000	18/07/2030	11.866,44
55733960	25/07/2032	20.600,46
52469524	09/05/2030	14.616,95
55478472	22/07/2027	8.304,71
55913313	25/10/2031	19.295,98
57938736	23/11/2030	13.170,67
52726144	11/07/2032	17.231,00
53775547	25/06/2030	22.334,37
52744710	11/05/2031	17.560,35
55980527	25/09/2030	19.834,10
52743001	11/06/2031	17.375,78
53813105	25/06/2032	67.354,21
55840835	25/08/2029	13.002,17
00004388-000	12/11/2029	47.618,00
45429011	09/02/2030	12.985,60
00004660-000	25/02/2035	20.882,90
00007311-000	07/09/2031	99.828,70
52002852	25/08/2032	70.388,38
55579085	24/10/2029	11.430,91
54512465	08/07/2028	15.221,17



00008413-000	05/07/2030	7.663,83
54030160	03/10/2029	26.410,07
00009573-000	12/08/2033	16.544,91
52077230	02/05/2030	30.196,77
56402871	04/08/2028	10.068,04
00009659-000	14/07/2030	20.228,38
51267370	21/06/2034	30.671,13
55095096	18/07/2029	23.130,19
57158220	15/08/2030	11.732,20
56183279	02/08/2029	36.149,64
52678911	10/06/2029	42.072,21
52672894	10/09/2028	13.495,32
00008458-000	06/05/2030	18.645,69
48236379	25/03/2027	7.894,08
55472153	22/07/2031	14.815,33
00006988-000	25/05/2029	12.002,44
00007554-000	14/07/2030	23.796,15
00008742-000	17/10/2035	23.741,59
52435281	07/06/2030	16.897,79
59297674	10/09/2031	31.110,22
45012942	02/12/2029	14.191,21
45155313	05/02/2029	21.005,57
45220361	06/02/2031	66.256,62
45625322	13/02/2031	26.593,19
46185520	19/02/2033	13.487,83
00008699-000	14/07/2032	17.520,88
46195601	23/02/2032	19.150,71
47532608	16/06/2029	30.377,42
47503034	17/05/2030	32.115,65
47749045	22/04/2030	20.130,16
47888851	24/03/2029	11.357,73
47874064	23/02/2029	15.091,59
48055528	25/03/2030	36.386,74
48949883	11/04/2029	16.631,09
49759595	24/07/2030	97.599,34
49928075	25/05/2035	50.518,90
49912105	25/04/2030	13.445,65
50853189	12/03/2028	10.998,90
50359426	06/03/2029	15.764,12
00006584-000	10/03/2029	41.159,87



48483162	05/04/2030	15.994,58
55768959	25/07/2029	17.413,73
54830637	13/07/2030	16.324,88
51508785	24/05/2030	17.017,73
49071194	13/04/2029	15.039,16
00004473-000	18/12/2031	24.210,89
00004528-000	20/03/2031	27.349,44
00004490-000	18/02/2028	55.071,33
00009267-000	01/08/2030	15.073,58
00010027-000	25/07/2031	19.034,20
51858144	25/05/2030	31.636,17
52156846	02/06/2030	31.932,78
58153737	25/08/2030	11.902,29
00007455-000	11/07/2035	10.963,08
52192380	05/04/2030	50.759,01
54029738	04/07/2030	15.532,79
56865658	10/09/2034	20.801,84
49295411	19/04/2030	24.406,07
00007796-000	16/06/2032	18.494,69
57933759	23/08/2029	28.430,54
48082745	25/02/2030	16.199,43
56047064	25/08/2029	15.007,07
00006919-000	25/08/2028	17.259,90
51795152	25/06/2035	27.976,14
00007624-000	15/09/2028	19.635,02
00007149-000	25/03/2029	23.047,29
00009519-000	10/08/2027	10.430,17
51984537	25/05/2029	18.740,95
57515498	18/08/2028	12.032,73
00009986-000	25/08/2030	22.621,15
55818638	25/07/2030	33.186,42
54198291	05/08/2031	26.996,08
51863735	25/04/2029	16.677,94
00004507-000	19/12/2029	13.265,01
55567982	23/08/2029	19.122,76
00008547-000	11/07/2028	16.882,25
51623068	25/05/2030	16.380,36



00009291-000	02/08/2028	16.865,91
54595056	11/07/2029	18.431,96
43682491	08/01/2029	14.498,16
43682491	08/01/2029	14.498,16
00004571-000	22/01/2028	15.361,88
53607341	25/05/2029	38.483,37
54569819	11/07/2028	6.950,97
00010336-000	02/09/2030	11.006,35
00008230-000	25/06/2031	12.604,35
00010109-000	25/08/2029	22.566,29
52275241	04/06/2032	13.537,16
56095947	01/08/2030	17.367,15
00008308-000	25/06/2031	13.180,08
53884946	01/08/2028	17.304,45
55991637	25/08/2031	17.227,11
57953531	23/09/2029	21.651,15
43617436	07/01/2029	28.791,82
43617436	07/01/2029	28.791,82
58903372	06/09/2030	17.309,37
53491305	23/06/2030	21.493,69
53406765	22/06/2031	22.813,16
55813258	25/07/2029	10.123,55
52276631	04/06/2029	11.265,14
43537120	06/01/2030	29.907,27
43537120	06/01/2030	29.907,27
00004394-000	12/04/2029	20.617,30
54919788	14/07/2030	23.650,15
54369577	07/07/2029	22.026,99
55402545	21/07/2030	23.752,89
55922579	25/07/2030	70.411,07
00004450-000	18/12/2027	5.395,01
00008608-000	12/07/2030	31.815,14
49766112	25/04/2030	12.862,11
52614735	09/06/2032	20.081,28
00004691-000	25/04/2029	12.617,44
45875903	18/12/2027	18.152,47
46179142	23/02/2030	8.347,16
46241546	24/03/2029	15.294,10
46820932	06/02/2027	7.696,54



47081386	09/03/2030	28.447,46
47071505	09/03/2030	41.435,09
00005656-000	17/03/2030	24.671,92
47691809	20/02/2029	12.886,58
47895406	21/05/2032	29.516,87
47844638	23/03/2027	17.174,86
48149224	25/03/2029	15.968,45
48272338	25/03/2030	16.619,50
48046750	25/03/2028	19.409,94
48269035	25/03/2028	30.089,03
48291479	25/03/2028	16.164,96
48688300	06/04/2029	28.905,94
48710872	07/07/2030	105.150,90
49511076	20/04/2028	19.893,80
49910331	25/03/2030	12.353,79
50467502	07/05/2031	12.138,07
50622104	10/04/2026	9.941,17
50672035	10/05/2030	15.238,35
50826094	13/04/2028	13.076,56
50622106	10/06/2032	20.025,46
50821683	13/05/2030	27.731,24
50811818	12/05/2029	25.158,12
51026800	17/05/2029	16.658,67
00007006-000	18/05/2029	13.002,95
51095851	18/03/2028	31.529,18
53772465	25/07/2035	38.950,59
52561242	09/05/2030	28.437,18
56471026	05/08/2031	13.735,53
00009223-000	01/11/2029	19.506,05
56940880	11/08/2028	15.552,68
00006789-000	20/05/2030	10.826,02
55135111	18/07/2031	16.521,11
00004391-000	12/01/2031	26.288,23
51722302	25/05/2027	25.330,01
00010155-000	01/08/2030	15.488,41
48434294	05/04/2028	15.575,64
56180492	02/08/2030	26.207,58
57498036	18/07/2029	19.007,74
45168069	05/02/2029	21.757,87
45160654	05/03/2028	14.979,62
00004746-000	02/02/2032	14.904,32



45029569	03/03/2032	22.159,87
45522123	11/02/2030	42.069,09
45575265	12/02/2030	32.241,73
45575915	12/02/2029	61.987,23
45758511	16/02/2030	12.843,76
45799566	17/02/2029	13.145,79
45822295	17/02/2031	36.719,55
45828044	17/02/2030	16.315,95
45937737	19/05/2030	38.982,56
46543260	25/02/2031	13.005,12
46501117	25/02/2030	19.283,22
00005350-000	02/03/2031	9.217,58
46932125	06/02/2028	14.466,88
47071509	09/03/2029	16.679,56
00005561-000	13/05/2031	33.467,99
47625545	20/04/2030	20.511,35
47496191	17/03/2030	13.594,99
48296881	25/03/2030	21.051,14
48222078	25/03/2030	17.679,09
48617827	05/03/2031	28.879,53
48668516	06/04/2030	26.157,05
48688302	06/04/2030	11.292,07
48668517	06/04/2030	15.826,61
48736199	07/07/2030	104.410,31
48907053	10/04/2030	17.503,52
49234065	17/07/2030	28.783,61
00006425-000	25/05/2028	9.665,88
00006428-000	25/04/2030	23.779,84
00006457-000	05/07/2029	42.625,36
00006551-000	07/05/2029	15.231,94
00006585-000	10/05/2028	15.098,29
50735371	12/04/2028	20.951,72
51484565	24/05/2030	20.881,81
00006891-000	24/05/2029	17.306,72
00010527-000	04/08/2029	21.669,01
00008063-000	23/06/2029	103.568,25
55964279	25/07/2031	12.496,91
52603481	09/09/2031	35.378,79
45569409	10/02/2031	24.185,69



44986988	02/01/2028	5.795,90
53847592	25/06/2033	26.447,64
45034905	03/05/2031	18.447,78
45216743	06/02/2032	7.681,12
45813888	17/01/2028	11.998,86
45438532	10/02/2029	8.956,37
46371860	25/02/2028	27.779,09
46087543	23/02/2029	41.317,47
45992014	20/02/2030	20.943,60
46166516	23/02/2028	14.765,25
00005362-000	02/03/2030	18.170,79
00005725-000	22/03/2029	19.296,63
47376043	15/03/2028	8.717,45
47516800	17/06/2029	41.179,91
47843655	23/03/2028	32.709,99
48149254	25/03/2029	16.861,19
48083252	25/03/2029	22.313,93
48275857	25/01/2028	18.078,37
48542984	05/04/2028	36.899,14
48659581	05/07/2029	30.461,19
48735243	07/04/2031	14.843,75
49135298	13/04/2029	13.482,10
00006207-000	17/04/2026	11.548,76
49621696	21/04/2030	21.487,06
49308651	17/03/2030	12.730,77
49373811	18/04/2031	18.280,45
49921508	25/05/2030	72.905,96
49855518	25/04/2027	13.561,09
49894867	25/05/2030	28.526,14
50454735	07/08/2030	16.077,96
50517510	10/05/2030	18.924,68
00006608-000	10/03/2028	15.911,43
50686160	11/04/2029	22.731,18
53682243	25/06/2029	16.798,13
49170056	14/04/2032	30.417,24
55397577	21/07/2031	17.170,71
53543738	24/06/2030	17.174,82
51503389	24/05/2028	34.764,70
54588588	09/06/2027	13.319,06
55813277	25/07/2030	22.293,70
51301558	23/05/2030	21.497,54
54857431	13/07/2028	35.152,26
45045229	03/05/2031	23.705,31



45439968	10/02/2028	16.383,49
45452787	10/02/2028	27.377,09
45620467	13/02/2028	18.790,04
45997711	20/03/2031	15.111,59
46177267	23/02/2030	12.586,43
46489533	25/02/2030	18.500,32
00005328-000	25/02/2028	27.071,01
46975260	08/03/2031	11.662,25
47702619	21/03/2029	22.966,11
47893715	23/03/2031	13.207,95
58030794	24/08/2029	17.026,57
52008719	25/05/2031	13.199,12
54599179	11/07/2030	10.447,14
52738125	11/06/2030	16.389,82
45058833	03/01/2030	49.733,10
45442398	10/02/2028	11.783,54
45504993	11/02/2028	17.181,53
46041552	18/02/2029	13.524,23
45930205	18/02/2030	41.756,49
45870054	18/03/2030	24.909,03
45877918	18/02/2030	27.464,36
46181864	23/02/2028	16.862,41
45944376	19/02/2029	38.393,46
45953294	19/02/2028	21.625,62
45994332	20/02/2028	41.404,00
46003230	20/02/2030	20.186,33
00005571-000	13/03/2028	26.392,45
46835007	03/03/2029	33.956,35
46930097	06/02/2027	21.849,25
47051200	09/03/2028	11.038,45
47189405	13/02/2031	14.312,05
47338876	14/03/2030	20.014,34
00005595-000	14/03/2030	24.151,49
47509132	17/03/2027	15.118,23
47617749	17/01/2027	6.794,10
47499950	17/04/2028	32.885,63
48199700	25/03/2030	21.097,77
48470989	25/03/2030	12.621,93
47751024	22/03/2029	18.254,44
47842757	23/03/2031	17.353,62
48026308	25/03/2030	25.838,53
48101931	25/02/2028	24.008,10
00006007-000	06/07/2028	41.161,66



48236269	25/03/2030	18.320,05
48643084	06/05/2032	22.672,95
00006043-000	10/04/2033	27.473,57
49288985	14/04/2029	14.799,66
49110318	13/04/2029	40.405,36
49277663	14/04/2028	18.297,44
49357338	17/04/2031	12.530,98
00006236-000	18/03/2028	6.594,50
49375826	18/04/2029	23.394,00
49430143	19/07/2030	14.043,23
49492737	20/06/2029	12.691,85
49528258	20/05/2031	17.038,16
49798183	25/04/2033	11.046,77
49854383	25/03/2030	14.723,28
51272153	20/05/2028	28.356,95
50676949	10/05/2030	17.809,34
50679416	11/03/2029	16.026,24
50671353	11/06/2032	12.778,90
51095856	14/05/2031	44.871,49
50678593	11/05/2029	10.424,36
50882794	14/05/2030	29.132,26
52081212	01/06/2028	18.181,23
51727205	25/05/2028	43.966,77
53814090	25/06/2027	65.552,29
52600418	09/06/2029	15.271,41
54412668	07/07/2028	26.467,70
00007715-000	15/07/2029	17.371,23
56664953	08/08/2030	17.935,61
48445978	05/04/2030	17.916,53
00010121-000	25/08/2028	36.305,49
55991629	25/08/2032	11.917,44
55372523	21/07/2031	13.785,28
48544099	05/04/2029	12.198,88
58338467	25/09/2031	20.053,10
51203349	20/05/2031	17.519,02
51165176	20/05/2028	20.024,54
00007414-000	12/04/2028	30.243,46
00007448-000	11/06/2030	23.199,52
55312011	20/07/2029	18.838,48
00009411-000	08/08/2030	15.081,96



00007332-000	07/04/2030	13.207,97
50704624	11/08/2035	31.073,95
52536140	08/06/2028	11.771,40
55022042	15/08/2028	14.548,87
00010081-000	25/08/2031	10.951,21
48704756	07/04/2028	12.406,56
00008273-000	25/04/2030	12.615,58
00008784-000	18/07/2028	11.538,60
56490237	06/09/2030	18.072,64
52092863	01/06/2028	7.241,68
00007070-000	25/05/2028	17.017,28
51559654	25/05/2029	23.392,96
55009849	15/07/2031	46.409,76
56308911	04/07/2031	11.745,84
48085761	25/04/2027	22.068,91
00006841-000	23/05/2030	24.778,47
46652446	02/03/2029	17.108,52
00004504-000	18/01/2029	16.296,41
51212596	20/05/2030	14.271,31
00006930-000	25/06/2029	10.312,31
51737142	25/06/2032	29.538,95
45147710	05/02/2031	11.447,45
00004772-000	02/02/2029	36.195,51
45218729	06/03/2029	17.529,42
45634101	13/02/2029	14.739,30
46289954	24/02/2030	16.434,42
45941418	19/02/2031	12.408,93
45954235	19/05/2030	22.902,50
45943039	19/02/2028	14.955,11
46143475	23/05/2027	32.287,80
45943710	19/03/2032	43.282,79
46186428	23/02/2027	7.263,29
46510019	25/02/2029	24.133,48
46525331	25/02/2031	20.890,72
00005414-000	06/04/2030	12.738,32
46838690	06/03/2030	17.650,20
46830617	06/03/2028	25.299,52
00005631-000	16/03/2027	7.493,49
47699840	21/01/2028	19.584,20



48618471	05/04/2030	15.421,51
48660520	06/04/2030	26.250,52
48877886	10/03/2028	14.361,93
49419277	19/04/2032	28.723,26
50260178	05/05/2029	23.376,54
50206136	25/04/2030	16.055,93
00006636-000	11/08/2028	16.941,53
50688875	11/04/2029	14.057,24
51833166	25/05/2033	16.882,81
00007896-000	18/07/2030	17.822,51
55415729	23/05/2030	8.333,84
52538539	08/06/2028	7.065,11
54862049	13/07/2031	21.377,27
51227530	20/05/2031	17.728,30
48023264	25/06/2028	17.317,82
48734337	07/05/2030	17.995,95
48703511	07/04/2031	28.204,25
49068510	13/04/2031	48.223,65
49569997	21/05/2029	28.214,48
00006338-000	24/05/2035	18.614,94
50629873	10/06/2028	39.335,08
50122001	05/05/2029	28.903,29
50399205	06/05/2033	18.645,49
50608206	10/05/2030	12.124,32
50739557	12/05/2031	21.666,22
51028384	17/04/2030	24.599,20
52746636	12/04/2028	25.221,31
00008385-000	03/06/2028	16.471,23
47697529	21/01/2029	20.099,88
00009766-000	18/08/2029	15.915,61
51855259	25/03/2030	14.967,87
49893472	25/04/2033	14.963,96
54293114	06/07/2030	18.440,61
00006989-000	25/08/2030	23.485,43
00008527-000	09/08/2028	19.336,26
00009182-000	25/07/2029	17.321,25
00009738-000	17/08/2030	17.062,52
57330101	16/08/2027	24.807,47
54283637	08/08/2031	27.151,12
55220135	21/06/2030	28.091,41



00007517-000	14/06/2029	14.608,46
45156357	05/02/2028	11.896,67
45377460	09/02/2030	17.644,14
45390418	09/02/2030	15.635,07
46015698	20/02/2031	28.884,24
45827451	17/03/2030	10.658,24
46067297	23/03/2030	91.987,22
46005126	20/02/2029	15.324,31
46849126	06/03/2029	44.060,47
47388024	15/06/2030	18.557,24
47661671	20/03/2030	20.455,35
47550780	20/04/2029	24.014,13
48742411	07/04/2030	14.145,83
47886874	24/03/2028	8.834,86
48239101	25/04/2027	28.156,08
48285002	25/03/2028	14.978,27
48569569	05/04/2028	27.114,86
48701785	07/04/2030	28.126,83
49071256	13/03/2028	32.239,96
49373208	18/05/2029	9.442,36
49154064	14/04/2030	22.251,36
49091743	13/05/2030	16.032,17
49303476	17/05/2030	23.091,73
49421717	19/04/2029	8.406,52
49870449	25/07/2028	15.523,22
49682459	24/04/2030	45.155,64
00006302-000	21/04/2031	23.695,28
00006370-000	25/07/2029	19.979,30
49890745	25/04/2029	23.989,11
50404423	06/05/2029	13.934,02
50472918	07/08/2027	43.176,53
50602346	10/04/2029	8.126,40
50680151	11/05/2031	24.281,18
50827567	12/05/2031	19.275,15
00006718-000	17/08/2030	26.889,92
51046478	17/06/2032	16.763,98
51041185	17/03/2031	13.864,23
57184422	15/08/2030	21.412,42
00007972-000	23/05/2029	22.453,76
55311700	20/07/2027	11.033,13
00008633-000	13/07/2031	27.248,94



00008720-000	15/09/2031	18.438,46
54745597	12/07/2027	29.868,45
00007449-000	11/07/2031	40.620,02
58601393	25/06/2031	16.152,28
52733883	11/06/2028	12.727,62
00007102-000	25/08/2029	30.039,99
45109207	04/12/2029	17.856,25
45060572	03/02/2030	19.165,36
45579188	11/02/2028	58.152,51
46145410	23/04/2031	18.544,68
45828031	17/02/2028	11.926,42
45887386	18/02/2030	17.323,13
45945618	19/03/2026	10.098,79
46002454	20/02/2031	13.799,19
46503624	25/02/2029	10.314,18
46849128	06/03/2029	13.438,60
47241176	13/03/2028	42.065,52
47113965	10/06/2029	46.364,34
47689581	21/04/2030	15.373,86
47672809	21/03/2030	21.046,93
48296879	25/03/2029	21.699,32
48274408	25/03/2030	11.610,75
48356782	03/04/2030	20.136,53
48540631	05/04/2029	39.890,85
49037031	12/04/2030	45.513,55
49453548	19/04/2033	13.351,70
49446240	19/04/2030	13.768,10
49805495	25/03/2027	17.177,64
49961480	25/07/2032	29.444,58
49982334	25/04/2030	20.261,55
49993010	25/04/2027	11.051,53
50627244	10/05/2028	21.476,51
50955563	17/05/2030	11.966,57
00008288-000	25/06/2030	11.931,67
51227722	21/06/2029	13.245,88
57113111	13/07/2031	19.025,77
00007110-000	25/05/2030	32.757,08
56206193	02/08/2030	14.120,75
54386702	07/10/2030	86.694,91
00009975-000	25/11/2028	32.792,05
52593302	09/08/2030	18.404,85
51788635	25/04/2029	15.396,86



59793239	20/09/2029	24.021,47
56383086	04/08/2031	21.697,07
56092962	01/08/2028	19.079,16
48571510	07/06/2030	23.449,09
51893700	25/05/2028	12.441,83
56369105	04/08/2030	18.876,52
00007046-000	25/05/2031	44.925,82
00006872-000	23/08/2030	27.046,40
57701019	22/08/2030	19.275,49
00008027-000	23/06/2032	22.579,66
52657203	10/06/2029	36.381,07
00010061-000	25/08/2031	20.865,00
51516689	24/06/2029	24.653,97
00007489-000	12/04/2028	13.940,54
00007125-000	25/05/2030	12.119,62
00008958-000	24/10/2030	21.976,38
53913718	25/06/2030	16.138,94
55991539	25/07/2030	17.645,46
54485513	08/07/2030	15.216,60
54413139	07/07/2030	18.962,35
52678823	10/06/2031	44.252,87
52756775	11/06/2030	17.640,07
55640186	24/10/2029	13.890,38
00009229-000	25/08/2029	14.694,28
54845847	13/07/2030	24.091,99
00008049-000	25/07/2033	24.573,94
54594177	11/07/2030	30.943,94
54513162	10/10/2031	98.992,91
00008346-000	04/07/2029	19.494,02
54562025	11/07/2032	16.647,72
00007139-000	25/05/2030	56.207,53
53757396	25/07/2030	79.483,21
00008174-000	25/06/2032	31.623,73
00009587-000	12/08/2030	17.750,57
52204615	03/06/2029	17.360,28
00007566-000	14/06/2029	50.418,88
56550749	08/08/2029	12.100,65



52077492	01/06/2029	30.052,90
00007720-000	15/06/2030	26.092,49
45090640	04/02/2029	8.920,67
45157069	05/01/2035	13.567,94
45171551	05/02/2030	16.065,31
45377461	09/02/2028	17.532,24
45872823	18/02/2030	22.736,41
45885351	18/03/2031	14.388,88
45950510	19/02/2030	15.599,49
00005459-000	08/03/2030	19.048,71
47921989	24/03/2030	19.273,02
47642131	20/04/2034	19.447,64
47648155	20/03/2029	13.221,58
00005850-000	25/03/2029	15.290,45
48048540	25/02/2027	10.660,03
48220261	25/03/2031	27.650,24
48288836	25/03/2029	15.220,82
48610565	04/05/2029	14.768,67
48331591	25/03/2030	9.189,00
48625675	05/04/2029	18.973,00
00006047-000	10/03/2027	19.054,17
49031154	12/04/2029	11.723,72
49071257	13/04/2028	12.282,44
49515781	20/04/2027	12.132,97
49602262	21/04/2033	36.027,41
49804927	25/04/2028	12.728,43
49803606	25/04/2033	27.784,85
00006555-000	07/05/2030	12.244,47
50826866	13/06/2029	12.218,08
51215709	20/05/2026	7.244,38
51277505	21/05/2031	18.322,27
48870614	12/04/2030	13.753,73
00008646-000	13/07/2030	17.544,18
54198570	05/07/2032	21.886,05
00007937-000	21/06/2030	28.971,95
51552653	25/05/2032	24.093,55
56207430	02/11/2033	35.364,81
00008144-000	24/06/2028	38.539,03
00007297-000	06/09/2031	16.491,57
59602712	15/09/2029	17.303,85



55463021	22/07/2029	17.358,66
53820467	25/06/2030	15.368,97
00006843-000	23/05/2031	9.909,43
58008886	25/07/2029	13.154,79
52749300	11/07/2029	18.538,59
56890042	10/08/2030	18.651,96
52461086	07/06/2031	10.686,65
58308125	25/06/2030	13.670,68
45054177	03/02/2029	14.437,77
45373881	09/02/2030	15.581,54
45624625	13/01/2030	48.550,40
45794829	16/02/2031	25.229,55
46145406	23/02/2030	91.916,27
46008473	20/02/2030	13.879,17
00005310-000	25/02/2027	11.578,39
46563043	25/03/2028	33.276,27
47299556	13/06/2027	19.497,41
47622652	20/03/2030	29.162,23
47681778	21/03/2032	16.286,58
47699011	21/06/2030	12.956,04
47769989	22/03/2027	29.699,93
48052089	25/03/2028	21.844,11
48223797	25/03/2032	18.770,71
48317492	25/03/2030	15.236,70
48923084	10/04/2031	13.895,25
49098316	13/07/2030	32.194,23
00006308-000	21/02/2030	16.122,56
49386358	18/04/2030	21.047,27
49484433	20/04/2030	25.894,09
49738330	21/07/2035	72.619,00
49704594	24/05/2030	33.811,30
00006368-000	25/04/2030	18.893,36
00006363-000	25/04/2030	10.613,97
49960773	25/06/2031	14.418,95
00006557-000	07/06/2030	19.784,59
00006563-000	07/05/2028	10.430,03
50343785	06/06/2028	12.192,69
50667425	10/05/2032	29.589,31
00006693-000	10/08/2032	32.325,82
00009500-000	09/08/2027	9.525,57



54867923	13/07/2030	12.291,95
51853265	25/05/2030	15.712,98
54514019	10/10/2029	26.760,70
00008598-000	12/07/2032	34.609,38
55140936	17/06/2030	14.694,44
55843193	25/07/2034	33.395,19
55813510	25/06/2029	21.895,99
00008925-000	23/05/2027	7.377,19
51732153	25/08/2030	49.006,23
58138400	25/08/2030	19.830,46
53757383	25/06/2029	25.193,49
48089588	25/06/2030	19.923,48
51778445	25/05/2029	15.625,64
00004567-000	22/01/2028	6.405,67
47336121	14/03/2030	14.033,44
00007853-000	17/09/2029	43.840,96
48589846	05/04/2032	20.604,03
00006875-000	24/05/2030	11.841,16
47469328	16/03/2030	15.541,15
52066578	01/06/2030	12.711,18
58026343	24/08/2031	30.109,85
55488972	22/07/2030	37.953,44
54290222	06/07/2032	14.256,51
51292411	23/05/2028	22.823,18
45219604	05/02/2029	27.755,53
45771837	16/03/2030	16.193,95
45569408	12/02/2029	22.872,84
45607511	13/02/2028	13.007,98
46016156	20/02/2030	17.948,41
46306420	25/02/2027	16.040,87
46354655	25/04/2029	12.559,25
47910475	24/03/2029	12.814,77
48138699	25/03/2030	102.196,18
47874078	23/03/2030	14.521,97
48116072	25/05/2030	20.727,72
00005880-000	25/03/2030	12.298,32
48141638	25/03/2030	19.847,33
48223270	25/03/2030	27.503,43
48106244	25/04/2029	18.652,81
48904799	10/04/2028	23.271,94
49249079	11/06/2031	25.588,19



00005949-000	03/02/2029	26.707,65
49085112	13/04/2030	28.616,77
00006383-000	25/03/2028	24.236,96
49806117	25/04/2031	16.866,77
49752233	24/04/2027	20.266,66
49809456	25/04/2030	21.838,50
00006567-000	05/05/2031	16.340,53
00006466-000	05/05/2028	13.976,61
50570282	06/04/2030	15.636,02
50429383	07/06/2031	21.455,99
50346142	06/06/2029	19.606,46
50762373	12/05/2030	45.566,05
51097311	17/06/2029	16.761,48
50819632	13/04/2031	13.268,70
51297539	21/06/2029	21.506,92
00008426-000	05/07/2031	13.338,20
46886591	07/06/2029	10.758,33
00009610-000	15/08/2027	21.965,37
56795680	09/08/2030	22.655,49
59770704	17/09/2032	20.677,98
55991595	25/07/2030	23.123,26
54291008	06/07/2030	27.987,97
51602104	25/05/2030	14.237,63
00008348-000	04/07/2031	27.884,37
54513902	08/08/2028	60.577,51
54401262	07/07/2027	12.031,35
51630733	25/05/2029	8.224,70
00006997-000	25/03/2030	18.329,62
55012067	15/07/2028	28.935,58
55560890	24/10/2028	89.730,24
55762306	25/07/2031	11.759,62
55037294	17/10/2032	27.790,29
56591351	08/08/2031	27.497,05
00004515-000	19/11/2029	22.067,47
00007356-000	08/04/2033	15.271,67
51623375	25/03/2028	27.262,05
00007016-000	25/04/2028	11.625,42
00007107-000	25/05/2029	31.044,75



00008489-000	06/07/2028	33.803,49
00004418-000	13/01/2029	21.699,16
00004434-000	14/04/2030	23.984,75
00006958-000	25/04/2030	8.475,17
00008753-000	18/07/2032	18.997,58
56978384	11/07/2030	21.933,26
00008828-000	19/07/2030	20.506,97
55991683	25/07/2029	14.727,30
00009214-000	25/08/2028	14.620,10
48401527	05/02/2035	9.866,48
56059377	01/08/2029	19.650,71
58593079	25/08/2029	17.475,96
53827414	25/07/2029	16.645,55
00009059-000	25/06/2027	10.006,29
57917235	23/08/2031	21.504,50
00008252-000	25/06/2029	19.819,70
00007097-000	25/05/2030	18.099,59
00004725-000	25/01/2028	6.009,53
45155303	05/02/2029	22.844,33
45443691	10/03/2028	12.230,36
45872168	18/03/2028	41.801,08
46486934	25/03/2030	45.430,75
46381806	25/05/2029	16.610,70
00005383-000	02/03/2030	18.873,83
47708740	17/03/2027	12.588,52
47506595	17/03/2027	15.878,38
00005683-000	20/03/2029	46.758,43
48045248	25/03/2030	16.500,96
48149963	25/03/2030	21.768,09
48152177	25/04/2030	33.927,84
48810547	07/04/2030	35.045,23
48745035	07/04/2029	17.919,84
49076089	13/03/2029	21.861,92
48785341	10/04/2028	17.664,90
48970622	11/04/2028	17.027,36
49101182	13/04/2030	14.264,34
49156043	14/05/2030	22.936,25



49373808	18/04/2030	43.540,88
49392540	18/07/2030	17.291,37
50677789	05/05/2030	31.575,56
49945685	25/07/2035	25.758,35
50431760	07/05/2029	23.314,08
00006559-000	07/06/2030	14.070,49
51855689	25/05/2030	16.095,53
50833079	13/05/2028	22.734,97
51173330	19/05/2029	25.267,80
51073686	18/05/2031	19.375,98
49785080	25/04/2030	29.370,09
00010319-000	02/09/2031	8.478,86
00008474-000	08/08/2030	11.937,90
55468222	22/07/2028	21.149,76
00004400-000	12/12/2027	12.574,21
00004402-000	12/01/2029	13.009,59
00007780-000	16/06/2031	21.927,13
00007637-000	15/06/2028	52.204,91
54283625	06/07/2029	44.259,66
59313897	11/07/2029	11.910,33
57936288	25/07/2029	23.757,85
00007362-000	08/09/2034	46.787,39
00007336-000	07/04/2029	13.413,07
55316975	20/07/2029	13.026,28
51801830	25/08/2030	103.824,73
00009376-000	04/11/2030	46.647,89
45037918	03/02/2029	39.736,12
45446459	10/02/2027	24.522,23
45656338	13/02/2027	27.018,37
45831570	17/02/2028	11.955,26
00005305-000	23/03/2028	13.769,88
47076319	09/03/2029	10.330,32
47505969	16/04/2029	36.006,78
00005654-000	17/03/2029	57.729,21
48047693	25/03/2030	17.829,59
48297734	25/03/2026	12.523,55
48288838	25/03/2030	47.118,71
48722263	07/04/2029	25.572,19



49021370	12/04/2029	36.940,94
49007584	12/04/2035	22.660,08
49070624	13/04/2031	45.889,56
00006225-000	14/04/2030	20.983,07
49322170	17/03/2030	35.325,95
00006373-000	25/04/2029	45.841,14
49752679	24/04/2030	14.564,60
49906750	25/05/2030	12.759,39
49875666	25/02/2030	9.088,51
50617591	10/05/2029	11.838,55
00006548-000	05/05/2031	24.031,08
50251571	05/06/2029	72.859,41
50699544	11/06/2030	20.553,63
50942208	17/07/2027	9.665,98
50936883	17/05/2028	30.985,06
00007522-000	14/06/2030	12.414,62
52750863	11/07/2030	14.019,06
00008417-000	05/07/2027	24.637,22
51802864	25/05/2029	15.624,41
51896890	25/05/2031	21.290,29
56959775	11/08/2028	14.338,72
00009663-000	15/08/2029	19.495,37
00010063-000	25/08/2028	21.494,93
48570540	07/03/2029	26.409,43
00009304-000	02/08/2029	25.071,25
00008516-000	08/07/2030	17.474,19
54271353	06/07/2031	23.530,29
57032532	12/08/2028	14.991,72
51789333	25/05/2030	45.387,97
51791266	25/08/2030	22.315,46
45147071	05/05/2028	14.779,59
45415023	09/02/2030	9.271,55
45794241	16/02/2032	18.700,32
45500929	11/02/2032	27.403,91
45460260	10/03/2030	27.726,17
45634753	13/03/2029	45.652,08
45788723	16/02/2030	16.516,44
45875899	18/02/2029	16.750,67
45869317	18/05/2035	60.986,56
47098160	06/03/2029	23.787,32



00005617-000	14/03/2029	19.914,21
47377125	15/03/2030	41.266,82
47319838	14/03/2031	28.314,67
47395933	15/03/2032	20.625,63
47394245	15/03/2030	15.052,66
47698138	21/03/2030	19.568,31
47876269	21/03/2028	13.584,94
48112680	24/03/2026	6.590,40
48199710	25/03/2031	24.918,48
48240543	25/06/2028	17.397,15
48165572	25/03/2030	27.986,37
49329412	17/04/2031	36.380,27
48882196	10/04/2028	17.145,19
49083265	12/04/2031	31.193,88
48740619	07/07/2028	20.312,80
00006066-000	10/04/2030	21.531,64
00006090-000	11/04/2030	31.316,98
49129971	13/04/2028	24.884,30
00006444-000	25/07/2029	22.611,92
00006304-000	21/04/2027	13.168,57
49347811	17/04/2029	11.962,11
00006328-000	20/05/2030	15.451,45
49377972	18/07/2030	28.228,42
49434292	19/04/2029	26.603,57
00006299-000	21/04/2030	26.867,23
49600411	21/04/2030	18.741,25
00006384-000	25/04/2030	46.067,64
49812922	25/04/2028	41.501,30
00006670-000	11/05/2031	36.128,83
50743067	12/08/2029	24.326,21
50841543	13/05/2029	9.075,67
50896720	14/05/2029	18.592,37
51042671	17/05/2031	20.164,36
51204482	19/05/2030	17.553,79
00008238-000	25/07/2032	14.796,48
59596344	15/09/2031	11.766,79
48574483	07/03/2030	16.001,78
54960984	14/07/2028	29.369,32
54833087	13/07/2028	25.159,04



00006871-000	23/05/2029	20.572,88
58137039	25/08/2031	11.626,88
55470000	22/08/2029	59.875,93
00008498-000	08/07/2032	28.189,76
00008673-000	14/07/2029	21.814,42
00010371-000	02/09/2028	20.324,03
54201144	05/07/2030	31.310,59
00008799-000	18/07/2028	22.830,23
00008892-000	20/05/2030	16.858,55
00010165-000	01/09/2031	18.649,14
00007752-000	16/09/2030	30.998,61
53605530	25/05/2031	55.249,93
55029150	15/07/2033	15.508,35
54750489	12/07/2032	10.589,77
52751418	11/06/2030	21.550,30
54526441	08/07/2029	11.960,96
00007650-000	15/06/2031	24.483,68
56199055	02/08/2029	25.849,31
52157691	02/06/2030	27.176,14
54422680	07/06/2028	17.796,17
55819450	25/10/2029	23.899,74
00008331-000	02/05/2029	25.292,42
51229171	20/05/2033	37.245,46
52794724	13/09/2032	29.601,35
54201233	05/07/2030	15.917,67
51862460	25/04/2030	15.090,56
54200873	05/07/2031	22.180,99
00009343-000	03/08/2030	11.988,40
53880902	25/06/2030	30.322,18
53395093	22/06/2031	20.931,44
00010542-000	06/09/2032	45.536,19
55991624	25/06/2030	16.137,87
47405796	16/05/2034	31.434,49
51720913	25/05/2029	45.426,60
53102495	17/06/2032	17.626,82
51722226	25/03/2029	9.827,29
59279194	10/09/2030	30.241,17
54603093	11/07/2030	11.402,38



00010195-000	01/09/2030	18.759,10
00009708-000	16/08/2030	20.533,26
57122410	15/08/2028	20.202,96
00008321-000	03/10/2029	32.246,67
52087541	01/06/2028	37.303,84
44992582	02/02/2029	11.129,93
45117740	04/05/2031	15.040,01
45231109	06/02/2030	44.227,77
45390427	05/04/2031	27.487,93
45544933	09/02/2029	16.434,47
45756870	11/02/2031	22.538,04
45829801	17/02/2029	14.778,85
45945607	19/02/2028	12.559,97
46087533	23/02/2032	16.408,70
46675264	03/02/2029	13.470,78
46845108	06/01/2028	14.167,47
00005509-000	10/03/2029	33.530,92
00005686-000	20/03/2030	18.143,43
00005760-000	23/03/2028	63.301,55
48048535	25/06/2029	59.001,41
48573577	05/04/2029	16.962,14
00006088-000	06/04/2027	6.974,25
48714872	07/04/2028	10.210,34
48627937	06/04/2030	35.875,24
00006148-000	13/05/2029	32.045,03
49477876	19/04/2028	14.520,92
49317279	17/07/2030	37.073,83
49384361	18/04/2030	32.595,31
49974656	25/04/2031	21.664,75
50265132	05/05/2030	18.163,54
51060584	17/05/2030	5.613,17
00006939-000	19/06/2033	26.595,71
00009233-000	25/08/2028	38.801,10
53885465	01/08/2029	36.664,92
00008323-000	01/07/2031	24.680,79
53039910	16/06/2029	17.627,92
56117427	25/09/2030	12.187,13
00009048-000	25/07/2028	17.895,75



58889778	06/09/2032	20.696,75
00006780-000	20/05/2030	17.019,58
56798915	09/08/2031	20.157,92
00007013-000	25/06/2031	27.688,26
56093501	25/08/2035	68.546,03
00008843-000	19/07/2029	15.143,21
55756684	25/07/2030	18.848,63
55094323	18/07/2031	28.411,89
55816155	25/07/2029	15.528,41
54411225	07/07/2030	12.094,80
55838306	25/07/2028	28.131,28
00007746-000	16/06/2028	7.639,79
52629228	11/07/2029	25.472,57
51100536	19/04/2027	32.534,34
51718818	25/05/2031	21.851,87
00008141-000	24/06/2030	42.267,18
51989653	25/05/2029	15.261,26
55107618	18/07/2030	29.480,62
55889513	25/06/2029	19.532,64
52675573	10/06/2030	31.487,70
55388273	22/08/2029	28.991,18
53813581	25/06/2030	29.680,76
53881385	25/06/2028	30.207,53
00008626-000	12/08/2035	39.186,54
58155422	25/08/2031	19.130,33
54294482	06/07/2031	22.130,60
00008591-000	12/07/2029	25.574,56
51769572	25/05/2030	25.606,95
53884453	25/05/2030	37.076,82
59148929	08/09/2029	16.138,19
51204728	21/06/2029	44.107,59
56576621	08/08/2030	12.236,09
51730391	25/06/2027	16.601,65
00006908-000	25/05/2030	17.866,59
48662539	06/04/2030	23.324,38
00008418-000	05/07/2029	22.940,92
52593701	09/06/2029	22.648,70
52743240	11/06/2032	23.173,83
54774118	12/07/2027	23.079,11
52691225	10/09/2031	28.732,26



00007301-000	05/04/2028	53.430,36
49116334	13/04/2030	14.875,75
00009344-000	03/09/2029	17.283,26
00007523-000	14/06/2031	42.971,68
44972036	02/01/2028	8.446,53
45171532	05/01/2030	9.234,89
45608712	13/05/2030	19.689,80
45611071	13/04/2029	15.464,84
46319062	25/02/2028	15.524,08
46631137	25/02/2028	14.575,14
47161905	10/03/2031	12.639,69
48215493	25/05/2030	13.190,49
47321745	14/04/2031	16.617,15
48093158	25/03/2031	26.224,02
48138665	25/02/2028	8.869,20
48549360	05/04/2031	31.523,42
00005933-000	03/07/2030	29.152,84
48589580	05/03/2030	21.170,00
00006141-000	11/07/2030	12.256,35
00006731-000	17/06/2032	10.876,92
50764254	12/03/2029	15.664,47
51102784	18/05/2030	19.899,75
54854051	13/10/2030	73.583,42
00006785-000	20/05/2031	14.061,28
55009200	15/07/2029	48.725,13
45061631	03/03/2031	17.790,93
45398074	09/02/2032	27.778,91
45369854	09/02/2030	16.852,10
45507845	11/02/2029	17.540,59
45438529	10/03/2030	20.111,64
45614508	13/05/2030	42.414,46
45750837	16/02/2031	8.597,81
45939485	18/02/2028	32.968,24
46011594	20/05/2030	16.456,26
46370410	25/02/2030	7.668,78
46377531	25/02/2030	20.810,07
47113353	10/03/2030	19.052,85
47128098	09/03/2030	43.572,47
46997113	08/06/2030	14.978,06
47504273	17/03/2031	18.542,81
47728155	21/03/2030	31.071,08



47903258	24/03/2030	23.010,91
00005767-000	23/03/2030	33.881,31
48046746	25/03/2029	26.451,88
48717115	07/04/2029	37.643,28
48583279	05/04/2030	26.992,53
48743191	07/05/2030	16.316,80
48637393	06/04/2028	13.836,81
48640651	06/04/2031	28.251,29
49319644	17/04/2028	50.332,03
49761454	24/04/2028	9.501,84
49645800	24/04/2028	20.478,27
50124842	05/05/2028	12.263,17
49925544	25/04/2027	13.204,42
49958430	25/04/2028	14.866,91
50882793	11/05/2032	18.670,84
50759964	12/05/2032	18.581,43
50899880	14/05/2030	17.139,56
00007203-000	14/03/2031	12.042,20
51106677	18/04/2030	12.168,39
51500136	21/07/2033	18.532,15
51691081	25/08/2030	24.459,91
54308534	06/07/2029	22.399,00
56545414	08/08/2030	26.195,90
51194685	20/05/2031	19.374,03
00009535-000	11/07/2031	20.936,96
55622416	24/06/2029	16.377,05
45105943	04/02/2030	11.649,41
45571939	12/02/2028	20.007,58
45627797	13/02/2028	52.142,18
45966786	16/05/2031	20.968,41
45976789	19/02/2029	21.065,41
45829792	17/02/2028	17.085,96
45989219	20/02/2030	13.150,39
46052824	23/05/2030	28.968,64
46834097	06/03/2028	26.695,64
00005603-000	15/03/2029	27.275,41
47507348	16/03/2030	32.230,55
47513809	17/03/2031	23.442,40
47874065	23/04/2029	18.227,06
48289820	25/02/2027	27.172,98
49030252	12/04/2029	14.866,24
00006188-000	17/04/2029	15.990,19



49566111	21/04/2029	18.139,41
51047043	17/05/2029	30.250,78
00006405-000	25/04/2028	41.554,41
49903775	25/04/2031	48.290,12
49962135	25/04/2027	18.502,08
50631549	10/05/2031	26.526,16
50235835	05/05/2030	20.968,12
50639096	10/05/2029	17.563,46
50678592	11/05/2029	46.845,79
50622851	10/08/2032	33.669,30
50691469	11/05/2030	16.281,48
50738815	12/05/2030	17.610,33
51087606	18/04/2029	16.848,79
00009731-000	17/11/2027	25.847,76
00010032-000	25/08/2029	20.642,23
56459085	05/07/2027	21.309,53
00004428-000	14/12/2029	11.495,39
51218614	20/05/2030	11.312,08
55419273	21/07/2028	16.434,64
00008504-000	08/07/2030	27.856,37
52197113	04/07/2030	23.657,41
00009957-000	25/07/2029	19.300,83
00008081-000	23/06/2030	21.303,74
57435525	17/08/2029	12.798,62
56380274	04/08/2029	21.151,26
53631014	25/06/2032	22.261,94
51793649	25/08/2029	21.589,51
55821081	25/05/2028	17.004,51
45341638	05/03/2030	15.665,95
45239069	06/02/2029	10.334,64
45226177	05/02/2028	14.428,14
45385002	09/02/2028	12.451,25
45376013	09/02/2028	4.446,58
45629559	13/02/2033	16.717,30
45625340	13/02/2032	19.001,79
45617194	13/02/2030	16.396,70
46929146	07/02/2030	27.805,11
47633764	20/03/2030	18.548,43
47819988	23/03/2030	18.107,99
47922987	24/03/2029	11.308,87



00005900-000	25/03/2029	35.218,35
48252113	25/02/2029	16.654,08
00005916-000	25/03/2029	13.790,40
48710051	07/03/2030	29.509,46
48978376	11/04/2029	24.046,72
00006339-000	24/02/2029	17.318,74
49799248	25/05/2030	19.778,04
50332895	06/06/2028	23.327,73
50124392	05/06/2026	11.676,93
00006504-000	05/04/2029	9.892,22
50769388	12/05/2029	16.950,08
50405940	06/06/2031	34.382,85
00006660-000	12/05/2030	15.430,36
51206801	20/05/2029	18.709,92
51253258	20/06/2032	32.515,48
55896675	25/07/2028	15.313,98
55953742	25/07/2030	24.854,47
00007703-000	15/07/2031	25.758,96
00007530-000	14/06/2029	12.803,54
00007132-000	25/05/2032	22.727,82
00009824-000	19/08/2028	18.850,19
56394692	04/08/2031	13.914,31
53886317	25/06/2030	26.629,07
43522145	06/01/2030	11.870,82
43522145	06/01/2030	11.870,82
51146974	20/05/2030	20.052,09
55076806	18/07/2031	39.992,32
55315514	20/05/2030	38.821,67
53592857	25/06/2029	41.773,92
55323317	20/05/2031	24.250,12
55909394	25/08/2031	15.471,35
55917738	25/07/2029	60.627,80
00009297-000	02/08/2030	12.554,19
54019201	04/07/2029	24.349,96
00007465-000	14/06/2029	16.566,64
52542564	08/06/2030	23.463,50
54772465	12/07/2031	19.635,15
53906974	25/06/2030	19.416,58
57129669	15/08/2028	19.114,68



52072044	01/06/2028	11.861,46
53407566	22/06/2031	100.492,22
00007313-000	07/06/2030	47.600,19
52050894	01/09/2030	15.455,93
51710646	25/05/2031	36.835,50
00008411-000	05/07/2030	17.098,70
53918969	01/08/2032	25.570,48
53399365	22/06/2029	19.780,68
00006817-000	21/04/2035	11.723,14
59750333	17/09/2029	10.381,99
56786981	11/07/2029	14.778,85
53407316	22/06/2030	19.571,47
00008712-000	15/07/2031	25.649,47
00009982-000	25/06/2029	11.900,63
53485274	25/07/2031	15.456,04
50699650	11/05/2028	43.250,75
51228960	20/05/2027	12.673,97
52686618	10/08/2030	42.248,94
52295320	06/09/2026	13.046,90
57114957	15/11/2033	16.339,65
52446468	07/04/2029	30.790,55
55747960	25/07/2030	17.742,21
00009098-000	25/07/2029	20.312,33
51290072	23/05/2031	23.878,46
51553251	25/04/2030	15.273,75
00008019-000	22/06/2029	13.169,89
45166135	05/03/2029	12.470,44
45165239	05/02/2027	11.431,34
45442380	09/01/2029	13.587,20
45624091	13/02/2029	21.340,35
45868618	18/02/2030	16.116,72
45827459	17/02/2029	19.949,28
45883919	18/02/2029	18.699,11
46182745	23/01/2030	21.817,38
46479941	25/03/2033	28.030,30
47102342	09/03/2029	11.160,04
47445898	16/05/2030	21.551,11
00005751-000	20/01/2028	12.342,95
47819986	23/03/2030	19.852,22
48157819	25/03/2028	14.104,31



48515475	04/04/2028	16.625,51
48951810	11/03/2031	18.431,47
49789720	25/05/2030	12.903,24
49918895	25/04/2029	22.232,32
00006434-000	25/03/2031	8.776,47
49976273	25/04/2030	26.314,02
00006547-000	05/07/2030	22.823,45
00006453-000	05/05/2031	18.799,77
50606570	10/06/2029	83.577,10
50464304	07/05/2031	32.968,95
50764255	12/05/2028	13.423,90
50833080	13/04/2028	16.140,00
51733814	18/05/2030	16.559,00
51005873	17/05/2030	14.259,73
51025939	17/05/2031	20.638,06
51156683	19/05/2030	27.970,51
54221862	05/10/2030	38.146,09
56369577	04/08/2028	88.075,41
00007126-000	25/05/2029	19.983,90
00008806-000	18/08/2032	18.844,60
54860509	14/06/2030	23.632,95
55083719	18/07/2030	14.070,91
54868280	13/09/2028	16.192,22
00009301-000	02/08/2030	15.108,78
54785488	14/06/2027	10.520,79
00007267-000	04/07/2030	28.278,26
57451252	17/08/2028	15.025,88
51147133	20/05/2032	20.477,52
51311274	23/05/2030	25.107,52
55405898	21/07/2030	23.774,18
59281744	10/09/2029	16.600,62
55886835	25/07/2030	102.023,91
52743783	11/06/2030	16.218,42
00008549-000	11/07/2029	17.086,40
00007561-000	14/06/2029	11.917,25
00007337-000	07/06/2030	20.512,38
53421232	23/05/2030	10.177,07
56784591	09/08/2030	18.817,53
49863563	25/04/2029	17.328,43



54779014	13/09/2032	40.230,62
00007751-000	18/07/2030	19.716,96
57544798	18/07/2027	8.618,05
48230707	25/03/2030	16.114,54
00007295-000	05/05/2030	27.459,94
55900737	25/06/2029	9.092,59
00008228-000	25/06/2028	20.807,84
58343953	25/08/2027	30.728,31
54850815	15/08/2029	26.684,87
56461818	05/08/2030	24.117,95
00008176-000	25/09/2030	21.499,40
55417250	21/07/2030	14.297,32
51151596	20/05/2030	15.334,46
00004457-000	18/01/2029	9.061,38
00004596-000	25/01/2031	10.838,40
00004718-000	25/12/2029	19.960,80
45074998	03/01/2030	14.316,29
45403387	09/02/2028	37.195,72
45633636	13/02/2031	22.302,41
45970181	19/02/2030	10.583,87
45940768	19/03/2029	85.492,86
46035025	20/02/2032	24.670,31
00005566-000	13/03/2028	29.645,14
47621987	20/03/2028	24.267,73
48051345	25/03/2028	14.092,74
48170389	25/03/2030	19.270,30
48282287	25/03/2030	12.067,16
48291480	25/03/2030	36.669,79
48650297	06/04/2028	28.938,48
48974681	11/04/2028	36.689,34
49172096	13/04/2029	34.826,16
50704319	11/05/2027	17.767,61
00006284-000	20/04/2031	14.208,62
49877321	25/06/2032	75.007,19
49733329	24/04/2029	17.395,70
00006499-000	05/05/2029	12.143,89
50629111	10/05/2031	21.431,02
51205161	20/06/2035	22.154,87
56089169	01/08/2030	28.659,00



55010322	15/07/2031	30.221,57
54464358	08/08/2032	17.108,58
54408229	07/07/2029	20.954,00
00007730-000	16/06/2031	31.254,47
00006890-000	24/05/2030	10.572,71
52678833	10/06/2031	26.604,28
51730129	25/05/2030	15.011,70
50722610	12/05/2031	15.502,41
53825860	25/04/2029	20.474,42
54772942	12/10/2031	33.395,85
45089424	04/03/2031	19.501,20
45392731	09/01/2028	40.502,59
45576915	12/03/2027	24.338,66
45754383	16/02/2029	34.708,55
45998700	20/05/2030	64.628,94
46010384	20/02/2031	22.085,75
46315023	25/02/2028	8.012,34
46257229	24/03/2031	27.712,59
47496778	15/04/2027	5.172,95
00005829-000	24/03/2028	15.667,96
48154213	25/03/2031	19.239,00
48943431	11/04/2030	17.763,12
49347803	17/05/2030	19.986,33
49628053	21/02/2028	16.229,67
49760858	24/03/2032	16.332,63
51131666	18/08/2028	29.439,23
50820184	13/05/2028	24.261,65
50836972	13/08/2030	18.770,78
00006833-000	19/05/2030	13.649,22
54509918	08/07/2031	20.101,41
54303039	08/08/2031	67.367,40
52469654	07/04/2028	17.803,06
52549732	08/06/2030	50.761,74
49299111	19/04/2030	14.879,74
00007230-000	03/06/2031	21.568,48
56091871	25/06/2031	16.447,79
00009443-000	08/08/2031	16.309,90
59137906	08/09/2029	16.068,85
00008095-000	25/07/2032	23.714,87
54932015	14/06/2028	11.255,78
56056924	25/05/2029	13.866,94



55468989	22/07/2028	21.401,03
00008046-000	23/06/2030	25.798,36
55927440	25/05/2028	14.476,55
53750864	25/07/2030	13.222,75
51601739	25/05/2029	13.206,82
00008012-000	22/06/2029	14.775,32
54296683	06/05/2029	16.092,78
00008287-000	25/09/2032	14.803,27
57499268	18/08/2028	25.463,40
00007059-000	25/05/2030	17.024,21
53768036	25/06/2029	14.464,33
55297242	22/08/2030	13.199,07
00009261-000	01/11/2030	18.856,70
52738652	11/06/2030	14.577,17
57068471	12/08/2028	20.611,81
00007682-000	15/06/2033	17.746,91
00008373-000	03/10/2030	14.049,83
55801010	25/07/2030	18.804,87
00009281-000	02/08/2029	12.521,85
00009755-000	17/08/2030	15.150,38
00008756-000	16/08/2029	16.780,68
47418353	15/04/2030	28.563,42
56094632	01/11/2030	8.500,93
51716684	25/05/2030	16.716,92
54955913	14/07/2031	16.217,11
00008062-000	23/09/2032	23.885,80
00009232-000	01/08/2031	18.235,75
43521285	06/01/2035	37.193,35
43521285	06/01/2035	37.193,35
00004506-000	18/02/2029	19.735,63
45150865	04/05/2031	27.369,41
56111327	01/08/2029	44.386,53
57548544	18/08/2028	67.049,68
00007569-000	16/05/2029	13.725,10
00008449-000	06/07/2030	20.012,71
00007271-000	04/06/2031	20.834,06



53915212	25/06/2032	20.382,95
56356526	04/08/2030	20.231,98
53490469	25/07/2032	20.327,10
56387996	04/08/2030	22.423,71
54227960	06/09/2035	22.805,05
00004502-000	18/02/2030	55.361,26
00004530-000	20/03/2032	29.543,49
00004724-000	25/11/2027	10.566,10
45152147	05/02/2029	19.090,30
45302497	06/02/2029	23.974,28
45637085	13/02/2031	20.514,35
46140853	23/02/2030	24.711,35
47335103	14/06/2030	19.456,98
47437636	16/03/2030	32.755,79
47507352	17/06/2029	64.124,32
47886875	24/03/2030	14.679,47
47922475	24/03/2030	20.051,40
48104684	25/03/2032	18.749,07
48110457	25/03/2030	23.988,93
48411410	25/06/2029	79.664,62
48660522	06/04/2030	16.915,41
49154710	14/04/2029	14.411,13
49095508	13/03/2028	7.725,53
49739609	24/04/2030	60.810,52
49778750	24/03/2030	16.540,15
49895885	25/04/2028	18.046,85
49923233	25/02/2033	13.249,77
51091565	18/05/2028	11.451,39
50005464	25/07/2030	20.879,14
00006492-000	05/05/2032	27.282,98
50698291	11/04/2030	122.572,74
00009213-000	01/08/2027	18.931,32
51632863	25/05/2032	32.733,10
00009027-000	25/07/2035	25.788,85
55566370	25/07/2029	15.103,35
54515534	08/07/2031	24.245,06
58419759	25/08/2030	24.855,32
58250421	25/08/2029	13.042,39
59155616	08/09/2031	15.334,35
56040861	01/11/2029	15.859,02
00010846-000	13/09/2027	18.231,64



00007397-000	09/06/2028	15.313,66
54753372	12/07/2027	14.673,68
51782050	25/05/2030	18.178,38
00009434-000	08/08/2031	15.240,43
57363274	16/08/2029	44.094,08
55474312	22/07/2030	25.446,86
53397683	22/06/2028	11.442,52
00009701-000	18/07/2030	19.457,08
51720151	25/05/2029	12.227,73
53576203	25/07/2031	29.222,59
50438243	09/05/2030	18.422,31
00007334-000	07/07/2031	24.646,98
55885798	25/07/2028	30.503,66
56778526	09/08/2031	22.858,12
55384975	21/10/2029	26.879,70
54411116	09/05/2028	15.664,59
55247618	19/07/2031	20.328,92
51292893	23/05/2030	13.260,42
00007641-000	15/09/2030	42.210,51
00009028-000	25/07/2032	16.477,28
49763583	24/03/2028	26.511,65
55914221	25/09/2029	41.049,06
54363260	07/07/2030	14.388,01
00004576-000	22/01/2030	17.618,62
00008693-000	14/07/2029	12.889,67
55258129	20/09/2031	21.800,51
43345595	01/03/2029	17.300,96
43345595	01/03/2029	17.300,96
55414490	23/05/2027	9.553,07
54867078	13/07/2031	46.143,85
50950435	16/05/2031	14.023,18
47622385	22/03/2030	15.515,10
54614456	11/07/2030	18.855,73
54564426	09/08/2032	26.616,24
53037982	18/07/2029	11.783,71
55768806	25/10/2031	17.076,15
50406135	09/05/2030	19.486,22
59505529	14/09/2034	38.958,73
00009140-000	25/07/2032	25.502,02
51640830	25/03/2030	13.212,61



54498848	08/07/2032	20.764,15
53872962	25/06/2029	30.633,02
59164742	08/09/2030	15.550,82
55409165	21/07/2031	12.589,43
49518998	20/04/2030	13.428,92
55489409	22/07/2030	17.616,77
53550741	24/06/2030	16.296,32
52061602	01/06/2032	19.950,68
53556606	24/06/2033	16.597,38
51148611	19/04/2030	16.793,46
49817244	25/04/2028	15.619,35
00009402-000	05/11/2030	34.230,56
55095586	18/07/2028	19.887,52
51636913	25/06/2029	25.969,91
56024578	01/08/2030	16.275,47
58015556	24/08/2031	31.149,22
48320543	02/04/2028	20.914,76
50450680	08/08/2030	18.435,27
52679016	10/06/2029	12.106,24
53758593	25/07/2029	15.448,75
50475403	08/08/2029	20.068,93
52601121	09/06/2029	66.987,40
54510068	08/07/2031	22.997,83
00008885-000	22/08/2030	18.684,81
56055634	01/11/2028	14.355,04
00006873-000	24/06/2030	14.817,22
00009692-000	18/07/2030	28.343,51
00008928-000	21/07/2027	18.597,01
48938922	12/04/2029	101.448,46
00008106-000	24/06/2030	31.686,69
56052595	01/08/2029	15.337,48
53831416	25/07/2030	27.503,01
56551329	08/11/2030	15.554,40
00008764-000	18/07/2029	13.100,89
55416760	21/07/2033	26.358,66
00004501-000	18/12/2029	27.169,31
58305033	25/08/2032	15.240,58
55096484	18/07/2030	19.233,54
00009522-000	10/08/2030	17.194,83
53485509	25/07/2030	22.983,29



59284528	10/09/2028	22.855,16
00004431-000	14/12/2027	25.220,68
44547082	22/02/2028	26.875,99
44547082	22/02/2028	26.875,99
59069793	07/09/2030	18.524,83
51228306	21/06/2029	13.436,88
55304149	20/07/2031	21.976,07
52257052	04/06/2028	16.783,35
54396380	07/07/2030	18.189,51
52558406	08/06/2031	20.758,91
00009841-000	22/08/2030	13.499,04
52746932	11/05/2027	20.059,86
45041122	03/02/2027	9.770,20
45583174	12/02/2030	72.492,36
45955179	19/02/2031	15.160,76
46912149	07/03/2031	12.893,44
47269732	13/03/2030	25.250,60
47350356	14/03/2030	20.804,04
00005791-000	20/06/2032	76.998,54
47527513	17/03/2029	13.229,43
48216684	25/02/2030	18.606,38
47847961	23/03/2030	21.606,57
00005845-000	25/01/2030	53.391,72
48238069	25/03/2030	14.055,45
48691350	06/05/2030	16.311,95
00006096-000	11/04/2028	17.625,46
49108608	13/04/2030	11.291,98
00006244-000	18/04/2029	20.623,96
49377971	18/04/2030	24.837,84
49756845	24/04/2029	10.736,40
49589076	21/04/2030	20.306,65
49726280	21/04/2029	30.037,22
49739611	24/07/2028	43.328,56
49900777	25/07/2030	16.059,45
50071669	05/03/2032	11.626,43
50421953	07/05/2029	10.432,21
50700205	11/08/2030	27.137,36
50749125	12/05/2028	18.920,88
51628307	25/05/2031	43.975,29
55472577	22/07/2029	18.651,39
52277038	04/05/2031	13.385,03
51203693	20/05/2032	11.635,21



00007948-000	21/06/2029	35.498,97
00004559-000	20/01/2030	14.523,75
00004410-000	13/12/2029	7.902,07
00004538-000	20/01/2035	17.027,87
00007287-000	05/04/2029	17.523,91
54307395	06/07/2031	13.994,99
00008627-000	12/07/2028	41.512,97
51739793	25/05/2031	15.917,16
52454340	07/09/2030	27.517,71
00008014-000	22/06/2031	19.341,29
00004397-000	12/11/2026	9.076,78
54506467	08/07/2028	26.470,49
54589569	11/07/2031	14.876,01
00010552-000	06/09/2028	14.825,08
58217779	25/08/2030	23.362,27
00007093-000	25/05/2031	32.528,21
52289320	04/06/2035	26.324,94
00009259-000	01/08/2029	10.100,41
51575025	25/08/2032	35.333,01
52442363	07/09/2030	28.267,11
56596855	06/07/2032	15.629,69
56792629	09/09/2027	16.704,47
54298142	06/07/2029	21.787,06
00008334-000	01/07/2031	27.890,76
00006925-000	25/05/2028	15.789,55
53820745	25/06/2029	31.810,44
55320515	20/10/2029	16.637,18
00009101-000	25/07/2031	17.146,05
56845698	10/08/2028	25.360,72
00007961-000	22/06/2029	14.699,20
00004552-000	21/12/2029	13.315,11
00004543-000	21/02/2031	22.213,26
55912945	25/07/2031	34.538,37
55307190	20/07/2030	13.250,95
52678280	10/06/2032	15.181,94



00007015-000	25/05/2028	15.206,59
58880891	06/09/2029	24.030,73
55852621	25/07/2031	19.028,88
00004684-000	25/01/2033	23.386,08
56367705	04/08/2029	20.333,29
54298365	06/07/2032	14.803,07
53548706	24/06/2030	21.785,87
00009361-000	04/08/2031	21.382,14
53913744	25/06/2031	21.143,68
57298497	16/08/2028	35.232,08
54052188	02/09/2030	19.454,23
55312167	20/07/2030	23.706,70
00008024-000	22/07/2032	33.186,14
55410485	23/05/2031	19.913,27
53090159	18/07/2031	22.181,73
51859923	25/05/2030	23.539,45
57110779	15/08/2031	18.960,53
51740722	25/08/2029	12.378,88
55842239	25/06/2029	17.818,46
57930294	23/08/2029	27.811,27
00006839-000	22/04/2029	13.517,04
54354219	07/07/2030	28.198,23
53841635	25/06/2030	20.838,68
00004558-000	21/01/2028	16.922,96
00004693-000	25/02/2030	15.188,91
00004620-000	25/01/2031	35.651,68
58561287	01/11/2031	14.401,77
53495995	23/05/2031	17.847,60
44988456	02/02/2031	15.625,70
44790340	25/01/2028	12.666,34
44790340	25/01/2028	12.666,34
45109895	02/03/2028	18.834,96
45218728	06/02/2026	6.791,37
45894069	18/03/2031	23.840,67
45956880	19/02/2030	12.843,52
46437693	25/02/2028	19.631,23
46305811	25/02/2029	16.491,76
47780713	22/02/2031	14.449,93
00005804-000	25/03/2032	14.725,19
48223295	25/03/2031	38.807,54



48146821	25/03/2032	15.321,50
49090862	11/04/2029	14.492,32
49376614	18/04/2030	13.905,92
49074851	13/02/2030	14.177,76
00006238-000	18/04/2030	22.536,15
49483723	20/05/2028	16.818,58
49577180	20/04/2030	14.809,40
49871937	25/04/2029	24.288,73
49843859	25/02/2029	10.884,93
00006642-000	11/05/2028	17.097,41
00006574-000	07/05/2028	14.165,78
50436891	07/03/2028	83.269,04
50762372	12/05/2029	13.646,30
51609835	25/05/2030	32.422,77
51047575	17/05/2028	15.864,09
51028385	17/08/2031	17.276,59
00009272-000	01/08/2029	9.850,85
55816648	25/07/2029	15.999,12
51014098	17/05/2029	21.758,81
56100833	01/08/2031	26.872,13
57056452	14/06/2030	23.078,96
55288480	20/07/2029	11.591,84
50229939	05/08/2031	20.137,69
00007805-000	16/06/2030	13.893,59
59227633	09/09/2030	14.702,45
00007828-000	17/06/2030	11.198,57
55980453	25/07/2029	14.536,65
00007781-000	16/06/2030	20.251,68
52761156	11/07/2030	47.320,64
46934999	09/05/2031	16.673,12
53636159	25/06/2031	39.668,24
53844854	25/06/2030	32.696,90
00009717-000	18/07/2029	16.052,32
00007427-000	10/06/2029	11.429,66
00008432-000	08/08/2028	15.129,88
56474359	05/08/2031	21.213,11
54381884	07/10/2029	71.600,88
00010634-000	08/09/2030	11.292,03



00007692-000	15/09/2029	13.200,64
00007851-000	17/06/2028	22.893,23
54597637	11/07/2031	22.458,75
56393723	04/11/2029	15.361,76
00008195-000	25/06/2031	14.374,04
54474054	08/07/2031	44.412,34
00004417-000	13/04/2030	79.871,24
00004542-000	20/01/2031	20.106,00
00004626-000	25/01/2029	11.798,47
52550439	09/05/2030	17.380,68
55562517	25/07/2031	17.806,07
51526385	24/05/2028	14.763,35
57143802	15/08/2030	15.364,84
00010383-000	02/09/2030	19.412,45
54302618	08/08/2030	9.756,98
51171765	20/05/2030	13.432,27
00007734-000	16/06/2028	26.050,15
00008079-000	25/07/2030	13.632,82
55814570	25/08/2029	17.206,22
00008708-000	15/07/2031	27.733,97
54600863	10/10/2029	10.016,42
57041839	12/08/2030	18.945,36
00009139-000	25/07/2029	62.938,85
00009671-000	15/08/2030	28.779,42
00007860-000	17/05/2030	19.968,35
00007319-000	07/07/2027	27.479,10
00010197-000	01/09/2032	22.373,34
00009347-000	04/08/2030	19.021,73
00011063-000	17/09/2030	12.207,39
52757241	11/06/2030	14.689,34
51776922	25/05/2031	32.558,05
00004472-000	18/12/2028	22.915,55
00007588-000	14/06/2028	16.392,86
55976434	25/08/2032	68.360,61



56885066	10/08/2030	35.974,14
00007722-000	15/06/2030	22.083,59
00009628-000	15/08/2031	12.992,21
52622662	09/06/2027	9.824,65
00004323-000	08/02/2030	30.306,87
00004323-000	08/02/2030	30.306,87
43954214	12/01/2029	15.375,99
43954214	12/01/2029	15.375,99
00007789-000	16/06/2029	18.534,98
53635308	25/06/2027	10.544,37
53772598	25/06/2029	18.759,13
00007555-000	14/06/2029	72.147,75
44963855	02/02/2032	31.464,13
45141903	05/02/2031	37.591,62
45823979	13/02/2028	31.847,41
45926992	18/03/2030	18.706,42
00005344-000	02/03/2028	37.975,50
46916778	07/03/2030	15.170,11
47014694	08/02/2030	12.418,36
48070264	25/03/2029	19.315,49
48632760	06/02/2028	10.892,66
48744050	07/04/2032	21.483,34
48764201	07/07/2030	22.025,67
00006122-000	12/04/2030	48.810,27
49005502	12/04/2032	12.556,70
49106743	13/06/2029	12.605,53
49093609	13/04/2028	13.448,47
49382219	18/04/2031	19.091,79
00006221-000	17/04/2028	14.185,06
49585148	21/04/2030	17.515,47
50150358	05/05/2030	14.908,62
50235833	05/05/2029	16.510,49
50255277	05/05/2030	22.206,56
50431756	07/05/2031	29.807,68
50437935	07/05/2029	43.669,44
50603233	10/08/2030	17.578,58
00006603-000	10/05/2029	16.889,11
50823541	13/05/2030	11.485,94
50823539	13/05/2027	23.666,87



00009366-000	04/08/2028	27.471,36
52220769	03/08/2032	105.278,92
48814531	11/07/2035	20.398,61
55569929	25/07/2030	6.006,85
00007964-000	22/07/2030	39.540,13
00009370-000	04/08/2031	10.241,05
55767968	25/07/2029	10.631,53
00004482-000	18/01/2030	30.190,17
45050694	03/02/2031	15.315,78
00007112-000	25/05/2030	17.402,72
55249715	19/07/2029	14.010,43
00007010-000	25/05/2030	24.000,85
53407430	23/05/2029	26.770,90
00010615-000	08/09/2029	19.627,11
55101651	18/07/2029	74.477,23
56032543	01/08/2035	22.657,14
55279585	21/06/2033	16.020,51
52448437	09/05/2028	15.531,20
00007364-000	09/05/2029	28.736,27
49960562	25/04/2031	25.172,14
00008335-000	01/07/2032	38.405,51
57526139	18/11/2029	39.433,12
00008036-000	23/06/2029	16.711,16
00007800-000	16/06/2029	31.534,76
58231967	25/08/2029	30.578,84
00008243-000	25/07/2032	14.604,30
51795982	25/05/2030	10.893,27
54300143	06/07/2030	40.990,49
53633785	25/06/2032	16.896,71
51600117	25/05/2029	23.799,94
54829675	13/07/2029	22.586,28
00007419-000	10/06/2031	23.285,43
52011579	25/06/2032	27.556,91
57335955	16/08/2028	20.047,73
51171798	20/05/2029	16.439,88
00008472-000	07/10/2029	28.782,10
51693260	25/05/2030	18.895,38



55969574	25/07/2031	14.831,49
56032908	01/08/2031	21.745,07
00009125-000	25/07/2031	17.343,34
56091837	01/08/2030	91.676,06
00004588-000	22/02/2030	19.021,77
00004583-000	22/11/2027	36.455,56
53498266	23/06/2030	12.126,88
54948738	14/07/2030	25.520,33
59155820	08/09/2030	17.754,33
00007418-000	10/06/2031	20.163,93
56478161	05/08/2029	17.706,36
00006810-000	23/05/2030	20.991,20
00006808-000	21/06/2030	16.377,09
53548931	24/09/2029	34.162,71
52213412	03/06/2029	71.089,00
54099414	03/10/2026	7.472,08
00009473-000	08/09/2028	16.804,51
00009651-000	15/08/2030	11.016,88
55369798	21/07/2027	19.182,99
51147880	19/04/2030	10.108,03
52678244	12/04/2030	20.580,52
00004521-000	19/01/2030	10.609,59
00007694-000	15/06/2029	32.780,46
00009753-000	17/08/2030	30.245,57
52467442	09/05/2029	16.002,58
00004549-000	21/01/2028	21.075,07
58249532	25/07/2031	15.961,48
47745432	22/03/2030	14.692,96
00009047-000	25/07/2033	22.659,37
00007317-000	07/06/2030	46.224,11
52214861	03/06/2027	32.127,47
00007758-000	16/06/2029	26.453,05
52351375	07/06/2029	27.599,49
00009939-000	24/08/2029	13.429,32
00008695-000	16/05/2029	17.632,98



56594950	08/08/2029	32.506,96
54214082	05/07/2032	27.475,69
50253070	05/05/2031	22.801,77
50364964	06/05/2029	28.405,75
00004439-000	14/01/2029	8.494,61
45744953	16/02/2027	17.242,28
46512782	25/02/2031	21.980,54
47391880	15/06/2028	21.180,58
47513810	17/03/2029	19.097,79
48226948	25/04/2029	22.074,59
48646441	06/03/2030	19.319,24
48970620	11/04/2029	18.749,21
49869917	25/04/2028	11.403,98
00006199-000	17/03/2030	16.787,60
49430142	19/05/2030	46.982,46
49369978	18/04/2031	13.262,71
00006262-000	19/03/2027	16.772,86
00006374-000	25/04/2028	13.590,58
50622105	10/05/2031	15.514,88
49942014	25/02/2030	17.938,59
00006514-000	06/05/2029	12.751,16
51060582	18/05/2031	32.434,87
00006686-000	13/05/2030	60.557,84
50741589	12/08/2030	48.447,16
51158848	19/08/2027	16.638,52
51151822	19/07/2030	16.681,59
55581750	23/06/2030	29.309,22
00006907-000	24/05/2029	26.401,84
00009221-000	01/08/2030	43.384,86
55570586	23/06/2028	14.214,38
51772881	25/04/2029	18.880,24
58900277	06/09/2034	14.804,88
54621973	11/07/2030	18.085,10
45242200	05/05/2028	36.310,56
00004707-000	25/01/2033	22.667,64
00008569-000	11/07/2032	17.912,41
52623138	09/06/2030	14.736,53
53760844	25/06/2030	23.224,65
52743212	11/06/2031	16.231,16



54850733	13/07/2029	25.317,40
54518703	08/08/2032	24.062,07
56888617	11/07/2030	10.650,39
54961213	15/08/2029	27.833,55
49122520	13/04/2028	15.273,34
51852889	25/06/2029	23.402,58
00007534-000	14/04/2029	29.828,80
55041068	15/07/2030	23.646,26
54356731	07/07/2031	12.842,00
57416191	17/08/2030	23.437,25
00007728-000	15/06/2030	21.307,63
00008642-000	13/05/2030	23.027,07
45631956	13/03/2028	16.497,07
45608703	13/02/2032	24.984,10
45630175	13/02/2029	41.166,43
00005473-000	08/03/2031	30.941,64
47132753	09/03/2029	7.587,15
47382777	15/02/2029	80.395,26
47447603	16/03/2030	12.943,16
47893714	24/01/2029	18.953,62
53814319	25/06/2028	65.239,78
00008538-000	11/07/2030	40.833,42
45462078	10/02/2030	72.651,30
45952798	19/02/2028	15.429,46
46319061	25/02/2029	35.435,84
46908325	06/02/2030	22.045,82
46559656	25/02/2030	27.321,18
46988639	08/03/2030	27.722,77
47899767	24/03/2030	26.424,95
48112697	25/03/2030	17.537,65
48202896	25/03/2028	8.760,98
00006297-000	20/02/2031	12.877,64
48947440	11/04/2031	17.061,59
48993253	11/07/2029	13.727,98
00006152-000	13/04/2030	15.820,92
49503253	20/05/2030	13.617,13
49445331	19/06/2031	21.953,02
49474669	19/04/2028	24.007,55
49522523	20/04/2031	14.131,03
49592302	21/04/2028	18.824,64



00006413-000	25/05/2030	21.386,80
49980417	25/04/2031	23.576,88
49987478	25/04/2030	16.742,00
50458037	07/04/2030	10.418,96
50415148	06/05/2028	27.045,10
50349801	06/06/2030	28.315,29
50607418	10/04/2030	8.561,97
50877314	14/08/2030	13.907,25
50652058	10/05/2027	15.290,84
50674143	11/08/2029	77.214,68
50833916	13/05/2030	20.831,58
50895393	14/05/2029	34.775,09
51026798	17/04/2029	14.911,24
52002148	25/05/2029	16.786,25
00009696-000	16/11/2031	11.958,03
00008468-000	07/07/2030	25.270,21
58904625	06/09/2029	10.267,71
00009041-000	25/07/2035	12.384,39
54401235	07/07/2030	26.179,92
00008746-000	18/07/2029	20.059,91
49456478	19/07/2028	40.929,01
59035510	07/07/2030	10.671,50
51290230	23/05/2031	58.628,17
00007633-000	16/05/2030	39.430,68
56265472	03/08/2029	10.365,45
00010320-000	02/09/2030	17.516,00
00007155-000	25/05/2030	32.068,67
58590812	25/08/2030	10.591,92
55561614	23/09/2030	47.723,82
00010972-000	15/07/2028	14.495,78
51585226	25/08/2032	32.510,01
51212945	22/08/2029	17.640,04
48179279	25/03/2029	12.816,17
48540635	04/04/2029	21.879,43
48303538	25/03/2030	24.517,56
49057156	12/04/2030	21.530,89
49018579	07/03/2028	25.705,98
48993250	11/04/2030	14.401,30
49095512	13/04/2029	20.444,08
49975299	25/04/2030	21.061,51



58210474	25/08/2029	12.088,08
00006265-000	19/04/2031	16.743,95
49872552	25/03/2029	44.112,76
49445332	19/04/2029	15.503,61
49578086	21/05/2028	17.159,54
49871444	25/04/2031	13.685,45
49841651	25/03/2030	14.030,58
49861461	25/04/2030	32.529,98
49868063	25/04/2029	19.999,16
49889636	25/04/2029	11.757,59
50207058	25/05/2030	28.192,12
00006519-000	05/05/2027	10.533,31
00006704-000	14/05/2031	18.905,56
50426224	07/06/2030	12.489,04
50619445	10/05/2028	18.124,75
50735369	12/04/2028	23.824,97
50830155	13/05/2031	14.810,90
00006695-000	14/05/2029	14.252,13
51108298	18/05/2029	28.564,88
51225160	20/05/2029	12.024,53
51102096	18/05/2032	22.098,07
53599158	25/06/2028	44.318,06
55502516	24/10/2029	17.105,92
56978275	13/09/2029	35.066,93
00007384-000	09/06/2031	38.140,28
54181916	05/10/2032	16.249,16
00008105-000	25/07/2029	85.200,97
00008050-000	23/06/2027	6.411,56
56866068	10/08/2033	24.367,67
55386478	22/08/2032	27.236,15
52341114	07/06/2030	22.444,60
00008487-000	07/07/2030	15.075,47
00007000-000	25/08/2031	37.930,79
51555929	25/08/2030	18.823,21
54383517	07/07/2029	19.133,23
00007033-000	25/05/2030	12.041,73
57043171	12/08/2028	12.307,88
00009364-000	04/08/2028	29.696,52



00007576-000	14/06/2029	17.785,76
55020331	15/08/2030	61.091,03
53912470	25/05/2029	15.319,56
58002737	24/08/2030	26.690,25
51510885	25/04/2030	32.749,61
00007495-000	13/09/2028	36.793,57
51289102	23/05/2030	40.811,26
57344015	16/08/2028	27.729,45
00010131-000	25/08/2030	19.960,98
54035127	04/07/2032	15.418,18
51106313	18/05/2027	27.666,52
59612827	15/09/2030	18.748,32
46533947	25/02/2027	6.909,68
00008637-000	13/07/2030	14.791,65
52442098	07/06/2030	17.878,87
00007925-000	21/06/2029	15.000,30
52518041	08/04/2030	29.155,93
54419022	07/07/2029	43.604,03
43690649	08/03/2030	38.317,34
43690649	08/03/2030	38.317,34
00004395-000	12/01/2028	31.631,96
00004441-000	14/01/2028	12.903,60
00004456-000	14/01/2028	37.360,55
50817335	15/08/2031	15.970,07
55950597	01/11/2030	22.163,60
00009871-000	22/08/2030	14.862,24
00009349-000	04/08/2031	41.400,57
51724241	25/05/2031	21.394,82
53560808	25/04/2029	12.092,00
00008119-000	24/06/2032	15.128,31
52534512	08/06/2030	13.199,40
56669268	07/07/2028	25.555,87
55949624	25/08/2028	15.988,65
51229124	20/05/2030	21.782,67
00007558-000	14/06/2028	11.974,04
00007590-000	14/04/2028	16.190,23
55955313	25/08/2030	23.415,80



60073554	21/09/2030	30.300,08
54484016	08/07/2030	24.592,03
00007866-000	17/06/2030	22.185,66
53562045	24/06/2029	22.597,14
00008239-000	25/06/2030	52.171,13
53832835	25/06/2030	42.791,39
48564256	05/04/2029	23.546,61
52149654	04/07/2029	34.608,61
54475164	08/08/2032	60.436,76
00007366-000	08/06/2028	35.834,21
58402992	25/08/2031	17.372,34
55932380	25/07/2035	34.073,04
56574586	06/09/2031	20.809,94
47742788	23/05/2030	25.747,81
48274556	25/01/2028	36.971,07
51784792	25/05/2029	22.667,40
00008508-000	08/07/2030	20.213,62
00007906-000	18/08/2031	52.551,73
51967660	25/03/2030	40.088,53
00004541-000	20/01/2030	12.476,43
00004697-000	25/01/2029	13.739,13
58590010	25/06/2030	20.552,72
55892082	25/07/2028	24.863,86
51220468	20/05/2030	65.029,34
00006855-000	23/05/2030	18.571,29
58591221	25/11/2029	18.400,29
52750496	11/06/2033	16.394,88
00009798-000	19/08/2030	29.906,61
54948609	14/07/2030	16.512,46
52456129	07/06/2030	15.502,74
52087967	02/05/2031	14.119,76
55820175	25/07/2030	31.356,77
00010643-000	08/09/2032	14.587,95
55134204	17/09/2030	78.625,92
51225247	20/05/2028	11.069,98
00004447-000	18/02/2030	16.143,10
51995264	01/08/2032	106.507,16
00008475-000	07/07/2029	29.769,07



00008996-000	25/07/2030	13.491,02
00008800-000	18/07/2032	18.781,29
00010248-000	01/09/2029	20.848,64
00004509-000	19/01/2028	8.875,20
00004451-000	18/01/2029	14.012,79
56839539	10/08/2029	21.608,70
00007577-000	14/06/2029	32.491,81
00010008-000	25/08/2030	22.963,32
49780513	25/02/2026	55.673,01
58907983	06/09/2029	18.306,58
52208274	03/09/2032	17.774,45
00007940-000	21/04/2029	19.249,12
56094743	25/09/2031	9.402,71
54586316	11/07/2029	11.272,32
00009932-000	24/08/2031	17.203,84
56270942	03/08/2030	21.115,63
54384472	07/07/2031	28.597,35
58582538	01/08/2028	31.611,70
00009188-000	01/08/2029	22.696,03
57448821	17/08/2027	6.223,01
55483711	22/07/2029	12.861,51
43625817	07/02/2032	34.062,16
43625817	07/02/2032	34.062,16
00004587-000	22/01/2030	19.570,71
45247274	06/02/2030	10.126,41
45460262	10/02/2026	6.893,15
45463468	10/02/2029	20.872,74
47381259	14/02/2029	26.432,04
47469605	16/04/2032	19.515,58
47840271	23/03/2030	16.528,53
00005674-000	20/03/2029	15.199,92
47693098	21/06/2032	23.593,90
48298325	25/04/2030	22.280,20
49163614	14/04/2027	10.643,41
00006415-000	25/04/2031	18.143,45
49105825	13/04/2030	56.313,73
00006174-000	14/04/2028	21.049,93



49178269	14/06/2028	12.630,86
00006263-000	19/04/2027	18.935,17
49315684	17/04/2027	7.821,01
49377998	18/04/2030	24.238,69
00006317-000	21/04/2027	29.980,85
49974655	25/03/2030	11.943,18
50346145	06/06/2031	20.581,65
50309099	06/05/2029	15.182,44
00006665-000	12/05/2029	10.661,77
51090323	18/05/2030	15.427,02
51219292	20/05/2028	27.261,23
56092780	01/08/2032	26.258,41
00009159-000	25/07/2027	18.574,07
55840467	25/10/2028	30.583,86
52541676	09/05/2028	41.948,64
00009201-000	01/08/2029	24.299,86
52007735	01/08/2032	20.140,57
57119655	15/08/2029	43.026,91
56865460	10/08/2030	18.742,28
54600327	09/06/2030	23.973,46
56802181	09/08/2030	13.424,05
55812291	25/07/2032	12.561,14
00007064-000	25/04/2030	27.519,66
52465027	07/06/2027	16.863,91
53906904	25/09/2029	12.630,82
52739625	11/06/2031	19.888,01
51784945	25/05/2030	19.998,28
45551970	09/02/2028	31.510,29
52124931	02/06/2029	18.301,38
52591963	11/07/2030	97.945,93
51997198	25/05/2028	16.759,31
00007895-000	17/06/2029	11.777,74
00009378-000	07/06/2031	15.837,84
51226909	22/03/2031	20.958,28
53624579	25/06/2031	31.666,71
56866219	10/08/2029	13.275,33
58418968	25/08/2030	28.120,11
54185129	05/07/2029	18.301,77
53632645	25/07/2029	18.206,95
59307950	10/09/2027	12.891,60



58204574	25/08/2031	13.342,36
54769135	12/07/2030	23.482,20
00007113-000	25/05/2028	12.034,55
48439744	05/04/2029	20.732,66
51791156	25/05/2034	22.958,57
55396876	21/07/2030	10.034,86
00007748-000	16/06/2029	48.074,84
56459899	05/08/2029	24.822,67
54944933	14/07/2030	17.361,07
55010134	15/07/2029	8.492,97
57666033	22/08/2030	38.243,23
00007990-000	22/09/2032	27.647,72
45576917	12/03/2030	24.077,00
57690241	22/08/2029	50.768,56
54400388	07/07/2032	19.452,81
00004231-000	04/01/2028	13.631,03
00004569-000	22/01/2027	14.394,50
52481752	07/09/2030	14.005,55
00004424-000	12/12/2029	9.112,48
55248778	19/07/2030	11.604,78
00009538-000	11/08/2030	46.928,00
00007749-000	14/06/2029	14.708,61
57188462	15/08/2028	12.889,26
58247618	25/08/2032	23.377,95
55753716	25/07/2029	27.784,11
52055521	01/06/2027	18.351,87
00004461-000	18/01/2031	22.525,17
58033755	24/08/2030	12.518,31
00008775-000	16/08/2029	59.770,60
56477588	05/08/2031	27.744,16
00007688-000	15/07/2032	70.770,41
59835861	18/08/2030	10.679,77
54867646	13/07/2029	45.351,99
46522467	25/02/2028	28.598,36
55029137	17/10/2032	64.478,55
00004443-000	18/01/2032	13.768,48
57527557	20/09/2031	26.494,18
45055486	03/03/2032	23.810,63



00004624-000	25/02/2030	10.614,78
55580164	25/07/2028	23.246,02
54522510	08/07/2032	14.579,59
00010404-000	02/09/2035	14.814,51
59235160	09/09/2030	18.633,54
51733322	25/04/2031	28.639,30
00009270-000	01/08/2030	21.171,29
56847829	10/08/2029	16.397,51
51986185	25/06/2033	13.891,22
55085062	18/07/2030	45.235,86
00004550-000	21/04/2029	11.945,65
49455435	19/04/2031	26.884,44
00007004-000	25/05/2032	24.564,87
00010369-000	02/09/2031	18.625,17
54089219	03/08/2028	29.016,33
48085670	25/03/2030	21.716,71
00004409-000	13/01/2030	32.159,15
00007065-000	25/08/2030	22.826,09
53597745	25/06/2031	20.391,14
54389245	07/07/2030	34.402,96
00008134-000	24/06/2029	20.216,66
52757899	11/07/2029	62.360,47
53643177	25/06/2030	16.344,25
00009386-000	07/06/2030	13.635,03
51587295	25/04/2029	31.831,58
58002609	24/08/2030	42.205,09
53409568	22/04/2026	12.596,91
55760833	25/07/2030	28.758,88
56855901	10/08/2029	21.508,81
53104395	17/05/2031	22.276,79
55022845	15/08/2032	52.980,15
53561229	24/09/2030	23.215,82
00007124-000	25/05/2029	19.361,27
53394401	22/07/2031	14.868,52
00008016-000	22/06/2028	15.248,32
00006969-000	25/05/2028	42.713,53
54874017	13/07/2033	36.794,03



49534540	20/04/2031	13.746,14
58342691	25/08/2030	22.758,86
54283017	06/07/2028	31.891,73
54303996	06/05/2028	13.737,18
54526651	08/08/2028	17.678,43
53873491	25/06/2032	21.089,00
55768712	25/07/2033	15.260,26
43702860	08/01/2032	12.875,65
43702860	08/01/2032	12.875,65
58242962	25/07/2028	22.748,78
53573750	25/04/2030	12.639,75
51733955	25/05/2029	77.857,04
51798343	25/05/2030	12.777,57
00004614-000	22/01/2029	16.466,30
45161975	05/04/2030	20.919,63
45574701	12/02/2029	8.780,24
45365941	09/01/2029	19.384,60
45154059	05/02/2031	21.518,36
45470103	10/02/2029	19.803,07
47124324	08/03/2029	46.188,10
47081984	09/03/2028	19.801,11
00005552-000	13/06/2030	16.252,47
47318635	14/02/2030	12.195,91
47460713	16/03/2030	26.992,33
47775345	22/03/2031	10.559,30
47680798	21/03/2035	15.770,15
49742710	24/04/2031	19.437,32
00006102-000	11/04/2028	19.971,84
00006163-000	11/06/2028	29.247,61
00006119-000	12/04/2031	41.130,31
00006223-000	17/04/2028	8.433,96
49332941	17/07/2030	10.136,17
53883473	25/05/2028	12.779,82
49434847	19/04/2031	13.834,77
49969330	25/05/2028	18.082,45
00006539-000	05/08/2030	42.352,07
50453566	07/05/2031	19.243,81
50631548	10/05/2028	13.449,69
50868014	14/05/2029	24.797,91
50871399	14/06/2030	18.846,69
50759077	12/06/2029	33.876,01



50726864	12/08/2035	17.911,95
51044575	17/06/2029	72.702,71
55387512	21/07/2030	16.681,84
00007422-000	10/08/2030	13.888,01
00009885-000	22/08/2028	15.184,54
58325982	25/08/2030	19.941,85
56220863	02/09/2030	13.279,55
58904168	06/09/2030	18.330,72
59040727	07/09/2030	16.972,01
59796413	20/09/2029	43.986,35
55089909	18/07/2033	29.316,44
00010656-000	08/09/2030	13.769,63
52516642	08/06/2030	131.922,38
51626317	25/08/2029	14.012,02
55926177	25/10/2030	19.795,71
54952889	14/07/2030	18.992,63
52064904	01/07/2030	25.263,93
00008429-000	06/10/2028	20.051,57
53557061	24/05/2029	24.984,33
00008929-000	21/07/2028	15.102,98
52755953	11/06/2030	35.491,84
54388845	07/07/2031	24.882,82
00008451-000	06/07/2033	17.250,14
00004412-000	13/02/2030	8.597,40
00008594-000	12/07/2029	21.789,09
00009151-000	25/07/2030	16.049,19
00007114-000	25/05/2030	14.147,89
57355564	16/08/2031	18.595,42
58210410	25/08/2035	20.885,76
00009058-000	25/07/2032	21.569,91
54464906	08/07/2031	35.475,41
00007099-000	25/05/2033	16.501,90
55099972	17/10/2030	28.384,10
52158346	02/06/2030	18.920,84
55277936	20/07/2029	12.028,67
56808789	09/08/2030	10.746,30
00010368-000	04/07/2029	21.168,19



00004650-000	25/02/2032	10.593,08
45498898	06/02/2030	21.036,66
45027984	03/04/2032	15.430,80
45314263	06/02/2030	20.232,99
45568768	12/02/2029	20.781,46
45896086	18/03/2035	25.785,63
45938299	19/02/2030	19.354,65
47284694	13/03/2028	11.215,39
00005590-000	14/03/2029	12.206,43
47327141	14/03/2028	14.745,28
47675696	21/03/2029	25.217,35
48049170	25/03/2029	18.260,56
48648600	06/03/2030	22.886,31
48718045	07/04/2028	16.363,00
48872879	10/02/2027	20.974,05
48942593	11/04/2029	19.498,21
48901431	10/04/2028	26.819,06
49378706	18/04/2031	10.917,61
00006399-000	25/07/2029	22.175,52
49989664	25/04/2030	14.220,33
00006472-000	05/06/2029	15.401,91
49999361	25/04/2031	21.852,05
50344776	06/05/2028	9.287,37
51602576	25/05/2030	16.007,15
50750000	12/05/2027	17.268,78
00006634-000	11/06/2035	19.987,74
51036235	17/05/2030	17.831,63
51182736	19/06/2029	21.918,13
51099361	18/05/2035	20.432,08
00004551-000	21/01/2030	31.356,46
00004840-000	05/03/2028	18.014,41
00004840-000	05/03/2028	18.014,41
52347308	07/06/2031	27.110,55
00008473-000	07/06/2030	16.188,81
54106812	04/07/2030	19.510,63
00008133-000	25/07/2031	59.165,47
51518544	24/05/2030	13.718,82
43826510	11/01/2030	29.642,25
43826510	11/01/2030	29.642,25



00004523-000	19/04/2030	39.753,83
00008982-000	25/07/2028	62.648,27
54197160	05/07/2030	13.957,44
00007231-000	03/06/2030	20.346,33
52669023	10/09/2031	14.416,63
56273323	03/08/2030	19.759,86
56557181	06/09/2032	28.837,97
53763558	25/07/2031	13.496,48
51849585	25/05/2029	20.383,49
55222316	19/10/2032	44.278,78
55906460	25/07/2028	26.856,14
00007845-000	17/06/2031	13.394,81
52195728	03/06/2028	13.556,07
55077139	18/07/2030	21.515,39
00010402-000	02/09/2031	12.534,64
00007547-000	14/06/2032	13.505,53
56284802	03/08/2030	15.270,12
52005621	25/05/2029	22.102,83
55476770	22/07/2028	8.196,73
55755707	25/07/2033	11.429,88
56866968	10/08/2031	15.631,90
48623301	07/06/2029	32.888,70
54296354	06/07/2029	17.744,17
00006905-000	24/05/2030	26.791,22
00010272-000	03/10/2029	21.095,71
00007988-000	22/06/2030	22.768,51
54388134	07/07/2030	13.885,71
57413748	18/07/2028	17.565,73
00006800-000	20/05/2032	15.091,47
00007838-000	17/06/2029	27.047,63
51854896	25/05/2030	13.455,81
53906885	25/06/2029	16.938,07
00008894-000	21/07/2030	12.586,90
00004478-000	18/01/2028	12.162,63
45166138	05/03/2028	17.616,29
53094230	17/06/2031	39.064,87
51278819	23/05/2031	19.935,32



54572863	09/06/2029	11.870,67
51803603	25/05/2031	14.514,26
00009009-000	25/07/2027	6.818,19
51147177	19/04/2029	16.747,61
00006897-000	24/06/2028	31.040,74
43448171	05/01/2030	16.508,40
43448171	05/01/2030	16.508,40
00004415-000	12/01/2030	34.210,13
44172372	18/04/2027	87.177,32
44172372	18/04/2027	87.177,32
43811317	11/01/2031	21.939,37
43811317	11/01/2031	21.939,37
43843993	11/04/2029	18.626,73
43843993	11/04/2029	18.626,73
00004386-000	12/04/2026	3.178,43
00004579-000	22/02/2027	16.133,72
00004489-000	18/02/2029	18.119,59
44402996	22/01/2029	11.578,43
44402996	22/01/2029	11.578,43
00004522-000	19/03/2029	27.704,41
00004689-000	25/01/2028	9.626,87
44633814	25/12/2029	10.877,82
44633814	25/12/2029	10.877,82
00004640-000	25/04/2029	31.655,36
00004682-000	25/03/2029	15.825,48
45354922	05/02/2027	26.898,93
00004777-000	25/01/2026	8.019,72
45226182	05/02/2030	14.567,62
44773797	25/04/2030	22.736,28
45628939	13/02/2030	67.315,16
45083694	03/02/2030	22.752,75
45369855	05/03/2031	30.123,02
44976277	02/02/2029	19.303,32
45168056	05/03/2031	19.244,47
45341635	05/02/2026	12.629,74
45088617	04/02/2028	10.857,98
45111940	04/12/2029	21.242,94
45179842	05/02/2028	12.006,83
45198793	05/02/2029	19.248,42



45154056	05/02/2029	14.010,52
45144621	05/05/2029	65.212,40
45581598	12/02/2030	23.133,61
45104522	04/02/2030	40.538,25
45375295	09/02/2031	15.236,86
45236185	06/03/2031	16.533,52
45526742	10/12/2028	56.491,26
45150232	05/05/2026	14.808,85
45219587	06/03/2031	16.307,39
45226981	06/04/2029	52.517,13
46486944	25/05/2027	25.728,10
45457324	10/02/2030	19.943,52
45966803	19/01/2030	23.682,14
45390415	09/02/2030	16.562,32
45633618	13/01/2027	41.402,82
45449913	10/03/2029	19.048,47
45523434	11/05/2030	24.577,43
45625882	13/04/2028	88.396,23
45459529	10/05/2030	92.971,90
45456619	10/02/2030	35.707,18
45503907	11/02/2029	13.757,64
45504968	11/04/2028	22.858,63
45579187	12/05/2030	94.173,94
46379344	25/02/2029	16.181,55
45770223	16/02/2030	19.282,59
45639061	13/04/2031	16.442,42
45749442	16/12/2030	19.191,71
00005093-000	18/03/2030	65.789,66
00005093-000	18/03/2030	65.789,66
45611651	13/02/2030	35.288,97
45633639	13/03/2029	32.772,50
46008474	20/03/2030	38.024,74
45680751	16/03/2030	23.259,81
00005641-000	16/03/2030	22.352,91
45750836	16/05/2032	26.502,40
45775819	16/02/2030	6.361,99
46135738	23/02/2029	40.183,78
45747023	16/12/2026	21.570,11
45793119	16/01/2029	12.049,01
45847641	17/02/2031	21.929,86
45999418	20/03/2030	96.274,82
45828030	17/02/2029	21.113,97
45862927	17/03/2029	33.266,58



00005531-000	06/03/2029	10.683,56
45936622	19/03/2029	28.393,14
45823192	17/02/2032	15.366,49
45850241	17/03/2030	19.309,20
46523436	25/02/2031	51.794,31
45885350	18/02/2031	25.200,73
46385573	23/03/2030	36.358,23
00005543-000	10/03/2030	15.925,45
45891736	18/01/2029	16.570,64
47043515	08/03/2030	60.347,76
00005484-000	09/03/2029	19.355,52
47069710	09/03/2030	17.781,35
45966785	19/03/2030	25.763,47
45949350	19/02/2030	62.095,96
46301667	23/02/2028	11.856,10
00005377-000	03/03/2030	18.150,93
45999419	20/02/2029	46.005,66
00005358-000	25/04/2031	18.225,75
46087534	23/03/2030	15.211,43
46309006	25/02/2029	20.726,36
46370418	25/05/2028	15.941,30
46520574	25/04/2029	66.395,81
46373191	25/02/2030	47.661,86
46384216	25/04/2030	31.923,95
47159942	09/06/2027	28.308,97
46854299	06/03/2031	14.659,09
46504464	25/02/2030	11.533,97
46368367	25/02/2029	17.362,22
46367106	25/02/2030	22.672,84
46371083	25/05/2029	26.646,76
47453536	16/03/2028	40.172,72
00005433-000	07/03/2030	21.550,85
46512783	25/02/2031	33.632,38
46844181	06/03/2030	45.039,12
46520573	25/02/2028	81.243,88
46521341	25/04/2030	49.028,82
46521338	25/04/2030	79.718,78
47076318	09/06/2029	14.233,82
46520572	25/02/2029	22.049,23
46525337	25/02/2027	53.275,86
46517263	25/02/2030	31.824,07
47137729	10/04/2029	21.485,27



00005336-000	25/03/2027	27.330,08
46878781	07/03/2029	20.209,48
47266687	13/03/2029	13.308,64
46700319	03/03/2029	28.386,56
47077434	09/03/2029	22.145,21
00005558-000	13/03/2028	13.664,97
46884101	07/04/2030	54.833,66
46705982	03/02/2028	12.979,50
00005432-000	07/03/2030	10.855,39
48100418	25/03/2028	11.007,38
46898728	07/03/2029	24.013,00
46833217	06/03/2027	15.153,71
47050598	07/03/2031	29.497,01
46904034	07/04/2032	19.373,41
47280578	13/02/2029	21.765,72
47071537	09/03/2029	19.187,70
46929148	07/03/2028	23.719,33
46884879	07/05/2030	21.330,19
00005450-000	08/03/2032	34.809,17
46997942	08/04/2030	32.780,64
46926929	07/03/2029	30.362,09
47080725	09/03/2030	14.938,19
47078137	09/02/2028	5.077,52
47039854	08/03/2028	39.023,41
46980744	08/03/2030	17.093,89
47134229	10/03/2030	26.362,23
46984366	08/03/2029	55.916,86
47015701	08/04/2030	33.296,38
47071559	09/03/2026	40.004,53
00005474-000	09/03/2028	22.115,99
00005621-000	16/03/2030	24.375,31
47318007	14/03/2030	18.159,26
00005592-000	14/03/2030	9.391,19
47367900	15/03/2030	30.673,02
47395096	15/04/2030	47.074,76
47227281	13/03/2028	19.352,19
00005567-000	13/03/2028	19.869,53
00005522-000	13/06/2030	30.758,06
47337565	14/03/2030	54.419,45
47221467	13/06/2032	14.091,97



00005539-000	13/03/2030	28.935,46
47407931	15/03/2029	37.178,86
47282238	13/06/2030	19.426,14
47321074	14/03/2030	33.720,89
00005657-000	15/03/2030	34.941,79
47327138	14/03/2028	30.991,35
47509691	16/03/2032	27.106,09
47454917	16/03/2030	19.022,44
47467710	16/03/2028	43.505,82
47662239	20/04/2030	30.445,57
47511490	16/03/2028	13.750,33
47402389	15/03/2030	10.417,87
00005623-000	16/04/2030	25.962,78
00005626-000	16/03/2029	25.306,82
47509130	17/03/2028	44.330,18
47441169	16/03/2028	24.940,50
47677406	21/03/2028	20.534,07
47489714	17/04/2030	33.564,85
47819987	23/03/2029	19.558,60
47511488	17/03/2030	34.521,55
47629494	20/03/2032	14.199,88
47510304	17/03/2029	89.405,44
00005709-000	21/03/2029	46.374,63
47691805	21/03/2031	42.237,07
48631194	06/04/2030	11.696,47
47708739	21/01/2028	9.023,01
47672094	20/03/2028	31.848,16
00005697-000	20/03/2027	28.145,96
47782439	21/03/2028	21.697,22
47901674	24/03/2030	79.151,70
47854593	23/04/2030	66.579,57
47702620	21/03/2030	88.687,91
48080609	25/03/2030	42.041,49
47786201	22/02/2030	28.209,12
48661457	06/04/2031	17.124,41
00005837-000	25/06/2029	19.243,16
47769107	22/03/2031	18.438,02
48114762	25/03/2028	17.793,90
47758088	22/03/2029	19.276,71
48033251	25/06/2029	41.050,16
47883823	23/03/2029	11.309,52



47912692	24/03/2030	20.898,69
47833435	23/03/2030	12.755,22
48287403	25/06/2030	48.519,67
00005861-000	25/01/2029	8.256,09
48051344	25/03/2026	7.420,84
48049850	25/03/2029	17.781,91
48043712	25/06/2028	20.712,05
48047691	25/04/2030	24.071,27
48163190	25/03/2031	19.458,88
00005915-000	25/03/2027	25.298,57
48084656	25/06/2030	135.504,08
00005927-000	25/03/2030	17.184,81
48052989	25/06/2030	22.404,34
48184278	25/03/2029	13.677,95
48263468	25/03/2029	16.673,87
00005870-000	25/03/2031	13.409,91
00005918-000	25/03/2030	40.362,46
48162133	25/03/2028	10.573,65
00005889-000	25/03/2029	13.597,51
48176023	25/06/2028	25.035,15
48159193	25/06/2030	43.294,81
00006099-000	05/04/2029	23.713,66
00005921-000	25/02/2030	34.949,12
48731091	07/05/2031	98.237,50
48223271	25/06/2032	14.492,71
00005912-000	25/03/2029	26.387,86
48230569	25/03/2029	36.043,12
48610569	05/04/2031	56.041,36
51281342	21/05/2030	82.380,61
48393648	25/04/2030	11.327,41
48864943	05/04/2028	24.299,13
48557299	05/07/2031	110.561,97
48426814	03/04/2030	14.049,36
48575751	05/03/2028	14.803,51
00006068-000	10/04/2029	49.836,92
00006020-000	07/04/2030	14.305,04
00006316-000	21/04/2028	13.194,92
48438094	03/06/2030	27.930,60



48564087	05/03/2029	23.249,00
48927687	10/04/2027	15.607,23
48566853	05/06/2030	22.161,82
48555589	05/04/2028	13.191,88
48631196	06/04/2030	16.045,56
00006006-000	06/04/2029	74.716,30
49171476	14/03/2030	19.060,80
49016160	12/04/2029	17.185,79
48571739	05/04/2030	14.989,05
48733191	07/04/2029	19.483,85
49792691	25/04/2031	18.611,57
48574794	05/04/2028	6.119,12
48669902	06/07/2032	23.034,74
48867738	07/05/2027	11.847,68
48887450	10/04/2029	16.037,48
48865797	10/03/2029	25.743,92
48647746	06/04/2030	48.582,42
49082360	13/04/2030	81.878,37
00006075-000	10/04/2030	22.395,93
48972690	11/04/2030	25.543,72
48736198	07/04/2029	19.091,26
00006059-000	10/07/2029	32.094,85
49019501	12/04/2029	16.178,78
00006081-000	10/04/2027	15.105,11
48734340	07/04/2028	16.963,45
48729421	07/07/2030	43.964,34
00006044-000	10/04/2030	35.398,40
48872018	10/07/2031	38.312,48
48893590	10/04/2030	47.338,98
00006039-000	10/04/2030	37.823,43
48993247	11/03/2030	12.905,61
48865796	10/03/2028	21.710,23
00006401-000	25/04/2027	9.411,67
48874553	10/03/2030	8.493,39
49169997	14/03/2028	65.049,68
48964994	11/04/2031	13.641,99
48969213	11/04/2029	16.275,24
49157431	14/04/2027	14.985,33
49380842	18/04/2030	36.576,64
48951190	11/07/2028	19.558,74
48993240	11/04/2031	19.941,27



00006227-000	18/04/2029	15.664,65
49847146	25/04/2029	15.932,52
49081448	12/04/2032	20.876,79
48935280	11/05/2030	23.445,75
48941305	11/04/2029	26.212,84
49003818	12/04/2029	14.370,62
49413597	18/05/2031	64.288,80
49156671	14/04/2030	18.655,49
49107576	13/04/2026	12.846,95
49172095	14/03/2027	14.878,30
48970623	11/07/2030	12.632,11
48979908	11/04/2029	31.503,00
00006181-000	13/07/2031	18.851,57
00006176-000	13/03/2027	26.029,30
49020053	12/04/2029	7.511,97
49017372	12/04/2029	36.884,03
49061885	12/04/2030	17.646,76
49109489	13/04/2028	43.993,02
00006150-000	13/05/2031	18.681,25
49035602	12/05/2029	15.142,50
49455940	18/04/2030	33.546,45
49158599	13/04/2030	20.528,63
00006204-000	17/04/2028	12.352,16
49323018	17/04/2030	43.224,62
49323755	17/05/2027	20.668,68
49605830	20/03/2029	42.218,67
49166298	14/02/2028	16.945,89
50306761	05/05/2030	68.046,00
49200964	17/04/2029	37.756,64
49213583	17/04/2029	18.452,12
49373810	18/04/2031	18.397,51
49327087	17/04/2029	19.298,37
49360510	18/04/2032	24.408,42
49332944	17/04/2030	32.835,98
00006476-000	05/05/2031	37.598,07
49326145	17/04/2030	23.773,67
00006246-000	18/04/2030	28.300,68
49418611	19/04/2028	36.095,70
49447041	19/04/2029	16.483,22
49485145	20/07/2030	30.818,34
49838603	25/05/2030	65.231,02



00006261-000	19/04/2029	33.120,62
00006329-000	24/04/2032	82.198,70
49521697	20/07/2030	32.729,14
49390735	18/04/2029	12.438,32
49442529	19/05/2030	46.511,24
49452523	19/05/2028	13.731,20
49419889	19/04/2029	15.906,34
49514165	20/04/2028	25.691,76
49460734	19/04/2032	15.861,35
49494550	20/04/2030	18.203,34
49666461	21/04/2027	9.495,99
49566948	21/04/2028	28.317,05
49545135	20/05/2028	29.601,72
49910814	25/04/2027	22.435,24
49850125	25/04/2026	26.273,96
49488107	20/05/2031	22.043,94
49513433	20/07/2030	15.872,92
49566947	21/04/2028	44.759,41
00006482-000	05/05/2029	14.402,85
49586009	21/04/2029	16.675,08
49592320	21/04/2028	9.566,62
49597033	21/04/2031	19.729,08
49586716	21/05/2028	36.317,85
49778740	24/04/2029	18.183,25
49592985	21/07/2031	154.084,44
49787796	24/04/2030	15.265,10
51122747	18/05/2028	53.947,91
49598558	21/04/2030	58.397,10
49981118	25/05/2030	32.287,26
49778752	24/07/2031	31.631,07
00006623-000	10/05/2030	18.693,74
49903226	25/03/2030	23.556,80
00006445-000	25/04/2031	19.846,99
49803032	24/04/2032	29.750,07
49778743	24/04/2029	26.365,86
49796453	25/04/2028	61.846,86
49798662	25/04/2030	23.421,90
49816930	25/04/2028	20.712,96
49833794	25/06/2028	75.880,77
49838018	25/04/2028	35.959,87
49864165	25/07/2030	57.112,87
00006412-000	25/05/2028	29.207,96



49850126	25/04/2028	36.812,94
49959271	25/04/2030	11.539,80
50764256	12/05/2031	16.158,86
50343787	25/04/2029	14.981,86
49996059	25/04/2028	35.107,29
49954545	25/04/2033	11.855,78
49969334	25/04/2030	16.331,77
49967243	25/07/2032	29.336,93
49960018	25/03/2030	17.027,15
49974660	25/04/2031	12.837,33
00006730-000	17/05/2029	64.678,07
00006433-000	25/04/2029	14.754,29
49976923	25/07/2028	20.226,19
50619446	07/04/2031	41.994,42
49972170	25/04/2030	35.225,96
50868655	14/05/2030	14.173,29
50114612	25/04/2028	11.686,84
49986162	25/04/2030	17.747,29
00006553-000	07/05/2030	76.860,15
49981093	25/04/2032	23.830,64
49980420	25/04/2030	10.250,12
49981094	25/04/2028	19.936,82
00006488-000	05/05/2029	31.857,47
49999355	25/04/2029	15.904,59
00006572-000	07/05/2031	24.721,90
00006464-000	05/06/2030	40.916,74
00006469-000	05/05/2034	12.962,34
00006485-000	05/05/2030	18.222,93
00006545-000	05/05/2029	35.582,15
50348734	06/05/2027	22.985,66
50131674	05/06/2029	39.241,99
50425174	07/05/2028	30.653,65
50269330	05/04/2030	21.781,67
50275610	05/05/2028	8.672,07
50244986	05/08/2030	19.446,84
50336440	06/06/2028	21.216,65
50349804	06/05/2029	13.518,56
50454732	07/05/2029	31.123,94
50726862	07/03/2029	17.765,38
50342068	06/05/2029	12.777,40



50351776	06/05/2030	39.101,69
50450089	07/03/2027	9.003,38
50427298	07/05/2028	26.373,62
50464301	07/05/2028	30.627,41
00006625-000	10/05/2029	16.354,09
50639097	10/05/2027	9.494,53
50443950	07/05/2033	24.656,97
50599480	07/05/2029	16.073,36
50620310	10/05/2028	7.505,85
50609743	10/06/2027	8.318,71
50458038	07/05/2029	19.485,32
50613213	10/06/2028	45.054,85
00006629-000	11/04/2030	15.930,75
50583554	10/05/2027	5.991,58
50731099	12/05/2029	12.605,37
00006694-000	12/05/2029	13.624,01
51095164	18/05/2028	14.873,64
50625327	10/05/2030	17.043,78
51151785	13/06/2028	64.564,01
50608964	10/05/2030	34.749,82
50614863	10/05/2029	26.869,54
50697631	11/06/2030	67.330,24
50686769	11/05/2028	43.633,51
52027766	25/05/2028	120.137,77
50758398	12/05/2028	16.582,50
51131665	18/05/2030	24.019,09
50955562	14/05/2027	28.229,20
00006736-000	17/03/2028	90.412,48
50811282	13/04/2031	23.690,80
50896025	14/04/2028	42.607,33
50805613	13/04/2029	12.290,93
51785635	25/05/2030	96.270,02
00006722-000	17/05/2030	12.807,87
50990637	14/06/2028	19.657,60
51017445	17/05/2029	79.761,63
51667013	25/05/2029	68.703,68
00006707-000	14/05/2030	213.375,49
51025209	17/05/2029	21.941,08
51100095	18/05/2029	10.826,16
50898099	14/05/2030	90.316,35
51215708	19/03/2029	19.480,87



00006720-000	17/05/2030	15.240,49
51296712	20/05/2031	12.173,88
50915422	14/05/2030	26.500,63
51214426	20/05/2030	8.749,13
50915427	14/05/2030	31.590,13
00006739-000	17/05/2030	18.605,57
51228674	20/05/2030	33.897,99
51260767	21/05/2031	13.812,23
51134411	19/05/2031	21.889,27
51068396	17/05/2030	20.695,25
51158849	19/05/2029	90.384,17
51288025	21/04/2026	10.328,29
51323856	21/04/2029	21.870,67
00006940-000	19/05/2030	10.739,20
51227339	20/05/2031	23.498,60
51110466	18/05/2029	57.594,41
51100738	18/04/2030	14.220,25
51147903	19/05/2028	11.603,64
51230212	20/05/2031	32.029,31
00009258-000	01/08/2031	25.275,08
00009479-000	09/09/2032	21.886,42
59521629	14/09/2030	47.735,38
00011154-000	20/09/2029	14.238,91
60524445	25/09/2028	22.493,64
00010824-000	10/09/2031	12.844,61
00010144-000	25/11/2030	28.687,17
00011230-000	22/09/2032	15.920,29
60849137	25/09/2031	23.527,23
00009561-000	11/08/2029	43.801,68
00009817-000	21/06/2027	24.108,02
00010484-000	03/09/2029	22.528,96
54096287	03/10/2028	34.408,84
60610655	25/09/2031	19.622,23
00010312-000	03/10/2028	32.633,41
58297443	25/08/2029	20.403,76
57039022	12/08/2028	41.062,89
00010546-000	06/09/2031	9.156,54



60705376	25/08/2029	14.944,18
55927952	25/06/2029	21.907,50
00007699-000	16/05/2030	24.267,29
60771385	25/09/2031	26.687,65
60790826	25/09/2030	9.258,59
00011668-000	03/10/2030	11.692,90
59031228	07/09/2030	23.950,56
00010794-000	11/07/2035	11.676,95
59691983	16/09/2029	24.298,16
55919839	25/07/2029	12.138,66
54201966	05/10/2031	44.812,37
00010658-000	08/09/2029	24.989,15
59741323	17/09/2030	18.616,25
60387518	24/09/2030	14.344,89
00010804-000	10/09/2029	15.063,11
56977452	11/08/2031	18.529,60
58556846	25/08/2030	27.005,94
57515678	18/06/2031	13.015,19
60444087	25/07/2028	34.443,81
00009697-000	16/08/2031	15.072,03
60437492	25/09/2028	22.292,22
56870644	10/08/2029	20.854,50
00010086-000	25/11/2029	11.948,98
57691491	22/08/2029	20.567,02
60906910	25/09/2030	21.614,79
00010810-000	10/09/2030	29.036,27
56985019	11/10/2030	17.910,59
60466533	25/09/2030	24.971,95
58897448	05/12/2032	54.670,92
55991525	25/07/2029	21.427,63
00009780-000	18/08/2029	19.184,68
59293950	10/09/2030	23.479,47
59817117	20/09/2031	11.735,78
61015421	03/10/2028	12.592,56
61226602	04/10/2031	27.744,70
60216299	23/09/2030	15.966,98
00011256-000	22/09/2030	29.573,81
00008886-000	20/07/2031	16.954,84
59611480	15/09/2031	16.454,07



00009869-000	22/08/2029	15.155,04
57694203	22/08/2030	19.918,34
58877752	06/09/2031	21.816,28
00011604-000	25/09/2030	15.429,60
57928044	23/08/2031	13.087,54
00010977-000	15/09/2030	30.993,48
60380539	24/09/2030	15.579,99
57908399	23/08/2029	25.998,48
00010170-000	01/09/2029	19.260,58
59362577	11/10/2030	15.851,29
00011292-000	23/09/2032	11.524,26
00010809-000	10/09/2029	30.874,76
57072037	12/08/2031	17.920,61
59369505	13/09/2028	29.767,18
60444695	25/09/2029	17.120,80
59216909	09/09/2031	18.426,80
57557405	18/08/2031	17.525,58
00008698-000	16/05/2031	25.162,05
58152030	25/08/2031	27.228,55
00010209-000	01/09/2031	49.262,23
60820249	25/09/2031	13.319,87
58057361	24/08/2029	20.090,27
56289893	03/08/2035	21.015,97
55241188	19/08/2030	40.409,96
60852940	25/09/2031	11.167,38
57788059	21/06/2027	18.408,31
60827977	25/09/2030	29.425,74
55415869	21/07/2032	71.850,16
52624794	09/06/2028	36.131,07
59612563	15/09/2030	40.573,02
59770384	17/09/2031	14.650,63
55099821	18/07/2032	17.482,13
60909241	25/09/2035	16.305,63
59534333	14/09/2033	35.652,86
00011767-000	03/10/2035	14.760,08
00011278-000	23/09/2030	21.494,67
00011114-000	20/09/2029	39.912,52
00011610-000	25/09/2030	17.710,46



60375859	24/09/2028	18.140,52
59064193	07/09/2030	27.876,92
59764057	17/09/2028	35.588,02
56796641	09/08/2026	6.677,27
60366827	24/08/2029	16.374,51
56284440	03/08/2029	34.960,41
00010850-000	13/09/2029	15.760,04
59314786	10/09/2031	18.360,50
59699833	16/09/2029	14.498,14
00011445-000	25/09/2032	22.347,57
53875442	25/08/2032	16.060,27
00009818-000	19/08/2030	21.742,37
56781627	09/08/2030	17.425,34
60122107	22/09/2030	22.052,75
60816619	25/09/2028	11.655,46
00010547-000	06/09/2029	20.442,29
60383569	24/09/2029	26.659,81
60889238	25/09/2031	15.405,10
00008955-000	22/07/2030	38.027,96
59818397	20/09/2031	28.110,93
59749776	17/09/2028	19.068,53
00011404-000	25/09/2032	12.419,71
49005643	12/04/2029	8.408,46
00011171-000	20/09/2030	19.440,40
60619171	25/09/2030	24.818,52
60456941	25/09/2033	14.799,88
59279030	10/09/2032	18.016,40
58323988	25/07/2030	17.151,15
60681353	25/09/2028	4.405,97
58244187	25/08/2028	72.524,17
00009539-000	11/08/2033	14.623,58
60770029	25/09/2032	20.250,09
59979594	21/09/2033	14.522,10
59218362	09/09/2029	21.267,14
61116316	03/10/2028	20.489,01
59541846	14/09/2029	19.457,41
00011023-000	16/08/2028	5.936,89
59688917	16/08/2029	21.449,80
61303572	04/10/2031	16.587,60
57293038	16/08/2029	62.992,17



00009861-000	22/08/2029	29.214,81
56261521	03/08/2030	26.224,40
58151395	25/08/2029	26.597,69
56567640	08/08/2030	15.030,46
60116068	22/09/2031	14.701,69
59153441	08/09/2028	14.425,80
00010584-000	07/09/2029	35.933,05
55928455	25/07/2027	19.678,50
61240255	04/10/2030	18.623,97
59153899	08/09/2031	12.167,30
58578083	01/08/2030	22.997,54
60890312	25/09/2031	20.095,55
60060061	21/09/2030	19.976,40
00011635-000	25/09/2028	16.477,11
54605267	11/07/2031	15.361,40
59683381	16/09/2031	27.356,93
59070238	07/09/2030	22.752,10
51992205	25/06/2029	45.933,88
00009960-000	24/08/2029	12.473,14
60423651	25/09/2030	26.466,74
61281593	04/10/2030	14.321,11
00011606-000	25/08/2029	37.220,91
00010284-000	01/09/2030	22.108,84
60273053	23/09/2030	15.095,39
56055565	01/08/2029	21.164,05
60839666	25/09/2028	16.187,89
00010624-000	08/09/2028	16.049,82
60888828	25/09/2027	12.087,18
00011296-000	23/08/2029	18.905,42
00009935-000	24/08/2030	14.268,19
56106931	01/08/2031	10.933,73
60352670	24/09/2027	6.240,63
00010296-000	01/08/2029	13.307,40
00010327-000	02/09/2029	15.090,48
60106715	22/09/2030	27.696,04
61044240	03/10/2030	28.366,98
60366881	24/08/2030	18.885,23
51860106	25/05/2031	62.073,70
53883794	25/06/2028	16.271,63



60773593	25/09/2028	29.406,04
53101677	19/04/2030	90.289,63
60935448	25/08/2030	15.397,93
00010387-000	02/09/2032	39.382,00
57453686	17/11/2031	18.118,53
00010902-000	12/08/2030	18.413,33
54513979	08/06/2029	18.112,78
61007170	03/10/2027	24.718,31
54861873	15/08/2030	13.748,40
00007399-000	09/08/2032	51.197,54
51046389	17/03/2026	8.608,08
00009744-000	17/08/2030	13.398,95
60424805	25/09/2031	25.047,11
00011697-000	03/10/2029	13.260,56
57713749	22/08/2028	23.677,01
59762622	17/09/2032	20.944,65
60718089	25/09/2031	12.670,82
58911852	06/09/2029	17.511,99
60344923	24/08/2028	17.892,40
60441491	25/09/2029	16.228,07
57703690	22/08/2030	28.395,30
59602903	15/09/2030	61.565,36
00009945-000	24/08/2030	33.014,32
00009436-000	08/08/2029	21.714,96
00011175-000	20/09/2033	23.844,11
60591448	25/09/2030	16.510,82
00010287-000	02/12/2030	11.914,37
60282558	23/09/2031	24.485,37
60505284	25/09/2031	36.269,63
61133573	03/10/2029	15.925,83
00011107-000	20/09/2029	12.414,32
00011494-000	25/09/2030	14.611,35
00011613-000	25/08/2032	14.478,30
60386361	24/08/2028	10.087,50
58903122	06/09/2028	22.260,10
00009678-000	15/08/2029	25.268,94
58896791	06/09/2030	21.892,59



60368451	24/09/2028	10.287,13
60913728	25/09/2030	20.653,25
00011663-000	25/08/2029	23.101,98
61043977	01/09/2028	18.683,70
60705666	25/07/2030	15.414,44
00010961-000	14/09/2028	29.960,83
00011269-000	22/08/2027	9.242,84
00011242-000	22/09/2030	17.851,26
59510842	14/09/2028	11.569,05
59605593	15/09/2030	19.621,27
00010265-000	01/09/2028	46.799,84
60137713	22/08/2027	18.492,68
00010887-000	13/09/2031	18.209,39
59616321	15/09/2029	11.537,60
60715078	25/09/2032	22.474,04
00011303-000	23/09/2028	13.309,66
00009532-000	10/08/2030	15.972,73
61028104	03/10/2032	16.117,14
60354084	24/09/2030	20.084,32
58553212	25/09/2030	14.400,32
57550346	18/07/2030	28.059,03
58258480	25/07/2030	25.633,26
00010593-000	07/09/2029	24.485,08
00010975-000	15/09/2031	25.287,62
00011237-000	22/08/2029	39.306,38
00009672-000	15/08/2027	25.229,53
00010554-000	06/09/2030	17.096,63
57957649	23/08/2033	18.549,36
60295213	23/09/2029	15.052,54
60905084	25/09/2028	25.347,74
60688012	25/09/2029	17.965,86
61035905	03/10/2030	36.467,38
00010685-000	09/09/2031	28.366,65
60948631	25/09/2032	19.214,64
60277810	23/09/2029	15.721,41
60263858	23/09/2030	8.703,37
56182119	02/08/2032	17.300,92



00011366-000	24/09/2029	20.785,93
00011818-000	04/10/2027	25.666,86
59537234	14/09/2031	17.715,51
56565418	06/09/2030	29.628,68
61237926	04/10/2030	10.875,75
60889876	25/09/2029	27.303,13
57695232	22/08/2030	16.237,86
59294676	10/09/2032	18.642,20
60646407	25/09/2030	19.979,76
00011371-000	24/09/2028	29.043,19
00011704-000	03/10/2031	24.330,96
52594779	09/06/2031	23.239,91
60390880	24/09/2032	23.376,09
57069174	13/09/2035	19.723,57
58153128	25/08/2029	16.983,26
58872187	06/09/2027	12.775,18
00007584-000	16/05/2029	17.262,73
60856695	25/09/2031	15.830,78
60385820	24/09/2028	10.696,51
60621402	25/09/2030	32.434,22
59826860	20/09/2032	17.017,26
59793118	18/10/2032	32.651,28
60795369	25/09/2029	14.949,10
60787922	25/09/2031	19.799,89
00010399-000	03/10/2030	18.715,73
59396388	13/09/2030	26.110,76
61302575	04/10/2031	15.627,53
60916583	25/09/2029	11.178,26
60154745	22/09/2030	20.885,65
60003070	21/09/2029	12.356,06
00011485-000	25/09/2031	19.250,74
00010563-000	06/09/2030	13.690,65
61124274	03/10/2028	16.904,74
60945887	25/09/2031	17.141,12
56979787	11/08/2031	24.182,28
00010640-000	08/09/2028	17.456,86
60626690	25/09/2032	13.507,02
54528374	10/10/2031	22.036,63
57892855	23/08/2032	52.086,02
58579174	25/08/2030	21.721,83



59360921	13/09/2029	23.663,27
60700918	25/09/2031	23.794,70
60353545	24/09/2031	16.874,45
60447927	25/09/2030	47.211,27
59758928	17/09/2031	34.177,75
56855605	10/08/2029	12.205,34
00009762-000	18/08/2029	19.277,82
59301102	10/09/2029	21.335,01
55821026	25/07/2029	17.178,84
00009579-000	12/08/2028	16.313,71
60124784	22/09/2030	21.370,74
59693915	16/09/2030	13.435,33
60207935	23/08/2028	42.638,00
58880074	06/09/2030	24.756,18
60050406	21/09/2029	36.299,83
59304342	10/09/2027	20.512,47
58144377	25/08/2029	10.269,91
00007058-000	25/05/2030	13.205,92
00010574-000	06/09/2030	19.705,16
00011337-000	24/09/2029	23.489,44
58143858	25/07/2030	14.754,44
57133840	13/09/2031	22.729,96
60888792	25/09/2033	12.111,34
49988983	25/04/2029	23.726,84
56105924	01/08/2028	13.377,29
59279019	10/08/2028	16.591,64
61020363	03/10/2035	18.946,99
59312297	10/09/2031	21.431,70
00010333-000	02/09/2029	12.483,26
47368356	15/03/2031	26.771,94
00009249-000	01/08/2031	9.953,02
60697964	25/09/2031	15.804,86
60067324	21/09/2028	21.128,58
60368196	24/09/2030	11.737,60
60911265	25/09/2029	20.450,38
60151067	22/09/2035	47.336,83
61103259	03/10/2028	19.719,88
58059380	24/08/2030	28.376,05
54854936	13/07/2029	19.219,83
00011696-000	03/10/2029	27.507,87



52558602	08/06/2028	33.051,41
00007794-000	16/06/2029	17.866,37
59306267	10/09/2032	41.782,02
00010251-000	01/09/2028	21.414,10
56853191	10/08/2030	42.622,19
60605289	25/09/2032	11.231,12
61126958	03/10/2030	15.476,29
61020608	03/10/2029	20.370,09
58877216	06/09/2030	12.070,95
60631426	25/09/2030	27.127,50
60635788	25/09/2031	24.534,54
60932350	25/09/2030	16.225,12
51140683	19/08/2035	109.796,39
60688129	25/09/2028	33.321,20
59800466	20/09/2030	23.057,24
60819996	25/08/2030	17.228,31
00009827-000	22/08/2030	22.463,85
59515132	14/09/2029	24.953,71
56794615	09/08/2033	43.918,75
61060883	03/10/2030	20.565,93
00010322-000	02/09/2030	14.436,63
60727302	25/09/2030	31.891,11
60255727	23/09/2030	26.542,89
60363092	24/09/2027	22.895,07
59169247	08/09/2030	18.196,06
00008867-000	20/07/2030	17.758,97
58603357	25/08/2029	77.934,37
00011125-000	18/08/2029	15.146,30
59865623	20/09/2030	20.001,78
60436557	25/08/2028	17.560,48
57520424	18/06/2030	15.635,96
00011782-000	04/10/2031	13.464,67
00011226-000	21/09/2032	25.615,34
00011099-000	20/09/2032	41.143,29
59802687	20/09/2032	13.188,76
61043345	03/10/2030	24.161,09
56268923	03/08/2029	12.851,67
54924656	14/07/2030	22.323,98
00010637-000	08/09/2029	21.436,93



00011250-000	22/09/2033	10.721,24
60469404	25/09/2030	12.658,45
60265875	23/09/2028	7.380,16
00011261-000	22/09/2029	21.612,88
00010669-000	09/09/2029	19.288,20
59233969	09/08/2030	19.266,77
00011430-000	25/09/2031	9.544,46
61301115	04/08/2030	19.742,06
00010040-000	25/08/2030	9.951,67
00011414-000	25/09/2027	18.926,55
60393187	24/09/2030	15.286,48
00010460-000	05/12/2033	20.434,84
59756290	17/09/2028	10.145,92
00011535-000	25/08/2029	13.624,54
59306173	10/09/2029	10.254,37
00011438-000	25/09/2035	10.511,26
60891022	25/09/2028	29.162,78
60783534	25/09/2030	17.175,96
00008459-000	06/07/2032	22.147,35
59608918	15/09/2030	13.275,42
60774394	25/09/2031	15.724,51
53932019	25/06/2030	19.361,77
00011218-000	21/09/2030	32.827,73
00010370-000	02/09/2030	36.944,84
00007913-000	18/05/2028	14.395,04
60952916	25/09/2028	21.750,95
61075747	03/10/2030	17.616,49
00011028-000	18/07/2029	15.484,77
60911795	25/08/2030	23.217,92
00010286-000	01/09/2030	24.526,41
57150381	15/08/2029	17.361,70
58023755	24/08/2029	10.707,25
59880354	20/09/2030	9.985,71
00011566-000	25/09/2029	22.968,99
59303767	10/09/2029	19.325,07



00010487-000	03/10/2030	45.601,95
56187356	02/08/2030	99.016,17
61038321	03/10/2030	13.322,45
60369335	24/09/2031	14.231,88
00010359-000	02/09/2031	28.223,17
60423527	25/09/2029	15.328,99
60466268	25/08/2030	18.320,29
57144400	15/08/2030	20.842,25
60384892	24/08/2031	11.802,23
60117170	22/08/2030	15.201,16
59622644	15/09/2031	16.647,69
60425316	25/07/2028	29.608,75
61027001	03/10/2027	7.647,65
00009557-000	11/08/2031	16.703,67
00010079-000	25/09/2035	59.940,31
51808966	25/05/2027	45.687,18
00010266-000	01/09/2028	36.927,42
61284888	04/10/2029	9.971,02
53763762	25/06/2028	20.366,75
00007526-000	14/06/2029	12.332,29
60607251	25/09/2029	14.333,57
00008483-000	07/07/2029	106.440,83
00010616-000	08/09/2032	18.341,87
60843914	25/08/2030	12.577,78
60390959	24/09/2029	27.329,12
60136540	22/09/2031	12.585,74
58916230	04/08/2028	25.303,79
59684346	16/09/2031	27.222,70
00009837-000	20/09/2032	21.140,92
60350462	24/09/2032	12.350,29
59294366	10/09/2031	15.934,08
60449216	25/09/2028	8.680,26
59239504	09/09/2029	24.907,40
60163805	22/09/2029	27.610,51
00011189-000	21/09/2031	12.980,11
56370357	04/08/2030	17.511,32
00010571-000	06/09/2030	21.863,33
00009734-000	18/07/2030	43.860,16



00011314-000	23/09/2028	20.015,46
60786346	25/09/2029	29.667,55
60951885	25/09/2030	25.470,92
00010006-000	25/08/2030	18.827,24
58144736	25/08/2029	38.092,37
61287874	04/10/2029	23.434,75
59311977	10/09/2028	21.734,75
00009674-000	15/11/2032	34.323,69
53491675	25/07/2031	16.827,81
60440104	25/09/2030	12.902,71
57690254	20/09/2029	21.745,65
60392905	24/08/2032	20.547,10
56797778	09/08/2029	31.852,82
00007813-000	16/09/2032	34.026,10
60282800	23/09/2028	34.343,09
60951613	25/09/2029	16.684,02
00008714-000	15/07/2030	16.301,44
00010462-000	03/09/2032	18.064,33
54769045	12/10/2032	56.349,53
00007999-000	22/06/2029	18.237,95
00009392-000	05/08/2028	12.038,81
52634315	09/06/2030	14.235,48
00009412-000	08/08/2030	49.713,10
60855026	25/09/2031	20.768,58
00007693-000	15/06/2031	25.752,96
00009974-000	25/10/2029	33.838,87
60943150	25/09/2031	25.409,97
60146715	22/09/2030	17.742,51
60710561	25/09/2031	17.967,01
59216345	09/09/2031	19.508,55
56186096	02/08/2028	22.587,51
60711716	25/09/2030	22.016,48
00011707-000	03/10/2030	17.138,23
59316005	10/09/2028	24.155,66
61013381	03/10/2028	53.604,31
61059304	03/10/2030	26.732,53
00011687-000	03/10/2030	35.603,25



60787894	25/08/2030	10.100,64
00009543-000	11/08/2027	14.808,49
59613448	15/09/2031	12.165,59
59829661	20/09/2028	16.426,77
58215421	25/08/2029	14.317,30
56183317	02/08/2030	27.212,15
60778126	25/09/2029	29.813,78
00011339-000	24/09/2032	15.599,48
61302851	04/10/2030	16.769,67
60934549	25/08/2030	21.927,25
56041080	25/08/2028	23.681,65
59149797	08/09/2030	28.321,00
59751070	17/09/2030	18.612,92
60014979	21/12/2030	47.388,81
00010225-000	02/12/2030	17.143,41
60774486	25/09/2031	20.600,38
00011647-000	25/09/2028	15.244,92
00009916-000	23/08/2031	26.280,12
54504305	08/06/2030	13.910,08
00011484-000	25/09/2031	13.295,82
59743469	17/09/2031	18.152,01
00011121-000	20/09/2029	13.819,38
56879632	10/08/2029	13.798,53
00009193-000	25/08/2028	20.281,38
59514247	14/09/2031	15.424,03
60434770	25/09/2028	18.145,16
61127022	03/10/2029	10.791,20
00010498-000	03/08/2031	18.953,69
59817754	20/09/2030	16.853,85
00010504-000	03/09/2032	22.082,81
60434543	25/09/2035	19.092,67
00011239-000	22/09/2031	21.156,80
00009711-000	16/08/2030	32.574,96
60417158	25/09/2030	23.126,26
53971531	03/10/2030	37.413,02
55397026	22/08/2031	8.589,80
58873261	06/09/2029	17.087,02



00009602-000	12/08/2031	40.937,50
00009354-000	06/09/2029	27.979,74
59300973	10/08/2031	9.983,34
00011319-000	23/09/2028	11.102,13
00008205-000	25/07/2030	59.183,43
60683344	25/09/2030	14.437,24
53621106	25/06/2029	53.401,21
00011686-000	03/10/2030	21.701,05
58904736	06/09/2032	19.319,64
00010992-000	15/09/2030	26.398,12
00008283-000	25/06/2029	21.478,92
60713348	25/07/2027	24.596,72
00011361-000	24/09/2029	22.651,32
00010256-000	01/09/2030	49.696,51
60951779	25/09/2030	15.804,00
00008815-000	18/07/2029	17.821,92
60351148	24/08/2029	15.661,57
61295938	04/10/2029	20.775,60
00010445-000	03/09/2030	16.699,72
60518733	25/08/2031	25.322,06
00011520-000	25/09/2027	6.610,34
55293288	20/10/2028	31.845,27
56485266	05/08/2030	41.372,33
59750077	17/09/2029	16.609,34
56882153	10/08/2031	19.334,57
00009063-000	25/10/2030	45.538,27
58328324	25/08/2029	17.129,20
59420101	13/09/2029	27.210,74
58901560	06/09/2030	14.242,69
59800475	20/09/2029	11.031,92
00007345-000	09/05/2029	17.220,77
60766552	25/09/2031	22.603,71
60935490	01/08/2029	12.900,91
56061966	01/08/2031	45.052,15
00011027-000	16/09/2031	13.571,19
60854232	25/09/2031	15.431,23



00009373-000	04/08/2029	41.240,18
00010350-000	02/09/2030	31.601,00
54295670	06/07/2028	20.559,41
59228467	09/09/2029	31.466,25
00010551-000	06/09/2030	21.193,21
00008461-000	07/10/2030	12.959,77
60459105	25/09/2027	12.615,47
56053238	01/08/2030	16.376,01
53553183	24/09/2030	49.956,49
59683018	18/07/2031	16.135,85
59767074	17/09/2031	14.391,34
00010514-000	03/08/2029	20.508,42
00009649-000	14/06/2030	19.571,79
61064817	03/10/2031	17.408,73
60034030	21/09/2030	17.975,33
00010670-000	09/09/2030	23.485,91
58157872	25/08/2031	18.434,86
60153959	22/09/2030	11.743,28
59528839	14/09/2029	21.338,12
59541905	15/08/2031	12.144,91
60345935	24/09/2028	16.049,54
00008950-000	22/08/2031	64.238,32
00010104-000	25/08/2030	33.582,67
58159692	25/08/2030	24.534,20
56793991	09/08/2030	85.485,09
00009767-000	18/08/2031	19.210,17
58172516	25/10/2029	41.134,82
58586215	25/08/2030	22.088,41
55961856	22/07/2031	19.747,42
56845484	10/08/2027	14.244,78
00011091-000	17/09/2030	36.339,27
00011452-000	25/09/2032	15.437,51
60818517	25/09/2030	14.857,22
00007156-000	25/08/2030	42.096,98
58156926	25/08/2030	10.718,83
00011522-000	25/09/2031	14.188,41



00010455-000	03/09/2030	58.392,95
57073262	12/08/2030	17.678,97
00008330-000	01/07/2030	46.746,36
00010880-000	13/09/2029	27.557,15
49314648	19/04/2030	25.875,30
60040719	21/09/2030	13.557,06
51991168	25/06/2030	93.103,34
56878215	10/08/2030	32.709,97
58241871	25/08/2031	17.445,46
00009928-000	24/08/2035	25.252,27
54751246	12/07/2031	27.458,40
00007978-000	22/06/2030	17.695,18
60149385	22/09/2030	21.708,80
00011553-000	25/09/2030	8.042,86
56589738	06/07/2031	16.368,56
56203516	02/08/2029	11.792,08
58886469	06/09/2029	15.086,18
60259111	23/09/2030	26.257,85
00010110-000	25/08/2031	54.529,35
54847783	15/08/2030	29.226,92
00010792-000	10/09/2030	16.084,36
00011758-000	03/10/2031	14.488,19
61054350	03/10/2028	15.105,83
60712062	25/09/2035	37.019,91
60646029	25/09/2031	9.070,74
54923675	14/07/2030	11.873,58
59309541	10/09/2031	23.306,45
61281047	04/10/2031	24.526,86
57196213	15/08/2029	20.925,57
61117164	03/10/2031	11.046,46
59625286	15/09/2030	25.843,16
61060529	03/10/2032	24.551,46
00009951-000	24/08/2028	10.538,86
60233307	25/07/2029	16.849,49
00009158-000	25/07/2029	47.369,06
56040435	01/08/2029	14.029,15
50755468	12/08/2030	107.747,89
00009892-000	22/07/2031	39.261,04



00011803-000	04/10/2030	19.025,88
54964553	14/07/2035	18.155,58
57946131	23/08/2030	16.427,66
61011059	03/10/2029	13.538,16
00011474-000	25/09/2029	13.371,38
59751529	17/09/2030	14.273,42
00011654-000	25/09/2029	48.845,08
00010005-000	25/08/2029	13.241,99
58901583	04/08/2028	38.993,61
60684689	25/09/2031	12.238,74
59596018	15/09/2028	12.180,37
60948586	25/09/2027	10.846,83
60944731	25/09/2029	42.621,76
55900166	25/07/2029	45.403,79
60440633	25/09/2030	19.855,99
00011461-000	25/09/2030	14.732,20
60817992	25/09/2030	20.472,28
61317273	04/10/2030	23.582,15
00008749-000	18/07/2032	27.388,82
00010594-000	07/09/2031	30.388,82
00010235-000	01/09/2031	15.167,42
58592229	25/08/2030	17.340,08
59816918	20/09/2030	35.354,35
00010188-000	01/08/2027	28.818,05
60450355	25/09/2030	18.832,17
00010665-000	09/09/2030	20.518,33
00010980-000	15/09/2033	17.920,03
58017114	24/08/2029	41.536,08
58873908	06/09/2029	55.324,89
60736674	25/09/2032	21.845,21
59609942	15/09/2030	9.737,37
56088616	25/08/2029	30.723,13
57918901	23/08/2029	21.205,69
60915833	25/09/2035	25.842,92
60153312	22/09/2028	26.166,15
00011066-000	17/09/2028	35.259,67
60163254	22/09/2030	17.370,81
60142915	22/09/2029	17.167,08



54961768	14/07/2031	46.043,11
00011374-000	24/09/2029	14.148,03
59051418	07/09/2031	27.754,77
60618805	25/09/2031	28.234,16
00010271-000	01/08/2029	15.342,16
57551696	18/08/2031	22.516,44
00011044-000	16/09/2029	34.459,61
00011695-000	03/10/2031	15.244,10
00011241-000	22/09/2029	10.960,44
00007453-000	11/06/2030	19.042,75
00011216-000	21/09/2031	23.567,11
60917808	01/11/2031	16.552,28
56091197	01/08/2031	30.943,89
59823102	20/09/2031	19.417,81
61316701	04/10/2030	18.015,44
60040065	21/09/2030	15.491,77
56041528	01/08/2031	30.709,69
00009336-000	03/08/2032	32.474,63
60049351	21/09/2030	11.924,98
60621210	25/09/2031	17.706,10
00010304-000	01/09/2032	11.720,93
00008317-000	01/07/2030	19.421,20
59608850	15/09/2029	18.589,54
00009001-000	25/07/2027	11.722,81
59601313	15/09/2031	41.717,16
60425397	25/09/2030	17.089,53
00008192-000	25/06/2030	21.224,99
00010125-000	25/08/2029	28.268,16
61049861	03/10/2028	26.729,04
00011008-000	16/09/2029	17.746,40
53906924	25/06/2028	59.388,86
59696998	16/09/2029	25.863,12
59080440	07/09/2031	18.249,38
55300816	20/10/2030	45.618,80
56890652	10/09/2032	33.157,09
60438946	25/07/2028	20.566,82



00009930-000	24/08/2029	40.271,56
60516036	25/09/2030	11.731,23
55076484	18/07/2030	65.009,17
00010083-000	25/08/2029	13.030,51
00009447-000	08/08/2028	11.993,66
59826708	20/09/2031	26.955,64
00009740-000	17/08/2031	14.944,48
00008729-000	15/07/2031	21.854,71
60450742	25/09/2027	19.559,41
53104188	17/09/2031	86.429,19
59072361	07/09/2032	14.575,97
60441905	25/09/2028	15.891,30
60109754	22/07/2030	12.088,97
58247155	25/08/2029	18.222,64
60641971	25/09/2032	15.879,84
59532454	15/08/2030	19.949,42
60387014	24/09/2030	18.905,03
52744456	11/06/2032	67.398,56
57524078	18/08/2028	35.512,18
60837296	25/09/2029	11.180,19
61076996	01/09/2029	13.024,89
55014539	15/07/2030	27.363,14
60374897	24/09/2030	33.612,97
60376758	24/09/2031	17.589,22
00011792-000	04/10/2029	17.647,84
60276095	25/07/2033	10.210,52
00009379-000	05/08/2029	21.308,54
56193474	02/08/2032	33.084,26
55914262	25/08/2029	16.642,39
57691383	20/09/2032	19.684,38
52673416	10/09/2030	21.102,11
00010200-000	01/09/2030	9.773,45
59437520	13/09/2035	17.541,33
58584724	25/11/2030	29.049,41
60740031	25/09/2031	15.122,53
59761104	17/09/2031	22.969,66
60470450	25/09/2033	25.205,55
58239243	25/08/2031	38.454,30
59036363	07/09/2030	20.850,32
60046533	21/09/2026	13.819,41



00009687-000	16/08/2028	10.854,71
00011316-000	23/09/2029	11.735,07
57073568	12/08/2031	16.182,23
51269401	23/05/2028	64.283,16
60698398	25/09/2028	23.484,20
60934426	25/09/2028	28.418,08
58232687	25/09/2032	19.738,02
00007314-000	07/06/2030	79.905,40
61070004	01/09/2030	15.542,68
60918636	25/09/2028	12.432,37
00009384-000	05/11/2032	16.973,82
00011649-000	25/09/2030	21.695,65
00011279-000	23/09/2029	12.737,17
00010524-000	06/09/2029	34.840,03
58330036	25/09/2029	20.267,39
52212420	03/06/2030	17.583,30
55554652	25/07/2030	41.005,37
60631716	25/09/2030	14.114,35
55499232	22/07/2028	10.175,56
60040681	21/09/2031	33.339,36
61068861	03/10/2029	14.414,80
60888432	25/09/2030	22.484,84
55882187	25/09/2030	76.572,02
00010446-000	03/09/2030	27.191,61
60116655	22/09/2031	22.713,24
60498207	25/09/2031	14.447,57
58343676	25/08/2031	16.192,31
60706707	25/09/2029	17.525,45
60627470	25/09/2030	28.394,19
52750524	11/06/2031	17.904,29
60814866	01/08/2031	17.401,48
54576820	11/07/2033	17.735,37
59667698	16/09/2029	25.625,23
55318045	21/06/2027	9.635,97
00010999-000	15/08/2027	21.464,97
60857886	25/09/2029	14.649,57
00011209-000	21/09/2032	26.520,80
00011415-000	25/09/2031	16.124,93



00010959-000	14/09/2031	23.343,09
57451977	17/08/2030	16.063,27
00009852-000	22/08/2028	9.760,22
60451302	25/08/2030	19.779,36
60139813	22/09/2030	13.424,30
00008766-000	18/07/2030	25.063,73
60628808	25/09/2028	19.969,41
59313536	10/09/2030	16.407,06
57067724	12/08/2031	14.599,93
60806264	25/09/2028	21.627,46
57038948	13/09/2031	62.141,41
00010841-000	13/09/2032	16.569,00
59619864	15/08/2031	15.965,79
51990613	25/05/2029	12.412,11
00010117-000	25/08/2029	21.745,33
58905836	06/09/2029	12.060,90
60342704	24/08/2027	51.180,04
59829263	20/09/2033	22.084,12
60157738	22/09/2035	14.133,90
60681370	25/07/2027	12.992,36
59301554	10/09/2029	25.985,20
55310353	20/07/2030	25.102,97
59761408	17/09/2029	21.237,58
00011658-000	25/09/2030	22.997,88
00011808-000	04/10/2030	11.615,79
60911232	25/08/2029	15.698,50
59139356	08/08/2032	20.167,50
61050634	03/10/2029	19.924,43
60944585	25/09/2030	14.912,53
60134949	22/09/2029	8.700,33
60812830	25/09/2029	19.385,43
56840642	10/08/2031	24.586,66
00011085-000	17/09/2028	42.776,40
00010956-000	14/09/2028	15.845,52
00010381-000	02/11/2028	19.497,17
00010153-000	25/08/2031	25.066,03
44758028	25/01/2028	13.949,43
59625199	15/09/2032	14.941,67



00010243-000	02/12/2028	23.917,38
56573144	08/08/2029	16.656,05
00011457-000	25/08/2029	15.457,01
58964744	06/09/2029	22.625,18
60838850	25/09/2034	25.183,56
56037719	01/11/2033	40.599,27
55746668	25/07/2030	18.412,87
60890417	25/09/2030	14.682,77
60448577	25/08/2030	11.288,18
52757626	11/06/2030	15.171,94
59860666	20/09/2029	10.875,77
61037184	03/10/2031	11.063,08
60286863	23/09/2031	29.625,86
59815748	20/09/2034	13.514,79
58420894	25/08/2030	24.077,02
60687758	25/08/2028	28.062,43
59746265	17/09/2029	7.926,28
00007962-000	22/08/2030	81.773,16
56206485	02/11/2028	31.281,39
49041601	12/04/2031	18.374,96
58329818	25/08/2031	16.058,93
00007849-000	17/06/2030	22.554,79
51518126	24/05/2029	16.398,23
56498730	05/08/2028	21.051,15
59391938	13/09/2029	22.812,40
61124205	02/08/2028	14.142,81
60354497	24/09/2030	18.601,15
54863030	15/08/2032	17.792,32
59215434	09/09/2028	26.534,43
61304583	04/10/2031	11.463,64
60064046	21/09/2032	14.054,31
60515295	25/09/2028	31.271,27
59764265	17/09/2030	16.910,98
00008096-000	24/08/2032	12.921,44
55948126	25/07/2029	69.504,03
00010362-000	02/09/2030	26.068,82
00010532-000	04/08/2031	28.674,99
59817015	20/09/2029	18.706,44
61226216	06/09/2029	44.703,21
60656958	25/09/2031	20.836,02
59739416	19/12/2029	16.887,62



59053445	07/09/2030	21.233,52
00010651-000	08/09/2029	24.431,35
00009998-000	25/08/2033	13.158,58
60633481	25/09/2030	23.156,03
60259886	23/09/2030	51.039,83
00006836-000	23/05/2028	20.296,32
53555239	24/06/2028	22.244,26
00011104-000	20/09/2029	23.088,12
00011757-000	03/10/2030	14.304,84
60695408	25/09/2030	47.988,27
00011304-000	23/09/2027	11.168,47
00009853-000	20/09/2031	26.843,03
59532935	14/09/2030	20.092,37
58118029	25/08/2031	23.575,25
58234168	25/08/2028	17.686,54
00010940-000	14/09/2031	34.922,21
00008948-000	22/07/2031	24.217,04
57935109	23/08/2030	32.460,55
59713642	16/09/2030	21.097,81
57423547	17/08/2032	36.198,48
00009703-000	16/08/2030	13.355,01
57535650	18/08/2030	26.460,48
59828558	20/09/2030	13.894,42
56114645	01/08/2029	18.540,94
59527407	14/09/2031	29.828,18
59870253	20/09/2031	21.378,63
55980084	25/07/2031	22.152,25
60703522	25/09/2031	20.112,87
00011760-000	03/10/2028	17.173,20
61036379	01/08/2029	54.778,22
59695129	18/07/2029	19.841,84
59594569	15/09/2031	16.658,78
00009323-000	03/09/2030	42.616,76
60226674	23/09/2031	61.291,65
00011737-000	03/10/2030	17.997,17
53769245	25/06/2028	26.947,10
60352213	24/09/2031	11.083,43



55546762	23/06/2028	15.882,80
00007708-000	15/06/2029	20.965,74
00009210-000	01/08/2031	22.912,26
58159833	25/08/2031	31.000,73
60383599	24/09/2031	26.391,58
60256546	23/09/2030	11.501,68
60637100	25/09/2030	23.141,47
00008911-000	21/07/2030	19.690,86
00011081-000	17/09/2031	11.994,97
00011487-000	25/09/2031	25.896,96
60266228	23/09/2030	16.434,37
00009911-000	23/08/2028	17.588,34
60910321	25/09/2031	31.877,65
61011865	03/10/2029	16.265,15
61044533	03/10/2030	11.136,54
55886812	25/09/2029	10.697,75
60016189	21/09/2031	22.729,33
00009979-000	25/08/2032	11.999,89
60944693	02/01/2033	33.566,48
58227650	25/08/2032	44.062,16
61037642	03/10/2029	12.177,26
00009571-000	13/09/2030	46.473,88
00008552-000	10/10/2030	29.281,06
00007458-000	11/06/2030	20.526,34
00010414-000	02/09/2029	22.867,87
60429139	25/09/2028	16.393,50
00010206-000	01/11/2035	28.422,07
00010085-000	25/08/2029	22.167,58
60935858	25/09/2031	35.643,31
54286806	08/08/2031	21.144,10
59863714	20/09/2030	18.082,24
56041692	01/08/2032	17.462,60
56781968	09/08/2030	19.659,63
60274108	23/09/2029	20.847,15
60686981	25/09/2028	67.110,67
60687236	25/09/2026	8.248,00
00009746-000	17/09/2030	44.837,00



59820079	20/09/2031	16.568,62
00011449-000	25/09/2029	12.231,28
58586580	25/08/2031	15.527,65
60460935	25/07/2029	21.668,67
60455837	25/09/2032	15.326,33
60921859	25/08/2035	13.202,03
59529845	14/09/2028	27.490,20
00011410-000	25/09/2032	20.091,37
00010492-000	03/09/2028	25.073,22
58031696	24/08/2030	18.134,43
00009372-000	04/08/2028	17.756,78
59045046	07/09/2032	38.236,99
00011539-000	25/09/2029	23.471,65
60680330	25/09/2028	25.460,84
59426592	13/09/2032	19.356,00
00011178-000	20/09/2030	32.793,77
59615671	15/09/2030	17.327,41
60908453	25/09/2027	14.760,74
60824350	25/09/2030	10.317,21
00011428-000	25/09/2029	13.416,20
00011347-000	24/09/2032	19.669,48
61050806	03/10/2032	15.313,10
61047141	03/10/2032	30.246,19
61304565	04/10/2031	36.733,41
00011431-000	25/09/2029	25.339,61
00009613-000	15/08/2032	12.601,88
56492024	05/08/2032	14.062,68
00010221-000	01/09/2035	18.695,50
00010162-000	25/08/2030	12.489,70
60360306	24/09/2031	41.556,62
00008871-000	20/07/2030	15.374,49
60454982	25/09/2030	10.251,35
60355010	24/09/2030	12.723,22
59276787	10/09/2031	28.652,77
00010376-000	03/10/2027	19.074,48
59056206	07/09/2030	19.848,95
60627505	25/09/2032	52.257,52



00011557-000	25/09/2029	15.181,24
61285621	04/10/2035	19.178,56
60619612	25/09/2030	25.625,70
59286581	10/09/2032	27.988,38
48302522	25/02/2029	28.857,14
00011412-000	25/09/2029	10.362,23
00011368-000	23/09/2030	22.387,74
60389500	24/09/2030	38.182,16
59520605	14/09/2028	25.715,47
00009946-000	24/08/2029	26.400,88
54388834	07/07/2031	10.215,66
00010805-000	10/09/2028	18.207,71
60931571	25/09/2030	26.826,63
59600398	15/09/2029	11.025,35
60854104	25/09/2031	15.867,52
60891143	25/09/2029	14.256,78
59070757	07/09/2030	16.729,82
59817060	20/09/2029	30.153,66
60268419	23/08/2030	17.346,14
00011715-000	03/10/2030	15.487,42
59212686	09/09/2029	20.914,18
58316222	25/08/2030	16.795,76
60390206	24/09/2035	15.540,41
60909448	25/09/2028	21.900,03
00009886-000	22/08/2029	11.885,30
60372827	24/09/2028	30.598,69
60122330	22/09/2027	26.998,60
60650444	25/09/2030	18.197,99
53817048	25/06/2032	21.703,72
61286379	04/08/2030	10.527,01
60062566	21/07/2030	18.414,26
60680663	25/09/2030	23.472,11
56045228	25/08/2029	11.039,46
00008924-000	21/07/2030	23.975,86
60691871	25/09/2029	20.988,42
53673253	25/07/2032	66.390,80
00006876-000	24/05/2031	22.128,94
55082647	16/08/2032	47.689,51
58428334	25/08/2029	6.524,56



00010389-000	02/09/2030	12.292,91
00010453-000	03/09/2029	30.825,07
00011558-000	25/09/2029	31.608,60
56780668	09/08/2030	71.060,57
00010968-000	15/08/2028	25.627,35
58592413	01/11/2032	19.244,94
59144002	08/09/2028	36.500,65
60920829	25/09/2030	42.182,37
60424988	23/08/2030	13.187,52
60642405	25/09/2031	17.073,42
59734811	17/09/2027	23.307,03
00011056-000	17/09/2032	16.144,99
56571829	08/08/2032	24.166,34
00011589-000	25/08/2028	14.261,94
59311329	10/08/2029	20.611,10
00010847-000	13/09/2030	27.253,98
57441983	17/08/2030	28.023,88
59590062	15/09/2029	37.768,48
60456870	25/09/2030	12.463,04
00011385-000	25/08/2029	13.682,35
00009462-000	07/09/2030	23.860,52
59063127	07/10/2030	22.007,30
61061313	03/10/2030	16.771,19
58902773	06/09/2031	23.562,33
59863740	20/09/2030	9.531,68
00009820-000	19/08/2030	14.882,47
60927370	25/08/2029	17.322,77
58145426	25/08/2031	12.307,60
59762827	17/09/2032	15.070,06
60681107	25/09/2031	17.925,02
58206123	25/11/2029	23.507,19
00011045-000	16/09/2029	8.061,47
00011087-000	18/07/2033	17.809,47
60890460	25/09/2030	19.623,22
58255330	25/07/2031	22.931,70
60140787	22/09/2030	17.620,27
59888340	19/08/2031	20.982,12



00008672-000	14/07/2031	15.375,07
00009933-000	24/08/2030	10.049,94
56380744	04/10/2028	26.926,50
61017763	03/10/2029	7.006,45
57684207	20/09/2031	23.791,84
58124068	25/08/2029	17.638,61
58577238	25/09/2028	17.739,95
59773476	17/09/2030	16.962,31
60893036	01/08/2028	15.789,18
61302043	04/10/2028	7.435,66
00009989-000	25/08/2031	17.837,28
61125113	03/10/2030	23.827,02
59868728	20/09/2031	16.233,86
53594732	25/09/2031	23.511,46
59146336	08/09/2031	21.715,91
58587004	25/08/2031	24.010,08
56574170	08/11/2031	10.608,07
00010273-000	01/09/2030	59.607,64
54963145	14/07/2030	41.335,29
60458559	25/09/2030	14.181,62
00011453-000	25/09/2031	23.052,15
60271885	23/09/2030	22.074,38
60916485	25/09/2033	40.581,44
60603147	25/09/2031	42.416,66
00011789-000	04/10/2031	25.390,02
00010609-000	07/09/2029	12.089,36
59080709	07/09/2031	13.549,57
60683358	25/09/2030	13.922,56
00011733-000	03/10/2031	11.208,38
60805732	25/09/2029	27.413,16
00011785-000	04/10/2031	16.456,25
61053914	03/10/2030	26.206,83
60713960	25/09/2026	7.649,00
60735617	25/09/2029	21.074,52
57545701	18/08/2030	14.567,83
61066140	03/10/2030	14.976,54
00009057-000	25/10/2030	83.197,17
60829318	25/09/2031	19.050,40
00008120-000	24/06/2031	47.001,99



59145660	08/09/2030	28.522,01
00010683-000	09/09/2030	18.156,58
59622453	15/09/2035	18.607,90
00008702-000	15/07/2029	23.363,65
60390304	24/09/2030	13.316,41
58025205	24/08/2035	38.538,89
57118658	15/08/2031	18.933,69
60115752	22/09/2031	24.951,43
55409178	21/07/2029	23.009,52
58222020	25/11/2030	26.290,88
61307103	04/10/2031	22.755,12
60164886	22/07/2030	488,34
57503291	18/08/2030	39.120,37
00010519-000	06/09/2031	36.390,23
59276728	10/09/2030	17.134,65
00010096-000	25/08/2035	29.411,42
61105242	03/10/2030	13.337,64
60936104	25/09/2030	12.721,49
60913559	25/09/2029	18.225,55
57921590	25/07/2031	14.518,51
61313369	04/10/2035	22.345,01
60224311	23/09/2031	15.342,98
60919086	25/09/2031	19.242,30
59755039	17/08/2027	26.177,67
00009715-000	16/08/2030	75.816,11
51286444	23/05/2030	19.611,45
56846334	10/08/2031	15.354,42
00011206-000	21/09/2029	16.864,60
00009713-000	16/08/2030	33.599,71
00010506-000	03/09/2029	21.304,27
60450477	25/09/2031	33.928,18
56875883	10/08/2031	22.847,13
57297864	16/11/2032	33.318,29
00009826-000	22/08/2029	15.000,42
52741261	11/06/2031	41.943,55
55292385	20/07/2032	20.008,66
59594764	15/09/2030	20.127,88
59762176	17/09/2029	16.749,36
54405062	07/10/2035	20.350,03
55028272	17/10/2027	106.684,36



58036602	24/08/2030	24.547,92
00010559-000	06/09/2029	36.553,98
56373747	04/08/2032	22.398,95
00009749-000	17/08/2029	15.049,49
59752583	17/09/2028	12.880,03
54747697	12/07/2028	14.163,88
00010205-000	01/08/2029	15.790,21
00009867-000	21/07/2030	159,87
00011057-000	17/09/2028	21.589,42
60951337	25/09/2035	12.548,43
59795095	20/09/2031	22.338,93
55992085	25/07/2031	12.582,08
00011265-000	22/09/2032	13.286,88
60890725	25/09/2030	22.046,67
00010598-000	07/09/2029	28.610,12
59521613	14/07/2030	19.718,98
59768019	17/09/2030	15.558,39
57113769	15/08/2031	30.128,41
00011194-000	21/09/2030	19.246,28
59235390	09/09/2031	24.242,77
59300870	10/09/2028	33.933,09
60377858	24/09/2030	51.218,62
00011233-000	22/09/2031	13.846,15
58584086	25/08/2031	18.581,62
52682735	10/06/2029	23.653,08
61270410	06/09/2028	17.153,58
55416204	23/05/2031	20.938,25
60943335	25/09/2029	24.270,98
00010308-000	01/09/2030	16.526,83
60945455	25/09/2032	31.750,09
59155537	08/07/2030	16.432,53
58871812	06/09/2029	29.363,38
55991676	25/09/2031	58.913,71
59284403	12/12/2029	17.476,09
00010015-000	25/08/2030	18.617,83
56857563	10/08/2032	20.868,99
00009875-000	22/08/2032	10.894,81
60450418	25/09/2032	13.212,89



00008236-000	25/07/2031	13.616,24
00011375-000	25/07/2029	11.171,82
59817139	20/09/2030	13.855,35
00011564-000	25/09/2029	17.198,08
60372625	24/08/2029	12.128,95
59799445	20/09/2030	24.370,17
00011500-000	25/09/2029	18.256,96
00010517-000	06/09/2030	60.906,13
00006986-000	25/07/2029	8.897,34
60625022	25/09/2030	24.526,09
58354302	25/08/2032	24.668,82
59682402	16/09/2028	25.979,52
61054383	01/11/2030	19.830,04
00010916-000	13/09/2032	14.569,80
59601495	15/07/2030	16.735,49
60732855	25/09/2029	15.178,71
58144724	25/09/2028	6.487,98
00011291-000	23/09/2031	11.708,26
59747010	17/09/2030	24.502,52
60421514	25/09/2031	17.648,39
54292767	06/07/2035	12.184,52
60365084	24/09/2029	12.054,58
59826829	20/09/2029	10.720,02
00011446-000	25/09/2030	20.550,30
00011159-000	20/09/2031	26.534,48
00011061-000	17/09/2030	16.927,44
00010184-000	01/09/2030	23.836,35
58876541	06/09/2033	33.068,65
60277366	23/09/2030	13.113,21
00011251-000	22/09/2030	11.342,43
59314159	10/09/2031	24.002,72
60857719	25/09/2030	16.779,85
60274971	23/09/2027	11.135,87
60273026	23/09/2031	14.846,64
60619366	25/08/2029	15.118,30
50888128	16/05/2030	15.644,46
00010329-000	02/09/2029	32.881,80



58401875	25/08/2035	23.710,83
59158358	08/09/2032	28.107,67
55503303	22/07/2029	39.179,51
57120137	15/08/2028	30.609,99
59751026	17/09/2031	15.875,06
00010201-000	01/07/2029	15.307,68
60857368	25/09/2035	23.962,42
59877427	20/09/2031	20.929,27
59819411	20/09/2030	27.070,99
00011515-000	25/09/2032	13.527,82
00011753-000	03/10/2030	16.224,77
58153955	25/08/2030	19.839,87
59327084	10/09/2032	18.128,80
58916580	06/09/2029	20.492,38
58052956	24/08/2029	12.396,05
00011306-000	23/09/2035	41.969,59
46890465	07/02/2030	34.443,61
60840416	25/09/2030	27.630,70
00010241-000	01/09/2029	42.148,26
55024725	17/10/2029	11.101,19
60825107	25/09/2035	22.604,31
60805195	25/09/2031	20.079,50
59669541	16/09/2029	10.416,40
00011311-000	23/09/2029	17.284,73
59609373	15/09/2030	10.492,85
60134927	22/08/2029	12.744,42
57306218	16/08/2031	18.267,47
56045035	25/06/2028	11.407,01
60259826	23/09/2028	13.686,24
60951653	25/09/2030	17.701,56
00007706-000	15/06/2028	66.821,30
00009858-000	22/08/2028	11.507,62
00008519-000	08/08/2028	26.384,84
00007411-000	10/06/2031	89.912,44
00011409-000	25/09/2030	35.542,03
60443104	25/09/2029	12.257,12
55217145	19/07/2027	25.294,09
60687433	25/09/2029	17.747,85
59139207	08/09/2029	17.530,50



00010793-000	10/09/2029	19.254,50
00011504-000	25/09/2029	10.673,53
54950928	14/07/2030	12.434,50
00011698-000	03/10/2030	12.930,48
55978798	25/07/2031	19.355,45
00011805-000	04/10/2033	15.326,05
58877253	06/09/2035	12.996,11
58913935	04/08/2029	20.504,02
54859451	13/07/2030	39.046,67
59070421	07/10/2029	20.997,93
00011727-000	02/09/2027	20.379,61
00009260-000	01/08/2030	15.369,68
60829015	25/09/2033	24.830,84
00011131-000	20/09/2030	16.783,31
59792513	20/09/2029	23.375,37
61044724	03/10/2030	38.726,42
00011260-000	22/09/2029	16.508,53
58069718	24/08/2027	11.357,79
57896527	23/08/2030	13.614,54
59168273	08/09/2030	13.686,63
60270175	23/09/2029	25.180,88
58258639	25/08/2029	19.729,09
59544530	15/08/2030	22.410,52
00010802-000	10/09/2030	14.941,10
56676045	08/11/2032	23.621,17
60167685	22/09/2030	32.277,62
57433333	17/08/2030	21.329,90
59615294	15/09/2031	13.799,18
53637260	25/09/2029	18.982,66
59370335	13/09/2031	23.249,37
53876565	01/08/2032	22.245,87
59669167	16/09/2032	24.441,43
60458312	25/09/2029	14.973,71
56838627	10/08/2031	15.312,51
61071676	03/10/2030	14.243,99
60810518	25/09/2029	13.109,21
00011596-000	25/09/2030	60.040,18
59521581	14/09/2030	28.058,00
52149508	02/06/2030	14.280,70



61051298	03/10/2028	17.455,26
00010494-000	03/09/2030	31.699,38
60867214	25/08/2035	13.579,87
00010823-000	10/09/2029	14.605,96
59220382	09/08/2028	20.247,77
59690425	16/09/2029	24.030,20
52596153	09/06/2030	23.615,02
60813448	25/09/2029	21.088,00
59539090	14/09/2029	12.736,11
59765721	17/09/2030	13.359,38
00009338-000	03/08/2032	14.237,85
00011656-000	25/09/2029	10.132,96
00011813-000	06/09/2029	12.915,18
57344058	16/11/2029	33.281,46
00011551-000	25/09/2028	14.176,55
60888118	25/09/2029	25.770,19
00010423-000	03/08/2030	27.977,35
00011419-000	25/09/2030	15.590,82
59208444	09/09/2028	29.053,09
00010899-000	13/09/2028	18.612,37
59541556	14/09/2029	14.638,77
00010094-000	25/08/2030	24.464,81
57438394	17/08/2031	40.536,56
00011434-000	25/09/2030	14.445,52
56952398	11/08/2031	24.857,13
00008809-000	18/07/2032	19.841,28
60941125	25/09/2031	15.730,42
00010621-000	08/09/2031	13.809,28
60126106	22/09/2029	23.213,90
00011083-000	17/09/2031	40.227,30
59696960	16/09/2029	15.558,77
00010300-000	01/09/2030	16.840,48
61275043	04/10/2030	18.824,09
57551622	18/08/2032	25.799,86
00008782-000	18/07/2032	26.108,42



00011406-000	25/09/2027	12.438,68
59992794	21/07/2028	15.131,55
00009832-000	22/08/2029	17.102,77
00011205-000	21/07/2028	28.913,72
60627734	25/09/2031	25.544,18
60145947	22/09/2030	19.822,73
00011183-000	20/09/2030	20.161,90
59754179	17/09/2032	14.654,00
00010799-000	10/09/2035	18.706,13
60946125	02/01/2032	25.057,62
00011266-000	22/09/2028	16.854,92
60794836	25/09/2029	22.575,11
00011167-000	20/09/2031	24.969,57
57116942	15/08/2029	16.875,54
60350839	24/09/2030	17.678,85
60160718	22/09/2030	47.063,81
56067935	01/11/2031	58.284,72
59287943	10/09/2031	22.196,81
58598868	25/08/2028	26.004,60
60054445	21/09/2029	39.331,98
60036990	21/09/2031	16.926,27
60802110	25/09/2030	29.763,34
59867280	20/09/2029	25.604,61
00011748-000	02/01/2032	21.151,98
58030766	24/09/2030	58.504,42
56578433	06/09/2030	36.446,05
00009784-000	18/07/2031	18.939,28
60942003	25/09/2030	17.131,32
60952100	25/09/2029	14.096,37
58417679	25/08/2032	31.335,12
00009903-000	23/08/2028	16.736,87
54570311	11/07/2030	23.846,89
59682997	16/09/2029	21.894,43
59761822	17/09/2030	21.695,74
54491275	08/07/2029	27.654,59
00009865-000	22/08/2030	8.181,56
00008882-000	20/07/2027	25.625,47
59693237	16/09/2028	21.081,46



00009088-000	25/07/2029	53.329,13
57148463	15/08/2031	27.525,89
57049420	12/11/2035	15.175,70
59770662	17/09/2030	18.292,46
00009833-000	22/08/2030	25.284,45
59672284	16/09/2031	18.502,41
00010181-000	03/10/2030	17.500,03
60282253	23/09/2030	19.390,20
59758914	17/09/2029	23.082,02
60920500	25/09/2030	26.400,80
60133379	22/09/2029	18.486,13
59770436	18/07/2028	25.481,07
60150177	22/09/2028	26.172,44
59764549	18/07/2028	11.861,93
57944649	25/07/2029	46.608,60
56961980	11/08/2030	14.547,43
59578731	15/09/2030	16.099,47
57127281	15/08/2030	18.763,32
00009514-000	10/08/2030	26.499,71
60141279	22/08/2032	12.645,37
50929770	15/06/2029	14.272,24
00010989-000	15/09/2031	33.682,00
61056063	03/10/2030	17.260,33
58237824	25/08/2028	25.660,68
61312020	04/10/2029	11.235,99
55029433	15/08/2030	45.018,51
61043191	03/10/2031	28.107,56
60907063	25/09/2030	21.010,98
00010055-000	25/08/2030	14.395,65
00010126-000	25/09/2029	26.248,07
60048282	21/09/2032	16.417,22
60827503	25/09/2035	28.992,24
55400599	22/08/2030	32.016,52
00011662-000	25/09/2032	8.950,78
60646117	25/07/2031	18.410,74
59504417	15/08/2026	10.485,92
00009212-000	01/08/2031	26.822,83
58306286	25/08/2029	25.982,68
59619652	15/09/2029	15.182,86
60274358	23/09/2029	12.238,22



58048358	24/09/2031	54.049,22
59149731	08/09/2029	19.648,75
60904857	25/09/2029	16.867,86
59627045	15/09/2031	22.010,63
58901262	06/09/2029	14.208,14
61048963	03/10/2028	16.812,95
57941691	23/08/2029	26.394,13
55023700	15/07/2030	15.421,94
00011155-000	20/09/2030	19.950,07
59742927	17/09/2031	18.709,65
59520592	14/09/2031	11.854,44
00009458-000	07/09/2028	25.469,13
56103294	01/08/2028	13.992,36
56941045	11/08/2033	11.672,46
59821481	20/09/2030	45.302,64
00010871-000	13/09/2028	20.544,95
60042177	21/09/2029	36.414,35
60778705	01/08/2027	6.965,05
60447913	25/09/2031	14.494,41
00009396-000	05/08/2029	32.865,59
59864121	20/09/2032	26.669,37
00010190-000	01/08/2030	13.333,96
53621272	25/07/2031	63.336,96
00010034-000	25/08/2031	15.234,76
61006101	03/10/2028	31.504,54
59693289	16/09/2030	25.402,63
56045630	01/08/2030	32.707,65
00008185-000	25/06/2029	14.620,29
56774337	09/08/2029	22.963,32
00007381-000	09/06/2030	24.998,35
59063383	07/09/2032	20.612,51
60680944	25/09/2029	20.361,34
57156701	15/08/2026	11.567,55
00011680-000	01/08/2030	29.264,96
56838862	10/08/2029	15.548,61
59822256	20/09/2030	18.727,69
59797992	18/07/2030	18.128,95
60787306	25/09/2032	16.087,35
59751850	17/09/2035	20.413,68
60163745	22/09/2027	11.882,03



00011146-000	20/09/2029	14.021,43
00010036-000	25/09/2030	61.778,07
60461879	25/09/2031	14.664,03
57036469	12/10/2029	59.233,57
58051195	24/08/2030	26.074,50
00011794-000	04/10/2030	13.077,52
53911670	01/08/2035	20.081,22
00011587-000	25/08/2029	25.214,02
60929764	25/09/2030	38.676,04
00010646-000	08/09/2028	16.149,05
54113986	03/10/2035	38.074,37
60387748	24/09/2028	18.785,81
60953325	25/09/2030	19.151,38
59508793	14/09/2029	8.621,40
60835276	25/09/2028	13.895,35
56102445	25/08/2029	18.008,14
59528648	15/08/2029	17.815,90
54848062	13/07/2031	29.211,31
60776126	01/08/2029	18.777,50
60030797	21/09/2028	27.446,16
00010441-000	03/09/2028	71.450,25
54866654	13/07/2033	47.352,84
00010234-000	01/09/2030	15.199,88
60296605	23/09/2028	16.145,62
60941724	25/09/2032	13.985,35
57326552	16/08/2030	26.414,33
61272407	04/10/2028	18.624,87
61111734	03/10/2031	16.584,98
59746293	17/09/2029	20.209,16
00010965-000	14/09/2028	48.854,26
55777089	25/10/2032	14.742,73
00010142-000	25/08/2029	17.944,84
60928236	25/09/2028	28.907,61
61306067	04/10/2031	12.627,15
58874417	04/10/2028	18.803,53
00011674-000	03/10/2029	13.073,68
59672770	16/09/2032	17.226,76
59528524	14/09/2029	32.952,44
60599158	25/09/2029	31.496,29



59738049	17/09/2030	17.431,70
00010012-000	25/08/2028	34.289,21
57068593	12/11/2030	18.508,17
00011560-000	25/09/2029	72.345,46
56977188	11/08/2027	4.268,29
00009582-000	12/08/2029	11.635,52
60711654	25/09/2029	23.093,76
00008700-000	14/07/2032	95.325,16
59977346	21/09/2032	30.753,06
60885994	25/09/2028	31.476,12
60770245	25/09/2032	16.276,60
59816816	20/09/2029	16.815,90
54401953	07/07/2030	26.991,49
00009874-000	21/09/2032	14.277,32
00009965-000	25/08/2029	18.073,64
59425904	13/09/2031	19.545,08
61317324	04/08/2027	42.582,01
00011041-000	16/09/2029	36.575,29
00009810-000	19/08/2028	17.963,62
61054696	03/10/2031	39.180,03
58880060	06/09/2030	14.317,18
00009773-000	18/08/2030	18.442,24
60128698	22/07/2029	22.429,70
57122092	15/11/2028	25.432,37
00007889-000	19/04/2030	12.215,78
59304704	10/09/2028	24.452,43
00008757-000	18/07/2031	10.823,46
60811564	01/08/2028	16.803,42
00007592-000	14/07/2030	32.348,68
00010686-000	09/09/2031	13.416,43
61044870	01/09/2029	15.662,03
55411643	21/07/2029	20.751,31
53771381	25/06/2029	19.889,92
00011671-000	03/10/2033	20.665,13
59580876	15/09/2031	11.259,67
51853062	25/05/2031	27.234,80



00009936-000	24/08/2029	33.031,23
00009375-000	04/08/2029	34.913,63
60904884	25/09/2029	12.089,50
60164325	22/09/2029	15.697,94
00010496-000	03/09/2029	9.716,13
00009031-000	24/08/2032	12.546,87
60265115	23/09/2032	14.611,34
60452821	25/09/2030	9.186,90
00010925-000	14/09/2029	19.642,77
53832672	25/06/2028	19.643,07
51859288	25/06/2030	38.743,91
58156589	25/07/2029	16.448,28
60937293	25/09/2035	11.855,60
60918438	01/08/2033	33.522,09
54403259	07/07/2032	32.922,59
00011394-000	25/09/2029	38.611,98
00011670-000	01/08/2028	8.040,82
59062376	07/09/2030	18.975,95
59313581	10/09/2030	13.246,10
00010819-000	10/09/2030	14.803,65
60715620	25/09/2031	20.156,83
58042760	24/10/2029	16.941,31
57903611	23/08/2031	20.557,37
60772894	25/08/2029	22.343,10
56036374	25/05/2027	35.076,18
56855965	10/08/2028	50.256,31
00011411-000	25/09/2031	16.251,40
60209337	23/08/2030	19.678,85
60933391	25/09/2031	21.592,77
00008583-000	10/09/2032	22.320,41
60795956	25/09/2029	24.522,07
59519842	14/09/2030	15.522,95
00009475-000	08/08/2031	18.393,49
59985488	21/09/2028	16.504,17
59205404	09/09/2031	22.942,44
54205160	05/07/2029	44.348,12
59223519	09/09/2030	12.161,42
60350954	24/09/2033	16.789,94
60014617	21/09/2030	34.857,34



59420013	13/09/2030	21.511,02
59765953	17/09/2030	20.881,19
00009460-000	07/07/2030	18.541,40
00010951-000	14/09/2031	16.047,71
00011631-000	25/08/2030	14.297,42
55137273	18/07/2031	18.541,18
60906574	25/09/2031	11.562,93
60920461	25/09/2030	17.635,22
56888703	10/08/2031	20.943,05
59148474	08/09/2035	22.241,98
59236924	09/09/2032	19.509,88
56945032	11/08/2029	13.696,17
55037288	15/07/2028	15.245,64
00011709-000	01/08/2027	25.144,91
00011540-000	25/09/2028	9.861,09
60440261	25/09/2031	22.552,27
59769463	17/09/2031	14.482,07
00011581-000	25/08/2031	14.469,16
58407891	25/08/2029	18.707,01
58060818	24/11/2032	24.474,50
00010813-000	10/09/2031	58.751,59
59692708	16/09/2031	17.612,38
00010437-000	03/09/2031	18.918,82
60939854	25/09/2030	24.920,37
60509929	25/09/2031	23.646,36
57685050	22/08/2029	56.168,14
60390175	24/09/2032	29.303,87
00011496-000	25/09/2029	38.718,84
00011376-000	25/08/2029	22.132,00
00011580-000	01/08/2031	23.844,44
00009431-000	08/08/2029	26.814,56
51225369	20/05/2031	46.728,05
60904702	25/09/2030	9.888,06
60039347	21/09/2030	22.882,05
59249129	11/07/2031	23.480,69
58590674	25/08/2031	16.457,07
55039878	16/05/2029	13.408,98
58908874	06/09/2031	30.683,64



55927175	25/10/2028	58.108,84
56116403	01/08/2028	12.630,02
60146432	22/09/2035	13.370,64
00010869-000	13/09/2030	12.055,40
00010419-000	03/09/2029	20.006,78
60635350	25/09/2030	20.160,75
00011120-000	20/09/2030	26.174,13
61315095	06/09/2030	17.677,05
51266827	23/05/2030	44.455,17
59423350	13/09/2032	26.137,17
59300008	10/09/2030	37.366,81
53684140	25/06/2031	18.706,39
00009113-000	25/10/2031	35.436,09
59821996	20/09/2032	12.500,01
60282319	23/09/2033	20.324,59
56116896	01/08/2028	11.330,18
61032364	03/10/2030	15.314,96
00010077-000	25/08/2029	33.662,48
60891856	25/09/2027	18.752,86
60266667	23/09/2034	38.276,36
60610058	25/09/2030	12.362,31
61017696	01/08/2032	20.101,85
00011354-000	24/09/2029	28.306,70
60136917	22/09/2031	14.874,23
00009420-000	08/08/2030	31.863,84
57351067	16/08/2029	31.534,21
57129817	15/08/2029	34.699,46
00011463-000	25/09/2029	15.149,79
60255991	23/09/2032	25.868,11
60043024	22/08/2028	31.473,26
59772558	17/09/2030	9.937,50
61127803	03/10/2029	21.112,33
60791618	25/08/2029	18.405,45
60617695	25/09/2035	15.536,07
00011238-000	22/09/2028	9.789,90
58204754	25/08/2030	22.063,89
00010861-000	11/08/2028	40.271,59
58359553	25/08/2032	12.385,80
60043861	21/07/2029	12.230,86



00011380-000	25/09/2030	16.589,07
00010393-000	03/10/2035	52.076,42
60426887	25/09/2031	13.648,34
51782110	25/03/2029	18.124,37
00009248-000	25/08/2029	12.983,52
55110142	18/07/2030	13.023,04
52684339	11/07/2030	21.927,15
00009440-000	08/08/2028	38.850,91
60065641	21/09/2030	24.321,08
59148689	08/08/2029	46.910,93
56294694	03/08/2030	55.184,19
00011343-000	24/09/2031	14.523,32
57345075	18/07/2029	16.339,15
52432201	07/09/2030	74.327,92
55304281	20/07/2035	26.532,61
00011164-000	20/09/2030	18.758,73
59384535	13/09/2028	54.159,19
61298292	04/10/2031	16.267,11
00011014-000	16/08/2029	16.936,93
00009873-000	22/08/2029	30.810,31
55837599	25/07/2030	22.856,50
61301399	04/10/2030	21.112,67
00009807-000	19/08/2029	28.020,50
60699872	25/08/2030	15.999,54
51856845	25/05/2028	15.816,47
00009072-000	25/07/2028	25.934,54
00009851-000	20/09/2029	23.846,41
59151001	08/09/2030	15.358,61
61290036	04/10/2031	21.692,32
60394204	24/09/2031	25.550,73
00010949-000	14/09/2031	16.092,23
56369452	04/08/2029	12.495,41
60797591	25/09/2030	13.218,33
60705026	25/09/2032	10.980,95
59427959	13/09/2032	25.563,17
60450595	25/09/2029	17.662,74
60905053	25/09/2029	29.583,33
56551173	08/08/2031	35.288,14



60745049	25/08/2030	15.727,62
57072096	12/08/2031	15.465,88
58157294	25/08/2030	12.300,95
00009306-000	02/08/2028	23.806,03
00009790-000	18/08/2030	9.685,72
00009941-000	24/08/2031	15.314,96
57299679	16/08/2030	13.567,42
59521597	14/09/2031	29.878,52
60681278	25/09/2030	14.873,62
59586462	15/09/2030	13.263,26
58307586	25/08/2031	25.892,39
00010856-000	13/09/2031	21.177,20
00011252-000	22/09/2031	12.013,57
60117027	22/09/2031	13.879,48
54583542	11/07/2029	16.871,43
56608962	08/08/2028	15.191,89
00009940-000	24/08/2028	14.827,88
59500582	14/09/2031	15.306,34
57695486	22/08/2030	23.438,95
00010250-000	01/09/2030	24.594,50
60160694	22/07/2029	15.968,28
61052419	03/10/2029	31.785,70
61056905	03/10/2031	10.804,62
00008993-000	25/07/2030	23.024,37
59532559	14/09/2029	23.838,35
55495033	22/07/2029	24.620,57
57117779	13/10/2032	20.302,84
59792961	18/08/2030	12.289,61
55250187	20/05/2028	27.914,63
00011536-000	25/09/2035	17.985,74
60420388	25/09/2030	25.359,32
58228374	25/08/2030	38.758,96
00009228-000	01/08/2031	9.755,05
60458004	25/09/2029	13.104,85
56973629	11/08/2031	14.679,71
00010433-000	03/09/2030	21.685,11
52156292	02/06/2031	11.006,56
60014873	21/09/2028	15.286,10
58588660	25/08/2028	25.039,00



60173067	22/07/2027	11.956,69
00007792-000	16/09/2028	19.249,87
00008912-000	21/07/2031	15.420,37
59499782	14/09/2028	10.858,67
60938734	25/09/2031	14.958,44
00010851-000	13/09/2030	22.998,38
59660318	16/09/2030	22.749,24
00010495-000	03/09/2031	16.851,25
60235312	23/09/2027	23.668,59
00011051-000	18/07/2029	22.308,08
00011025-000	16/08/2031	21.664,24
55829929	25/07/2029	27.028,11
61123412	03/10/2028	10.820,28
60639067	25/09/2032	26.042,20
00008747-000	18/07/2027	21.981,21
59511247	14/09/2028	16.444,95
00011547-000	25/09/2030	17.793,32
59396121	13/09/2029	15.595,60
54354811	07/07/2030	18.960,73
60355512	24/09/2032	10.777,29
59281470	10/09/2031	15.715,35
60934618	25/09/2032	19.798,62
59691774	16/09/2030	23.022,73
61307618	04/10/2030	11.273,83
61102300	03/10/2028	16.760,06
60715764	25/09/2030	15.924,96
00011067-000	18/07/2029	12.077,64
58412053	25/11/2029	23.486,54
61262193	04/10/2027	15.245,70
54853341	13/07/2030	13.828,42
59391342	13/09/2030	18.918,43
60158342	22/09/2028	18.600,14
00011323-000	23/09/2030	8.981,93
55991658	25/08/2029	19.820,35
56569602	08/08/2029	19.281,71
60708031	25/08/2030	16.228,79
00009661-000	14/10/2031	9.530,26
60294894	23/09/2030	22.371,70
54493930	08/07/2029	15.085,52



60772987	25/09/2030	12.224,55
60950626	25/09/2031	35.076,64
00011362-000	24/09/2031	24.061,65
00009330-000	03/08/2031	26.442,58
56779528	09/09/2028	26.126,61
00010326-000	02/09/2031	12.738,49
60885451	25/09/2031	25.204,95
56489673	05/08/2030	18.201,96
59701579	18/07/2032	14.972,02
00010889-000	13/09/2031	15.643,58
60787838	01/08/2028	23.851,80
60891106	01/11/2031	21.257,63
00009277-000	02/09/2029	54.973,60
56795909	11/07/2031	12.856,87
00010138-000	25/08/2031	18.451,87
61056582	03/10/2030	10.328,17
60830091	25/09/2032	27.527,05
60363527	24/09/2031	18.639,63
00010488-000	03/09/2027	19.679,17
00011102-000	20/09/2031	11.805,08
60737596	25/09/2031	18.379,49
60145577	22/09/2030	21.579,78
60736759	25/08/2032	16.724,22
54772793	12/10/2031	42.909,92
00011569-000	25/09/2029	18.216,33
60295323	23/09/2029	29.787,33
60920182	25/09/2027	22.825,23
55979603	01/11/2030	67.983,99
53484220	25/07/2029	63.649,93
54998198	15/07/2031	17.970,65
58245933	25/08/2029	31.715,64
56314006	03/09/2030	21.203,68
59611111	15/09/2029	23.824,09
57052291	14/06/2029	16.458,13
59211090	09/09/2030	14.231,99
59679964	16/08/2031	23.450,22
59070220	07/09/2029	20.609,17
59676441	16/09/2030	14.685,40
58213047	25/08/2030	27.790,91
61132234	03/10/2030	17.783,89



60466256	25/09/2032	29.875,72
00008868-000	20/07/2031	27.086,13
00010628-000	08/09/2031	32.128,43
60634742	25/09/2033	19.825,53
54595859	11/07/2029	19.129,63
00011208-000	21/09/2029	13.152,60
60143403	22/09/2031	16.658,64
60364143	24/09/2030	8.469,46
55995029	01/11/2030	25.704,38
00011293-000	23/09/2031	17.541,01
56773854	09/11/2029	18.635,53
00010147-000	25/08/2032	22.252,44
00011335-000	24/09/2028	20.827,28
00007062-000	25/04/2029	10.620,82
59736664	17/09/2029	16.419,48
00010874-000	13/09/2031	16.684,35
00011393-000	25/09/2030	18.703,71
00010123-000	25/11/2033	36.687,73
57657762	20/07/2030	19.132,39
60647001	25/09/2030	10.528,20
57522650	18/08/2028	24.571,40
60067105	21/09/2029	16.857,26
59767744	18/07/2030	13.686,67
00010687-000	09/08/2028	29.903,41
60382756	24/09/2030	17.930,28
55831897	25/07/2032	20.954,66
57346269	16/08/2030	21.280,11
00011624-000	25/09/2029	15.076,35
57341177	16/08/2030	15.053,32
60831290	25/09/2030	17.016,94
57553898	20/09/2028	19.762,04
60804934	25/09/2029	27.674,24
00010613-000	08/09/2033	29.565,18
60815074	25/09/2027	13.196,05
00010858-000	13/09/2033	17.772,53
00009446-000	08/08/2029	10.900,70



59522351	14/09/2031	16.538,83
61074557	03/10/2028	12.430,20
00011648-000	25/09/2030	31.113,73
60953483	25/09/2031	20.666,72
00011506-000	25/09/2030	8.805,90
57899657	23/08/2029	21.722,82
60767146	25/09/2030	22.469,30
00010390-000	02/09/2030	22.732,25
58315695	25/08/2027	8.876,40
52547458	08/06/2029	25.867,14
00008006-000	22/06/2032	46.902,26
61043947	03/10/2029	15.550,14
57421087	17/08/2030	13.766,19
55220939	19/07/2031	43.556,31
59713522	16/09/2029	28.652,42
61317579	04/10/2035	18.161,84
60116522	22/09/2032	27.073,90
00011118-000	20/09/2029	13.704,19
50623109	10/05/2028	17.459,72
60909852	25/09/2032	17.387,10
00009787-000	18/08/2031	15.671,52
60273531	23/09/2030	19.303,36
55255891	19/07/2031	17.657,62
60911342	25/09/2031	15.274,01
61118552	03/10/2028	9.765,30
55468845	22/07/2031	21.664,44
60683420	25/09/2030	11.947,21
60804854	25/09/2029	30.184,22
60360415	24/09/2028	22.455,17
57930105	24/10/2030	14.627,89
00010267-000	01/09/2031	33.111,28
59075808	07/09/2030	23.233,04
60909187	25/08/2028	22.103,30
60372482	21/09/2030	18.963,44
55906838	25/07/2029	38.774,24
60778867	25/09/2032	21.369,40
59574574	15/09/2029	17.688,74
59138904	08/09/2029	26.551,41
60393489	24/09/2029	12.451,08
55908195	25/09/2035	74.421,86



00011592-000	25/09/2030	8.255,50
00010680-000	09/09/2030	23.981,91
00011516-000	25/09/2029	28.063,02
58017763	24/08/2030	12.678,36
60061528	21/09/2027	19.263,16
00009247-000	01/08/2029	16.989,12
00011228-000	21/09/2030	13.652,04
59864430	20/09/2032	13.447,92
60792454	25/09/2029	46.796,26
00011386-000	25/09/2030	23.852,09
00010590-000	07/09/2031	21.090,67
58200957	25/09/2029	46.922,57
00010953-000	14/09/2028	20.805,51
60818396	25/09/2029	26.383,75
61296009	04/10/2028	18.903,16
60772848	25/09/2033	31.531,51
00011052-000	17/09/2031	18.987,43
60638428	25/09/2033	12.518,52
59322847	10/08/2031	14.444,27
00009311-000	03/10/2030	12.980,87
55916520	25/07/2030	13.279,16
54412994	07/07/2030	14.174,69
00009804-000	20/09/2030	41.531,80
59692263	16/09/2031	26.790,32
60366336	24/09/2030	36.433,60
58218003	25/08/2031	23.039,13
00010583-000	07/09/2029	18.109,47
55972179	25/07/2030	20.287,40
59748473	17/08/2028	15.099,74
58126808	25/08/2032	15.507,87
54513173	08/08/2030	34.832,46
61299730	06/09/2030	13.190,79
60377692	24/09/2032	26.564,07
52154061	02/06/2030	24.515,21
00009525-000	10/08/2029	12.864,77
60954596	25/09/2029	37.352,49
60447341	25/07/2033	13.345,45



56583246	06/07/2028	48.855,21
60265963	23/08/2029	18.792,46
57661589	21/06/2031	17.998,64
58241448	25/08/2030	58.524,10
57428647	17/09/2027	22.102,59
60347490	24/09/2033	25.713,15
60787471	25/09/2027	30.805,52
00011621-000	25/09/2030	16.487,11
59215560	09/09/2029	18.874,97
56866253	10/08/2028	30.373,02
59751685	17/09/2030	43.141,81
58158785	25/08/2029	9.878,67
60791175	25/09/2029	36.174,97
60387892	24/09/2030	17.655,76
54358351	08/08/2031	48.114,29
60652496	25/09/2031	14.309,18
61311712	04/10/2030	19.312,77
54753322	14/06/2030	18.840,66
55813656	25/07/2031	15.267,94
00007725-000	15/06/2028	10.340,63
00009748-000	17/08/2028	21.246,30
60933124	25/09/2028	56.963,67
59309614	10/09/2030	14.172,54
00008151-000	25/06/2030	18.801,89
60249639	23/09/2031	21.904,15
00010870-000	13/09/2029	12.188,50
60906473	25/08/2030	26.752,46
57515609	18/08/2032	14.344,97
60781813	01/11/2031	47.280,92
00011084-000	17/09/2029	37.585,79
00011814-000	04/10/2031	32.976,80
58152204	25/08/2030	26.268,88
61309196	06/09/2028	29.344,12
60689226	25/09/2032	28.274,42
58891802	06/09/2029	12.718,36
58044976	24/08/2030	70.157,37
00010394-000	02/09/2035	37.382,54
60730133	25/09/2029	14.975,53
56046145	01/08/2027	16.347,69
59758868	17/09/2029	39.126,22



00010825-000	10/09/2031	12.948,26
59822380	20/09/2032	12.945,53
61049883	03/10/2031	28.169,12
61011822	03/10/2029	16.989,75
58547958	25/11/2029	23.373,22
00011480-000	25/09/2029	15.803,97
60060397	21/09/2031	17.850,85
60806703	25/09/2031	15.268,51
57448386	17/08/2029	20.693,69
59068655	07/09/2029	19.490,13
00010592-000	07/09/2030	18.553,61
57908349	23/08/2031	25.856,34
60696338	25/09/2030	38.416,16
58341638	25/08/2028	39.901,47
00011576-000	25/09/2031	17.823,66
51862483	25/07/2032	26.871,33
60714829	25/09/2031	18.316,85
00011744-000	03/10/2029	15.883,71
00011677-000	01/11/2034	27.586,29
60636134	25/09/2028	10.468,99
59232613	09/09/2031	12.913,05
60380784	24/09/2031	31.470,88
60642349	25/09/2030	13.721,14
00010424-000	03/09/2031	14.169,32
58216468	25/11/2028	25.803,67
59296630	10/09/2029	36.588,93
59389764	11/08/2029	36.383,29
51857123	25/05/2029	30.307,29
00011534-000	25/08/2030	8.735,83
56601707	08/08/2031	46.716,70
60049495	21/09/2030	13.613,96
59146240	08/08/2030	26.203,11
60923007	25/09/2029	21.720,89
59389149	11/08/2026	10.913,43
55314289	22/08/2031	12.307,47
00011456-000	25/09/2032	30.207,04
59147440	08/08/2031	20.553,58
57710110	22/08/2031	18.293,98
00010009-000	25/08/2028	14.390,22



00010612-000	08/09/2031	17.136,17
61111431	03/10/2029	16.822,58
58867670	06/09/2030	13.080,19
00010363-000	02/09/2029	11.876,88
00010934-000	14/09/2031	21.543,10
00010897-000	13/09/2031	23.343,55
60912414	25/09/2029	22.257,82
58602624	25/08/2030	19.684,14
55909759	25/06/2028	17.501,00
57304599	16/11/2030	19.022,14
60423849	25/09/2029	18.258,37
56105081	01/08/2028	25.765,03
60938244	25/09/2027	20.454,87
61254183	04/10/2028	14.397,35
59528091	14/10/2030	35.575,63
61052344	03/10/2030	10.796,44
59684292	16/09/2030	32.571,89
61026647	03/10/2030	18.046,90
58008535	24/08/2033	22.752,59
60426413	25/09/2029	23.444,26
57675345	22/08/2033	9.481,37
00011538-000	25/09/2028	13.901,62
61299126	04/10/2032	15.386,89
56861012	10/08/2030	13.419,05
00009645-000	15/08/2030	18.034,19
00011034-000	16/09/2030	16.579,79
00009846-000	22/08/2031	30.697,77
00010529-000	06/09/2030	15.286,99
60801765	25/12/2035	42.369,25
59046209	07/12/2031	14.154,43
00008442-000	06/09/2032	36.007,45
60136741	22/09/2030	8.819,90
60623966	25/09/2031	17.113,73
00010909-000	13/09/2029	32.867,47
60151533	22/09/2029	26.770,33
57040509	12/08/2029	17.460,21
59695540	16/09/2031	17.419,54
00011098-000	20/09/2031	21.115,79



00008887-000	20/07/2030	17.439,82
61027687	03/10/2031	15.070,17
60256787	25/07/2029	16.024,65
60917972	25/08/2034	20.281,48
00010863-000	13/09/2031	14.687,36
00011418-000	25/09/2028	13.884,36
60906542	25/09/2032	14.290,66
58235439	25/08/2031	26.985,99
00011684-000	01/09/2029	13.593,34
55979416	25/07/2030	13.460,59
00011756-000	03/10/2031	24.594,68
60777325	25/09/2034	13.278,91
60698154	25/08/2031	9.740,35
56369371	04/08/2028	29.566,58
59697987	16/09/2031	40.616,30
59527895	14/09/2035	16.337,11
60039856	21/09/2029	17.310,22
00009262-000	01/08/2031	27.844,93
57453010	17/08/2030	27.601,56
00011270-000	22/09/2029	33.310,62
00008462-000	07/09/2032	23.937,69
00009191-000	01/08/2029	25.270,66
59761005	17/09/2031	22.284,03
60260518	23/08/2030	11.941,66
53507199	23/05/2035	17.427,74
58219913	25/08/2030	39.031,04
60172893	22/09/2029	24.449,52
60450341	25/09/2027	21.609,40
60766895	25/09/2030	23.276,52
00011004-000	16/09/2030	20.784,91
55744879	25/07/2029	23.245,07
61303454	06/09/2030	12.163,74
00010647-000	08/09/2034	18.713,80
59590445	15/09/2033	69.292,25
00011082-000	17/09/2028	18.927,60
57550500	18/08/2027	44.352,06
00009834-000	22/08/2027	30.721,81



57914317	23/08/2032	15.239,01
00011247-000	22/09/2030	25.936,90
55089438	18/07/2027	12.194,23
60639643	25/08/2029	30.115,70
00011548-000	25/08/2028	8.680,88
58158249	25/08/2029	50.241,76
00011629-000	25/09/2031	26.085,43
00009801-000	19/08/2029	21.349,28
60933582	25/09/2028	40.586,78
00009055-000	25/07/2030	48.072,54
59682700	16/08/2031	20.911,49
61112510	03/10/2031	28.229,17
60600646	25/09/2030	9.595,02
58203054	25/10/2034	18.302,84
55581269	24/10/2035	18.907,39
59522619	14/09/2035	11.029,36
55409667	21/09/2027	18.035,20
00009093-000	25/07/2029	24.308,02
59294111	10/08/2029	22.530,38
57189420	15/08/2030	21.436,95
60158429	22/09/2030	16.047,34
61273125	06/09/2029	23.513,35
59208320	09/09/2030	17.897,97
61303369	06/09/2031	14.884,21
60731323	25/12/2032	19.251,41
60364940	24/09/2031	21.966,31
00011305-000	23/08/2031	12.735,23
00009821-000	19/08/2030	21.584,54
49811643	25/04/2030	20.738,66
52684081	10/06/2030	15.019,20
00010452-000	03/09/2031	17.562,76
57687899	22/08/2030	15.495,01
60631517	25/09/2031	16.904,94
00010561-000	06/09/2032	31.152,74
56310593	03/09/2031	13.842,69
59427228	13/09/2030	20.069,99
00010997-000	15/09/2029	12.962,57
00010440-000	03/09/2028	70.491,23



56981721	11/07/2030	16.187,95
59321553	10/09/2030	32.104,03
00008704-000	16/05/2029	32.747,18
00011750-000	03/09/2029	10.769,29
60441895	25/09/2030	35.820,57
60148399	22/09/2030	15.698,34
00008913-000	21/07/2029	16.551,97
54930169	14/07/2029	20.117,74
00011492-000	25/09/2029	23.636,59
56879500	10/08/2030	25.991,08
59520510	15/08/2030	15.744,19
59665070	16/09/2029	24.426,96
00011432-000	25/09/2031	12.949,24
56874111	10/11/2029	35.873,65
60602671	25/09/2032	13.196,86
60226931	23/09/2027	20.720,46
56837404	10/08/2029	18.021,69
58395015	25/08/2028	36.870,49
00010840-000	13/09/2034	23.195,64
00011688-000	03/10/2029	11.722,40
54842598	13/07/2030	39.560,15
61299082	04/10/2031	10.611,06
57687884	22/08/2029	18.754,88
58159809	25/11/2028	24.787,10
56311546	03/08/2031	16.812,45
61063913	03/10/2032	13.202,17
55406081	21/07/2030	56.058,18
60599624	25/09/2029	38.085,75
60370628	24/09/2030	20.312,15
57445247	17/08/2027	10.802,84
00010090-000	25/08/2030	34.153,37
60916437	01/08/2035	12.655,05
00009400-000	07/06/2029	24.322,32
58353705	25/08/2028	10.046,41
51870847	25/05/2030	65.395,92
00011223-000	21/09/2031	16.078,99
00009207-000	01/08/2031	26.550,44
00011036-000	16/09/2032	7.502,77



00010789-000	10/09/2030	11.320,23
60946845	25/09/2032	20.684,18
61127840	03/10/2031	17.744,80
52740781	13/09/2029	101.379,53
59833902	18/08/2032	14.394,79
59821586	20/09/2031	19.048,58
60627686	25/09/2032	19.169,41
60369697	24/09/2035	11.641,54
61057704	03/10/2029	13.623,72
58154784	25/08/2030	17.196,76
60920698	25/09/2030	22.037,99
56791299	09/08/2028	27.495,83
57355296	16/08/2030	24.779,41
58123247	25/08/2030	22.934,42
61108381	03/10/2030	20.309,06
00010677-000	09/09/2028	15.551,37
00011556-000	25/09/2030	17.065,50
60264893	25/07/2034	17.837,34
58050504	25/07/2031	17.265,69
60642879	25/08/2028	11.613,85
59764884	18/07/2027	52.629,25
00010828-000	13/09/2030	12.050,26
55084914	18/07/2031	14.693,20
00011413-000	25/09/2030	20.520,73
59068543	07/09/2032	31.158,54
60344524	24/09/2032	18.733,98
61313037	04/10/2030	10.235,33
57129203	15/11/2032	16.919,05
00010194-000	01/09/2029	11.505,72
00009034-000	25/07/2032	17.353,70
59770072	17/09/2031	36.076,20
00010526-000	06/09/2028	16.991,80
58890523	06/09/2031	18.518,61
56312915	03/08/2031	27.508,37
00010288-000	01/09/2030	18.732,06
00011523-000	25/08/2028	28.191,97
00009066-000	25/09/2030	40.734,74
61302532	04/10/2029	10.834,26
55979699	25/08/2030	61.261,14



60685475	25/09/2032	14.831,19
60508120	25/09/2031	10.041,93
00008987-000	23/08/2035	38.659,03
00011072-000	17/09/2030	33.861,70
61017455	03/10/2032	25.123,41
00009564-000	11/08/2029	18.779,38
53760871	25/07/2032	24.519,71
58549852	01/11/2032	19.297,19
54583622	09/09/2033	16.838,28
60172450	22/09/2030	23.007,16
59309325	10/09/2031	36.656,89
00010489-000	03/09/2028	32.655,90
60887739	25/09/2032	13.832,58
00007887-000	17/05/2029	20.218,47
00010678-000	09/09/2027	14.162,51
00010475-000	03/09/2027	24.436,50
00008484-000	07/07/2029	12.435,27
59604610	15/09/2029	18.180,74
00009724-000	17/06/2028	12.039,87
58235234	25/08/2029	19.879,75
00011181-000	20/09/2029	25.305,39
61052197	03/10/2029	23.451,07
00011148-000	20/09/2033	13.386,69
00011103-000	20/09/2032	25.346,67
00011397-000	25/09/2031	30.920,69
00011220-000	21/09/2029	13.883,73
59299410	10/09/2030	16.248,13
60723402	25/07/2032	12.749,93
60933320	25/09/2029	13.937,25
00009165-000	25/07/2029	10.903,03
60360242	24/09/2029	23.815,83
59540197	14/09/2029	15.127,73
58149287	25/08/2029	29.633,89
61029919	03/10/2029	14.114,30
51560281	25/05/2030	13.986,81
60455824	25/09/2032	17.064,87



60434562	25/09/2028	16.732,23
55094515	18/07/2031	18.650,77
59323308	10/08/2029	11.808,85
59076620	07/09/2032	16.297,97
57358146	16/08/2031	15.560,59
59049869	07/09/2030	29.052,28
00011559-000	25/09/2031	35.150,33
60697407	25/09/2026	11.613,13
00011364-000	24/09/2030	64.472,08
60766725	25/09/2029	34.637,34
60765075	25/09/2030	32.813,79
60004252	21/09/2030	18.867,06
59828796	20/09/2030	16.454,07
00009816-000	19/08/2030	14.692,71
00010499-000	03/09/2028	16.844,79
60827616	25/08/2029	66.153,80
61220295	04/10/2030	45.097,79
60374642	24/09/2033	21.753,11
00008025-000	22/06/2027	11.121,14
56882317	10/09/2030	71.726,82
00011451-000	25/09/2029	10.334,52
61317593	04/10/2028	12.582,87
56856611	10/09/2029	16.441,60
00009958-000	24/08/2028	11.795,32
59321521	10/09/2030	21.148,10
59808987	20/09/2030	22.763,27
59326880	10/09/2031	16.132,67
60107197	22/09/2029	30.683,92
60298562	23/09/2029	24.445,92
59228083	09/09/2030	19.278,04
00010401-000	02/08/2031	11.638,34
60432918	25/09/2031	13.358,96
57153806	15/08/2031	26.686,83
00011691-000	03/10/2033	13.407,18
00010906-000	13/09/2030	18.492,14
61300688	06/09/2028	14.787,74
60295021	23/09/2031	35.512,25
56073592	01/08/2033	18.308,58
61301053	04/10/2031	18.638,93



60171969	22/09/2027	15.111,51
59319591	10/09/2029	17.565,55
59761202	17/09/2031	10.015,13
60689447	25/08/2029	17.899,99
56204081	02/08/2028	25.491,02
51172276	19/08/2031	8.533,24
61052911	01/09/2031	14.489,94
00011285-000	23/09/2029	37.668,22
60738293	25/09/2031	21.224,26
60850554	25/09/2028	20.839,58
60722581	25/09/2031	15.412,13
58579825	25/08/2031	28.161,34
57511771	18/08/2030	19.532,35
60707246	25/09/2028	9.564,55
51995512	25/08/2029	33.718,21
60444980	25/09/2028	15.726,65
54960530	14/07/2031	14.158,86
56840874	10/08/2029	13.944,16
00010927-000	14/09/2028	35.119,72
61070383	03/10/2031	14.756,33
53568661	25/07/2032	16.280,60
57149340	13/09/2035	66.282,65
61028360	03/10/2028	19.895,52
57693225	22/11/2030	33.265,95
58593223	25/08/2035	36.522,68
58893058	06/09/2029	9.489,16
00010258-000	01/09/2029	28.897,55
54289669	06/07/2029	22.467,83
00011685-000	03/10/2028	24.696,65
00010605-000	07/09/2032	20.816,37
60039359	22/08/2031	20.781,45
57438528	17/08/2029	10.344,98
60946928	25/09/2032	20.654,97
00010884-000	12/08/2030	24.882,56
61305411	04/10/2031	20.496,45
54960840	14/07/2028	17.750,39
60920430	25/09/2028	9.333,90
60788398	25/09/2034	9.677,43
58972491	06/09/2030	21.088,93
60813681	25/09/2028	30.043,53
55556356	25/07/2029	17.592,97
53885815	01/08/2028	46.736,05



60913412	25/09/2031	27.000,05
60359903	24/09/2031	28.103,84
59295029	10/09/2028	11.470,38
51993170	25/05/2030	72.157,97
59390806	13/09/2028	27.847,73
58584737	25/08/2029	15.835,92
59322301	10/09/2029	18.380,06
60792966	25/09/2030	21.521,04
00010557-000	06/09/2031	25.912,57
60285170	23/09/2032	16.843,64
58581968	25/08/2031	20.359,25
54508606	08/07/2029	27.123,17
60919046	25/09/2031	10.114,04
56939581	11/08/2030	41.902,38
59540074	14/09/2029	24.971,60
00011035-000	16/09/2029	15.399,55
59799421	20/09/2031	14.455,00
00010074-000	25/08/2031	23.305,27
56464687	05/08/2029	35.084,49
55219793	19/07/2031	17.454,16
00009950-000	24/08/2031	16.456,96
56049611	01/08/2030	10.780,87
54488817	08/07/2032	18.463,45
00007712-000	15/06/2029	10.969,44
52673672	10/06/2030	32.813,61
58900535	06/09/2030	32.968,04
57543200	18/08/2030	23.633,19
60698052	25/09/2030	17.487,28
00010269-000	01/09/2030	62.504,54
00008852-000	19/07/2027	24.972,97
60259585	23/09/2028	28.389,02
57034350	13/09/2032	42.538,31
61251568	04/08/2031	15.488,71
00010926-000	14/09/2031	18.353,55
00009482-000	09/08/2028	17.254,80
00011468-000	25/09/2032	20.547,71
56500764	05/08/2031	16.405,08
00009988-000	25/08/2029	15.157,30
61047980	01/08/2035	22.274,93



52072379	01/06/2028	34.973,50
00010019-000	25/11/2030	12.969,51
57354852	16/08/2030	19.840,85
00011746-000	02/09/2028	22.794,79
60932423	25/09/2031	23.608,42
59436670	13/09/2030	18.565,78
00010246-000	01/09/2031	18.195,80
48251815	25/03/2030	96.871,20
00011505-000	25/09/2028	11.286,40
52001495	25/05/2029	19.769,24
60120191	22/09/2030	17.600,27
54936206	14/07/2028	21.955,67
00010183-000	01/09/2030	9.920,40
00011455-000	25/09/2029	13.387,27
00009771-000	18/08/2029	21.914,65
60616304	25/09/2031	12.925,42
00009256-000	01/08/2028	21.401,61
54357775	07/07/2031	49.929,17
58132183	25/08/2031	8.583,77
59538168	14/09/2029	12.237,47
00011524-000	25/09/2029	32.621,15
60941935	01/08/2030	13.522,56
58361975	25/08/2029	26.668,46
00011554-000	25/09/2029	21.732,86
60805955	25/09/2030	15.404,21
60707081	25/09/2029	28.061,10
59210506	09/09/2030	13.021,04
57703210	22/11/2031	32.483,74
53906036	25/06/2031	10.881,32
61311939	06/09/2028	27.671,57
60256429	23/09/2030	13.546,77
00010853-000	11/08/2035	13.756,96
60923606	25/08/2028	14.935,81
60155307	22/09/2033	21.427,89
59764683	17/09/2030	23.546,18
60356262	24/09/2030	15.918,18
00011738-000	03/10/2029	24.795,57
60426334	25/07/2031	13.684,01



00010356-000	02/09/2030	16.231,44
00010097-000	25/08/2030	25.847,17
00007775-000	18/07/2030	102.293,53
00009409-000	05/08/2032	22.291,80
54941657	14/07/2031	11.934,34
59620042	15/09/2032	13.720,52
57112745	15/08/2028	38.150,25
60345051	24/09/2029	10.751,55
55215068	19/07/2031	35.398,12
60259782	23/09/2031	24.430,38
60891329	25/09/2028	25.926,27
60851380	25/09/2030	20.116,17
00011201-000	21/09/2029	20.473,20
60922753	25/09/2031	19.354,77
55304612	20/07/2030	13.875,98
61252373	04/10/2029	13.223,55
00010575-000	06/09/2027	14.601,89
59759065	17/09/2028	31.178,96
00011346-000	24/09/2030	23.444,70
55372318	21/07/2030	13.103,63
60744288	25/09/2033	37.943,98
59705039	16/09/2031	18.444,48
58324579	25/11/2030	46.585,67
56492944	05/08/2030	14.290,67
00011577-000	25/09/2034	13.407,29
59737191	17/09/2030	12.103,33
59613174	15/09/2031	30.447,73
59609103	15/09/2030	21.305,53
59064250	07/10/2027	18.226,88
60783902	25/09/2032	14.212,79
00009812-000	19/08/2030	15.191,41
61042546	01/09/2032	15.945,54
60258937	23/08/2028	21.148,52
54946924	14/07/2030	18.708,65
59879061	20/09/2030	11.012,44
00010945-000	14/09/2030	15.192,62
00010210-000	01/08/2029	19.295,13
59316060	10/09/2032	39.129,17



00011420-000	25/09/2029	12.682,45
00009872-000	21/09/2031	22.116,84
55552893	25/07/2027	43.018,56
54315614	06/10/2029	32.717,84
49726560	25/04/2030	20.676,76
00011421-000	25/09/2028	21.253,45
00009792-000	18/08/2031	20.843,65
60906747	25/09/2029	24.859,20
56581106	08/08/2035	12.762,48
61060071	01/08/2028	12.227,57
57345277	18/07/2030	18.737,65
60256381	23/09/2030	19.474,16
60936565	25/08/2030	23.920,19
00011676-000	03/10/2029	12.642,57
60953750	25/09/2028	14.684,79
54848678	14/06/2028	13.839,85
00010783-000	11/07/2030	21.846,25
60601845	25/09/2031	13.988,53
59675726	16/09/2026	14.629,43
60917007	25/09/2028	12.778,21
00007949-000	21/06/2029	55.506,10
60764933	25/09/2028	9.766,68
60119701	22/09/2028	24.754,69
55285099	20/07/2031	20.046,05
59304457	10/09/2028	16.118,70
60449469	25/09/2029	20.565,98
56983656	11/08/2031	12.581,40
60442077	25/09/2031	22.011,98
55032723	15/08/2032	31.533,45
59687709	16/09/2029	25.648,16
00010066-000	25/08/2032	13.621,63
59700687	16/09/2029	15.266,88
56063136	01/08/2030	19.826,54
60449182	25/09/2028	33.100,22
55991606	25/08/2030	36.088,59
00007420-000	10/06/2030	17.326,72
00009683-000	16/08/2029	23.797,27
57515632	18/08/2027	20.907,02
59153414	08/09/2028	20.752,30



00009045-000	25/07/2029	14.559,47
00007229-000	03/06/2030	27.976,12
00010059-000	25/07/2030	17.286,00
58331575	25/06/2031	14.976,11
59400564	13/09/2031	31.141,33
00009730-000	17/08/2031	18.993,16
00010226-000	01/09/2031	30.125,84
56036204	01/08/2031	13.045,58
00011075-000	17/09/2035	13.326,64
58894374	06/09/2029	14.955,60
59430619	13/09/2030	21.653,40
00011287-000	23/08/2028	13.980,85
57154421	15/08/2029	43.026,79
00007025-000	25/06/2030	25.601,19
53830622	25/06/2029	17.382,62
57415418	17/08/2031	24.856,82
00011609-000	25/09/2028	25.061,16
59685741	18/07/2029	35.572,40
60651447	25/09/2031	21.663,69
00011716-000	03/10/2027	19.969,98
00008710-000	15/07/2031	25.615,23
57361427	16/09/2029	11.178,85
59748848	17/09/2032	21.678,98
58910318	06/09/2029	33.116,70
59301628	10/09/2030	16.052,88
55993264	25/07/2030	63.434,78
00011678-000	03/10/2028	20.542,44
59661239	16/09/2032	15.503,54
60678685	25/07/2030	8.291,74
60360228	24/09/2029	16.694,52
00011786-000	06/09/2029	32.609,15
60053179	21/09/2030	20.509,14
60947665	25/09/2029	10.927,58
00010450-000	03/09/2028	21.946,77
00010295-000	01/09/2030	14.014,03
60059299	21/09/2032	11.344,18



56491430	05/08/2027	7.702,16
56115958	01/08/2029	14.454,23
00011614-000	25/09/2030	10.630,61
61054225	03/10/2031	20.303,01
56798878	09/08/2031	10.603,28
60270938	23/09/2030	15.686,05
60383589	24/09/2029	15.669,42
59808436	18/08/2029	14.659,78
59740562	17/09/2029	17.904,71
00010568-000	06/07/2028	25.018,00
58157324	25/08/2031	11.245,15
00011322-000	23/09/2029	15.343,78
60910857	25/09/2029	30.664,97
00011163-000	20/09/2031	23.445,25
54517514	08/09/2030	72.977,62
00010491-000	03/09/2030	13.053,82
57539660	18/11/2027	17.793,33
61055131	03/10/2028	29.467,28
60452691	25/09/2029	18.241,20
00011424-000	25/07/2030	11.267,63
00009681-000	15/09/2028	12.702,40
00010118-000	25/09/2032	17.238,44
57711831	22/08/2031	30.832,57
60952930	25/09/2030	17.253,13
59065639	07/09/2031	15.256,16
58229534	25/08/2032	17.206,86
60954002	25/09/2029	10.828,52
00009710-000	18/07/2032	13.946,17
57313498	16/09/2031	21.102,52
00011497-000	25/09/2029	16.908,46
00010108-000	25/08/2029	46.655,18
60154350	22/09/2029	13.797,24
56983272	11/08/2029	30.743,21
59360118	13/09/2032	21.817,44
00010558-000	06/09/2030	23.477,97
57658199	22/08/2028	19.101,73
59231593	09/09/2029	11.077,76
60255960	23/09/2027	23.219,42



60905292	25/09/2032	23.527,02
59765554	19/12/2031	21.190,69
00008630-000	13/07/2029	29.298,29
60943135	25/08/2030	15.511,28
57530805	18/08/2029	20.036,37
00010088-000	25/07/2030	16.866,80
53549172	25/07/2030	23.030,20
57070429	13/09/2032	31.099,95
59438966	13/09/2032	28.564,17
60797060	25/09/2029	18.806,74
59748413	17/09/2030	17.997,03
59529335	14/09/2032	21.100,49
00010891-000	13/09/2031	15.906,27
57951664	23/08/2028	15.231,18
58901607	06/09/2029	18.189,66
00007038-000	25/05/2030	13.582,80
60040497	21/09/2031	22.700,76
56179601	02/08/2027	71.958,79
60681133	25/09/2029	17.848,16
60608917	25/08/2031	13.007,15
59831321	20/09/2029	22.060,52
00011763-000	03/10/2029	8.736,91
60278422	23/09/2030	33.356,59
00009388-000	05/08/2030	16.685,78
61061832	01/08/2029	35.599,77
00009652-000	15/08/2029	31.272,38
61315580	04/10/2030	17.732,40
60150468	22/09/2029	18.070,84
00008217-000	25/06/2031	19.712,37
00010668-000	09/09/2031	20.292,59
59081118	07/09/2030	13.827,73
59249725	09/09/2029	21.784,26
00011719-000	02/09/2030	13.854,48
59765490	17/09/2030	22.803,15
60774888	25/09/2029	28.996,32
55758413	25/07/2027	52.701,30
60436088	25/09/2031	7.491,20
60839731	25/09/2028	12.170,17
00009439-000	08/08/2028	29.141,24



61289390	04/10/2030	12.582,64
00009938-000	24/08/2028	38.643,48
60926215	25/09/2030	14.060,06
00008669-000	14/07/2030	25.262,83
51206122	20/05/2030	19.410,08
60267232	23/09/2030	18.386,88
00009768-000	18/07/2030	21.238,56
52461000	07/06/2029	75.081,72
58965643	06/09/2028	36.762,87
61072396	03/10/2030	18.064,88
00010119-000	25/08/2031	20.034,60
56862046	10/08/2029	28.051,82
00011470-000	25/09/2030	27.728,72
60683822	25/09/2033	24.057,89
61294215	04/10/2032	15.503,97
60391055	24/08/2029	13.576,35
57126506	15/08/2030	26.263,65
60763710	25/09/2030	37.269,00
56275410	03/08/2031	15.896,28
60458843	25/09/2032	28.189,94
60916883	25/09/2030	14.305,34
00011300-000	23/09/2031	33.255,12
60634413	25/09/2032	9.652,70
55030463	15/07/2030	41.934,29
58405003	25/08/2030	12.680,96
61267029	04/10/2030	9.365,02
60784466	25/09/2030	10.476,62
59765996	17/09/2030	11.496,95
55022962	15/08/2028	29.330,68
00010995-000	15/09/2031	10.377,08
60784709	25/09/2031	13.217,51
59530732	14/09/2029	34.030,46
61307234	04/10/2026	24.253,64
00009389-000	05/08/2030	10.970,54
00010843-000	13/09/2029	17.201,63
60840862	25/09/2030	12.919,42
57457864	17/08/2031	22.449,56
60905094	25/09/2030	29.475,87
60281168	23/08/2031	20.982,41
54221974	05/07/2030	77.881,35



59610832	15/09/2027	7.481,48
00008879-000	20/07/2031	19.924,18
59143656	08/09/2030	28.615,53
59542111	14/09/2028	18.284,19
61305835	04/10/2029	17.088,82
55962253	25/07/2029	45.056,34
60815029	25/09/2029	20.805,50
00011728-000	03/10/2031	9.529,14
56024481	01/08/2029	21.388,35
55743273	25/07/2030	16.516,47
60521014	25/09/2032	13.721,29
00010323-000	02/12/2030	13.352,96
00010139-000	25/08/2029	20.183,35
59525322	14/09/2029	16.025,60
60680049	25/09/2030	18.347,74
60460647	25/09/2030	30.162,08
57601161	19/08/2030	38.867,52
61061048	03/10/2030	16.061,19
59373283	13/09/2028	19.133,11
59427001	13/09/2031	26.482,03
00010530-000	06/09/2027	24.042,20
59877703	20/09/2030	16.935,45
59762362	17/09/2030	15.994,82
00010963-000	14/09/2028	25.581,28
60070588	21/09/2032	27.089,52
00010082-000	25/11/2032	17.781,51
54851224	13/07/2029	41.317,86
59374386	13/09/2030	16.894,89
54401783	08/08/2031	12.041,69
60354439	24/09/2031	18.211,31
58320694	25/08/2028	25.340,95
60936200	25/09/2031	18.198,68
60806415	25/09/2035	25.882,67
56092922	25/08/2028	13.523,13
54960519	14/07/2029	26.938,43
00011586-000	25/09/2030	12.958,69
57198305	14/10/2029	27.141,48
56050044	01/08/2028	48.356,23
00011773-000	04/10/2029	28.150,25
60683377	25/09/2029	11.593,38



56025611	01/08/2027	5.957,11
53762955	25/06/2030	22.546,47
00010607-000	07/09/2028	23.556,30
54921044	14/07/2031	28.715,87
60719827	25/09/2028	33.327,92
58224513	25/08/2029	28.636,64
56977534	11/11/2030	27.124,70
58148937	25/08/2029	11.147,50
55913824	25/06/2027	11.907,60
60451648	25/09/2028	13.544,30
54190984	05/08/2032	34.549,81
60046823	21/09/2029	12.156,91
60639052	25/09/2031	14.899,25
00009615-000	15/08/2031	24.684,95
57154123	15/08/2028	17.978,77
60360718	24/09/2031	12.695,49
54957215	14/07/2031	26.403,57
59811255	18/07/2029	15.115,05
56790430	09/08/2028	55.181,12
60428246	25/09/2030	23.022,09
57317818	17/10/2032	18.266,10
00011152-000	20/09/2030	38.099,21
61048644	01/08/2031	8.513,28
58599111	25/09/2032	25.618,11
54401907	07/07/2030	23.462,68
00010270-000	01/09/2031	25.492,99
00009673-000	15/09/2035	30.871,41
60388501	25/07/2028	14.908,87
00009685-000	16/08/2029	11.075,37
00008424-000	05/07/2031	20.391,45
59679517	16/09/2030	20.469,19
51519048	24/05/2027	10.064,87
55961842	20/07/2032	23.978,78
00010346-000	03/10/2032	12.228,46
59135756	08/09/2029	13.056,15
59532662	14/09/2030	11.640,17
60941043	25/09/2029	13.229,96
00010672-000	09/09/2032	10.778,10
59055472	07/09/2032	6.574,64
59278615	10/09/2031	22.405,70



00011373-000	24/09/2029	19.458,86
00011405-000	25/09/2029	10.439,72
54954410	14/10/2032	40.703,10
58409548	25/09/2031	21.899,07
60810716	25/09/2028	21.191,25
00010645-000	08/09/2031	25.975,63
59588547	15/09/2035	16.483,91
56856018	10/08/2031	48.415,24
60893008	25/09/2035	30.711,31
00010160-000	01/08/2027	12.059,93
61312043	04/10/2030	10.884,21
57555160	18/08/2030	29.737,95
57428485	17/08/2030	21.324,94
61295756	04/10/2031	13.844,87
59664432	16/09/2028	18.798,02
00011108-000	20/09/2031	28.018,63
60062258	21/10/2032	46.302,90
59835559	20/09/2027	24.112,18
59434306	13/09/2031	42.537,40
55142086	17/08/2032	11.082,24
57405049	17/10/2031	21.710,94
56780866	09/09/2030	21.298,40
58337180	25/08/2030	62.011,22
55252999	19/07/2028	9.371,49
59145757	08/09/2027	12.134,37
60438521	25/09/2028	12.729,85
61237883	04/10/2032	24.164,37
00011619-000	25/09/2030	9.191,96
60137417	22/09/2029	39.537,46
60156240	22/09/2033	11.823,49
00010538-000	06/09/2029	64.236,21
59067488	07/09/2029	11.401,48
59143817	08/09/2029	19.472,03
59807842	18/07/2028	42.646,01
00010458-000	03/09/2030	21.781,05
00010060-000	25/07/2035	13.495,72
58049137	25/07/2029	15.226,74
60776076	25/09/2031	15.802,07
59798081	20/09/2035	19.549,77
56284217	03/08/2030	18.799,89



00009959-000	24/08/2031	24.291,48
00011333-000	24/09/2029	18.086,89
58545386	01/08/2029	20.497,50
58237048	25/08/2030	16.738,72
58117787	25/08/2030	18.266,35
60708524	25/09/2029	11.460,07
61031779	03/10/2030	16.216,62
53906903	25/09/2030	19.759,02
54585142	11/07/2031	31.238,25
60358439	25/07/2030	28.307,81
56869129	11/07/2027	17.955,97
57950610	23/08/2029	12.055,16
60831065	25/09/2032	24.581,60
58338409	25/08/2028	19.018,29
59213542	09/09/2030	16.604,48
60265135	23/09/2029	25.695,88
59590296	15/09/2030	22.636,28
51771365	25/05/2032	26.751,67
58586230	25/08/2033	32.493,10
60923559	25/08/2028	48.893,88
60650570	25/09/2028	23.082,30
59511542	14/09/2030	14.892,91
60911134	25/08/2028	16.586,59
00009693-000	16/08/2030	9.959,55
60510389	25/09/2030	15.256,31
00011383-000	25/09/2031	22.505,43
58117519	25/08/2028	20.064,64
60676513	25/09/2030	23.169,99
60343155	24/09/2030	16.705,29
60916302	25/09/2029	11.216,77
00010464-000	03/09/2028	23.238,01
54593602	11/07/2031	22.721,01
00011681-000	03/10/2028	22.279,97
59153854	08/09/2033	11.258,31
60010211	21/09/2029	19.477,45
00011053-000	17/09/2030	21.616,47
56455427	05/08/2030	20.844,44
00011326-000	24/09/2030	10.363,47
60922489	25/08/2030	13.633,72
59143950	08/07/2028	13.738,25



60441067	25/09/2030	21.674,79
59217947	09/09/2029	18.724,20
60356624	24/09/2028	27.638,93
57502815	20/09/2028	78.964,19
00011796-000	04/08/2028	13.700,51
60781663	25/08/2030	13.490,07
60065737	21/09/2029	13.658,48
55394469	22/08/2030	13.067,76
52553762	08/06/2030	14.861,10
00011788-000	04/10/2030	12.786,93
56626077	08/08/2030	26.026,37
60367033	24/09/2029	16.455,31
00010026-000	25/08/2028	22.536,15
53603489	25/07/2031	21.263,18
00010396-000	02/09/2027	15.200,77
58348899	25/08/2027	11.826,46
00011450-000	25/09/2030	12.739,56
00011454-000	25/09/2028	33.404,66
60650957	25/09/2029	25.287,90
60456826	25/09/2031	34.645,22
00011598-000	25/09/2029	19.789,97
56561695	06/07/2030	31.175,69
60353833	24/09/2028	23.916,46
55584815	24/10/2035	17.383,62
00009513-000	10/08/2031	26.624,29
60279383	23/09/2031	13.507,77
56092533	01/08/2028	17.775,63
00009393-000	05/08/2029	23.853,53
59162049	08/08/2028	12.243,56
58236716	25/08/2029	17.683,90
00010211-000	01/09/2032	12.026,18
55556959	25/07/2031	16.447,45
55036600	15/07/2031	63.313,22
58342555	25/11/2030	27.035,71
61284345	04/10/2029	19.202,19
59363694	13/09/2030	38.716,59
60772618	25/09/2028	19.653,57
59608212	15/07/2028	16.452,76
00010069-000	25/08/2033	15.853,42



59871786	20/09/2030	37.608,33
57947274	23/08/2028	39.670,38
59663925	16/09/2031	33.536,34
59539462	14/09/2031	10.729,33
60780260	25/09/2029	30.672,68
61107738	03/10/2029	10.881,81
00009060-000	25/07/2033	56.012,02
00009585-000	12/08/2030	11.329,83
60454439	25/09/2028	29.349,73
61305633	04/10/2029	8.268,57
60905104	25/09/2031	16.444,33
59276649	10/09/2029	20.812,72
60255784	23/09/2029	12.269,98
59148678	08/09/2032	21.547,41
60702903	25/09/2030	11.561,57
00008340-000	03/10/2030	12.903,25
00011441-000	25/09/2029	26.766,76
60682523	25/09/2035	15.426,98
54788730	12/08/2028	15.346,75
56216346	02/08/2033	23.070,07
60686873	25/09/2030	13.934,02
59625527	15/09/2031	24.848,44
00011673-000	03/10/2031	27.478,41
60936598	25/09/2028	7.433,26
55321543	20/10/2029	32.182,03
00010237-000	01/09/2030	22.224,25
00010050-000	25/07/2028	7.229,47
60620727	25/09/2030	15.921,10
00011195-000	21/09/2029	18.988,96
55087243	18/07/2029	25.920,11
00007671-000	15/09/2032	23.929,27
60949117	25/09/2027	15.726,61
56875545	10/08/2031	30.231,17
00009864-000	22/08/2030	42.580,17
00010436-000	03/09/2032	12.370,84
00010866-000	11/08/2029	15.735,51
00009702-000	16/08/2030	90.526,16



59814649	20/09/2030	14.033,05
00010807-000	10/09/2028	15.233,02
00011384-000	25/09/2030	17.010,48
59326359	10/09/2034	33.071,13
00010186-000	01/09/2029	17.576,37
54940871	14/07/2030	17.586,32
58234548	25/08/2032	19.857,54
00010981-000	15/09/2031	20.870,01
59241908	09/09/2030	17.174,39
54580418	09/08/2029	31.009,59
00011471-000	25/09/2027	6.092,10
00011166-000	20/09/2029	19.316,27
00011521-000	25/09/2031	14.809,51
59753621	19/12/2031	17.306,51
00010053-000	25/08/2031	21.841,34
60906891	25/09/2029	23.237,89
52678086	10/05/2031	25.014,55
00011579-000	25/09/2030	15.997,48
00009709-000	16/09/2033	14.147,47
00009163-000	25/07/2029	22.883,84
56977826	11/08/2028	15.748,18
00011665-000	25/09/2030	19.203,58
55577261	25/07/2035	28.037,22
59085306	07/09/2035	13.932,58
54201689	05/07/2030	103.582,50
00010291-000	03/10/2030	16.668,44
60923373	25/09/2030	14.159,06
00011273-000	22/09/2029	20.679,95
58235264	25/08/2030	40.876,69
60727660	25/09/2030	17.004,38
58353167	25/08/2029	19.142,36
57454710	17/08/2028	38.948,64
57545479	18/08/2031	35.575,02
57122920	15/08/2029	26.511,94
60430498	25/09/2028	25.606,48
00008723-000	15/09/2028	40.621,48



00011642-000	25/09/2030	36.347,88
00010983-000	15/09/2031	17.273,12
00007935-000	21/06/2031	23.427,49
58205083	25/08/2030	16.596,48
60716018	25/09/2028	14.260,54
00010332-000	02/09/2029	34.596,64
60388156	24/08/2031	15.543,73
00011476-000	25/09/2030	53.124,71
00010175-000	01/09/2031	19.422,36
60150523	22/09/2030	36.976,75
60906362	25/09/2028	16.596,51
60917359	25/09/2031	18.024,72
54284804	06/07/2031	21.909,80
60641405	25/09/2030	16.232,77
56959802	11/11/2031	16.511,85
58301891	25/08/2030	11.872,49
54368991	09/05/2028	14.786,07
54955727	14/07/2035	16.451,22
60646382	25/09/2030	22.923,55
60765442	25/09/2029	11.525,42
57536335	18/08/2031	26.673,58
58596385	25/09/2031	47.388,69
00007144-000	25/05/2029	16.629,79
60109544	22/09/2029	23.378,55
59696878	16/09/2028	19.494,65
00010268-000	01/09/2030	11.960,49
56788298	09/09/2029	39.743,34
54485641	08/07/2030	68.827,03
53818940	25/06/2028	26.493,04
00010290-000	01/09/2030	14.315,95
61074032	03/10/2031	10.817,60
57615263	19/08/2029	44.557,10
60262760	23/08/2029	9.755,41
56310005	03/08/2030	17.333,09
59884450	20/09/2035	13.805,71
56978801	11/08/2029	15.451,32
61025375	03/10/2029	18.015,82
58342529	25/08/2031	18.231,95
00009459-000	08/08/2033	23.839,33



60735688	25/12/2030	18.206,55
58600214	25/08/2029	12.843,92
61052057	03/10/2031	26.151,85
60357435	24/09/2028	15.184,22
59424051	13/09/2028	21.631,13
60914013	25/08/2030	27.758,20
00009642-000	15/08/2028	13.615,35
59399061	11/07/2032	20.412,01
51855910	25/05/2030	14.291,71
56053304	01/11/2029	37.207,13
57354556	16/08/2029	16.155,82
60775585	25/09/2030	14.594,46
00010247-000	02/12/2030	19.828,60
60810809	25/09/2029	17.356,12
55648811	25/07/2030	15.336,56
58045373	24/09/2035	55.414,67
00010908-000	15/08/2029	7.925,46
00010523-000	06/09/2030	188.046,96
00009596-000	12/08/2031	18.496,97
60057145	21/09/2029	23.107,48
57901830	23/08/2030	38.157,39
00007685-000	15/04/2028	29.034,99
59159456	08/09/2031	29.465,40
00011612-000	25/09/2031	12.015,94
55734071	25/07/2035	76.776,55
52628595	09/06/2028	30.040,14
60136625	22/09/2030	23.326,05
00010986-000	15/09/2031	13.458,05
60611753	25/09/2028	23.040,51
60383769	24/09/2029	17.676,82
56469323	05/08/2029	11.971,98
60155851	22/09/2029	12.412,86
60787504	25/09/2030	21.242,41
00011274-000	22/09/2030	27.368,80
60908219	25/09/2028	9.099,81
60131334	22/09/2030	39.959,39
48512849	05/04/2029	46.284,78
00010857-000	11/07/2026	11.673,88
00011743-000	03/10/2030	12.762,55



58202764	25/08/2031	9.844,49
59538033	14/09/2030	11.274,60
59617119	15/09/2028	42.887,12
60500645	25/09/2028	15.011,26
59616179	15/09/2030	13.283,24
60931236	25/09/2030	17.642,19
60065708	21/09/2031	14.510,62
60707217	25/09/2030	9.803,46
00008959-000	22/07/2030	12.651,61
60634726	25/09/2035	18.360,65
60853721	25/09/2028	13.123,91
60144462	22/09/2032	14.516,42
00011644-000	25/09/2030	20.478,05
55098315	16/05/2029	26.901,38
56091219	01/08/2028	15.751,39
56210368	02/08/2031	13.657,25
60221169	25/07/2030	13.944,70
59217691	09/09/2030	15.067,76
54584108	11/07/2029	12.674,16
59825783	20/09/2028	14.666,86
54365355	07/10/2028	63.879,81
58915197	06/09/2029	18.201,18
54500281	08/08/2031	43.755,02
60443116	25/09/2031	12.437,31
00011590-000	25/09/2030	20.547,86
57938494	23/08/2030	13.975,25
59792472	20/09/2031	19.098,86
59234614	09/09/2031	23.672,58
60422048	25/09/2030	19.396,22
60766410	25/09/2030	30.308,39
59741308	17/09/2029	15.270,38
59700271	16/09/2028	11.991,37
00009555-000	11/08/2030	17.354,75
60159320	22/09/2027	18.217,28
59593066	15/09/2028	14.152,73
61072246	03/10/2035	12.774,12
60349586	24/09/2029	20.010,44
58323055	25/08/2027	13.401,40
00011749-000	03/10/2031	19.243,35
00011007-000	16/09/2027	10.900,86
60954724	25/09/2033	19.691,03
59679188	16/09/2031	9.565,44



60765595	25/09/2028	12.533,98
60354922	24/09/2029	9.718,59
59829737	20/09/2029	28.538,40
60433086	25/09/2029	15.127,53
60706940	25/09/2029	20.029,34
59694128	16/09/2030	14.872,03
00011481-000	25/09/2029	17.672,40
58212930	25/07/2031	24.288,84
59041425	07/09/2030	31.473,58
00010596-000	07/09/2029	16.322,21
60820722	25/09/2035	13.805,53
55906602	25/07/2035	22.874,41
00011101-000	20/09/2030	24.277,98
60149890	22/09/2028	22.590,63
58895405	06/09/2031	20.712,46
00007137-000	25/05/2031	14.960,54
61229044	04/10/2032	23.869,78
00008480-000	07/07/2027	13.051,41
00011636-000	25/09/2030	18.877,86
00010054-000	25/08/2030	12.492,25
60913985	25/08/2030	22.366,89
00011002-000	15/09/2030	13.704,46
59766489	17/09/2031	23.320,88
54948065	14/10/2031	52.373,22
59735189	17/09/2032	19.713,21
00011078-000	17/09/2032	13.785,52
55072960	16/09/2029	39.836,68
60500808	25/09/2030	12.554,91
00011321-000	23/08/2030	32.083,50
56596180	08/08/2028	30.059,78
00009314-000	03/08/2031	19.178,69
60939298	25/09/2030	28.382,63
59760286	17/09/2030	14.384,65
59609644	15/08/2029	29.286,06
60372318	24/09/2028	14.388,97
60136813	22/09/2030	16.041,10
60609377	25/09/2030	16.166,68
00009890-000	22/08/2028	14.644,78



00009566-000	13/09/2030	36.022,55
60888344	25/08/2030	17.964,40
59318098	10/09/2028	30.796,76
60430788	25/09/2032	85.006,50
00011282-000	23/09/2030	18.792,02
57698235	20/07/2031	21.036,06
60042951	21/09/2032	23.025,51
55463684	22/07/2028	36.221,45
59824720	20/09/2030	21.527,87
59288244	10/09/2029	24.490,48
56043674	01/08/2029	75.866,35
58314773	25/08/2032	14.847,48
59746595	17/09/2029	14.712,54
00007831-000	17/06/2030	17.332,54
00009170-000	01/11/2027	97.755,83
58307210	25/10/2029	19.848,15
00011030-000	16/09/2030	21.555,07
00011119-000	20/09/2030	26.845,43
00009046-000	25/07/2030	27.687,44
00009906-000	23/08/2031	21.859,19
58233012	25/08/2030	20.571,35
55241517	19/08/2029	16.801,67
60774749	25/09/2029	25.722,55
58357468	25/08/2029	15.220,97
55318582	20/07/2030	22.378,61
60783822	25/09/2032	19.476,65
54782375	12/08/2027	41.857,65
59045565	07/09/2030	11.501,93
58127620	25/08/2030	13.595,86
00010784-000	09/09/2031	19.967,00
00011013-000	16/09/2029	13.365,49
59285068	10/09/2031	22.382,18
00011185-000	20/07/2029	17.475,27
60930882	25/09/2031	31.857,30
00009597-000	12/08/2031	9.799,72
54364166	07/07/2028	14.187,41
60521661	25/09/2029	21.766,44



00010818-000	10/09/2028	15.469,93
59208037	09/09/2031	19.173,93
55036587	16/05/2028	25.954,35
57436494	17/08/2030	20.163,24
60134714	22/09/2030	17.606,41
60434849	25/09/2030	32.592,45
60150020	22/09/2031	22.140,78
60052623	21/09/2030	17.041,15
00011711-000	03/10/2031	18.573,49
59859336	19/07/2027	20.909,30
60467642	25/09/2029	33.075,42
58870307	04/08/2029	17.100,94
59212865	09/09/2028	11.796,84
00011365-000	24/09/2030	35.489,35
59502317	14/09/2030	11.863,69
51592530	25/04/2031	31.406,26
57934030	23/09/2030	32.706,37
00011725-000	03/10/2029	47.547,12
00010337-000	02/09/2030	28.162,95
00011029-000	16/09/2028	14.935,82
58407235	25/08/2031	25.090,15
00009863-000	22/08/2029	45.310,41
00008847-000	19/07/2031	35.232,21
60015041	21/09/2030	19.250,34
61267268	04/10/2035	23.902,49
57929279	23/08/2028	17.093,74
60923228	25/09/2029	23.892,96
58148382	25/08/2029	929,32
57947328	23/09/2031	56.278,08
00011723-000	03/10/2030	32.536,02
00010325-000	02/09/2030	13.349,05
59232217	09/09/2029	17.160,83
00009271-000	01/08/2029	63.706,45
53915041	25/09/2029	40.867,59
00009921-000	23/08/2030	13.431,09
60442426	25/09/2029	20.946,92
55890471	25/05/2029	28.216,63



00007825-000	17/06/2029	6.720,97
59869846	20/09/2029	19.699,04
58333334	25/11/2029	35.222,28
60388431	24/09/2031	17.455,78
60645049	25/09/2030	24.533,38
60279343	23/09/2030	21.302,19
00010930-000	14/09/2030	12.829,33
59153945	08/08/2032	20.026,10
52290861	06/09/2031	45.604,57
51796637	25/03/2030	18.863,26
00011377-000	25/09/2030	44.445,00
56961808	13/09/2028	27.469,39
00011046-000	16/09/2028	20.986,17
00011781-000	04/10/2030	19.765,60
56962418	11/08/2029	21.338,53
61040318	03/10/2029	24.390,08
00008620-000	12/07/2029	13.982,94
60269050	23/08/2032	29.782,56
00010820-000	10/09/2030	18.839,12
00010112-000	25/06/2028	16.999,96
53575614	24/06/2030	25.289,77
55386999	21/09/2032	32.158,18
00007198-000	02/06/2029	25.535,53
60276327	23/12/2030	15.571,90
00009345-000	03/08/2029	41.366,43
55909000	25/07/2028	28.483,48
58351124	25/08/2029	22.007,40
53409131	22/06/2031	11.036,69
58592651	25/08/2027	11.785,16
00010204-000	01/09/2028	23.912,84
60623089	25/08/2030	9.973,29
00009721-000	16/08/2029	19.850,64
60366644	24/09/2030	17.027,54
60944382	25/09/2029	23.854,84
00010149-000	25/08/2029	25.772,48
00011472-000	25/09/2028	10.236,47
58584491	25/08/2029	23.041,11



59698219	16/09/2032	18.228,01
56305858	03/08/2030	6.961,88
00011031-000	16/09/2029	18.445,17
57126044	13/09/2030	31.308,74
00011584-000	25/09/2029	20.888,96
00011358-000	24/09/2028	17.939,92
56178967	25/08/2032	16.858,77
58958544	06/09/2032	18.543,82
00010058-000	25/08/2031	13.917,43
60347445	24/09/2034	10.423,31
60068113	21/09/2031	12.834,06
60856840	25/09/2030	19.009,04
60267517	25/07/2029	25.896,34
60632716	25/09/2031	25.881,46
00011000-000	15/07/2029	19.897,60
55896454	25/07/2030	38.581,05
60644657	25/09/2028	25.443,46
60048881	21/09/2029	18.187,45
60678492	25/09/2028	34.011,57
00011328-000	24/09/2030	29.243,85
56204494	04/07/2028	17.589,50
59507349	14/09/2031	19.668,33
00011591-000	25/08/2030	26.908,97
00010367-000	02/12/2028	91.843,44
47877856	24/03/2030	15.010,84
60281929	23/09/2030	17.127,54
60156048	22/09/2029	43.108,37
00008965-000	22/07/2028	53.115,43
59308161	10/09/2028	20.356,93
60889734	25/08/2030	24.446,45
61138748	03/10/2029	27.538,13
00008406-000	05/07/2031	16.184,16
56952270	11/08/2030	21.973,56
60726191	25/09/2030	39.192,87
60531606	25/09/2029	20.511,93
00011816-000	04/10/2032	26.051,82
51850389	25/05/2030	21.069,29
59837570	20/09/2030	16.587,25
56549811	08/08/2029	10.619,03



58029803	24/08/2030	24.530,03
61073653	03/10/2030	11.316,71
59605404	15/08/2028	9.127,15
00009629-000	14/06/2028	17.458,93
00010661-000	11/07/2035	67.966,69
58167679	25/08/2031	10.756,33
00011765-000	03/10/2029	20.158,69
00010601-000	07/09/2029	37.941,83
00010039-000	25/08/2031	17.104,67
00010597-000	07/09/2031	42.101,65
54524153	08/07/2030	25.492,44
57035179	12/07/2028	25.803,21
60622356	25/09/2030	12.135,90
00008808-000	18/07/2030	24.310,27
00009455-000	08/08/2032	12.988,79
60934190	25/09/2032	33.012,09
00010192-000	01/09/2029	25.091,20
59690917	16/09/2028	13.464,49
00010352-000	02/09/2031	20.769,67
00009747-000	17/08/2032	66.907,25
59746542	17/09/2030	12.387,42
00011754-000	03/10/2029	18.546,78
00011021-000	16/12/2032	36.563,67
54760821	12/07/2030	12.852,90
60788153	25/09/2029	14.936,15
60343218	24/09/2030	13.281,17
00010189-000	01/09/2030	13.107,11
59813807	20/09/2031	16.045,06
54511431	10/10/2029	84.543,92
00009441-000	04/08/2031	26.247,25
60639269	25/08/2031	22.967,57
56461924	05/08/2030	35.281,50
00011357-000	24/09/2031	30.393,15
60362878	24/09/2030	14.262,77
60381888	24/09/2031	21.813,54
56996737	11/08/2029	14.605,47



61026454	03/10/2031	15.284,35
55979129	25/07/2031	21.657,57
59288191	11/07/2027	17.174,56
00010860-000	13/09/2028	19.454,33
60923448	25/09/2031	11.375,84
60935068	25/09/2030	17.233,67
60162406	22/09/2032	14.904,85
59749589	17/09/2030	14.702,47
59501726	14/09/2030	27.865,10
00011764-000	03/10/2027	19.529,85
60940103	01/08/2029	14.714,34
60156067	22/09/2031	19.656,22
60774371	25/09/2032	10.224,01
00011360-000	24/09/2029	20.311,07
59659199	16/09/2031	39.682,25
55952251	25/06/2029	28.565,73
60266329	23/08/2030	13.843,15
60906024	25/09/2035	17.069,14
60932497	25/09/2028	9.066,10
57350475	16/08/2029	18.492,96
60636061	25/09/2029	27.619,38
59325486	10/10/2030	21.368,36
00011465-000	25/09/2028	40.341,40
57193122	14/09/2030	13.032,87
58881382	06/09/2028	21.209,18
00011561-000	25/09/2028	27.743,50
00008752-000	18/07/2030	20.775,52
59675010	16/09/2029	28.232,39
59515479	14/09/2029	19.102,93
59834121	20/09/2030	14.304,81
59809466	20/09/2029	17.897,02
59531238	15/08/2029	16.469,60
00011379-000	25/09/2030	14.250,73
60701949	25/09/2033	22.051,85
00010941-000	14/09/2030	29.563,52
57787206	22/08/2035	56.556,80
56956774	11/08/2029	17.134,35
60699763	25/09/2029	12.938,47
60423401	25/07/2031	24.307,76
56370342	06/09/2031	19.219,82



00011793-000	04/10/2031	28.142,17
00011699-000	03/10/2030	23.097,43
59808148	20/09/2030	25.730,53
59596607	15/09/2030	13.932,45
60380342	24/09/2030	17.129,48
59763909	17/09/2032	11.017,67
00010046-000	25/08/2030	10.507,83
56854854	10/08/2029	22.138,48
61242764	06/09/2029	17.960,27
58553870	25/08/2030	41.976,74
00010536-000	06/09/2031	38.964,62
60464018	25/09/2029	11.286,84
00011243-000	22/09/2029	14.928,34
60423831	25/09/2029	16.430,45
60629778	25/09/2035	12.687,80
60382738	24/09/2030	18.534,25
00007338-000	07/06/2030	34.274,25
59049154	07/09/2032	10.806,06
57318007	16/08/2029	50.029,75
60456955	25/09/2030	20.808,98
60121094	22/09/2030	25.891,89
00011340-000	24/09/2030	22.717,05
55376136	21/07/2031	20.765,84
55388868	21/07/2028	10.575,21
58250902	25/08/2028	22.912,13
60519913	25/09/2031	17.242,69
61077883	01/08/2028	10.051,59
00011307-000	23/09/2030	13.901,83
60263484	23/08/2027	24.849,73
00009901-000	23/08/2030	18.147,69
58209387	25/08/2029	17.673,98
61289997	04/10/2032	23.205,03
60947771	25/09/2029	23.581,90
00011407-000	25/09/2030	17.359,98
56588103	08/08/2029	21.083,97
59663413	16/09/2029	10.394,95
56259310	03/08/2030	19.661,53
00009758-000	17/08/2031	19.364,18



00011502-000	25/09/2030	12.283,10
00009335-000	03/06/2027	13.447,87
00010439-000	03/10/2031	45.194,32
59663229	16/09/2029	10.992,00
00010361-000	02/09/2035	19.235,79
57544594	18/08/2029	16.986,86
60941918	25/09/2030	15.728,43
00007877-000	17/06/2029	18.510,68
58227406	25/08/2028	28.671,61
59880314	20/09/2030	16.104,22
60745418	25/07/2030	10.838,93
60652102	25/07/2030	16.024,95
59840513	20/09/2029	36.437,02
59830837	19/12/2030	42.419,57
00011440-000	25/09/2035	16.098,76
60784134	25/09/2030	13.791,72
59754048	17/09/2029	18.063,20
60893027	25/09/2031	21.522,54
00010406-000	02/12/2030	43.278,23
52724194	13/09/2030	88.146,08
00010606-000	08/08/2029	9.924,27
00009355-000	06/09/2031	13.973,65
60619887	25/09/2031	10.254,78
59519683	14/09/2030	19.688,59
00010048-000	25/08/2027	10.984,78
60127711	22/09/2031	14.471,09
59237000	11/07/2028	29.139,19
60793867	25/09/2029	12.153,16
61305778	04/10/2031	16.942,00
00011787-000	04/10/2028	12.374,13
57346784	16/08/2028	36.838,38
60699220	25/09/2030	17.325,56
58042776	24/08/2027	21.939,41
59704573	16/09/2032	18.939,09
55407774	21/07/2031	25.172,16
55991672	25/08/2035	24.763,28
57343238	16/08/2031	12.638,74
00010457-000	03/09/2032	18.137,98



61237715	04/08/2029	15.785,36
00009333-000	03/08/2032	17.830,54
55276635	20/07/2031	24.081,35
59526903	14/09/2029	20.489,85
60616351	25/09/2029	13.245,72
60601011	25/09/2029	18.684,81
55255503	19/07/2029	7.024,84
00011231-000	22/09/2029	18.963,31
56356786	04/08/2028	9.979,90
57685327	22/08/2029	26.270,83
00010966-000	14/09/2029	24.390,88
57658158	22/08/2030	25.363,37
60377218	24/08/2029	11.317,20
60149540	22/09/2029	32.307,16
00007391-000	09/08/2031	81.685,29
00010781-000	09/09/2030	23.722,43
60689247	25/09/2028	7.094,33
58552921	25/09/2031	22.872,48
57047684	12/07/2028	13.991,90
00011262-000	24/10/2029	33.820,75
58301517	25/08/2029	11.881,47
60511861	25/09/2030	13.638,45
56019449	25/09/2032	16.953,58
00010550-000	06/09/2031	10.977,41
59314968	10/09/2028	21.891,53
60054970	21/09/2028	20.511,72
60703015	25/09/2030	12.708,40
00008734-000	15/07/2028	27.278,56
60708299	25/09/2030	18.828,66
55317258	20/07/2029	22.446,16
58252254	25/10/2029	20.388,28
60048076	21/09/2030	18.582,84
00009584-000	12/08/2030	21.759,39
59589220	15/09/2028	18.746,71
59307309	10/09/2030	23.491,25
00008918-000	21/07/2028	19.424,44
00011443-000	25/09/2028	14.584,81
60456255	25/09/2027	25.743,25



00010654-000	08/09/2031	28.130,18
55224930	19/07/2031	14.103,01
58897894	06/09/2030	30.929,73
55991729	25/09/2031	68.046,87
00011355-000	24/09/2031	20.917,64
60791362	25/09/2030	23.746,77
60022091	21/09/2032	29.898,45
60920514	25/09/2031	14.592,03
60818085	25/09/2028	12.887,36
60147628	22/09/2032	18.582,39
00009686-000	16/08/2029	35.902,36
00010632-000	08/09/2029	11.895,34
49384229	18/05/2029	50.127,65
00009398-000	05/08/2031	17.829,33
00011277-000	23/09/2030	24.605,06
00010349-000	02/09/2029	30.785,64
60701506	25/09/2030	16.988,40
00010650-000	08/07/2028	19.389,29
60279369	23/09/2029	12.540,74
00009689-000	16/08/2031	64.766,31
60943306	25/09/2028	27.207,51
60935905	25/09/2030	13.492,64
61248148	04/10/2031	24.907,74
00009782-000	20/09/2029	54.708,78
60054394	21/09/2030	24.872,26
57496197	18/08/2031	14.578,17
56865569	10/08/2031	29.569,48
60733970	25/09/2032	10.938,84
58255423	25/08/2028	20.455,72
60737738	25/09/2028	15.942,63
57073140	12/08/2030	20.694,74
00010193-000	03/10/2028	31.623,40
59758940	17/09/2029	16.773,29
00010024-000	25/08/2032	16.020,12
59525743	14/09/2032	9.671,06
00011574-000	25/09/2031	19.084,86
00009915-000	23/08/2031	26.438,14



60691788	25/09/2028	25.455,67
59680293	16/09/2029	15.975,63
58136068	25/08/2027	26.772,57
60066474	21/09/2030	21.542,05
55317778	20/07/2031	27.357,49
59363477	11/08/2029	11.283,10
00008718-000	15/08/2029	29.702,81
00007771-000	16/06/2031	17.872,52
55026685	15/06/2027	8.659,80
60417565	25/09/2029	15.561,59
00011633-000	25/09/2030	16.846,74
60389613	24/09/2029	11.698,55
00010862-000	13/09/2031	25.609,15
60129041	22/09/2030	15.526,91
00010416-000	03/09/2030	14.710,66
00010331-000	02/09/2028	24.827,29
00010673-000	09/09/2030	16.331,82
00011655-000	25/09/2033	16.355,95
00011464-000	25/09/2030	21.252,04
58015505	24/08/2029	8.458,12
00011479-000	25/09/2031	35.362,58
60605355	25/09/2029	11.071,09
58147576	25/08/2032	18.532,83
59218611	09/09/2029	20.676,14
00008379-000	03/06/2026	14.030,32
00008419-000	05/07/2030	20.565,36
00010604-000	08/08/2031	23.297,54
60773798	25/09/2028	15.676,58
60375501	24/09/2030	14.450,93
61123000	03/10/2030	13.354,92
60371394	24/09/2028	24.396,05
56259045	03/08/2029	28.336,01
55900394	25/07/2028	31.650,01
60390672	24/09/2030	20.279,47
59828156	20/09/2031	36.316,27
53487684	23/06/2031	132.608,72
61315681	04/10/2030	25.067,36



54769398	12/07/2029	42.547,76
60133334	22/09/2029	22.303,71
00011127-000	20/09/2028	13.794,12
60064621	22/08/2031	42.671,38
60697563	25/09/2029	8.513,43
00009115-000	25/10/2033	71.389,89
00009222-000	01/08/2029	27.827,65
00009424-000	08/08/2030	11.989,28
60768648	25/09/2030	12.720,34
60517279	25/09/2032	16.555,37
53828096	25/06/2030	24.658,62
60769121	25/09/2030	25.918,59
59819943	20/09/2029	17.860,76
00011752-000	03/10/2030	16.356,72
60783736	25/08/2029	14.838,17
00011513-000	25/09/2030	13.633,42
60127291	22/09/2030	15.094,55
00010788-000	10/09/2028	30.914,85
00007363-000	08/06/2027	24.040,46
00009181-000	25/07/2030	14.702,66
59511666	14/09/2030	19.787,51
52660249	10/06/2028	17.860,57
57044092	12/08/2031	15.702,82
60651087	25/09/2028	28.948,12
61251627	04/10/2031	21.122,45
59212989	09/09/2029	9.959,89
60905112	25/09/2030	18.939,60
59315954	10/09/2031	15.931,22
60517860	25/09/2029	18.124,33
59531133	14/09/2029	14.391,47
00011791-000	04/08/2029	11.697,47
59582923	15/09/2030	22.170,99
61047509	03/10/2031	18.883,59
00009427-000	08/08/2030	26.577,87
59232310	09/09/2030	44.263,67
00010168-000	01/09/2028	14.098,32
00008276-000	25/07/2030	79.503,71



00010848-000	13/09/2028	40.800,39
00009646-000	15/08/2028	77.405,74
47109604	10/03/2030	13.372,05
57438148	17/08/2030	44.929,01
59395862	13/09/2030	18.951,49
60230463	23/09/2030	20.913,75
60891936	25/09/2031	26.442,04
59311928	10/09/2030	39.565,97
55325394	20/07/2030	27.006,39
61282342	04/10/2029	27.677,19
00008677-000	16/05/2026	8.293,78
00011812-000	04/10/2029	13.925,34
60225748	23/09/2029	30.568,02
00009743-000	17/08/2033	58.976,59
61120897	03/10/2029	17.523,40
60266386	23/09/2030	23.782,72
60598395	25/09/2029	25.145,80
60437936	25/09/2032	20.098,61
57442407	17/08/2030	17.750,61
60692538	25/09/2032	17.604,34
57047207	13/09/2031	18.305,22
00010964-000	14/09/2030	19.016,73
54861884	13/07/2029	20.872,94
00010919-000	13/09/2030	12.169,45
58034997	24/11/2028	14.932,86
58586978	25/08/2027	13.060,27
59627337	15/09/2032	14.709,15
60681261	25/08/2030	17.805,21
00008482-000	07/07/2029	16.173,29
60803329	25/09/2035	33.166,15
00011169-000	20/09/2030	16.207,05
61111287	03/10/2031	16.572,97
60208107	23/09/2031	21.834,21
59760150	17/09/2031	13.456,28
61070088	03/10/2030	21.598,07
59361686	13/09/2030	15.096,47
00009211-000	25/08/2030	20.312,00
00009777-000	18/08/2028	10.823,56
59059166	07/09/2032	16.058,18



60345996	24/09/2032	19.092,00
52075357	02/04/2028	8.650,42
59876041	20/09/2030	10.753,80
00010939-000	14/09/2030	24.680,33
00011123-000	20/09/2030	20.618,53
57067719	12/08/2029	41.358,93
56392491	06/09/2029	16.838,16
59737091	17/09/2030	14.273,42
00011802-000	04/10/2028	12.337,36
57065642	12/10/2028	15.791,17
61034970	03/10/2031	19.389,78
54968303	14/07/2031	24.480,51
57043055	12/08/2030	19.926,59
00011690-000	03/10/2035	11.767,08
00010602-000	07/09/2030	13.470,65
00009092-000	25/07/2029	12.640,75
56807051	10/10/2030	19.463,61
58242225	25/08/2027	10.517,44
59143461	08/09/2028	9.155,76
00008532-000	11/07/2030	18.849,40
00007928-000	20/09/2031	51.881,53
59828223	20/09/2032	26.566,02
59585630	15/09/2030	40.543,37
60421956	25/07/2030	15.885,40
00010520-000	06/09/2028	27.521,43
60919555	25/09/2032	10.466,43
60259286	23/09/2031	28.572,29
56867699	10/08/2031	24.773,95
00011267-000	22/09/2029	23.004,48
58959662	06/09/2030	21.093,21
54301992	06/07/2031	24.491,99
00009199-000	25/08/2028	15.294,11
00010890-000	12/08/2030	21.312,26
00011583-000	25/09/2029	23.846,66
59810540	20/09/2028	37.304,17
60732778	25/09/2030	13.716,31
56237391	02/08/2029	20.232,01



60917539	25/09/2031	14.208,25
60055244	21/09/2030	15.129,19
00009013-000	24/08/2035	13.450,95
00010893-000	13/09/2029	22.658,70
00009835-000	20/09/2028	8.780,70
00009655-000	15/11/2030	12.816,20
60737531	25/09/2029	56.855,65
56566844	08/08/2029	42.899,42
51204376	20/05/2030	29.467,04
61119045	03/10/2029	18.987,59
59764783	17/09/2030	17.740,54
61137244	03/10/2028	15.589,41
00010942-000	14/09/2031	17.167,60
57669789	22/08/2029	19.604,55
59665472	16/09/2031	19.507,18
59815423	18/07/2030	19.471,17
58343280	25/08/2029	51.305,07
60637020	25/09/2029	21.511,53
00010098-000	25/08/2032	16.970,44
60634532	25/09/2029	21.017,60
60296784	23/09/2035	78.228,41
00008570-000	11/07/2032	28.157,78
58207209	25/08/2032	18.817,59
58245502	25/07/2029	26.698,14
59072746	07/09/2030	42.691,20
59064846	07/09/2030	28.970,88
00008515-000	08/07/2031	15.139,90
61035105	03/10/2032	12.176,41
00011608-000	25/09/2030	11.863,53
59821449	20/09/2030	19.663,20
59169351	08/09/2032	20.944,45
59618198	15/09/2030	16.578,69
58594452	25/08/2031	11.373,24
59798962	20/09/2030	32.140,29
57665994	22/08/2031	22.726,31
00009779-000	18/08/2027	14.535,21
59371248	13/09/2030	35.631,82
00011611-000	25/09/2028	18.559,74



00009391-000	06/09/2028	60.128,59
60268351	23/09/2028	12.857,88
61071813	03/10/2030	13.614,24
60047669	21/09/2035	9.661,39
00011427-000	25/09/2031	32.848,52
00010936-000	14/09/2030	9.507,42
60927092	25/09/2031	15.583,97
60440210	25/09/2031	33.241,39
59624707	15/09/2030	30.938,20
60927503	25/09/2031	17.667,69
59630371	15/09/2032	15.264,67
60848783	25/09/2031	11.821,99
58136492	25/09/2029	13.832,96
54585117	11/07/2029	14.432,91
00009518-000	10/09/2030	52.727,77
00009565-000	11/07/2030	31.505,30
59398079	13/09/2031	16.163,15
00010103-000	25/09/2032	23.322,73
00011739-000	03/10/2030	24.645,96
00011132-000	20/09/2029	10.958,07
00011493-000	25/09/2031	17.220,54
59217221	09/09/2029	35.589,17
48047991	25/03/2029	10.271,79
00010631-000	08/09/2032	16.096,74
55926166	25/10/2033	24.220,40
60064612	21/09/2029	14.036,62
60788294	25/09/2030	12.231,33
61044027	03/10/2027	22.070,09
00010386-000	02/09/2031	18.853,46
00008830-000	19/07/2031	22.510,44
57145722	15/08/2030	15.445,36
60708449	25/07/2029	33.385,42
60946527	25/09/2031	9.240,74
56095751	01/08/2029	39.596,30
60948438	25/09/2028	23.537,11
00009955-000	24/08/2028	8.717,34
60907125	25/09/2029	20.530,06



59665842	16/09/2029	15.548,29
51803928	25/08/2032	52.638,36
60828917	25/09/2029	20.460,89
00010948-000	14/09/2030	11.765,95
60346239	24/09/2032	16.942,25
60424377	25/09/2030	15.099,18
60651713	25/09/2030	14.284,98
00011040-000	16/09/2030	13.555,50
59236177	09/09/2029	20.132,75
61074783	03/10/2030	17.741,64
00010262-000	01/09/2030	20.474,69
00011128-000	18/08/2030	23.045,58
58240319	25/08/2030	11.574,73
00008711-000	15/07/2031	17.813,18
59743647	17/09/2031	25.791,45
60772871	25/09/2029	18.060,96
00011350-000	24/09/2030	21.436,82
59836061	18/08/2028	19.660,97
59424619	13/09/2032	21.992,35
55904470	25/07/2029	26.957,30
00009581-000	12/11/2029	15.177,61
00010023-000	25/11/2032	19.348,92
60799075	25/09/2027	18.782,64
60931523	01/08/2030	23.049,20
54823944	14/06/2030	23.182,83
60257271	23/09/2030	16.848,39
00011047-000	17/08/2028	11.094,50
59614627	15/09/2030	12.557,70
60944063	25/09/2031	11.140,67
59752276	17/09/2030	32.505,87
51229543	20/05/2028	31.255,63
58244792	25/08/2030	21.797,07
58915375	06/09/2031	13.101,73
60685551	25/08/2030	22.285,57
00010328-000	03/10/2030	19.892,20
00009432-000	06/10/2030	18.374,49
58408101	25/09/2032	25.524,21
59140258	08/08/2031	14.022,59
59054255	07/09/2035	18.156,72



59322904	10/09/2030	18.683,72
00010985-000	15/09/2030	17.694,36
56575460	08/08/2030	48.522,55
57929513	23/08/2028	81.519,11
53594192	25/06/2027	26.556,18
60696737	25/09/2030	23.293,60
57121922	15/08/2030	90.577,82
00011295-000	23/09/2032	11.080,10
59768436	17/09/2031	17.420,83
59747597	17/09/2029	24.143,79
00011708-000	03/10/2030	15.270,73
60277719	23/09/2031	10.742,57
00009541-000	11/08/2026	6.790,04
00010310-000	02/12/2029	25.396,13
00011276-000	23/09/2028	15.866,21
59606299	15/09/2030	16.345,02
55741506	25/08/2035	34.226,81
59081509	07/09/2029	21.052,88
55284799	20/07/2032	27.455,34
59616899	15/09/2030	23.445,22
58030711	24/08/2031	24.965,94
00009805-000	21/06/2030	32.990,16
59759564	17/09/2030	19.330,95
56583751	08/08/2030	11.095,75
00011184-000	20/09/2030	21.347,21
60908620	25/09/2031	33.251,20
61017999	01/09/2029	12.340,86
00011338-000	24/09/2029	17.833,24
54613041	11/07/2030	24.473,14
59152177	08/09/2030	30.762,54
56066615	25/08/2028	10.391,31
55821651	25/07/2031	19.360,79
00011115-000	20/09/2028	43.379,39
59390790	11/08/2030	13.863,25
60887721	25/09/2031	14.187,74
60303598	23/09/2027	22.733,62
61283693	04/10/2032	23.609,64
53628248	25/07/2035	16.750,75
59627857	15/09/2035	15.231,39



00011129-000	20/09/2030	20.408,47
00009914-000	23/08/2029	18.825,15
51614022	25/05/2030	44.823,83
00011032-000	16/09/2030	23.062,14
00007359-000	08/07/2030	101.597,75
59792837	20/09/2029	11.213,19
59544123	15/08/2031	17.122,85
00010372-000	02/09/2032	8.871,95
56311859	03/08/2030	64.676,00
60370013	24/09/2031	25.304,40
00008554-000	11/07/2030	18.758,96
00010971-000	15/09/2031	15.168,19
58356113	25/08/2031	25.904,58
55991580	25/08/2030	28.234,39
00009547-000	11/08/2029	9.198,93
59764850	17/09/2029	12.179,95
61294186	04/10/2027	35.204,11
57527417	18/08/2030	29.383,88
61308274	04/10/2031	11.373,94
00011134-000	20/09/2028	11.482,99
60698911	25/09/2031	24.214,90
58064176	24/08/2030	14.222,30
00010208-000	01/09/2029	18.226,27
54197467	05/07/2029	31.387,45
55405851	23/05/2028	92.811,20
56578125	06/07/2029	23.963,26
60067371	21/07/2028	30.302,86
59544765	14/09/2028	12.540,82
56400499	04/08/2029	18.152,35
61286869	25/09/2031	14.612,93
58122976	25/07/2029	26.428,19
00010203-000	02/12/2027	9.638,56
00009483-000	09/08/2029	9.877,19
00009178-000	25/07/2031	18.157,99
60048585	21/09/2029	13.265,95
60342836	24/09/2030	22.421,31
00011544-000	25/12/2031	20.011,93



00010120-000	25/08/2030	13.358,75
00010497-000	03/09/2029	13.064,50
60801089	25/09/2032	16.982,09
00011211-000	21/09/2030	29.612,44
57425709	17/09/2032	11.980,16
59670136	16/09/2031	21.557,79
00011588-000	25/08/2028	18.649,58
60599750	25/09/2031	7.486,61
61075385	03/10/2027	12.780,81
61274171	04/10/2029	14.694,51
60632359	25/08/2029	17.222,48
00011298-000	23/09/2032	17.830,78
51777088	25/05/2028	12.144,19
59278267	10/08/2029	18.384,94
60180100	22/09/2030	12.309,58
00010938-000	14/09/2031	13.385,58
59797490	20/09/2027	16.620,41
58229842	25/08/2031	22.315,03
57671023	20/09/2035	20.095,63
53390237	22/06/2030	58.268,26
59390959	13/09/2031	22.671,76
58403997	25/11/2030	18.229,30
50792513	15/08/2029	43.287,51
60889456	02/01/2029	68.608,47
59429068	13/09/2027	6.505,23
60441708	25/09/2031	24.237,44
60855093	25/09/2030	41.446,03
00010682-000	09/09/2032	21.544,43
00011001-000	15/09/2030	25.331,84
00009499-000	11/07/2029	35.288,95
58207157	25/08/2031	21.674,13
56200748	02/08/2028	16.381,22
60282604	23/09/2029	11.767,97
56795109	09/08/2031	18.319,03
59078335	07/09/2030	16.404,51
59057689	07/09/2033	12.897,52
00011498-000	25/07/2029	13.840,16
00010865-000	13/09/2033	13.529,01
61109694	03/10/2032	30.863,49



60436048	25/08/2029	21.459,53
53852649	25/09/2035	26.792,56
60636008	25/09/2031	20.326,21
00011774-000	04/10/2029	14.017,51
00010791-000	10/08/2030	32.550,95
61035592	03/10/2028	19.706,40
00009603-000	12/08/2029	45.432,54
59758764	17/09/2030	32.745,04
00011235-000	22/08/2028	12.273,41
00010454-000	03/10/2028	46.485,48
00009882-000	21/09/2035	16.329,18
00011398-000	25/09/2029	18.519,82
51998581	25/05/2029	40.221,83
61136434	03/10/2031	10.811,80
00010667-000	09/09/2028	28.111,50
51976065	25/05/2031	41.992,69
61023655	03/10/2032	19.266,09
60727338	25/09/2030	16.750,75
00010379-000	02/09/2028	15.804,37
58019566	24/08/2030	13.990,18
60697251	25/09/2031	18.100,79
60272359	23/09/2035	14.718,02
60063788	21/09/2029	30.976,35
60766868	25/08/2029	13.710,52
59593733	15/08/2028	14.181,41
60943428	25/09/2032	10.351,04
61112083	03/10/2030	17.379,16
60715265	25/09/2030	14.594,19
00010812-000	10/09/2029	29.003,48
57316096	18/07/2027	23.629,92
55991513	25/07/2030	35.754,35
59605383	15/09/2031	22.659,31
59389754	13/09/2029	21.813,60
00009862-000	22/08/2028	22.567,06
58883134	06/09/2030	26.338,23
00010038-000	25/08/2030	23.012,96
00010580-000	07/09/2030	21.645,41



55577437	24/10/2030	41.030,55
57598036	19/08/2031	11.300,27
60278470	23/09/2030	23.774,02
55570385	25/07/2030	46.547,06
58257043	25/08/2029	13.248,08
61137966	02/01/2031	10.804,50
60374663	24/09/2031	20.075,62
60298072	23/09/2028	20.306,72
60163275	22/07/2032	14.752,65
00011416-000	25/09/2030	21.909,49
00011219-000	21/09/2029	17.264,02
61048922	01/09/2032	19.428,77
61055800	03/10/2034	15.851,97
55580700	25/07/2035	12.957,39
60943485	25/09/2029	15.067,40
00009942-000	24/08/2029	17.916,26
00010586-000	07/09/2030	19.629,35
60839827	25/09/2031	15.846,90
58253469	25/08/2031	13.022,31
58166323	25/11/2032	17.990,76
60012965	21/09/2032	18.197,68
00010003-000	25/09/2031	12.397,70
00009593-000	12/08/2032	20.630,16
00006857-000	22/06/2030	27.352,97
58906335	04/08/2030	18.393,51
60440197	25/09/2028	11.192,16
00011625-000	25/09/2029	24.284,61
58330396	25/09/2030	27.380,92
60270806	23/09/2029	18.658,71
61290919	04/10/2028	20.016,25
58234901	25/08/2027	7.583,07
00011653-000	25/09/2032	17.491,41
00011447-000	25/10/2028	50.731,93
59146401	08/09/2028	18.982,64
60443229	25/09/2028	12.436,65
00011172-000	20/09/2028	23.456,50
00010219-000	01/09/2029	11.758,52



00009716-000	16/11/2031	10.965,28
59878752	20/09/2030	17.261,81
00010173-000	01/09/2031	19.532,41
60774035	25/09/2030	20.926,37
53496780	23/06/2030	14.417,49
00010778-000	09/09/2028	18.653,73
60933805	25/08/2028	13.901,65
59062117	07/09/2032	14.313,40
57544558	20/09/2030	33.769,25
00011140-000	20/09/2032	31.550,88
61274334	04/10/2031	25.847,77
58124503	25/11/2032	38.619,39
60243498	23/09/2029	35.558,47
00011157-000	20/09/2029	12.534,27
52066198	01/07/2030	61.013,16
55003183	17/10/2029	71.524,78
00010276-000	03/10/2030	20.037,82
59210313	09/09/2029	20.691,68
61120795	03/10/2030	12.812,91
60788953	25/09/2029	19.810,16
00010636-000	08/09/2031	15.887,92
52614181	09/08/2029	18.090,96
59514499	14/09/2030	16.941,84
55827180	25/07/2031	17.830,66
56043502	01/08/2035	29.997,55
60701962	25/09/2030	26.212,68
60145306	22/07/2028	30.780,20
59156550	08/09/2031	33.863,86
00007147-000	25/06/2029	18.646,62
60444046	25/09/2030	18.967,29
56023726	01/08/2029	19.523,12
59987852	21/09/2030	7.000,26
58313936	25/11/2031	11.272,46
00011585-000	25/09/2033	17.284,23
00010555-000	06/09/2032	20.762,67
55816635	25/08/2030	17.581,73
00009797-000	19/08/2027	20.658,51
00011720-000	02/08/2031	14.062,45



58254055	25/11/2035	23.289,86
00011741-000	03/10/2029	22.498,61
58244829	25/08/2032	29.451,41
60275269	23/09/2031	16.404,12
59612645	15/07/2031	12.072,99
00009236-000	01/08/2029	9.919,96
60360134	24/09/2032	15.247,63
60927850	25/08/2029	12.018,55
60688635	25/09/2030	26.411,28
60855406	25/09/2031	17.208,13
60466537	25/09/2029	14.114,35
57608169	21/06/2029	22.999,47
60799548	25/09/2029	11.542,53
60141316	22/09/2035	19.666,68
59628062	15/09/2034	21.752,89
00011721-000	03/10/2030	24.328,79
59230228	09/09/2029	15.258,49
61284204	06/09/2031	15.436,00
56858124	10/08/2028	12.172,67
00007947-000	22/08/2032	64.445,44
60947832	01/08/2030	13.359,40
56870621	10/08/2031	13.253,38
00009558-000	11/11/2031	15.807,31
57139228	15/08/2030	21.337,24
57304002	16/08/2030	20.786,70
00010954-000	14/09/2030	21.019,02
00009750-000	17/06/2032	13.189,18
61067354	01/09/2027	12.844,48
00011562-000	25/09/2031	15.739,08
00008759-000	18/07/2028	46.341,58
60945396	25/08/2030	17.662,57
59317405	10/09/2028	14.021,13
00010556-000	06/09/2031	9.403,69
00008539-000	09/05/2031	24.790,07
60063455	21/09/2030	34.074,13
60052110	21/09/2029	17.832,40
00011549-000	25/09/2031	14.943,26



00011408-000	25/09/2030	19.513,23
59071151	07/09/2031	12.521,13
58891192	04/08/2032	20.347,50
00011382-000	25/09/2029	14.846,93
00010879-000	13/09/2030	22.441,41
61293852	04/08/2028	36.184,86
60051316	21/09/2029	21.814,95
59158961	08/09/2032	20.128,88
59064487	07/09/2030	17.566,67
56790276	09/09/2035	11.839,37
60067338	21/09/2030	23.500,91
00011703-000	03/10/2028	13.264,00
56964391	13/09/2030	25.578,40
59151312	08/09/2029	11.655,13
56978757	11/08/2033	11.688,41
00009757-000	17/08/2032	40.992,40
59996696	21/09/2031	19.463,78
57497707	18/08/2028	35.956,24
59305782	10/09/2032	14.711,11
59820214	20/09/2031	17.849,63
55991570	25/07/2029	16.830,35
56837727	10/08/2031	18.521,14
60426823	25/09/2029	20.818,60
56187651	02/08/2030	63.393,82
56465496	05/08/2028	25.273,32
56789576	09/08/2029	73.186,86
55755319	25/06/2029	27.996,97
00011740-000	03/10/2030	10.839,40
58246176	25/08/2030	72.764,38
00010029-000	25/08/2029	18.368,94
57134270	15/08/2029	19.915,63
59135388	08/09/2030	15.714,82
52090111	01/06/2029	38.519,09
59534863	14/09/2031	12.881,70
00011236-000	22/09/2030	20.838,14
57444606	18/07/2032	15.620,93
60633238	25/09/2027	20.076,08
00010935-000	15/08/2029	16.430,80
53810142	25/09/2032	23.070,01
60651740	25/09/2030	26.628,75



59829039	20/09/2032	17.992,04
58225469	25/08/2030	26.792,19
57125676	15/08/2029	40.924,52
59821521	20/09/2030	20.000,35
00009909-000	23/09/2029	13.349,57
59310837	10/09/2034	33.808,94
59043955	07/09/2028	18.910,97
60771170	25/09/2032	10.731,51
59282015	10/09/2031	19.899,86
59817793	20/09/2031	25.671,91
60273884	23/09/2029	11.658,62
00010622-000	08/09/2029	16.573,76
53761298	25/09/2028	61.940,71
00010974-000	15/07/2027	23.495,16
60912742	25/09/2031	32.273,20
60933760	25/09/2029	24.951,25
00011039-000	16/09/2030	18.331,98
61293009	04/10/2031	20.480,27
59674959	16/09/2033	13.272,27
00010610-000	07/12/2030	12.871,14
60612300	25/07/2030	21.920,60
55828518	25/07/2030	36.916,07
61077566	03/10/2028	17.698,75
60631597	25/09/2029	22.225,31
59158809	08/09/2032	11.553,47
00011009-000	16/09/2035	21.382,03
53490546	23/06/2030	47.456,89
00011509-000	25/09/2031	16.230,12
57691142	22/08/2032	26.080,07
57697150	22/08/2029	33.161,59
57444466	17/08/2030	9.080,45
54048865	03/10/2030	99.247,63
55214661	20/09/2032	26.022,12
00010467-000	05/12/2032	19.177,96
00010641-000	08/09/2031	37.594,77
60636714	25/09/2030	16.072,07
60776842	25/09/2030	42.458,09
56207193	02/11/2030	37.758,36
59586383	15/09/2030	19.639,41



00011578-000	25/09/2029	13.121,34
59516462	14/09/2029	16.182,77
57344495	16/06/2029	23.005,24
60914135	25/09/2032	12.173,43
60679483	25/09/2032	16.905,43
00010403-000	02/12/2030	14.952,11
59358633	13/09/2028	33.867,54
00011370-000	24/09/2030	17.410,68
59524644	14/09/2031	15.637,60
00010958-000	14/09/2031	21.754,79
00008661-000	13/07/2030	25.046,41
60626266	25/09/2030	16.646,89
54313445	06/07/2030	16.717,86
59666742	16/09/2030	20.231,56
00011759-000	03/10/2032	11.903,05
60726289	25/09/2030	15.282,30
57937196	23/08/2030	24.295,02
00009859-000	22/08/2027	14.109,96
56981300	11/06/2029	16.872,68
54965632	14/07/2031	20.048,32
61304990	04/10/2032	15.318,26
55477727	22/08/2030	25.112,66
00009800-000	19/08/2030	21.228,85
00011732-000	03/10/2030	17.690,02
55033583	15/07/2028	17.233,31
61107788	03/10/2031	12.129,01
00011074-000	17/09/2029	13.537,40
00011315-000	23/09/2031	14.492,32
59390688	13/09/2031	16.841,90
00011240-000	22/09/2032	35.367,96
60437349	25/09/2031	38.183,28
00010092-000	25/09/2031	36.750,81
56601562	06/09/2030	61.807,92
00010486-000	03/09/2029	11.719,56
60361668	24/09/2035	18.074,03
57308817	16/08/2030	24.868,66
60430353	25/09/2031	10.664,97



60440888	25/09/2029	10.774,60
00011299-000	23/09/2030	31.911,02
56663798	08/08/2033	20.105,16
52673279	10/08/2028	54.692,00
00010451-000	03/09/2030	14.226,81
00009905-000	23/08/2028	28.665,68
00009737-000	17/08/2030	21.080,65
00011290-000	23/09/2031	37.457,00
60065130	21/09/2031	41.054,11
56382468	04/08/2031	23.962,47
00011018-000	18/07/2030	65.179,74
60814370	25/09/2029	12.721,98
00010923-000	14/09/2030	25.469,66
59694161	16/09/2031	12.920,96
00010826-000	10/09/2030	13.295,77
58240513	25/06/2029	20.247,98
61239199	04/10/2029	17.299,08
61025225	01/08/2029	8.448,34
60150907	22/09/2032	15.501,00
56590768	08/08/2028	17.851,77
00008507-000	08/07/2029	12.214,54
00011139-000	19/07/2028	11.403,29
60236431	23/09/2030	27.756,23
00010418-000	03/09/2029	46.745,80
00010158-000	01/08/2030	12.341,00
59826217	20/09/2029	18.059,65
60054362	21/09/2035	23.568,80
60455186	25/09/2031	20.585,98
00011745-000	03/10/2029	12.088,47
59700536	16/09/2031	29.716,66
60791798	25/09/2031	31.645,81
60740426	25/09/2030	14.577,16
00010993-000	15/09/2029	21.454,72
59232115	09/09/2030	24.069,28
56026575	01/08/2031	24.519,55
00010374-000	02/09/2031	13.469,22



00011325-000	24/09/2030	6.871,26
00011483-000	25/09/2030	15.431,35
60678827	25/09/2030	14.326,35
00009173-000	25/07/2029	95.162,56
56877290	10/08/2030	15.145,69
00011766-000	03/10/2028	32.719,10
00011372-000	24/09/2029	12.962,10
00009845-000	22/08/2029	12.405,54
00010839-000	13/09/2030	13.127,54
59751398	17/09/2029	27.709,38
00011109-000	20/09/2028	17.659,52
57060912	12/11/2027	12.140,58
00009120-000	25/10/2032	32.709,07
00009830-000	22/08/2029	19.574,37
55957683	25/07/2027	18.249,55
59821462	20/09/2029	24.882,37
58223439	25/09/2032	24.626,47
00008658-000	15/08/2030	18.160,53
00009786-000	18/08/2030	8.453,14
56581733	08/11/2031	10.718,80
00011112-000	20/09/2029	17.927,39
60161354	22/09/2030	24.740,98
00009506-000	10/08/2028	22.054,70
59618041	15/09/2029	28.284,03
59070809	07/09/2028	12.501,17
00009920-000	23/08/2029	27.151,09
60384876	24/09/2028	16.120,66
55991462	25/07/2030	26.096,66
60177006	22/09/2032	16.544,10
60849511	25/09/2031	22.074,77
00011016-000	16/09/2032	26.354,61
59246341	09/09/2029	19.232,85
00010877-000	12/08/2031	11.371,27
56799820	09/08/2029	46.138,44
60935824	25/09/2033	16.091,72



00011093-000	20/09/2028	29.811,97
59885543	20/09/2028	12.956,12
59583787	15/09/2031	13.924,37
59222594	09/09/2031	44.103,09
60938986	25/09/2030	16.594,12
00010987-000	15/09/2028	12.957,72
60162007	22/09/2033	20.241,92
00010630-000	08/07/2028	29.262,27
00010929-000	14/09/2031	19.518,24
60019173	21/09/2027	20.509,81
59769821	17/09/2032	18.520,92
58585335	25/08/2031	10.038,93
60935034	25/08/2028	17.405,29
00009893-000	23/08/2029	15.552,08
60506544	25/07/2028	17.744,09
00011246-000	22/09/2029	17.065,26
00011313-000	23/09/2029	38.864,45
00008926-000	21/07/2029	38.391,34
00011024-000	16/09/2031	24.324,34
58602058	25/08/2030	30.362,91
00009350-000	06/09/2030	70.735,81
59830918	20/09/2030	17.792,72
59436594	13/09/2030	13.052,41
00009819-000	19/08/2027	18.061,97
59994228	21/09/2029	22.475,71
00011010-000	16/09/2029	28.042,31
59590105	15/09/2028	10.781,46
53409931	22/06/2030	19.244,89
55240102	19/07/2029	15.667,01
00007429-000	10/09/2030	31.252,56
60368821	24/09/2030	23.352,14
60452394	25/08/2029	7.926,05
59518104	14/09/2029	20.857,90
00010782-000	11/07/2027	20.731,99
59324837	10/09/2030	14.224,41
56284961	03/08/2029	31.494,95



00011768-000	03/08/2030	12.019,24
60609776	25/09/2031	9.734,95
60934316	25/09/2031	36.724,84
61112533	03/10/2030	22.994,15
56948013	11/08/2029	19.316,86
60683637	25/09/2029	18.232,78
58906491	06/09/2031	17.883,11
56456149	05/08/2029	28.782,33
55927789	25/07/2030	16.700,09
00011525-000	25/09/2029	18.154,93
56302051	03/08/2029	29.078,63
54502986	08/07/2030	29.679,50
00009825-000	19/08/2031	25.759,12
51911615	25/08/2033	16.595,51
00011227-000	22/08/2029	13.052,67
61274431	04/10/2032	26.442,42
54959438	14/07/2030	18.168,93
55417377	21/07/2028	26.571,27
00008528-000	09/08/2030	73.077,94
00010513-000	03/09/2030	21.643,55
55401582	22/08/2029	15.625,91
00007421-000	10/06/2026	41.907,44
00010918-000	13/09/2028	15.987,27
00010343-000	02/09/2028	23.222,34
61132383	03/10/2029	12.916,10
60162381	22/08/2029	20.885,87
55306650	20/07/2029	71.118,86
61039265	03/10/2029	16.338,77
00010185-000	01/09/2030	73.797,76
56385232	04/08/2031	27.491,53
60431023	25/09/2029	11.953,17
60680346	25/09/2028	18.496,35
59770564	17/09/2031	16.239,70
57046625	12/08/2029	35.598,06
00011136-000	20/09/2030	17.824,93
61059353	01/09/2031	15.346,10
58591538	25/08/2032	23.628,38
60685577	25/09/2028	13.332,86
57194235	15/08/2033	38.905,04



00008277-000	25/06/2031	21.387,96
00011661-000	25/09/2027	19.285,48
51218001	20/05/2029	13.728,30
58338584	25/10/2032	15.800,10
00011151-000	20/09/2032	15.049,30
00010912-000	13/09/2028	24.882,92
56187336	02/08/2029	19.513,86
60595852	25/09/2030	13.983,72
00011177-000	22/08/2030	19.102,06
00008443-000	06/07/2031	15.783,09
60513196	25/09/2030	15.523,21
55308371	22/08/2030	42.197,40
55923768	25/07/2028	26.556,32
60234899	23/09/2031	10.946,45
59528673	14/09/2029	17.748,81
60429084	25/09/2031	17.601,47
59581855	15/07/2029	21.785,63
56099000	01/08/2028	23.660,30
00011779-000	04/10/2029	21.363,36
55466815	22/07/2030	23.552,04
00011702-000	03/10/2030	15.080,52
60949935	25/09/2030	15.427,44
54405674	07/07/2028	61.285,51
51298870	23/05/2030	125.657,85
52661180	12/04/2027	21.008,41
00010065-000	25/08/2029	11.046,84
00009843-000	22/08/2030	23.885,77
51501276	24/05/2030	18.415,19
60932706	25/08/2028	12.918,99
60268325	23/08/2031	16.739,89
58580187	25/08/2030	14.616,50
60681741	25/09/2031	15.924,68
00007030-000	25/03/2029	21.317,24
59082234	07/09/2027	18.200,04
59367194	11/07/2028	8.575,31
00010178-000	02/12/2030	24.645,52
60470012	25/09/2031	20.441,83



00010979-000	15/09/2029	15.374,54
54781365	12/07/2029	20.798,23
00011751-000	03/10/2030	20.921,12
60609265	25/09/2030	19.304,08
59687735	16/09/2030	20.916,85
48719752	07/04/2030	12.771,66
59162904	08/09/2035	23.429,66
60635511	25/09/2033	13.229,39
00011059-000	17/08/2028	10.672,18
56448770	05/08/2035	45.217,75
60779224	25/09/2028	13.502,28
60613362	25/09/2028	17.086,33
60833627	25/09/2031	16.878,85
00009751-000	17/08/2028	23.870,93
58042177	24/10/2031	12.405,33
59689550	16/09/2031	11.802,81
57048479	12/08/2029	15.419,02
59321701	10/09/2032	49.741,36
58353452	25/06/2028	19.280,80
59808473	20/09/2031	37.506,25
00011731-000	03/10/2030	17.739,79
60453301	25/09/2032	10.747,09
00010293-000	01/09/2029	24.062,82
00006994-000	25/05/2029	26.192,72
59771248	17/09/2029	21.618,90
60132962	22/09/2032	40.079,98
60892018	25/09/2030	10.319,71
00010411-000	02/08/2029	23.012,06
00010438-000	03/09/2030	18.563,77
00006860-000	22/04/2030	19.129,14
61260828	04/10/2028	12.291,32
00009728-000	17/08/2028	13.273,65
60456842	25/09/2028	50.301,54
00011367-000	24/09/2030	20.846,36
61042662	01/08/2031	24.373,07
55046912	15/09/2028	59.950,25
59771337	17/09/2031	19.451,53



00011628-000	25/09/2035	25.782,96
00008440-000	06/07/2026	11.716,96
59825679	18/08/2030	19.434,47
00011657-000	25/09/2028	13.248,98
57363234	16/08/2030	21.089,56
60682130	25/09/2031	15.043,85
61293241	04/10/2029	15.406,13
00009492-000	09/08/2029	16.646,86
54857175	13/07/2030	35.408,99
60789854	25/09/2029	7.396,53
60359472	24/09/2032	11.325,32
60919432	25/09/2030	23.424,35
00011173-000	20/09/2028	11.489,33
59820913	20/09/2030	30.115,98
60374978	24/09/2029	30.439,35
60695632	25/09/2032	26.773,07
60908694	25/09/2031	27.235,91
59758862	17/09/2029	15.816,87
51489245	24/08/2029	20.737,57
00011783-000	04/10/2030	11.800,16
00010106-000	25/08/2028	9.808,05
59422649	12/08/2032	16.939,01
52291851	06/09/2029	51.798,08
54792549	12/07/2031	46.421,70
00011249-000	22/08/2030	34.892,81
60610354	25/09/2028	23.317,87
61136744	03/10/2029	17.923,18
00010305-000	01/09/2030	21.017,19
60686500	25/09/2030	12.790,82
00011444-000	25/09/2030	22.010,16
00011713-000	03/10/2029	21.078,46
60822357	25/09/2030	25.667,37
53843596	25/06/2030	32.025,51
60695035	25/07/2029	28.631,54
53759023	25/06/2031	26.595,36
60067028	21/09/2030	16.764,33
52050974	01/07/2031	21.471,98
61001507	03/10/2029	34.135,80
61271508	04/10/2033	15.662,49



60364744	24/09/2029	17.538,56
60219221	23/09/2031	31.697,84
00011142-000	20/09/2029	16.303,90
55920399	25/07/2029	20.517,22
60055599	21/09/2029	18.333,64
00009876-000	22/08/2027	29.421,85
58012209	24/08/2030	34.533,29
56465524	05/08/2031	11.982,91
59768143	17/08/2028	12.385,03
60680181	25/09/2031	14.691,99
60736639	25/09/2032	25.198,13
57141101	15/08/2035	14.204,04
58401974	25/08/2030	28.933,22
60719016	25/09/2032	16.432,15
57939334	23/08/2031	19.460,33
59804895	20/09/2031	16.012,70
00009536-000	10/09/2029	10.849,90
00011617-000	01/08/2031	13.602,97
00011076-000	17/09/2030	26.101,16
60057100	21/09/2029	7.277,67
60831810	01/08/2031	25.282,05
00011820-000	06/09/2031	19.473,22
60380922	24/09/2029	14.669,45
59218322	09/09/2031	21.202,84
00009560-000	11/08/2028	19.277,20
55011401	15/07/2031	15.526,86
00007480-000	14/06/2030	13.410,87
55324287	20/07/2029	17.990,84
59792500	20/09/2032	18.230,53
00008551-000	11/07/2029	26.171,28
00010796-000	10/09/2029	15.981,06
00009540-000	13/09/2028	19.911,53
00008307-000	25/09/2027	17.132,80
00011138-000	20/09/2029	12.691,89
00010655-000	08/09/2029	21.074,51
57409975	17/08/2028	25.869,98
57445700	17/10/2028	22.731,46



55493411	22/08/2032	71.938,77
60777369	25/09/2031	24.102,13
58587198	25/08/2027	11.271,29
55993510	25/07/2031	12.528,70
60892816	25/09/2033	24.332,42
59673785	16/09/2031	17.869,15
56984586	11/10/2030	14.859,54
52757928	11/06/2031	23.448,79
54364265	07/07/2031	27.937,90
00010218-000	01/09/2030	22.983,46
58352831	25/08/2028	16.098,57
60908556	25/09/2030	39.057,55
53676577	25/07/2032	79.115,13
59229468	09/09/2031	24.996,92
57295692	17/10/2031	24.502,79
59834886	20/09/2029	31.602,94
59819280	20/09/2032	23.015,84
60934225	25/09/2032	24.233,18
00009806-000	19/08/2028	11.122,35
60915594	25/09/2032	21.989,79
60679245	25/09/2031	12.213,30
59211068	09/09/2030	14.665,22
00010408-000	04/07/2030	14.637,88
57137255	15/08/2029	41.083,84
54427573	08/08/2032	24.647,35
60210263	23/09/2029	36.230,17
57541460	18/08/2035	28.295,43
56457339	05/08/2031	15.438,63
59877160	20/09/2027	11.305,65
57904518	23/08/2029	18.022,79
52749816	11/08/2032	18.454,37
61297553	04/10/2031	18.395,96
60805410	25/09/2030	33.289,45
00010837-000	11/07/2028	35.257,72
60614561	25/09/2032	14.765,89
00007571-000	14/06/2031	11.694,31
60107682	22/09/2033	13.294,37
60957813	25/09/2031	11.578,19
60809981	25/09/2027	16.156,51
00009563-000	11/08/2029	23.403,56
59309173	10/09/2030	21.444,80
59744564	17/09/2031	17.797,57



00011388-000	25/09/2032	12.494,25
60166894	22/08/2027	20.460,56
00009172-000	01/11/2028	16.521,32
55881754	25/07/2032	23.633,30
54409928	08/08/2032	13.412,61
59218168	09/09/2029	19.241,51
60857831	25/09/2030	20.116,17
00008124-000	24/06/2030	35.250,89
58591056	25/08/2027	12.075,98
56055718	25/08/2030	24.313,29
60680155	25/09/2030	15.256,59
59243770	09/08/2028	12.320,45
00010033-000	25/08/2031	24.124,51
60711894	25/09/2030	36.289,66
00010562-000	05/08/2028	14.286,22
00010075-000	25/10/2029	21.336,81
54599817	11/07/2030	24.021,17
60346074	24/09/2032	15.334,08
60050246	21/09/2032	13.537,28
58008248	24/08/2027	27.138,20
00009104-000	25/06/2029	18.613,35
59610615	15/09/2028	23.614,39
56791397	09/08/2028	9.493,79
00009684-000	16/08/2032	12.363,72
00009897-000	23/08/2028	22.503,43
58041599	24/11/2031	19.214,28
00010638-000	08/09/2030	14.187,16
60033235	21/09/2034	12.110,85
61050260	03/10/2029	21.938,29
55247849	19/10/2033	14.476,21
60387546	24/08/2032	13.625,81
60818622	25/09/2030	16.768,56
58019798	24/11/2032	22.678,76
00009180-000	20/07/2031	26.162,52
56482736	05/08/2030	19.964,01
60357809	24/09/2033	12.716,14
56465264	05/08/2028	19.374,66
60904849	25/09/2030	23.723,04



00009572-000	11/08/2030	18.639,11
58147351	25/08/2030	20.781,67
60125669	22/09/2030	17.613,22
00009978-000	25/08/2030	23.256,46
60462553	25/09/2030	17.478,71
00011510-000	25/09/2029	26.821,27
59153673	08/09/2030	21.125,80
00010171-000	01/07/2029	31.268,46
00010133-000	25/11/2035	9.405,62
56876626	10/08/2029	27.354,57
00009993-000	25/08/2030	24.349,55
60737782	25/09/2031	12.605,92
55545894	25/07/2029	34.949,60
57126007	15/08/2031	14.439,58
00011351-000	24/09/2032	15.573,81
61308961	04/10/2030	34.769,85
60256401	23/09/2028	23.299,35
00011113-000	20/09/2029	11.658,17
00011381-000	25/08/2029	6.571,81
60424965	25/09/2032	45.676,27
60358833	25/07/2030	26.249,46
60208328	23/09/2027	10.329,68
60935574	01/08/2029	13.560,79
56219267	02/08/2031	40.565,92
59824119	20/09/2027	12.985,65
60210564	23/09/2032	22.793,45
59356906	13/09/2029	12.950,08
00011342-000	24/09/2031	18.360,55
59828665	20/09/2031	27.114,39
60272604	23/09/2029	37.498,54
60426014	25/09/2027	13.309,61
54503886	08/07/2029	34.090,97
60448719	25/09/2031	16.874,09
55913423	25/07/2030	18.618,42
00008792-000	18/07/2030	27.787,80
61014686	03/10/2028	15.120,69
59361328	13/09/2030	19.791,29
60234869	23/09/2029	28.474,24
59818860	20/09/2031	11.890,84



60275117	23/09/2035	22.884,75
56544155	08/08/2031	23.070,76
59280666	10/08/2028	20.744,61
59822467	20/09/2028	30.464,14
57941000	23/08/2028	31.936,95
60945660	25/09/2033	15.855,55
60907744	25/09/2030	15.066,94
53827534	25/07/2029	41.813,64
56038931	01/08/2027	6.149,63
60713515	25/09/2032	11.370,26
00011294-000	23/09/2029	8.493,28
59661899	16/09/2030	10.108,30
00010021-000	25/08/2028	13.993,73
60619067	25/09/2031	26.661,85
59397257	13/09/2029	19.065,16
00009266-000	01/08/2030	23.161,69
60107700	22/08/2028	18.004,72
61057686	03/10/2029	12.246,94
00009118-000	25/07/2031	14.479,21
61243602	04/10/2029	22.329,23
60221079	23/09/2029	25.790,39
59039937	07/09/2030	13.670,27
60039208	21/09/2027	8.539,26
59310901	10/09/2029	40.454,87
60933150	25/09/2030	12.609,14
00009481-000	09/08/2030	16.866,64
56201039	02/08/2030	17.879,64
52791819	14/06/2029	36.976,17
58356705	25/08/2031	21.781,84
00011730-000	03/10/2033	9.000,61
52590637	09/06/2030	35.247,75
00010249-000	01/09/2028	29.647,57
59754474	17/09/2030	24.744,50
00010644-000	08/09/2031	39.818,07
60932372	25/09/2028	13.213,23
60646358	25/09/2030	37.772,62
56176446	02/08/2028	45.558,57
59836673	20/09/2029	28.029,38
58154118	16/08/2029	15.974,23
59279285	10/09/2032	23.896,57



61058958	03/10/2031	10.082,75
60465118	25/09/2029	16.309,68
00009866-000	22/08/2029	15.581,40
00009192-000	01/08/2029	42.146,57
54288683	08/08/2030	49.735,52
59162920	08/09/2031	21.355,60
56214226	02/08/2031	26.483,69
60815272	25/09/2031	18.436,44
59700151	16/09/2028	20.080,75
60422400	25/09/2030	18.923,79
51973911	25/05/2031	26.051,02
00009035-000	25/07/2030	17.957,68
59612726	15/09/2027	22.747,74
60363305	24/09/2030	10.770,62
57598999	19/08/2031	25.647,35
59396910	13/09/2029	13.489,34
60022588	21/09/2030	13.174,12
00007452-000	11/06/2030	26.810,85
54512267	08/07/2029	19.993,57
56404759	04/08/2030	12.139,42
60443466	25/09/2029	19.992,46
00011605-000	25/09/2031	14.003,00
54312135	06/07/2029	15.624,75
00009680-000	15/07/2029	29.797,19
55829400	25/07/2031	11.960,78
60912250	25/09/2029	15.905,14
57531183	20/09/2027	22.848,28
00009870-000	21/10/2032	15.356,36
58023689	24/08/2035	20.944,51
60717522	25/09/2030	31.917,58
60818158	25/09/2030	16.645,80
00010480-000	03/09/2030	10.623,49
60905078	25/09/2032	17.099,64
60812719	25/09/2031	9.955,75
59753303	17/09/2031	26.853,96
59224225	09/09/2029	57.929,16
57680131	22/08/2028	24.450,49
60052411	21/12/2029	22.353,85
59140167	08/09/2031	10.234,76
00011275-000	23/09/2030	27.924,98



61062095	03/10/2030	17.925,42
57329263	16/08/2030	17.326,27
55952375	25/07/2032	39.519,20
57535517	18/08/2030	23.075,70
60936619	25/09/2030	29.419,63
53770640	25/09/2030	30.105,89
61133415	03/10/2032	43.716,09
00007515-000	14/06/2028	34.050,56
54285436	06/07/2031	19.755,10
58599311	25/11/2032	38.793,55
52748424	11/07/2032	18.938,01
00011005-000	16/09/2031	14.012,83
60456677	25/08/2030	19.399,41
51861328	25/05/2030	10.540,86
00007400-000	09/06/2029	31.510,61
60044324	21/09/2031	19.040,49
59797446	20/09/2033	9.909,04
59309352	10/09/2032	23.447,12
00008992-000	25/07/2028	14.538,01
00010222-000	01/09/2029	26.984,20
58153377	25/08/2030	19.571,36
60446965	25/09/2031	21.618,40
58418387	25/08/2030	19.911,94
60816048	01/08/2028	13.105,57
00010167-000	02/12/2029	43.414,93
00011271-000	22/09/2029	27.941,55
60152843	22/09/2030	26.704,14
54824545	13/07/2030	16.050,03
55992268	25/07/2027	15.691,56
60937535	25/09/2031	15.556,58
00010459-000	03/09/2030	18.542,77
61238566	06/09/2028	13.627,95
60351058	24/09/2031	15.640,71
00009924-000	23/08/2031	16.895,13
54522410	08/08/2029	19.211,12
59160133	08/09/2030	16.326,41
61048483	03/10/2030	24.183,77
59319002	10/08/2030	31.297,64
60508927	25/09/2030	31.855,59
60779719	25/09/2032	20.646,80



00011555-000	25/09/2028	14.396,79
57934595	23/09/2030	17.211,40
60700454	25/09/2029	17.689,51
00010510-000	03/09/2030	15.371,30
59312601	10/09/2030	17.931,67
59619486	15/09/2034	11.497,93
60161145	22/09/2030	28.921,95
00008623-000	12/10/2032	24.988,38
61287961	04/10/2027	20.704,91
00009850-000	22/08/2031	14.505,54
60727250	25/09/2033	21.259,53
57352642	18/07/2029	28.672,43
59608651	15/09/2029	16.465,73
00009675-000	15/08/2028	12.280,57
59161091	08/09/2029	19.388,47
55905960	25/07/2031	19.364,52
60691298	25/09/2029	52.763,21
60914795	25/09/2029	31.623,79
61049326	01/09/2031	21.255,60
59705022	16/09/2030	25.059,22
58139482	25/11/2035	15.744,20
54374681	08/08/2027	9.831,24
60678740	25/09/2030	15.293,26
00006991-000	25/05/2028	29.890,39
57699180	22/08/2030	23.182,86
60944437	25/09/2029	14.157,33
00009633-000	15/08/2028	13.773,04
58349975	25/08/2029	19.273,16
00011700-000	03/10/2030	10.516,29
59513663	14/09/2028	23.489,46
60277678	23/09/2029	14.739,31
56196708	02/11/2030	42.256,38
60039671	21/09/2028	16.508,82
00010432-000	03/09/2028	11.064,62
00010943-000	14/09/2028	13.502,76
61300536	04/10/2031	17.870,46
60452431	25/09/2031	9.513,50
60447134	25/09/2030	32.188,72
61068107	03/10/2028	16.683,88



58254431	25/08/2030	58.012,09
58044402	24/08/2030	22.622,89
00011645-000	25/09/2030	17.460,74
00011542-000	25/09/2030	23.325,46
56886238	10/10/2030	23.601,25
57133384	13/07/2029	17.962,30
60952908	25/09/2031	16.574,44
00009968-000	25/08/2028	24.208,09
00011778-000	04/10/2028	22.210,49
59827049	20/09/2029	28.060,26
61054247	03/10/2031	25.133,66
54920268	14/07/2029	21.692,31
00011318-000	23/09/2030	22.854,39
47063118	10/01/2030	10.744,78
54403995	08/08/2028	18.778,00
00010447-000	03/09/2029	20.674,97
00007538-000	14/06/2030	11.798,21
00011594-000	25/09/2032	15.830,91
60730061	25/09/2028	37.151,62
59319746	10/09/2030	26.908,61
60703817	25/09/2030	10.878,15
00010415-000	03/11/2031	35.547,35
59054148	07/09/2028	13.687,49
59592654	15/09/2030	55.411,05
59759102	17/09/2030	19.904,04
57404044	17/09/2029	62.520,09
58332310	25/08/2027	19.462,42
56207412	02/08/2031	18.918,99
59437268	13/09/2031	28.275,01
00011232-000	22/09/2030	18.898,26
00011482-000	25/09/2030	14.359,24
60431317	25/08/2029	27.299,52
00011006-000	16/09/2035	19.490,85
00011660-000	25/08/2029	23.444,74
60387218	24/09/2030	16.845,05
58356755	25/08/2028	58.145,23
59692842	16/09/2032	19.466,03



00009855-000	22/08/2030	28.488,21
60276627	23/09/2031	32.284,50
56287231	03/08/2028	38.537,41
60788823	25/09/2030	16.415,44
00010479-000	03/09/2030	10.848,28
60629559	25/09/2029	8.524,07
59811921	18/07/2028	13.461,93
59609576	15/09/2031	17.086,92
00011310-000	23/09/2029	12.356,35
59148969	08/09/2032	18.684,93
58259569	25/07/2031	12.177,96
00011258-000	22/08/2031	16.313,01
60238096	23/09/2030	43.144,27
00011147-000	20/09/2031	30.147,68
60838669	25/08/2033	17.676,24
00009374-000	04/10/2030	28.363,91
00011448-000	25/09/2030	24.781,24
51853011	25/04/2029	40.494,58
53771203	25/07/2032	18.039,10
54296388	06/07/2029	39.698,60
60763384	25/09/2029	18.829,59
59766815	17/09/2029	15.231,73
56033973	01/08/2028	34.609,94
00011193-000	21/09/2030	16.245,08
59525314	14/09/2030	18.221,69
61133718	03/10/2030	14.162,19
60374291	24/09/2030	19.976,81
60851400	25/09/2030	24.181,90
60062393	21/09/2029	12.507,88
59824468	20/09/2030	17.444,37
00011100-000	18/08/2028	13.507,36
61133765	03/10/2030	16.321,78
60640493	25/07/2030	11.868,57
00009278-000	02/08/2030	57.554,16
55247450	19/07/2029	46.030,12
57428504	17/08/2028	17.607,47
00010017-000	25/09/2032	31.433,64
59828257	20/09/2029	23.900,41



00007060-000	25/04/2028	21.690,31
60726543	25/09/2031	20.150,23
54594549	11/07/2028	54.484,75
60686409	25/09/2030	30.980,13
51630751	25/05/2029	16.632,85
57431516	17/08/2029	32.542,90
60068744	22/08/2030	18.254,28
00009241-000	01/08/2027	9.185,00
59522317	14/09/2029	19.853,68
60824029	25/09/2028	28.237,16
00010132-000	01/08/2031	11.635,85
00011462-000	25/09/2030	19.045,84
60255448	23/09/2031	19.108,10
00010565-000	05/10/2030	23.076,68
60733083	25/09/2031	22.294,38
60840316	25/09/2031	26.985,22
00011601-000	25/09/2032	27.046,34
59764198	17/09/2029	14.779,56
57031982	12/08/2029	25.887,13
00010553-000	05/10/2028	14.803,43
00009972-000	25/08/2030	14.751,41
58340270	25/08/2028	19.885,02
60824738	25/09/2028	14.304,17
60369251	24/09/2029	21.544,96
59374668	13/09/2028	10.455,89
59797850	20/09/2028	18.543,32
00011634-000	25/09/2030	18.954,93
00011595-000	25/09/2028	13.468,24
58253441	25/08/2028	17.329,78
60627654	25/09/2035	19.257,77
59770282	17/09/2028	16.798,50
60622772	25/09/2031	18.025,78
60379854	24/09/2032	12.785,01
00010324-000	02/09/2031	9.774,77
61285231	04/10/2030	14.726,58
59314606	10/09/2030	33.959,60
59522939	14/09/2029	25.897,41
00006812-000	23/05/2031	27.311,29



55150254	17/10/2028	50.808,72
60655192	25/09/2029	22.320,23
59605931	15/09/2031	22.314,56
57934796	23/08/2031	25.991,64
00009620-000	15/08/2030	20.214,31
00010426-000	03/09/2030	23.386,10
57409669	17/08/2027	50.357,43
59631937	15/09/2030	10.149,51
52620801	11/07/2030	43.809,81
60931449	25/09/2029	13.347,14
51793853	25/06/2028	30.124,38
54602045	11/07/2029	15.968,81
00010471-000	05/12/2030	17.439,70
00010888-000	13/09/2028	16.988,68
60516791	25/09/2031	29.062,97
60225932	23/09/2031	8.695,85
00010885-000	13/09/2029	17.404,46
00009517-000	10/08/2030	21.083,34
59792702	20/09/2031	30.040,34
61287516	06/09/2029	18.379,86
57709251	22/08/2028	25.877,02
60132986	22/08/2027	12.715,10
60855630	25/09/2033	27.022,50
61028870	03/10/2030	18.579,04
59741423	17/08/2031	33.925,00
60796746	25/09/2027	12.369,09
00008974-000	25/07/2030	18.260,65
59231214	09/09/2030	18.010,61
00009881-000	21/10/2029	36.150,43
00011079-000	17/09/2028	11.626,46
00010588-000	07/09/2029	22.399,99
58012859	24/08/2031	18.840,05
61013187	03/10/2030	22.520,67
55765163	25/10/2032	19.135,21
60421302	25/09/2030	24.133,82
00010883-000	13/09/2030	14.414,83
57686296	20/07/2028	16.935,50
60906667	25/09/2030	11.857,52
59064224	07/09/2030	16.796,12



00011563-000	25/09/2030	21.696,28
60623175	25/09/2031	33.490,77
59212945	09/09/2033	21.504,52
00010351-000	03/10/2032	53.616,06
00011096-000	20/09/2029	18.646,84
60422874	25/09/2029	18.158,79
00011263-000	22/09/2029	19.858,74
60452889	25/09/2029	17.644,99
59138936	08/09/2030	18.295,79
54869485	13/10/2033	17.413,49
60914244	25/09/2031	19.861,14
59522371	14/09/2029	22.143,90
60443246	25/09/2030	19.039,84
00006961-000	25/04/2030	35.037,98
59535110	14/09/2031	14.911,74
58163519	25/08/2031	21.752,71
56374637	04/08/2027	15.810,77
60644805	25/09/2030	15.092,17
52067880	01/06/2030	20.701,51
00011652-000	25/09/2027	9.248,28
59617173	15/09/2032	18.738,78
60622375	25/09/2028	12.130,43
58586996	25/08/2031	17.672,74
53906944	01/08/2029	35.117,54
00010501-000	05/12/2032	11.066,42
58131324	25/08/2031	14.292,76
61294744	06/09/2030	19.147,50
00009775-000	18/11/2029	22.632,66
58342564	25/08/2029	13.968,90
60152951	22/07/2030	17.589,35
60038408	21/09/2028	17.273,96
60135505	22/09/2030	28.200,21
00009296-000	02/08/2030	24.250,99
56980567	11/08/2031	26.625,84
58240411	25/08/2031	14.097,79
00010511-000	03/09/2030	32.213,75
59142719	08/09/2029	18.120,60
59368224	13/09/2033	16.943,16
56949459	11/08/2031	10.502,75



59535162	14/09/2029	24.653,45
61289420	04/10/2029	30.892,22
58328238	25/08/2031	17.513,68
59317358	10/09/2031	15.441,87
00009401-000	06/09/2030	71.496,30
00009471-000	08/08/2028	15.758,83
54872007	13/09/2032	37.999,09
00011117-000	20/09/2030	12.409,67
60943177	25/09/2033	27.765,54
59611174	15/09/2031	16.807,89
00011475-000	25/09/2030	9.901,24
61320333	04/10/2028	15.188,44
00011780-000	04/10/2030	16.897,79
60721848	25/08/2030	19.935,05
60257617	25/07/2029	14.628,26
59363750	13/09/2031	15.602,65
55836452	25/07/2031	8.877,30
00010816-000	10/09/2029	17.235,66
57663773	22/08/2028	60.669,79
54918409	15/08/2029	47.857,24
60639995	25/09/2028	13.171,74
58909427	06/09/2033	15.562,55
57139357	15/08/2031	58.189,66
60937264	25/09/2030	17.990,28
00010901-000	13/09/2029	42.490,10
00008611-000	12/07/2031	23.055,62
00011086-000	17/09/2028	20.085,61
00009976-000	25/08/2028	26.311,23
00010384-000	02/09/2031	13.734,10
60372531	24/09/2029	10.846,74
00011641-000	25/09/2028	17.181,39
57304488	16/08/2031	12.960,44
60842394	25/09/2029	23.839,83
60362251	24/09/2029	16.991,71
52751138	13/09/2032	11.045,82
60784672	25/09/2029	22.828,81
60611116	25/09/2030	26.715,95



00011137-000	20/09/2028	43.514,99
00007103-000	25/05/2029	24.256,87
00008567-000	11/07/2027	27.898,36
61056853	03/10/2029	33.680,55
56859568	10/08/2029	9.794,05
00010599-000	07/09/2028	38.573,54
58910418	06/09/2033	15.782,58
54532193	08/06/2028	28.925,55
60800217	25/08/2029	26.064,95
00011417-000	25/08/2027	19.040,96
00010309-000	01/08/2030	22.625,96
60069993	21/09/2031	18.501,91
59835256	20/09/2031	16.513,95
59534987	14/09/2029	24.409,02
00011186-000	20/09/2031	29.292,94
00010348-000	02/09/2030	20.004,32
61044089	03/10/2030	20.489,04
00011353-000	24/09/2032	12.184,98
60169679	22/09/2031	20.027,42
00010299-000	01/09/2029	44.983,27
00011734-000	03/10/2030	22.345,45
00011168-000	19/07/2030	10.865,97
56091856	25/08/2029	27.324,89
59692849	16/09/2031	26.869,24
00010392-000	02/09/2031	20.743,04
58154265	25/08/2031	13.168,19
58142843	25/09/2031	24.655,05
00011511-000	25/07/2027	31.058,94
59235619	09/09/2029	43.142,13
60925807	25/09/2029	9.295,45
60376089	24/09/2032	23.991,14
59662624	16/09/2030	17.852,50
00010159-000	01/11/2030	35.530,34
60424408	25/09/2031	18.742,20
59819547	20/09/2028	27.040,89
00011603-000	25/09/2030	17.751,86



59834439	20/09/2028	41.905,68
59579411	15/09/2029	61.306,23
61066810	03/10/2027	25.043,29
59589211	15/09/2030	14.337,12
57134459	15/08/2031	22.486,51
58353627	25/06/2032	20.881,33
59579497	15/09/2031	15.344,24
59047999	07/09/2027	15.790,47
60276077	23/09/2030	13.373,07
60450198	25/09/2028	15.240,71
60737974	25/09/2029	23.671,22
00006967-000	25/08/2032	26.501,14
61293775	06/09/2029	13.740,39
60917323	25/09/2031	19.668,08
00007678-000	15/04/2028	10.962,28
60221017	23/08/2030	12.472,82
00010283-000	01/09/2030	20.814,56
00007585-000	14/06/2030	68.453,60
59312027	10/09/2032	23.762,35
57658399	20/09/2030	45.334,72
00011616-000	25/09/2030	17.697,67
60906690	25/09/2031	23.699,85
60708735	25/09/2030	14.531,29
60234574	23/09/2027	11.160,26
56858025	10/08/2029	17.721,00
00011341-000	24/09/2029	19.721,54
59666384	16/09/2029	32.254,29
60733353	25/09/2031	27.061,86
60213294	23/08/2030	26.385,70
57304147	16/08/2029	15.886,12
59579681	15/09/2033	16.560,76
00010448-000	03/09/2032	13.566,55
61035063	03/10/2030	19.452,86
59308617	10/09/2031	15.956,90
59621359	15/09/2035	11.950,52
60790974	25/09/2029	19.208,58
00010988-000	15/09/2028	20.333,95
56293071	03/08/2028	11.973,41
59589632	15/09/2031	12.326,90
00011458-000	25/09/2030	15.218,15



61035046	01/09/2030	7.763,95
53562520	24/06/2029	39.650,51
00010502-000	03/09/2030	26.717,80
00007369-000	08/07/2031	69.780,05
57680701	22/11/2032	11.679,06
59609200	15/07/2031	17.125,50
00011726-000	03/10/2027	8.072,00
59771957	17/09/2029	25.336,08
60389038	24/09/2032	21.211,36
00011203-000	21/09/2032	23.505,66
00009356-000	04/08/2031	21.364,86
60155908	22/09/2031	39.495,23
00008562-000	11/07/2031	27.485,66
59764760	17/09/2030	14.565,08
60207837	23/09/2027	8.289,77
57301306	16/08/2032	23.439,52
51206025	20/05/2028	14.425,20
61290758	04/10/2031	14.673,01
00011049-000	17/09/2031	11.564,02
00010801-000	10/08/2028	34.727,42
58324177	25/07/2031	16.945,87
00010216-000	01/09/2029	8.675,07
55301332	20/07/2030	61.650,79
00008737-000	18/07/2030	30.267,53
56962403	11/08/2028	22.271,60
60919265	25/08/2030	17.992,80
00011467-000	25/09/2030	12.575,67
58257069	25/08/2030	23.101,42
00011729-000	03/10/2031	21.075,01
59241852	11/07/2031	13.866,11
00010516-000	06/09/2029	16.684,34
60702486	25/09/2030	17.578,68
56853130	10/08/2030	43.920,00
58236997	25/08/2029	22.470,08
00008645-000	13/07/2029	23.351,69
59821947	20/09/2028	7.081,51
60453646	25/09/2035	21.138,30



00010505-000	03/09/2030	11.946,95
60614840	25/09/2029	11.377,99
59521557	14/09/2028	16.829,50
60932484	25/09/2030	14.029,16
00007272-000	06/09/2032	96.788,94
00010164-000	25/08/2030	33.686,06
00011435-000	25/09/2029	14.328,06
00009654-000	15/08/2027	17.017,62
61103374	03/10/2031	31.916,07
60025521	21/09/2032	21.016,38
59547255	14/09/2030	26.654,06
51301348	22/08/2029	67.217,93
60927444	25/09/2030	25.812,44
60500041	25/09/2032	14.759,98
56982192	11/08/2030	26.552,79
00010904-000	13/09/2035	11.607,64
59509458	14/09/2031	9.040,89
59321661	10/08/2030	28.530,14
00011571-000	25/09/2030	14.991,54
00011491-000	25/09/2029	26.432,80
57937772	23/08/2030	12.620,35
54955680	14/07/2028	23.758,90
53771885	25/07/2031	28.692,87
60938221	25/08/2030	14.568,15
56052336	01/08/2030	83.981,90
58209424	25/07/2030	14.997,67
00011503-000	25/09/2030	16.497,89
59679626	16/09/2029	18.303,70
60148426	22/07/2030	11.850,09
00009542-000	11/08/2030	14.932,97
55304763	22/08/2029	19.621,34
60947245	01/08/2027	11.548,19
59766738	17/09/2034	10.361,95
00008204-000	25/06/2030	27.826,45
00011639-000	25/09/2029	18.104,71
00011742-000	03/10/2030	10.808,47
59389777	13/09/2030	26.463,43



00011268-000	22/07/2030	14.700,72
59279375	10/09/2030	17.659,24
56558942	08/08/2032	60.342,51
60166855	22/09/2030	46.071,12
60050085	21/09/2030	13.856,33
00011124-000	20/09/2029	16.014,94
57134015	15/08/2028	25.952,39
57340256	16/08/2032	21.011,78
60163715	22/09/2032	27.868,20
60834961	25/09/2029	38.603,96
00011135-000	18/07/2031	17.523,56
58043851	24/08/2031	15.278,40
60911812	25/09/2031	16.669,46
60374704	24/09/2031	33.661,80
57702908	22/08/2030	13.465,62
60258656	23/09/2027	21.589,87
00010341-000	02/09/2028	17.224,89
00011402-000	25/09/2030	13.587,58
00010886-000	13/09/2030	21.035,10
00011607-000	25/09/2028	11.698,37
00010135-000	25/08/2029	14.872,99
60629093	25/09/2027	7.458,45
61305339	04/10/2030	11.855,12
61114526	03/10/2031	63.764,17
00011126-000	20/09/2028	24.534,70
57327656	16/08/2031	21.543,68
60257118	23/09/2030	27.553,00
59512552	14/09/2030	29.242,04
00011331-000	24/09/2030	17.133,49
00010957-000	14/09/2029	11.009,34
60457879	25/09/2029	30.702,38
60942671	25/09/2030	22.207,83
57049506	12/08/2029	45.962,72
58899535	04/08/2029	14.184,20
59158400	08/09/2031	12.001,10
60798271	25/09/2029	20.717,18
00010279-000	01/09/2031	12.843,28



00010541-000	06/09/2030	13.716,23
00010666-000	09/09/2028	34.267,58
00011532-000	25/09/2031	34.742,86
60118357	22/09/2031	52.889,44
60031799	21/09/2029	15.015,89
60619782	25/09/2035	14.556,75
00010611-000	07/09/2031	15.311,77
60370410	24/09/2030	17.475,08
59762787	17/09/2030	15.789,25
59613961	17/10/2031	13.876,31
60154700	22/09/2029	10.908,96
55920296	25/07/2030	25.672,52
59610760	15/09/2029	17.811,99
00010355-000	02/09/2035	16.481,15
59400533	13/09/2032	19.291,34
57402780	17/08/2028	16.143,09
60680318	25/09/2027	15.978,61
54366880	07/07/2030	13.947,13
61072663	03/10/2031	14.990,28
00010490-000	03/09/2032	12.266,36
60943498	25/09/2030	20.369,85
00011349-000	24/09/2030	12.878,33
60779495	25/09/2030	14.329,13
00011567-000	01/08/2032	30.219,20
59829066	20/09/2029	16.745,58
00011527-000	25/09/2031	19.518,27
55315456	20/07/2031	18.149,07
00010102-000	25/09/2027	16.725,62
00011651-000	25/09/2029	18.811,16
00010398-000	03/10/2031	22.368,88
59705280	16/09/2030	12.497,03
56098118	01/08/2031	24.898,42
60062112	21/09/2030	53.270,71
61018989	03/10/2031	15.309,02
55835451	25/07/2028	17.339,87
60648611	25/08/2029	21.599,63
55883405	25/10/2032	73.033,48
54291959	06/07/2031	46.924,18



60922984	25/09/2029	22.854,67
60235233	23/09/2032	19.483,73
57528946	18/08/2030	13.267,53
60714772	22/07/2027	20.503,17
61234911	06/09/2030	14.035,73
52553801	08/06/2028	16.743,88
61039128	03/10/2031	19.948,31
60206421	25/07/2030	21.656,03
61297279	04/10/2028	46.626,48
59628818	15/09/2032	12.000,67
00010405-000	02/09/2029	24.208,53
61008321	03/10/2030	16.634,74
60706711	25/09/2028	27.390,33
00011003-000	15/09/2032	21.712,07
00008834-000	19/10/2030	17.078,27
60929582	25/09/2031	33.031,53
60464980	25/08/2030	15.482,47
54507724	08/07/2029	63.880,22
60373622	24/09/2030	8.241,66
59827276	20/09/2030	27.504,42
57147375	15/08/2031	59.578,22
00008420-000	05/07/2029	35.266,63
59810160	18/08/2028	29.398,26
57348687	16/08/2029	35.615,88
59583513	15/09/2031	15.557,75
00009949-000	24/08/2030	19.637,62
60710372	25/09/2029	20.528,71
59358993	13/09/2030	46.320,16
57544624	18/08/2030	41.968,69
59752876	17/09/2030	14.114,85
51726688	25/08/2030	47.439,66
60942502	25/09/2030	22.102,78
56295686	03/08/2030	18.283,73
00011229-000	22/09/2030	16.105,66
00011033-000	16/09/2028	14.049,22
61025465	03/10/2031	27.646,81
60635526	25/09/2029	16.242,32
00007847-000	17/05/2032	27.238,12
60818595	25/09/2028	39.969,24
59358655	13/09/2028	31.215,64



60800721	25/09/2033	19.223,51
59591087	15/09/2029	17.889,77
00010143-000	25/08/2031	13.261,61
00011682-000	03/10/2035	33.854,92
00010662-000	11/07/2028	20.656,81
57358938	16/08/2030	41.639,62
00009295-000	02/08/2031	14.646,24
60708638	25/09/2031	27.972,15
00009719-000	16/09/2030	24.047,94
59823594	20/09/2030	26.829,65
59828059	18/08/2030	25.803,80
60812276	25/09/2030	29.484,78
58603327	25/08/2030	23.709,91
60790424	01/08/2029	20.009,99
60711177	25/09/2029	15.043,70
51087444	18/05/2028	43.207,93
60922666	25/09/2029	18.251,19
54191181	05/07/2029	24.592,40
56857876	10/09/2029	38.497,71
60915987	25/09/2031	16.565,16
61133657	03/10/2029	20.727,40
56613348	06/07/2028	26.575,59
60741372	25/09/2030	16.804,76
00011537-000	25/09/2031	16.660,40
00011254-000	22/09/2030	23.532,48
59396174	11/07/2029	23.373,10
00009570-000	11/07/2029	38.738,53
58555660	25/08/2030	13.646,17
60920978	25/09/2028	15.549,88
00008333-000	01/07/2031	26.544,60
00011620-000	25/09/2026	11.366,96
59831831	20/09/2029	15.821,60
00011501-000	25/09/2030	13.847,90
00010016-000	25/08/2030	33.386,33
59611290	15/09/2030	13.725,97
00010064-000	25/08/2029	16.230,74
00011495-000	25/12/2032	11.846,83



00011245-000	22/09/2029	16.302,53
60633444	25/09/2030	14.278,80
60438755	25/09/2031	8.293,33
59535266	14/09/2030	18.322,48
53618145	25/06/2029	23.622,24
59222613	09/09/2031	23.301,31
54519879	08/07/2029	43.346,22
60355163	24/09/2030	24.512,60
57332536	18/07/2027	16.531,12
55093035	16/08/2029	18.843,73
00008397-000	04/08/2030	43.017,26
61294509	04/10/2029	21.649,84
60828702	25/09/2032	23.612,59
59761364	17/09/2030	20.428,43
00011088-000	17/09/2028	61.502,19
61299394	04/10/2031	41.144,64
00010659-000	09/09/2029	21.523,23
59698395	16/08/2031	16.337,85
57942222	23/08/2030	12.575,60
60264319	23/09/2033	21.292,94
00011329-000	24/09/2031	15.867,78
53750085	25/06/2031	39.123,10
00010833-000	13/09/2029	32.710,19
00010921-000	14/09/2030	21.048,34
60601614	25/09/2029	13.748,25
57358765	16/08/2030	20.797,93
00009546-000	11/07/2032	15.824,57
58246805	25/07/2031	17.508,42
56577914	06/09/2030	21.181,54
00010785-000	09/09/2029	18.681,07
60798451	25/11/2028	16.946,35
48287557	25/02/2027	10.494,79
00011378-000	25/09/2033	11.937,95
59539629	14/09/2030	16.347,97
47776235	22/04/2029	22.040,43
58885356	06/09/2033	25.082,54
57401664	17/08/2029	20.722,55
57147790	15/08/2031	16.253,36
58237538	25/08/2028	44.963,09



57594208	19/08/2030	24.927,33
61055471	03/10/2030	17.743,50
55411544	21/07/2029	16.680,16
51852936	25/04/2030	25.928,46
54606791	09/08/2031	17.502,27
00009189-000	25/08/2029	15.462,26
55812275	25/07/2031	11.764,26
60268890	25/07/2031	53.599,66
61007270	03/10/2029	18.181,78
58017076	24/08/2029	13.543,17
60920227	25/08/2030	13.925,97
58154226	25/08/2031	39.431,62
00010052-000	25/08/2028	15.857,38
57679162	22/08/2029	27.396,27
60710654	25/09/2030	15.219,69
60601292	25/09/2029	20.644,75
00011423-000	25/09/2028	21.482,51
00011517-000	25/09/2030	18.897,35
60145325	22/09/2031	21.485,80
59983494	21/09/2030	20.382,26
00009793-000	18/08/2030	30.935,43
60428404	25/09/2029	7.805,96
51605688	25/05/2030	10.355,40
00009626-000	15/08/2031	35.806,17
55549597	23/06/2030	14.241,26
61276241	04/10/2033	8.519,02
60273124	23/09/2027	9.161,25
00009700-000	16/08/2030	19.982,79
00010821-000	10/09/2030	24.452,80
00010095-000	25/08/2031	12.629,88
60705411	25/09/2031	13.776,68
57339824	16/09/2030	31.443,64
00011706-000	03/10/2027	18.094,11
61063152	03/10/2035	14.238,89
60629606	25/07/2027	12.171,62
59513714	14/09/2028	21.520,49
61302562	04/10/2030	25.610,60
56394039	04/08/2029	18.133,92
52281665	04/05/2028	16.736,97



56018504	01/08/2029	15.050,60
57711531	22/08/2029	18.076,73
61023004	03/10/2031	18.293,92
58237030	25/07/2032	13.156,47
00010653-000	08/08/2029	24.914,47
00010242-000	01/09/2034	22.587,60
00010130-000	25/09/2029	96.009,51
00010569-000	06/09/2031	37.772,92
00011473-000	25/09/2030	28.631,17
60946583	25/08/2032	18.216,40
60278665	23/09/2030	37.994,80
60934416	25/09/2029	15.483,09
60931804	25/09/2031	15.845,83
60129974	22/09/2032	28.995,14
00009363-000	04/08/2029	47.474,38
59061486	07/09/2030	17.289,01
00011255-000	22/09/2028	10.246,87
60157111	22/09/2030	28.108,70
00011212-000	21/09/2031	19.767,47
00011507-000	25/09/2028	30.591,63
00009042-000	25/07/2030	12.612,41
57150102	15/11/2030	47.639,88
61294229	04/10/2029	13.478,71
60647739	25/08/2030	16.327,88
61049399	03/10/2031	25.680,02
00010898-000	13/09/2029	18.639,47
60779168	25/09/2029	8.533,54
60600152	25/09/2030	13.682,79
59031037	08/08/2028	8.777,19
60649397	25/09/2035	12.364,90
00010344-000	02/09/2033	13.465,51
60935712	25/09/2031	15.994,77
60807219	25/09/2027	23.971,46
60784167	25/09/2029	14.200,88
54920250	14/07/2029	9.153,73
60261156	23/09/2031	10.374,39
57686667	22/08/2028	22.657,34
60924065	25/09/2034	13.949,65



00009559-000	11/08/2028	11.796,85
51215658	22/08/2032	46.222,55
58036275	24/08/2029	16.642,69
00011327-000	24/09/2032	23.582,28
00010679-000	09/09/2031	62.375,17
59798606	20/09/2031	13.140,88
60388807	24/09/2031	19.361,83
00007658-000	15/07/2035	23.031,32
00009154-000	25/07/2027	7.550,71
00008656-000	15/08/2029	32.313,93
57935036	23/08/2030	29.743,61
52519996	09/05/2029	12.542,22
55377567	21/07/2030	27.737,77
55364616	21/10/2031	61.764,05
58030836	24/08/2031	41.976,17
57900531	23/08/2029	9.495,99
60068853	21/09/2028	7.079,36
59768992	17/09/2031	11.946,73
61054895	03/10/2029	43.439,25
59797224	18/08/2035	19.995,21
00009707-000	16/08/2030	13.931,48
58121855	25/06/2030	20.177,86
60527000	25/09/2029	36.422,82
54217835	05/07/2029	18.811,11
00009385-000	05/08/2027	19.960,91
57557562	18/08/2030	26.248,92
00009847-000	22/08/2030	22.361,27
00010623-000	08/09/2030	19.928,01
56483385	05/07/2031	20.258,22
61124746	03/10/2029	16.032,05
59359006	13/09/2029	22.743,88
00011150-000	20/09/2029	30.214,56
60255840	23/09/2030	20.016,70
00011735-000	03/10/2028	47.522,93
60913069	25/09/2035	13.536,84
60442801	25/08/2029	22.723,78
57938058	23/08/2029	33.736,79
61124410	03/10/2030	14.318,30



00009644-000	15/08/2029	12.279,64
60125743	22/09/2030	22.445,13
59594888	15/09/2030	14.645,89
00011192-000	21/09/2029	18.473,64
61139712	03/10/2032	36.369,16
60773832	25/09/2029	40.723,92
00009556-000	11/08/2032	19.657,55
59166725	08/09/2032	10.806,73
59817218	20/09/2029	18.564,58
00011288-000	23/08/2029	16.120,19
00011259-000	24/10/2031	17.931,04
59501719	14/09/2030	13.706,57
61277945	04/10/2031	11.662,72
59611466	15/09/2029	41.263,90
60600031	25/09/2029	16.395,51
59678647	16/09/2031	16.217,11
57520375	18/08/2030	25.156,43
59520618	14/09/2029	15.500,59
56093550	01/08/2030	26.275,33
59218333	09/09/2032	23.563,03
52002645	25/05/2029	28.568,67
60808551	25/09/2031	15.500,19
60792058	25/08/2030	15.882,94
60174108	22/09/2030	11.624,64
60637365	25/09/2031	32.721,21
00010306-000	01/09/2030	19.485,67
56577360	08/08/2029	43.340,88
60459166	25/09/2031	28.379,59
00007082-000	25/05/2029	55.862,72
53764417	25/09/2027	48.490,57
57152882	13/09/2032	22.307,03
00010991-000	15/09/2029	21.708,61
00010928-000	14/09/2030	19.701,14
59978772	21/09/2029	15.623,14
00010535-000	06/09/2028	16.690,02
56499671	05/08/2030	18.672,94
59240089	09/09/2029	13.289,89
59835688	20/09/2035	15.715,49
57907944	25/07/2029	29.441,63



00010832-000	13/09/2031	12.277,32
58334582	25/08/2029	15.394,49
60952900	25/09/2029	32.408,59
58299001	25/08/2030	21.624,94
60466663	25/09/2032	37.363,77
60915706	25/09/2031	18.218,75
60060181	21/09/2028	19.679,60
00007559-000	16/05/2030	110.742,12
60944490	25/08/2029	19.369,88
00011486-000	25/09/2029	24.141,48
58125451	25/07/2032	16.955,16
60691373	25/09/2031	16.456,72
00009776-000	20/09/2029	42.427,49
61058168	03/10/2028	13.725,66
61068377	03/10/2029	12.444,77
00007292-000	07/06/2029	8.562,97
58887858	06/09/2029	30.415,34
60926143	25/09/2031	18.827,70
59859489	20/09/2035	15.525,90
60226630	23/09/2031	15.520,92
59766726	17/09/2027	10.877,94
58311295	25/08/2030	10.574,24
59676634	16/09/2031	24.458,26
57927191	23/11/2032	14.860,99
60726840	25/09/2030	14.484,80
59394223	13/09/2031	24.933,91
60947605	25/09/2030	19.530,94
00010990-000	15/09/2032	15.216,84
00010595-000	07/09/2029	32.854,27
00007880-000	18/07/2030	55.873,81
59670114	16/09/2030	41.703,63
00011459-000	25/08/2031	22.998,53
60257704	23/09/2028	43.083,46
60765095	25/09/2031	15.632,55
60027021	21/09/2030	17.041,15
59681622	16/09/2031	14.597,22
55027578	15/07/2028	19.539,78
00008796-000	18/07/2029	18.819,73
59581538	15/07/2035	9.702,19



60349337	24/09/2030	12.758,48
59161679	08/09/2033	23.529,25
58903069	06/09/2030	24.151,29
54508024	08/07/2031	28.076,80
00009987-000	25/07/2031	13.398,47
52658327	11/07/2028	47.986,62
59693317	16/09/2031	20.431,88
58211592	25/08/2028	17.365,61
60225697	23/09/2030	14.364,20
55839156	25/07/2030	39.693,35
51995631	25/05/2027	18.051,66
00011627-000	25/09/2030	14.702,03
57067365	12/08/2032	17.714,94
00010285-000	01/09/2031	16.161,94
59397752	13/09/2030	33.359,50
00007842-000	17/06/2029	33.990,66
56803223	09/08/2029	45.428,83
59681059	16/09/2029	17.481,26
56105763	01/08/2029	19.176,66
60462515	25/09/2027	15.763,54
56976160	11/11/2029	15.103,02
58244311	25/08/2030	10.514,14
54851897	13/07/2028	21.534,40
60697104	25/09/2029	12.023,89
00008961-000	22/07/2029	24.985,37
52755539	11/06/2026	42.445,00
58548024	25/09/2030	43.848,40
61066599	03/10/2029	14.715,86
00008525-000	11/07/2030	15.610,41
58231545	25/08/2029	17.523,37
58587226	25/08/2030	11.431,60
00009167-000	25/08/2031	42.109,43
00010294-000	01/09/2031	20.306,12
61057063	03/10/2029	38.242,01
60701862	25/09/2029	11.531,46
00011512-000	25/09/2029	19.406,21
00010913-000	13/09/2031	13.495,53
60610173	25/09/2031	12.301,24
60458879	25/08/2031	16.367,59



60912878	25/09/2028	25.563,15
57529625	18/10/2030	42.071,96
60673488	25/09/2030	37.412,09
00010560-000	06/09/2029	15.553,90
00008365-000	02/06/2028	13.452,78
48776455	07/04/2030	44.699,57
60065422	22/08/2030	10.682,51
57937551	23/08/2031	13.803,46
58895318	06/09/2027	9.971,13
59511978	14/09/2030	11.876,47
00011488-000	25/09/2029	11.513,72
59793263	20/09/2032	16.278,88
59972758	21/09/2030	27.766,94
61278706	04/10/2030	16.334,04
59827181	20/09/2027	27.645,69
00008232-000	25/09/2029	17.090,38
57075144	12/08/2030	17.567,48
55324662	20/07/2031	24.123,11
54509940	08/07/2031	46.197,63
00007951-000	22/08/2029	17.225,98
61035919	03/10/2032	14.925,66
00010136-000	25/08/2030	19.393,84
59501813	14/09/2028	17.417,42
60834324	25/09/2030	23.577,41
60256071	23/09/2031	23.367,68
54745746	12/07/2029	26.029,64
00010240-000	01/09/2028	13.502,69
57785790	21/09/2028	27.233,30
59693262	18/07/2029	18.868,17
00011224-000	21/09/2031	21.406,05
00010882-000	13/09/2028	15.656,19
00010091-000	25/08/2028	46.787,48
60800364	25/09/2030	28.716,24
00010978-000	15/09/2032	23.959,80
59151516	08/09/2029	9.445,71
61280821	04/08/2028	14.207,33
60808000	25/09/2029	22.672,10
60715807	25/09/2028	33.011,34
54577793	11/07/2030	20.543,18



61247219	04/10/2031	19.161,39
60257537	23/09/2032	18.954,07
60427846	25/09/2032	17.448,70
60700029	25/09/2030	12.384,91
59291686	10/08/2030	16.223,26
00010548-000	06/09/2029	12.833,74
58351857	25/09/2030	27.820,33
00011736-000	03/10/2034	20.156,12
60163994	22/09/2035	15.629,13
60207458	23/09/2031	45.838,92
00011324-000	24/09/2035	17.274,42
61280873	04/10/2029	12.284,65
60710079	25/09/2032	16.707,18
00010068-000	25/08/2029	23.116,10
58314182	25/08/2028	10.280,46
60829808	25/09/2029	15.517,29
59609157	15/09/2029	15.017,81
00011519-000	25/09/2035	23.578,19
60942231	25/09/2028	49.389,86
00011630-000	25/09/2030	18.692,50
59515263	14/09/2031	14.193,52
57061265	12/08/2031	29.055,80
60057178	21/10/2028	31.288,89
60432495	25/09/2029	17.497,67
00011546-000	25/09/2030	16.782,23
00010933-000	14/09/2030	17.087,23
56373162	04/08/2035	46.678,04
60624595	25/08/2030	11.847,84
58903162	06/09/2029	16.895,59
57940985	23/08/2031	26.238,63
00010154-000	25/08/2031	22.003,83
55968804	25/07/2029	21.788,50
59619557	15/09/2032	22.758,10
59061207	07/09/2032	10.601,93
54521937	08/07/2032	18.592,96
60424998	15/08/2030	23.416,58
00008206-000	25/06/2029	65.460,94
59369179	11/08/2029	11.230,51
58317848	25/07/2029	11.337,74



58148667	25/08/2030	21.403,82
00011309-000	23/09/2030	13.441,35
53771366	25/06/2030	19.888,73
00011528-000	25/09/2031	13.029,33
60621061	25/09/2029	22.685,54
60605413	25/09/2030	19.111,22
55952052	25/07/2035	25.655,31
60843072	25/09/2030	33.818,92
56866049	10/08/2030	15.629,15
00010114-000	25/08/2029	44.784,48
59692082	16/09/2028	15.806,86
60043996	21/09/2031	26.223,39
58128816	25/08/2028	15.419,52
60892500	25/09/2028	30.528,20
60690825	25/09/2035	17.834,37
00010422-000	05/12/2033	13.708,59
59628244	15/09/2032	24.905,94
53577695	24/08/2030	58.775,01
00010116-000	25/08/2032	23.921,88
60909598	25/09/2032	15.431,12
00011042-000	16/09/2029	25.320,65
53494722	23/06/2028	21.704,42
59749792	17/09/2029	49.091,31
60152219	22/09/2031	17.536,20
60724878	25/09/2032	19.822,49
60227596	23/09/2029	23.828,55
00010113-000	25/08/2031	17.601,70
60260058	23/08/2030	18.573,96
59606075	15/07/2029	22.406,51
60345699	24/11/2030	41.326,97
00011187-000	20/07/2031	15.464,91
58022853	24/08/2030	44.200,02
60641795	25/09/2030	9.422,80
56763092	20/09/2029	21.020,12
56872701	10/08/2029	25.534,60
58549653	25/09/2030	16.422,31
59834253	20/09/2030	13.826,47
60611544	25/09/2029	9.423,76
00011170-000	20/07/2029	14.613,54
60798600	25/08/2031	14.505,64



60599717	25/09/2028	9.724,38
59814820	20/09/2032	16.979,10
60380718	24/09/2033	19.105,54
00010806-000	10/09/2035	19.922,23
48279354	25/02/2027	8.324,79
60274382	23/09/2031	15.799,02
56577897	01/08/2029	32.105,03
57690858	22/08/2031	21.637,20
00010844-000	13/09/2031	19.792,66
60279392	23/09/2029	23.818,24
00010581-000	07/09/2030	8.835,87
58147448	25/09/2030	19.329,10
00007368-000	08/09/2030	16.762,94
60841938	25/09/2029	20.038,88
58867571	06/09/2030	14.414,17
55506616	22/07/2029	16.880,65
53506385	23/06/2032	21.241,78
59699943	16/09/2029	23.408,86
59137384	08/09/2028	16.313,39
59360835	13/09/2028	14.689,54
59692020	16/09/2028	29.565,11
60914835	25/09/2029	22.398,01
60158281	22/09/2031	12.202,43
00011284-000	23/12/2030	21.082,40
59150905	08/09/2028	13.646,41
58138008	25/08/2031	20.141,49
00010199-000	01/09/2029	16.181,14
60453217	25/09/2028	18.041,35
54215585	05/07/2029	29.076,41
58233730	25/08/2031	10.566,95
56100095	01/08/2028	42.051,57
54947073	14/07/2030	17.345,84
60347992	24/08/2030	10.683,07
00008074-000	23/05/2029	16.196,49
60920925	25/09/2035	13.727,84
54310268	06/10/2027	24.117,41
49578983	21/07/2029	109.397,06
60715289	25/07/2030	16.995,76
00010539-000	05/12/2029	25.411,88
51288457	23/05/2029	34.778,80



59436325	13/09/2030	34.486,16
58576837	25/08/2030	10.764,98
55991560	25/07/2031	33.195,69
60281104	23/09/2028	23.674,40
55246908	19/07/2031	18.966,64
59287874	10/09/2029	27.514,11
59391711	13/09/2030	23.277,08
60817109	25/09/2032	16.205,63
57186217	15/08/2030	13.397,17
59816571	20/09/2030	20.213,81
52342255	07/06/2031	46.238,48
60105266	22/09/2030	22.652,54
60836727	25/09/2030	13.160,64
56865921	10/08/2029	16.475,06
55747061	25/08/2029	29.026,74
52518231	08/06/2029	17.260,81
60277737	23/08/2028	23.284,14
60640893	25/09/2035	20.966,77
00011199-000	21/09/2028	32.474,65
00011541-000	25/09/2030	25.333,60
00009014-000	24/06/2028	7.994,07
54944972	14/07/2030	36.143,67
00009346-000	06/09/2030	29.498,98
60263075	23/09/2033	39.291,54
61106203	02/09/2030	8.307,82
00007012-000	25/03/2028	34.321,39
00011724-000	03/10/2031	21.986,70
60305093	23/09/2031	18.987,07
60158320	22/09/2032	13.440,23
00010996-000	15/09/2030	22.445,13
55045143	15/07/2029	36.103,16
58962149	06/09/2031	16.670,23
00011508-000	25/09/2030	10.926,80
61290952	06/09/2031	14.968,50
00011815-000	04/10/2030	22.948,05
60944792	25/09/2030	17.112,93
00011283-000	23/09/2029	26.831,47
00010084-000	25/06/2029	12.766,51
59390713	13/09/2028	30.471,89



60682500	25/09/2035	12.495,94
60891594	25/09/2031	24.904,17
00008973-000	22/07/2027	27.976,17
00010842-000	13/09/2029	18.212,68
00011352-000	24/09/2029	16.058,10
57414332	17/08/2030	26.351,89
58331346	25/08/2028	22.891,44
00010198-000	01/08/2029	13.520,58
00009112-000	25/10/2035	43.638,38
60840366	25/09/2028	27.265,31
60636440	25/09/2029	20.663,16
61304871	04/10/2030	16.079,41
00009107-000	25/07/2029	15.602,52
60123250	22/09/2030	12.649,77
59230325	09/09/2031	40.128,09
60268147	25/07/2029	26.438,69
57597113	19/08/2031	20.154,84
59996300	21/09/2028	17.978,22
00011330-000	24/09/2031	14.358,04
60161024	22/09/2028	13.592,93
59760263	19/12/2031	24.677,76
60393266	24/08/2029	12.741,56
61305810	04/10/2032	21.612,57
00011426-000	25/09/2026	12.484,05
61308408	04/10/2029	20.333,87
00011336-000	24/08/2029	22.598,16
60687580	25/08/2027	9.232,49
00010537-000	06/09/2032	21.430,84
60524935	25/09/2035	16.257,08
00010675-000	09/09/2030	16.220,61
58412971	25/08/2032	11.593,75
60706692	25/09/2029	14.043,53
61249266	04/10/2030	13.764,63
00008986-000	23/08/2030	26.607,58
59519236	14/09/2030	25.019,98
59145414	08/09/2030	22.654,56
00009980-000	25/08/2031	15.511,73



00010509-000	05/12/2029	11.110,61
56384936	04/08/2029	13.556,03
57525943	18/08/2031	19.898,02
57536040	18/08/2029	14.039,55
61129324	03/10/2029	7.645,27
60216171	23/09/2031	10.465,92
60459754	25/09/2034	21.213,63
00009263-000	01/11/2029	26.777,79
00011399-000	25/09/2035	11.890,56
00009900-000	23/09/2029	20.254,70
57400247	17/09/2029	24.854,31
55282611	22/08/2030	69.838,31
00009831-000	22/08/2029	26.073,87
60706826	25/09/2031	11.435,92
54398991	07/07/2031	17.066,05
60725436	25/08/2034	13.183,32
58338645	25/09/2028	21.737,34
00007786-000	16/06/2030	46.775,94
61032302	03/10/2030	10.873,69
60788586	25/09/2035	11.133,45
00010469-000	03/09/2029	14.000,34
59071744	07/09/2030	17.410,77
60067543	21/09/2030	26.157,83
00010298-000	01/08/2028	21.149,37
59601071	15/09/2031	23.395,71
60764434	25/09/2031	11.143,43
59765344	17/09/2029	12.435,34
59594542	15/09/2031	15.528,22
60068817	21/09/2029	17.190,54
56062399	01/08/2028	12.412,41
58969286	06/09/2029	22.532,72
57540185	18/08/2031	28.865,47
60917413	25/09/2028	16.518,81
61107502	03/10/2029	16.827,67
59751924	17/09/2030	37.923,37
60830597	25/09/2029	36.364,15
59323668	10/09/2029	17.048,28
59986669	21/09/2029	17.331,84
61039745	03/10/2031	23.203,93
00010924-000	14/09/2031	13.168,15



00011363-000	24/09/2028	16.473,73
60932686	25/09/2030	23.348,09
59041010	07/09/2029	31.132,19
58112989	25/08/2028	41.951,19
59693408	16/09/2031	30.042,19
00008222-000	25/07/2030	16.999,23
00011196-000	21/09/2030	18.123,26
59829987	18/08/2031	21.464,59
00009303-000	02/08/2028	12.869,00
00009592-000	12/08/2031	13.520,70
59620643	15/09/2030	24.863,96
00010364-000	02/09/2028	16.200,91
00010795-000	10/09/2030	26.587,02
60424975	25/09/2028	23.554,77
00010007-000	25/08/2031	21.718,11
60508266	25/09/2030	21.891,22
00009880-000	22/08/2031	25.802,32
61233331	04/10/2031	16.353,22
59889579	20/09/2029	17.385,68
00011543-000	25/09/2027	20.276,64
56986333	11/07/2027	22.925,70
57436949	17/08/2029	12.577,48
00011643-000	25/09/2029	21.999,76
59829296	20/09/2029	15.979,04
55822877	25/07/2027	11.902,14
00009624-000	15/08/2031	27.624,46
00011156-000	20/09/2028	13.387,49
00010998-000	15/09/2028	20.825,38
60705943	25/07/2029	14.360,94
00011055-000	17/09/2029	31.225,96
56047752	01/08/2028	12.790,39
00009567-000	11/08/2030	18.858,52
60857032	25/09/2030	17.146,15
58596121	25/08/2035	13.542,48
60011686	21/09/2030	35.910,99
56784853	09/08/2029	12.532,30



00009944-000	24/08/2030	11.768,14
59324324	10/09/2032	45.683,07
58165826	25/08/2028	7.060,57
58869131	06/09/2030	19.281,09
57041495	12/08/2028	16.898,84
00010257-000	01/09/2029	25.387,12
00010797-000	10/09/2028	32.079,12
59286912	10/09/2029	27.121,99
00008460-000	08/08/2032	32.651,77
60705503	25/09/2027	44.230,27
59824942	20/09/2029	18.564,92
60028114	21/09/2030	13.694,52
59160584	08/09/2029	15.639,29
57706646	22/08/2029	24.120,98
59395917	13/09/2030	14.240,60
59359858	13/09/2027	44.239,37
59502424	14/09/2029	22.405,16
59288363	10/09/2029	25.559,80
57116959	15/11/2028	33.645,70
60925134	25/08/2030	21.248,40
00011637-000	25/09/2030	40.015,03
54772291	12/10/2028	44.822,42
60911778	25/09/2031	39.145,71
59701812	16/09/2033	16.031,85
00010030-000	25/08/2028	38.229,43
00010521-000	06/09/2031	20.566,91
00010579-000	06/09/2029	16.104,41
00009770-000	18/08/2029	18.729,14
59544404	14/09/2029	13.105,72
57429367	17/08/2030	21.622,54
00011693-000	03/10/2029	32.863,75
58248111	25/08/2030	12.975,66
59862759	20/09/2031	15.446,47
59167296	08/09/2028	8.069,87
59307153	10/09/2032	15.532,85
60426756	25/09/2029	25.331,71
57348355	16/09/2029	21.752,04
56396921	04/08/2028	25.343,62
00011478-000	25/09/2029	23.058,81





ANEXO IX

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Os Direitos Creditórios Imobiliários são originados por meio da Plataforma Solfácil, atuando a Solfácil como correspondente bancário e/ou originador dos Cedentes no processo de interação com os Devedores, sendo responsável por (i) promover as ofertas de crédito por meio da Plataforma Solfácil, sem prejuízo da promoção da oferta por meio de outros meios de comunicação eletrônicos (*i.e.*, SMS, e-mail, etc.); e (ii) compartilhar as informações cadastrais dos Devedores com os Cedentes, para fins da avaliação e concessão das operações de crédito. Após a originação, os Direitos Creditórios Imobiliários são, em um primeiro momento, endossados aos Cedentes e, posteriormente, cedidos por estes ao Cessionário.

A Solfácil avalia três componentes principais para instruir os Cedentes a conceder financiamento aos Devedores:

- (i) o risco de execução do projeto do Sistema Solar, conforme avaliação do Integrador Solar;
- (ii) o risco financeiro, por meio da avaliação do Devedor e seu(s) coobrigado(s); e
- (iii) o risco de performance do projeto, por meio da análise técnica do Sistema Solar em questão.

I. Análise do Integrador Solar

A Solfácil credencia apenas os Integradores Solares que passam por uma análise técnica e financeira. A análise técnica avalia, com base em documentação, o histórico de vendas do Integrador Solar. A análise financeira verifica a ausência de irregularidades financeiras relevantes ou processos em nome do Integrador Solar e seu endividamento.

II. Análise de Crédito do Tomador

- (i) para Devedores pessoa física:
 - (a) a Solfácil verifica a ausência de irregularidades financeiras relevantes do Devedor nos principais birôs de crédito e ausência de alto endividamento bancário;
 - (b) o *ticket* máximo é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Devedor e o prazo mais longo é de 150 (cento e cinquenta) meses; e
 - (c) a idade mínima e máxima do Devedor na data de emissão do respectivo Título é de 18 (dezoito) anos e 71 (setenta e um) anos, respectivamente.
- (ii) para Devedores pessoa jurídica, que atendam os requisitos da Resolução CMN 5118:
 - (a) a Solfácil verifica se os Devedores pessoa jurídica, atendem os requisitos da Resolução CMN 5118, em especial o disposto no art. 3º, o qual estabelece que o lastro do CRI deve ser devido ou garantido por pessoa jurídica do setor imobiliário, cuja comprovação de atuação no referido corresponda a, no mínimo, 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras do último exercício social publicadas;



- (b) a Solfácil verifica a ausência de irregularidades financeiras relevantes do Devedor nos principais birôs de crédito e ausência de alto endividamento bancário;
- (c) a Solfácil verifica também a ausência de mudanças societárias relevantes recentes no contrato social ou estatuto social do Devedor e o perfil do coobrigado;
- (d) o *ticket* máximo é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por Devedor e o prazo mais longo é de 150 (cento e cinquenta) meses;
- (e) o Devedor deve ter sido constituído há pelo menos 2 (dois) anos contados da data de emissão do respectivo Título; e
- (f) os respectivos Títulos devem contar com a coobrigação de um dos sócios do Devedor, devendo a idade mínima e a máxima de tal coobrigado pessoa física, na data de emissão do respectivo Título, ser 18 (dezoito) anos e 71 (setenta e um) anos, respectivamente.

Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula e não definidos no presente Anexo terão os significados a eles atribuídos no Contrato Operacional.



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, sociedade por ações, com sede social na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Custodiante**”), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 4ª (Quarta) Emissão, em 7 (Sete) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 6 (Seis) Séries para Distribuição Pública, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.*” (“**Termo de Securitização**” e “**CRI**”, respectivamente), **DECLARA** à **KANASTRA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “S2”, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, Jardim Sul, CEP 38.411-848, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.238.484/0001-38 (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários da 4ª (quarta) emissão, em 5 (cinco) séries, da Emissora, para os fins dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, que foi entregue a esta instituição, para custódia, **(i)** 1 (uma) via original do “*Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças*” (“**Contrato de Cessão**”); e **(ii)** 1 (uma) via original assinada digitalmente do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [=] de [=] de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:
CPF:
E-mail:

Nome:
Cargo:
CPF:
E-mail:





ANEXO XI

DECLARAÇÃO REGISTRO CVM

KANASTRA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), nº 876, na categoria “S2”, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, Jardim Sul, CEP 38.411-848, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 48.238.484/0001-38 (“**Companhia**”), neste ato representada nos termos do seu estatuto social, no âmbito da distribuição de certificados de recebíveis imobiliários em 7 (sete) séries, sendo 1 (uma) série para colocação privada e as 6 (seis) demais séries objeto de oferta pública, da 4ª (quarta) emissão da Companhia, cujo requerimento de registro foi submetido à CVM, sob o rito do registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso VIII, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada a investidores profissionais e qualificados, serve-se da presente para, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 160, **declarar** que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o n.º 876 encontra-se atualizado.

São Paulo, [=] de [=] de 2025.

KANASTRA SECURITIZADORA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:
E-mail:	E-mail:



ANEXO XII

HISTÓRICO DE EMISSÕES ENVOLVENDO A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRI

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário dos CRI declara que, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da presente Emissão, também presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

Em relação às garantias indicadas nas operações abaixo, foram consideradas aquelas celebradas na data de emissão de cada uma das respectivas operações.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 487.500.000,00	Quantidade de ativos: 487500
Data de Vencimento: 07/06/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13,1926% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 135.000.000,00	Quantidade de ativos: 135000
Data de Vencimento: 07/06/2032	
Taxa de Juros: PRE + 14,5663% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 07/06/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 07/06/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 06/06/2036	
Taxa de Juros: PRE + 11,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000000
Data de Vencimento: 27/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 608.032.000,00	Quantidade de ativos: 608032
Data de Vencimento: 12/06/2030	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400000
Data de Vencimento: 27/12/2028	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 6



Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 27/12/2028	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: KANASTRA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 247.500.000,00	Quantidade de ativos: 247500
Data de Vencimento: 10/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,4% a.a. na base 252. 1,9% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: KANASTRA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 39.000.000,00	Quantidade de ativos: 39000
Data de Vencimento: 10/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: KANASTRA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.500.000,00	Quantidade de ativos: 13500
Data de Vencimento: 10/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 18% a.a. na base 252. 15% do CDI + 15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



ANEXO XIII

Gestão de recursos de operações verdes

O fluxo dos recursos captados por meio deste instrumento será monitorado de forma contínua pela Emissora. A Emissora adotará todos os passos necessários para atestar que os recursos obtidos seguem todos os processos internos, e que estão em linha com os critérios estabelecidos no Framework. Caso esse alinhamento deixe de ocorrer, a Emissora adotará as medidas necessárias para regularizar essa situação.

Certificate Of Completion

Envelope Id: 68DF1363-7708-4EC9-AB7B-A52025ECB27F

Status: Completed

Subject: CRI Solfácil IV - Termo de Securitização

Source Envelope:

Document Pages: 687

Signatures: 4

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

Lobo de Rizzo Advogados

AutoNav: Enabled

Rua ARROIO BUTIA 469

Envelopeld Stamping: Enabled

São Paulo, SP 05868-880

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

assinatura.digital3@ldr.com.br

IP Address: 177.149.163.188

Record Tracking

Status: Original

Holder: Lobo de Rizzo Advogados

Location: DocuSign

8/29/2025 8:37:31 PM

assinatura.digital3@ldr.com.br

Signer Events

BIANCA GALDINO BATISTELA

ID: 090.766.477-63

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil

Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Signer CPF: 09076647763

Subject: CN=BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763

Signature

DocuSigned by:

5D86604FCE314D2...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.40.209.255

Certificate policy:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac>

serprorfb.pdf

Timestamp

Sent: 8/29/2025 8:57:49 PM

Resent: 8/29/2025 9:44:52 PM

Viewed: 8/29/2025 10:01:09 PM

Signed: 8/29/2025 10:01:50 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/29/2025 10:01:09 PM

ID: ed06b1f5-b686-488b-a9ce-7ba963a20993

Ingrid Ligia Barros Spirlandelli

ID: 461.202.648-92

Ingrid.spirlandelli@kanastra.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil

Issuer: AC VALID RFB v5

Signer CPF: 46120264892

Subject: CN=INGRID LIGIA BARROS SPIRLANDELLI:46120264892

Assinado por:

8BCD78FE6E6C493...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 104.28.198.108

Certificate policy:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.37

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://icp-brasil.validcertificadora.com.br/a>

c-validrfb/dpc-ac-validrfbV5.pdf

Sent: 8/29/2025 8:57:48 PM

Resent: 8/29/2025 9:44:53 PM

Viewed: 8/29/2025 10:04:54 PM

Signed: 8/29/2025 10:05:30 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/29/2025 10:04:54 PM

ID: 05115044-e4bc-4270-a711-ff2183790627

Signer Events	Signature	Timestamp
Isabela Valente da Gama Isabela.gama@kanastra.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC VALID RFB v5 Subject: CN=ISABELA VALENTE DA GAMA:45468926830	Assinado por:  31089E1D60D7427... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 74.85.112.199 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.37 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.validcertificadora.com.br/a-c-validrfb/dpc-ac-validrfbV5.pdf	Sent: 8/29/2025 8:57:48 PM Resent: 8/29/2025 9:44:54 PM Viewed: 8/30/2025 12:46:26 AM Signed: 8/30/2025 12:47:29 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/30/2025 12:46:26 AM ID: c8680efd-301b-4994-b998-91bae4887fac		
Nilson Raposo Leite ID: 011.155.984-73 af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Signer CPF: 01115598473 Subject: CN=NILSON RAPOSO LEITE:01115598473	DocuSigned by:  5D86804FCE314D2... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.12.48.32 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac-serprorfb.pdf	Sent: 8/29/2025 8:57:49 PM Viewed: 8/29/2025 9:11:53 PM Signed: 8/29/2025 9:13:18 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/29/2025 9:11:52 PM ID: b7f29842-0767-4516-86e5-1f62cf323a71		
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Beatriz Zaroni Boaventura beatriz.boaventura@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 8/29/2025 8:57:46 PM Viewed: 8/29/2025 8:58:07 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
emily.alves@bradescobbi.com.br emily.alves@bradescobbi.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/16/2023 2:20:18 PM ID: 8b14fc36-94b6-410f-b8dd-d4975390dc5d	COPIED	Sent: 8/29/2025 8:57:46 PM
Ingrid Harumi Mukaida Chen ingrid.chen@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/20/2025 11:44:17 AM ID: 6cec87f0-9fee-4b99-a474-9067d2712965	COPIED	Sent: 8/29/2025 8:57:46 PM Viewed: 8/29/2025 8:58:22 PM
Luana Nunes Pereira luana.pereira@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 11/11/2024 3:00:53 PM ID: eae4da85-f3e9-4499-ac33-f7a7e92076ce	COPIED	Sent: 8/29/2025 8:57:46 PM Viewed: 8/29/2025 8:58:04 PM
Mariana Ferrer Santos Campo mariana.ferrer@itaubba.com Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/29/2025 8:57:46 PM
pietra.groth@xpi.com.br pietra.groth@xpi.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/29/2025 8:57:47 PM
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	8/29/2025 8:57:47 PM
Certified Delivered	Security Checked	8/29/2025 9:11:53 PM
Signing Complete	Security Checked	8/29/2025 9:13:18 PM
Completed	Security Checked	8/30/2025 12:47:35 AM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO, EM 7 (SETE) SÉRIES, SENDO 1 (UMA) SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA E 6 (SEIS) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM REGIME MISTO DE MELHORES ESFORÇOS E GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA KANASTRA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS ORIGINADOS PELA SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

(1) KANASTRA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “S2”, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, CEP 38.411-848, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 48.238.484/0001-38, na qualidade de emissora, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”); e

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”), e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”):

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede social na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representado na forma de seu estatuto Social (“**Agente Fiduciário**”);

CONSIDERANDO QUE:

a) No dia 29 de agosto de 2025, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 4ª (Quarta) Emissão, em 7 (Sete) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 6 (Seis) Séries para Distribuição Pública, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.*” (“**Termo de Securitização**”), nos termos da Lei 14.430, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o qual previu a 4ª (quarta) emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora, em 7 (sete) séries, sendo 1 (uma) série para colocação privada e 6 (seis) séries para distribuição pública (“**Emissão**” e “**CRI**”, respectivamente);

b) Nesta data, por meio deste “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 4ª (Quarta) Emissão, em 7 (Sete) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 6 (Seis) Séries para Distribuição Pública, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.” (“**Primeiro**



Aditamento” ou **“Aditamento”**), as Partes desejam aditar o Termo de Securitização, nos termos abaixo previstos;

c) nesta data, e por meio deste Aditamento, as Partes desejam aditar o Termo de Securitização, com o objetivo de retificar as redações das Cláusulas mencionadas na Cláusula 2.1 abaixo;

d) Em razão da não integralização dos CRI até a presente data, fica dispensada a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRI (conforme definido no Termo de Securitização) para a formalização das alterações desejadas; e

e) Em decorrência das alterações realizadas no Termo de Securitização, por meio deste Aditamento, as Partes desejam consolidar o Termo de Securitização na forma do **Anexo A** deste aditamento.

ISTO POSTO, resolvem a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

CLÁUSULA I – TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA II – ALTERAÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1 As Partes resolvem alterar: **(i)** a Cláusula 4.3.7; **(ii)** a Cláusula 6.7.3; e **(iii)** o Fator de Risco “A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração dos CRI e resultar na redução da liquidez dos CRI no mercado secundário.”, constante no Anexo IV – Fatores de Risco. Sendo assim, o Contrato de Distribuição, o qual passará a vigor de acordo com as redações abaixo:

*“4.37 Período e Pedido de Reserva. Durante o período compreendido entre 08 de setembro de 2025 e 25 de setembro de 2025 (**“Período de Reserva”**), os Investidores interessados na subscrição dos CRI deverão enviar solicitação de reserva para subscrição dos CRI (**“Pedido de Reserva”**) a qualquer um dos Participantes Especiais e, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, os Investidores interessados na subscrição dos CRI poderão enviar ordens de investimento (**“Ordem de Investimento”**) às Instituições Participantes da Oferta Pública (conforme definido no Contrato de Distribuição), conforme aplicável, a qualquer um dos Coordenadores, indicando, em ambos os casos, a quantidade de CRI da(s) série(s) desejada(s).*

(...)

*6.7.3 Exclusivamente nos casos: **(i)** do CRI Super Sênior A e CRI Super Sênior B, caso não haja recursos disponíveis em caixa para pagamento total dos valores devidos a título de Remuneração dos CRI Super Sênior A e Remuneração dos CRI Super Sênior B, Amortização dos CRI Super Sênior A e Amortização dos CRI Super Sênior B, os pagamentos serão feitos na proporção necessária para que, considerando pro forma os pagamentos pretendidos e eventual capitalização de Remuneração dos CRI Super Sênior A e Remuneração dos CRI Super Sênior B, a razão entre o Saldo Devedor dos CRI da Primeira Série Target e o Saldo Devedor dos CRI*



da Segunda Série Target se mantenha conforme a razão base; (ii) do CRI Sênior A e CRI Sênior B, caso não haja recursos disponíveis em caixa para pagamento total dos valores devidos a título de Remuneração dos CRI Sênior A e Remuneração dos CRI Sênior B, Amortização dos CRI Sênior A e Amortização dos CRI Sênior B, os pagamentos serão feitos na proporção necessária para que, considerando pro forma os pagamentos pretendidos e eventual capitalização de Remuneração dos CRI Sênior A e Remuneração dos CRI Sênior B, a razão entre o Saldo Devedor dos CRI da Terceira Série Target e o Saldo Devedor dos CRI da Quarta Série Target se mantenha conforme a razão base.

(...)

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração dos CRI e resultar na redução da liquidez dos CRI no mercado secundário.

A Remuneração dos CRI será definida mediante Procedimento de Bookbuilding, e poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, o que poderá afetar de forma adversa a formação e a definição da taxa da remuneração final dos CRI.

As Pessoas Vinculadas que atuarem como coordenadores da Oferta poderão se beneficiar da redução da taxa de remuneração quando houver comissão de sucesso atrelada a essa redução. Isso porque, conforme previsto no Contrato de Distribuição, quanto maior a eficiência da supressão da taxa de remuneração, maior poderá ser o valor devido a título de comissão de sucesso.

Ainda, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRI inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de Bookbuilding serão canceladas, observado o previsto no § 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160 e ressalvadas as intenções de investimentos dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas enviadas no período de reserva para Pessoas Vinculadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de CRI inicialmente ofertada, a ser observado na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas e, portanto, será aceita a colocação de CRI junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização dos CRI na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRI para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez desses CRI no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter esses CRI como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nos CRI por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter o investimento nesses CRI até o vencimento.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que o investimento nos CRI por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, caso seja permitido, nos termos acima previstos, poderá reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.”

CLÁUSULA III – DAS RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Termo de Securitização e não expressamente



alterados por este Primeiro Aditamento, incluindo, sem se limitar, as declarações e garantias da Emissora previstas na Cláusula 11 do Termo de Securitização.

3.1.1 O **Anexo A** a este Primeiro Aditamento representa a versão consolidada do Termo de Securitização, refletindo as alterações objeto deste Primeiro Aditamento e acordado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

CLÁUSULA IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2 Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Primeiro Aditamento, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Primeiro Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.5 Qualquer alteração a este Primeiro Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Primeiro Aditamento.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento.

São Paulo, 01 de setembro de 2025.

(As assinaturas se encontram na página seguinte)
(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)



(Página de assinaturas 1/2 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 4ª (Quarta) Emissão, em 7 (Sete) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 6 (Seis) Séries para Distribuição Pública, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.)

KANASTRA SECURITIZADORA S.A.
Securitizadora

DocuSigned by
Isabela Valente da Gama
Assinado por: ISABELA VALENTE DA GAMA-45468926830
CPF: 45468926830
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2025 17:38:49 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALIO RFB v5
31089E1D60D7427...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Ingrid Lijia Barros Spirlandelli
Assinado por: INGRID LIGIA BARROS SPIRLANDELLI-46120264892
CPF: 46120264892
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2025 17:35:12 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALIO RFB v5
8BCD78FE6E6C493...

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário

DocuSigned by
BIANCA GALDINO BATISTELA
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA-09076647763
CPF: 09076647763
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2025 17:18:24 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
5D86504FCE314D2...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Nilson Raposo Leite
Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE-01115598473
CPF: 01115598473
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2025 17:19:41 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
5D86504FCE314D2...

Nome:
Cargo:



ANEXO A

TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO, EM 7 (SETE) SÉRIES, SENDO 1 (UMA) SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA E 6 (SEIS) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM REGIME MISTO DE MELHORES ESFORÇOS E GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA KANASTRA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS ORIGINADOS PELA SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Entre

KANASTRA SECURITIZADORA S.A.

na qualidade de Emissora,

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses dos Titulares de CRI (conforme abaixo definidos).

01 de setembro de 2025.



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO, EM 7 (SETE) SÉRIES, SENDO 1 (UMA) SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA E 6 (SEIS) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM REGIME MISTO DE MELHORES ESFORÇOS E GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA KANAstra SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS ORIGINADOS PELA SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

(1) KANAstra SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “S2”, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, CEP 38.411-848, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 48.238.484/0001-38, na qualidade de emissora, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”); e

e, na qualidade de agente fiduciário, nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”), e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”):

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede social na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representado na forma de seu estatuto Social (“**Agente Fiduciário**”).

firmam o presente “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 4ª (Quarta) Emissão, em 7 (Sete) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 6 (Seis) Séries para Distribuição Pública, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.*” (“**Termo de Securitização**”), nos termos da Lei 14.430, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Termo de Securitização:

“Aditamento”	significa qualquer eventual instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização que venha a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Titulares de CRI.
“Afiliadas”	significa, com relação a qualquer Pessoa, seus Controladores e Controladas.



“Agência de Rating”	significa a Fitch Rating Brasil Ltda., a Moodys Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., na qualidade de instituição responsável pela classificação de risco da Emissão.
“Agente de Derivativos”	significa o Banco Itaú Unibanco S.A. e o Banco Bradesco S.A.
“Agente de Liquidação”	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente de liquidação, ou seu sucessor a qualquer título.
“Agente de Emissão de Boletos”	significa cada uma das instituições que poderão ser contratadas pela Emissora (ou pelo Agente de Cobrança e seus subcontratados, sob supervisão da Emissora) para emissão dos boletos para cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, sendo certo que os boletos deverão indicar exclusivamente a Conta Vinculada como a conta corrente destinatária dos valores a serem pagos pelos Devedores decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.
“Agente de Cobrança”	significa a Solfácil, ou o seu respectivo sucessor a qualquer título, contratada para realizar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, nos termos do Contrato Operacional.
“Agente Fiduciário”	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada, ou seu sucessor a qualquer título.
“Alienação Fiduciária de Equipamentos”	significa a alienação fiduciária em garantia dos Equipamentos objeto de financiamento por meio de CCB.
“Amortização dos CRI”	significa a Amortização dos CRI da Primeira Série, a Amortização dos CRI da Segunda Série, a Amortização dos CRI da Terceira Série, a Amortização dos CRI da Quarta Série, a Amortização dos CRI da Quinta Série, Amortização dos CRI da Sexta Série e Amortização dos CRI da Sétima Série quando referidas em conjunto.
“Amortização dos CRI da Primeira Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.4 abaixo.
“Amortização dos CRI da Segunda Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.7 abaixo.
“Amortização dos CRI da Terceira Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.10 abaixo.



“Amortização dos CRI da Quarta Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.13 abaixo.
“Amortização dos CRI da Quinta Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.16 abaixo.
“Amortização dos CRI da Sexta Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.19 abaixo.
“Amortização dos CRI da Sétima Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.22 abaixo.
“Amortização Pro Rata”	significa o regime de amortização dos CRI a ser adotado pela Emissora (i) até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem, bem como (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos da Cláusula 6.7.1 abaixo.
“Amortização Sequencial”	significa o regime de amortização dos CRI a ser adotado pela Emissora após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos da Cláusula 6.7.2 abaixo ou a partir do mês 48 a contar da Data de Integralização dos CRI.
“ANBIMA”	significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexos”	significa os anexos a este Termo de Securitização, quais sejam: Anexo I – Cronograma de Pagamentos dos CRI; Anexo II – Declaração da Emissora; Anexo III – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente Fiduciário; Anexo IV – Fatores de Risco; Anexo V – Modelo de Aditamento ao Termo de Securitização para inclusão de novos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; Anexo VI – Tabela de Despesas; Anexo VII – Procedimentos para Verificação de Lastro; Anexo VIII – Relação de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; Anexo IX – Política de Crédito e Originação; Anexo X – Declaração de Custódia; Anexo XI – Declaração Registro CVM; Anexo XII – Histórico de Emissões envolvendo a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI; e Anexo XIII – Gestão de recursos de operações verdes.
“Anúncio de Encerramento”	significa o anúncio de encerramento da Oferta, elaborado e divulgado nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160, de forma a divulgar o resultado da Oferta Pública e a distribuição da totalidade dos CRI.
“Anúncio de Início”	significa o anúncio de início da Oferta, elaborado e divulgado nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160, de forma a divulgar o início do período de distribuição dos CRI.
“Assembleia Especial de Titulares de CRI”	significa a assembleia geral de Titulares de CRI realizada na forma da Cláusula 13 abaixo.



“Ativo Elegível”	significa o Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos deduzindo a Provisão dos Devedores Duvidosos (PDD).
“Ativos Vinculados”	significa o somatório (a) dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, e (b) dos valores disponíveis na Conta Centralizadora e Conta Vinculada e os Investimentos Permitidos, subtraindo-se os valores referentes ao saldo disponível da Reserva de Despesas.
“Ativo Financeiro”	significa quaisquer Investimentos Permitidos e todas as outras disponibilidades imediatas, quando referidos em conjunto.
“Ato Societário de Aprovação da Emissora”	significa a ata de reunião da diretoria da Emissora realizada em 05 de abril de 2023, a qual foi registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o nº 10261570, na sessão do dia 10 de abril de 2023, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), nas quais foram deliberadas e aprovadas: (i) o limite global pré-aprovado correspondente à quantia de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) de novas emissões de certificados de recebíveis imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários, até a realização de outra deliberação; (ii) a autorização para distribuição dos referidos certificados de recebíveis imobiliários e/ou outros valores mobiliários por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 60 no volume previsto e autorizado pela regulamentação vigente; (iii) a realização da oferta pública em rito automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução da CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (iv) a diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.
“Auditor Independente”	significa a CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes S/S, sociedade empresária limitada devidamente constituída de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o número 54.080.721/0001-88, com sede na Avenida das Nações Unidas, 11.541, 18º Andar – São Paulo – SP, Brasil, representada na forma dos seus atos constitutivos, na qualidade de instituição responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, elaboradas pelo Contador do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60, na Lei nº 14.430 e nas demais leis e regulamentações aplicáveis, ou seu sucessor a qualquer título.
“Aviso ao Mercado”	significa o aviso ao mercado da Oferta, elaborado e divulgado nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160, de forma a conferir ampla divulgação à Oferta Pública e ao requerimento de registro automático da Oferta Pública.



“Aviso aos Titulares de CRI”	tem o significado atribuído na Cláusula 16.1 abaixo.
“Backup Servicer”	significa a Emissora, na qualidade de agente de cobrança substituto, conforme previsto no Contrato Operacional.
“Bancos Autorizados”	significa as instituições financeiras ou instituição integrante do mesmo Grupo Econômico, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento, desde que possuam classificação de risco igual ou superior a “AA+ (bra)” determinada pela Agência de Rating.
“Banco Central”	significa o Banco Central do Brasil.
“BMP”	significa a BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira autorizada pelo Banco Central, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.337.707/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.765, 1º andar, conjunto 11, Bairro da Bela Vista, CEP 01.311-200, na qualidade de Agente Bancarizador, ou seu sucessor a qualquer título.
“B3”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
“CCB” ou “Título”	significa as cédulas de crédito bancário regidas pela Lei 10.931, emitidas pelos Devedores em favor dos Endossantes Iniciais, representativas de operações de crédito originadas através da Plataforma Solfácil e que têm por objeto financiar a aquisição e a instalação de Equipamentos.
“Cedentes”	significa o FIDC Solfácil II, o FIDC Solfácil IV, o FIDC Solfácil VI e a Solfácil quando referidos em conjunto.
“Cedentes Fundo”	significa o FIDC Solfácil II, o FIDC Solfácil IV e o FIDC Solfácil VI quando referidos em conjunto.
“Cessão”	significa a cessão, sem coobrigação dos Cedentes, de cada CCB com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados aos Cedentes por meio da CCB, nos termos da legislação aplicável, realizado pelos Cedentes em favor da Emissora. Para fins de esclarecimento, a cessão das CCBs será realizada por meio eletrônico, por meio (i) da assinatura digital de cada Termo de Cessão, o qual contemplará informações suficientes para a identificação individualizada de cada CCB, nos moldes do Anexo I do Contrato de Cessão, e (ii) da custódia eletrônica de cada Termo de Cessão em conjunto com as CCBs por meio dele cedidas, em um mesmo depósito de documentos.



“CETIP21”	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“Cláusula”	significa qualquer cláusula deste Termo de Securitização.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/MF”	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.
“Códigos ANBIMA”	significa, em conjunto, os seguintes documentos publicados pela ANBIMA (i) as “Regras e Procedimentos de Distribuição do Código de Produtos de Investimento”; (ii) as “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, conforme em vigor; (iii) o “Código de Distribuição de Produtos de Investimento” e o Código ANBIMA de Ofertas Públicas.
“Código ANBIMA de Ofertas Públicas”	significa o “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, conforme em vigor.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“COFINS”	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Coligada”	significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade coligada a tal Pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
“Colocação Privada”	significa a colocação privada dos CRI Subordinado Jr.
“Condições de Cessão”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5 abaixo.
“Consultoria”	significa consultoria independente especializada na área de sustentabilidade contratada pela Solfácil, às suas expensas, para emissão do Parecer sobre o alinhamento do Framework, bem como dos Direitos Creditórios Imobiliários adquiridos e a serem adquiridos pela Securitizadora aos Princípios para Títulos Verdes (conforme definição abaixo).
“Conta Centralizadora”	significa a conta corrente sob o nº 26538-0, na agência 5784 do Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Securitizadora, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado, incluindo, mas não limitado, os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRI. Em caso de mudança de domicílio da Conta Centralizadora, a substituição do banco deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação da mudança da conta por



	parte da Emissora ao Agente Fiduciário, sendo certo que o novo banco depositário deverá ser um Banco Autorizado.
“Conta Vinculada”	significa a conta corrente sob o nº 80145-5, na agência 8541, de titularidade da Solfácil, a ser mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), a qual será movimentada exclusivamente conforme Contrato de Depósito.
“Contador do Patrimônio Separado”	significa a DENVERCONTABIFI CONTADORES ASSOCIADOS LTDA , localizada na Rua José Bonifácio, 176, 9º andar, Sé, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.003-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.845.898/0001-65 e CRC-SP sob o nº 2SP048826, contador do Patrimônio Separado responsável por elaborar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60, na Lei 14.430 e nas demais leis e regulamentações aplicáveis.
“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”	significa o instrumento de formalização da Alienação Fiduciária de Equipamentos, que poderá ser formalizada (i.1) no âmbito da respectiva CCB; ou (i.2) mediante a celebração de contrato apartado, nos termos do item (iii) da Cláusula 3.5 abaixo.
“Contrato de Custódia”	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante</i> ”, celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante, no âmbito da Emissão.
“Contrapartes de Derivativos Autorizadas”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.14.2 abaixo.
“Contrato de Distribuição”	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 4ª (Quarta) Emissão, em 7 (Sete) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 6 (Seis) Séries para Distribuição Pública, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.</i> ”, celebrado em 29 de agosto de 2025, entre a Securitizadora, os Coordenadores e a Solfácil.
“Contrato de Depósito”	significa o <i>Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID</i> , a ser celebrado entre a Emissora, a Solfácil e o Banco Itaú Unibanco S.A.
“Contrato de Escriturador e Agente de Liquidação”	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação</i> ”, a ser celebrado entre a Emissora e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP



	04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de escriturador e agente de liquidação, o qual regulará os termos e condições negociais para a prestação de serviços de escrituração e liquidação dos CRI, pelo Escriturador e pelo Agente de Liquidação.
“Contrato de Cessão”	significa o <i>“Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Imobiliários Sem Coobrigação e Outras Avenças”</i> , celebrado em 29 de agosto de 2025, entre a Emissora, a Solfácil, o FIDC Solfácil II, o FIDC Solfácil IV, o FIDC Solfácil VI, representados pelas Gestoras e os Endossantes Iniciais.
“Contrato(s) de Derivativos”	significa(m) o(s) <i>“Contrato de Derivativos”</i> , a ser(em) celebrado(s) entre a Emissora, a Solfácil e o Agente de Derivativos.
“Contrato Operacional”	significa o <i>“Contrato Operacional de Parceria, Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças”</i> , celebrado em 29 de agosto de 2025, entre a Emissora e a Solfácil, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário.
“Controladas”	significa, em relação a qualquer Pessoa, as Pessoas controladas de qualquer Pessoa, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controladoras”	significa, em relação a qualquer Pessoa, as Pessoas controladoras de qualquer Pessoa, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controle”	significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, ações, quotas, gestão, contrato, acordo de acionistas ou similares, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem, de modo permanente (1) preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, (2) efetiva prevalência na condução dos negócios de tal Pessoa, ou (3) o poder de dirigir ou providenciar a direção da administração e das políticas de tal Pessoa de forma discricionária.
“Coordenador Líder”	significa a instituição intermediária, atuando em nome da Emissora na qualidade de líder na condução da Oferta Pública, conforme definida e qualificada no Contrato de Distribuição.
“Coordenadores”	Significa as instituições intermediárias signatárias do Contrato de Distribuição na qualidade de coordenadores juntamente ao Coordenador Líder e registradas na CVM nos termos de regulamentação específica.
“CRI Super Sênior”	significa os certificados de recebíveis imobiliários da classe super sênior representados, em conjunto, pelos CRI Super Sênior A e os CRI Super Sênior B.



“CRI Sênior”	significa os certificados de recebíveis imobiliários da classe sênior representados, em conjunto, pelos CRI Sênior A e os CRI Sênior B.
“Critérios de Elegibilidade”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4 abaixo.
“CRI da Primeira Série” ou “CRI Super Sênior A”	significa os certificados de recebíveis imobiliários da primeira série da classe sênior, que não se subordinam aos CRI Super Sênior B, aos CRI Sênior A, aos CRI Sênior B, aos CRI Mezanino, aos CRI Subordinado e aos CRI Subordinado Jr. para efeitos de amortização e resgate, em observância ao presente Termo de Securitização.
“CRI da Segunda Série” ou “CRI Super Sênior B”	significa os certificados de recebíveis imobiliários da segunda série da classe sênior, que não se subordinam aos CRI Super Sênior A, aos CRI Sênior A, aos CRI Sênior B, aos CRI Mezanino, aos CRI Subordinado e aos CRI Subordinado Jr. para efeitos de amortização e resgate, em observância ao presente Termo de Securitização.
“CRI da Terceira Série” ou “CRI Sênior A”	significa os certificados de recebíveis imobiliários da terceira série da classe sênior, que se subordinam aos CRI Super Sênior A e aos CRI Super Sênior B para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, que não se subordinam aos CRI Sênior B, aos CRI Mezanino, aos CRI Subordinado e aos CRI Subordinado Jr. para efeitos de amortização e resgate, em observância ao presente Termo de Securitização.
“CRI da Quarta Série” ou “CRI Sênior B”	significa os certificados de recebíveis imobiliários da quarta série da classe sênior, que se subordinam aos CRI Super Sênior A e aos CRI Super Sênior B para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, que não se subordinam aos CRI Sênior A, aos CRI Mezanino, aos CRI Subordinado e aos CRI Subordinado Jr. para efeitos de amortização e resgate, em observância ao presente Termo de Securitização.
“CRI da Quinta Série” ou “CRI Mezanino”	significa os certificados de recebíveis imobiliários da subclasse mezanino da classe subordinada, que se subordinam aos CRI Super Sênior A, aos CRI Super Sênior B, aos CRI Sênior A e aos CRI Sênior B para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam aos CRI Subordinado e aos CRI Subordinado Jr., em observância ao presente Termo de Securitização.
“CRI da Sexta Série” ou “CRI Subordinado”	significa os certificados de recebíveis imobiliários da subclasse subordinado 1 da classe subordinada, que se subordinam aos CRI Super Sênior A, aos CRI Super Sênior B, aos CRI Sênior A, aos CRI Sênior B e aos CRI Mezanino, respectivamente, para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam aos CRI Subordinado Jr., em observância ao presente Termo de Securitização.



“CRI da Sétima Série” ou “CRI Subordinado Jr.”	significa os certificados de recebíveis imobiliários da subclasse subordinado 2 da classe subordinada, que se subordinam aos CRI Super Sênior A, aos CRI Super Sênior B, aos CRI Sênior A, aos CRI Sênior B, aos CRI Mezanino e aos CRI Subordinado, respectivamente, para efeitos de amortização e resgate, em observância ao presente Termo de Securitização. Caso a Opção de Lote Adicional seja exercida para os CRI objeto da Oferta Pública, a Emissora deverá emitir CRI Subordinado Jr. na proporção da Opção de Lote Adicional exercida.
“CRI”	significa os CRI da Primeira Série, os CRI da Segunda Série, os CRI da Terceira Série, os CRI da Quarta Série, os CRI da Quinta Série, os CRI da Sexta Série e os CRI da Sétima Série quando referidos em conjunto.
“CRI em Circulação”	para fins de cálculo dos quóruns de instalação ou deliberação de qualquer Assembleia Especial de Titulares de CRI previstos neste Termo de Securitização, significa a totalidade dos CRI que, em determinada data, tenham sido devidamente subscritos e integralizados e que ainda não tenham sido resgatados pela Emissora, excluídos aqueles CRI: (a) mantidos em tesouraria pela Emissora, pela Solfácil e/ou pela Solfácil SCD; e/ou (b) de titularidade dos prestadores de serviços da Emissão, da Emissora, da Solfácil e/ou da Solfácil SCD, ou que sejam de propriedade de suas respectivas: (1) Afiliadas e Coligadas; (2) administradores, (3) Partes Relacionadas; e/ou (4) sócios e acionistas, incluindo, mas não se limitando a cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
“CSLL”	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“Custodiante”	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da Primeira Integralização”	significa a primeira Data de Integralização dos CRI.
“Data da Segunda Integralização”	significa a segunda Data de Integralização dos CRI, qual seja, 15 de novembro de 2025.
“Data de Emissão dos CRI da Primeira Série”	significa a data de emissão dos CRI da Primeira Série, qual seja, 28 de setembro de 2025.
“Data de Emissão dos CRI da Segunda Série”	significa a data de emissão dos CRI da Segunda Série, qual seja, 28 de setembro de 2025.



“Data de Emissão dos CRI da Terceira Série”	significa a data de emissão dos CRI da Terceira Série, qual seja 28 de setembro de 2025.
“Data de Emissão dos CRI da Quarta Série”	significa a data de emissão dos CRI da Quarta Série, qual seja, 28 de setembro de 2025.
“Data de Emissão dos CRI da Quinta Série”	significa a data de emissão dos CRI da Quinta Série, qual seja, 28 de setembro de 2025.
“Data de Emissão dos CRI da Sexta Série”	significa a data de emissão dos CRI da Sexta Série, qual seja, 28 de setembro de 2025.
“Data de Emissão dos CRI da Sétima Série”	significa a data de emissão dos CRI da Sétima Série, qual seja, 28 de setembro de 2025.
“Data de Emissão”	significa a Data de Emissão dos CRI da Primeira Série, quando em conjunto com a Data de Emissão dos CRI da Segunda Série, a Data de Emissão dos CRI da Terceira Série, a Data de Emissão dos CRI da Quarta Série, a Data de Emissão dos CRI da Quinta Série, a Data de Emissão dos CRI da Sexta Série e a Data de Emissão dos CRI da Sétima Série.
“Data de Início da Rentabilidade”	significa, para cada uma das classes, subclasses e/ou séries, a Data da Primeira Integralização da respectiva classe, subclasse e/ou série.
“Data de Integralização”	significa cada data em que forem integralizados CRI.
“Data de Oferta”	significa cada data de oferta de Direitos Creditórios Imobiliários, realizada nos termos indicados no Contrato de Cessão.
“Datas de Pagamento”	significa as Datas de Pagamento dos CRI da Primeira Série, as Datas de Pagamento dos CRI da Segunda Série, as Datas de Pagamento dos CRI da Terceira Série, as Datas de Pagamento dos CRI da Quarta Série, as Datas de Pagamento dos CRI da Quinta Série, as Datas de Pagamento dos CRI da Sexta Série e as Datas de Pagamento dos CRI da Sétima Série, quando referidas em conjunto.
“Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série”	cada uma das datas de pagamento de Remuneração dos CRI da Primeira Série e/ou de Amortização dos CRI da Primeira Série, conforme indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I deste Termo de Securitização, se aplicável e conforme cascata de pagamentos.
“Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série”	cada uma das datas de pagamento de Remuneração dos CRI da Segunda Série e/ou de Amortização dos CRI da Segunda Série, conforme indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I deste Termo de Securitização, se aplicável e conforme cascata de pagamentos.
“Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série”	cada uma das datas de pagamento de Remuneração dos CRI da Terceira Série e/ou de Amortização dos CRI da Terceira Série, conforme indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I deste



	Termo de Securitização, se aplicável e conforme cascata de pagamentos.
“Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série”	cada uma das datas de pagamento de Remuneração dos CRI da Quarta Série e/ou de Amortização dos CRI da Quarta Série, conforme indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I deste Termo de Securitização, se aplicável e conforme cascata de pagamentos.
“Datas de Pagamento dos CRI da Quinta Série”	cada uma das datas de pagamento de Remuneração dos CRI da Quinta Série e/ou de Amortização dos CRI da Quinta Série, conforme indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I deste Termo de Securitização, se aplicável e conforme cascata de pagamentos.
“Datas de Pagamento dos CRI da Sexta Série”	cada uma das datas de pagamento de Remuneração dos CRI da Sexta Série e/ou de Amortização dos CRI da Sexta Série, conforme indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I deste Termo de Securitização, se aplicável e conforme cascata de pagamentos.
“Datas de Pagamento dos CRI da Sétima Série”	cada uma das datas de pagamento de Remuneração dos CRI da Sétima Série e/ou de Amortização dos CRI da Sétima Série, conforme indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I deste Termo de Securitização, se aplicável e conforme cascata de pagamentos.
“Datas de Pagamento do Prêmio Final”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.24 abaixo.
“Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série”	significa a data de vencimento dos CRI da Primeira Série, qual seja, em 20 de setembro de 2030, correspondendo a um prazo de vigência de 1.818 (um mil, oitocentos e dezoito) dias corridos.
“Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série”	significa a data de vencimento dos CRI da Segunda Série, qual seja, em 20 de setembro de 2030, correspondendo a um prazo de vigência de 1.818 (um mil, oitocentos e dezoito) dias corridos.
“Data de Vencimento dos CRI da Terceira Série”	significa a data de vencimento dos CRI da Terceira Série, qual seja, em 22 de setembro de 2033, correspondendo a um prazo de vigência de 2.916 (dois mil, novecentos e dezesseis) dias corridos.
“Data de Vencimento dos CRI da Quarta Série”	significa a data de vencimento dos CRI da Quarta Série, qual seja, em 22 de setembro de 2033, correspondendo a um prazo de vigência de 2.916 (dois mil, novecentos e dezesseis) dias corridos.
“Data de Vencimento dos CRI da Quinta Série”	significa a data de vencimento dos CRI da Quinta Série, qual seja, em 24 de setembro de 2035, correspondendo a um prazo de vigência de 3.648 (três mil, seiscentos e quarenta e oito) dias corridos.
“Data de Vencimento dos CRI da Sexta Série”	significa a data de vencimento dos CRI da Sexta Série, qual seja, em 24 de setembro de 2035, correspondendo a um prazo de vigência de 3.648 (três mil, seiscentos e quarenta e oito) dias corridos.



“Data de Vencimento dos CRI da Sétima Série”	significa a data de vencimento dos CRI da Sétima Série, qual seja, em 22 de setembro de 2037, correspondendo a um prazo de vigência de 4.377 (quatro mil, trezentos e setenta e sete) dias corridos.
“Data de Vencimento dos CRI”	significa a Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série, a Data de Vencimento dos CRI da Terceira Série, a Data de Vencimento dos CRI da Quarta Série, a Data de Vencimento dos CRI da Quinta Série, a Data de Vencimento dos CRI da Sexta Série e a Data de Vencimento dos CRI da Sétima Série, quando referidas em conjunto.
“Data de Verificação Índices de Monitoramento”	significa todo 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês calendário, referente ao período correspondente ao mês calendário anterior, iniciando-se no primeiro Dia Útil e encerrando-se no último Dia Útil do mês de referência, considerado a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento ou liquidação integral dos CRI.
“Data de Verificação Amortização e Pagamento”	significa a data em que ocorrerá a verificação, pela Emissora, da disponibilidade de recursos para a realização da amortização e pagamento de cada série, sendo certo que a verificação ocorrerá sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês calendário, referente ao período correspondente ao mês calendário anterior e terá como referência os Recursos Financeiros Creditados na Conta Centralizadora, considerado a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento ou liquidação integral dos CRI.
“Despesas”	tem o significado atribuído na Cláusula 14.3 abaixo.
“Devedor(es)” ou “Tomador(es)”	significa as pessoas físicas ou jurídicas, que atendam os requisitos da Resolução CMN 5118, em especial o disposto no art. 3º, o qual estabelece que o lastro do CRI deve ser devido ou garantido por pessoa jurídica do setor imobiliário, cuja comprovação de atuação no referido corresponda a, no mínimo, 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras do último exercício social publicadas, que obtenham um financiamento, representado pelas CCB.
“Dia Útil” ou “Dias Úteis”	significa, com relação a qualquer obrigação pecuniária, cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada e, com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Quando a indicação de prazo contado por dia neste Termo de Securitização não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
“Direitos Creditórios Imobiliários”	significa os Direitos Creditórios Imobiliários Fundo e os Direitos Creditórios Imobiliários Solfácil, em conjunto.



“Direitos Creditórios Imobiliários Fundo”	significa os direitos creditórios imobiliários de titularidade do respectivo Cedente, originados em razão da emissão das CCB pré-fixadas, pelos Devedores, em favor do respectivo Endossante Inicial com destinação específica à aquisição de Sistema Solar em imóveis.
“Direitos Creditórios Imobiliários Solfácil”	significa os direitos creditórios imobiliários de titularidade da Solfácil, originados em razão da emissão das CCBs pré-fixadas, pelos Devedores.
“Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos”	significa os Direitos Creditórios Imobiliários cedidos para a Emissora, por meio dos Termos de Cessão celebrados entre a Emissora e o respectivo Cedente, de tempos em tempos.
“Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos”	significa o Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos vencidos e não pagos na respectiva data de vencimento.
“Distribuição Parcial”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3.27.
“Documentos Complementares”	significa quaisquer outros documentos ou arquivos eletrônicos, contendo informações complementares sobre a existência e exigibilidade dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, conforme aplicável, incluindo, mas não limitado, (i) o comprovante de liberação do crédito oriundo da respectiva CCB, por conta e ordem e a pedido do respectivo Devedor, nos termos previstos na respectiva CCB, caso tal liberação seja questionada pelo respectivo Devedor; (ii) nota fiscal eletrônica – NF-e referente ao projeto fotovoltaico, conforme indicado na respectiva CCB, em caso de questionamento de lastro pela CVM ou outra autoridade competente; e (iii) cópia da Carteira Nacional de Habilitação ou da Carteira de Identidade Nacional para os Devedores que sejam pessoa física ou cópia do contrato/estatuto social, documentos que comprovem os poderes de representação da sociedade (conforme aplicável) e cópia do cartão do CNPJ/MF, para os Devedores que sejam pessoa jurídica que cumpram os requisitos da Resolução CMN 5118, podendo, na ausência de cópia digital desses documentos, conforme aplicável e no limite permitido pela Legislação Aplicável, serem obtidos pela Solfácil, por meio de consulta e obtenção de dados cadastrais e/ou poderes, via Interface de Programação de Aplicação (“ API ”).
“Documentos Comprobatórios”	significam os documentos que formalizam a origem e evidenciam a existência dos Direitos Creditórios Imobiliários, em formato eletrônico (formato .pdf): (i) as CCBs (via negociável) e os respectivos aditivos, quando aplicável; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos e os respectivos aditivos, quando aplicável; (iii) o Contrato de Cessão; e (iv) o(s) respectivo(s) Termo(s) de Cessão assinado(s) eletronicamente entre o respectivo Cedente e a Emissora.
“Documentos da Emissão”	em conjunto: (i) o Ato Societário de Aprovação da Emissora; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) os respectivos Termos de Cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (iv) este Termo de



	Securitização; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Contrato Operacional; (vii) boletins de subscrição dos CRI das respectivas séries e demais instrumentos celebrados no âmbito da Operação de Securitização; (viii) o Aviso ao Mercado; (ix) os Prospectos Preliminar e Definitivo; (x) a Lâmina da Oferta Pública; (xi) os Anúncios de Início e Encerramento de Distribuição; e (xii) os respectivos aditamentos e/ou outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Operação de Securitização e que venham a ser celebrados.
“Efeito Adverso Relevante”	significa qualquer evento ou situação que cause um efeito adverso relevante (i) na situação financeira, nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais da Solfácil, dos Endossantes Iniciais, dos Cedentes e/ou de qualquer Afiliada; e/ou (ii) na capacidade da Solfácil, dos Endossantes Iniciais e/ou dos Cedentes de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão.
“Efeito Vagão”	significa a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso), por meio do arrasto da referida classificação entre todos os títulos devidos por um mesmo Devedor, presente em mais de uma CCB, estando o título vencido ou a vencer.
“Emissão”	significa a presente 4ª (quarta) emissão dos CRI da Primeira Série, dos CRI da Segunda Série, dos CRI da Terceira Série, dos CRI da Quarta Série, dos CRI da Quinta Série, dos CRI da Sexta Série e dos CRI da Sétima Série.
“Emissora”	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Termo de Securitização.
“Encargos Moratórios”	significa os encargos incidentes sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Titulares dos CRI pela Emissora, por sua exclusiva culpa, inclusive em decorrência de falha operacional ou da não realização do repasse de recursos disponíveis no Patrimônio Separado. Nessas hipóteses, os encargos deverão ser suportados com recursos do patrimônio próprio da Emissora , ou seja, com recursos que não integram o Patrimônio Separado, e corresponderão a: (i) a Remuneração dos CRI, conforme aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis no mesmo período; e (iii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido.
“Endossantes Iniciais”	significa a BMP e a Solfácil SCD, quando referidos em conjunto.
“Escriturador”	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada.



“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1.
“Eventos de Recompra Obrigatória”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2 abaixo.
“Eventos de Substituição do Agente de Cobrança”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 abaixo.
“Evento de Desalavancagem”	tem o significado atribuído na Cláusula 6.7.7 abaixo.
“Eventos Materiais Solfácil”	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos no que diz respeito a Solfácil e/ou suas Afiliadas: (i) pedido de decretação de falência; (ii) a decretação de regime de administração especial temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal; (v) pedido de mediação ou conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei nº 11.101”), ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previstos no § 12 do artigo 6º da Lei nº 11.101; e (vi) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
“Evento de Realavancagem”	tem o significado atribuído na Cláusula 6.7.8 abaixo.
“Financiamento Solar”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 abaixo.
“FIDC Solfácil II”	significa o IS GREEN SOLFÁCIL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.462.306/0001-00, na qualidade de cedente, administrado pelo BANCO GENIAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 (“Genial”).



"FIDC Solfácil IV"	significa o SOLFÁCIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.909.456/0001-44, na qualidade de cedente, administrado pela Genial.
"FIDC Solfácil VI"	significa o IS GREEN SOLFÁCIL VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA , é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.028.406/0001-08, na qualidade de cedente, administrado pela, LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, conjunto 91, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018.
"Framework"	significa o Green Bond Framework, de abril de 2025, da Solfácil, cujo alinhamento aos Princípios para Títulos Verdes foi confirmado pela Consultoria por meio do Parecer. O Framework na íntegra pode ser acessado em: https://lp.solfacil.com.br/sustentabilidade .
"Gestoras"	significa em conjunto: (a) ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.452.272/0001-05, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório CVM nº 9.837, expedido em 14 de maio de 2008, na qualidade de gestora do Cedente 1, neste ato representada na forma de seu contrato social (" Angá " ou " Gestora do Cedente 1 "); (b) GENIAL GESTÃO LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.519, de 30 de setembro de 2015, na qualidade de gestora do Cedente 2, neste ato representada na forma de seu contrato social (" Genial Gestão " ou " Gestora do Cedente 2 "); e (c) RÉGIA CAPITAL LTDA. , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, 11º (Parte) e 12º Andares, CEP 22261-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.464.258/0001-78, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores



	mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22117, de 24 de maio de 2024, neste ato representada na forma de seu contrato social.
“Grupo Econômico”	significa, em relação a qualquer Pessoa, o grupo formado por suas Afiliadas e demais Pessoas consideradas como tais.
“ICMA”	significa a <i>International Capital Market Association</i> .
“Inconsistência Relevante”	significa a verificação pela Emissora, no âmbito de uma verificação de lastro, conforme descrita no Anexo VII ao presente Termo de Securitização, de situações em que (i) sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5,0% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Imobiliários verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e/ou (ii) não houver o recebimento, pela Emissora ou terceiro por ela contratado, das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições do Anexo VII ao presente Termo de Securitização.
“Índice de Atraso de Estoque”	significa, em determinada Data de Verificação Índices de Monitoramento, o resultado da fórmula abaixo e que, para fins previstos neste Termo de Securitização, não poderá ser superior a 15% (quinze por cento): $\frac{\text{Somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos com atraso superior à 90 (noventa) dias na Data de Verificação}}{\text{Somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários nas respectivas datas de — cessão para o Cessionário}}$
“Índices de Monitoramento”	significa, em conjunto, Índices de Atraso de Estoque, Taxa de Inadimplência Anualizada, Índice de Pré-Pagamentos Mensal Anualizado, Reserva de Despesas, Evento de Desalavancagem e Evento de Realavancagem.
“Índices de Pré-Pagamentos Mensal Anualizado”	significa, em determinada Data de Verificação Índices de Monitoramento, o resultado da fórmula abaixo: $1 - \left(1 - \left(\frac{\text{somatório dos valores pré pagos}}{\text{somatório do Saldo Contábil das CCBs}} \right)^{12} \right)$ Serão considerados os valores pré-pagos no mês anterior à Data de Verificação e o saldo contábil das CCB na Data de Verificação Índices de Monitoramento do mês anterior.
“Informe Mensal”	significa o relatório mensal a ser elaborado pela Emissora, contendo as informações constantes do Suplemento G da Resolução CVM 60.
“Integradores Solares”	significa as empresas prestadoras de serviços aprovadas para operar por meio da Plataforma Solfácil.



“Incorporação”	significa o ato de incorporação da Remuneração devida e não paga ao Saldo Devedor quando não houver caixa para pagar a Remuneração incorrida em cada Período de Capitalização, ou durante o período de carência previsto no Anexo I para cada CRI.
“Investidores Profissionais”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.1.2 abaixo.
“Investidores Qualificados”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.1.3 abaixo.
“Investidores”	significa (1) investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; (2) Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados; e (3) os investidores que apresentarem Ordens de Investimento ou Pedidos de Reserva com valor individual ou agregado acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
“Investimentos Permitidos”	significa: (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que seja com os Bancos Autorizados; (c) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI pós-fixada, emitidos pelos Bancos Autorizados; e (d) cotas dos fundos de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária que invistam exclusivamente nos itens (a) a (c) ou fundos que invistam exclusivamente nos itens (a) a (c), inclusive administrados pela administradoras fiduciárias dos Cedentes, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Investimentos Permitidos integrarão automaticamente a Reserva de Despesas. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé, dolo ou culpa da Securitizadora no ato do investimento em título sem liquidez diária.
“IOF/Câmbio”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“IOF/Títulos”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.



“IPCA”	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IRRF”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“IRPJ”	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ISS”	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“JUCEMG”	significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
“JUCESP”	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Lâmina da Oferta Pública”	significa a lâmina da Oferta Pública, elaborada e divulgada nos termos dos artigos 23 e 24 da Resolução CVM 160.
“Legislação Aplicável”	significa qualquer código, lei, decreto, medida provisória, regulamento, instrução normativa, parecer de orientação, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos ou obrigações.
“Legislação Socioambiental”	significa a legislação em vigor aplicável, relacionadas ao patrimônio histórico e cultural, à saúde e segurança públicas, à sustentabilidade e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas, incluindo, mas não limitado, à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, e previdenciárias supletivas, se e conforme aplicável à condição de negócios e que seja relevante para a execução das atividades de qualquer Pessoa.
“Legislação Sociotrabalhista”	significa, exclusivamente, a legislação e a regulamentação relacionada à proibição de utilização de trabalho infantil, de silvícola e/ou em condição análoga a de escravo ou, de qualquer forma, infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, ao combate à prostituição, à discriminação de raça ou de gênero, ao assédio moral ou sexual, aos direitos humanos, se e conforme aplicáveis à condição de negócios e a execução das atividades de qualquer Pessoa.
“Lei 14.430”	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.
“Leis Anticorrupção” ou “Legislação Anticorrupção”	significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento relacionado a práticas relacionadas a suborno, corrupção ou atos lesivos ao Sistema Financeiro Nacional ou à administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” e ocultação de bens, direitos e valores, e infrações contra a ordem econômica ou tributária, incluindo, mas não se limitando: (a) a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei



	nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada); (b) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022); (c) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada); (d) a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, conforme alterada); (e) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, conforme alterada); (f) a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada); (g) a Lei sobre a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada); (h) a Lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); (i) a Lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como U.K. Bribery Act (UKBA); (j) a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (OECD); e (k) a Lei que disciplina o terrorismo (Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016), todas conforme alteradas, e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo Office of Foreign Assets Control, do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), pelo CSNU e seus comitês de sanções, European Union e HM Treasury, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções, se e conforme aplicável a qualquer Pessoa.
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“MDA”	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário administrado e operacionalizado pela B3.
“Média Ponderada dos Prazos de Vencimento”	Significa o valor obtido a partir da seguinte fórmula (em dias corridos): $\frac{\sum_i \left[\left(\frac{\text{Data de vencimento da CCB}}{\text{-Data da Cessão}} \right) \times \text{valor presente da CCB} \right]}{\sum \text{valor presente das CCBs}}$ Onde i = cada CCB pertencente ao Patrimônio Separado da Emissão.
“Medida Provisória 2.200-2”	significa a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
“Montante Mínimo”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3.27 abaixo.



“Obrigações de Aporte”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.11 abaixo
“Oferta” ou “Oferta Pública”	significa a realização da oferta pública dos CRI Super Sênior A, dos CRI Super Sênior B, dos CRI Sênior A, dos CRI Sênior B, dos CRI Mezanino e dos CRI Subordinado, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
“Ônus”	significa qualquer ônus, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, <i>security interest</i> , arrendamento, encargo, opção, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, arresto, hipotecas legais, convencionais ou judiciais, outras garantias e/ou qualquer outra restrição que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal, tais como impostos e demais tributos em atraso.
“Opção de Lote Adicional”	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Solfácil, de aumentar a quantidade dos CRI objeto de Oferta Pública originalmente ofertados em 25% (vinte e cinco por cento), isto é, em até 109.125 (cento e nove mil e cento e vinte e cinco CRI objeto de Oferta Pública, totalizando até 545.625 (quinhentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco) CRI objeto de Oferta Pública, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública. A oferta dos CRI oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação. Caso a Opção de Lote Adicional seja exercida para os CRI objeto de Oferta Pública, a Emissora deverá emitir CRI Subordinado Jr. na proporção da Opção de Lote Adicional exercida.
“Operação de Securitização” ou “Operação”	significa a operação de securitização dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, a ser formalizada por meio do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Emissão.
“Ordem de Alocação de Recursos”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.7 abaixo.
“Participantes Especiais”	significa as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta Pública na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
“Pedido de Reserva”	significa os pedidos de reserva, realizados por qualquer Investidor junto aos Coordenadores da Oferta Pública durante o Período de



	Reserva, de forma a formalizar a sua intenção de subscrição dos CRI no âmbito da Oferta Pública, sem fixação de lotes máximos ou mínimos.
“Parecer”	significa o parecer de segunda opinião emitido pela Consultoria, confirmando o alinhamento do Framework, bem como dos Direitos Creditórios Imobiliários aos Princípios para Títulos Verdes.
“Partes”	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Termo de Securitização.
“Partes Relacionadas”	significa, com relação a uma Pessoa, (a) qualquer Afiliada de tal Pessoa; (b) qualquer administrador, acionista e/ou cotista de tal Pessoa e/ou de Afiliada de tal Pessoa ou Pessoa controlada por qualquer de tais administradores, acionistas e/ou cotistas; (c) qualquer familiar de até 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas aqui referidas ou Pessoa controlada por familiar de até 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas aqui referidas; e/ou (d) fundos ou veículos de investimento que sejam administrados ou geridos pela Pessoa e/ou suas partes relacionadas ou nos quais a Pessoa e/ou suas partes relacionadas atuem como consultoria especializada ou agente de cobrança.
“Patrimônio Separado”	significa o patrimônio separado constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário pela Securitizadora, nos termos da Cláusula 8 abaixo, composto: (i) pelos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (ii) por eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (iii) pela Conta Centralizadora e Conta Vinculada; (iv) pela Reserva de Despesas, (v) pelos Investimentos Permitidos; (vi) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: (a) dos recursos da Reserva de Despesas, enquanto não investidos em Investimentos Permitidos; (b) daqueles relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (c) daqueles relativos ao pagamento do Preço de Recompra; (d) daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Investimentos Permitidos; (e) de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (f) dos valores referentes à integralização dos CRI; e (vii) pelos bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (vi) acima, administrados pela Securitizadora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário.
“Perdas Líquidas”	significa, em determinada Data de Verificação Índices de Monitoramento, o resultado da fórmula abaixo: $\frac{\text{Somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos(*) com atraso superior à 180 (cento e oitenta) dias na Data de Verificação}}{\text{Somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários nas respectivas datas de - cessão para o Cessionário}}$ (*) o somatório do saldo contábil das CCB utilizado será o do 1º (primeiro) mês em que a CCB atingir 180 (cento e oitenta) dias de atraso, sendo certo



	que <u>não</u> serão consideradas CCBs vencidas que foram recuperadas após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de vencimento.
“Período de Capitalização”	significa, o intervalo que se inicia (i) na data da primeira integralização do CRI de cada série, (ii) na Data de Pagamento imediatamente anterior da respectiva série, ou (iii) na última data de Incorporação da respectiva série, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento ou próxima data de Incorporação da respectiva série, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
“Período de Reserva”	significa o período constante do Prospecto, iniciado após 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação do Prospecto preliminar, nos termos do artigo 57, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, no qual haverá a coleta de Pedidos de Reserva.
“Pessoas”	significa uma pessoa física, sociedade por ações, sociedade limitada ou qualquer outro tipo de companhia admitida no Brasil, sociedade, associação ou qualquer outro tipo de entidade ou organização, incluindo organizações governamentais ou subdivisões políticas, fundos ou veículos de investimento, incluindo referência aos seus representantes, procuradores e sucessores.
“Pessoas Vinculadas”	Os Investidores, conforme indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Pedidos de Reserva e Ordens de Investimento, conforme o caso, que sejam: (i) controladores, administradores, empregados ou prepostos da Emissora e/ou da Solfácil ou de outras Pessoas Vinculadas à Emissão ou à Oferta Pública, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) a própria Emissora e/ou a Solfácil; (iii) controladores, administradores, empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta Pública que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Pública; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta Pública; (v) demais profissionais que mantenham com as Instituições Participantes da Oferta Pública, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Pública; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladores ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta Pública, da Emissora e/ou da Solfácil; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Solfácil ou pelas Instituições Participantes da Oferta Pública ou por pessoas a elas vinculadas; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.



“PIS”	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social, o qual será adotado até sua substituição, passando, a partir de então, a vigorar o novo imposto – Imposto sobre Valor Agregado.
“Plataforma Solfácil”	significa a plataforma eletrônica operada pela Solfácil.
“Política de Crédito e Originação”	significa a política de crédito adotada pela Originadora, conforme prevista no Anexo IX a este Termo de Securitização.
“Política de Cobrança”	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos adotada pelo Agente de Cobrança, conforme prevista no Anexo I do Contrato Operacional.
“Política de Derivativos”	significa a política de derivativos adotada pela Emissora, conforme prevista na Cláusula 14.14.2 abaixo.
“Política de PDD”	significa a política de Provisão dos Devedores Duvidosos, conforme tabela prevista no presente Termo de Securitização.
“Preâmbulo”	significa o preâmbulo deste Termo de Securitização.
“Preço de Aquisição”	significa o preço de aquisição de cada Título representativo do Direito Creditório Imobiliário ofertado, que será evidenciado em cada Termo de Cessão, e deverá corresponder a, no máximo, o valor bruto obtido a partir da fórmula a seguir, observado o disposto no Contrato de Cessão: $\text{Preço de Aquisição} = \sum_1^i \frac{\text{Parcela do Direito Creditório}_i}{(1 + \text{Taxa de Retorno})^{\frac{N}{252}}}$ Onde, “Parcela do Direito Creditório_i” significa o valor de face da parcela “i”; “Taxa de Retorno” significa a taxa de retorno do Direito Creditório Imobiliário; “N” é o número de Dias Úteis entre a data de vencimento de cada parcela vincenda do respectivo Direito Creditório Imobiliário e a respectiva Data de Oferta, incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período; e “i” é o número parcelas vincendas de cada Direito Creditório Imobiliário.
“Preço de Integralização”	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1 abaixo.
“Preço de Recompra”	significa o respectivo Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários para cada Direito Creditório Imobiliário na sua data de recompra.
“Prêmio Final”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.23 abaixo.
“Princípios para Títulos Verdes”	significa os princípios de títulos verdes, ou <i>Green Bond Principles</i> estabelecidos pela ICMA, conforme adotado em junho de 2025 (“ GBP ”), que determinam as diretrizes voluntárias para que



	instrumentos financeiros do mercado de capitais possam incorporar aspectos verdes. A definição também abarca, quando aplicável, os princípios de empréstimos verdes, ou simplesmente <i>Green Loan Principles conforme desenvolvidos pela Loan Market Association (“LMA”), Loan Syndications and Trading Association (“LSTA”) e a Asia Pacific Loan Market Association (“APLMA”) em 2025 (“GLP”).</i> Juntos, todos estes guias são considerados “Princípios para Títulos Verdes” .
“Procedimentos de Cobrança”	significa os procedimentos de cobrança e recuperação de crédito praticados pela Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, de acordo com a Política de Cobrança.
“Procedimento de Bookbuilding”	tem o significado previsto na Cláusula 4.3.6 abaixo
“Procedimento Operacional”	tem o significado previsto na Cláusula 14.14.5 abaixo
“Projetos Elegíveis”	significa o financiamento, no todo ou em parte, de projetos existentes e/ou futuros de mini e microgeração distribuída de energia solar para residências, comércios e propriedades rurais, de acordo com os critérios descritos no Framework.
“Prospecto”	significa o prospecto preliminar ou definitivo, nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
“Provisão dos Devedores Duvidosos” ou “PDD”	significa a provisão contábil constituída com o objetivo de refletir, de forma prudencial, a expectativa de perdas associadas à inadimplência dos Devedores dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, calculada de acordo com os critérios e políticas contábeis adotadas pela Emissora, em linha com as normas aplicáveis, inclusive regulamentações da CVM e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, em especial o Pronunciamento Técnico CPC 48 – Instrumentos Financeiros.
“Público-Alvo”	significa as pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários, desde que se enquadrem no conceito de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, sendo que poderá ser admitida a participação de “Pessoas Vinculadas”, assim definidas pelo artigo 1º da Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022, que alterou o inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160.
“Quantidades de CRI”	tem o significado previsto na Cláusula 4.6.4 abaixo.
“Razão de Cobertura Super Sênior”	a razão calculada diariamente pela Emissora, por meio da fórmula abaixo, que deve corresponder a 158,73% (cento e cinquenta e oito inteiros e setenta e três centésimos por cento): <i>“Razão de Cobertura Super Sênior”</i>



	(Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários considerando a provisão dos devedores duvidosos (PDD) + Ativo Financeiro) (Saldo Devedor dos CRI Super Sênior A em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Super Sênior B em Circulação)
“Razão de Cobertura Sênior”	a razão calculada diariamente pela Emissora, por meio da fórmula abaixo, que deve corresponder a 123,46% (cento e vinte e três inteiros e quarenta e seis centésimos por cento): “Razão de Cobertura Sênior” (Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários considerando a Provisão dos Devedores Duvidosos (PDD) + Ativo Financeiro) (Saldo Devedor dos CRI Super Sênior A em Circulação + CRI Super Sênior B em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Sênior A em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Sênior B em Circulação)
“Razão de Cobertura Mezanino”	a razão calculada diariamente pela Emissora, por meio da fórmula abaixo, que deve corresponder a 109,89% (cento e nove inteiros e oitenta e nove centésimos por cento): “Razão de Cobertura Mezanino” (Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários considerando a provisão dos devedores duvidosos (PDD) + Ativo Financeiro) (Saldo Devedor dos CRI Super Sênior A em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Super Sênior B em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Sênior A em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Sênior B em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Mezanino)
“Razão de Cobertura Subordinada”	a razão calculada diariamente pela Emissora, por meio da fórmula abaixo, que deve corresponder a 105,26% (cento e cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento): “Razão de Cobertura Subordinada” (Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários considerando a Provisão dos devedores duvidosos (PDD) + Ativo Financeiro) (Saldo Devedor dos CRI Super Sênior A em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Super Sênior B em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Sênior A em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Sênior B em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Mezanino + Saldo Devedor dos CRI Subordinado)
“Razões de Cobertura”	significa a Razão de Cobertura Super Sênior, a Razão de Cobertura Sênior, a Razão de Cobertura Mezanino e a Razão de Cobertura Subordinada quando referidas em conjunto, que serão informadas no Informe Mensal.
“Rebalanceamento”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.14.9 abaixo.
“Recursos Financeiros Creditados na Conta Centralizadora”	significa todos os recursos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos creditados na Conta Centralizadora entre o 1º (primeiro) Dia Útil e o último Dia Útil do mês referência.
“Regime Fiduciário”	significa o regime fiduciário instituído pela Securitizadora para constituição do Patrimônio Separado, que segrega referido



	Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRI nos termos da Lei 14.430.
“Relatório Anual de Alocação”	significa o relatório de alocação, elaborado e enviado pela Solfácil à Emissora assinado digitalmente, informando, de forma consolidada, ou seja, considerando todas operações caracterizadas como verde emitidas no período pela Solfácil, os seguintes indicadores: (i) o volume total de recursos captados por meio de instrumentos financeiros verdes (em R\$); (ii) o volume total de direitos creditórios originados pela Solfácil por meio de CCBs, emitidas por Devedores, durante o período considerado; (iii) os instrumentos financeiros nos quais foram mantidos os recursos temporariamente não alocados nos Projetos Elegíveis (em R\$), em linha com o Framework; e (iv) indicadores ambientais relacionados ao financiamento dos Projetos Elegíveis, conforme descrito abaixo.
“Relatório Anual do Agente Fiduciário”	significa o relatório anual a ser elaborado pela Emissora, contendo as informações constantes no artigo 15 da Resolução CVM 17.
“Relatório da Emissão”	significa o relatório mensal a ser elaborado pela Emissora e disponibilizado, em cada Data de Verificação Índices de Monitoramento, ao Agente Fiduciário e aos Investidores, contendo as seguintes informações: • Informações Gerais da Emissão; • Dados Patrimoniais; • Quadro de Rentabilidade; • Dados da Carteira; • PDD por Faixa de Atraso; • Razões de Cobertura; • Resumo do Saldo dos Direitos Creditórios Vinculados a Vencer; • Acompanhamento dos Índices de Monitoramento; • Reserva de Despesas; • Despesas Recorrentes; • Valores pagos a título de Remuneração dos CRI; • Valores pagos a título de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI; e • Valor Projetado para o Próximo Pagamento.
“Reserva de Caixa Derivativo”	significa a reserva a ser constituída e reestabelecida de tempos em tempos visando a proteção contra oscilações da marcação à mercado do derivativo.
“Reserva de Despesas”	tem o significado previsto na Cláusula 14.1 abaixo.



“Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Primeira Série”	significa a reserva destinada ao pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, a ser constituída e mantida em moeda corrente nacional na Conta Centralizadora ou aplicada em Investimentos Permitidos.
“Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Segunda Série”	significa a reserva destinada ao pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, a ser constituída e mantida em moeda corrente nacional na Conta Centralizadora ou aplicada em Investimentos Permitidos.
“Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Terceira Série”	significa a reserva destinada ao pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, a ser constituída e mantida em moeda corrente nacional na Conta Centralizadora ou aplicada em Investimentos Permitidos.
“Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Quarta Série”	significa a reserva destinada ao pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, a ser constituída e mantida em moeda corrente nacional na Conta Centralizadora ou aplicada em Investimentos Permitidos.
“Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Quinta Série”	significa a reserva destinada ao pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, a ser constituída e mantida em moeda corrente nacional na Conta Centralizadora ou aplicada em Investimentos Permitidos.
“Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Sexta Série”	significa a reserva destinada ao pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série, a ser constituída e mantida em moeda corrente nacional na Conta Centralizadora ou aplicada em Investimentos Permitidos.
“Resolução CMN 5118”	significa a Resolução CMN nº 5118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme alterada.
“Remuneração”	significa a Remuneração dos CRI da Primeira Série, a Remuneração dos CRI da Segunda Série, a Remuneração dos CRI da Terceira Série, a Remuneração dos CRI da Quarta Série, a Remuneração dos CRI da Quinta Série, a Remuneração dos CRI da Sexta Série e, a Remuneração dos CRI da Sétima Série e o Prêmio Final quando referidos em conjunto.
“Remuneração dos CRI da Primeira Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2 abaixo.
“Remuneração dos CRI da Segunda Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5 abaixo.
“Remuneração dos CRI da Terceira Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.8 abaixo.
“Remuneração dos CRI da Quarta Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.11 abaixo.
“Remuneração dos CRI da Quinta Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.14 abaixo.



“Remuneração dos CRI da Sexta Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.17 abaixo.
“Remuneração dos CRI da Sétima Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.20 abaixo.
“Resolução CVM 17”	significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução nº 30 da CVM, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 60”	significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Recompra Facultativa dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.6 abaixo.
“Recompra Obrigatória dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2 abaixo.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 abaixo.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2 abaixo.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3 abaixo.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.4 abaixo.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.5 abaixo.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.6 abaixo.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI”	significa, quando em conjunto, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da



	Terceira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série.
“Saldo Devedor dos CRI da Primeira Série Target”	significa o valor correspondente ao percentual do CRI Super Sênior A sobre o total de CRI Super Sênior multiplicado por 63% (sessenta e três por cento) do Ativo Elegível, considerando <i>pro forma</i> a amortização pretendida. O Cálculo do saldo devedor dos CRI da Primeira Série será realizado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento.
“Saldo Devedor dos CRI da Segunda Série Target”	significa o valor correspondente ao percentual do CRI Super Sênior B sobre o total de CRI Super Sênior multiplicado por 63% (sessenta e três por cento) do Ativo Elegível, considerando <i>pro forma</i> a amortização pretendida. O Cálculo do saldo devedor dos CRI da Segunda Série será realizado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento.
“Saldo Devedor dos CRI da Terceira Série Target”	significa o valor correspondente ao percentual do CRI Sênior A sobre o total da CRI Sênior multiplicado por a 18% (dezoito por cento) do Ativo Elegível, considerando <i>pro forma</i> a amortização pretendida. O Cálculo do saldo devedor dos CRI da Terceira Série será realizado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento.
“Saldo Devedor dos CRI da Quarta Série Target”	significa o valor correspondente ao percentual do CRI Sênior B sobre o total da CRI Sênior multiplicado por a 18% (dezoito por cento) do Ativo Elegível, considerando <i>pro forma</i> a amortização pretendida. O Cálculo do saldo devedor dos CRI da Quarta Série será realizado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento.
“Saldo Devedor dos CRI da Quinta Série Target”	significa o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Ativo Elegível, considerando <i>pro forma</i> a amortização pretendida. O Cálculo do saldo devedor dos CRI da Quinta Série será realizado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento.
“Saldo Devedor dos CRI da Sexta Série Target”	significa o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do Ativo Elegível, considerando <i>pro forma</i> a amortização pretendida. O Cálculo do saldo devedor dos CRI da Sexta será realizado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento.
“Saldo Devedor dos CRI da Sétima Série Target”	significa o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Ativo Elegível, considerando <i>pro forma</i> a amortização pretendida. O Cálculo do saldo devedor dos CRI da Sétima será realizado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento.
“Selic”	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sistema Solar” ou “Equipamentos”	significa o conjunto de placas fotovoltaicas, equipamentos e sistemas acessórios para a geração, armazenamento e utilização de energia solar, cuja aquisição e instalação em imóveis é o objeto de



	financiamento através de CCB, sendo a instalação realizada por Integradores Solares.
“Solfácil” ou “Originadora”	significa a SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado do São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, 2450, 2º andar, cj. 201, 5º andar, cjs. 501 a 511, 6º andar, cjs. 601 a 611, Pinheiros, CEP 05.408-003 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.931.053/0001-50, responsável pela originação, avaliação de risco na análise de crédito e seleção dos Direitos Creditórios Imobiliários a serem ofertados à Emissora.
“Solfácil SCD”	significa a SOLFÁCIL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, no 2.450, 2º andar, cj.201, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.755.901/0001-10, na qualidade de Agente Bancarizador, ou seu sucessor a qualquer título.
“Taxa de Inadimplência Anualizada”	significa, em determinada Data de Verificação Índices de Monitoramento, o resultado da fórmula abaixo: $1 - (1 - Perdas\ Líquidas)^{\frac{252}{Du}}$ “Du” significa a quantidade de dias úteis contadas da Data da Primeira Integralização dos CRI e a respectiva Data de Verificação
“Taxa DI”	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“Taxa Média Mínima de Retorno”	21% (vinte e um por cento) a.a.
“Termo de Securitização”	tem o significado disposto no Preâmbulo.
“Termo de Cessão”	significa cada termo de cessão de Direitos Creditórios Imobiliários, celebrado entre o respectivo Cedente, os respectivos Endossantes Iniciais e a Securitizadora, na forma do Contrato de Cessão, por meio do qual, incluindo, mas não limitado, serão identificados os Direitos Creditórios Imobiliários adquiridos pela Securitizadora.
“Titulares de CRI”	significam os Titulares de CRI da Primeira Série em conjunto com os Titulares de CRI da Segunda Série, com os Titulares de CRI da Terceira Série, com os Titulares de CRI da Quarta Série, com os



	Titulares de CRI da Quinta Série, com os Titulares de CRI da Sexta Série e com os Titulares de CRI da Sétima Série.
“Titulares de CRI da Primeira Série”	significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido os CRI da Primeira Série, e sejam detentores e Titulares de CRI da Primeira Série em Circulação.
“Titulares de CRI da Segunda Série”	significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido os CRI da Segunda Série, e sejam detentores e Titulares de CRI da Segunda Série em Circulação.
“Titulares de CRI da Terceira Série”	significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido os CRI da Terceira Série, e sejam detentores e Titulares de CRI da Terceira Série em Circulação.
“Titulares de CRI da Quarta Série”	significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido os CRI da Quarta Série, e sejam detentores e Titulares de CRI da Quarta Série em Circulação.
“Titulares de CRI da Quinta Série”	significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido os CRI da Quinta Série, e sejam detentores e Titulares de CRI da Quinta Série em Circulação.
“Titulares de CRI da Sexta Série”	significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido os CRI da Sexta Série, e sejam detentores e Titulares de CRI da Sexta Série em Circulação.
“Titulares de CRI da Sétima Série”	significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido os CRI da Sétima Série, e sejam detentores e Titulares de CRI da Sétima Série em Circulação.
“Valor Nominal Unitário”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6.8 abaixo.
“Valor Mínimo da Reserva de Despesas”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.1 (i) abaixo.
“Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários”	significa o resultado da fórmula abaixo: $\sum_1^i \frac{\text{parcela do Direito Creditório}_i}{(1 + \text{Taxa de Retorno})^{\frac{N_i}{252}}}$ Onde, “parcela do Direito Creditório_i” significa o valor de face da parcela “i”; “Taxa de Retorno” significa a taxa de retorno do Direito Creditório Imobiliário; “N_i” é o número de Dias Úteis entre a data de vencimento da parcela “i” em aberto do Direito Creditório Imobiliário e a data em que está sendo feito o cálculo, incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período. Para efeitos deste cálculo, quando a data de vencimento da parcela é anterior à data em que está sendo feito o cálculo, N = 0; e



	“i” é o número da parcela vincenda de cada Direito Creditório Imobiliário.																		
“Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários Líquido de PDD”	significa o Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado considerando, com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos considerando as provisões e perdas a eles relativos e o Efeito Vagão, a ser determinado pela Emissora de acordo com a Política de PDD, calculado de acordo com os percentuais atribuídos por faixas de atraso dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, conforme previstos na tabela abaixo: <table><tr><th>Atraso</th><th>PDD</th></tr><tr><td>Até 15 dias</td><td>0,00%</td></tr><tr><td>Entre 16 e 30 dias</td><td>1,50%</td></tr><tr><td>Entre 31 e 60 dias</td><td>5,00%</td></tr><tr><td>Entre 61 e 90 dias</td><td>10,00%</td></tr><tr><td>Entre 90 e 120 dias</td><td>37,00%</td></tr><tr><td>Entre 121 e 150 dias</td><td>58,00%</td></tr><tr><td>Entre 151 e 180 dias</td><td>78,00%</td></tr><tr><td>Acima de 180 dias</td><td>100,00%</td></tr></table>	Atraso	PDD	Até 15 dias	0,00%	Entre 16 e 30 dias	1,50%	Entre 31 e 60 dias	5,00%	Entre 61 e 90 dias	10,00%	Entre 90 e 120 dias	37,00%	Entre 121 e 150 dias	58,00%	Entre 151 e 180 dias	78,00%	Acima de 180 dias	100,00%
Atraso	PDD																		
Até 15 dias	0,00%																		
Entre 16 e 30 dias	1,50%																		
Entre 31 e 60 dias	5,00%																		
Entre 61 e 90 dias	10,00%																		
Entre 90 e 120 dias	37,00%																		
Entre 121 e 150 dias	58,00%																		
Entre 151 e 180 dias	78,00%																		
Acima de 180 dias	100,00%																		
“Valor da Emissão”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6.7 abaixo.																		

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA

2.1. A presente Emissão é realizada em observância ao disposto na Resolução CVM 60, ao disposto nos artigos 18 e seguintes da Lei nº 14.430 e ao disposto na Resolução CVM 160, bem como este Termo de Securitização é celebrado com base nas deliberações tomadas no Ato Societário de Aprovação da Emissora, realizado em 05 de abril de 2023, o qual foi registrado na JUCEMG sob o nº 10261570, na sessão do dia 10 de abril de 2023, e publicada na CVM através do sistema Fundos.Net e Empresas.Net, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 166, de 1º de Setembro de 2022, nas quais foram deliberadas e aprovadas: **(i)** o limite global pré-aprovado correspondente à quantia de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) de novas emissões de certificados de recebíveis imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários, até a realização de outra deliberação; **(ii)** a autorização para distribuição dos referidos certificados de recebíveis e/ou outros valores mobiliários por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 60 no volume previsto e autorizado pela regulamentação vigente; **(iii)** a realização da oferta pública em rito automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e **(iv)** a prática, pela Diretoria da Emissora, de todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.



2.2. Os CRI da Primeira Série, CRI da Segunda Série, CRI da Terceira Série, CRI da Quarta Série, CRI da Quinta Série e CRI da Sexta Série serão objeto de Oferta Pública sob o rito de registro automático de distribuição e, portanto, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b” da Resolução CVM 160, a Oferta Pública será automaticamente registrada perante a CVM ou de entidades autorreguladoras conveniadas, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhias securitizadoras registradas na CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e Investidores Qualificados. Adicionalmente, a Oferta Pública será registrada na ANBIMA, nos termos do Capítulo VII, artigo 15, do Código ANBIMA.

2.2.1. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: **(i)** a Lâmina da Oferta Pública; **(ii)** os Prospectos; **(iii)** o Aviso ao Mercado; **(iv)** Anúncio de Início; e **(v)** Anúncio de Encerramento.

2.3. Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio da presente Emissão serão destinados exclusivamente **(i)** ao pagamento das despesas iniciais da Emissão e à constituição da Reserva de Despesas; e **(ii)** ao pagamento ao respectivo Cedente do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários, observadas eventuais deduções previstas neste Termo de Securitização, no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão.

2.3.1. A obrigação de comprovação e verificação da destinação dos recursos pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente, subsistirá até o vencimento final da Emissão.

2.4. Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de CRI, os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos da Emissão, nos termos previstos na Cláusula 2.3 acima.

2.4.1. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 2.4 acima em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

2.5. Um valor equivalente ao desta Emissão deverá ser destinado a Projetos Elegíveis associados à categoria “Energia Renovável”, de acordo com a definição dos Princípios para Títulos Verdes e descrição no Framework, conforme descrito na Cláusula 4.4 abaixo.

2.6. DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS E REGISTRO

2.6.1. A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação da totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários, os quais possuem natureza financeira, representados pelas CCBs, aos CRI de sua 4ª (quarta) emissão, em 7 (sete) séries, no montante de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), conforme as características descritas na Cláusula 3 abaixo.



2.6.1.1. Caso a Emissora, em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, aumente a quantidade dos CRI inicialmente ofertados, e desta forma os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos que fizerem frente ao lote adicional estarão automaticamente vinculados aos CRI.

2.6.2. Em razão da expressa vinculação dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e dos demais bens e direitos que integram o Patrimônio Separado aos CRI e da instituição do Regime Fiduciário pela Securitizadora, na qualidade de companhia securitizadora e emissora dos CRI, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, tais Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e demais bens e os direitos que integram o Patrimônio Separado não estão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora, estando a modificação de qualquer direito, termo e/ou condição previsto no Termo de Securitização sujeito à aprovação prévia dos Titulares de CRI em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada para tal finalidade. Neste sentido, os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, bem como os demais bens e os direitos que integram o Patrimônio Separado por força do Regime Fiduciário:

- (i) constituem Patrimônio Separado, que não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora ou com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de Regime Fiduciário no âmbito de outras emissões da Emissora;
- (ii) serão mantidos apartados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Securitizadora até o pagamento integral dos CRI, nos termos do presente Termo de Securitização, admitida para esse fim a dação em pagamento mediante aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRI;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento e liquidação dos CRI e ao pagamento dos custos de administração, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Securitização;
- (iv) não respondem perante os credores da Securitizadora por qualquer obrigação, estando isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer dos credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI aos quais estão afetados.

2.7. Este Termo de Securitização e seus Aditamentos serão registrados na B3 para fins de constituição do Regime Fiduciário, conforme parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS

3.1. Os Direitos Creditórios Imobiliários são e/ou serão, conforme aplicável, individualmente representados por CCB, originadas da concessão de financiamento pelos Endossantes Iniciais aos Devedores, por meio da Plataforma Solfácil, para aquisição de Sistema Solar ("**Financiamento Solar**").



3.2. Os Direitos Creditórios Imobiliários são e/ou deverão ser, conforme aplicável: **(i)** representados pelos Documentos Comprobatórios e pelos Documentos Complementares; e **(ii)** livres e desembaraçados de quaisquer Ônus ou gravames quando de sua aquisição pela Emissora, em conformidade com o Contrato de Cessão, de modo a garantir a existência do Título independentemente de qualquer evento futuro.

3.3. Os Direitos Creditórios Imobiliários foram e/ou serão, conforme aplicável, adquiridos pela Emissora, mediante Cessão, e/ou a celebração de Termos de Cessão na forma prevista no Contrato de Cessão, com os recursos provenientes dos CRI.

3.3.1. A Emissora adquiriu e/ou adquirirá, conforme aplicável, os Direitos Creditórios Imobiliários que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso e/ou coobrigação dos Cedentes desde que observados, em qualquer caso: **(i)** os demais termos e condições deste Termo de Securitização e do Contrato de Cessão; e **(ii)** os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Cessão pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários e atendimento às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Termo de Securitização e no Contrato de Cessão.

3.3.2. As características dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos estão e/ou serão detalhadas e atualizadas à medida que os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos forem adquiridos, de forma que o presente Termo de Securitização será aditado para fins de inclusão dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos definitivos previamente a integralização dos CRI.

3.3.3. Em atendimento ao disposto no artigo 20, §2º da Lei 14.430, e para os fins do disposto nos itens acima, as Partes deverão celebrar Aditamento, em termos substancialmente correspondentes ao modelo constante do **Anexo V** a este Termo de Securitização, para incluir como anexo, de acordo com o modelo previsto no **Anexo VIII** ao presente Termo de Securitização, **(a)** a descrição das características dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos definitivos, em até 7 (sete) dias corridos contados da Data de Integralização; e **(b)** da ocorrência de qualquer Evento de Recompra Obrigatória e/ou do envio de notificação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Titulares de CRI e/ou por qualquer Titular de CRI, a qualquer tempo, a critério exclusivo destes últimos.

3.3.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 acima, o Informe Mensal deverá ser mantido atualizado e em perfeita ordem pela Emissora, e mantido à disposição do Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Titulares de CRI, devendo a Emissora, a qualquer tempo, cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações por eles solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos deste Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável.

3.4. Critérios de Elegibilidade: Os Direitos Creditórios Imobiliários deve e/ou deverão atender, pelo menos, determinadas características, a serem verificadas e validadas, de forma cumulativa, pela Emissora com base nas informações prestadas pelas Gestoras dos



Cedentes Fundo e pela Solfácil, conforme aplicável, de acordo com os termos previstos no Contrato de Cessão (em conjunto, “**Crítérios de Elegibilidade**”):

- (i) as CCBs devem ter sido celebradas com taxas pré-fixadas;
- (ii) os pagamentos das parcelas dos Direitos Creditórios Imobiliários devem ser realizados em Reais (moeda brasileira);
- (iii) o valor dos Direitos Creditórios Imobiliários devidos por um Devedor individualmente não deverá representar mais de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Separado da Emissão, quando o montante efetivamente integralizado tiver sido até 300.000 (trezentas mil) quantidades, e mais de 0,17% (dezessete centésimos por cento) do Patrimônio Separado da Emissão, quando o montante efetivamente integralizado passar para 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quantidades;
- (iv) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o conjunto de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos deverá ter uma Taxa de Retorno igual ou superior a Taxa Média Mínima de Retorno;
- (v) considerada *pro forma* do valor presente da cessão pretendida, a Média Ponderada dos Prazos de Vencimento das CCBs integrantes do Patrimônio Separado da Emissão deverá ser de no máximo 2.000 (dois mil) dias;
- (vi) o prazo máximo de cada Direito Creditório Imobiliário deverá ser de 3.845 (três mil oitocentos e quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão da CCB;
- (vii) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório Imobiliário Cedido existente, na Data de Oferta de Direitos Creditórios Imobiliários;
- (viii) o Direito Creditório Imobiliário não poderá estar em atraso;
- (ix) o Direito Creditório Imobiliário seja um financiamento que prevê o pagamento do principal e dos juros em parcelas mensais, sem a existência de parcela final em montante superior às demais parcelas;
- (x) se o Devedor for pessoa física, sua idade, deve ser de, no máximo, 71 (setenta e um) anos, na data de emissão da CCB;
- (xi) se o Devedor for pessoa jurídica que cumpra os requisitos da Resolução CMN 5118, o Devedor deve ter sido constituído há pelo menos 2 (dois) anos antes da data de emissão da CCB;
- (xii) as CCBs deverão ter carência máxima de 185 (cento e oitenta e cinco) dias, contados da data de emissão da CCB; e
- (xiii) na data de cessão de cada CCB, as respectivas CCBs deverão ter valor presente máximo de **(a)** R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) se o Devedor for pessoa física, e **(b)** R\$700.000,00 (setecentos mil reais) se o Devedor for pessoa jurídica que cumpra os requisitos da Resolução CMN 5118.

3.5. Condições de Cessão: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, em cada Data de Oferta dos Direitos Creditórios Imobiliários pela Emissora, a Solfácil deverá



verificar e validar, de forma cumulativa, as seguintes Condições de Cessão, de acordo com os termos previstos no Contrato de Cessão (“**Condições de Cessão**”):

- (i) os Direitos Creditórios Imobiliários devem ter sido originados por meio da Plataforma Solfácil e com a adoção da Política de Crédito e Originação, na respectiva data de origem, constante do **Anexo IX** a este Termo de Securitização;
- (ii) os Direitos Creditórios Imobiliários devem ter sido formalizados por meio da emissão, pelos Devedores, de CCBs em favor de um dos Endossantes Iniciais;
- (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, conforme aplicável, deverá estar devidamente assinado pelo respectivo Devedor, não sendo exigido o seu registro prévio no Cartório de Títulos e Documentos competente, pois será realizado apenas para fins de excussão, caso a cobrança do Direito Creditório Imobiliário Cedido Inadimplido se mostre economicamente viável, observados os termos da Política de Crédito e Originação e do Contrato Operacional;
- (iv) os Direitos Creditórios Imobiliários devem estar livres e desembaraçados de Ônus de qualquer natureza;
- (v) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com a Solfácil e com a relação a qualquer Direito Creditório Imobiliário Cedido existente ou, ainda, não pode estar inadimplente em outro veículo de securitização da Solfácil no qual esta atue como agente de cobrança, na Data de Oferta de Direitos Creditórios Imobiliários;
- (vi) os Direitos Creditórios Imobiliários devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;
- (vii) o respectivo Cedente deve ser o exclusivo e legítimo proprietário dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários;
- (viii) os Direitos Creditórios Imobiliários devem ser ofertados em sua integralidade;
- (ix) se o Devedor for pessoa jurídica que cumpra os requisitos da Resolução CMN 5118, as CCBs devem contar com a coobrigação de um dos sócios ou administradores do Devedor, devendo a idade máxima de tal coobrigado pessoa física, na data de emissão da CCB, ser de 71 (setenta e um) anos (“**Coobrigado**”);
- (x) os Direitos Creditórios Imobiliários devem estar aderentes à categoria de “Energia Renovável”, e aos critérios definidos no Framework da Solfácil, de abril de 2025, em alinhamento as diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes, confirmado pela Consultoria;
- (xi) se o Devedor for (a) pessoa jurídica que cumpra os requisitos da Resolução CMN 5118, não poderá estar sujeito a um evento de insolvência; ou (b) pessoa física, estar falecido;
- (xii) os Direitos Creditórios Imobiliários e seus respectivos Documentos Comprobatórios permitam (ou não proíbam) a compra ou cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários pelo respectivo Cedente ao Cessionário;
- (xiii) os Direitos Creditórios Imobiliários sejam prontamente identificáveis por seu respectivo número de identificação das CCBs, e nenhuma outra CCB emitida em



favor das Instituições Financeiras Parceiras em qualquer momento tenha o mesmo número de identificação das CCBs; e

(xiv) os Sistemas Solares referentes aos Direitos Creditórios Imobiliários estão devidamente instalados, conforme apuração periódica realizada pela Solfácil.

3.6. Os Direitos Creditórios Imobiliários devidos por Devedor pessoas jurídicas somente poderão ser incluídas na Cessão caso o Cedente comprove que o Devedor atende aos requisitos da Resolução CMN nº 5.118, mediante envio de documentação à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário para validação prévia pela Securitizadora dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão para fins de aquisição e vinculação dos CRI.

3.7. O Agente de Cobrança realizará a cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, cujo pagamento deverá ser realizado pelos Devedores (i) por meio de boletos que serão encaminhados pelos Agentes de Emissão de Boletos aos respectivos Devedores (“**Boleto**”) com o direcionamento dos recursos arrecadados exclusivamente para a Conta Vinculada; (ii) por meio de pagamento instantâneo – PIX; (iii) por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (iv) qualquer outro meio equivalente de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, desde que seja permitida a identificação, confirmação e conciliação do respectivo pagamento, pela Emissora, direta e exclusivamente para a Conta Vinculada para repasse automático a Conta Centralizadora.

3.7.1. Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos serão prestados pela Emissora ou pelo Agente de Emissão de Boletos, conforme instruções da Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança.

3.7.1.1. Após a cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários e antes da emissão de novos Boletos, o Agente de Cobrança deverá instruir a Emissora ou o Agente de Emissão de Boletos por ela contratado a realizar a emissão do Boleto referente às parcelas vincendas do Direito Creditório Imobiliário Cedido indicando exclusivamente a Conta Vinculada como a conta corrente destinatária dos valores a serem pagos pelos Devedores decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

3.7.2. Os Cedentes (sem prejuízo das prerrogativas da Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança) e os Endossantes Iniciais não estão autorizados, em hipótese alguma, a: **(a)** receber, dos Devedores e/ou de terceiros, quaisquer pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; e/ou **(b)** dar quitação e/ou cancelar qualquer obrigação dos Devedores em relação aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

3.7.3. Caso a Solfácil venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, quaisquer montantes relativos aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, a Solfácil deverá recebê-los, na qualidade de fiel depositária, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), e transferir a totalidade de tais valores para a Conta Centralizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da identificação do seu respectivo recebimento, sem qualquer dedução, desconto ou atualização monetária, nos termos do Contrato de Depósito.



3.8. Uma vez verificado o inadimplemento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, o Agente de Cobrança realizará a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, nos termos deste Termo de Securitização e do Contrato Operacional, de acordo com as premissas e responsabilidades definidas no Contrato Operacional e com a Política de Cobrança, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

3.8.1. A Emissora, poderá, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Securitização e no Contrato Operacional, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, sujeito à aprovação prévia da Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos da Cláusula 13 abaixo.

3.9. Verificação de Lastro. A Emissora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios representativos da integralidade dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, em cada Data de Oferta, conforme metodologia definida no **Anexo VII** deste Termo de Securitização, bem como notificar a Solfácil em até 3 (três) Dias Úteis após a referida verificação a respeito da ocorrência de qualquer das hipóteses de compra e/ou hipóteses recompra, nos termos do Contrato de Cessão, ou hipóteses de substituição dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

3.9.1. A Securitizadora deverá notificar os Cedentes, o Agente Fiduciário e a Solfácil informando sobre eventual questionamento ou contestação relacionados exclusivamente ao lastro imobiliário da Operação por parte de qualquer autoridade dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis do prazo aplicável para apresentação de impugnação ou recurso no âmbito do respectivo questionamento ou contestação, o que for menor, ficando ressalvado o direito dos Cedentes e/ou da Solfácil de conduzir eventual disputa ou discussão em conjunto com a Securitizadora. A Securitizadora obriga-se e fica desde já autorizada a (i) promover, e cooperar com a condução de eventual disputa ou discussão; e (ii) seguir as instruções da Solfácil para tanto.

3.10. Custódia dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares. Até que os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares sejam entregues à Emissora, estes permanecerão sob a responsabilidade e custódia da Solfácil e do custodiante dos respectivos Cedentes, na qualidade de fiéis depositários, a título gratuito, sem qualquer direito a reembolso de despesas e com as responsabilidades impostas pelas normas aplicáveis, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), até a sua efetiva e comprovada transferência à Emissora.

3.11. Substituição de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos: De acordo com os termos do § 3º do artigo 18 da Resolução CVM 60, a Emissora somente pode substituir Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos nos casos abaixo relacionados, e desde que sejam atendidos os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e os demais termos e condições estabelecidos no presente Termo de Securitização, assim como que não seja alterada, para menor, a Remuneração dos CRI ou o montante total dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, nem tampouco postergado o cronograma de pagamentos das parcelas de amortização e Remuneração dos CRI nas seguintes hipóteses:

(i) caso sejam verificados vícios na cessão que possam vir a afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, incluindo, mas não se limitando a,



qualquer inconsistência material e/ou vício nos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, nos Documentos Comprobatórios e/ou nos Documentos Complementares que possa afetar a existência, certeza, liquidez, correta formalização, legitimidade e/ou exequibilidade do respectivo Direito Creditório Imobiliário Cedido; e

(ii) caso seja verificado que qualquer Direito Creditório Imobiliário Cedido: (a) não possui origem legal; (b) não está devidamente amparado pelos Documentos Comprobatórios e/ou pelos Documentos Complementares, conforme aplicável, comprobatórios de validade, certeza, liquidez, legitimidade, exequibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (c) não respeite ao disposto nos incisos I, III, IV e V do parágrafo único do artigo 4º do Anexo Normativo I, da Resolução CVM 60; e/ou, ainda, (d) não atenda aos Critérios de Elegibilidade descritos na Cláusula 3.4 acima ou às Condições de Cessão descritas na Cláusula 3.5 acima.

3.11.1. A substituição de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos será realizada caso, após determinada Data de Verificação Índices de Monitoramento, a Solfácil indique, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Emissora indicando a ocorrência de qualquer evento indicado na Cláusula 3.11 acima em relação a determinado Direito Creditório Imobiliário Cedido, a qual deverá ser enviada em até 1 (um) Dia Útil contado de cada Data de Verificação Índices de Monitoramento, que deseja celebrar um termo de substituição dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, o qual será elaborado de acordo com o modelo constante no Contrato de Cessão ("**Termo de Substituição**") em vez de celebrar um Termo de Recompra para realizar a recompra de referido Direito Creditório Imobiliário Cedido.

3.11.2. O Termo de Substituição deverá ser celebrado entre a Solfácil, e a Emissora, com interveniência dos Cedentes e dos Endossantes Iniciais, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação da Solfácil indicada na Cláusula 3.11.1 acima.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRI

4.1. Subscrição e Forma de Integralização.

4.1.1. Os CRI foram subscritos e integralizados, em moeda corrente nacional, à vista, de acordo com as normas aplicáveis à B3 (cada data, uma "**Data de Integralização**") observadas as regras específicas aplicáveis a cada série de CRI, conforme segue: **(i)** os CRI da Primeira Série e os CRI da Terceira Série serão integralizados na Data da Primeira Integralização dos CRI, pelo seu Valor Nominal Unitário; **(ii)** os CRI da Segunda Série e os CRI da Quarta Série serão integralizados na Data da Segunda Integralização dos CRI, pelo seu Valor Nominal Unitário; **(iii)** os CRI da Quinta Série, os CRI da Sexta Série e os CRI da Sétima Série serão integralizados: **(iii.a)** na Data da Primeira Integralização, em montante mínimo equivalente à proporção ao volume dos CRI Primeira Série e dos CRI Terceira Série; e **(iii.b)** na Data da Segunda Integralização, se ainda houver quantidades a serem integralizadas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração *pro rata temporis*, calculada a partir da Data da Primeira de Integralização dos CRI, admitido ágio ou deságio, conforme aplicável ("**Preço de Integralização dos CRI da Primeira Série**", "**Preço de Integralização dos CRI da Segunda Série**", "**Preço de**



Integralização dos CRI da Terceira Série”, “Preço de Integralização dos CRI da Quarta Série”, e “Preço de Integralização dos CRI da Quinta Série”, “Preço de Integralização dos CRI da Sexta Série” e “Preço de Integralização dos CRI da Sétima Série”, respectivamente, e, quando em conjunto, “Preço de Integralização”).

4.1.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRI Ofertados, nos termos do respectivo Pedido de Reserva, conforme os procedimentos da B3: **(i)** os CRI da Primeira Série, os CRI da Terceira Série, e parte dos CRI da Quinta Série, dos CRI da Sexta Série e dos CRI da Sétima Série serão subscritos e integralizados na Data da Primeira Integralização; **(ii)** os CRI da Segunda Série, os CRI da Quarta Série e a parte final dos CRI da Quinta Série, dos CRI da Sexta Série e dos CRI da Sétima Série serão subscritos e integralizados na Data da Segunda Integralização, nos termos na Cláusula 4.1.1 acima.

4.1.3. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI, **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(v)** excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores.

4.2. Distribuição, Negociação e Custódia dos CRI.

4.2.1. Distribuição, Negociação e Custódia dos CRI. Os CRI objeto da Oferta Pública serão depositados para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; **(ii)** negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3.

4.2.1.1. Restrições de Negociação: A negociação no mercado secundário dos CRI objeto da Oferta Pública **(i)** poderá ser destinada aos Investidores Profissionais e aos Investidores Qualificados a qualquer momento; e **(ii)** somente poderá ser destinada ao público em geral depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e desde que sejam atendidos os requisitos do artigo 4º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60.

4.2.1.2. Consideram-se “**Investidores Profissionais**” aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, quais sejam: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento;



(vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

4.2.1.3. Consideram-se “**Investidores Qualificados**” aqueles definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.

4.2.2. Os CRI Subordinado Jr. serão objeto de Colocação Privada e serão registrados na B3, em nome dos Titulares de CRI da Sétima Série, para fins de liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos neste Termo de Securitização que serão realizados através da B3, considerando, para realização da liquidação financeira, os CRI Subordinado Jr que estejam registrados na B3 na ocasião de seu pagamento.

4.2.2.1. É vedada a negociação dos CRI Subordinado Jr. no ambiente da B3.

4.2.2.2. A Colocação Privada dos CRI Subordinado Jr. não será objeto de registro perante a CVM, uma vez que os CRI Subordinado Jr. serão subscritos integralmente pela Solfácil e/ou suas Partes Relacionadas, sem qualquer esforço de venda perante outros investidores.

4.3. Colocação e Procedimento de Distribuição dos CRI objeto da Oferta Pública

4.3.1. A Oferta Pública será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”). Os Coordenadores poderão levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores na alocação dos CRI objeto da Oferta Pública, no âmbito do Plano de Distribuição.

4.3.2. Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação dos CRI, em regime misto de melhores esforços e garantia firme de colocação, sendo: (i) Garantia Firme referente ao montante dos CRI Super Sênior A, CRI Super Sênior B, CRI Sênior A e aos CRI Sênior B; e (ii) melhores esforços para o remanescente do Valor da Emissão, observado o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, nos termos do Contrato de Distribuição e do disposto na Resolução CVM 160, de forma a assegurar: (a) que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo, sem prejuízo do disposto nos artigos 49 e 61 da Resolução CVM 160; (b) a adequação do



investimento ao perfil de risco dos Investidores; e que **(c)** os Investidores tenham acesso previamente ao exemplar do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160, para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores.

4.3.3. Garantia Firme: Cumpridas as Condições Precedentes (conforme definido no Contrato de Distribuição), sem prejuízo da possibilidade de renúncia do cumprimento de Condição Precedente, a critério dos Coordenadores, os volumes indicados no Contrato de Distribuição para o CRI Super Sênior A, CRI Super Sênior B, CRI Sênior A e CRI Sênior B, serão distribuídos sob regime de garantia firme de colocação, observados os montantes indicados no Contrato de Distribuição (**"Garantia Firme"**).

4.3.4. Caso os Coordenadores eventualmente venham a subscrever e integralizar os CRI em razão do exercício da Garantia Firme e tenham interesse em vender tais CRI antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais CRI será o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda dos CRI pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda dos CRI deverá observar as restrições de público-alvo previstas na regulamentação aplicável.

4.3.5. A colocação dos CRI objeto de Oferta Pública em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.3.6. A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores estarão aptos a realizar o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores, **(i)** da quantidade e do volume finais da emissão dos CRI, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; e **(ii)** a quantidade de CRI a ser alocada em cada série da Emissão (**"Procedimento de Bookbuilding"**). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem necessidade de aprovação prévia da Emissora e/ou da Assembleia Especial de Titulares de CRI.

4.3.7. Período e Pedido de Reserva. Durante o período compreendido entre 08 de setembro de 2025 e 25 de setembro de 2025 (**"Período de Reserva"**), os Investidores interessados na subscrição dos CRI deverão enviar solicitação de reserva para subscrição dos CRI (**"Pedido de Reserva"**) a qualquer um dos Participantes Especiais e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores interessados na subscrição dos CRI poderão enviar ordens de investimento (**"Ordem de Investimento"**) às Instituições Participantes da Oferta Pública (conforme definido no Contrato de Distribuição), conforme aplicável, a qualquer um dos Coordenadores, indicando, em ambos os casos, a quantidade de CRI da(s) série(s) desejada(s).

4.3.8. Para as Pessoas Vinculadas, o Período de Reserva deverá se encerrar 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, em



atendimento ao disposto no artigo 56, §5º, I, da Resolução CVM 160 (“**Período de Reserva Pessoas Vinculadas**”), sendo certo que as Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*. Ainda, as Pessoas Vinculadas somente poderão enviar seus Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta Pública (conforme definido no Contrato de Distribuição).

4.3.9. O recebimento de Pedidos de Reserva para subscrição dos CRI objeto da Oferta Pública será devidamente divulgado no Prospecto e na Lâmina da Oferta Pública e somente será admitido após o início do período da Oferta Pública a mercado, qual seja, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado.

4.3.10. Os Investidores deverão declarar-se cientes e de acordo com: **(i)** o Procedimento de *Bookbuilding* na respectiva Ordem de Investimento ou no respectivo Pedido de Reserva, conforme o caso; e **(ii)** a possibilidade de aumento do volume da Oferta, por meio do eventual exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional ou de diminuição do volume da Oferta Pública em caso de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

4.3.11. Nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160, a Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta Pública e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta Pública previstas no Contrato de Distribuição e descritas no Prospecto.

4.3.12. O Pedido de Reserva deverá: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRI; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto e da Lâmina da Oferta Pública; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta Pública original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

4.3.13. Os Coordenadores poderão convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva junto aos Investidores. Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada aos Coordenadores.

4.3.14. As Ordens de Investimento ou os Pedidos de Reserva assinados devem ser mantidos pelos Coordenadores à disposição da CVM.

4.3.15. Recomenda-se aos Investidores que: **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na Ordem de Investimento e no Pedido de Reserva, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, este Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta Pública está exposta; e **(ii)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta Pública de sua preferência, antes de realizar a sua Ordem de Investimento ou o seu Pedido de Reserva, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da Ordem



de Investimento ou do Pedido de Reserva ou, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização da Ordem de Investimento ou do Pedido de Reserva, e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

4.3.16. Critério de Alocação da Oferta Pública: Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRI objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta Pública excedeu o Valor da Emissão e a Securitizadora, em comum acordo com a Solfácil e os Coordenadores, opte por não exercer a Opção de Lote Adicional ou por exercê-la em condições que não sejam suficientes para abarcar a quantidade total de CRI objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta Pública, haverá alocação a ser operacionalizada pelos Coordenadores de forma discricionária, na ordem cronológica em que foram apresentados e/ou que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Solfácil, e a exclusivo critério destes, melhor atendam os objetivos da Oferta Pública, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Solfácil e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, dos Coordenadores e da Solfácil, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição e conforme permitido pela Resolução CVM 160.

4.3.17. O resultado da alocação será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta Pública (conforme definido no Contrato de Distribuição), após o término do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, por endereço eletrônico ou telefone indicado na Ordem de Investimento, no Pedido de Reserva, ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

4.3.18. Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta Pública ou a distribuição da totalidade dos CRI, será divulgado o resultado da Oferta Pública por meio do Anúncio de Encerramento.

4.3.19. A subscrição dos CRI pelos Investidores deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

4.3.20. Nos termos do artigo 59, §4º da Resolução CVM 160, a Oferta Pública submetida a registro automático na qual não tenha havido o período de oferta a mercado, deverá permanecer em distribuição por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todos os CRI objeto da Oferta, tiverem sido distribuídos, sem que isso tenha decorrido do exercício da Garantia Firme.

4.3.21. Pessoas Vinculadas. Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56, §§ 4º e 5º, da Resolução CVM 160.

4.3.22. As Pessoas Vinculadas estarão limitadas a subscrever 5.000 (cinco mil) CRI por Pedido de Reserva.

4.3.23. Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva, pelos Coordenadores ou pelo Participante Especial da Oferta Pública que o receber, cada



Investidor deverá informar em seu Pedido de Reserva, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

4.3.24. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de cada série de CRI inicialmente ofertadas (sem considerar os CRI emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção do Lote Adicional), a ser observada na taxa de corte da Remuneração não será permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56, observadas exceções do parágrafo 1º da Resolução CVM 160 e ressalvadas as intenções de investimentos dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas enviadas no período de reserva para Pessoas Vinculadas.

4.3.25. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 4.3.24 acima, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 4.3.24 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRI inicialmente ofertada (sem considerar os CRI emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção do Lote Adicional). Nesta hipótese, a colocação dos CRI perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRI inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRI por elas demandados.

4.3.26. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI inicialmente ofertados (sem considerar os CRI emitidos em decorrência do eventual exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

4.3.27. Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial dos CRI Super Sênior e CRI Sênior, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, observada a subscrição de, no mínimo, 373.500 (trezentos e setenta e três mil quinhentos mil) CRI Super Sênior A, CRI Super Sênior B, CRI Sênior A e CRI Sênior B, perfazendo o montante mínimo de R\$ 373.500.000,00 (trezentos e setenta e três milhões e quinhentos mil reais) ("**Montante Mínimo**"). A colocação proporcional das séries dos CRI Super Sênior A, CRI Super Sênior B, CRI Sênior A e dos CRI Sênior B está condicionada ao atendimento do Montante Mínimo.

4.3.28. Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial da Oferta, o Investidor poderá, no documento da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva classe, subclasse e/ou série, referido Preço



de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação aos CRI que estejam custodiados eletronicamente na B3; ou

(ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRI objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, sendo que, se tal condição não se implementar e o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva classe, subclasse e/ou série, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação aos CRI que estejam custodiados eletronicamente na B3.

4.3.29. Caso até o fim do Período de Distribuição a quantidade total de CRI objeto de Oferta Pública não tenha sido totalmente subscrita, mas tenha sido atingido o Montante Mínimo, o eventual saldo de CRI não colocado no âmbito da Oferta Pública será cancelado pela Emissora por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRI. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta Pública será cancelada e os valores pagos pelos Investidores a título de integralização dos CRI serão devolvidos pela Emissora sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta.

4.3.30. A Emissora não se responsabilizará pelo saldo de CRI não colocado em caso de distribuição parcial da Oferta.

4.4. Caracterização dos CRI como “Títulos Verdes”. Os CRI são qualificados como “Títulos de Uso de Recursos”, com caracterização verde (“CRI Verdes”) com base no compromisso da Emissora de destinar um valor equivalente dos recursos captados através desta Emissão a Projetos Elegíveis, de acordo com o Framework, e em alinhamento com a categoria “Energia Renovável” dos Princípios para Títulos Verdes.

4.5. A Consultoria confirmou o alinhamento do Framework aos Princípios para Títulos Verdes por meio do Parecer.

4.5.1. Os Relatórios Anuais de Alocação deverão ser enviados pela Solfácil à Emissora, anualmente, a partir da data de Emissão, até o último Dia Útil de dezembro de cada ano e disponibilizados pela Emissora, na íntegra, para os Investidores e o Agente Fiduciário, até o 10º (décimo) Dia Útil de janeiro de cada ano, no website da Emissora (<https://kanastra.com.br/securitizadora/>) e da Solfácil (<https://lp.solfacil.com.br/sustentabilidade>), em conjunto com os demais Documentos



da Emissão, conforme aplicável e permanecerão disponíveis até a Data de Vencimento.

4.5.2. A Solfácil disponibilizará, anualmente, indicadores ambientais relacionados ao financiamento dos Projetos Elegíveis os quais deverão ser divulgados no Relatório Anual de Alocação. Os indicadores incluirão, no mínimo: **(i)** Potência instalada (MWp); **(ii)** volume de energia renovável gerado anualmente (GWh); **(iii)** emissão de GEE evitada (mil tCO₂e); e **(iv)** número de projetos instalados e clientes beneficiados.

4.5.3. Um valor equivalente ao desta Emissão será destinado integralmente a reembolsos de Projetos Elegíveis, de acordo com a estratégia de negócios da Solfácil, que oferece linhas de crédito para seus clientes para o financiamento de projetos de energia solar. Os clientes podem ser tanto pessoas físicas quanto jurídicas e os financiamentos são formalizados através de cédulas de crédito bancário (CCBs) as quais servem de lastro para cumprimento das obrigações quanto à alocação verde dos recursos captados por meio da Emissão, desde que atendam aos critérios definidos no Framework e nos Princípios para Títulos Verdes.

4.5.4. São considerados Projetos Elegíveis aqueles em que os investimentos sejam realizados em até dois anos (24 meses) anteriores à respectiva data de captação ou investimentos futuros, realizados dentro do prazo da respectiva captação. O fluxo de recursos captados será monitorado de forma contínua e consolidada e serão administrados pela Emissora e gerenciados pelo Departamento Financeiro utilizando sistemas de rastreamento internos.

4.5.5. Após sua caracterização, os CRI poderão receber marcação nos sistemas da B3 como “verde”, com base nos critérios emitidos pela B3.

4.5.6. Para todos os fins desta Oferta, o Parecer e o Framework não constituem documento da Oferta Pública e, portanto, não foram objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

4.5.7. A caracterização verde apenas ocorrerá de pleno direito caso o Parecer seja devidamente **(i)** entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário antes da Data da Primeira Integralização; e **(ii)** disponibilizado aos Investidores nos termos da Cláusula 4.5.1 acima.

4.5.8. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar conhecimento de qualquer mudança que possa vir a comprometer a classificação dos CRI como CRI Verdes.

4.5.9. A gestão dos recursos captados através da Emissão pela Emissora para seleção dos Projetos Elegíveis está detalhada no Anexo XIII.

4.6. Características dos CRI. Os CRI objeto da presente Emissão possuem resumidamente as seguintes características:

4.6.1. Quantidade de Patrimônios Separados: A Emissão contará com um único Patrimônio Separado para todas as Séries.

4.6.2. Emissão: 4ª (Quarta) Emissão.



4.6.3. Séries: Na Data de Emissão, os CRI serão emitidos em 7 (sete) séries, sendo **(a)** os CRI Super Sênior A; **(b)** os CRI Super Sênior B; **(c)** os CRI Sênior A; **(d)** os CRI Sênior B; **(e)** os CRI Mezanino; **(f)** os CRI Subordinado; e **(g)** os CRI Subordinado Jr.

4.6.4. Quantidades de CRI: Serão emitidos, inicialmente, 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) CRI, sendo **(a)** 195.000 (cento e noventa e cinco mil) CRI Super Sênior A; **(b)** 97.500 (noventa e sete mil e quinhentos) CRI Super Sênior B; **(c)** 54.000 (cinquenta e quatro mil) CRI Sênior A; **(d)** 27.000 (vinte e sete mil) CRI Sênior B; **(e)** 45.000 (quarenta e cinco mil) CRI Mezanino; **(f)** 18.000 (dezoito mil) CRI Subordinado; e **(g)** 13.500 (treze mil e quinhentos) CRI Subordinado Jr., observado que a quantidade de CRI Super Sênior A, CRI Super Sênior B, CRI Sênior A, CRI Sênior B, CRI Mezanino e CRI Subordinado, objeto de Oferta Pública poderá ser aumentada em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), isto é, em até 109.125 (cento e nove mil e cento e vinte e cinco) CRI objeto de Oferta Pública, totalizando até 545.625 (quinhentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco) CRI objeto de Oferta Pública, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRI Subordinado Jr. deverão ser aumentados na proporção da Opção de Lote Adicional exercida ("**Quantidades de CRI**").

4.6.5. Lote Adicional: Os CRI objeto da Oferta Pública poderão contar com lote adicional para aumentar a quantidade dos CRI Ofertados originalmente em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("**Opção de Lote Adicional**").

4.6.6. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade dos CRI: Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRI **(a)** para os CRI objeto de Oferta Pública, o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome do respectivo Titular de CRI, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, será admitido como comprovante de titularidade dos CRI objeto de Oferta Pública, o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações fornecidas pela B3, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3; e **(b)** para os CRI Subordinado Jr., o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações fornecidas pela B3, enquanto estiverem registrados na B3.

4.6.7. Valor da Emissão: O Valor da Emissão será de, inicialmente, R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Inicial da Emissão**"), sendo **(a)** R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais) referentes aos CRI Super Sênior A; **(b)** R\$ 97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais) referentes aos CRI Super Sênior B; **(c)** R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais) referentes aos CRI Sênior A; **(d)** R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) referentes aos CRI Sênior B; **(e)** R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) referentes aos CRI Mezanino; **(f)** R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) referentes aos CRI Subordinado; e **(g)** R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) referentes aos CRI Subordinado Jr., observado que o CRI objeto de Oferta Pública poderão ser aumentados em virtude do exercício total ou parcial



da Opção de Lote Adicional, isto é, em até R\$ 109.125.000,00 (cento e nove milhões e cento e vinte e cinco mil reais), totalizando até R\$ 545.625.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco milhões e seiscentos e vinte e cinco mil), conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRI Subordinado Jr. deverão ser aumentados na proporção da Opção de Lote Adicional exercida (“**Valor da Emissão**”).

4.6.8. Valor Nominal Unitário: Os CRI terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.6.9. Data de Emissão: A data de emissão dos CRI é 28 de setembro de 2025.

4.6.10. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada dos CRI.

4.6.11. (i) Classificação de risco mínima da Emissão dos CRI (*rating*) atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda., Moody’s América Latina Ltda. ou Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda: (a) CRI da Primeira Série: AAA (triplo A); (b) CRI da Segunda Série: AAA (triplo A); (c) CRI da Terceira Série: AA- (duplo A menos); (d) CRI da Quarta Série: AA- (duplo A menos); e (ii) Prazo de atualização da classificação de risco dos CRI: anual. A Securitizadora, por meio do presente instrumento, se obriga a dar ampla divulgação da classificação de risco dos CRI ao mercado, no mesmo prazo e periodicidade do item (ii) acima, mediante a disponibilização do relatório de classificação de risco em seu site.

4.6.12. Classificação dos CRI conforme Códigos ANBIMA. De acordo com o art. 4º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos de Ofertas, os CRI são classificados como: (a) Categoria: “Híbrido”, uma vez que são CRI oriundos de atividades comerciais relacionadas às categorias residencial e corporativo; (b) Concentração: Pulverizados, uma vez que os CRI podem vir a possuir no máximo de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários devidos por um único Devedor; (c) Segmento: “I”, “Outros”; e (d) Tipo de contrato com lastro: “C”, os CRI são lastreados nos Direitos Creditórios Imobiliários, os quais são originados através da emissão de Cédulas de Crédito Bancário.

5. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRI

5.1. Atualização Monetária: Os CRI não estarão sujeitos à atualização monetária.

5.2. Remuneração dos CRI da Primeira Série: Os CRI da Primeira Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à maior taxa entre: (i) o percentual correspondente às respectivas taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 01 de outubro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) 14,00% (quatorze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que, em qualquer hipótese, será observada remuneração mínima equivalente à maior taxa entre: (a) a Taxa DI, conforme



cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 01 de outubro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano; e **(b)** 13,70% (treze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo, em todos os casos, a remuneração calculada sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI da Primeira Série (“**Remuneração dos CRI da Primeira Série**”).

5.2.1. O cálculo da Remuneração dos CRI da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (FatorJuros-1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros acumulados no período, Remuneração dos CRI da Primeira Série, devido ao fim de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Sendo que:

Taxa = taxa a ser definida após o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 5.2, na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

5.2.2. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série ou na próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série.

5.3. Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Primeira Série será paga mensalmente, com carência na forma do **Anexo I** deste Termo de Securitização, após a Data de Emissão, nas Datas de Pagamento



dos CRI da Primeira Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização.

5.3.1. O pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Primeira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Primeira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.3.2. Para pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série, observado o previsto na Cláusula 5.3 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.4. Amortização dos CRI da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Primeira Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos ("**Amortização dos CRI da Primeira Série**").

5.4.1. O pagamento da Amortização dos CRI da Primeira Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Primeira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Primeira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.4.2. Para pagamento da Amortização dos CRI da Primeira Série, observado o previsto na Cláusula 5.3 acima, a B3 deverá ser notificada, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.5. Remuneração dos CRI da Segunda Série: Os CRI da Segunda Série farão jus a uma remuneração prefixada correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* a ser realizado para a Segunda Série, observado que tal percentual corresponderá à remuneração dos CRI da Primeira Série apurada no âmbito do respectivo Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive se superior à remuneração mínima prevista, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet, referente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 1º de outubro de 2027 ("**Remuneração dos CRI da Segunda Série**").

5.5.1. O cálculo da Remuneração dos CRI da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros acumulados no período, Remuneração dos CRI da Segunda Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;



VNa = Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Sendo que:

Taxa = taxa a ser definida após o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 5.5 acima, na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

5.5.2. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série ou próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série.

5.6. Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Segunda Série será paga mensalmente, com carência na forma do **Anexo I** deste Termo de Securitização, após a Data de Emissão, nas Datas de Pagamento dos CRI da Segunda Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização.

5.6.1. O pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Segunda Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Segunda Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.6.2. Para pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série, observado o previsto na Cláusula 5.6 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.7. Amortização dos CRI da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Segunda Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos (“**Amortização dos CRI da Segunda Série**”).



5.7.1. O pagamento da Amortização dos CRI da Segunda Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Segunda Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Segunda Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

Para pagamento da Amortização dos CRI da Segunda Série, observado o previsto na Cláusula 5.6 acima, a B3 deverá ser notificada, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.8. Remuneração dos CRI da Terceira Série: Os CRI da Terceira Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à maior taxa entre: **(i)** o percentual correspondente às respectivas taxas médias da Taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 01 de outubro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** 15,00% (quinze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que, em qualquer hipótese, será observada remuneração mínima equivalente à maior taxa entre: **(a)** a Taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 01 de outubro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano; e **(b)** 14,70% (quatorze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo, em todos os casos, a remuneração calculada sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI da Terceira Série (“**Remuneração dos CRI da Terceira Série**”).

5.8.1. O cálculo da Remuneração dos CRI da Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (FatorJuros-1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros acumulados no período, Remuneração dos CRI da Terceira Série, devido ao fim de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurado da seguinte forma:



$$Fator Juros = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Sendo que:

Taxa = taxa a ser definida após o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 5.8, na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

5.8.2. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série ou na próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Terceira Série.

5.9. Pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Terceira Série será paga mensalmente, com carência na forma do **Anexo I** deste Termo de Securitização, nas Datas de Pagamento dos CRI da Terceira Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização.

5.9.1. O pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Terceira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Terceira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.9.2. Para pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série, observado o previsto na Cláusula 5.9 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.9.3. Caso os pagamentos devidos à título de Remuneração dos CRI da Terceira Série não sejam realizados ou sejam realizados parcialmente, por qualquer razão, ocorrerá a Incorporação dos valores devidos e não pagos, nos termos da Cláusula 6.7.5.

5.10. Amortização dos CRI da Terceira Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Terceira Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos (“**Amortização dos CRI da Terceira Série**”).

5.10.1. O pagamento da Amortização dos CRI da Terceira Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Terceira



Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Terceira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.10.2. Para pagamento da Amortização dos CRI da Terceira Série, observado o previsto na Cláusula 5.10 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.11. Remuneração dos CRI da Quarta Série: Os CRI da Quarta Série farão jus a uma remuneração prefixada correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* a ser realizado para a Quarta Série, observado que tal percentual corresponderá à remuneração dos CRI da Terceira Série apurada no âmbito do respectivo Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive se superior à remuneração mínima prevista, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet, referente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 1º de outubro de 2027 (“**Remuneração dos CRI da Quarta Série**”).

5.11.1. O cálculo da Remuneração dos CRI da Quarta Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros-1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros acumulados no período, Remuneração dos CRI da Quarta Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Sendo que:

Taxa = taxa a ser definida após o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 5.11 acima, na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

5.11.2. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série ou



próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Quarta Série.

5.12. Pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Quarta Série será paga mensalmente, com carência na forma do **Anexo I** deste Termo de Securitização, nas Datas de Pagamento dos CRI da Quarta Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização.

5.12.1. O pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quarta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Quarta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.12.2. Para pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série, observado o previsto na Cláusula 5.12 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.12.3. Caso os pagamentos devidos à título de Remuneração dos CRI da Quarta Série não sejam realizados ou sejam realizados parcialmente, por qualquer razão, ocorrerá a Incorporação dos valores devidos e não pagos, nos termos da Cláusula 6.7.5.

5.13. Amortização dos CRI da Quarta Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Quarta Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos ("**Amortização dos CRI da Quarta Série**").

5.13.1. O pagamento da Amortização dos CRI da Quarta Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quarta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Quarta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

Para pagamento da Amortização dos CRI da Quarta Série, observado o previsto na Cláusula 5.13 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.14. Remuneração dos CRI da Quinta Série: Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização dos CRI da Quinta Série ou a Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso ("**Remuneração dos CRI da Quinta Série**").



5.14.1. O cálculo da Remuneração dos CRI da Quinta Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros-1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros acumulados no período, Remuneração dos CRI da Quinta Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = FatorDI \times Fator Spread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo “n_{DI}” um número inteiro; e

TDI_k = taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDIk = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$



Sendo que:

Taxa = 5,5000% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

5.14.2. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série ou próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Quinta Série.

5.15. Pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Quinta Série será paga mensalmente, com carência na forma do **Anexo I** deste Termo de Securitização, nas Datas de Pagamento dos CRI da Quinta Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização.

5.15.1. O pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quinta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Quinta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.15.2. Para pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série, observado o previsto na Cláusula 5.15 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.15.3. Caso os pagamentos devidos à título de Remuneração dos CRI da Quinta Série não sejam realizados ou sejam realizados parcialmente, por qualquer razão, ocorrerá a Incorporação dos valores devidos e não pagos, nos termos da Cláusula 6.7.5.

5.16. Amortização dos CRI da Quinta Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Quinta Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos (“**Amortização dos CRI da Quinta Série**”).

5.16.1. O pagamento da Amortização dos CRI da Quinta Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quinta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Quinta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.



5.16.2. Para pagamento da Amortização dos CRI da Quinta Série, observado o previsto na Cláusula 5.16 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.17. Remuneração dos CRI da Sexta Série: Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Sexta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização dos CRI da Sexta Série ou a Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série imediatamente anterior, conforme o caso (“**Remuneração dos CRI da Sexta Série**”).

5.17.1. O cálculo da Remuneração dos CRI da Sexta Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros-1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros acumulados no período, Remuneração dos CRI da Sexta Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário dos CRI da Sexta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = FatorDI \times Fator\ Spread$$

Onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo “n_{DI}” um número inteiro; e

TDI_k = taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDIk = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$



onde:

DI_k = taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Sendo que:

Taxa = 10,0000% (dez inteiros por cento), na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

5.17.2. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série ou próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Sexta Série.

5.18. Pagamento da Remuneração dos CRI da Sexta Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Sexta Série será paga mensalmente, com carência na forma do **Anexo I** deste Termo de Securitização, nas Datas de Pagamento dos CRI da Sexta Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização.

5.18.1. O pagamento da Remuneração dos CRI da Sexta Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Sexta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Sexta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.18.2. Para pagamento da Remuneração dos CRI da Sexta Série, observado o previsto na Cláusula 5.18 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.18.3. Caso os pagamentos devidos à título de Remuneração dos CRI da Sexta Série não sejam realizados ou sejam realizados parcialmente, por qualquer razão, ocorrerá a Incorporação dos valores devidos e não pagos, nos termos da Cláusula 6.7.5.

5.19. Amortização dos CRI da Sexta Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, o Valor



Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Sexta Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Sexta Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos (“**Amortização dos CRI da Sexta Série**”).

5.19.1. O pagamento da Amortização dos CRI da Sexta Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Sexta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Sexta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.19.2. Para pagamento da Amortização dos CRI da Sexta Série, observado o previsto na Cláusula 5.19 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.20. Remuneração dos CRI da Sétima Série: Os CRI da Sétima Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 02 de outubro de 2028 (“**Remuneração dos CRI da Sétima Série**”).

5.20.1. O cálculo da Remuneração dos CRI da Sétima Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros-1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros acumulados no período, Remuneração dos CRI da Sétima Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário dos CRI da Sétima Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Sendo que:

Taxa = taxa a ser definida após o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 5.20 acima, na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.



5.20.2. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Sétima Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Sétima Série ou próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Sétima Série.

5.21. Pagamento da Remuneração dos CRI da Sétima Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Sétima Série será paga mensalmente, com carência na forma do **Anexo I** deste Termo de Securitização, nas Datas de Pagamento dos CRI da Sétima Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização.

5.21.1. O pagamento da Remuneração dos CRI da Sétima Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Sétima Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Sétima Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.21.2. Para pagamento da Remuneração dos CRI da Sétima Série, observado o previsto na Cláusula 5.21 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Sétima Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.21.3. Caso os pagamentos devidos à título de Remuneração dos CRI da Sétima Série não sejam realizados ou sejam realizados parcialmente, por qualquer razão, ocorrerá a Incorporação dos valores devidos e não pagos, nos termos da Cláusula 6.7.5.

5.22. Amortização dos CRI da Sétima Série: Ressalvadas as hipóteses ou de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Sétima Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Sétima Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos (“**Amortização dos CRI da Sétima Série**”).

5.22.1. O pagamento da Amortização dos CRI da Sétima Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Sétima Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Sétima Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.22.2. Para pagamento da Amortização dos CRI da Sétima Série, observado o previsto na Cláusula 5.22 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Sétima Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.23. Prêmio Final: Não obstante a Remuneração dos CRI da Sétima Série, os Titulares de CRI da Sétima Série farão jus ao prêmio final, o qual será composto pelo valor do excedente a ser distribuído aos CRI da Sétima Série, após o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório



dos CRI da Quarta Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série conforme disposto na Cláusula 6.1 ("Prêmio Final").

5.24. Pagamento do Prêmio Final: O Prêmio Final será pago conforme disposto na Ordem de Alocação dos Recursos ("Data de Pagamento do Prêmio Final").

5.24.1. O pagamento do Prêmio Final deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos operacionais adotados pela B3 para os CRI da Sétima Série, registrados na B3, ou caso os CRI da Sétima Série não estejam registrados na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.25. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI.

5.25.1. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRI quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas cláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração dos CRI.

5.25.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRI por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados (i) do 11º (décimo primeiro) dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada; ou (ii) do 1º (primeiro) dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, ou da sua extinção e/ou limitação, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI, no modo e prazos previstos neste Termo de Securitização, para que os Titulares de CRI definam, em comum acordo com a Emissora e observada a legislação e regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRI a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, não sendo devida qualquer compensação financeira, multa ou penalidade aos Titulares de CRI quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração.

5.25.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRI, ou seja, estabelecido um substituto legal para a Taxa DI, a referida Assembleia Especial de Titulares de CRI não será mais realizada e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRI ou o seu substituto legal será utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRI, conforme aplicável.

5.25.4. Na hipótese prevista na Cláusula acima, caso não haja acordo entre a Emissora e os Titulares de CRI sobre o novo parâmetro a ser aplicado ou caso não haja quórum de deliberação e/ou quórum de instalação, em segunda convocação, a Emissora resgatará a totalidade dos CRI, com seu consequente cancelamento, na Data de Vencimento dos CRI ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da referida Assembleia Especial de Titulares de CRI ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRI, o que ocorrer



primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI acrescida da Remuneração calculada até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), caso em que a taxa a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRI será equivalente à última Taxa DI divulgada, não sendo devida qualquer compensação financeira, multa ou penalidade ao Titular de CRI quando do referido resgate.

6. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRI E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série: Os CRI da Primeira Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Primeira Série (**“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série”**).

6.1.1. Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula 6.1 acima em uma Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, conforme aplicável.

6.1.2. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série subsequente à Data de Verificação Amortização e Pagamento em que se verifiquem os requisitos previstos na Cláusula 6.1 acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

6.1.3. A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, nos termos da Cláusula 16, para informar os Titulares de CRI da Primeira Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série (**“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série”**) com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, sendo que a referida comunicação deverá informar tal data.

6.1.4. O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série em questão utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Primeira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Primeira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

6.2. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série: Os CRI da Segunda Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Segunda Série (**“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série”**).



6.2.1. Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula 6.2 acima em uma Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, conforme aplicável.

6.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série subsequente à Data de Verificação Amortização e Pagamento em que se verifiquem os requisitos previstos na Cláusula 6.2 acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

6.2.3. A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, nos termos da Cláusula 16, para informar os Titulares de CRI da Segunda Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série (**“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série”**) com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, sendo que a referida comunicação deverá informar tal data.

O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série em questão utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Segunda Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Segunda Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

6.3. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série: Os CRI da Terceira Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Terceira Série (**“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série”**).

6.3.1. Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula 6.3 acima em uma Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, conforme aplicável.

6.3.2. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série subsequente à Data de Verificação Amortização e Pagamento em que se verifiquem os requisitos previstos na Cláusula 6.3 acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

6.3.3. A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, nos termos da Cláusula 16, para informar os Titulares de CRI da Terceira Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série (**“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série”**) com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, sendo que a referida comunicação deverá informar tal data.



6.3.4. O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série em questão, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Terceira Série custodiados eletronicamente na B3 ou, caso os CRI da Terceira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

6.4. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série: Os CRI da Quarta Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Quarta Série (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série**”).

6.4.1. Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula 6.4 acima em uma Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, conforme aplicável.

6.4.2. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série subsequente à Data de Verificação Amortização e Pagamento em que se verifiquem os requisitos previstos na Cláusula 6.4 acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

6.4.3. A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, nos termos da Cláusula 16, para informar os Titulares de CRI da Quarta Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série (“**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série**”) com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, sendo que a referida comunicação deverá informar tal data.

O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série em questão, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quarta Série custodiados eletronicamente na B3 ou, caso os CRI da Quarta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

6.5. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série: Os CRI da Quinta Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Quinta Série (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série**”).

6.5.1. Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula 6.5 acima em uma Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, conforme aplicável.



6.5.2. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série subsequente à Data de Verificação Amortização e Pagamento em que se verifiquem os requisitos previstos na Cláusula 6.5 acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

6.5.3. A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, nos termos da Cláusula 16, para informar os Titulares de CRI da Quinta Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série (“**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série**”) com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, sendo que a referida comunicação deverá informar tal data.

6.5.4. O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série em questão, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quinta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Quinta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

6.6. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série: Os CRI da Sexta Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Sexta Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Sexta Série (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série**”).

6.6.1. Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula 6.6 acima em uma Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série, conforme aplicável.

6.6.2. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série subsequente à Data de Verificação Amortização e Pagamento em que se verifiquem os requisitos previstos na Cláusula 6.6 acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

6.6.3. A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, nos termos da Cláusula 16, para informar os Titulares de CRI da Sexta Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série (“**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série**”) com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série, sendo que a referida comunicação deverá informar tal data.

6.6.4. O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série em questão, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Sexta Série



custodiados eletronicamente na B3 ou, caso os CRI da Sexta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

6.7. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da Data de Emissão até o resgate integral dos CRI, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros creditados na Conta Centralizadora e os demais recursos pertencentes ao Patrimônio Separado de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.7.2 abaixo, de forma que cada item será observado caso aplicável, razão pela qual, uma vez não aplicável deverá ser observado o item imediatamente subsequente, sendo certo que nos itens em que houver referência às Datas de Pagamento, devem ser observadas as carências previstas **no Anexo I (“Ordem de Alocação de Recursos”)**:

6.7.1. Caso a Amortização Pro Rata dos CRI esteja em curso, deverá ser observada a seguinte Ordem de Alocação de Recursos, desde que, considerada *pro forma* a Amortização dos CRI:

- (a) pagamento de Despesas;
- (b) composição da Reserva de Despesas;
- (c) pagamento dos ajustes referentes aos Contratos de Derivativos, conforme aplicável;
- (d) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Primeira Série e aos Titulares de CRI da Segunda Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série na Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série e Remuneração dos CRI da Segunda Série na Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série;
- (e) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série e da Remuneração dos CRI da Segunda Série;
- (f) especificamente nas Datas de Pagamento, **(i)** pagamento da Amortização dos CRI da Primeira Série e pagamento da Amortização dos CRI da Segunda Série, sendo certo que o valor a pagar para o CRI Super Sênior A e CRI Super Sênior B, no limite no caixa disponível, será o maior entre **(i.i)** o valor de amortização indicado no **Anexo I** a este Termo de Securitização para referida Data de Pagamento; e **(i.ii)** o valor necessário para que o saldo devedor, já deduzindo a Remuneração paga dos CRI Super Sênior A e CRI Super Sênior B, passe a corresponder ao Saldo Devedor dos CRI da Primeira Série Target e ao Saldo Devedor dos CRI da Segunda Série Target, respectivamente; ou **(ii)** caso o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série e o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) e haja recursos suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série;
- (g) a partir da Data de Pagamento em que tenha sido amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda



Série até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, constituição da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Primeira Série e da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Segunda Série;

(h) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Terceira Série e aos Titulares de CRI da Quarta Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série e da Remuneração dos CRI da Quarta Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Terceira Série e da Remuneração dos CRI da Quarta Série;

(i) especificamente nas Datas de Pagamento, se a Razão de Cobertura Super Sênior estiver enquadrada, considerando *pro forma* o pagamento das amortizações e remunerações pretendidas, pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série e da Remuneração dos CRI da Quarta Série, no limite do caixa disponível;

(j) especificamente nas Datas de Pagamento, se a Razão de Cobertura Super Sênior estiver enquadrada, considerando *pro forma* o pagamento das amortizações e remunerações pretendidas, (i) pagamento da Amortização dos CRI da Terceira Série e Amortização dos CRI da Quarta Série, sendo certo que o valor a pagar será o valor necessário para que o saldo devedor dos CRI da Terceira Série e o saldo devedor dos CRI da Quarta Série, já deduzindo a Remuneração dos CRI da Terceira Série e a Remuneração dos CRI da Quarta Série pagas, passe a corresponder ao Saldo Devedor dos CRI da Terceira Série Target e ao Saldo Devedor dos CRI da Quarta Série Target, no limite no caixa disponível; ou (ii) caso o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série e o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série sejam iguais ou inferiores a 2% (dois por cento) e haja recursos suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série;

(k) a partir da Data de Pagamento em que tenha sido amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série e do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série e até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, constituição da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Terceira Série e da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Quarta Série;

(l) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Quinta Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Quinta Série;

(m) especificamente nas Datas de Pagamento, se a Razão de Cobertura Super Sênior e a Razão de Cobertura Sênior estiverem enquadradas, considerando *pro forma* o pagamento das amortizações e remunerações



pretendidas, pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série, no limite do caixa disponível;

(n) especificamente nas Datas de Pagamento, se a Razão de Cobertura Super Sênior e Razão de Cobertura Sênior estiverem enquadradas, considerando *pro forma* o pagamento das amortizações e remunerações pretendidas, (i) pagamento da Amortização dos CRI da Quinta Série, sendo certo que o valor a pagar será o valor necessário para que o saldo devedor dos CRI da Quinta Série já deduzindo a Remuneração dos CRI da Quinta Série paga passe a corresponder ao Saldo Devedor dos CRI da Quinta Série Target, no limite no caixa disponível; ou (ii) caso o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) e haja recursos suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série;

(o) a partir da Data de Pagamento em que tenha sido amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série e até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, constituição da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Quinta Série;

(p) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Sexta Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento da Remuneração dos CRI da Sexta Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Sexta Série;

(q) especificamente nas Datas de Pagamento, se a Razão de Cobertura Super Sênior e Razão de Cobertura Sênior e a Razão de Cobertura Mezanino estiverem enquadradas, considerando *pro forma* o pagamento das amortizações e remunerações pretendidas, pagamento da Remuneração dos CRI da Sexta Série, no limite do caixa disponível;

(r) especificamente nas Datas de Pagamento, se a Razão de Cobertura Super Sênior e Razão de Cobertura Sênior e Razão de Cobertura Mezanino estiverem enquadradas, considerando *pro forma* o pagamento das amortizações e remunerações pretendidas, (i) pagamento da Amortização dos CRI da Sexta Série, sendo certo que o valor a pagar será o valor necessário para que o saldo devedor dos CRI da Sexta Série já deduzindo a Remuneração dos CRI da Sexta Série paga, passe a corresponder ao Saldo Devedor dos CRI da Sexta Série Target, no limite no caixa disponível; ou (ii) caso o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Sexta Série seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) e haja recursos suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série;

(s) a partir da Data de Pagamento em que tenha sido amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Sexta Série e até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série, constituição da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Sexta Série;

(t) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa Derivativo;



(u) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Sétima Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento da Remuneração dos CRI da Sétima Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Sétima Série;

(v) especificamente nas Datas de Pagamento, se Razão de Cobertura Super Sênior e Razão de Cobertura Sênior, a Razão de Cobertura Mezanino e a Razão de Cobertura Subordinada estiverem enquadradas, considerando *pro forma* o pagamento das amortizações e remunerações pretendidas, e o Saldo Devedor dos CRI da Sétima Série estiver acima ou igual ao Saldo Devedor dos CRI da Sétima Série Target, pagamento da Remuneração dos CRI da Sétima Série, no limite do caixa disponível;

(w) especificamente nas Datas de Pagamento, se a Razão de Cobertura Super Sênior e Razão de Cobertura Sênior, a Razão de Cobertura Mezanino e a Razão de Cobertura Subordinada estiverem enquadradas, considerando *pro forma* o pagamento das amortizações e remunerações pretendidas e o Saldo Devedor dos CRI da Sétima Série já deduzindo a Remuneração dos CRI da Sétima Série paga estiver acima ou igual ao Saldo Devedor dos CRI da Sétima Série Target, pagamento da Amortização dos CRI da Sétima Série, sendo certo que o valor a pagar será o valor necessário para que o saldo devedor dos CRI da Sétima Série passe a corresponder ao Saldo Devedor dos CRI da Sétima Série Target, no limite no caixa disponível;

(x) especificamente nas Datas de Pagamento, caso exista caixa disponível, amortização extraordinária dos CRI das séries que estiverem com sua respectiva Razão de Cobertura enquadrada, considerando *pro forma* os pagamentos realizados nos termos desta Cláusula 6.7.1, conforme verificado no dia anterior à Data de Pagamento em questão, proporcionalmente entre si, exceto as séries que estiverem desenquadradas, observada cada série;

(y) especificamente nas Datas de Pagamento, após o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série, pagamento de todo valor remanescente do Patrimônio Separado aos CRI da Sétima Série a título de Prêmio Final; e

(z) alocação em Investimentos Permitidos.

6.7.2. Caso a Amortização Sequencial esteja em curso, deverá ser observada a seguinte Ordem de Alocação de Recursos:

- (a) pagamento de Despesas;
- (b) composição da Reserva de Despesas;
- (c) pagamento dos ajustes referentes aos Contratos de Derivativos, conforme aplicável;



- (d) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Primeira Série e Titulares de CRI da Segunda Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento de Remuneração dos CRI da Primeira Série na Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série e Remuneração dos CRI da Segunda Série na Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série;
- (e) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série, no limite do caixa disponível;
- (f) especificamente nas Datas de Pagamento, (i) pagamento da Amortização dos CRI da Primeira Série e pagamento da Amortização dos CRI da Segunda Série até que seja amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série; ou (ii) caso o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série e o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) e haja recursos suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série;
- (g) a partir da Data de Pagamento em que tenha sido amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série e até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, constituição da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Primeira Série e da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Segunda Série;
- (h) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Terceira Série e Titulares de CRI da Quarta Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento de Remuneração dos CRI da Terceira Série e Remuneração dos CRI da Quarta Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Terceira Série e Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Quarta Série;
- (i) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série e da Remuneração dos CRI da Quarta Série, no limite do caixa disponível;
- (j) especificamente nas Datas de Pagamento, (i) pagamento da Amortização dos CRI da Terceira Série e da Amortização dos CRI da Quarta Série até que seja amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série e Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série; ou (ii) caso o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série e o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) e haja recursos suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série;



- (k) a partir da Data de Pagamento em que tenha sido amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série e do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série e até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série e data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, constituição da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Terceira Série e da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Quarta Série;
- (l) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Quinta Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento de Remuneração dos CRI da Quinta Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Quinta Série;
- (m) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série, no limite do caixa disponível;
- (n) especificamente nas Datas de Pagamento, (i) pagamento da Amortização dos CRI da Quinta Série até que seja amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série; ou (ii) caso o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) e haja recursos suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série;
- (o) a partir da Data de Pagamento em que tenha sido amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série e até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, constituição da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Quinta Série;
- (p) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Sexta Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento de Remuneração dos CRI da Sexta Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Sexta Série;
- (q) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI da Sexta Série, no limite do caixa disponível;
- (r) especificamente nas Datas de Pagamento, (i) pagamento da Amortização dos CRI da Sexta Série até que seja amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Sexta Série; ou (ii) caso o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Sexta Série seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) e haja recursos suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série;
- (s) a partir da Data de Pagamento em que tenha sido amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Sexta Série e até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série, constituição da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Sexta Série;
- (t) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa Derivativo;



- (u) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Sétima Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento de Remuneração dos CRI da Sétima Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Sétima Série;
- (v) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI da Sétima Série, no limite do caixa disponível;
- (w) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento a título de amortização dos CRI da Sétima Série;
- (x) especificamente nas Datas de Pagamento, após o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Sexta Série, pagamento da totalidade dos recursos remanescentes no Patrimônio Separado aos CRI da Sétima Série a título de Prêmio Final; e
- (y) alocação em Investimentos Permitidos.

6.7.3. Exclusivamente nos casos: **(i)** do CRI Super Sênior A e CRI Super Sênior B, caso não haja recursos disponíveis em caixa para pagamento total dos valores devidos a título de Remuneração dos CRI Super Sênior A e Remuneração dos CRI Super Sênior B, Amortização dos CRI Super Sênior A e Amortização dos CRI Super Sênior B, os pagamentos serão feitos na proporção necessária para que, considerando *pro forma* os pagamentos pretendidos e eventual capitalização de Remuneração dos CRI Super Sênior A e Remuneração dos CRI Super Sênior B, a razão entre o Saldo Devedor dos CRI da Primeira Série Target e o Saldo Devedor dos CRI da Segunda Série Target se mantenha conforme a razão base; **(ii)** do CRI Sênior A e CRI Sênior B, caso não haja recursos disponíveis em caixa para pagamento total dos valores devidos a título de Remuneração dos CRI Sênior A e Remuneração dos CRI Sênior B, Amortização dos CRI Sênior A e Amortização dos CRI Sênior B, os pagamentos serão feitos na proporção necessária para que, considerando *pro forma* os pagamentos pretendidos e eventual capitalização de Remuneração dos CRI Sênior A e Remuneração dos CRI Sênior B, a razão entre o Saldo Devedor dos CRI da Terceira Série Target e o Saldo Devedor dos CRI da Quarta Série Target se mantenha conforme a razão base.

6.7.4. A partir da Data da Primeira Integralização e conforme disposto na Ordem de Alocação de Recursos, caso os pagamentos devidos à título de Remuneração dos CRI não sejam realizados ou sejam realizados parcialmente, por qualquer razão, ocorrerá a Incorporação dos valores devidos e não pagos no Saldo Devedor da respectiva classe, subclasse e/ou série.

6.7.5. A partir da Data da Primeira Integralização, o regime de amortização será a Amortização Pro Rata dos CRI. Tal regime permanecerá em curso até o 47º



(quadragésimo sétimo mês) (inclusive) exceto se ocorrer um Evento de Desalavancagem.

6.7.6. Caso ocorra um Evento de Desalavancagem ou o CRI alcançar o 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive), o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até a ocorrência de um Evento de Realavancagem se a causa da Amortização Sequencial tiver sido um Evento de Desalavancagem.

6.7.7. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento (cada um, um **“Evento de Desalavancagem”**):

- (i) a hipótese em que o Índice de Atraso de Estoque esteja desenquadrado em 3 (três) Datas de Verificação Índices de Monitoramento consecutivas;
- (ii) caso haja rebaixamento da classificação de risco dos CRI Super Sênior A e dos CRI Super Sênior B e/ou dos CRI Sênior A e dos CRI Sênior B em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída aos CRI Super Sênior A e dos CRI Super Sênior B e/ou dos CRI Sênior A e dos CRI Sênior B;
- (iii) caso não ocorra o pagamento de Remuneração dos CRI da Primeira Série e de Remuneração dos CRI da Segunda Série ou a Amortização dos CRI da Primeira Série e a Amortização dos CRI da Segunda Série prevista no **Anexo I** a este Termo de Securitização, não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série e Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série e observada a carência de pagamento de Remuneração dos CRI da Primeira Série e de Remuneração dos CRI da Segunda Série, de Amortização dos CRI da Primeira Série e de Amortização dos CRI da Segunda Série prevista neste Termo de Securitização;
- (iv) não divulgação, pela Securitizadora, do Relatório da Emissão dentro do prazo estipulado, qual seja, em 2 (duas) Data de Verificação Índices de Monitoramento consecutivas ou em 3 (três) Data de Verificação Índices de Monitoramento não consecutivas nos últimos 12 (doze) meses; ou
- (v) caso ocorra, em 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivas ou 4 (quatro) alternadas nos 12 (doze) meses anteriores, desenquadramento das Razões de Cobertura.

6.7.8. Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento (**“Evento de Realavancagem”**):

- (i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 6.7.7(i) acima, a verificação de que o Índice de Atraso de Estoque se encontra em nível igual ou inferior aos limites estabelecidos neste Termo de Securitização;



- (ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 6.7.7(iii) acima, caso ocorra o reenquadramento da Razão de Cobertura Super Sênior;
- (iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 6.7.7(iv) acima, a verificação de que houve divulgação, pela Securitizadora, do Relatório da Emissão dentro do prazo estipulado, qual seja, na Data de Verificação Índices de Monitoramento; ou
- (iv) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 6.7.7(v) acima, caso ocorra, o reenquadramento das Razões de Cobertura.

7. SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA E RECOMPRA FACULTATIVA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS

7.1. Hipóteses de Substituição do Agente de Cobrança: Sem prejuízo às hipóteses de substituição do Agente de Cobrança constantes do Contrato Operacional, haverá obrigação de substituição do Agente de Cobrança pela Emissora, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo ("**Eventos de Substituição do Agente de Cobrança**"):

- (i) a ocorrência de qualquer um dos Eventos Materiais Solfácil;
- (ii) caso a Solfácil seja impedida de atuar no Brasil ou deixe de funcionar, conforme aplicável;
- (iii) descumprimento do Contrato Operacional pelo Agente de Cobrança não sanado no prazo de cura específico previsto no Contrato de Operacional, contado do recebimento de notificação a respeito de seu descumprimento;
- (iv) a rescisão do Contrato de Operacional, sendo certo que não será considerada rescisão do referido contrato qualquer ajuste ou novação decorrente de modificações deste Termo de Securitização;
- (v) caso a Emissora seja informada de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da Solfácil foi condenada administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; e
- (vi) caso a Emissora seja informada de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da Solfácil ou seus administradores foram condenados pela prática de crime contra a administração pública, por atos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções.

7.2. Recompra ou Compra dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos: Nos termos do Contrato de Cessão, haverá obrigação de recompra ou de compra, conforme o caso, pelos Cedentes, pelos Endossantes Iniciais ou pela Solfácil ou qualquer empresa pertencente aos seus respectivos grupos econômicos que seja indicada a seu exclusivo critério ("**Comprador Indicado**"), em relação a um ou mais Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, na ocorrência de qualquer das respectivas hipóteses listadas no Contrato de Cessão ("**Eventos de Recompra Obrigatória**") e conforme transcritas a seguir: (a) caso qualquer das declarações prestadas ou ratificadas pelo respectivo Cedente em um Termo de Cessão se comprove inverídica, incompleta e/ou incorreta; (b) caso os Direitos Creditórios Imobiliários decorrentes da CCB venham a ser reclamados por terceiros comprovadamente titulares de ônus,



gravames ou encargos constituídos sobre tais Direitos Creditórios Imobiliários previamente à sua cessão ao respectivo Cessionário e posteriormente ao endosso ao respectivo Cedente; (c) caso as CCBs venham a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo do respectivo Cedente, ou ainda em caso de quaisquer descontos concedidos pelo respectivo Cedente aos Devedores ou renegociação pelo respectivo Cedente de qualquer CCB cedida ao Cessionário após a data de cessão da respectiva CCB; ou (d) caso o efetivo e tempestivo pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos seja prejudicado pelo descumprimento, por parte do respectivo Cedente, de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, não sanado o referido descumprimento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação enviada pela Emissora nesse sentido.

7.3. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 7.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Solfácil à Emissora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento desse dever de informar pela Solfácil não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Emissão, pela Emissora ou pelos Titulares de CRI, inclusive o de substituir o Agente de Cobrança.

7.4. Ocorridas quaisquer das hipóteses mencionadas na Cláusula 7.1 acima, a Emissora deverá **(a)** suspender o pagamento de qualquer remuneração devida ao Agente de Cobrança; **(b)** assumir a função de Backup Servicer definida no Contrato Operacional; e **(c)** convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre **(c.1)** eventual retorno da Solfácil na condição de Agente de Cobrança; e, caso não haja deliberação acerca de seu retorno, **(c.2)** a eventual substituição da Emissora, na qualidade de Backup Servicer, bem como observará os procedimentos de convocação e instalação previstos na Cláusula 13 abaixo.

7.4.1. A Emissora, na qualidade de Backup Servicer, deverá realizar as atividades do Agente de Cobrança descritas neste Termo de Securitização e no Contrato Operacional até que, e caso haja a deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI acerca de sua substituição ou não, sendo certo que a suspensão do pagamento da remuneração do Agente de Cobrança mencionada no item “(a)” da Cláusula 7.4 acima não implicará na cobrança de Encargos Moratórios à Emissora.

7.5. Caso ocorra a substituição do Agente de Cobrança pela Assembleia Especial de Titulares de CRI, ou não haja quórum suficiente para instalação e/ou para deliberar sobre a não substituição do Agente de Cobrança, em primeira e segunda convocações, a Emissora declarará a substituição do Agente de Cobrança, assumindo integralmente a função de Backup Servicer definida no Contrato Operacional até que e caso haja a deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI acerca de sua substituição ou não, e deverá enviar notificação à Solfácil informando a deliberação dos Titulares de CRI em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que **(a)** não for aprovada pela Assembleia Especial de Titulares de CRI a manutenção do Agente de Cobrança; ou **(b)** não for instalada, em segunda convocação, a Assembleia Especial de Titulares de CRI.

7.6. Recompra Facultativa dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos: A partir da Data Emissão dos CRI a Solfácil e/ou o Comprador Indicado poderá, a exclusivo critério da Solfácil, realizar a recompra em moeda corrente nacional, de um ou mais Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, observado o disposto no Contrato de Cessão, conforme transcritas a seguir: (a) caso qualquer das declarações prestadas ou ratificadas pelo Endossante Inicial em questão nos Contratos de Endosso Inicial ou em um Termo de



Endosso celebrado para a transferência dos Direitos Creditórios Imobiliários do respectivo Endossante Inicial ao respectivo Cedente se comprove inverídica, incompleta e/ou incorreta; (b) caso os Direitos Creditórios Imobiliários decorrentes da CCB venham a ser reclamados por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tais Direitos Creditórios Imobiliários previamente à sua cessão ao respectivo Cedente; (c) caso as CCBs venham a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo do respectivo Endossante Inicial, ou ainda em caso de quaisquer descontos concedidos aos Devedores ou renegociação de qualquer CCB antes da sua cessão ao respectivo Cedente; ou (d) caso o efetivo e tempestivo pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos seja prejudicado pelo descumprimento, por parte do respectivo Endossante Inicial, de quaisquer obrigações decorrentes dos instrumentos celebrados para sua transferência ao respectivo Cedente, não sanado prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação enviada pelo respectivo Cedente e/ou pela Emissora nesse sentido.

8. DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO E CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Instituição do Regime Fiduciário. Na forma do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, o Contrato de Cessão, seus respectivos Termos de Cessão e a Conta Centralizadora.

8.2. Constituição do Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, o Contrato de Cessão, seus respectivos Termos de Cessão e a Conta Centralizadora serão destacados do patrimônio da Emissora e passarão a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, até o pagamento integral dos CRI.

8.3. Isenção de ações ou execuções de outros credores. Na forma da Lei 14.430, os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, o Contrato de Cessão, seus respectivos Termos de Cessão e a Conta Centralizadora estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI aos quais estão vinculados.

8.4. Obrigações do Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, o Contrato de Cessão, seus respectivos Termos de Cessão e a Conta Centralizadora, objeto do Regime Fiduciário, responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando imunes a qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Investidores, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.5. Garantias do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não contará com garantias de qualquer espécie.

9. DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A Emissora (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios Imobiliários e de



pagamento da Amortização dos CRI, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRI aos Investidores, observados que eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios Imobiliários, não é parte do Patrimônio Separado, (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do disposto neste Termo de Securitização, e (iv) elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, conforme Legislação Aplicável, após o término do exercício social, qual seja, o dia 31 de março de cada ano.

9.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.2.1. A Emissora declara, para fins do disposto na Resolução CVM 60, que: (i) a custódia do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão será realizada pelo Custodiante; (ii) com exceção das CCBs, a custódia de cada Documento Comprobatório será realizada pela Emissora; e (iii) a arrecadação, o controle, e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos serão realizadas pela Emissora ou pelo Agente de Emissão de Boletos, conforme instruções da Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança, exclusivamente através do recebimento na Conta Centralizadora.

9.2.2. Na hipótese de existência de rendimentos dos recursos depositados no Patrimônio Separado, a Emissora realizará o repasse destes rendimentos líquidos de tributos à Solfácil, respeitada Ordem de Alocação de Recursos.

9.3. Nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, a custódia das CCBs, do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão alcança a guarda das vias digitais ou das cópias de cada um dos Documentos Comprobatórios que representam os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, sendo que o Custodiante deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios.

9.3.1. Os Documentos Comprobatórios referidos na Cláusula 9.3 acima são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência dos Direitos Creditórios Imobiliários e da correspondente Operação de Securitização que os lastreiam, nos termos do § 3º, do artigo 34, da Resolução CVM 60.

9.3.2. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

9.3.3. Adicionalmente, sempre que houver aditamento às CCBs e/ou ao Contrato de Cessão, a celebração de Termos de Cessão e/ou Aditamento, a Emissora obriga-



se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

9.3.4. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

9.3.5. A Emissora se obriga a enviar ao Custodiante, em conjunto com as CCBs, o Contrato de Cessão e o Termo de Securitização, relação em formato *Excel* descrevendo os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, para que seja possível realizar a conferência do recebimento das CCBs.

9.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, na forma do artigo 30 da Lei 14.430.

9.4.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRI deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, conforme quórum de instalação e deliberação constantes da Cláusula 13.

9.5. Destituição e substituição da Emissora. A destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações, sendo certo que em tais hipóteses não haverá assunção obrigatória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, devendo ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar acerca da destituição e substituição da Securitizadora:

- (i) não divulgação, pela Emissora, do Relatório da Emissão, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório da Emissão o envio do referido relatório não seja sanado pela Emissora;
- (ii) amortização de CRI em montantes divergentes aos definidos no presente Termo de Securitização; ou
- (iii) não atendimento pela Emissora, por qualquer motivo, do enquadramento da Reserva de Despesas e Encargos.

10. DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ("**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRI, caso a Emissora tenha por culpa ou dolo, esvaziado os recursos do Patrimônio Separado pela própria Securitizadora;
- (ii) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e



não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iv)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias junto aos Investidores previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; ou **(vi)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado.

10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRI deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do edital de convocação relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRI nos termos da primeira convocação. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRI em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

10.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

10.4. Na Assembleia Especial de Titulares de CRI mencionada na Cláusula 10.2 acima, os Investidores deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 10.6 abaixo, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela própria Emissora ou por nova securitizadora, fixando-se, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da nova instituição administradora nomeada, se aplicável. A securitizadora eleita em substituição à Emissora assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da Legislação Aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição da securitizadora deve ser objeto de Aditamento.

10.5. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Investidores nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI de que trata a Cláusula acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (b) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI de que trata a Cláusula acima seja instalada e os Investidores não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.



10.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Investidores por meio de dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Investidores), conforme deliberação dos Investidores: (a) administrar os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e os eventuais recursos da Conta Centralizadora que integram o Patrimônio Separado; (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora que lhe foram transferidos; (c) ratear os recursos obtidos entre os Investidores na proporção de CRI detidos; e (d) transferir os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e os eventuais recursos da Conta Centralizadora eventualmente não realizados aos Investidores, na proporção de CRI detidos.

10.7. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, e caso o pagamento dos valores devidos não ocorra nos prazos previstos no Contrato de Cessão, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRI, obrigando-se os Investidores, conforme o caso, a restituir prontamente à Solfácil eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Investidores, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário, por terceiro ou pelos Investidores com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos derivados no Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Emissão, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, aos Investidores serão dados os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos na proporção detida por cada um deles. Adicionalmente, a cada CRI será dada em dação em pagamento a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRI (exceto pelos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos), na proporção em que cada CRI representa em relação à totalidade do Valor Nominal Unitário dos CRI, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRI e liquidação do Regime Fiduciário.

10.8. Para fins de atendimento ao artigo 2º, §1º, do Suplemento A à Resolução CVM 60, fica estabelecido que, na hipótese de liquidação dos CRI, os Titulares de CRI detentores dos CRI Super Sênior A e CRI Super Sênior B terão o direito de partilhar o Patrimônio Separado, observadas as disposições do presente Termo de Securitização, na proporção e no limite do saldo devedor dos CRI Super Sênior A e CRI Super Sênior B, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRI detentores dos CRI Super Sênior A e CRI Super Sênior B.

11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos Documentos da Emissão de que seja parte, à Emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e dos Documentos da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os Documentos da Emissão de que seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, representados pelo Contrato de Cessão e seus respectivos Termos de Cessão, pelas CCB e pela Conta Centralizadora;
- (v) as declarações, informações e fatos contidos neste Termo de Securitização e nos Documentos da Emissão em relação à Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, necessárias, claras e atualizadas, até a data em que foram prestadas;
- (vi) os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora, a existência de qualquer fato que a impeça ou restrinja seu direito de celebrar este Termo de Securitização e os Documentos da Emissão de que seja parte;
- (vii) não existem procedimentos administrativos ou ações judiciais, ou arbitrais de qualquer natureza em qualquer tribunal, e não foi formalmente notificada sobre investigações ou inquéritos que afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização e os Documentos da Emissão;
- (viii) um valor equivalente ao volume total dos recursos líquidos obtidos pela Emissora com a presente Emissão será destinado exclusivamente para Projetos Elegíveis;
- (ix) a Emissora não irá considerar o mesmo lastro verde mais de uma vez ou para mais de uma operação;
- (x) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xi) este Termo de Securitização e os Documentos da Emissão de que seja parte constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xii) conhece e cumpre, bem como suas Afiliadas, administradores, diretores, acionistas com poderes de administração cumprem, com todas as disposições das Leis Anticorrupção e, em particular, declara individualmente, sem limitação, que:
 - (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam o cumprimento de tais normas, incluindo um programa de integridade, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e Partes Relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao



início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e (c) não se encontra, no conhecimento da Emissora, os representantes que estejam agindo em nome da Emissora, seus administradores, diretores e conselheiros não se encontram: (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental; e (vi) condenados na esfera judicial ou administrativa por razões de violação às Leis Anticorrupção;

(xiii) conhece, cumpre e faz com que suas Controladas cumpram com todas as disposições da Legislação Socioambiental e Legislação Sociotrabalhista em vigor, inclusive relativa à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, bem como eventuais determinações de autoridades competentes, assim como não adota ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, bem como adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores, obrigando-se, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, nem foi condenada ou é parte em procedimento na esfera judicial ou administrativa por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil, (b) incentivo à prostituição, ou (c) crime contra o meio ambiente;

(xiv) assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos;

(xv) a celebração e o cumprimento das obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam os contratos que a Emissora faz parte, o estatuto social da Emissora, ou qualquer lei, decreto e regulamento a que a Emissora esteja sujeita, bem como não resultam em vencimento antecipado de obrigações da Emissora, criação de qualquer Ônus, ou rescisão de qualquer desses contratos;

(xvi) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco se encontra em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xvii) está em dia com o pagamento das obrigações impostas por lei;

(xviii) responsabiliza-se pela suficiência, veracidade, precisão, consistência, necessidade, clareza e atualidade dos Documentos da Emissão e demais



informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160; e

(xix) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades.

11.2. A Emissora se obriga a recomprar os Direitos Creditórios Imobiliários que adquiriu em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão estabelecidas neste Termo de Securitização e que representem um valor superior a 2% (dois por cento) do valor dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, desde que a aquisição em desacordo tenha ocorrido única e exclusivamente por culpa ou dolo da Emissora.

11.3. A Emissora administrará o Patrimônio Separado, mantendo o registro contábil.

11.4. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação nos termos da Cláusula 16 deste Termo de Securitização. Adicionalmente, informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

11.5. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores, ressaltando que analisou, baseada nos Documentos da Emissão, os documentos relacionados aos CRI para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização.

11.6. A Emissora manterá atualizado seu registro na CVM.

11.7. A Emissora não praticará qualquer ato em desacordo com seu estatuto social.

11.8. A Emissora comunicará ao Agente Fiduciário eventual ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Evento de Recompra Obrigatória em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do conhecimento do fato que ensejou referidos eventos.

11.9. A Emissora comunicará ao Agente Fiduciário eventual substituição dos auditores independentes, bem como às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os valores mobiliários por ela emitidos sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM (SSE), nos termos do §7º, do artigo 33, da Resolução CVM 60.

11.10. A Emissora pagará eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, conforme aplicável, desde que a Emissora seja responsável.

11.11. A Emissora cumprirá as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à conduta de seus negócios.

11.12. A Emissora calculará, diariamente, o Valor Nominal Unitário dos CRI e sua Remuneração.

11.13. A Emissora cumprirá com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão, previstas na Resolução CVM 60, incluindo, mas não se limitando a:



- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação a seus Investidores.
- (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Investidores;
- (iii) cumprir fielmente, naquilo que lhe couber, as obrigações previstas nos instrumentos de Emissão dos títulos de securitização;
- (iv) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Investidores, na forma e nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;
- (v) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou da sua identificação pela Emissora, conforme aplicável.
- (vi) tendo em vista que os CRI serão admitidos à negociação na B3, estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;
- (vii) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos de sua competência e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e obrigações constantes neste Termo de Securitização;
- (viii) envidar os melhores esforços para zelar pela existência e pela integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;
- (ix) quando da aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários, verificar se o montante atribuído a algum Devedor representa parcela igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor total do lastro e, caso positivo, diligenciar para aferir sua situação fiscal; e
- (x) zelar para que os Direitos Creditórios Imobiliários sejam identificados, atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Termo de Securitização e sejam adquiridos pela Emissora até a Data de Integralização.

11.14. A Emissora notificará, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Investidores e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas neste Termo de Securitização se tornem total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11.15. A Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros, documentos e atos societários necessários à realização do Relatório Anual do Agente Fiduciário que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladoras, Controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Tais documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Emissão; e (ii) a não



ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Obrigatória dispostos no Contrato de Cessão e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Investidores.

11.16. Sempre que solicitado pelos Investidores, por escrito e com prazo de antecedência de 10 (dez) Dias Úteis, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos. Os Investidores poderão solicitar tais relatórios diretamente ao Agente Fiduciário, que os receberá da Emissora mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, referentes ao mês imediatamente anterior.

11.17. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora cumprirá as seguintes obrigações:

- (i) nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60, monitorar, controlar, processar, e liquidar os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e demais Ativos Vinculados, podendo contratar prestadores de serviços para tais atividades, sem se eximir de suas responsabilidades, as quais incluem: **(1)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) controles de presenças e das atas de Assembleia Especial dos Titulares de CRI; (b) os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre os seus Patrimônios Separados; (c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão; **(2)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, desde de que sejam advindas de descumprimento exclusivamente dela; **(3)** manter os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e demais Ativos Vinculados: (a) registrados em entidade registradora, conforme o caso; e (b) custodiados no Custodiante, conforme o caso; **(4)** elaborar e divulgar as informações previstas na Resolução CVM 60; **(5)** convocar e realizar a Assembleia Especial de Titulares de CRI, assim como cumprir suas deliberações; **(6)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para os Patrimônios Separados, conforme disposto na regulamentação específica; **(7)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização; e **(8)** adotar os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas, quando for o caso;
- (ii) enviar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias após o encerramento o exercício social;
- (iii) cumprir com a destinação de recursos, conforme definida na Cláusula 2.3 acima;
- (iv) até que haja a alocação total da destinação de recursos (conforme Cláusula 2.3 acima), manter os recursos líquidos sobrepujantes em caixa, equivalentes de caixa ou outros investimentos líquidos de baixo risco;
- (v) não utilizar o mesmo lastro ESG em mais de uma transação, evitando a dupla contagem;
- (vi) encaminhar os Relatórios Anuais de Alocação enviados pela Solfácil, ao Agente Fiduciário até o 10º (décimo) Dia Útil do mês de outubro de cada ano conforme diretrizes previstas no Framework;



- (vii) disponibilizar cada um dos Relatórios Anuais de Alocação em seu site e mantê-los disponíveis aos Investidores até a Data de Vencimento dos CRI;
- (viii) cumprir a Legislação Ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (ix) cumprir a Legislação Sociotrabalhista;
- (x) cumprir a Legislação Anticorrupção;
- (xi) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, inclusive as de cunho ambiental, permissões, alvarás e suas renovações necessárias para o desempenho das suas atividades, exceto se obtido provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a continuidade das atividades da Emissora, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xii) não adquirir criptoativos e/ou realizar investimento, de forma direta e/ou indireta, com exposição em qualquer modalidade de criptoativos com os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado da Emissão;
- (xiii) contratar e manter contratados, e com a remuneração devidamente adimplida, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização, incluindo o Agente Fiduciário e a B3, bem como tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e dos CRI;
- (xiv) nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Operação de Securitização, bem como adotar diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem: **(a)** recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados; **(b)** quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos nele custodiados ou registrados; e **(c)** regras, procedimentos e controles internos adequados à Operação de Securitização;
- (xv) divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, bem como os documentos com informações relativas à caracterização verde da Operação; e
- (xvi) declarar, garantir e responder pela veracidade, precisão, consistência, atualidade, suficiência, necessidade e clareza de todas as informações prestadas por si, por ocasião da Oferta, e fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI e, caso as informações se tornem inverídicas, imprecisas, inconsistentes, incompletas, desatualizadas e/ou insuficientes, durante a vigência deste Termo de Securitização, notificar imediatamente após tomar conhecimento e por escrito tal fato aos Coordenadores.



11.18. Nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60: **(i)** não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria; **(ii)** na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Investidores sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver, mediante aprovação em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRI, a emissão de nova série de títulos de securitização da mesma Emissão, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas; **(iii)** na hipótese do item (ii) acima, os recursos captados estão sujeitos ao Regime Fiduciário, se constituído, e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a Remuneração dos Investidores; e **(iv)** o Termo de Securitização a que se refere o item (ii) acima deve ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

12. AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da legislação aplicável e do presente Termo de Securitização, representar os interesses dos Investidores.

12.2. Serão devidos pelo Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização dos CRI ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização dos CRI ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Securitização, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI, bem como não inclui séries adicionais ou reabertura de série, previstas ou a serem objeto de deliberação.

12.2.1. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como não inclui classe, subclasse ou séries adicionais ou reabertura de classe, subclasse ou série, previstas ou a serem objeto de deliberação.

12.3. Caso a Operação seja desmontada, o valor da parcela “(ii)” mencionada na Cláusula 12.1 acima será devido pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, a título de “*abort fee*”, devendo ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da Operação.

12.4. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI, ou de reestruturação das condições dos CRI após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Especiais de Titulares de CRI presenciais ou virtuais, incluindo Assembleias Especiais de Titulares de CRI e/ou Aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de classes, subclasses ou séries adicionais



ou reabertura de classe, subclasse ou série (previstas ou não previstas no presente Termo de Securitização) serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRI formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da emissão dos CRI, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (1) das Garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (4) de Assembleias Especiais de Titulares de CRI presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

12.5. As parcelas citadas nas Cláusulas 12.2 e 12.4 acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

12.6. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pela Emissora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021, permanecem exigíveis as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

12.7. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

12.8. Os valores devidos ao Agente Fiduciário, serão acrescidos de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, a ser paga integralmente pelos recursos integrantes do Patrimônio Separado e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.10. O Patrimônio Separado ou os Titulares de CRI, conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário (a) todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Investidores ou para realizar seus créditos; ou ainda, (b) os custos necessários para o exercício da sua função de representante dos Titulares de CRI. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou



inadimplemento da Emissora, os Titulares de CRI deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRI, à Emissora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRI, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRI e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRI ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial dos Titulares de CRI. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRI, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Direitos Creditórios Imobiliários ou por garantidores e/ou Emissora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

12.11. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

12.12. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida do Patrimônio Separado da Emissão, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Investidores e à Emissora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

12.13. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados



pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado ou pelos Investidores, conforme o caso.

12.14. Atuando como representante dos Investidores, o Agente Fiduciário declara:

- (a) aceitar integralmente as condições previstas neste Termo de Securitização, em todas as suas Cláusulas e condições;
- (b) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Legislação Aplicável;
- (c) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída;
- (d) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e) que verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade da Alienação Fiduciária de Equipamentos que é a garantia da CCB, lastro da presente Emissão de CRI, quando do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos termos do item (iii) da Cláusula 3.5 acima e nos termos dos Fatores de Risco, ou seja, conforme aplicável e desde que informado pela Emissora ao Agente Fiduciário, não sendo exigido o seu registro prévio no Cartório de Títulos e Documentos competente, uma vez que será realizado apenas para fins de excussão da respectiva garantia pela Emissora, caso a cobrança do Direito Creditório Imobiliário Inadimplido se mostre economicamente viável, observados os termos da Política de Crédito e Originação e do Contrato Operacional. Adicionalmente, não há como verificar a suficiência ou manutenção da suficiência da referida garantia, uma vez que não há valor mínimo ou obrigação de laudo de avaliação dos referidos Equipamentos. Por fim, não é possível assegurar que na eventualidade de execução das garantias estas sejam suficientes tendo em vista as possíveis variações de mercado, depreciação do Equipamento entre outros fatores; e
- (f) nesta data, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora conforme lista constante no **Anexo XII** do presente Termo de Securitização.

12.15. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento dos CRI ou até sua efetiva substituição.

12.16. Constituem deveres do Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) assegurar, nos termos do artigo 6º, §1º, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis imobiliários de eventuais emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário, ou sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Agente Fiduciário venha atuar na qualidade de agente fiduciário;



- (ii) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Investidores;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Investidores, (a) empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens; e (b) usando de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão;
- (iv) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização, e seus respectivos Aditamentos, sejam registrados na B3, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Investidores, no Relatório Anual do Agente Fiduciário, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela companhia sobre o assunto;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRI;
- (xi) solicitar, sempre que julgar necessário, à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização dos CRI como verde e/ou caso solicitado por qualquer dos Investidores;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Solfácil, da Emissora, do garantidor ou do Coobrigado, conforme o caso;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRI, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xv) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;



- (xvi) manter atualizada a relação dos Investidores e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes neste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) comunicar aos Investidores qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas às Cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Investidores e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Investidores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência, nos termos do artigo 16, II, da Resolução CVM 17;
- (xix) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xx) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros; e
- (xxi) elaborar anualmente relatório anual e divulgar em seu *website*, em até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, no mínimo, as informações indicadas nos incisos do artigo 15 da Resolução CVM 17.

12.17. Nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI.

12.17.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRI destinada à escolha do novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário, podendo também ser convocada pela Emissora ou por Investidores que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação.

12.17.2. Se a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido no caput, cabe à Emissora efetuar a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

12.18. Os Investidores podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Especial de Titulares de CRI especialmente convocada para esse fim. Aplica-se à Assembleia Especial de Titulares de CRI referida neste item o disposto na Cláusula 12.17.1 acima. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do da assinatura deste Termo de Securitização na B3. Juntamente com a comunicação, devem ser encaminhadas à CVM a declaração e as demais informações exigidas no caput e § 1º do artigo 5º da Resolução CVM 17.



12.19. O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da Legislação Aplicável e deste Termo de Securitização.

12.20. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de Aditamento.

12.21. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Investidores e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pela Assembleia Especial de Titulares de CRI, exceto se de outra forma estabelecida neste Termo de Securitização.

12.22. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas dos documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da Legislação Aplicável.

12.23. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da Legislação Aplicável e/ou do referido documento.

12.24. Em atendimento ao disposto no artigo 6º, §2º da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário não atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, não existindo qualquer conflito de interesse entre o Agente Fiduciário e a Emissora em razão da prestação dos serviços de agente fiduciário em emissões ou decorrentes quaisquer outras relações mantidas entre o Agente Fiduciário e a Emissora nesta data, conforme declaração constante no **Anexo III** a este Termo de Securitização.

12.25. Sem prejuízo do exposto acima, o Agente Fiduciário responde perante os Investidores pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme apurado em decisão transitada em julgado.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRI

13.1. Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRI a fim de deliberarem sobre matéria de interesse dos Investidores, ou que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos Investidores, de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta Cláusula.

13.1.1. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRI deliberar sobre:

- (i) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor



Independente, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações no presente Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 13.18 abaixo;

(iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado; e

(iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores; (b) a dação de ativos em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

13.1.2. As demonstrações financeiras cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Investidores.

13.1.3. Nos termos da Cláusula 13.1 acima, são exemplos de matérias de interesse dos Investidores: (i) despesas da Emissão não previstas neste Termo de Securitização; (ii) direito de voto dos Investidores e alterações de quóruns da Assembleia Especial de Titulares de CRI; (iii) novas normas de administração do Patrimônio Separado ou opção pela liquidação deste; (iv) substituição do Agente Fiduciário; (v) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) alteração da Ordem de Alocação dos Recursos; e (vii) alterações nas características dos CRI, entre outros.

13.2. A Assembleia Especial de Titulares de CRI poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Investidores que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos respectivos CRI em Circulação. A convocação mediante solicitação dos Investidores que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos respectivos CRI em Circulação deve ser dirigida à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRI às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Especial de Titulares de CRI assim convocada deliberar em contrário, sendo certo que não sendo observada a solicitação acima, o Agente Fiduciário poderá convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário poderá, por sua própria iniciativa, convocar quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRI conforme previsto na Cláusula 12.16(xiv) acima no artigo 11, xvi da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Emissora.

13.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRI que tiver como ordem do dia deliberar sobre o eventual retorno da Solfácil na condição de Agente de Cobrança e/ou a eventual substituição da Emissora, na qualidade de Backup Servicer, deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência de um Evento de Substituição do Agente de



Cobrança ou de uma das hipóteses de substituição do Agente de Cobrança constantes do Contrato Operacional.

13.4. A destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações:

- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para satisfação integral dos CRI;
- (ii) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (iii) nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos deste Termo de Securitização; ou
- (iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRI.

13.4.1. Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 13.4 acima, cabe à Emissora ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430.

13.4.2. Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 13.4 acima, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, nos termos do artigo 31 da Lei 14.430, do artigo 39, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60 e da Cláusula 10.2 acima.

13.5. Nos termos do § 2º do artigo 26 da Resolução CVM 60, da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRI, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI.

13.5.1. Caso o Investidor possa participar da Assembleia Especial de Titulares de CRI à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Investidores podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Titulares de CRI, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Investidores, assim como se a Assembleia Especial de Titulares de CRI será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.



13.5.2. A convocação da Assembleia Especial deve ser disponibilizada pela Emissora na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores e enviada ao Agente Fiduciário na mesma data.

13.6. Deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRI toda vez que a Emissora tiver que exercer ativamente, renunciar ou de qualquer outra forma se manifestar em relação aos seus direitos e obrigações relativos aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, aos Documentos da Emissão e/ou aos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado, para que os Investidores deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito frente à Solfácil.

13.6.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRI mencionada na Cláusula 13.6 acima deverá ser realizada em data anterior àquela em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se, desde que respeitados os 20 (vinte) dias de antecedência da referida Assembleia Especial de Titulares de CRI, cujo quórum deve corresponder ao quórum estabelecido na Cláusula 13.14 deste Termo, ou conforme prazos mínimos da legislação vigente quando da convocação de referida Assembleia Especial de Titulares de CRI, exceto se de outra forma estabelecida neste Termo de Securitização.

13.6.2. Após tomar conhecimento da deliberação tomada pelos Investidores, a Emissora deverá exercer seus direitos e se manifestar, conforme lhe for orientado, exceto se de outra forma estabelecida neste Termo de Securitização.

13.7. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRI, no que couber, o disposto na Resolução CVM 60, na Lei 14.430, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

13.8. A Assembleia Especial de Titulares de CRI instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Investidores que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI da respectiva classe, série ou subclasse em Circulação e, com a presença de qualquer número de Investidores, em segunda convocação.

13.8.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada para deliberar sobre a insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado, instalar-se-á, **(a)** em primeira convocação com a presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI em Circulação; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30, da Lei 14.430.

13.8.2. A instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRI no caso de insolvência da Securitizadora ocorrerá com a presença de qualquer número de Investidores, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.9. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Investidores, sendo admitida a constituição de mandatários, Investidores ou não.

13.10. Para efeitos de cômputo de quórum e de manifestação de voto, a cada Investidor cabe a quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Separado.

13.11. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Especiais de Titulares de CRI.



13.12. O Agente Fiduciário comparecerá à Assembleia Especial de Titulares de CRI e prestará aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.

13.13. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRI caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (a) a Emissora; (b) ao Agente Fiduciário; ou (c) ao Titular dos CRI eleito pelos Titulares de CRI presentes.

13.14. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações que não possuírem quórum específico previsto neste Termo de Securitização, serão tomadas, por Investidores que representem, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, quando em 1ª (primeira) convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Investidores presentes, quando em 2ª (segunda) convocação, desde que representem, no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação.

13.14.1. Quórum para Substituição da Securitizadora. Eventual substituição da Securitizadora será deliberada por Investidores que representem 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação, independente da convocação.

13.14.2. Quórum para Substituição do Agente de Cobrança. Eventual substituição do Agente de Cobrança **(i)** sem que haja descumprimento de suas obrigações previstas no Contrato Operacional ou das condições previstas na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização será deliberada por Investidores que representem, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação de cada série, em primeira convocação e, cumulativamente, 100% (cem por cento) dos CRI da Sétima Série em circulação; e (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI de cada série presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRI e, cumulativamente, aprovação prévia de 100% (cem por cento) dos CRI da Sétima Série em circulação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte) por cento dos CRI em Circulação de cada série, sendo que em ambas as convocações deverá ser aprovada pelos Titulares de CRI da Sétima Série; e **(ii)** caso haja descumprimento de suas obrigações previstas no Contrato Operacional ou das condições previstas na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização será deliberada por Investidores que representem, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação de cada série, em primeira convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI de cada série presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRI, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte) por cento dos CRI em Circulação de cada série.

13.14.2.1. Caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI seja convocada para deliberar acerca da substituição do Agente de Cobrança nos termos do item “(ii)” acima, os Titulares de CRI da Sétima Série não terão direito a voto.

13.14.3. Quórum para Substituição Backup Servicer em caso de destituição do Agente de Cobrança. Eventual substituição do Backup Servicer será deliberada por Investidores que representem, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação de cada série, em primeira convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI de cada série presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRI, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte) por cento dos CRI em Circulação de cada série.



13.14.4. Quórum para Liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora. Eventual liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora será deliberado por investidores que representem a maioria de votos dos presentes para fins de liquidação, na forma do §4º, do artigo 30, da Resolução CVM 60.

13.14.5. Quórum para fins de Liquidação do Patrimônio Separado em razão da insuficiência de ativos. Eventual liquidação do Patrimônio Separado em razão da insuficiência de ativos será deliberado por Investidores que representem a maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, na forma do § 4º do artigo 30 da Lei 14.430.

13.14.6. Quórum Qualificado. Observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 13.14 acima, as deliberações relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em qualquer convocação, de, no mínimo, votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRI em Circulação e deverá ser aprovada previamente pelos Titulares de CRI da Sétima Série: (i) alteração das disposições desta Cláusula; (ii) alteração de qualquer dos quóruns previstos neste Termo de Securitização; (iii) a alteração de condições para retomada da amortização pro rata, nos termos do inciso (ii) da Cláusula 6.7.8 acima; (iv) alteração da Atualização Monetária ou da Remuneração; (v) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Securitização; (vi) alteração do prazo de vigência dos CRI; (vii) alteração dos Eventos de Recompra Obrigatória dispostos no Contrato de Cessão ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; e (viii) alteração de qualquer dos termos e condições previstos nos Documentos da Emissão que estejam relacionados a qualquer um dos demais itens desta Cláusula.

13.14.7. Aprovação Prévia dos Titulares de CRI da Sétima Série: Sem prejuízo de posterior deliberação na Assembleia Especial de Titulares de CRI, estarão necessariamente sujeitas à aprovação prévia de 100% (cem por cento) dos CRI da Sétima Série em circulação as deliberações relativas a: (i) eventual emissão de novos CRI, de qualquer série, bem como a emissão de nova série de CRI; (ii) as matérias previstas na Cláusula 13.14.6 acima; (iii) as matérias previstas na Cláusulas 13.14.1 e 13.14.2, item (i), acima; (iv) as matérias previstas na Cláusula 13.1.1, itens (ii) e (iv), acima; (v) alteração de característica de qualquer série de CRI, em especial daquela que afete, crie ou aumente qualquer obrigação relativa aos CRI da Sétima Série, incluindo qualquer Data de Vencimento dos CRI e qualquer Remuneração; (vi) alteração das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade; (vii) redução da remuneração do Agente de Cobrança; (viii) elevação do Valor Mínimo da Reserva de Despesas ou do valor global das Despesas; (ix) alterações na Política de Crédito e Originação; e (x) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Recompra Obrigatória, dos Eventos de Substituição do Agente de Cobrança, do Evento de Desalavancagem, dos Eventos Materiais Solfácil ou do Evento de Realavancagem.

13.15. As Assembleias Especiais de Titulares de CRI serão realizadas (i) no caso de insuficiência de Ativos Vinculados para pagamento das obrigações pecuniárias da Emissora, conforme verificado em determinada Data de Verificação Índices de Monitoramento, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme prazo do §3º, do artigo 30, da Lei 14.430, e (ii) nos demais casos, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de publicação do edital



de convocação, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRI nos termos da primeira convocação.

13.16. Nos termos do artigo 26, parágrafo 1º-A da Resolução CVM 60, é admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

13.17. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRI a que comparecerem todos os Investidores, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

13.18. As Partes desde já concordam que qualquer alteração a este Termo de Securitização após a integralização dos CRI dependerá de prévia aprovação dos Investidores reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, sendo certo, todavia que o presente Termo de Securitização poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Especial de Titulares de CRI, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos Documentos da Emissão; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela B3, pela ANBIMA, pela CVM e/ou por demais reguladores; (iii) quando verificado erro material, seja ele grosseiro, de digitação ou aritmético; (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço, telefone, conforme aplicável; (v) da substituição de Direitos Creditórios Imobiliários pela Emissora, de acordo com os termos previstos na Resolução CVM 60; (vi) em virtude da redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nos Documentos da Emissão; ou (vii) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo de pagamentos.

13.18.1. As alterações referidas na Cláusula 13.17 acima devem ser comunicadas aos Investidores por meio do *website* da Emissora, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da data em que tiverem sido implementadas, nos termos do § 4º, do artigo 25 da Resolução CVM 60.

13.19. As atas lavradas das Assembleia Especial de Titulares de CRI serão encaminhadas pela Emissora à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, e publicadas no site da Emissora.

13.19.1. Nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60 e observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”), as Assembleias Especiais de Investidores poderão ser realizadas: (i) de forma exclusivamente digital, caso os Investidores somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

13.19.1.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de



informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Investidor, nos termos do § 1º, da Resolução CVM 60.

13.19.1.2. Os Investidores poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com “aviso de recebimento”) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRI previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação e as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60. É de responsabilidade de cada Investidor garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no edital de convocação, sendo certo que os Investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

13.20. As deliberações tomadas pelos Investidores em Assembleias Especiais de Investidores no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Investidores independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Investidores.

13.21. Somente podem votar na Assembleia Especial de Titulares de CRI os Investidores detentores de CRI na data da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

13.22. Não podem votar na Assembleia Especial de Titulares de CRI: (i) os prestadores de serviços da Emissão, o que inclui a Securitizadora; (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços da Emissão; (iii) empresas ligadas aos prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários; e (iv) qualquer Investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria em deliberação.

13.22.1. O disposto na Cláusula 13.22 acima não se aplica quando (i) os únicos Investidores forem as pessoas mencionadas na Cláusula 13.22 acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Investidores presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRI, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares de CRI ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares de CRI em que se dará a permissão de voto; ou (iii) houver aprovação prévia dos Titulares de CRI da Sétima Série nas matérias previstas na Cláusula 13.14.7 acima, sem prejuízo de sua posterior deliberação na Assembleia Especial de Titulares de CRI.

13.23. Os Investidores poderão votar em Assembleia Especial de Titulares de CRI por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica (digital), observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI prevista neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que deverá ser devidamente informado na convocação.



14. RESERVA DE DESPESAS E DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. A Emissora constituirá, na Conta Centralizadora, mediante a retenção dos valores decorrentes da integralização dos CRI, uma reserva com a finalidade de garantir o pagamento das Despesas vincendas nos próximos 3 (três) meses, conforme estimadas pela Emissora, a ser constituída inicialmente a partir da Data da Primeira Integralização até a Data de Vencimento e/ou resgate dos CRI, desconsiderando os valores não recorrentes de implantação, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos ("**Reserva de Despesas**" e "**Valor Mínimo da Reserva de Despesas**", respectivamente), sendo certo que a primeira constituição será feita na Data da Primeira Integralização.

14.2. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e/ou com a Oferta Pública serão pagas pela Emissora exclusivamente com recursos da Reserva de Despesas e, em caso de insuficiência da Reserva de Despesas, serão arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer despesas: (i) de responsabilidade da Securitizadora, diretamente ou mediante utilização dos recursos da Reserva de Despesas; ou (ii) que não são devidas pela Securitizadora.

14.2.1. No último dia útil de cada mês, a Emissora realizará a verificação dos recursos da Reserva de Despesas e da diferença do referido valor em comparação com os Valores Mínimos da Reserva de Despesas, sendo a Emissora obrigada a recompor as Reservas até os Valores Mínimos da Reserva de Despesas, se for o caso, com os recursos da Conta Centralizadora, na própria Data de Verificação Amortização e Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos. Caso os valores na Conta Centralizadora não sejam suficientes para que seja realizada a recomposição da Reserva de Despesas, a Emissora notificará a Solfácil imediatamente, na Data de Verificação Amortização e Pagamento, sobre os valores a serem recompostos, a qual, por sua vez, terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para proceder com o pagamento do(s) valor(es) na Conta Centralizadora ("**Recomposição da Reserva de Despesas**").

14.2.2. Caso seja verificada a insuficiência de recursos na Reserva de Despesas, a Emissora deverá notificar imediatamente a Solfácil para que esta realize a recomposição da Reserva de Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação neste sentido ("**Recomposição da Reserva de Despesas**").

14.2.3. Caso a Solfácil não realize a Recomposição da Reserva de Despesas no prazo estipulado acima, a Emissora poderá deduzir o valor de Recomposição da Reserva de Despesas do pagamento a ser feito ao Agente de Cobrança, caso esse seja a Solfácil.

14.3. Todas e quaisquer despesas incorridas com os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e com os CRI, conforme abaixo listadas, serão pagas com recursos da Reserva de Despesas, por conta e ordem da Emissora, inclusive nas hipóteses de insuficiência do Reserva de Despesas (em conjunto, "**Despesas**"):

- (i) emolumentos e taxas de registro da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos os CRI;
- (ii) remuneração da Emissora pela Emissão dos CRI e administração do Patrimônio Separado, no valor equivalente (i) 0,1% (um décimo por cento) ao ano do



saldo devedor dos CRI, sendo que a primeira parcela deverá ser paga à Emissora até 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização dos CRI, a ser descontada, pela Emissora, do pagamento do valor da cessão, sendo as demais parcelas devidas mensalmente a partir da data de pagamento da primeira parcela respeitando o mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido anualmente a partir da Data de Emissão dos CRI, pela variação acumulada do IPCA, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A referida despesa não será acrescida de tributos.

(iii) adicionalmente a remuneração da Emissora descrita no item (ii) acima, a Emissora fará jus a remuneração pela validação das CCBs, no valor unitário equivalente a R\$ 0,50 (cinquenta centavos), por CCB analisada, a ser paga no ato da liquidação dos CRI.

(iv) remuneração do Escriturador e do Banco Liquidante no valor líquido correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcelas anuais para a primeira série e R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) em parcelas anuais para cada série adicional à primeira, corrigidas anualmente a partir da Data de Emissão dos CRI, pela variação acumulada do IPCA, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida na Data da Primeira Integralização dos CRI e será descontada, pela Emissora, do pagamento do valor da Cessão, e as demais pagas mensalmente, nos termos do disposto no Contrato de Cessão;

(v) remuneração, devida ao Agente Fiduciário conforme prevista na Cláusula 12 acima;

(vi) a remuneração a ser paga ao Custodiante, nos seguintes valores: (a) pela custódia dos Documentos Comprobatórios e deste Termo de Securitização, serão devidas parcelas anuais, no valor líquido de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data da Primeira Integralização e as demais na mesma data nos anos subsequentes; e (b) em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Comprobatórios e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”. As parcelas devidas ao Custodiante poderão ser faturadas por qualquer empresa do Grupo Econômico, incluindo, mas não se limitando, a **Oliveira Trust Servicer S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.150.453/0002-00. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas



diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRI;

(vii) remuneração do Auditor Independente responsável pela auditoria dos patrimônios separados dos CRI e de terceiros contratados para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 60, conforme alterada, no valor inicial de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por ano por cada auditoria a ser realizada para o Patrimônio Separado dos CRI. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em janeiro de cada ano, até a integral liquidação dos CRI. A referida despesa será acrescida dos tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, sendo certo que cada Parte arcará com os tributos que lhes forem aplicáveis nos termos da legislação em vigor;

(viii) remuneração do Contador do Patrimônio Separado exigido pela Resolução CVM 60, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) por ano, a serem pagos a partir da Data da Primeira Integralização;

(ix) remuneração dos assessores legais da Emissão;

(x) remuneração da Agência de Rating;

(xi) remuneração do Agente de Cobrança, conforme estipulada no Contrato Operacional;

(xii) constituição ou composição da Reserva de Caixa Derivativo;

(xiii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Investidores ou para realização dos seus créditos, despesas estas decorrentes de ato, omissão ou fato atribuível comprovadamente à Solfácil, a serem pagas no prazo de até 5(cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(xiv) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e custos relacionados à assembleia dos Investidores;

(xv) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando e se necessários nos termos dos Documentos da Emissão, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Emissão; e

(xvi) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração do crédito, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.



14.4. No caso de inadimplemento de quaisquer valores previstos neste instrumento por qualquer das Partes, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento).

14.5. Fica a Emissora autorizada a abater dos recursos captados por meio da Emissão o montante necessário para fins de constituição inicial da Reserva de Despesas em valor correspondente ao Valor Mínimo da Reserva de Despesas. Em relação às demais despesas recorrentes que não forem objeto de abatimento dos recursos captados por meio da Emissão, tais despesas serão arcadas: (i) prioritariamente com recursos da Reserva de Despesas; (ii) caso os recursos existentes na Reserva de Despesas sejam insuficientes e a Solfácil não realize a Recomposição da Reserva de Despesas, nos termos previstos na Cláusula 14.2.2 acima, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora exclusivamente com os demais recursos disponíveis integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Solfácil no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes; e (iii) caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora poderá solicitar aos Investidores que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Investidores decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia convocada para este fim.

14.6. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora e o Agente Fiduciário de todas as despesas efetivamente incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como (a) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, custas processuais, periciais e similares; (b) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Emissão, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (c) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia e *conference call*; e (d) publicações e notificações em geral. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

14.7. Será devida, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRI. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA. O montante devido a título de remuneração adicional da Emissora estará limitado a, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

14.8. Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude da administração dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e do Patrimônio Separado, bem como quaisquer renegociações que impliquem na elaboração ou revisão de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRI, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela



Solfácil mediante emissão de fatura, boleto ou outro documento de cobrança previamente aprovado por esta última.

14.9. Eventuais custos suportados pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 14.3 acima, deverão ser reembolsados pela Solfácil em até 10 (dez) Dias Úteis, mediante a apresentação dos comprovantes dos referidos custos.

14.10. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusulas 14.2 e 14.3 acima, tais despesas desde que, sempre que possível, previamente aprovadas, serão suportadas pelos Investidores, na proporção dos CRI detidos por cada um deles, ou pela Solfácil, conforme o caso.

14.11. Responsabilidade dos Investidores: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas das Cláusulas 14.2 e 14.3 acima, tais despesas serão suportadas pela Reserva de Despesas integrante do Patrimônio Separado e, na falta de recursos da Reserva de Despesas, estas serão consideradas despesas da Emissão e serão arcadas pelos Investidores (“**Obrigações de Aporte**”), por parte dos Investidores, junto ao Patrimônio Separado.

14.11.1. Caso qualquer um dos Investidores não cumpra com as Obrigações de Aporte e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesa) para fazer frente às obrigações, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário (este último caso tenha assumido a administração do Patrimônio Separado) estarão autorizados a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Investidor inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Investidores adimplentes com estas despesas.

14.12. Em nenhuma hipótese a Emissora arcará com as Despesas com recursos próprios.

14.13. Observado o disposto nos itens acima, são de responsabilidade dos Investidores: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição da Cláusula 14.2 acima; e (ii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI, observado o disposto no Contrato de Cessão.

14.14. Política de Derivativos e Reserva de Caixa Derivativos

14.14.1. A Emissora poderá realizar operações no mercado de derivativos com o objetivo de proteger o Patrimônio Separado de variações nas taxas de juros através de operações de *swap*, uma vez que a Remuneração está atrelada à Taxa DI e à correção dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos se dá em taxas pré-fixadas.

14.14.2. A Emissora poderá realizar apenas operações de *swap* tendo o indexador da ponta ativa a Taxa DI e o indexador da ponta passiva taxas pré-fixada. As operações com derivativos descritas nesta política serão realizadas no mercado de balcão e devem ter como contraparte o Agente de Derivativos (“**Contrapartes de Derivativos Autorizadas**” e “**Política de Derivativos**”, respectivamente).

14.14.3. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à proteção patrimonial das posições detidas à vista (*Hedge*).



14.14.4. As operações de *swap* são aquelas realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma Contraparte de Derivativos Autorizada, nos termos do Contrato de Derivativos, ou outro instrumento cujo teor reflita as condições negociais do *swap*. O risco na liquidação (de liquidação e/ou de crédito) do *swap* está relacionado à incapacidade de a Contraparte de Derivativos Autorizada cumprir com suas obrigações, nos termos do contrato a ser firmado com a Contraparte de Derivativos Autorizada.

14.14.5. A Emissora deverá respeitar as seguintes condições na contratação do *Hedge* da exposição à taxa de juros ("**Procedimento Operacional**"):

- a) com base no fluxo operacional definido pela Emissora, será calculada a exposição da carteira de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos;
- b) os prazos de vencimento dos *swaps* deverão respeitar os vencimentos dos contratos de DI futuro negociados na B3, sendo a alocação em cada vértice calculada conforme procedimentos internos da Emissora;
- c) todos os recursos devidos ao CRI ou devidos pelo CRI serão movimentados pela Emissora por meio da Conta do Patrimônio Separado; e
- d) no vencimento de cada operação de *swap*, o Agente de Derivativos deverá calcular o ajuste e informar à Emissora, para que este possa liquidar o pagamento / garantir o recebimento dos recursos.

14.14.6. Fluxo operacional de confirmação:

1. Valor pago ("**Preço de Aquisição**") pela aquisição de cada vencimento de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos;
2. Valor de face de cada vencimento de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos;
3. Taxa de juros implícita, separada em parcela DI e parcela Spread;
4. Determinação dos montantes protegidos com base no valor de face/notional equivalente ao montante que será objeto do derivativo, calculado com base no produto do Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários pela razão equivalente ao percentual do CRI com remuneração pós-fixada sobre o saldo total dos CRI;
5. Contratação de *swaps* com vencimentos equivalentes aos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos;
6. Apuração da diferença entre taxas de juros, eliminando a parcela do spread da aquisição, da aquisição e do *swap*; e
7. Esse diferencial, seja positivo ou negativo, deverá impactar a Remuneração dos CRI da Sétima Série.

14.14.7. Nos termos da Cláusula 6.7 deste Termo de Securitização, a Emissora deverá realizar o pagamento de todas as despesas e contraprestações devidas no âmbito dos respectivos derivativos contratados pelo CRI, conforme a Ordem de Alocação dos Recursos prevista no Termo de Securitização, inclusive no caso em que a Amortização Sequencial esteja em vigor.



14.14.8. Visando a proteção contra oscilações da marcação à mercado do derivativo que tornem o valor negativo e potencialmente uma despesa para a estrutura do Patrimônio Separado, a Emissora irá constituir e/ou recompor, de tempos em tempos, uma reserva de caixa de acordo com os seguintes parâmetros (“**Reserva de Caixa Derivativos**”):

1. a Reserva de Caixa de Derivativos será constituída exclusivamente se a o Patrimônio Separado estiver com posição líquida devedora na marcação à mercado do derivativo, de, no mínimo, um contrato de *swap*;
2. a Reserva de Caixa de Derivativos deverá ser o somatório da marcação a mercado de todos os contratos de *swap* que apresentarem posição devedora para o Patrimônio Separado, observado o valor limite de 1% (um por cento) do produto do Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários pela razão equivalente ao percentual do CRI com remuneração pós-fixada sobre o saldo total dos CRI; e
3. caso ocorra algum evento no qual seja necessário utilização da Reserva de Caixa Derivativos em sua totalidade e não haja saldo disponível para pleno exercício de quitação da despesa, haverá cobertura extraordinária dos Titulares de CRI da Sétima Série.

14.14.9. Considerando a característica dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e a possibilidade de impactos no fluxo de caixa previsto, a Emissora realizará o exercício de rebalanceamento dos derivativos, podendo reduzir ou aumentar o *notional* contratado a fim de refletir tais impactos e reduzir potenciais descasamentos entre o fluxo dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e os derivativos contratados, visando o melhor interesse dos Investidores e respeitando as condições de mercado (“**Rebalanceamento**”).

14.14.10. A execução do Rebalanceamento ocorrerá a partir dos seguintes critérios:

- a) caso os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos sejam antecipados pelos Devedores e o Índice de Pré-Pagamento Mensal Anualizado atinja um valor superior a 3,0% (três inteiros por cento) ou inferior a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) por 3 (três) meses consecutivos ou por 4 (quatro) meses alternados, em um período de 12 (doze) meses, e a média aritmética destes 3 (três) ou 4 (quatro) meses seja superior a 3,0% (três inteiros por cento) ou inferior a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), conforme fórmula constante neste Termo de Securitização; e
- b) caso os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos tenham atrasos superiores a 180 (cento e oitenta) dias e o Patrimônio Separado atinja uma Taxa de Inadimplência Anualizada superior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), conforme fórmula constante neste Termo de Securitização.

15. DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

15.1. Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI. As informações aqui



contidas levam em consideração as previsões de Legislação Aplicável às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

15.2. Como regra geral, na data de celebração deste Termo de Securitização, os ganhos e rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da IN RFB 1.585, sujeitos à incidência do IRRF, calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão.

15.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de Investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, investidor estrangeiro etc.

15.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL.

15.5. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

15.6. Os rendimentos e ganhos em CRI auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado). As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRI, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

15.7. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da IN RFB 1.585. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRI à tributação do IRPJ.



15.8. Com o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme alterada, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 15% (quinze por cento) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X, parágrafo 1º, artigo 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, geralmente, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso.

15.9. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

15.10. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRI, são, geralmente, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da IN RFB 1.585 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

15.11. Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, parágrafo 12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065, e do artigo 72 da IN RFB 1.585.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

15.12. Como regra geral, na data de celebração deste Termo de Securitização, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da IN RFB 1.585).

15.13. Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e que invistam em CRI (artigo 88 da IN RFB 1.585) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, parágrafo 12º e 89, inciso II da IN RFB 1.585.

15.14. Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da IN RFB 1.585. Os ganhos auferidos na cessão de CRI pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima (22,5% (vinte e dois e meio por cento) e a 15% (quinze por cento)).



15.15. Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, conforme alterada, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezesete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488, de 4 de novembro de 2014, conforme alterada. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada.

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

15.16. As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto 6.306. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

15.17. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

15.18. Os impostos diretos e indiretos aplicáveis sobre os rendimentos auferidos pelos Investidores, nos termos e na forma prescrita pela legislação tributária, conforme alterada de tempos em tempos, constituem despesas de responsabilidade dos Investidores e não serão de responsabilidade do Solfácil e/ou do Patrimônio Separado.

16. PUBLICIDADE

16.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Investidores, bem como as convocações para as Assembleias Especiais de Titulares de CRI ("**Aviso aos Titulares de CRI**"), deverão ser veiculados no site da Emissora, conforme a legislação em vigor exigir, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares, sem prejuízo do disposto na Cláusula 14 acima, sendo que todas as despesas, se houver, com as referidas publicações serão arcadas pela Reserva de Despesas. Caso a Emissora altere seus canais de publicação após a Data de Emissão dos CRI, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

16.2. As demais informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM, cujos custos serão arcados pelos próprios prestadores desta Cláusula com recursos que não sejam do Patrimônio Separado.



16.3. As atas lavradas das Assembleia Especial de Titulares de CRI serão encaminhadas à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, e publicadas no site da Emissora, sendo que todas as despesas, se houver, com as referidas publicações serão arcadas pela Reserva de Despesas.

17. DAS COMUNICAÇÕES

17.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo e formalizadas por escrito, e serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços abaixo, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail.

(i) Se para a Emissora:

KANASTRA SECURITIZADORA S.A.

Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C

CEP 38.411-848, Uberlândia, MG

At.: Manuel Humberto Netto Rodrigues da Silva

Telefone: (34) 3212-4453

E-mail: middle@kanastra.com.br e securitizadora@kanastra.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201,

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br

(esse último para preço unitário do ativo)

18. DOS FATORES DE RISCO

18.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos, os quais se encontram descritos no **Anexo IV**.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Investidores em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.



19.3. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Investidores, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; (ii) pela Emissora; e (iii) pelo Agente Fiduciário, exceto se disposto de outra forma neste Termo.

19.3.1. Adicionalmente, as Partes concordam que os Documentos da Emissão poderão ser alterados, independentemente de anuência dos Investidores, conforme previsto na Cláusula 13.18 acima.

19.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.5. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente instrumento poderão ser realizadas por meio digital, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

19.6. Este documento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicado, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste documento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

19.7. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Emissão referentes ao envio de: (i) documentos e informações periódicas pelo Agente Fiduciário ocorrerá através da divulgação em seu *website* (<https://www.oliveiratrust.com.br/>); e (ii) fatos relevantes e demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado pela Emissora ocorrerá através da divulgação em seu *website* (<https://www.kanastra.com.br/>).

20. DO FORO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Os termos e condições deste instrumento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

20.2. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Termo de Securitização.

São Paulo, 01 de setembro de 2025.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]



(Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 4ª (Quarta) Emissão, em 7 (Sete) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 6 (Seis) Séries para Distribuição Pública, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.)

KANASTRA SECURITIZADORA S.A.
Securitizadora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



(Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 4ª (Quarta) Emissão, em 7 (Sete) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 6 (Seis) Séries para Distribuição Pública, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ANEXO I

DATAS DE PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO ORDINÁRIA DOS CRI

Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série ¹				
Referência	Data	Pagamento de Amortização com TAI definida	Pagamento Amortização Extraordinária	Pagamento de Remuneração
1	21/10/2025	não	não	não
2	21/11/2025	não	não	não
3	19/12/2025	não	sim	sim
4	22/01/2026	não	sim	sim
5	24/02/2026	não	sim	sim
6	20/03/2026	não	sim	sim
7	23/04/2026	não	sim	sim
8	22/05/2026	não	sim	sim
9	22/06/2026	não	sim	sim
10	21/07/2026	não	sim	sim
11	21/08/2026	não	sim	sim
12	22/09/2026	não	sim	sim
13	22/10/2026	não	sim	sim
14	23/11/2026	não	sim	sim
15	21/12/2026	não	sim	sim
16	22/01/2027	não	sim	sim
17	23/02/2027	não	sim	sim
18	19/03/2027	não	sim	sim
19	22/04/2027	não	sim	sim
20	21/05/2027	não	sim	sim
21	21/06/2027	não	sim	sim
22	21/07/2027	não	sim	sim
23	20/08/2027	não	sim	sim
24	22/09/2027	não	sim	sim
25	22/10/2027	não	sim	sim
26	23/11/2027	não	sim	sim
27	21/12/2027	não	sim	sim
28	21/01/2028	não	sim	sim
29	21/02/2028	não	sim	sim
30	21/03/2028	não	sim	sim
31	25/04/2028	não	sim	sim
32	22/05/2028	não	sim	sim
33	22/06/2028	não	sim	sim
34	21/07/2028	não	sim	sim
35	21/08/2028	não	sim	sim



36	22/09/2028	não	sim	sim
37	23/10/2028	não	sim	sim
38	23/11/2028	não	sim	sim
39	21/12/2028	não	sim	sim
40	22/01/2029	não	sim	sim
41	23/02/2029	não	sim	sim
42	21/03/2029	não	sim	sim
43	20/04/2029	não	sim	sim
44	22/05/2029	não	sim	sim
45	21/06/2029	não	sim	sim
46	20/07/2029	não	sim	sim
47	21/08/2029	não	sim	sim
48	24/09/2029	não	sim	sim
49	22/10/2029	não	sim	sim
50	23/11/2029	não	sim	sim
51	21/12/2029	não	sim	sim
52	22/01/2030	não	sim	sim
53	21/02/2030	não	sim	sim
54	25/03/2030	não	sim	sim
55	22/04/2030	não	sim	sim
56	22/05/2030	não	sim	sim
57	24/06/2030	não	sim	sim
58	19/07/2030	não	sim	sim
59	21/08/2030	não	sim	sim
60	20/09/2030	sim	sim	sim

*** Previsão de pagamentos com base em projeções e sujeitos a alterações.**

¹ Caso haja recursos em caixa, haverá amortização extraordinária da série conforme cascata de pagamentos



Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série¹				
Referência	Data	Pagamento de Amortização com TAi definida	Pagamento Amortização Extraordinária	Pagamento de Remuneração
1	21/10/2025	não	não	não
2	21/11/2025	não	não	não
3	19/12/2025	não	sim	sim
4	22/01/2026	não	sim	sim
5	24/02/2026	não	sim	sim
6	20/03/2026	não	sim	sim
7	23/04/2026	não	sim	sim
8	22/05/2026	não	sim	sim
9	22/06/2026	não	sim	sim
10	21/07/2026	não	sim	sim
11	21/08/2026	não	sim	sim
12	22/09/2026	não	sim	sim
13	22/10/2026	não	sim	sim
14	23/11/2026	não	sim	sim
15	21/12/2026	não	sim	sim
16	22/01/2027	não	sim	sim
17	23/02/2027	não	sim	sim
18	19/03/2027	não	sim	sim
19	22/04/2027	não	sim	sim
20	21/05/2027	não	sim	sim
21	21/06/2027	não	sim	sim
22	21/07/2027	não	sim	sim
23	20/08/2027	não	sim	sim
24	22/09/2027	não	sim	sim
25	22/10/2027	não	sim	sim
26	23/11/2027	não	sim	sim
27	21/12/2027	não	sim	sim
28	21/01/2028	não	sim	sim
29	21/02/2028	não	sim	sim
30	21/03/2028	não	sim	sim
31	25/04/2028	não	sim	sim
32	22/05/2028	não	sim	sim
33	22/06/2028	não	sim	sim
34	21/07/2028	não	sim	sim
35	21/08/2028	não	sim	sim
36	22/09/2028	não	sim	sim
37	23/10/2028	não	sim	sim
38	23/11/2028	não	sim	sim



39	21/12/2028	não	sim	sim
40	22/01/2029	não	sim	sim
41	23/02/2029	não	sim	sim
42	21/03/2029	não	sim	sim
43	20/04/2029	não	sim	sim
44	22/05/2029	não	sim	sim
45	21/06/2029	não	sim	sim
46	20/07/2029	não	sim	sim
47	21/08/2029	não	sim	sim
48	24/09/2029	não	sim	sim
49	22/10/2029	não	sim	sim
50	23/11/2029	não	sim	sim
51	21/12/2029	não	sim	sim
52	22/01/2030	não	sim	sim
53	21/02/2030	não	sim	sim
54	25/03/2030	não	sim	sim
55	22/04/2030	não	sim	sim
56	22/05/2030	não	sim	sim
57	24/06/2030	não	sim	sim
58	19/07/2030	não	sim	sim
59	21/08/2030	não	sim	sim
60	20/09/2030	sim	sim	sim

*** Previsão de pagamentos com base em projeções e sujeitos a alterações.**

¹ Caso haja recursos em caixa, haverá amortização extraordinária da série conforme cascata de pagamentos



Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série¹				
Referência	Data	Pagamento de Amortização com TAi definida	Pagamento Amortização Extraordinária	Pagamento de Remuneração
1	21/10/2025	não	não	não
2	21/11/2025	não	não	não
3	19/12/2025	não	sim	sim
4	22/01/2026	não	sim	sim
5	24/02/2026	não	sim	sim
6	20/03/2026	não	sim	sim
7	23/04/2026	não	sim	sim
8	22/05/2026	não	sim	sim
9	22/06/2026	não	sim	sim
10	21/07/2026	não	sim	sim
11	21/08/2026	não	sim	sim
12	22/09/2026	não	sim	sim
13	22/10/2026	não	sim	sim
14	23/11/2026	não	sim	sim
15	21/12/2026	não	sim	sim
16	22/01/2027	não	sim	sim
17	23/02/2027	não	sim	sim
18	19/03/2027	não	sim	sim
19	22/04/2027	não	sim	sim
20	21/05/2027	não	sim	sim
21	21/06/2027	não	sim	sim
22	21/07/2027	não	sim	sim
23	20/08/2027	não	sim	sim
24	22/09/2027	não	sim	sim
25	22/10/2027	não	sim	sim
26	23/11/2027	não	sim	sim
27	21/12/2027	não	sim	sim
28	21/01/2028	não	sim	sim
29	21/02/2028	não	sim	sim
30	21/03/2028	não	sim	sim
31	25/04/2028	não	sim	sim
32	22/05/2028	não	sim	sim
33	22/06/2028	não	sim	sim
34	21/07/2028	não	sim	sim
35	21/08/2028	não	sim	sim
36	22/09/2028	não	sim	sim
37	23/10/2028	não	sim	sim
38	23/11/2028	não	sim	sim
39	21/12/2028	não	sim	sim



40	22/01/2029	não	sim	sim
41	23/02/2029	não	sim	sim
42	21/03/2029	não	sim	sim
43	20/04/2029	não	sim	sim
44	22/05/2029	não	sim	sim
45	21/06/2029	não	sim	sim
46	20/07/2029	não	sim	sim
47	21/08/2029	não	sim	sim
48	24/09/2029	não	sim	sim
49	22/10/2029	não	sim	sim
50	23/11/2029	não	sim	sim
51	21/12/2029	não	sim	sim
52	22/01/2030	não	sim	sim
53	21/02/2030	não	sim	sim
54	25/03/2030	não	sim	sim
55	22/04/2030	não	sim	sim
56	22/05/2030	não	sim	sim
57	24/06/2030	não	sim	sim
58	19/07/2030	não	sim	sim
59	21/08/2030	não	sim	sim
60	20/09/2030	sim	sim	sim

** Previsão de pagamentos com base em projeções e sujeitos a alterações.*

¹ Caso haja recursos em caixa, haverá amortização extraordinária da série conforme cascata de pagamentos



Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série¹				
Referência	Data	Pagamento de Amortização com TAI definida	Pagamento Amortização Extraordinária	Pagamento de Remuneração
1	21/10/2025	não	não	não
2	21/11/2025	não	não	não
3	19/12/2025	não	sim	sim
4	22/01/2026	não	sim	sim
5	24/02/2026	não	sim	sim
6	20/03/2026	não	sim	sim
7	23/04/2026	não	sim	sim
8	22/05/2026	não	sim	sim
9	22/06/2026	não	sim	sim
10	21/07/2026	não	sim	sim
11	21/08/2026	não	sim	sim
12	22/09/2026	não	sim	sim
13	22/10/2026	não	sim	sim
14	23/11/2026	não	sim	sim
15	21/12/2026	não	sim	sim
16	22/01/2027	não	sim	sim
17	23/02/2027	não	sim	sim
18	19/03/2027	não	sim	sim
19	22/04/2027	não	sim	sim
20	21/05/2027	não	sim	sim
21	21/06/2027	não	sim	sim
22	21/07/2027	não	sim	sim
23	20/08/2027	não	sim	sim
24	22/09/2027	não	sim	sim
25	22/10/2027	não	sim	sim
26	23/11/2027	não	sim	sim
27	21/12/2027	não	sim	sim
28	21/01/2028	não	sim	sim
29	21/02/2028	não	sim	sim
30	21/03/2028	não	sim	sim
31	25/04/2028	não	sim	sim
32	22/05/2028	não	sim	sim
33	22/06/2028	não	sim	sim
34	21/07/2028	não	sim	sim
35	21/08/2028	não	sim	sim
36	22/09/2028	não	sim	sim
37	23/10/2028	não	sim	sim
38	23/11/2028	não	sim	sim
39	21/12/2028	não	sim	sim



40	22/01/2029	não	sim	sim
41	23/02/2029	não	sim	sim
42	21/03/2029	não	sim	sim
43	20/04/2029	não	sim	sim
44	22/05/2029	não	sim	sim
45	21/06/2029	não	sim	sim
46	20/07/2029	não	sim	sim
47	21/08/2029	não	sim	sim
48	24/09/2029	não	sim	sim
49	22/10/2029	não	sim	sim
50	23/11/2029	não	sim	sim
51	21/12/2029	não	sim	sim
52	22/01/2030	não	sim	sim
53	21/02/2030	não	sim	sim
54	25/03/2030	não	sim	sim
55	22/04/2030	não	sim	sim
56	22/05/2030	não	sim	sim
57	24/06/2030	não	sim	sim
58	19/07/2030	não	sim	sim
59	21/08/2030	não	sim	sim
60	20/09/2030	sim	sim	sim

*** Previsão de pagamentos com base em projeções e sujeitos a alterações.**

¹ Caso haja recursos em caixa, haverá amortização extraordinária da série conforme cascata de pagamentos



Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série¹				
Referência	Data	Pagamento de Amortização com TAi definida	Pagamento Amortização Extraordinária¹	Pagamento de Remuneração
1	21/10/2025	não	não	não
2	21/11/2025	não	não	não
3	19/12/2025	não	não	não
4	22/01/2026	não	sim	sim
5	24/02/2026	não	sim	sim
6	20/03/2026	não	sim	sim
7	23/04/2026	não	sim	sim
8	22/05/2026	não	sim	sim
9	22/06/2026	não	sim	sim
10	21/07/2026	não	sim	sim
11	21/08/2026	não	sim	sim
12	22/09/2026	não	sim	sim
13	22/10/2026	não	sim	sim
14	23/11/2026	não	sim	sim
15	21/12/2026	não	sim	sim
16	22/01/2027	não	sim	sim
17	23/02/2027	não	sim	sim
18	19/03/2027	não	sim	sim
19	22/04/2027	não	sim	sim
20	21/05/2027	não	sim	sim
21	21/06/2027	não	sim	sim
22	21/07/2027	não	sim	sim
23	20/08/2027	não	sim	sim
24	22/09/2027	não	sim	sim
25	22/10/2027	não	sim	sim
26	23/11/2027	não	sim	sim
27	21/12/2027	não	sim	sim
28	21/01/2028	não	sim	sim
29	21/02/2028	não	sim	sim
30	21/03/2028	não	sim	sim
31	25/04/2028	não	sim	sim
32	22/05/2028	não	sim	sim
33	22/06/2028	não	sim	sim
34	21/07/2028	não	sim	sim
35	21/08/2028	não	sim	sim
36	22/09/2028	não	sim	sim
37	23/10/2028	não	sim	sim
38	23/11/2028	não	sim	sim
39	21/12/2028	não	sim	sim
40	22/01/2029	não	sim	sim



41	23/02/2029	não	sim	sim
42	21/03/2029	não	sim	sim
43	20/04/2029	não	sim	sim
44	22/05/2029	não	sim	sim
45	21/06/2029	não	sim	sim
46	20/07/2029	não	sim	sim
47	21/08/2029	não	sim	sim
48	24/09/2029	não	sim	sim
49	22/10/2029	não	sim	sim
50	23/11/2029	não	sim	sim
51	21/12/2029	não	sim	sim
52	22/01/2030	não	sim	sim
53	21/02/2030	não	sim	sim
54	25/03/2030	não	sim	sim
55	22/04/2030	não	sim	sim
56	22/05/2030	não	sim	sim
57	24/06/2030	não	sim	sim
58	19/07/2030	não	sim	sim
59	21/08/2030	não	sim	sim
60	20/09/2030	não	sim	sim
61	21/10/2030	não	sim	sim
62	22/11/2030	não	sim	sim
63	20/12/2030	não	sim	sim
64	22/01/2031	não	sim	sim
65	21/02/2031	não	sim	sim
66	21/03/2031	não	sim	sim
67	23/04/2031	não	sim	sim
68	22/05/2031	não	sim	sim
69	23/06/2031	não	sim	sim
70	21/07/2031	não	sim	sim
71	21/08/2031	não	sim	sim
72	19/09/2031	não	sim	sim
73	21/10/2031	não	sim	sim
74	21/11/2031	não	sim	sim
75	19/12/2031	não	sim	sim
76	22/01/2032	não	sim	sim
77	24/02/2032	não	sim	sim
78	19/03/2032	não	sim	sim
79	22/04/2032	não	sim	sim
80	21/05/2032	não	sim	sim
81	21/06/2032	não	sim	sim
82	21/07/2032	não	sim	sim
83	20/08/2032	não	sim	sim



84	22/09/2032	não	sim	sim
85	22/10/2032	não	sim	sim
86	23/11/2032	não	sim	sim
87	21/12/2032	não	sim	sim
88	21/01/2033	não	sim	sim
89	21/02/2033	não	sim	sim
90	22/03/2033	não	sim	sim
91	25/04/2033	não	sim	sim
92	20/05/2033	não	sim	sim
93	22/06/2033	não	sim	sim
94	21/07/2033	não	sim	sim
95	19/08/2033	não	sim	sim
96	22/09/2033	sim	sim	sim

*** Previsão de pagamentos com base em projeções e sujeitos a alterações.**

¹ Caso haja recursos em caixa, haverá amortização extraordinária da série conforme cascata de pagamentos



Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série ¹				
Referência	Data	Pagamento de Amortização com TAI definida	Pagamento Amortização Extraordinária ¹	Pagamento de Remuneração
1	21/10/2025	não	não	não
2	21/11/2025	não	não	não
3	19/12/2025	não	não	não
4	22/01/2026	não	não	não
5	24/02/2026	não	não	não
6	20/03/2026	não	sim	sim
7	23/04/2026	não	sim	sim
8	22/05/2026	não	sim	sim
9	22/06/2026	não	sim	sim
10	21/07/2026	não	sim	sim
11	21/08/2026	não	sim	sim
12	22/09/2026	não	sim	sim
13	22/10/2026	não	sim	sim
14	23/11/2026	não	sim	sim
15	21/12/2026	não	sim	sim
16	22/01/2027	não	sim	sim
17	23/02/2027	não	sim	sim
18	19/03/2027	não	sim	sim
19	22/04/2027	não	sim	sim
20	21/05/2027	não	sim	sim
21	21/06/2027	não	sim	sim
22	21/07/2027	não	sim	sim
23	20/08/2027	não	sim	sim
24	22/09/2027	não	sim	sim
25	22/10/2027	não	sim	sim
26	23/11/2027	não	sim	sim
27	21/12/2027	não	sim	sim
28	21/01/2028	não	sim	sim
29	21/02/2028	não	sim	sim
30	21/03/2028	não	sim	sim
31	25/04/2028	não	sim	sim
32	22/05/2028	não	sim	sim
33	22/06/2028	não	sim	sim
34	21/07/2028	não	sim	sim
35	21/08/2028	não	sim	sim
36	22/09/2028	não	sim	sim
37	23/10/2028	não	sim	sim
38	23/11/2028	não	sim	sim
39	21/12/2028	não	sim	sim



40	22/01/2029	não	sim	sim
41	23/02/2029	não	sim	sim
42	21/03/2029	não	sim	sim
43	20/04/2029	não	sim	sim
44	22/05/2029	não	sim	sim
45	21/06/2029	não	sim	sim
46	20/07/2029	não	sim	sim
47	21/08/2029	não	sim	sim
48	24/09/2029	não	sim	sim
49	22/10/2029	não	sim	sim
50	23/11/2029	não	sim	sim
51	21/12/2029	não	sim	sim
52	22/01/2030	não	sim	sim
53	21/02/2030	não	sim	sim
54	25/03/2030	não	sim	sim
55	22/04/2030	não	sim	sim
56	22/05/2030	não	sim	sim
57	24/06/2030	não	sim	sim
58	19/07/2030	não	sim	sim
59	21/08/2030	não	sim	sim
60	20/09/2030	não	sim	sim
61	21/10/2030	não	sim	sim
62	22/11/2030	não	sim	sim
63	20/12/2030	não	sim	sim
64	22/01/2031	não	sim	sim
65	21/02/2031	não	sim	sim
66	21/03/2031	não	sim	sim
67	23/04/2031	não	sim	sim
68	22/05/2031	não	sim	sim
69	23/06/2031	não	sim	sim
70	21/07/2031	não	sim	sim
71	21/08/2031	não	sim	sim
72	19/09/2031	não	sim	sim
73	21/10/2031	não	sim	sim
74	21/11/2031	não	sim	sim
75	19/12/2031	não	sim	sim
76	22/01/2032	não	sim	sim
77	24/02/2032	não	sim	sim
78	19/03/2032	não	sim	sim
79	22/04/2032	não	sim	sim
80	21/05/2032	não	sim	sim
81	21/06/2032	não	sim	sim
82	21/07/2032	não	sim	sim



83	20/08/2032	não	sim	sim
84	22/09/2032	não	sim	sim
85	22/10/2032	não	sim	sim
86	23/11/2032	não	sim	sim
87	21/12/2032	não	sim	sim
88	21/01/2033	não	sim	sim
89	21/02/2033	não	sim	sim
90	22/03/2033	não	sim	sim
91	25/04/2033	não	sim	sim
92	20/05/2033	não	sim	sim
93	22/06/2033	não	sim	sim
94	21/07/2033	não	sim	sim
95	19/08/2033	não	sim	sim
96	22/09/2033	não	sim	sim
97	24/10/2033	não	sim	sim
98	23/11/2033	não	sim	sim
99	21/12/2033	não	sim	sim
100	20/01/2034	não	sim	sim
101	23/02/2034	não	sim	sim
102	21/03/2034	não	sim	sim
103	25/04/2034	não	sim	sim
104	22/05/2034	não	sim	sim
105	22/06/2034	não	sim	sim
106	21/07/2034	não	sim	sim
107	21/08/2034	não	sim	sim
108	22/09/2034	não	sim	sim
109	23/10/2034	não	sim	sim
110	23/11/2034	não	sim	sim
111	21/12/2034	não	sim	sim
112	22/01/2035	não	sim	sim
113	23/02/2035	não	sim	sim
114	21/03/2035	não	sim	sim
115	20/04/2035	não	sim	sim
116	22/05/2035	não	sim	sim
117	21/06/2035	não	sim	sim
118	20/07/2035	não	sim	sim
119	21/08/2035	não	sim	sim
120	24/09/2035	sim	sim	sim

*** Previsão de pagamentos com base em projeções e sujeitos a alterações.**
¹ Caso haja recursos em caixa, haverá amortização extraordinária da série conforme cascata de pagamentos



Data de Pagamento dos CRI da Sétima Série ¹				
Referência	Data	Pagamento de Amortização com TAi definida	Pagamento Amortização Extraordinária ¹	Pagamento de Remuneração
1	21/10/2025	não	não	não
2	21/11/2025	não	não	não
3	19/12/2025	não	não	não
4	22/01/2026	não	não	não
5	24/02/2026	não	não	não
6	20/03/2026	não	não	não
7	23/04/2026	não	não	não
8	22/05/2026	não	não	não
9	22/06/2026	não	não	não
10	21/07/2026	não	não	não
11	21/08/2026	não	não	não
12	22/09/2026	não	não	não
13	22/10/2026	não	sim	sim
14	23/11/2026	não	sim	sim
15	21/12/2026	não	sim	sim
16	22/01/2027	não	sim	sim
17	23/02/2027	não	sim	sim
18	19/03/2027	não	sim	sim
19	22/04/2027	não	sim	sim
20	21/05/2027	não	sim	sim
21	21/06/2027	não	sim	sim
22	21/07/2027	não	sim	sim
23	20/08/2027	não	sim	sim
24	22/09/2027	não	sim	sim
25	22/10/2027	não	sim	sim
26	23/11/2027	não	sim	sim
27	21/12/2027	não	sim	sim
28	21/01/2028	não	sim	sim
29	21/02/2028	não	sim	sim
30	21/03/2028	não	sim	sim
31	25/04/2028	não	sim	sim
32	22/05/2028	não	sim	sim
33	22/06/2028	não	sim	sim
34	21/07/2028	não	sim	sim
35	21/08/2028	não	sim	sim
36	22/09/2028	não	sim	sim
37	23/10/2028	não	sim	sim



38	23/11/2028	não	sim	sim
39	21/12/2028	não	sim	sim
40	22/01/2029	não	sim	sim
41	23/02/2029	não	sim	sim
42	21/03/2029	não	sim	sim
43	20/04/2029	não	sim	sim
44	22/05/2029	não	sim	sim
45	21/06/2029	não	sim	sim
46	20/07/2029	não	sim	sim
47	21/08/2029	não	sim	sim
48	24/09/2029	não	sim	sim
49	22/10/2029	não	sim	sim
50	23/11/2029	não	sim	sim
51	21/12/2029	não	sim	sim
52	22/01/2030	não	sim	sim
53	21/02/2030	não	sim	sim
54	25/03/2030	não	sim	sim
55	22/04/2030	não	sim	sim
56	22/05/2030	não	sim	sim
57	24/06/2030	não	sim	sim
58	19/07/2030	não	sim	sim
59	21/08/2030	não	sim	sim
60	20/09/2030	não	sim	sim
61	21/10/2030	não	sim	sim
62	22/11/2030	não	sim	sim
63	20/12/2030	não	sim	sim
64	22/01/2031	não	sim	sim
65	21/02/2031	não	sim	sim
66	21/03/2031	não	sim	sim
67	23/04/2031	não	sim	sim
68	22/05/2031	não	sim	sim
69	23/06/2031	não	sim	sim
70	21/07/2031	não	sim	sim
71	21/08/2031	não	sim	sim
72	19/09/2031	não	sim	sim
73	21/10/2031	não	sim	sim
74	21/11/2031	não	sim	sim
75	19/12/2031	não	sim	sim
76	22/01/2032	não	sim	sim
77	24/02/2032	não	sim	sim
78	19/03/2032	não	sim	sim
79	22/04/2032	não	sim	sim



80	21/05/2032	não	sim	sim
81	21/06/2032	não	sim	sim
82	21/07/2032	não	sim	sim
83	20/08/2032	não	sim	sim
84	22/09/2032	não	sim	sim
85	22/10/2032	não	sim	sim
86	23/11/2032	não	sim	sim
87	21/12/2032	não	sim	sim
88	21/01/2033	não	sim	sim
89	21/02/2033	não	sim	sim
90	22/03/2033	não	sim	sim
91	25/04/2033	não	sim	sim
92	20/05/2033	não	sim	sim
93	22/06/2033	não	sim	sim
94	21/07/2033	não	sim	sim
95	19/08/2033	não	sim	sim
96	22/09/2033	não	sim	sim
97	24/10/2033	não	sim	sim
98	23/11/2033	não	sim	sim
99	21/12/2033	não	sim	sim
100	20/01/2034	não	sim	sim
101	23/02/2034	não	sim	sim
102	21/03/2034	não	sim	sim
103	25/04/2034	não	sim	sim
104	22/05/2034	não	sim	sim
105	22/06/2034	não	sim	sim
106	21/07/2034	não	sim	sim
107	21/08/2034	não	sim	sim
108	22/09/2034	não	sim	sim
109	23/10/2034	não	sim	sim
110	23/11/2034	não	sim	sim
111	21/12/2034	não	sim	sim
112	22/01/2035	não	sim	sim
113	23/02/2035	não	sim	sim
114	21/03/2035	não	sim	sim
115	20/04/2035	não	sim	sim
116	22/05/2035	não	sim	sim
117	21/06/2035	não	sim	sim
118	20/07/2035	não	sim	sim
119	21/08/2035	não	sim	sim
120	24/09/2035	não	sim	sim
121	22/10/2035	não	sim	sim



122	23/11/2035	não	sim	sim
123	21/12/2035	não	sim	sim
124	22/01/2036	não	sim	sim
125	21/02/2036	não	sim	sim
126	21/03/2036	não	sim	sim
127	23/04/2036	não	sim	sim
128	22/05/2036	não	sim	sim
129	23/06/2036	não	sim	sim
130	21/07/2036	não	sim	sim
131	21/08/2036	não	sim	sim
132	19/09/2036	não	sim	sim
133	21/10/2036	não	sim	sim
134	21/11/2036	não	sim	sim
135	19/12/2036	não	sim	sim
136	22/01/2037	não	sim	sim
137	24/02/2037	não	sim	sim
138	20/03/2037	não	sim	sim
139	23/04/2037	não	sim	sim
140	22/05/2037	não	sim	sim
141	22/06/2037	não	sim	sim
142	21/07/2037	não	sim	sim
143	21/08/2037	não	sim	sim
144	22/09/2037	sim	sim	sim

*** Previsão de pagamentos com base em projeções e sujeitos a alterações.**

¹ Caso haja recursos em caixa, haverá amortização extraordinária da série conforme cascata de pagamentos



ANEXO II

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **KANASTRA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “S2”, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, CEP 38.411-848 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 48.238.484/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários de sua 4ª (quarta) emissão, em 7 (sete) séries (“**CRI**” e “**Emissão**”, respectivamente), sendo 6 (seis) séries objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), em que a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede social na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, atua como agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”), e 1 (uma) série para colocação privada, declara, para todos os fins e efeitos, que:

- (i) a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios, podendo instituir Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado, conforme disposto nos artigos 25 a 32 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”);
- (ii) nos termos da Lei 14.430, do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme o caso, foi instituído Regime Fiduciário sobre (a) a totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários decorrentes das CCB utilizados como lastro para a emissão dos CRI; (b) a conta corrente sob o nº 26538-0, na agência 5784, do Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito dos Direitos Creditórios Imobiliários (“**Conta Centralizadora**”) e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos à Reserva de Despesas; e (c) o Contrato de Cessão e os respectivos Termos de Cessão, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente Emissão dos CRI (“**Créditos do Patrimônio Separado**”);
- (iii) os recursos captados no âmbito da Emissão foram devidamente destinados na forma da Cláusula 2.3 do “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 4ª (Quarta) Emissão, em 7 (Sete) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 6 (Seis) Séries para Distribuição Pública, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.*” celebrado nesta data entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Termo de Securitização**”);
- (iv) verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência suficiência, precisão, necessidade, clareza e atualidade das informações prestadas no Termo de Securitização; e



(v) o registro de companhia securitizadora, sob o nº 876 – categoria “S2”, está atualizado perante a CVM.

São Paulo, [=] de [=] de 2025.

KANASTRA SECURITIZADORA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102

CNPJ nº: 36.113.876/0001-91

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificado de Recebíveis

Número da Emissão: 4ª (Quarta)

Número de Séries: 7 (Sete)

Emissor: **KANASTRA SECURITIZADORA S.A.**

Quantidades de CRI: 436.500 (quatrocentos e trinta e seis mil e quinhentos) CRI

Espécie: N/A

Forma: Nominativos e escriturais

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [=] de [=] de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:



ANEXO IV

FATORES DE RISCO

INTRODUÇÃO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco aqui descritos (“**Fatores de Risco**”), em outros Documentos da Emissão e as orientações passadas por seus assessores legais e/ou financeiros, as demais informações aqui contidas. Termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam definidos nestes Fatores de Risco são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos nestes Fatores de Risco deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

A materialização dos riscos abaixo descritos, em conjunto ou separadamente, pode afetar adversamente os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, a solvência e capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado instituído em favor dos Investidores no Termo de Securitização, efetuar o pagamento dos CRI, na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

Este documento contém uma descrição dos fatores de risco associados, direta e indiretamente, aos CRI, identificados pela Securitizadora, não sendo exaustivos. Os riscos aqui descritos não são taxativos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais poderão ter um Efeito Adverso Relevante sobre os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI, na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. É indispensável que os investidores leiam cada um dos Documentos da Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos para a Emissão, diferindo dos termos e condições de outras operações de securitização de créditos. Os Fatores de Risco podem conter considerações futuras referentes aos negócios, à situação financeira, aos resultados das operações ou às perspectivas da Solfácil. Tais informações são oriundas de fontes públicas ou prestadas exclusivamente pela Solfácil. Os resultados verificados no futuro poderão ser diferentes dos aqui mencionados. Os interessados na aquisição dos CRI não devem se fiar nas referidas considerações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRI.

Quando nestes Fatores de Risco afirma-se que um fato ou evento poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre uma determinada Pessoa, tal expressão deve ser entendida como se o respectivo ato ou fato resultaria ou é capaz de resultar em um efeito adverso (negativo) sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da respectiva Pessoa, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares aqui contidas como possuindo também significados semelhantes.

Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à Emissão são:

RISCOS ASSOCIADOS AO MERCADO DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Desenvolvimento Recente da Securitização por meio de CRI.



A securitização de recebíveis é uma operação complexa quando comparada a outras emissões de valores mobiliários em razão do risco de crédito e solvência dos valores mobiliários emitidos pelo veículo securitizador. No caso da Emissão, o risco de crédito e a solvência de Emissora correlacionam-se diretamente à solvência e à capacidade dos devedores, coobrigados e, conforme caso, das garantias que lhes servem de lastro. No caso da Emissão, as CCBs representadas pelos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e constituem sua fonte de pagamento. A realização inadequada e/ou atrasos na implementação da cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Imobiliários que constituem o lastro dos CRI e integram o Patrimônio Separado podem, assim, afetar direta e adversamente o pagamento dos CRI.

A Lei 14.430 e a Resolução CVM 60, dentre outros normativos, constituem os principais diplomas legais que regulam a securitização de valores mobiliários no Brasil. Não há ainda uma jurisprudência estável tratando de questões envolvendo operações de securitização por nossos tribunais. Tal fato pode resultar em insegurança jurídica e riscos adicionais para os Investidores, caso os órgãos reguladores, como, por exemplo, a CVM e o Poder Judiciário, ao analisar a Emissão e os CRI, editem normas e/ou interpretem a Legislação Aplicável e os Documentos da Emissão de forma a provocar um efeito adverso nos negócios, na situação financeira, nos resultados das operações ou nas perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, na solvência e na capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário e os órgãos reguladores poderão, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos. Ademais, em situações adversas envolvendo os CRI, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Liquidação do Patrimônio Separado.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir imediata e temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Investidores deverão deliberar, em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada especificamente para este fim, sobre a liquidação do Patrimônio Separado ou sobre a nova administração do Patrimônio Separado.

Na hipótese de os Investidores optarem pela liquidação do Patrimônio Separado, os recursos existentes poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Credores privilegiados (MP 2.158-35).

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Em seu parágrafo único, ela prevê que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade



dos bens das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, que a Emissora, eventualmente venha a ter, poderão concorrer de forma privilegiada com os Investidores sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora, caso em que poderão não ser suficientes para o pagamento integral do saldo devedor dos CRI atualizado após o pagamento das obrigações da Emissora. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos investidores dos CRI.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perda por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRI, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade alta.

RISCOS ASSOCIADOS À CARACTERIZAÇÃO VERDE DOS CRI

Os CRI Possuem Finalidade “Verde”, a Qual Pode Não Ser Observada Pela Emissora e/ou Pela Solfácil, Conforme Aplicável.

Os CRI são caracterizados como “verde” de acordo com a obrigação da Solfácil em destinar um valor equivalente ao captado para Projetos Elegíveis, conforme definido em seu Framework. O Framework, segue as diretrizes estabelecidas nos Princípios para Títulos Verdes e tem o seu alinhamento confirmado pela Consultoria por meio da emissão do Parecer. No entanto, nada garante que a obrigação verde seja cumprida ao longo da vida da Operação. Da mesma forma, a Emissora e os Coordenadores não prestam qualquer garantia sobre a marcação e/ou manutenção dos CRI como “verde” nos sistemas da B3, bem como não são responsáveis pelo conteúdo do Framework, do Parecer e/ou do Relatório Anual de Alocação. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

De acordo com o Framework da Solfácil, os CRI terão seu uso de recursos monitorados de forma consolidada com outros instrumentos, o que pode ser um desafio ao monitoramento.

A Solfácil se comprometeu com determinadas obrigações para fins da caracterização verde dos CRI, uma delas é a destinação de um valor equivalente ao total de recursos líquidos captados com a Emissão para investimentos, pagamentos futuros e/ou reembolsos em Projetos Elegíveis, onde, dada a natureza do negócio da Solfácil e a fim de evitar a dupla contagem nos diferentes instrumentos financeiros verdes (“Instrumentos de Finanças Verdes”), a Solfácil irá monitorar e apresentar os relatórios de alocação de outras operações verdes de forma consolidada.



As informações serão divulgadas a cada 12 (doze) meses no site da Solfácil, até que o recurso total das captações com Instrumentos de Finanças Verdes seja totalmente utilizado.

Este tipo de monitoramento pode ser um desafio e os Investidores podem ser negativamente impactados em razão de eventual desenquadramento dos CRI com os Princípios para Títulos Verdes. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

A Caracterização dos CRI como “Verdes” Está Sujeita ao seu Contínuo Alinhamento às Diretrizes dos Princípio para Títulos Verdes e Demais Instituições e/ou Autoridades do Mercado de Capitais que Venham a Regular esse Assunto.

A caracterização dos CRI como “CRI Verdes” está sujeita ao seu contínuo alinhamento às diretrizes dos Princípio para Títulos Verdes, que podem ser atualizadas de tempos em tempos, e demais instituições e/ou autoridades do mercado de capitais que venham a regular esse assunto, como, por exemplo, o Guia para Ofertas de Títulos ESG, divulgado pela ANBIMA, em 2022, a ser atualizado de tempos em tempos, de modo que não existe qualquer garantia que a Emissora e/ou a Solfácil, conforme aplicável, estará, a qualquer tempo, em compliance com tais regras. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco referente à ausência de regulamentação aplicável as atividades da Consultoria.

A ausência de regulamentação específica ou supervisão regulatória aplicável às atividades de avaliadores independentes responsáveis pela emissão de pareceres de segunda opinião que atestem a qualidade dos títulos como “verde” podem comprometer a análise, conclusões e materiais advindos da Consultoria no âmbito dos CRI ou até mesmo a confiabilidade do Parecer. Em caso de incorreções, incompletudes ou falsidade das informações e conclusões emitidas no Parecer o Investidor poderá ser afetado adversamente, podendo sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez no mercado.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco reputacional em virtude do descumprimento pela Solfácil das obrigações sustentáveis assumidas no âmbito da Emissão.

A Solfácil assumiu determinadas obrigações sustentáveis no âmbito da Emissão, com o objetivo de garantir a manutenção da classificação dos CRI como “Verdes”. Caso tais obrigações não sejam cumpridas e/ou ocorra divulgação intencionalmente imprecisa ou enganosa das informações relacionadas ao perfil de sustentabilidade divulgadas publicamente pela Solfácil, bem como em caso de ação ou omissão de informações que comprometam a transparência, as características e os objetivos dos CRI, de forma a não refletir adequadamente os riscos e impactos associados à Emissão, a Solfácil e os próprios CRI poderão sofrer consequências de natureza reputacional. Como resultado, os Investidores poderão ser negativamente afetados e enfrentar dificuldades adicionais na negociação dos CRI no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Desenquadramento da classificação dos CRI como “Verdes” em caso de Resgate Antecipado Obrigatório.



Os CRI objeto desta Emissão foram estruturados com base em diretrizes de sustentabilidade e classificados como “Verdes”, conforme critérios previamente definidos para a destinação dos recursos em Projetos Elegíveis. Contudo, conforme previsto neste Termo de Securitização, os CRI poderão ser objeto de Resgate Antecipado Obrigatório. A ocorrência de tal evento antes da comprovação da alocação integral dos recursos nos referidos Projetos Elegíveis poderá acarretar o desenquadramento dos CRI quanto à sua classificação como ativos sustentáveis. Esse desenquadramento poderá comprometer a credibilidade da Emissão junto ao mercado, impactar negativamente a percepção dos investidores e resultar em restrições à negociação dos CRI, inclusive com efeitos adversos sobre sua liquidez e/ou valorização no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Riscos dos Prestadores de Serviços da Emissão.

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta, dentre eles a Consultoria. Este prestador de serviço atua de maneira independente e, portanto, a Emissora, os Coordenadores e o Agente Fiduciário não são responsáveis pela qualidade, elaboração de qualquer análise, conclusões e materiais advindos da Consultoria. Caso haja qualquer incorreção, incompletude ou falsidade nas análises, conclusões ou materiais produzidos por este prestador de serviço, poderá afetar adversamente o investimento realizado pelo Investidor. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Riscos relacionados à Consultoria.

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta, dentre eles a Consultoria. Este prestador de serviço atua de maneira independente e, portanto, a Emissora, os Coordenadores e o Agente Fiduciário não são responsáveis pela qualidade, elaboração de qualquer análise, conclusões e materiais advindos da Consultoria. Caso haja qualquer incorreção, incompletude ou falsidade nas análises, conclusões ou materiais produzidos por este prestador de serviço, poderá afetar adversamente o investimento realizado pelo Investidor. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

Risco relacionados à Custódia.

Risco inerente à prestação dos serviços de guarda e controle da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, sobretudo o risco de perda, danificação e/ou deterioração ou ainda, advindos da insolvência, negligência e/ou ação fraudulenta do Custodiante ou de seus contratados, podendo impactar na liquidez dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

Risco de Falha Operacional.

Erros operacionais, falhas tecnológicas ou deficiências nos sistemas de controle interno podem resultar em perdas ou dificuldades no exercício dos serviços previstos no Contrato de Custódia, podendo afetar a liquidez dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.



Risco de Qualidade das Informações Documentadas.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. Nesse sentido, o Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos. Caso a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras seja questionada por terceiro e/ou provada incorreta, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco Decorrente da Não Aplicabilidade dos Recursos Pela Emissora e/ou Pela Solfácil, Conforme Aplicável, Conforme Previsto na Cláusula 2.3 do Termo de Securitização.

Embora exista a obrigação da Emissora de continuar a comprovar a alocação de recursos de acordo com as diretrizes do ICMA e do Green Bond Principles, a Emissora e os Coordenadores não podem garantir que tal obrigação será cumprida pela Solfácil, o que poderá gerar impactos negativos aos titulares dos CRI, como, por exemplo, eventual desenquadramento dos CRI da categoria “verde”. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

RISCOS ESG

Falha da Verificação da Aderência dos Direitos Creditórios Imobiliários.

A Emissora e os Coordenadores não podem garantir que não ocorrerá falha na verificação dos Direitos Creditórios Imobiliários e ocorra a cessão de um Direito Creditório Imobiliário não aderente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade previstos no Contrato de Cessão, o que poderá gerar impactos negativos aos Titulares de CRI, como, por exemplo, eventual desenquadramento dos CRI aos Princípios para Títulos Verdes, acarretando prejuízo aos Titulares de CRI. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

RISCOS ASSOCIADOS À SECURITIZADORA E AOS CRI

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende exclusivamente do pagamento, dos Direitos Creditórios Imobiliários.

Os CRI são lastreados pelos Direitos Creditórios Imobiliários, vinculados aos CRI por meio do estabelecimento do Regime Fiduciário, constituindo o Patrimônio Separado. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos conforme o presente Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores, de suas obrigações assumidas nas CCB, conforme aplicável, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Os recebimentos de tais pagamentos podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não



disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade alta.

Incerteza no Fluxo de Recebimento de Remuneração e de Amortização dos CRI.

O pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRI estão sujeitas à disponibilidade de recursos, desta forma, caso não haja disponibilidade de recursos, não haverá pagamento da Remuneração e/ou da Amortização dos CRI, podendo impactar na liquidez dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Ausência de Registro do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Nos termos do artigo 129, 10º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (“**Lei dos Registros Públicos**”), a cessão de crédito está sujeita a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (“**RTD**”), para surtir efeitos em relação a terceiros. No âmbito da Emissão, o Contrato de Cessão não será registrado em RTD e os Termos de Cessão somente serão submetidos a registro, às expensas do Patrimônio Separado, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja **(i)** exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; **(ii)** pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face dos Devedores, dos Cedentes ou dos Endossantes Iniciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; **(iii)** questionamento sobre a cessão das CCBs; ou **(iv)** superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade da transferência das CCBs à Emissora. Em razão da ausência de registro, a titularidade dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pode ser questionada a qualquer momento por terceiro de boa-fé, podendo prejudicar a liquidez dos CRI e causar eventuais prejuízos aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Ausência de Garantia de Terceiros e do FGC.

As aplicações realizadas nos CRI não contam com garantia de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal dos CRI, provirão exclusivamente dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, os quais estão sujeitos a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Os Critérios Adotados pela Solfácil na Concessão de Crédito aos Devedores são Subjetivos.

Apesar de os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos observarem as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade, a Solfácil possui política de originação e de concessão de crédito própria, cuja falha pode afetar a formalização e cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e, conseqüentemente, a performance dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade alta.



Os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Podem ser Quitados Antecipadamente pelos Devedores e Afetar os Ativos do Patrimônio Separado.

Os Devedores dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos podem quitá-los antecipadamente. Considerando que os Direitos Creditórios Imobiliários de titularidade do respectivo Cedente são originados em razão da emissão das CCB pré-fixadas, pelos Devedores, em favor do respectivo Endossante Inicial, com destinação específica à aquisição de Sistema Solar, a ocorrência da quitação antecipada pelos Devedores é remota, contudo, caso ocorra, poderá afetar a fluxo de recursos no Patrimônio Separado e, consequentemente, a previsibilidade no pagamento dos CRI. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

Não Realização Adequada dos Procedimentos de Execução e Atraso no Recebimento De Recursos Decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos.

A Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança, ou a Emissora, na qualidade de Backup Servicer, é responsável por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos por parte da Solfácil ou da Emissora, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e, consequente, a expectativa de remuneração do Investidor. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade alta.

Inadimplemento ou Descasamento de Taxas.

Os CRI têm seu lastro nos Direitos Creditórios Imobiliários originados pela Solfácil, cujo valor deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRI durante todo o prazo da Emissão. No entanto, não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Solfácil e/ou dos Devedores, conforme aplicável, caso em que os Titulares de CRI poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Solfácil e/ou dos Devedores, conforme aplicável. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRI ou na interpretação das normas tributárias podem comprometer adversamente o rendimento dos CRI.

Quando auferidas por pessoas físicas, as remunerações produzidas pelos CRI encontram-se atualmente isentas de imposto de renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária eliminando e/ou modificando a abrangência da isenção acima



mencionada, a elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda, outras exigências legais, a qualquer título, relacionadas ou não aos CRI, poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares ao longo do tempo. Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária constituirão despesas de responsabilidade dos Investidores e não serão de responsabilidade da Solfácil e/ou do Patrimônio Separado. Os Investidores devem consultar seus assessores antes de se decidir pelo investimento nos CRI. Ademais, há divergências quanto à qual seria a tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRI no mercado secundário, como, por exemplo, se os ganhos decorrentes da alienação dos CRI estão sujeitos ao IRRF ou se os mesmos devem ser tributados como ganhos líquidos, nos termos da Legislação Aplicável. Em tais hipóteses os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI.

Nos termos do Termo de Securitização, os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRI a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Investidores.

As deliberações tomadas em Assembleia Especial de Titulares de CRI, exceto pelos quóruns qualificados previstos no Termo de Securitização, serão aprovadas por Investidores que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, quando em 1ª (primeira) convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Investidores reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI em Circulação, quando em 2ª (segunda) convocação, desde que representem, no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Investidores, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRI, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado. Dessa forma, o titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria tendo ou não comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRI, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra a aprovação da matéria objeto de deliberação, não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência dos Investidores em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleia Especial de Titulares de CRI poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRI, o que levará a eventual impacto negativo para os Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Riscos Associados ao Nível de Subordinação.

Os CRI serão emitidos em classe sênior e classe subordinada, as quais terão diversos níveis de subordinação entre si. Os CRI Super Sênior A e CRI Super Sênior B não estão sujeitos a nenhuma subordinação em termos de amortização e resgate, enquanto os CRI Sênior A, CRI Sênior B, CRI Mezanino, CRI Subordinado e CRI Subordinado Jr., estão sujeitos à prioridade dos CRI Super Sênior A e CRI Super Sênior B em relação à amortização e ao resgate, conforme estipulado no artigo 41 da Resolução CVM 60. Essa distinção está diretamente ligada ao risco de exposição ao crédito e à distribuição de rendimentos.



Portanto, dado que os CRI Super Sênior A e CRI Super Sênior B têm precedência sobre os CRI Sênior A e CRI Sênior B, CRI Mezanino, CRI Subordinado e CRI Subordinado Jr no recebimento de pagamentos e demais benefícios, existe o risco de, após o pagamento integral dos CRI Super Sênior A e CRI Super Sênior B, os recursos disponíveis tornarem-se insuficientes para atender aos CRI Sênior A, CRI Sênior B, CRI Mezanino, CRI Subordinados e CRI Subordinado Jr. Nesse contexto, (i) os CRI Super Sênior A e CRI Super Sênior B têm prioridade sobre os CRI Sênior A e CRI Sênior B; (ii) os CRI Sênior A e CRI Sênior B têm prioridade sobre os CRI Mezanino; (iii) os CRI Mezanino têm prioridade sobre os CRI Subordinado; e (iv) os CRI Subordinado têm prioridade sobre os CRI Subordinado Jr. Portanto, na eventual insolvência do Patrimônio Separado da Emissão, os Investidores em níveis mais elevados de subordinação podem vir a ser prejudicados negativamente e/ou sofrer perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade média.

Risco Relacionado à Integralização dos CRI em Datas distintas

No âmbito da presente Emissão, a integralização dos CRI ocorrerá em duas datas distintas, conforme previsto no cronograma da Oferta. Os CRI de determinadas séries serão integralizados na primeira data, enquanto os CRI de outras séries serão integralizados em data posterior, sendo que, inclusive dentro de uma mesma série, poderá haver integralizações em mais de uma data.

Ademais, embora a integralização ocorra em datas diferentes, a remuneração aplicável aos CRI de todas as séries será definida em um único Procedimento de *Bookbuilding*, conduzido previamente à primeira data de integralização. A depender da data em que ocorra a integralização de determinada série ou tranche, o preço de integralização poderá refletir a aplicação de remuneração *pro rata temporis* sobre o valor nominal unitário.

Tal estrutura pode gerar riscos operacionais adicionais, incluindo a necessidade de correto acompanhamento das datas e valores de integralização aplicáveis a cada série, além de riscos de mercado decorrentes de eventual oscilação entre o momento da definição da taxa (via *bookbuilding*) e a data efetiva de integralização. O não acompanhamento adequado dessas condições poderá impactar a precificação ou planejamento financeiro de determinados investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade alta.

Auditoria com Escopo Reduzido.

Foi realizada auditoria legal limitada da Securitizadora, da Solfácil e dos Cedentes, tendo por objeto a análise de seus documentos societários, incluindo, conforme aplicável, seu estatuto social/contrato, as atas, reuniões do conselho de administração e reuniões da diretoria para a identificação dos poderes de representação de seus administradores para celebração dos Documentos da Emissão e de outros contratos eventualmente necessários para a concretização da Emissão. Eventual passivo não identificado na auditoria legal poderá acarretar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Os CRI poderão ser objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRI no mercado secundário.



Conforme descrito no Termo de Securitização e no Prospecto, haverá o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI caso seja verificado que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva classe, subclasse ou série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da respectiva classe, subclasse ou série.

No caso do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRI. Consequentemente, os Titulares de CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na sua Data de Vencimento. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Riscos associados à guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares.

Até que os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares sejam entregues à Emissora, estes permanecerão sob a responsabilidade e custódia da Solfácil e do custodiante dos respectivos Cedentes, na qualidade de fiel depositário, a título gratuito, sem qualquer direito a reembolso de despesas e com as responsabilidades impostas pelas normas aplicáveis, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), até a sua efetiva e comprovada transferência à Emissora. Salienta-se que a perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares poderá resultar em perdas aos Titulares de CRI.

No caso de (i) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Complementares; e/ou (ii) eventos fortuitos ocorridos fora do controle da Solfácil e/ou dos custodiantes dos Cedentes, a Emissora poderá enfrentar dificuldades na verificação da constituição e desempenho dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos. Além disso, a Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança, poderá encontrar obstáculos na cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos. Essas situações podem, como resultado, gerar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares.

Os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Emissora poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode causar prejuízo ao Patrimônio Separado. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos pode se estender ou ser inviabilizado, caso o responsável pela guarda dos documentos demore a restituir ou não restitua os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares que estão em seu poder. Tais



hipóteses poderão acarretar prejuízos para a rentabilidade dos CRI e para o Patrimônio Separado e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco de Distribuição Parcial dos CRI.

A Oferta Pública poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRI, desde que haja colocação, no mínimo, do Montante Mínimo. Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRI remanescentes serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRI remanescentes. Nessa hipótese, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração dos CRI e resultar na redução da liquidez dos CRI no mercado secundário.

A Remuneração dos CRI será definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*, e poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, o que poderá afetar de forma adversa a formação e a definição da taxa da remuneração final dos CRI.

As Pessoas Vinculadas que atuarem como coordenadores da Oferta poderão se beneficiar da redução da taxa de remuneração quando houver comissão de sucesso atrelada a essa redução. Isso porque, conforme previsto no Contrato de Distribuição, quanto maior a eficiência da supressão da taxa de remuneração, maior poderá ser o valor devido a título de comissão de sucesso.

Ainda, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRI inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de *Bookbuilding* serão canceladas, observado o previsto no § 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160 e ressalvadas as intenções de investimentos dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas enviadas no período de reserva para Pessoas Vinculadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de CRI inicialmente ofertada, a ser observado na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas e, portanto, será aceita a colocação de CRI junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização dos CRI na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRI para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez desses CRI no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter esses CRI como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nos CRI por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter o investimento nesses CRI até o vencimento.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que o investimento nos CRI por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, caso seja permitido, nos termos acima previstos, poderá reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco Relacionado ao Uso de Instrumentos Derivativos



A Emissora poderá realizar operações com instrumentos derivativos, exclusivamente com a finalidade de proteção patrimonial (hedge), buscando mitigar os efeitos de descasamentos entre a remuneração dos CRI da Sétima Série, atrelada à Taxa DI, e a correção dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, atrelados a taxas prefixadas. As operações com derivativos limitar-se-ão a swaps contratados no mercado de balcão com Contrapartes de Derivativos Autorizadas, sendo vedadas operações alavancadas, a descoberto ou com finalidade especulativa.

Ainda que voltadas à proteção da estrutura, tais operações envolvem riscos que podem impactar adversamente os fluxos de pagamentos dos CRI, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** risco de crédito da contraparte, decorrente da possibilidade de inadimplemento das obrigações assumidas no âmbito do contrato de derivativos; **(ii)** risco de liquidez e marcação a mercado, considerando que eventuais posições devedoras poderão demandar o desembolso de recursos adicionais pela Emissora, mediante a constituição de uma Reserva de Caixa Derivativos; **(iii)** risco de inefetividade da estratégia de hedge, inclusive em razão de pré-pagamentos, inadimplência ou alterações nos fluxos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; **(iv)** risco operacional, relacionado à estruturação, execução e monitoramento das operações com derivativos; e **(v)** risco de rebalanceamento, tendo em vista que a Emissora poderá ajustar os montantes contratados em derivativos ao longo do tempo, de acordo com critérios estabelecidos no presente Termo de Securitização, o que poderá gerar custos adicionais ou impactos na proteção desejada.

Não há garantia de que a política de hedge adotada será eficaz para eliminar os riscos decorrentes das oscilações de mercado. Adicionalmente, a insuficiência de recursos na Reserva de Caixa Derivativos poderá demandar aportes adicionais por parte dos titulares dos CRI da Sétima Série, conforme previsto no presente Termo de Securitização.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Possibilidade dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.

De acordo com os termos do § 3º do artigo 18 da Resolução CVM 60, a Emissora poderá substituir os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos caso sejam verificados vícios na Cessão que possam vir a afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, conforme descrito no Termo de Securitização.

Entretanto, é importante salientar que a notificação da Emissora à Solfácil para a substituição não assegura a disponibilidade de novos Direitos Creditórios Imobiliários, tampouco garante que esses novos Direitos Creditórios Imobiliários terão características idênticas ou produzirão resultados equivalentes aos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos a serem substituídos, ainda que observada a devida correspondência dos novos Direitos Creditórios Imobiliários com as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade como condições de substituição, nos termos do Termo de Securitização. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Manutenção de registro de companhia aberta.

A atuação da Emissora como securitizadora de emissões de certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliário e de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, autorização



poderá ser suspensão ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis, de certificados de recebíveis imobiliário e de certificados de recebíveis do agronegócio. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Manutenção de registro de companhia securitizadora.

A manutenção do registro da Emissora como companhia securitizadora de recebíveis perante a CVM depende do cumprimento, pela Emissora, dos requisitos dispostos na Resolução CVM 60 e demais dispositivos regulamentares aplicáveis. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis, de certificados de recebíveis imobiliário e de certificados de recebíveis do agronegócio. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Crescimento da Emissora e de seu capital.

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

A importância de uma equipe qualificada.

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter Efeito Adverso Relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de seus produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderá afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade baixa.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis.

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis, de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis, de certificados de recebíveis imobiliários ou de certificados de recebíveis do agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de certificados de recebíveis venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada e, consequentemente, sua capacidade de cumprimento das



obrigações previstas na presente Emissão e perante os Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora.

Ao longo do prazo de duração dos certificados de recebíveis, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos Regime Fiduciário e Patrimônio Separado sobre cada um dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, eventuais contingências da Emissora, especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio. Em tal hipótese, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Emissora.

Conforme previsto na Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Investidores, podendo gerar prejuízos e/ou falta de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Risco operacional e risco de fungibilidade.

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções, de modo que alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada Patrimônio Separado e na operacionalização da segregação do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora, em suas operações e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento da Emissora.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Risco da não realização da carteira de ativos.

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de Direitos Creditórios Imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de Direitos Creditórios Imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Direitos



Creditórios Imobiliários Cedidos. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a administração dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Titulares de CRI, os Investidores poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

O relacionamento da Emissora com sociedades integrantes dos conglomerados econômicos dos Coordenadores pode gerar um conflito de interesses.

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos conglomerados econômicos eventualmente podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora, os Coordenadores e sociedades integrantes dos respectivos conglomerados econômicos dos Coordenadores pode gerar um conflito de interesses. Desse modo, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

Ausência de Outorga Uxória por Parte do Devedor e/ou Coobrigado.

Quando da assinatura da CCB, não foi verificada, pelos Cedentes e/ou pelos Endossantes Iniciais, a necessidade ou não da obtenção de outorga uxória por parte do Devedor e/ou Coobrigado, nos termos do artigo 1.647 do Código Civil. Pode o cônjuge do Devedor e/ou Coobrigado pleitear a anulação da CCB até 2 (dois) anos depois de terminada a sociedade conjugal, conforme artigo 1.649 do Código Civil. Nesses casos, os Titulares de CRI poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Ausência de Certificação Digital (ICP-Brasil) na Celebração dos Documentos Comprobatórios.

Nem todos os Documento Comprobatórios formalizados por meio digital, mediante assinatura eletrônica, utilizaram o certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, estando sua validade suscetível a questionamento pelos Devedores e/ou terceiros, podendo causar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Ausência de Cessão Individual dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

As CCBs foram cedidas à Emissora por meio da celebração de um Termo de Cessão consolidado, não tendo sido, portanto, celebrado Termo de Cessão individual para cada Direito Creditório Imobiliário Cedido. Tal cenário poderá afetar a liquidez dos CRI, bem como gerar prejuízos aos Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade baixa.



Impossibilidade de Desligamento Remoto dos Sistemas Solares.

A Solfácil possui em seu portfólio Sistemas Solares que contam com dispositivos de desligamento remoto protegidos por sua propriedade intelectual. É possível que nem todos os Sistemas Solares adquiridos por meio das CCBs, lastro dos Direitos Creditórios Imobiliários, contem com essa tecnologia. Isso pode impossibilitar o desligamento remoto dos Sistemas Solares pela Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança, afetando, assim, a cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos e podendo causar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Baixa Liquidez no Mercado Secundário de Certificados de Recebíveis.

O mercado secundário de certificados de recebíveis no Brasil apresenta baixa liquidez. Não há, assim, nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelo valor de aquisição e no momento que os Investidores decidam pelo desinvestimento. Uma alienação dos CRI antes de sua Data de Vencimento poderá causar prejuízos e/ou perda de liquidez ao Investidor vendedor. Desta forma, o Investidor que subscrever e integralizar e/ou adquirir os CRI no mercado secundário deve ter a capacidade de manter o seu investimento até a Data de Vencimento.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Aplicações Financeiras Permitidas.

A Securitizadora poderá alocar parte dos bens e direitos que integram o Patrimônio Separado em Investimentos Permitidos. Se, por qualquer motivo, os emissores e/ou as contrapartes dos Investimentos Permitidos deixarem de honrar seus compromissos, há a possibilidade de a Securitizadora vir a sofrer perdas que poderão afetar adversamente a sua capacidade de efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. Em tais hipóteses, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Dos Custos de Responsabilidade dos Investidores.

Conforme definido no Termo de Securitização, são de responsabilidade dos Investidores (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI que não sejam Despesas; e (ii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre os rendimentos e investimentos em CRI que lhes sejam atribuídos como responsável tributário. Caso os valores arrecadados com o recebimento do lastro dos CRI sejam insuficientes para o pagamento ou reembolso das Despesas, não haja recursos disponíveis na Reserva de Despesas e a Solfácil deixe de cumprir com sua obrigação de transferir à Securitizadora recursos suficientes para o pagamento das respectivas Despesas, os Investidores, na proporção de seus respectivos créditos, deverão adiantar as verbas necessários à Securitizadora, por meio de crédito, em favor da Securitizadora, dos respectivos valores, observado o que vier a ser definido pelos Investidores em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada pela Securitizadora nos termos do Termo de Securitização. Os valores antecipados deverão ser reembolsados posteriormente observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Termo de Securitização.

Caso o Patrimônio Separado não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indiretamente, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança e à excussão dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos Titulares de CRI, os Investidores, reunidos em



Assembleia Especial de Titulares de CRI, deverão aprovar ou não o aporte de recursos no Patrimônio Separado, em moeda corrente nacional, na proporção de seus créditos, para a Securitizadora assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Os valores antecipados deverão ser reembolsados posteriormente observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Termo de Securitização. Os custos relacionados aos procedimentos acima referidos incluem, entre outros: (i) despesas com viagens e estadias, incorridas pelos prepostos da Securitizadora ou por prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que as respectivas tarefas sejam diretamente relacionadas às medidas e aos procedimentos acima referidos; (ii) despesas com a contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; e (iii) honorários de advogados, custas e despesas judiciais, emolumentos e demais taxas incorridas em razão dos referidos procedimentos, incluindo verbas de sucumbência caso a Securitizadora venha a ser vencida.

Todos os custos e despesas acima referidos, serão de inteira responsabilidade dos Investidores, não estando a Securitizadora, o Patrimônio Separado e/ou outras Pessoas obrigados pelo adiantamento ou pagamento relacionados com os procedimentos acima referidos. As verbas necessárias à realização das despesas ou a assunção de obrigações aprovadas pelos Investidores deverão ser adiantadas à Securitizadora pelos Investidores, na forma e nos prazos definidos no Termo de Securitização, sendo vedada qualquer forma de compensação.

Esgotados os ativos do Patrimônio Separado, observada a manutenção da sua boa ordem legal, administrativa e operacional, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Securitizadora antes do recebimento integral do adiantamento acima referido e da assunção, pelos Investidores, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Securitizadora venha a ser eventualmente condenada. A Securitizadora, seus administradores, empregados e demais prepostos, não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Securitizadora e/ou pelos Investidores em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Investidores não aportem os recursos suficientes para tanto. Todos os pagamentos devidos pelos Investidores ao Patrimônio Separado, na forma acima descrita, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições, incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Securitizadora receba as verbas devidas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Nas hipóteses previstas acima, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Liquidação do Patrimônio Separado.

Caso seja verificada a ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para que os Investidores deliberarem sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. A simples insuficiência definitiva dos bens e direitos que integram o



Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, nessa hipótese, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como sobre a eventual nomeação de um liquidante. Caso a Securitizadora não tome tal iniciativa no prazo estabelecido no Termo de Securitização, caberá ao Agente Fiduciário realizar a convocação. Os valores arrecadados com os procedimentos acima descritos poderão não ser suficientes para a liquidação integral, pela Securitizadora, de suas obrigações para com os Investidores na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Risco referente à Ausência de Análise Prévia da CVM e da ANBIMA.

A Oferta foi objeto de registro automático na CVM, ou seja, não houve análise prévia da CVM. Caso a CVM verifique alguma inconsistência, poderá solicitar modificações na Oferta, o que poderá atrasar seu cronograma ou modificar seus termos e condições. Caso isso aconteça, os Investidores serão afetados negativamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Inexistência de classificação de risco preliminar dos CRI.

No momento da disponibilização dos Documentos da Oferta, não haverá a emissão de relatório de classificação de risco para os CRI, o qual será obtido apenas previamente ao desembolso, o que pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRI em mercado secundário, uma vez os Investidores não poderão se basear no relatório de rating para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade dos Devedores de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRI.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRI por tais Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Eventual rebaixamento na classificação de risco preliminar atribuída aos CRI poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRI para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos aos CRI e à Originadora são levados em consideração, tais como o Índice de inadimplência dos Devedores da carteira da Originadora. São analisadas, também, as características dos CRI, assim como os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da carteira da Originadora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado no Termo de Securitização. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação aos CRI e à Originadora durante a vigência dos CRI poderá afetar negativamente o preço desses CRI e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora e a Originadora poderão encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e/ou da Originadora, conforme o caso, e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.



Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRI pode obrigar esses investidores a alienar seus CRI no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRI e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída aos CRI poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Titulares de CRI; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Titulares de CRI à mesma taxa estabelecida para os CRI uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições dos CRI.

Não obstante, caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco atribuída aos CRI após a integralização dos CRI pelos Titulares de CRI e a Oferta ainda estiver aberta, referidos Titulares de CRI não estarão elegíveis ao período de desistência que será aberto aos Titulares de CRI que apenas tiverem subscrito os CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Risco de formalização do lastro.

Os CRI são lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários originados por meio da Plataforma Solfácil, oriundos da contratação de operações de crédito pelos Devedores formalizadas por CCB, para aquisição de Sistemas Solares em imóveis. Caso, por qualquer motivo, os Direitos Creditórios Imobiliários não preencham adequadamente os requisitos legais de existência, validade e/ou eficácia, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

RISCOS ASSOCIADOS À SOLFÁCIL

A materialização de quaisquer dos eventos abaixo descritos pode afetar adversamente os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, consequentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

Doenças altamente transmissíveis no Brasil e/ou no mundo, tais como a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), podem vir a provocar um efeito adverso nos negócios da Solfácil.

Em 11 março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia em razão da disseminação global do coronavírus (COVID-19). Este evento exigiu a implementação de severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais em todo o mundo, com o intuito de retardar ou limitar a propagação da doença. Com isso, foram determinados períodos de quarentena e lockdown, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho e fechamento do comércio.

Consequentemente, o ritmo da construção dos projetos da Solfácil sofreu um declínio significativo no período, devido às restrições de circulação impostas nas jurisdições em que a Solfácil opera. Além disso, uma desaceleração econômica global, impacta diretamente no aumento do desemprego e em menor atividade comercial, tanto durante a pandemia do COVID-19 quanto depois que o surto diminuir. Isso tem potencial para impactar as vendas futuras da Solfácil e, em



consequência, o seu resultado operacional. Ainda, os eventuais impactos na cadeia produtiva causados pela pandemia do COVID-19, tais como falta de matéria prima, insumos ou falhas logísticas, podem afetar negativamente a operação da Solfácil.

Durante as ondas mais severas da pandemia, a disseminação do COVID-19 levou a Solfácil a modificar as suas práticas de negócios. Neste período a Solfácil cancelou as viagens de funcionários, instaurou trabalho remoto e interrompeu a participação física em reuniões, eventos e conferências.

A Solfácil acredita, ainda, que a extensão dos impactos da pandemia dependerá de desenvolvimentos futuros, que, pela falta de eventos comparáveis, são altamente imprevisíveis. Não é possível prever a duração e a distribuição geográfica da doença e, portanto, não é possível determinar quando as condições econômicas e operacionais usuais serão retomadas. Mesmo após a superação da pandemia, a Solfácil poderá continuar a ter impactos adversos em seus negócios, como resultado do impacto econômico nacional e global, incluindo recessão, desaceleração econômica ou aumento nos níveis de desemprego.

Os impactos da pandemia da COVID-19 também podem ter intensificado outros riscos mencionados no Formulário de Referência.

Em tal caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Riscos de eventos extremos.

Os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, consequentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização, podem ser adversamente afetados em decorrência de eventos extremos como, por exemplo, pandemias, guerras, ou eminência de guerras, desastres naturais, restrições e embargos comerciais etc. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados da Solfácil.

O Governo Federal implementa regularmente alterações no regime fiscal das pessoas físicas e jurídicas. Essas alterações, inclusive do contexto de possível reforma tributária, incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos e sua majoração pode vir a impactar adversamente os custos e os resultados das pessoas no País, incluindo a Solfácil. Não há garantias de que a Solfácil será capaz de manter seus preços, fluxo de caixa ou sua lucratividade caso ocorram alterações que impliquem na majoração de tributos aplicáveis às suas operações. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

A Solfácil pode não ser capaz de manter ou aumentar o seu histórico de crescimento.

O crescimento da Solfácil exigiu e continuará a exigir uma considerável adaptação em seus negócios, especialmente em controles internos, produtividade e em seus recursos administrativos, técnicos, operacionais e financeiros. O crescimento adicional por meio de novos produtos e a expansão nos mercados atuais em que a Solfácil atua poderão resultar na necessidade de novas



adaptações de seus recursos e depender substancialmente da capacidade da Solfácil de implementar e gerir a expansão desses recursos. Se a Solfácil não for capaz de responder de modo rápido e adequado a esta expansão, os seus resultados operacionais e financeiros poderão vir a ser adversamente afetados. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

A Solfácil está sujeita à Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração dos CRI, nos termos da Legislação Aplicável, a Solfácil encontra-se sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Solfácil, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, presentes e futuras, poderão afetar os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Capacidade da Solfácil de honrar suas obrigações enquanto Agente de Cobrança.

A ocorrência de eventos internos e/ou externos que afetem a capacidade econômico-financeira da Solfácil poderá afetar negativamente a capacidade da Solfácil de honrar com as suas obrigações previstas no Contrato Operacional e, conseqüentemente, a capacidade do Patrimônio Separado de honrar o fluxo de pagamento dos CRI estabelecido no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade média.

Riscos legais, regulatórios e operacionais relacionados à atividade da Solfácil.

A Solfácil opera como um ecossistema integrado que combina serviços financeiros, inclusive, na qualidade de correspondente bancária, soluções proprietárias de internet das coisas ("IoT") para monitoramento de ativos e gestão de performance de sistemas fotovoltaicos e atividades de engenharia, instalação e manutenção vinculadas à geração distribuída. Essa estrutura híbrida e interdependente amplia a exposição a diferentes marcos regulatórios, incluindo normas do Banco Central do Brasil ("BACEN"), da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), da LGPD e, quando aplicável, normas de conectividade e telecomunicações. Qualquer alteração normativa, mudança de entendimento regulatório, restrições ao uso ou compartilhamento de dados, falhas de conectividade ou limites à atuação como correspondente impactar negativamente a liquidez dos CRI e, conseqüentemente, causar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Investidores.

Adicionalmente, a Solfácil mantém relações contratuais e operacionais relevantes com sociedades de seu grupo societário, instituições financeiras parceiras e fornecedores e prestadores de serviços de tecnologia. Alterações nessas relações, rescisões contratuais, mudanças na estratégia do grupo ou eventual desalinhamento de interesses poderão impactar adversamente suas atividades e, conseqüentemente, comprometer a liquidez dos CRI e resultar em prejuízos e/ou perda de liquidez aos Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade média.

Riscos legais e regulatórios relacionados ao setor de energia solar.



Os Direitos Creditórios Imobiliários representados por CCB decorrem de transações que têm por objeto um financiamento para aquisição de Sistema Solar. O setor de energia é regulamentado e supervisionado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e pelo Ministério de Minas e Energia (MME), estando sujeito a constante evolução normativa e regulatória. Reformas nas leis e regulamentações, incluindo, mas não se limitando, a Lei 14.300/2022 (“**Marco Legal da GD**”) e de sua regulamentação complementar, bem como eventuais interpretações divergentes, judicializações ou mudanças em políticas públicas de incentivo, podem afetar significativamente: (i) as regras de compensação de energia elétrica; (ii) os custos de conexão e prazos de implantação; e (iii) a viabilidade econômico-financeira de projetos de geração distribuída. Qualquer alteração adversa nesse contexto poderá impactar de forma negativa a capacidade da Solfácil de originar Direitos Creditórios Imobiliários e/ou de cobrar os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, o que poderá produzir um impacto negativo nos negócios da Solfácil, em suas operações e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento da Solfácil. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Riscos relacionados à cadeia de suprimentos e garantias de fabricantes de equipamentos

Os Sistemas Solares financiados pela Solfácil dependem de equipamentos (como módulos fotovoltaicos e inversores) cuja produção é majoritariamente concentrada no exterior, especialmente na China, o que expõe o setor a riscos de variação cambial, medidas tarifárias ou antidumping, restrições logísticas, bem como exigências de certificação e conformidade técnica (como as do INMETRO). Alterações nessas condições podem aumentar custos, gerar atrasos de entrega e reduzir a viabilidade econômico-financeira dos projetos.

Além disso, os equipamentos contam, em regra, com garantias de desempenho e produto outorgadas pelos fabricantes. A eventual insolvência, saída do mercado brasileiro, restrições de atendimento (RMA) ou descumprimento dessas garantias, sobretudo quando os fabricantes são estrangeiros, pode dificultar reparos ou substituições, afetar a performance dos sistemas, aumentar o risco de inadimplência e comprometer a recuperação dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos. Nessas hipóteses, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco de pagamento das despesas pela Solfácil.

Nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, à Oferta Pública e à Emissão, se incorridas, serão de responsabilidade da Solfácil, sendo que serão arcadas pelos recursos constantes da Reserva de Despesas. Adicionalmente, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso a Solfácil não realize o pagamento das Despesas e/ou não faça a recomposição do Reserva de Despesas, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Investidores, o que poderá gerar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

O risco de crédito dos Devedores e a inadimplência dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos podem afetar adversamente os CRI.

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento dos Devedores. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Investidores, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, pelos Devedores, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Investidores. Eventual inadimplemento dessas obrigações pelos Devedores



poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade alta.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI.

O pagamento aos Investidores decorre, diretamente, do recebimento dos valores correspondentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos na Conta Vinculada com repasse automático para a Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Investidores, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Investidores acarretará prejuízos e/ou perda de liquidez para os Investidores, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Pagamento Condicionado e Descontinuidade.

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem diretamente: (i) dos pagamentos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; e (ii) da eventual liquidação dos recursos oriundos da Conta Centralizadora. Na hipótese de um erro operacional ou de inadimplemento, pelos Devedores, os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento das obrigações do presente CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado do presente CRI. Em tais casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Ausência de Coobrigação da Emissora.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Investidores não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Solfácil, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Investidores, gerando prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Risco de não constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos outorgada pelos



Devedores.

Nos termos do artigo 1.361, § 1º, do Código Civil, a Alienação Fiduciária de Equipamentos somente é constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária dos Equipamentos no competente Cartório de Títulos e Documentos. A constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos não é um Critério de Elegibilidade ou uma Condição de Cessão, sendo que os contratos de Alienação Fiduciária de Equipamentos outorgadas pelos Devedores dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos somente serão registrados nos competentes Cartório de Títulos e Documentos em caso de inadimplemento pelo Devedor, se, a critério do Agente de Cobrança, seja necessário para a cobrança e, em caso positivo, se, o custo a ser incorrido com o registro, em face do valor individual do Direito Creditório Imobiliário Cedido a ser cobrado, se mostrar economicamente viável. Nesse sentido, é possível que a Emissora não tenha sucesso em executar a Alienação Fiduciária de Equipamentos em caso de inadimplemento pelo Devedor. O eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderá eventualmente atingir os Equipamentos, caso o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos não tenha sido devidamente registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, tenham formalizado qualquer aquisição, transferência ou oneração dos Equipamentos, poderão ter preferência sobre os respectivos Equipamentos em caso de questionamentos. Nessas situações, a Emissora estará subordinada aos demais credores dos Devedores e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas Devedores em relação à ordem de recebimento de seus créditos, o que pode causar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Risco de Estrutura.

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a operações de certificados de recebíveis, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Riscos Relacionados aos Prestadores de Serviços.

Durante o processo de estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações com valores mobiliários, a Emissora e a Solfácil contrataram fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros. Alguns destes serviços são prestados por prestadores de serviços muito restritos de modo que, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e



agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e prejudicar a prestação destes serviços. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco de integralização dos CRI com ágio ou deságio.

Os CRI serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, com a possibilidade de ágio ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRI, observado, contudo, que (a) o ágio ou deságio será o mesmo para todos os CRI, (b) que, neste caso, a Solfácil receberá, na Data de Integralização, o mesmo valor que receberiam caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário; e (c) o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (c.i) alteração na taxa SELIC; (c.ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (c.iii) alteração no IPCA e/ou Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta Pública será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRI da respectiva classe, subclasse ou série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, §1º, da Resolução CVM 160.

Além disso, os CRI, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado.

Nas hipóteses previstas acima, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Fatores Macroeconômicos Relevantes.

O Brasil permanece vulnerável a choques externos de toda natureza. A Solfácil tem hoje por objeto social precípua (i) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; (ii) prestação de serviços de correspondente bancário para financiamento de painéis e equipamentos de energia solar; (iii) atividades de cobrança extrajudicial e de coleta de informações cadastrais; (iv) participação em outras sociedades, como acionista ou sócia, no Brasil e/ou no exterior; e (v) fabricação de produtos eletrônicos. O preço de mercado e a demanda pelos serviços prestados pela Solfácil é afetado em graus variados pelas condições econômicas e de mercado fora do Controle da Solfácil. Ademais, crises econômicas e instabilidade política e social no Brasil e nos mercados globais, resultantes, por exemplo, (i) de eventos que impliquem na desvalorização da moeda brasileira, (ii) de mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório, e (iii) instabilidade nos mercados financeiros e de capitais, locais e internacionais, podem impactar adversamente o crescimento econômico do País e, desta forma, os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Interferência do Governo Federal na economia e seus impactos adversos na Solfácil e, conseqüentemente, nos CRI.



O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emissora e da Solfácil.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Solfácil poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora e da Solfácil. E, por conseguinte, a estabilidade financeira e a aptidão da Emissora e da Solfácil para realizar, através do Patrimônio Separado, a quitação dos CRI poderão ser afetados. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Impacto de crises econômicas nas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários.

As operações de financiamento apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos Devedores. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar ao Governo Federal maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, podendo, ainda, reduzir a qualidade de crédito dos potenciais tomadoras de recursos através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários e ainda reduzir o interesse dos Investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e da Solfácil.

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da



volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora, e sobre a Solfácil, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e resultados da Emissora e da Solfácil. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios e resultados da Emissora, Solfácil e o preço dos CRI.

O ambiente político do Brasil historicamente influenciou, e continua a influenciar, o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno.

Depois de uma tumultuada disputa presidencial, o congressista Jair Bolsonaro foi derrotado por Luis Inácio Lula da Silva no segundo turno das eleições realizadas em outubro de 2022 e se tornou o presidente do Brasil em 1º de janeiro de 2023, para o mandato de quatro anos iniciado em 2023. Incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Emissora e os da Solfácil. A Emissora e a Solfácil não podem prever quais políticas o presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e a Solfácil ou sobre a economia brasileira. Tais acontecimentos podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Emissora e da Solfácil.

A recente instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios e as ações da Emissora e da Solfácil. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Solfácil e, conseqüentemente, na capacidade de cumprir com as obrigações assumidas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Emissão. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.



Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior.

Os pagamentos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetem o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Cessão, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média



ANEXO V

MODELO DE ADITAMENTO PARA RELAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)
(O modelo de aditamento segue na próxima página.)



[=]º ADITAMENTO AO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO, EM 7 (SETE) SÉRIES, SENDO 1 (UMA) SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA E 6 (SEIS) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM REGIME MISTO DE MELHORES ESFORÇOS E GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA KANASTRA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS ORIGINADOS PELA SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

(1) KANASTRA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “S2”, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, CEP 38411-848, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 48.238.484/0001-38, na qualidade de emissora, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”);

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”), e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”);

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede social na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

CONSIDERANDO QUE:

a) No dia 29 de agosto de 2025, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 4ª (Quarta) Emissão, em 7 (Sete) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 6 (Seis) Séries para Distribuição Pública, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.” (“**Termo de Securitização**”), nos termos da Lei 14.430, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, para formalizar a securitização de direitos creditórios imobiliários cedidos pelo **IS GREEN SOLFÁCIL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.462.306/0001-00 (“**FIDC Solfácil II**”), o **SOLFÁCIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.909.456/0001-44, o **IS GREEN SOLFÁCIL VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.028.406/0001-08 (“**FIDC Solfácil VI**”) e a **SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, pessoa



jurídica de direito privado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.450, 2º Andar, Conjunto 201, 5º Andar, Conjuntos 501 a 511, 6º Andar, Conjuntos 601 a 611, Pinheiros, CEP 05.408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.931.053/0001-50 (“**Solfácil**” e, em conjunto com FIDC Solfácil II e FIDC Solfácil IV, “**Cedentes**”) e a correspondente emissão de certificados de recebíveis imobiliários pela Securitizadora (“**Direitos Creditórios Imobiliários**”, “**Emissão**” e “**CRI**”, respectivamente);

b) foram subscritos e integralizados CRI nesta data, cujos recursos foram destinados à aquisição de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; e

c) A Emissora e o Agente Fiduciário pretendem aditar o Termo de Securitização para atualizar a relação de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, nos termos da Cláusula 3.3.3 do Termo de Securitização (“**Aditamento**”).

ISTO POSTO, resolvem a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

CLÁUSULA I TERMOS DEFINIDOS

1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

CLÁUSULA II ALTERAÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. A Emissora e o Agente Fiduciário resolvem atualizar o Anexo VIII do Termo de Securitização, de modo a prever a relação atualizada dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, cuja verificação dos atendimentos dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão previstos no Termo de Securitização foram realizada pela Emissora.

CLÁUSULA III DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Termo de Securitização e não expressamente alterados por este Aditamento, incluindo, sem se limitar, as declarações e garantias da Emissora, previstas na Cláusula 11 do Termo de Securitização.

3.1.1. O Anexo A a este Aditamento representa a versão consolidada do Termo de Securitização, refletindo as alterações objeto deste Aditamento e acordado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

CLÁUSULA IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo



possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.5. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

4.6. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

[Assinaturas]

ANEXO VI

TABELA DE DESPESAS

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	Custo Unitário (em R\$)	% em Relação ao Valor Total da Emissão
Custo Total	11.872.272,68	26,38	2,64%
FLAT	11.192.372,68	24,87	2,49%
Comissão de Distribuição ²	6.979.500,00	15,51	1,55%
Comissão de Estruturação da Oferta ³	1.475.280,30	3,28	0,33%
Comissão de Sucesso ⁴	-	-	-
Comissão de Descontinuidade ⁵	1.967.040,38	4,51	0,45%
Taxa de Fiscalização valor da oferta – CVM	135.000,00	0,30	0,03%
Taxa de Registro Valores Mobiliários – B3	78.750,00	0,18	0,02%
Taxa de Registro de Oferta Pública – ANIBMA	120.802,00	0,27	0,03%
Rating Assessment Service e Credit Rating	80.000,00	0,18	0,02%
1ª parcela Agente Fiduciário	17.000,00	0,04	0,00%
Implantação do CRI	5.000,00	0,01	0,00%
Diagramação – Documentos da Oferta	11.500,00	0,03	0,00%
Assessoria Jurídica	310.000,00	0,69	0,07%
Implantação Conta Vinculada	5.000,00	0,01	0,00%
Verificação de Lastro pela Emissora	7.500,00	0,02	0,00%
RECORRENTE (Anual)	679.900,00	1,51	0,15%
Taxa de Movimentação, Liquidação e Custódia	94.500,00	0,21	0,02%
Manutenção Conta Vinculada	4.000,00	0,01	0,00%
Emissora	450.000,00	1,00	0,10%
Agente Fiduciário	17.000,00	0,04	0,00%
Custódia	6.000,00	0,01	0,00%
Credit Rating Monitoring	60.000,00	0,13	0,01%
Escriturador e Agente Liquidante	34.800,00	0,08	0,01%
Auditor Independente ⁶	4.000,00	0,01	0,00%
Contabilidade	9.600,00	0,02	0,00%

¹Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Termo de Securitização e no valor base da emissão, sem lote adicional. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima. Os valores já consideram o *gross-up*.

² a este título, a Solfácil pagará aos Coordenadores o valor equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre o Valor da Emissão e calculado sobre o Preço de Integralização, individualmente sobre o valor dos CRI da Primeira Série e os CRI da Segunda Série; e (ii) 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) *flat* sobre o Valor da Emissão e calculado sobre o Preço de Integralização, individualmente sobre o valor dos CRI da Terceira Série, dos CRI da Quarta Série, dos CRI da Quinta Série e dos CRI da Sexta Série, excluindo: (a) o valor dos CRI da Sétima Série; e (b) qualquer montante não distribuído pelos Coordenadores.

³ a este título, a Solfácil pagará aos Coordenadores o valor equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) *flat*, calculados sobre o Valor da Emissão e calculado sobre o Preço de Integralização, individualmente sobre cada série, excluindo o valor dos CRI da Sétima Série.

⁴ a ser calculado por série de CRI, observada a fórmula abaixo:

$$\text{Comissão de Sucesso Série} = [\text{Taxa-Teto de Remuneração Série} - \text{Taxa Final de Remuneração Série}] \times \text{Volume Série } n \times \text{Duration Série } n \times 30\%$$

Sendo:

Comissão de Sucesso Série é um número inteiro maior que zero a ser pago aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador referente à n-ésima série;

Taxa-Teto de Remuneração Série é a taxa de abertura do Procedimento de Bookbuilding da n-ésima série da Oferta;

Taxa Final de Remuneração Sérien é a taxa final da n-ésima série obtido por meio do Procedimento de Bookbuilding da n-ésima série da Oferta;

Volume Sérien é o volume final da n-ésima série (incluindo eventuais CRI emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção Lote Adicional dos CRI), calculado com base no Preço de Integralização, sem considerar eventual deságio; e

Duration Sérien é a duration da n-ésima série.

⁵. caso **(a)** a Emissão não seja realizada por descumprimento de quaisquer das Condições Precedentes ou descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição que, em qualquer dos casos, decorram de ato, omissão ou fato exclusivamente atribuídos à Solfácil; ou **(b)** o presente Contrato seja resilido involuntariamente nos termos da Cláusula 10 do Contrato de Distribuição; ou **(c)** o Contrato de Distribuição seja voluntariamente resilido pela Solfácil nos termos da Cláusula 9 do Contrato de Distribuição, os Coordenadores farão jus a uma comissão de 0,40% (quarenta centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total da Emissão inicialmente pretendida, devida pela Solfácil, a ser dividida na mesma proporção da Garantia Firme pelos Coordenadores .

⁶. Valor bruto, sujeito a goss-up

* Considerando emissão total de R\$ 436.500.000,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões e quinhentos mil reais) e Preço Unitário (PU) de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo certo que os valores indicados poderão aumentar caso haja o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

ANEXO VII
PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

A Emissora fará a verificação de 100% (cem por cento) do lastro no momento da aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários.

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45222998	06/02/2029	20.865,28
45504966	11/02/2030	22.970,67
47332093	13/04/2033	31.877,01
47700484	21/06/2030	33.353,80
47706790	21/03/2032	17.666,42
00006127-000	07/03/2030	15.980,60
48051360	25/03/2030	14.037,91
48252139	25/03/2029	11.969,33
48519087	04/02/2027	6.621,28
48533439	04/04/2031	19.346,76
00006145-000	13/04/2030	30.987,57
49073383	13/02/2029	16.036,94
49205611	17/03/2035	16.518,14
49181084	14/04/2030	22.041,90
49978893	25/07/2030	15.215,63
51710385	24/05/2031	13.158,46
51074380	18/05/2031	12.792,21
00007172-000	01/06/2028	66.071,65
00008259-000	25/06/2030	27.772,28
00007724-000	15/07/2031	11.918,74
00009135-000	25/07/2030	12.507,46
51860509	25/05/2031	15.161,32
57534775	18/08/2030	12.453,22
54501534	08/07/2031	20.891,20
00009676-000	15/08/2030	26.162,49
54033310	02/08/2031	12.671,91
00008895-000	21/07/2029	13.642,04
52734702	11/06/2029	16.403,41
55536301	25/07/2028	85.976,09
00006870-000	23/05/2030	21.513,62
51285554	23/05/2031	12.542,83
54581035	11/07/2028	18.202,12
54511972	08/07/2029	46.816,63
00008090-000	23/06/2027	7.136,74
00004656-000	25/02/2028	17.201,33
00004711-000	25/02/2030	19.042,25
44962297	02/02/2029	18.845,19
45531020	11/02/2030	14.397,56

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45865702	18/03/2030	40.329,02
46165747	23/02/2030	55.236,21
46432933	25/02/2032	20.246,53
47247003	13/03/2028	16.771,31
47076321	09/03/2029	23.394,92
00005732-000	22/03/2029	16.850,17
00005705-000	21/03/2030	15.741,65
48280465	25/03/2031	13.773,36
48484556	04/04/2030	14.258,65
48964235	11/04/2028	11.179,62
48795426	10/04/2031	35.266,44
49011989	10/04/2028	15.589,24
49869907	25/04/2030	15.670,52
49452521	19/04/2030	16.482,78
49604724	21/04/2030	13.680,44
49981095	25/07/2032	15.625,97
00006439-000	25/07/2030	18.683,90
50002251	25/04/2028	14.586,15
50374303	06/05/2028	13.614,99
50652067	10/05/2029	172.731,37
00008302-000	25/05/2029	39.641,47
55078731	18/07/2028	26.428,90
00009476-000	08/11/2030	22.765,26
00007463-000	14/06/2030	11.526,05
00008601-000	12/07/2030	29.676,63
00008635-000	13/07/2029	23.148,88
56395585	04/11/2031	65.467,83
53508607	23/09/2030	23.424,69
00009796-000	18/08/2031	21.953,66
52617226	11/07/2029	13.116,91
52070516	01/06/2028	38.413,79
00008944-000	22/07/2031	11.327,69
53934532	25/06/2030	20.806,82
53759726	25/08/2032	25.577,96
54944340	14/07/2032	29.157,24
55302230	20/07/2030	16.322,69
53089745	17/05/2032	15.763,50
45032727	03/02/2029	11.820,53
45049170	02/02/2030	24.725,10
45757833	16/03/2031	23.017,43
45886022	18/02/2029	19.397,86
45788730	16/05/2032	29.493,81
47232458	13/04/2026	7.732,78
47380458	15/03/2030	18.268,09

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00005877-000	25/06/2030	85.590,46
47509689	17/03/2029	19.010,41
48039011	25/02/2029	10.408,20
48224438	25/03/2027	11.796,32
48729422	05/07/2029	20.508,28
48967807	11/04/2028	20.479,08
49234114	17/05/2030	22.943,92
00006267-000	19/04/2030	18.518,70
49954544	25/03/2027	10.021,40
50375967	06/08/2029	16.511,60
00006617-000	10/05/2027	16.613,65
50537058	10/05/2027	13.675,32
00006946-000	19/05/2030	20.130,87
51301381	21/06/2034	36.801,72
51994662	25/05/2030	10.563,70
00008177-000	25/04/2030	42.772,69
49459213	19/07/2029	27.324,34
58154378	25/10/2027	27.217,67
55485780	22/07/2028	32.206,49
53480240	23/04/2029	10.528,29
54777322	12/07/2028	38.437,19
58023715	24/08/2029	16.960,79
00004715-000	25/01/2028	14.016,06
46484570	25/02/2031	12.260,24
00005469-000	08/02/2030	24.125,98
47501267	17/04/2029	25.540,83
47911999	24/03/2028	36.494,59
00005730-000	22/03/2027	21.553,84
47874073	23/03/2031	16.045,32
47753773	22/03/2029	15.433,57
47923807	24/03/2029	27.147,08
48111124	25/03/2031	14.100,72
48743190	07/05/2032	72.091,84
50768047	12/04/2029	10.437,10
51122830	18/05/2030	18.810,53
54022508	04/07/2030	19.434,64
00009802-000	19/08/2030	10.651,73
53776861	25/07/2032	24.283,69
54872813	14/06/2030	33.107,46
54958153	14/07/2030	9.896,88
57700697	20/09/2029	17.886,97
00008870-000	20/07/2031	19.747,41
52068881	01/06/2027	20.676,08
55848975	25/08/2030	18.495,29

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
55780164	25/08/2030	21.125,32
00008015-000	22/06/2030	23.507,10
49149765	14/04/2030	15.802,29
55469763	22/07/2031	53.158,01
45526110	11/02/2032	38.314,25
45939487	19/02/2028	17.537,79
46565583	25/02/2028	13.666,39
47113352	10/02/2029	14.769,93
00005538-000	13/03/2028	12.589,06
47452939	16/03/2028	15.296,22
48101149	25/03/2030	38.101,61
48175262	25/03/2030	12.112,53
48510962	04/05/2030	21.681,67
48549361	05/03/2030	20.866,51
48660517	06/04/2029	21.434,66
48564086	05/07/2031	28.766,92
48629567	06/04/2031	23.668,77
49034791	12/04/2030	11.059,84
49432013	19/04/2030	17.468,43
49315683	17/04/2031	28.444,86
49868674	25/04/2030	12.820,01
50131684	05/04/2029	11.262,19
50764992	12/04/2030	15.700,88
52152342	02/06/2028	15.014,86
56296973	04/07/2029	19.714,89
58164340	25/08/2030	21.363,42
00007653-000	15/07/2029	21.893,71
57304122	16/08/2029	18.425,03
53619171	25/06/2031	11.748,48
55576777	25/07/2029	26.060,03
52074370	01/06/2028	31.392,28
51160169	19/08/2035	29.223,89
00007031-000	25/05/2027	8.845,00
58246698	25/08/2029	15.148,06
55370848	21/07/2029	36.899,83
00008041-000	23/06/2029	26.846,82
45034243	03/04/2030	16.470,04
45104524	04/02/2030	11.422,69
45288040	09/02/2030	18.799,51
46640580	25/02/2029	18.162,34
45946868	18/02/2028	33.807,12
45828028	17/05/2030	61.961,67
46320429	25/02/2029	11.238,41
46837724	06/05/2030	18.902,55

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00005451-000	08/06/2029	9.208,12
47412068	15/03/2028	13.548,75
00005682-000	20/04/2032	31.281,74
47690406	21/03/2031	16.050,32
47786199	22/03/2028	33.076,69
48088010	25/04/2032	15.098,69
49153523	14/04/2028	20.708,70
49288980	17/04/2029	15.959,25
49377322	18/02/2030	41.603,79
50702039	11/05/2030	13.313,28
50890964	13/04/2031	8.568,47
50869375	14/05/2032	13.227,95
51023515	17/06/2030	18.438,39
51139355	19/08/2029	49.284,28
55219008	19/07/2028	18.855,03
58017504	25/07/2030	10.122,93
59219374	09/09/2031	23.208,09
51799487	25/04/2029	10.542,28
54750813	12/07/2028	23.941,83
00007459-000	11/06/2031	17.611,92
52534251	08/09/2035	81.004,26
54942030	16/05/2030	22.701,76
00007528-000	14/07/2030	32.604,88
56573534	08/08/2029	29.805,27
51104231	18/08/2029	17.760,17
00010382-000	02/09/2029	17.434,98
52221924	05/04/2029	16.853,94
53883027	01/08/2030	25.534,14
56481334	05/07/2030	20.929,09
00007662-000	15/06/2029	11.740,40
45139045	04/02/2030	21.821,88
45178466	05/02/2030	26.743,16
45956879	19/02/2030	52.063,19
45455128	10/05/2030	33.486,76
45913677	18/03/2032	51.488,36
46169841	23/05/2029	85.098,66
46328231	25/02/2030	13.348,37
47154649	10/04/2029	38.508,03
00005436-000	07/03/2030	29.872,64
47014695	08/01/2031	14.265,17
48293825	25/01/2030	9.384,44
47624107	20/03/2029	30.791,05
47686958	21/03/2030	18.908,77
47854594	23/02/2026	12.153,04

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
47833438	23/03/2030	26.006,40
00005809-000	25/03/2031	28.646,36
48553749	05/04/2027	14.710,21
49599292	21/04/2030	15.359,62
48562250	05/04/2030	12.787,90
48896989	10/06/2029	13.002,14
49029751	12/04/2030	19.792,42
49390734	18/04/2028	24.468,55
49752235	24/05/2030	18.339,03
00006423-000	25/04/2029	16.215,48
49908294	25/04/2030	57.042,87
49999352	25/04/2030	24.281,01
50498525	07/05/2031	23.611,45
50630746	10/07/2030	21.666,54
50463283	07/04/2027	12.566,73
00008727-000	15/07/2029	22.199,53
00006828-000	23/05/2030	35.778,43
00008588-000	11/07/2028	13.670,31
51170539	19/08/2028	18.022,01
56188174	02/08/2032	13.339,05
00007347-000	08/06/2034	19.036,01
54498110	08/07/2030	17.789,58
00007974-000	23/05/2029	12.316,34
51726357	25/06/2030	20.624,24
51629026	25/05/2031	20.714,10
55031989	15/07/2030	24.750,42
51281197	23/05/2031	17.496,11
53622443	25/04/2030	57.351,38
51173791	21/06/2029	12.511,86
56994613	11/08/2029	12.065,43
00008557-000	11/07/2030	17.605,42
00007071-000	25/08/2030	38.760,90
45443692	09/02/2029	19.589,31
45283250	09/02/2030	21.237,95
45466239	10/02/2030	18.431,19
00005201-000	23/03/2031	21.289,86
00005201-000	23/03/2031	21.289,86
47460096	16/03/2028	8.933,75
47311364	14/03/2030	18.575,27
47323813	14/03/2030	22.160,80
47385497	15/03/2031	24.242,31
47498445	17/03/2030	19.070,85
47515953	17/03/2029	21.864,20
49191517	14/05/2030	25.006,99

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
48170387	25/03/2031	24.023,84
48631949	06/04/2030	16.770,26
48210350	25/03/2031	33.572,72
00006271-000	19/04/2031	23.838,70
49850127	25/04/2030	31.153,56
49969343	25/04/2030	10.558,27
49906751	25/04/2029	17.070,36
49991310	25/03/2029	18.815,54
49946574	25/05/2030	12.977,35
00006809-000	23/05/2030	15.082,26
50506868	08/08/2030	26.995,93
00007646-000	15/06/2029	8.779,65
55392140	21/07/2030	18.787,74
45244104	06/02/2029	135.358,90
45120291	04/12/2029	10.983,61
45108519	04/02/2029	11.387,38
45249799	06/02/2028	22.775,22
46961536	07/03/2028	18.996,25
45806885	17/01/2030	53.546,62
46320428	25/02/2026	13.915,04
46705283	02/03/2030	13.325,94
46510908	25/01/2030	42.194,18
46639795	02/06/2035	17.803,86
00005452-000	08/03/2030	34.398,92
46936278	07/03/2030	43.041,80
47098174	09/03/2030	17.599,68
47275275	13/03/2031	14.793,10
47545557	17/03/2029	10.397,88
47828655	23/04/2027	14.808,87
48045252	25/03/2029	13.174,59
48252127	25/03/2030	13.652,86
48291482	25/03/2030	17.426,89
48735244	07/07/2035	15.501,22
48971260	11/04/2030	27.600,94
00006253-000	19/04/2030	17.686,60
50346139	06/05/2029	20.799,89
49974079	25/05/2028	21.050,89
50424142	06/05/2028	21.711,86
51705441	25/04/2027	32.617,23
50865395	14/05/2031	30.322,69
50937620	17/05/2029	14.000,28
56210348	02/08/2030	12.912,44
54287374	06/07/2031	12.966,49
00009722-000	17/08/2029	31.449,39

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00009844-000	22/08/2032	13.404,98
00006985-000	25/05/2028	34.490,85
00009308-000	02/08/2029	30.852,19
00008421-000	05/07/2029	80.556,68
45444388	10/02/2030	14.248,29
45173576	05/03/2030	38.687,28
45395017	09/02/2030	13.165,25
46908321	07/03/2028	46.433,84
45966817	19/02/2032	42.649,44
46011617	19/02/2027	12.521,43
46376907	25/02/2030	12.929,02
46923611	07/05/2030	20.109,57
47133509	10/04/2030	20.345,89
47443572	16/03/2029	37.349,30
47392519	15/01/2027	4.517,24
47493368	17/03/2028	26.800,06
47874066	23/03/2030	37.644,90
48046056	25/03/2030	22.978,72
48152198	25/03/2030	35.712,34
48910701	10/04/2030	20.171,31
49163612	14/05/2028	19.647,88
49249076	14/04/2030	23.526,31
49741548	24/05/2031	16.277,79
49846255	25/03/2030	14.175,68
00006455-000	05/05/2031	19.646,82
50332100	06/05/2029	38.774,41
50753940	12/04/2030	54.485,32
55892161	25/07/2030	27.162,32
00006824-000	23/05/2031	33.779,29
00006868-000	23/06/2029	15.539,73
00007178-000	01/07/2029	29.847,41
54218910	05/10/2030	42.708,83
51910846	25/06/2029	17.010,11
55966206	25/06/2029	18.332,47
57435390	17/08/2030	13.286,91
51343145	23/05/2029	33.009,74
43469397	05/01/2030	30.666,35
43469397	05/01/2030	30.666,35
46678321	03/03/2029	53.750,26
43516590	05/11/2030	20.972,51
43516590	05/11/2030	20.972,51
52561143	09/05/2029	25.111,61
53879260	25/06/2030	38.439,01
00009860-000	20/07/2029	18.311,10

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00004593-000	21/01/2028	5.617,17
57139716	13/09/2030	25.332,20
55565612	23/05/2028	12.313,25
00007388-000	09/08/2029	17.220,07
00007390-000	09/08/2032	24.063,47
53757646	25/06/2031	33.365,34
00004387-000	12/01/2030	12.911,68
54428521	07/07/2031	13.117,39
55250193	19/07/2029	27.719,82
00004383-000	11/04/2030	17.761,43
00004383-000	11/04/2030	17.761,43
48642081	05/04/2030	28.050,18
00004683-000	25/01/2029	35.678,65
43889823	12/12/2026	16.056,90
55901855	25/08/2030	26.293,16
00004393-000	12/01/2032	36.034,73
00004503-000	13/12/2027	7.602,42
00004536-000	20/01/2030	11.511,11
00004498-000	18/01/2030	32.771,89
00004411-000	13/04/2030	38.478,91
00004815-000	25/01/2027	11.358,25
00004440-000	14/01/2028	13.125,94
00011297-000	25/07/2031	21.074,46
00009718-000	16/11/2030	21.115,32
00004422-000	13/02/2029	19.608,36
00004462-000	18/04/2030	16.211,33
57348623	16/09/2030	17.827,95
45242196	06/02/2029	42.698,30
00004438-000	14/01/2029	18.334,80
55407795	21/07/2030	21.646,18
00004595-000	25/01/2030	51.036,09
00004445-000	18/01/2032	16.431,92
56957230	11/08/2030	16.228,24
00004488-000	18/03/2028	46.604,96
00004463-000	18/02/2030	26.715,45
00004481-000	18/01/2029	10.606,98
44019964	14/01/2029	41.965,27
44019964	14/01/2029	41.965,27
00008731-000	15/08/2029	25.798,79
56484665	05/08/2030	27.564,57
00004460-000	18/01/2028	49.730,32
58155295	25/08/2028	26.225,02
00004477-000	18/03/2030	31.331,65
00009590-000	12/08/2030	17.552,05

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49756680	24/02/2027	15.265,28
59391153	13/09/2029	12.859,47
48961697	11/03/2030	17.938,58
00007529-000	14/06/2029	22.642,91
00007300-000	07/06/2029	15.007,92
00004531-000	20/01/2030	22.932,88
52471484	07/06/2030	26.707,78
59523000	14/09/2030	24.168,03
56839825	05/08/2031	14.007,01
00004546-000	21/01/2029	9.229,07
49115485	14/03/2029	15.351,01
45229277	06/02/2030	38.860,43
56107167	01/08/2030	13.789,04
00004643-000	25/01/2027	16.090,43
45103784	04/01/2030	81.079,91
45155826	05/12/2029	9.631,13
45103134	04/02/2030	12.344,24
45168784	05/03/2029	18.111,97
00004607-000	25/01/2029	12.868,63
00004602-000	25/02/2029	14.173,22
00004641-000	25/01/2029	21.273,87
00009244-000	01/08/2028	15.263,04
00004638-000	25/04/2029	96.760,75
45115681	04/12/2028	18.739,50
00008207-000	25/06/2031	73.060,81
00004636-000	25/04/2030	29.782,13
00004662-000	25/01/2031	13.543,37
00004642-000	25/01/2035	14.638,76
00004733-000	25/02/2030	20.359,80
00004750-000	25/02/2031	14.094,21
45508499	11/03/2035	27.979,38
55577524	25/07/2030	30.737,78
54193538	05/07/2031	45.661,89
00004647-000	25/12/2027	20.887,79
45875897	18/02/2029	26.800,23
45122055	04/03/2030	18.609,31
45547239	09/02/2029	19.056,07
44640229	25/12/2029	32.056,76
44640229	25/12/2029	32.056,76
45379178	09/03/2028	11.484,57
45372943	09/02/2029	10.461,78
46159812	23/02/2030	21.992,04
45144068	05/03/2028	32.694,05
45736565	13/05/2032	31.648,69

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45879935	18/12/2028	16.999,76
45872167	18/02/2030	17.311,49
46189997	23/03/2029	42.439,45
46829771	02/01/2028	19.536,15
47006012	08/03/2029	21.749,87
47458077	16/04/2028	46.559,15
48746796	07/04/2030	19.766,10
48106239	25/03/2029	18.539,24
48025563	25/03/2029	12.841,51
49804192	25/04/2029	26.235,08
49166267	14/04/2030	20.165,12
49310298	17/04/2029	27.618,42
44705991	25/01/2027	35.783,32
50399206	05/03/2026	9.315,04
51572777	25/05/2028	14.737,87
00004712-000	25/12/2026	6.807,58
45823977	17/03/2032	17.894,88
00009501-000	09/08/2029	20.587,39
45529791	11/03/2032	15.404,92
54871344	13/10/2030	27.013,22
00004705-000	25/01/2028	26.853,01
00008788-000	18/07/2031	23.175,36
00004675-000	25/02/2028	7.045,95
00004706-000	25/11/2029	11.369,37
46063539	23/02/2029	23.033,49
00004732-000	25/01/2029	19.787,59
44986993	02/02/2030	12.743,82
54521533	10/10/2029	13.629,57
45385003	09/01/2030	16.677,40
54591794	11/07/2030	26.867,12
45319552	06/02/2030	36.814,15
00004792-000	02/02/2030	16.377,47
00004702-000	25/01/2030	13.082,39
00008010-000	23/05/2030	12.345,35
58324842	25/09/2028	9.751,76
45205263	05/01/2029	26.270,20
00004726-000	25/01/2031	22.553,15
00010035-000	25/09/2028	16.875,06
45500250	10/02/2031	8.394,40
56862672	10/06/2030	14.725,51
52149977	02/06/2030	24.842,02
00008495-000	08/06/2027	28.630,33
00007307-000	07/06/2032	16.795,60
00004743-000	25/01/2028	10.985,90

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
53604520	25/09/2030	20.447,93
45280689	05/02/2030	11.039,95
47453953	16/06/2032	17.876,97
00004748-000	02/02/2030	13.944,45
54940685	14/07/2029	13.191,72
44961148	02/02/2032	28.602,33
54412279	07/10/2030	67.802,65
00008113-000	24/09/2028	31.762,98
49660321	22/04/2028	16.058,58
00008906-000	21/07/2029	18.680,44
53825164	25/06/2031	20.835,07
55573065	24/10/2030	33.816,29
59592051	15/09/2028	20.251,30
51726468	25/06/2029	32.120,68
45052910	03/02/2027	13.402,15
00009497-000	09/08/2029	15.716,94
45092874	04/02/2027	13.341,03
45525421	10/01/2030	12.057,27
45720744	16/05/2030	18.958,37
46368399	25/02/2030	43.923,55
45829791	17/12/2029	13.537,73
45948133	19/03/2029	10.563,27
00005444-000	03/04/2030	19.543,50
46677533	03/03/2030	38.343,85
47486542	16/03/2029	9.000,90
47806895	22/03/2027	13.808,44
48727528	07/06/2031	12.248,55
48542986	05/05/2030	15.369,34
45442405	05/02/2030	54.777,05
48633538	06/06/2032	55.089,73
00006165-000	10/05/2030	18.661,74
00004744-000	02/02/2029	23.776,88
49361979	14/07/2031	45.443,79
49728111	24/05/2027	11.016,52
49913103	25/03/2031	63.354,63
00006546-000	05/05/2031	15.198,57
50835152	13/05/2031	38.775,23
00006768-000	17/04/2027	18.282,11
51300889	21/04/2029	65.537,80
54754289	12/07/2030	21.009,68
55408148	21/07/2028	20.665,77
56858554	10/08/2029	9.670,55
51635035	25/05/2029	22.247,10
56498674	05/11/2033	25.931,33

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00007105-000	25/05/2032	18.621,45
44969366	02/02/2031	9.849,12
53766168	25/06/2031	23.812,74
44965440	02/03/2030	20.618,94
45170816	05/02/2028	30.401,40
55838314	25/07/2030	17.235,93
44963076	02/12/2025	2.678,17
45468971	10/02/2033	16.801,55
45225414	06/04/2030	23.176,92
56374657	06/09/2031	17.395,35
45229275	06/02/2030	19.034,25
45820637	17/02/2029	10.326,09
45727318	13/01/2030	43.468,11
00005699-000	07/03/2035	56.885,84
45943750	19/05/2029	37.901,45
47241231	07/03/2030	19.270,50
47333276	14/03/2029	16.570,71
45181084	05/02/2029	24.856,78
48029945	25/03/2030	20.344,53
48154211	25/03/2030	11.014,65
48283241	25/03/2030	18.515,65
00006017-000	07/04/2032	50.644,26
00006142-000	12/04/2030	32.382,25
49907214	25/04/2028	11.891,58
50325111	06/06/2028	17.909,38
00006669-000	12/05/2029	14.003,53
45141038	04/03/2030	11.489,12
00006692-000	13/05/2030	32.396,31
55958434	25/07/2031	22.610,35
00007579-000	14/06/2029	25.586,60
45420520	09/02/2028	14.975,41
53094319	17/06/2030	21.300,66
00010134-000	25/08/2030	61.181,61
00007631-000	15/06/2030	13.047,48
45181833	05/02/2028	34.061,50
51568333	25/05/2030	67.958,93
45042433	03/02/2027	7.806,62
45148957	05/02/2029	25.398,65
45378183	09/02/2029	20.278,14
45454307	10/02/2029	43.583,98
56544505	06/09/2028	13.308,86
45892580	17/02/2029	19.868,47
00010311-000	01/09/2030	15.812,41
55895448	25/07/2028	20.211,99

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45074982	03/01/2029	26.900,21
54191486	06/09/2031	13.299,07
58304946	25/09/2035	16.734,68
45147711	05/02/2028	11.437,64
00005312-000	25/04/2030	33.692,37
53104769	17/09/2032	23.923,26
45093735	04/02/2029	16.118,09
45143432	05/02/2026	7.606,07
45453722	10/02/2029	13.932,30
48299209	25/02/2029	10.827,77
45289123	06/01/2031	15.200,06
45242197	06/02/2030	18.987,30
45213650	06/03/2031	15.247,42
45200206	05/03/2028	11.217,08
45103782	04/01/2030	29.667,81
45113404	04/02/2027	24.291,35
45149614	05/02/2028	41.216,18
45214445	06/02/2031	30.420,93
45117094	04/05/2030	17.428,21
45522804	10/05/2030	17.966,68
45272102	05/12/2028	15.835,17
45465644	10/02/2029	18.790,46
45241194	06/05/2029	16.085,94
54362356	07/10/2030	11.604,70
45155317	05/02/2028	32.755,62
45251631	06/02/2032	21.906,28
45119662	04/01/2029	12.663,43
45176139	05/01/2030	23.903,28
45180428	05/02/2027	6.090,76
45142912	05/12/2029	16.564,38
45172245	05/02/2030	20.281,42
45173570	05/12/2027	11.615,53
45158217	05/05/2031	15.407,73
45463465	10/02/2028	12.507,57
45442388	10/03/2029	22.263,79
45229321	06/02/2031	24.281,85
45503905	11/02/2030	37.003,26
45874714	18/02/2029	17.534,49
45248086	06/02/2030	24.088,96
47214045	09/03/2030	15.071,23
47294475	13/06/2031	24.512,69
00005645-000	17/06/2030	13.572,54
00005826-000	25/04/2029	58.344,13
48036102	25/06/2030	19.748,35

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45166724	05/02/2030	41.335,66
48212204	25/03/2030	35.009,94
45375296	09/02/2029	81.169,19
00006035-000	07/04/2031	10.969,00
45157072	05/02/2029	126.927,75
49588326	21/04/2030	13.764,08
45168058	05/02/2029	20.465,53
50746452	11/05/2030	32.458,82
51041936	17/05/2030	13.232,78
51096588	18/03/2027	6.392,47
51139356	18/05/2030	24.229,58
51170938	19/05/2031	11.304,42
45395016	09/02/2029	19.245,50
45231959	06/02/2028	10.120,55
45231110	06/02/2030	16.719,13
49970542	25/02/2032	14.205,02
56220828	02/08/2030	14.437,60
45393562	09/02/2027	26.431,84
45183217	05/03/2030	18.026,58
45829793	17/02/2031	21.579,04
00008427-000	05/08/2031	19.151,70
45166725	05/02/2027	20.737,68
57139710	15/08/2030	23.815,94
45166166	05/02/2035	17.038,00
45578057	12/02/2030	12.342,23
56580813	08/11/2030	22.924,83
00008985-000	23/08/2030	13.938,68
00007174-000	01/06/2030	21.055,74
00004866-000	06/02/2027	6.739,55
00004866-000	06/02/2027	6.739,55
45254129	06/02/2026	17.746,58
45391057	09/02/2030	26.459,05
45243132	06/02/2028	27.940,50
55912273	25/07/2028	69.177,26
45216765	05/02/2028	28.486,45
45635720	13/03/2029	17.429,96
45229274	06/03/2028	22.269,17
45214442	06/02/2029	11.495,17
45231107	06/03/2028	18.658,53
45237024	06/02/2029	30.064,81
45272100	06/02/2029	27.812,23
45221240	06/02/2031	14.101,19
45254839	06/12/2026	9.593,96
55895047	25/07/2029	29.702,76

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00008664-000	14/07/2030	78.315,44
45346291	06/02/2030	45.977,22
45213647	06/04/2031	32.879,39
45577582	12/03/2030	36.205,48
45464292	10/02/2028	43.018,33
45576919	12/05/2028	22.480,25
45226183	06/02/2029	10.391,60
46854885	06/04/2030	13.875,34
45996335	19/01/2028	48.742,63
46661830	02/03/2026	2.696,27
46384759	25/01/2029	11.562,15
00005640-000	14/03/2030	16.788,32
47277870	13/03/2030	21.597,47
47739938	21/03/2028	14.628,73
48221503	25/06/2030	21.512,06
00006067-000	10/04/2030	16.059,18
49034111	12/04/2028	13.536,68
49974680	25/04/2027	12.701,97
00006700-000	14/04/2029	15.876,99
51005869	17/05/2030	30.550,38
51014586	17/05/2027	17.510,55
45241193	06/02/2028	79.536,38
45382746	09/02/2031	41.376,37
45272094	06/02/2030	23.015,82
51625649	25/05/2031	29.816,32
45251634	06/02/2027	7.863,87
45578053	12/12/2029	12.851,92
58586312	25/08/2031	27.934,31
45365162	09/05/2030	91.989,92
45491699	10/02/2028	5.689,93
45387968	09/02/2031	25.571,10
45365940	09/02/2031	22.213,80
55312850	20/07/2030	6.543,03
45415014	09/02/2031	14.981,12
55320099	20/10/2030	22.409,33
00007580-000	14/07/2033	15.075,76
45375320	09/02/2031	20.139,30
45295308	09/02/2030	11.962,00
45419143	09/03/2030	38.270,65
45297383	09/02/2030	7.836,68
45371455	09/02/2029	27.240,80
52683613	11/07/2033	12.105,24
45393563	09/02/2028	31.047,71
45419142	09/02/2029	22.163,03

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45468353	10/02/2030	15.240,28
53884839	25/06/2032	19.309,00
45415013	09/02/2029	13.955,20
53912114	01/08/2028	13.475,07
00009971-000	25/06/2035	16.856,62
46352638	25/02/2030	13.794,98
00008604-000	12/07/2030	16.512,29
45389610	09/05/2032	13.110,21
53882321	25/06/2030	12.849,12
45526112	11/02/2029	13.095,92
45390414	09/05/2030	80.518,67
45631953	13/02/2031	19.020,26
00008037-000	23/06/2030	16.719,22
54820419	13/07/2030	31.333,25
45485078	10/02/2030	19.211,66
45402297	09/02/2030	18.111,15
45513885	10/02/2030	64.096,60
00007321-000	07/06/2032	16.961,66
45877310	18/02/2030	14.109,83
45876589	18/02/2030	16.445,82
45631449	13/03/2030	18.457,24
45596359	12/02/2030	19.524,67
45949970	19/02/2029	22.412,88
45429012	10/05/2030	19.925,09
45456620	10/05/2030	53.827,16
45577580	12/02/2029	18.346,78
45468974	10/02/2027	18.981,35
45438531	10/02/2030	35.228,06
45468352	10/02/2032	18.787,89
45438530	10/02/2030	25.798,70
00007061-000	25/05/2029	15.853,06
55762574	25/07/2031	26.817,04
45953295	16/12/2027	6.258,63
45817275	17/02/2027	7.489,93
51612740	25/06/2031	65.060,80
45612215	12/02/2027	7.710,43
00005306-000	23/02/2030	13.532,80
45582174	12/02/2031	17.237,82
45609862	13/02/2031	10.498,95
45522803	11/02/2028	58.469,72
45770987	13/02/2030	16.797,25
45634100	13/02/2030	33.456,91
45496926	11/03/2028	18.994,15
45767325	16/12/2030	8.608,70

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45584986	12/03/2028	42.870,20
45572519	12/12/2027	49.180,00
45618768	13/02/2030	18.669,84
55382862	22/08/2032	26.088,88
51855342	25/08/2029	105.178,40
45682476	16/02/2030	20.395,69
45585859	12/02/2030	13.908,49
45945608	19/02/2030	15.769,21
47379582	15/03/2029	24.738,29
46381111	25/02/2030	20.910,09
46370412	25/02/2030	20.478,96
45576916	12/02/2028	9.789,44
46517284	25/02/2029	13.978,03
45631955	13/01/2029	19.606,28
47706788	21/02/2029	15.818,45
47916106	21/01/2026	3.054,61
47893717	24/03/2028	13.720,89
48103334	25/03/2031	18.428,05
00005891-000	25/03/2028	13.354,65
45791404	16/02/2031	15.688,80
48429338	03/03/2029	15.647,14
48630470	06/04/2029	22.674,95
00006323-000	24/04/2030	13.613,70
45765708	16/02/2028	22.736,15
50696336	11/05/2029	51.903,91
51017444	14/05/2029	14.706,35
00006762-000	18/06/2030	19.054,24
51230211	20/06/2028	69.929,83
55104140	18/07/2028	17.713,37
45638405	13/02/2029	33.796,39
45623278	13/02/2030	16.367,82
45625899	13/02/2030	27.396,59
00007819-000	16/09/2032	27.337,09
45596341	12/02/2030	29.665,47
54370391	07/07/2030	29.345,08
00008787-000	17/06/2028	18.128,40
45624093	13/03/2030	39.896,90
45633619	13/02/2030	21.596,83
55087179	17/10/2032	19.391,56
52057561	01/06/2028	25.790,36
45575916	12/05/2030	19.210,42
00009265-000	01/08/2031	13.164,14
53107376	17/06/2030	16.078,19
46144496	23/03/2030	22.585,92

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45625883	13/02/2027	12.263,70
45727252	16/02/2028	23.949,51
45624090	13/02/2029	32.367,64
55991641	01/11/2030	11.964,94
45634755	13/01/2030	19.652,09
00008947-000	24/10/2029	34.005,05
54473713	08/07/2030	15.065,73
45896683	18/02/2027	7.208,48
45633076	13/02/2030	25.507,58
54520529	08/07/2030	14.608,25
00009428-000	06/09/2034	32.492,37
45747024	16/03/2030	48.507,39
45966789	18/01/2031	36.996,42
45862217	18/03/2028	36.039,49
46009158	18/03/2028	19.587,17
45659201	16/02/2029	39.595,78
52613271	09/06/2027	8.713,04
45624101	13/02/2030	25.703,09
45606360	13/02/2029	21.285,09
00009794-000	18/08/2029	19.123,77
00009160-000	25/07/2027	41.731,95
45944964	19/02/2030	15.392,18
45725032	16/05/2029	18.237,36
45753013	13/02/2031	14.074,43
54047455	04/07/2030	32.171,43
46229758	23/03/2030	16.704,14
55992423	25/07/2030	47.442,96
46164216	23/02/2030	15.166,53
45617192	13/02/2027	42.987,76
00011234-000	22/09/2028	21.312,46
45741244	16/03/2028	35.753,42
55906035	25/06/2030	11.998,62
46383423	25/03/2029	21.886,39
45815715	16/04/2028	34.670,76
45634102	13/02/2029	67.292,23
45767304	16/02/2030	16.420,17
46009159	18/03/2030	23.397,83
57529547	18/07/2030	18.255,68
45773170	16/02/2030	23.252,83
45913671	17/02/2029	12.715,23
45862216	18/02/2028	12.784,95
45806904	17/02/2027	10.916,27
45647255	13/12/2028	31.677,15
45788737	16/02/2029	28.020,62

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45770986	16/02/2031	22.175,34
45655362	16/02/2030	31.134,01
54381045	08/08/2029	12.189,10
55896799	25/06/2030	14.875,32
45661792	16/02/2031	51.520,69
46519092	25/02/2030	13.986,66
45660043	16/02/2030	19.343,82
45660044	16/02/2030	31.372,65
45758513	16/02/2029	18.395,36
59369213	13/09/2029	11.467,34
45727250	16/04/2030	24.893,14
45814448	16/05/2029	26.642,64
45742021	16/05/2030	12.684,23
00007183-000	01/06/2028	17.594,39
55234094	19/08/2028	24.437,89
53842159	25/06/2030	40.121,47
45768754	16/03/2032	27.132,46
52150763	02/06/2031	12.249,18
56261919	03/08/2029	32.495,32
45996336	20/02/2028	23.132,03
45759283	16/02/2031	16.342,06
45759988	16/02/2032	14.685,42
55401202	21/10/2032	10.667,42
45816557	17/02/2029	20.947,28
45807419	16/02/2030	19.601,34
56287139	03/08/2030	37.460,44
45805708	16/02/2030	8.522,20
45815062	17/02/2030	17.552,77
45776376	16/02/2030	19.179,27
45775149	16/01/2030	10.414,90
45759282	16/02/2030	22.620,90
45994333	20/02/2028	26.428,17
45795436	16/01/2028	87.912,32
45999420	20/02/2030	20.805,26
45817273	16/02/2031	24.641,70
45893431	18/03/2028	16.982,30
45766490	16/03/2030	15.527,32
00006898-000	25/04/2030	16.558,19
55034960	15/08/2028	26.944,34
54501096	08/07/2029	17.474,12
00008069-000	23/06/2030	9.021,83
45788722	16/05/2030	23.097,81
45951651	19/03/2029	11.320,47
45853611	18/03/2032	11.527,87

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00005341-000	25/01/2030	23.964,27
45806898	17/02/2027	14.043,51
50871911	16/05/2029	16.829,53
54219033	05/07/2029	21.581,86
46054083	18/02/2030	16.330,23
45810332	17/04/2032	26.754,04
45873476	18/02/2029	19.562,44
45828039	17/02/2029	26.968,82
45830314	17/02/2030	15.519,90
46181867	23/03/2030	18.077,95
45894068	18/02/2030	16.130,99
46087537	23/02/2028	11.026,08
00008771-000	18/07/2030	16.504,50
00007732-000	16/06/2030	24.804,58
45870809	18/01/2031	16.310,74
54574011	11/07/2029	21.672,01
45870056	18/04/2028	15.941,78
45824775	17/03/2030	20.659,12
45860723	18/04/2030	44.674,71
45913745	18/02/2030	12.999,74
55292667	21/06/2028	12.859,40
46006469	20/02/2027	547,97
46369030	25/02/2031	95.685,25
45915938	18/02/2029	12.113,55
46001681	19/02/2030	24.281,58
46316335	25/02/2030	12.820,34
45916314	18/02/2029	40.100,99
46164195	23/02/2027	11.361,53
45966784	19/02/2028	22.897,18
45933830	19/02/2028	13.991,15
53543481	24/06/2031	19.251,67
51215493	20/05/2029	21.224,62
45885347	18/02/2030	20.274,61
45948725	19/02/2031	32.846,52
45955177	19/02/2031	18.497,10
45856429	18/02/2032	14.639,07
59678695	08/11/2029	27.025,98
59521650	14/09/2029	30.308,46
45948134	19/02/2031	14.822,61
45919307	18/02/2027	7.473,12
45889957	18/02/2028	15.932,68
57364049	16/08/2029	17.345,25
45936620	19/02/2030	12.809,65
45883287	18/02/2029	30.138,87

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
56957503	11/08/2030	13.747,38
45930899	19/02/2029	14.382,29
46136737	20/02/2030	15.228,94
53677282	25/08/2033	70.090,83
45886706	18/01/2027	27.224,55
00007302-000	05/07/2030	16.147,22
46146670	23/02/2030	22.970,15
45894067	18/02/2031	14.723,20
45923044	19/02/2030	31.900,95
45889987	18/02/2030	7.036,23
54935913	15/08/2031	19.211,43
45887389	18/02/2028	13.542,75
45938875	19/02/2028	34.387,58
54384853	07/07/2029	19.711,11
00005471-000	06/03/2030	23.186,53
56296892	03/08/2029	16.762,51
45898468	18/02/2029	21.888,20
00005387-000	06/02/2030	23.654,03
52630302	09/06/2029	11.886,77
54114429	03/06/2030	34.920,78
49841270	25/04/2030	16.243,68
45922370	19/02/2030	27.914,62
46343681	25/02/2028	15.500,91
46324405	25/02/2030	15.442,03
58233587	25/08/2031	17.890,66
00008216-000	25/07/2030	42.803,87
46171330	23/02/2030	13.426,24
45956044	19/02/2029	23.297,39
00005407-000	06/04/2035	29.186,62
00005489-000	09/03/2030	18.360,46
47138467	10/04/2030	10.482,73
47271891	13/03/2029	10.319,43
47313519	14/03/2030	13.729,57
48106241	25/04/2029	16.404,92
48101950	25/03/2031	19.468,58
46817759	06/03/2029	12.157,33
48650296	06/04/2028	46.220,69
00006109-000	11/04/2030	24.753,67
49149530	14/03/2032	53.798,03
00006226-000	18/07/2030	21.123,29
49254127	17/04/2029	23.745,15
49584315	21/04/2029	27.252,71
49594598	21/04/2031	31.761,97
00006394-000	25/02/2028	18.108,44

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00006436-000	25/04/2030	19.173,48
50813727	13/05/2028	16.847,37
51122744	18/08/2030	17.092,04
46484572	25/05/2031	25.175,95
45949971	19/02/2030	44.341,16
45995685	20/02/2030	30.689,66
46998743	08/03/2029	18.308,69
46097561	20/03/2031	13.639,51
46015690	20/02/2029	28.055,49
45995684	20/01/2030	31.428,23
46000177	20/02/2028	14.739,34
45966800	19/02/2030	21.073,78
45982169	20/02/2031	28.360,59
46173020	23/02/2030	12.082,25
45994994	20/02/2030	26.625,38
46303699	23/02/2028	15.915,28
00005434-000	07/03/2030	24.921,64
46164194	23/02/2030	23.752,43
45994331	20/02/2029	17.440,17
46373722	25/02/2027	14.293,98
46332857	25/02/2032	10.777,37
45994349	20/02/2030	17.305,62
45997710	20/03/2030	52.213,35
46323780	25/12/2029	15.761,58
46069042	23/03/2029	17.506,50
46169842	23/02/2031	27.017,64
00007929-000	21/06/2029	17.639,02
56266643	03/08/2029	12.572,07
46008475	20/02/2028	16.311,65
46171332	23/02/2032	12.785,29
47370457	15/03/2030	32.622,04
00005660-000	17/03/2028	15.990,01
47886124	24/03/2030	22.897,51
46014066	20/02/2028	20.700,89
46015215	20/02/2032	20.454,41
47814754	22/03/2032	16.300,46
48256908	25/03/2029	15.356,88
48256907	25/04/2029	31.624,40
46177271	23/02/2029	17.626,52
48957085	11/07/2030	11.622,02
48909337	10/07/2029	31.456,94
46486932	25/02/2029	7.483,07
51044579	17/04/2029	21.629,06
46319816	25/02/2030	19.369,16

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
46319829	25/02/2028	23.785,01
51344555	23/05/2030	16.931,36
46169069	23/02/2029	14.984,58
46274690	23/03/2027	10.223,96
46146666	23/02/2026	12.356,69
46059536	23/02/2030	23.112,58
51787419	25/05/2028	20.421,26
59311850	10/09/2029	18.630,28
46400087	25/02/2032	21.559,61
46087542	23/02/2029	15.996,57
46167601	23/02/2030	19.196,17
46087551	23/02/2032	30.294,62
59829553	20/09/2030	25.403,69
56543519	08/08/2029	20.267,49
46160693	23/02/2027	6.538,55
46159811	23/02/2028	15.917,76
46165028	23/01/2031	15.995,85
46925770	07/03/2027	23.909,82
53618181	25/06/2029	9.951,79
46165024	23/02/2031	14.360,39
46395150	25/05/2030	19.011,90
55889387	25/06/2031	13.331,64
46172125	23/02/2030	8.262,21
46395153	25/02/2028	22.667,57
55872184	25/07/2030	96.428,53
46367105	25/02/2030	29.605,05
46175514	23/02/2027	26.139,83
54488283	08/07/2028	21.658,32
46310740	25/02/2029	17.596,40
00007159-000	01/06/2029	10.453,49
55231572	19/08/2029	48.281,27
46979860	07/03/2028	15.655,40
54220876	05/07/2029	20.158,77
46305200	25/02/2030	44.123,10
47080097	09/03/2031	14.354,37
46370411	25/02/2028	18.009,87
46331442	25/03/2029	10.560,53
56385736	04/11/2032	33.036,34
00005512-000	10/03/2029	21.772,01
46562055	25/02/2028	25.845,61
00007546-000	14/06/2032	21.452,64
46327629	25/05/2033	27.035,21
46375737	25/02/2030	11.919,30
53929370	25/09/2029	36.757,15

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00008542-000	11/07/2031	16.146,57
00005496-000	08/03/2029	19.348,60
46380563	25/02/2030	13.305,97
00005303-000	25/01/2030	10.718,99
00005589-000	14/03/2030	15.544,09
46367821	25/02/2030	23.606,87
00008101-000	24/05/2028	19.850,25
46373720	25/02/2031	45.654,77
46343683	25/02/2027	9.049,25
46371881	25/01/2029	13.449,67
00005428-000	07/02/2027	8.154,74
46358643	25/02/2027	30.232,14
46362715	25/02/2029	19.713,00
46868823	06/03/2031	21.386,48
46879726	06/03/2028	18.269,49
46382307	25/02/2031	20.550,14
46367835	25/02/2026	8.016,66
46667366	25/02/2031	17.118,38
00005453-000	08/03/2030	14.204,89
46736179	03/03/2031	17.628,21
47728154	21/03/2030	23.419,90
46360095	25/05/2030	14.364,44
00005868-000	25/02/2030	13.284,51
48199714	25/03/2029	17.961,73
48489414	04/04/2030	16.484,13
48514078	04/03/2030	16.735,12
49892707	25/05/2031	12.188,51
49501226	20/04/2030	10.654,91
49851375	25/05/2030	18.114,85
00006442-000	25/04/2030	24.490,27
50603232	10/05/2031	21.810,24
50451587	07/05/2031	17.381,35
46371859	25/03/2029	19.015,43
00006635-000	11/04/2029	20.020,92
50726056	11/05/2035	16.353,14
50826867	13/05/2031	26.661,90
50830827	13/06/2029	67.740,95
51071582	18/05/2030	15.971,25
54183741	05/07/2028	28.373,29
46379345	25/02/2031	23.946,07
46383415	25/02/2030	14.113,11
00006914-000	25/05/2030	23.277,15
46521360	25/02/2027	12.839,82
53593013	25/07/2031	21.185,43

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49861368	25/03/2029	10.557,79
46382872	25/02/2029	12.019,46
53491876	23/09/2031	16.918,85
46646064	02/03/2029	8.748,03
46507784	25/02/2031	69.035,15
46523428	25/02/2031	34.988,67
46521337	25/02/2030	16.051,20
00007282-000	07/06/2030	22.990,04
46415841	25/02/2029	23.731,65
00005397-000	06/03/2029	13.775,81
00005300-000	25/02/2030	19.879,37
00005342-000	25/02/2030	8.061,72
00008328-000	01/08/2027	29.978,91
46501876	25/02/2030	15.553,92
00008884-000	20/07/2030	14.103,13
47001976	08/03/2030	40.069,29
46489534	25/02/2030	20.394,79
57661163	20/09/2030	16.625,39
46524087	25/01/2028	10.678,28
46508886	25/03/2030	43.830,66
46487747	25/03/2028	88.249,70
46627646	02/02/2027	17.438,68
46666801	25/02/2030	15.447,95
51226835	20/05/2031	29.231,90
00005359-000	02/03/2030	15.385,69
46543255	25/02/2031	17.852,62
53849971	25/06/2028	24.167,53
46511871	25/02/2029	17.174,89
46518278	25/01/2031	13.026,38
00005339-000	25/03/2027	11.980,47
52281992	04/05/2030	13.499,09
54594720	11/07/2031	23.784,39
46850830	06/03/2028	22.247,49
00010589-000	07/09/2029	39.491,30
54599276	10/10/2030	78.445,38
46575547	25/02/2031	16.912,53
00005337-000	25/02/2031	19.508,75
46690223	02/03/2029	17.132,53
46703836	03/02/2030	15.329,54
00005648-000	17/04/2030	13.662,77
53779844	25/06/2031	39.310,71
46826751	06/03/2029	12.832,74
46641210	02/02/2032	8.377,06
00005370-000	03/01/2031	10.111,76

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00005371-000	03/03/2029	13.340,80
47071474	09/03/2029	42.865,41
47074007	09/03/2030	17.807,76
48108974	25/03/2031	21.014,39
48290652	25/03/2030	15.844,22
48252129	25/04/2028	14.915,46
48970621	11/03/2030	21.699,50
48993255	11/04/2030	15.901,93
49645799	21/03/2030	19.226,75
49309486	17/04/2030	18.993,63
49811261	25/05/2030	25.614,27
50537060	10/05/2031	16.266,70
00005420-000	06/03/2027	18.038,70
56203991	02/11/2032	7.738,20
46815966	06/03/2030	51.617,20
00010518-000	04/08/2029	11.331,90
46681372	03/03/2030	24.536,11
46705970	03/03/2028	12.076,36
55577987	25/07/2027	4.907,85
00005421-000	06/03/2030	15.153,35
00008721-000	17/10/2033	16.948,18
00006795-000	20/05/2031	29.427,80
46801484	03/03/2032	18.160,94
00005413-000	06/02/2030	25.770,03
57130081	15/08/2031	13.764,24
49182232	14/04/2030	25.638,55
46868831	06/03/2031	14.499,06
47071314	09/03/2029	15.200,17
54772191	12/07/2030	25.389,29
00005393-000	06/03/2029	14.680,50
46848112	06/03/2030	38.530,23
56017459	01/08/2031	18.302,76
46826753	06/03/2030	12.635,65
55492908	23/05/2031	34.830,57
00005468-000	08/03/2030	20.533,43
46837725	06/03/2029	59.668,39
47122220	09/03/2030	18.188,14
00007893-000	18/07/2030	60.947,18
46827563	06/03/2032	15.625,91
51173025	19/08/2028	19.849,59
52530647	08/07/2029	38.809,70
55392730	21/07/2031	14.188,28
46888746	07/03/2030	10.299,67
51782427	25/06/2032	29.360,81

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
58885119	06/09/2029	19.155,43
46961538	07/02/2030	23.145,90
46683112	05/02/2030	14.742,84
46908324	07/03/2028	53.644,85
47004981	08/04/2030	47.462,23
46835690	06/03/2030	14.131,64
46843262	06/03/2030	13.293,57
46908322	07/01/2028	12.032,08
47113964	10/03/2031	12.633,49
51226182	20/05/2031	15.604,07
46935216	07/03/2030	18.415,87
00005620-000	16/01/2030	20.850,93
49395782	22/03/2028	17.728,47
46897201	07/04/2029	22.834,26
00007416-000	11/07/2031	22.870,57
46886736	07/03/2030	11.604,14
00009648-000	15/11/2031	42.928,00
56484120	05/08/2029	47.481,46
46961522	07/02/2030	25.778,18
52599425	09/06/2030	41.745,49
58159534	25/08/2028	12.383,16
00009087-000	25/07/2029	11.853,73
47054056	09/01/2029	9.971,03
47139804	10/03/2030	25.853,41
56567576	08/08/2031	51.742,26
46917863	07/03/2030	24.933,29
46919006	07/03/2032	18.261,16
00008826-000	19/08/2029	21.940,72
47071393	09/04/2027	13.228,99
00005455-000	08/02/2028	16.384,97
46929147	07/02/2030	18.532,62
46932127	07/01/2030	11.499,22
00008595-000	12/07/2031	17.306,27
46936296	07/03/2030	15.782,77
00005448-000	08/06/2029	8.428,32
00005462-000	08/03/2030	22.777,22
47039853	08/03/2030	28.432,06
00005636-000	16/03/2029	19.168,58
47758865	22/02/2030	39.270,27
47902528	24/03/2028	69.452,11
47098712	09/03/2030	14.474,65
00005847-000	25/03/2030	13.568,23
48104664	25/03/2031	20.270,12
48101148	25/03/2028	15.152,34

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
48116694	25/01/2029	9.312,87
48236267	25/06/2028	24.952,30
00005478-000	09/03/2030	12.876,85
48573580	05/02/2030	17.286,37
48954450	10/04/2028	38.474,92
48718888	06/04/2030	97.353,55
48964996	11/04/2031	17.318,78
00006185-000	17/04/2030	41.112,96
49374329	17/04/2033	15.804,08
00005524-000	13/03/2032	28.280,87
49310296	17/02/2030	49.348,14
49318009	17/04/2028	21.432,49
47019245	08/03/2031	17.722,83
49523228	20/04/2031	49.808,26
49910817	25/04/2030	25.504,83
00006429-000	25/04/2030	16.746,22
49907716	25/04/2029	20.480,98
00006750-000	17/05/2030	12.511,78
00005463-000	08/03/2030	18.712,72
51235103	20/07/2032	31.587,97
47100993	09/03/2029	16.809,73
00005575-000	14/03/2030	23.466,53
48237910	25/03/2030	12.794,45
46977950	08/02/2029	36.465,75
00007424-000	10/06/2028	17.301,07
00008935-000	22/07/2030	13.451,66
46985223	08/06/2034	24.439,29
46984364	08/03/2028	14.855,72
47050599	09/03/2030	19.358,52
47000954	08/03/2029	10.299,19
46999934	08/03/2028	14.223,79
00007460-000	11/06/2028	35.439,39
47007835	08/03/2030	16.538,55
51858927	25/05/2035	28.790,53
58343582	25/08/2029	22.983,21
47275267	13/03/2029	23.173,42
56457415	05/11/2030	19.093,05
47350389	14/03/2030	15.951,23
54201033	05/08/2030	21.046,63
51572829	25/05/2030	23.998,38
47055386	09/03/2029	22.736,46
00005505-000	10/03/2031	12.260,31
00007348-000	08/08/2032	76.250,26
00005548-000	13/01/2028	889,23

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
47131887	10/03/2031	19.610,20
47083066	09/03/2030	16.874,86
48146873	25/03/2031	19.001,76
00009069-000	25/07/2030	49.582,36
47069711	09/03/2031	10.941,13
47071316	09/03/2031	39.673,12
56578415	08/08/2030	13.023,54
47261586	10/03/2030	18.900,46
47071375	09/03/2030	19.675,00
47071383	09/06/2030	15.217,11
47071453	09/03/2031	17.285,61
00008564-000	10/05/2028	34.029,11
54479112	08/07/2031	41.933,52
47075348	09/03/2028	15.181,94
53554670	24/06/2030	46.876,74
47075347	09/03/2030	6.638,42
00005513-000	13/03/2030	24.598,06
47273870	13/03/2028	16.012,27
47079383	09/03/2035	24.000,00
00005549-000	13/03/2027	25.836,81
00005599-000	15/01/2031	11.311,61
47490910	16/03/2030	21.765,75
47774512	22/03/2029	13.687,69
47765417	22/03/2030	21.941,51
00005587-000	14/04/2030	21.766,67
47317252	14/03/2031	24.333,28
48610566	05/04/2030	10.592,25
00005556-000	13/02/2029	16.134,12
48963612	11/04/2031	14.969,74
47118260	10/03/2032	14.314,58
49670695	24/04/2030	34.733,96
47124325	10/03/2030	18.755,15
49356072	17/05/2030	24.002,96
49738302	24/04/2029	15.177,79
49921506	25/05/2030	17.673,12
50815600	13/04/2029	27.751,44
50823540	13/05/2030	26.220,36
00005569-000	13/05/2029	25.305,30
47139211	10/03/2030	22.839,49
47139210	10/06/2028	14.813,08
00005527-000	13/01/2027	60.015,24
54924960	14/07/2033	24.506,04
47382019	14/01/2028	10.589,68
47160893	10/03/2029	20.252,35

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
47131888	10/03/2031	16.863,74
47261583	13/02/2030	32.356,28
47230731	13/03/2030	15.991,03
47230724	13/03/2029	16.391,59
47141567	10/04/2028	94.576,22
47141565	10/02/2030	13.839,92
47138466	10/03/2030	17.460,47
47235579	13/03/2028	10.391,06
00005642-000	16/03/2032	9.422,39
55730127	25/08/2031	44.215,48
57415661	17/08/2030	16.184,73
55009840	15/07/2031	19.031,28
47468616	16/03/2030	19.384,03
00005555-000	13/02/2029	17.041,56
47350271	14/03/2028	32.358,24
47230727	13/03/2028	14.141,65
47265118	13/06/2035	36.788,85
47263774	13/03/2032	67.351,05
47317253	14/03/2031	16.412,03
55571720	24/10/2030	26.973,28
51087661	19/04/2028	21.584,28
47257179	13/03/2031	22.191,05
47330298	14/05/2030	32.788,64
00008268-000	25/06/2029	9.982,96
00005580-000	14/03/2031	18.469,23
47382018	15/03/2028	13.146,01
47943298	24/04/2030	14.539,61
00005588-000	14/03/2028	12.577,18
56029162	01/08/2030	13.413,84
00005604-000	15/03/2027	12.200,43
54298723	06/10/2029	33.618,92
47310757	14/04/2030	22.122,65
00009682-000	16/08/2030	33.900,28
00009466-000	08/11/2029	11.158,09
47319837	14/03/2031	13.791,20
47310142	14/01/2026	8.667,13
47502448	16/03/2030	18.748,51
47400797	15/06/2029	29.479,19
47319841	14/03/2031	35.186,36
48642270	06/04/2029	19.992,86
47883820	24/03/2029	22.924,04
48205437	25/03/2029	46.298,31
47330297	14/02/2029	15.171,39
48232406	25/04/2030	11.675,44

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
48943415	05/04/2030	19.605,13
48585026	05/04/2030	31.926,76
47327160	14/03/2030	21.175,69
00006040-000	10/04/2032	88.619,63
00006065-000	10/02/2030	31.027,63
47368609	15/03/2026	7.124,97
00006234-000	18/04/2030	10.604,23
49596246	21/04/2030	16.644,21
49666460	24/04/2029	32.354,46
47366560	15/03/2028	20.680,84
50870646	14/05/2030	36.542,06
51475721	24/03/2030	13.605,83
47398519	15/04/2029	13.971,90
52460446	07/06/2031	30.443,23
51165229	19/06/2029	20.265,81
56014997	25/06/2029	18.580,95
47350214	14/03/2031	14.512,24
55958907	25/09/2030	17.420,43
56394765	04/08/2031	29.191,88
47386498	15/03/2028	16.335,89
47677407	21/03/2030	39.675,36
47630243	16/03/2030	28.326,45
47408641	15/01/2030	20.788,49
47365273	15/06/2030	68.759,13
47897547	24/03/2029	25.262,68
52550238	08/06/2030	12.032,17
00005635-000	16/03/2029	10.731,44
47377126	15/03/2030	20.100,59
54580569	11/07/2030	26.850,62
00007802-000	16/04/2030	23.018,51
47513807	17/03/2031	46.057,03
00007073-000	25/04/2031	28.446,63
48176736	25/01/2028	17.390,37
00005624-000	16/03/2027	43.157,62
47427074	15/03/2032	13.030,23
47737896	16/04/2030	25.712,01
54362344	08/08/2031	14.465,21
47451614	16/05/2028	23.936,36
47536642	16/01/2028	16.390,04
47403151	15/04/2027	18.355,20
47467252	16/03/2031	11.359,69
00005774-000	23/03/2028	14.800,12
55107543	18/07/2030	12.031,21
47439938	16/03/2030	18.436,40

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00005747-000	20/03/2031	47.314,00
00005663-000	17/03/2028	17.160,11
49378591	19/04/2029	29.423,21
47582915	17/03/2030	79.366,60
00007104-000	25/08/2030	24.142,63
47438204	16/01/2028	19.034,26
47831121	23/03/2030	17.520,08
00005695-000	20/03/2030	39.633,68
47479547	16/03/2028	28.125,90
00007401-000	09/06/2030	17.430,69
47596979	16/03/2030	21.108,36
55231733	19/07/2030	16.314,32
47456862	16/05/2029	8.950,92
47448106	16/03/2030	15.428,26
47503732	17/03/2032	14.914,36
52680459	10/09/2031	24.030,32
00005662-000	17/03/2029	16.820,37
47511489	17/04/2030	30.512,98
47458889	16/02/2030	15.078,81
00010915-000	13/09/2028	17.310,32
47461931	16/03/2029	48.505,77
53621576	25/07/2031	19.554,85
00008386-000	04/07/2029	17.307,45
47499948	17/03/2031	20.969,25
47464927	16/04/2032	22.921,86
00007812-000	16/06/2034	35.004,19
00005661-000	17/03/2032	12.688,93
48119975	25/04/2032	18.226,45
00005652-000	17/03/2027	14.748,88
00005694-000	20/04/2031	55.504,44
00008575-000	10/06/2031	18.458,41
47502451	17/03/2030	27.777,82
00007597-000	14/06/2031	17.642,02
00005688-000	20/03/2030	41.949,74
47488460	17/06/2027	18.217,24
47502452	17/06/2030	23.651,62
47513215	17/03/2030	35.839,27
00005704-000	20/03/2031	21.216,41
47696075	21/03/2028	14.600,94
47692439	21/01/2028	11.587,41
47637802	20/03/2032	16.780,63
47502449	17/03/2029	19.229,35
00005734-000	22/03/2030	23.078,45
00005670-000	20/03/2030	22.420,17

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
47842758	23/03/2030	70.927,03
47697432	21/03/2029	17.379,25
48150827	25/01/2027	21.174,44
47517714	17/03/2030	16.771,23
48955699	11/04/2030	22.835,89
48976652	11/05/2030	37.003,00
49388957	14/05/2030	34.242,12
49176514	14/04/2030	16.263,62
49859412	25/02/2030	12.516,84
50871413	14/05/2028	7.264,91
51320041	21/06/2029	15.895,62
51105336	18/05/2030	20.090,47
52453857	07/09/2031	15.771,71
47548605	17/03/2029	12.020,94
00005689-000	20/03/2030	17.366,61
48428371	25/06/2030	33.730,47
00005701-000	20/03/2029	17.554,67
00005721-000	21/03/2028	8.460,76
00005715-000	20/03/2028	9.517,85
47767192	22/01/2030	13.674,71
47761982	22/03/2028	29.796,94
00005698-000	20/03/2030	17.169,13
00005667-000	20/06/2030	21.481,74
47627129	20/06/2029	17.491,75
47689583	21/03/2029	12.460,83
47518866	17/03/2027	15.393,10
48233074	25/03/2029	14.137,55
48055797	25/03/2029	19.606,06
00005687-000	20/03/2031	20.410,90
00009122-000	25/06/2028	14.936,61
00005678-000	20/03/2030	25.078,71
00005680-000	20/03/2030	17.266,44
00005831-000	21/03/2031	27.111,29
53414723	22/06/2033	13.309,64
47701193	21/03/2031	16.452,01
54861702	13/07/2030	10.669,92
47748016	21/03/2030	27.185,01
55743686	25/09/2030	18.682,43
47696743	21/01/2029	81.276,95
00008055-000	25/07/2030	54.962,14
00005718-000	20/03/2032	25.725,26
54864504	13/07/2028	10.102,51
47628011	20/06/2030	16.522,37
48016413	25/03/2031	21.663,20

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
48233838	25/06/2031	89.125,40
48149939	25/03/2035	18.953,29
47645135	20/03/2028	17.341,55
47618440	20/04/2031	34.094,72
00008048-000	23/06/2030	55.748,57
47842754	23/06/2027	14.661,27
00006021-000	06/04/2030	11.845,96
47626324	20/03/2030	11.673,54
47693104	21/03/2030	16.961,50
47746180	22/04/2028	16.675,26
47698139	21/03/2032	12.745,13
47898320	22/03/2031	15.404,70
47701907	21/03/2031	26.563,25
59253315	09/09/2031	16.444,05
00009026-000	25/07/2030	17.821,65
47706784	21/02/2030	14.352,32
00007863-000	17/09/2032	27.163,00
48808622	10/02/2029	21.117,37
52054385	01/06/2031	12.133,45
59674375	16/08/2030	23.767,58
00005746-000	22/03/2029	11.422,38
47821487	23/03/2030	25.551,59
48146804	25/03/2030	14.420,72
49104067	13/04/2029	42.250,28
00005723-000	22/03/2031	28.235,26
47756430	22/02/2035	14.407,32
47683362	21/03/2028	21.214,02
47686959	21/03/2030	17.871,12
47778086	22/03/2030	16.477,71
47973014	23/04/2028	15.767,37
57040678	12/08/2027	8.274,02
47769968	22/03/2029	17.656,54
47775346	22/03/2030	13.149,93
47779814	22/04/2030	13.570,03
47752015	22/03/2030	20.909,99
47847958	23/03/2027	20.313,64
48055529	25/05/2032	121.807,76
48051343	25/03/2029	39.616,79
48082576	25/03/2030	101.851,54
48283242	25/01/2027	53.884,56
48533459	04/04/2029	11.436,55
48654815	06/04/2030	17.749,29
48731120	07/04/2028	17.354,68
00006126-000	10/04/2028	23.585,64

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49332352	17/04/2030	11.474,10
00006172-000	14/05/2027	15.096,79
49351418	17/07/2029	16.938,06
49146778	14/05/2032	21.965,92
00005802-000	25/06/2029	42.538,55
49423260	18/04/2028	18.941,16
50742330	12/07/2028	13.402,63
48199715	25/03/2027	8.195,19
54358897	07/07/2030	35.880,84
46848095	06/05/2031	20.899,77
47752911	22/03/2027	12.983,05
54580589	09/05/2028	18.620,29
47819240	23/03/2028	11.968,99
51286950	23/05/2030	23.933,32
00008446-000	07/06/2029	24.491,70
51590563	25/05/2029	24.684,40
00005843-000	25/03/2030	22.569,52
48034231	25/03/2029	18.381,82
53812989	25/06/2028	15.645,41
56116536	01/11/2029	27.901,22
48037625	25/03/2030	19.713,89
56107800	01/11/2029	15.083,28
47832667	23/04/2029	15.222,86
00005757-000	23/03/2029	28.113,06
58047991	24/08/2033	15.777,66
00007168-000	01/06/2030	16.228,15
00005759-000	23/03/2028	15.775,57
47779027	22/03/2030	21.847,47
48764209	07/04/2030	26.391,47
48099084	25/05/2032	38.091,57
48049169	25/03/2030	12.071,79
47858701	23/03/2028	13.701,01
47821490	23/03/2030	56.265,55
00005795-000	25/02/2029	45.835,52
56481188	06/09/2031	15.728,77
00009208-000	25/06/2029	14.935,73
47900408	24/03/2029	13.596,54
00006082-000	10/04/2030	28.427,41
47896189	23/03/2027	994,45
47841103	23/03/2031	14.478,93
47900424	24/03/2030	14.311,76
00005840-000	25/03/2030	24.361,42
00007809-000	16/06/2029	12.226,69
52070805	01/06/2028	15.484,57

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00005816-000	25/03/2028	14.145,92
54278998	08/08/2028	13.806,82
47909728	24/03/2031	15.085,64
52077440	01/06/2027	15.018,63
51854454	25/05/2029	13.101,69
00006815-000	23/05/2030	40.679,35
52146243	02/06/2029	16.469,26
00009650-000	14/06/2029	17.306,97
54597503	11/07/2028	12.361,92
48024687	25/04/2031	18.399,74
53628259	25/06/2032	21.556,93
00009760-000	18/08/2029	11.563,33
48049168	25/03/2030	21.582,02
47900410	24/03/2028	12.901,24
00005792-000	25/03/2030	21.328,63
48042067	25/03/2028	14.876,27
48039790	25/03/2031	24.377,42
54220521	05/10/2032	17.491,63
47902527	24/03/2030	14.933,14
47470570	16/03/2030	25.067,56
48651501	06/03/2029	21.378,03
47910476	24/03/2027	19.755,11
47919311	24/03/2030	16.899,82
00005849-000	25/03/2030	18.676,21
48092273	25/01/2030	10.641,29
47913407	24/05/2028	30.796,50
48257334	25/03/2029	11.927,09
51289831	23/05/2027	18.552,49
51113671	22/03/2029	21.569,02
52553211	08/06/2028	21.257,33
48112682	25/03/2030	11.891,73
47919893	24/03/2028	21.925,57
00005818-000	25/06/2030	14.801,05
48630466	06/04/2031	14.863,42
00005906-000	25/06/2031	15.180,51
48160050	25/03/2027	13.575,05
47922985	24/03/2028	42.656,31
00006098-000	11/03/2030	19.918,29
00005946-000	03/04/2027	11.835,82
49234062	14/04/2028	33.715,16
00005794-000	25/01/2028	11.150,15
50136778	05/05/2030	15.670,45
50365273	06/06/2029	26.906,53
00006517-000	06/05/2030	14.620,03

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00006688-000	13/06/2030	36.905,88
50915430	13/05/2028	15.266,23
00006763-000	18/05/2029	21.007,92
48229135	25/03/2030	18.594,96
00005797-000	25/03/2031	23.278,20
48099773	25/03/2030	16.666,29
48081239	25/02/2027	13.938,98
00005892-000	25/04/2030	28.774,21
52688703	10/05/2029	12.136,35
48102590	25/02/2035	26.907,30
48070277	25/03/2030	14.838,75
48658647	06/03/2031	15.010,72
00007681-000	15/06/2032	15.964,21
48016412	25/04/2028	8.502,18
48028224	25/03/2030	16.054,54
48070283	25/04/2028	14.528,70
00005856-000	25/03/2026	12.417,83
48317498	25/03/2035	25.463,89
48488591	03/04/2030	99.967,62
48042893	25/04/2028	37.771,71
48048542	25/03/2029	17.810,35
48214852	25/03/2028	16.179,47
49020672	12/04/2030	26.328,20
49006169	12/02/2028	19.904,29
49009293	12/04/2030	19.918,62
49589890	21/02/2026	9.398,12
49974672	25/04/2030	18.675,09
50652062	10/05/2027	13.549,93
50988890	17/06/2028	33.730,09
54394733	07/07/2030	29.200,76
48213520	25/03/2031	17.302,80
53622724	25/08/2030	28.896,08
56778987	09/08/2030	17.060,41
48081240	25/04/2030	13.982,12
54763154	12/07/2031	21.039,86
48270596	25/03/2028	86.937,75
48109699	25/03/2029	26.741,65
48116090	25/03/2030	13.986,39
48089510	25/03/2030	13.297,93
00005898-000	25/03/2030	35.837,58
48084653	25/03/2029	37.949,72
56038718	01/08/2032	23.227,21
48085960	25/01/2031	12.136,82
48104661	25/03/2034	10.810,54

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
48142148	25/03/2028	24.830,74
48165535	25/04/2028	11.938,87
48146838	25/03/2029	17.807,89
53488351	23/06/2035	30.774,70
48235153	25/03/2030	36.565,48
48228424	25/03/2028	38.515,93
54186639	05/07/2033	14.468,27
00009829-000	22/08/2028	22.103,68
48141640	25/03/2029	25.355,31
48103336	25/03/2027	10.631,19
49296287	17/02/2028	17.820,08
51159495	21/06/2033	21.121,42
48155690	25/06/2032	35.236,99
00005899-000	25/03/2030	15.724,17
00005888-000	25/04/2030	22.944,74
48146802	25/03/2031	9.495,78
58326735	25/07/2030	27.174,80
55964920	25/09/2033	12.087,29
48171896	25/03/2030	25.958,68
48364050	25/03/2028	16.063,31
48287428	25/03/2030	19.974,73
48252144	25/03/2030	14.502,17
51556645	25/05/2033	13.698,80
48213519	25/03/2030	34.772,99
48173597	25/03/2031	38.652,46
48167184	25/04/2030	15.719,00
49040966	11/07/2030	102.076,82
48241027	25/03/2030	25.079,40
49315682	17/02/2029	11.385,17
49504574	20/07/2031	53.212,95
49718496	21/04/2027	25.708,55
49800317	25/04/2030	18.896,21
50435876	07/05/2030	12.029,01
50689612	11/06/2031	26.249,28
51233820	20/05/2030	26.920,26
48168751	25/01/2027	6.600,05
48390267	05/04/2030	15.810,65
49628052	20/03/2030	32.363,86
48214851	25/02/2030	16.081,08
56841697	10/08/2030	16.142,83
00007697-000	15/06/2028	45.142,40
48240537	25/03/2029	32.892,06
48241959	25/01/2028	26.863,50
48233839	25/02/2029	14.383,14

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
54960865	15/08/2030	10.674,56
00008938-000	22/07/2030	27.864,03
48252140	25/03/2030	15.162,20
00005896-000	25/03/2028	14.041,50
48207338	25/04/2029	35.568,58
48223798	25/06/2030	27.918,45
48749065	07/03/2027	20.623,55
49347794	17/04/2029	15.924,26
48222076	25/03/2028	15.300,65
48613758	05/04/2029	18.210,45
48653672	06/04/2030	22.159,70
00005965-000	03/04/2031	13.025,98
48317485	25/03/2029	12.044,75
48231155	25/04/2028	24.153,00
48278351	25/04/2030	19.956,93
00006237-000	18/04/2029	11.534,80
48226946	25/02/2029	15.627,17
56981325	11/08/2031	12.181,34
48236281	25/03/2030	22.396,89
48260895	25/04/2029	16.204,35
00006829-000	23/05/2028	17.446,55
48575753	05/04/2028	24.737,84
52746872	11/06/2028	24.094,50
48284999	25/03/2030	20.761,46
00005909-000	25/03/2030	43.960,52
48289836	25/03/2030	39.180,49
48238597	25/06/2030	39.040,42
00008984-000	25/07/2031	21.374,44
00009257-000	25/06/2031	28.019,39
49006334	11/03/2031	17.673,99
48271573	25/03/2030	12.282,17
49516539	20/04/2030	20.554,45
48291483	25/04/2030	18.191,90
53557974	25/07/2029	17.191,73
54745573	12/05/2029	17.886,30
48297736	25/04/2030	22.877,50
47162595	11/03/2031	62.755,64
53497193	23/06/2029	30.117,63
48292256	25/03/2029	17.705,95
48288112	25/03/2029	15.454,91
51794063	25/08/2028	64.491,33
49014948	12/05/2030	23.941,24
52164440	02/05/2030	21.941,76
48952474	10/05/2029	93.725,07

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
48588708	05/04/2028	44.419,32
48746021	07/04/2027	18.670,31
48551192	05/04/2030	16.979,01
00006077-000	10/04/2029	14.249,92
48481116	03/02/2027	19.169,75
52529360	08/09/2029	23.759,44
00010657-000	08/09/2030	19.462,26
00005936-000	03/05/2031	46.856,88
54857657	15/08/2030	70.187,66
50825298	13/05/2030	25.505,18
48543704	05/04/2029	13.370,99
00010227-000	01/09/2032	19.095,48
48317502	25/04/2028	13.082,77
48356779	03/05/2030	42.921,08
55484246	22/07/2031	28.905,78
00006012-000	05/05/2028	16.884,33
52141269	04/07/2030	16.933,78
55906516	25/07/2028	18.684,46
48340928	03/04/2029	10.226,19
48443652	03/04/2030	22.009,83
48688288	06/05/2028	13.057,74
00010115-000	25/08/2028	15.321,66
48413973	03/03/2035	19.732,01
49001139	11/04/2031	22.544,55
48663513	06/03/2033	19.871,38
48483597	04/04/2028	23.579,87
55955037	25/07/2028	12.916,99
00006001-000	05/05/2030	12.390,74
00006143-000	12/05/2029	11.701,91
48211656	25/03/2030	20.719,98
48578599	05/04/2030	40.289,32
55100968	18/07/2030	17.859,63
00008076-000	23/05/2030	54.605,45
57352601	16/09/2029	31.818,78
48438098	03/07/2030	12.378,88
48482819	04/04/2033	37.121,07
00009103-000	25/07/2032	15.050,02
56976614	13/09/2030	17.244,85
00006974-000	25/05/2028	12.675,83
52552647	08/06/2029	22.846,51
56390267	04/08/2029	23.057,31
48631950	06/04/2028	20.824,54
49077926	13/04/2030	16.481,51
48631951	06/04/2030	19.089,11

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
48500122	04/04/2032	20.562,76
48561357	05/04/2031	12.510,91
00007934-000	21/06/2029	15.052,62
48557272	05/04/2028	33.979,80
00006003-000	06/04/2029	16.670,79
00006005-000	05/04/2029	13.969,38
48571742	05/04/2033	38.604,22
48533433	04/03/2030	14.735,56
54397641	07/07/2032	18.960,26
48640649	06/07/2032	24.500,81
48864120	10/06/2030	17.534,53
48651490	06/04/2031	15.202,72
49526154	20/04/2031	30.568,75
48512619	04/04/2031	13.717,14
52737375	11/07/2029	19.325,01
00005998-000	05/04/2029	39.791,13
48575750	05/04/2031	20.644,86
48565017	05/04/2029	24.740,88
49023911	12/04/2028	15.000,28
49169188	12/04/2031	16.823,43
48651487	06/04/2031	24.036,43
48550164	05/04/2029	63.778,36
00005992-000	05/04/2028	91.707,49
48558854	05/02/2027	9.921,63
48593669	05/06/2028	70.431,88
48696535	06/04/2029	15.418,62
49149031	14/04/2030	15.505,33
00006190-000	17/04/2030	74.021,14
48980406	11/04/2028	15.304,28
49955051	25/02/2029	41.045,83
00006286-000	20/04/2030	35.321,79
00006597-000	10/05/2029	12.747,02
50439808	07/04/2030	16.254,67
00006607-000	10/05/2031	10.556,15
00006699-000	14/05/2029	21.970,18
48577659	05/05/2028	11.869,70
48634463	06/07/2030	20.926,28
55419499	21/06/2030	11.806,09
48561359	05/05/2029	22.602,45
53105820	18/07/2029	10.381,94
48571741	05/07/2029	32.091,16
48701804	07/04/2028	16.778,01
00009390-000	05/11/2031	14.472,25
48808619	10/04/2030	40.415,68

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
48574790	05/05/2028	26.992,09
48737990	07/04/2031	65.387,81
00006031-000	07/04/2028	27.495,83
48746020	07/04/2029	23.779,48
48589579	05/04/2026	10.890,94
49327905	13/03/2030	20.737,10
00006131-000	06/04/2030	14.433,62
52552887	08/06/2027	27.808,38
00006091-000	06/07/2030	16.071,78
48784337	07/04/2030	39.458,43
48722265	07/04/2028	33.464,45
52073878	01/06/2031	14.686,16
48737027	07/05/2031	11.920,83
48664304	06/03/2029	51.988,74
48717113	07/04/2030	13.951,43
48628711	06/04/2030	24.039,27
49134984	13/04/2031	21.627,59
00006018-000	07/04/2030	26.769,50
48721284	07/04/2030	16.751,35
48649441	06/04/2029	12.818,46
48659582	06/05/2030	42.579,38
48938383	11/03/2028	45.522,11
00006026-000	07/04/2028	46.084,38
48651531	06/04/2031	27.071,98
48878670	10/07/2030	59.882,77
00008247-000	25/04/2031	15.156,85
54394624	08/08/2032	16.187,20
50808544	14/03/2030	14.566,45
00008662-000	15/08/2031	18.823,63
49481084	19/04/2030	17.880,64
00008280-000	25/09/2032	14.394,70
48665203	06/04/2028	12.362,24
48731904	07/04/2031	22.024,05
00006022-000	07/04/2029	26.759,15
57133939	15/08/2030	45.888,85
48965683	07/04/2029	32.812,28
00009732-000	17/08/2030	17.008,42
48876263	10/04/2030	33.505,04
49026436	10/07/2029	18.652,57
48703510	07/04/2029	17.086,06
48709238	07/04/2030	15.378,88
48860837	10/02/2030	38.406,26
49859413	25/04/2031	14.930,27
48705198	07/04/2029	20.479,29

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00010141-000	25/08/2030	35.884,37
54203679	06/09/2031	18.528,95
00006133-000	07/07/2035	13.941,46
49304358	17/04/2028	13.033,06
48718887	07/04/2030	20.969,39
48974683	11/07/2030	15.282,67
48706849	07/04/2030	36.528,31
00006076-000	10/04/2030	17.608,01
54773783	12/07/2030	31.020,84
48891873	07/04/2029	30.800,95
49057047	11/04/2027	12.850,64
48709236	07/04/2030	25.267,06
56100778	01/08/2031	17.232,41
00006036-000	10/07/2030	15.048,56
00006042-000	10/04/2028	15.475,31
48972028	11/05/2030	14.288,14
48890084	10/04/2031	11.993,42
00006427-000	25/03/2030	15.993,55
00006285-000	20/04/2030	23.848,52
49847760	24/04/2028	36.368,15
49923716	25/05/2032	17.822,40
50432777	07/07/2028	16.997,91
48728376	07/04/2030	15.009,90
53491756	23/06/2032	19.348,57
48909320	10/04/2031	21.669,78
00006136-000	12/03/2029	19.479,80
49844492	25/04/2029	22.996,96
54856764	15/08/2031	14.005,96
48792712	10/04/2026	13.336,38
49035601	12/05/2031	23.473,00
51767674	25/04/2035	25.981,58
48880366	10/04/2031	17.637,94
00006269-000	19/05/2029	17.208,42
00006056-000	10/04/2029	36.041,56
48923094	10/04/2030	12.745,76
48952473	11/03/2030	19.875,77
48961522	11/02/2029	19.968,88
49063838	12/05/2029	24.455,25
00006160-000	13/04/2029	29.514,15
49314955	14/04/2028	28.310,15
49507517	20/04/2031	20.073,99
00006321-000	24/04/2031	16.205,61
49869934	25/04/2031	11.862,24
00006565-000	07/07/2030	24.881,98

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
50355534	06/06/2028	25.191,41
51698803	25/05/2032	19.740,12
48937544	11/04/2029	14.892,15
48923083	10/04/2029	17.844,45
48899672	10/04/2029	12.365,59
55758092	25/07/2031	18.880,90
48880368	10/05/2030	25.618,47
00006086-000	11/04/2029	25.698,35
48963614	11/05/2030	20.689,85
55980131	25/07/2031	17.488,68
48944242	11/04/2029	20.552,68
49330837	17/04/2031	17.947,48
48891046	10/04/2030	7.913,65
48944241	11/04/2032	21.251,17
49180133	14/04/2030	25.552,97
49089800	13/04/2030	13.573,97
48993241	11/05/2030	12.141,19
48942595	10/04/2030	69.402,05
48909334	10/04/2030	20.240,97
53879641	25/06/2030	8.786,04
56292991	03/08/2029	18.090,77
49024678	12/04/2028	14.814,50
00006085-000	11/07/2030	27.037,36
51203470	20/05/2031	19.270,91
48972025	11/04/2028	13.328,03
00006134-000	12/05/2029	26.133,48
49104070	13/04/2028	10.428,48
49385003	18/02/2028	34.852,97
49175380	14/04/2029	13.292,31
49373809	18/04/2030	19.910,73
49329411	17/04/2030	55.435,82
49728108	20/04/2031	18.529,74
49740435	24/03/2029	12.956,67
49942020	25/04/2028	11.041,36
49854385	25/04/2031	37.682,28
50128866	05/08/2029	21.657,41
50449080	07/05/2029	17.187,71
51060583	17/05/2029	22.621,26
51132299	19/03/2029	21.379,73
49147291	13/04/2030	30.256,75
49130114	12/04/2030	13.635,79
49157429	14/06/2030	27.268,92
49014954	11/05/2030	51.257,68
00008736-000	17/10/2030	27.448,44

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
53485680	23/06/2030	21.060,84
55045136	15/08/2031	21.765,92
56290496	03/11/2030	12.570,83
49382863	18/04/2030	15.192,59
51729849	25/05/2030	16.935,07
53826437	25/05/2030	27.407,87
00006146-000	13/03/2028	14.432,69
55973265	25/07/2029	31.844,92
51695215	25/06/2030	33.392,36
49012793	12/04/2029	29.242,50
49006889	11/03/2032	16.588,88
49038378	12/03/2028	8.927,05
54089039	04/07/2030	33.969,88
49006168	12/04/2030	14.755,67
00007981-000	22/06/2033	39.806,26
49129967	13/04/2028	91.720,14
49165430	14/06/2030	32.257,16
49020051	12/04/2028	16.802,17
49042918	12/04/2031	19.982,36
00006193-000	17/07/2029	34.038,22
49020054	12/03/2030	11.936,93
49037707	12/04/2030	11.816,19
49110321	13/07/2032	13.712,13
57664773	22/08/2030	15.245,14
49065749	12/07/2030	40.545,95
49418610	19/04/2030	24.001,64
55732201	25/06/2030	19.758,29
49059881	12/07/2030	24.459,84
00010566-000	06/09/2030	18.869,41
49065750	13/04/2029	18.236,61
54774807	12/07/2029	18.768,27
49373210	14/02/2030	16.512,58
00006292-000	19/04/2030	20.034,13
49193023	14/04/2030	12.989,19
49091744	13/05/2031	30.422,57
55404578	21/07/2029	30.991,57
49030287	12/04/2028	13.789,76
49093611	13/05/2030	68.216,10
49159581	14/05/2032	28.147,59
49036286	12/05/2030	22.668,88
00007894-000	17/09/2028	17.059,59
00006650-000	11/05/2028	16.168,72
49039043	12/07/2030	21.023,03
54778724	14/06/2030	21.393,31

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49418048	18/02/2029	60.007,94
57422811	17/08/2031	26.869,01
49088892	13/04/2029	16.082,86
49945684	25/03/2029	19.160,33
49077925	13/04/2030	27.835,74
56561868	08/08/2031	20.273,94
00007499-000	13/09/2029	23.607,46
49106740	13/06/2027	12.379,72
49443895	19/04/2030	45.733,65
49130045	13/07/2028	60.778,23
51619540	25/05/2031	13.876,30
00007914-000	18/06/2030	21.912,12
53407337	22/07/2030	32.497,68
54940480	14/07/2030	29.752,55
52461736	07/06/2029	22.318,63
00010172-000	01/09/2029	25.285,50
49152366	14/04/2030	12.900,46
49111077	13/04/2027	20.901,30
49111086	13/04/2029	24.633,39
00006168-000	14/04/2030	84.024,62
49620493	21/05/2030	15.437,23
49172754	14/04/2029	13.454,91
49437007	19/04/2028	21.774,12
49957710	25/04/2030	32.741,22
50360794	06/05/2031	17.299,74
50399222	06/08/2030	16.051,30
49179240	14/04/2030	12.721,36
50695559	11/05/2027	14.269,22
51060581	17/04/2031	27.346,82
51026799	17/06/2030	13.679,24
51036957	17/05/2031	20.775,72
51086373	18/04/2028	40.523,64
49147791	14/04/2029	14.387,54
49443239	19/04/2031	18.834,05
49384364	18/04/2031	19.930,92
49176540	14/03/2030	14.192,96
49161900	14/07/2030	25.663,22
55013168	15/07/2029	18.410,91
53842516	25/09/2032	59.754,47
00006197-000	17/04/2030	32.681,37
00008641-000	13/07/2028	33.862,86
50420890	07/05/2028	20.769,47
49174870	14/07/2029	14.690,91
49165431	14/04/2027	12.830,22

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49458651	19/02/2029	14.170,38
49302240	17/04/2029	9.787,72
49170667	14/04/2030	21.419,42
52213034	03/08/2032	21.000,10
58120140	25/07/2031	13.058,28
49382214	18/04/2028	31.337,29
49595474	21/04/2032	15.500,95
49177049	14/04/2030	14.439,31
54795860	12/07/2032	15.649,31
00008691-000	14/10/2030	34.388,93
52531609	08/06/2029	36.670,84
00006252-000	17/04/2029	26.401,95
52299258	04/06/2031	15.751,60
00006201-000	17/04/2027	12.998,32
00008748-000	18/07/2029	13.168,91
52657296	11/07/2029	11.186,30
49295499	17/03/2028	12.871,76
49375828	18/04/2031	16.252,73
49249075	17/07/2030	66.593,07
49322172	17/06/2032	23.950,25
49300366	17/04/2030	45.118,83
49314956	17/07/2033	33.311,97
56567336	08/08/2031	12.874,51
58600324	25/06/2029	16.490,03
49389550	18/04/2030	22.298,90
49408761	18/04/2030	15.093,48
49334721	17/03/2027	35.650,94
49314181	17/04/2032	17.985,22
00006229-000	18/04/2029	6.561,05
49309488	17/04/2030	39.522,72
49316544	17/04/2029	21.907,66
49585147	21/04/2030	51.426,82
49363319	18/07/2035	12.468,66
49491748	20/04/2030	27.021,58
00006576-000	07/03/2029	18.617,19
50634608	10/05/2031	32.662,37
50702037	11/06/2029	14.574,04
00006904-000	19/08/2032	30.595,76
53675133	25/06/2027	10.563,64
00006233-000	18/04/2029	15.176,77
00007883-000	17/06/2029	16.186,90
00008285-000	01/08/2028	22.902,43
00009322-000	03/08/2031	23.924,74
00006311-000	21/04/2030	12.004,72

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49394165	18/04/2026	12.432,91
49567738	21/04/2030	19.331,01
49357956	18/04/2028	9.621,48
55553571	24/10/2027	20.116,30
49380859	18/05/2030	12.381,44
49383609	17/04/2030	19.785,28
49565192	21/04/2030	17.064,29
49333522	17/04/2028	6.949,07
00007574-000	14/06/2032	14.399,75
53779851	25/04/2030	37.010,49
00006268-000	19/04/2027	19.861,35
51623674	25/05/2029	23.529,67
49393752	18/04/2029	16.142,31
49474671	19/04/2029	38.106,70
49994330	25/04/2031	14.701,07
00008084-000	23/06/2030	20.435,66
49408794	18/04/2029	22.347,51
49408876	18/04/2030	21.552,02
49450585	19/05/2031	21.888,33
49388301	18/05/2030	15.609,39
51972516	25/05/2030	14.061,38
49642822	20/04/2027	19.933,43
49423940	19/04/2032	43.996,27
49437006	19/04/2029	16.389,35
49844493	20/03/2028	15.033,47
52077126	01/06/2030	21.045,86
49386360	18/07/2031	16.822,73
49460733	19/04/2029	20.057,40
00006826-000	23/05/2030	17.992,09
49408739	18/07/2027	19.910,41
00009036-000	25/07/2032	58.051,84
00009569-000	11/08/2028	27.741,68
49418045	19/06/2031	29.381,65
49965390	25/04/2032	15.269,26
49430145	19/04/2031	34.746,37
49518746	20/04/2030	12.369,02
49432826	19/04/2029	29.741,88
49434277	19/07/2032	60.398,98
49519416	20/03/2030	19.788,47
49434278	19/05/2028	32.278,41
51715693	25/05/2031	14.938,08
49457262	19/03/2029	16.476,07
49438485	19/03/2030	11.115,62
54405032	07/07/2029	18.277,63

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
53423697	22/06/2029	15.393,66
49443237	19/04/2031	24.150,81
49459508	19/04/2029	15.597,86
54091144	04/07/2029	77.898,28
00007002-000	25/04/2030	21.804,24
00008097-000	24/05/2029	11.468,61
00006288-000	20/04/2028	33.489,68
49758019	24/04/2026	42.280,75
49474677	19/06/2030	36.265,85
55756861	25/07/2029	13.395,46
49510364	20/03/2029	25.860,12
49455252	19/04/2031	30.868,68
49587594	21/04/2030	16.054,19
49486845	20/04/2028	31.034,04
00009075-000	25/07/2032	28.947,58
49508955	20/05/2028	27.510,36
49509662	20/04/2029	15.551,75
49602910	21/04/2030	16.286,65
49498964	20/04/2030	48.065,58
49530889	20/05/2029	19.481,76
57353323	16/08/2029	15.136,58
49510363	20/04/2031	17.739,38
50827590	13/05/2031	24.783,89
49592317	21/05/2030	58.217,01
49523229	20/04/2027	23.149,44
00006310-000	21/04/2028	33.209,55
00006307-000	21/04/2030	20.253,22
49526156	20/03/2029	14.237,22
49595473	21/04/2031	19.678,53
00006312-000	21/04/2028	19.738,47
49581926	21/04/2028	23.659,05
49563979	21/04/2031	27.250,81
49598560	21/04/2030	14.541,33
49620505	21/04/2030	25.209,58
49592292	21/04/2030	37.173,85
50270316	05/05/2030	21.716,86
49569988	21/04/2028	8.800,29
49592289	21/04/2028	9.187,46
49620494	21/04/2032	13.718,26
49641816	24/04/2031	14.611,97
49666456	24/04/2029	27.347,59
49967244	25/05/2029	11.428,76
50583552	07/05/2029	48.149,79
50890962	14/05/2027	14.589,67

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
50698292	11/06/2035	53.909,79
51210936	20/05/2030	24.593,44
49590736	21/07/2030	30.115,56
51302200	21/04/2030	11.616,96
00007273-000	06/09/2032	20.130,31
56892436	10/08/2030	18.466,29
49581915	21/04/2029	13.413,73
52145629	02/06/2030	24.832,21
49739608	24/03/2029	15.680,85
49854386	25/04/2030	22.752,11
00006344-000	24/04/2028	8.340,19
52204210	03/09/2030	30.663,26
00008191-000	25/05/2031	31.171,73
49920478	21/04/2028	13.476,78
55991610	25/07/2030	40.926,80
52087014	01/06/2030	22.415,81
00007879-000	18/07/2030	16.766,25
49645797	24/04/2029	11.487,91
58309155	25/08/2029	14.938,83
50071670	05/06/2029	8.684,87
49798204	24/07/2029	34.391,21
49739612	24/04/2030	24.924,06
00006330-000	24/04/2028	42.765,44
00006326-000	24/04/2029	26.863,73
49762042	24/07/2029	21.837,12
00008990-000	23/06/2030	13.151,64
49738324	24/06/2035	12.040,11
49645798	24/04/2029	17.394,16
49666455	24/04/2031	41.339,46
00006335-000	24/04/2029	18.550,86
55496042	22/07/2031	28.736,30
00006364-000	25/02/2029	14.118,14
00007604-000	16/05/2030	19.630,68
49766709	24/04/2030	14.970,02
51640027	19/05/2028	15.159,90
49738303	24/04/2030	19.489,79
49804926	25/04/2029	15.521,31
49737005	24/05/2030	20.941,26
47057287	09/04/2031	16.441,88
57199052	15/08/2030	24.174,35
49755010	24/04/2026	8.994,42
51151417	20/05/2035	72.168,48
49871945	25/04/2028	31.306,57
49742711	24/04/2026	13.611,02

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49816933	25/04/2033	17.806,93
58054092	24/08/2028	10.125,49
56782857	09/08/2029	41.148,00
49809455	25/04/2030	12.541,10
53818620	25/06/2031	19.044,06
49789719	25/04/2031	25.673,59
49813475	25/04/2030	21.423,56
00008068-000	23/06/2030	22.029,56
00010353-000	02/12/2032	19.851,13
49758785	24/07/2030	14.281,31
53762154	25/06/2030	16.504,50
56220135	02/08/2028	87.171,57
53780564	25/05/2029	61.450,03
00006661-000	12/05/2031	25.211,32
49792689	25/04/2029	17.342,21
49786686	25/07/2030	18.758,72
55655546	25/07/2029	14.581,09
55908462	25/09/2030	15.013,73
49805493	25/05/2031	17.497,12
49831869	25/04/2030	26.315,49
49857235	25/04/2029	10.280,67
00007874-000	17/06/2028	24.641,20
49868081	25/04/2030	22.176,59
50135822	05/05/2029	17.680,80
00008811-000	18/07/2030	23.816,64
54416392	07/07/2031	13.361,02
50240902	25/04/2031	25.661,22
00009414-000	06/07/2028	18.047,13
52536012	08/06/2030	25.796,66
49986179	25/04/2029	16.908,52
49900774	25/03/2030	26.500,57
50347407	25/04/2030	14.404,63
52281590	04/07/2029	31.466,62
55281531	22/08/2031	59.051,36
50696976	06/05/2029	9.052,29
49942010	25/04/2028	31.608,77
58034183	24/08/2030	12.274,44
49892705	25/03/2029	18.394,88
49864150	25/04/2035	23.435,92
00008501-000	10/10/2032	16.884,66
49860052	25/04/2029	23.660,82
49907717	25/05/2029	17.724,56
49870938	25/04/2030	28.239,14
51860429	25/05/2031	13.038,36

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00006418-000	25/04/2028	13.698,96
54385086	07/07/2031	16.487,47
00006955-000	19/08/2031	62.898,89
57350450	18/07/2028	21.087,97
50243684	05/06/2030	49.790,63
49973393	25/04/2032	24.366,58
00006416-000	25/04/2028	12.408,65
49896590	25/04/2028	19.370,51
00006751-000	17/05/2030	61.655,83
50036982	25/03/2030	18.838,82
00008981-000	25/07/2030	11.832,10
49911351	25/04/2031	17.628,27
53937313	25/06/2028	18.972,78
00006430-000	25/04/2030	27.411,88
50307564	05/05/2035	26.877,55
00006493-000	05/05/2031	18.627,60
00006431-000	25/04/2030	15.090,92
49917714	25/04/2031	19.181,14
00006856-000	23/05/2028	16.216,26
51751771	20/04/2030	39.170,95
50332103	06/06/2033	60.776,07
49926035	25/04/2029	29.537,16
50343786	05/05/2030	36.194,25
50699542	11/08/2028	31.635,90
00007918-000	20/09/2030	20.802,72
00008078-000	23/05/2028	12.606,51
49962136	25/03/2028	9.092,68
00007756-000	16/06/2030	18.833,90
00009474-000	08/08/2030	19.807,09
00006513-000	06/04/2029	13.181,82
53883535	01/08/2030	22.783,75
00009868-000	21/07/2031	30.109,50
00006529-000	06/08/2028	41.156,12
56551366	08/08/2030	26.358,97
49986159	25/07/2030	23.733,55
50028413	25/04/2027	16.912,24
54415868	07/07/2030	25.359,46
50674859	11/05/2030	16.328,02
54503009	08/07/2028	14.531,23
50719083	11/05/2030	20.538,09
50004884	25/04/2029	11.334,06
53854780	25/06/2030	23.487,94
57508481	18/08/2031	78.415,78
00006717-000	17/05/2031	32.277,18

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00007310-000	07/06/2032	24.134,16
50006622	25/05/2029	27.596,38
50025609	25/04/2032	34.322,39
00009967-000	25/08/2028	15.076,30
55902394	25/07/2028	15.255,30
50790633	12/05/2030	45.347,75
50408127	05/05/2031	22.228,55
59220118	09/08/2028	14.741,35
49651230	22/04/2030	10.455,65
50071667	05/06/2030	21.189,86
53759020	25/06/2031	46.630,88
50520693	10/07/2028	33.867,87
00009329-000	03/08/2028	61.741,47
56457150	05/10/2032	27.978,24
50233467	05/08/2030	14.494,41
53495445	23/06/2027	19.762,90
00006481-000	05/05/2027	12.457,34
00006521-000	06/05/2029	22.186,00
50238623	05/06/2029	27.171,51
50131675	05/05/2028	16.575,90
00009523-000	10/11/2031	21.750,52
54386076	07/06/2028	49.619,63
48170808	25/03/2030	21.386,16
50332893	06/05/2030	50.547,78
00009226-000	01/08/2031	19.184,39
51312024	23/05/2028	16.798,69
00007417-000	10/06/2028	8.926,71
50239662	05/05/2035	19.782,35
53611924	25/04/2030	58.738,59
50266288	05/04/2029	21.554,46
00008214-000	25/04/2030	18.304,73
50449081	07/05/2029	13.333,72
50318475	06/03/2029	44.346,96
50892476	14/08/2029	57.141,92
50367600	06/05/2035	36.402,23
50270317	05/05/2027	25.048,18
50611613	06/05/2028	36.348,32
50294083	05/05/2030	18.098,50
00008028-000	25/07/2030	26.254,16
56794934	11/07/2031	18.955,91
52147169	02/06/2031	26.930,76
00007008-000	25/05/2029	22.798,56
00010245-000	01/09/2029	8.455,15
59769753	17/09/2031	35.170,29

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00007496-000	14/06/2029	37.263,75
50330159	06/08/2027	15.831,12
50813113	13/05/2028	22.735,47
00007254-000	25/05/2030	11.654,21
47374352	15/03/2031	24.255,38
50492187	07/05/2031	34.099,51
51908404	25/06/2030	36.846,94
50492175	07/05/2030	14.612,68
53840142	25/06/2030	24.678,95
00008524-000	11/07/2031	26.474,40
50685461	11/05/2030	18.798,53
50437930	07/05/2031	22.274,95
50700204	10/08/2030	21.988,54
00006740-000	17/05/2030	40.975,01
00006569-000	07/06/2030	14.580,08
51227243	20/05/2028	18.712,53
00006571-000	07/04/2027	15.653,57
00006984-000	25/05/2030	26.543,90
50427295	07/05/2029	13.971,13
50366260	06/05/2029	21.580,80
50634609	10/05/2030	22.756,45
00006543-000	07/05/2032	30.967,46
50471296	07/05/2029	17.652,22
50454758	07/05/2031	29.625,80
00006637-000	11/04/2031	26.676,56
00006729-000	17/04/2028	14.009,34
50874422	13/05/2030	11.390,23
51682545	24/05/2031	67.838,35
56486283	05/08/2030	55.887,71
00008001-000	22/04/2030	28.413,55
50819633	07/06/2030	19.557,65
47655107	20/04/2029	22.514,87
50452602	07/06/2030	20.256,06
54354837	07/07/2028	18.695,20
50455851	07/06/2030	16.697,60
50465463	07/05/2028	21.288,15
53635111	25/06/2030	18.513,61
00006587-000	10/05/2029	20.234,51
00007377-000	09/06/2030	17.336,59
50602347	10/05/2029	42.496,34
50524307	10/05/2031	16.790,34
00006594-000	10/05/2030	16.029,76
00008201-000	25/06/2028	38.533,14
00006602-000	10/08/2029	20.305,16

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
50811283	12/05/2031	13.867,35
00006683-000	11/05/2029	26.314,00
00006588-000	10/06/2029	28.302,04
00006604-000	10/08/2030	21.180,84
00006614-000	10/05/2033	17.600,14
50613214	10/08/2028	39.258,49
50602348	10/04/2030	21.697,18
50632405	10/05/2028	28.366,40
52004552	25/05/2030	43.044,16
50706360	11/05/2029	13.242,27
51277540	23/05/2030	19.131,30
00008199-000	25/06/2034	22.818,57
50622856	10/05/2035	17.762,70
59516134	14/09/2030	18.416,36
50790526	12/04/2030	15.931,06
50671355	11/05/2029	22.169,69
50676950	11/05/2027	29.894,02
54753484	12/07/2031	10.122,12
50627266	10/03/2027	16.115,82
55583758	25/07/2032	14.188,73
00006648-000	11/05/2027	11.752,81
00009943-000	24/08/2029	22.130,22
50633951	10/08/2030	21.800,72
50873022	14/04/2032	14.199,99
00006644-000	11/05/2030	17.441,64
54768744	12/07/2029	12.987,25
51238656	20/04/2029	12.625,67
00007957-000	21/06/2032	11.828,84
50692144	11/04/2030	30.955,99
00006816-000	23/05/2029	35.052,14
50900465	14/05/2029	8.647,63
50810696	13/05/2030	19.486,67
50701415	11/05/2027	19.643,29
00006662-000	12/05/2031	47.804,87
50694241	11/05/2029	16.909,38
00007924-000	21/06/2031	20.884,07
50739555	12/05/2029	26.502,10
50700829	11/05/2031	20.906,04
51033798	17/05/2030	15.787,16
49031348	12/05/2029	21.674,72
51616606	25/05/2029	25.904,28
50719085	11/08/2031	19.129,99
50810698	13/05/2028	27.233,80
50725397	12/08/2030	25.746,61

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
58343515	25/08/2029	11.332,49
56054984	01/08/2031	11.555,86
00007754-000	16/06/2029	30.886,61
51769711	25/05/2027	21.751,37
53091568	17/06/2031	11.342,45
51979123	25/05/2030	13.474,49
00006681-000	13/05/2030	17.897,07
00008983-000	25/07/2030	22.164,22
50765827	12/05/2029	34.223,78
50755738	12/05/2029	13.688,16
55229225	19/07/2032	10.796,17
50898098	14/05/2030	25.373,20
50756432	12/05/2030	19.511,79
52079987	01/07/2031	3.422,78
50790686	12/08/2032	22.724,35
54864179	15/08/2030	44.873,14
00006951-000	20/05/2033	17.126,23
50790527	12/06/2029	12.992,79
00006679-000	13/05/2029	13.223,55
51617318	21/05/2035	12.961,82
55991654	25/07/2031	21.320,65
56485420	05/08/2033	14.922,39
50838565	13/05/2029	14.442,86
55491118	22/07/2031	15.889,59
54925855	14/10/2029	17.206,12
00006948-000	18/05/2030	24.854,19
50834478	13/05/2030	21.102,07
50840604	13/06/2028	46.548,77
51162408	19/04/2028	33.545,51
50879293	14/05/2030	98.649,16
51572778	25/05/2029	19.914,22
55764883	25/05/2029	17.522,16
55249835	19/07/2030	47.690,42
50887019	14/05/2031	22.797,15
50922241	14/05/2030	21.699,95
00006741-000	17/05/2029	21.995,87
51163805	19/03/2030	15.254,15
56871990	10/08/2030	13.755,45
50887015	14/05/2028	16.213,64
51023519	17/05/2028	41.293,85
54388828	07/09/2030	19.510,79
00008553-000	11/07/2031	41.886,21
00007649-000	16/05/2028	28.941,65
55909463	25/07/2031	25.886,96

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
52061485	25/05/2028	17.723,51
50902737	14/07/2029	29.356,44
00010932-000	14/09/2030	24.066,03
51030621	17/05/2030	21.622,63
00006712-000	17/08/2029	19.469,19
50992396	17/05/2030	37.583,54
51076350	17/05/2031	12.551,12
00006715-000	17/05/2030	10.541,59
00008431-000	06/07/2028	28.114,21
51092251	18/05/2031	14.436,68
51025223	17/06/2030	17.983,43
51279599	21/05/2028	14.506,99
51633445	25/05/2028	28.299,15
51023516	17/04/2030	12.704,04
51044578	17/05/2030	40.294,85
51083493	18/05/2030	13.744,47
51040186	17/05/2031	27.579,93
51098734	17/08/2030	36.414,01
51182731	19/04/2030	14.946,88
00009616-000	15/08/2034	15.365,36
51216619	20/05/2031	13.717,30
55894525	25/07/2030	19.492,20
00006954-000	19/05/2031	21.759,99
51070892	18/05/2029	11.836,76
51075042	18/05/2030	17.786,99
51231638	20/05/2030	18.939,66
00007398-000	09/04/2030	32.980,20
58211858	25/08/2032	15.365,43
51691080	18/08/2031	84.157,69
53412847	22/06/2030	19.766,41
51093715	18/05/2029	12.991,12
51082876	18/05/2029	21.960,78
51162317	19/05/2030	27.679,84
51088180	18/05/2030	19.849,18
00008372-000	04/07/2030	23.616,21
51305525	20/05/2030	16.165,24
59038128	07/09/2029	45.756,02
00010335-000	02/09/2035	13.753,80
51088918	18/08/2030	22.913,29
51095179	18/05/2030	16.572,27
00006899-000	19/05/2029	40.585,18
51097312	18/06/2029	16.275,81
51104165	18/05/2028	35.516,16
51102097	18/08/2032	54.381,75

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
51101479	18/03/2030	15.039,86
00006886-000	19/05/2030	12.029,86
00006779-000	19/04/2031	17.661,26
51302181	21/05/2028	10.780,30
00009073-000	25/07/2031	18.974,30
00009111-000	25/07/2031	19.935,59
00007436-000	11/06/2030	15.114,51
47708392	22/03/2028	16.107,72
00006806-000	23/05/2029	11.984,09
54586493	11/07/2031	16.306,76
00007402-000	11/07/2031	23.728,33
53098867	17/06/2031	39.108,58
51496487	25/04/2029	29.023,93
60106698	22/09/2030	15.113,17
59157881	08/09/2030	16.266,63
52426964	07/06/2030	35.577,77
49597085	21/04/2030	16.304,30
00008632-000	13/09/2032	20.400,77
55887172	25/10/2032	26.629,60
55766389	25/05/2029	19.373,28
51893177	25/05/2027	7.221,86
00009144-000	25/07/2032	22.015,39
48189519	25/03/2030	21.769,44
56202776	02/08/2028	11.736,91
51741537	25/05/2030	32.419,55
49005655	12/04/2030	22.526,97
00007995-000	22/09/2031	24.073,02
55883600	25/05/2030	12.338,59
55568780	23/08/2028	27.872,36
51295317	23/05/2030	21.213,81
00008039-000	23/06/2030	47.492,98
48722101	07/04/2028	36.609,89
56458635	06/09/2031	42.979,78
54955950	14/10/2029	15.644,32
56797654	09/11/2032	22.036,11
55308273	20/07/2031	18.362,48
00009953-000	24/08/2030	13.961,68
56111218	01/08/2030	42.647,78
54050136	04/07/2028	32.052,89
49142276	16/05/2030	16.694,90
00009237-000	01/11/2029	12.220,66
00009147-000	01/11/2032	9.952,57
55818963	25/07/2033	21.498,13
00008639-000	13/07/2029	23.037,31

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00008362-000	04/07/2031	30.522,22
00009640-000	15/08/2032	40.752,20
55968784	25/07/2027	19.238,60
53487723	23/05/2030	23.311,11
58347019	25/08/2028	24.786,56
57312729	16/08/2031	19.446,65
58021591	24/08/2031	15.012,18
52009392	25/05/2030	21.148,61
57336256	16/08/2032	22.718,91
55484001	23/05/2032	9.978,96
53573009	24/06/2031	17.833,76
00008056-000	25/07/2029	35.056,52
55313780	20/07/2029	44.525,73
51102492	19/04/2030	13.574,97
51687373	25/05/2030	10.595,25
55249579	19/07/2028	27.912,94
52656805	10/06/2032	34.371,29
56959843	13/09/2028	11.984,36
56459729	05/08/2030	16.880,78
00008624-000	14/06/2028	8.782,12
59762444	17/09/2032	24.713,53
00007241-000	03/06/2035	16.237,31
56050979	01/11/2031	43.179,93
55307738	22/08/2030	28.408,37
00007214-000	02/04/2030	14.154,41
51342094	23/05/2030	11.397,43
00009090-000	25/07/2030	36.497,46
53912612	25/05/2030	23.821,48
54784934	12/07/2030	21.709,88
55382222	21/07/2029	15.515,94
51856790	25/04/2030	16.632,05
56784229	09/06/2028	34.332,95
00008265-000	25/06/2030	25.841,94
56881016	10/08/2030	15.144,04
00007683-000	15/06/2029	23.160,21
51725832	25/08/2030	14.738,48
00007619-000	15/07/2031	26.814,17
54408819	07/07/2029	21.346,11
56296644	03/08/2029	11.281,78
00008143-000	24/09/2032	23.852,16
00007083-000	25/05/2029	16.152,54
46687290	03/03/2030	9.912,93
52468525	07/06/2032	9.641,91
54942914	14/07/2028	45.976,74

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
51772117	25/05/2030	14.974,23
00007733-000	16/08/2030	26.564,14
55912442	25/10/2030	34.481,28
55102027	18/07/2031	17.781,52
53765289	25/09/2029	20.959,13
49478615	20/04/2029	14.137,69
55832439	25/08/2029	15.179,99
54412953	07/07/2030	14.257,92
00009280-000	02/08/2029	48.426,99
51863613	25/08/2030	15.873,05
53810550	25/06/2030	21.707,19
54361590	07/07/2028	13.182,32
00007768-000	16/08/2030	37.959,13
00008607-000	12/07/2028	13.283,63
00009332-000	03/08/2030	24.328,47
46496706	25/02/2028	26.224,17
00006773-000	19/04/2030	26.988,98
00008841-000	19/07/2027	10.747,18
56866458	10/11/2030	18.615,10
50450828	09/05/2030	13.437,67
54187766	05/07/2027	11.145,85
55091470	16/08/2031	25.937,30
00008131-000	24/06/2031	27.252,25
49392828	19/04/2030	94.732,05
00010213-000	01/09/2028	33.393,46
00009095-000	25/07/2028	73.838,81
53771163	25/06/2029	25.893,52
58053205	24/08/2030	11.686,31
52552637	08/06/2030	18.934,15
54826788	13/07/2032	24.176,80
00007304-000	07/06/2029	30.858,59
48200976	25/03/2030	69.221,91
56584144	08/08/2029	24.250,94
55228709	21/06/2029	11.910,61
00009340-000	03/08/2029	15.279,85
00009049-000	25/05/2030	9.074,94
51684348	25/03/2031	20.868,68
00008957-000	23/05/2031	18.677,48
00011015-000	16/08/2029	17.587,17
57499839	18/08/2029	25.028,72
00010894-000	13/09/2031	14.411,72
49956503	25/04/2028	14.877,51
57321088	16/08/2030	15.665,89
52000942	25/05/2030	15.253,54

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
46970618	07/03/2031	17.660,76
53563864	24/06/2030	45.949,56
54401037	07/07/2029	24.930,99
52345256	05/05/2032	29.055,61
55313715	20/10/2030	22.697,49
54960010	14/10/2030	15.231,62
55753743	25/07/2030	12.643,85
56574417	08/08/2031	11.625,73
00010875-000	13/09/2030	14.863,26
54759250	12/05/2030	12.143,06
55482761	22/07/2031	26.878,31
54777480	12/07/2029	15.466,99
53412607	22/06/2028	22.818,81
54513614	08/08/2030	28.065,41
00007695-000	15/04/2028	54.919,67
58232307	25/08/2030	22.303,72
00008816-000	18/07/2031	23.217,66
00008936-000	22/07/2030	6.829,24
52157228	02/06/2030	19.073,51
00006949-000	25/06/2031	22.765,91
54782730	12/07/2029	16.532,17
00009764-000	18/08/2029	39.158,89
00008833-000	19/07/2029	12.557,28
54831860	13/07/2030	16.288,94
00008923-000	21/07/2030	20.705,54
00008793-000	17/08/2030	29.412,96
57690383	21/06/2027	34.617,79
53906940	25/06/2030	20.149,13
00007532-000	14/06/2029	28.919,80
49176217	14/04/2031	43.113,13
54584990	11/07/2030	29.938,68
57691410	20/09/2030	21.777,16
56855559	10/08/2030	18.656,24
48977951	12/04/2031	23.879,60
00007217-000	02/04/2028	10.772,26
00007852-000	17/06/2030	12.429,93
56277807	03/08/2030	22.505,58
53810843	25/07/2030	45.231,98
00008978-000	23/06/2029	17.348,45
54199133	07/06/2030	25.817,67
00009110-000	25/07/2031	19.616,30
54928142	16/05/2028	8.914,42
55280251	20/07/2030	22.527,61
56567665	06/07/2028	31.188,11

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
55991554	25/07/2029	17.911,82
57131586	15/08/2029	18.389,12
00007375-000	09/06/2029	22.305,33
51203303	20/05/2031	18.269,56
00007431-000	10/06/2028	16.164,06
54569279	11/07/2030	22.604,24
49706551	25/04/2030	9.990,59
55542900	25/07/2028	20.352,57
00006920-000	25/03/2029	21.760,52
52007053	25/06/2030	35.716,67
59826101	20/09/2030	10.704,33
00007535-000	14/06/2028	31.744,98
51725220	25/06/2029	15.230,66
48273735	25/03/2028	38.691,05
00006934-000	25/05/2029	14.005,16
00009973-000	25/08/2029	13.127,09
55991531	25/07/2030	21.815,70
56389766	04/08/2030	21.394,99
54766295	12/07/2028	27.113,49
56464659	05/07/2026	18.919,26
58326022	25/08/2028	27.930,69
51284040	23/05/2031	23.848,05
51226248	20/05/2030	17.303,97
51857613	25/05/2029	21.650,99
56492039	07/06/2029	17.945,20
51274711	23/05/2029	23.875,30
00007161-000	01/06/2028	21.428,85
56313589	03/08/2028	24.162,67
00007076-000	25/04/2029	26.321,58
00008511-000	08/08/2032	24.830,21
50319479	08/08/2029	25.575,97
00009288-000	02/08/2031	18.424,10
58398457	25/06/2033	17.448,50
52685636	10/06/2031	17.763,11
55302376	20/07/2030	23.596,04
55560607	23/06/2030	23.447,60
00007165-000	02/05/2027	5.846,47
00008198-000	25/08/2029	18.514,41
51794907	25/07/2030	20.464,98
53550133	24/06/2032	28.972,94
00008558-000	11/07/2030	31.244,96
00008754-000	18/07/2032	20.238,35
53838644	25/06/2028	18.114,22
57417925	17/08/2031	22.222,01

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00009510-000	10/08/2028	30.987,49
58061157	24/08/2030	10.330,67
49990743	25/04/2031	34.156,38
00007858-000	17/06/2031	16.898,37
00007969-000	22/07/2032	34.273,17
56617273	08/08/2028	9.864,90
51277783	23/05/2030	14.971,80
51086287	18/08/2026	16.893,65
00009529-000	10/08/2029	10.048,12
57703022	22/08/2031	58.473,74
00009618-000	15/08/2029	38.196,35
58305443	25/08/2030	19.561,80
53039395	16/09/2031	21.420,60
54761292	12/07/2027	22.874,29
00009067-000	25/07/2030	12.765,98
47110979	12/04/2030	42.246,25
00007140-000	25/05/2028	23.036,23
00009029-000	24/10/2029	15.653,41
52075830	02/04/2028	84.401,14
48246726	25/03/2030	22.439,79
54928607	14/07/2029	18.826,21
00011257-000	22/09/2028	13.534,40
49865895	25/04/2031	19.558,07
00007507-000	14/07/2030	21.509,33
00008893-000	23/05/2030	9.612,61
00009550-000	11/08/2030	28.611,92
00008132-000	24/09/2030	71.104,15
00009299-000	02/08/2029	27.722,38
50260772	05/05/2030	15.618,27
51698318	25/04/2029	20.080,95
58216749	25/08/2028	23.132,67
49581244	21/07/2030	42.380,75
00008934-000	22/07/2030	14.853,70
00009318-000	03/08/2029	13.428,60
58053984	24/08/2028	30.375,04
53639816	25/06/2029	19.976,19
54412331	07/07/2028	20.176,10
53906881	25/06/2030	13.740,39
52597038	09/06/2029	16.567,89
00007389-000	09/06/2029	11.617,74
00010476-000	03/09/2032	14.033,13
53621541	25/06/2030	15.291,58
00008430-000	06/07/2030	18.550,29
54384805	07/07/2031	21.697,57

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
56211127	02/08/2028	8.627,38
00008352-000	04/07/2033	14.156,17
51853085	25/08/2035	23.580,12
49199982	15/07/2030	18.170,79
50618792	10/05/2029	50.114,56
00008967-000	24/10/2031	19.153,43
51794782	25/08/2032	18.791,61
48632348	06/04/2029	21.277,14
59359464	11/07/2030	17.334,53
55316432	20/07/2029	29.359,38
00009591-000	13/09/2029	53.482,75
51970440	25/05/2029	33.414,95
52679264	10/05/2030	17.931,71
56038802	25/06/2027	10.058,73
54600317	11/07/2031	17.149,49
00007439-000	11/06/2030	20.985,66
55398939	21/07/2030	41.533,84
53572475	24/06/2030	23.578,25
00008286-000	25/06/2030	21.270,45
56053478	01/08/2033	19.309,84
51608284	25/05/2030	16.737,37
54301364	06/10/2030	31.062,66
53925459	25/09/2032	24.786,84
52538266	08/07/2031	17.813,19
00008399-000	04/07/2028	16.702,57
54600446	11/07/2029	22.821,36
00007548-000	14/07/2029	15.519,42
51291271	21/06/2030	20.855,25
00008602-000	12/07/2031	33.040,30
49812465	25/05/2029	17.056,78
54234278	05/05/2029	14.725,80
51490203	24/05/2029	20.854,30
00007620-000	15/06/2030	15.592,44
52535102	08/09/2030	16.936,39
00007636-000	15/06/2029	11.714,74
51104469	18/05/2030	22.438,37
51726914	25/05/2029	24.052,75
53495753	23/06/2032	24.232,28
47878835	24/03/2028	15.528,54
51171750	19/08/2029	20.960,09
00007916-000	19/04/2029	18.019,41
56396021	04/11/2030	18.270,34
00008253-000	25/06/2031	13.776,84
54518477	08/07/2030	19.954,88

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
51980159	25/05/2030	24.014,60
00010512-000	03/09/2030	18.252,73
52754561	11/06/2030	16.977,79
54305400	06/07/2028	22.514,36
51310012	23/05/2032	23.424,51
49564342	22/03/2027	11.049,58
00006865-000	25/07/2031	16.169,56
56471484	05/08/2029	14.514,88
58141848	25/07/2031	19.378,81
00006878-000	24/05/2030	25.413,60
52271553	06/09/2033	43.000,95
56493842	05/08/2029	47.812,04
47797464	22/03/2030	15.422,23
00007409-000	10/06/2033	19.407,52
56377634	04/11/2029	27.027,99
54403778	08/08/2029	16.856,16
51129056	21/06/2029	15.657,13
55393056	21/07/2031	18.394,68
00008543-000	09/09/2028	35.892,99
00008812-000	18/07/2030	15.795,30
53889338	25/06/2030	33.458,97
51501212	24/05/2029	16.191,34
55472460	22/07/2033	11.499,74
58593674	25/08/2029	12.782,45
55132790	18/07/2029	15.285,93
00008966-000	22/07/2030	9.957,73
58058129	24/08/2029	44.928,50
00008881-000	20/07/2027	12.718,27
56861146	11/07/2031	15.474,07
00009658-000	15/08/2031	13.457,25
51682977	25/05/2031	21.844,09
00008425-000	05/10/2029	11.633,35
56050116	01/08/2030	12.063,83
00008778-000	18/07/2029	36.416,14
55766521	25/09/2030	22.820,89
57314125	16/09/2029	31.595,70
54925783	14/07/2027	21.389,38
55467189	23/05/2028	93.865,04
51735280	25/05/2029	38.076,74
00009006-000	25/07/2029	22.911,09
55385460	21/07/2030	13.380,20
00009282-000	02/08/2031	20.875,00
47893160	24/03/2029	13.521,40
51526875	25/04/2029	20.880,60

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
55084394	16/08/2031	22.631,88
00006927-000	25/04/2033	16.816,44
53839455	25/06/2031	17.480,60
55399152	21/07/2030	23.870,30
52630125	09/06/2035	23.225,08
52689869	10/06/2029	13.202,75
00008740-000	16/08/2030	20.289,80
52691683	10/06/2029	23.661,45
00008931-000	24/10/2028	12.030,73
00007288-000	07/06/2030	30.596,08
54913040	14/07/2028	17.594,79
56196502	02/08/2030	8.905,03
00007965-000	23/05/2028	13.683,41
00009457-000	08/08/2031	15.287,44
55888564	25/07/2031	15.875,25
52747073	11/06/2031	13.382,96
00011110-000	20/09/2031	12.879,19
53840576	25/07/2032	19.765,10
00008665-000	14/07/2027	14.353,81
53765395	25/06/2027	7.294,38
54303593	06/07/2030	88.966,66
00010533-000	04/08/2028	14.338,41
53408699	22/07/2030	18.801,46
00007888-000	17/09/2031	13.228,30
52127265	02/06/2029	10.448,47
55152255	18/07/2029	22.749,58
56032996	25/09/2029	20.016,19
00006794-000	20/05/2030	38.139,17
54834682	13/09/2035	14.689,66
54927119	14/07/2028	11.172,99
51604938	25/08/2030	17.607,66
00008896-000	21/07/2029	18.555,92
54593343	10/10/2029	41.417,04
54923423	14/07/2027	42.019,46
55758519	25/07/2031	18.303,36
47454989	17/02/2029	44.533,62
53600411	25/06/2031	20.367,20
51164989	20/05/2030	23.426,19
51297837	23/05/2032	26.867,12
59393178	11/07/2030	20.806,22
00007472-000	12/05/2029	17.712,39
54950241	14/07/2030	46.303,74
47619887	22/03/2030	30.804,80
55830144	25/07/2027	12.580,53

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
52798812	14/06/2034	16.506,37
00008235-000	25/09/2032	20.620,70
60709391	25/09/2028	25.114,18
51291973	23/05/2030	46.099,11
00007299-000	07/06/2029	26.360,27
51690370	25/05/2031	16.949,68
57535595	18/07/2029	17.707,53
53390758	22/06/2029	11.533,98
56370524	04/07/2029	25.676,16
55832629	25/10/2030	11.844,96
00010614-000	08/09/2029	16.529,58
57345618	16/06/2031	13.439,82
57672314	22/08/2031	10.161,49
00010380-000	02/09/2035	18.064,87
53558199	24/05/2032	15.215,37
53575139	24/06/2030	24.544,42
55311998	22/08/2032	21.763,84
54947876	14/07/2030	30.554,03
55910089	25/10/2030	12.706,62
00009799-000	19/07/2029	10.477,76
00009927-000	24/08/2030	23.567,64
51629491	25/05/2029	8.509,85
00007023-000	25/05/2030	17.906,49
00008638-000	13/07/2028	23.285,52
54580581	09/08/2029	21.013,20
51100058	18/08/2030	12.446,41
51852426	25/05/2032	31.982,86
55962943	25/07/2029	15.367,81
51717261	25/05/2030	20.982,56
49329744	18/07/2029	55.705,92
00008261-000	25/07/2032	15.763,03
53913428	25/06/2030	17.701,34
00008574-000	11/07/2030	19.375,35
52052140	01/07/2027	13.351,99
54396457	09/05/2029	27.299,99
00007855-000	17/05/2030	17.664,44
57323348	16/08/2031	15.857,31
55830388	25/07/2030	17.194,83
54303997	06/07/2026	10.043,42
52072929	01/06/2028	13.708,68
00009527-000	10/11/2031	11.496,56
00007378-000	09/06/2032	25.547,99
52088880	01/07/2027	10.518,16
53772935	25/06/2029	21.119,93

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00008073-000	23/06/2029	21.208,94
55076348	18/07/2028	26.433,11
52283475	04/06/2030	16.932,49
55150728	18/07/2031	16.175,52
00007286-000	06/09/2035	22.549,88
54402152	07/06/2027	8.062,69
52516198	08/06/2031	37.419,56
00008780-000	18/07/2031	26.333,15
00009123-000	25/06/2028	12.160,72
00008211-000	25/09/2029	16.471,16
00007370-000	08/06/2032	18.770,71
00009328-000	03/08/2029	25.279,17
53821402	25/06/2029	14.670,03
58148370	25/09/2029	34.552,58
54022887	04/07/2029	15.921,40
00008903-000	21/07/2030	30.515,34
00008043-000	23/06/2030	19.587,18
53632621	25/07/2030	23.445,47
55589991	23/06/2035	23.445,36
54945115	14/07/2030	13.251,09
52429098	07/06/2031	20.903,12
54354381	07/10/2031	33.904,43
53834334	25/06/2029	14.939,85
51221256	20/05/2031	13.094,10
49894202	25/04/2035	20.951,12
56218856	02/08/2030	17.951,34
53596538	25/05/2032	27.178,09
00009153-000	25/07/2029	20.895,35
56023931	01/08/2031	31.319,12
53890469	25/09/2030	26.386,68
00009617-000	15/08/2028	25.271,70
00008730-000	16/05/2028	8.670,08
52212915	03/06/2029	13.437,03
51800906	25/06/2029	19.281,91
00006776-000	20/05/2028	27.019,45
52748844	11/07/2030	21.674,81
00010259-000	01/09/2030	13.715,08
52748618	11/06/2032	71.105,44
53767987	25/06/2030	14.928,66
53036477	16/06/2028	16.740,87
00008035-000	23/06/2029	21.187,69
55008259	15/07/2030	23.172,68
56051428	01/08/2029	18.812,33
56101564	01/08/2027	20.365,41

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00008768-000	18/07/2031	32.281,37
55968818	25/08/2030	59.704,58
54372873	09/05/2030	29.413,92
52548249	09/05/2028	16.117,76
55023600	16/05/2028	17.347,27
52658170	11/07/2030	26.720,44
00008042-000	25/07/2031	15.005,93
56180403	02/08/2030	15.639,97
00009653-000	15/08/2028	61.781,96
53845955	25/06/2030	35.230,60
57146198	15/08/2028	14.720,85
52073090	01/07/2027	16.834,46
00006953-000	25/05/2030	13.055,34
00011210-000	21/09/2030	15.562,99
54577114	11/07/2033	14.730,37
00007315-000	07/06/2030	21.533,02
54220268	05/07/2028	19.171,12
00007691-000	15/07/2031	25.876,82
56888777	10/10/2029	45.900,22
51520052	24/05/2030	13.671,40
51523522	24/06/2031	19.400,71
56041319	01/08/2032	17.417,92
00011095-000	20/09/2029	13.361,84
54948837	14/07/2030	22.141,15
52155720	02/09/2031	50.673,60
54271223	06/09/2029	20.565,02
00008208-000	25/06/2028	18.536,00
50919026	16/05/2030	20.966,00
49373495	22/03/2030	39.661,28
55501396	24/10/2030	22.745,43
00008457-000	06/07/2030	14.787,27
00009521-000	10/08/2030	17.605,53
00008743-000	16/08/2032	15.318,64
00007539-000	14/06/2031	31.961,56
55483497	22/07/2030	23.837,45
49358295	18/05/2028	38.616,27
55821154	25/07/2030	35.044,38
53105968	17/06/2029	14.995,39
00007115-000	25/05/2031	18.054,97
55908321	25/10/2031	27.310,38
49752641	25/04/2030	29.254,05
00007721-000	15/06/2029	15.037,03
51203750	20/05/2029	16.553,80
51735069	25/05/2029	31.650,19

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60381840	24/09/2029	17.226,99
55539672	25/07/2032	45.889,84
52193778	03/06/2030	16.087,32
55488256	22/07/2035	12.717,71
55838353	25/07/2028	16.190,99
52455729	07/07/2030	23.624,75
00009470-000	08/08/2032	53.175,96
00008529-000	11/07/2031	31.447,22
55134248	17/08/2027	22.511,21
00008053-000	23/09/2030	23.716,84
00007907-000	18/06/2030	21.974,98
58018167	24/06/2026	16.127,66
55536031	25/07/2030	39.190,25
00006830-000	23/05/2030	13.662,13
52757037	11/06/2029	33.411,50
53595333	25/06/2030	11.420,85
00009694-000	16/08/2030	14.980,23
51562942	25/05/2030	12.530,83
00008930-000	22/07/2031	17.553,04
54756501	12/07/2031	22.515,45
52747151	13/09/2031	22.918,40
58562155	01/11/2031	21.570,08
59135885	08/09/2035	14.271,20
56209893	02/08/2031	22.357,56
52536568	08/06/2028	22.988,63
54389024	07/07/2027	6.441,04
00009467-000	08/08/2030	13.905,44
00010228-000	01/09/2030	28.426,06
52801251	12/05/2030	16.072,57
56047869	01/08/2029	19.521,06
53036792	16/06/2028	20.164,99
00009143-000	25/08/2028	10.208,88
57500463	18/08/2029	22.929,56
56472562	05/08/2028	15.413,44
52750827	11/06/2028	42.472,78
59743612	17/09/2027	23.801,14
57043723	12/08/2030	22.457,70
52052307	02/05/2028	11.282,21
60218102	23/09/2030	15.630,01
56785815	09/08/2028	12.107,41
56789858	09/08/2033	11.197,49
49757099	25/04/2029	21.589,69
53913724	25/06/2031	19.840,37
50622930	12/04/2027	25.915,91

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00008715-000	15/07/2028	19.830,19
55580996	25/07/2030	49.882,94
51172562	20/05/2028	19.898,68
00009839-000	22/08/2030	12.967,90
51602466	25/05/2028	37.975,47
53669152	25/04/2030	24.156,35
53612562	25/06/2028	12.640,56
56384358	04/07/2029	20.237,54
55368209	21/07/2029	21.424,01
51861284	25/05/2031	16.899,82
56484816	05/08/2033	13.700,99
00009699-000	16/06/2030	21.756,16
53627422	25/06/2031	27.031,70
52552581	08/06/2030	11.206,85
54498461	08/07/2030	41.081,98
00007910-000	18/06/2028	8.989,10
51613005	25/05/2030	23.198,14
00007408-000	10/06/2031	29.375,59
56392625	04/06/2027	19.321,55
52675639	10/05/2030	17.565,46
51160687	20/05/2029	35.095,90
52691399	11/07/2029	25.068,02
51735172	25/05/2031	12.855,74
58354154	25/08/2031	12.494,01
58115692	25/07/2029	9.610,40
48053882	25/03/2030	12.559,48
54376711	07/07/2030	24.346,88
00010260-000	01/09/2031	12.822,11
49473867	20/07/2030	41.122,12
00009285-000	02/11/2032	13.171,24
55374817	21/07/2035	21.954,58
56101030	01/08/2030	17.838,66
55093708	18/07/2027	29.649,00
52559280	08/06/2029	25.673,95
52742425	11/06/2029	15.073,82
48728237	09/05/2029	60.948,98
56392341	04/08/2029	23.640,84
00009187-000	01/11/2029	9.917,82
56475368	05/08/2029	85.699,69
48211023	25/03/2030	28.778,08
00008817-000	20/05/2031	23.971,16
51152423	20/05/2031	16.085,20
00007672-000	16/05/2031	18.347,75
00008738-000	16/08/2028	10.897,84

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
52074660	02/05/2029	17.897,33
00008031-000	23/06/2031	14.389,85
00007435-000	11/06/2029	16.530,18
00009292-000	02/08/2029	14.813,89
47136347	10/03/2029	58.120,74
54502248	08/07/2030	47.851,20
53093032	17/06/2031	19.152,27
00007950-000	22/08/2030	70.578,77
56576372	08/08/2029	28.699,58
51906018	25/08/2030	22.804,08
53838943	25/06/2030	14.498,99
56454013	06/09/2030	28.030,02
55104628	18/07/2030	21.428,84
54496653	08/07/2029	17.588,71
00008845-000	19/08/2029	17.390,06
45496924	11/02/2031	18.346,16
45762387	16/02/2032	15.953,22
54967323	16/05/2028	12.574,07
56568607	08/08/2033	16.102,78
52590920	09/09/2030	16.211,92
56063520	01/08/2028	9.611,33
00004681-000	25/02/2030	21.830,40
44978156	02/02/2028	12.501,77
45075001	03/01/2028	26.818,24
45141904	05/02/2030	20.844,72
45485208	10/01/2030	12.718,33
45251632	06/03/2029	33.221,63
45471698	10/03/2028	16.738,64
45584117	12/02/2030	17.655,83
45765728	16/03/2028	19.406,86
45871509	18/03/2030	20.722,82
46181878	23/03/2030	16.854,16
46936281	07/03/2031	12.559,09
46372430	25/05/2027	19.096,00
46978813	08/02/2029	20.685,32
47403937	15/01/2029	22.088,54
47847183	23/04/2030	21.195,18
48018152	25/03/2030	12.225,35
48281228	25/03/2028	6.513,37
48445792	03/04/2030	21.455,44
00006071-000	10/04/2029	17.075,29
00006214-000	17/07/2030	20.367,90
48688298	06/02/2028	16.999,82
48869605	10/04/2027	20.618,79

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49391383	18/04/2029	17.022,20
49101181	13/04/2031	40.318,48
49993712	25/04/2031	22.600,88
50262623	05/05/2031	20.356,71
50623661	10/03/2029	14.394,99
50672741	11/05/2028	70.101,53
50866569	13/05/2030	18.968,10
50757314	12/05/2028	19.938,47
50771318	12/05/2032	21.670,83
50811281	13/05/2032	25.795,10
50943014	17/05/2027	8.460,59
51164572	19/05/2030	29.117,63
56065843	01/08/2028	15.068,79
51228382	20/04/2028	12.811,20
00010434-000	03/09/2032	11.565,38
55991510	25/06/2031	26.399,03
00008804-000	18/07/2028	13.610,29
00007841-000	17/06/2032	15.172,86
57410174	17/08/2030	29.243,24
45232766	06/02/2030	20.609,29
00004719-000	25/02/2029	12.947,53
45047548	03/02/2030	11.270,24
45253239	06/03/2030	19.543,58
45244102	06/02/2029	25.372,17
45223768	06/02/2031	39.560,05
45442378	10/03/2030	15.221,25
45739646	16/02/2030	26.003,42
45864234	18/02/2029	9.242,65
45884600	18/02/2032	14.351,20
46148613	23/01/2028	27.930,91
46301666	23/02/2028	9.199,56
46961541	07/05/2031	20.903,14
47126559	10/03/2028	25.867,87
47332095	14/04/2032	27.938,18
00005691-000	20/03/2028	14.297,67
00005737-000	22/03/2028	11.892,58
48179270	25/03/2030	38.482,35
48998079	05/04/2031	26.133,91
49168515	14/06/2035	38.874,20
49087062	13/04/2029	26.504,15
49518005	18/04/2028	17.277,53
49288984	17/04/2026	6.085,06
49835150	25/07/2028	30.081,00
49506630	20/04/2027	15.117,64

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49716536	20/04/2027	19.390,49
49600409	21/04/2031	16.484,26
51816976	25/05/2031	20.833,39
55922569	25/07/2028	25.220,44
47044180	09/03/2029	18.300,88
48512315	05/04/2031	13.764,08
59822755	20/09/2032	22.005,20
00009599-000	12/07/2030	16.898,77
00008479-000	07/07/2030	23.670,39
54201588	07/06/2030	16.065,01
51794425	25/05/2030	53.975,61
50247484	05/05/2031	28.557,11
54922859	14/07/2031	47.129,61
51629084	25/03/2028	20.887,16
54584332	11/07/2032	17.823,50
00008358-000	02/08/2030	13.422,29
46874687	07/06/2028	16.144,66
45970701	19/02/2027	10.026,33
46005129	20/12/2029	18.528,97
00005325-000	25/02/2030	14.018,50
47318006	14/03/2030	18.568,96
47543989	17/02/2030	25.886,79
47699808	21/06/2027	20.391,30
47912691	24/03/2029	20.498,41
47825473	23/03/2031	26.990,71
47878453	23/03/2029	18.856,59
48070284	25/06/2029	23.756,63
48293040	25/01/2027	7.114,27
48272320	25/04/2032	71.365,94
49305106	17/04/2031	18.508,16
49301178	17/04/2029	22.093,27
50836973	13/05/2030	21.728,00
49474675	19/07/2030	17.991,66
00006441-000	25/04/2030	15.130,53
51798750	25/05/2030	26.970,50
50342070	06/06/2029	30.613,69
50625329	10/04/2028	17.637,11
50853154	13/05/2029	11.230,88
00009531-000	10/06/2029	15.595,82
00007481-000	14/06/2029	15.431,55
55491391	22/06/2030	16.702,23
53608085	25/06/2030	22.723,07
00008979-000	25/07/2029	45.572,18
00009079-000	25/08/2030	43.795,86

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00007365-000	08/09/2030	19.751,85
48103109	25/03/2029	77.524,26
52066566	01/06/2030	25.035,50
59615236	15/08/2028	27.648,33
00009489-000	09/08/2030	21.891,54
52792163	14/06/2030	15.577,57
52671829	10/06/2030	34.204,97
54292222	06/07/2031	26.060,96
56957495	11/08/2030	17.894,87
00007376-000	09/06/2028	14.712,40
45448488	09/02/2030	43.098,68
46140855	23/02/2029	23.383,16
45247276	06/03/2031	28.515,05
45462079	10/12/2027	15.257,02
45655365	16/02/2030	17.602,26
45818186	17/04/2030	85.899,52
45938873	19/03/2031	19.761,77
45998702	20/02/2030	10.609,96
45871510	18/02/2030	15.159,34
45954744	19/02/2030	17.349,38
46819382	06/04/2028	13.368,99
46820935	06/03/2030	45.503,49
47233919	13/03/2030	34.276,64
46938806	07/03/2029	21.235,99
00005586-000	14/04/2031	28.973,20
47235584	13/03/2030	15.820,72
48239530	25/03/2029	11.543,31
48382659	25/03/2030	11.218,61
48212216	25/03/2030	20.871,16
48426817	03/04/2030	29.572,73
48934663	10/05/2030	16.226,61
48977336	11/04/2028	36.690,65
49067211	13/04/2029	16.630,23
49168517	14/03/2029	12.274,52
49161899	14/04/2028	11.148,94
49377989	18/05/2030	13.839,98
49427560	19/05/2028	24.898,15
49526155	20/03/2031	13.479,80
49593014	21/04/2031	21.734,05
49801804	25/04/2029	15.181,28
49845583	25/04/2027	26.367,06
50399215	05/05/2029	16.270,24
49850124	25/02/2028	13.324,59
50722706	11/03/2029	16.124,39

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
51104724	18/05/2029	15.860,98
51566047	25/05/2029	21.502,54
51149303	19/05/2031	14.449,09
52549176	08/06/2031	20.608,94
52660416	11/07/2031	17.715,97
00006775-000	20/05/2027	7.680,42
00009313-000	02/08/2029	42.208,34
00007862-000	17/06/2029	25.118,83
49108871	13/04/2030	20.140,85
53885343	25/06/2030	16.020,52
55027586	15/07/2031	22.055,44
00009397-000	05/08/2032	28.895,32
52002743	25/05/2030	26.015,31
58582517	01/11/2031	19.313,30
54413258	07/07/2031	28.590,12
51896013	25/05/2031	28.768,44
56500650	05/08/2028	14.998,18
52079423	01/06/2031	16.039,20
59580092	15/08/2028	26.524,30
00009419-000	06/07/2031	13.563,59
00009100-000	25/07/2028	16.604,32
44978169	02/05/2030	15.280,07
45168059	05/02/2030	35.195,67
45605005	13/01/2029	23.814,40
45632500	13/01/2035	32.196,43
46139947	23/01/2031	12.092,51
46324404	25/02/2030	22.633,35
00005596-000	13/03/2027	11.443,82
00005360-000	02/03/2030	18.926,19
00005408-000	06/03/2031	16.633,21
00005395-000	06/03/2030	14.259,15
46910832	07/03/2028	45.343,33
47154652	10/03/2026	5.251,69
47664824	14/01/2030	19.635,07
47395095	15/01/2030	15.503,39
47614693	15/04/2030	15.382,17
47427077	15/03/2029	20.993,08
47485997	16/03/2030	36.453,17
48199697	25/03/2029	17.299,21
47935613	24/03/2031	47.955,38
00005885-000	25/03/2030	18.753,96
48719704	07/05/2030	15.994,07
00006069-000	10/03/2027	13.049,58
48867736	10/05/2033	15.043,68

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49107574	13/05/2034	11.584,63
49108605	13/04/2030	24.787,19
49380083	14/07/2028	29.686,14
49377323	13/04/2030	27.572,56
00006224-000	17/04/2030	15.312,21
49359315	17/04/2030	18.105,85
00006257-000	19/04/2028	11.199,50
49512645	20/04/2031	16.276,00
49525493	20/04/2030	15.688,25
00006491-000	05/05/2031	16.835,31
51265209	21/05/2029	10.324,38
00009284-000	02/11/2028	16.441,39
00009404-000	05/08/2030	13.411,60
55233824	19/07/2030	14.018,33
00008493-000	08/07/2030	20.298,89
00009252-000	25/06/2032	26.947,18
52672647	10/05/2028	13.552,93
00010417-000	03/08/2029	32.249,53
54669140	11/07/2030	13.264,43
51982944	25/05/2031	13.268,15
00007542-000	14/06/2029	17.942,57
55505745	22/07/2029	18.674,43
52516814	08/06/2032	20.443,53
56362060	04/11/2029	17.869,71
52734139	11/06/2030	36.821,55
00006848-000	22/03/2030	20.601,26
54966008	15/08/2029	19.305,73
51728211	25/05/2030	12.902,53
53831675	25/06/2030	9.864,33
00010639-000	08/08/2029	20.399,42
53569377	25/04/2028	35.565,96
55977459	25/07/2029	16.686,44
58868816	06/09/2031	30.347,24
55815605	25/10/2030	12.416,72
54756622	13/09/2031	17.072,21
51859110	25/05/2031	20.115,79
53676001	25/06/2030	13.761,68
59761985	17/09/2029	13.203,44
54949581	14/10/2030	23.000,98
55493715	22/07/2029	13.072,92
55541607	25/07/2031	20.145,80
55818215	25/07/2030	23.899,71
51866666	25/05/2029	30.363,24
53548502	24/06/2031	14.556,93

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
56879094	10/08/2032	13.061,80
00008299-000	25/04/2032	20.150,71
00008883-000	22/08/2030	26.842,90
55033466	15/07/2029	64.820,06
54488135	08/07/2031	19.811,57
55008570	15/07/2031	21.737,07
00004769-000	02/03/2028	23.161,47
45596276	09/03/2029	9.565,90
45415025	05/02/2030	16.243,88
45506088	10/02/2032	44.828,95
45468973	10/02/2027	19.650,82
45444387	10/03/2030	14.547,70
46159810	23/04/2028	10.874,56
46087547	23/02/2030	15.036,95
46475529	25/02/2028	8.432,02
46876532	06/04/2030	33.845,04
46999933	08/04/2032	11.241,60
00006217-000	17/04/2026	4.211,30
00006008-000	06/04/2031	24.961,79
49028822	07/05/2030	17.916,15
48746794	07/04/2031	12.445,99
48907054	10/04/2030	14.506,69
00006250-000	18/04/2030	40.409,89
49334724	17/04/2030	61.058,22
49869905	25/04/2028	28.803,82
50492176	07/08/2031	15.777,59
51107774	18/05/2031	24.187,30
51010022	17/05/2029	17.102,45
57521086	18/08/2030	16.649,77
54487642	08/07/2028	9.110,55
57658687	21/06/2030	30.022,86
54879803	13/05/2031	15.407,80
58145824	25/08/2034	13.386,58
56093379	01/08/2030	11.556,96
56274254	03/08/2030	70.517,25
00007956-000	21/07/2032	36.262,33
52428184	07/07/2029	10.351,66
51288913	21/06/2032	15.929,88
52007573	25/05/2030	19.776,14
55729466	25/07/2030	25.190,94
57666138	20/09/2030	21.708,05
58210700	25/08/2030	18.763,42
54308939	06/07/2029	16.507,58
00008777-000	18/07/2029	16.881,57

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00006915-000	25/05/2030	11.885,95
56575032	08/08/2030	18.279,98
00009931-000	24/08/2029	19.122,02
00007958-000	22/08/2028	14.569,71
45176948	05/03/2029	18.861,70
46184612	23/12/2029	17.374,90
46331993	25/02/2028	8.845,85
47459486	16/04/2029	11.634,08
47479549	16/03/2030	16.404,03
47495725	17/03/2031	44.893,69
47648156	20/04/2030	41.978,72
47842756	23/02/2030	15.082,49
47904568	24/04/2030	26.806,93
48217246	25/03/2028	24.811,30
49024679	12/04/2028	34.262,30
48962610	11/07/2031	36.221,99
00006110-000	12/03/2028	15.387,70
49011324	12/04/2029	32.481,69
49088890	13/04/2028	41.609,69
49178794	14/04/2030	49.134,10
49512658	20/04/2030	14.057,06
49593746	21/04/2030	12.932,25
49755012	24/04/2030	15.169,03
49989646	25/04/2030	45.006,74
50247654	05/06/2029	12.989,74
50440742	07/03/2027	8.630,06
51133785	19/06/2032	17.878,92
54296255	07/06/2031	23.229,72
51297955	23/05/2029	33.155,52
48101293	25/03/2028	25.593,03
56207424	02/08/2029	16.888,51
00007428-000	10/06/2030	18.716,12
00008123-000	24/06/2029	19.538,16
00007269-000	06/09/2029	16.715,95
56459564	05/11/2029	31.240,26
53609034	25/09/2028	81.361,26
52663080	11/07/2030	27.025,49
56850329	10/11/2031	19.836,06
00010808-000	10/08/2030	16.414,07
56979134	11/11/2028	45.493,61
51803518	25/06/2030	74.495,28
56788896	09/08/2029	18.280,91
57327544	16/08/2030	16.073,48
00007936-000	21/06/2031	16.356,01

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
56473268	05/08/2028	9.335,58
55248926	21/06/2031	20.280,26
00004692-000	25/01/2030	29.151,23
44974654	02/02/2031	13.026,93
45396584	09/02/2030	18.042,92
46525332	25/02/2027	10.492,63
45832098	17/02/2028	14.471,96
45943731	19/05/2028	40.660,35
46189258	23/12/2027	16.492,12
46004337	20/02/2029	16.170,69
46007791	20/02/2028	9.927,39
46919007	07/03/2028	13.022,59
00005830-000	17/02/2029	14.385,13
00005681-000	20/03/2028	17.597,38
48285691	25/03/2030	11.883,27
48290649	25/03/2030	11.372,26
48947443	11/02/2030	24.174,39
48956330	11/04/2030	14.755,04
00006151-000	13/05/2030	75.170,10
49326147	17/04/2030	20.945,42
00006243-000	18/03/2030	16.884,87
00006341-000	24/04/2029	18.074,76
49987475	25/04/2029	13.215,67
51206800	19/06/2028	12.133,76
00006627-000	11/05/2030	16.256,01
00006689-000	13/05/2029	18.179,77
50833918	13/05/2031	19.444,99
50884946	14/04/2030	13.882,91
51264510	21/08/2030	48.040,04
51020961	17/05/2028	25.393,87
51092249	18/05/2030	28.866,81
51169055	19/07/2031	16.327,69
53489161	23/06/2028	15.788,85
48996108	12/04/2029	14.421,33
55316374	22/08/2031	78.244,74
52657750	10/06/2030	21.111,58
51866799	25/03/2029	15.238,47
00007820-000	16/06/2031	15.323,84
55899643	25/07/2029	17.854,11
55900228	25/08/2032	54.797,54
00009358-000	04/08/2032	28.021,25
45055448	03/03/2030	21.387,60
45248094	06/02/2031	7.521,80
45225415	06/02/2029	12.165,75

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45616142	13/02/2031	19.516,34
45772506	16/02/2030	16.074,90
45953763	19/12/2029	17.635,17
46169072	23/03/2032	22.877,32
46371082	25/02/2029	54.885,72
46997898	08/02/2028	17.597,76
47479545	16/03/2030	18.304,92
47461314	16/03/2030	11.826,85
48442937	25/04/2031	28.973,55
00005796-000	25/03/2030	13.899,53
00005815-000	25/03/2029	12.450,21
48969236	11/07/2030	16.702,71
48786431	10/04/2031	37.708,34
48969851	11/07/2030	22.494,43
00006106-000	11/04/2030	11.652,09
00006114-000	12/05/2031	19.521,01
49549533	20/04/2029	26.047,61
49592309	21/07/2030	28.337,21
49849458	25/04/2029	17.979,36
49942011	25/04/2030	20.746,65
00006501-000	05/05/2028	11.770,31
51696723	24/03/2028	12.230,60
00006703-000	14/05/2030	15.881,41
00007815-000	16/06/2031	20.032,76
00009995-000	25/08/2028	41.850,12
52661157	10/06/2030	18.901,57
00010681-000	09/09/2028	14.941,19
00007511-000	14/06/2031	26.777,06
49014666	14/06/2030	21.575,59
56300143	03/08/2030	36.688,74
60700436	25/09/2029	17.344,45
56289011	03/09/2032	70.210,15
55556766	23/08/2030	25.377,46
00007997-000	22/06/2029	18.837,62
49630942	22/04/2029	28.063,01
00007806-000	18/07/2032	16.329,00
00008770-000	16/05/2030	20.542,80
00007740-000	16/06/2029	48.074,84
44987001	02/05/2030	17.104,73
45384200	09/03/2029	33.722,44
45452790	10/03/2030	23.885,50
45754381	16/02/2029	22.893,75
45895442	18/01/2032	15.881,28
45922395	18/02/2029	20.357,75

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
46395147	25/02/2030	10.077,28
46705286	03/03/2029	16.209,67
00005348-000	02/03/2030	21.520,94
46687327	03/03/2028	8.879,92
46926930	07/03/2030	17.199,54
47397728	15/04/2030	15.864,48
47490272	17/03/2029	15.064,79
47904570	24/03/2030	12.356,63
48090967	25/03/2030	20.434,44
48200208	25/03/2030	16.020,76
48895263	10/05/2030	14.619,83
49737661	24/04/2029	11.414,76
49803031	25/04/2033	13.893,31
49986799	25/04/2030	16.635,25
50344775	06/05/2027	12.191,19
50841067	13/08/2030	25.554,39
00006638-000	11/05/2029	13.839,31
51005867	17/05/2029	18.816,79
55767513	25/08/2029	18.247,07
57308729	16/08/2031	19.132,02
56290795	03/11/2028	12.160,67
54859171	15/08/2030	19.901,25
00008922-000	21/07/2029	23.165,83
00009327-000	03/08/2029	29.268,32
00007284-000	05/07/2030	21.042,19
00008586-000	11/05/2031	11.465,93
00010145-000	25/08/2027	13.859,85
00008706-000	15/08/2030	20.039,16
00009469-000	07/07/2029	13.237,60
54032820	04/07/2032	12.343,08
00007680-000	15/07/2029	33.493,30
00007352-000	08/06/2031	19.066,41
51997379	25/03/2030	49.082,82
54772802	12/07/2031	12.829,81
51166652	19/04/2028	22.310,56
58249568	25/08/2028	25.548,47
51081309	18/05/2031	21.604,55
57142978	15/08/2028	21.946,32
51514653	24/03/2028	7.541,62
51277317	23/05/2030	11.078,31
48171072	25/03/2029	14.342,61
55564136	23/05/2028	12.858,67
00009141-000	25/07/2031	16.249,04
49568633	23/05/2028	32.966,71

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
56861077	11/07/2031	14.995,60
54573376	11/07/2030	17.477,95
53750191	25/06/2028	29.121,93
58153054	25/11/2030	29.987,31
52589893	25/05/2029	34.062,35
54297478	06/07/2031	15.186,41
00007281-000	04/06/2029	13.388,31
55079829	18/07/2030	29.894,14
49817050	25/04/2029	22.800,68
58248939	25/08/2034	37.342,90
45437635	10/05/2032	15.198,24
00004801-000	02/02/2030	25.531,04
45148956	05/02/2027	13.796,15
45949969	19/02/2028	26.475,28
00005447-000	06/04/2031	27.395,32
47039852	08/03/2027	17.774,21
47321744	14/03/2030	21.741,74
47081985	09/03/2028	16.958,11
47222849	13/03/2030	22.230,26
00005876-000	25/04/2030	31.525,45
48138706	25/03/2030	14.854,44
00005979-000	03/05/2029	20.707,64
00006016-000	07/02/2030	17.105,85
48886462	10/04/2029	15.745,11
49097403	13/02/2030	51.227,69
00006175-000	14/04/2030	20.227,80
49426192	19/06/2030	21.908,64
00006353-000	24/04/2029	19.543,07
49896574	25/04/2030	19.120,58
50920028	14/03/2030	21.450,41
50886375	14/05/2029	21.009,25
46949950	07/01/2030	20.231,04
49752449	24/06/2029	21.126,51
54419461	07/07/2031	23.619,02
54393384	08/08/2030	14.873,31
51590332	25/05/2031	28.494,05
52536038	08/09/2031	18.587,65
00007912-000	18/06/2030	11.911,23
53557399	24/06/2029	38.385,92
45171531	05/02/2030	22.614,25
45507844	11/02/2028	32.619,96
45849818	17/02/2030	15.725,32
47016596	08/03/2030	27.583,35
45938878	19/02/2030	26.784,45

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00005345-000	02/03/2035	12.820,29
46846001	06/05/2030	30.065,51
47130429	10/03/2029	20.899,72
47393405	15/03/2027	9.395,97
48266615	25/03/2028	35.693,88
47508546	17/06/2029	21.074,67
47631227	20/03/2030	10.585,66
47851298	23/03/2027	26.047,25
48053626	25/04/2030	18.741,04
48217249	25/02/2030	14.424,97
48221502	25/03/2030	17.562,50
48610562	05/05/2030	35.896,71
48700307	07/04/2029	14.831,95
49042337	12/05/2029	36.600,76
49195380	14/06/2030	17.524,25
49529720	19/04/2030	24.176,78
49436031	19/04/2030	30.388,52
49581885	21/04/2028	13.202,40
49788310	25/05/2030	22.959,71
49594597	21/02/2035	13.093,11
49849459	25/04/2032	23.329,60
49999353	25/04/2030	34.166,82
50225603	25/07/2030	21.036,11
00006531-000	06/05/2029	14.653,34
50355533	06/03/2030	15.892,60
50362011	06/05/2032	15.335,31
50878626	14/05/2027	16.607,21
51018056	17/05/2030	16.884,50
50685463	11/05/2030	26.408,34
00006710-000	14/06/2031	12.025,81
55380798	21/09/2029	13.649,25
51982349	25/06/2030	33.691,68
53502271	23/05/2030	17.921,86
00009435-000	06/07/2030	21.443,00
51608707	25/05/2030	21.468,34
57112390	13/09/2032	17.748,73
52366147	07/06/2028	55.989,49
00008613-000	12/07/2029	18.787,56
48227917	25/01/2028	16.613,51
00006966-000	25/05/2030	27.620,83
00008110-000	24/06/2031	12.614,35
00008652-000	13/07/2030	52.497,88
57342143	16/08/2030	19.317,18
00009899-000	23/08/2030	33.473,97

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
56309164	03/08/2029	48.091,11
55729530	25/07/2030	60.065,62
55244631	19/07/2032	13.450,96
52069408	01/06/2030	17.484,29
44652893	25/02/2030	52.445,45
45765709	16/04/2028	27.732,40
45937743	19/02/2030	21.182,07
45775150	16/02/2030	24.652,85
45855414	17/02/2031	14.760,86
45879934	17/03/2027	16.825,97
45978176	20/02/2029	27.156,02
47259847	13/03/2030	25.185,77
46415842	25/02/2035	19.488,84
46432929	25/01/2027	7.723,40
46998735	08/03/2030	39.401,71
00005537-000	13/03/2028	20.047,00
47071484	09/03/2030	20.518,22
47616210	20/03/2028	12.023,09
00005745-000	22/02/2029	15.077,66
47311363	14/03/2029	39.643,78
47386481	15/06/2028	8.545,84
47645881	20/02/2031	22.332,31
48106260	25/06/2030	87.061,47
47809280	21/02/2029	14.508,79
47644295	20/01/2029	11.319,07
48163901	25/03/2029	19.527,02
48149941	25/04/2029	16.560,60
48910008	10/07/2028	45.741,69
49362648	17/03/2028	17.932,77
49358623	18/05/2030	77.031,52
49074850	13/04/2030	25.965,73
00006170-000	14/03/2029	17.793,24
50696974	11/05/2029	16.210,99
50333900	06/05/2030	20.352,53
49575712	21/04/2030	33.874,59
00006350-000	24/04/2031	12.592,01
49991311	25/04/2030	22.904,06
50499773	07/05/2031	18.170,11
00006525-000	06/05/2030	31.281,58
50321882	06/08/2029	24.289,12
50703248	11/04/2030	12.206,69
49324659	18/07/2026	10.418,90
55303624	22/08/2029	34.673,60
59754027	17/09/2028	13.484,95

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
53913727	25/06/2031	26.656,80
54940924	15/08/2028	20.457,81
54520005	08/07/2028	32.494,51
55976428	25/08/2029	14.241,38
54854351	14/06/2030	29.617,47
55895493	25/08/2027	8.605,97
49362635	18/07/2030	20.740,16
51519360	24/06/2033	35.286,53
45035622	03/02/2029	18.349,47
45245338	06/02/2030	54.488,24
45211943	06/12/2029	36.758,13
45498206	11/02/2028	42.423,65
45828593	17/02/2029	39.693,62
45949999	18/02/2031	30.998,53
46014730	20/02/2028	6.170,64
46510911	25/01/2030	17.009,97
00005458-000	08/02/2029	10.268,77
00005724-000	22/03/2028	21.280,53
48141629	25/06/2029	21.901,87
00005920-000	25/03/2030	23.082,24
48699474	07/04/2029	13.993,68
48715576	07/04/2030	43.201,89
49153525	14/05/2028	12.842,47
49330836	17/04/2031	21.180,45
49295498	17/04/2029	47.315,48
49311722	17/05/2029	37.937,61
49371267	18/03/2030	20.278,23
00006239-000	18/03/2029	15.009,77
49515779	20/07/2029	16.252,35
49976922	25/04/2026	10.630,94
50743728	12/05/2027	45.224,63
00008668-000	14/07/2030	16.312,97
48938389	12/04/2031	21.680,64
52688911	11/07/2030	28.185,75
56482599	05/08/2031	22.692,31
56102805	25/06/2030	15.180,53
53757733	25/05/2030	11.737,50
52436877	07/06/2028	45.791,90
55758069	25/07/2031	12.890,63
00009362-000	04/08/2033	28.208,04
55639098	24/08/2029	25.623,19
55920639	25/07/2031	23.742,51
53905244	25/06/2028	21.063,86
49801851	25/03/2030	44.735,15

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
51631881	25/05/2029	22.743,40
55489845	22/07/2031	18.674,25
52002896	25/08/2029	21.495,07
49036339	12/04/2029	17.395,52
54851477	13/07/2029	16.540,32
56485955	05/08/2031	20.591,05
53592926	25/06/2029	23.854,65
53595220	25/05/2031	25.275,90
53496238	23/06/2027	6.000,73
55000609	15/08/2029	30.910,42
58158762	25/08/2030	19.599,53
54855240	15/08/2028	18.437,80
51866550	25/05/2029	8.245,83
43460834	05/01/2031	20.872,66
43460834	05/01/2031	20.872,66
00004459-000	18/01/2032	20.086,64
00004563-000	21/01/2029	11.163,42
44983488	02/02/2031	21.806,88
00009383-000	05/11/2029	45.565,80
45157625	05/01/2028	15.618,36
45157073	05/02/2028	24.077,12
45159996	05/05/2030	20.903,90
46315024	25/02/2027	20.758,72
46432930	25/01/2029	27.103,88
00005353-000	02/03/2031	13.764,67
47410784	15/02/2030	21.481,57
47048277	09/03/2031	25.508,39
47098713	09/04/2030	21.185,26
47541606	20/03/2030	95.105,29
47505444	17/04/2030	34.327,42
47687636	21/06/2029	12.472,65
47909730	24/04/2028	15.795,81
47893713	23/03/2030	19.380,53
48043714	25/04/2031	11.949,79
48104662	25/04/2029	18.518,21
48152180	25/02/2030	14.908,30
48767365	06/05/2031	18.768,53
48907883	10/04/2030	8.819,04
49174867	14/04/2031	20.590,64
49073386	13/03/2028	20.401,56
49819591	25/04/2031	11.751,13
50915421	14/08/2031	29.040,93
00006758-000	18/05/2030	39.972,32
51107775	18/05/2029	34.137,58

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
51297540	21/06/2030	19.644,99
53764514	25/06/2029	29.513,65
56484797	05/08/2030	15.639,24
00008227-000	25/05/2032	26.025,16
00010013-000	25/08/2031	20.663,28
00008803-000	18/07/2030	23.296,17
00008032-000	25/07/2030	19.284,51
53937952	01/08/2030	52.075,41
00008327-000	01/07/2032	21.723,23
51726076	25/06/2031	54.144,36
00007745-000	16/06/2030	24.578,95
00007406-000	10/06/2030	15.354,60
00007326-000	07/06/2031	11.837,31
54964316	14/07/2030	20.001,62
50422755	07/07/2029	19.249,04
53564759	24/06/2029	12.236,84
54397340	07/07/2030	22.423,44
55762189	25/07/2029	10.019,72
00007668-000	15/06/2030	15.890,83
45092140	04/02/2030	14.436,13
46183722	23/02/2027	10.895,77
45285797	06/02/2029	20.877,65
45452789	10/02/2030	22.762,57
45444389	09/12/2029	18.724,95
45439181	09/02/2028	52.475,47
45927647	19/02/2031	34.815,48
45817287	17/02/2028	21.557,63
45788720	16/02/2030	38.857,92
45947499	19/05/2028	17.942,34
47073362	09/04/2027	18.587,95
47919894	24/03/2029	10.453,85
48070266	25/03/2031	46.445,74
48138686	25/04/2029	23.934,80
48184918	25/03/2028	7.225,05
48154228	25/06/2030	21.071,48
48545363	05/04/2030	13.380,72
00006054-000	10/04/2030	23.071,81
49408657	18/04/2031	15.990,81
49323754	17/04/2027	16.623,56
49743242	24/04/2029	28.611,58
49900214	25/04/2029	21.408,72
49861459	25/05/2030	17.921,38
50701416	11/04/2029	11.571,93
50268335	05/05/2030	27.693,74

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
50464303	07/05/2032	28.042,21
00006568-000	07/05/2029	14.046,97
50399221	06/05/2031	23.975,70
50511231	10/06/2031	23.597,16
51974323	25/05/2028	21.276,10
51037636	17/06/2029	45.254,30
51106089	18/08/2030	29.568,96
00009583-000	12/10/2029	16.722,20
57145912	15/08/2031	24.106,09
55247246	19/07/2031	75.098,16
00008568-000	10/10/2030	34.244,09
00007247-000	03/06/2030	13.280,86
51282954	23/05/2029	14.925,66
00008703-000	17/10/2035	12.555,66
56396225	04/08/2029	47.325,31
00007900-000	18/07/2032	31.193,48
59827490	18/08/2031	13.175,66
51168938	20/05/2029	18.651,93
51553884	25/05/2028	42.031,70
57410229	17/08/2031	24.202,46
49585212	21/04/2029	16.951,92
52745111	11/06/2030	23.184,46
00010244-000	01/09/2030	14.042,77
53553308	24/09/2030	17.900,08
55573263	25/07/2034	14.615,36
52682983	10/06/2030	20.407,72
00007410-000	10/06/2030	43.070,75
49822858	25/04/2030	71.749,61
56015112	01/08/2031	21.729,42
00004836-000	02/02/2029	10.789,50
45747025	16/02/2029	52.470,32
45234362	06/02/2030	19.959,25
45820636	13/02/2030	19.463,12
45288041	09/02/2031	24.573,70
45637989	13/02/2029	17.068,74
45885348	18/02/2027	9.122,21
00005806-000	25/06/2029	25.765,45
47949709	24/03/2027	13.494,70
48085291	25/03/2031	13.467,37
48424324	25/03/2030	19.797,21
48271570	25/03/2029	10.087,92
00005940-000	03/07/2029	15.577,30
00005944-000	03/07/2030	25.799,10
00006161-000	12/03/2029	12.335,20

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
48958867	11/04/2028	40.827,15
49990560	25/04/2030	20.034,90
50273924	05/05/2031	14.178,08
49919380	25/03/2031	16.308,10
50415151	07/08/2026	15.114,17
50877316	14/08/2030	21.666,96
49976274	25/04/2028	35.115,29
00006616-000	10/05/2031	39.962,33
00006643-000	11/05/2031	10.339,54
50605761	10/05/2028	18.490,27
50632404	10/04/2029	11.657,94
00009759-000	18/08/2034	10.375,01
54276590	06/07/2030	23.729,00
43452521	05/01/2030	53.507,48
43452521	05/01/2030	53.507,48
00004687-000	25/01/2029	17.319,56
45148970	05/02/2030	97.070,78
44973691	02/02/2031	13.717,75
45617762	10/02/2031	35.436,04
45860724	18/02/2031	30.927,18
46162354	23/02/2028	19.649,84
46330416	25/03/2027	6.128,35
46491877	25/02/2030	10.082,89
46881470	06/02/2028	11.924,63
00005487-000	09/03/2028	20.572,92
47174739	13/06/2027	21.863,43
47777198	22/03/2030	4.644,64
47469606	16/06/2029	41.660,32
47496779	17/06/2029	18.555,08
47707583	21/05/2028	17.782,55
47699805	21/03/2030	21.838,32
47661662	20/04/2032	37.303,06
00005731-000	22/06/2030	15.093,80
00005768-000	23/03/2029	24.368,65
48199698	25/03/2028	12.603,92
48415706	25/03/2030	24.101,79
48288141	25/03/2028	12.867,57
48222737	25/03/2028	17.129,42
48417450	03/04/2030	5.763,18
48415705	03/04/2030	25.590,59
48688287	06/04/2028	13.561,88
49079811	13/04/2029	10.961,01
00006169-000	14/04/2028	37.860,50
00006210-000	17/07/2030	101.477,22

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49589888	21/04/2030	15.826,71
49583611	21/04/2030	17.839,08
49585150	21/04/2029	30.039,20
49901814	25/04/2030	30.844,86
49794407	25/04/2030	20.729,47
50332114	06/06/2031	22.669,70
50343809	06/05/2031	13.902,36
50537059	10/05/2029	26.328,12
52536723	08/07/2030	13.689,74
51101478	18/06/2032	19.330,51
51150910	19/05/2030	16.300,24
53038261	16/06/2029	17.946,56
00008807-000	18/08/2030	62.539,05
55827442	25/07/2028	14.558,27
49122768	13/02/2032	19.402,86
00009068-000	25/07/2028	20.524,19
00008890-000	20/07/2031	15.317,06
53616507	25/05/2028	29.424,20
00007737-000	16/06/2028	9.191,10
00008267-000	25/06/2030	13.424,95
00009133-000	25/07/2030	21.245,76
52066145	01/09/2030	81.306,93
00009050-000	25/07/2031	23.065,47
48635882	06/07/2029	106.671,29
00007886-000	19/04/2030	16.956,69
55458290	24/10/2028	35.547,43
51855054	25/05/2030	27.671,53
53618284	25/06/2031	23.670,61
54289032	06/07/2027	31.141,79
51301685	23/05/2029	20.246,86
52542019	08/06/2028	12.046,50
57459230	17/08/2030	13.912,44
56102075	25/08/2030	16.211,15
53599069	25/07/2030	13.311,25
00009785-000	18/08/2029	19.323,97
00008605-000	12/05/2032	54.599,29
51909913	25/08/2032	21.332,04
00004763-000	25/12/2029	28.804,14
45469561	10/02/2031	16.666,02
45467667	10/02/2030	47.704,30
45565046	12/01/2030	17.262,09
45612214	13/02/2029	20.581,99
45767333	16/03/2029	16.809,58
45941416	19/02/2030	40.288,64

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45943033	19/02/2029	33.068,80
45949995	19/02/2030	14.269,74
00005343-000	25/02/2030	20.149,24
00005454-000	08/03/2029	15.145,38
47507349	17/03/2030	16.736,18
47840272	23/03/2029	22.825,22
47829484	23/03/2028	37.136,78
48156329	25/02/2030	18.270,23
48588707	05/06/2032	28.586,31
50330158	05/06/2028	17.902,95
00006645-000	11/04/2028	21.817,40
00006240-000	18/04/2029	19.380,53
50360795	06/06/2029	16.616,77
49753157	24/04/2028	8.765,63
00006528-000	06/05/2028	13.186,00
00006523-000	06/05/2029	19.101,62
00006586-000	10/05/2030	21.394,22
50901011	13/06/2031	48.176,26
51104163	18/04/2029	15.323,38
55243853	19/07/2028	15.558,70
00007157-000	25/05/2028	13.613,72
00007562-000	14/06/2027	25.302,87
00008932-000	22/07/2030	13.720,64
52203119	05/04/2029	69.375,68
00008802-000	18/07/2031	20.874,11
52148520	02/06/2028	9.482,64
45872822	16/02/2029	16.018,79
44987656	02/02/2029	25.804,47
45579761	12/02/2030	11.653,69
45216744	06/02/2032	16.535,02
45496271	11/02/2027	14.862,61
45627796	13/05/2030	20.202,17
46383809	25/02/2027	9.862,95
00005557-000	13/04/2030	13.660,14
00005619-000	15/03/2027	12.883,76
47755577	22/03/2026	21.439,94
48231814	25/03/2026	10.936,44
48209148	25/01/2029	17.026,50
00006011-000	06/04/2030	13.258,94
48519088	04/04/2030	21.073,55
49147790	14/04/2028	20.834,71
49760857	24/04/2031	28.761,07
49592291	21/04/2029	16.196,33
49551190	20/02/2028	18.186,83

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49842236	25/05/2030	27.526,45
49906200	25/04/2030	41.886,02
49858016	25/04/2029	14.197,40
49986158	25/04/2031	21.805,32
00006507-000	05/03/2029	9.887,01
00008155-000	25/06/2030	25.302,57
56306077	03/08/2028	11.112,29
00006832-000	23/05/2029	16.254,08
56174638	04/07/2030	16.374,56
53763599	25/06/2028	23.008,35
55827455	25/07/2031	18.869,15
55455573	22/07/2031	32.941,36
56373537	04/08/2030	14.934,64
54925312	14/07/2030	15.362,39
54786155	13/09/2035	29.968,63
00009010-000	25/07/2029	16.140,34
55491476	22/07/2031	21.568,98
55395912	21/07/2029	13.363,08
53404669	22/06/2029	22.638,25
56396970	06/09/2030	13.555,19
51616162	25/05/2027	29.625,38
00008512-000	08/07/2030	47.851,38
52687888	10/06/2029	19.790,23
52741049	11/06/2031	15.546,88
53886154	25/06/2029	25.310,48
51211617	22/08/2032	22.700,17
56213409	02/08/2030	16.282,45
54520666	08/08/2030	19.581,61
51561741	25/08/2031	12.793,92
00008476-000	07/07/2028	45.275,21
55010018	15/07/2031	22.781,94
00007133-000	25/05/2027	11.234,68
56840324	10/08/2030	19.713,77
00009598-000	12/08/2031	21.324,31
51101844	18/05/2026	17.686,13
45170179	05/02/2028	29.968,49
45636202	12/02/2028	32.594,29
45943707	19/12/2029	14.313,45
46177283	23/02/2030	23.179,58
46012175	20/05/2032	17.622,70
46508880	25/02/2028	9.792,29
00005320-000	25/02/2028	43.670,02
00005382-000	03/03/2029	11.042,12
47442575	16/03/2029	13.467,96

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
47700482	21/06/2035	33.395,71
00005882-000	25/02/2028	19.835,16
48288839	25/02/2028	18.746,58
48564085	05/04/2029	15.235,36
48718889	07/03/2028	71.158,26
00006212-000	17/04/2030	20.510,65
49729935	24/04/2027	11.193,88
00006508-000	05/05/2030	20.662,37
49923713	25/02/2027	21.781,85
50138888	05/06/2031	25.356,14
50466570	07/05/2029	11.031,06
00010011-000	25/07/2032	16.494,65
53934464	25/06/2030	27.142,75
53037365	16/06/2031	18.527,02
52743989	11/06/2029	23.837,72
52542615	09/05/2029	7.780,14
00004714-000	25/01/2031	10.805,28
44962298	02/02/2028	20.513,28
45164655	05/02/2030	14.892,43
45245340	06/02/2031	21.304,49
45403389	09/02/2028	13.648,92
46001679	20/02/2030	92.372,29
46188242	23/03/2029	12.981,44
45659202	16/04/2029	21.732,68
46555762	25/02/2028	6.411,61
45955585	19/02/2030	14.681,10
46529271	25/03/2028	15.776,52
47127397	10/03/2027	16.567,79
47139212	10/03/2028	22.319,40
47907578	24/03/2029	10.272,71
48082577	25/04/2029	21.832,81
00006219-000	17/06/2030	42.219,43
49006170	07/05/2029	12.362,26
49330047	17/04/2028	22.967,04
49444673	19/04/2030	26.173,26
50347404	06/05/2029	35.131,20
49916208	25/04/2030	13.332,22
50243682	05/05/2030	20.358,40
50470448	07/05/2031	46.118,69
50816809	12/05/2027	16.772,87
50692801	11/04/2031	18.933,31
50703249	11/05/2032	23.530,36
00006659-000	12/05/2031	38.230,71
50886372	14/05/2028	16.902,13

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
51005898	17/04/2028	16.104,96
00009089-000	25/07/2027	38.289,38
53830476	25/06/2031	27.775,17
00007393-000	09/06/2031	27.813,23
54782358	12/07/2029	10.941,94
57458817	18/07/2031	19.456,39
56394422	04/08/2029	10.575,35
00008853-000	19/07/2029	26.126,32
55843985	25/07/2031	45.161,30
45154057	05/02/2029	35.220,36
45512522	11/01/2031	32.961,05
45220358	06/01/2029	13.746,28
45228046	06/02/2029	11.762,31
45722851	16/02/2031	30.388,40
45947500	19/02/2027	18.522,89
45875898	18/02/2030	12.002,61
47043906	07/04/2030	29.018,54
46348607	25/02/2030	17.532,40
46360726	25/02/2030	18.155,40
00005479-000	09/03/2028	8.669,48
00005533-000	13/03/2031	16.612,38
47154651	10/04/2028	47.084,27
48737947	05/04/2030	53.113,35
47806890	22/03/2026	16.471,34
48101933	25/03/2029	36.454,29
48199711	25/03/2029	10.148,90
48974682	11/04/2031	21.429,95
49454465	19/04/2030	19.239,88
48972691	11/04/2030	40.083,07
49455251	19/05/2029	11.498,20
49750453	24/05/2028	19.987,82
49930560	25/04/2030	13.250,46
50127149	05/05/2029	7.729,52
00006570-000	06/05/2030	22.076,91
00006963-000	19/06/2030	9.733,96
50354118	06/05/2029	40.266,66
50575823	07/05/2035	23.862,74
50743066	12/05/2031	19.367,93
51256313	18/05/2029	43.515,86
50743065	12/04/2030	40.230,75
50884944	14/05/2030	19.077,01
51634433	25/05/2027	36.309,56
51182734	17/05/2034	12.946,23
51045245	17/06/2031	18.807,13

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
51154335	18/05/2031	23.713,95
51172046	19/04/2031	26.552,52
00009461-000	08/08/2028	26.735,25
55223850	21/06/2029	16.246,52
56882847	10/10/2031	14.272,04
56042744	01/08/2031	14.710,65
54582326	11/07/2029	14.406,45
57065225	12/08/2030	20.262,60
47223555	13/02/2031	9.812,16
47811800	24/01/2028	10.129,80
58046034	24/08/2027	7.875,62
54513193	08/07/2031	12.536,41
59437327	13/09/2030	19.216,59
54292516	06/07/2027	19.101,74
49122911	13/02/2030	25.700,17
59297905	11/07/2027	39.351,93
00007798-000	16/06/2030	17.436,83
52472888	07/06/2027	18.044,36
47409230	16/05/2031	23.829,99
00008270-000	25/04/2028	16.240,42
00009243-000	01/08/2029	34.141,22
46897084	07/06/2030	21.394,44
45566707	12/02/2029	11.632,17
45055452	03/03/2031	27.392,53
44976295	02/02/2029	19.357,97
00004690-000	25/01/2030	21.996,97
45172247	05/02/2030	17.901,31
45371454	09/02/2029	17.078,24
45366760	09/02/2028	5.181,01
45370643	09/02/2029	18.358,83
45437633	10/02/2029	14.258,22
45453688	10/03/2029	18.679,17
45571938	12/02/2035	57.138,23
45762383	16/02/2028	17.121,07
45788710	16/05/2030	14.684,53
45834627	17/02/2030	13.236,27
45940097	18/02/2030	16.416,81
46139949	20/02/2031	17.249,11
00005331-000	25/02/2031	48.223,83
00005424-000	06/02/2028	12.810,68
46850006	06/03/2030	16.370,26
46988640	08/03/2031	36.491,55
47131889	10/03/2031	46.626,26
47235581	13/03/2029	6.282,05

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
47831873	23/03/2030	16.481,30
47848798	23/03/2030	22.352,98
00005969-000	03/04/2031	16.507,85
48046039	25/03/2030	17.794,21
00006087-000	11/04/2027	28.783,53
48730224	07/04/2031	30.957,58
48298327	25/03/2029	77.190,40
49336874	17/04/2030	40.742,52
49149030	14/04/2028	25.126,49
49408655	17/03/2029	12.380,84
49100256	13/03/2030	22.661,62
49375829	18/04/2028	27.360,13
49819590	25/04/2028	16.873,49
49525517	20/04/2031	19.516,45
49530890	20/05/2028	16.883,09
49846253	25/04/2033	16.198,85
49765106	24/04/2029	6.925,93
50461219	07/05/2030	15.374,78
50886371	14/05/2028	32.241,32
51222278	17/05/2030	60.547,95
51100739	18/04/2030	21.711,82
53878407	25/09/2028	20.329,22
43623524	07/02/2027	30.084,63
43623524	07/02/2027	30.084,63
57930773	23/08/2031	20.498,64
55547415	23/08/2029	12.168,39
00007482-000	12/08/2028	7.463,26
00009739-000	17/08/2028	18.665,60
00008045-000	23/06/2031	19.533,17
00007442-000	11/06/2030	13.842,12
54850996	13/07/2031	20.793,75
53768997	25/05/2029	14.808,43
54480207	09/05/2027	27.276,25
51288999	23/05/2030	14.170,23
55104703	18/07/2029	20.499,31
49444839	19/04/2029	28.270,81
58144530	25/08/2029	16.507,07
56368639	04/08/2027	26.670,26
00004628-000	25/01/2027	17.938,27
54769216	12/07/2028	7.977,41
54852091	15/08/2028	39.612,00
00007518-000	16/05/2028	8.403,40
57441863	17/08/2030	24.314,81
54927131	14/07/2029	14.322,11

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45232764	06/03/2027	32.338,64
45455132	10/02/2029	19.492,26
45464930	10/02/2028	52.566,21
45465641	10/02/2030	25.139,86
45654269	16/02/2028	18.278,87
47002881	08/04/2032	21.150,36
48533455	25/05/2032	21.192,59
47466175	16/03/2029	10.605,97
47443571	16/05/2031	22.878,69
47634633	20/03/2029	15.146,74
48287406	25/01/2029	21.310,92
48408954	25/03/2027	18.509,08
00006112-000	11/04/2032	17.263,48
49029749	12/04/2030	61.032,36
00006186-000	14/04/2030	14.210,47
50622103	10/08/2027	24.700,56
50246309	05/08/2030	18.672,02
50916208	14/04/2030	12.715,29
50903297	14/05/2031	19.388,93
51073683	18/05/2028	12.872,45
00008942-000	22/06/2028	11.746,46
51775998	25/05/2031	9.041,55
51792191	25/06/2029	13.447,08
54293899	08/08/2031	17.713,76
00009287-000	02/11/2027	12.187,57
55774353	25/10/2030	22.138,98
58354183	25/06/2030	13.983,07
00009109-000	25/07/2030	15.691,08
56449656	06/09/2032	17.446,31
51524578	24/05/2030	22.324,22
57184812	14/07/2030	17.170,30
51044110	17/05/2030	70.057,23
53825922	25/06/2030	17.795,00
56488512	05/08/2031	26.723,56
53594802	25/06/2030	24.558,38
54963799	14/06/2029	15.334,10
55039082	15/07/2029	31.509,39
58901093	06/09/2031	14.494,86
52294708	06/09/2030	35.225,67
52539104	08/06/2032	39.515,45
45241192	06/02/2031	13.988,52
45383432	09/02/2030	27.578,14
45445783	10/12/2029	21.976,65
45609336	13/02/2028	7.641,10

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45761374	16/02/2029	7.765,47
45889067	18/02/2029	31.279,50
46005134	20/02/2030	24.266,67
48073569	25/03/2030	25.369,91
47308729	14/06/2029	15.922,45
00005480-000	09/04/2031	24.567,42
47104394	09/01/2029	14.707,81
00005584-000	14/02/2030	20.136,58
47399240	15/01/2030	17.395,03
48212201	25/03/2028	14.162,36
49008478	12/07/2029	43.217,96
48993238	11/04/2030	12.047,79
00006232-000	18/04/2029	18.917,96
50821682	13/05/2029	21.733,92
50886374	14/04/2029	24.547,51
00007069-000	25/08/2030	16.141,05
54787563	12/07/2029	16.688,05
53919685	25/06/2031	13.617,58
53808693	25/05/2030	21.417,67
00008033-000	23/06/2032	33.247,91
53557917	24/06/2028	22.379,34
53638591	25/06/2031	12.644,69
50897582	14/07/2029	35.730,01
00004616-000	25/12/2027	12.760,71
45197571	05/02/2031	13.514,28
45392729	05/02/2027	18.586,05
45056777	03/02/2031	21.475,46
45272095	06/02/2028	20.688,98
45155827	05/02/2031	30.734,54
45808010	16/02/2030	11.719,60
45569826	12/02/2032	16.126,13
45847791	17/02/2030	10.750,32
46012173	20/02/2030	50.855,48
45981407	20/02/2027	11.805,85
46343680	25/02/2031	22.122,20
47222168	13/03/2030	25.890,13
47143718	10/03/2029	26.765,66
00005559-000	13/03/2028	10.276,98
47427075	15/03/2028	21.357,90
47515472	17/04/2030	13.450,09
47688292	21/03/2029	11.382,87
48146861	25/03/2031	16.041,63
48104690	25/03/2031	16.767,08
48156330	25/03/2030	13.594,06

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
48146823	25/03/2030	41.217,98
48289819	25/06/2030	44.921,71
48628710	06/04/2030	13.333,97
49108606	12/05/2030	28.289,65
49434845	19/06/2031	19.501,20
49574268	21/04/2030	8.762,97
49864152	25/05/2032	19.658,61
49904972	25/04/2028	31.064,82
49922694	25/05/2030	19.510,35
50243683	05/05/2031	22.945,59
50761570	12/05/2029	20.936,46
50765809	12/05/2032	31.904,22
51038489	17/05/2030	14.737,34
00009321-000	03/08/2030	20.416,89
00008927-000	21/07/2030	21.163,98
51968657	25/05/2028	36.695,08
56398265	04/08/2030	16.424,37
51707132	25/06/2030	20.624,24
57122133	15/08/2032	23.162,05
00007293-000	07/06/2030	102.107,77
58348606	25/07/2028	13.374,42
00006796-000	20/05/2030	28.569,81
58359365	25/06/2031	9.770,50
00008872-000	22/08/2032	23.515,69
00009015-000	24/06/2031	28.386,24
50727988	12/05/2030	16.971,99
55491259	22/07/2030	44.982,58
49519235	20/05/2031	16.761,76
51763296	25/08/2027	24.018,89
58416757	25/07/2029	39.796,52
51782076	25/05/2030	11.360,10
00007976-000	23/05/2028	12.255,21
54772624	12/07/2032	35.890,06
55499148	22/07/2028	17.614,33
54854001	13/07/2029	20.944,35
51858121	25/04/2030	13.952,90
00010037-000	25/08/2035	33.599,99
57424924	17/08/2031	13.338,25
51990647	25/05/2031	11.996,56
00009032-000	25/07/2030	20.676,15
48943144	12/04/2028	17.370,29
00008436-000	06/07/2028	12.539,51
48699799	07/04/2031	29.819,96
49814283	25/04/2029	63.776,12

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00009056-000	25/08/2028	31.067,65
55566087	25/07/2032	28.935,20
00004495-000	18/01/2028	18.119,13
45453687	09/02/2029	34.101,60
45608074	13/02/2027	16.398,50
45600218	12/02/2030	14.690,11
45634764	13/02/2030	19.626,79
45624094	13/02/2030	11.616,79
46051560	18/02/2029	18.598,14
45947501	19/02/2028	11.078,73
46011592	20/02/2031	46.927,34
46383810	25/03/2031	19.590,27
47672808	16/03/2030	52.024,96
00005546-000	13/03/2028	10.886,53
59044284	07/09/2030	24.064,97
57202220	15/08/2030	11.529,69
00008683-000	14/07/2030	22.453,89
54425731	07/07/2030	21.643,86
57612246	19/08/2030	20.490,12
00007520-000	14/06/2029	15.754,79
00008305-000	25/09/2035	17.826,36
00009051-000	25/07/2032	13.860,37
00010635-000	08/07/2030	23.637,59
00009954-000	24/08/2030	14.655,57
51148554	21/06/2030	19.590,78
54582287	09/09/2029	23.645,92
50381394	08/08/2027	20.211,12
43717423	08/01/2026	9.474,62
43717423	08/01/2026	9.474,62
52679669	10/06/2030	20.641,60
55288449	20/07/2029	9.567,45
00007966-000	22/06/2031	17.180,87
56852085	11/07/2029	8.184,79
00009334-000	03/08/2031	22.553,33
45208877	05/03/2030	27.394,81
45633629	13/02/2031	10.541,75
45634767	13/02/2030	25.466,68
45609321	13/03/2029	12.704,13
45921193	18/02/2030	17.727,12
45935458	19/02/2031	27.810,03
46011018	19/02/2027	13.516,53
00005365-000	03/01/2028	13.108,13
47050597	09/06/2029	14.783,91
48408955	03/04/2028	31.952,29

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
48886461	10/04/2030	73.663,87
49452525	19/04/2031	16.868,44
49904973	25/04/2033	15.881,97
00006580-000	10/05/2029	22.828,47
50602366	10/03/2030	12.528,47
51164571	19/05/2030	16.602,07
51038513	17/05/2028	27.859,76
51219998	20/05/2031	11.864,42
54763539	12/07/2032	21.214,98
00006926-000	25/05/2028	12.102,60
55570146	25/07/2029	22.313,23
56488696	06/09/2032	19.954,69
00008765-000	16/06/2030	18.011,43
56177240	02/08/2028	25.487,85
00007056-000	25/08/2030	22.232,47
00008194-000	25/08/2028	66.816,82
51299207	23/05/2028	16.088,34
55909019	25/07/2032	29.784,66
53812771	25/06/2031	24.183,39
00008241-000	25/06/2030	17.954,00
53814463	25/06/2031	22.694,52
49859972	25/05/2033	65.821,84
59145037	08/09/2031	14.149,50
00008269-000	25/08/2029	21.598,99
54224255	05/08/2030	28.406,52
52144699	02/05/2028	23.611,61
53092829	18/07/2035	20.687,75
53817632	25/04/2032	6.894,41
52490833	07/09/2030	22.129,43
55491562	24/10/2030	33.557,78
56214866	02/08/2029	42.927,56
53767569	25/06/2030	52.366,39
00005515-000	13/03/2030	20.999,66
00005999-000	05/04/2031	13.387,12
49441714	19/04/2028	32.667,60
48567706	05/03/2030	8.075,33
48699473	07/04/2028	17.284,47
48968473	11/05/2030	36.829,16
48974009	11/04/2030	14.107,52
00006191-000	17/04/2031	19.206,44
50894615	14/08/2032	43.842,85
51723004	25/05/2029	11.710,26
50881434	13/05/2028	31.758,35
00006697-000	14/08/2029	21.901,08

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49081688	14/03/2030	21.201,60
54429778	07/10/2028	33.025,22
53820995	25/06/2031	24.918,55
59083838	07/09/2033	23.481,02
54845348	14/06/2029	20.319,60
52284552	04/06/2028	26.433,21
00006799-000	20/05/2032	30.012,78
55571254	23/05/2029	15.569,20
51904126	25/05/2030	18.189,93
00007770-000	16/06/2029	61.267,69
48944896	12/04/2030	16.999,61
51306715	23/05/2035	12.888,69
52535225	08/06/2032	23.663,84
53764296	25/06/2029	41.387,22
00007050-000	25/05/2030	16.428,53
00008941-000	22/07/2029	29.126,55
50935743	16/05/2028	7.430,64
53487380	23/06/2030	44.467,10
48961636	11/02/2030	14.613,06
52152344	02/06/2031	15.022,60
00010920-000	15/08/2031	22.556,10
53821442	25/06/2029	18.633,68
51303640	21/06/2029	10.953,04
52663659	11/07/2030	47.359,27
51853389	25/05/2031	35.307,89
55993258	25/07/2030	17.423,10
55147874	18/07/2029	31.915,81
51971444	25/05/2030	40.275,56
53485554	23/05/2030	11.427,77
55233343	19/08/2030	55.674,36
45363624	06/01/2028	47.404,52
45211192	05/01/2030	20.675,00
45967349	16/02/2031	21.256,77
45485235	10/02/2027	13.872,66
45504965	11/12/2027	15.623,44
45924950	19/01/2028	8.438,87
45934363	19/02/2029	21.924,75
46848113	06/03/2030	21.276,81
46936279	07/03/2031	19.790,90
47131236	10/03/2028	9.237,94
00005784-000	24/03/2030	22.567,81
48923097	10/04/2031	16.951,88
48149248	25/03/2030	21.123,74
00005910-000	25/03/2030	44.761,11

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
48282262	25/03/2031	53.672,71
48977335	11/05/2029	46.613,97
49110322	13/04/2031	24.994,43
49841650	19/05/2032	17.566,75
00006320-000	24/04/2031	14.566,63
00006333-000	24/03/2031	12.685,73
00006387-000	25/04/2029	24.798,22
00006516-000	05/05/2030	14.577,72
00006490-000	05/05/2028	20.985,44
50409819	06/08/2031	26.820,39
50617592	10/08/2028	12.342,01
54531243	08/07/2028	15.028,77
00008114-000	25/04/2030	18.025,41
00008521-000	08/07/2030	13.980,80
54772810	12/07/2032	28.083,78
55077016	18/07/2029	11.168,05
54923193	15/08/2029	11.516,82
45248071	06/02/2030	18.166,54
45738146	09/02/2028	7.507,07
45166723	05/02/2029	15.387,31
45500251	10/02/2028	25.787,59
45471696	10/02/2030	19.787,30
45847481	17/02/2031	11.149,62
46010383	20/05/2029	38.795,16
46299718	25/03/2030	14.279,90
47039916	08/03/2030	17.679,70
47396933	15/02/2030	43.081,81
47454163	16/03/2030	17.836,74
47628012	16/03/2030	17.623,66
47678973	21/05/2030	18.977,12
47771848	22/03/2028	14.376,05
50258842	05/05/2029	21.632,23
48141633	25/03/2030	19.042,45
48019718	25/03/2031	24.057,99
49381567	18/05/2030	22.816,66
48638968	06/03/2029	58.310,34
57136130	15/08/2030	26.714,55
48796229	10/04/2028	11.682,25
49040355	12/04/2029	102.510,02
49156044	14/05/2027	18.196,15
49368466	18/02/2030	19.237,04
49308652	17/07/2031	24.948,05
49569990	21/04/2032	14.545,17
49525494	20/07/2032	24.204,06

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49831862	25/06/2030	19.654,18
49820041	25/04/2031	16.832,94
49971650	25/04/2030	15.139,32
50313235	06/05/2029	54.745,50
49999378	25/04/2027	20.968,88
50437934	07/05/2031	15.567,62
50671354	11/05/2030	12.981,88
50823542	13/05/2031	28.523,58
50955561	17/04/2030	17.713,32
50865397	14/05/2030	16.185,96
51106675	18/05/2031	19.648,65
00010814-000	10/08/2031	18.665,53
00008240-000	25/06/2032	49.280,18
51853101	25/05/2030	18.261,03
52760880	11/05/2029	13.705,88
53500001	23/06/2030	17.481,32
55892179	25/07/2030	13.592,18
00010229-000	01/09/2031	37.664,50
51740050	25/05/2029	14.308,57
00006847-000	23/05/2031	49.079,03
00010470-000	03/08/2027	18.780,38
00008609-000	12/08/2031	13.421,03
00009071-000	25/07/2031	12.320,77
58139218	25/08/2028	15.728,32
52479170	07/06/2030	21.479,30
54043826	04/07/2032	17.228,00
51994094	25/05/2029	18.856,42
51968801	25/05/2028	16.824,36
54781693	12/08/2035	19.793,17
00007784-000	16/06/2030	20.083,24
54590035	11/07/2028	13.799,08
00004667-000	25/12/2029	16.012,56
00008003-000	22/07/2032	14.301,01
52610933	09/06/2030	41.382,92
00008878-000	20/07/2031	44.123,94
53493708	23/06/2030	22.985,73
49403214	19/04/2030	15.665,73
55500757	24/10/2028	89.830,91
60393502	24/09/2031	12.543,80
59532644	15/08/2030	25.339,47
51307915	23/05/2029	33.281,85
56222098	02/08/2028	24.139,68
55073035	18/07/2030	28.230,66
55499219	22/07/2032	19.125,80

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00008159-000	25/06/2030	20.419,76
50984079	17/05/2028	17.684,73
59972503	21/09/2030	22.083,03
00010099-000	25/08/2031	22.295,98
53833516	25/07/2029	18.708,48
54422715	07/07/2030	10.550,02
52082290	01/06/2028	14.265,15
56296556	03/08/2032	21.821,65
00004519-000	19/01/2028	39.574,25
55817423	25/06/2028	16.960,51
52062777	01/06/2029	17.213,13
00008686-000	14/09/2028	15.622,21
51731681	25/06/2028	17.260,67
55392700	22/08/2028	4.875,33
50751985	12/04/2030	18.047,86
00007882-000	17/06/2031	32.270,59
00009234-000	01/08/2030	19.892,55
53573143	24/06/2032	33.216,08
00008610-000	13/09/2032	47.043,88
00009016-000	24/08/2031	22.728,12
45164004	05/02/2030	20.912,83
45616673	12/02/2030	17.313,65
45204584	05/01/2031	31.085,31
45362846	09/02/2030	22.201,31
45359816	09/02/2030	12.380,35
45570381	12/05/2030	90.070,99
45811571	17/02/2030	20.434,70
45764969	16/01/2029	13.103,84
00005508-000	10/03/2030	13.462,03
48099777	25/03/2030	24.425,02
47335614	14/03/2031	7.676,81
47329064	14/03/2030	12.825,53
00005646-000	17/03/2030	19.320,68
47493369	17/02/2032	20.623,81
47825471	23/03/2029	22.398,89
48119476	25/03/2027	14.484,72
47834440	23/03/2030	17.220,14
47917998	24/03/2028	25.805,94
00005928-000	25/03/2028	18.159,39
48945610	11/04/2030	13.094,69
51074379	14/05/2028	12.455,47
51780961	25/05/2030	41.164,00
56216982	02/08/2031	41.244,62
00007723-000	15/09/2029	18.802,49

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49214429	15/04/2029	16.050,71
00007396-000	09/06/2031	36.047,88
00008629-000	15/08/2029	20.471,11
58136204	25/08/2030	14.775,32
51047735	17/05/2031	26.701,08
53038940	16/09/2030	11.178,54
45647256	13/02/2030	14.696,81
45272093	06/02/2028	26.177,98
46141668	23/03/2030	20.101,86
46180946	23/02/2030	10.721,35
46640573	02/03/2028	15.969,95
47451613	15/06/2030	34.539,73
00005530-000	13/03/2030	26.820,44
47528965	17/03/2027	12.498,13
48138663	25/03/2029	29.338,33
49090859	13/03/2027	5.793,16
49368462	17/04/2030	63.052,93
49523951	20/04/2030	21.814,73
50004881	25/04/2032	23.261,81
49872551	25/04/2030	19.429,85
50399218	25/04/2030	17.509,53
53890339	25/06/2029	19.552,40
00008505-000	08/07/2030	17.009,58
00006900-000	24/03/2027	6.185,16
55561276	25/07/2029	20.746,02
50395591	09/05/2030	13.588,66
00007599-000	16/05/2031	13.049,47
58027603	25/07/2029	18.286,61
54848593	13/07/2031	14.493,45
00010385-000	02/09/2027	19.652,26
56866085	10/08/2030	17.189,39
00006803-000	20/04/2031	12.125,55
53549037	25/07/2031	22.442,48
51993334	25/05/2030	24.003,48
54772982	14/06/2029	33.102,34
56978739	11/08/2030	32.810,23
55584009	25/07/2031	42.912,73
52625990	09/06/2029	13.573,27
00007901-000	17/09/2030	21.495,78
54959214	14/07/2031	13.872,30
51718929	25/05/2029	16.652,15
52458413	07/07/2028	15.762,57
00007175-000	02/04/2029	14.834,91
00007291-000	07/06/2028	21.611,34

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
57524130	18/08/2030	15.749,77
56838275	10/09/2030	19.916,67
56178825	02/08/2030	11.771,46
00011281-000	23/09/2027	14.238,43
46893796	07/03/2030	46.699,89
49909233	25/07/2031	26.671,16
51771871	25/08/2029	42.557,11
52212110	03/09/2030	20.545,27
00007405-000	10/08/2029	16.149,71
00007870-000	17/06/2030	27.048,28
51859644	25/03/2029	11.035,79
52734813	11/06/2028	13.983,83
55888286	25/10/2030	51.998,98
00008915-000	21/07/2028	19.991,73
59765324	17/09/2030	17.138,96
56865778	10/11/2030	13.300,70
00007502-000	14/06/2031	29.073,30
52681921	10/06/2028	16.758,51
58149138	25/08/2029	19.890,96
55294219	20/05/2029	17.880,21
56189009	02/08/2030	17.265,27
45300930	09/05/2029	29.547,42
45503115	10/02/2029	40.460,05
45401124	09/02/2030	15.844,38
46343682	25/02/2031	19.016,28
47071528	09/03/2030	33.170,11
45982168	20/02/2030	13.373,17
46676034	03/03/2031	37.414,89
47294474	13/01/2028	7.945,26
47493371	16/04/2029	35.318,59
47615492	20/03/2027	22.656,57
48978889	11/04/2030	19.041,76
48220260	25/03/2029	17.990,69
48470206	03/04/2029	17.805,65
48881175	10/06/2030	16.213,60
49289769	14/04/2035	22.235,13
49666457	24/04/2029	18.291,94
49798181	25/04/2030	19.234,98
49921009	25/04/2026	11.062,33
49997621	25/04/2030	61.531,53
50349803	05/06/2030	14.661,04
00006512-000	06/06/2029	22.756,13
50596970	10/05/2030	25.921,92
50431759	07/05/2033	13.091,38

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
51165228	19/06/2029	49.282,92
50761571	12/05/2030	24.671,47
50764257	12/05/2028	65.913,19
50893125	14/06/2030	19.285,22
50889369	14/08/2028	16.593,51
00006757-000	18/05/2031	16.664,78
51102099	18/05/2029	22.396,28
00009574-000	13/09/2029	11.989,90
00009043-000	25/07/2031	20.406,86
54312359	06/07/2028	25.255,61
56856564	11/07/2028	18.069,20
51619926	25/03/2031	15.752,48
00008579-000	11/07/2030	13.388,44
56104968	01/08/2029	11.854,00
55040592	15/07/2031	17.046,25
56774620	11/07/2030	17.421,82
56802939	09/08/2031	28.504,41
48518395	05/04/2029	18.762,38
59389739	11/08/2030	11.014,78
53096930	17/06/2029	32.528,55
00007591-000	14/09/2030	19.703,31
49522319	20/04/2029	18.201,55
52542607	08/06/2027	29.054,99
56839350	10/08/2032	16.799,90
52079930	01/07/2028	16.131,19
52554448	08/08/2032	13.568,77
00007993-000	22/07/2030	13.505,32
51142677	20/05/2028	39.263,28
00007430-000	12/04/2029	35.391,77
56962855	11/08/2029	22.315,71
00008783-000	17/10/2032	34.521,89
00006793-000	20/04/2028	11.641,26
55283224	20/05/2030	8.350,30
00009225-000	01/08/2029	17.446,25
53500967	23/06/2031	26.085,91
51352517	22/08/2029	11.293,98
55008229	15/07/2030	22.743,18
00007782-000	16/04/2029	14.377,37
51181982	20/05/2030	8.785,80
55563248	23/06/2029	8.735,95
45213646	05/01/2030	17.631,69
45120290	04/02/2030	13.554,27
45197595	05/02/2031	16.594,32
45442376	10/01/2030	25.687,60

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45978996	20/04/2029	24.836,79
45654274	13/02/2029	17.685,34
45578608	12/03/2029	36.154,50
45847712	17/02/2030	17.877,26
45891733	18/02/2028	10.308,95
47494426	17/03/2033	40.046,81
00005535-000	10/03/2030	15.918,19
46007789	20/01/2029	17.473,64
46386048	25/02/2029	13.165,91
00008837-000	19/07/2029	16.626,43
54933866	16/05/2029	17.037,67
51161478	19/07/2031	35.841,11
00009425-000	06/07/2030	19.250,45
00009723-000	18/07/2028	19.383,63
57037378	12/08/2030	14.206,51
00005919-000	25/04/2030	35.545,68
49024680	12/05/2035	18.075,12
49039767	12/04/2031	21.616,05
49436030	19/04/2028	19.797,70
49831868	25/04/2032	65.666,86
49855519	25/05/2029	20.325,69
50871401	14/05/2031	16.475,68
00006615-000	10/05/2029	15.586,86
52237057	03/06/2028	32.732,47
53882442	25/06/2029	26.781,04
56197721	02/08/2029	21.551,30
54301637	06/07/2029	17.526,26
54592647	11/07/2030	33.817,70
54586360	10/10/2035	14.316,45
00008444-000	06/10/2029	36.859,62
00007610-000	15/07/2029	21.885,56
53098911	18/07/2032	19.703,99
56035270	01/08/2028	31.146,82
55754207	25/07/2030	23.332,86
00009727-000	17/11/2027	9.717,59
00007351-000	08/06/2030	23.478,15
00009274-000	01/09/2030	19.671,42
00009230-000	01/08/2030	18.622,00
58146695	25/07/2029	18.425,10
56384878	04/08/2032	19.842,93
00008209-000	25/06/2028	11.545,35
54520245	08/07/2029	14.248,99
55735661	25/07/2029	16.582,04
48981810	12/04/2028	27.951,96

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
55391717	22/08/2030	47.591,61
54864192	14/06/2028	27.689,61
00008707-000	15/07/2028	76.496,58
55896537	25/07/2029	16.037,95
44977045	02/01/2028	31.827,92
54795936	12/07/2027	99.331,60
00008921-000	21/07/2032	23.744,99
52546469	08/06/2031	22.172,51
53513952	23/06/2031	22.478,55
56543063	08/08/2030	42.831,13
51619122	25/05/2031	15.294,50
52002240	25/08/2029	16.441,90
55044315	15/07/2030	45.489,01
52430211	07/06/2029	24.430,25
00008774-000	18/07/2031	17.380,95
00007094-000	25/05/2029	17.344,22
56377128	04/08/2031	15.784,01
00007690-000	15/06/2030	17.907,20
00009526-000	10/11/2030	16.126,05
00008994-000	24/10/2030	74.121,68
00004701-000	25/01/2031	16.334,82
45581063	12/12/2027	11.608,15
45235356	06/02/2030	40.795,73
45638393	13/03/2029	57.741,45
46148615	23/12/2026	12.000,19
45949360	19/01/2028	17.778,37
46248615	24/02/2030	10.585,88
00005578-000	10/03/2031	22.192,17
47487670	16/03/2031	17.926,51
47329062	14/03/2029	20.986,44
00005659-000	17/06/2029	24.384,45
48076903	25/02/2031	11.497,84
00005798-000	25/03/2030	24.215,36
48087288	25/02/2029	10.642,47
48138696	25/03/2029	22.056,18
48287404	25/03/2030	15.820,81
49038376	12/03/2029	18.517,82
00006164-000	11/04/2030	12.409,35
48903128	10/04/2028	21.629,37
49190781	14/04/2029	16.951,56
00006542-000	05/05/2029	20.727,87
00006358-000	25/07/2031	33.785,52
50818504	13/05/2028	16.865,09
51149935	19/05/2031	13.751,30

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
54605239	09/06/2028	37.534,51
54956853	14/07/2027	19.939,88
00006801-000	20/04/2028	21.726,23
47461914	16/04/2030	34.871,07
55806926	25/07/2032	49.978,65
59533561	14/07/2030	16.476,63
51732361	25/08/2031	22.179,92
57357131	16/11/2029	39.137,90
59139421	08/09/2032	15.698,47
55316765	22/08/2031	18.188,05
00008047-000	23/06/2030	28.655,16
00008866-000	20/07/2031	35.597,98
55302346	20/07/2029	8.636,46
55404185	21/07/2030	26.574,99
00007967-000	22/06/2032	19.397,36
56488928	05/08/2028	18.234,43
00009568-000	11/08/2030	19.874,35
00007738-000	16/06/2029	20.498,89
49586324	22/03/2029	28.990,89
52075286	01/06/2030	17.386,39
00007710-000	16/05/2031	23.511,82
54393820	07/06/2030	31.221,65
58585645	25/08/2030	10.899,16
55104150	18/07/2032	25.119,61
00008618-000	12/07/2030	16.260,20
45485079	10/01/2030	23.627,03
44987659	02/02/2031	26.217,38
45704505	16/02/2030	18.146,18
45770227	16/02/2030	29.127,12
45876591	18/02/2032	53.780,65
46936277	07/03/2029	31.337,36
46087539	23/02/2030	19.327,13
46174655	23/02/2030	21.660,48
46383811	25/02/2029	32.422,39
46506179	25/03/2028	17.124,37
47049417	09/03/2030	36.588,75
00005633-000	16/03/2030	12.692,98
47390887	15/03/2030	14.077,55
47728169	21/03/2031	17.902,47
48494005	03/04/2030	23.245,50
47914667	24/03/2032	16.546,22
48070285	25/03/2030	15.172,19
48713197	07/02/2031	21.919,56
48435568	03/04/2029	14.540,46

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
46352134	25/05/2031	25.454,75
46382306	25/02/2028	32.471,08
46991044	08/04/2027	28.140,79
47247004	13/06/2030	18.778,61
00005625-000	16/04/2027	6.049,01
47452350	16/03/2030	16.649,27
47546302	20/06/2030	53.418,74
47890325	24/03/2028	12.829,12
00005884-000	25/03/2028	16.792,02
00006139-000	12/04/2030	19.048,53
48578598	05/05/2030	43.757,89
00006125-000	10/04/2029	12.112,72
48656660	06/04/2030	26.001,56
48737949	07/07/2034	26.841,06
49190773	14/04/2030	14.408,69
49151723	14/02/2031	41.384,39
49175379	14/04/2028	8.471,13
49380086	18/04/2031	22.894,02
49921509	25/07/2029	15.273,39
50731078	11/05/2031	28.400,75
50809397	13/04/2030	13.741,39
51166727	19/04/2029	27.117,08
51109397	18/05/2030	14.555,76
00007184-000	01/06/2032	36.320,42
51559091	25/05/2031	35.317,71
49804948	25/04/2030	27.862,93
54034834	04/07/2032	32.107,57
53833618	25/06/2031	15.291,79
00009854-000	22/08/2028	37.487,15
00008304-000	25/04/2029	22.576,68
53566992	24/08/2028	25.362,00
55379279	21/10/2030	19.396,42
53490287	23/06/2029	20.897,56
00007080-000	25/08/2030	18.403,83
00007078-000	25/05/2029	16.326,09
59360305	12/12/2035	32.339,54
00004414-000	13/01/2030	27.680,03
52199238	03/06/2031	14.170,62
55631092	25/07/2028	18.588,10
53840671	25/06/2031	17.023,35
52550571	08/06/2029	21.210,92
51301240	23/05/2031	16.985,38
00007503-000	14/06/2029	20.197,81
54399158	07/07/2029	26.934,91

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45500928	04/03/2030	11.572,38
45179211	05/03/2030	29.039,64
45596216	10/02/2028	19.731,33
45369121	09/03/2028	15.163,84
45605006	12/03/2029	19.987,40
45503909	11/04/2028	9.815,20
45611652	13/02/2030	23.878,16
45954745	18/02/2030	19.703,86
46934270	07/03/2030	274.825,40
45966815	19/02/2032	28.441,51
45953761	19/02/2030	19.078,77
46351522	25/02/2030	32.287,85
00005314-000	25/04/2032	29.494,53
47071313	09/06/2029	17.374,27
47074005	09/02/2029	15.623,21
47624796	20/04/2030	41.387,36
48165557	25/03/2028	17.212,62
49169189	14/04/2031	21.615,39
48287405	25/03/2030	12.538,72
48303536	25/03/2031	25.761,04
48907052	10/04/2031	18.525,08
48972707	11/04/2028	23.789,14
49178795	14/03/2029	9.943,85
49512646	17/02/2028	11.549,21
49273090	14/04/2030	24.347,06
49798182	25/04/2031	10.196,30
49190776	14/04/2031	14.663,24
49760859	24/04/2030	20.563,20
00006767-000	18/05/2030	21.029,05
50127151	05/05/2030	26.013,88
50601455	10/06/2027	8.703,67
00006685-000	13/04/2030	16.833,12
51693808	25/05/2028	11.839,11
51226707	17/05/2032	22.966,38
54285228	06/07/2031	25.524,25
00009733-000	17/08/2029	17.670,28
00008264-000	25/06/2029	14.923,43
00007821-000	16/06/2030	20.733,35
49387857	19/04/2029	21.111,08
00006867-000	23/05/2031	18.309,27
50617718	12/04/2032	18.334,75
00006894-000	24/05/2029	17.231,44
56662574	08/08/2030	31.870,99
51724187	25/03/2029	46.013,57

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
56200899	02/08/2028	14.672,50
55558590	23/06/2027	11.661,67
00007182-000	01/06/2032	16.387,34
00007899-000	17/06/2028	26.749,32
55307906	20/07/2030	13.136,07
55132269	17/10/2030	19.870,72
00008725-000	15/07/2030	27.888,49
54222045	05/07/2029	46.530,96
52602362	09/06/2030	12.668,15
54868217	14/06/2030	33.914,07
00008875-000	22/08/2031	14.194,93
57706858	22/08/2028	16.492,54
51772429	25/05/2030	36.723,11
57440498	17/08/2029	14.949,49
57343809	16/08/2028	30.096,99
53039596	16/06/2031	22.762,95
50433217	07/04/2030	15.264,31
56294666	03/08/2031	19.186,57
00004720-000	22/01/2030	16.407,64
00009194-000	01/08/2030	9.439,72
59233780	09/09/2034	35.287,85
52753107	12/04/2028	14.199,25
51606544	25/05/2028	10.297,61
51853480	25/05/2028	17.041,99
00007469-000	13/09/2029	12.108,89
56293096	03/09/2030	10.471,58
00004487-000	18/01/2028	23.620,47
00009605-000	12/08/2031	25.807,54
51631742	25/05/2030	14.811,05
00007645-000	15/06/2029	34.516,41
54313504	08/08/2032	35.554,45
54779491	12/07/2032	18.346,74
55131455	17/10/2029	84.906,67
54832698	13/07/2030	23.647,97
54367837	09/05/2027	12.608,52
00004591-000	22/01/2029	22.736,61
59218720	09/09/2032	12.769,51
54385808	09/05/2030	23.968,82
53636029	25/07/2029	17.136,44
55020152	15/07/2031	17.533,56
52590860	09/04/2028	11.448,33
52461782	07/04/2029	16.631,91
54293530	06/07/2028	17.237,79
51048613	17/08/2031	13.846,96

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49321989	18/07/2030	19.514,10
48951814	11/04/2031	17.027,62
48544627	05/04/2030	50.603,88
48714008	07/03/2030	11.069,14
00006038-000	10/07/2032	25.989,84
48972027	11/02/2029	16.547,35
49149531	14/05/2030	20.536,69
49453549	19/04/2029	29.651,22
49385002	18/04/2035	24.355,23
49587596	21/05/2030	12.420,95
49918265	25/04/2030	21.576,67
00006510-000	05/05/2031	26.227,79
50471297	07/05/2030	16.738,37
50437933	07/05/2030	13.206,10
50747985	12/05/2030	28.254,19
51014588	17/05/2028	11.910,99
51236951	20/03/2027	10.226,03
53419983	23/05/2030	12.400,61
54370759	07/06/2029	16.288,56
00008561-000	11/07/2029	10.953,74
00007605-000	14/09/2032	31.432,79
00011200-000	22/08/2030	13.876,91
00008697-000	14/07/2028	22.021,41
00008290-000	25/06/2028	11.353,20
56786418	09/08/2029	19.565,69
53812773	25/06/2031	20.192,01
51995595	25/05/2030	24.497,76
54026717	02/05/2026	9.041,19
48407533	05/04/2032	46.374,97
55758719	25/07/2030	14.492,58
00007608-000	15/06/2030	24.979,24
55232776	19/07/2028	23.356,80
00008226-000	25/06/2029	42.727,94
57657500	21/06/2028	14.566,01
53753253	25/07/2027	22.143,22
53401465	22/06/2031	15.308,55
55409943	22/08/2029	45.015,88
00008636-000	13/07/2030	23.416,68
53605759	25/06/2030	13.533,64
00009551-000	11/08/2030	19.547,51
51600171	25/07/2029	34.100,85
54100550	04/07/2029	15.373,81
51794452	25/05/2031	22.079,06
00007380-000	09/06/2030	26.432,19

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00008544-000	09/08/2031	17.553,58
53566258	24/06/2029	46.029,94
53904897	25/06/2028	12.044,55
00009129-000	25/07/2030	27.361,43
45738929	16/02/2030	18.550,50
45240187	06/02/2031	16.698,65
45224647	06/02/2030	35.515,79
45625352	13/03/2032	41.392,77
45615573	13/12/2030	12.679,83
45596212	12/02/2030	34.241,12
45788709	16/02/2029	8.714,31
45810334	16/02/2028	30.159,53
46183725	20/02/2028	32.807,25
46137654	23/02/2028	13.410,41
46148616	20/02/2030	19.198,58
47085050	09/03/2029	16.206,37
47487091	17/03/2030	27.048,70
47775344	22/01/2028	31.866,55
48157045	25/02/2028	16.215,77
48542982	04/07/2033	31.155,36
49585146	21/04/2031	25.423,68
50880743	14/07/2035	22.017,23
49978892	25/04/2030	19.740,78
51328479	21/05/2031	14.684,09
49906201	25/03/2029	33.991,60
50007246	25/05/2029	12.760,94
50675479	06/06/2032	15.210,85
00006605-000	10/05/2035	11.636,37
51854947	25/05/2031	14.959,84
50901009	14/08/2027	15.066,85
00006742-000	17/05/2027	12.568,89
51038492	17/05/2032	24.846,49
51168787	19/04/2030	15.665,41
00010254-000	01/09/2031	14.793,47
55575196	25/07/2030	12.008,17
00009656-000	15/11/2032	17.272,42
00008939-000	23/05/2030	16.268,60
54925383	15/08/2030	17.302,04
48620090	06/05/2032	27.048,93
56547921	06/07/2029	22.597,37
49120303	13/04/2030	38.616,26
00008977-000	25/07/2029	21.197,03
00008279-000	25/06/2030	10.470,13
55412404	23/05/2030	19.705,36

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
55095741	18/07/2029	24.807,82
56279201	03/10/2032	27.201,56
48207180	25/03/2030	12.174,26
51287229	23/05/2029	68.801,96
54026354	02/06/2031	23.407,04
00007386-000	09/06/2030	21.747,06
55370950	21/07/2030	18.773,04
56963124	11/08/2029	29.360,79
56391583	06/09/2029	34.407,93
00009019-000	25/07/2031	38.605,09
00009625-000	15/08/2028	57.338,29
53906899	01/08/2028	18.774,05
51898822	25/04/2030	15.652,42
56107340	01/11/2035	35.084,20
00007404-000	11/07/2030	25.365,83
52474653	07/06/2032	14.154,94
55732211	25/07/2031	10.079,00
45092148	04/05/2030	21.120,50
45236184	06/02/2029	34.015,45
45170811	05/02/2030	19.491,31
45558759	12/05/2030	12.724,85
45439966	10/03/2028	18.737,26
45522122	11/03/2030	22.807,70
45617763	13/02/2030	27.544,67
45626956	13/02/2029	45.567,62
45810335	17/02/2029	15.524,54
48199703	25/03/2027	13.820,16
51715502	25/03/2029	16.785,37
47971584	24/01/2028	12.848,64
48102588	25/03/2034	17.276,23
48558092	05/03/2029	8.351,74
48737031	07/04/2032	24.286,23
49093610	12/05/2030	11.316,48
49008481	12/05/2030	76.435,92
49174228	14/04/2027	10.619,61
00006347-000	24/05/2031	33.830,89
49942022	25/04/2028	23.113,00
00006962-000	17/06/2029	10.457,63
50005466	25/04/2029	10.874,62
51095855	18/05/2028	19.189,66
50838564	13/06/2029	18.841,76
51486708	18/05/2031	13.264,92
51507033	24/04/2030	43.018,26
51334939	24/06/2031	21.432,73

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
51331081	24/04/2027	11.803,44
51196695	20/05/2030	34.446,64
51221369	20/05/2031	20.963,66
55093653	18/07/2028	19.984,42
00008907-000	21/07/2029	64.279,10
49678690	23/04/2027	10.328,76
44983541	02/01/2026	6.186,15
45200205	05/05/2030	27.559,69
45162664	05/03/2027	40.062,84
45504983	11/03/2030	28.142,42
45772507	16/02/2028	64.375,92
45819904	17/03/2028	18.913,59
45770224	16/02/2032	21.598,14
45872169	18/05/2031	30.738,55
45926228	19/03/2028	40.140,02
46015692	20/02/2031	24.834,71
46680721	03/04/2026	6.233,12
48035252	23/03/2030	25.711,18
47077435	09/03/2030	22.701,61
47335100	14/03/2028	48.652,18
47275261	13/03/2030	19.682,69
47144180	10/01/2028	23.579,71
00005582-000	14/04/2028	14.393,55
47407097	15/03/2028	22.026,57
47785515	22/06/2029	70.124,64
47914664	23/03/2028	12.303,14
00005836-000	25/03/2031	20.084,38
48027269	25/03/2030	19.808,14
48146824	25/02/2029	18.786,65
49356693	18/04/2029	31.079,66
49438487	19/04/2032	12.572,48
49489606	20/05/2029	22.474,35
49545134	20/06/2030	22.179,71
00006541-000	06/05/2029	26.188,27
51090322	18/05/2029	18.267,84
49930562	25/06/2031	15.822,81
50359427	06/05/2029	17.545,21
00006639-000	11/05/2029	17.313,28
50697633	11/03/2029	11.940,52
50589036	07/05/2031	12.785,37
50342069	06/05/2029	10.198,47
50738816	12/05/2031	18.176,33
50884945	14/07/2031	57.868,37
51087607	18/05/2030	15.164,22

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
55072377	18/07/2030	24.614,09
00007471-000	14/06/2027	8.652,36
00009108-000	25/07/2030	15.366,19
46732373	04/03/2030	15.483,35
54938622	14/07/2031	26.857,50
52618202	09/06/2028	33.741,72
00008072-000	23/06/2032	13.663,76
00009594-000	12/08/2029	9.270,71
54945048	14/07/2029	102.515,39
56271212	04/07/2030	13.816,76
54379188	07/06/2029	14.322,64
49801742	25/04/2030	21.166,08
54227632	05/07/2031	16.369,65
52056343	01/06/2030	13.813,29
00008914-000	22/08/2030	59.918,61
00007473-000	14/06/2031	21.495,67
51720500	25/06/2030	43.723,78
54950891	14/07/2029	72.028,34
54941951	14/07/2030	12.308,83
00008257-000	25/09/2030	77.852,22
00011020-000	16/09/2030	10.648,06
00009403-000	06/09/2030	12.767,51
52074210	01/07/2027	42.558,80
53559975	24/06/2030	50.538,89
44656449	25/01/2030	32.420,06
45226979	06/02/2030	23.110,76
45578609	12/12/2026	12.890,84
45231108	06/12/2027	11.596,41
45617760	13/02/2031	15.287,97
45487441	10/01/2029	14.069,14
45609322	13/03/2027	43.823,20
45583647	12/02/2028	13.778,12
45874720	18/02/2029	9.732,24
45892579	18/02/2030	45.373,61
46354654	23/02/2032	37.309,42
46009155	20/03/2030	9.636,75
46377530	25/05/2031	59.442,79
46501118	25/02/2029	15.791,60
00005481-000	09/03/2028	33.970,58
47131890	10/06/2027	25.729,45
00005547-000	13/03/2029	13.725,32
00005602-000	15/03/2029	23.451,48
47909729	24/02/2028	37.827,61
48642269	06/02/2028	11.755,76

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
48170388	25/06/2029	17.093,29
00006178-000	14/04/2031	29.464,65
48965686	11/04/2030	12.818,79
49964449	25/05/2029	25.886,23
00006149-000	13/03/2033	29.064,02
49733332	24/04/2029	15.009,78
50128424	05/05/2027	13.048,51
50462284	07/05/2028	24.836,41
50433817	07/03/2029	27.352,22
00006676-000	13/05/2030	25.577,10
51979411	25/05/2030	18.453,22
55828877	25/07/2032	14.335,54
00009612-000	15/08/2029	20.268,86
49522003	20/04/2030	35.585,08
52609426	09/05/2031	15.114,32
54523387	08/07/2030	26.520,21
55800661	25/07/2032	12.587,42
56468481	05/08/2031	16.230,48
55761322	25/07/2028	11.836,34
55487646	22/08/2030	10.489,31
57608320	19/08/2031	16.000,91
00008744-000	16/05/2030	25.760,86
59140572	08/09/2029	23.183,78
51986041	25/08/2032	21.656,36
57302894	16/08/2030	17.949,50
00008152-000	25/06/2029	45.909,23
51995914	25/05/2029	26.236,84
54403303	08/08/2030	60.568,26
00008281-000	25/07/2028	13.865,27
55992714	25/07/2029	15.262,47
55819258	25/10/2028	25.107,35
54851430	13/07/2031	21.859,81
54956583	14/09/2028	14.542,31
52448535	07/06/2030	93.850,66
00006791-000	21/06/2030	15.806,44
44171655	18/01/2030	94.439,97
44171655	18/01/2030	94.439,97
55922221	25/05/2031	12.860,75
00009319-000	03/08/2030	13.208,26
50376395	06/05/2029	16.306,38
53975927	01/09/2031	19.359,14
00008679-000	14/07/2029	20.752,54
56484826	05/07/2030	17.001,44
00008581-000	11/07/2030	16.191,20

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45510943	11/01/2030	14.285,56
51615898	25/05/2028	14.503,06
48214038	25/03/2029	25.557,58
00007763-000	16/06/2031	10.901,57
59590801	15/09/2031	26.681,17
00007119-000	25/05/2029	12.740,52
53501983	23/04/2029	14.481,71
57606691	19/08/2029	21.626,10
53837956	25/09/2029	29.635,07
56457306	05/08/2031	9.697,82
55152792	18/07/2035	19.321,49
00009983-000	25/06/2028	15.206,38
56111417	01/08/2030	35.649,21
00008688-000	14/07/2030	19.446,64
00008153-000	25/04/2028	10.061,59
54044090	03/10/2030	16.189,40
00007521-000	14/06/2028	49.672,89
52443212	07/07/2029	26.297,45
49395037	19/04/2030	19.657,52
00007187-000	02/05/2029	15.540,98
58901543	06/09/2031	16.241,40
55299523	20/07/2030	18.084,67
00004676-000	25/01/2028	15.174,08
00004685-000	25/11/2029	19.588,79
44979656	02/02/2030	11.367,02
45169452	05/02/2028	16.314,39
45619437	13/03/2028	13.949,00
46697135	03/03/2029	26.948,58
00005388-000	06/03/2030	21.638,64
47176224	07/03/2030	40.928,66
47402388	15/03/2028	16.683,16
47993291	23/03/2031	31.093,51
47911998	24/04/2030	12.942,27
48099793	25/02/2028	19.092,30
48870382	07/03/2028	16.350,77
48666020	06/05/2030	22.093,14
49109491	13/04/2029	25.235,30
48891871	10/04/2028	12.056,43
49129970	13/07/2031	25.655,43
00006198-000	17/04/2031	21.336,10
49429477	19/04/2030	23.375,19
49515738	20/04/2030	20.550,91
00006295-000	21/02/2026	3.968,87
49566949	21/05/2028	44.639,96

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49593745	21/04/2031	12.472,29
49643829	24/04/2026	9.937,05
50263815	05/03/2029	16.548,22
00006658-000	12/05/2028	43.691,43
50537064	10/05/2030	13.925,99
00006937-000	19/05/2029	13.282,59
50677788	11/04/2029	21.504,71
50672738	11/06/2030	27.081,81
50747984	12/05/2028	20.976,58
50790531	12/05/2030	44.758,04
51294418	21/05/2029	23.814,33
00007158-000	25/05/2028	27.542,64
56280607	03/08/2027	22.293,57
00004433-000	14/04/2029	26.095,47
00004564-000	21/12/2028	16.729,31
45089918	04/01/2032	22.450,39
45625325	13/02/2029	53.984,16
46047510	19/02/2030	10.080,94
45688133	16/02/2029	44.076,53
46003226	20/02/2029	17.328,07
45773853	16/03/2028	11.349,45
46211024	23/02/2031	14.356,47
46381112	25/02/2029	13.191,51
46395154	25/01/2029	15.997,95
46640570	02/03/2028	10.944,49
47137064	10/03/2030	12.623,62
47252125	13/03/2030	25.867,68
47806879	20/03/2029	37.759,23
48046040	25/01/2028	9.080,74
48111705	25/03/2031	26.787,06
48234503	25/03/2030	23.844,98
48571740	05/05/2029	32.606,51
50001363	25/03/2029	18.303,92
48792714	10/04/2029	15.455,04
49033313	12/04/2030	17.234,00
00006259-000	19/07/2028	14.972,97
49420446	19/04/2030	14.840,35
00006266-000	19/04/2029	13.774,50
49511951	20/05/2029	11.897,90
49811262	24/04/2030	31.697,35
49590737	21/05/2028	26.707,41
49515775	20/02/2028	18.155,54
49806116	25/04/2030	16.434,35
49917715	25/04/2027	31.810,27

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49878270	25/04/2031	16.770,23
49969328	25/04/2030	17.005,46
50443949	07/05/2031	26.537,60
50466572	07/05/2029	24.447,50
50902225	14/05/2031	18.596,12
52429573	07/07/2030	19.867,40
51562867	25/03/2028	23.011,91
51100737	18/05/2032	11.365,40
51723850	20/05/2031	16.675,79
55952226	25/07/2030	15.017,17
56885346	11/07/2030	10.571,28
00010255-000	01/08/2030	16.653,78
55737835	25/07/2028	20.061,81
00007441-000	11/05/2029	7.667,78
00004479-000	18/01/2026	28.648,64
00004499-000	18/01/2030	14.718,81
45463464	10/02/2031	28.993,47
45835088	17/04/2030	39.313,54
45984379	20/02/2029	16.497,50
46303026	25/12/2028	12.437,44
46902196	07/05/2027	20.827,38
47498446	17/04/2029	19.192,39
47702641	21/03/2029	22.198,37
48079018	25/03/2031	17.338,51
00005853-000	25/03/2030	25.752,85
47906890	24/02/2030	13.349,49
48154209	25/02/2031	26.392,69
48282266	25/03/2030	59.503,45
00006135-000	12/04/2028	12.834,38
49115259	13/04/2028	18.849,64
49336361	17/04/2028	11.565,56
49390127	18/04/2030	16.397,65
49443891	19/04/2031	17.381,45
00006319-000	21/05/2031	21.618,36
00006435-000	25/04/2030	12.583,69
49991312	25/04/2031	15.427,04
50461220	07/07/2031	28.840,83
51025225	17/05/2028	19.757,22
51298903	23/05/2032	19.027,40
00007709-000	15/06/2030	13.924,27
51560856	25/05/2029	13.155,03
51852087	25/05/2028	17.603,24
55993801	25/06/2031	13.267,37
00007196-000	02/06/2035	12.335,58

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
55089274	18/07/2035	14.387,16
47170488	11/03/2027	21.584,73
56100875	25/06/2028	22.122,71
00008952-000	22/07/2030	27.685,70
00006818-000	23/05/2030	36.174,30
00009062-000	25/07/2027	8.192,87
00008022-000	23/05/2028	13.921,09
55843783	25/07/2029	10.059,48
51242255	20/05/2029	16.251,31
59608700	15/09/2029	17.850,83
00007869-000	17/06/2031	22.755,69
53543429	25/07/2029	40.831,47
51205338	20/05/2030	12.409,88
51861213	25/06/2030	25.156,24
59697871	16/09/2030	13.817,97
56490080	05/08/2030	14.066,52
00009083-000	25/07/2031	20.287,46
55616532	24/10/2030	21.010,41
45464291	10/02/2029	45.500,13
45972392	19/02/2030	16.549,14
46155715	23/04/2030	28.689,24
46279729	23/03/2029	28.575,59
00005606-000	15/03/2030	21.585,64
48046777	25/03/2030	12.821,73
47706045	21/03/2031	28.601,51
47774511	22/03/2029	23.943,00
48979461	05/04/2030	17.375,21
00005778-000	24/03/2031	17.425,39
48413974	03/07/2027	8.489,54
48111703	25/03/2029	19.398,32
48263470	25/03/2028	31.055,28
48432735	03/04/2028	13.628,65
00005993-000	05/04/2030	15.675,60
48993248	11/04/2030	21.948,13
48712356	07/04/2031	31.157,59
49044071	12/05/2029	41.918,71
48948811	11/05/2029	19.442,82
48960150	11/04/2031	23.873,50
49009960	12/03/2028	10.459,77
49292715	14/04/2029	34.356,61
49348374	17/04/2030	17.051,64
49419278	18/07/2030	18.117,58
49864768	25/04/2029	118.694,97
50041151	25/04/2031	22.584,51

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49974677	25/04/2028	18.121,66
50446789	06/06/2029	15.253,19
50915423	14/05/2031	14.138,02
56978186	11/08/2030	12.837,23
51075352	18/05/2033	27.366,64
59150097	08/09/2030	17.209,64
58020248	24/08/2031	23.998,92
52086132	01/09/2029	30.312,00
52077394	01/07/2030	50.922,00
00007303-000	06/09/2030	32.967,22
00009516-000	10/08/2030	35.255,15
48719973	07/07/2030	29.310,55
57688402	22/08/2031	36.406,84
56671383	08/08/2028	16.701,23
55245320	19/10/2030	17.645,75
00007600-000	14/06/2031	15.428,18
52057774	01/09/2029	60.647,45
55386401	21/07/2030	31.512,34
46502443	25/02/2028	18.208,05
49165293	14/04/2031	14.198,36
53410236	22/06/2028	11.284,20
52480895	07/06/2032	10.659,44
57448844	17/08/2031	22.310,61
00008655-000	13/07/2030	20.469,46
00009464-000	08/08/2030	26.095,00
00011437-000	25/09/2029	18.874,39
00007373-000	09/04/2032	16.857,04
00008450-000	06/10/2030	23.245,95
53607651	25/06/2030	20.433,84
55476417	22/07/2028	21.382,14
00007491-000	14/06/2030	23.327,96
55391336	21/06/2029	20.725,43
52056403	01/07/2030	15.817,97
00008453-000	07/06/2028	14.677,37
51612978	25/05/2030	21.317,44
56791270	09/11/2030	16.784,32
53611395	25/04/2032	44.221,80
54587003	09/06/2030	14.884,04
00009586-000	13/09/2028	43.833,27
55231438	19/07/2030	19.097,61
48299966	25/03/2030	30.586,08
00006820-000	21/06/2029	36.391,88
00006910-000	25/05/2029	37.228,91
48707704	06/04/2031	42.123,23

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00008810-000	18/07/2029	33.682,58
52759174	11/07/2035	25.521,20
00009503-000	10/08/2028	8.645,76
50980093	17/08/2029	71.335,75
56594987	08/08/2030	23.458,45
00007150-000	25/06/2032	14.237,70
00007583-000	14/09/2029	63.261,58
00007154-000	25/08/2027	6.914,02
56301411	03/08/2031	27.060,96
55828529	25/07/2030	12.992,23
52600206	09/06/2031	28.518,05
00007322-000	07/06/2032	20.406,89
00008687-000	15/08/2030	11.902,41
00007612-000	15/08/2030	28.573,87
49759553	25/04/2029	11.343,23
52616656	11/07/2033	15.111,04
00007811-000	16/06/2030	48.795,58
56095076	25/06/2030	22.695,71
44407151	22/01/2030	15.157,85
00004653-000	25/01/2030	18.071,72
00004572-000	22/01/2031	12.682,86
52685949	10/06/2030	23.523,93
00008863-000	20/05/2029	17.352,33
54967916	14/07/2029	15.182,07
55499822	22/07/2030	18.286,12
57419487	17/08/2032	23.498,22
00009331-000	03/08/2030	16.780,61
00008670-000	14/06/2029	27.464,22
55991633	25/07/2031	21.647,44
55104893	18/07/2028	28.557,99
48895845	11/07/2030	14.344,48
52680772	10/06/2032	10.554,88
55903169	25/08/2030	24.212,36
00010107-000	25/08/2031	23.437,93
53413196	22/08/2030	15.250,54
50709043	11/05/2031	18.478,60
00007621-000	15/07/2032	21.496,35
00007475-000	12/07/2031	13.634,33
57767832	22/08/2029	24.262,67
58144703	25/08/2029	11.886,21
49862124	25/04/2029	40.916,15
00009595-000	14/06/2029	20.737,46
49028754	12/04/2029	34.280,02
54750507	12/10/2028	18.926,51

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
56182507	02/11/2029	9.392,50
00011054-000	17/09/2030	17.360,63
45031060	02/01/2029	88.370,52
45111172	04/02/2029	40.050,17
46626714	25/01/2030	54.334,80
00005717-000	21/01/2030	79.779,35
48156332	25/03/2030	9.332,02
48647747	06/05/2030	13.216,13
48969215	11/05/2031	95.188,44
48623986	06/04/2029	24.513,68
49531982	20/07/2030	14.329,87
49913931	25/04/2030	11.570,90
00006325-000	24/07/2029	99.285,07
50348746	06/05/2029	28.686,00
50466571	07/05/2027	11.577,15
51286495	20/05/2029	12.447,79
50676283	10/04/2028	17.196,33
50705782	11/05/2031	36.952,17
50987863	14/05/2030	12.922,12
50886394	14/05/2029	7.056,68
50940513	17/08/2030	12.311,17
52279486	04/06/2030	25.046,31
54829630	13/07/2035	18.103,35
00010078-000	25/08/2030	14.646,03
51605576	25/04/2030	50.914,16
00008739-000	17/10/2035	50.509,04
55077853	18/07/2028	41.419,12
56587778	06/09/2028	7.862,01
52680850	10/06/2030	27.747,30
45725036	13/05/2030	16.825,94
45496923	11/02/2031	23.967,35
45791010	16/02/2026	13.426,25
46381807	25/12/2029	20.071,66
46705971	03/01/2028	14.309,96
00005402-000	06/03/2030	15.760,87
46850829	06/06/2032	17.710,02
47898319	24/03/2030	32.322,99
00005769-000	23/03/2030	12.662,36
48223272	25/03/2028	17.039,77
48514079	04/04/2030	21.469,04
48542085	05/02/2027	20.650,27
49171475	14/04/2028	33.116,30
49331633	14/07/2030	47.525,42
49305107	17/04/2029	13.836,99

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49620492	20/04/2030	15.565,88
49922191	25/02/2027	12.271,06
49831866	25/04/2029	32.142,70
49868065	25/07/2027	14.348,47
50764994	12/05/2029	17.028,46
50612432	10/04/2030	14.007,58
51139357	19/05/2028	16.783,43
56100785	01/08/2031	28.125,00
50760305	12/08/2028	11.682,98
54831403	13/07/2028	67.927,17
00007799-000	16/06/2029	11.067,30
00006787-000	20/05/2029	8.580,15
00007510-000	14/06/2030	19.590,57
53758883	25/06/2029	9.275,40
53758578	25/06/2028	45.451,37
47459690	16/03/2031	16.034,20
00007255-000	06/09/2032	18.160,00
51596976	25/05/2028	17.011,59
00004398-000	12/01/2030	17.810,83
50887038	14/03/2029	18.311,35
00007367-000	08/06/2028	58.937,97
51979891	25/05/2030	14.878,90
55953999	25/07/2030	16.993,51
58885502	06/09/2029	15.710,62
53491553	23/09/2030	14.830,55
52752385	11/06/2029	53.361,95
55818152	25/07/2030	51.380,09
00007533-000	14/06/2030	16.657,60
54286821	06/05/2031	17.140,61
55368448	23/05/2030	37.473,48
00006819-000	22/08/2030	20.828,40
49915182	25/04/2031	16.261,13
51227954	21/06/2028	12.142,11
00007623-000	15/06/2030	40.129,29
00007325-000	07/06/2030	26.838,49
00004610-000	25/04/2030	19.594,29
58142893	25/08/2029	21.642,38
52002552	25/06/2029	14.395,80
52693192	10/09/2028	27.378,09
56446546	05/08/2030	43.650,45
55224227	19/10/2030	30.018,25
45052904	03/02/2030	12.411,19
45097321	04/02/2030	19.690,15
45219586	06/03/2030	17.666,35

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45860722	17/02/2028	23.519,51
45803661	17/02/2031	21.755,64
45996988	20/02/2030	16.951,35
45996347	20/02/2030	20.299,73
47015709	06/03/2028	26.052,84
46964268	07/03/2031	21.356,86
46903136	07/03/2030	19.071,68
00005507-000	10/03/2029	9.679,75
47744270	16/03/2030	16.296,20
47051199	09/03/2031	27.994,32
47702616	21/05/2029	38.126,00
00005714-000	21/04/2029	16.806,69
47514480	17/03/2030	24.521,63
47730734	21/04/2030	19.380,15
00005785-000	24/03/2030	20.647,49
48032260	25/03/2033	18.764,77
00006248-000	17/04/2030	17.420,00
49332942	17/04/2031	24.695,28
49457996	19/07/2030	36.650,41
49831870	25/04/2030	15.755,13
50989420	17/05/2030	19.772,15
50359429	06/05/2029	9.243,29
51253256	20/06/2030	32.709,42
51046477	17/03/2030	17.781,47
50892441	14/05/2029	65.326,90
50899881	14/05/2029	12.174,27
51088181	18/05/2029	15.771,96
00006956-000	18/05/2029	22.057,04
54839726	15/08/2029	12.949,34
00010835-000	13/09/2030	25.611,16
00007938-000	20/05/2028	6.173,07
00008696-000	14/07/2031	19.443,99
00009273-000	01/08/2028	14.707,64
55028838	15/07/2031	16.224,13
51291744	23/05/2030	13.549,85
45053496	03/02/2030	11.290,68
45162663	05/05/2029	25.283,49
45571388	12/02/2028	28.739,48
45584116	12/02/2028	22.045,07
45913797	18/05/2028	8.045,23
45949968	19/02/2029	13.563,89
46309004	23/02/2029	26.182,87
00005611-000	14/03/2031	19.245,14
47327139	14/02/2030	11.634,12

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00005658-000	17/03/2029	6.828,92
47503035	17/06/2029	21.871,78
00005651-000	17/03/2028	32.533,49
00005744-000	22/01/2026	3.744,86
48209135	25/03/2030	13.153,89
48155692	25/03/2029	35.272,46
49384362	17/04/2029	30.767,65
48298326	25/04/2032	21.906,38
00006280-000	20/04/2028	13.485,81
00006589-000	10/05/2028	16.538,34
50898096	14/05/2031	13.991,59
50691470	11/04/2030	17.975,91
50729392	12/05/2032	36.950,70
50827569	13/05/2031	16.512,27
51510821	24/05/2033	19.400,99
51756551	25/04/2029	8.464,20
51182732	19/05/2031	15.098,38
00009148-000	25/08/2030	15.712,97
00010815-000	10/09/2029	34.966,62
00006814-000	21/06/2030	18.947,90
00006850-000	22/06/2027	15.945,83
48178095	25/04/2029	19.777,16
00009310-000	04/07/2027	48.889,10
56948542	13/09/2028	22.518,15
53815238	25/07/2032	12.778,55
53558966	24/06/2029	8.736,68
58549694	25/08/2027	22.739,36
54509191	08/07/2032	28.394,42
50422024	07/06/2029	17.828,04
55828312	25/08/2029	17.092,27
00007629-000	15/06/2027	33.457,04
59033809	07/09/2029	14.366,43
54959457	14/07/2030	25.786,11
55501218	22/07/2031	24.340,49
00007818-000	16/09/2032	19.211,28
56398416	04/08/2030	13.740,88
55742798	25/06/2029	12.579,27
57441735	17/08/2030	17.401,92
56269161	03/08/2031	14.268,89
52060927	01/09/2029	91.268,36
57140378	15/08/2029	31.993,26
55494405	22/07/2029	19.555,15
00010111-000	25/08/2029	17.862,53
54587143	11/07/2031	19.774,36

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
55249640	19/07/2030	14.079,67
51619879	25/05/2029	27.111,29
00004758-000	02/01/2031	21.825,24
45797014	17/02/2029	23.936,49
47098161	09/03/2030	21.580,20
46176380	23/12/2028	20.340,19
46834095	06/03/2031	27.829,37
46843264	06/03/2031	24.643,11
47449375	16/02/2028	9.285,92
47529426	16/03/2030	18.434,49
47509688	17/03/2028	20.073,53
47874084	23/04/2030	24.097,15
47691808	21/03/2032	38.862,22
00005808-000	25/03/2029	43.056,58
48178406	25/03/2030	35.021,90
48648599	06/04/2027	25.231,05
48445793	03/04/2030	17.760,77
48508657	04/04/2029	34.408,55
48639768	06/04/2029	37.020,05
48964234	11/04/2031	32.710,57
48887449	10/04/2028	49.362,78
00006123-000	11/07/2030	24.755,60
48937545	11/05/2030	20.863,81
00006287-000	19/05/2030	35.151,01
49447038	19/04/2030	13.351,09
49512642	20/04/2030	12.925,47
00006289-000	20/02/2028	30.634,56
49567766	21/04/2028	24.725,20
49752234	24/04/2029	19.915,25
49897839	25/04/2032	26.283,05
50294082	05/05/2034	13.190,66
50321881	06/05/2028	13.621,68
50830156	13/05/2030	40.826,65
51236368	20/05/2028	16.293,17
51863376	25/03/2030	18.172,86
00006788-000	20/05/2027	15.655,47
54305038	08/08/2030	36.264,31
50706061	12/04/2029	21.628,88
56035335	25/08/2030	32.654,47
54383325	07/07/2029	15.407,68
51855005	25/05/2030	17.540,63
52664827	10/08/2030	21.785,65
51717068	25/05/2031	16.621,23
00007167-000	01/07/2031	27.360,95

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
57141337	15/08/2028	25.524,54
00008902-000	21/07/2030	12.576,36
00008572-000	11/07/2030	14.815,09
56016150	01/08/2029	43.797,45
52664659	10/06/2031	43.746,77
00009131-000	25/10/2030	18.483,01
55495871	22/07/2026	5.884,82
53769856	25/07/2030	16.875,21
51143079	20/05/2031	12.755,65
00009128-000	25/07/2030	27.010,56
45889959	18/05/2032	59.390,57
00004778-000	02/05/2028	56.605,53
45485179	10/02/2029	12.724,38
47078138	09/03/2029	22.519,11
46305198	25/03/2032	32.789,52
00005401-000	06/03/2029	18.497,67
46629084	02/03/2029	18.966,05
47135709	10/02/2030	14.564,63
47694627	21/06/2028	19.904,55
48052986	25/03/2027	20.852,54
48140302	25/03/2029	17.564,81
49023913	12/04/2030	18.460,71
00006023-000	07/07/2031	29.120,83
49034789	12/04/2028	32.068,75
49578838	21/04/2030	7.979,97
00006306-000	21/05/2031	20.628,46
49166264	14/04/2030	9.844,37
00006209-000	17/03/2030	13.680,47
49760226	24/07/2029	20.494,20
50705781	11/04/2027	16.800,05
50573819	06/05/2029	13.760,15
51024386	17/05/2030	24.389,51
55761130	25/07/2031	25.681,24
50874685	15/08/2030	38.112,99
49413626	19/04/2031	12.099,74
57695706	22/11/2029	19.615,14
56178936	25/07/2030	24.774,75
53758285	25/06/2030	18.512,27
00007466-000	12/07/2030	15.339,69
54746588	12/07/2030	19.958,73
54414470	07/06/2033	13.568,14
00007330-000	07/06/2029	16.535,83
00007635-000	15/06/2028	13.845,24
55034251	15/07/2032	13.076,71

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00010224-000	01/08/2031	24.585,33
00007484-000	12/07/2031	20.305,60
56219536	02/08/2029	18.240,33
60457588	25/09/2027	40.069,49
54872734	14/06/2029	10.274,15
50479045	09/05/2030	13.976,61
52298086	04/08/2035	26.265,23
00006888-000	24/08/2030	14.704,62
00008117-000	24/05/2027	21.324,33
47055748	09/06/2028	12.816,69
00008301-000	25/06/2029	23.734,85
00004652-000	25/11/2028	13.732,06
45397391	09/02/2028	28.410,82
46303027	25/05/2028	58.627,88
46383413	25/02/2031	15.110,37
46826748	06/02/2029	18.007,29
00005863-000	25/02/2026	9.676,80
48114763	25/03/2031	13.313,36
48209161	25/03/2028	24.692,10
48426039	03/04/2031	15.490,41
48426022	03/03/2028	29.447,76
48556399	05/04/2029	19.515,73
00006029-000	06/04/2028	14.776,02
48739818	06/06/2030	49.096,73
48960149	10/05/2030	45.824,18
48973369	11/07/2031	19.210,17
00006313-000	21/02/2028	29.293,88
49443893	19/04/2030	15.304,33
49511953	20/07/2031	70.107,97
49929620	25/04/2028	37.387,66
50692805	11/05/2030	31.662,62
50755737	12/05/2031	27.890,42
53765710	25/09/2029	12.984,42
57427867	17/08/2029	25.709,77
58889635	04/08/2030	13.349,06
00009641-000	15/08/2030	14.078,11
00007355-000	08/06/2029	16.427,74
52005388	25/05/2029	29.299,54
54965441	15/08/2031	14.449,87
56480823	05/11/2032	17.231,22
55584178	25/07/2030	29.929,69
58547265	01/08/2031	21.567,93
00007670-000	15/06/2028	33.975,11
00004603-000	25/02/2031	12.714,77

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45431269	06/02/2030	14.324,74
46087550	19/01/2028	23.539,87
46697910	03/03/2030	20.442,25
47178409	13/03/2029	22.735,32
48148125	25/03/2035	75.749,35
48042891	25/03/2030	23.935,39
48053627	25/06/2030	17.274,30
48171076	25/05/2030	34.485,10
48293822	25/05/2030	48.606,24
00005985-000	05/05/2030	27.465,07
48587809	05/04/2030	20.012,67
49019498	12/02/2028	19.065,46
49503965	20/04/2029	23.744,35
49566116	21/04/2031	17.150,03
50697632	11/05/2030	45.351,67
50799364	12/05/2030	11.510,32
50865408	14/06/2032	17.062,16
51078492	18/03/2027	9.890,71
51095163	18/06/2031	16.523,36
54855420	13/07/2029	18.119,27
55624347	25/07/2030	28.114,24
00008585-000	11/08/2031	13.607,17
51799940	25/03/2028	13.470,11
51553498	25/05/2030	11.382,29
57609913	19/07/2029	11.432,74
00007478-000	12/08/2028	47.144,93
00008560-000	11/07/2030	18.815,81
57708032	22/08/2028	22.689,02
58240273	25/09/2028	13.743,47
48238668	25/03/2030	13.466,20
45138007	04/12/2028	13.610,40
45031910	03/02/2031	15.051,38
45097932	02/02/2029	14.725,00
45208875	06/03/2029	1.987,68
45170813	05/01/2029	8.991,15
45461396	10/02/2030	19.676,28
45966798	19/02/2028	19.041,71
46005128	20/02/2029	13.755,33
46895757	07/03/2030	28.163,72
56041488	01/11/2029	14.010,83
49444981	22/03/2030	23.742,90
00008163-000	25/06/2029	13.153,20
54864290	13/10/2032	25.670,23
52454367	07/07/2029	16.863,52

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
48051638	25/03/2030	22.962,30
52532511	08/09/2032	15.267,14
00008091-000	24/06/2029	17.804,55
54485172	08/08/2033	15.532,87
55077275	16/05/2028	22.147,70
54200249	05/07/2030	26.924,03
57137082	13/07/2028	12.512,57
00008005-000	22/08/2029	18.940,34
59420740	13/09/2030	15.719,42
52473350	07/06/2032	37.170,37
00004649-000	25/04/2028	45.607,48
45519703	11/12/2026	30.553,39
45604494	12/02/2030	13.110,82
45877307	18/03/2029	20.749,43
45895443	18/02/2031	10.681,77
48174487	25/03/2029	15.672,42
48692970	06/04/2028	55.637,89
48971258	11/04/2030	19.304,85
48999301	07/04/2029	13.393,97
49147792	11/07/2029	23.808,42
00006202-000	17/04/2031	12.112,48
49324484	17/04/2032	13.988,04
49600410	21/07/2029	33.974,17
49819093	24/04/2028	19.184,39
00006359-000	25/05/2030	20.354,40
50409820	05/08/2029	32.557,82
51034525	17/03/2029	20.256,05
00006618-000	10/05/2029	21.464,27
50635953	10/06/2027	8.473,06
51225992	19/05/2031	28.759,28
51035318	17/05/2028	27.704,51
00006765-000	18/07/2029	15.587,69
51203785	20/05/2029	9.866,44
54848154	15/08/2028	16.179,83
51096880	18/05/2030	18.975,22
52659704	10/09/2031	22.333,58
00007787-000	16/06/2029	19.331,74
55872178	25/07/2028	21.837,24
55991664	25/07/2030	21.082,18
51294643	23/05/2030	56.872,57
53562773	24/06/2030	21.894,49
54054303	04/07/2030	10.043,90
00007761-000	18/07/2029	35.194,44
53773635	25/07/2035	15.205,13

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00007081-000	25/05/2031	36.877,97
58223399	25/08/2029	15.432,88
54782306	12/10/2030	16.996,58
55026771	15/07/2029	20.804,70
53775900	25/06/2032	23.747,74
54834810	13/07/2030	12.777,59
49081704	13/04/2031	98.365,09
55100005	18/07/2029	24.147,23
57314523	16/08/2031	32.783,14
52791706	12/07/2030	31.552,07
51629483	25/06/2028	13.159,91
00008571-000	11/07/2028	12.530,07
55893524	25/07/2027	7.716,51
56207935	02/09/2029	38.216,64
54417680	07/10/2030	21.789,92
47004982	08/04/2031	17.932,50
00005477-000	09/04/2031	21.918,16
47128783	10/03/2031	12.198,01
00005554-000	13/03/2027	31.908,73
47350249	14/03/2029	11.444,02
48093159	25/06/2033	32.332,41
00006094-000	04/03/2030	17.856,40
48965685	11/04/2032	23.284,08
48996557	11/05/2030	44.688,30
49011990	12/04/2027	24.500,30
49169994	14/05/2030	12.671,67
49034112	12/04/2032	23.280,62
49083259	13/04/2030	17.441,50
49296289	17/05/2031	23.253,29
49921008	25/04/2031	26.386,46
49929621	25/02/2029	10.102,81
49981111	25/04/2027	5.963,09
00006646-000	11/05/2029	17.081,02
00006668-000	12/05/2028	13.004,93
50758400	12/05/2032	31.328,89
50759966	12/05/2031	20.159,80
50824678	13/03/2031	18.735,68
00006714-000	17/05/2030	19.252,25
00006698-000	14/05/2028	12.300,08
51104162	18/05/2029	17.385,77
51094343	18/05/2029	17.230,71
00007451-000	11/07/2030	25.793,12
55739684	25/07/2029	17.288,52
53608383	25/06/2030	28.116,51

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00009657-000	14/06/2028	14.052,45
53545598	24/06/2030	13.755,30
00009815-000	19/08/2031	12.194,33
58400873	25/07/2029	14.786,35
53391894	22/06/2030	11.651,91
00008751-000	16/06/2028	17.038,65
51969307	25/05/2030	31.495,44
56190591	02/08/2030	26.924,68
56558770	07/06/2029	16.465,65
52608535	09/06/2030	23.155,72
00009507-000	10/09/2029	13.306,04
44901960	02/02/2030	20.826,18
45176947	05/02/2029	18.452,07
45150863	04/02/2027	40.832,97
45163308	05/01/2029	22.375,06
45524761	10/02/2031	28.702,79
45375297	09/01/2030	12.988,10
45571940	12/02/2029	26.403,34
45761363	16/02/2028	21.337,67
46035024	20/02/2032	14.815,13
47018472	08/03/2030	13.432,35
46193239	23/02/2029	28.295,03
00005439-000	03/03/2032	10.265,29
46521364	25/05/2031	14.027,23
46912166	07/03/2030	33.619,98
47503731	17/04/2030	18.736,18
48103335	25/03/2030	17.794,64
48041391	25/03/2030	27.577,84
48235658	25/03/2029	28.502,80
49031156	12/04/2029	20.011,35
49811865	25/04/2031	55.775,00
00006422-000	25/07/2028	43.700,15
00006483-000	05/05/2029	25.228,73
50376821	06/08/2030	39.524,29
50254092	05/05/2029	8.906,83
50602351	07/05/2030	15.117,89
50492174	07/05/2030	12.509,16
50578387	10/08/2032	20.294,22
50696975	11/05/2028	23.035,31
50837646	11/05/2028	13.506,21
51158116	19/05/2029	48.769,39
51986247	25/08/2029	18.825,64
50892440	14/05/2031	26.971,85
50889370	14/05/2026	14.195,63

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00006728-000	17/05/2028	26.680,32
51095162	17/05/2029	36.053,78
00008709-000	15/06/2029	21.439,36
00007718-000	15/06/2032	18.920,68
51734503	25/05/2030	22.809,80
55045624	15/07/2030	17.796,28
00007537-000	14/06/2031	24.990,61
55845001	25/08/2030	35.765,59
54394823	07/07/2030	22.874,35
52083547	01/07/2028	29.727,03
51097803	22/03/2029	11.491,38
54880838	13/07/2034	39.138,63
52631731	09/09/2032	28.790,48
45948724	19/02/2030	33.095,70
45172271	05/02/2029	15.268,30
45179212	05/02/2031	27.498,10
45228055	06/12/2032	17.052,11
45992017	20/02/2031	33.303,72
46375133	25/03/2032	19.794,19
00005392-000	03/03/2030	9.737,77
00005540-000	13/03/2030	21.846,13
47451618	16/03/2028	39.379,50
47350144	14/04/2029	21.326,41
47510303	17/02/2029	23.526,03
47398520	15/03/2029	78.400,90
47463720	16/03/2032	14.606,38
00005748-000	22/03/2029	18.328,15
00005807-000	25/01/2030	22.125,31
48213518	25/03/2030	16.330,63
48555588	05/04/2030	16.388,74
48492416	04/04/2029	13.511,93
48883876	10/04/2029	27.188,85
48884818	10/04/2029	9.845,27
00006101-000	11/07/2028	25.767,80
00006222-000	17/07/2033	15.097,09
49325391	17/04/2029	24.682,30
49334723	17/02/2029	26.428,74
49802371	25/04/2029	10.451,02
49820504	25/05/2032	16.991,81
00006579-000	10/04/2030	12.260,78
54207812	05/07/2028	17.882,96
56862546	10/08/2030	25.250,67
00008150-000	25/05/2029	17.108,66
56106509	01/08/2029	11.948,04

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
53594811	25/05/2028	20.594,98
55295027	20/05/2029	31.082,30
52746450	11/06/2030	12.586,40
54921162	14/07/2031	13.678,23
55959860	25/07/2029	11.871,90
00010354-000	02/09/2030	19.391,50
00007996-000	22/06/2030	15.810,23
00008671-000	14/10/2028	20.534,17
00008690-000	14/07/2030	21.038,23
00006916-000	25/05/2030	19.328,00
55288942	21/06/2028	17.727,97
58554095	01/08/2031	9.459,05
53922233	25/06/2030	16.202,96
53906916	25/06/2030	20.385,42
00007856-000	17/06/2030	15.217,90
00008628-000	13/07/2030	19.645,55
56797243	09/08/2031	9.655,18
54513207	08/07/2032	13.817,30
53821220	25/04/2035	15.881,35
56868559	11/07/2028	9.053,72
56874385	10/08/2032	11.751,31
54187124	05/07/2032	24.737,70
58308072	25/09/2028	25.398,06
00007755-000	16/06/2031	26.182,35
56182323	02/11/2030	12.794,10
00009575-000	12/07/2029	9.038,45
00008255-000	25/09/2033	106.633,70
53562250	24/06/2029	44.018,22
55111183	18/07/2030	32.551,32
55046562	15/07/2031	18.641,16
52008564	25/05/2028	12.861,99
00004430-000	14/01/2030	18.708,46
00004657-000	25/01/2028	16.371,83
52097036	01/06/2030	11.736,00
00008066-000	23/06/2030	28.375,85
00007582-000	14/06/2030	14.096,38
49923690	25/04/2030	21.040,23
00009690-000	16/08/2030	25.822,28
00006863-000	23/05/2030	12.980,98
49659835	22/04/2029	25.350,23
55754891	25/07/2029	14.997,81
49325916	19/04/2030	26.715,79
51972483	25/05/2028	19.313,41
00010508-000	03/09/2030	11.676,00

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
55465163	22/07/2031	14.144,25
52749167	11/06/2029	48.273,02
00007891-000	17/06/2030	17.066,45
00007814-000	18/07/2030	22.603,83
56034207	01/08/2031	17.254,48
52626894	09/06/2029	20.201,76
55153946	18/07/2030	13.553,98
47079162	09/03/2029	40.908,71
55564529	25/07/2030	34.146,24
57924171	23/08/2030	15.755,84
00008530-000	11/07/2031	45.373,06
00009600-000	12/08/2032	11.928,93
59773661	17/09/2028	20.856,10
00008223-000	25/09/2030	15.341,99
56232691	02/08/2029	12.088,71
51293726	23/05/2031	23.865,63
48737791	07/06/2031	23.388,14
00010465-000	03/09/2032	14.138,99
46211025	23/02/2028	10.714,18
00005338-000	25/01/2029	13.875,72
46937917	07/03/2031	36.827,65
47071436	09/03/2030	16.254,09
47636308	20/03/2028	20.410,95
47074749	09/02/2030	13.380,71
00005684-000	15/03/2029	8.854,32
47479554	16/02/2028	23.505,06
48146815	25/03/2030	15.147,44
48157823	25/03/2026	28.906,32
48289818	25/03/2032	25.279,37
48644621	06/04/2030	19.129,65
00006037-000	07/04/2030	34.851,61
48643083	06/05/2030	34.753,89
00006048-000	10/04/2030	14.271,69
00006034-000	10/05/2032	21.998,44
49148554	14/06/2029	17.015,42
49382865	18/04/2029	16.428,13
49528855	20/03/2028	14.038,88
49804925	25/07/2032	31.993,78
49982360	25/03/2027	11.030,34
51520744	24/05/2031	19.816,72
47634903	20/04/2030	13.242,46
59032876	07/09/2031	24.792,85
00008157-000	25/04/2030	20.700,38
00009442-000	08/08/2032	32.598,78

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
51734535	25/06/2032	13.514,23
59051618	07/09/2031	32.192,01
52605539	09/06/2031	17.329,75
52601245	09/06/2028	13.595,33
49870351	25/07/2031	24.727,34
51360283	23/05/2033	15.985,82
46180948	23/12/2027	10.664,00
45940098	19/02/2030	18.753,22
47378019	14/04/2030	31.058,51
00005864-000	25/03/2031	21.042,83
48576714	05/02/2028	19.096,55
48533431	04/04/2031	20.367,15
48871190	10/04/2029	26.202,38
48669903	06/04/2031	35.051,06
48792713	10/04/2029	9.118,99
49190774	14/04/2035	30.905,43
49523231	20/04/2029	39.653,50
49756844	24/07/2030	31.909,76
00006440-000	25/04/2033	16.567,60
50415147	06/05/2030	25.170,48
50006623	25/04/2029	43.530,50
51147296	19/05/2031	17.946,36
50878627	14/05/2030	20.392,78
00006734-000	17/05/2029	12.087,79
55222084	20/05/2029	17.984,81
54759510	12/07/2027	21.074,22
00010196-000	01/09/2029	14.078,10
55752349	25/07/2027	10.133,02
00009231-000	25/05/2028	18.156,28
56260139	03/10/2030	14.952,06
00006887-000	24/05/2031	35.389,43
48889707	09/04/2030	11.732,84
58904895	06/09/2031	15.480,82
53755074	25/06/2031	35.502,33
00009186-000	01/08/2029	15.263,87
48060506	25/03/2029	42.798,59
46523082	25/05/2029	26.762,20
00009074-000	25/07/2028	19.412,13
00008648-000	15/08/2031	12.627,20
53545682	24/09/2030	17.479,04
57188523	15/08/2030	22.908,48
00006811-000	21/06/2030	16.190,08
54404094	08/08/2032	31.607,39
50499182	09/05/2029	26.266,23

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
56548790	08/08/2030	15.556,33
00008381-000	03/09/2029	12.584,57
53562757	24/06/2028	13.944,11
00007052-000	25/08/2029	27.279,50
53413772	22/04/2030	14.053,35
56868804	10/08/2029	15.692,82
54599530	11/07/2032	15.437,62
57048422	12/07/2031	24.189,40
54399931	07/07/2029	33.347,64
52552814	08/06/2031	18.776,39
56848094	10/08/2027	9.001,38
54509496	08/06/2028	42.526,55
51726881	25/05/2028	14.068,66
44039297	14/04/2030	31.724,82
44039297	14/04/2030	31.724,82
55279258	20/07/2030	14.533,65
54407625	07/07/2030	37.420,86
00009351-000	04/07/2030	12.303,91
51580087	25/05/2030	49.253,09
00008438-000	06/05/2030	11.107,03
52681090	10/05/2028	17.060,72
00009216-000	01/08/2030	13.720,86
55155074	18/07/2030	17.062,00
52007144	02/05/2030	16.935,20
54405786	07/07/2027	35.689,44
51307232	23/05/2028	38.173,84
55014435	17/10/2030	100.134,43
52215767	04/07/2032	12.674,89
00010345-000	02/12/2029	27.388,12
57040259	14/06/2031	20.307,41
52554435	08/06/2028	17.207,98
53621996	25/09/2029	17.506,22
00007739-000	16/06/2029	30.003,28
55805495	25/05/2028	13.150,69
51614254	25/05/2031	17.355,57
43619116	07/02/2030	59.330,31
43619116	07/02/2030	59.330,31
00007669-000	15/06/2031	19.955,67
45626960	13/05/2032	27.641,00
45770988	16/02/2033	14.640,61
45951122	19/02/2031	12.914,90
45943725	19/02/2028	22.824,71
00005418-000	06/02/2027	12.773,74
45946870	19/02/2031	51.887,54

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
47750095	22/06/2030	22.108,81
00005813-000	23/03/2027	13.520,38
48035251	25/03/2030	20.456,27
48114764	25/03/2033	28.636,43
48275853	25/04/2035	14.549,90
48426024	03/04/2028	16.221,01
48651489	06/04/2031	13.348,91
49393066	18/03/2029	39.835,17
49927536	25/04/2030	20.306,71
49987584	25/04/2031	12.769,24
50475156	07/05/2031	28.861,77
00006612-000	10/05/2031	12.964,67
50835734	13/05/2029	30.096,87
51624413	25/04/2029	11.902,10
51110468	18/05/2030	16.040,59
53100354	17/06/2031	18.056,52
54831654	15/08/2027	21.187,03
55027951	15/07/2031	23.369,36
00008344-000	02/09/2030	17.786,17
51688350	25/06/2029	17.289,27
54304828	08/08/2030	20.582,58
00004525-000	20/01/2032	13.918,72
54385562	07/07/2030	8.965,68
51599902	25/05/2031	24.118,26
55106859	18/07/2030	20.620,28
57326989	16/08/2028	12.246,97
51294002	23/05/2033	18.814,12
00009054-000	25/07/2031	45.288,81
55902922	25/05/2028	21.957,99
59532522	14/07/2030	13.524,06
00008463-000	07/06/2028	32.600,47
00008233-000	25/06/2030	25.628,73
55824016	25/07/2029	23.717,40
53564439	25/07/2029	17.330,85
00004466-000	18/02/2031	15.803,63
00004694-000	25/12/2030	13.568,14
45149613	05/02/2027	4.346,85
45457321	10/02/2028	32.780,52
47124981	10/05/2031	34.134,10
49745273	25/03/2029	16.682,14
47892864	24/03/2030	8.703,84
00005860-000	25/03/2031	19.989,43
49078806	13/03/2027	18.774,18
49015529	12/04/2030	18.306,96

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
48951191	11/04/2031	33.685,63
49032590	12/03/2033	11.933,68
49079812	13/04/2032	16.635,85
49316542	17/02/2027	12.521,58
49326143	17/04/2030	11.545,25
49347793	17/03/2029	20.886,71
49752681	21/04/2027	12.626,21
49804193	25/04/2030	29.817,64
49778745	24/04/2028	21.055,06
49853165	24/02/2026	6.025,75
49868673	25/05/2030	27.715,31
50999445	17/05/2030	19.786,64
00006732-000	17/04/2028	14.734,50
50365276	06/06/2031	12.675,44
50340304	06/05/2031	15.642,48
51515842	24/03/2027	8.239,65
50454734	07/05/2028	14.127,34
50626256	10/04/2031	16.660,86
00006631-000	11/06/2029	14.413,12
50897285	14/05/2031	29.881,03
51019445	17/05/2028	15.985,80
51989528	25/05/2029	24.763,68
53845854	25/06/2028	10.998,41
57661276	20/09/2030	33.959,41
52073845	01/06/2031	23.352,17
54294597	06/07/2026	5.840,72
53038883	16/06/2030	14.516,31
00008189-000	25/06/2028	8.147,89
47244724	13/01/2030	17.227,80
56021449	01/08/2033	21.271,21
00009520-000	10/08/2029	19.418,81
53816430	25/06/2028	16.240,21
55770018	25/07/2029	15.453,31
55752450	25/06/2030	24.820,33
00008030-000	23/06/2027	11.140,93
50114358	03/05/2030	16.148,50
55111395	18/07/2035	10.917,83
53622197	25/04/2029	14.777,30
51972338	25/05/2030	17.020,09
55579716	25/07/2029	33.585,84
00007483-000	12/04/2031	13.529,64
57331271	16/08/2030	29.319,44
00007702-000	16/05/2028	19.735,46
54320287	06/07/2030	30.790,34

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00008213-000	25/06/2027	19.114,03
51634872	25/05/2032	23.799,40
00007614-000	15/07/2030	22.671,60
58055390	24/08/2027	20.453,72
52532394	08/06/2029	18.819,37
51858367	25/06/2028	15.687,94
53480659	23/06/2031	19.580,86
00008960-000	22/08/2030	20.395,61
51983299	25/05/2027	11.732,21
51214491	20/05/2030	13.737,64
56583100	06/09/2028	17.505,10
53595076	25/05/2028	57.910,04
00007501-000	14/06/2031	9.463,94
54588848	09/08/2031	15.953,30
55489368	22/07/2032	21.303,93
56102337	01/08/2028	15.896,64
52667381	10/06/2029	21.545,65
00006884-000	24/06/2031	22.877,26
55401230	21/07/2032	18.834,79
51622492	25/05/2030	49.761,37
53878517	25/05/2031	18.407,10
53563300	24/09/2028	15.027,91
49727557	24/02/2029	29.144,17
00008178-000	25/06/2029	25.646,48
53565415	24/06/2030	17.354,67
00004677-000	25/01/2031	10.295,34
00004902-000	09/02/2029	23.613,60
00004902-000	09/02/2029	23.613,60
45314262	09/02/2028	20.885,64
45433400	10/02/2029	16.651,54
45738932	16/02/2030	20.592,69
46051561	20/03/2030	23.220,20
46057467	23/05/2030	14.563,74
46214258	23/01/2029	6.645,35
48025565	25/03/2030	13.603,20
48018153	25/03/2029	17.870,12
48143161	25/03/2031	25.249,26
00005895-000	25/03/2029	16.687,64
48871191	10/06/2030	15.687,80
49114398	13/04/2030	24.864,26
00006309-000	21/04/2033	13.374,77
49579711	20/04/2030	26.485,28
49491746	20/03/2030	22.517,51
00006395-000	25/05/2030	21.570,53

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49819092	25/05/2030	18.914,06
50399203	05/05/2029	12.744,44
50443004	07/05/2031	16.238,46
00006596-000	10/05/2028	30.558,90
51894566	25/05/2030	18.620,64
00006885-000	24/05/2030	23.027,45
52342271	07/06/2032	26.091,36
55566631	25/07/2030	52.198,30
52003854	25/05/2029	16.825,14
57343154	16/08/2031	14.499,32
00008130-000	24/06/2030	25.338,76
55011967	15/07/2030	20.605,11
55991965	25/07/2030	14.388,82
00009463-000	08/08/2031	11.319,70
00010080-000	25/06/2029	22.644,21
54604260	09/08/2031	22.255,20
55575612	25/07/2029	22.427,50
52549923	08/07/2030	20.671,25
47458040	16/03/2029	12.792,45
55764231	25/07/2030	16.509,16
53765824	25/06/2032	22.629,91
49170872	14/07/2030	30.806,59
45092162	04/02/2029	13.711,74
46133554	23/02/2029	23.446,77
00005542-000	07/01/2028	14.255,95
46547288	25/02/2030	30.230,42
46994578	08/03/2030	61.364,60
47277869	13/03/2030	13.887,75
47437653	16/05/2035	13.618,73
48764211	05/04/2030	36.426,53
00005903-000	25/03/2030	27.083,50
48035253	25/03/2030	13.316,22
48093867	25/06/2030	34.101,56
48731903	07/04/2029	23.118,03
00006050-000	10/04/2028	12.033,65
49591453	21/04/2029	64.699,55
49515739	20/03/2035	22.622,25
00006375-000	25/02/2031	11.586,55
49756846	24/03/2029	19.044,50
00006426-000	25/04/2032	19.663,19
51142625	19/06/2033	21.619,03
51523196	24/05/2031	16.251,53
55309327	20/07/2030	14.978,51
00007698-000	15/06/2029	14.997,45

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00010952-000	14/09/2031	21.578,17
55222289	21/06/2032	14.526,09
49737124	25/04/2031	20.905,92
55843584	25/07/2030	22.648,72
53038239	16/09/2030	23.474,27
54855309	13/07/2030	73.374,35
54787084	12/07/2030	28.458,60
58586198	25/08/2032	18.523,13
54955741	14/06/2031	25.046,31
55916461	25/06/2030	14.639,88
00008009-000	22/09/2030	44.866,58
53774767	25/06/2029	12.438,42
00007632-000	15/09/2032	24.668,41
52051642	01/08/2029	50.115,29
54427372	07/10/2029	17.826,12
53618128	25/06/2029	13.957,30
51292787	23/05/2028	24.184,18
52011316	25/06/2028	12.640,99
59062748	07/09/2029	12.035,80
47468027	16/04/2032	33.155,52
00009704-000	16/08/2028	9.931,76
00009496-000	09/09/2028	33.992,21
00008054-000	23/06/2030	30.762,81
53874755	25/06/2029	57.990,41
54823530	13/07/2030	24.608,88
54860139	13/05/2029	14.620,13
56608495	08/08/2030	22.880,33
00010931-000	15/08/2028	17.868,20
55029463	15/07/2028	22.171,16
59162202	08/09/2030	15.028,18
51594332	25/05/2029	12.153,02
49143518	14/04/2027	18.908,00
00006950-000	25/05/2030	57.690,94
00008534-000	11/07/2028	21.164,88
00004717-000	25/01/2028	14.993,69
00004741-000	25/01/2029	19.770,59
45637079	13/03/2030	20.697,14
45971836	19/02/2028	12.923,76
46475527	25/03/2030	12.484,94
46837723	06/03/2028	10.512,05
47769139	22/03/2031	26.773,25
00005740-000	22/05/2031	23.207,22
48139685	25/04/2032	24.025,64
48041394	25/03/2027	10.495,47

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00005859-000	25/03/2031	13.512,51
49335274	17/04/2030	19.039,22
49989648	25/04/2032	11.229,99
50002252	25/04/2030	16.443,76
50139767	05/05/2030	22.455,58
50867451	14/05/2030	22.854,74
00006706-000	14/06/2030	19.356,04
51141173	18/03/2027	12.813,61
00007514-000	14/06/2032	18.406,39
53778497	25/07/2031	19.660,73
54833293	13/07/2029	11.753,62
56963422	11/08/2031	24.671,87
00007440-000	11/06/2032	33.503,65
57421171	17/08/2027	30.040,53
00007220-000	02/04/2030	22.686,60
49845837	25/04/2030	19.167,81
55096329	18/07/2030	20.509,00
00009145-000	25/07/2030	69.006,64
56669201	08/08/2030	15.795,63
00009080-000	25/07/2029	16.693,98
55816406	25/06/2029	15.338,52
00007509-000	14/06/2029	34.980,73
55761801	25/07/2028	31.064,48
51214058	20/04/2030	14.644,98
54226611	05/07/2030	26.601,72
54868698	15/08/2028	28.848,15
51780582	25/05/2031	48.503,49
55079461	18/07/2027	25.372,87
51349701	22/04/2031	19.612,28
58340501	25/08/2032	28.628,84
54818840	13/07/2032	38.232,22
00009348-000	04/06/2030	56.540,49
51780099	25/05/2030	43.128,41
00006805-000	23/05/2031	19.733,22
55239397	19/07/2030	16.901,02
00008478-000	07/07/2030	19.399,00
00008500-000	08/07/2030	27.991,73
55874195	25/07/2030	40.954,94
56208524	02/08/2029	13.532,67
00007531-000	14/07/2030	27.549,13
54614529	11/07/2029	21.303,56
45153478	05/03/2033	31.626,56
45415019	09/02/2030	12.166,42
45384201	09/02/2030	23.820,97

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45459530	10/02/2031	27.301,51
45523433	11/01/2029	12.651,34
45574700	12/01/2029	14.823,03
45681599	13/12/2029	27.425,57
45926995	19/03/2027	13.377,61
00005475-000	07/03/2028	17.050,46
46511894	25/01/2029	8.625,95
46841437	06/02/2028	14.654,22
00005577-000	10/03/2034	16.473,64
00005742-000	22/03/2028	16.782,74
47527511	17/03/2031	17.285,66
47627128	20/03/2030	23.997,37
00005828-000	22/03/2031	11.498,86
00005753-000	23/04/2030	17.043,80
00005872-000	25/03/2030	33.425,64
48177558	25/03/2029	13.674,52
48570708	05/04/2031	12.222,92
48666833	06/05/2030	21.308,26
00006166-000	14/04/2029	31.614,53
49296286	17/04/2029	20.585,44
00006218-000	17/05/2029	12.420,92
00006260-000	19/04/2028	19.154,29
49512643	20/03/2030	13.380,08
49524667	20/04/2029	19.609,04
49873814	25/05/2031	11.134,45
49904974	25/04/2030	16.775,95
49954023	25/04/2030	20.972,68
50263814	05/05/2029	9.486,78
51028386	17/05/2031	10.106,58
00009966-000	25/08/2028	29.107,56
52193627	03/09/2030	14.217,39
00007890-000	18/07/2030	16.454,12
00009218-000	25/09/2035	9.406,96
53831618	25/06/2031	15.768,80
51304416	22/08/2031	56.218,68
49377920	19/04/2029	32.971,72
49065498	12/04/2030	29.538,46
00007079-000	25/04/2029	19.686,71
51226618	20/05/2030	25.330,64
54999555	15/07/2031	24.662,31
00008789-000	18/07/2030	25.202,65
55918023	25/07/2030	25.696,16
00008920-000	21/10/2030	16.216,56
54940235	14/07/2033	29.432,94

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
52138552	02/06/2029	40.103,67
54477112	08/07/2031	24.896,68
51520044	24/05/2029	24.877,47
51988687	25/03/2029	7.821,09
49023716	12/04/2027	19.847,33
56969141	11/08/2029	45.717,24
54512044	08/08/2030	18.339,74
55575022	23/08/2028	14.835,88
52095214	01/06/2029	11.041,48
56478769	05/11/2030	32.426,28
58231929	25/08/2031	12.713,78
54944713	16/05/2030	23.809,70
00009283-000	02/08/2029	19.647,04
51990053	25/05/2030	31.039,19
00007898-000	17/06/2032	11.563,44
49167388	14/04/2030	19.708,00
56381367	04/10/2028	23.886,87
55746265	25/08/2030	9.914,23
00008517-000	08/07/2029	18.326,33
45380680	09/02/2029	23.476,92
00004573-000	22/01/2028	27.489,99
45019087	03/02/2029	14.298,76
45214443	06/02/2031	24.388,46
45298275	09/02/2031	65.721,77
45496292	11/02/2028	15.503,45
45985112	20/02/2029	25.395,76
46167603	23/02/2030	12.768,61
46176382	23/02/2029	22.258,36
47071418	09/06/2030	40.535,24
46543257	25/02/2030	31.881,41
47275956	13/03/2030	28.434,77
47365272	15/03/2032	15.761,66
47844639	23/03/2030	17.205,78
48963634	11/04/2030	30.475,57
00005996-000	05/02/2028	19.713,18
49414534	18/03/2032	15.056,61
49508311	20/04/2028	40.264,35
49811864	25/04/2031	14.378,25
50323462	06/08/2031	48.136,69
00006544-000	05/08/2031	37.441,16
50627248	10/05/2031	16.323,56
00006624-000	11/05/2029	39.641,85
52428866	08/08/2030	20.960,88
48100359	25/03/2027	9.937,44

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00009000-000	25/07/2029	17.190,07
55888634	25/10/2030	18.258,80
55760720	25/07/2029	13.909,83
00010236-000	01/07/2028	22.560,93
52794422	12/07/2032	32.285,87
00008621-000	12/07/2028	15.970,79
55221925	20/09/2031	14.714,98
52539460	08/07/2028	43.181,60
44416492	22/01/2030	15.194,94
44416492	22/01/2030	15.194,94
56985983	11/10/2031	44.398,43
52660557	10/06/2029	30.500,33
00009884-000	21/07/2031	21.159,55
59087912	07/09/2029	33.125,70
58021515	25/07/2029	15.190,08
56352735	04/08/2029	11.711,61
00007323-000	07/06/2029	16.869,42
52463443	07/09/2034	17.152,82
56377154	04/08/2030	24.196,16
00007803-000	16/04/2029	14.160,99
54402963	07/07/2031	49.775,24
00007736-000	16/05/2028	24.120,02
53483086	23/06/2033	13.818,89
55312784	20/09/2028	26.814,37
56409926	04/06/2030	13.245,58
00009679-000	15/08/2032	21.951,61
53598825	25/05/2029	18.524,13
57437613	17/08/2030	25.643,50
55650422	24/10/2027	17.078,10
55952138	25/07/2031	13.066,89
00009769-000	20/09/2030	20.634,94
58117139	25/08/2032	17.349,71
00004584-000	21/02/2029	18.152,26
45022030	03/02/2031	20.364,02
56454860	07/06/2029	17.639,19
54509381	09/05/2030	18.675,11
00008651-000	14/06/2030	16.592,37
51851255	25/05/2031	19.108,50
55911618	25/07/2028	32.973,36
56023917	01/08/2029	15.758,21
52682761	10/06/2032	39.534,49
00007180-000	01/06/2030	76.939,62
00004731-000	25/01/2032	26.466,01
45897910	18/02/2028	39.114,34

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
46001677	20/02/2028	12.158,31
46145427	23/02/2030	19.700,17
46362714	25/02/2031	42.455,57
46850831	06/03/2033	23.965,01
48070281	25/03/2029	40.490,85
48159190	25/03/2031	25.393,02
48278955	25/04/2029	16.711,93
48837007	06/03/2029	17.941,14
48566854	05/06/2029	41.712,54
49031865	12/04/2029	26.918,96
49019499	12/04/2029	15.326,58
49522544	20/04/2028	42.037,70
49764508	24/03/2030	17.724,63
00006348-000	24/02/2030	17.770,81
49834429	25/05/2032	37.410,74
50820870	13/04/2030	16.685,59
50672743	11/05/2030	24.955,88
00006687-000	13/05/2030	28.300,68
51067818	17/04/2028	17.793,49
51107211	18/03/2028	17.521,91
56045530	25/06/2030	23.271,35
55951365	25/08/2030	21.434,24
00010528-000	04/08/2029	29.353,81
51861171	25/05/2030	46.411,72
52197082	03/06/2029	14.247,48
55583008	25/07/2030	26.621,89
55955156	25/07/2028	14.182,20
00009082-000	25/07/2031	20.013,42
55091481	18/07/2028	11.861,69
56107432	01/08/2031	16.249,89
00007085-000	25/06/2030	26.734,76
00007982-000	22/06/2030	23.355,33
43473987	05/01/2030	15.582,85
43473987	05/01/2030	15.582,85
00004423-000	13/04/2030	23.170,33
45763225	16/12/2027	8.997,62
45879274	18/02/2030	20.081,49
46169070	23/02/2031	11.676,70
47259802	13/03/2027	13.406,97
47055387	09/03/2030	25.544,70
47350145	14/04/2030	8.961,73
47589985	17/06/2030	12.929,56
47324389	14/03/2028	17.938,09
47621988	20/03/2026	14.678,43

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00005679-000	20/06/2027	24.597,23
48046744	25/03/2028	35.656,05
00005917-000	25/03/2030	12.702,28
48926654	10/03/2030	18.035,25
00006137-000	12/07/2030	14.293,51
00006366-000	25/03/2031	17.300,26
49742709	19/04/2030	15.136,22
49972169	25/04/2029	34.263,95
49731741	24/05/2029	17.116,02
49942018	25/04/2030	16.205,84
00006495-000	05/05/2028	31.904,92
00006460-000	05/05/2029	22.798,40
00006480-000	05/05/2028	11.690,58
52262692	04/06/2030	22.392,63
00008919-000	21/07/2029	24.813,90
55240500	20/05/2032	11.035,85
00007040-000	25/05/2029	25.155,73
52674787	10/05/2029	6.405,63
00008772-000	18/07/2033	12.520,07
51292614	23/05/2028	24.185,78
00007556-000	16/05/2030	13.262,15
00007009-000	25/05/2029	20.894,91
54958822	14/07/2029	21.287,18
55024967	15/07/2031	17.223,75
00004561-000	21/01/2030	15.404,27
45978173	13/05/2028	11.154,51
45467011	10/02/2031	185.229,42
46823121	07/06/2030	26.862,90
45390416	09/02/2030	16.089,71
45743549	16/02/2030	18.902,79
45823190	17/01/2031	30.871,96
45825626	17/02/2030	24.592,05
46270476	23/02/2030	23.071,37
45923043	19/02/2029	34.808,53
46375130	25/02/2031	25.325,19
46015691	20/02/2027	10.691,68
46087546	23/02/2026	9.000,91
47048938	09/03/2030	21.307,78
47444764	15/03/2027	38.822,82
00005572-000	13/03/2030	19.397,13
47401586	14/03/2031	22.213,05
47501874	17/06/2029	16.091,38
48149938	25/03/2030	42.543,66
00005672-000	20/03/2028	14.955,91

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
47464347	16/02/2027	9.695,41
47683363	20/06/2030	16.783,68
48199705	25/03/2030	51.937,56
48212200	25/03/2031	26.759,76
48551193	05/04/2029	38.590,71
00005887-000	25/02/2035	20.078,51
48177559	25/03/2031	11.478,65
00006041-000	10/05/2029	11.355,56
49150033	14/04/2031	14.184,96
48894430	10/04/2029	11.338,50
49442530	19/04/2029	20.841,00
49506629	19/04/2029	38.009,75
49714338	24/04/2030	13.105,08
49234099	17/04/2032	14.881,67
00006296-000	20/05/2030	45.279,35
00006291-000	20/02/2030	30.215,09
00006274-000	20/03/2028	20.569,51
49738945	24/05/2029	18.326,49
49817954	25/04/2031	19.347,90
51841802	25/03/2026	15.236,95
50571297	10/05/2035	35.093,17
50634607	10/05/2029	43.695,77
50871400	14/08/2030	14.026,03
52080527	01/06/2030	11.602,02
51626065	25/06/2030	13.252,35
00008086-000	25/07/2035	39.695,40
57688736	22/08/2029	15.557,40
55480750	22/07/2030	18.381,43
53404302	22/09/2030	15.311,10
52218280	05/04/2030	32.822,46
53093594	17/06/2029	14.440,52
56862467	11/07/2031	13.618,39
55388575	21/07/2028	18.010,20
54195060	05/08/2031	19.026,51
51608767	25/05/2029	33.919,43
00008587-000	11/07/2031	17.356,40
53563922	24/06/2029	23.910,54
45520324	11/01/2028	18.468,91
44659165	25/01/2031	13.769,61
44659165	25/01/2031	13.769,61
00007494-000	13/07/2031	20.656,86
45174450	05/02/2027	5.400,68
45200207	05/03/2028	15.959,11
45362848	09/01/2030	21.758,75

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45468972	10/02/2029	20.091,11
45610455	13/02/2030	29.082,21
45767306	16/02/2028	16.361,03
45647254	13/02/2027	35.002,55
45803011	17/01/2028	14.713,20
45814446	17/02/2032	36.856,07
45937722	19/02/2029	20.036,81
00005214-000	24/02/2027	8.511,75
46415843	25/02/2030	45.410,20
47023538	08/04/2033	36.300,87
47074752	09/05/2032	15.596,97
00005650-000	17/02/2030	18.175,33
48172795	25/03/2032	24.598,03
48179249	25/03/2030	55.838,83
48571770	25/03/2030	11.953,61
48701787	07/03/2031	22.090,94
49057049	12/04/2030	28.116,57
48661458	06/05/2029	49.138,30
48953164	11/04/2030	21.274,76
49080506	13/04/2027	27.512,64
49154711	14/05/2035	26.673,45
49589074	21/03/2029	16.230,01
49592986	21/04/2030	24.263,23
49919966	25/07/2030	23.653,99
50708559	11/03/2029	21.223,60
50893895	14/04/2028	14.608,43
56575241	06/09/2031	91.740,99
52684001	10/05/2031	21.826,89
00009245-000	25/08/2032	17.685,97
52611491	09/06/2030	19.902,87
54926498	14/07/2031	26.417,90
55479674	23/05/2030	22.373,20
53824852	25/07/2029	33.797,80
00007423-000	12/04/2028	26.396,03
00007077-000	25/05/2029	41.893,72
47149698	10/06/2029	13.443,44
49417409	19/04/2032	30.981,03
00008971-000	22/07/2028	18.925,01
52453675	07/06/2030	18.818,46
52481314	08/08/2032	80.824,31
54380720	07/06/2028	16.671,18
52796140	14/06/2030	14.824,87
00007545-000	14/06/2027	14.783,19
57041532	13/09/2030	18.068,60

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
51304036	23/05/2031	25.170,50
51295321	21/07/2029	46.411,29
00007801-000	14/09/2030	42.981,36
00006992-000	25/03/2027	11.251,03
52680891	11/07/2030	19.923,35
56045868	01/08/2031	10.984,87
48744591	07/04/2029	30.262,29
59607423	15/08/2030	24.407,98
51786933	25/05/2030	52.780,02
60393643	24/09/2029	12.826,98
55949072	25/08/2032	15.772,02
00004730-000	25/01/2030	11.621,33
44871888	02/02/2029	17.936,49
45894800	18/02/2029	28.388,95
46359481	25/02/2030	12.179,18
46087540	23/02/2030	12.359,35
46172128	23/02/2028	31.909,60
46385178	25/02/2031	21.347,01
47074006	09/03/2030	44.110,32
47071494	09/06/2030	22.315,40
47275262	13/03/2028	30.757,09
00005594-000	14/03/2030	8.860,96
00005618-000	14/03/2028	16.594,60
47467253	16/03/2028	13.847,44
47664825	20/04/2031	19.794,68
48084655	25/03/2026	14.855,83
48047695	25/04/2030	26.653,22
48116074	25/03/2028	14.402,48
48993246	11/05/2030	50.256,33
48943419	11/04/2032	16.685,90
49482345	18/04/2029	18.136,00
49908773	25/04/2031	14.575,03
49849457	25/04/2030	13.008,34
50537061	10/05/2029	13.270,74
50607419	10/05/2030	13.930,48
51001531	17/05/2030	47.118,55
51135811	19/05/2028	28.106,23
00007843-000	17/09/2032	18.622,74
00007383-000	09/06/2031	15.239,04
00007991-000	22/06/2030	19.133,32
59587455	15/08/2029	12.878,76
49530452	20/04/2030	23.006,71
54399391	07/07/2033	17.705,30
00006970-000	25/04/2031	21.860,58

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
51637150	25/08/2028	33.715,35
51282383	21/06/2029	15.134,62
00004613-000	22/12/2029	8.780,80
54579760	11/07/2030	12.528,91
44966372	02/02/2028	24.041,71
56980888	11/11/2030	22.455,42
54843183	13/07/2031	19.719,93
55412937	21/07/2030	29.621,24
45174451	05/02/2027	9.781,39
44991679	02/02/2030	21.004,61
45177803	05/02/2030	24.005,46
45241196	06/03/2031	22.605,72
45770985	16/02/2031	14.745,54
45824772	17/02/2030	46.614,48
45999435	19/02/2032	10.787,98
00005446-000	08/04/2028	16.493,99
46507783	25/03/2035	16.290,89
00005461-000	08/03/2028	13.776,78
47769978	22/03/2029	14.445,49
00005781-000	24/04/2028	25.137,35
48572658	05/04/2029	14.693,09
48491658	04/03/2028	10.987,17
49057188	12/03/2028	18.137,24
48627938	06/04/2033	15.047,84
49019500	12/04/2029	13.621,74
00006408-000	25/04/2032	18.156,78
49869387	25/04/2030	28.122,15
49917161	25/04/2030	17.684,23
00006561-000	07/08/2029	11.863,55
50822904	13/04/2030	15.196,50
50874447	14/05/2030	16.249,92
50887018	14/05/2027	25.747,95
56403922	04/08/2029	20.330,26
00008705-000	15/07/2030	15.637,79
00007283-000	07/06/2035	18.602,67
00008338-000	01/07/2032	17.111,77
54946061	14/09/2032	22.845,45
55460524	22/07/2031	15.499,86
56842663	10/08/2029	15.804,66
51309455	22/08/2028	12.871,41
56387566	04/08/2029	15.965,78
54015873	04/07/2031	14.371,49
56604100	08/08/2032	17.011,66
51867010	25/05/2028	16.985,61

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
56552830	06/07/2028	12.459,98
55381452	21/07/2029	26.173,89
47772519	22/03/2030	28.754,55
45197574	05/02/2031	38.883,36
00009289-000	02/08/2028	29.818,98
00009961-000	24/08/2031	33.899,91
59389799	11/08/2032	16.590,93
54222533	05/07/2028	19.714,50
00009822-000	19/08/2030	10.325,43
52539284	08/06/2030	26.107,56
52071895	01/06/2030	11.510,73
51996123	25/05/2028	14.097,66
00007054-000	25/05/2026	9.548,21
49226754	15/04/2030	19.255,88
57609977	21/06/2029	17.411,45
00008537-000	11/07/2029	17.741,39
54818661	13/07/2030	16.279,22
00008499-000	08/07/2028	34.306,36
52684369	10/06/2032	18.735,52
52757159	13/09/2031	14.546,58
00004555-000	21/11/2029	13.309,61
53765657	25/06/2031	19.733,58
55014583	15/06/2029	14.796,09
00009472-000	08/08/2032	10.511,52
00008877-000	20/07/2029	15.532,18
00006995-000	25/06/2029	20.870,90
53851923	25/06/2029	18.521,33
54016878	04/07/2030	20.706,96
00004560-000	21/01/2032	11.480,32
00004458-000	18/01/2030	25.445,36
00004491-000	18/01/2031	11.254,71
45638388	13/01/2030	12.922,33
46395161	25/05/2028	17.249,82
00005702-000	20/03/2031	15.517,32
47002064	08/03/2027	11.666,08
46961534	07/03/2029	34.163,67
47002022	08/03/2029	21.967,74
47044766	08/03/2032	15.539,81
47337566	14/03/2030	13.976,60
47711625	21/03/2030	19.844,06
47824672	22/03/2030	11.561,23
00005708-000	21/03/2028	24.392,13
47922986	24/06/2031	26.841,15
48174459	25/03/2029	5.726,44

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
48140292	25/03/2030	33.026,23
48417451	03/03/2026	5.898,07
48891030	10/07/2030	22.169,21
48496109	04/04/2030	11.772,98
48962611	11/04/2029	23.603,41
49173437	14/02/2030	12.522,55
49323017	17/04/2030	35.654,99
49813476	25/04/2029	15.279,85
50899309	14/05/2029	72.353,29
50363061	06/05/2030	15.863,88
00006554-000	07/06/2029	15.198,01
50563218	07/05/2029	16.659,25
50637239	10/05/2030	46.346,12
51102781	17/05/2029	13.367,23
51282979	21/03/2031	19.672,21
50942207	17/05/2031	14.807,34
51110818	18/06/2030	29.006,46
55881618	25/07/2028	15.852,11
56975769	11/08/2031	16.649,26
56046935	01/08/2031	19.995,39
00007832-000	17/06/2035	18.203,55
00009399-000	06/09/2032	18.235,43
56269394	03/08/2031	25.558,77
54293582	06/07/2030	17.174,88
54613310	09/08/2030	27.372,74
56063042	01/08/2030	14.202,35
54419881	07/07/2032	20.574,56
56366327	04/08/2027	6.429,20
52670890	10/06/2028	41.655,44
00009157-000	25/08/2031	30.093,94
00007765-000	16/06/2028	9.318,82
47073728	10/01/2031	31.733,63
47174878	11/05/2031	31.621,11
55398016	21/07/2030	22.681,13
00007655-000	15/06/2030	12.676,09
53764421	25/06/2032	27.059,43
00007445-000	13/09/2031	18.678,87
53486026	23/06/2031	45.384,48
51292595	22/08/2031	24.015,09
55948193	25/07/2029	16.073,67
52225053	03/09/2030	18.617,89
00009382-000	05/08/2030	15.825,89
53092905	17/06/2034	15.987,04
55023725	15/07/2031	19.217,08

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
55565633	23/05/2031	16.914,05
51295429	23/05/2031	17.055,74
48285500	25/03/2030	17.650,25
54608394	10/10/2030	20.752,70
48697529	09/05/2029	35.102,32
00009774-000	18/08/2030	16.274,74
57441465	17/08/2029	29.010,11
58551660	25/08/2032	17.535,32
00004729-000	25/01/2030	16.047,59
45154055	05/02/2028	10.467,11
45369124	09/03/2029	25.188,95
45834178	17/02/2030	16.382,82
45813887	17/03/2030	21.001,50
45826802	17/02/2032	29.205,15
45926994	19/02/2028	9.582,27
46231673	24/05/2030	24.804,12
46330415	25/01/2028	25.372,56
46517265	25/12/2027	16.380,98
00005326-000	25/02/2029	7.247,70
46632528	02/03/2031	29.542,49
47678972	21/03/2029	101.514,79
00005534-000	13/02/2031	21.206,95
48070269	25/03/2030	19.187,45
00005622-000	16/03/2030	17.045,91
47843653	23/04/2030	13.007,04
47516801	17/03/2029	17.619,21
48088009	25/03/2028	32.352,17
48299187	25/03/2030	15.604,32
48905572	10/04/2028	14.898,25
48943417	11/04/2029	16.305,73
49510365	20/04/2030	19.903,71
49518004	20/04/2029	13.492,45
50247653	05/06/2030	14.272,83
00006578-000	10/06/2030	22.697,12
50698909	11/05/2029	10.734,65
00010152-000	25/08/2032	12.619,76
00008689-000	14/07/2029	11.061,36
00009324-000	03/08/2030	23.585,94
00008634-000	15/08/2030	17.439,09
57130875	13/09/2029	28.099,50
00009488-000	09/08/2029	20.005,55
00009662-000	15/08/2029	15.088,16
52056754	01/09/2029	15.473,89
57607039	19/08/2029	18.284,61

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
54289235	06/07/2029	7.478,70
00008873-000	20/07/2031	16.356,21
52064220	01/06/2029	21.664,87
53633342	25/06/2030	36.077,30
00008428-000	05/08/2029	10.407,42
00007617-000	15/06/2032	17.066,11
51305626	21/04/2030	46.252,19
45508502	11/03/2029	19.149,57
45248944	06/05/2029	26.646,81
45448489	10/02/2030	22.979,53
46009789	20/02/2028	17.655,12
46068241	20/02/2028	18.893,26
46009156	20/02/2028	15.447,85
46546809	25/01/2027	13.713,00
46895755	07/04/2029	34.976,40
47403938	15/02/2027	11.114,45
47328399	14/03/2027	11.347,05
48116693	25/03/2030	14.060,35
48235152	25/04/2035	14.363,72
48165533	25/03/2032	44.525,27
48224435	25/05/2030	32.351,95
48489416	03/04/2030	17.539,32
48712355	07/04/2030	27.857,80
49842238	25/04/2028	37.417,66
49484432	13/02/2030	15.415,53
48894429	10/04/2032	20.868,20
49366191	18/04/2030	24.717,02
00006264-000	19/05/2030	24.093,97
00006379-000	25/04/2030	20.288,27
51983930	25/05/2030	49.473,38
45403388	09/02/2031	99.476,72
52289799	04/05/2029	31.542,87
00007971-000	23/05/2027	30.087,62
00009670-000	15/08/2032	14.321,93
00011070-000	17/09/2029	27.921,05
53774933	25/05/2030	15.153,56
00007021-000	25/05/2030	25.265,58
54786865	12/08/2030	16.913,88
55034005	15/07/2031	21.324,45
57340311	16/11/2030	24.677,09
00007116-000	25/05/2029	10.544,35
00007654-000	15/06/2031	15.269,90
55549164	25/07/2030	42.779,68
51488678	24/05/2030	25.211,80

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
54859382	15/08/2032	13.379,13
51854701	25/05/2030	19.348,31
00007904-000	18/06/2030	10.150,92
00007607-000	14/06/2029	22.322,53
54405406	07/07/2029	21.990,54
52453657	07/09/2030	26.021,68
48049061	25/03/2028	10.915,58
51609842	25/04/2030	26.971,70
00004421-000	13/01/2029	25.797,94
00004631-000	25/01/2029	28.072,15
51789284	25/05/2030	10.502,62
51274298	21/07/2029	15.620,35
00006771-000	20/05/2032	17.251,70
49790620	25/04/2030	28.311,19
00006402-000	25/04/2028	19.686,66
49804924	25/05/2029	14.922,14
50039759	25/04/2031	18.860,89
50452601	07/06/2033	15.886,69
50355535	06/04/2029	13.346,37
51271241	19/05/2029	17.387,65
51213086	17/06/2029	22.931,13
53619723	25/06/2031	15.426,05
53811180	25/06/2030	10.465,62
00007204-000	02/06/2029	22.779,45
56302989	03/09/2029	18.505,41
54275779	08/08/2029	38.169,59
53889079	25/06/2030	42.165,94
56294409	03/09/2029	23.101,63
00009814-000	19/08/2029	14.998,62
53555726	24/06/2028	24.342,30
54750393	12/10/2029	86.560,54
58158348	25/08/2032	11.632,27
00010347-000	02/09/2029	11.659,47
53768933	25/06/2029	23.034,28
48282388	25/03/2030	12.972,90
55535909	25/07/2030	18.530,40
55101309	18/07/2032	33.170,36
55905107	25/07/2029	19.938,70
00007490-000	14/06/2030	24.356,16
00007793-000	16/06/2028	13.144,75
51306138	22/03/2026	16.708,28
57435771	17/09/2029	18.582,12
48301071	25/03/2031	13.043,10
47784477	22/03/2028	25.701,32

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00006902-000	24/05/2029	21.695,50
59152849	08/09/2030	16.092,95
00007309-000	07/06/2030	14.558,23
00010217-000	01/08/2029	10.308,38
00008531-000	10/10/2029	20.719,85
59044789	07/09/2030	11.643,47
46196289	17/02/2027	10.367,89
47452351	16/01/2028	11.279,17
48252120	25/02/2029	14.498,20
00006117-000	12/04/2030	23.242,28
49522524	20/04/2028	21.179,78
49334722	17/07/2030	25.658,74
49319678	17/05/2029	17.978,28
49328727	17/02/2031	14.706,36
49376611	18/02/2032	22.861,64
49420447	19/04/2031	15.134,85
50057287	25/04/2030	19.790,95
49813998	25/07/2032	36.112,07
50025610	25/04/2027	27.395,78
50421952	06/04/2030	11.900,30
00006526-000	06/03/2027	17.525,19
50328076	06/05/2029	17.732,73
50806832	12/07/2029	22.937,91
51654664	25/05/2029	19.885,61
50698907	11/05/2031	48.215,89
50884227	14/05/2030	12.648,64
00007833-000	17/06/2031	49.924,65
00008412-000	05/07/2030	16.932,16
00009726-000	17/08/2032	24.717,56
00009494-000	09/08/2030	21.488,51
55497054	22/07/2030	46.824,38
56840344	10/08/2031	18.471,54
00007760-000	16/06/2029	24.262,61
00009669-000	15/07/2030	29.601,04
00004475-000	18/01/2030	17.871,99
00004537-000	20/12/2026	12.320,76
54365661	07/07/2031	20.275,98
55913289	25/07/2029	20.075,67
51783411	25/05/2028	27.877,48
43536385	06/01/2030	49.326,11
52662420	10/06/2029	26.701,55
52071883	01/06/2030	16.827,65
00006866-000	23/05/2031	20.893,42
54786747	12/07/2035	17.625,34

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
55301554	21/06/2030	40.919,29
00007318-000	07/04/2029	18.534,57
49917150	25/02/2028	25.810,30
00004600-000	25/04/2029	16.098,95
51626035	25/05/2032	27.560,88
00009667-000	15/09/2030	60.263,68
49977065	25/04/2028	12.317,37
58112649	25/08/2031	29.966,96
51850611	25/05/2031	23.104,45
51892669	25/04/2035	20.317,61
56271745	03/11/2029	33.431,51
51621161	25/05/2029	19.394,79
53487930	23/06/2029	7.190,07
55843594	25/07/2030	30.110,40
54106958	04/07/2031	24.898,58
56264234	03/08/2030	32.303,54
00004585-000	22/04/2030	15.223,11
48070519	25/02/2030	18.890,30
51786307	25/03/2028	20.462,02
56229156	02/06/2031	17.193,59
00004635-000	25/01/2031	13.033,80
45498899	11/01/2029	14.410,37
45152142	05/05/2030	16.676,57
45221239	06/02/2028	19.423,99
00005213-000	24/02/2027	22.586,67
00005213-000	24/02/2027	22.586,67
45891737	18/02/2028	26.473,56
46158003	23/02/2028	10.813,32
47156268	10/03/2030	39.854,70
46241547	24/05/2032	15.941,73
47661668	17/03/2030	31.286,61
47513216	17/04/2034	24.955,69
47855292	23/02/2028	9.850,23
00005817-000	25/01/2028	7.449,12
48070267	25/04/2031	15.819,13
48140294	25/03/2029	14.115,67
48279734	25/03/2030	10.410,29
48568605	05/04/2029	18.204,27
48557273	05/04/2031	43.758,40
48706847	07/02/2029	13.841,54
00006301-000	21/04/2031	16.969,10
50365274	06/05/2030	44.652,73
50001361	25/04/2030	12.269,17
49979515	25/04/2030	12.990,27

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
50616699	10/05/2029	22.811,36
00006537-000	05/05/2029	32.899,28
50674860	11/05/2031	21.010,07
51788393	25/08/2032	12.798,30
00006912-000	25/06/2028	11.814,10
51637546	25/05/2031	26.945,40
58589741	25/11/2030	30.928,98
51779697	25/05/2031	12.980,21
00009360-000	06/09/2031	19.732,62
50926380	16/05/2028	39.447,25
00008173-000	25/04/2030	13.809,97
54754372	14/06/2030	13.449,06
00008422-000	05/07/2029	47.617,74
00004661-000	25/02/2030	10.880,35
44976278	02/02/2032	25.852,49
45075003	03/05/2030	23.400,44
45272680	06/02/2028	9.925,58
45244103	06/02/2031	18.530,38
45832623	16/01/2028	16.656,49
45586259	12/02/2029	24.520,02
45611070	12/02/2029	40.647,89
45885375	18/02/2031	25.138,22
45668874	16/02/2029	23.614,07
45889068	18/02/2029	16.934,10
46329423	25/02/2031	26.842,07
46301012	25/03/2029	79.273,38
47003973	08/06/2030	34.803,84
00005520-000	13/01/2027	11.319,64
47504272	17/03/2028	11.145,11
00005766-000	23/03/2029	18.108,77
00005874-000	25/03/2031	13.977,38
48017303	25/05/2030	31.556,29
48164608	25/06/2030	13.627,81
48265886	25/03/2030	9.702,19
48548557	05/07/2030	41.015,31
48646442	06/04/2030	16.399,78
00006111-000	11/04/2030	17.925,01
00006105-000	11/04/2030	13.416,56
00006177-000	14/04/2030	19.187,95
49450587	19/05/2031	21.171,15
49381568	18/04/2030	13.799,48
49515763	20/03/2030	17.692,94
49731742	19/04/2028	14.048,16
49784020	24/04/2029	33.072,43

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49974658	25/07/2029	28.968,37
50456937	07/05/2035	13.961,35
50754842	12/05/2030	35.383,48
50840051	13/05/2028	25.739,90
51109400	18/05/2028	32.857,81
51279600	21/03/2030	21.017,28
51734408	25/05/2029	10.159,25
00008168-000	25/06/2031	10.673,69
00009895-000	23/08/2029	11.929,84
00007696-000	15/06/2029	32.417,94
48305663	25/03/2031	26.896,59
00007331-000	07/06/2029	22.395,76
00006932-000	25/08/2029	46.084,09
52546993	08/07/2030	13.798,75
55007531	15/08/2028	25.019,99
53601523	25/06/2029	16.214,42
56878177	10/11/2029	29.025,37
46500760	25/02/2030	8.521,44
45213649	06/02/2033	13.469,91
00009952-000	24/08/2028	21.713,28
52524099	08/06/2028	18.525,47
00007342-000	07/06/2029	29.093,76
00008312-000	25/06/2028	14.340,38
00008576-000	11/07/2028	26.826,58
53480854	23/06/2028	22.560,07
00007834-000	17/06/2029	13.711,61
54512411	10/10/2031	18.347,79
00010163-000	25/08/2029	22.559,55
00008100-000	24/06/2029	16.559,23
00009369-000	04/08/2029	26.667,97
57689299	20/09/2031	11.233,34
52682934	10/09/2032	31.623,15
49630991	22/04/2030	19.999,40
00010292-000	01/09/2032	21.662,55
50053435	01/08/2029	28.743,48
56360624	04/08/2030	20.379,80
55991599	25/07/2031	43.505,94
56407111	04/10/2030	27.552,80
00010917-000	13/09/2031	13.055,75
00009105-000	25/07/2030	22.946,70
46730199	05/02/2030	22.645,98
00004740-000	25/01/2027	11.280,88
00008448-000	07/06/2030	21.435,46
53408779	23/05/2030	11.919,50

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00008272-000	25/06/2030	34.813,24
00008203-000	25/05/2033	16.500,19
53493206	23/06/2029	28.498,99
00008002-000	23/05/2029	19.123,50
54433926	08/08/2031	13.788,78
00009745-000	17/08/2030	14.532,21
00004539-000	20/01/2028	37.898,69
46003231	20/02/2030	13.728,84
45647259	13/05/2029	18.070,28
46502660	25/03/2030	79.469,36
47269058	13/03/2028	32.648,50
47531676	17/04/2029	30.770,63
47633020	20/01/2029	18.652,80
48032262	25/05/2029	17.643,07
47890326	22/03/2030	40.232,49
47779026	22/03/2027	12.614,87
48111126	25/02/2033	13.137,95
48054921	25/06/2031	24.423,69
48033249	25/03/2029	13.606,72
48171078	25/03/2028	13.448,11
48993244	11/04/2030	14.177,67
48223286	25/03/2029	20.293,67
48293041	25/03/2032	19.622,37
48482033	04/04/2029	9.341,68
48662417	06/07/2032	126.696,57
49022184	12/07/2029	40.119,76
49088000	13/04/2028	21.791,29
00006235-000	18/05/2035	71.523,07
49455941	19/04/2032	18.916,72
49515737	20/04/2031	11.422,20
49581889	21/07/2030	32.989,97
49996854	25/04/2028	21.215,46
50896023	14/07/2031	14.570,79
00006749-000	18/05/2032	21.890,26
00009485-000	09/09/2028	25.222,91
56272657	03/08/2030	23.908,60
54300991	06/07/2030	15.860,91
54292195	08/08/2029	15.636,32
59806792	20/09/2029	12.504,52
00004621-000	25/01/2030	21.311,68
49516812	20/05/2032	30.189,49
55726704	25/05/2029	22.382,39
00007776-000	16/06/2029	19.385,06
57468147	17/08/2029	15.001,75

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45045944	03/02/2030	23.485,29
45529792	11/02/2030	23.128,01
45802374	13/02/2030	20.243,58
45623279	13/01/2029	34.105,72
45746332	16/01/2028	22.265,66
45952205	19/02/2030	19.940,72
45985966	20/02/2031	23.171,01
46163324	23/02/2030	18.137,03
46173704	23/02/2029	18.988,89
46832331	06/03/2031	12.586,23
46923610	07/06/2028	91.947,35
47054055	09/03/2028	13.380,05
00005612-000	15/03/2031	15.080,49
47130428	10/03/2029	17.556,52
00005647-000	17/03/2032	25.704,97
48033250	25/03/2030	22.242,68
47397726	15/03/2031	26.151,98
47736397	21/03/2029	19.641,06
47750094	21/03/2028	9.308,61
47768124	22/06/2030	18.206,25
48108973	25/03/2027	18.271,42
48140271	25/03/2032	39.282,42
48296878	25/03/2029	100.135,22
48671259	06/03/2030	22.373,66
48937546	11/02/2030	19.280,95
49007581	11/04/2029	19.909,34
49524666	20/04/2028	40.583,96
49599293	21/05/2029	14.565,40
50363062	06/05/2028	25.221,55
49814572	25/02/2029	22.773,45
50719086	11/05/2027	19.285,87
49911350	25/03/2029	19.297,58
49961478	25/04/2030	20.526,29
51238657	20/07/2031	12.430,12
50307565	05/05/2028	12.758,56
50450091	07/05/2031	19.269,16
50731079	11/05/2029	31.092,56
50696977	11/05/2029	18.492,50
56471277	05/08/2029	16.080,74
52470749	07/06/2033	19.269,78
00008535-000	11/07/2030	33.144,40
56662206	08/08/2029	16.857,76
52659715	10/08/2030	23.648,40
51275068	21/06/2031	32.800,69

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
55029648	15/06/2029	16.367,70
53595601	25/06/2028	17.440,49
53834423	25/06/2029	16.561,17
00007250-000	03/09/2030	29.691,78
57136312	15/08/2030	8.021,08
00008763-000	18/07/2027	5.213,02
50353888	06/04/2032	91.884,51
00008976-000	23/08/2032	22.745,45
00010388-000	02/08/2030	17.147,24
47044418	07/03/2030	20.247,18
51892409	25/06/2033	21.322,29
00004723-000	25/01/2031	16.079,29
45099239	04/02/2028	19.107,66
45147709	05/02/2028	32.335,28
45228025	06/02/2031	30.020,73
45600726	12/01/2032	22.420,29
45994330	20/02/2030	15.081,42
45740487	16/02/2029	10.432,58
45874712	18/12/2028	13.736,05
45966814	19/05/2026	55.544,59
46785986	25/05/2030	20.795,10
00005335-000	25/02/2031	18.403,87
00005340-000	25/02/2027	19.709,02
46523429	25/03/2029	10.054,83
47319836	14/06/2029	15.235,47
47402390	15/03/2029	31.322,19
47661665	20/03/2030	11.298,50
47775343	22/03/2027	8.486,58
48199693	25/03/2030	10.878,38
48432733	03/04/2026	26.669,60
48541364	05/04/2031	25.708,16
49009962	12/06/2028	22.751,77
00006242-000	18/05/2032	13.406,26
53906014	25/09/2029	12.957,45
49080146	13/07/2031	17.520,16
51614108	25/05/2029	10.409,71
54776219	12/05/2029	11.113,57
53827689	25/06/2029	7.909,45
00004696-000	25/01/2030	28.411,56
45558180	12/02/2026	17.921,74
45436159	10/02/2030	15.812,53
45467010	10/02/2033	12.859,46
45467666	10/02/2031	17.783,99
45874711	18/05/2029	20.667,79

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
46044359	19/01/2030	12.494,16
46045905	20/02/2028	13.120,75
46642503	02/03/2030	13.537,53
46929149	07/03/2030	27.258,21
47071464	09/03/2029	20.479,50
47315035	14/04/2031	21.438,07
00005643-000	16/03/2031	24.277,14
47310143	14/03/2030	28.932,99
47382776	15/03/2030	42.576,13
47785514	22/03/2029	14.488,25
47849685	23/04/2030	20.494,17
48258478	25/04/2027	17.171,04
48411413	25/03/2030	16.394,02
48637383	06/04/2030	20.195,50
48941307	11/07/2031	17.697,12
48961520	11/04/2029	19.223,98
49109490	13/07/2030	11.316,83
00006157-000	13/04/2031	13.427,59
00006241-000	18/04/2032	17.755,07
49357960	18/04/2029	25.863,88
49509659	20/04/2030	13.255,91
49386359	18/04/2030	29.534,04
49516540	20/04/2029	38.182,99
00006682-000	13/05/2028	16.723,53
50704817	11/05/2028	9.809,32
51017446	17/03/2028	31.032,37
57151825	15/08/2032	14.113,05
56272503	03/08/2030	27.453,42
51798308	25/05/2031	28.936,96
54405569	07/07/2029	18.975,07
55384638	22/08/2029	19.998,69
49815871	25/04/2028	41.593,57
00006609-000	10/05/2027	9.544,13
50834479	13/05/2029	12.484,38
51068953	17/05/2028	30.483,28
51045863	17/05/2031	41.088,48
56367284	04/08/2027	17.501,44
00009729-000	17/08/2030	12.169,73
55011511	15/07/2028	16.108,02
00007797-000	16/05/2030	15.458,81
00009224-000	25/05/2035	17.759,67
51566887	25/05/2032	25.600,93
56097205	01/08/2031	14.164,88
00009240-000	01/08/2027	10.959,16

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49146497	14/07/2030	64.968,93
55822829	25/07/2031	20.334,59
49025769	12/07/2029	80.054,44
00007642-000	15/07/2029	24.305,73
00004540-000	20/01/2029	15.494,76
00004605-000	25/01/2028	24.678,11
00004598-000	25/01/2029	17.911,16
54103979	04/07/2030	26.143,40
56051901	01/08/2028	26.559,79
57427141	17/08/2030	35.702,32
55762063	25/07/2031	18.731,11
56846873	10/10/2032	30.227,07
58346570	25/08/2034	22.128,54
59504911	14/09/2029	32.305,97
50591148	10/08/2030	55.210,17
55742423	25/07/2030	19.444,91
57611122	19/08/2030	9.687,63
58873106	06/09/2028	25.039,97
49501301	20/02/2030	14.854,19
52674103	11/07/2030	21.182,14
52464975	07/06/2030	32.085,16
54397591	07/06/2029	18.141,55
57942604	23/08/2030	13.624,63
54393975	07/07/2028	19.286,33
45152140	05/02/2031	20.487,52
45090641	04/03/2032	18.680,90
45372237	09/02/2030	59.702,29
45571387	12/02/2031	37.341,93
45810333	17/01/2030	233,12
00005498-000	10/03/2029	28.168,74
46524089	25/01/2028	24.978,22
00005333-000	25/02/2031	13.414,46
00005399-000	06/03/2030	17.414,64
46868821	06/01/2027	7.235,45
47071422	09/03/2027	11.057,74
47368608	14/06/2030	98.853,01
47394244	15/03/2028	25.221,06
47671069	21/03/2029	42.369,59
47708741	21/03/2031	21.122,67
47847182	23/03/2028	11.147,06
48039789	25/04/2032	24.752,13
48317483	25/03/2031	28.612,50
48263469	25/03/2029	12.635,35
00005960-000	03/05/2028	14.289,61

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
48292255	25/03/2030	20.900,39
00006030-000	06/04/2030	10.177,81
00006009-000	06/02/2027	73.099,40
48699475	07/04/2029	19.243,25
48792711	10/04/2030	24.148,87
49319669	14/04/2028	44.018,98
49581931	21/04/2028	23.255,32
49505230	20/03/2031	11.557,60
49733327	21/04/2028	14.647,57
00006318-000	21/05/2027	24.109,64
00006389-000	25/04/2030	12.697,18
00006628-000	10/06/2030	19.327,20
55760876	25/07/2030	29.434,11
00007474-000	14/06/2028	15.212,34
54614187	11/07/2029	18.089,56
53827279	25/06/2031	20.720,06
00008713-000	15/07/2030	27.252,83
56487935	05/08/2028	16.256,33
53885547	25/06/2031	19.959,65
00004737-000	25/01/2030	13.905,28
44978154	02/02/2030	31.989,09
44964668	02/02/2031	13.087,65
45345449	06/02/2029	44.382,59
45217736	06/02/2030	29.519,16
45625324	13/02/2030	30.738,09
46395159	25/02/2032	14.936,39
47233917	13/01/2027	10.636,77
47686302	21/02/2030	16.384,63
47921988	24/03/2029	17.259,47
48548556	05/07/2028	35.714,47
49145307	14/04/2030	29.175,23
49166266	14/04/2031	18.062,93
49581026	21/04/2029	22.268,18
00006632-000	11/05/2029	20.369,98
49959270	25/04/2030	13.250,77
50696335	11/04/2032	10.172,86
00008052-000	23/06/2031	34.214,36
54294202	06/07/2030	23.774,28
00009065-000	25/07/2029	16.089,99
56571312	08/08/2031	36.435,86
00007120-000	25/05/2029	34.904,90
58580978	25/08/2029	16.420,29
00007684-000	15/07/2030	32.242,00
52082818	02/05/2028	28.251,35

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
48508172	05/04/2030	12.164,34
00007674-000	15/06/2030	19.695,90
00008126-000	25/07/2029	11.681,04
00007945-000	21/06/2029	14.263,61
54774129	12/10/2032	22.877,44
52730429	11/05/2029	22.362,58
00009842-000	22/11/2032	11.194,38
00010253-000	01/09/2030	31.015,18
56846419	10/08/2029	9.848,67
00009174-000	25/07/2029	18.986,48
45608701	13/02/2028	10.669,39
46969199	07/03/2031	13.482,19
46062441	23/02/2030	10.686,81
45084414	04/05/2028	13.792,28
45245339	06/05/2030	56.345,15
45209674	06/02/2032	18.193,56
45850977	17/02/2030	11.472,31
45897282	18/02/2028	28.419,09
45944966	18/12/2029	11.249,77
45799569	16/04/2030	83.329,38
46185521	23/02/2029	46.291,65
45884599	18/01/2031	20.332,57
45978183	20/05/2027	11.910,91
45966783	19/02/2028	86.245,88
46400082	25/02/2031	23.734,82
47284235	10/03/2028	46.245,91
47005997	08/03/2033	51.450,78
00005511-000	13/03/2032	32.929,48
00005503-000	10/03/2030	29.776,47
00005764-000	23/04/2031	18.763,13
48169526	25/05/2031	31.548,01
48410551	03/02/2029	11.408,83
48535952	04/05/2028	32.922,04
48504431	04/04/2030	26.443,22
48880367	10/04/2029	34.953,28
00006070-000	10/04/2031	17.181,64
00006208-000	17/04/2030	19.470,00
49171477	14/04/2030	15.986,17
49899207	25/06/2032	16.600,38
00006388-000	25/05/2032	16.910,68
49910330	25/05/2030	18.244,40
49990563	25/04/2032	16.326,96
00006652-000	12/05/2030	28.004,82
50817360	13/05/2030	16.002,22

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
52141313	01/06/2031	14.097,86
54567005	11/07/2031	31.477,28
49869442	25/04/2030	15.037,91
00008600-000	12/07/2031	18.254,04
52433061	07/07/2030	27.923,47
00008726-000	15/08/2029	20.713,68
54758968	12/07/2030	19.683,79
55030715	15/07/2029	15.913,05
57309348	16/11/2029	14.913,02
45121003	04/03/2030	11.888,13
45061632	03/02/2028	15.222,99
45153475	05/02/2028	14.291,71
45242195	06/03/2028	15.662,77
45756871	16/05/2029	21.292,77
45618263	13/03/2029	15.671,31
45578055	12/02/2030	12.922,90
45874713	18/02/2028	87.348,05
46003228	20/03/2028	20.449,20
46818562	06/02/2030	32.999,63
46630419	02/03/2030	11.497,54
00005516-000	13/03/2032	10.769,64
00005529-000	13/03/2030	19.416,60
47427076	15/03/2028	19.701,53
00005664-000	17/03/2027	5.224,23
48054923	25/01/2029	14.351,59
48146846	25/04/2029	31.803,56
48184280	25/06/2028	13.134,77
48637382	06/04/2030	23.822,22
49317276	14/04/2028	29.214,56
50133864	25/05/2030	20.379,24
49146777	14/05/2029	56.593,94
49148555	14/04/2032	13.950,98
49180134	14/04/2030	23.007,49
49566950	18/04/2032	14.705,02
49205615	17/04/2031	26.004,63
49518747	20/04/2029	14.591,58
49787795	25/04/2031	28.217,43
50725382	12/05/2029	44.257,75
00006486-000	05/05/2029	12.666,64
00006941-000	20/05/2031	14.163,89
50828776	13/05/2028	16.793,19
51995547	25/04/2031	9.247,13
50898724	14/05/2030	22.393,74
51005871	17/05/2028	17.426,46

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00007035-000	25/05/2030	10.174,35
56039842	25/09/2030	22.995,80
58636997	25/08/2032	14.595,01
00008188-000	25/06/2030	12.535,56
48664679	06/04/2028	13.348,56
55972625	25/07/2030	12.098,83
00008481-000	07/07/2030	11.764,17
00007587-000	14/07/2030	19.007,85
54571815	09/06/2029	26.185,86
00007783-000	16/06/2030	16.217,32
54870962	13/10/2035	39.999,92
54855249	13/05/2031	23.208,17
00007871-000	19/04/2031	29.114,61
47640346	20/04/2030	30.388,55
00004511-000	19/12/2029	13.484,89
00008368-000	02/08/2030	10.898,77
00011162-000	20/09/2027	15.052,17
51977404	25/05/2031	17.476,28
54508301	08/08/2032	22.266,24
55905661	25/10/2029	13.171,36
49811867	25/04/2030	33.965,29
49942035	25/05/2032	25.358,80
50693652	11/06/2032	33.885,36
00006613-000	10/06/2028	16.462,37
50811284	13/05/2033	10.972,89
51102098	18/08/2029	53.261,12
51010043	17/04/2028	8.836,31
48222355	25/03/2032	22.548,51
53482890	23/06/2029	15.828,63
51225659	20/05/2030	18.046,18
00008111-000	24/06/2030	65.117,81
57944111	23/08/2028	13.831,43
54030343	04/07/2028	51.902,25
00007011-000	25/05/2029	22.467,46
00008719-000	15/07/2031	12.262,38
00009250-000	01/11/2030	9.430,90
53761189	25/08/2032	18.438,50
00008590-000	11/07/2031	18.789,44
00008404-000	05/10/2032	14.661,06
52517071	08/06/2028	17.614,07
56479880	05/07/2029	17.675,37
00008136-000	24/06/2030	13.813,67
52747042	11/06/2031	24.955,85
00008859-000	20/07/2028	20.642,21

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00007312-000	07/04/2029	19.884,94
59167190	08/09/2031	12.790,14
56185879	02/08/2028	12.968,43
56309786	03/10/2035	12.154,98
53769521	25/04/2030	21.579,31
00007817-000	16/06/2029	43.352,50
00004464-000	18/01/2030	102.945,31
00004465-000	18/04/2030	19.176,61
00009963-000	25/08/2031	17.913,85
00004615-000	20/01/2028	7.877,62
45155321	05/02/2029	30.820,80
45152820	04/02/2028	54.734,01
50688620	11/05/2028	17.226,86
00007568-000	14/06/2030	23.826,24
57453210	17/08/2032	15.629,35
00007707-000	15/06/2029	19.250,09
59229830	09/09/2031	14.961,16
51787489	25/04/2030	11.125,07
51302502	22/08/2028	19.400,23
52076091	01/06/2029	20.014,22
55402526	21/10/2030	19.240,17
55075562	18/07/2032	21.670,10
00011026-000	16/09/2032	14.970,18
54607934	11/07/2028	29.944,39
48052154	25/03/2027	8.085,98
54942460	14/07/2028	16.007,52
45515849	11/02/2030	33.130,15
45254131	06/02/2028	14.963,50
45444402	10/02/2029	16.839,80
45889956	18/02/2028	35.017,19
45982170	20/02/2029	15.020,80
46309005	25/02/2030	26.040,65
46503620	25/01/2028	16.678,79
46375740	25/02/2028	12.218,43
46414895	25/12/2027	17.413,91
46528706	25/03/2030	22.141,51
46834978	06/03/2030	15.902,81
47230723	13/03/2028	30.360,45
46976343	08/02/2029	14.859,24
47350146	14/03/2030	25.759,23
00005649-000	17/03/2030	20.300,75
00005842-000	25/05/2029	44.787,28
49006888	12/04/2030	43.985,13
48168753	25/03/2028	16.261,40

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
48636561	06/03/2030	34.831,56
48963615	11/04/2028	31.516,56
48950541	11/04/2030	16.552,65
49057046	12/04/2029	10.912,43
49020671	12/04/2030	17.909,81
49145306	14/05/2028	16.849,03
49751012	21/04/2030	8.540,45
49666463	24/04/2027	10.815,39
49916210	25/04/2029	10.409,96
49973391	25/04/2031	12.208,58
50875461	14/05/2030	22.223,69
50898723	14/05/2028	21.524,50
50887014	14/04/2030	22.546,54
55566279	25/07/2029	25.083,99
00007837-000	17/09/2030	15.600,45
55246282	19/07/2029	23.303,15
51142310	20/05/2031	21.193,70
55293140	20/07/2031	17.037,00
56099467	01/11/2030	40.889,79
00009380-000	06/09/2030	21.887,10
54831393	13/07/2028	19.702,97
53600343	25/07/2030	17.989,30
00008139-000	24/06/2030	34.231,25
56204133	02/08/2033	20.124,60
49218794	15/04/2030	12.579,15
45153476	05/02/2030	14.901,74
45161974	05/05/2032	20.518,75
45415015	09/02/2029	19.442,40
45913771	18/02/2030	21.395,60
45758512	16/02/2028	13.553,09
45937132	18/02/2031	42.657,57
46883185	06/03/2029	28.630,75
46850007	06/04/2031	20.461,07
47078727	09/03/2033	15.257,10
00005613-000	15/03/2032	14.437,08
47329061	14/03/2030	15.352,70
47350147	14/02/2028	18.899,46
00006107-000	06/02/2029	15.989,07
48092270	25/03/2030	13.079,05
00005963-000	03/04/2030	30.602,28
48169524	25/03/2030	18.176,75
00006156-000	11/02/2030	21.027,62
49076085	13/04/2029	36.381,85
49440139	19/07/2030	18.382,71

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49652356	24/04/2028	14.460,72
49993714	25/04/2029	13.723,51
51522316	24/05/2030	19.500,05
54394875	07/07/2027	24.915,53
56549293	07/06/2029	21.501,65
55387549	21/07/2031	13.539,38
58034583	24/08/2031	14.598,23
55043566	15/06/2031	11.637,95
54849762	15/08/2033	23.601,21
00007677-000	15/06/2028	20.747,89
54194663	05/08/2030	11.599,34
53402635	22/06/2032	15.838,03
45224645	06/01/2028	49.965,33
45439965	10/02/2028	13.027,14
45454304	10/02/2029	19.324,82
45828029	17/02/2031	11.147,09
45788741	16/02/2029	20.796,27
45830312	17/02/2030	22.371,25
45992013	20/02/2030	18.134,30
45972393	19/02/2028	10.943,77
46310742	24/02/2032	17.182,52
47278513	13/04/2030	23.932,38
47636310	20/02/2029	15.566,23
48730223	07/04/2028	37.146,64
48961523	11/04/2030	18.639,61
49447746	19/04/2026	7.584,07
49591456	21/07/2031	67.050,89
49864178	25/07/2030	23.508,51
50002250	25/05/2032	22.995,63
50009816	25/04/2028	45.508,46
50639094	10/05/2031	14.686,27
50806851	13/05/2029	15.775,25
51264511	19/06/2030	25.617,19
00006784-000	20/05/2030	22.704,77
54035252	03/10/2035	26.440,50
00008972-000	24/10/2031	22.433,60
54856967	14/06/2030	15.780,73
54401359	07/10/2032	15.066,29
51855330	25/05/2030	29.497,15
56059475	25/08/2030	23.694,11
00007371-000	09/06/2028	18.955,73
56790980	09/08/2031	23.934,26
45038534	03/12/2026	4.968,21
45527487	11/02/2029	16.246,82

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00005315-000	25/02/2029	13.404,89
45873459	18/02/2030	22.620,63
45950512	18/02/2029	8.371,13
46855402	06/02/2030	11.904,56
47126558	10/03/2028	28.026,21
47072672	09/03/2030	26.791,40
47386480	15/02/2028	16.480,94
47393403	15/01/2029	37.360,27
48317501	25/05/2032	22.484,18
48038364	25/06/2032	17.323,70
48156331	25/03/2030	21.036,43
49870940	24/07/2035	26.289,94
48544626	05/07/2031	71.512,74
49110320	13/03/2028	14.919,09
49895888	25/04/2029	15.649,33
50725384	10/05/2030	47.107,28
49850733	25/06/2029	17.211,91
50263816	05/05/2030	13.596,00
51030622	17/05/2029	25.580,55
56040451	01/08/2028	21.491,62
00009493-000	09/08/2030	21.519,71
52541971	08/07/2030	24.531,18
53564764	24/06/2027	19.593,53
52201790	03/09/2028	17.654,51
54759779	12/07/2031	18.032,47
51985735	25/05/2031	9.057,77
55133569	18/07/2032	29.537,28
00004392-000	12/01/2030	18.761,58
45177795	05/02/2028	15.575,83
54287530	06/07/2030	19.890,00
55748448	25/06/2027	20.788,73
00008647-000	13/05/2028	11.785,14
00009368-000	04/08/2029	12.417,25
54858103	13/07/2029	16.814,78
53608655	25/06/2030	31.783,28
53605780	25/06/2033	13.320,45
52435085	07/06/2027	24.309,62
00007296-000	05/05/2028	19.075,29
51289383	21/06/2031	29.039,96
54784348	13/09/2030	21.561,52
00007305-000	06/09/2033	28.188,82
43471835	05/02/2030	37.847,19
44364909	21/01/2030	22.800,10
44364909	21/01/2030	22.800,10

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
44646483	25/01/2030	9.664,14
44646483	25/01/2030	9.664,14
55315428	20/05/2033	11.873,22
00007123-000	25/08/2032	14.889,14
00004794-000	02/02/2031	18.590,97
45426740	09/02/2031	30.367,29
45366758	09/02/2027	40.195,69
45507188	10/02/2028	24.876,03
46322550	25/12/2027	61.062,79
45664977	16/02/2031	21.217,33
45773172	16/05/2030	67.147,40
45913675	18/02/2029	15.725,43
46000178	20/02/2028	22.204,66
47006030	07/02/2030	24.998,28
46834980	06/03/2030	41.397,61
47006861	08/03/2030	9.649,52
47009801	08/03/2031	9.093,53
47518097	13/03/2030	20.854,73
47874083	23/03/2028	11.269,84
47837641	23/03/2029	13.867,65
47779813	22/03/2029	19.094,85
48423366	25/01/2030	10.360,63
00005873-000	25/01/2032	15.367,80
48154953	25/03/2030	23.205,50
48278354	25/03/2030	18.928,77
48494006	04/02/2028	54.324,73
48622490	06/04/2031	38.176,91
00006055-000	10/04/2028	19.050,74
49096438	13/03/2028	12.504,70
49010690	12/04/2033	28.789,52
49155463	14/04/2029	18.279,93
49318885	17/06/2032	47.668,11
00006258-000	19/04/2028	10.005,81
50294106	05/05/2029	13.531,85
00006497-000	05/05/2032	21.827,99
50810006	11/04/2028	11.238,52
50601454	10/05/2031	13.471,37
50472919	07/05/2029	20.683,21
50767258	12/05/2030	12.064,70
51332321	20/04/2029	24.009,11
00006942-000	19/05/2035	21.471,70
51282978	21/05/2032	17.014,49
56978402	11/08/2028	19.058,46
00008657-000	15/08/2027	98.383,78

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00006968-000	25/05/2030	38.927,17
00008779-000	18/07/2031	26.190,08
55755427	25/09/2031	17.509,84
00010540-000	06/09/2029	27.107,98
56175352	02/08/2029	11.727,84
47743329	24/01/2031	43.303,48
00009094-000	25/07/2030	16.661,19
50924075	16/05/2029	25.971,66
48096387	25/04/2030	100.289,11
50233065	05/05/2030	44.137,80
55891977	25/07/2029	17.496,20
45485148	10/02/2030	11.458,39
45369120	09/02/2026	12.292,61
45734339	13/02/2031	21.440,92
45753689	16/02/2029	18.995,73
45802373	16/02/2027	16.579,42
45771839	16/05/2029	15.786,46
45896083	18/02/2027	26.940,99
46923608	07/03/2034	23.547,09
47071451	08/01/2028	12.936,92
48321732	25/03/2030	20.727,68
48610568	05/02/2031	9.557,90
49570737	21/02/2026	29.408,06
49787343	25/04/2029	34.393,06
50763443	12/05/2027	15.519,60
50524306	10/05/2033	9.429,67
50627260	10/08/2029	23.537,42
50693653	11/05/2028	15.310,57
50862176	14/05/2028	17.432,37
50729395	12/05/2029	98.733,26
50923757	14/05/2030	22.364,94
00006760-000	18/07/2030	21.386,94
51840006	25/05/2031	33.207,69
51976008	25/05/2029	12.270,69
52668448	10/09/2030	21.306,19
00009132-000	25/07/2032	26.636,96
51208861	20/05/2030	12.761,76
56945985	11/08/2030	66.738,73
46531178	25/02/2030	29.420,12
59210718	09/09/2030	8.564,23
57134406	15/08/2030	16.889,18
58050030	24/06/2030	35.600,69
51853199	25/08/2030	39.111,22
55310497	21/06/2027	7.397,03

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
59660985	16/09/2031	37.243,67
49042677	14/03/2030	9.091,67
58175634	25/08/2031	19.599,49
00007836-000	17/06/2031	28.063,95
52459223	07/06/2032	71.789,95
00009637-000	15/08/2031	78.669,89
00007611-000	15/06/2032	11.713,70
55816592	25/07/2035	38.447,44
51861299	25/04/2029	19.240,06
53498908	23/06/2032	17.605,71
00008963-000	22/07/2030	21.229,15
56024681	01/08/2031	24.318,11
54748135	12/07/2029	21.389,06
52126650	02/06/2029	21.410,50
00008306-000	25/06/2031	10.321,73
00008258-000	25/06/2031	14.663,65
52298062	06/09/2032	27.982,41
57049926	12/08/2032	13.271,71
54872753	13/07/2029	78.404,21
00009395-000	05/08/2030	20.608,83
54030643	04/07/2032	46.117,47
51853252	25/05/2034	46.354,00
57329839	16/08/2030	10.235,59
00007020-000	25/08/2028	66.438,34
00007902-000	18/06/2030	12.029,11
00008838-000	19/07/2031	14.404,40
57449065	17/09/2031	12.877,76
53504981	23/06/2031	27.311,36
00009146-000	25/06/2029	29.896,78
56978054	11/07/2028	33.523,32
44981557	02/02/2030	12.235,29
45237023	06/02/2029	19.843,33
44979699	02/01/2030	11.785,79
45240190	06/12/2027	47.155,92
45148963	05/03/2028	39.496,09
45247273	06/01/2029	15.619,03
45178465	05/04/2032	32.020,17
45155822	05/02/2029	22.006,40
45439182	10/02/2027	20.144,70
45464923	10/02/2027	14.845,00
45753016	16/02/2030	16.219,09
45618262	13/02/2031	21.478,66
45636203	13/02/2030	18.733,75
45611072	13/02/2028	17.727,46

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45818185	17/02/2035	18.426,71
45931485	18/03/2030	16.570,93
45889993	18/02/2030	12.374,29
46404065	25/02/2028	40.712,70
47122954	10/03/2029	13.536,08
00005668-000	17/03/2031	21.065,13
47512020	17/03/2028	46.578,94
47824670	23/06/2032	26.957,56
48235151	25/06/2032	16.493,56
48235172	25/04/2030	8.897,26
48293823	25/03/2028	19.181,92
48637379	06/04/2030	25.673,46
48901432	10/04/2030	15.557,19
49867422	25/05/2030	15.769,06
49003154	12/03/2030	11.834,60
49979479	25/04/2030	19.379,04
00006838-000	22/06/2030	17.784,43
00008509-000	08/08/2029	36.826,41
00009761-000	18/08/2030	11.339,05
00009119-000	25/08/2031	28.490,27
00008589-000	11/07/2031	39.261,29
00006864-000	23/05/2028	42.343,84
00008325-000	03/10/2031	26.130,41
53672604	25/07/2030	17.419,69
49498233	22/03/2030	30.482,67
55107387	17/10/2029	14.208,39
55286713	21/06/2030	11.409,84
52606770	09/06/2030	23.404,63
45167391	05/02/2028	16.033,83
45816558	17/02/2029	15.546,27
46528153	25/02/2029	35.022,16
46705972	03/04/2026	5.886,15
46997120	08/03/2030	26.677,18
47495034	17/03/2027	102.059,15
00005609-000	15/03/2031	9.774,00
47454919	16/03/2031	20.921,22
48149222	25/03/2028	33.974,51
48159189	25/03/2028	19.290,17
48274405	25/03/2030	15.790,72
00005986-000	05/04/2030	12.677,28
49100258	13/04/2030	30.292,20
49085990	13/03/2030	14.901,52
49488106	19/04/2029	14.972,06
49205612	17/04/2030	24.334,31

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49843108	25/04/2030	26.926,71
49904971	25/04/2031	19.669,72
00006443-000	25/04/2031	16.550,34
54509787	08/07/2033	27.086,07
51489642	24/05/2030	15.076,67
00007701-000	16/05/2030	14.811,87
53497627	23/06/2029	17.058,05
51699034	25/06/2032	74.331,12
00009896-000	25/07/2029	22.297,56
52539562	08/06/2030	15.327,90
43508578	06/01/2030	19.984,04
43508578	06/01/2030	19.984,04
44108907	18/02/2030	29.247,72
44108907	18/02/2030	29.247,72
58159386	25/08/2031	19.682,49
00008165-000	25/06/2032	21.654,98
54198610	07/06/2029	26.982,24
00009290-000	03/10/2030	15.859,77
00008219-000	25/07/2032	29.799,97
00004469-000	18/01/2031	25.441,82
45035633	03/02/2028	5.431,97
45223000	06/02/2030	10.568,86
46145420	20/02/2030	28.409,34
45990689	20/02/2030	15.732,29
46736180	03/03/2030	11.400,92
48229136	25/03/2029	10.875,42
48547029	05/07/2031	28.384,95
49371902	17/04/2031	16.311,37
48907055	10/03/2030	15.185,79
49368467	18/05/2031	25.683,59
49176510	14/06/2030	61.772,45
49993713	25/04/2030	18.649,87
49981119	25/05/2031	17.469,45
50330157	05/05/2029	12.679,61
50365293	06/04/2029	12.168,18
50894613	13/06/2029	60.304,21
50573820	07/05/2029	14.540,72
50475854	07/06/2028	9.926,03
50669515	11/05/2028	16.565,20
50814349	13/03/2029	13.135,57
52659677	10/09/2030	45.432,30
56556726	08/08/2032	14.824,04
59055318	07/09/2031	15.127,82
51500301	24/05/2031	28.174,74

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
54772635	13/09/2031	26.672,01
51990853	25/06/2028	16.542,16
52761389	11/06/2030	15.982,10
55293041	20/07/2033	46.705,43
00007246-000	03/06/2029	32.169,87
00004416-000	13/01/2030	32.476,10
00007955-000	23/05/2031	12.699,05
00004420-000	13/02/2032	25.266,77
00004629-000	25/01/2026	3.453,89
51987432	25/03/2028	15.227,71
00008733-000	15/07/2029	27.584,35
49045107	12/02/2028	8.333,59
55843598	25/07/2030	34.905,42
00008964-000	22/07/2031	12.416,70
52561130	08/06/2031	16.936,30
55078532	17/10/2032	25.090,80
00007513-000	14/06/2031	115.900,06
45231958	06/02/2030	45.286,93
45398075	09/02/2031	15.921,67
46035026	20/02/2030	12.562,18
46361989	25/03/2031	25.386,72
46309554	25/04/2030	94.972,24
46832329	06/04/2030	21.481,82
47071344	09/03/2030	25.029,70
47124978	10/02/2029	14.899,91
47512602	17/03/2028	15.886,72
48176733	25/03/2029	15.636,48
49318877	17/04/2030	20.406,55
49161131	14/04/2033	25.235,89
49650548	24/03/2029	15.974,45
50165541	25/04/2029	29.621,61
00006641-000	11/06/2030	13.475,94
50695560	11/05/2030	18.213,00
51738043	25/05/2029	35.119,01
50864836	14/05/2031	42.494,33
50865396	14/05/2029	29.173,05
00007987-000	22/06/2028	17.454,71
57150666	15/08/2028	11.555,84
50748315	12/05/2029	66.685,14
56051119	01/08/2028	19.041,83
56782432	09/08/2029	17.451,87
00009836-000	22/08/2030	20.411,61
53560195	24/06/2029	18.319,19
54352064	08/08/2030	23.568,44

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
56579911	06/09/2031	26.513,22
56561473	06/07/2032	15.455,10
54304733	06/07/2030	50.820,43
57339911	16/09/2030	15.252,17
47336990	14/04/2029	13.756,85
54602734	11/07/2029	16.856,56
00009024-000	25/07/2030	20.687,04
00008692-000	14/07/2030	13.486,06
52196414	04/07/2028	19.828,79
51590505	25/07/2030	22.747,10
56600517	06/10/2029	17.729,93
51856098	25/05/2031	15.781,17
56046788	01/08/2030	25.341,95
51784060	25/05/2030	15.027,94
45022031	03/02/2029	10.645,30
45048323	03/05/2031	75.077,15
45147072	05/02/2032	14.342,84
45509683	11/05/2035	20.794,34
45453690	10/02/2029	17.588,49
45791778	13/02/2030	19.698,78
45889066	18/02/2030	11.184,25
46146669	23/02/2030	14.541,41
45997704	20/03/2031	21.948,63
46895756	06/02/2030	168.439,40
46372428	25/02/2035	15.955,38
46500331	25/02/2028	14.057,52
46999935	07/03/2028	19.507,20
46931099	07/03/2030	23.243,11
47675697	21/03/2032	22.064,78
48036825	25/03/2027	18.836,42
48717114	07/07/2031	21.392,47
48791610	10/05/2030	11.290,72
49036285	12/04/2027	15.244,16
49033315	12/02/2029	16.456,68
49036284	12/04/2030	14.005,00
49778742	24/04/2027	10.112,78
49987497	25/05/2029	18.373,88
00006479-000	05/08/2032	22.160,03
50009386	25/04/2028	14.389,32
50364195	06/05/2029	18.971,41
50765808	12/05/2028	20.388,82
55303942	20/07/2030	22.553,94
00007704-000	15/06/2030	17.111,71
00008716-000	15/07/2029	25.231,24

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
56061181	25/08/2030	16.222,67
55007270	15/07/2030	34.236,43
54384830	07/07/2031	15.320,20
55750676	25/07/2030	17.181,16
00008070-000	23/06/2030	23.062,85
52603786	09/06/2031	11.389,66
55773974	25/10/2030	17.183,26
53775149	25/06/2031	23.668,02
54472077	08/07/2030	19.691,62
55365084	22/08/2031	31.220,48
57659367	20/09/2028	18.218,48
52015330	25/08/2030	19.675,73
54782955	12/07/2029	22.714,00
00008908-000	21/07/2031	23.720,99
45218727	06/02/2030	12.228,08
45218730	06/12/2028	11.513,10
45177794	05/02/2031	27.308,52
46009790	20/02/2030	16.271,34
45847483	17/02/2029	13.814,24
46047508	20/02/2029	9.794,49
00005467-000	08/03/2031	17.065,51
46993758	08/03/2030	23.354,61
47101836	09/02/2028	43.533,62
47054701	09/06/2030	21.065,81
47124326	10/02/2030	18.512,24
47513808	17/01/2028	12.039,73
00005706-000	21/03/2029	14.918,74
47699009	21/03/2030	101.375,46
47823719	23/03/2030	18.460,33
00005733-000	22/03/2029	12.971,88
48138675	25/06/2029	31.775,18
47911996	24/03/2030	32.239,18
48252124	25/03/2027	14.641,74
49092783	13/04/2028	22.290,31
49149029	14/07/2029	18.534,21
00006290-000	18/03/2030	10.680,38
49387090	18/04/2028	49.232,13
49382867	18/04/2030	28.722,54
49620500	21/04/2030	13.688,06
49593768	21/03/2035	11.635,70
00006385-000	25/04/2030	13.516,09
49986157	25/04/2030	14.111,59
51305526	21/05/2030	23.346,88
00008310-000	01/08/2032	23.681,68

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
53679300	25/06/2030	21.944,99
00011094-000	20/09/2030	10.857,43
00009695-000	16/08/2031	13.296,41
45177793	05/02/2028	31.128,31
45137999	04/02/2027	17.989,03
00007263-000	04/06/2031	23.022,36
45168057	05/02/2028	26.128,96
45790019	16/02/2028	15.740,91
45863522	18/02/2030	26.872,34
45889082	18/03/2030	9.882,85
45946871	19/02/2029	12.040,31
46884100	07/04/2029	13.876,60
47682531	21/03/2031	24.475,19
48040623	25/03/2032	26.194,55
48220811	25/03/2029	14.065,09
49314953	17/04/2029	17.907,40
48923095	10/04/2031	16.166,30
49006890	12/04/2027	9.860,00
00006400-000	24/04/2028	16.826,21
00006414-000	25/03/2029	19.121,41
49909829	25/04/2028	19.929,37
00006471-000	05/06/2032	36.170,73
50815021	13/04/2029	44.406,72
50831613	13/05/2027	12.415,38
51038490	17/03/2031	20.548,49
00006725-000	17/06/2032	32.049,31
00006837-000	19/08/2030	26.329,54
51986886	25/03/2027	8.893,36
50734749	12/05/2029	8.990,00
55036209	17/10/2032	16.731,25
00009856-000	22/08/2030	14.033,25
00008369-000	03/10/2029	16.487,14
56483135	05/08/2029	21.362,65
53906953	25/04/2029	86.260,42
52016557	25/06/2031	39.650,67
55311727	20/07/2031	24.115,92
54509583	08/07/2029	22.243,18
56479231	06/09/2032	40.651,70
00008523-000	08/07/2034	32.472,25
54865014	13/10/2032	29.086,75
57516727	18/08/2029	22.885,65
51202213	22/03/2032	10.242,18
58302500	25/07/2030	20.067,25
52086278	01/06/2030	19.743,36

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
51168797	20/05/2028	14.828,10
53759993	25/08/2032	13.102,03
00004668-000	25/04/2030	18.396,67
45636660	13/02/2026	4.771,49
45831572	16/02/2028	32.536,61
45746333	16/04/2031	25.896,70
45864235	18/05/2027	6.055,12
45936621	19/02/2030	16.727,74
46011599	20/01/2031	23.321,25
45953296	19/12/2029	13.003,41
46330417	25/03/2029	19.003,28
00005614-000	15/03/2032	25.371,78
00005417-000	06/03/2028	12.057,25
00005423-000	06/02/2030	14.574,80
46845088	06/04/2028	19.217,52
47388021	15/03/2029	21.666,72
47454918	16/03/2031	13.877,70
47728153	21/03/2028	24.865,32
00005765-000	23/03/2032	22.270,01
47891036	24/03/2029	22.781,72
48039788	25/03/2030	20.904,75
48140273	25/03/2030	23.681,11
48172797	25/03/2030	12.946,70
48234504	25/03/2030	10.186,90
48743192	07/04/2027	23.818,75
49310297	17/06/2029	21.849,46
48727526	07/03/2030	19.677,65
49173438	14/05/2029	14.788,08
00006273-000	19/03/2027	16.460,03
49387738	18/05/2028	43.189,59
00006536-000	25/04/2029	18.856,20
49591458	21/04/2029	14.510,07
49749652	24/04/2029	30.343,54
49753161	24/05/2030	19.744,42
00006396-000	25/04/2031	8.158,53
49891444	25/03/2030	13.671,92
00006509-000	05/07/2030	17.205,96
00006626-000	11/05/2027	33.518,76
50767260	12/05/2030	22.674,66
00006673-000	13/05/2030	20.127,80
51084161	17/05/2028	19.764,73
51104164	18/03/2029	21.034,37
55025750	15/08/2031	37.886,58
00007572-000	07/06/2030	17.619,92

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
52430837	07/07/2030	14.005,44
54871555	13/07/2030	18.180,47
51213730	20/05/2031	17.672,76
53598174	25/06/2031	13.817,15
51221743	20/05/2027	11.221,81
56560995	08/11/2030	16.338,81
00009788-000	20/09/2028	62.595,75
56569432	06/07/2029	41.476,65
56190120	02/08/2031	22.445,12
53906926	25/06/2030	97.543,87
00008266-000	25/09/2030	79.437,78
00006983-000	25/05/2029	37.412,12
00010182-000	01/09/2030	23.120,40
56944966	11/08/2030	14.301,70
55578906	25/07/2028	44.315,72
55035575	17/10/2031	16.925,46
00010062-000	25/11/2030	12.351,36
53828225	25/09/2032	12.683,96
55039788	15/08/2029	19.851,01
56987317	11/11/2029	14.955,59
52658514	10/06/2031	8.807,67
53488379	23/05/2031	17.229,93
00009606-000	12/10/2029	20.023,10
45854186	17/02/2030	25.920,81
45472197	10/02/2030	23.462,80
45445784	10/02/2030	25.140,70
45772508	16/02/2028	23.380,25
45573604	12/01/2028	12.849,83
45638733	13/02/2026	8.799,42
45604493	12/05/2030	45.920,30
45570882	12/02/2030	13.196,97
45759986	16/12/2027	18.642,04
45638392	13/02/2030	12.225,07
45913698	18/02/2029	25.261,44
00005499-000	08/03/2030	18.990,64
00005316-000	25/05/2030	13.738,86
46696426	03/05/2030	21.131,24
47548606	17/03/2030	40.792,01
48433569	03/02/2030	17.664,41
48086689	25/04/2028	11.366,29
47961025	25/03/2030	27.687,10
00005947-000	03/02/2026	4.834,84
48580542	05/03/2030	26.037,94
49035604	12/07/2029	12.537,94

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49174869	14/07/2027	15.986,87
00006255-000	19/05/2028	14.734,56
49792690	25/04/2030	19.694,44
50365275	06/05/2031	17.748,04
50676282	11/06/2030	19.184,49
51160889	19/05/2030	27.225,78
50753131	12/05/2027	21.790,66
50878625	14/08/2030	30.942,12
50997000	17/04/2029	34.196,13
51031498	17/05/2030	14.010,00
00009315-000	03/11/2035	15.140,44
51309919	23/05/2029	11.242,78
55991586	25/08/2031	21.768,68
54514931	08/07/2029	27.736,99
00007570-000	14/06/2028	43.309,44
50436417	09/05/2029	15.832,02
57939070	23/08/2031	21.339,58
00008980-000	23/08/2032	12.412,44
56034744	01/08/2029	21.087,60
59231988	09/09/2029	26.112,14
52607616	09/06/2027	14.344,97
00009956-000	24/06/2031	15.832,76
52668506	10/06/2031	38.646,33
58586335	25/08/2030	11.968,01
45117752	03/12/2028	31.326,07
45467665	10/02/2032	14.313,36
45490009	10/02/2030	33.468,29
45492842	10/02/2028	12.692,47
45739647	16/02/2030	18.398,48
45576441	12/02/2029	17.474,11
45608700	13/03/2033	17.371,09
45582722	12/02/2028	7.449,97
45740490	16/02/2030	19.125,55
45823975	17/03/2028	27.258,13
46343684	23/12/2029	31.598,25
46371861	25/02/2030	16.487,30
47016752	08/03/2028	6.603,26
46842275	06/03/2028	21.876,91
00005632-000	16/03/2030	94.865,48
47441168	16/03/2029	11.429,16
47858001	22/04/2030	43.894,71
47518867	17/01/2030	10.356,34
47699013	21/04/2030	33.115,73
47754666	22/04/2030	16.893,07

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
47894463	24/03/2030	12.003,43
48119976	25/03/2029	16.167,38
48112705	25/04/2032	14.312,04
48317482	25/03/2028	16.064,06
48557270	05/04/2028	33.958,85
48872878	07/04/2028	19.377,74
48556398	05/04/2029	11.061,30
49014949	12/04/2031	16.186,02
49142883	13/03/2030	21.132,70
49094682	13/03/2028	9.815,91
49327906	17/04/2031	15.120,72
49745272	24/05/2030	68.457,96
49909827	25/04/2030	16.498,27
50006621	25/05/2031	19.927,70
00007075-000	25/05/2028	15.000,62
50693651	10/04/2030	14.146,22
00006671-000	12/05/2027	6.702,32
51036236	14/05/2029	10.553,89
50824677	13/05/2030	28.982,33
50875459	14/06/2032	25.284,80
52056691	01/06/2031	37.938,05
51780208	25/05/2031	15.995,29
00008008-000	22/06/2028	16.474,06
46384189	25/02/2027	4.283,90
00009365-000	04/08/2030	19.004,77
53629670	25/06/2029	33.291,19
00007017-000	25/05/2028	14.338,95
00008218-000	25/06/2029	46.322,13
54510087	08/07/2034	16.264,31
00008649-000	13/07/2030	19.358,94
57146968	14/06/2030	16.432,05
54483491	08/09/2029	60.739,33
56940838	11/06/2028	15.279,68
58301847	25/09/2031	12.740,86
54594516	11/07/2029	51.034,34
51910116	25/03/2030	48.777,81
00008794-000	18/07/2028	20.318,68
54307412	06/07/2030	21.809,93
00010057-000	25/08/2028	26.534,24
54402564	07/07/2028	18.939,29
00010238-000	01/07/2030	15.382,17
46709449	03/06/2030	6.963,39
45617195	12/03/2029	35.526,09
45623285	13/03/2029	46.729,79

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45788738	16/02/2027	11.667,16
45866371	18/02/2029	10.524,74
45797016	17/05/2030	9.914,41
45937723	19/02/2030	27.207,90
45899004	18/02/2030	22.856,37
45949348	19/02/2030	17.170,04
45966794	19/02/2030	8.457,81
46180051	23/02/2029	17.983,76
46360094	25/02/2032	12.174,52
47076743	08/03/2028	16.294,21
47282237	13/03/2029	26.220,65
47444763	16/03/2030	37.712,96
47335101	14/03/2030	12.155,01
47507350	17/01/2029	14.131,66
47852879	23/04/2034	24.465,55
47749046	21/02/2030	2.956,36
48288115	25/03/2029	10.992,71
47913408	24/03/2029	12.021,55
48281229	25/04/2030	32.934,81
48583281	05/02/2028	14.152,14
48412205	03/04/2030	14.694,59
48613759	05/04/2028	25.980,86
48649440	06/07/2031	29.475,62
48891870	10/03/2032	13.542,64
49022185	12/02/2032	47.345,99
49108607	13/07/2031	16.363,53
49331634	17/05/2031	56.558,41
49581886	21/04/2029	7.993,16
00006619-000	10/03/2029	22.205,58
50603234	10/05/2030	17.888,15
51516735	21/05/2029	19.580,41
50841066	13/04/2030	11.136,27
51025938	17/05/2031	15.538,82
53782272	25/05/2033	14.165,08
54827544	14/06/2030	12.541,40
00008506-000	08/07/2029	23.701,84
51729480	25/06/2029	19.250,11
59530687	15/08/2029	19.386,25
54851851	13/07/2033	23.908,61
55104855	18/07/2031	20.507,26
51618960	25/04/2027	21.946,73
51994753	25/05/2029	16.250,30
00008660-000	13/07/2032	26.681,71
55497460	22/07/2030	14.503,69

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00007908-000	19/04/2028	10.724,97
55495834	22/07/2028	19.756,23
55894939	25/07/2029	46.047,58
00009934-000	24/08/2029	23.225,73
00004404-000	12/01/2030	15.856,19
00004611-000	22/01/2028	9.283,74
45421630	06/02/2028	11.991,91
45222118	06/02/2032	22.741,86
45823194	17/02/2028	15.583,76
45460261	10/02/2030	12.257,92
45867825	18/12/2027	30.788,89
45579762	10/02/2030	62.093,93
45952797	19/03/2030	19.023,15
46015693	20/02/2030	33.482,11
46002452	20/02/2030	19.344,79
46883184	06/03/2030	34.238,42
47098163	09/06/2030	19.122,98
00005525-000	13/03/2028	13.474,07
00005551-000	13/03/2031	18.462,32
47273225	13/06/2028	17.153,36
47445345	16/03/2030	11.771,99
47458076	16/03/2028	22.404,97
47708176	21/03/2030	24.838,84
00005770-000	21/04/2031	16.919,48
47754665	22/03/2030	24.937,25
48074022	25/03/2029	14.790,94
48614209	05/04/2029	36.700,34
48634483	06/04/2031	21.890,17
49016162	12/04/2031	18.370,38
49030253	12/05/2031	22.290,96
49391384	18/04/2030	14.452,84
49388956	18/04/2030	53.335,64
49335271	17/04/2031	18.074,20
49817955	25/04/2030	21.015,61
49586718	21/04/2030	18.141,08
50672739	11/04/2027	10.799,54
51624415	25/03/2028	12.189,27
58259934	25/08/2029	29.216,32
53814106	25/06/2030	8.434,20
53882861	25/06/2033	28.747,48
56397026	06/09/2031	60.394,95
52224650	05/04/2029	32.935,46
55218609	20/05/2028	14.135,93
52665169	10/05/2032	19.549,13

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
51612779	25/06/2031	12.650,18
56866284	11/07/2029	20.405,93
00004789-000	02/02/2028	23.828,90
45760678	16/02/2030	19.168,23
45417375	09/02/2028	30.885,13
45152141	05/02/2032	19.056,47
45159422	05/02/2030	33.398,58
45461395	10/02/2029	13.810,02
45446460	10/04/2028	22.317,64
45816573	17/03/2030	12.599,03
46321218	25/05/2032	119.937,88
46644506	02/03/2030	11.336,82
00005517-000	13/06/2030	18.442,64
47494425	17/03/2030	17.516,71
47620643	20/03/2030	13.282,55
48089508	25/03/2029	14.459,53
00005820-000	25/03/2030	16.946,27
48149217	25/03/2029	17.965,64
49332354	17/04/2029	33.014,22
48623989	06/05/2031	20.432,85
00006024-000	07/04/2031	24.307,84
49970453	25/04/2029	42.864,42
55225172	21/06/2028	23.841,62
50895392	14/05/2028	18.372,49
51135116	18/05/2031	17.619,34
00010456-000	03/09/2031	21.587,37
51861668	25/06/2033	17.623,84
51168489	20/05/2030	37.662,52
59298230	10/09/2035	16.064,39
56353826	04/08/2030	22.792,64
53399312	22/06/2030	12.192,15
53424402	22/06/2030	17.057,81
55083411	18/07/2030	18.499,56
55082230	18/07/2030	19.709,08
00010854-000	11/08/2030	12.021,84
00010101-000	25/08/2030	22.384,49
54369559	07/07/2029	15.190,05
57782332	22/11/2031	50.022,54
50346772	08/08/2027	28.945,19
58248918	25/08/2029	16.687,86
00006913-000	25/05/2029	16.616,80
00008212-000	25/05/2029	15.281,78
00007984-000	22/06/2030	15.133,99
57367868	18/07/2035	20.831,04

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
52619224	09/05/2030	29.944,81
54775831	12/07/2030	28.770,15
00009114-000	25/07/2029	22.023,43
00008485-000	07/07/2027	10.013,22
51860187	25/05/2030	23.825,29
53832333	25/06/2030	23.866,43
00009320-000	03/08/2029	22.097,62
53493054	23/08/2032	56.454,07
53886893	25/06/2027	25.021,31
45455129	10/02/2028	18.197,85
45847657	17/02/2030	22.153,41
47213142	09/03/2028	43.728,22
00005330-000	25/02/2028	5.838,59
46915563	07/03/2028	28.132,64
47054059	09/03/2030	44.784,60
47701908	21/01/2030	16.026,69
47000943	08/06/2030	20.899,76
00005482-000	09/05/2031	20.476,24
47125763	10/03/2031	26.425,54
00005518-000	13/03/2029	13.982,30
48252114	25/04/2033	10.887,26
47462534	16/03/2029	31.355,84
00005743-000	20/02/2032	12.880,55
47706786	21/03/2031	10.658,63
00005673-000	20/03/2028	33.438,45
47693787	21/05/2030	31.597,92
47855294	23/03/2028	11.684,08
00005800-000	25/04/2029	15.727,04
48046745	25/03/2030	12.199,74
00005799-000	25/03/2031	17.906,21
48100417	25/03/2030	14.129,46
00005925-000	25/06/2029	9.738,51
48729420	07/05/2030	12.538,21
55732388	25/07/2028	32.313,29
00008536-000	11/07/2030	30.790,17
00008899-000	23/05/2028	15.162,02
51973047	01/08/2030	30.918,49
00007068-000	25/05/2029	16.988,82
00008295-000	25/06/2029	25.557,79
00008260-000	25/06/2030	27.476,82
00007130-000	25/05/2029	31.207,28
55107947	18/07/2031	23.877,50
56795967	09/06/2028	11.530,91
53768950	25/07/2027	8.772,88

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
54200129	05/10/2031	50.892,34
55043535	15/06/2031	14.218,52
00008316-000	25/04/2030	15.863,64
45800150	17/02/2030	16.722,48
00004698-000	25/04/2029	26.960,13
45228028	06/12/2027	8.598,34
45155287	05/01/2030	22.636,99
45766487	16/02/2029	12.270,86
45932897	19/03/2029	25.777,20
45796311	17/04/2030	49.701,36
45978175	20/03/2029	15.736,28
45952799	19/02/2028	14.507,05
46319824	25/02/2030	23.742,59
46511872	25/02/2031	14.008,24
46605187	25/02/2032	17.396,48
00005541-000	10/05/2029	21.659,74
46884099	07/04/2026	17.101,83
00005562-000	13/03/2030	20.436,83
47395934	15/04/2030	16.749,30
00008951-000	22/07/2034	12.196,74
48146836	25/02/2027	10.958,75
00005881-000	25/04/2030	24.305,52
48720516	07/04/2035	9.957,92
00006132-000	06/04/2029	47.022,24
48898047	10/07/2026	38.995,80
00006057-000	10/04/2031	14.399,87
49153524	13/07/2029	16.783,87
00006183-000	17/03/2030	17.521,41
49381565	18/05/2027	8.012,08
49443894	19/04/2029	41.209,37
49584316	21/05/2030	22.414,88
50051536	25/04/2030	20.293,68
49987476	25/04/2031	12.262,63
50257637	05/05/2031	20.038,78
50902738	13/06/2029	19.881,75
51137741	19/08/2031	98.023,45
51784654	25/05/2030	47.309,29
55009998	15/07/2030	15.223,13
00008011-000	22/06/2030	31.925,13
00008643-000	13/07/2030	18.569,17
00009450-000	08/08/2031	23.530,35
51787829	25/05/2030	16.341,09
52462538	07/06/2029	24.793,55
56054074	01/08/2032	12.438,79

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
56018562	01/08/2028	44.284,34
00009204-000	01/08/2032	13.168,42
54609458	09/05/2029	16.574,12
59156417	08/09/2029	21.700,32
56099699	01/08/2030	34.945,45
00007341-000	07/06/2031	22.244,84
51588154	25/05/2030	12.636,78
48679219	06/04/2030	24.871,66
00009417-000	08/08/2031	24.808,63
55906421	25/07/2031	22.545,41
54506247	09/05/2030	14.778,65
49581529	21/04/2028	12.037,07
00007395-000	09/06/2035	13.128,47
53102123	17/06/2029	19.544,57
56456467	07/06/2028	14.272,70
00008773-000	18/07/2035	32.068,35
00008840-000	19/10/2032	25.482,18
00009438-000	08/11/2029	16.466,51
51583623	25/04/2030	20.158,21
00009437-000	08/08/2027	22.142,18
00008284-000	25/06/2029	61.362,93
00007498-000	13/05/2030	24.141,19
48266617	25/02/2031	18.771,18
48273696	25/03/2030	17.790,56
48295369	25/03/2028	9.988,08
48882195	10/04/2028	14.477,28
49361094	18/07/2030	15.665,53
48739817	07/03/2030	25.630,97
48951812	11/04/2032	27.166,73
48904798	10/05/2030	33.686,81
48973372	11/04/2029	10.233,77
00006361-000	25/05/2028	12.270,63
49088001	13/04/2030	20.427,43
49094681	13/02/2030	12.802,33
49153526	14/04/2030	41.520,84
49942017	25/06/2032	17.464,28
49798661	25/04/2031	41.204,94
50756433	12/05/2029	24.691,47
51231639	20/08/2030	16.683,23
51072972	18/05/2032	20.984,79
51090906	18/06/2029	34.439,44
54397382	07/07/2031	17.675,07
51164155	20/05/2029	26.979,41
00010482-000	03/09/2029	56.166,97

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
54781758	12/07/2027	12.657,10
00007560-000	14/07/2032	28.713,16
00007601-000	16/05/2030	16.326,86
00010591-000	07/09/2033	23.715,62
54775324	12/08/2029	50.716,12
51767223	25/05/2029	15.834,91
51892557	25/08/2031	28.067,77
00008289-000	25/05/2029	31.431,52
55213923	19/07/2030	22.610,40
54203337	05/07/2029	46.917,12
00009003-000	25/07/2029	12.261,00
52747237	11/05/2028	20.378,28
00009326-000	03/08/2030	16.444,62
00008520-000	08/07/2030	66.780,06
45226190	06/02/2028	18.524,72
45300094	06/02/2029	22.810,01
45618772	13/02/2030	11.912,76
45947510	17/04/2030	19.574,27
45824773	17/02/2030	13.746,25
46332858	25/02/2030	29.001,25
46502661	25/01/2028	17.262,76
47072682	09/03/2028	12.290,36
47071501	09/06/2030	47.283,40
47241178	13/04/2027	34.594,51
47377127	15/04/2030	28.535,15
47277868	13/03/2029	13.271,02
47322437	14/03/2029	19.344,42
47878454	23/01/2029	18.080,68
48098485	25/03/2030	15.938,96
00005865-000	25/02/2028	11.108,26
49754417	18/04/2028	15.171,77
48747604	07/05/2032	59.603,71
49044072	12/04/2029	21.206,40
00006025-000	07/04/2030	37.862,24
48935281	10/04/2028	31.395,28
49011326	12/04/2027	22.037,26
00006049-000	10/04/2027	26.396,56
48967810	11/04/2030	15.421,24
49387091	18/04/2031	14.144,26
49528257	19/03/2030	32.724,17
49530892	20/04/2028	21.073,11
49590739	21/04/2029	13.641,64
49869926	25/07/2026	11.723,72
49962137	25/04/2028	20.715,25

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49870448	25/04/2029	13.521,32
00006419-000	25/04/2029	26.564,97
49922695	25/03/2029	20.744,04
50872013	14/05/2029	37.438,13
50399228	06/05/2028	8.209,17
50719074	10/05/2030	13.327,50
50733691	12/05/2031	24.692,25
50936083	14/05/2029	21.159,97
53486610	23/04/2027	18.810,27
53772619	25/04/2030	24.532,22
57311296	16/11/2030	13.955,13
53766729	25/05/2029	23.238,16
00007320-000	07/06/2030	12.813,60
00007407-000	10/06/2029	22.124,47
54273835	06/07/2030	36.317,36
54818527	13/07/2030	20.601,28
54493109	08/07/2030	46.524,26
55225027	21/06/2029	15.920,05
57137187	14/06/2030	48.960,06
00008183-000	25/07/2029	56.387,77
54382463	09/05/2030	22.951,34
55561518	24/10/2031	22.146,95
00007829-000	17/06/2034	11.480,25
55306730	20/07/2029	12.039,90
00007329-000	07/06/2030	17.685,01
52669859	10/06/2030	12.521,11
52799843	12/04/2030	8.589,83
00006770-000	20/05/2030	26.569,77
56560794	07/06/2027	9.061,80
00007613-000	15/06/2031	25.978,53
57943564	23/08/2030	11.395,09
00009136-000	25/07/2031	13.401,15
00010425-000	03/09/2029	15.015,70
57936386	25/07/2030	16.967,00
48252407	25/03/2030	30.960,91
57497269	18/08/2029	13.344,23
52422882	07/09/2031	135.697,38
46671523	03/06/2030	12.689,84
56599619	06/07/2031	21.783,23
00011161-000	19/08/2027	13.331,44
54377754	07/07/2029	59.404,45
00004671-000	25/01/2027	13.016,34
44994605	02/02/2030	12.535,39
45148959	05/05/2030	20.684,38

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45445130	10/05/2034	29.289,45
45881260	18/02/2030	15.734,97
45989912	20/02/2027	14.514,60
45884598	18/02/2030	23.579,31
46174654	23/02/2027	16.373,93
47071368	09/03/2027	13.559,58
47886876	24/03/2032	24.627,85
48038363	25/04/2028	8.941,22
48150828	25/02/2030	9.525,19
48298328	25/03/2027	10.183,26
00006028-000	04/04/2030	17.789,72
48645545	06/04/2029	22.751,27
00006019-000	07/04/2030	22.103,91
48734341	07/04/2031	21.420,97
49234070	17/07/2031	25.046,49
49364076	18/04/2030	43.493,05
49327904	17/04/2029	14.437,99
49372519	18/04/2030	18.619,40
00007190-000	02/04/2029	20.420,25
53636772	25/06/2030	16.455,39
00009342-000	03/08/2030	21.345,48
53906908	25/06/2030	11.074,76
00009619-000	13/09/2031	18.836,69
00007353-000	08/08/2031	28.021,78
00007713-000	15/06/2031	23.167,23
00008455-000	06/07/2030	16.285,59
56458421	05/08/2029	31.613,98
55390434	21/07/2028	41.650,55
00007767-000	16/06/2029	29.558,48
00007221-000	02/09/2033	18.142,26
53498445	23/06/2029	20.234,82
53420108	22/07/2031	17.904,93
59584514	15/09/2031	19.744,01
56498361	05/08/2030	23.190,13
00008161-000	25/06/2028	42.231,43
55234228	19/07/2029	20.563,14
44968700	02/02/2032	23.581,47
45150868	04/02/2030	15.485,91
45256918	06/02/2030	11.591,25
45012912	02/03/2030	14.532,40
45369856	09/03/2030	9.713,13
45647258	13/02/2030	19.269,05
45621032	13/02/2035	47.844,28
45830313	17/04/2031	44.022,79

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
46543259	25/02/2029	19.223,73
45894816	18/05/2030	23.969,87
46171331	23/02/2030	23.981,03
45865697	18/04/2030	38.275,81
45924335	19/05/2028	30.606,33
00005410-000	06/03/2030	10.892,63
00005857-000	25/03/2027	13.040,75
48356780	25/03/2031	15.167,49
00005989-000	05/04/2030	15.201,11
49094702	11/07/2030	16.836,95
49391381	17/04/2031	16.643,38
00006276-000	20/05/2029	13.816,02
49848251	25/05/2029	17.800,28
49977589	25/04/2030	20.891,45
50430608	07/06/2029	13.262,19
00006535-000	05/05/2030	41.667,84
50261328	05/05/2028	12.355,03
50734529	12/06/2030	17.553,32
51029814	14/06/2030	35.378,25
51028388	17/05/2030	34.132,33
00006723-000	17/06/2031	18.495,97
00009922-000	23/08/2031	14.572,78
56484680	05/08/2030	25.155,62
50052117	01/08/2029	35.104,35
55507317	22/07/2031	13.600,64
56480228	05/08/2029	17.131,66
53819733	25/07/2029	43.131,10
49196351	15/04/2030	24.507,27
00007294-000	06/09/2030	13.410,79
55020016	15/07/2030	53.811,15
00004606-000	25/01/2029	13.798,12
00007425-000	10/06/2027	19.721,45
00008869-000	20/07/2031	31.802,20
51700895	25/06/2030	65.761,58
55394200	23/05/2029	14.671,60
00004437-000	14/01/2028	54.503,41
00004448-000	18/02/2032	25.797,86
45767303	16/05/2030	27.744,31
45627810	13/02/2027	7.162,27
46613774	02/03/2029	15.105,30
45682138	16/02/2031	18.839,46
45873462	17/02/2030	16.426,91
46155713	23/03/2029	16.466,42
46131802	23/02/2029	31.394,85

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45949345	19/02/2028	24.263,44
46564055	25/02/2029	33.209,41
47397725	15/03/2029	14.145,11
47645134	20/03/2030	23.235,65
00005700-000	20/03/2030	29.127,11
47835989	23/01/2030	17.404,71
48176735	25/03/2030	38.466,07
48272324	25/03/2028	10.014,85
49164516	14/03/2028	17.070,98
49363320	18/04/2026	6.297,72
49545136	20/04/2030	18.009,90
00006303-000	21/04/2029	20.945,76
49815198	25/05/2029	28.280,93
49808023	25/04/2030	25.017,28
49914577	25/05/2030	17.261,31
49840309	25/04/2029	20.386,77
50635265	10/04/2030	23.266,44
51024387	17/08/2028	17.146,80
51902876	25/05/2030	19.414,66
51203786	20/05/2029	15.725,07
55229234	19/07/2032	19.920,41
00007905-000	18/06/2029	27.758,62
57545597	18/08/2031	17.617,82
56550621	06/07/2028	16.947,80
54783933	12/07/2028	16.521,35
00008615-000	12/07/2031	22.338,11
55883218	25/10/2032	9.091,24
56312763	03/08/2028	20.394,10
53906923	01/08/2030	26.047,54
54847550	13/07/2029	24.651,13
00006849-000	23/05/2032	18.301,28
00007019-000	25/05/2028	18.799,56
52052430	02/05/2033	13.716,47
55807372	25/07/2030	26.784,04
00010169-000	01/08/2030	24.002,40
55041872	15/07/2030	23.014,80
51501865	24/06/2029	19.534,79
57699299	20/07/2031	40.477,86
00004709-000	25/04/2029	15.175,55
53092555	17/06/2029	24.520,70
45167389	05/02/2029	15.053,97
45228026	06/02/2027	18.488,13
45982871	20/02/2032	21.984,98
46381113	25/02/2030	10.117,10

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
46708124	03/04/2028	18.202,06
00005634-000	16/01/2032	27.368,41
47512021	17/03/2031	29.822,54
48117253	25/03/2030	15.760,69
47706046	21/03/2028	14.547,59
00005790-000	24/04/2028	10.867,50
48305064	25/03/2032	34.785,10
48225277	25/03/2031	13.082,89
48923091	10/03/2033	13.460,07
49130081	13/04/2029	27.339,13
00006144-000	12/04/2030	15.478,25
00006200-000	17/04/2035	14.966,77
49447040	19/04/2028	15.889,36
49498963	20/04/2030	18.276,62
49587597	21/04/2032	18.677,62
49912633	25/02/2032	11.379,17
49956392	25/05/2030	27.064,16
00006581-000	10/05/2031	27.711,63
50755739	12/07/2031	27.265,33
50790528	12/05/2030	17.720,38
50757310	12/06/2030	13.375,12
00006678-000	13/04/2029	13.632,49
51041184	17/05/2028	17.332,09
00008467-000	07/06/2028	19.938,68
54585042	09/08/2028	38.628,29
00009877-000	22/08/2030	16.714,23
51237076	20/05/2028	12.944,84
54421378	07/07/2030	7.866,85
00009848-000	20/09/2033	28.885,53
54561093	09/05/2030	8.983,08
51860288	25/06/2030	43.036,94
00008135-000	24/06/2030	23.698,75
56311064	03/09/2030	15.988,76
00007298-000	07/06/2033	31.953,29
00008640-000	13/07/2029	60.433,44
00008755-000	17/10/2030	18.715,40
58324643	25/09/2031	30.747,07
00008825-000	19/07/2029	26.783,32
00004678-000	25/04/2030	11.796,94
00004485-000	18/01/2029	42.641,24
49530891	20/04/2028	16.295,28
49803030	25/03/2030	14.087,36
50689613	10/05/2032	15.354,05
00006654-000	12/05/2030	15.144,98

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
50769387	12/04/2027	13.874,76
51010023	17/06/2030	18.054,54
51025206	17/07/2030	21.052,90
51039293	17/04/2029	61.565,59
51576941	24/04/2026	8.639,23
51122749	18/05/2029	25.595,08
49896264	25/04/2027	14.510,57
49154771	14/02/2028	10.381,30
55567867	25/07/2032	11.766,15
57958941	23/08/2031	15.351,06
57342705	18/07/2030	25.714,62
00007505-000	14/04/2032	10.865,77
54461427	08/07/2029	24.754,52
59047283	07/09/2030	17.217,28
00009253-000	25/08/2030	50.202,19
52627801	09/06/2032	11.855,02
53765240	25/04/2029	10.173,79
00007791-000	16/06/2031	28.546,19
58298535	25/08/2029	25.020,80
00010549-000	06/09/2029	30.049,92
52276389	04/06/2030	20.474,61
55486747	24/10/2030	16.338,34
00007541-000	14/06/2029	15.387,33
56094263	25/06/2030	10.689,13
58341655	25/08/2028	17.990,82
00008171-000	25/09/2030	69.884,97
49373822	18/04/2035	14.818,73
49511059	20/04/2031	17.666,30
50804084	12/06/2028	18.847,49
49986185	25/05/2028	7.509,22
55224185	19/07/2030	17.057,42
54472328	08/07/2031	23.771,63
00010220-000	01/08/2028	20.216,75
53502158	23/05/2030	16.832,98
00010340-000	04/07/2032	13.658,50
54307828	07/06/2029	23.107,40
54504754	08/08/2031	14.338,00
56369540	04/08/2031	16.366,13
55141781	18/07/2030	22.528,49
56097812	01/08/2030	19.221,13
00007714-000	15/06/2030	37.830,12
55587575	23/06/2028	29.970,99
00008342-000	04/07/2028	13.241,27
00009002-000	23/08/2032	14.437,76

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
56109120	01/08/2032	13.055,77
00008522-000	08/07/2031	20.182,57
53839883	25/06/2029	13.188,75
00009429-000	06/07/2029	19.164,35
48147269	25/04/2030	12.342,95
51282097	23/05/2029	15.107,74
43465107	05/02/2029	19.109,69
43465107	05/02/2029	19.109,69
45062169	03/02/2030	24.081,03
45158216	05/02/2029	21.435,16
45179841	05/02/2029	9.862,72
45463467	10/01/2028	34.492,78
45734340	16/05/2031	52.263,96
45578056	12/02/2028	27.467,42
45657299	12/04/2028	47.803,28
45893428	18/05/2026	13.141,56
46002456	20/02/2028	15.086,64
46001676	20/03/2031	18.316,31
46173025	23/02/2030	17.175,03
46185524	23/03/2031	19.838,36
46504465	25/03/2029	16.541,40
46486933	25/02/2030	38.348,12
46644488	02/03/2029	17.620,93
46695048	03/04/2029	17.439,80
47071487	09/02/2028	16.593,68
46979820	08/03/2030	48.860,76
46990342	08/04/2032	10.690,25
48217941	25/03/2029	20.790,96
00005528-000	13/03/2026	8.914,26
00005607-000	15/02/2028	21.226,44
47390886	15/02/2032	22.850,48
47642132	20/03/2030	33.250,91
00005720-000	21/02/2030	21.181,96
48036103	25/03/2030	43.806,71
48653674	06/05/2032	22.195,12
00005821-000	25/03/2028	11.817,34
48098482	25/03/2028	16.219,98
00005862-000	25/03/2030	25.010,53
00005924-000	25/03/2028	11.635,44
00006089-000	11/07/2028	25.888,94
49068506	13/04/2031	13.035,24
49092782	13/04/2030	16.365,54
49151071	14/04/2027	12.773,69
49152364	14/04/2031	13.301,61

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00006192-000	17/05/2035	97.697,90
49332353	17/04/2031	16.945,91
49330044	17/04/2028	65.336,22
49325392	17/04/2030	11.783,30
49391395	18/04/2028	51.861,87
49448387	19/03/2029	25.622,31
49450605	19/04/2028	21.116,48
50057286	25/07/2030	32.712,59
00006500-000	05/05/2031	17.834,83
00006595-000	10/04/2029	19.696,80
50753132	12/08/2031	29.086,01
50867450	14/05/2031	14.420,43
51100094	18/06/2030	31.123,19
00007098-000	25/05/2029	17.613,16
51511248	24/05/2030	15.266,55
00007897-000	17/06/2032	24.015,22
56847004	10/08/2030	16.021,75
00009162-000	25/06/2030	14.123,48
00011460-000	25/10/2029	37.696,07
51786254	25/05/2030	25.674,10
52428761	07/06/2028	13.699,26
00008231-000	25/06/2028	15.255,26
55082969	18/07/2029	19.977,88
45515157	11/02/2030	17.491,47
45462777	10/02/2031	12.783,12
45738930	16/02/2029	14.301,61
45806270	17/02/2028	11.362,98
46358642	25/02/2029	25.984,89
46834979	06/03/2030	16.013,69
00005502-000	10/03/2031	21.525,66
47314414	14/01/2026	12.649,80
47774510	22/01/2028	11.833,78
47350292	14/06/2030	13.883,23
00005835-000	25/03/2033	16.803,96
48103333	25/03/2030	22.719,39
48254709	25/03/2029	16.782,16
48218517	25/03/2029	13.926,11
48731902	07/04/2029	21.170,58
48898853	10/04/2030	21.127,04
49441715	19/04/2029	17.034,42
49754415	24/04/2028	16.665,89
49896573	25/04/2029	23.350,11
50298302	25/04/2030	14.223,61
50635952	10/03/2027	15.530,29

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
50763444	12/05/2031	20.948,13
52602426	09/06/2028	14.990,94
50719075	11/05/2029	25.127,08
51163804	19/05/2029	22.192,44
50955877	17/05/2028	14.353,33
54789335	12/05/2030	16.790,14
54828227	13/07/2030	24.782,10
00009126-000	25/07/2028	28.761,93
51683407	25/05/2030	13.465,13
53764556	25/06/2030	17.127,98
51141678	20/05/2030	42.934,04
00008533-000	11/07/2031	21.682,95
00010070-000	25/08/2028	22.310,84
55416502	21/07/2029	16.870,31
00006952-000	25/05/2028	14.544,55
00007285-000	07/06/2030	5.330,58
52286333	04/06/2028	26.036,61
51868947	25/05/2032	17.553,71
55991451	25/07/2031	26.200,68
00009044-000	25/10/2028	88.837,83
55967945	25/08/2031	32.195,95
53611670	25/06/2028	60.061,83
51174831	20/05/2030	14.908,97
49172910	14/04/2030	20.319,35
55979222	25/05/2032	12.797,70
43589934	06/12/2027	15.559,55
43589934	06/12/2027	15.559,55
43536405	06/01/2029	31.263,82
43536405	06/01/2029	31.263,82
00004535-000	20/01/2027	21.544,40
00010002-000	25/08/2028	13.942,86
45026293	03/02/2031	16.201,10
45037154	03/02/2029	9.070,66
45829790	17/02/2029	43.240,27
45831571	16/01/2028	10.570,72
46051565	23/02/2030	18.289,89
46493745	25/02/2029	1.543,82
47545556	17/03/2030	15.013,38
47631226	20/03/2030	30.623,41
47661663	20/03/2031	18.825,22
47843651	23/03/2028	16.841,48
48909317	10/04/2029	47.284,04
48973370	11/04/2029	13.832,90
48955698	11/04/2029	16.408,10

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49768071	24/07/2030	24.438,37
49989647	25/04/2030	19.881,45
50367597	06/06/2029	16.504,90
50739556	12/06/2030	21.735,39
50806830	13/05/2030	17.925,90
50735370	12/05/2031	14.171,65
54389585	08/08/2030	19.274,22
51172384	21/06/2031	29.270,63
00010314-000	01/09/2031	21.678,11
00009138-000	25/07/2029	17.574,90
58598310	25/08/2028	17.400,87
54277442	06/07/2032	51.020,31
00007867-000	17/06/2031	46.613,07
51853240	25/03/2030	16.907,79
56299120	03/08/2029	18.217,87
52068966	01/06/2031	14.524,60
55024118	15/07/2031	11.990,41
44989196	02/02/2031	13.347,34
45040408	03/02/2030	12.817,88
46249874	19/02/2026	12.331,28
45888090	18/02/2032	21.233,61
45916999	18/02/2031	16.118,67
46375739	25/02/2028	22.968,06
47412067	15/03/2030	9.592,06
47829485	23/04/2030	17.137,82
48651486	06/04/2030	16.878,39
49018578	12/04/2028	46.715,37
49177048	14/04/2029	11.265,06
49161898	14/03/2028	18.448,77
49394166	18/04/2031	20.491,05
49442542	19/06/2028	82.031,80
49768070	21/07/2028	18.396,10
49869384	25/04/2032	17.857,76
49756206	24/04/2031	45.397,58
49912634	25/07/2030	126.753,32
50620309	10/05/2035	31.681,86
00006656-000	12/07/2028	20.403,25
51001532	17/04/2028	123.271,88
50692800	11/05/2029	9.767,95
50889367	14/05/2031	35.884,69
50895394	14/08/2030	20.815,50
51037637	17/06/2032	19.423,23
51227340	20/06/2028	153.697,35
59056782	07/09/2031	12.715,50

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
55299956	20/07/2030	23.670,63
00008839-000	19/07/2035	15.637,94
52009557	25/05/2030	19.693,40
52521382	08/06/2028	14.582,52
54496479	08/07/2031	22.735,82
00010031-000	25/06/2029	42.344,34
00007983-000	22/09/2032	17.345,22
00004669-000	25/01/2030	27.134,78
00004771-000	02/02/2030	23.419,54
45809083	16/02/2030	11.111,52
45354929	09/02/2029	13.516,33
45156358	05/05/2031	44.835,43
45383431	09/02/2030	22.981,90
45527488	11/02/2031	18.198,05
45966795	19/01/2027	12.045,92
45631954	13/02/2030	10.756,47
45867826	16/02/2027	20.596,79
45757848	16/02/2027	10.742,46
45877314	18/02/2031	12.820,99
46295584	23/02/2031	14.665,73
46356551	25/02/2030	37.946,25
00005405-000	06/01/2028	8.705,25
00005376-000	03/04/2030	24.734,42
46883182	07/02/2030	29.373,65
00005409-000	06/03/2031	24.730,37
00005573-000	14/03/2030	21.916,60
47140977	10/03/2030	23.049,64
00005716-000	20/03/2030	21.379,83
47762981	22/06/2029	38.905,97
47616971	20/02/2029	63.759,33
47704722	21/03/2030	13.232,86
47704724	21/04/2029	19.222,34
47935611	24/03/2028	25.060,15
48299185	25/03/2030	9.365,12
48731901	07/06/2030	36.739,21
48909319	10/04/2029	59.880,60
48947442	10/04/2029	15.940,37
48956329	11/04/2030	15.648,05
49106742	13/04/2029	30.673,36
49010691	12/04/2030	78.011,12
49408654	18/05/2030	17.732,13
49515735	20/03/2028	36.532,14
49593744	21/07/2030	23.079,96
49620506	21/04/2029	19.425,94

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49851983	25/03/2029	19.935,84
50265134	05/05/2028	9.867,93
50614023	10/05/2033	10.320,03
51621119	18/05/2029	14.715,72
50770029	12/05/2028	11.792,27
50938548	17/05/2031	18.229,50
00006883-000	19/05/2029	15.696,89
59582105	15/09/2029	14.836,43
51784502	25/05/2031	21.826,92
54758224	12/10/2031	107.029,71
53559270	24/06/2031	21.274,24
57436506	18/07/2030	10.361,90
46902952	07/04/2028	9.822,15
45922368	18/02/2029	19.380,21
45395878	09/01/2029	8.062,07
45767302	16/02/2030	16.151,19
45629558	13/02/2030	18.150,20
45847482	16/02/2031	41.940,75
45658261	16/02/2029	17.218,89
46138787	23/02/2027	9.358,13
45825624	17/02/2032	14.521,61
46012172	20/02/2030	26.127,73
46408232	25/02/2028	20.440,83
46895754	06/03/2031	19.667,42
00005593-000	14/03/2035	32.285,99
47628697	20/06/2030	42.654,14
00005780-000	24/03/2030	12.515,98
48090968	25/03/2030	12.201,22
48088011	25/03/2030	12.325,97
48664303	06/04/2029	17.660,77
49111818	13/04/2029	18.971,82
00006064-000	10/03/2029	15.604,43
48940217	11/04/2031	22.895,68
49029750	12/02/2029	16.514,94
49031866	12/07/2029	28.142,81
49408653	18/05/2028	20.541,53
49506628	20/04/2031	27.924,60
49581025	21/07/2030	70.349,88
00006346-000	24/02/2029	15.546,35
50320200	06/05/2030	20.187,98
50790708	11/05/2030	22.694,30
51237648	20/05/2028	29.912,67
50898097	14/05/2030	21.766,23
51182733	19/05/2031	23.440,72

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
51226330	20/05/2028	17.303,83
00006835-000	21/07/2031	36.560,16
51356366	23/05/2028	18.626,53
56498847	05/08/2029	17.428,08
00008116-000	25/07/2030	20.622,61
56379644	04/08/2031	20.690,19
53830604	25/06/2031	14.424,47
55822291	25/07/2029	11.303,68
52750973	11/06/2030	80.978,62
56589175	06/07/2031	32.988,45
51906322	25/05/2030	21.255,50
59166587	08/09/2035	20.720,71
56870744	10/11/2028	19.358,50
54610786	11/07/2031	16.654,11
00009534-000	10/08/2032	13.817,71
56475765	05/08/2028	30.757,27
55008157	15/07/2028	14.470,43
00004782-000	02/03/2030	21.662,83
45738944	16/02/2029	30.144,86
45744954	16/02/2029	16.398,20
46007794	20/02/2032	59.768,09
45926991	19/03/2028	20.713,26
46245441	23/03/2030	12.055,83
46979817	08/03/2033	16.797,81
00005504-000	10/03/2028	21.632,96
00005564-000	13/05/2032	27.678,47
47438203	14/04/2029	22.182,60
47908991	24/03/2029	20.509,90
00005991-000	05/06/2030	13.908,27
00006108-000	10/04/2026	8.573,29
48965696	11/06/2030	25.655,56
49103077	13/04/2028	16.956,37
49445328	19/04/2030	33.457,51
49366189	18/04/2030	17.440,24
49872553	25/05/2030	63.257,81
50618667	10/05/2029	15.160,65
50686162	11/08/2030	21.713,59
51282977	21/04/2031	50.532,32
00009317-000	03/08/2029	30.583,68
00007055-000	25/05/2028	14.364,94
00007656-000	15/09/2031	26.587,48
53929658	25/09/2030	15.035,28
00007193-000	02/06/2030	43.937,75
00007919-000	21/06/2035	16.024,49

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
54668913	11/07/2031	13.047,16
00007994-000	22/06/2031	17.495,77
55761586	25/10/2030	16.521,05
49007832	12/04/2029	11.511,22
55092186	18/07/2027	17.140,52
00008814-000	18/07/2029	16.521,02
55755737	25/08/2029	15.513,02
53834476	25/04/2030	11.542,71
52521255	08/07/2030	22.066,84
60265945	23/09/2032	16.095,85
53625036	25/06/2031	30.864,77
58143088	25/08/2029	19.009,11
54963395	14/07/2029	43.672,38
53613006	25/05/2029	24.063,30
00008408-000	05/07/2030	37.247,54
58877621	06/09/2028	22.709,02
56870507	10/08/2029	17.023,32
51979504	25/05/2030	24.850,61
55292697	20/07/2031	29.041,12
55825361	25/07/2029	20.610,08
55906851	25/07/2030	14.790,20
00009898-000	23/08/2028	15.395,47
45049177	02/01/2029	11.250,85
45235357	06/02/2029	20.595,20
45464935	10/12/2030	8.665,53
45596353	12/02/2031	20.895,48
45454308	10/02/2028	1.627,42
45634752	13/04/2031	18.615,49
45618770	13/02/2026	8.945,53
45895444	18/02/2029	33.015,37
45816556	17/03/2030	17.343,85
45996337	20/05/2030	20.083,17
46357762	25/02/2030	13.140,04
46503621	25/02/2027	32.029,02
46820931	06/06/2028	22.010,46
46891779	07/03/2030	17.984,74
00005560-000	13/03/2029	16.604,20
48284997	25/03/2029	55.974,53
00005655-000	17/02/2026	16.864,89
00006033-000	25/03/2030	16.829,52
00005886-000	25/03/2029	46.202,01
48545365	05/04/2030	15.292,11
48737950	07/04/2028	15.013,81
49037708	12/04/2030	11.799,22

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
48943416	11/04/2031	13.767,15
49009291	11/04/2032	17.994,22
00006211-000	17/04/2029	17.313,87
00006278-000	20/05/2029	15.537,65
49980418	25/03/2030	29.641,17
50257636	05/05/2030	14.415,26
50358091	06/05/2028	17.808,11
50434873	07/05/2030	49.967,28
51027539	17/05/2028	17.727,37
51025208	17/05/2028	27.559,38
00007029-000	25/05/2035	15.574,90
55742636	25/07/2030	12.324,38
54474542	08/07/2029	25.886,18
58245290	25/08/2030	18.779,15
54586679	10/10/2031	20.727,27
55454120	22/07/2030	38.691,10
55485441	24/10/2030	22.945,73
55730661	25/07/2029	38.046,81
56051401	25/05/2028	64.455,44
57688753	22/08/2032	20.791,45
51237886	20/05/2030	19.646,93
56795798	09/06/2030	14.559,20
54296817	07/06/2028	22.992,60
00007941-000	21/06/2033	24.699,15
00008791-000	18/07/2030	11.220,91
59160075	08/09/2027	17.869,00
55289566	20/07/2028	12.123,79
54026085	03/10/2031	15.381,30
53598293	25/06/2029	12.158,37
51998635	25/05/2031	29.501,85
00010049-000	25/08/2029	16.182,98
51284297	23/05/2032	33.216,43
55967971	25/06/2033	16.661,09
00008470-000	07/06/2030	35.943,56
59545304	14/09/2029	16.487,68
53839992	25/08/2035	20.054,83
52741885	12/04/2028	28.295,89
00007942-000	21/06/2029	36.843,53
00006874-000	24/05/2029	12.224,54
56070575	25/06/2030	66.164,82
51989294	25/05/2030	16.544,54
00007807-000	16/04/2030	16.466,07
52441456	07/09/2030	37.389,16
59526122	14/09/2029	32.048,70

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00004608-000	25/04/2030	26.306,21
45027184	03/05/2030	33.119,90
45897909	18/05/2030	13.612,96
46568021	25/03/2030	17.134,05
46976341	08/03/2030	12.989,34
47049418	09/03/2029	20.338,13
00005526-000	10/03/2031	36.640,52
00005597-000	14/01/2028	40.212,72
00005615-000	15/03/2028	13.037,01
47498443	17/03/2033	19.331,27
47920434	23/06/2030	18.543,93
00005728-000	22/03/2030	14.173,28
47806876	22/03/2030	12.767,99
47859816	23/06/2031	14.936,33
48696536	06/04/2029	17.340,62
49169184	14/04/2028	18.795,68
00008599-000	14/06/2031	18.823,70
48582417	05/04/2030	27.743,36
53906877	25/06/2031	13.406,58
55406343	21/09/2032	28.117,56
53815019	25/06/2031	19.988,94
58600426	25/11/2035	24.773,59
00007551-000	16/05/2031	30.004,71
00009907-000	23/08/2030	22.657,79
45037894	03/02/2029	21.548,51
45296292	06/12/2027	24.528,46
45626410	13/02/2030	24.432,23
45942191	19/02/2035	33.397,55
55898760	25/07/2031	14.941,04
00008848-000	21/06/2031	13.748,83
55016504	15/07/2030	87.926,01
49334717	17/05/2030	11.904,94
55753677	25/06/2027	24.353,60
00007090-000	25/07/2029	18.658,88
58238657	25/07/2030	15.491,84
57415389	17/08/2030	31.296,46
00007470-000	14/06/2029	16.637,36
00008762-000	18/07/2030	11.593,87
47011700	08/03/2027	26.938,89
47071410	09/03/2030	20.930,00
47903911	24/03/2028	16.374,80
00005563-000	13/03/2028	20.981,40
47327137	14/03/2029	13.190,65
47463143	16/03/2031	26.306,87

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00005676-000	20/02/2028	34.645,88
00005713-000	21/03/2030	36.023,95
00005741-000	22/02/2029	11.284,75
47772774	22/04/2035	38.983,09
47761112	22/03/2032	45.593,17
48160051	25/03/2028	21.768,30
48174461	25/02/2030	17.879,45
48407154	03/04/2030	24.085,23
48583278	05/04/2028	18.776,54
49077924	13/04/2030	15.713,33
49094683	13/04/2030	11.749,90
50367599	06/05/2028	16.722,20
00006205-000	17/04/2031	14.335,94
49371903	17/04/2029	8.310,08
49425356	19/02/2027	7.061,98
49674184	20/04/2030	19.259,78
49485144	20/04/2030	13.654,12
49588324	20/07/2028	13.772,24
00006294-000	21/04/2029	13.946,45
49768569	24/07/2030	17.524,23
49997620	25/03/2029	17.526,93
50506498	07/05/2027	13.814,25
50360796	06/05/2029	12.097,74
00006938-000	19/06/2032	19.676,94
50657045	10/05/2028	17.870,47
51270503	21/06/2032	20.126,15
50841068	13/05/2030	9.225,89
00006834-000	19/05/2028	11.734,86
53769536	25/05/2029	8.698,94
47368137	15/04/2029	23.694,29
00008407-000	05/08/2030	23.989,75
48244246	25/04/2030	20.501,33
49767649	24/03/2030	13.015,61
00007476-000	12/05/2029	10.128,17
56887080	10/11/2035	34.256,69
59326108	10/09/2029	13.332,70
00009789-000	18/07/2028	28.314,72
54831128	13/07/2035	6.749,95
00008953-000	22/06/2028	12.429,62
58203317	25/08/2028	13.330,77
00008357-000	02/08/2030	18.271,55
54228835	05/07/2029	15.361,76
51992165	25/05/2030	21.540,21
53755218	25/06/2031	66.070,44

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00009416-000	06/10/2035	80.582,08
00011133-000	20/09/2029	16.564,47
51777926	25/04/2029	17.832,94
53620024	25/07/2030	32.322,20
00007573-000	16/05/2029	40.662,83
51717360	25/04/2029	16.030,19
49764825	25/04/2029	26.307,39
53606706	25/09/2027	17.187,85
00007479-000	14/06/2029	29.015,27
00007827-000	17/06/2029	13.257,91
00007923-000	20/09/2030	14.426,91
00009127-000	25/07/2030	19.023,50
51989742	25/05/2029	35.648,73
00007557-000	14/06/2029	22.452,94
00004728-000	25/01/2032	13.504,31
45082838	04/02/2029	11.393,63
45159424	05/02/2028	37.752,18
45154623	05/02/2029	17.814,76
45235355	06/05/2028	18.323,48
45744223	16/05/2030	18.428,90
45917340	18/05/2029	23.366,97
46319827	23/02/2031	14.319,31
46308319	25/02/2030	17.289,80
47279834	13/01/2027	47.106,45
00005429-000	07/04/2030	16.049,29
46903138	07/03/2031	28.273,39
00007844-000	17/06/2033	12.868,05
00004492-000	18/01/2029	14.963,66
45788708	16/12/2029	30.928,60
45210418	05/02/2028	27.199,96
45815061	17/05/2034	68.713,06
45117082	04/02/2028	19.007,78
45286933	09/02/2027	8.882,73
45749440	16/02/2028	15.133,58
45883915	18/02/2029	19.090,34
46328232	25/03/2032	60.270,86
46377535	25/02/2029	38.940,53
47015702	08/06/2029	25.906,27
47235583	13/03/2031	45.214,28
47378017	15/03/2030	20.585,56
47460714	16/03/2030	52.165,52
47852876	23/03/2030	12.340,74
47903908	24/03/2030	16.568,01
48038365	25/03/2029	21.156,84

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
48162134	25/03/2029	9.730,40
48624806	06/04/2029	20.169,82
48286689	25/03/2029	14.267,34
48434535	03/04/2032	19.955,22
48965684	11/07/2030	18.543,61
49335812	17/04/2029	39.091,37
49575717	21/04/2030	29.376,03
49702337	20/07/2030	21.116,22
00006315-000	21/04/2030	18.169,91
49576454	21/04/2028	10.315,31
00006447-000	25/02/2028	14.380,36
00006540-000	06/04/2029	9.488,93
00006549-000	07/03/2031	19.416,54
50773281	12/05/2028	15.774,50
50892444	14/05/2030	24.484,06
50893126	14/05/2029	21.380,32
51628308	25/05/2030	24.800,83
55852618	25/07/2031	12.300,37
00009195-000	01/11/2027	26.200,80
54609213	11/07/2030	16.206,61
53878227	25/05/2029	15.803,69
45933831	19/12/2027	49.913,06
45197592	05/02/2030	21.247,21
45296293	06/01/2032	11.927,22
45647261	13/02/2028	11.994,95
45461397	10/03/2030	15.386,21
45573605	12/02/2028	12.620,38
45788733	16/02/2029	21.343,46
45948723	19/02/2030	20.393,21
46367815	25/02/2030	42.375,61
46378125	25/02/2029	19.586,59
00005536-000	13/03/2026	9.376,29
47514941	17/03/2029	26.508,15
47643007	20/03/2030	12.627,04
47445344	16/03/2029	31.546,17
47735659	21/03/2027	15.648,33
47635326	20/03/2029	40.223,89
47757250	21/05/2030	14.095,13
47843652	23/03/2030	13.893,08
48041393	25/03/2031	18.238,72
48138662	25/03/2029	25.102,67
48146801	25/03/2029	28.269,55
48284092	25/03/2027	11.898,68
48284097	25/06/2028	13.790,52

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
48317484	25/03/2028	52.799,70
48568604	05/06/2030	21.646,13
48639767	06/06/2030	28.713,88
49057192	12/03/2027	18.094,89
48713196	07/04/2029	20.326,41
49057048	12/04/2029	21.514,13
49215216	17/04/2031	40.111,91
49751011	24/07/2031	19.176,48
00006386-000	25/07/2029	28.168,64
00006411-000	25/04/2030	28.106,26
50635264	10/08/2032	21.219,40
50003598	25/04/2030	12.552,21
50630747	10/05/2030	21.907,04
50421951	07/06/2029	19.317,07
50719084	11/04/2031	15.973,70
50871398	14/05/2030	21.307,93
51158115	19/03/2031	21.605,46
51260768	19/06/2030	18.843,80
54019261	04/07/2031	19.662,19
00008617-000	12/07/2032	22.834,38
00006840-000	22/06/2033	13.141,75
52436706	07/06/2028	16.634,85
56023439	01/08/2028	65.723,52
51777591	25/05/2027	34.427,57
56288524	03/08/2030	37.983,55
00007719-000	15/06/2030	20.816,76
57046291	12/08/2030	29.352,22
51796508	25/05/2030	18.750,87
51214506	22/08/2029	17.453,32
59039600	08/08/2030	18.514,64
47836842	23/04/2027	7.284,46
54857188	15/08/2030	18.814,10
52594643	09/06/2030	47.841,74
58207526	25/11/2034	12.230,65
55085697	16/06/2029	19.821,17
54589050	11/07/2029	17.123,59
00008701-000	14/10/2032	31.710,78
00008320-000	01/07/2029	22.701,92
48628310	06/04/2029	32.740,41
49080508	13/04/2029	19.358,81
49023912	12/07/2029	20.620,06
49017371	12/04/2028	25.852,23
49090858	13/04/2029	25.596,49
49990561	25/05/2032	20.615,04

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49317275	14/05/2028	18.741,31
00006196-000	17/02/2029	15.587,83
49511056	20/07/2030	19.574,85
50652059	10/06/2030	9.591,28
49862836	25/04/2031	16.798,67
49895886	25/07/2028	12.366,66
49868087	25/04/2029	16.168,35
50261327	05/03/2030	15.682,69
00006550-000	07/05/2031	18.640,96
50768048	11/04/2029	21.531,32
50719072	11/05/2030	11.963,61
50746449	12/05/2029	156.512,17
50984369	14/05/2031	12.172,84
50839051	13/05/2029	15.813,44
51298254	20/06/2030	39.323,74
54862009	13/07/2030	26.632,74
58032751	24/08/2029	19.806,29
55764894	25/05/2035	11.525,79
00008565-000	10/06/2030	17.952,59
00007488-000	12/07/2031	32.551,09
51803538	25/05/2030	16.988,80
50730271	12/05/2030	25.652,65
00008513-000	08/08/2029	23.198,52
55832616	25/07/2030	13.672,25
56050957	25/08/2030	11.460,31
52483471	07/09/2033	14.661,86
00007606-000	14/04/2030	11.994,46
55042148	15/08/2031	16.657,29
00008224-000	25/06/2030	17.834,77
00008813-000	18/07/2028	20.639,78
48581852	05/04/2030	13.753,76
55313724	20/07/2029	13.095,55
54390822	07/07/2029	16.710,75
54586719	11/07/2028	19.976,57
45049135	02/02/2030	16.976,75
45092157	03/02/2029	13.809,19
45385013	09/02/2030	26.508,91
45635719	13/02/2029	18.588,96
45667368	16/02/2029	12.264,31
46834983	06/03/2028	12.475,02
46903137	07/03/2030	29.817,30
47138468	10/03/2030	23.165,15
48109697	25/02/2031	16.734,33
48408971	25/03/2035	50.951,05

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00005805-000	25/03/2029	13.065,93
48182397	25/04/2030	14.787,47
00005931-000	03/05/2029	25.097,85
00006058-000	10/04/2030	14.652,18
48735245	07/07/2028	20.438,93
48867737	10/04/2030	30.186,41
48878671	10/05/2028	11.016,17
49363318	17/07/2030	21.234,01
00006189-000	17/04/2029	29.937,58
49395261	18/04/2033	12.502,69
49581887	21/04/2030	15.789,83
49650549	24/03/2030	12.392,16
00006355-000	24/05/2031	26.996,89
49803607	25/03/2030	24.252,77
49864153	25/04/2029	17.215,54
49982331	25/04/2029	12.187,64
50663193	10/05/2029	14.444,81
50240901	05/03/2029	18.924,03
50294095	05/04/2029	15.358,69
50362009	06/05/2030	20.014,29
50884228	14/05/2032	17.568,02
50826095	13/05/2029	14.719,39
51100740	18/05/2030	17.651,47
58872300	06/09/2033	14.244,64
54051207	02/06/2031	17.684,21
00007335-000	07/06/2029	23.357,37
52540466	08/06/2030	37.260,27
59531137	14/09/2029	17.563,01
58164162	25/08/2030	14.570,52
55479808	22/09/2030	21.142,96
00007413-000	12/04/2030	21.757,85
57117641	13/07/2029	21.688,20
51730291	25/06/2030	12.808,22
56217269	02/08/2029	17.063,68
00007664-000	15/06/2030	39.475,13
55380301	21/10/2031	34.556,38
57537230	20/09/2030	17.592,06
50726550	12/07/2026	12.072,46
56961097	11/08/2031	15.681,75
44982516	02/02/2029	37.692,79
45458887	10/02/2030	18.924,51
46356550	25/02/2035	38.554,89
45966806	19/05/2030	90.541,10
46140856	20/02/2031	22.841,02

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
46618774	25/02/2027	10.306,59
46708738	03/03/2030	14.475,88
00005610-000	15/05/2030	26.370,39
00007864-000	17/06/2030	9.522,57
48610571	25/03/2029	21.322,83
48208537	25/03/2028	30.272,75
48214302	25/03/2031	21.549,74
48229938	25/04/2030	10.312,54
48225276	25/03/2030	20.743,34
48396349	25/03/2028	18.591,95
48480270	25/02/2027	4.389,93
48764200	06/04/2030	12.774,58
48923755	10/04/2030	23.591,12
49314954	17/07/2030	28.257,12
00006369-000	25/04/2029	10.570,58
00006448-000	25/04/2030	13.071,68
50608962	10/04/2030	33.393,12
50447951	07/05/2031	12.461,13
50806165	12/05/2029	19.060,79
00010534-000	06/09/2029	25.752,48
56293792	03/08/2030	25.619,84
56966351	11/08/2030	30.602,40
00007024-000	25/04/2031	25.998,08
00008631-000	13/07/2032	14.586,18
53591122	25/09/2030	18.412,42
50245559	05/04/2030	18.725,29
54851577	13/07/2031	24.657,81
00008021-000	22/06/2031	22.076,53
00009902-000	23/08/2031	18.310,57
51729344	25/06/2035	28.583,72
53826231	25/07/2029	17.737,05
56846994	10/10/2032	60.424,07
00008750-000	18/07/2028	41.574,08
52290977	04/06/2030	47.075,68
54970498	14/09/2029	37.051,14
00006821-000	21/06/2031	24.528,74
55382287	21/07/2031	16.637,79
51559001	25/05/2028	22.564,80
00008254-000	25/09/2031	31.055,13
54767548	12/07/2030	31.640,87
54775176	12/07/2032	16.409,77
54952059	14/07/2029	18.692,29
00009325-000	03/08/2031	22.761,10
00007153-000	25/05/2032	27.731,23

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00007565-000	14/07/2031	27.532,10
47458113	16/03/2030	11.858,71
51801797	25/05/2030	10.962,03
45415016	09/12/2028	12.693,34
00007586-000	14/07/2028	28.318,17
45945606	19/02/2030	15.532,67
45197573	05/12/2029	11.914,55
45144622	05/02/2030	21.165,47
45240188	06/02/2029	18.445,10
45944963	19/03/2030	23.835,10
46626716	02/03/2029	54.500,01
00005381-000	03/03/2030	25.403,26
47609781	09/02/2028	18.730,92
46518268	25/02/2028	17.401,45
47705413	21/03/2029	21.662,99
46851639	06/03/2029	31.120,06
46921367	07/04/2029	15.842,41
00005510-000	10/03/2029	20.773,19
00005942-000	03/04/2031	33.886,39
47376042	14/03/2030	17.980,74
00005907-000	25/02/2030	14.644,48
47386479	15/04/2030	12.600,47
47315036	14/03/2030	21.080,18
47465478	16/03/2031	16.350,73
00005722-000	22/03/2029	24.039,86
47882403	23/03/2030	13.941,66
47896187	24/03/2030	15.214,18
48098484	25/03/2028	15.080,19
48209785	25/03/2030	16.350,96
48106898	25/03/2031	18.477,58
48303537	25/03/2030	23.154,88
48579615	05/07/2033	25.903,34
48969212	11/02/2028	13.708,37
49196453	14/03/2035	17.003,13
49474670	18/04/2030	17.844,78
50726863	11/05/2029	22.235,61
49831863	25/04/2031	11.711,70
51733815	21/08/2027	18.677,18
51098355	18/05/2029	79.258,51
00010811-000	12/12/2030	19.625,99
00008650-000	13/07/2031	22.524,47
54859626	13/07/2031	19.325,92
56556742	08/08/2031	21.041,96
00010391-000	03/10/2028	19.822,52

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
55023107	15/07/2029	21.516,50
54611488	09/09/2032	35.679,97
53491258	23/06/2029	39.448,88
55383058	21/07/2030	29.346,77
00007437-000	11/06/2029	17.479,85
52080503	01/06/2029	17.803,57
00011188-000	22/08/2029	15.145,93
00007048-000	25/05/2030	24.765,56
45387299	09/02/2027	11.899,00
45208876	05/02/2029	54.591,90
45447135	10/02/2029	17.303,61
46353904	25/02/2029	15.909,31
46525334	25/02/2029	52.435,60
46643178	02/03/2029	12.624,30
00005394-000	06/04/2029	19.323,75
00005430-000	07/01/2029	16.441,72
47263087	13/03/2031	22.851,69
47350326	14/04/2029	15.096,21
47917999	24/03/2030	22.196,75
47623400	20/06/2029	34.766,30
48025564	25/03/2031	18.178,45
48168017	25/03/2030	15.834,89
48252134	25/04/2031	40.109,06
48780978	06/04/2029	32.001,07
48726582	06/04/2029	37.708,59
48724097	07/05/2029	16.721,70
48935282	10/05/2027	13.559,42
49249077	13/07/2027	47.211,80
48973371	10/04/2029	14.128,92
49206707	17/04/2029	23.815,63
49324486	17/04/2029	22.192,12
49365344	18/04/2030	18.466,07
50633197	10/05/2030	12.607,00
49923235	25/04/2028	4.068,48
51611618	25/06/2029	36.879,65
50356777	06/08/2030	47.523,84
51150911	19/03/2030	13.310,57
50874423	14/05/2033	39.023,17
00007764-000	16/06/2030	12.926,03
53686912	25/06/2030	24.003,40
54407109	07/06/2030	15.735,98
55083754	16/08/2027	11.984,81
56472528	05/10/2030	17.968,33
00008492-000	08/08/2029	60.238,25

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
51002365	17/05/2030	20.236,95
52059835	01/06/2031	19.567,06
00010955-000	14/09/2032	22.364,45
52342227	07/06/2028	14.130,33
51979102	25/05/2028	13.731,08
00007403-000	09/06/2028	13.517,60
55968765	25/07/2028	16.980,95
58336859	25/08/2030	13.510,24
55535119	25/07/2029	23.386,56
53629518	25/06/2028	17.950,48
54290609	06/07/2031	26.767,61
53829946	25/06/2030	25.597,14
48093430	25/04/2030	27.064,37
51641059	25/06/2030	37.875,14
00007810-000	16/06/2030	26.399,47
45389611	09/02/2029	12.832,69
45444404	10/03/2030	21.798,73
45626408	13/02/2027	13.881,33
45896684	18/02/2030	20.657,62
45952800	19/02/2030	18.412,99
46087532	23/02/2028	32.301,94
47388998	10/03/2029	15.149,93
47836846	23/03/2031	29.640,52
47837642	23/03/2026	9.602,25
47821489	23/03/2030	13.924,48
48099083	25/03/2030	23.396,99
48892755	10/04/2030	30.674,43
48954449	11/05/2032	16.986,25
49377973	18/04/2028	13.339,42
49588325	21/04/2030	30.766,10
00006362-000	25/04/2030	20.346,62
49790621	25/04/2029	13.251,27
50758399	12/07/2029	22.874,48
50829552	13/05/2031	15.727,33
51010021	17/05/2029	10.376,59
51029055	17/04/2028	19.486,21
51196696	20/05/2028	11.972,34
54870017	13/07/2031	24.456,74
54306120	06/07/2029	17.818,97
47757161	24/01/2028	23.260,35
00008077-000	23/06/2030	17.874,16
46618804	25/02/2029	6.833,53
00007360-000	08/06/2030	22.709,80
52745968	11/06/2029	31.070,18

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
56022383	25/05/2028	18.501,39
51851293	25/08/2033	22.913,31
00008545-000	11/07/2030	75.845,46
55470930	22/07/2031	16.532,55
51858392	25/05/2028	11.339,67
50486136	09/05/2026	10.984,35
51309776	23/05/2030	13.208,39
55824657	25/07/2030	17.488,49
56497767	05/08/2030	76.469,42
45886025	17/02/2031	21.526,32
44979655	02/05/2026	14.529,92
45074974	03/02/2030	15.729,80
45487440	10/02/2032	34.185,64
45492843	10/02/2031	62.711,60
45806888	17/02/2028	15.063,17
45616143	13/02/2030	67.027,05
45635224	13/02/2030	22.048,01
45815713	17/02/2030	20.717,91
45923623	19/02/2027	19.570,32
46364446	25/03/2030	17.676,07
46177275	23/02/2030	18.088,49
46151016	23/02/2030	22.852,74
46517268	25/02/2031	26.657,11
46524651	25/05/2028	48.930,69
47874063	23/06/2028	39.325,88
00005644-000	17/01/2032	13.379,20
47507910	17/03/2026	11.489,42
53885887	25/06/2030	16.976,99
56953160	11/08/2029	18.589,69
51854871	25/08/2030	39.921,95
00008541-000	11/07/2031	13.005,45
58242644	25/08/2029	16.142,10
00004510-000	19/01/2029	28.725,15
00004524-000	19/01/2030	28.430,49
47407932	15/03/2029	17.590,64
47527515	17/03/2029	21.386,14
48139688	25/03/2030	22.149,39
00005710-000	21/02/2030	13.383,02
48551934	05/07/2032	45.956,18
00006072-000	10/04/2031	7.363,17
49057228	12/06/2031	25.079,38
49428698	19/04/2028	21.166,57
50071668	25/04/2031	16.946,98
49738944	24/07/2028	41.013,92

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49913932	25/04/2030	22.599,26
50252770	05/05/2031	15.611,06
50632406	10/05/2028	38.494,75
00006590-000	10/05/2029	25.154,79
50456938	07/05/2031	19.899,50
50688874	11/06/2030	13.320,26
50809398	13/03/2030	20.140,06
50738817	12/05/2030	8.458,99
51167448	19/05/2033	14.637,54
51098736	18/08/2031	23.352,89
54485143	08/07/2031	10.215,26
55949545	25/06/2028	7.106,85
00008685-000	14/07/2030	8.687,96
00009077-000	25/05/2029	16.597,63
54224989	05/08/2032	30.071,10
00008888-000	20/07/2029	46.026,48
00007731-000	16/04/2029	11.405,95
56207729	02/08/2030	36.930,95
00007328-000	07/06/2030	18.063,88
46923704	07/03/2032	31.304,26
54521465	08/07/2030	28.156,30
00007927-000	20/05/2029	36.236,65
51972186	25/05/2030	27.254,19
55763913	25/07/2030	56.443,38
58354386	25/08/2031	25.559,84
57942163	25/07/2027	24.010,90
00008263-000	25/06/2030	34.046,98
55245494	19/07/2029	18.709,89
00009106-000	25/07/2029	18.332,34
00004566-000	21/01/2028	13.735,69
48496459	05/04/2030	22.241,74
00006993-000	25/05/2028	23.564,26
54776179	12/10/2030	11.199,92
51898557	25/05/2031	15.499,76
00008082-000	23/06/2030	12.481,03
58221044	25/08/2031	14.597,31
57036928	12/08/2029	26.786,13
58601776	25/11/2028	11.778,66
56612892	08/08/2035	30.920,95
48955700	11/04/2030	18.390,81
00005878-000	25/03/2030	12.209,73
48235660	25/03/2028	17.869,35
48236809	25/02/2028	12.417,33
48438096	03/03/2028	30.265,04

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00005987-000	05/02/2029	18.066,18
49013560	12/04/2030	14.918,52
00006184-000	17/04/2030	15.633,17
49528259	20/04/2031	16.167,38
49805494	25/03/2033	42.112,26
49889638	25/04/2026	9.562,00
00006367-000	25/04/2030	21.703,10
50310399	05/06/2031	23.986,52
49978894	25/03/2028	15.145,28
50635954	07/05/2027	15.169,19
54598691	11/07/2032	36.612,30
56040873	25/08/2032	16.222,30
56033908	01/08/2029	16.092,63
00008060-000	23/06/2028	23.814,50
55081237	18/07/2031	37.046,96
55227167	19/07/2031	20.479,08
55467467	22/06/2028	29.962,72
00008494-000	08/07/2031	56.958,05
51074888	18/05/2029	45.900,78
52738253	11/07/2030	33.810,96
51287104	21/06/2029	45.592,26
51997038	25/05/2030	18.979,89
45462776	10/02/2030	18.511,94
45272096	06/02/2029	15.907,96
45458161	10/02/2027	9.991,84
45636659	13/02/2030	12.249,96
45752335	16/02/2030	41.947,52
46006467	20/02/2030	17.083,84
46180052	23/02/2030	17.725,40
46349609	25/02/2028	8.433,05
46359484	25/02/2030	19.522,50
00005332-000	25/02/2030	10.385,02
47233918	13/03/2031	18.685,34
47661673	20/03/2026	52.644,89
47888852	24/03/2030	35.177,27
48550163	05/02/2026	7.870,27
49525491	20/07/2030	99.440,21
49858677	25/04/2029	19.946,49
50131685	05/05/2031	23.178,33
50336439	06/05/2031	15.210,38
50864268	14/05/2030	14.824,10
47711326	21/02/2030	36.869,00
47073389	09/03/2029	29.297,19
52593050	09/06/2031	30.674,09

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
52543138	08/06/2028	30.189,52
55216788	21/06/2029	25.078,97
54861913	15/08/2031	38.830,56
53822473	25/06/2030	32.622,70
54401222	07/07/2029	39.907,03
53088069	17/06/2028	16.391,59
55895394	25/06/2028	17.090,46
00007742-000	16/06/2029	15.774,60
00007872-000	17/06/2030	15.179,78
47781977	24/02/2029	40.194,69
56204045	02/08/2031	16.731,64
53040234	18/07/2033	26.165,50
57673345	22/08/2030	23.143,43
49930029	25/05/2029	72.123,63
53510189	23/05/2028	29.943,79
00009410-000	08/08/2029	12.231,51
51516155	24/05/2029	17.902,63
51294018	21/06/2029	19.903,07
51234441	20/04/2029	26.461,29
56359446	04/08/2028	22.714,82
00008917-000	22/08/2029	12.780,62
56795599	09/08/2034	13.049,21
56041708	01/11/2028	70.226,85
00007666-000	15/06/2032	50.990,22
00008945-000	24/10/2029	14.946,61
00004699-000	25/03/2030	58.662,79
45302496	06/01/2029	27.797,51
45093742	04/02/2030	13.140,26
45225416	06/01/2028	18.282,17
45763227	16/02/2030	23.710,51
45729613	16/01/2030	19.086,16
45827449	17/01/2030	26.228,70
45969327	19/05/2030	18.427,42
46645543	02/03/2029	11.822,63
45986720	20/02/2029	14.435,13
46498775	25/02/2029	20.791,92
00005355-000	02/03/2028	28.967,92
47328402	14/03/2032	20.304,67
47390890	15/03/2031	17.412,89
47375161	15/03/2028	17.927,10
47403935	15/03/2028	16.886,12
00005719-000	21/06/2029	25.035,85
47663358	20/03/2031	16.359,86
47915485	24/02/2030	28.672,09

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
47917360	24/01/2028	14.883,19
48256906	25/03/2028	20.465,83
48488588	04/04/2030	31.888,49
48746795	07/05/2030	15.475,21
49010692	11/04/2028	20.475,73
49176509	14/04/2030	14.796,07
49169996	14/04/2031	26.831,83
50299564	05/05/2031	23.600,58
00006277-000	20/03/2030	15.526,15
49565191	21/04/2030	34.072,48
49531981	20/04/2031	15.357,53
49749653	24/04/2028	18.976,57
49808024	25/04/2029	7.099,80
49845582	25/05/2028	16.755,88
49930561	25/04/2029	28.899,83
50127910	05/05/2030	17.303,58
50451586	07/05/2030	14.052,81
50696334	10/05/2030	33.909,03
50686163	11/06/2027	7.390,67
50757313	12/04/2026	15.933,93
51795825	25/05/2031	15.216,29
51025943	17/04/2030	23.238,56
55101853	18/07/2031	15.013,32
55954052	25/08/2028	25.828,70
53925308	25/06/2030	23.972,34
00007049-000	25/05/2032	15.207,80
00009268-000	01/09/2028	25.996,55
55003658	15/08/2031	15.714,70
60345730	25/07/2030	13.740,17
51803294	25/05/2029	13.622,15
49145965	14/04/2030	14.322,13
00009037-000	25/07/2030	12.444,00
00007839-000	17/06/2028	23.935,98
00008566-000	11/07/2029	10.583,23
51649049	25/06/2031	19.907,33
54515019	08/07/2030	15.006,81
00007975-000	22/07/2035	82.130,14
56475252	05/08/2029	17.470,65
00006959-000	25/05/2032	19.492,29
55991548	01/11/2032	34.645,64
55916146	25/07/2032	23.180,97
46761510	02/03/2031	16.095,77
45395879	09/03/2031	24.934,78
45471699	10/03/2031	20.162,17

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45777445	16/02/2029	19.462,39
45759284	16/02/2030	13.064,79
45777963	16/02/2030	13.886,33
45874064	18/02/2028	41.021,84
46193240	23/02/2030	12.999,39
46376369	23/04/2030	27.762,66
46061491	23/04/2030	28.547,60
46368370	25/02/2031	14.981,00
46366470	25/02/2026	7.062,63
46574057	25/02/2030	18.449,05
46893668	07/03/2029	14.336,33
47505446	17/02/2031	29.865,22
47696074	21/03/2030	26.574,50
48212218	25/03/2030	23.273,49
48431913	03/03/2030	15.982,19
48902335	10/04/2029	27.756,91
00006477-000	05/04/2029	30.055,14
00006484-000	05/06/2030	21.871,00
51510823	24/04/2028	31.778,56
51158114	19/05/2030	26.762,36
57503560	18/08/2030	18.258,99
00007759-000	18/07/2032	12.534,48
00008606-000	12/07/2030	12.916,12
43693533	08/12/2029	14.252,28
43693533	08/12/2029	14.252,28
45524762	11/02/2030	29.826,82
45970180	19/02/2030	16.505,09
46087535	23/02/2030	23.440,75
00005585-000	14/03/2030	17.569,61
47328400	14/03/2028	17.899,32
47392521	15/03/2030	24.839,97
47446575	16/03/2029	39.047,60
00005810-000	25/03/2030	16.137,35
48143159	25/03/2028	9.755,15
48278353	25/01/2027	6.321,00
48284089	25/04/2029	17.592,09
48540630	04/03/2031	15.607,47
48656661	06/03/2029	18.908,59
48731919	07/02/2026	25.087,75
48893593	10/04/2030	15.104,29
48869603	10/03/2028	15.442,24
48940218	11/04/2029	35.621,86
00006147-000	12/04/2030	23.590,48
49009290	12/05/2030	22.201,19

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49347805	17/04/2029	11.760,44
49550067	20/04/2029	15.526,26
49845580	25/04/2030	19.425,51
50132692	05/08/2030	13.209,90
50455855	07/04/2029	41.555,27
00006556-000	07/08/2031	28.017,09
00006562-000	07/05/2030	9.828,98
50759967	12/08/2028	42.231,72
51654139	25/05/2029	21.166,49
51100093	18/05/2029	94.150,23
51132300	19/05/2031	25.508,24
52622939	11/07/2028	28.792,25
54191368	05/07/2028	12.354,51
00008433-000	06/07/2030	12.925,06
55306500	22/08/2028	9.317,95
00007173-000	01/07/2032	9.782,04
53500439	25/07/2030	44.431,52
00008486-000	07/07/2030	16.657,28
00009477-000	08/08/2029	11.475,13
00008514-000	08/07/2030	19.266,53
53846189	25/06/2031	23.251,31
00007306-000	07/06/2029	12.663,78
00009033-000	25/07/2029	9.048,02
55952059	01/11/2028	22.366,68
00007223-000	02/06/2030	25.616,75
54601393	09/08/2030	39.670,05
45223767	05/02/2030	24.757,52
45052880	03/02/2028	12.124,12
45159423	05/02/2030	14.897,89
45385000	09/05/2030	127.166,44
45817276	17/03/2030	20.394,45
47098169	09/04/2030	37.914,02
47071324	09/03/2031	18.219,09
47335613	14/03/2030	14.348,19
00005665-000	17/03/2029	31.368,41
47769136	22/03/2029	17.663,48
47839382	23/02/2028	14.238,89
48159191	25/03/2029	24.872,82
48737948	07/04/2029	26.065,17
48764202	07/04/2029	11.083,58
49171474	14/03/2032	12.385,33
49212494	17/04/2031	20.534,63
49373212	18/04/2028	27.892,08
00006502-000	05/07/2030	101.427,49

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00006487-000	25/04/2029	27.660,04
50887639	13/06/2028	25.279,97
50462285	07/05/2030	13.421,25
50254091	05/05/2031	19.478,97
50492182	07/05/2030	24.209,93
50874421	14/05/2030	24.588,26
50612431	10/04/2029	15.358,91
50696333	10/05/2030	25.612,55
50692142	11/05/2028	15.959,15
50751397	12/03/2026	11.186,98
00006711-000	14/08/2029	18.180,21
50870647	14/07/2030	43.708,81
51168788	19/05/2026	19.252,64
00007881-000	17/06/2032	18.357,63
58042652	24/08/2028	11.751,68
56961932	11/08/2028	14.708,96
55096754	18/07/2029	21.829,22
56955322	11/08/2028	27.607,06
54355001	07/07/2031	13.960,60
56259964	03/11/2030	21.952,35
00008540-000	11/07/2031	25.196,24
00007859-000	17/06/2029	8.701,55
54946235	14/07/2031	20.611,19
54790142	12/07/2030	14.923,61
00007917-000	18/08/2030	21.136,96
47756082	22/03/2028	28.254,21
51156552	20/05/2030	21.024,87
58139295	25/08/2028	21.863,81
58148247	25/08/2030	13.027,35
54403539	07/07/2027	20.017,12
55968303	25/07/2032	24.074,72
54824574	13/07/2029	34.482,26
00008339-000	01/07/2028	21.433,79
45097324	04/12/2026	8.238,95
45099236	04/02/2029	21.862,45
45433399	10/02/2029	18.095,00
45596340	12/02/2029	22.844,23
45940774	19/02/2030	73.591,56
46211023	23/02/2030	20.735,57
46690221	03/03/2029	23.588,17
46915551	07/03/2030	23.871,60
47141566	09/03/2028	11.601,56
47404642	15/06/2030	21.452,02
47806877	22/03/2033	19.614,11

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
48303015	25/06/2033	100.601,35
48081993	25/03/2029	19.694,23
48231813	25/01/2031	11.072,54
48614749	05/04/2029	10.696,60
00006078-000	10/05/2030	27.503,58
48993256	11/05/2028	25.156,48
49447039	19/02/2028	12.624,07
49317278	17/04/2032	19.676,57
49562883	21/04/2029	19.462,99
49762623	24/04/2029	13.977,98
49852581	25/05/2029	20.605,08
49942016	25/03/2029	14.547,34
00006454-000	05/05/2027	13.794,05
50131676	05/06/2030	18.033,91
50252769	05/08/2031	16.694,80
00006600-000	10/05/2029	14.669,97
50657047	10/08/2029	12.745,27
58344128	25/08/2030	18.202,61
00007878-000	17/06/2029	14.827,50
00009997-000	25/08/2030	18.252,15
00007412-000	10/06/2029	13.303,32
00006977-000	25/08/2030	19.935,34
54352118	08/08/2031	22.796,92
56610143	08/08/2029	18.332,75
51860730	25/05/2029	22.712,69
55292227	20/09/2031	71.740,24
00007034-000	25/05/2029	10.963,75
44757248	25/01/2028	13.078,82
44757248	25/01/2028	13.078,82
45199178	05/02/2030	21.874,80
45544931	11/02/2030	13.633,77
45862214	17/02/2027	11.397,05
45622064	13/02/2030	16.036,69
45938301	19/12/2029	32.522,10
46907199	07/03/2030	14.209,92
46922474	07/06/2028	39.323,86
47491475	17/06/2030	27.632,39
47847181	23/02/2030	13.387,74
48541363	05/04/2032	25.311,72
48938384	11/02/2029	15.853,06
00006180-000	14/07/2030	17.629,09
49393065	18/04/2031	16.117,91
49910329	25/07/2031	22.567,80
00007074-000	25/05/2027	13.427,22

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
50877315	14/05/2032	32.468,97
51075043	18/05/2029	40.978,39
54857935	13/07/2031	22.467,82
00009923-000	23/08/2032	24.012,15
56094431	25/09/2032	33.259,51
54608980	11/07/2032	15.479,46
00008849-000	19/07/2029	10.667,53
00008359-000	04/07/2028	18.319,16
47767757	23/05/2030	28.767,98
52608694	09/09/2030	14.048,90
00007563-000	16/05/2030	17.521,01
57128129	13/07/2030	25.592,33
56483735	05/08/2028	60.166,05
00008488-000	07/07/2030	17.064,22
00011064-000	17/10/2035	15.751,39
54595559	09/05/2030	10.552,60
00008795-000	18/07/2029	11.167,48
51066436	18/05/2029	20.096,67
00009185-000	25/07/2030	33.681,46
00007066-000	25/05/2030	15.267,71
54786771	12/07/2032	17.860,17
52147960	02/06/2029	33.570,39
55976002	25/07/2030	29.690,48
53558797	24/05/2029	20.987,82
58240395	25/11/2029	23.277,14
55498522	22/06/2029	17.285,24
44983853	05/02/2028	23.210,07
44983853	05/02/2028	23.210,07
55375914	21/07/2030	13.952,07
51632385	25/05/2029	17.191,41
54867848	14/06/2030	17.660,82
00007244-000	05/04/2030	22.977,74
00004686-000	25/01/2030	9.812,92
45164003	05/02/2032	15.261,10
45210417	06/02/2030	12.565,81
45752332	13/03/2034	12.584,71
45771002	16/02/2028	13.688,72
45665822	13/02/2028	16.335,87
45788714	16/02/2030	16.230,60
53832682	25/06/2029	14.971,77
54943584	14/07/2030	37.262,23
56201815	02/08/2030	20.709,47
00009984-000	25/07/2029	24.768,06
45228030	06/02/2028	20.375,59

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45109894	04/02/2028	4.400,59
45248073	06/02/2028	14.860,99
45576932	12/01/2029	10.514,57
45822294	16/12/2028	12.262,50
45825625	17/02/2030	12.373,54
45865704	18/05/2031	31.915,82
46155720	20/02/2030	22.830,81
46164197	23/02/2030	25.890,07
46373721	25/02/2029	15.780,42
46683682	03/03/2029	15.220,40
48050600	25/03/2028	98.752,37
48545364	05/04/2031	27.471,23
49040354	12/04/2030	21.325,56
00006194-000	17/02/2030	10.515,96
00006345-000	24/04/2027	7.060,88
49864151	25/05/2028	39.170,26
49834786	25/04/2029	25.597,28
49889629	25/05/2030	15.039,93
00006566-000	07/06/2030	25.901,60
50623660	10/05/2032	34.001,17
00006622-000	10/05/2030	27.306,86
00006748-000	17/05/2031	36.492,38
51041186	17/05/2029	19.518,56
00006754-000	18/04/2032	18.627,05
51160217	19/05/2030	18.591,81
58008558	24/08/2029	24.447,58
00009803-000	19/08/2030	17.917,43
53839680	25/06/2033	15.000,55
54922823	14/07/2028	22.480,56
00007873-000	17/06/2030	22.423,37
49585190	21/04/2029	32.973,37
45234366	06/02/2028	15.514,10
45366759	09/02/2029	14.752,47
45570884	10/02/2030	8.967,12
45773173	16/02/2029	16.035,42
45940096	18/02/2029	29.768,20
45741246	16/05/2030	50.265,05
46040290	20/01/2028	30.429,88
46305194	25/02/2030	17.465,36
46320430	25/02/2030	24.027,29
46323149	25/02/2031	9.558,44
47279833	13/03/2030	18.499,39
47403936	15/06/2030	22.944,27
48146850	25/03/2030	15.522,03

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49251639	17/04/2030	12.616,82
48700305	06/03/2030	29.677,68
00006230-000	18/03/2030	22.850,64
50894612	14/05/2028	21.253,86
00006279-000	20/04/2030	43.233,49
49745274	21/05/2030	21.545,31
49646838	24/07/2032	78.485,31
49768067	24/06/2027	38.821,66
49802369	25/04/2029	17.498,93
00006398-000	25/04/2031	17.330,10
00006496-000	05/03/2030	13.326,99
50447948	06/05/2030	19.950,44
50627243	10/05/2028	8.527,19
50764993	12/03/2030	33.526,70
50835735	13/06/2029	17.002,61
50940512	17/08/2032	51.030,92
51146614	19/07/2029	81.059,66
51087609	18/05/2030	14.772,26
00008622-000	12/08/2029	26.490,62
51356420	23/05/2027	21.813,37
52682171	10/09/2030	18.518,75
52560069	08/07/2030	23.093,51
56464822	05/07/2031	27.011,93
00009691-000	16/08/2034	15.508,27
54512243	08/07/2029	28.673,71
00008058-000	23/06/2028	42.334,44
51241531	20/05/2028	11.359,73
54849436	13/07/2030	36.673,24
55072388	16/08/2028	79.514,06
00005416-000	06/03/2028	12.056,75
47252124	13/03/2029	15.270,52
00005711-000	21/01/2030	11.929,43
47757249	21/03/2030	21.475,85
47851300	23/03/2030	26.548,93
48104665	25/03/2030	17.744,21
48114765	25/02/2030	40.137,05
48749064	07/04/2029	17.349,12
48963613	11/04/2029	15.449,53
49869386	25/04/2033	17.463,69
50373341	06/04/2028	16.482,82
50537070	10/05/2029	36.528,87
50475853	07/05/2030	21.693,37
50833081	13/05/2028	23.256,72
51109819	18/05/2032	10.248,27

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00009202-000	25/08/2028	13.069,66
57531036	18/06/2030	23.230,76
57499921	18/10/2031	38.689,15
56210185	02/08/2030	28.982,10
00007963-000	22/06/2029	19.792,05
00008497-000	09/05/2030	8.986,77
54759581	12/05/2029	11.178,57
58898273	06/09/2030	20.522,53
48401741	05/04/2032	32.934,50
00007661-000	15/06/2030	16.975,47
52550225	08/06/2028	19.447,97
43522824	06/02/2029	34.221,33
43522824	06/02/2029	34.221,33
45166726	05/02/2029	26.282,26
45630748	13/05/2030	102.642,65
00008663-000	14/07/2032	19.463,57
00007778-000	18/07/2030	22.831,06
00010822-000	10/09/2029	22.256,74
00006813-000	23/05/2031	28.360,26
00010342-000	02/12/2031	24.282,35
55466541	22/07/2031	25.726,53
53832307	25/07/2030	21.114,74
45847666	16/02/2028	30.397,78
45399323	09/02/2029	16.481,05
45500932	11/03/2031	15.038,95
45621033	11/02/2030	42.632,16
45806886	17/02/2028	39.000,45
45817274	17/05/2031	27.121,26
46472836	25/03/2031	28.863,17
46852988	03/04/2032	25.765,97
46838691	06/03/2030	26.434,57
47080096	09/03/2031	26.508,22
00005630-000	16/03/2030	22.795,91
47661675	20/03/2030	13.449,50
47876270	23/03/2031	11.147,36
47789598	22/03/2028	15.348,28
47898316	24/03/2027	28.394,50
48889355	10/04/2030	27.537,73
49516547	20/04/2029	10.637,54
48652538	06/05/2028	79.158,58
49759594	24/05/2030	20.619,05
00006153-000	13/02/2029	13.247,92
49025634	12/04/2028	12.149,20
49192416	14/04/2029	42.409,04

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00006228-000	18/05/2029	41.550,88
50150360	05/06/2029	71.208,31
00006520-000	06/08/2029	27.960,42
50863682	14/05/2030	19.599,88
00006667-000	12/05/2029	11.101,42
50706242	11/05/2031	29.304,20
50798289	12/05/2030	26.780,96
50853067	13/03/2030	23.405,86
51088919	18/06/2029	14.589,24
51264512	21/06/2029	17.566,98
51157333	19/05/2028	19.567,14
54577556	11/07/2030	39.440,65
54293183	06/07/2028	22.072,60
00008246-000	25/07/2032	12.837,73
51166315	21/06/2031	20.816,92
56033825	01/08/2030	26.417,51
00004760-000	02/04/2030	15.456,54
44959344	02/02/2032	66.288,62
45079552	03/12/2030	13.542,85
45165238	05/02/2027	11.728,48
45470105	10/01/2029	41.952,27
45361136	09/05/2030	25.010,24
45580425	12/02/2031	23.346,23
45819903	17/02/2029	14.400,08
46305193	20/02/2030	15.020,58
46004338	20/02/2028	11.202,89
46686604	03/03/2028	11.127,64
00005398-000	06/03/2030	23.103,17
47020713	08/05/2030	20.215,89
47493367	17/03/2030	18.435,93
48141609	25/03/2029	20.596,04
00005756-000	23/06/2031	13.192,45
48080611	25/02/2031	10.755,74
48138664	25/04/2030	33.702,93
48630468	06/04/2034	14.855,84
00006013-000	06/03/2028	10.915,97
48711590	07/04/2030	64.347,63
00006822-000	21/06/2030	16.461,32
00006046-000	10/04/2031	19.527,59
48966327	11/05/2030	22.579,62
49864767	25/07/2029	16.582,18
00006564-000	07/05/2027	10.519,11
00006701-000	14/05/2028	28.241,99
50537069	10/05/2031	26.755,41

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
55490643	24/10/2030	24.757,58
54778201	12/07/2031	58.004,71
51169273	19/08/2030	27.609,78
54370926	07/07/2029	28.726,34
55234670	19/08/2031	17.912,61
53760000	25/09/2032	73.642,21
00008146-000	24/06/2030	23.374,27
56496145	05/10/2032	44.848,45
00007516-000	14/06/2031	18.530,05
53762985	25/06/2033	14.608,12
56576349	08/08/2030	30.446,16
51199147	20/05/2030	19.159,10
53567990	25/04/2031	76.056,77
51686316	25/03/2028	11.444,38
47891781	23/03/2030	13.156,26
56872765	10/08/2029	30.573,75
54863681	13/07/2029	19.934,05
53493097	25/07/2035	70.285,74
55802960	25/10/2029	13.177,49
55573305	25/07/2030	35.161,10
00009537-000	11/08/2031	12.864,48
00010582-000	07/09/2029	25.182,99
55843978	25/07/2032	21.545,95
54858569	13/07/2028	18.174,92
52543581	08/04/2029	11.606,38
59032383	07/09/2030	15.622,87
53413791	22/06/2031	11.583,88
52530719	08/06/2030	25.262,46
57126258	15/08/2030	16.169,27
57916878	23/08/2028	42.532,95
55991518	25/07/2029	14.796,48
56484547	05/08/2030	13.848,99
00008000-000	23/05/2028	8.196,55
00007045-000	25/06/2030	17.845,32
00007063-000	25/06/2032	24.759,81
55914675	25/07/2031	16.430,10
00009423-000	08/08/2028	22.779,72
56113214	01/08/2029	21.758,17
50723318	12/05/2028	7.279,46
51158928	20/05/2030	12.501,44
54310754	07/06/2030	19.667,32
54753365	12/08/2029	23.811,24
00011158-000	19/11/2031	29.620,01
00007602-000	14/06/2031	17.261,58

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
56972449	11/08/2030	15.732,13
59148213	08/09/2028	26.040,02
55384803	21/07/2029	19.322,91
00007639-000	15/06/2031	27.622,19
54089174	03/08/2032	29.471,18
57686809	22/08/2029	16.233,03
45625323	13/03/2031	31.203,63
45983611	20/02/2031	17.593,27
46901152	07/03/2028	17.501,65
46961521	07/03/2029	18.972,92
47333963	14/03/2031	20.978,99
47393402	15/04/2030	42.550,80
47696744	21/02/2026	10.206,12
00005953-000	03/03/2027	12.557,46
48925771	10/04/2031	10.352,78
49360512	18/04/2029	13.056,31
49387101	18/04/2028	12.386,25
49180701	14/04/2031	71.915,26
49408836	18/05/2029	20.616,19
49790619	24/03/2033	15.724,06
49797664	25/05/2029	24.180,28
00006518-000	06/03/2032	13.610,66
00006393-000	25/05/2029	13.077,10
49847145	25/03/2026	5.873,95
49871934	25/04/2031	33.330,73
49873813	25/04/2030	19.965,83
50161499	25/04/2030	17.588,93
50633196	10/04/2029	21.235,46
50623664	10/05/2031	17.474,65
51015326	17/05/2028	17.953,82
50753939	12/05/2030	17.252,29
00006746-000	17/05/2031	22.386,16
56055127	25/09/2032	16.846,96
48140616	25/03/2029	26.727,00
00006911-000	25/05/2030	14.723,56
00007007-000	25/05/2030	20.727,59
55961349	25/06/2028	33.452,49
57145804	15/08/2029	14.003,89
00007921-000	21/06/2029	15.261,98
52531936	08/06/2028	40.099,24
59242194	09/09/2028	25.379,60
55802578	25/06/2031	7.353,05
54503204	08/06/2030	20.267,26
54100098	03/10/2029	36.305,43

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
56876149	10/11/2032	35.682,33
57338426	16/09/2030	19.669,48
58330413	25/08/2029	14.616,72
00009255-000	01/08/2029	23.430,57
00004716-000	25/01/2030	12.886,33
45161314	05/02/2031	47.250,95
45216760	06/02/2030	25.990,50
45625884	13/02/2031	15.263,62
45627798	13/05/2030	37.204,02
45944362	19/02/2028	19.024,27
00005352-000	02/03/2028	7.987,27
00005465-000	08/03/2027	17.200,64
47275285	13/01/2030	20.924,58
47437635	16/02/2030	27.942,16
47464348	16/03/2029	20.727,90
00005707-000	20/03/2032	22.573,42
47958141	24/02/2028	10.793,72
48056701	25/03/2029	18.486,51
48216133	25/03/2030	22.308,27
48290650	25/04/2030	31.272,26
49108618	13/05/2035	71.662,83
49159578	14/04/2030	18.134,07
49873122	25/06/2030	19.678,72
49927001	25/04/2029	12.384,61
50349802	06/05/2029	34.031,54
51213087	20/05/2031	29.430,68
50770028	12/05/2030	47.538,80
51034524	17/06/2030	17.110,55
51102782	18/08/2031	94.864,75
54240848	05/08/2029	63.981,01
00008786-000	18/07/2031	26.161,26
00006889-000	24/05/2029	26.884,64
00006936-000	25/05/2029	14.033,27
00007433-000	10/06/2029	34.939,18
54409768	07/06/2031	17.390,80
00007189-000	02/04/2030	18.572,57
00007769-000	16/06/2032	21.134,65
00008510-000	08/07/2031	22.300,56
57153949	13/07/2029	17.382,76
53913735	25/06/2030	25.203,68
00009580-000	12/07/2033	16.066,78
52542961	08/07/2030	38.710,00
59075421	07/09/2030	26.184,59
57945266	23/08/2031	16.284,24

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
53413988	22/06/2032	38.487,08
44991657	02/05/2032	25.408,67
44958426	02/02/2029	12.430,24
45581062	12/02/2030	9.803,92
00005456-000	08/03/2030	20.531,69
45166178	05/02/2028	16.355,18
45647264	13/02/2027	12.129,92
46299102	23/03/2028	15.399,02
45868617	18/04/2030	13.181,99
46384758	25/02/2030	39.854,90
47006887	07/03/2029	19.463,98
00005449-000	08/02/2029	16.501,65
47403150	15/03/2030	20.957,98
47786200	22/01/2028	10.530,55
47860930	23/06/2030	72.293,42
48543705	05/02/2035	23.770,49
48629568	06/07/2030	20.047,94
00006158-000	13/02/2028	20.463,37
49038377	12/02/2030	18.640,05
49169995	14/04/2027	18.777,29
49526157	20/03/2030	15.723,77
49520994	20/04/2032	31.252,82
00006349-000	24/04/2029	13.353,27
50879291	11/05/2030	19.063,47
50472095	07/06/2028	21.728,45
50704322	11/05/2028	17.996,65
50522525	09/05/2030	15.753,17
53624798	25/09/2031	23.112,07
54759559	12/07/2028	25.827,13
55470960	24/10/2030	19.450,77
00009421-000	08/08/2028	16.579,90
48970212	11/07/2029	84.923,83
00007372-000	09/06/2029	16.949,79
00008140-000	24/06/2030	18.847,40
00009025-000	24/06/2031	29.583,39
00008167-000	25/09/2032	20.665,94
50244229	05/05/2029	34.253,97
00009251-000	01/08/2028	20.433,75
52755293	11/06/2028	26.640,50
00010071-000	25/08/2030	25.710,40
51736818	25/06/2030	68.031,77
56380520	06/09/2031	30.176,80
00010127-000	25/08/2030	17.398,42
56039286	01/11/2029	22.706,24

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
58358353	25/08/2030	22.389,12
00010051-000	25/09/2031	12.129,62
50479351	09/05/2028	29.621,49
00009904-000	23/08/2032	14.274,92
00010585-000	07/09/2027	16.774,64
00007747-000	16/06/2030	9.550,25
57050127	12/08/2032	18.723,60
00009495-000	10/10/2031	58.145,61
00007086-000	25/03/2028	15.471,06
00007594-000	16/05/2030	12.342,13
00009038-000	25/07/2031	25.198,29
00009808-000	19/08/2029	15.616,40
45113405	04/12/2027	30.361,39
55885260	25/07/2029	21.466,89
00008998-000	23/06/2028	18.560,84
55415722	21/07/2031	20.091,92
00010100-000	25/06/2029	17.039,36
54854926	13/07/2029	13.554,22
00007850-000	17/06/2029	19.024,87
48102211	25/03/2030	14.830,26
51853115	25/05/2028	22.574,29
55018194	17/10/2031	18.400,88
00010671-000	09/09/2032	23.738,92
54918674	14/07/2030	21.716,52
55412528	22/08/2030	16.481,65
59307422	10/09/2031	16.060,06
54854421	15/08/2029	37.889,48
00009452-000	07/09/2032	13.886,40
53570813	24/06/2030	14.043,89
50834403	13/05/2030	8.676,45
00010431-000	03/09/2028	11.931,21
52471404	07/06/2030	17.043,45
51227259	20/05/2030	20.649,91
00007716-000	15/09/2028	43.709,03
00004545-000	21/12/2030	15.612,88
54769907	12/07/2032	20.879,15
00009196-000	01/08/2030	18.499,97
55249059	19/07/2030	15.377,36
57682183	22/08/2030	19.570,82
50462998	09/05/2030	25.555,67
57448232	17/08/2030	15.674,10
57522460	18/07/2028	20.954,97
53763186	25/07/2030	33.231,94
00009011-000	25/07/2031	13.412,52

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
55810405	25/07/2030	66.005,86
54311885	06/07/2030	19.423,93
56296364	03/08/2029	13.804,47
49340246	18/07/2028	30.237,50
54923582	14/07/2030	26.803,29
00008835-000	20/09/2029	21.423,83
00008125-000	24/06/2031	24.696,12
00009668-000	15/08/2030	16.231,90
00009714-000	18/07/2032	13.984,47
51864419	25/05/2033	14.018,83
45034906	02/02/2030	10.179,84
00004401-000	12/01/2030	17.330,52
00004455-000	18/04/2030	28.530,80
48242739	25/03/2030	20.983,82
00004581-000	21/01/2032	16.143,57
00004586-000	21/12/2029	23.184,94
52480205	07/06/2029	2.230,39
55578610	25/07/2030	36.895,97
54382176	07/07/2031	11.957,18
00010317-000	02/12/2029	10.089,51
00008580-000	11/07/2030	14.114,09
45030275	03/02/2029	12.177,77
45155290	05/02/2032	17.511,95
45229301	05/02/2027	9.843,78
45218750	05/02/2030	38.142,92
45172249	05/02/2031	34.961,75
45171535	05/12/2027	15.509,28
45161317	05/05/2032	29.951,32
45164653	05/05/2030	13.976,24
45654268	16/02/2031	31.858,00
45510944	11/02/2029	14.991,00
45584115	12/02/2029	14.830,29
45834626	17/02/2026	5.257,16
45913670	18/02/2030	14.633,21
46571440	25/01/2029	18.716,06
46136738	23/03/2031	27.908,25
46331994	25/12/2029	11.459,34
46307665	25/02/2031	17.714,87
46647669	02/03/2028	12.950,06
00005485-000	09/03/2029	15.382,83
47127398	10/03/2029	25.878,11
00005692-000	20/04/2028	17.334,04
00005669-000	20/06/2029	107.579,45
48923081	10/04/2030	20.362,85

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49309484	17/05/2030	30.864,50
49502642	18/04/2029	16.498,77
49981092	25/06/2030	21.679,71
49863470	25/04/2031	21.993,91
49956389	25/03/2027	10.227,73
50773280	12/08/2030	15.836,60
50887640	14/05/2029	11.564,58
00006737-000	17/05/2032	15.273,18
51095166	18/05/2030	18.934,95
00007308-000	06/04/2028	23.717,99
55021432	15/07/2029	15.575,28
00009081-000	25/07/2030	14.833,07
45660943	13/02/2029	20.563,14
45609320	13/02/2031	13.037,10
45946869	19/02/2028	8.448,91
46318415	25/02/2030	35.960,26
45949346	19/02/2028	48.704,59
45956043	19/02/2030	11.802,39
45966805	19/03/2030	26.635,94
46666109	02/03/2027	9.559,11
47294478	13/03/2029	17.572,07
47277209	13/05/2030	21.280,65
47324996	14/03/2031	12.924,93
00005627-000	16/03/2028	21.419,21
00005752-000	21/03/2029	16.200,55
47631223	20/03/2026	6.842,51
48015590	25/03/2030	40.930,64
47772776	22/03/2032	22.425,52
48116073	25/03/2033	20.877,32
48217943	25/03/2030	13.191,35
48462921	03/04/2028	14.456,37
48629566	06/05/2029	26.184,21
48637397	06/04/2030	10.552,10
49070625	13/04/2029	11.935,46
50430609	06/05/2029	13.508,29
48723180	07/04/2035	30.146,89
49742712	24/04/2030	35.330,04
48964995	11/04/2030	17.810,24
49100257	13/04/2029	24.718,14
49362650	18/04/2028	50.443,08
49567742	21/04/2029	21.825,60
49666459	21/04/2028	16.252,90
49996853	25/04/2029	12.864,88
49889630	25/03/2029	15.721,01

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
50150359	05/05/2031	18.110,99
00006663-000	12/05/2029	44.776,83
50732872	12/08/2032	17.654,41
50679418	11/05/2028	12.042,40
50752287	12/05/2031	16.007,51
00006901-000	20/06/2031	17.526,26
49327394	19/04/2031	12.014,72
00006786-000	20/07/2031	15.890,57
57677385	22/08/2032	18.465,67
00007467-000	12/07/2028	20.740,49
56311802	03/08/2030	18.461,35
54212813	07/06/2032	16.499,83
00007679-000	15/06/2030	13.840,65
53570219	24/06/2031	15.335,60
00009205-000	25/06/2030	20.836,41
55637546	25/07/2030	16.315,55
54269939	08/08/2028	27.221,75
53906933	25/09/2030	32.133,80
52456673	09/05/2030	13.963,15
45044502	03/02/2029	9.650,03
45151505	05/05/2029	13.325,52
45197606	05/01/2030	39.637,66
45387969	09/02/2030	32.183,42
45494856	10/12/2028	14.980,70
45628361	13/02/2028	19.433,50
45577581	12/03/2030	32.570,45
47132751	10/03/2028	28.476,70
00005404-000	06/03/2030	29.968,65
47002021	08/03/2031	11.778,26
47019244	08/02/2030	10.143,61
46997114	08/03/2031	16.818,49
47071520	09/02/2031	14.576,04
47705415	21/03/2030	32.180,66
48152848	25/06/2030	32.514,05
48288837	25/04/2031	16.920,94
48235659	25/03/2029	17.673,15
48300600	25/04/2029	12.225,85
48295386	25/04/2029	19.010,98
48358803	25/03/2029	26.974,25
48891042	10/04/2030	31.747,53
49009289	12/06/2031	28.282,33
49142882	12/04/2030	12.925,00
49347808	17/04/2032	17.093,03
49146275	14/05/2027	20.983,09

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49347792	17/04/2027	15.371,66
49598559	21/04/2030	13.384,19
00006275-000	20/03/2030	17.035,71
49919381	25/04/2030	33.703,40
49738301	24/05/2032	22.182,34
00006458-000	05/05/2031	36.489,28
50343822	06/05/2028	31.482,79
50628116	10/05/2030	15.972,75
51010020	17/05/2030	12.455,19
51137740	18/05/2029	25.819,99
00008889-000	22/08/2031	27.619,40
51572980	25/04/2029	22.078,04
00006783-000	20/07/2030	25.140,85
55758819	25/08/2030	15.092,70
57941795	23/08/2032	14.738,85
51854592	25/06/2032	23.885,48
57527202	18/08/2030	24.314,72
51859489	25/06/2030	14.290,60
00007774-000	16/06/2029	17.905,94
00008897-000	21/07/2028	14.445,74
00009183-000	25/07/2028	33.234,18
50906433	14/03/2030	12.425,43
54191052	05/07/2029	24.813,96
00009449-000	08/08/2029	19.130,80
51298268	23/05/2028	17.362,69
00008999-000	25/07/2030	20.567,67
51776381	25/05/2031	19.706,71
00009735-000	17/08/2031	25.069,49
52748821	11/06/2034	14.057,95
52442653	07/06/2028	15.001,90
00009235-000	25/06/2029	11.240,66
55837770	25/07/2030	43.341,07
48143480	25/03/2030	23.754,28
53394118	22/06/2032	27.741,30
00007785-000	16/06/2030	29.914,14
51284869	23/05/2029	15.021,83
45074975	03/02/2027	29.274,25
52211575	03/06/2030	13.833,53
00007037-000	25/05/2029	21.469,84
51856081	25/05/2030	57.967,43
54480141	10/10/2030	21.245,69
55896660	25/10/2029	31.309,54
55968859	25/07/2030	12.454,72
55466697	22/07/2029	18.786,16

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
44650327	25/01/2028	10.787,82
44650327	25/01/2028	10.787,82
45099922	03/02/2030	29.581,51
45997727	20/02/2029	13.957,06
45219589	06/02/2027	5.192,97
45936623	19/02/2030	10.799,65
46087554	23/05/2029	34.880,61
46051562	23/03/2030	10.921,50
00005250-000	25/01/2030	22.480,51
00005250-000	25/01/2030	22.480,51
47103888	09/03/2029	11.530,90
46844180	06/03/2031	13.215,78
00005464-000	08/02/2035	11.621,16
00005727-000	22/03/2033	16.871,00
48081992	25/03/2026	9.766,50
48143160	25/02/2029	39.231,25
49027974	12/05/2033	19.961,51
49753799	24/07/2032	24.767,40
49752680	24/05/2030	12.005,00
49900775	25/04/2030	15.234,64
50616700	10/05/2029	13.952,77
50624427	10/05/2030	12.738,56
50700206	11/05/2029	17.688,23
50698908	11/05/2029	18.944,66
50705780	11/05/2030	18.312,11
00006747-000	17/05/2030	13.104,56
00006781-000	17/05/2031	35.847,90
57658220	22/08/2030	40.718,09
00007354-000	08/07/2032	29.923,34
48576039	05/04/2030	30.881,16
45314264	06/03/2026	14.413,74
45039176	03/02/2028	15.109,33
45176943	05/02/2030	14.234,57
45889065	18/02/2028	15.329,00
46212903	20/02/2030	24.164,06
46146668	20/05/2027	28.543,58
00005311-000	25/03/2029	12.282,34
00005435-000	07/03/2030	26.316,22
47300638	09/03/2029	14.027,45
00005616-000	15/02/2026	10.461,73
47493871	17/03/2030	21.122,76
47459485	16/03/2028	15.727,29
48661456	06/07/2028	71.264,01
49816941	25/04/2030	38.843,99

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49973392	25/07/2031	51.731,84
50815601	13/05/2027	20.705,26
50838128	13/03/2030	16.660,64
51096592	18/08/2031	30.067,04
51169852	19/05/2031	18.576,28
55578236	23/06/2028	15.273,54
52159288	02/06/2029	34.042,10
53630922	25/06/2029	18.537,08
54590348	11/07/2031	22.051,05
00009286-000	02/08/2030	16.340,29
55920824	25/07/2029	15.830,61
51565154	25/05/2029	14.605,38
51169402	20/05/2029	25.124,07
51642479	25/05/2028	9.266,13
52684162	10/05/2029	21.037,34
00008121-000	25/07/2029	57.517,24
59396451	13/09/2031	20.542,66
54397497	08/08/2029	25.810,75
56559721	08/08/2031	18.922,22
54667142	11/07/2031	30.048,55
00007136-000	25/06/2030	39.149,85
00006769-000	20/05/2029	14.245,80
55014229	15/09/2028	22.757,11
55829560	25/07/2031	15.093,79
00006917-000	25/06/2030	30.527,21
54974146	14/06/2029	36.067,64
51618100	25/05/2031	36.859,55
00007824-000	16/06/2029	17.535,63
45508500	11/02/2030	22.441,47
00004781-000	02/02/2029	16.055,26
45827450	17/02/2030	19.698,46
45736567	16/02/2027	84.292,69
45762382	16/01/2027	8.820,88
45625355	13/02/2030	27.466,38
45788711	16/02/2030	21.183,60
45886024	17/02/2030	43.964,40
45943733	19/02/2030	26.434,39
45954746	19/02/2030	22.390,90
46055228	23/03/2030	28.007,60
46406176	25/03/2028	18.608,31
47401587	15/03/2028	20.266,75
47479552	16/03/2029	11.318,15
47490906	17/03/2030	57.082,94
47697433	21/03/2028	15.602,83

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00005788-000	24/03/2031	26.713,46
48252116	25/04/2031	31.757,61
00005902-000	25/02/2027	5.500,15
00005866-000	25/03/2030	12.517,47
48233836	25/06/2030	17.441,69
48424326	03/04/2028	14.980,21
49023055	11/04/2030	15.951,75
48936918	11/04/2029	17.391,99
00006270-000	19/03/2027	24.308,60
49360513	18/04/2028	8.670,29
00006356-000	24/04/2033	16.600,65
49916211	25/03/2030	24.432,24
00006756-000	18/07/2030	11.866,44
55733960	25/07/2032	20.600,46
52469524	09/05/2030	14.616,95
55478472	22/07/2027	8.304,71
55913313	25/10/2031	19.295,98
57938736	23/11/2030	13.170,67
52726144	11/07/2032	17.231,00
53775547	25/06/2030	22.334,37
52744710	11/05/2031	17.560,35
55980527	25/09/2030	19.834,10
52743001	11/06/2031	17.375,78
53813105	25/06/2032	67.354,21
55840835	25/08/2029	13.002,17
00004388-000	12/11/2029	47.618,00
45429011	09/02/2030	12.985,60
00004660-000	25/02/2035	20.882,90
00007311-000	07/09/2031	99.828,70
52002852	25/08/2032	70.388,38
55579085	24/10/2029	11.430,91
54512465	08/07/2028	15.221,17
00008413-000	05/07/2030	7.663,83
54030160	03/10/2029	26.410,07
00009573-000	12/08/2033	16.544,91
52077230	02/05/2030	30.196,77
56402871	04/08/2028	10.068,04
00009659-000	14/07/2030	20.228,38
51267370	21/06/2034	30.671,13
55095096	18/07/2029	23.130,19
57158220	15/08/2030	11.732,20
56183279	02/08/2029	36.149,64
52678911	10/06/2029	42.072,21
52672894	10/09/2028	13.495,32

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00008458-000	06/05/2030	18.645,69
48236379	25/03/2027	7.894,08
55472153	22/07/2031	14.815,33
00006988-000	25/05/2029	12.002,44
00007554-000	14/07/2030	23.796,15
00008742-000	17/10/2035	23.741,59
52435281	07/06/2030	16.897,79
59297674	10/09/2031	31.110,22
45012942	02/12/2029	14.191,21
45155313	05/02/2029	21.005,57
45220361	06/02/2031	66.256,62
45625322	13/02/2031	26.593,19
46185520	19/02/2033	13.487,83
00008699-000	14/07/2032	17.520,88
46195601	23/02/2032	19.150,71
47532608	16/06/2029	30.377,42
47503034	17/05/2030	32.115,65
47749045	22/04/2030	20.130,16
47888851	24/03/2029	11.357,73
47874064	23/02/2029	15.091,59
48055528	25/03/2030	36.386,74
48949883	11/04/2029	16.631,09
49759595	24/07/2030	97.599,34
49928075	25/05/2035	50.518,90
49912105	25/04/2030	13.445,65
50853189	12/03/2028	10.998,90
50359426	06/03/2029	15.764,12
00006584-000	10/03/2029	41.159,87
48483162	05/04/2030	15.994,58
55768959	25/07/2029	17.413,73
54830637	13/07/2030	16.324,88
51508785	24/05/2030	17.017,73
49071194	13/04/2029	15.039,16
00004473-000	18/12/2031	24.210,89
00004528-000	20/03/2031	27.349,44
00004490-000	18/02/2028	55.071,33
00009267-000	01/08/2030	15.073,58
00010027-000	25/07/2031	19.034,20
51858144	25/05/2030	31.636,17
52156846	02/06/2030	31.932,78
58153737	25/08/2030	11.902,29
00007455-000	11/07/2035	10.963,08
52192380	05/04/2030	50.759,01
54029738	04/07/2030	15.532,79

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
56865658	10/09/2034	20.801,84
49295411	19/04/2030	24.406,07
00007796-000	16/06/2032	18.494,69
57933759	23/08/2029	28.430,54
48082745	25/02/2030	16.199,43
56047064	25/08/2029	15.007,07
00006919-000	25/08/2028	17.259,90
51795152	25/06/2035	27.976,14
00007624-000	15/09/2028	19.635,02
00007149-000	25/03/2029	23.047,29
00009519-000	10/08/2027	10.430,17
51984537	25/05/2029	18.740,95
57515498	18/08/2028	12.032,73
00009986-000	25/08/2030	22.621,15
55818638	25/07/2030	33.186,42
54198291	05/08/2031	26.996,08
51863735	25/04/2029	16.677,94
00004507-000	19/12/2029	13.265,01
55567982	23/08/2029	19.122,76
00008547-000	11/07/2028	16.882,25
51623068	25/05/2030	16.380,36
00009291-000	02/08/2028	16.865,91
54595056	11/07/2029	18.431,96
43682491	08/01/2029	14.498,16
43682491	08/01/2029	14.498,16
00004571-000	22/01/2028	15.361,88
53607341	25/05/2029	38.483,37
54569819	11/07/2028	6.950,97
00010336-000	02/09/2030	11.006,35
00008230-000	25/06/2031	12.604,35
00010109-000	25/08/2029	22.566,29
52275241	04/06/2032	13.537,16
56095947	01/08/2030	17.367,15
00008308-000	25/06/2031	13.180,08
53884946	01/08/2028	17.304,45
55991637	25/08/2031	17.227,11
57953531	23/09/2029	21.651,15
43617436	07/01/2029	28.791,82
43617436	07/01/2029	28.791,82
58903372	06/09/2030	17.309,37
53491305	23/06/2030	21.493,69
53406765	22/06/2031	22.813,16
55813258	25/07/2029	10.123,55
52276631	04/06/2029	11.265,14

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
43537120	06/01/2030	29.907,27
43537120	06/01/2030	29.907,27
00004394-000	12/04/2029	20.617,30
54919788	14/07/2030	23.650,15
54369577	07/07/2029	22.026,99
55402545	21/07/2030	23.752,89
55922579	25/07/2030	70.411,07
00004450-000	18/12/2027	5.395,01
00008608-000	12/07/2030	31.815,14
49766112	25/04/2030	12.862,11
52614735	09/06/2032	20.081,28
00004691-000	25/04/2029	12.617,44
45875903	18/12/2027	18.152,47
46179142	23/02/2030	8.347,16
46241546	24/03/2029	15.294,10
46820932	06/02/2027	7.696,54
47081386	09/03/2030	28.447,46
47071505	09/03/2030	41.435,09
00005656-000	17/03/2030	24.671,92
47691809	20/02/2029	12.886,58
47895406	21/05/2032	29.516,87
47844638	23/03/2027	17.174,86
48149224	25/03/2029	15.968,45
48272338	25/03/2030	16.619,50
48046750	25/03/2028	19.409,94
48269035	25/03/2028	30.089,03
48291479	25/03/2028	16.164,96
48688300	06/04/2029	28.905,94
48710872	07/07/2030	105.150,90
49511076	20/04/2028	19.893,80
49910331	25/03/2030	12.353,79
50467502	07/05/2031	12.138,07
50622104	10/04/2026	9.941,17
50672035	10/05/2030	15.238,35
50826094	13/04/2028	13.076,56
50622106	10/06/2032	20.025,46
50821683	13/05/2030	27.731,24
50811818	12/05/2029	25.158,12
51026800	17/05/2029	16.658,67
00007006-000	18/05/2029	13.002,95
51095851	18/03/2028	31.529,18
53772465	25/07/2035	38.950,59
52561242	09/05/2030	28.437,18
56471026	05/08/2031	13.735,53

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00009223-000	01/11/2029	19.506,05
56940880	11/08/2028	15.552,68
00006789-000	20/05/2030	10.826,02
55135111	18/07/2031	16.521,11
00004391-000	12/01/2031	26.288,23
51722302	25/05/2027	25.330,01
00010155-000	01/08/2030	15.488,41
48434294	05/04/2028	15.575,64
56180492	02/08/2030	26.207,58
57498036	18/07/2029	19.007,74
45168069	05/02/2029	21.757,87
45160654	05/03/2028	14.979,62
00004746-000	02/02/2032	14.904,32
45029569	03/03/2032	22.159,87
45522123	11/02/2030	42.069,09
45575265	12/02/2030	32.241,73
45575915	12/02/2029	61.987,23
45758511	16/02/2030	12.843,76
45799566	17/02/2029	13.145,79
45822295	17/02/2031	36.719,55
45828044	17/02/2030	16.315,95
45937737	19/05/2030	38.982,56
46543260	25/02/2031	13.005,12
46501117	25/02/2030	19.283,22
00005350-000	02/03/2031	9.217,58
46932125	06/02/2028	14.466,88
47071509	09/03/2029	16.679,56
00005561-000	13/05/2031	33.467,99
47625545	20/04/2030	20.511,35
47496191	17/03/2030	13.594,99
48296881	25/03/2030	21.051,14
48222078	25/03/2030	17.679,09
48617827	05/03/2031	28.879,53
48668516	06/04/2030	26.157,05
48688302	06/04/2030	11.292,07
48668517	06/04/2030	15.826,61
48736199	07/07/2030	104.410,31
48907053	10/04/2030	17.503,52
49234065	17/07/2030	28.783,61
00006425-000	25/05/2028	9.665,88
00006428-000	25/04/2030	23.779,84
00006457-000	05/07/2029	42.625,36
00006551-000	07/05/2029	15.231,94
00006585-000	10/05/2028	15.098,29

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
50735371	12/04/2028	20.951,72
51484565	24/05/2030	20.881,81
00006891-000	24/05/2029	17.306,72
00010527-000	04/08/2029	21.669,01
00008063-000	23/06/2029	103.568,25
55964279	25/07/2031	12.496,91
52603481	09/09/2031	35.378,79
45569409	10/02/2031	24.185,69
44986988	02/01/2028	5.795,90
53847592	25/06/2033	26.447,64
45034905	03/05/2031	18.447,78
45216743	06/02/2032	7.681,12
45813888	17/01/2028	11.998,86
45438532	10/02/2029	8.956,37
46371860	25/02/2028	27.779,09
46087543	23/02/2029	41.317,47
45992014	20/02/2030	20.943,60
46166516	23/02/2028	14.765,25
00005362-000	02/03/2030	18.170,79
00005725-000	22/03/2029	19.296,63
47376043	15/03/2028	8.717,45
47516800	17/06/2029	41.179,91
47843655	23/03/2028	32.709,99
48149254	25/03/2029	16.861,19
48083252	25/03/2029	22.313,93
48275857	25/01/2028	18.078,37
48542984	05/04/2028	36.899,14
48659581	05/07/2029	30.461,19
48735243	07/04/2031	14.843,75
49135298	13/04/2029	13.482,10
00006207-000	17/04/2026	11.548,76
49621696	21/04/2030	21.487,06
49308651	17/03/2030	12.730,77
49373811	18/04/2031	18.280,45
49921508	25/05/2030	72.905,96
49855518	25/04/2027	13.561,09
49894867	25/05/2030	28.526,14
50454735	07/08/2030	16.077,96
50517510	10/05/2030	18.924,68
00006608-000	10/03/2028	15.911,43
50686160	11/04/2029	22.731,18
53682243	25/06/2029	16.798,13
49170056	14/04/2032	30.417,24
55397577	21/07/2031	17.170,71

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
53543738	24/06/2030	17.174,82
51503389	24/05/2028	34.764,70
54588588	09/06/2027	13.319,06
55813277	25/07/2030	22.293,70
51301558	23/05/2030	21.497,54
54857431	13/07/2028	35.152,26
45045229	03/05/2031	23.705,31
45439968	10/02/2028	16.383,49
45452787	10/02/2028	27.377,09
45620467	13/02/2028	18.790,04
45997711	20/03/2031	15.111,59
46177267	23/02/2030	12.586,43
46489533	25/02/2030	18.500,32
00005328-000	25/02/2028	27.071,01
46975260	08/03/2031	11.662,25
47702619	21/03/2029	22.966,11
47893715	23/03/2031	13.207,95
58030794	24/08/2029	17.026,57
52008719	25/05/2031	13.199,12
54599179	11/07/2030	10.447,14
52738125	11/06/2030	16.389,82
45058833	03/01/2030	49.733,10
45442398	10/02/2028	11.783,54
45504993	11/02/2028	17.181,53
46041552	18/02/2029	13.524,23
45930205	18/02/2030	41.756,49
45870054	18/03/2030	24.909,03
45877918	18/02/2030	27.464,36
46181864	23/02/2028	16.862,41
45944376	19/02/2029	38.393,46
45953294	19/02/2028	21.625,62
45994332	20/02/2028	41.404,00
46003230	20/02/2030	20.186,33
00005571-000	13/03/2028	26.392,45
46835007	03/03/2029	33.956,35
46930097	06/02/2027	21.849,25
47051200	09/03/2028	11.038,45
47189405	13/02/2031	14.312,05
47338876	14/03/2030	20.014,34
00005595-000	14/03/2030	24.151,49
47509132	17/03/2027	15.118,23
47617749	17/01/2027	6.794,10
47499950	17/04/2028	32.885,63
48199700	25/03/2030	21.097,77

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
48470989	25/03/2030	12.621,93
47751024	22/03/2029	18.254,44
47842757	23/03/2031	17.353,62
48026308	25/03/2030	25.838,53
48101931	25/02/2028	24.008,10
00006007-000	06/07/2028	41.161,66
48236269	25/03/2030	18.320,05
48643084	06/05/2032	22.672,95
00006043-000	10/04/2033	27.473,57
49288985	14/04/2029	14.799,66
49110318	13/04/2029	40.405,36
49277663	14/04/2028	18.297,44
49357338	17/04/2031	12.530,98
00006236-000	18/03/2028	6.594,50
49375826	18/04/2029	23.394,00
49430143	19/07/2030	14.043,23
49492737	20/06/2029	12.691,85
49528258	20/05/2031	17.038,16
49798183	25/04/2033	11.046,77
49854383	25/03/2030	14.723,28
51272153	20/05/2028	28.356,95
50676949	10/05/2030	17.809,34
50679416	11/03/2029	16.026,24
50671353	11/06/2032	12.778,90
51095856	14/05/2031	44.871,49
50678593	11/05/2029	10.424,36
50882794	14/05/2030	29.132,26
52081212	01/06/2028	18.181,23
51727205	25/05/2028	43.966,77
53814090	25/06/2027	65.552,29
52600418	09/06/2029	15.271,41
54412668	07/07/2028	26.467,70
00007715-000	15/07/2029	17.371,23
56664953	08/08/2030	17.935,61
48445978	05/04/2030	17.916,53
00010121-000	25/08/2028	36.305,49
55991629	25/08/2032	11.917,44
55372523	21/07/2031	13.785,28
48544099	05/04/2029	12.198,88
58338467	25/09/2031	20.053,10
51203349	20/05/2031	17.519,02
51165176	20/05/2028	20.024,54
00007414-000	12/04/2028	30.243,46
00007448-000	11/06/2030	23.199,52

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
55312011	20/07/2029	18.838,48
00009411-000	08/08/2030	15.081,96
00007332-000	07/04/2030	13.207,97
50704624	11/08/2035	31.073,95
52536140	08/06/2028	11.771,40
55022042	15/08/2028	14.548,87
00010081-000	25/08/2031	10.951,21
48704756	07/04/2028	12.406,56
00008273-000	25/04/2030	12.615,58
00008784-000	18/07/2028	11.538,60
56490237	06/09/2030	18.072,64
52092863	01/06/2028	7.241,68
00007070-000	25/05/2028	17.017,28
51559654	25/05/2029	23.392,96
55009849	15/07/2031	46.409,76
56308911	04/07/2031	11.745,84
48085761	25/04/2027	22.068,91
00006841-000	23/05/2030	24.778,47
46652446	02/03/2029	17.108,52
00004504-000	18/01/2029	16.296,41
51212596	20/05/2030	14.271,31
00006930-000	25/06/2029	10.312,31
51737142	25/06/2032	29.538,95
45147710	05/02/2031	11.447,45
00004772-000	02/02/2029	36.195,51
45218729	06/03/2029	17.529,42
45634101	13/02/2029	14.739,30
46289954	24/02/2030	16.434,42
45941418	19/02/2031	12.408,93
45954235	19/05/2030	22.902,50
45943039	19/02/2028	14.955,11
46143475	23/05/2027	32.287,80
45943710	19/03/2032	43.282,79
46186428	23/02/2027	7.263,29
46510019	25/02/2029	24.133,48
46525331	25/02/2031	20.890,72
00005414-000	06/04/2030	12.738,32
46838690	06/03/2030	17.650,20
46830617	06/03/2028	25.299,52
00005631-000	16/03/2027	7.493,49
47699840	21/01/2028	19.584,20
48618471	05/04/2030	15.421,51
48660520	06/04/2030	26.250,52
48877886	10/03/2028	14.361,93

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49419277	19/04/2032	28.723,26
50260178	05/05/2029	23.376,54
50206136	25/04/2030	16.055,93
00006636-000	11/08/2028	16.941,53
50688875	11/04/2029	14.057,24
51833166	25/05/2033	16.882,81
00007896-000	18/07/2030	17.822,51
55415729	23/05/2030	8.333,84
52538539	08/06/2028	7.065,11
54862049	13/07/2031	21.377,27
51227530	20/05/2031	17.728,30
48023264	25/06/2028	17.317,82
48734337	07/05/2030	17.995,95
48703511	07/04/2031	28.204,25
49068510	13/04/2031	48.223,65
49569997	21/05/2029	28.214,48
00006338-000	24/05/2035	18.614,94
50629873	10/06/2028	39.335,08
50122001	05/05/2029	28.903,29
50399205	06/05/2033	18.645,49
50608206	10/05/2030	12.124,32
50739557	12/05/2031	21.666,22
51028384	17/04/2030	24.599,20
52746636	12/04/2028	25.221,31
00008385-000	03/06/2028	16.471,23
47697529	21/01/2029	20.099,88
00009766-000	18/08/2029	15.915,61
51855259	25/03/2030	14.967,87
49893472	25/04/2033	14.963,96
54293114	06/07/2030	18.440,61
00006989-000	25/08/2030	23.485,43
00008527-000	09/08/2028	19.336,26
00009182-000	25/07/2029	17.321,25
00009738-000	17/08/2030	17.062,52
57330101	16/08/2027	24.807,47
54283637	08/08/2031	27.151,12
55220135	21/06/2030	28.091,41
00007517-000	14/06/2029	14.608,46
45156357	05/02/2028	11.896,67
45377460	09/02/2030	17.644,14
45390418	09/02/2030	15.635,07
46015698	20/02/2031	28.884,24
45827451	17/03/2030	10.658,24
46067297	23/03/2030	91.987,22

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
46005126	20/02/2029	15.324,31
46849126	06/03/2029	44.060,47
47388024	15/06/2030	18.557,24
47661671	20/03/2030	20.455,35
47550780	20/04/2029	24.014,13
48742411	07/04/2030	14.145,83
47886874	24/03/2028	8.834,86
48239101	25/04/2027	28.156,08
48285002	25/03/2028	14.978,27
48569569	05/04/2028	27.114,86
48701785	07/04/2030	28.126,83
49071256	13/03/2028	32.239,96
49373208	18/05/2029	9.442,36
49154064	14/04/2030	22.251,36
49091743	13/05/2030	16.032,17
49303476	17/05/2030	23.091,73
49421717	19/04/2029	8.406,52
49870449	25/07/2028	15.523,22
49682459	24/04/2030	45.155,64
00006302-000	21/04/2031	23.695,28
00006370-000	25/07/2029	19.979,30
49890745	25/04/2029	23.989,11
50404423	06/05/2029	13.934,02
50472918	07/08/2027	43.176,53
50602346	10/04/2029	8.126,40
50680151	11/05/2031	24.281,18
50827567	12/05/2031	19.275,15
00006718-000	17/08/2030	26.889,92
51046478	17/06/2032	16.763,98
51041185	17/03/2031	13.864,23
57184422	15/08/2030	21.412,42
00007972-000	23/05/2029	22.453,76
55311700	20/07/2027	11.033,13
00008633-000	13/07/2031	27.248,94
00008720-000	15/09/2031	18.438,46
54745597	12/07/2027	29.868,45
00007449-000	11/07/2031	40.620,02
58601393	25/06/2031	16.152,28
52733883	11/06/2028	12.727,62
00007102-000	25/08/2029	30.039,99
45109207	04/12/2029	17.856,25
45060572	03/02/2030	19.165,36
45579188	11/02/2028	58.152,51
46145410	23/04/2031	18.544,68

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45828031	17/02/2028	11.926,42
45887386	18/02/2030	17.323,13
45945618	19/03/2026	10.098,79
46002454	20/02/2031	13.799,19
46503624	25/02/2029	10.314,18
46849128	06/03/2029	13.438,60
47241176	13/03/2028	42.065,52
47113965	10/06/2029	46.364,34
47689581	21/04/2030	15.373,86
47672809	21/03/2030	21.046,93
48296879	25/03/2029	21.699,32
48274408	25/03/2030	11.610,75
48356782	03/04/2030	20.136,53
48540631	05/04/2029	39.890,85
49037031	12/04/2030	45.513,55
49453548	19/04/2033	13.351,70
49446240	19/04/2030	13.768,10
49805495	25/03/2027	17.177,64
49961480	25/07/2032	29.444,58
49982334	25/04/2030	20.261,55
49993010	25/04/2027	11.051,53
50627244	10/05/2028	21.476,51
50955563	17/05/2030	11.966,57
00008288-000	25/06/2030	11.931,67
51227722	21/06/2029	13.245,88
57113111	13/07/2031	19.025,77
00007110-000	25/05/2030	32.757,08
56206193	02/08/2030	14.120,75
54386702	07/10/2030	86.694,91
00009975-000	25/11/2028	32.792,05
52593302	09/08/2030	18.404,85
51788635	25/04/2029	15.396,86
59793239	20/09/2029	24.021,47
56383086	04/08/2031	21.697,07
56092962	01/08/2028	19.079,16
48571510	07/06/2030	23.449,09
51893700	25/05/2028	12.441,83
56369105	04/08/2030	18.876,52
00007046-000	25/05/2031	44.925,82
00006872-000	23/08/2030	27.046,40
57701019	22/08/2030	19.275,49
00008027-000	23/06/2032	22.579,66
52657203	10/06/2029	36.381,07
00010061-000	25/08/2031	20.865,00

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
51516689	24/06/2029	24.653,97
00007489-000	12/04/2028	13.940,54
00007125-000	25/05/2030	12.119,62
00008958-000	24/10/2030	21.976,38
53913718	25/06/2030	16.138,94
55991539	25/07/2030	17.645,46
54485513	08/07/2030	15.216,60
54413139	07/07/2030	18.962,35
52678823	10/06/2031	44.252,87
52756775	11/06/2030	17.640,07
55640186	24/10/2029	13.890,38
00009229-000	25/08/2029	14.694,28
54845847	13/07/2030	24.091,99
00008049-000	25/07/2033	24.573,94
54594177	11/07/2030	30.943,94
54513162	10/10/2031	98.992,91
00008346-000	04/07/2029	19.494,02
54562025	11/07/2032	16.647,72
00007139-000	25/05/2030	56.207,53
53757396	25/07/2030	79.483,21
00008174-000	25/06/2032	31.623,73
00009587-000	12/08/2030	17.750,57
52204615	03/06/2029	17.360,28
00007566-000	14/06/2029	50.418,88
56550749	08/08/2029	12.100,65
52077492	01/06/2029	30.052,90
00007720-000	15/06/2030	26.092,49
45090640	04/02/2029	8.920,67
45157069	05/01/2035	13.567,94
45171551	05/02/2030	16.065,31
45377461	09/02/2028	17.532,24
45872823	18/02/2030	22.736,41
45885351	18/03/2031	14.388,88
45950510	19/02/2030	15.599,49
00005459-000	08/03/2030	19.048,71
47921989	24/03/2030	19.273,02
47642131	20/04/2034	19.447,64
47648155	20/03/2029	13.221,58
00005850-000	25/03/2029	15.290,45
48048540	25/02/2027	10.660,03
48220261	25/03/2031	27.650,24
48288836	25/03/2029	15.220,82
48610565	04/05/2029	14.768,67
48331591	25/03/2030	9.189,00

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
48625675	05/04/2029	18.973,00
00006047-000	10/03/2027	19.054,17
49031154	12/04/2029	11.723,72
49071257	13/04/2028	12.282,44
49515781	20/04/2027	12.132,97
49602262	21/04/2033	36.027,41
49804927	25/04/2028	12.728,43
49803606	25/04/2033	27.784,85
00006555-000	07/05/2030	12.244,47
50826866	13/06/2029	12.218,08
51215709	20/05/2026	7.244,38
51277505	21/05/2031	18.322,27
48870614	12/04/2030	13.753,73
00008646-000	13/07/2030	17.544,18
54198570	05/07/2032	21.886,05
00007937-000	21/06/2030	28.971,95
51552653	25/05/2032	24.093,55
56207430	02/11/2033	35.364,81
00008144-000	24/06/2028	38.539,03
00007297-000	06/09/2031	16.491,57
59602712	15/09/2029	17.303,85
55463021	22/07/2029	17.358,66
53820467	25/06/2030	15.368,97
00006843-000	23/05/2031	9.909,43
58008886	25/07/2029	13.154,79
52749300	11/07/2029	18.538,59
56890042	10/08/2030	18.651,96
52461086	07/06/2031	10.686,65
58308125	25/06/2030	13.670,68
45054177	03/02/2029	14.437,77
45373881	09/02/2030	15.581,54
45624625	13/01/2030	48.550,40
45794829	16/02/2031	25.229,55
46145406	23/02/2030	91.916,27
46008473	20/02/2030	13.879,17
00005310-000	25/02/2027	11.578,39
46563043	25/03/2028	33.276,27
47299556	13/06/2027	19.497,41
47622652	20/03/2030	29.162,23
47681778	21/03/2032	16.286,58
47699011	21/06/2030	12.956,04
47769989	22/03/2027	29.699,93
48052089	25/03/2028	21.844,11
48223797	25/03/2032	18.770,71

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
48317492	25/03/2030	15.236,70
48923084	10/04/2031	13.895,25
49098316	13/07/2030	32.194,23
00006308-000	21/02/2030	16.122,56
49386358	18/04/2030	21.047,27
49484433	20/04/2030	25.894,09
49738330	21/07/2035	72.619,00
49704594	24/05/2030	33.811,30
00006368-000	25/04/2030	18.893,36
00006363-000	25/04/2030	10.613,97
49960773	25/06/2031	14.418,95
00006557-000	07/06/2030	19.784,59
00006563-000	07/05/2028	10.430,03
50343785	06/06/2028	12.192,69
50667425	10/05/2032	29.589,31
00006693-000	10/08/2032	32.325,82
00009500-000	09/08/2027	9.525,57
54867923	13/07/2030	12.291,95
51853265	25/05/2030	15.712,98
54514019	10/10/2029	26.760,70
00008598-000	12/07/2032	34.609,38
55140936	17/06/2030	14.694,44
55843193	25/07/2034	33.395,19
55813510	25/06/2029	21.895,99
00008925-000	23/05/2027	7.377,19
51732153	25/08/2030	49.006,23
58138400	25/08/2030	19.830,46
53757383	25/06/2029	25.193,49
48089588	25/06/2030	19.923,48
51778445	25/05/2029	15.625,64
00004567-000	22/01/2028	6.405,67
47336121	14/03/2030	14.033,44
00007853-000	17/09/2029	43.840,96
48589846	05/04/2032	20.604,03
00006875-000	24/05/2030	11.841,16
47469328	16/03/2030	15.541,15
52066578	01/06/2030	12.711,18
58026343	24/08/2031	30.109,85
55488972	22/07/2030	37.953,44
54290222	06/07/2032	14.256,51
51292411	23/05/2028	22.823,18
45219604	05/02/2029	27.755,53
45771837	16/03/2030	16.193,95
45569408	12/02/2029	22.872,84

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45607511	13/02/2028	13.007,98
46016156	20/02/2030	17.948,41
46306420	25/02/2027	16.040,87
46354655	25/04/2029	12.559,25
47910475	24/03/2029	12.814,77
48138699	25/03/2030	102.196,18
47874078	23/03/2030	14.521,97
48116072	25/05/2030	20.727,72
00005880-000	25/03/2030	12.298,32
48141638	25/03/2030	19.847,33
48223270	25/03/2030	27.503,43
48106244	25/04/2029	18.652,81
48904799	10/04/2028	23.271,94
49249079	11/06/2031	25.588,19
00005949-000	03/02/2029	26.707,65
49085112	13/04/2030	28.616,77
00006383-000	25/03/2028	24.236,96
49806117	25/04/2031	16.866,77
49752233	24/04/2027	20.266,66
49809456	25/04/2030	21.838,50
00006567-000	05/05/2031	16.340,53
00006466-000	05/05/2028	13.976,61
50570282	06/04/2030	15.636,02
50429383	07/06/2031	21.455,99
50346142	06/06/2029	19.606,46
50762373	12/05/2030	45.566,05
51097311	17/06/2029	16.761,48
50819632	13/04/2031	13.268,70
51297539	21/06/2029	21.506,92
00008426-000	05/07/2031	13.338,20
46886591	07/06/2029	10.758,33
00009610-000	15/08/2027	21.965,37
56795680	09/08/2030	22.655,49
59770704	17/09/2032	20.677,98
55991595	25/07/2030	23.123,26
54291008	06/07/2030	27.987,97
51602104	25/05/2030	14.237,63
00008348-000	04/07/2031	27.884,37
54513902	08/08/2028	60.577,51
54401262	07/07/2027	12.031,35
51630733	25/05/2029	8.224,70
00006997-000	25/03/2030	18.329,62
55012067	15/07/2028	28.935,58
55560890	24/10/2028	89.730,24

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
55762306	25/07/2031	11.759,62
55037294	17/10/2032	27.790,29
56591351	08/08/2031	27.497,05
00004515-000	19/11/2029	22.067,47
00007356-000	08/04/2033	15.271,67
51623375	25/03/2028	27.262,05
00007016-000	25/04/2028	11.625,42
00007107-000	25/05/2029	31.044,75
00008489-000	06/07/2028	33.803,49
00004418-000	13/01/2029	21.699,16
00004434-000	14/04/2030	23.984,75
00006958-000	25/04/2030	8.475,17
00008753-000	18/07/2032	18.997,58
56978384	11/07/2030	21.933,26
00008828-000	19/07/2030	20.506,97
55991683	25/07/2029	14.727,30
00009214-000	25/08/2028	14.620,10
48401527	05/02/2035	9.866,48
56059377	01/08/2029	19.650,71
58593079	25/08/2029	17.475,96
53827414	25/07/2029	16.645,55
00009059-000	25/06/2027	10.006,29
57917235	23/08/2031	21.504,50
00008252-000	25/06/2029	19.819,70
00007097-000	25/05/2030	18.099,59
00004725-000	25/01/2028	6.009,53
45155303	05/02/2029	22.844,33
45443691	10/03/2028	12.230,36
45872168	18/03/2028	41.801,08
46486934	25/03/2030	45.430,75
46381806	25/05/2029	16.610,70
00005383-000	02/03/2030	18.873,83
47708740	17/03/2027	12.588,52
47506595	17/03/2027	15.878,38
00005683-000	20/03/2029	46.758,43
48045248	25/03/2030	16.500,96
48149963	25/03/2030	21.768,09
48152177	25/04/2030	33.927,84
48810547	07/04/2030	35.045,23
48745035	07/04/2029	17.919,84
49076089	13/03/2029	21.861,92
48785341	10/04/2028	17.664,90
48970622	11/04/2028	17.027,36
49101182	13/04/2030	14.264,34

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49156043	14/05/2030	22.936,25
49373808	18/04/2030	43.540,88
49392540	18/07/2030	17.291,37
50677789	05/05/2030	31.575,56
49945685	25/07/2035	25.758,35
50431760	07/05/2029	23.314,08
00006559-000	07/06/2030	14.070,49
51855689	25/05/2030	16.095,53
50833079	13/05/2028	22.734,97
51173330	19/05/2029	25.267,80
51073686	18/05/2031	19.375,98
49785080	25/04/2030	29.370,09
00010319-000	02/09/2031	8.478,86
00008474-000	08/08/2030	11.937,90
55468222	22/07/2028	21.149,76
00004400-000	12/12/2027	12.574,21
00004402-000	12/01/2029	13.009,59
00007780-000	16/06/2031	21.927,13
00007637-000	15/06/2028	52.204,91
54283625	06/07/2029	44.259,66
59313897	11/07/2029	11.910,33
57936288	25/07/2029	23.757,85
00007362-000	08/09/2034	46.787,39
00007336-000	07/04/2029	13.413,07
55316975	20/07/2029	13.026,28
51801830	25/08/2030	103.824,73
00009376-000	04/11/2030	46.647,89
45037918	03/02/2029	39.736,12
45446459	10/02/2027	24.522,23
45656338	13/02/2027	27.018,37
45831570	17/02/2028	11.955,26
00005305-000	23/03/2028	13.769,88
47076319	09/03/2029	10.330,32
47505969	16/04/2029	36.006,78
00005654-000	17/03/2029	57.729,21
48047693	25/03/2030	17.829,59
48297734	25/03/2026	12.523,55
48288838	25/03/2030	47.118,71
48722263	07/04/2029	25.572,19
49021370	12/04/2029	36.940,94
49007584	12/04/2035	22.660,08
49070624	13/04/2031	45.889,56
00006225-000	14/04/2030	20.983,07
49322170	17/03/2030	35.325,95

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00006373-000	25/04/2029	45.841,14
49752679	24/04/2030	14.564,60
49906750	25/05/2030	12.759,39
49875666	25/02/2030	9.088,51
50617591	10/05/2029	11.838,55
00006548-000	05/05/2031	24.031,08
50251571	05/06/2029	72.859,41
50699544	11/06/2030	20.553,63
50942208	17/07/2027	9.665,98
50936883	17/05/2028	30.985,06
00007522-000	14/06/2030	12.414,62
52750863	11/07/2030	14.019,06
00008417-000	05/07/2027	24.637,22
51802864	25/05/2029	15.624,41
51896890	25/05/2031	21.290,29
56959775	11/08/2028	14.338,72
00009663-000	15/08/2029	19.495,37
00010063-000	25/08/2028	21.494,93
48570540	07/03/2029	26.409,43
00009304-000	02/08/2029	25.071,25
00008516-000	08/07/2030	17.474,19
54271353	06/07/2031	23.530,29
57032532	12/08/2028	14.991,72
51789333	25/05/2030	45.387,97
51791266	25/08/2030	22.315,46
45147071	05/05/2028	14.779,59
45415023	09/02/2030	9.271,55
45794241	16/02/2032	18.700,32
45500929	11/02/2032	27.403,91
45460260	10/03/2030	27.726,17
45634753	13/03/2029	45.652,08
45788723	16/02/2030	16.516,44
45875899	18/02/2029	16.750,67
45869317	18/05/2035	60.986,56
47098160	06/03/2029	23.787,32
00005617-000	14/03/2029	19.914,21
47377125	15/03/2030	41.266,82
47319838	14/03/2031	28.314,67
47395933	15/03/2032	20.625,63
47394245	15/03/2030	15.052,66
47698138	21/03/2030	19.568,31
47876269	21/03/2028	13.584,94
48112680	24/03/2026	6.590,40
48199710	25/03/2031	24.918,48

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
48240543	25/06/2028	17.397,15
48165572	25/03/2030	27.986,37
49329412	17/04/2031	36.380,27
48882196	10/04/2028	17.145,19
49083265	12/04/2031	31.193,88
48740619	07/07/2028	20.312,80
00006066-000	10/04/2030	21.531,64
00006090-000	11/04/2030	31.316,98
49129971	13/04/2028	24.884,30
00006444-000	25/07/2029	22.611,92
00006304-000	21/04/2027	13.168,57
49347811	17/04/2029	11.962,11
00006328-000	20/05/2030	15.451,45
49377972	18/07/2030	28.228,42
49434292	19/04/2029	26.603,57
00006299-000	21/04/2030	26.867,23
49600411	21/04/2030	18.741,25
00006384-000	25/04/2030	46.067,64
49812922	25/04/2028	41.501,30
00006670-000	11/05/2031	36.128,83
50743067	12/08/2029	24.326,21
50841543	13/05/2029	9.075,67
50896720	14/05/2029	18.592,37
51042671	17/05/2031	20.164,36
51204482	19/05/2030	17.553,79
00008238-000	25/07/2032	14.796,48
59596344	15/09/2031	11.766,79
48574483	07/03/2030	16.001,78
54960984	14/07/2028	29.369,32
54833087	13/07/2028	25.159,04
00006871-000	23/05/2029	20.572,88
58137039	25/08/2031	11.626,88
55470000	22/08/2029	59.875,93
00008498-000	08/07/2032	28.189,76
00008673-000	14/07/2029	21.814,42
00010371-000	02/09/2028	20.324,03
54201144	05/07/2030	31.310,59
00008799-000	18/07/2028	22.830,23
00008892-000	20/05/2030	16.858,55
00010165-000	01/09/2031	18.649,14
00007752-000	16/09/2030	30.998,61
53605530	25/05/2031	55.249,93
55029150	15/07/2033	15.508,35
54750489	12/07/2032	10.589,77

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
52751418	11/06/2030	21.550,30
54526441	08/07/2029	11.960,96
00007650-000	15/06/2031	24.483,68
56199055	02/08/2029	25.849,31
52157691	02/06/2030	27.176,14
54422680	07/06/2028	17.796,17
55819450	25/10/2029	23.899,74
00008331-000	02/05/2029	25.292,42
51229171	20/05/2033	37.245,46
52794724	13/09/2032	29.601,35
54201233	05/07/2030	15.917,67
51862460	25/04/2030	15.090,56
54200873	05/07/2031	22.180,99
00009343-000	03/08/2030	11.988,40
53880902	25/06/2030	30.322,18
53395093	22/06/2031	20.931,44
00010542-000	06/09/2032	45.536,19
55991624	25/06/2030	16.137,87
47405796	16/05/2034	31.434,49
51720913	25/05/2029	45.426,60
53102495	17/06/2032	17.626,82
51722226	25/03/2029	9.827,29
59279194	10/09/2030	30.241,17
54603093	11/07/2030	11.402,38
00010195-000	01/09/2030	18.759,10
00009708-000	16/08/2030	20.533,26
57122410	15/08/2028	20.202,96
00008321-000	03/10/2029	32.246,67
52087541	01/06/2028	37.303,84
44992582	02/02/2029	11.129,93
45117740	04/05/2031	15.040,01
45231109	06/02/2030	44.227,77
45390427	05/04/2031	27.487,93
45544933	09/02/2029	16.434,47
45756870	11/02/2031	22.538,04
45829801	17/02/2029	14.778,85
45945607	19/02/2028	12.559,97
46087533	23/02/2032	16.408,70
46675264	03/02/2029	13.470,78
46845108	06/01/2028	14.167,47
00005509-000	10/03/2029	33.530,92
00005686-000	20/03/2030	18.143,43
00005760-000	23/03/2028	63.301,55
48048535	25/06/2029	59.001,41

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
48573577	05/04/2029	16.962,14
00006088-000	06/04/2027	6.974,25
48714872	07/04/2028	10.210,34
48627937	06/04/2030	35.875,24
00006148-000	13/05/2029	32.045,03
49477876	19/04/2028	14.520,92
49317279	17/07/2030	37.073,83
49384361	18/04/2030	32.595,31
49974656	25/04/2031	21.664,75
50265132	05/05/2030	18.163,54
51060584	17/05/2030	5.613,17
00006939-000	19/06/2033	26.595,71
00009233-000	25/08/2028	38.801,10
53885465	01/08/2029	36.664,92
00008323-000	01/07/2031	24.680,79
53039910	16/06/2029	17.627,92
56117427	25/09/2030	12.187,13
00009048-000	25/07/2028	17.895,75
58889778	06/09/2032	20.696,75
00006780-000	20/05/2030	17.019,58
56798915	09/08/2031	20.157,92
00007013-000	25/06/2031	27.688,26
56093501	25/08/2035	68.546,03
00008843-000	19/07/2029	15.143,21
55756684	25/07/2030	18.848,63
55094323	18/07/2031	28.411,89
55816155	25/07/2029	15.528,41
54411225	07/07/2030	12.094,80
55838306	25/07/2028	28.131,28
00007746-000	16/06/2028	7.639,79
52629228	11/07/2029	25.472,57
51100536	19/04/2027	32.534,34
51718818	25/05/2031	21.851,87
00008141-000	24/06/2030	42.267,18
51989653	25/05/2029	15.261,26
55107618	18/07/2030	29.480,62
55889513	25/06/2029	19.532,64
52675573	10/06/2030	31.487,70
55388273	22/08/2029	28.991,18
53813581	25/06/2030	29.680,76
53881385	25/06/2028	30.207,53
00008626-000	12/08/2035	39.186,54
58155422	25/08/2031	19.130,33
54294482	06/07/2031	22.130,60

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00008591-000	12/07/2029	25.574,56
51769572	25/05/2030	25.606,95
53884453	25/05/2030	37.076,82
59148929	08/09/2029	16.138,19
51204728	21/06/2029	44.107,59
56576621	08/08/2030	12.236,09
51730391	25/06/2027	16.601,65
00006908-000	25/05/2030	17.866,59
48662539	06/04/2030	23.324,38
00008418-000	05/07/2029	22.940,92
52593701	09/06/2029	22.648,70
52743240	11/06/2032	23.173,83
54774118	12/07/2027	23.079,11
52691225	10/09/2031	28.732,26
00007301-000	05/04/2028	53.430,36
49116334	13/04/2030	14.875,75
00009344-000	03/09/2029	17.283,26
00007523-000	14/06/2031	42.971,68
44972036	02/01/2028	8.446,53
45171532	05/01/2030	9.234,89
45608712	13/05/2030	19.689,80
45611071	13/04/2029	15.464,84
46319062	25/02/2028	15.524,08
46631137	25/02/2028	14.575,14
47161905	10/03/2031	12.639,69
48215493	25/05/2030	13.190,49
47321745	14/04/2031	16.617,15
48093158	25/03/2031	26.224,02
48138665	25/02/2028	8.869,20
48549360	05/04/2031	31.523,42
00005933-000	03/07/2030	29.152,84
48589580	05/03/2030	21.170,00
00006141-000	11/07/2030	12.256,35
00006731-000	17/06/2032	10.876,92
50764254	12/03/2029	15.664,47
51102784	18/05/2030	19.899,75
54854051	13/10/2030	73.583,42
00006785-000	20/05/2031	14.061,28
55009200	15/07/2029	48.725,13
45061631	03/03/2031	17.790,93
45398074	09/02/2032	27.778,91
45369854	09/02/2030	16.852,10
45507845	11/02/2029	17.540,59
45438529	10/03/2030	20.111,64

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45614508	13/05/2030	42.414,46
45750837	16/02/2031	8.597,81
45939485	18/02/2028	32.968,24
46011594	20/05/2030	16.456,26
46370410	25/02/2030	7.668,78
46377531	25/02/2030	20.810,07
47113353	10/03/2030	19.052,85
47128098	09/03/2030	43.572,47
46997113	08/06/2030	14.978,06
47504273	17/03/2031	18.542,81
47728155	21/03/2030	31.071,08
47903258	24/03/2030	23.010,91
00005767-000	23/03/2030	33.881,31
48046746	25/03/2029	26.451,88
48717115	07/04/2029	37.643,28
48583279	05/04/2030	26.992,53
48743191	07/05/2030	16.316,80
48637393	06/04/2028	13.836,81
48640651	06/04/2031	28.251,29
49319644	17/04/2028	50.332,03
49761454	24/04/2028	9.501,84
49645800	24/04/2028	20.478,27
50124842	05/05/2028	12.263,17
49925544	25/04/2027	13.204,42
49958430	25/04/2028	14.866,91
50882793	11/05/2032	18.670,84
50759964	12/05/2032	18.581,43
50899880	14/05/2030	17.139,56
00007203-000	14/03/2031	12.042,20
51106677	18/04/2030	12.168,39
51500136	21/07/2033	18.532,15
51691081	25/08/2030	24.459,91
54308534	06/07/2029	22.399,00
56545414	08/08/2030	26.195,90
51194685	20/05/2031	19.374,03
00009535-000	11/07/2031	20.936,96
55622416	24/06/2029	16.377,05
45105943	04/02/2030	11.649,41
45571939	12/02/2028	20.007,58
45627797	13/02/2028	52.142,18
45966786	16/05/2031	20.968,41
45976789	19/02/2029	21.065,41
45829792	17/02/2028	17.085,96
45989219	20/02/2030	13.150,39

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
46052824	23/05/2030	28.968,64
46834097	06/03/2028	26.695,64
00005603-000	15/03/2029	27.275,41
47507348	16/03/2030	32.230,55
47513809	17/03/2031	23.442,40
47874065	23/04/2029	18.227,06
48289820	25/02/2027	27.172,98
49030252	12/04/2029	14.866,24
00006188-000	17/04/2029	15.990,19
49566111	21/04/2029	18.139,41
51047043	17/05/2029	30.250,78
00006405-000	25/04/2028	41.554,41
49903775	25/04/2031	48.290,12
49962135	25/04/2027	18.502,08
50631549	10/05/2031	26.526,16
50235835	05/05/2030	20.968,12
50639096	10/05/2029	17.563,46
50678592	11/05/2029	46.845,79
50622851	10/08/2032	33.669,30
50691469	11/05/2030	16.281,48
50738815	12/05/2030	17.610,33
51087606	18/04/2029	16.848,79
00009731-000	17/11/2027	25.847,76
00010032-000	25/08/2029	20.642,23
56459085	05/07/2027	21.309,53
00004428-000	14/12/2029	11.495,39
51218614	20/05/2030	11.312,08
55419273	21/07/2028	16.434,64
00008504-000	08/07/2030	27.856,37
52197113	04/07/2030	23.657,41
00009957-000	25/07/2029	19.300,83
00008081-000	23/06/2030	21.303,74
57435525	17/08/2029	12.798,62
56380274	04/08/2029	21.151,26
53631014	25/06/2032	22.261,94
51793649	25/08/2029	21.589,51
55821081	25/05/2028	17.004,51
45341638	05/03/2030	15.665,95
45239069	06/02/2029	10.334,64
45226177	05/02/2028	14.428,14
45385002	09/02/2028	12.451,25
45376013	09/02/2028	4.446,58
45629559	13/02/2033	16.717,30
45625340	13/02/2032	19.001,79

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45617194	13/02/2030	16.396,70
46929146	07/02/2030	27.805,11
47633764	20/03/2030	18.548,43
47819988	23/03/2030	18.107,99
47922987	24/03/2029	11.308,87
00005900-000	25/03/2029	35.218,35
48252113	25/02/2029	16.654,08
00005916-000	25/03/2029	13.790,40
48710051	07/03/2030	29.509,46
48978376	11/04/2029	24.046,72
00006339-000	24/02/2029	17.318,74
49799248	25/05/2030	19.778,04
50332895	06/06/2028	23.327,73
50124392	05/06/2026	11.676,93
00006504-000	05/04/2029	9.892,22
50769388	12/05/2029	16.950,08
50405940	06/06/2031	34.382,85
00006660-000	12/05/2030	15.430,36
51206801	20/05/2029	18.709,92
51253258	20/06/2032	32.515,48
55896675	25/07/2028	15.313,98
55953742	25/07/2030	24.854,47
00007703-000	15/07/2031	25.758,96
00007530-000	14/06/2029	12.803,54
00007132-000	25/05/2032	22.727,82
00009824-000	19/08/2028	18.850,19
56394692	04/08/2031	13.914,31
53886317	25/06/2030	26.629,07
43522145	06/01/2030	11.870,82
43522145	06/01/2030	11.870,82
51146974	20/05/2030	20.052,09
55076806	18/07/2031	39.992,32
55315514	20/05/2030	38.821,67
53592857	25/06/2029	41.773,92
55323317	20/05/2031	24.250,12
55909394	25/08/2031	15.471,35
55917738	25/07/2029	60.627,80
00009297-000	02/08/2030	12.554,19
54019201	04/07/2029	24.349,96
00007465-000	14/06/2029	16.566,64
52542564	08/06/2030	23.463,50
54772465	12/07/2031	19.635,15
53906974	25/06/2030	19.416,58
57129669	15/08/2028	19.114,68

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
52072044	01/06/2028	11.861,46
53407566	22/06/2031	100.492,22
00007313-000	07/06/2030	47.600,19
52050894	01/09/2030	15.455,93
51710646	25/05/2031	36.835,50
00008411-000	05/07/2030	17.098,70
53918969	01/08/2032	25.570,48
53399365	22/06/2029	19.780,68
00006817-000	21/04/2035	11.723,14
59750333	17/09/2029	10.381,99
56786981	11/07/2029	14.778,85
53407316	22/06/2030	19.571,47
00008712-000	15/07/2031	25.649,47
00009982-000	25/06/2029	11.900,63
53485274	25/07/2031	15.456,04
50699650	11/05/2028	43.250,75
51228960	20/05/2027	12.673,97
52686618	10/08/2030	42.248,94
52295320	06/09/2026	13.046,90
57114957	15/11/2033	16.339,65
52446468	07/04/2029	30.790,55
55747960	25/07/2030	17.742,21
00009098-000	25/07/2029	20.312,33
51290072	23/05/2031	23.878,46
51553251	25/04/2030	15.273,75
00008019-000	22/06/2029	13.169,89
45166135	05/03/2029	12.470,44
45165239	05/02/2027	11.431,34
45442380	09/01/2029	13.587,20
45624091	13/02/2029	21.340,35
45868618	18/02/2030	16.116,72
45827459	17/02/2029	19.949,28
45883919	18/02/2029	18.699,11
46182745	23/01/2030	21.817,38
46479941	25/03/2033	28.030,30
47102342	09/03/2029	11.160,04
47445898	16/05/2030	21.551,11
00005751-000	20/01/2028	12.342,95
47819986	23/03/2030	19.852,22
48157819	25/03/2028	14.104,31
48515475	04/04/2028	16.625,51
48951810	11/03/2031	18.431,47
49789720	25/05/2030	12.903,24
49918895	25/04/2029	22.232,32

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00006434-000	25/03/2031	8.776,47
49976273	25/04/2030	26.314,02
00006547-000	05/07/2030	22.823,45
00006453-000	05/05/2031	18.799,77
50606570	10/06/2029	83.577,10
50464304	07/05/2031	32.968,95
50764255	12/05/2028	13.423,90
50833080	13/04/2028	16.140,00
51733814	18/05/2030	16.559,00
51005873	17/05/2030	14.259,73
51025939	17/05/2031	20.638,06
51156683	19/05/2030	27.970,51
54221862	05/10/2030	38.146,09
56369577	04/08/2028	88.075,41
00007126-000	25/05/2029	19.983,90
00008806-000	18/08/2032	18.844,60
54860509	14/06/2030	23.632,95
55083719	18/07/2030	14.070,91
54868280	13/09/2028	16.192,22
00009301-000	02/08/2030	15.108,78
54785488	14/06/2027	10.520,79
00007267-000	04/07/2030	28.278,26
57451252	17/08/2028	15.025,88
51147133	20/05/2032	20.477,52
51311274	23/05/2030	25.107,52
55405898	21/07/2030	23.774,18
59281744	10/09/2029	16.600,62
55886835	25/07/2030	102.023,91
52743783	11/06/2030	16.218,42
00008549-000	11/07/2029	17.086,40
00007561-000	14/06/2029	11.917,25
00007337-000	07/06/2030	20.512,38
53421232	23/05/2030	10.177,07
56784591	09/08/2030	18.817,53
49863563	25/04/2029	17.328,43
54779014	13/09/2032	40.230,62
00007751-000	18/07/2030	19.716,96
57544798	18/07/2027	8.618,05
48230707	25/03/2030	16.114,54
00007295-000	05/05/2030	27.459,94
55900737	25/06/2029	9.092,59
00008228-000	25/06/2028	20.807,84
58343953	25/08/2027	30.728,31
54850815	15/08/2029	26.684,87

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
56461818	05/08/2030	24.117,95
00008176-000	25/09/2030	21.499,40
55417250	21/07/2030	14.297,32
51151596	20/05/2030	15.334,46
00004457-000	18/01/2029	9.061,38
00004596-000	25/01/2031	10.838,40
00004718-000	25/12/2029	19.960,80
45074998	03/01/2030	14.316,29
45403387	09/02/2028	37.195,72
45633636	13/02/2031	22.302,41
45970181	19/02/2030	10.583,87
45940768	19/03/2029	85.492,86
46035025	20/02/2032	24.670,31
00005566-000	13/03/2028	29.645,14
47621987	20/03/2028	24.267,73
48051345	25/03/2028	14.092,74
48170389	25/03/2030	19.270,30
48282287	25/03/2030	12.067,16
48291480	25/03/2030	36.669,79
48650297	06/04/2028	28.938,48
48974681	11/04/2028	36.689,34
49172096	13/04/2029	34.826,16
50704319	11/05/2027	17.767,61
00006284-000	20/04/2031	14.208,62
49877321	25/06/2032	75.007,19
49733329	24/04/2029	17.395,70
00006499-000	05/05/2029	12.143,89
50629111	10/05/2031	21.431,02
51205161	20/06/2035	22.154,87
56089169	01/08/2030	28.659,00
55010322	15/07/2031	30.221,57
54464358	08/08/2032	17.108,58
54408229	07/07/2029	20.954,00
00007730-000	16/06/2031	31.254,47
00006890-000	24/05/2030	10.572,71
52678833	10/06/2031	26.604,28
51730129	25/05/2030	15.011,70
50722610	12/05/2031	15.502,41
53825860	25/04/2029	20.474,42
54772942	12/10/2031	33.395,85
45089424	04/03/2031	19.501,20
45392731	09/01/2028	40.502,59
45576915	12/03/2027	24.338,66
45754383	16/02/2029	34.708,55

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45998700	20/05/2030	64.628,94
46010384	20/02/2031	22.085,75
46315023	25/02/2028	8.012,34
46257229	24/03/2031	27.712,59
47496778	15/04/2027	5.172,95
00005829-000	24/03/2028	15.667,96
48154213	25/03/2031	19.239,00
48943431	11/04/2030	17.763,12
49347803	17/05/2030	19.986,33
49628053	21/02/2028	16.229,67
49760858	24/03/2032	16.332,63
51131666	18/08/2028	29.439,23
50820184	13/05/2028	24.261,65
50836972	13/08/2030	18.770,78
00006833-000	19/05/2030	13.649,22
54509918	08/07/2031	20.101,41
54303039	08/08/2031	67.367,40
52469654	07/04/2028	17.803,06
52549732	08/06/2030	50.761,74
49299111	19/04/2030	14.879,74
00007230-000	03/06/2031	21.568,48
56091871	25/06/2031	16.447,79
00009443-000	08/08/2031	16.309,90
59137906	08/09/2029	16.068,85
00008095-000	25/07/2032	23.714,87
54932015	14/06/2028	11.255,78
56056924	25/05/2029	13.866,94
55468989	22/07/2028	21.401,03
00008046-000	23/06/2030	25.798,36
55927440	25/05/2028	14.476,55
53750864	25/07/2030	13.222,75
51601739	25/05/2029	13.206,82
00008012-000	22/06/2029	14.775,32
54296683	06/05/2029	16.092,78
00008287-000	25/09/2032	14.803,27
57499268	18/08/2028	25.463,40
00007059-000	25/05/2030	17.024,21
53768036	25/06/2029	14.464,33
55297242	22/08/2030	13.199,07
00009261-000	01/11/2030	18.856,70
52738652	11/06/2030	14.577,17
57068471	12/08/2028	20.611,81
00007682-000	15/06/2033	17.746,91
00008373-000	03/10/2030	14.049,83

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
55801010	25/07/2030	18.804,87
00009281-000	02/08/2029	12.521,85
00009755-000	17/08/2030	15.150,38
00008756-000	16/08/2029	16.780,68
47418353	15/04/2030	28.563,42
56094632	01/11/2030	8.500,93
51716684	25/05/2030	16.716,92
54955913	14/07/2031	16.217,11
00008062-000	23/09/2032	23.885,80
00009232-000	01/08/2031	18.235,75
43521285	06/01/2035	37.193,35
43521285	06/01/2035	37.193,35
00004506-000	18/02/2029	19.735,63
45150865	04/05/2031	27.369,41
56111327	01/08/2029	44.386,53
57548544	18/08/2028	67.049,68
00007569-000	16/05/2029	13.725,10
00008449-000	06/07/2030	20.012,71
00007271-000	04/06/2031	20.834,06
53915212	25/06/2032	20.382,95
56356526	04/08/2030	20.231,98
53490469	25/07/2032	20.327,10
56387996	04/08/2030	22.423,71
54227960	06/09/2035	22.805,05
00004502-000	18/02/2030	55.361,26
00004530-000	20/03/2032	29.543,49
00004724-000	25/11/2027	10.566,10
45152147	05/02/2029	19.090,30
45302497	06/02/2029	23.974,28
45637085	13/02/2031	20.514,35
46140853	23/02/2030	24.711,35
47335103	14/06/2030	19.456,98
47437636	16/03/2030	32.755,79
47507352	17/06/2029	64.124,32
47886875	24/03/2030	14.679,47
47922475	24/03/2030	20.051,40
48104684	25/03/2032	18.749,07
48110457	25/03/2030	23.988,93
48411410	25/06/2029	79.664,62
48660522	06/04/2030	16.915,41
49154710	14/04/2029	14.411,13
49095508	13/03/2028	7.725,53
49739609	24/04/2030	60.810,52
49778750	24/03/2030	16.540,15

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49895885	25/04/2028	18.046,85
49923233	25/02/2033	13.249,77
51091565	18/05/2028	11.451,39
50005464	25/07/2030	20.879,14
00006492-000	05/05/2032	27.282,98
50698291	11/04/2030	122.572,74
00009213-000	01/08/2027	18.931,32
51632863	25/05/2032	32.733,10
00009027-000	25/07/2035	25.788,85
55566370	25/07/2029	15.103,35
54515534	08/07/2031	24.245,06
58419759	25/08/2030	24.855,32
58250421	25/08/2029	13.042,39
59155616	08/09/2031	15.334,35
56040861	01/11/2029	15.859,02
00010846-000	13/09/2027	18.231,64
00007397-000	09/06/2028	15.313,66
54753372	12/07/2027	14.673,68
51782050	25/05/2030	18.178,38
00009434-000	08/08/2031	15.240,43
57363274	16/08/2029	44.094,08
55474312	22/07/2030	25.446,86
53397683	22/06/2028	11.442,52
00009701-000	18/07/2030	19.457,08
51720151	25/05/2029	12.227,73
53576203	25/07/2031	29.222,59
50438243	09/05/2030	18.422,31
00007334-000	07/07/2031	24.646,98
55885798	25/07/2028	30.503,66
56778526	09/08/2031	22.858,12
55384975	21/10/2029	26.879,70
54411116	09/05/2028	15.664,59
55247618	19/07/2031	20.328,92
51292893	23/05/2030	13.260,42
00007641-000	15/09/2030	42.210,51
00009028-000	25/07/2032	16.477,28
49763583	24/03/2028	26.511,65
55914221	25/09/2029	41.049,06
54363260	07/07/2030	14.388,01
00004576-000	22/01/2030	17.618,62
00008693-000	14/07/2029	12.889,67
55258129	20/09/2031	21.800,51
43345595	01/03/2029	17.300,96
43345595	01/03/2029	17.300,96

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
55414490	23/05/2027	9.553,07
54867078	13/07/2031	46.143,85
50950435	16/05/2031	14.023,18
47622385	22/03/2030	15.515,10
54614456	11/07/2030	18.855,73
54564426	09/08/2032	26.616,24
53037982	18/07/2029	11.783,71
55768806	25/10/2031	17.076,15
50406135	09/05/2030	19.486,22
59505529	14/09/2034	38.958,73
00009140-000	25/07/2032	25.502,02
51640830	25/03/2030	13.212,61
54498848	08/07/2032	20.764,15
53872962	25/06/2029	30.633,02
59164742	08/09/2030	15.550,82
55409165	21/07/2031	12.589,43
49518998	20/04/2030	13.428,92
55489409	22/07/2030	17.616,77
53550741	24/06/2030	16.296,32
52061602	01/06/2032	19.950,68
53556606	24/06/2033	16.597,38
51148611	19/04/2030	16.793,46
49817244	25/04/2028	15.619,35
00009402-000	05/11/2030	34.230,56
55095586	18/07/2028	19.887,52
51636913	25/06/2029	25.969,91
56024578	01/08/2030	16.275,47
58015556	24/08/2031	31.149,22
48320543	02/04/2028	20.914,76
50450680	08/08/2030	18.435,27
52679016	10/06/2029	12.106,24
53758593	25/07/2029	15.448,75
50475403	08/08/2029	20.068,93
52601121	09/06/2029	66.987,40
54510068	08/07/2031	22.997,83
00008885-000	22/08/2030	18.684,81
56055634	01/11/2028	14.355,04
00006873-000	24/06/2030	14.817,22
00009692-000	18/07/2030	28.343,51
00008928-000	21/07/2027	18.597,01
48938922	12/04/2029	101.448,46
00008106-000	24/06/2030	31.686,69
56052595	01/08/2029	15.337,48
53831416	25/07/2030	27.503,01

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
56551329	08/11/2030	15.554,40
00008764-000	18/07/2029	13.100,89
55416760	21/07/2033	26.358,66
00004501-000	18/12/2029	27.169,31
58305033	25/08/2032	15.240,58
55096484	18/07/2030	19.233,54
00009522-000	10/08/2030	17.194,83
53485509	25/07/2030	22.983,29
59284528	10/09/2028	22.855,16
00004431-000	14/12/2027	25.220,68
44547082	22/02/2028	26.875,99
44547082	22/02/2028	26.875,99
59069793	07/09/2030	18.524,83
51228306	21/06/2029	13.436,88
55304149	20/07/2031	21.976,07
52257052	04/06/2028	16.783,35
54396380	07/07/2030	18.189,51
52558406	08/06/2031	20.758,91
00009841-000	22/08/2030	13.499,04
52746932	11/05/2027	20.059,86
45041122	03/02/2027	9.770,20
45583174	12/02/2030	72.492,36
45955179	19/02/2031	15.160,76
46912149	07/03/2031	12.893,44
47269732	13/03/2030	25.250,60
47350356	14/03/2030	20.804,04
00005791-000	20/06/2032	76.998,54
47527513	17/03/2029	13.229,43
48216684	25/02/2030	18.606,38
47847961	23/03/2030	21.606,57
00005845-000	25/01/2030	53.391,72
48238069	25/03/2030	14.055,45
48691350	06/05/2030	16.311,95
00006096-000	11/04/2028	17.625,46
49108608	13/04/2030	11.291,98
00006244-000	18/04/2029	20.623,96
49377971	18/04/2030	24.837,84
49756845	24/04/2029	10.736,40
49589076	21/04/2030	20.306,65
49726280	21/04/2029	30.037,22
49739611	24/07/2028	43.328,56
49900777	25/07/2030	16.059,45
50071669	05/03/2032	11.626,43
50421953	07/05/2029	10.432,21

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
50700205	11/08/2030	27.137,36
50749125	12/05/2028	18.920,88
51628307	25/05/2031	43.975,29
55472577	22/07/2029	18.651,39
52277038	04/05/2031	13.385,03
51203693	20/05/2032	11.635,21
00007948-000	21/06/2029	35.498,97
00004559-000	20/01/2030	14.523,75
00004410-000	13/12/2029	7.902,07
00004538-000	20/01/2035	17.027,87
00007287-000	05/04/2029	17.523,91
54307395	06/07/2031	13.994,99
00008627-000	12/07/2028	41.512,97
51739793	25/05/2031	15.917,16
52454340	07/09/2030	27.517,71
00008014-000	22/06/2031	19.341,29
00004397-000	12/11/2026	9.076,78
54506467	08/07/2028	26.470,49
54589569	11/07/2031	14.876,01
00010552-000	06/09/2028	14.825,08
58217779	25/08/2030	23.362,27
00007093-000	25/05/2031	32.528,21
52289320	04/06/2035	26.324,94
00009259-000	01/08/2029	10.100,41
51575025	25/08/2032	35.333,01
52442363	07/09/2030	28.267,11
56596855	06/07/2032	15.629,69
56792629	09/09/2027	16.704,47
54298142	06/07/2029	21.787,06
00008334-000	01/07/2031	27.890,76
00006925-000	25/05/2028	15.789,55
53820745	25/06/2029	31.810,44
55320515	20/10/2029	16.637,18
00009101-000	25/07/2031	17.146,05
56845698	10/08/2028	25.360,72
00007961-000	22/06/2029	14.699,20
00004552-000	21/12/2029	13.315,11
00004543-000	21/02/2031	22.213,26
55912945	25/07/2031	34.538,37
55307190	20/07/2030	13.250,95
52678280	10/06/2032	15.181,94
00007015-000	25/05/2028	15.206,59
58880891	06/09/2029	24.030,73
55852621	25/07/2031	19.028,88

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00004684-000	25/01/2033	23.386,08
56367705	04/08/2029	20.333,29
54298365	06/07/2032	14.803,07
53548706	24/06/2030	21.785,87
00009361-000	04/08/2031	21.382,14
53913744	25/06/2031	21.143,68
57298497	16/08/2028	35.232,08
54052188	02/09/2030	19.454,23
55312167	20/07/2030	23.706,70
00008024-000	22/07/2032	33.186,14
55410485	23/05/2031	19.913,27
53090159	18/07/2031	22.181,73
51859923	25/05/2030	23.539,45
57110779	15/08/2031	18.960,53
51740722	25/08/2029	12.378,88
55842239	25/06/2029	17.818,46
57930294	23/08/2029	27.811,27
00006839-000	22/04/2029	13.517,04
54354219	07/07/2030	28.198,23
53841635	25/06/2030	20.838,68
00004558-000	21/01/2028	16.922,96
00004693-000	25/02/2030	15.188,91
00004620-000	25/01/2031	35.651,68
58561287	01/11/2031	14.401,77
53495995	23/05/2031	17.847,60
44988456	02/02/2031	15.625,70
44790340	25/01/2028	12.666,34
44790340	25/01/2028	12.666,34
45109895	02/03/2028	18.834,96
45218728	06/02/2026	6.791,37
45894069	18/03/2031	23.840,67
45956880	19/02/2030	12.843,52
46437693	25/02/2028	19.631,23
46305811	25/02/2029	16.491,76
47780713	22/02/2031	14.449,93
00005804-000	25/03/2032	14.725,19
48223295	25/03/2031	38.807,54
48146821	25/03/2032	15.321,50
49090862	11/04/2029	14.492,32
49376614	18/04/2030	13.905,92
49074851	13/02/2030	14.177,76
00006238-000	18/04/2030	22.536,15
49483723	20/05/2028	16.818,58
49577180	20/04/2030	14.809,40

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49871937	25/04/2029	24.288,73
49843859	25/02/2029	10.884,93
00006642-000	11/05/2028	17.097,41
00006574-000	07/05/2028	14.165,78
50436891	07/03/2028	83.269,04
50762372	12/05/2029	13.646,30
51609835	25/05/2030	32.422,77
51047575	17/05/2028	15.864,09
51028385	17/08/2031	17.276,59
00009272-000	01/08/2029	9.850,85
55816648	25/07/2029	15.999,12
51014098	17/05/2029	21.758,81
56100833	01/08/2031	26.872,13
57056452	14/06/2030	23.078,96
55288480	20/07/2029	11.591,84
50229939	05/08/2031	20.137,69
00007805-000	16/06/2030	13.893,59
59227633	09/09/2030	14.702,45
00007828-000	17/06/2030	11.198,57
55980453	25/07/2029	14.536,65
00007781-000	16/06/2030	20.251,68
52761156	11/07/2030	47.320,64
46934999	09/05/2031	16.673,12
53636159	25/06/2031	39.668,24
53844854	25/06/2030	32.696,90
00009717-000	18/07/2029	16.052,32
00007427-000	10/06/2029	11.429,66
00008432-000	08/08/2028	15.129,88
56474359	05/08/2031	21.213,11
54381884	07/10/2029	71.600,88
00010634-000	08/09/2030	11.292,03
00007692-000	15/09/2029	13.200,64
00007851-000	17/06/2028	22.893,23
54597637	11/07/2031	22.458,75
56393723	04/11/2029	15.361,76
00008195-000	25/06/2031	14.374,04
54474054	08/07/2031	44.412,34
00004417-000	13/04/2030	79.871,24
00004542-000	20/01/2031	20.106,00
00004626-000	25/01/2029	11.798,47
52550439	09/05/2030	17.380,68
55562517	25/07/2031	17.806,07
51526385	24/05/2028	14.763,35
57143802	15/08/2030	15.364,84

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00010383-000	02/09/2030	19.412,45
54302618	08/08/2030	9.756,98
51171765	20/05/2030	13.432,27
00007734-000	16/06/2028	26.050,15
00008079-000	25/07/2030	13.632,82
55814570	25/08/2029	17.206,22
00008708-000	15/07/2031	27.733,97
54600863	10/10/2029	10.016,42
57041839	12/08/2030	18.945,36
00009139-000	25/07/2029	62.938,85
00009671-000	15/08/2030	28.779,42
00007860-000	17/05/2030	19.968,35
00007319-000	07/07/2027	27.479,10
00010197-000	01/09/2032	22.373,34
00009347-000	04/08/2030	19.021,73
00011063-000	17/09/2030	12.207,39
52757241	11/06/2030	14.689,34
51776922	25/05/2031	32.558,05
00004472-000	18/12/2028	22.915,55
00007588-000	14/06/2028	16.392,86
55976434	25/08/2032	68.360,61
56885066	10/08/2030	35.974,14
00007722-000	15/06/2030	22.083,59
00009628-000	15/08/2031	12.992,21
52622662	09/06/2027	9.824,65
00004323-000	08/02/2030	30.306,87
00004323-000	08/02/2030	30.306,87
43954214	12/01/2029	15.375,99
43954214	12/01/2029	15.375,99
00007789-000	16/06/2029	18.534,98
53635308	25/06/2027	10.544,37
53772598	25/06/2029	18.759,13
00007555-000	14/06/2029	72.147,75
44963855	02/02/2032	31.464,13
45141903	05/02/2031	37.591,62
45823979	13/02/2028	31.847,41
45926992	18/03/2030	18.706,42
00005344-000	02/03/2028	37.975,50
46916778	07/03/2030	15.170,11
47014694	08/02/2030	12.418,36
48070264	25/03/2029	19.315,49
48632760	06/02/2028	10.892,66
48744050	07/04/2032	21.483,34
48764201	07/07/2030	22.025,67

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00006122-000	12/04/2030	48.810,27
49005502	12/04/2032	12.556,70
49106743	13/06/2029	12.605,53
49093609	13/04/2028	13.448,47
49382219	18/04/2031	19.091,79
00006221-000	17/04/2028	14.185,06
49585148	21/04/2030	17.515,47
50150358	05/05/2030	14.908,62
50235833	05/05/2029	16.510,49
50255277	05/05/2030	22.206,56
50431756	07/05/2031	29.807,68
50437935	07/05/2029	43.669,44
50603233	10/08/2030	17.578,58
00006603-000	10/05/2029	16.889,11
50823541	13/05/2030	11.485,94
50823539	13/05/2027	23.666,87
00009366-000	04/08/2028	27.471,36
52220769	03/08/2032	105.278,92
48814531	11/07/2035	20.398,61
55569929	25/07/2030	6.006,85
00007964-000	22/07/2030	39.540,13
00009370-000	04/08/2031	10.241,05
55767968	25/07/2029	10.631,53
00004482-000	18/01/2030	30.190,17
45050694	03/02/2031	15.315,78
00007112-000	25/05/2030	17.402,72
55249715	19/07/2029	14.010,43
00007010-000	25/05/2030	24.000,85
53407430	23/05/2029	26.770,90
00010615-000	08/09/2029	19.627,11
55101651	18/07/2029	74.477,23
56032543	01/08/2035	22.657,14
55279585	21/06/2033	16.020,51
52448437	09/05/2028	15.531,20
00007364-000	09/05/2029	28.736,27
49960562	25/04/2031	25.172,14
00008335-000	01/07/2032	38.405,51
57526139	18/11/2029	39.433,12
00008036-000	23/06/2029	16.711,16
00007800-000	16/06/2029	31.534,76
58231967	25/08/2029	30.578,84
00008243-000	25/07/2032	14.604,30
51795982	25/05/2030	10.893,27
54300143	06/07/2030	40.990,49

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
53633785	25/06/2032	16.896,71
51600117	25/05/2029	23.799,94
54829675	13/07/2029	22.586,28
00007419-000	10/06/2031	23.285,43
52011579	25/06/2032	27.556,91
57335955	16/08/2028	20.047,73
51171798	20/05/2029	16.439,88
00008472-000	07/10/2029	28.782,10
51693260	25/05/2030	18.895,38
55969574	25/07/2031	14.831,49
56032908	01/08/2031	21.745,07
00009125-000	25/07/2031	17.343,34
56091837	01/08/2030	91.676,06
00004588-000	22/02/2030	19.021,77
00004583-000	22/11/2027	36.455,56
53498266	23/06/2030	12.126,88
54948738	14/07/2030	25.520,33
59155820	08/09/2030	17.754,33
00007418-000	10/06/2031	20.163,93
56478161	05/08/2029	17.706,36
00006810-000	23/05/2030	20.991,20
00006808-000	21/06/2030	16.377,09
53548931	24/09/2029	34.162,71
52213412	03/06/2029	71.089,00
54099414	03/10/2026	7.472,08
00009473-000	08/09/2028	16.804,51
00009651-000	15/08/2030	11.016,88
55369798	21/07/2027	19.182,99
51147880	19/04/2030	10.108,03
52678244	12/04/2030	20.580,52
00004521-000	19/01/2030	10.609,59
00007694-000	15/06/2029	32.780,46
00009753-000	17/08/2030	30.245,57
52467442	09/05/2029	16.002,58
00004549-000	21/01/2028	21.075,07
58249532	25/07/2031	15.961,48
47745432	22/03/2030	14.692,96
00009047-000	25/07/2033	22.659,37
00007317-000	07/06/2030	46.224,11
52214861	03/06/2027	32.127,47
00007758-000	16/06/2029	26.453,05
52351375	07/06/2029	27.599,49
00009939-000	24/08/2029	13.429,32
00008695-000	16/05/2029	17.632,98

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
56594950	08/08/2029	32.506,96
54214082	05/07/2032	27.475,69
50253070	05/05/2031	22.801,77
50364964	06/05/2029	28.405,75
00004439-000	14/01/2029	8.494,61
45744953	16/02/2027	17.242,28
46512782	25/02/2031	21.980,54
47391880	15/06/2028	21.180,58
47513810	17/03/2029	19.097,79
48226948	25/04/2029	22.074,59
48646441	06/03/2030	19.319,24
48970620	11/04/2029	18.749,21
49869917	25/04/2028	11.403,98
00006199-000	17/03/2030	16.787,60
49430142	19/05/2030	46.982,46
49369978	18/04/2031	13.262,71
00006262-000	19/03/2027	16.772,86
00006374-000	25/04/2028	13.590,58
50622105	10/05/2031	15.514,88
49942014	25/02/2030	17.938,59
00006514-000	06/05/2029	12.751,16
51060582	18/05/2031	32.434,87
00006686-000	13/05/2030	60.557,84
50741589	12/08/2030	48.447,16
51158848	19/08/2027	16.638,52
51151822	19/07/2030	16.681,59
55581750	23/06/2030	29.309,22
00006907-000	24/05/2029	26.401,84
00009221-000	01/08/2030	43.384,86
55570586	23/06/2028	14.214,38
51772881	25/04/2029	18.880,24
58900277	06/09/2034	14.804,88
54621973	11/07/2030	18.085,10
45242200	05/05/2028	36.310,56
00004707-000	25/01/2033	22.667,64
00008569-000	11/07/2032	17.912,41
52623138	09/06/2030	14.736,53
53760844	25/06/2030	23.224,65
52743212	11/06/2031	16.231,16
54850733	13/07/2029	25.317,40
54518703	08/08/2032	24.062,07
56888617	11/07/2030	10.650,39
54961213	15/08/2029	27.833,55
49122520	13/04/2028	15.273,34

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
51852889	25/06/2029	23.402,58
00007534-000	14/04/2029	29.828,80
55041068	15/07/2030	23.646,26
54356731	07/07/2031	12.842,00
57416191	17/08/2030	23.437,25
00007728-000	15/06/2030	21.307,63
00008642-000	13/05/2030	23.027,07
45631956	13/03/2028	16.497,07
45608703	13/02/2032	24.984,10
45630175	13/02/2029	41.166,43
00005473-000	08/03/2031	30.941,64
47132753	09/03/2029	7.587,15
47382777	15/02/2029	80.395,26
47447603	16/03/2030	12.943,16
47893714	24/01/2029	18.953,62
53814319	25/06/2028	65.239,78
00008538-000	11/07/2030	40.833,42
45462078	10/02/2030	72.651,30
45952798	19/02/2028	15.429,46
46319061	25/02/2029	35.435,84
46908325	06/02/2030	22.045,82
46559656	25/02/2030	27.321,18
46988639	08/03/2030	27.722,77
47899767	24/03/2030	26.424,95
48112697	25/03/2030	17.537,65
48202896	25/03/2028	8.760,98
00006297-000	20/02/2031	12.877,64
48947440	11/04/2031	17.061,59
48993253	11/07/2029	13.727,98
00006152-000	13/04/2030	15.820,92
49503253	20/05/2030	13.617,13
49445331	19/06/2031	21.953,02
49474669	19/04/2028	24.007,55
49522523	20/04/2031	14.131,03
49592302	21/04/2028	18.824,64
00006413-000	25/05/2030	21.386,80
49980417	25/04/2031	23.576,88
49987478	25/04/2030	16.742,00
50458037	07/04/2030	10.418,96
50415148	06/05/2028	27.045,10
50349801	06/06/2030	28.315,29
50607418	10/04/2030	8.561,97
50877314	14/08/2030	13.907,25
50652058	10/05/2027	15.290,84

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
50674143	11/08/2029	77.214,68
50833916	13/05/2030	20.831,58
50895393	14/05/2029	34.775,09
51026798	17/04/2029	14.911,24
52002148	25/05/2029	16.786,25
00009696-000	16/11/2031	11.958,03
00008468-000	07/07/2030	25.270,21
58904625	06/09/2029	10.267,71
00009041-000	25/07/2035	12.384,39
54401235	07/07/2030	26.179,92
00008746-000	18/07/2029	20.059,91
49456478	19/07/2028	40.929,01
59035510	07/07/2030	10.671,50
51290230	23/05/2031	58.628,17
00007633-000	16/05/2030	39.430,68
56265472	03/08/2029	10.365,45
00010320-000	02/09/2030	17.516,00
00007155-000	25/05/2030	32.068,67
58590812	25/08/2030	10.591,92
55561614	23/09/2030	47.723,82
00010972-000	15/07/2028	14.495,78
51585226	25/08/2032	32.510,01
51212945	22/08/2029	17.640,04
48179279	25/03/2029	12.816,17
48540635	04/04/2029	21.879,43
48303538	25/03/2030	24.517,56
49057156	12/04/2030	21.530,89
49018579	07/03/2028	25.705,98
48993250	11/04/2030	14.401,30
49095512	13/04/2029	20.444,08
49975299	25/04/2030	21.061,51
58210474	25/08/2029	12.088,08
00006265-000	19/04/2031	16.743,95
49872552	25/03/2029	44.112,76
49445332	19/04/2029	15.503,61
49578086	21/05/2028	17.159,54
49871444	25/04/2031	13.685,45
49841651	25/03/2030	14.030,58
49861461	25/04/2030	32.529,98
49868063	25/04/2029	19.999,16
49889636	25/04/2029	11.757,59
50207058	25/05/2030	28.192,12
00006519-000	05/05/2027	10.533,31
00006704-000	14/05/2031	18.905,56

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
50426224	07/06/2030	12.489,04
50619445	10/05/2028	18.124,75
50735369	12/04/2028	23.824,97
50830155	13/05/2031	14.810,90
00006695-000	14/05/2029	14.252,13
51108298	18/05/2029	28.564,88
51225160	20/05/2029	12.024,53
51102096	18/05/2032	22.098,07
53599158	25/06/2028	44.318,06
55502516	24/10/2029	17.105,92
56978275	13/09/2029	35.066,93
00007384-000	09/06/2031	38.140,28
54181916	05/10/2032	16.249,16
00008105-000	25/07/2029	85.200,97
00008050-000	23/06/2027	6.411,56
56866068	10/08/2033	24.367,67
55386478	22/08/2032	27.236,15
52341114	07/06/2030	22.444,60
00008487-000	07/07/2030	15.075,47
00007000-000	25/08/2031	37.930,79
51555929	25/08/2030	18.823,21
54383517	07/07/2029	19.133,23
00007033-000	25/05/2030	12.041,73
57043171	12/08/2028	12.307,88
00009364-000	04/08/2028	29.696,52
00007576-000	14/06/2029	17.785,76
55020331	15/08/2030	61.091,03
53912470	25/05/2029	15.319,56
58002737	24/08/2030	26.690,25
51510885	25/04/2030	32.749,61
00007495-000	13/09/2028	36.793,57
51289102	23/05/2030	40.811,26
57344015	16/08/2028	27.729,45
00010131-000	25/08/2030	19.960,98
54035127	04/07/2032	15.418,18
51106313	18/05/2027	27.666,52
59612827	15/09/2030	18.748,32
46533947	25/02/2027	6.909,68
00008637-000	13/07/2030	14.791,65
52442098	07/06/2030	17.878,87
00007925-000	21/06/2029	15.000,30
52518041	08/04/2030	29.155,93
54419022	07/07/2029	43.604,03
43690649	08/03/2030	38.317,34

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
43690649	08/03/2030	38.317,34
00004395-000	12/01/2028	31.631,96
00004441-000	14/01/2028	12.903,60
00004456-000	14/01/2028	37.360,55
50817335	15/08/2031	15.970,07
55950597	01/11/2030	22.163,60
00009871-000	22/08/2030	14.862,24
00009349-000	04/08/2031	41.400,57
51724241	25/05/2031	21.394,82
53560808	25/04/2029	12.092,00
00008119-000	24/06/2032	15.128,31
52534512	08/06/2030	13.199,40
56669268	07/07/2028	25.555,87
55949624	25/08/2028	15.988,65
51229124	20/05/2030	21.782,67
00007558-000	14/06/2028	11.974,04
00007590-000	14/04/2028	16.190,23
55955313	25/08/2030	23.415,80
60073554	21/09/2030	30.300,08
54484016	08/07/2030	24.592,03
00007866-000	17/06/2030	22.185,66
53562045	24/06/2029	22.597,14
00008239-000	25/06/2030	52.171,13
53832835	25/06/2030	42.791,39
48564256	05/04/2029	23.546,61
52149654	04/07/2029	34.608,61
54475164	08/08/2032	60.436,76
00007366-000	08/06/2028	35.834,21
58402992	25/08/2031	17.372,34
55932380	25/07/2035	34.073,04
56574586	06/09/2031	20.809,94
47742788	23/05/2030	25.747,81
48274556	25/01/2028	36.971,07
51784792	25/05/2029	22.667,40
00008508-000	08/07/2030	20.213,62
00007906-000	18/08/2031	52.551,73
51967660	25/03/2030	40.088,53
00004541-000	20/01/2030	12.476,43
00004697-000	25/01/2029	13.739,13
58590010	25/06/2030	20.552,72
55892082	25/07/2028	24.863,86
51220468	20/05/2030	65.029,34
00006855-000	23/05/2030	18.571,29
58591221	25/11/2029	18.400,29

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
52750496	11/06/2033	16.394,88
00009798-000	19/08/2030	29.906,61
54948609	14/07/2030	16.512,46
52456129	07/06/2030	15.502,74
52087967	02/05/2031	14.119,76
55820175	25/07/2030	31.356,77
00010643-000	08/09/2032	14.587,95
55134204	17/09/2030	78.625,92
51225247	20/05/2028	11.069,98
00004447-000	18/02/2030	16.143,10
51995264	01/08/2032	106.507,16
00008475-000	07/07/2029	29.769,07
00008996-000	25/07/2030	13.491,02
00008800-000	18/07/2032	18.781,29
00010248-000	01/09/2029	20.848,64
00004509-000	19/01/2028	8.875,20
00004451-000	18/01/2029	14.012,79
56839539	10/08/2029	21.608,70
00007577-000	14/06/2029	32.491,81
00010008-000	25/08/2030	22.963,32
49780513	25/02/2026	55.673,01
58907983	06/09/2029	18.306,58
52208274	03/09/2032	17.774,45
00007940-000	21/04/2029	19.249,12
56094743	25/09/2031	9.402,71
54586316	11/07/2029	11.272,32
00009932-000	24/08/2031	17.203,84
56270942	03/08/2030	21.115,63
54384472	07/07/2031	28.597,35
58582538	01/08/2028	31.611,70
00009188-000	01/08/2029	22.696,03
57448821	17/08/2027	6.223,01
55483711	22/07/2029	12.861,51
43625817	07/02/2032	34.062,16
43625817	07/02/2032	34.062,16
00004587-000	22/01/2030	19.570,71
45247274	06/02/2030	10.126,41
45460262	10/02/2026	6.893,15
45463468	10/02/2029	20.872,74
47381259	14/02/2029	26.432,04
47469605	16/04/2032	19.515,58
47840271	23/03/2030	16.528,53
00005674-000	20/03/2029	15.199,92
47693098	21/06/2032	23.593,90

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
48298325	25/04/2030	22.280,20
49163614	14/04/2027	10.643,41
00006415-000	25/04/2031	18.143,45
49105825	13/04/2030	56.313,73
00006174-000	14/04/2028	21.049,93
49178269	14/06/2028	12.630,86
00006263-000	19/04/2027	18.935,17
49315684	17/04/2027	7.821,01
49377998	18/04/2030	24.238,69
00006317-000	21/04/2027	29.980,85
49974655	25/03/2030	11.943,18
50346145	06/06/2031	20.581,65
50309099	06/05/2029	15.182,44
00006665-000	12/05/2029	10.661,77
51090323	18/05/2030	15.427,02
51219292	20/05/2028	27.261,23
56092780	01/08/2032	26.258,41
00009159-000	25/07/2027	18.574,07
55840467	25/10/2028	30.583,86
52541676	09/05/2028	41.948,64
00009201-000	01/08/2029	24.299,86
52007735	01/08/2032	20.140,57
57119655	15/08/2029	43.026,91
56865460	10/08/2030	18.742,28
54600327	09/06/2030	23.973,46
56802181	09/08/2030	13.424,05
55812291	25/07/2032	12.561,14
00007064-000	25/04/2030	27.519,66
52465027	07/06/2027	16.863,91
53906904	25/09/2029	12.630,82
52739625	11/06/2031	19.888,01
51784945	25/05/2030	19.998,28
45551970	09/02/2028	31.510,29
52124931	02/06/2029	18.301,38
52591963	11/07/2030	97.945,93
51997198	25/05/2028	16.759,31
00007895-000	17/06/2029	11.777,74
00009378-000	07/06/2031	15.837,84
51226909	22/03/2031	20.958,28
53624579	25/06/2031	31.666,71
56866219	10/08/2029	13.275,33
58418968	25/08/2030	28.120,11
54185129	05/07/2029	18.301,77
53632645	25/07/2029	18.206,95

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
59307950	10/09/2027	12.891,60
58204574	25/08/2031	13.342,36
54769135	12/07/2030	23.482,20
00007113-000	25/05/2028	12.034,55
48439744	05/04/2029	20.732,66
51791156	25/05/2034	22.958,57
55396876	21/07/2030	10.034,86
00007748-000	16/06/2029	48.074,84
56459899	05/08/2029	24.822,67
54944933	14/07/2030	17.361,07
55010134	15/07/2029	8.492,97
57666033	22/08/2030	38.243,23
00007990-000	22/09/2032	27.647,72
45576917	12/03/2030	24.077,00
57690241	22/08/2029	50.768,56
54400388	07/07/2032	19.452,81
00004231-000	04/01/2028	13.631,03
00004569-000	22/01/2027	14.394,50
52481752	07/09/2030	14.005,55
00004424-000	12/12/2029	9.112,48
55248778	19/07/2030	11.604,78
00009538-000	11/08/2030	46.928,00
00007749-000	14/06/2029	14.708,61
57188462	15/08/2028	12.889,26
58247618	25/08/2032	23.377,95
55753716	25/07/2029	27.784,11
52055521	01/06/2027	18.351,87
00004461-000	18/01/2031	22.525,17
58033755	24/08/2030	12.518,31
00008775-000	16/08/2029	59.770,60
56477588	05/08/2031	27.744,16
00007688-000	15/07/2032	70.770,41
59835861	18/08/2030	10.679,77
54867646	13/07/2029	45.351,99
46522467	25/02/2028	28.598,36
55029137	17/10/2032	64.478,55
00004443-000	18/01/2032	13.768,48
57527557	20/09/2031	26.494,18
45055486	03/03/2032	23.810,63
00004624-000	25/02/2030	10.614,78
55580164	25/07/2028	23.246,02
54522510	08/07/2032	14.579,59
00010404-000	02/09/2035	14.814,51
59235160	09/09/2030	18.633,54

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
51733322	25/04/2031	28.639,30
00009270-000	01/08/2030	21.171,29
56847829	10/08/2029	16.397,51
51986185	25/06/2033	13.891,22
55085062	18/07/2030	45.235,86
00004550-000	21/04/2029	11.945,65
49455435	19/04/2031	26.884,44
00007004-000	25/05/2032	24.564,87
00010369-000	02/09/2031	18.625,17
54089219	03/08/2028	29.016,33
48085670	25/03/2030	21.716,71
00004409-000	13/01/2030	32.159,15
00007065-000	25/08/2030	22.826,09
53597745	25/06/2031	20.391,14
54389245	07/07/2030	34.402,96
00008134-000	24/06/2029	20.216,66
52757899	11/07/2029	62.360,47
53643177	25/06/2030	16.344,25
00009386-000	07/06/2030	13.635,03
51587295	25/04/2029	31.831,58
58002609	24/08/2030	42.205,09
53409568	22/04/2026	12.596,91
55760833	25/07/2030	28.758,88
56855901	10/08/2029	21.508,81
53104395	17/05/2031	22.276,79
55022845	15/08/2032	52.980,15
53561229	24/09/2030	23.215,82
00007124-000	25/05/2029	19.361,27
53394401	22/07/2031	14.868,52
00008016-000	22/06/2028	15.248,32
00006969-000	25/05/2028	42.713,53
54874017	13/07/2033	36.794,03
49534540	20/04/2031	13.746,14
58342691	25/08/2030	22.758,86
54283017	06/07/2028	31.891,73
54303996	06/05/2028	13.737,18
54526651	08/08/2028	17.678,43
53873491	25/06/2032	21.089,00
55768712	25/07/2033	15.260,26
43702860	08/01/2032	12.875,65
43702860	08/01/2032	12.875,65
58242962	25/07/2028	22.748,78
53573750	25/04/2030	12.639,75
51733955	25/05/2029	77.857,04

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
51798343	25/05/2030	12.777,57
00004614-000	22/01/2029	16.466,30
45161975	05/04/2030	20.919,63
45574701	12/02/2029	8.780,24
45365941	09/01/2029	19.384,60
45154059	05/02/2031	21.518,36
45470103	10/02/2029	19.803,07
47124324	08/03/2029	46.188,10
47081984	09/03/2028	19.801,11
00005552-000	13/06/2030	16.252,47
47318635	14/02/2030	12.195,91
47460713	16/03/2030	26.992,33
47775345	22/03/2031	10.559,30
47680798	21/03/2035	15.770,15
49742710	24/04/2031	19.437,32
00006102-000	11/04/2028	19.971,84
00006163-000	11/06/2028	29.247,61
00006119-000	12/04/2031	41.130,31
00006223-000	17/04/2028	8.433,96
49332941	17/07/2030	10.136,17
53883473	25/05/2028	12.779,82
49434847	19/04/2031	13.834,77
49969330	25/05/2028	18.082,45
00006539-000	05/08/2030	42.352,07
50453566	07/05/2031	19.243,81
50631548	10/05/2028	13.449,69
50868014	14/05/2029	24.797,91
50871399	14/06/2030	18.846,69
50759077	12/06/2029	33.876,01
50726864	12/08/2035	17.911,95
51044575	17/06/2029	72.702,71
55387512	21/07/2030	16.681,84
00007422-000	10/08/2030	13.888,01
00009885-000	22/08/2028	15.184,54
58325982	25/08/2030	19.941,85
56220863	02/09/2030	13.279,55
58904168	06/09/2030	18.330,72
59040727	07/09/2030	16.972,01
59796413	20/09/2029	43.986,35
55089909	18/07/2033	29.316,44
00010656-000	08/09/2030	13.769,63
52516642	08/06/2030	131.922,38
51626317	25/08/2029	14.012,02
55926177	25/10/2030	19.795,71

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
54952889	14/07/2030	18.992,63
52064904	01/07/2030	25.263,93
00008429-000	06/10/2028	20.051,57
53557061	24/05/2029	24.984,33
00008929-000	21/07/2028	15.102,98
52755953	11/06/2030	35.491,84
54388845	07/07/2031	24.882,82
00008451-000	06/07/2033	17.250,14
00004412-000	13/02/2030	8.597,40
00008594-000	12/07/2029	21.789,09
00009151-000	25/07/2030	16.049,19
00007114-000	25/05/2030	14.147,89
57355564	16/08/2031	18.595,42
58210410	25/08/2035	20.885,76
00009058-000	25/07/2032	21.569,91
54464906	08/07/2031	35.475,41
00007099-000	25/05/2033	16.501,90
55099972	17/10/2030	28.384,10
52158346	02/06/2030	18.920,84
55277936	20/07/2029	12.028,67
56808789	09/08/2030	10.746,30
00010368-000	04/07/2029	21.168,19
00004650-000	25/02/2032	10.593,08
45498898	06/02/2030	21.036,66
45027984	03/04/2032	15.430,80
45314263	06/02/2030	20.232,99
45568768	12/02/2029	20.781,46
45896086	18/03/2035	25.785,63
45938299	19/02/2030	19.354,65
47284694	13/03/2028	11.215,39
00005590-000	14/03/2029	12.206,43
47327141	14/03/2028	14.745,28
47675696	21/03/2029	25.217,35
48049170	25/03/2029	18.260,56
48648600	06/03/2030	22.886,31
48718045	07/04/2028	16.363,00
48872879	10/02/2027	20.974,05
48942593	11/04/2029	19.498,21
48901431	10/04/2028	26.819,06
49378706	18/04/2031	10.917,61
00006399-000	25/07/2029	22.175,52
49989664	25/04/2030	14.220,33
00006472-000	05/06/2029	15.401,91
49999361	25/04/2031	21.852,05

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
50344776	06/05/2028	9.287,37
51602576	25/05/2030	16.007,15
50750000	12/05/2027	17.268,78
00006634-000	11/06/2035	19.987,74
51036235	17/05/2030	17.831,63
51182736	19/06/2029	21.918,13
51099361	18/05/2035	20.432,08
00004551-000	21/01/2030	31.356,46
00004840-000	05/03/2028	18.014,41
00004840-000	05/03/2028	18.014,41
52347308	07/06/2031	27.110,55
00008473-000	07/06/2030	16.188,81
54106812	04/07/2030	19.510,63
00008133-000	25/07/2031	59.165,47
51518544	24/05/2030	13.718,82
43826510	11/01/2030	29.642,25
43826510	11/01/2030	29.642,25
00004523-000	19/04/2030	39.753,83
00008982-000	25/07/2028	62.648,27
54197160	05/07/2030	13.957,44
00007231-000	03/06/2030	20.346,33
52669023	10/09/2031	14.416,63
56273323	03/08/2030	19.759,86
56557181	06/09/2032	28.837,97
53763558	25/07/2031	13.496,48
51849585	25/05/2029	20.383,49
55222316	19/10/2032	44.278,78
55906460	25/07/2028	26.856,14
00007845-000	17/06/2031	13.394,81
52195728	03/06/2028	13.556,07
55077139	18/07/2030	21.515,39
00010402-000	02/09/2031	12.534,64
00007547-000	14/06/2032	13.505,53
56284802	03/08/2030	15.270,12
52005621	25/05/2029	22.102,83
55476770	22/07/2028	8.196,73
55755707	25/07/2033	11.429,88
56866968	10/08/2031	15.631,90
48623301	07/06/2029	32.888,70
54296354	06/07/2029	17.744,17
00006905-000	24/05/2030	26.791,22
00010272-000	03/10/2029	21.095,71
00007988-000	22/06/2030	22.768,51
54388134	07/07/2030	13.885,71

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
57413748	18/07/2028	17.565,73
00006800-000	20/05/2032	15.091,47
00007838-000	17/06/2029	27.047,63
51854896	25/05/2030	13.455,81
53906885	25/06/2029	16.938,07
00008894-000	21/07/2030	12.586,90
00004478-000	18/01/2028	12.162,63
45166138	05/03/2028	17.616,29
53094230	17/06/2031	39.064,87
51278819	23/05/2031	19.935,32
54572863	09/06/2029	11.870,67
51803603	25/05/2031	14.514,26
00009009-000	25/07/2027	6.818,19
51147177	19/04/2029	16.747,61
00006897-000	24/06/2028	31.040,74
43448171	05/01/2030	16.508,40
43448171	05/01/2030	16.508,40
00004415-000	12/01/2030	34.210,13
44172372	18/04/2027	87.177,32
44172372	18/04/2027	87.177,32
43811317	11/01/2031	21.939,37
43811317	11/01/2031	21.939,37
43843993	11/04/2029	18.626,73
43843993	11/04/2029	18.626,73
00004386-000	12/04/2026	3.178,43
00004579-000	22/02/2027	16.133,72
00004489-000	18/02/2029	18.119,59
44402996	22/01/2029	11.578,43
44402996	22/01/2029	11.578,43
00004522-000	19/03/2029	27.704,41
00004689-000	25/01/2028	9.626,87
44633814	25/12/2029	10.877,82
44633814	25/12/2029	10.877,82
00004640-000	25/04/2029	31.655,36
00004682-000	25/03/2029	15.825,48
45354922	05/02/2027	26.898,93
00004777-000	25/01/2026	8.019,72
45226182	05/02/2030	14.567,62
44773797	25/04/2030	22.736,28
45628939	13/02/2030	67.315,16
45083694	03/02/2030	22.752,75
45369855	05/03/2031	30.123,02
44976277	02/02/2029	19.303,32
45168056	05/03/2031	19.244,47

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45341635	05/02/2026	12.629,74
45088617	04/02/2028	10.857,98
45111940	04/12/2029	21.242,94
45179842	05/02/2028	12.006,83
45198793	05/02/2029	19.248,42
45154056	05/02/2029	14.010,52
45144621	05/05/2029	65.212,40
45581598	12/02/2030	23.133,61
45104522	04/02/2030	40.538,25
45375295	09/02/2031	15.236,86
45236185	06/03/2031	16.533,52
45526742	10/12/2028	56.491,26
45150232	05/05/2026	14.808,85
45219587	06/03/2031	16.307,39
45226981	06/04/2029	52.517,13
46486944	25/05/2027	25.728,10
45457324	10/02/2030	19.943,52
45966803	19/01/2030	23.682,14
45390415	09/02/2030	16.562,32
45633618	13/01/2027	41.402,82
45449913	10/03/2029	19.048,47
45523434	11/05/2030	24.577,43
45625882	13/04/2028	88.396,23
45459529	10/05/2030	92.971,90
45456619	10/02/2030	35.707,18
45503907	11/02/2029	13.757,64
45504968	11/04/2028	22.858,63
45579187	12/05/2030	94.173,94
46379344	25/02/2029	16.181,55
45770223	16/02/2030	19.282,59
45639061	13/04/2031	16.442,42
45749442	16/12/2030	19.191,71
00005093-000	18/03/2030	65.789,66
00005093-000	18/03/2030	65.789,66
45611651	13/02/2030	35.288,97
45633639	13/03/2029	32.772,50
46008474	20/03/2030	38.024,74
45680751	16/03/2030	23.259,81
00005641-000	16/03/2030	22.352,91
45750836	16/05/2032	26.502,40
45775819	16/02/2030	6.361,99
46135738	23/02/2029	40.183,78
45747023	16/12/2026	21.570,11
45793119	16/01/2029	12.049,01

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
45847641	17/02/2031	21.929,86
45999418	20/03/2030	96.274,82
45828030	17/02/2029	21.113,97
45862927	17/03/2029	33.266,58
00005531-000	06/03/2029	10.683,56
45936622	19/03/2029	28.393,14
45823192	17/02/2032	15.366,49
45850241	17/03/2030	19.309,20
46523436	25/02/2031	51.794,31
45885350	18/02/2031	25.200,73
46385573	23/03/2030	36.358,23
00005543-000	10/03/2030	15.925,45
45891736	18/01/2029	16.570,64
47043515	08/03/2030	60.347,76
00005484-000	09/03/2029	19.355,52
47069710	09/03/2030	17.781,35
45966785	19/03/2030	25.763,47
45949350	19/02/2030	62.095,96
46301667	23/02/2028	11.856,10
00005377-000	03/03/2030	18.150,93
45999419	20/02/2029	46.005,66
00005358-000	25/04/2031	18.225,75
46087534	23/03/2030	15.211,43
46309006	25/02/2029	20.726,36
46370418	25/05/2028	15.941,30
46520574	25/04/2029	66.395,81
46373191	25/02/2030	47.661,86
46384216	25/04/2030	31.923,95
47159942	09/06/2027	28.308,97
46854299	06/03/2031	14.659,09
46504464	25/02/2030	11.533,97
46368367	25/02/2029	17.362,22
46367106	25/02/2030	22.672,84
46371083	25/05/2029	26.646,76
47453536	16/03/2028	40.172,72
00005433-000	07/03/2030	21.550,85
46512783	25/02/2031	33.632,38
46844181	06/03/2030	45.039,12
46520573	25/02/2028	81.243,88
46521341	25/04/2030	49.028,82
46521338	25/04/2030	79.718,78
47076318	09/06/2029	14.233,82
46520572	25/02/2029	22.049,23
46525337	25/02/2027	53.275,86

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
46517263	25/02/2030	31.824,07
47137729	10/04/2029	21.485,27
00005336-000	25/03/2027	27.330,08
46878781	07/03/2029	20.209,48
47266687	13/03/2029	13.308,64
46700319	03/03/2029	28.386,56
47077434	09/03/2029	22.145,21
00005558-000	13/03/2028	13.664,97
46884101	07/04/2030	54.833,66
46705982	03/02/2028	12.979,50
00005432-000	07/03/2030	10.855,39
48100418	25/03/2028	11.007,38
46898728	07/03/2029	24.013,00
46833217	06/03/2027	15.153,71
47050598	07/03/2031	29.497,01
46904034	07/04/2032	19.373,41
47280578	13/02/2029	21.765,72
47071537	09/03/2029	19.187,70
46929148	07/03/2028	23.719,33
46884879	07/05/2030	21.330,19
00005450-000	08/03/2032	34.809,17
46997942	08/04/2030	32.780,64
46926929	07/03/2029	30.362,09
47080725	09/03/2030	14.938,19
47078137	09/02/2028	5.077,52
47039854	08/03/2028	39.023,41
46980744	08/03/2030	17.093,89
47134229	10/03/2030	26.362,23
46984366	08/03/2029	55.916,86
47015701	08/04/2030	33.296,38
47071559	09/03/2026	40.004,53
00005474-000	09/03/2028	22.115,99
00005621-000	16/03/2030	24.375,31
47318007	14/03/2030	18.159,26
00005592-000	14/03/2030	9.391,19
47367900	15/03/2030	30.673,02
47395096	15/04/2030	47.074,76
47227281	13/03/2028	19.352,19
00005567-000	13/03/2028	19.869,53
00005522-000	13/06/2030	30.758,06
47337565	14/03/2030	54.419,45
47221467	13/06/2032	14.091,97
00005539-000	13/03/2030	28.935,46
47407931	15/03/2029	37.178,86

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
47282238	13/06/2030	19.426,14
47321074	14/03/2030	33.720,89
00005657-000	15/03/2030	34.941,79
47327138	14/03/2028	30.991,35
47509691	16/03/2032	27.106,09
47454917	16/03/2030	19.022,44
47467710	16/03/2028	43.505,82
47662239	20/04/2030	30.445,57
47511490	16/03/2028	13.750,33
47402389	15/03/2030	10.417,87
00005623-000	16/04/2030	25.962,78
00005626-000	16/03/2029	25.306,82
47509130	17/03/2028	44.330,18
47441169	16/03/2028	24.940,50
47677406	21/03/2028	20.534,07
47489714	17/04/2030	33.564,85
47819987	23/03/2029	19.558,60
47511488	17/03/2030	34.521,55
47629494	20/03/2032	14.199,88
47510304	17/03/2029	89.405,44
00005709-000	21/03/2029	46.374,63
47691805	21/03/2031	42.237,07
48631194	06/04/2030	11.696,47
47708739	21/01/2028	9.023,01
47672094	20/03/2028	31.848,16
00005697-000	20/03/2027	28.145,96
47782439	21/03/2028	21.697,22
47901674	24/03/2030	79.151,70
47854593	23/04/2030	66.579,57
47702620	21/03/2030	88.687,91
48080609	25/03/2030	42.041,49
47786201	22/02/2030	28.209,12
48661457	06/04/2031	17.124,41
00005837-000	25/06/2029	19.243,16
47769107	22/03/2031	18.438,02
48114762	25/03/2028	17.793,90
47758088	22/03/2029	19.276,71
48033251	25/06/2029	41.050,16
47883823	23/03/2029	11.309,52
47912692	24/03/2030	20.898,69
47833435	23/03/2030	12.755,22
48287403	25/06/2030	48.519,67
00005861-000	25/01/2029	8.256,09
48051344	25/03/2026	7.420,84

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
48049850	25/03/2029	17.781,91
48043712	25/06/2028	20.712,05
48047691	25/04/2030	24.071,27
48163190	25/03/2031	19.458,88
00005915-000	25/03/2027	25.298,57
48084656	25/06/2030	135.504,08
00005927-000	25/03/2030	17.184,81
48052989	25/06/2030	22.404,34
48184278	25/03/2029	13.677,95
48263468	25/03/2029	16.673,87
00005870-000	25/03/2031	13.409,91
00005918-000	25/03/2030	40.362,46
48162133	25/03/2028	10.573,65
00005889-000	25/03/2029	13.597,51
48176023	25/06/2028	25.035,15
48159193	25/06/2030	43.294,81
00006099-000	05/04/2029	23.713,66
00005921-000	25/02/2030	34.949,12
48731091	07/05/2031	98.237,50
48223271	25/06/2032	14.492,71
00005912-000	25/03/2029	26.387,86
48230569	25/03/2029	36.043,12
48610569	05/04/2031	56.041,36
51281342	21/05/2030	82.380,61
48393648	25/04/2030	11.327,41
48864943	05/04/2028	24.299,13
48557299	05/07/2031	110.561,97
48426814	03/04/2030	14.049,36
48575751	05/03/2028	14.803,51
00006068-000	10/04/2029	49.836,92
00006020-000	07/04/2030	14.305,04
00006316-000	21/04/2028	13.194,92
48438094	03/06/2030	27.930,60
48564087	05/03/2029	23.249,00
48927687	10/04/2027	15.607,23
48566853	05/06/2030	22.161,82
48555589	05/04/2028	13.191,88
48631196	06/04/2030	16.045,56
00006006-000	06/04/2029	74.716,30
49171476	14/03/2030	19.060,80
49016160	12/04/2029	17.185,79
48571739	05/04/2030	14.989,05
48733191	07/04/2029	19.483,85
49792691	25/04/2031	18.611,57

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
48574794	05/04/2028	6.119,12
48669902	06/07/2032	23.034,74
48867738	07/05/2027	11.847,68
48887450	10/04/2029	16.037,48
48865797	10/03/2029	25.743,92
48647746	06/04/2030	48.582,42
49082360	13/04/2030	81.878,37
00006075-000	10/04/2030	22.395,93
48972690	11/04/2030	25.543,72
48736198	07/04/2029	19.091,26
00006059-000	10/07/2029	32.094,85
49019501	12/04/2029	16.178,78
00006081-000	10/04/2027	15.105,11
48734340	07/04/2028	16.963,45
48729421	07/07/2030	43.964,34
00006044-000	10/04/2030	35.398,40
48872018	10/07/2031	38.312,48
48893590	10/04/2030	47.338,98
00006039-000	10/04/2030	37.823,43
48993247	11/03/2030	12.905,61
48865796	10/03/2028	21.710,23
00006401-000	25/04/2027	9.411,67
48874553	10/03/2030	8.493,39
49169997	14/03/2028	65.049,68
48964994	11/04/2031	13.641,99
48969213	11/04/2029	16.275,24
49157431	14/04/2027	14.985,33
49380842	18/04/2030	36.576,64
48951190	11/07/2028	19.558,74
48993240	11/04/2031	19.941,27
00006227-000	18/04/2029	15.664,65
49847146	25/04/2029	15.932,52
49081448	12/04/2032	20.876,79
48935280	11/05/2030	23.445,75
48941305	11/04/2029	26.212,84
49003818	12/04/2029	14.370,62
49413597	18/05/2031	64.288,80
49156671	14/04/2030	18.655,49
49107576	13/04/2026	12.846,95
49172095	14/03/2027	14.878,30
48970623	11/07/2030	12.632,11
48979908	11/04/2029	31.503,00
00006181-000	13/07/2031	18.851,57
00006176-000	13/03/2027	26.029,30

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49020053	12/04/2029	7.511,97
49017372	12/04/2029	36.884,03
49061885	12/04/2030	17.646,76
49109489	13/04/2028	43.993,02
00006150-000	13/05/2031	18.681,25
49035602	12/05/2029	15.142,50
49455940	18/04/2030	33.546,45
49158599	13/04/2030	20.528,63
00006204-000	17/04/2028	12.352,16
49323018	17/04/2030	43.224,62
49323755	17/05/2027	20.668,68
49605830	20/03/2029	42.218,67
49166298	14/02/2028	16.945,89
50306761	05/05/2030	68.046,00
49200964	17/04/2029	37.756,64
49213583	17/04/2029	18.452,12
49373810	18/04/2031	18.397,51
49327087	17/04/2029	19.298,37
49360510	18/04/2032	24.408,42
49332944	17/04/2030	32.835,98
00006476-000	05/05/2031	37.598,07
49326145	17/04/2030	23.773,67
00006246-000	18/04/2030	28.300,68
49418611	19/04/2028	36.095,70
49447041	19/04/2029	16.483,22
49485145	20/07/2030	30.818,34
49838603	25/05/2030	65.231,02
00006261-000	19/04/2029	33.120,62
00006329-000	24/04/2032	82.198,70
49521697	20/07/2030	32.729,14
49390735	18/04/2029	12.438,32
49442529	19/05/2030	46.511,24
49452523	19/05/2028	13.731,20
49419889	19/04/2029	15.906,34
49514165	20/04/2028	25.691,76
49460734	19/04/2032	15.861,35
49494550	20/04/2030	18.203,34
49666461	21/04/2027	9.495,99
49566948	21/04/2028	28.317,05
49545135	20/05/2028	29.601,72
49910814	25/04/2027	22.435,24
49850125	25/04/2026	26.273,96
49488107	20/05/2031	22.043,94
49513433	20/07/2030	15.872,92

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49566947	21/04/2028	44.759,41
00006482-000	05/05/2029	14.402,85
49586009	21/04/2029	16.675,08
49592320	21/04/2028	9.566,62
49597033	21/04/2031	19.729,08
49586716	21/05/2028	36.317,85
49778740	24/04/2029	18.183,25
49592985	21/07/2031	154.084,44
49787796	24/04/2030	15.265,10
51122747	18/05/2028	53.947,91
49598558	21/04/2030	58.397,10
49981118	25/05/2030	32.287,26
49778752	24/07/2031	31.631,07
00006623-000	10/05/2030	18.693,74
49903226	25/03/2030	23.556,80
00006445-000	25/04/2031	19.846,99
49803032	24/04/2032	29.750,07
49778743	24/04/2029	26.365,86
49796453	25/04/2028	61.846,86
49798662	25/04/2030	23.421,90
49816930	25/04/2028	20.712,96
49833794	25/06/2028	75.880,77
49838018	25/04/2028	35.959,87
49864165	25/07/2030	57.112,87
00006412-000	25/05/2028	29.207,96
49850126	25/04/2028	36.812,94
49959271	25/04/2030	11.539,80
50764256	12/05/2031	16.158,86
50343787	25/04/2029	14.981,86
49996059	25/04/2028	35.107,29
49954545	25/04/2033	11.855,78
49969334	25/04/2030	16.331,77
49967243	25/07/2032	29.336,93
49960018	25/03/2030	17.027,15
49974660	25/04/2031	12.837,33
00006730-000	17/05/2029	64.678,07
00006433-000	25/04/2029	14.754,29
49976923	25/07/2028	20.226,19
50619446	07/04/2031	41.994,42
49972170	25/04/2030	35.225,96
50868655	14/05/2030	14.173,29
50114612	25/04/2028	11.686,84
49986162	25/04/2030	17.747,29
00006553-000	07/05/2030	76.860,15

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
49981093	25/04/2032	23.830,64
49980420	25/04/2030	10.250,12
49981094	25/04/2028	19.936,82
00006488-000	05/05/2029	31.857,47
49999355	25/04/2029	15.904,59
00006572-000	07/05/2031	24.721,90
00006464-000	05/06/2030	40.916,74
00006469-000	05/05/2034	12.962,34
00006485-000	05/05/2030	18.222,93
00006545-000	05/05/2029	35.582,15
50348734	06/05/2027	22.985,66
50131674	05/06/2029	39.241,99
50425174	07/05/2028	30.653,65
50269330	05/04/2030	21.781,67
50275610	05/05/2028	8.672,07
50244986	05/08/2030	19.446,84
50336440	06/06/2028	21.216,65
50349804	06/05/2029	13.518,56
50454732	07/05/2029	31.123,94
50726862	07/03/2029	17.765,38
50342068	06/05/2029	12.777,40
50351776	06/05/2030	39.101,69
50450089	07/03/2027	9.003,38
50427298	07/05/2028	26.373,62
50464301	07/05/2028	30.627,41
00006625-000	10/05/2029	16.354,09
50639097	10/05/2027	9.494,53
50443950	07/05/2033	24.656,97
50599480	07/05/2029	16.073,36
50620310	10/05/2028	7.505,85
50609743	10/06/2027	8.318,71
50458038	07/05/2029	19.485,32
50613213	10/06/2028	45.054,85
00006629-000	11/04/2030	15.930,75
50583554	10/05/2027	5.991,58
50731099	12/05/2029	12.605,37
00006694-000	12/05/2029	13.624,01
51095164	18/05/2028	14.873,64
50625327	10/05/2030	17.043,78
51151785	13/06/2028	64.564,01
50608964	10/05/2030	34.749,82
50614863	10/05/2029	26.869,54
50697631	11/06/2030	67.330,24
50686769	11/05/2028	43.633,51

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
52027766	25/05/2028	120.137,77
50758398	12/05/2028	16.582,50
51131665	18/05/2030	24.019,09
50955562	14/05/2027	28.229,20
00006736-000	17/03/2028	90.412,48
50811282	13/04/2031	23.690,80
50896025	14/04/2028	42.607,33
50805613	13/04/2029	12.290,93
51785635	25/05/2030	96.270,02
00006722-000	17/05/2030	12.807,87
50990637	14/06/2028	19.657,60
51017445	17/05/2029	79.761,63
51667013	25/05/2029	68.703,68
00006707-000	14/05/2030	213.375,49
51025209	17/05/2029	21.941,08
51100095	18/05/2029	10.826,16
50898099	14/05/2030	90.316,35
51215708	19/03/2029	19.480,87
00006720-000	17/05/2030	15.240,49
51296712	20/05/2031	12.173,88
50915422	14/05/2030	26.500,63
51214426	20/05/2030	8.749,13
50915427	14/05/2030	31.590,13
00006739-000	17/05/2030	18.605,57
51228674	20/05/2030	33.897,99
51260767	21/05/2031	13.812,23
51134411	19/05/2031	21.889,27
51068396	17/05/2030	20.695,25
51158849	19/05/2029	90.384,17
51288025	21/04/2026	10.328,29
51323856	21/04/2029	21.870,67
00006940-000	19/05/2030	10.739,20
51227339	20/05/2031	23.498,60
51110466	18/05/2029	57.594,41
51100738	18/04/2030	14.220,25
51147903	19/05/2028	11.603,64
51230212	20/05/2031	32.029,31
00009258-000	01/08/2031	25.275,08
00009479-000	09/09/2032	21.886,42
59521629	14/09/2030	47.735,38
00011154-000	20/09/2029	14.238,91
60524445	25/09/2028	22.493,64
00010824-000	10/09/2031	12.844,61
00010144-000	25/11/2030	28.687,17

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00011230-000	22/09/2032	15.920,29
60849137	25/09/2031	23.527,23
00009561-000	11/08/2029	43.801,68
00009817-000	21/06/2027	24.108,02
00010484-000	03/09/2029	22.528,96
54096287	03/10/2028	34.408,84
60610655	25/09/2031	19.622,23
00010312-000	03/10/2028	32.633,41
58297443	25/08/2029	20.403,76
57039022	12/08/2028	41.062,89
00010546-000	06/09/2031	9.156,54
60705376	25/08/2029	14.944,18
55927952	25/06/2029	21.907,50
00007699-000	16/05/2030	24.267,29
60771385	25/09/2031	26.687,65
60790826	25/09/2030	9.258,59
00011668-000	03/10/2030	11.692,90
59031228	07/09/2030	23.950,56
00010794-000	11/07/2035	11.676,95
59691983	16/09/2029	24.298,16
55919839	25/07/2029	12.138,66
54201966	05/10/2031	44.812,37
00010658-000	08/09/2029	24.989,15
59741323	17/09/2030	18.616,25
60387518	24/09/2030	14.344,89
00010804-000	10/09/2029	15.063,11
56977452	11/08/2031	18.529,60
58556846	25/08/2030	27.005,94
57515678	18/06/2031	13.015,19
60444087	25/07/2028	34.443,81
00009697-000	16/08/2031	15.072,03
60437492	25/09/2028	22.292,22
56870644	10/08/2029	20.854,50
00010086-000	25/11/2029	11.948,98
57691491	22/08/2029	20.567,02
60906910	25/09/2030	21.614,79
00010810-000	10/09/2030	29.036,27
56985019	11/10/2030	17.910,59
60466533	25/09/2030	24.971,95
58897448	05/12/2032	54.670,92
55991525	25/07/2029	21.427,63
00009780-000	18/08/2029	19.184,68
59293950	10/09/2030	23.479,47
59817117	20/09/2031	11.735,78

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
61015421	03/10/2028	12.592,56
61226602	04/10/2031	27.744,70
60216299	23/09/2030	15.966,98
00011256-000	22/09/2030	29.573,81
00008886-000	20/07/2031	16.954,84
59611480	15/09/2031	16.454,07
00009869-000	22/08/2029	15.155,04
57694203	22/08/2030	19.918,34
58877752	06/09/2031	21.816,28
00011604-000	25/09/2030	15.429,60
57928044	23/08/2031	13.087,54
00010977-000	15/09/2030	30.993,48
60380539	24/09/2030	15.579,99
57908399	23/08/2029	25.998,48
00010170-000	01/09/2029	19.260,58
59362577	11/10/2030	15.851,29
00011292-000	23/09/2032	11.524,26
00010809-000	10/09/2029	30.874,76
57072037	12/08/2031	17.920,61
59369505	13/09/2028	29.767,18
60444695	25/09/2029	17.120,80
59216909	09/09/2031	18.426,80
57557405	18/08/2031	17.525,58
00008698-000	16/05/2031	25.162,05
58152030	25/08/2031	27.228,55
00010209-000	01/09/2031	49.262,23
60820249	25/09/2031	13.319,87
58057361	24/08/2029	20.090,27
56289893	03/08/2035	21.015,97
55241188	19/08/2030	40.409,96
60852940	25/09/2031	11.167,38
57788059	21/06/2027	18.408,31
60827977	25/09/2030	29.425,74
55415869	21/07/2032	71.850,16
52624794	09/06/2028	36.131,07
59612563	15/09/2030	40.573,02
59770384	17/09/2031	14.650,63
55099821	18/07/2032	17.482,13
60909241	25/09/2035	16.305,63
59534333	14/09/2033	35.652,86
00011767-000	03/10/2035	14.760,08
00011278-000	23/09/2030	21.494,67
00011114-000	20/09/2029	39.912,52
00011610-000	25/09/2030	17.710,46

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60375859	24/09/2028	18.140,52
59064193	07/09/2030	27.876,92
59764057	17/09/2028	35.588,02
56796641	09/08/2026	6.677,27
60366827	24/08/2029	16.374,51
56284440	03/08/2029	34.960,41
00010850-000	13/09/2029	15.760,04
59314786	10/09/2031	18.360,50
59699833	16/09/2029	14.498,14
00011445-000	25/09/2032	22.347,57
53875442	25/08/2032	16.060,27
00009818-000	19/08/2030	21.742,37
56781627	09/08/2030	17.425,34
60122107	22/09/2030	22.052,75
60816619	25/09/2028	11.655,46
00010547-000	06/09/2029	20.442,29
60383569	24/09/2029	26.659,81
60889238	25/09/2031	15.405,10
00008955-000	22/07/2030	38.027,96
59818397	20/09/2031	28.110,93
59749776	17/09/2028	19.068,53
00011404-000	25/09/2032	12.419,71
49005643	12/04/2029	8.408,46
00011171-000	20/09/2030	19.440,40
60619171	25/09/2030	24.818,52
60456941	25/09/2033	14.799,88
59279030	10/09/2032	18.016,40
58323988	25/07/2030	17.151,15
60681353	25/09/2028	4.405,97
58244187	25/08/2028	72.524,17
00009539-000	11/08/2033	14.623,58
60770029	25/09/2032	20.250,09
59979594	21/09/2033	14.522,10
59218362	09/09/2029	21.267,14
61116316	03/10/2028	20.489,01
59541846	14/09/2029	19.457,41
00011023-000	16/08/2028	5.936,89
59688917	16/08/2029	21.449,80
61303572	04/10/2031	16.587,60
57293038	16/08/2029	62.992,17
00009861-000	22/08/2029	29.214,81
56261521	03/08/2030	26.224,40
58151395	25/08/2029	26.597,69
56567640	08/08/2030	15.030,46

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60116068	22/09/2031	14.701,69
59153441	08/09/2028	14.425,80
00010584-000	07/09/2029	35.933,05
55928455	25/07/2027	19.678,50
61240255	04/10/2030	18.623,97
59153899	08/09/2031	12.167,30
58578083	01/08/2030	22.997,54
60890312	25/09/2031	20.095,55
60060061	21/09/2030	19.976,40
00011635-000	25/09/2028	16.477,11
54605267	11/07/2031	15.361,40
59683381	16/09/2031	27.356,93
59070238	07/09/2030	22.752,10
51992205	25/06/2029	45.933,88
00009960-000	24/08/2029	12.473,14
60423651	25/09/2030	26.466,74
61281593	04/10/2030	14.321,11
00011606-000	25/08/2029	37.220,91
00010284-000	01/09/2030	22.108,84
60273053	23/09/2030	15.095,39
56055565	01/08/2029	21.164,05
60839666	25/09/2028	16.187,89
00010624-000	08/09/2028	16.049,82
60888828	25/09/2027	12.087,18
00011296-000	23/08/2029	18.905,42
00009935-000	24/08/2030	14.268,19
56106931	01/08/2031	10.933,73
60352670	24/09/2027	6.240,63
00010296-000	01/08/2029	13.307,40
00010327-000	02/09/2029	15.090,48
60106715	22/09/2030	27.696,04
61044240	03/10/2030	28.366,98
60366881	24/08/2030	18.885,23
51860106	25/05/2031	62.073,70
53883794	25/06/2028	16.271,63
60773593	25/09/2028	29.406,04
53101677	19/04/2030	90.289,63
60935448	25/08/2030	15.397,93
00010387-000	02/09/2032	39.382,00
57453686	17/11/2031	18.118,53
00010902-000	12/08/2030	18.413,33
54513979	08/06/2029	18.112,78
61007170	03/10/2027	24.718,31
54861873	15/08/2030	13.748,40

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00007399-000	09/08/2032	51.197,54
51046389	17/03/2026	8.608,08
00009744-000	17/08/2030	13.398,95
60424805	25/09/2031	25.047,11
00011697-000	03/10/2029	13.260,56
57713749	22/08/2028	23.677,01
59762622	17/09/2032	20.944,65
60718089	25/09/2031	12.670,82
58911852	06/09/2029	17.511,99
60344923	24/08/2028	17.892,40
60441491	25/09/2029	16.228,07
57703690	22/08/2030	28.395,30
59602903	15/09/2030	61.565,36
00009945-000	24/08/2030	33.014,32
00009436-000	08/08/2029	21.714,96
00011175-000	20/09/2033	23.844,11
60591448	25/09/2030	16.510,82
00010287-000	02/12/2030	11.914,37
60282558	23/09/2031	24.485,37
60505284	25/09/2031	36.269,63
61133573	03/10/2029	15.925,83
00011107-000	20/09/2029	12.414,32
00011494-000	25/09/2030	14.611,35
00011613-000	25/08/2032	14.478,30
60386361	24/08/2028	10.087,50
58903122	06/09/2028	22.260,10
00009678-000	15/08/2029	25.268,94
58896791	06/09/2030	21.892,59
60368451	24/09/2028	10.287,13
60913728	25/09/2030	20.653,25
00011663-000	25/08/2029	23.101,98
61043977	01/09/2028	18.683,70
60705666	25/07/2030	15.414,44
00010961-000	14/09/2028	29.960,83
00011269-000	22/08/2027	9.242,84
00011242-000	22/09/2030	17.851,26
59510842	14/09/2028	11.569,05
59605593	15/09/2030	19.621,27
00010265-000	01/09/2028	46.799,84
60137713	22/08/2027	18.492,68
00010887-000	13/09/2031	18.209,39
59616321	15/09/2029	11.537,60
60715078	25/09/2032	22.474,04
00011303-000	23/09/2028	13.309,66

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00009532-000	10/08/2030	15.972,73
61028104	03/10/2032	16.117,14
60354084	24/09/2030	20.084,32
58553212	25/09/2030	14.400,32
57550346	18/07/2030	28.059,03
58258480	25/07/2030	25.633,26
00010593-000	07/09/2029	24.485,08
00010975-000	15/09/2031	25.287,62
00011237-000	22/08/2029	39.306,38
00009672-000	15/08/2027	25.229,53
00010554-000	06/09/2030	17.096,63
57957649	23/08/2033	18.549,36
60295213	23/09/2029	15.052,54
60905084	25/09/2028	25.347,74
60688012	25/09/2029	17.965,86
61035905	03/10/2030	36.467,38
00010685-000	09/09/2031	28.366,65
60948631	25/09/2032	19.214,64
60277810	23/09/2029	15.721,41
60263858	23/09/2030	8.703,37
56182119	02/08/2032	17.300,92
00011366-000	24/09/2029	20.785,93
00011818-000	04/10/2027	25.666,86
59537234	14/09/2031	17.715,51
56565418	06/09/2030	29.628,68
61237926	04/10/2030	10.875,75
60889876	25/09/2029	27.303,13
57695232	22/08/2030	16.237,86
59294676	10/09/2032	18.642,20
60646407	25/09/2030	19.979,76
00011371-000	24/09/2028	29.043,19
00011704-000	03/10/2031	24.330,96
52594779	09/06/2031	23.239,91
60390880	24/09/2032	23.376,09
57069174	13/09/2035	19.723,57
58153128	25/08/2029	16.983,26
58872187	06/09/2027	12.775,18
00007584-000	16/05/2029	17.262,73
60856695	25/09/2031	15.830,78
60385820	24/09/2028	10.696,51
60621402	25/09/2030	32.434,22
59826860	20/09/2032	17.017,26
59793118	18/10/2032	32.651,28
60795369	25/09/2029	14.949,10

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60787922	25/09/2031	19.799,89
00010399-000	03/10/2030	18.715,73
59396388	13/09/2030	26.110,76
61302575	04/10/2031	15.627,53
60916583	25/09/2029	11.178,26
60154745	22/09/2030	20.885,65
60003070	21/09/2029	12.356,06
00011485-000	25/09/2031	19.250,74
00010563-000	06/09/2030	13.690,65
61124274	03/10/2028	16.904,74
60945887	25/09/2031	17.141,12
56979787	11/08/2031	24.182,28
00010640-000	08/09/2028	17.456,86
60626690	25/09/2032	13.507,02
54528374	10/10/2031	22.036,63
57892855	23/08/2032	52.086,02
58579174	25/08/2030	21.721,83
59360921	13/09/2029	23.663,27
60700918	25/09/2031	23.794,70
60353545	24/09/2031	16.874,45
60447927	25/09/2030	47.211,27
59758928	17/09/2031	34.177,75
56855605	10/08/2029	12.205,34
00009762-000	18/08/2029	19.277,82
59301102	10/09/2029	21.335,01
55821026	25/07/2029	17.178,84
00009579-000	12/08/2028	16.313,71
60124784	22/09/2030	21.370,74
59693915	16/09/2030	13.435,33
60207935	23/08/2028	42.638,00
58880074	06/09/2030	24.756,18
60050406	21/09/2029	36.299,83
59304342	10/09/2027	20.512,47
58144377	25/08/2029	10.269,91
00007058-000	25/05/2030	13.205,92
00010574-000	06/09/2030	19.705,16
00011337-000	24/09/2029	23.489,44
58143858	25/07/2030	14.754,44
57133840	13/09/2031	22.729,96
60888792	25/09/2033	12.111,34
49988983	25/04/2029	23.726,84
56105924	01/08/2028	13.377,29
59279019	10/08/2028	16.591,64
61020363	03/10/2035	18.946,99

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
59312297	10/09/2031	21.431,70
00010333-000	02/09/2029	12.483,26
47368356	15/03/2031	26.771,94
00009249-000	01/08/2031	9.953,02
60697964	25/09/2031	15.804,86
60067324	21/09/2028	21.128,58
60368196	24/09/2030	11.737,60
60911265	25/09/2029	20.450,38
60151067	22/09/2035	47.336,83
61103259	03/10/2028	19.719,88
58059380	24/08/2030	28.376,05
54854936	13/07/2029	19.219,83
00011696-000	03/10/2029	27.507,87
52558602	08/06/2028	33.051,41
00007794-000	16/06/2029	17.866,37
59306267	10/09/2032	41.782,02
00010251-000	01/09/2028	21.414,10
56853191	10/08/2030	42.622,19
60605289	25/09/2032	11.231,12
61126958	03/10/2030	15.476,29
61020608	03/10/2029	20.370,09
58877216	06/09/2030	12.070,95
60631426	25/09/2030	27.127,50
60635788	25/09/2031	24.534,54
60932350	25/09/2030	16.225,12
51140683	19/08/2035	109.796,39
60688129	25/09/2028	33.321,20
59800466	20/09/2030	23.057,24
60819996	25/08/2030	17.228,31
00009827-000	22/08/2030	22.463,85
59515132	14/09/2029	24.953,71
56794615	09/08/2033	43.918,75
61060883	03/10/2030	20.565,93
00010322-000	02/09/2030	14.436,63
60727302	25/09/2030	31.891,11
60255727	23/09/2030	26.542,89
60363092	24/09/2027	22.895,07
59169247	08/09/2030	18.196,06
00008867-000	20/07/2030	17.758,97
58603357	25/08/2029	77.934,37
00011125-000	18/08/2029	15.146,30
59865623	20/09/2030	20.001,78
60436557	25/08/2028	17.560,48
57520424	18/06/2030	15.635,96

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00011782-000	04/10/2031	13.464,67
00011226-000	21/09/2032	25.615,34
00011099-000	20/09/2032	41.143,29
59802687	20/09/2032	13.188,76
61043345	03/10/2030	24.161,09
56268923	03/08/2029	12.851,67
54924656	14/07/2030	22.323,98
00010637-000	08/09/2029	21.436,93
00011250-000	22/09/2033	10.721,24
60469404	25/09/2030	12.658,45
60265875	23/09/2028	7.380,16
00011261-000	22/09/2029	21.612,88
00010669-000	09/09/2029	19.288,20
59233969	09/08/2030	19.266,77
00011430-000	25/09/2031	9.544,46
61301115	04/08/2030	19.742,06
00010040-000	25/08/2030	9.951,67
00011414-000	25/09/2027	18.926,55
60393187	24/09/2030	15.286,48
00010460-000	05/12/2033	20.434,84
59756290	17/09/2028	10.145,92
00011535-000	25/08/2029	13.624,54
59306173	10/09/2029	10.254,37
00011438-000	25/09/2035	10.511,26
60891022	25/09/2028	29.162,78
60783534	25/09/2030	17.175,96
00008459-000	06/07/2032	22.147,35
59608918	15/09/2030	13.275,42
60774394	25/09/2031	15.724,51
53932019	25/06/2030	19.361,77
00011218-000	21/09/2030	32.827,73
00010370-000	02/09/2030	36.944,84
00007913-000	18/05/2028	14.395,04
60952916	25/09/2028	21.750,95
61075747	03/10/2030	17.616,49
00011028-000	18/07/2029	15.484,77
60911795	25/08/2030	23.217,92
00010286-000	01/09/2030	24.526,41
57150381	15/08/2029	17.361,70
58023755	24/08/2029	10.707,25
59880354	20/09/2030	9.985,71
00011566-000	25/09/2029	22.968,99
59303767	10/09/2029	19.325,07
00010487-000	03/10/2030	45.601,95

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
56187356	02/08/2030	99.016,17
61038321	03/10/2030	13.322,45
60369335	24/09/2031	14.231,88
00010359-000	02/09/2031	28.223,17
60423527	25/09/2029	15.328,99
60466268	25/08/2030	18.320,29
57144400	15/08/2030	20.842,25
60384892	24/08/2031	11.802,23
60117170	22/08/2030	15.201,16
59622644	15/09/2031	16.647,69
60425316	25/07/2028	29.608,75
61027001	03/10/2027	7.647,65
00009557-000	11/08/2031	16.703,67
00010079-000	25/09/2035	59.940,31
51808966	25/05/2027	45.687,18
00010266-000	01/09/2028	36.927,42
61284888	04/10/2029	9.971,02
53763762	25/06/2028	20.366,75
00007526-000	14/06/2029	12.332,29
60607251	25/09/2029	14.333,57
00008483-000	07/07/2029	106.440,83
00010616-000	08/09/2032	18.341,87
60843914	25/08/2030	12.577,78
60390959	24/09/2029	27.329,12
60136540	22/09/2031	12.585,74
58916230	04/08/2028	25.303,79
59684346	16/09/2031	27.222,70
00009837-000	20/09/2032	21.140,92
60350462	24/09/2032	12.350,29
59294366	10/09/2031	15.934,08
60449216	25/09/2028	8.680,26
59239504	09/09/2029	24.907,40
60163805	22/09/2029	27.610,51
00011189-000	21/09/2031	12.980,11
56370357	04/08/2030	17.511,32
00010571-000	06/09/2030	21.863,33
00009734-000	18/07/2030	43.860,16
00011314-000	23/09/2028	20.015,46
60786346	25/09/2029	29.667,55
60951885	25/09/2030	25.470,92
00010006-000	25/08/2030	18.827,24
58144736	25/08/2029	38.092,37
61287874	04/10/2029	23.434,75
59311977	10/09/2028	21.734,75

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00009674-000	15/11/2032	34.323,69
53491675	25/07/2031	16.827,81
60440104	25/09/2030	12.902,71
57690254	20/09/2029	21.745,65
60392905	24/08/2032	20.547,10
56797778	09/08/2029	31.852,82
00007813-000	16/09/2032	34.026,10
60282800	23/09/2028	34.343,09
60951613	25/09/2029	16.684,02
00008714-000	15/07/2030	16.301,44
00010462-000	03/09/2032	18.064,33
54769045	12/10/2032	56.349,53
00007999-000	22/06/2029	18.237,95
00009392-000	05/08/2028	12.038,81
52634315	09/06/2030	14.235,48
00009412-000	08/08/2030	49.713,10
60855026	25/09/2031	20.768,58
00007693-000	15/06/2031	25.752,96
00009974-000	25/10/2029	33.838,87
60943150	25/09/2031	25.409,97
60146715	22/09/2030	17.742,51
60710561	25/09/2031	17.967,01
59216345	09/09/2031	19.508,55
56186096	02/08/2028	22.587,51
60711716	25/09/2030	22.016,48
00011707-000	03/10/2030	17.138,23
59316005	10/09/2028	24.155,66
61013381	03/10/2028	53.604,31
61059304	03/10/2030	26.732,53
00011687-000	03/10/2030	35.603,25
60787894	25/08/2030	10.100,64
00009543-000	11/08/2027	14.808,49
59613448	15/09/2031	12.165,59
59829661	20/09/2028	16.426,77
58215421	25/08/2029	14.317,30
56183317	02/08/2030	27.212,15
60778126	25/09/2029	29.813,78
00011339-000	24/09/2032	15.599,48
61302851	04/10/2030	16.769,67
60934549	25/08/2030	21.927,25
56041080	25/08/2028	23.681,65
59149797	08/09/2030	28.321,00
59751070	17/09/2030	18.612,92
60014979	21/12/2030	47.388,81

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00010225-000	02/12/2030	17.143,41
60774486	25/09/2031	20.600,38
00011647-000	25/09/2028	15.244,92
00009916-000	23/08/2031	26.280,12
54504305	08/06/2030	13.910,08
00011484-000	25/09/2031	13.295,82
59743469	17/09/2031	18.152,01
00011121-000	20/09/2029	13.819,38
56879632	10/08/2029	13.798,53
00009193-000	25/08/2028	20.281,38
59514247	14/09/2031	15.424,03
60434770	25/09/2028	18.145,16
61127022	03/10/2029	10.791,20
00010498-000	03/08/2031	18.953,69
59817754	20/09/2030	16.853,85
00010504-000	03/09/2032	22.082,81
60434543	25/09/2035	19.092,67
00011239-000	22/09/2031	21.156,80
00009711-000	16/08/2030	32.574,96
60417158	25/09/2030	23.126,26
53971531	03/10/2030	37.413,02
55397026	22/08/2031	8.589,80
58873261	06/09/2029	17.087,02
00009602-000	12/08/2031	40.937,50
00009354-000	06/09/2029	27.979,74
59300973	10/08/2031	9.983,34
00011319-000	23/09/2028	11.102,13
00008205-000	25/07/2030	59.183,43
60683344	25/09/2030	14.437,24
53621106	25/06/2029	53.401,21
00011686-000	03/10/2030	21.701,05
58904736	06/09/2032	19.319,64
00010992-000	15/09/2030	26.398,12
00008283-000	25/06/2029	21.478,92
60713348	25/07/2027	24.596,72
00011361-000	24/09/2029	22.651,32
00010256-000	01/09/2030	49.696,51
60951779	25/09/2030	15.804,00
00008815-000	18/07/2029	17.821,92
60351148	24/08/2029	15.661,57
61295938	04/10/2029	20.775,60
00010445-000	03/09/2030	16.699,72
60518733	25/08/2031	25.322,06
00011520-000	25/09/2027	6.610,34

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
55293288	20/10/2028	31.845,27
56485266	05/08/2030	41.372,33
59750077	17/09/2029	16.609,34
56882153	10/08/2031	19.334,57
00009063-000	25/10/2030	45.538,27
58328324	25/08/2029	17.129,20
59420101	13/09/2029	27.210,74
58901560	06/09/2030	14.242,69
59800475	20/09/2029	11.031,92
00007345-000	09/05/2029	17.220,77
60766552	25/09/2031	22.603,71
60935490	01/08/2029	12.900,91
56061966	01/08/2031	45.052,15
00011027-000	16/09/2031	13.571,19
60854232	25/09/2031	15.431,23
00009373-000	04/08/2029	41.240,18
00010350-000	02/09/2030	31.601,00
54295670	06/07/2028	20.559,41
59228467	09/09/2029	31.466,25
00010551-000	06/09/2030	21.193,21
00008461-000	07/10/2030	12.959,77
60459105	25/09/2027	12.615,47
56053238	01/08/2030	16.376,01
53553183	24/09/2030	49.956,49
59683018	18/07/2031	16.135,85
59767074	17/09/2031	14.391,34
00010514-000	03/08/2029	20.508,42
00009649-000	14/06/2030	19.571,79
61064817	03/10/2031	17.408,73
60034030	21/09/2030	17.975,33
00010670-000	09/09/2030	23.485,91
58157872	25/08/2031	18.434,86
60153959	22/09/2030	11.743,28
59528839	14/09/2029	21.338,12
59541905	15/08/2031	12.144,91
60345935	24/09/2028	16.049,54
00008950-000	22/08/2031	64.238,32
00010104-000	25/08/2030	33.582,67
58159692	25/08/2030	24.534,20
56793991	09/08/2030	85.485,09
00009767-000	18/08/2031	19.210,17
58172516	25/10/2029	41.134,82
58586215	25/08/2030	22.088,41
55961856	22/07/2031	19.747,42

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
56845484	10/08/2027	14.244,78
00011091-000	17/09/2030	36.339,27
00011452-000	25/09/2032	15.437,51
60818517	25/09/2030	14.857,22
00007156-000	25/08/2030	42.096,98
58156926	25/08/2030	10.718,83
00011522-000	25/09/2031	14.188,41
00010455-000	03/09/2030	58.392,95
57073262	12/08/2030	17.678,97
00008330-000	01/07/2030	46.746,36
00010880-000	13/09/2029	27.557,15
49314648	19/04/2030	25.875,30
60040719	21/09/2030	13.557,06
51991168	25/06/2030	93.103,34
56878215	10/08/2030	32.709,97
58241871	25/08/2031	17.445,46
00009928-000	24/08/2035	25.252,27
54751246	12/07/2031	27.458,40
00007978-000	22/06/2030	17.695,18
60149385	22/09/2030	21.708,80
00011553-000	25/09/2030	8.042,86
56589738	06/07/2031	16.368,56
56203516	02/08/2029	11.792,08
58886469	06/09/2029	15.086,18
60259111	23/09/2030	26.257,85
00010110-000	25/08/2031	54.529,35
54847783	15/08/2030	29.226,92
00010792-000	10/09/2030	16.084,36
00011758-000	03/10/2031	14.488,19
61054350	03/10/2028	15.105,83
60712062	25/09/2035	37.019,91
60646029	25/09/2031	9.070,74
54923675	14/07/2030	11.873,58
59309541	10/09/2031	23.306,45
61281047	04/10/2031	24.526,86
57196213	15/08/2029	20.925,57
61117164	03/10/2031	11.046,46
59625286	15/09/2030	25.843,16
61060529	03/10/2032	24.551,46
00009951-000	24/08/2028	10.538,86
60233307	25/07/2029	16.849,49
00009158-000	25/07/2029	47.369,06
56040435	01/08/2029	14.029,15
50755468	12/08/2030	107.747,89

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00009892-000	22/07/2031	39.261,04
00011803-000	04/10/2030	19.025,88
54964553	14/07/2035	18.155,58
57946131	23/08/2030	16.427,66
61011059	03/10/2029	13.538,16
00011474-000	25/09/2029	13.371,38
59751529	17/09/2030	14.273,42
00011654-000	25/09/2029	48.845,08
00010005-000	25/08/2029	13.241,99
58901583	04/08/2028	38.993,61
60684689	25/09/2031	12.238,74
59596018	15/09/2028	12.180,37
60948586	25/09/2027	10.846,83
60944731	25/09/2029	42.621,76
55900166	25/07/2029	45.403,79
60440633	25/09/2030	19.855,99
00011461-000	25/09/2030	14.732,20
60817992	25/09/2030	20.472,28
61317273	04/10/2030	23.582,15
00008749-000	18/07/2032	27.388,82
00010594-000	07/09/2031	30.388,82
00010235-000	01/09/2031	15.167,42
58592229	25/08/2030	17.340,08
59816918	20/09/2030	35.354,35
00010188-000	01/08/2027	28.818,05
60450355	25/09/2030	18.832,17
00010665-000	09/09/2030	20.518,33
00010980-000	15/09/2033	17.920,03
58017114	24/08/2029	41.536,08
58873908	06/09/2029	55.324,89
60736674	25/09/2032	21.845,21
59609942	15/09/2030	9.737,37
56088616	25/08/2029	30.723,13
57918901	23/08/2029	21.205,69
60915833	25/09/2035	25.842,92
60153312	22/09/2028	26.166,15
00011066-000	17/09/2028	35.259,67
60163254	22/09/2030	17.370,81
60142915	22/09/2029	17.167,08
54961768	14/07/2031	46.043,11
00011374-000	24/09/2029	14.148,03
59051418	07/09/2031	27.754,77
60618805	25/09/2031	28.234,16
00010271-000	01/08/2029	15.342,16

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
57551696	18/08/2031	22.516,44
00011044-000	16/09/2029	34.459,61
00011695-000	03/10/2031	15.244,10
00011241-000	22/09/2029	10.960,44
00007453-000	11/06/2030	19.042,75
00011216-000	21/09/2031	23.567,11
60917808	01/11/2031	16.552,28
56091197	01/08/2031	30.943,89
59823102	20/09/2031	19.417,81
61316701	04/10/2030	18.015,44
60040065	21/09/2030	15.491,77
56041528	01/08/2031	30.709,69
00009336-000	03/08/2032	32.474,63
60049351	21/09/2030	11.924,98
60621210	25/09/2031	17.706,10
00010304-000	01/09/2032	11.720,93
00008317-000	01/07/2030	19.421,20
59608850	15/09/2029	18.589,54
00009001-000	25/07/2027	11.722,81
59601313	15/09/2031	41.717,16
60425397	25/09/2030	17.089,53
00008192-000	25/06/2030	21.224,99
00010125-000	25/08/2029	28.268,16
61049861	03/10/2028	26.729,04
00011008-000	16/09/2029	17.746,40
53906924	25/06/2028	59.388,86
59696998	16/09/2029	25.863,12
59080440	07/09/2031	18.249,38
55300816	20/10/2030	45.618,80
56890652	10/09/2032	33.157,09
60438946	25/07/2028	20.566,82
00009930-000	24/08/2029	40.271,56
60516036	25/09/2030	11.731,23
55076484	18/07/2030	65.009,17
00010083-000	25/08/2029	13.030,51
00009447-000	08/08/2028	11.993,66
59826708	20/09/2031	26.955,64
00009740-000	17/08/2031	14.944,48
00008729-000	15/07/2031	21.854,71
60450742	25/09/2027	19.559,41
53104188	17/09/2031	86.429,19
59072361	07/09/2032	14.575,97
60441905	25/09/2028	15.891,30
60109754	22/07/2030	12.088,97

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
58247155	25/08/2029	18.222,64
60641971	25/09/2032	15.879,84
59532454	15/08/2030	19.949,42
60387014	24/09/2030	18.905,03
52744456	11/06/2032	67.398,56
57524078	18/08/2028	35.512,18
60837296	25/09/2029	11.180,19
61076996	01/09/2029	13.024,89
55014539	15/07/2030	27.363,14
60374897	24/09/2030	33.612,97
60376758	24/09/2031	17.589,22
00011792-000	04/10/2029	17.647,84
60276095	25/07/2033	10.210,52
00009379-000	05/08/2029	21.308,54
56193474	02/08/2032	33.084,26
55914262	25/08/2029	16.642,39
57691383	20/09/2032	19.684,38
52673416	10/09/2030	21.102,11
00010200-000	01/09/2030	9.773,45
59437520	13/09/2035	17.541,33
58584724	25/11/2030	29.049,41
60740031	25/09/2031	15.122,53
59761104	17/09/2031	22.969,66
60470450	25/09/2033	25.205,55
58239243	25/08/2031	38.454,30
59036363	07/09/2030	20.850,32
60046533	21/09/2026	13.819,41
00009687-000	16/08/2028	10.854,71
00011316-000	23/09/2029	11.735,07
57073568	12/08/2031	16.182,23
51269401	23/05/2028	64.283,16
60698398	25/09/2028	23.484,20
60934426	25/09/2028	28.418,08
58232687	25/09/2032	19.738,02
00007314-000	07/06/2030	79.905,40
61070004	01/09/2030	15.542,68
60918636	25/09/2028	12.432,37
00009384-000	05/11/2032	16.973,82
00011649-000	25/09/2030	21.695,65
00011279-000	23/09/2029	12.737,17
00010524-000	06/09/2029	34.840,03
58330036	25/09/2029	20.267,39
52212420	03/06/2030	17.583,30
55554652	25/07/2030	41.005,37

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60631716	25/09/2030	14.114,35
55499232	22/07/2028	10.175,56
60040681	21/09/2031	33.339,36
61068861	03/10/2029	14.414,80
60888432	25/09/2030	22.484,84
55882187	25/09/2030	76.572,02
00010446-000	03/09/2030	27.191,61
60116655	22/09/2031	22.713,24
60498207	25/09/2031	14.447,57
58343676	25/08/2031	16.192,31
60706707	25/09/2029	17.525,45
60627470	25/09/2030	28.394,19
52750524	11/06/2031	17.904,29
60814866	01/08/2031	17.401,48
54576820	11/07/2033	17.735,37
59667698	16/09/2029	25.625,23
55318045	21/06/2027	9.635,97
00010999-000	15/08/2027	21.464,97
60857886	25/09/2029	14.649,57
00011209-000	21/09/2032	26.520,80
00011415-000	25/09/2031	16.124,93
00010959-000	14/09/2031	23.343,09
57451977	17/08/2030	16.063,27
00009852-000	22/08/2028	9.760,22
60451302	25/08/2030	19.779,36
60139813	22/09/2030	13.424,30
00008766-000	18/07/2030	25.063,73
60628808	25/09/2028	19.969,41
59313536	10/09/2030	16.407,06
57067724	12/08/2031	14.599,93
60806264	25/09/2028	21.627,46
57038948	13/09/2031	62.141,41
00010841-000	13/09/2032	16.569,00
59619864	15/08/2031	15.965,79
51990613	25/05/2029	12.412,11
00010117-000	25/08/2029	21.745,33
58905836	06/09/2029	12.060,90
60342704	24/08/2027	51.180,04
59829263	20/09/2033	22.084,12
60157738	22/09/2035	14.133,90
60681370	25/07/2027	12.992,36
59301554	10/09/2029	25.985,20
55310353	20/07/2030	25.102,97
59761408	17/09/2029	21.237,58

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00011658-000	25/09/2030	22.997,88
00011808-000	04/10/2030	11.615,79
60911232	25/08/2029	15.698,50
59139356	08/08/2032	20.167,50
61050634	03/10/2029	19.924,43
60944585	25/09/2030	14.912,53
60134949	22/09/2029	8.700,33
60812830	25/09/2029	19.385,43
56840642	10/08/2031	24.586,66
00011085-000	17/09/2028	42.776,40
00010956-000	14/09/2028	15.845,52
00010381-000	02/11/2028	19.497,17
00010153-000	25/08/2031	25.066,03
44758028	25/01/2028	13.949,43
59625199	15/09/2032	14.941,67
00010243-000	02/12/2028	23.917,38
56573144	08/08/2029	16.656,05
00011457-000	25/08/2029	15.457,01
58964744	06/09/2029	22.625,18
60838850	25/09/2034	25.183,56
56037719	01/11/2033	40.599,27
55746668	25/07/2030	18.412,87
60890417	25/09/2030	14.682,77
60448577	25/08/2030	11.288,18
52757626	11/06/2030	15.171,94
59860666	20/09/2029	10.875,77
61037184	03/10/2031	11.063,08
60286863	23/09/2031	29.625,86
59815748	20/09/2034	13.514,79
58420894	25/08/2030	24.077,02
60687758	25/08/2028	28.062,43
59746265	17/09/2029	7.926,28
00007962-000	22/08/2030	81.773,16
56206485	02/11/2028	31.281,39
49041601	12/04/2031	18.374,96
58329818	25/08/2031	16.058,93
00007849-000	17/06/2030	22.554,79
51518126	24/05/2029	16.398,23
56498730	05/08/2028	21.051,15
59391938	13/09/2029	22.812,40
61124205	02/08/2028	14.142,81
60354497	24/09/2030	18.601,15
54863030	15/08/2032	17.792,32
59215434	09/09/2028	26.534,43

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
61304583	04/10/2031	11.463,64
60064046	21/09/2032	14.054,31
60515295	25/09/2028	31.271,27
59764265	17/09/2030	16.910,98
00008096-000	24/08/2032	12.921,44
55948126	25/07/2029	69.504,03
00010362-000	02/09/2030	26.068,82
00010532-000	04/08/2031	28.674,99
59817015	20/09/2029	18.706,44
61226216	06/09/2029	44.703,21
60656958	25/09/2031	20.836,02
59739416	19/12/2029	16.887,62
59053445	07/09/2030	21.233,52
00010651-000	08/09/2029	24.431,35
00009998-000	25/08/2033	13.158,58
60633481	25/09/2030	23.156,03
60259886	23/09/2030	51.039,83
00006836-000	23/05/2028	20.296,32
53555239	24/06/2028	22.244,26
00011104-000	20/09/2029	23.088,12
00011757-000	03/10/2030	14.304,84
60695408	25/09/2030	47.988,27
00011304-000	23/09/2027	11.168,47
00009853-000	20/09/2031	26.843,03
59532935	14/09/2030	20.092,37
58118029	25/08/2031	23.575,25
58234168	25/08/2028	17.686,54
00010940-000	14/09/2031	34.922,21
00008948-000	22/07/2031	24.217,04
57935109	23/08/2030	32.460,55
59713642	16/09/2030	21.097,81
57423547	17/08/2032	36.198,48
00009703-000	16/08/2030	13.355,01
57535650	18/08/2030	26.460,48
59828558	20/09/2030	13.894,42
56114645	01/08/2029	18.540,94
59527407	14/09/2031	29.828,18
59870253	20/09/2031	21.378,63
55980084	25/07/2031	22.152,25
60703522	25/09/2031	20.112,87
00011760-000	03/10/2028	17.173,20
61036379	01/08/2029	54.778,22
59695129	18/07/2029	19.841,84
59594569	15/09/2031	16.658,78

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00009323-000	03/09/2030	42.616,76
60226674	23/09/2031	61.291,65
00011737-000	03/10/2030	17.997,17
53769245	25/06/2028	26.947,10
60352213	24/09/2031	11.083,43
55546762	23/06/2028	15.882,80
00007708-000	15/06/2029	20.965,74
00009210-000	01/08/2031	22.912,26
58159833	25/08/2031	31.000,73
60383599	24/09/2031	26.391,58
60256546	23/09/2030	11.501,68
60637100	25/09/2030	23.141,47
00008911-000	21/07/2030	19.690,86
00011081-000	17/09/2031	11.994,97
00011487-000	25/09/2031	25.896,96
60266228	23/09/2030	16.434,37
00009911-000	23/08/2028	17.588,34
60910321	25/09/2031	31.877,65
61011865	03/10/2029	16.265,15
61044533	03/10/2030	11.136,54
55886812	25/09/2029	10.697,75
60016189	21/09/2031	22.729,33
00009979-000	25/08/2032	11.999,89
60944693	02/01/2033	33.566,48
58227650	25/08/2032	44.062,16
61037642	03/10/2029	12.177,26
00009571-000	13/09/2030	46.473,88
00008552-000	10/10/2030	29.281,06
00007458-000	11/06/2030	20.526,34
00010414-000	02/09/2029	22.867,87
60429139	25/09/2028	16.393,50
00010206-000	01/11/2035	28.422,07
00010085-000	25/08/2029	22.167,58
60935858	25/09/2031	35.643,31
54286806	08/08/2031	21.144,10
59863714	20/09/2030	18.082,24
56041692	01/08/2032	17.462,60
56781968	09/08/2030	19.659,63
60274108	23/09/2029	20.847,15
60686981	25/09/2028	67.110,67
60687236	25/09/2026	8.248,00
00009746-000	17/09/2030	44.837,00
59820079	20/09/2031	16.568,62
00011449-000	25/09/2029	12.231,28

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
58586580	25/08/2031	15.527,65
60460935	25/07/2029	21.668,67
60455837	25/09/2032	15.326,33
60921859	25/08/2035	13.202,03
59529845	14/09/2028	27.490,20
00011410-000	25/09/2032	20.091,37
00010492-000	03/09/2028	25.073,22
58031696	24/08/2030	18.134,43
00009372-000	04/08/2028	17.756,78
59045046	07/09/2032	38.236,99
00011539-000	25/09/2029	23.471,65
60680330	25/09/2028	25.460,84
59426592	13/09/2032	19.356,00
00011178-000	20/09/2030	32.793,77
59615671	15/09/2030	17.327,41
60908453	25/09/2027	14.760,74
60824350	25/09/2030	10.317,21
00011428-000	25/09/2029	13.416,20
00011347-000	24/09/2032	19.669,48
61050806	03/10/2032	15.313,10
61047141	03/10/2032	30.246,19
61304565	04/10/2031	36.733,41
00011431-000	25/09/2029	25.339,61
00009613-000	15/08/2032	12.601,88
56492024	05/08/2032	14.062,68
00010221-000	01/09/2035	18.695,50
00010162-000	25/08/2030	12.489,70
60360306	24/09/2031	41.556,62
00008871-000	20/07/2030	15.374,49
60454982	25/09/2030	10.251,35
60355010	24/09/2030	12.723,22
59276787	10/09/2031	28.652,77
00010376-000	03/10/2027	19.074,48
59056206	07/09/2030	19.848,95
60627505	25/09/2032	52.257,52
00011557-000	25/09/2029	15.181,24
61285621	04/10/2035	19.178,56
60619612	25/09/2030	25.625,70
59286581	10/09/2032	27.988,38
48302522	25/02/2029	28.857,14
00011412-000	25/09/2029	10.362,23
00011368-000	23/09/2030	22.387,74
60389500	24/09/2030	38.182,16
59520605	14/09/2028	25.715,47

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00009946-000	24/08/2029	26.400,88
54388834	07/07/2031	10.215,66
00010805-000	10/09/2028	18.207,71
60931571	25/09/2030	26.826,63
59600398	15/09/2029	11.025,35
60854104	25/09/2031	15.867,52
60891143	25/09/2029	14.256,78
59070757	07/09/2030	16.729,82
59817060	20/09/2029	30.153,66
60268419	23/08/2030	17.346,14
00011715-000	03/10/2030	15.487,42
59212686	09/09/2029	20.914,18
58316222	25/08/2030	16.795,76
60390206	24/09/2035	15.540,41
60909448	25/09/2028	21.900,03
00009886-000	22/08/2029	11.885,30
60372827	24/09/2028	30.598,69
60122330	22/09/2027	26.998,60
60650444	25/09/2030	18.197,99
53817048	25/06/2032	21.703,72
61286379	04/08/2030	10.527,01
60062566	21/07/2030	18.414,26
60680663	25/09/2030	23.472,11
56045228	25/08/2029	11.039,46
00008924-000	21/07/2030	23.975,86
60691871	25/09/2029	20.988,42
53673253	25/07/2032	66.390,80
00006876-000	24/05/2031	22.128,94
55082647	16/08/2032	47.689,51
58428334	25/08/2029	6.524,56
00010389-000	02/09/2030	12.292,91
00010453-000	03/09/2029	30.825,07
00011558-000	25/09/2029	31.608,60
56780668	09/08/2030	71.060,57
00010968-000	15/08/2028	25.627,35
58592413	01/11/2032	19.244,94
59144002	08/09/2028	36.500,65
60920829	25/09/2030	42.182,37
60424988	23/08/2030	13.187,52
60642405	25/09/2031	17.073,42
59734811	17/09/2027	23.307,03
00011056-000	17/09/2032	16.144,99
56571829	08/08/2032	24.166,34
00011589-000	25/08/2028	14.261,94

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
59311329	10/08/2029	20.611,10
00010847-000	13/09/2030	27.253,98
57441983	17/08/2030	28.023,88
59590062	15/09/2029	37.768,48
60456870	25/09/2030	12.463,04
00011385-000	25/08/2029	13.682,35
00009462-000	07/09/2030	23.860,52
59063127	07/10/2030	22.007,30
61061313	03/10/2030	16.771,19
58902773	06/09/2031	23.562,33
59863740	20/09/2030	9.531,68
00009820-000	19/08/2030	14.882,47
60927370	25/08/2029	17.322,77
58145426	25/08/2031	12.307,60
59762827	17/09/2032	15.070,06
60681107	25/09/2031	17.925,02
58206123	25/11/2029	23.507,19
00011045-000	16/09/2029	8.061,47
00011087-000	18/07/2033	17.809,47
60890460	25/09/2030	19.623,22
58255330	25/07/2031	22.931,70
60140787	22/09/2030	17.620,27
59888340	19/08/2031	20.982,12
00008672-000	14/07/2031	15.375,07
00009933-000	24/08/2030	10.049,94
56380744	04/10/2028	26.926,50
61017763	03/10/2029	7.006,45
57684207	20/09/2031	23.791,84
58124068	25/08/2029	17.638,61
58577238	25/09/2028	17.739,95
59773476	17/09/2030	16.962,31
60893036	01/08/2028	15.789,18
61302043	04/10/2028	7.435,66
00009989-000	25/08/2031	17.837,28
61125113	03/10/2030	23.827,02
59868728	20/09/2031	16.233,86
53594732	25/09/2031	23.511,46
59146336	08/09/2031	21.715,91
58587004	25/08/2031	24.010,08
56574170	08/11/2031	10.608,07
00010273-000	01/09/2030	59.607,64
54963145	14/07/2030	41.335,29
60458559	25/09/2030	14.181,62
00011453-000	25/09/2031	23.052,15

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60271885	23/09/2030	22.074,38
60916485	25/09/2033	40.581,44
60603147	25/09/2031	42.416,66
00011789-000	04/10/2031	25.390,02
00010609-000	07/09/2029	12.089,36
59080709	07/09/2031	13.549,57
60683358	25/09/2030	13.922,56
00011733-000	03/10/2031	11.208,38
60805732	25/09/2029	27.413,16
00011785-000	04/10/2031	16.456,25
61053914	03/10/2030	26.206,83
60713960	25/09/2026	7.649,00
60735617	25/09/2029	21.074,52
57545701	18/08/2030	14.567,83
61066140	03/10/2030	14.976,54
00009057-000	25/10/2030	83.197,17
60829318	25/09/2031	19.050,40
00008120-000	24/06/2031	47.001,99
59145660	08/09/2030	28.522,01
00010683-000	09/09/2030	18.156,58
59622453	15/09/2035	18.607,90
00008702-000	15/07/2029	23.363,65
60390304	24/09/2030	13.316,41
58025205	24/08/2035	38.538,89
57118658	15/08/2031	18.933,69
60115752	22/09/2031	24.951,43
55409178	21/07/2029	23.009,52
58222020	25/11/2030	26.290,88
61307103	04/10/2031	22.755,12
60164886	22/07/2030	488,34
57503291	18/08/2030	39.120,37
00010519-000	06/09/2031	36.390,23
59276728	10/09/2030	17.134,65
00010096-000	25/08/2035	29.411,42
61105242	03/10/2030	13.337,64
60936104	25/09/2030	12.721,49
60913559	25/09/2029	18.225,55
57921590	25/07/2031	14.518,51
61313369	04/10/2035	22.345,01
60224311	23/09/2031	15.342,98
60919086	25/09/2031	19.242,30
59755039	17/08/2027	26.177,67
00009715-000	16/08/2030	75.816,11
51286444	23/05/2030	19.611,45

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
56846334	10/08/2031	15.354,42
00011206-000	21/09/2029	16.864,60
00009713-000	16/08/2030	33.599,71
00010506-000	03/09/2029	21.304,27
60450477	25/09/2031	33.928,18
56875883	10/08/2031	22.847,13
57297864	16/11/2032	33.318,29
00009826-000	22/08/2029	15.000,42
52741261	11/06/2031	41.943,55
55292385	20/07/2032	20.008,66
59594764	15/09/2030	20.127,88
59762176	17/09/2029	16.749,36
54405062	07/10/2035	20.350,03
55028272	17/10/2027	106.684,36
58036602	24/08/2030	24.547,92
00010559-000	06/09/2029	36.553,98
56373747	04/08/2032	22.398,95
00009749-000	17/08/2029	15.049,49
59752583	17/09/2028	12.880,03
54747697	12/07/2028	14.163,88
00010205-000	01/08/2029	15.790,21
00009867-000	21/07/2030	159,87
00011057-000	17/09/2028	21.589,42
60951337	25/09/2035	12.548,43
59795095	20/09/2031	22.338,93
55992085	25/07/2031	12.582,08
00011265-000	22/09/2032	13.286,88
60890725	25/09/2030	22.046,67
00010598-000	07/09/2029	28.610,12
59521613	14/07/2030	19.718,98
59768019	17/09/2030	15.558,39
57113769	15/08/2031	30.128,41
00011194-000	21/09/2030	19.246,28
59235390	09/09/2031	24.242,77
59300870	10/09/2028	33.933,09
60377858	24/09/2030	51.218,62
00011233-000	22/09/2031	13.846,15
58584086	25/08/2031	18.581,62
52682735	10/06/2029	23.653,08
61270410	06/09/2028	17.153,58
55416204	23/05/2031	20.938,25
60943335	25/09/2029	24.270,98
00010308-000	01/09/2030	16.526,83
60945455	25/09/2032	31.750,09

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
59155537	08/07/2030	16.432,53
58871812	06/09/2029	29.363,38
55991676	25/09/2031	58.913,71
59284403	12/12/2029	17.476,09
00010015-000	25/08/2030	18.617,83
56857563	10/08/2032	20.868,99
00009875-000	22/08/2032	10.894,81
60450418	25/09/2032	13.212,89
00008236-000	25/07/2031	13.616,24
00011375-000	25/07/2029	11.171,82
59817139	20/09/2030	13.855,35
00011564-000	25/09/2029	17.198,08
60372625	24/08/2029	12.128,95
59799445	20/09/2030	24.370,17
00011500-000	25/09/2029	18.256,96
00010517-000	06/09/2030	60.906,13
00006986-000	25/07/2029	8.897,34
60625022	25/09/2030	24.526,09
58354302	25/08/2032	24.668,82
59682402	16/09/2028	25.979,52
61054383	01/11/2030	19.830,04
00010916-000	13/09/2032	14.569,80
59601495	15/07/2030	16.735,49
60732855	25/09/2029	15.178,71
58144724	25/09/2028	6.487,98
00011291-000	23/09/2031	11.708,26
59747010	17/09/2030	24.502,52
60421514	25/09/2031	17.648,39
54292767	06/07/2035	12.184,52
60365084	24/09/2029	12.054,58
59826829	20/09/2029	10.720,02
00011446-000	25/09/2030	20.550,30
00011159-000	20/09/2031	26.534,48
00011061-000	17/09/2030	16.927,44
00010184-000	01/09/2030	23.836,35
58876541	06/09/2033	33.068,65
60277366	23/09/2030	13.113,21
00011251-000	22/09/2030	11.342,43
59314159	10/09/2031	24.002,72
60857719	25/09/2030	16.779,85
60274971	23/09/2027	11.135,87
60273026	23/09/2031	14.846,64
60619366	25/08/2029	15.118,30
50888128	16/05/2030	15.644,46

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00010329-000	02/09/2029	32.881,80
58401875	25/08/2035	23.710,83
59158358	08/09/2032	28.107,67
55503303	22/07/2029	39.179,51
57120137	15/08/2028	30.609,99
59751026	17/09/2031	15.875,06
00010201-000	01/07/2029	15.307,68
60857368	25/09/2035	23.962,42
59877427	20/09/2031	20.929,27
59819411	20/09/2030	27.070,99
00011515-000	25/09/2032	13.527,82
00011753-000	03/10/2030	16.224,77
58153955	25/08/2030	19.839,87
59327084	10/09/2032	18.128,80
58916580	06/09/2029	20.492,38
58052956	24/08/2029	12.396,05
00011306-000	23/09/2035	41.969,59
46890465	07/02/2030	34.443,61
60840416	25/09/2030	27.630,70
00010241-000	01/09/2029	42.148,26
55024725	17/10/2029	11.101,19
60825107	25/09/2035	22.604,31
60805195	25/09/2031	20.079,50
59669541	16/09/2029	10.416,40
00011311-000	23/09/2029	17.284,73
59609373	15/09/2030	10.492,85
60134927	22/08/2029	12.744,42
57306218	16/08/2031	18.267,47
56045035	25/06/2028	11.407,01
60259826	23/09/2028	13.686,24
60951653	25/09/2030	17.701,56
00007706-000	15/06/2028	66.821,30
00009858-000	22/08/2028	11.507,62
00008519-000	08/08/2028	26.384,84
00007411-000	10/06/2031	89.912,44
00011409-000	25/09/2030	35.542,03
60443104	25/09/2029	12.257,12
55217145	19/07/2027	25.294,09
60687433	25/09/2029	17.747,85
59139207	08/09/2029	17.530,50
00010793-000	10/09/2029	19.254,50
00011504-000	25/09/2029	10.673,53
54950928	14/07/2030	12.434,50
00011698-000	03/10/2030	12.930,48

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
55978798	25/07/2031	19.355,45
00011805-000	04/10/2033	15.326,05
58877253	06/09/2035	12.996,11
58913935	04/08/2029	20.504,02
54859451	13/07/2030	39.046,67
59070421	07/10/2029	20.997,93
00011727-000	02/09/2027	20.379,61
00009260-000	01/08/2030	15.369,68
60829015	25/09/2033	24.830,84
00011131-000	20/09/2030	16.783,31
59792513	20/09/2029	23.375,37
61044724	03/10/2030	38.726,42
00011260-000	22/09/2029	16.508,53
58069718	24/08/2027	11.357,79
57896527	23/08/2030	13.614,54
59168273	08/09/2030	13.686,63
60270175	23/09/2029	25.180,88
58258639	25/08/2029	19.729,09
59544530	15/08/2030	22.410,52
00010802-000	10/09/2030	14.941,10
56676045	08/11/2032	23.621,17
60167685	22/09/2030	32.277,62
57433333	17/08/2030	21.329,90
59615294	15/09/2031	13.799,18
53637260	25/09/2029	18.982,66
59370335	13/09/2031	23.249,37
53876565	01/08/2032	22.245,87
59669167	16/09/2032	24.441,43
60458312	25/09/2029	14.973,71
56838627	10/08/2031	15.312,51
61071676	03/10/2030	14.243,99
60810518	25/09/2029	13.109,21
00011596-000	25/09/2030	60.040,18
59521581	14/09/2030	28.058,00
52149508	02/06/2030	14.280,70
61051298	03/10/2028	17.455,26
00010494-000	03/09/2030	31.699,38
60867214	25/08/2035	13.579,87
00010823-000	10/09/2029	14.605,96
59220382	09/08/2028	20.247,77
59690425	16/09/2029	24.030,20
52596153	09/06/2030	23.615,02
60813448	25/09/2029	21.088,00
59539090	14/09/2029	12.736,11

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
59765721	17/09/2030	13.359,38
00009338-000	03/08/2032	14.237,85
00011656-000	25/09/2029	10.132,96
00011813-000	06/09/2029	12.915,18
57344058	16/11/2029	33.281,46
00011551-000	25/09/2028	14.176,55
60888118	25/09/2029	25.770,19
00010423-000	03/08/2030	27.977,35
00011419-000	25/09/2030	15.590,82
59208444	09/09/2028	29.053,09
00010899-000	13/09/2028	18.612,37
59541556	14/09/2029	14.638,77
00010094-000	25/08/2030	24.464,81
57438394	17/08/2031	40.536,56
00011434-000	25/09/2030	14.445,52
56952398	11/08/2031	24.857,13
00008809-000	18/07/2032	19.841,28
60941125	25/09/2031	15.730,42
00010621-000	08/09/2031	13.809,28
60126106	22/09/2029	23.213,90
00011083-000	17/09/2031	40.227,30
59696960	16/09/2029	15.558,77
00010300-000	01/09/2030	16.840,48
61275043	04/10/2030	18.824,09
57551622	18/08/2032	25.799,86
00008782-000	18/07/2032	26.108,42
00011406-000	25/09/2027	12.438,68
59992794	21/07/2028	15.131,55
00009832-000	22/08/2029	17.102,77
00011205-000	21/07/2028	28.913,72
60627734	25/09/2031	25.544,18
60145947	22/09/2030	19.822,73
00011183-000	20/09/2030	20.161,90
59754179	17/09/2032	14.654,00
00010799-000	10/09/2035	18.706,13
60946125	02/01/2032	25.057,62
00011266-000	22/09/2028	16.854,92
60794836	25/09/2029	22.575,11
00011167-000	20/09/2031	24.969,57
57116942	15/08/2029	16.875,54
60350839	24/09/2030	17.678,85
60160718	22/09/2030	47.063,81
56067935	01/11/2031	58.284,72
59287943	10/09/2031	22.196,81

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
58598868	25/08/2028	26.004,60
60054445	21/09/2029	39.331,98
60036990	21/09/2031	16.926,27
60802110	25/09/2030	29.763,34
59867280	20/09/2029	25.604,61
00011748-000	02/01/2032	21.151,98
58030766	24/09/2030	58.504,42
56578433	06/09/2030	36.446,05
00009784-000	18/07/2031	18.939,28
60942003	25/09/2030	17.131,32
60952100	25/09/2029	14.096,37
58417679	25/08/2032	31.335,12
00009903-000	23/08/2028	16.736,87
54570311	11/07/2030	23.846,89
59682997	16/09/2029	21.894,43
59761822	17/09/2030	21.695,74
54491275	08/07/2029	27.654,59
00009865-000	22/08/2030	8.181,56
00008882-000	20/07/2027	25.625,47
59693237	16/09/2028	21.081,46
00009088-000	25/07/2029	53.329,13
57148463	15/08/2031	27.525,89
57049420	12/11/2035	15.175,70
59770662	17/09/2030	18.292,46
00009833-000	22/08/2030	25.284,45
59672284	16/09/2031	18.502,41
00010181-000	03/10/2030	17.500,03
60282253	23/09/2030	19.390,20
59758914	17/09/2029	23.082,02
60920500	25/09/2030	26.400,80
60133379	22/09/2029	18.486,13
59770436	18/07/2028	25.481,07
60150177	22/09/2028	26.172,44
59764549	18/07/2028	11.861,93
57944649	25/07/2029	46.608,60
56961980	11/08/2030	14.547,43
59578731	15/09/2030	16.099,47
57127281	15/08/2030	18.763,32
00009514-000	10/08/2030	26.499,71
60141279	22/08/2032	12.645,37
50929770	15/06/2029	14.272,24
00010989-000	15/09/2031	33.682,00
61056063	03/10/2030	17.260,33
58237824	25/08/2028	25.660,68

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
61312020	04/10/2029	11.235,99
55029433	15/08/2030	45.018,51
61043191	03/10/2031	28.107,56
60907063	25/09/2030	21.010,98
00010055-000	25/08/2030	14.395,65
00010126-000	25/09/2029	26.248,07
60048282	21/09/2032	16.417,22
60827503	25/09/2035	28.992,24
55400599	22/08/2030	32.016,52
00011662-000	25/09/2032	8.950,78
60646117	25/07/2031	18.410,74
59504417	15/08/2026	10.485,92
00009212-000	01/08/2031	26.822,83
58306286	25/08/2029	25.982,68
59619652	15/09/2029	15.182,86
60274358	23/09/2029	12.238,22
58048358	24/09/2031	54.049,22
59149731	08/09/2029	19.648,75
60904857	25/09/2029	16.867,86
59627045	15/09/2031	22.010,63
58901262	06/09/2029	14.208,14
61048963	03/10/2028	16.812,95
57941691	23/08/2029	26.394,13
55023700	15/07/2030	15.421,94
00011155-000	20/09/2030	19.950,07
59742927	17/09/2031	18.709,65
59520592	14/09/2031	11.854,44
00009458-000	07/09/2028	25.469,13
56103294	01/08/2028	13.992,36
56941045	11/08/2033	11.672,46
59821481	20/09/2030	45.302,64
00010871-000	13/09/2028	20.544,95
60042177	21/09/2029	36.414,35
60778705	01/08/2027	6.965,05
60447913	25/09/2031	14.494,41
00009396-000	05/08/2029	32.865,59
59864121	20/09/2032	26.669,37
00010190-000	01/08/2030	13.333,96
53621272	25/07/2031	63.336,96
00010034-000	25/08/2031	15.234,76
61006101	03/10/2028	31.504,54
59693289	16/09/2030	25.402,63
56045630	01/08/2030	32.707,65
00008185-000	25/06/2029	14.620,29

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
56774337	09/08/2029	22.963,32
00007381-000	09/06/2030	24.998,35
59063383	07/09/2032	20.612,51
60680944	25/09/2029	20.361,34
57156701	15/08/2026	11.567,55
00011680-000	01/08/2030	29.264,96
56838862	10/08/2029	15.548,61
59822256	20/09/2030	18.727,69
59797992	18/07/2030	18.128,95
60787306	25/09/2032	16.087,35
59751850	17/09/2035	20.413,68
60163745	22/09/2027	11.882,03
00011146-000	20/09/2029	14.021,43
00010036-000	25/09/2030	61.778,07
60461879	25/09/2031	14.664,03
57036469	12/10/2029	59.233,57
58051195	24/08/2030	26.074,50
00011794-000	04/10/2030	13.077,52
53911670	01/08/2035	20.081,22
00011587-000	25/08/2029	25.214,02
60929764	25/09/2030	38.676,04
00010646-000	08/09/2028	16.149,05
54113986	03/10/2035	38.074,37
60387748	24/09/2028	18.785,81
60953325	25/09/2030	19.151,38
59508793	14/09/2029	8.621,40
60835276	25/09/2028	13.895,35
56102445	25/08/2029	18.008,14
59528648	15/08/2029	17.815,90
54848062	13/07/2031	29.211,31
60776126	01/08/2029	18.777,50
60030797	21/09/2028	27.446,16
00010441-000	03/09/2028	71.450,25
54866654	13/07/2033	47.352,84
00010234-000	01/09/2030	15.199,88
60296605	23/09/2028	16.145,62
60941724	25/09/2032	13.985,35
57326552	16/08/2030	26.414,33
61272407	04/10/2028	18.624,87
61111734	03/10/2031	16.584,98
59746293	17/09/2029	20.209,16
00010965-000	14/09/2028	48.854,26
55777089	25/10/2032	14.742,73
00010142-000	25/08/2029	17.944,84

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60928236	25/09/2028	28.907,61
61306067	04/10/2031	12.627,15
58874417	04/10/2028	18.803,53
00011674-000	03/10/2029	13.073,68
59672770	16/09/2032	17.226,76
59528524	14/09/2029	32.952,44
60599158	25/09/2029	31.496,29
59738049	17/09/2030	17.431,70
00010012-000	25/08/2028	34.289,21
57068593	12/11/2030	18.508,17
00011560-000	25/09/2029	72.345,46
56977188	11/08/2027	4.268,29
00009582-000	12/08/2029	11.635,52
60711654	25/09/2029	23.093,76
00008700-000	14/07/2032	95.325,16
59977346	21/09/2032	30.753,06
60885994	25/09/2028	31.476,12
60770245	25/09/2032	16.276,60
59816816	20/09/2029	16.815,90
54401953	07/07/2030	26.991,49
00009874-000	21/09/2032	14.277,32
00009965-000	25/08/2029	18.073,64
59425904	13/09/2031	19.545,08
61317324	04/08/2027	42.582,01
00011041-000	16/09/2029	36.575,29
00009810-000	19/08/2028	17.963,62
61054696	03/10/2031	39.180,03
58880060	06/09/2030	14.317,18
00009773-000	18/08/2030	18.442,24
60128698	22/07/2029	22.429,70
57122092	15/11/2028	25.432,37
00007889-000	19/04/2030	12.215,78
59304704	10/09/2028	24.452,43
00008757-000	18/07/2031	10.823,46
60811564	01/08/2028	16.803,42
00007592-000	14/07/2030	32.348,68
00010686-000	09/09/2031	13.416,43
61044870	01/09/2029	15.662,03
55411643	21/07/2029	20.751,31
53771381	25/06/2029	19.889,92
00011671-000	03/10/2033	20.665,13
59580876	15/09/2031	11.259,67
51853062	25/05/2031	27.234,80
00009936-000	24/08/2029	33.031,23

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00009375-000	04/08/2029	34.913,63
60904884	25/09/2029	12.089,50
60164325	22/09/2029	15.697,94
00010496-000	03/09/2029	9.716,13
00009031-000	24/08/2032	12.546,87
60265115	23/09/2032	14.611,34
60452821	25/09/2030	9.186,90
00010925-000	14/09/2029	19.642,77
53832672	25/06/2028	19.643,07
51859288	25/06/2030	38.743,91
58156589	25/07/2029	16.448,28
60937293	25/09/2035	11.855,60
60918438	01/08/2033	33.522,09
54403259	07/07/2032	32.922,59
00011394-000	25/09/2029	38.611,98
00011670-000	01/08/2028	8.040,82
59062376	07/09/2030	18.975,95
59313581	10/09/2030	13.246,10
00010819-000	10/09/2030	14.803,65
60715620	25/09/2031	20.156,83
58042760	24/10/2029	16.941,31
57903611	23/08/2031	20.557,37
60772894	25/08/2029	22.343,10
56036374	25/05/2027	35.076,18
56855965	10/08/2028	50.256,31
00011411-000	25/09/2031	16.251,40
60209337	23/08/2030	19.678,85
60933391	25/09/2031	21.592,77
00008583-000	10/09/2032	22.320,41
60795956	25/09/2029	24.522,07
59519842	14/09/2030	15.522,95
00009475-000	08/08/2031	18.393,49
59985488	21/09/2028	16.504,17
59205404	09/09/2031	22.942,44
54205160	05/07/2029	44.348,12
59223519	09/09/2030	12.161,42
60350954	24/09/2033	16.789,94
60014617	21/09/2030	34.857,34
59420013	13/09/2030	21.511,02
59765953	17/09/2030	20.881,19
00009460-000	07/07/2030	18.541,40
00010951-000	14/09/2031	16.047,71
00011631-000	25/08/2030	14.297,42
55137273	18/07/2031	18.541,18

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60906574	25/09/2031	11.562,93
60920461	25/09/2030	17.635,22
56888703	10/08/2031	20.943,05
59148474	08/09/2035	22.241,98
59236924	09/09/2032	19.509,88
56945032	11/08/2029	13.696,17
55037288	15/07/2028	15.245,64
00011709-000	01/08/2027	25.144,91
00011540-000	25/09/2028	9.861,09
60440261	25/09/2031	22.552,27
59769463	17/09/2031	14.482,07
00011581-000	25/08/2031	14.469,16
58407891	25/08/2029	18.707,01
58060818	24/11/2032	24.474,50
00010813-000	10/09/2031	58.751,59
59692708	16/09/2031	17.612,38
00010437-000	03/09/2031	18.918,82
60939854	25/09/2030	24.920,37
60509929	25/09/2031	23.646,36
57685050	22/08/2029	56.168,14
60390175	24/09/2032	29.303,87
00011496-000	25/09/2029	38.718,84
00011376-000	25/08/2029	22.132,00
00011580-000	01/08/2031	23.844,44
00009431-000	08/08/2029	26.814,56
51225369	20/05/2031	46.728,05
60904702	25/09/2030	9.888,06
60039347	21/09/2030	22.882,05
59249129	11/07/2031	23.480,69
58590674	25/08/2031	16.457,07
55039878	16/05/2029	13.408,98
58908874	06/09/2031	30.683,64
55927175	25/10/2028	58.108,84
56116403	01/08/2028	12.630,02
60146432	22/09/2035	13.370,64
00010869-000	13/09/2030	12.055,40
00010419-000	03/09/2029	20.006,78
60635350	25/09/2030	20.160,75
00011120-000	20/09/2030	26.174,13
61315095	06/09/2030	17.677,05
51266827	23/05/2030	44.455,17
59423350	13/09/2032	26.137,17
59300008	10/09/2030	37.366,81
53684140	25/06/2031	18.706,39

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00009113-000	25/10/2031	35.436,09
59821996	20/09/2032	12.500,01
60282319	23/09/2033	20.324,59
56116896	01/08/2028	11.330,18
61032364	03/10/2030	15.314,96
00010077-000	25/08/2029	33.662,48
60891856	25/09/2027	18.752,86
60266667	23/09/2034	38.276,36
60610058	25/09/2030	12.362,31
61017696	01/08/2032	20.101,85
00011354-000	24/09/2029	28.306,70
60136917	22/09/2031	14.874,23
00009420-000	08/08/2030	31.863,84
57351067	16/08/2029	31.534,21
57129817	15/08/2029	34.699,46
00011463-000	25/09/2029	15.149,79
60255991	23/09/2032	25.868,11
60043024	22/08/2028	31.473,26
59772558	17/09/2030	9.937,50
61127803	03/10/2029	21.112,33
60791618	25/08/2029	18.405,45
60617695	25/09/2035	15.536,07
00011238-000	22/09/2028	9.789,90
58204754	25/08/2030	22.063,89
00010861-000	11/08/2028	40.271,59
58359553	25/08/2032	12.385,80
60043861	21/07/2029	12.230,86
00011380-000	25/09/2030	16.589,07
00010393-000	03/10/2035	52.076,42
60426887	25/09/2031	13.648,34
51782110	25/03/2029	18.124,37
00009248-000	25/08/2029	12.983,52
55110142	18/07/2030	13.023,04
52684339	11/07/2030	21.927,15
00009440-000	08/08/2028	38.850,91
60065641	21/09/2030	24.321,08
59148689	08/08/2029	46.910,93
56294694	03/08/2030	55.184,19
00011343-000	24/09/2031	14.523,32
57345075	18/07/2029	16.339,15
52432201	07/09/2030	74.327,92
55304281	20/07/2035	26.532,61
00011164-000	20/09/2030	18.758,73
59384535	13/09/2028	54.159,19

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
61298292	04/10/2031	16.267,11
00011014-000	16/08/2029	16.936,93
00009873-000	22/08/2029	30.810,31
55837599	25/07/2030	22.856,50
61301399	04/10/2030	21.112,67
00009807-000	19/08/2029	28.020,50
60699872	25/08/2030	15.999,54
51856845	25/05/2028	15.816,47
00009072-000	25/07/2028	25.934,54
00009851-000	20/09/2029	23.846,41
59151001	08/09/2030	15.358,61
61290036	04/10/2031	21.692,32
60394204	24/09/2031	25.550,73
00010949-000	14/09/2031	16.092,23
56369452	04/08/2029	12.495,41
60797591	25/09/2030	13.218,33
60705026	25/09/2032	10.980,95
59427959	13/09/2032	25.563,17
60450595	25/09/2029	17.662,74
60905053	25/09/2029	29.583,33
56551173	08/08/2031	35.288,14
60745049	25/08/2030	15.727,62
57072096	12/08/2031	15.465,88
58157294	25/08/2030	12.300,95
00009306-000	02/08/2028	23.806,03
00009790-000	18/08/2030	9.685,72
00009941-000	24/08/2031	15.314,96
57299679	16/08/2030	13.567,42
59521597	14/09/2031	29.878,52
60681278	25/09/2030	14.873,62
59586462	15/09/2030	13.263,26
58307586	25/08/2031	25.892,39
00010856-000	13/09/2031	21.177,20
00011252-000	22/09/2031	12.013,57
60117027	22/09/2031	13.879,48
54583542	11/07/2029	16.871,43
56608962	08/08/2028	15.191,89
00009940-000	24/08/2028	14.827,88
59500582	14/09/2031	15.306,34
57695486	22/08/2030	23.438,95
00010250-000	01/09/2030	24.594,50
60160694	22/07/2029	15.968,28
61052419	03/10/2029	31.785,70
61056905	03/10/2031	10.804,62

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00008993-000	25/07/2030	23.024,37
59532559	14/09/2029	23.838,35
55495033	22/07/2029	24.620,57
57117779	13/10/2032	20.302,84
59792961	18/08/2030	12.289,61
55250187	20/05/2028	27.914,63
00011536-000	25/09/2035	17.985,74
60420388	25/09/2030	25.359,32
58228374	25/08/2030	38.758,96
00009228-000	01/08/2031	9.755,05
60458004	25/09/2029	13.104,85
56973629	11/08/2031	14.679,71
00010433-000	03/09/2030	21.685,11
52156292	02/06/2031	11.006,56
60014873	21/09/2028	15.286,10
58588660	25/08/2028	25.039,00
60173067	22/07/2027	11.956,69
00007792-000	16/09/2028	19.249,87
00008912-000	21/07/2031	15.420,37
59499782	14/09/2028	10.858,67
60938734	25/09/2031	14.958,44
00010851-000	13/09/2030	22.998,38
59660318	16/09/2030	22.749,24
00010495-000	03/09/2031	16.851,25
60235312	23/09/2027	23.668,59
00011051-000	18/07/2029	22.308,08
00011025-000	16/08/2031	21.664,24
55829929	25/07/2029	27.028,11
61123412	03/10/2028	10.820,28
60639067	25/09/2032	26.042,20
00008747-000	18/07/2027	21.981,21
59511247	14/09/2028	16.444,95
00011547-000	25/09/2030	17.793,32
59396121	13/09/2029	15.595,60
54354811	07/07/2030	18.960,73
60355512	24/09/2032	10.777,29
59281470	10/09/2031	15.715,35
60934618	25/09/2032	19.798,62
59691774	16/09/2030	23.022,73
61307618	04/10/2030	11.273,83
61102300	03/10/2028	16.760,06
60715764	25/09/2030	15.924,96
00011067-000	18/07/2029	12.077,64
58412053	25/11/2029	23.486,54

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
61262193	04/10/2027	15.245,70
54853341	13/07/2030	13.828,42
59391342	13/09/2030	18.918,43
60158342	22/09/2028	18.600,14
00011323-000	23/09/2030	8.981,93
55991658	25/08/2029	19.820,35
56569602	08/08/2029	19.281,71
60708031	25/08/2030	16.228,79
00009661-000	14/10/2031	9.530,26
60294894	23/09/2030	22.371,70
54493930	08/07/2029	15.085,52
60772987	25/09/2030	12.224,55
60950626	25/09/2031	35.076,64
00011362-000	24/09/2031	24.061,65
00009330-000	03/08/2031	26.442,58
56779528	09/09/2028	26.126,61
00010326-000	02/09/2031	12.738,49
60885451	25/09/2031	25.204,95
56489673	05/08/2030	18.201,96
59701579	18/07/2032	14.972,02
00010889-000	13/09/2031	15.643,58
60787838	01/08/2028	23.851,80
60891106	01/11/2031	21.257,63
00009277-000	02/09/2029	54.973,60
56795909	11/07/2031	12.856,87
00010138-000	25/08/2031	18.451,87
61056582	03/10/2030	10.328,17
60830091	25/09/2032	27.527,05
60363527	24/09/2031	18.639,63
00010488-000	03/09/2027	19.679,17
00011102-000	20/09/2031	11.805,08
60737596	25/09/2031	18.379,49
60145577	22/09/2030	21.579,78
60736759	25/08/2032	16.724,22
54772793	12/10/2031	42.909,92
00011569-000	25/09/2029	18.216,33
60295323	23/09/2029	29.787,33
60920182	25/09/2027	22.825,23
55979603	01/11/2030	67.983,99
53484220	25/07/2029	63.649,93
54998198	15/07/2031	17.970,65
58245933	25/08/2029	31.715,64
56314006	03/09/2030	21.203,68
59611111	15/09/2029	23.824,09

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
57052291	14/06/2029	16.458,13
59211090	09/09/2030	14.231,99
59679964	16/08/2031	23.450,22
59070220	07/09/2029	20.609,17
59676441	16/09/2030	14.685,40
58213047	25/08/2030	27.790,91
61132234	03/10/2030	17.783,89
60466256	25/09/2032	29.875,72
00008868-000	20/07/2031	27.086,13
00010628-000	08/09/2031	32.128,43
60634742	25/09/2033	19.825,53
54595859	11/07/2029	19.129,63
00011208-000	21/09/2029	13.152,60
60143403	22/09/2031	16.658,64
60364143	24/09/2030	8.469,46
55995029	01/11/2030	25.704,38
00011293-000	23/09/2031	17.541,01
56773854	09/11/2029	18.635,53
00010147-000	25/08/2032	22.252,44
00011335-000	24/09/2028	20.827,28
00007062-000	25/04/2029	10.620,82
59736664	17/09/2029	16.419,48
00010874-000	13/09/2031	16.684,35
00011393-000	25/09/2030	18.703,71
00010123-000	25/11/2033	36.687,73
57657762	20/07/2030	19.132,39
60647001	25/09/2030	10.528,20
57522650	18/08/2028	24.571,40
60067105	21/09/2029	16.857,26
59767744	18/07/2030	13.686,67
00010687-000	09/08/2028	29.903,41
60382756	24/09/2030	17.930,28
55831897	25/07/2032	20.954,66
57346269	16/08/2030	21.280,11
00011624-000	25/09/2029	15.076,35
57341177	16/08/2030	15.053,32
60831290	25/09/2030	17.016,94
57553898	20/09/2028	19.762,04
60804934	25/09/2029	27.674,24
00010613-000	08/09/2033	29.565,18
60815074	25/09/2027	13.196,05
00010858-000	13/09/2033	17.772,53
00009446-000	08/08/2029	10.900,70
59522351	14/09/2031	16.538,83

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
61074557	03/10/2028	12.430,20
00011648-000	25/09/2030	31.113,73
60953483	25/09/2031	20.666,72
00011506-000	25/09/2030	8.805,90
57899657	23/08/2029	21.722,82
60767146	25/09/2030	22.469,30
00010390-000	02/09/2030	22.732,25
58315695	25/08/2027	8.876,40
52547458	08/06/2029	25.867,14
00008006-000	22/06/2032	46.902,26
61043947	03/10/2029	15.550,14
57421087	17/08/2030	13.766,19
55220939	19/07/2031	43.556,31
59713522	16/09/2029	28.652,42
61317579	04/10/2035	18.161,84
60116522	22/09/2032	27.073,90
00011118-000	20/09/2029	13.704,19
50623109	10/05/2028	17.459,72
60909852	25/09/2032	17.387,10
00009787-000	18/08/2031	15.671,52
60273531	23/09/2030	19.303,36
55255891	19/07/2031	17.657,62
60911342	25/09/2031	15.274,01
61118552	03/10/2028	9.765,30
55468845	22/07/2031	21.664,44
60683420	25/09/2030	11.947,21
60804854	25/09/2029	30.184,22
60360415	24/09/2028	22.455,17
57930105	24/10/2030	14.627,89
00010267-000	01/09/2031	33.111,28
59075808	07/09/2030	23.233,04
60909187	25/08/2028	22.103,30
60372482	21/09/2030	18.963,44
55906838	25/07/2029	38.774,24
60778867	25/09/2032	21.369,40
59574574	15/09/2029	17.688,74
59138904	08/09/2029	26.551,41
60393489	24/09/2029	12.451,08
55908195	25/09/2035	74.421,86
00011592-000	25/09/2030	8.255,50
00010680-000	09/09/2030	23.981,91
00011516-000	25/09/2029	28.063,02
58017763	24/08/2030	12.678,36
60061528	21/09/2027	19.263,16

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00009247-000	01/08/2029	16.989,12
00011228-000	21/09/2030	13.652,04
59864430	20/09/2032	13.447,92
60792454	25/09/2029	46.796,26
00011386-000	25/09/2030	23.852,09
00010590-000	07/09/2031	21.090,67
58200957	25/09/2029	46.922,57
00010953-000	14/09/2028	20.805,51
60818396	25/09/2029	26.383,75
61296009	04/10/2028	18.903,16
60772848	25/09/2033	31.531,51
00011052-000	17/09/2031	18.987,43
60638428	25/09/2033	12.518,52
59322847	10/08/2031	14.444,27
00009311-000	03/10/2030	12.980,87
55916520	25/07/2030	13.279,16
54412994	07/07/2030	14.174,69
00009804-000	20/09/2030	41.531,80
59692263	16/09/2031	26.790,32
60366336	24/09/2030	36.433,60
58218003	25/08/2031	23.039,13
00010583-000	07/09/2029	18.109,47
55972179	25/07/2030	20.287,40
59748473	17/08/2028	15.099,74
58126808	25/08/2032	15.507,87
54513173	08/08/2030	34.832,46
61299730	06/09/2030	13.190,79
60377692	24/09/2032	26.564,07
52154061	02/06/2030	24.515,21
00009525-000	10/08/2029	12.864,77
60954596	25/09/2029	37.352,49
60447341	25/07/2033	13.345,45
56583246	06/07/2028	48.855,21
60265963	23/08/2029	18.792,46
57661589	21/06/2031	17.998,64
58241448	25/08/2030	58.524,10
57428647	17/09/2027	22.102,59
60347490	24/09/2033	25.713,15
60787471	25/09/2027	30.805,52
00011621-000	25/09/2030	16.487,11
59215560	09/09/2029	18.874,97
56866253	10/08/2028	30.373,02
59751685	17/09/2030	43.141,81
58158785	25/08/2029	9.878,67

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60791175	25/09/2029	36.174,97
60387892	24/09/2030	17.655,76
54358351	08/08/2031	48.114,29
60652496	25/09/2031	14.309,18
61311712	04/10/2030	19.312,77
54753322	14/06/2030	18.840,66
55813656	25/07/2031	15.267,94
00007725-000	15/06/2028	10.340,63
00009748-000	17/08/2028	21.246,30
60933124	25/09/2028	56.963,67
59309614	10/09/2030	14.172,54
00008151-000	25/06/2030	18.801,89
60249639	23/09/2031	21.904,15
00010870-000	13/09/2029	12.188,50
60906473	25/08/2030	26.752,46
57515609	18/08/2032	14.344,97
60781813	01/11/2031	47.280,92
00011084-000	17/09/2029	37.585,79
00011814-000	04/10/2031	32.976,80
58152204	25/08/2030	26.268,88
61309196	06/09/2028	29.344,12
60689226	25/09/2032	28.274,42
58891802	06/09/2029	12.718,36
58044976	24/08/2030	70.157,37
00010394-000	02/09/2035	37.382,54
60730133	25/09/2029	14.975,53
56046145	01/08/2027	16.347,69
59758868	17/09/2029	39.126,22
00010825-000	10/09/2031	12.948,26
59822380	20/09/2032	12.945,53
61049883	03/10/2031	28.169,12
61011822	03/10/2029	16.989,75
58547958	25/11/2029	23.373,22
00011480-000	25/09/2029	15.803,97
60060397	21/09/2031	17.850,85
60806703	25/09/2031	15.268,51
57448386	17/08/2029	20.693,69
59068655	07/09/2029	19.490,13
00010592-000	07/09/2030	18.553,61
57908349	23/08/2031	25.856,34
60696338	25/09/2030	38.416,16
58341638	25/08/2028	39.901,47
00011576-000	25/09/2031	17.823,66
51862483	25/07/2032	26.871,33

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60714829	25/09/2031	18.316,85
00011744-000	03/10/2029	15.883,71
00011677-000	01/11/2034	27.586,29
60636134	25/09/2028	10.468,99
59232613	09/09/2031	12.913,05
60380784	24/09/2031	31.470,88
60642349	25/09/2030	13.721,14
00010424-000	03/09/2031	14.169,32
58216468	25/11/2028	25.803,67
59296630	10/09/2029	36.588,93
59389764	11/08/2029	36.383,29
51857123	25/05/2029	30.307,29
00011534-000	25/08/2030	8.735,83
56601707	08/08/2031	46.716,70
60049495	21/09/2030	13.613,96
59146240	08/08/2030	26.203,11
60923007	25/09/2029	21.720,89
59389149	11/08/2026	10.913,43
55314289	22/08/2031	12.307,47
00011456-000	25/09/2032	30.207,04
59147440	08/08/2031	20.553,58
57710110	22/08/2031	18.293,98
00010009-000	25/08/2028	14.390,22
00010612-000	08/09/2031	17.136,17
61111431	03/10/2029	16.822,58
58867670	06/09/2030	13.080,19
00010363-000	02/09/2029	11.876,88
00010934-000	14/09/2031	21.543,10
00010897-000	13/09/2031	23.343,55
60912414	25/09/2029	22.257,82
58602624	25/08/2030	19.684,14
55909759	25/06/2028	17.501,00
57304599	16/11/2030	19.022,14
60423849	25/09/2029	18.258,37
56105081	01/08/2028	25.765,03
60938244	25/09/2027	20.454,87
61254183	04/10/2028	14.397,35
59528091	14/10/2030	35.575,63
61052344	03/10/2030	10.796,44
59684292	16/09/2030	32.571,89
61026647	03/10/2030	18.046,90
58008535	24/08/2033	22.752,59
60426413	25/09/2029	23.444,26
57675345	22/08/2033	9.481,37

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00011538-000	25/09/2028	13.901,62
61299126	04/10/2032	15.386,89
56861012	10/08/2030	13.419,05
00009645-000	15/08/2030	18.034,19
00011034-000	16/09/2030	16.579,79
00009846-000	22/08/2031	30.697,77
00010529-000	06/09/2030	15.286,99
60801765	25/12/2035	42.369,25
59046209	07/12/2031	14.154,43
00008442-000	06/09/2032	36.007,45
60136741	22/09/2030	8.819,90
60623966	25/09/2031	17.113,73
00010909-000	13/09/2029	32.867,47
60151533	22/09/2029	26.770,33
57040509	12/08/2029	17.460,21
59695540	16/09/2031	17.419,54
00011098-000	20/09/2031	21.115,79
00008887-000	20/07/2030	17.439,82
61027687	03/10/2031	15.070,17
60256787	25/07/2029	16.024,65
60917972	25/08/2034	20.281,48
00010863-000	13/09/2031	14.687,36
00011418-000	25/09/2028	13.884,36
60906542	25/09/2032	14.290,66
58235439	25/08/2031	26.985,99
00011684-000	01/09/2029	13.593,34
55979416	25/07/2030	13.460,59
00011756-000	03/10/2031	24.594,68
60777325	25/09/2034	13.278,91
60698154	25/08/2031	9.740,35
56369371	04/08/2028	29.566,58
59697987	16/09/2031	40.616,30
59527895	14/09/2035	16.337,11
60039856	21/09/2029	17.310,22
00009262-000	01/08/2031	27.844,93
57453010	17/08/2030	27.601,56
00011270-000	22/09/2029	33.310,62
00008462-000	07/09/2032	23.937,69
00009191-000	01/08/2029	25.270,66
59761005	17/09/2031	22.284,03
60260518	23/08/2030	11.941,66
53507199	23/05/2035	17.427,74
58219913	25/08/2030	39.031,04
60172893	22/09/2029	24.449,52

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60450341	25/09/2027	21.609,40
60766895	25/09/2030	23.276,52
00011004-000	16/09/2030	20.784,91
55744879	25/07/2029	23.245,07
61303454	06/09/2030	12.163,74
00010647-000	08/09/2034	18.713,80
59590445	15/09/2033	69.292,25
00011082-000	17/09/2028	18.927,60
57550500	18/08/2027	44.352,06
00009834-000	22/08/2027	30.721,81
57914317	23/08/2032	15.239,01
00011247-000	22/09/2030	25.936,90
55089438	18/07/2027	12.194,23
60639643	25/08/2029	30.115,70
00011548-000	25/08/2028	8.680,88
58158249	25/08/2029	50.241,76
00011629-000	25/09/2031	26.085,43
00009801-000	19/08/2029	21.349,28
60933582	25/09/2028	40.586,78
00009055-000	25/07/2030	48.072,54
59682700	16/08/2031	20.911,49
61112510	03/10/2031	28.229,17
60600646	25/09/2030	9.595,02
58203054	25/10/2034	18.302,84
55581269	24/10/2035	18.907,39
59522619	14/09/2035	11.029,36
55409667	21/09/2027	18.035,20
00009093-000	25/07/2029	24.308,02
59294111	10/08/2029	22.530,38
57189420	15/08/2030	21.436,95
60158429	22/09/2030	16.047,34
61273125	06/09/2029	23.513,35
59208320	09/09/2030	17.897,97
61303369	06/09/2031	14.884,21
60731323	25/12/2032	19.251,41
60364940	24/09/2031	21.966,31
00011305-000	23/08/2031	12.735,23
00009821-000	19/08/2030	21.584,54
49811643	25/04/2030	20.738,66
52684081	10/06/2030	15.019,20
00010452-000	03/09/2031	17.562,76
57687899	22/08/2030	15.495,01
60631517	25/09/2031	16.904,94
00010561-000	06/09/2032	31.152,74

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
56310593	03/09/2031	13.842,69
59427228	13/09/2030	20.069,99
00010997-000	15/09/2029	12.962,57
00010440-000	03/09/2028	70.491,23
56981721	11/07/2030	16.187,95
59321553	10/09/2030	32.104,03
00008704-000	16/05/2029	32.747,18
00011750-000	03/09/2029	10.769,29
60441895	25/09/2030	35.820,57
60148399	22/09/2030	15.698,34
00008913-000	21/07/2029	16.551,97
54930169	14/07/2029	20.117,74
00011492-000	25/09/2029	23.636,59
56879500	10/08/2030	25.991,08
59520510	15/08/2030	15.744,19
59665070	16/09/2029	24.426,96
00011432-000	25/09/2031	12.949,24
56874111	10/11/2029	35.873,65
60602671	25/09/2032	13.196,86
60226931	23/09/2027	20.720,46
56837404	10/08/2029	18.021,69
58395015	25/08/2028	36.870,49
00010840-000	13/09/2034	23.195,64
00011688-000	03/10/2029	11.722,40
54842598	13/07/2030	39.560,15
61299082	04/10/2031	10.611,06
57687884	22/08/2029	18.754,88
58159809	25/11/2028	24.787,10
56311546	03/08/2031	16.812,45
61063913	03/10/2032	13.202,17
55406081	21/07/2030	56.058,18
60599624	25/09/2029	38.085,75
60370628	24/09/2030	20.312,15
57445247	17/08/2027	10.802,84
00010090-000	25/08/2030	34.153,37
60916437	01/08/2035	12.655,05
00009400-000	07/06/2029	24.322,32
58353705	25/08/2028	10.046,41
51870847	25/05/2030	65.395,92
00011223-000	21/09/2031	16.078,99
00009207-000	01/08/2031	26.550,44
00011036-000	16/09/2032	7.502,77
00010789-000	10/09/2030	11.320,23
60946845	25/09/2032	20.684,18

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
61127840	03/10/2031	17.744,80
52740781	13/09/2029	101.379,53
59833902	18/08/2032	14.394,79
59821586	20/09/2031	19.048,58
60627686	25/09/2032	19.169,41
60369697	24/09/2035	11.641,54
61057704	03/10/2029	13.623,72
58154784	25/08/2030	17.196,76
60920698	25/09/2030	22.037,99
56791299	09/08/2028	27.495,83
57355296	16/08/2030	24.779,41
58123247	25/08/2030	22.934,42
61108381	03/10/2030	20.309,06
00010677-000	09/09/2028	15.551,37
00011556-000	25/09/2030	17.065,50
60264893	25/07/2034	17.837,34
58050504	25/07/2031	17.265,69
60642879	25/08/2028	11.613,85
59764884	18/07/2027	52.629,25
00010828-000	13/09/2030	12.050,26
55084914	18/07/2031	14.693,20
00011413-000	25/09/2030	20.520,73
59068543	07/09/2032	31.158,54
60344524	24/09/2032	18.733,98
61313037	04/10/2030	10.235,33
57129203	15/11/2032	16.919,05
00010194-000	01/09/2029	11.505,72
00009034-000	25/07/2032	17.353,70
59770072	17/09/2031	36.076,20
00010526-000	06/09/2028	16.991,80
58890523	06/09/2031	18.518,61
56312915	03/08/2031	27.508,37
00010288-000	01/09/2030	18.732,06
00011523-000	25/08/2028	28.191,97
00009066-000	25/09/2030	40.734,74
61302532	04/10/2029	10.834,26
55979699	25/08/2030	61.261,14
60685475	25/09/2032	14.831,19
60508120	25/09/2031	10.041,93
00008987-000	23/08/2035	38.659,03
00011072-000	17/09/2030	33.861,70
61017455	03/10/2032	25.123,41
00009564-000	11/08/2029	18.779,38
53760871	25/07/2032	24.519,71

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
58549852	01/11/2032	19.297,19
54583622	09/09/2033	16.838,28
60172450	22/09/2030	23.007,16
59309325	10/09/2031	36.656,89
00010489-000	03/09/2028	32.655,90
60887739	25/09/2032	13.832,58
00007887-000	17/05/2029	20.218,47
00010678-000	09/09/2027	14.162,51
00010475-000	03/09/2027	24.436,50
00008484-000	07/07/2029	12.435,27
59604610	15/09/2029	18.180,74
00009724-000	17/06/2028	12.039,87
58235234	25/08/2029	19.879,75
00011181-000	20/09/2029	25.305,39
61052197	03/10/2029	23.451,07
00011148-000	20/09/2033	13.386,69
00011103-000	20/09/2032	25.346,67
00011397-000	25/09/2031	30.920,69
00011220-000	21/09/2029	13.883,73
59299410	10/09/2030	16.248,13
60723402	25/07/2032	12.749,93
60933320	25/09/2029	13.937,25
00009165-000	25/07/2029	10.903,03
60360242	24/09/2029	23.815,83
59540197	14/09/2029	15.127,73
58149287	25/08/2029	29.633,89
61029919	03/10/2029	14.114,30
51560281	25/05/2030	13.986,81
60455824	25/09/2032	17.064,87
60434562	25/09/2028	16.732,23
55094515	18/07/2031	18.650,77
59323308	10/08/2029	11.808,85
59076620	07/09/2032	16.297,97
57358146	16/08/2031	15.560,59
59049869	07/09/2030	29.052,28
00011559-000	25/09/2031	35.150,33
60697407	25/09/2026	11.613,13
00011364-000	24/09/2030	64.472,08
60766725	25/09/2029	34.637,34
60765075	25/09/2030	32.813,79
60004252	21/09/2030	18.867,06
59828796	20/09/2030	16.454,07
00009816-000	19/08/2030	14.692,71
00010499-000	03/09/2028	16.844,79

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60827616	25/08/2029	66.153,80
61220295	04/10/2030	45.097,79
60374642	24/09/2033	21.753,11
00008025-000	22/06/2027	11.121,14
56882317	10/09/2030	71.726,82
00011451-000	25/09/2029	10.334,52
61317593	04/10/2028	12.582,87
56856611	10/09/2029	16.441,60
00009958-000	24/08/2028	11.795,32
59321521	10/09/2030	21.148,10
59808987	20/09/2030	22.763,27
59326880	10/09/2031	16.132,67
60107197	22/09/2029	30.683,92
60298562	23/09/2029	24.445,92
59228083	09/09/2030	19.278,04
00010401-000	02/08/2031	11.638,34
60432918	25/09/2031	13.358,96
57153806	15/08/2031	26.686,83
00011691-000	03/10/2033	13.407,18
00010906-000	13/09/2030	18.492,14
61300688	06/09/2028	14.787,74
60295021	23/09/2031	35.512,25
56073592	01/08/2033	18.308,58
61301053	04/10/2031	18.638,93
60171969	22/09/2027	15.111,51
59319591	10/09/2029	17.565,55
59761202	17/09/2031	10.015,13
60689447	25/08/2029	17.899,99
56204081	02/08/2028	25.491,02
51172276	19/08/2031	8.533,24
61052911	01/09/2031	14.489,94
00011285-000	23/09/2029	37.668,22
60738293	25/09/2031	21.224,26
60850554	25/09/2028	20.839,58
60722581	25/09/2031	15.412,13
58579825	25/08/2031	28.161,34
57511771	18/08/2030	19.532,35
60707246	25/09/2028	9.564,55
51995512	25/08/2029	33.718,21
60444980	25/09/2028	15.726,65
54960530	14/07/2031	14.158,86
56840874	10/08/2029	13.944,16
00010927-000	14/09/2028	35.119,72
61070383	03/10/2031	14.756,33

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
53568661	25/07/2032	16.280,60
57149340	13/09/2035	66.282,65
61028360	03/10/2028	19.895,52
57693225	22/11/2030	33.265,95
58593223	25/08/2035	36.522,68
58893058	06/09/2029	9.489,16
00010258-000	01/09/2029	28.897,55
54289669	06/07/2029	22.467,83
00011685-000	03/10/2028	24.696,65
00010605-000	07/09/2032	20.816,37
60039359	22/08/2031	20.781,45
57438528	17/08/2029	10.344,98
60946928	25/09/2032	20.654,97
00010884-000	12/08/2030	24.882,56
61305411	04/10/2031	20.496,45
54960840	14/07/2028	17.750,39
60920430	25/09/2028	9.333,90
60788398	25/09/2034	9.677,43
58972491	06/09/2030	21.088,93
60813681	25/09/2028	30.043,53
55556356	25/07/2029	17.592,97
53885815	01/08/2028	46.736,05
60913412	25/09/2031	27.000,05
60359903	24/09/2031	28.103,84
59295029	10/09/2028	11.470,38
51993170	25/05/2030	72.157,97
59390806	13/09/2028	27.847,73
58584737	25/08/2029	15.835,92
59322301	10/09/2029	18.380,06
60792966	25/09/2030	21.521,04
00010557-000	06/09/2031	25.912,57
60285170	23/09/2032	16.843,64
58581968	25/08/2031	20.359,25
54508606	08/07/2029	27.123,17
60919046	25/09/2031	10.114,04
56939581	11/08/2030	41.902,38
59540074	14/09/2029	24.971,60
00011035-000	16/09/2029	15.399,55
59799421	20/09/2031	14.455,00
00010074-000	25/08/2031	23.305,27
56464687	05/08/2029	35.084,49
55219793	19/07/2031	17.454,16
00009950-000	24/08/2031	16.456,96
56049611	01/08/2030	10.780,87

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
54488817	08/07/2032	18.463,45
00007712-000	15/06/2029	10.969,44
52673672	10/06/2030	32.813,61
58900535	06/09/2030	32.968,04
57543200	18/08/2030	23.633,19
60698052	25/09/2030	17.487,28
00010269-000	01/09/2030	62.504,54
00008852-000	19/07/2027	24.972,97
60259585	23/09/2028	28.389,02
57034350	13/09/2032	42.538,31
61251568	04/08/2031	15.488,71
00010926-000	14/09/2031	18.353,55
00009482-000	09/08/2028	17.254,80
00011468-000	25/09/2032	20.547,71
56500764	05/08/2031	16.405,08
00009988-000	25/08/2029	15.157,30
61047980	01/08/2035	22.274,93
52072379	01/06/2028	34.973,50
00010019-000	25/11/2030	12.969,51
57354852	16/08/2030	19.840,85
00011746-000	02/09/2028	22.794,79
60932423	25/09/2031	23.608,42
59436670	13/09/2030	18.565,78
00010246-000	01/09/2031	18.195,80
48251815	25/03/2030	96.871,20
00011505-000	25/09/2028	11.286,40
52001495	25/05/2029	19.769,24
60120191	22/09/2030	17.600,27
54936206	14/07/2028	21.955,67
00010183-000	01/09/2030	9.920,40
00011455-000	25/09/2029	13.387,27
00009771-000	18/08/2029	21.914,65
60616304	25/09/2031	12.925,42
00009256-000	01/08/2028	21.401,61
54357775	07/07/2031	49.929,17
58132183	25/08/2031	8.583,77
59538168	14/09/2029	12.237,47
00011524-000	25/09/2029	32.621,15
60941935	01/08/2030	13.522,56
58361975	25/08/2029	26.668,46
00011554-000	25/09/2029	21.732,86
60805955	25/09/2030	15.404,21
60707081	25/09/2029	28.061,10
59210506	09/09/2030	13.021,04

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
57703210	22/11/2031	32.483,74
53906036	25/06/2031	10.881,32
61311939	06/09/2028	27.671,57
60256429	23/09/2030	13.546,77
00010853-000	11/08/2035	13.756,96
60923606	25/08/2028	14.935,81
60155307	22/09/2033	21.427,89
59764683	17/09/2030	23.546,18
60356262	24/09/2030	15.918,18
00011738-000	03/10/2029	24.795,57
60426334	25/07/2031	13.684,01
00010356-000	02/09/2030	16.231,44
00010097-000	25/08/2030	25.847,17
00007775-000	18/07/2030	102.293,53
00009409-000	05/08/2032	22.291,80
54941657	14/07/2031	11.934,34
59620042	15/09/2032	13.720,52
57112745	15/08/2028	38.150,25
60345051	24/09/2029	10.751,55
55215068	19/07/2031	35.398,12
60259782	23/09/2031	24.430,38
60891329	25/09/2028	25.926,27
60851380	25/09/2030	20.116,17
00011201-000	21/09/2029	20.473,20
60922753	25/09/2031	19.354,77
55304612	20/07/2030	13.875,98
61252373	04/10/2029	13.223,55
00010575-000	06/09/2027	14.601,89
59759065	17/09/2028	31.178,96
00011346-000	24/09/2030	23.444,70
55372318	21/07/2030	13.103,63
60744288	25/09/2033	37.943,98
59705039	16/09/2031	18.444,48
58324579	25/11/2030	46.585,67
56492944	05/08/2030	14.290,67
00011577-000	25/09/2034	13.407,29
59737191	17/09/2030	12.103,33
59613174	15/09/2031	30.447,73
59609103	15/09/2030	21.305,53
59064250	07/10/2027	18.226,88
60783902	25/09/2032	14.212,79
00009812-000	19/08/2030	15.191,41
61042546	01/09/2032	15.945,54
60258937	23/08/2028	21.148,52

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
54946924	14/07/2030	18.708,65
59879061	20/09/2030	11.012,44
00010945-000	14/09/2030	15.192,62
00010210-000	01/08/2029	19.295,13
59316060	10/09/2032	39.129,17
00011420-000	25/09/2029	12.682,45
00009872-000	21/09/2031	22.116,84
55552893	25/07/2027	43.018,56
54315614	06/10/2029	32.717,84
49726560	25/04/2030	20.676,76
00011421-000	25/09/2028	21.253,45
00009792-000	18/08/2031	20.843,65
60906747	25/09/2029	24.859,20
56581106	08/08/2035	12.762,48
61060071	01/08/2028	12.227,57
57345277	18/07/2030	18.737,65
60256381	23/09/2030	19.474,16
60936565	25/08/2030	23.920,19
00011676-000	03/10/2029	12.642,57
60953750	25/09/2028	14.684,79
54848678	14/06/2028	13.839,85
00010783-000	11/07/2030	21.846,25
60601845	25/09/2031	13.988,53
59675726	16/09/2026	14.629,43
60917007	25/09/2028	12.778,21
00007949-000	21/06/2029	55.506,10
60764933	25/09/2028	9.766,68
60119701	22/09/2028	24.754,69
55285099	20/07/2031	20.046,05
59304457	10/09/2028	16.118,70
60449469	25/09/2029	20.565,98
56983656	11/08/2031	12.581,40
60442077	25/09/2031	22.011,98
55032723	15/08/2032	31.533,45
59687709	16/09/2029	25.648,16
00010066-000	25/08/2032	13.621,63
59700687	16/09/2029	15.266,88
56063136	01/08/2030	19.826,54
60449182	25/09/2028	33.100,22
55991606	25/08/2030	36.088,59
00007420-000	10/06/2030	17.326,72
00009683-000	16/08/2029	23.797,27
57515632	18/08/2027	20.907,02
59153414	08/09/2028	20.752,30

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00009045-000	25/07/2029	14.559,47
00007229-000	03/06/2030	27.976,12
00010059-000	25/07/2030	17.286,00
58331575	25/06/2031	14.976,11
59400564	13/09/2031	31.141,33
00009730-000	17/08/2031	18.993,16
00010226-000	01/09/2031	30.125,84
56036204	01/08/2031	13.045,58
00011075-000	17/09/2035	13.326,64
58894374	06/09/2029	14.955,60
59430619	13/09/2030	21.653,40
00011287-000	23/08/2028	13.980,85
57154421	15/08/2029	43.026,79
00007025-000	25/06/2030	25.601,19
53830622	25/06/2029	17.382,62
57415418	17/08/2031	24.856,82
00011609-000	25/09/2028	25.061,16
59685741	18/07/2029	35.572,40
60651447	25/09/2031	21.663,69
00011716-000	03/10/2027	19.969,98
00008710-000	15/07/2031	25.615,23
57361427	16/09/2029	11.178,85
59748848	17/09/2032	21.678,98
58910318	06/09/2029	33.116,70
59301628	10/09/2030	16.052,88
55993264	25/07/2030	63.434,78
00011678-000	03/10/2028	20.542,44
59661239	16/09/2032	15.503,54
60678685	25/07/2030	8.291,74
60360228	24/09/2029	16.694,52
00011786-000	06/09/2029	32.609,15
60053179	21/09/2030	20.509,14
60947665	25/09/2029	10.927,58
00010450-000	03/09/2028	21.946,77
00010295-000	01/09/2030	14.014,03
60059299	21/09/2032	11.344,18
56491430	05/08/2027	7.702,16
56115958	01/08/2029	14.454,23
00011614-000	25/09/2030	10.630,61
61054225	03/10/2031	20.303,01
56798878	09/08/2031	10.603,28
60270938	23/09/2030	15.686,05
60383589	24/09/2029	15.669,42
59808436	18/08/2029	14.659,78

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
59740562	17/09/2029	17.904,71
00010568-000	06/07/2028	25.018,00
58157324	25/08/2031	11.245,15
00011322-000	23/09/2029	15.343,78
60910857	25/09/2029	30.664,97
00011163-000	20/09/2031	23.445,25
54517514	08/09/2030	72.977,62
00010491-000	03/09/2030	13.053,82
57539660	18/11/2027	17.793,33
61055131	03/10/2028	29.467,28
60452691	25/09/2029	18.241,20
00011424-000	25/07/2030	11.267,63
00009681-000	15/09/2028	12.702,40
00010118-000	25/09/2032	17.238,44
57711831	22/08/2031	30.832,57
60952930	25/09/2030	17.253,13
59065639	07/09/2031	15.256,16
58229534	25/08/2032	17.206,86
60954002	25/09/2029	10.828,52
00009710-000	18/07/2032	13.946,17
57313498	16/09/2031	21.102,52
00011497-000	25/09/2029	16.908,46
00010108-000	25/08/2029	46.655,18
60154350	22/09/2029	13.797,24
56983272	11/08/2029	30.743,21
59360118	13/09/2032	21.817,44
00010558-000	06/09/2030	23.477,97
57658199	22/08/2028	19.101,73
59231593	09/09/2029	11.077,76
60255960	23/09/2027	23.219,42
60905292	25/09/2032	23.527,02
59765554	19/12/2031	21.190,69
00008630-000	13/07/2029	29.298,29
60943135	25/08/2030	15.511,28
57530805	18/08/2029	20.036,37
00010088-000	25/07/2030	16.866,80
53549172	25/07/2030	23.030,20
57070429	13/09/2032	31.099,95
59438966	13/09/2032	28.564,17
60797060	25/09/2029	18.806,74
59748413	17/09/2030	17.997,03
59529335	14/09/2032	21.100,49
00010891-000	13/09/2031	15.906,27
57951664	23/08/2028	15.231,18

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
58901607	06/09/2029	18.189,66
00007038-000	25/05/2030	13.582,80
60040497	21/09/2031	22.700,76
56179601	02/08/2027	71.958,79
60681133	25/09/2029	17.848,16
60608917	25/08/2031	13.007,15
59831321	20/09/2029	22.060,52
00011763-000	03/10/2029	8.736,91
60278422	23/09/2030	33.356,59
00009388-000	05/08/2030	16.685,78
61061832	01/08/2029	35.599,77
00009652-000	15/08/2029	31.272,38
61315580	04/10/2030	17.732,40
60150468	22/09/2029	18.070,84
00008217-000	25/06/2031	19.712,37
00010668-000	09/09/2031	20.292,59
59081118	07/09/2030	13.827,73
59249725	09/09/2029	21.784,26
00011719-000	02/09/2030	13.854,48
59765490	17/09/2030	22.803,15
60774888	25/09/2029	28.996,32
55758413	25/07/2027	52.701,30
60436088	25/09/2031	7.491,20
60839731	25/09/2028	12.170,17
00009439-000	08/08/2028	29.141,24
61289390	04/10/2030	12.582,64
00009938-000	24/08/2028	38.643,48
60926215	25/09/2030	14.060,06
00008669-000	14/07/2030	25.262,83
51206122	20/05/2030	19.410,08
60267232	23/09/2030	18.386,88
00009768-000	18/07/2030	21.238,56
52461000	07/06/2029	75.081,72
58965643	06/09/2028	36.762,87
61072396	03/10/2030	18.064,88
00010119-000	25/08/2031	20.034,60
56862046	10/08/2029	28.051,82
00011470-000	25/09/2030	27.728,72
60683822	25/09/2033	24.057,89
61294215	04/10/2032	15.503,97
60391055	24/08/2029	13.576,35
57126506	15/08/2030	26.263,65
60763710	25/09/2030	37.269,00
56275410	03/08/2031	15.896,28

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60458843	25/09/2032	28.189,94
60916883	25/09/2030	14.305,34
00011300-000	23/09/2031	33.255,12
60634413	25/09/2032	9.652,70
55030463	15/07/2030	41.934,29
58405003	25/08/2030	12.680,96
61267029	04/10/2030	9.365,02
60784466	25/09/2030	10.476,62
59765996	17/09/2030	11.496,95
55022962	15/08/2028	29.330,68
00010995-000	15/09/2031	10.377,08
60784709	25/09/2031	13.217,51
59530732	14/09/2029	34.030,46
61307234	04/10/2026	24.253,64
00009389-000	05/08/2030	10.970,54
00010843-000	13/09/2029	17.201,63
60840862	25/09/2030	12.919,42
57457864	17/08/2031	22.449,56
60905094	25/09/2030	29.475,87
60281168	23/08/2031	20.982,41
54221974	05/07/2030	77.881,35
59610832	15/09/2027	7.481,48
00008879-000	20/07/2031	19.924,18
59143656	08/09/2030	28.615,53
59542111	14/09/2028	18.284,19
61305835	04/10/2029	17.088,82
55962253	25/07/2029	45.056,34
60815029	25/09/2029	20.805,50
00011728-000	03/10/2031	9.529,14
56024481	01/08/2029	21.388,35
55743273	25/07/2030	16.516,47
60521014	25/09/2032	13.721,29
00010323-000	02/12/2030	13.352,96
00010139-000	25/08/2029	20.183,35
59525322	14/09/2029	16.025,60
60680049	25/09/2030	18.347,74
60460647	25/09/2030	30.162,08
57601161	19/08/2030	38.867,52
61061048	03/10/2030	16.061,19
59373283	13/09/2028	19.133,11
59427001	13/09/2031	26.482,03
00010530-000	06/09/2027	24.042,20
59877703	20/09/2030	16.935,45
59762362	17/09/2030	15.994,82

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00010963-000	14/09/2028	25.581,28
60070588	21/09/2032	27.089,52
00010082-000	25/11/2032	17.781,51
54851224	13/07/2029	41.317,86
59374386	13/09/2030	16.894,89
54401783	08/08/2031	12.041,69
60354439	24/09/2031	18.211,31
58320694	25/08/2028	25.340,95
60936200	25/09/2031	18.198,68
60806415	25/09/2035	25.882,67
56092922	25/08/2028	13.523,13
54960519	14/07/2029	26.938,43
00011586-000	25/09/2030	12.958,69
57198305	14/10/2029	27.141,48
56050044	01/08/2028	48.356,23
00011773-000	04/10/2029	28.150,25
60683377	25/09/2029	11.593,38
56025611	01/08/2027	5.957,11
53762955	25/06/2030	22.546,47
00010607-000	07/09/2028	23.556,30
54921044	14/07/2031	28.715,87
60719827	25/09/2028	33.327,92
58224513	25/08/2029	28.636,64
56977534	11/11/2030	27.124,70
58148937	25/08/2029	11.147,50
55913824	25/06/2027	11.907,60
60451648	25/09/2028	13.544,30
54190984	05/08/2032	34.549,81
60046823	21/09/2029	12.156,91
60639052	25/09/2031	14.899,25
00009615-000	15/08/2031	24.684,95
57154123	15/08/2028	17.978,77
60360718	24/09/2031	12.695,49
54957215	14/07/2031	26.403,57
59811255	18/07/2029	15.115,05
56790430	09/08/2028	55.181,12
60428246	25/09/2030	23.022,09
57317818	17/10/2032	18.266,10
00011152-000	20/09/2030	38.099,21
61048644	01/08/2031	8.513,28
58599111	25/09/2032	25.618,11
54401907	07/07/2030	23.462,68
00010270-000	01/09/2031	25.492,99
00009673-000	15/09/2035	30.871,41

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60388501	25/07/2028	14.908,87
00009685-000	16/08/2029	11.075,37
00008424-000	05/07/2031	20.391,45
59679517	16/09/2030	20.469,19
51519048	24/05/2027	10.064,87
55961842	20/07/2032	23.978,78
00010346-000	03/10/2032	12.228,46
59135756	08/09/2029	13.056,15
59532662	14/09/2030	11.640,17
60941043	25/09/2029	13.229,96
00010672-000	09/09/2032	10.778,10
59055472	07/09/2032	6.574,64
59278615	10/09/2031	22.405,70
00011373-000	24/09/2029	19.458,86
00011405-000	25/09/2029	10.439,72
54954410	14/10/2032	40.703,10
58409548	25/09/2031	21.899,07
60810716	25/09/2028	21.191,25
00010645-000	08/09/2031	25.975,63
59588547	15/09/2035	16.483,91
56856018	10/08/2031	48.415,24
60893008	25/09/2035	30.711,31
00010160-000	01/08/2027	12.059,93
61312043	04/10/2030	10.884,21
57555160	18/08/2030	29.737,95
57428485	17/08/2030	21.324,94
61295756	04/10/2031	13.844,87
59664432	16/09/2028	18.798,02
00011108-000	20/09/2031	28.018,63
60062258	21/10/2032	46.302,90
59835559	20/09/2027	24.112,18
59434306	13/09/2031	42.537,40
55142086	17/08/2032	11.082,24
57405049	17/10/2031	21.710,94
56780866	09/09/2030	21.298,40
58337180	25/08/2030	62.011,22
55252999	19/07/2028	9.371,49
59145757	08/09/2027	12.134,37
60438521	25/09/2028	12.729,85
61237883	04/10/2032	24.164,37
00011619-000	25/09/2030	9.191,96
60137417	22/09/2029	39.537,46
60156240	22/09/2033	11.823,49
00010538-000	06/09/2029	64.236,21

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
59067488	07/09/2029	11.401,48
59143817	08/09/2029	19.472,03
59807842	18/07/2028	42.646,01
00010458-000	03/09/2030	21.781,05
00010060-000	25/07/2035	13.495,72
58049137	25/07/2029	15.226,74
60776076	25/09/2031	15.802,07
59798081	20/09/2035	19.549,77
56284217	03/08/2030	18.799,89
00009959-000	24/08/2031	24.291,48
00011333-000	24/09/2029	18.086,89
58545386	01/08/2029	20.497,50
58237048	25/08/2030	16.738,72
58117787	25/08/2030	18.266,35
60708524	25/09/2029	11.460,07
61031779	03/10/2030	16.216,62
53906903	25/09/2030	19.759,02
54585142	11/07/2031	31.238,25
60358439	25/07/2030	28.307,81
56869129	11/07/2027	17.955,97
57950610	23/08/2029	12.055,16
60831065	25/09/2032	24.581,60
58338409	25/08/2028	19.018,29
59213542	09/09/2030	16.604,48
60265135	23/09/2029	25.695,88
59590296	15/09/2030	22.636,28
51771365	25/05/2032	26.751,67
58586230	25/08/2033	32.493,10
60923559	25/08/2028	48.893,88
60650570	25/09/2028	23.082,30
59511542	14/09/2030	14.892,91
60911134	25/08/2028	16.586,59
00009693-000	16/08/2030	9.959,55
60510389	25/09/2030	15.256,31
00011383-000	25/09/2031	22.505,43
58117519	25/08/2028	20.064,64
60676513	25/09/2030	23.169,99
60343155	24/09/2030	16.705,29
60916302	25/09/2029	11.216,77
00010464-000	03/09/2028	23.238,01
54593602	11/07/2031	22.721,01
00011681-000	03/10/2028	22.279,97
59153854	08/09/2033	11.258,31
60010211	21/09/2029	19.477,45

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00011053-000	17/09/2030	21.616,47
56455427	05/08/2030	20.844,44
00011326-000	24/09/2030	10.363,47
60922489	25/08/2030	13.633,72
59143950	08/07/2028	13.738,25
60441067	25/09/2030	21.674,79
59217947	09/09/2029	18.724,20
60356624	24/09/2028	27.638,93
57502815	20/09/2028	78.964,19
00011796-000	04/08/2028	13.700,51
60781663	25/08/2030	13.490,07
60065737	21/09/2029	13.658,48
55394469	22/08/2030	13.067,76
52553762	08/06/2030	14.861,10
00011788-000	04/10/2030	12.786,93
56626077	08/08/2030	26.026,37
60367033	24/09/2029	16.455,31
00010026-000	25/08/2028	22.536,15
53603489	25/07/2031	21.263,18
00010396-000	02/09/2027	15.200,77
58348899	25/08/2027	11.826,46
00011450-000	25/09/2030	12.739,56
00011454-000	25/09/2028	33.404,66
60650957	25/09/2029	25.287,90
60456826	25/09/2031	34.645,22
00011598-000	25/09/2029	19.789,97
56561695	06/07/2030	31.175,69
60353833	24/09/2028	23.916,46
55584815	24/10/2035	17.383,62
00009513-000	10/08/2031	26.624,29
60279383	23/09/2031	13.507,77
56092533	01/08/2028	17.775,63
00009393-000	05/08/2029	23.853,53
59162049	08/08/2028	12.243,56
58236716	25/08/2029	17.683,90
00010211-000	01/09/2032	12.026,18
55556959	25/07/2031	16.447,45
55036600	15/07/2031	63.313,22
58342555	25/11/2030	27.035,71
61284345	04/10/2029	19.202,19
59363694	13/09/2030	38.716,59
60772618	25/09/2028	19.653,57
59608212	15/07/2028	16.452,76
00010069-000	25/08/2033	15.853,42

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
59871786	20/09/2030	37.608,33
57947274	23/08/2028	39.670,38
59663925	16/09/2031	33.536,34
59539462	14/09/2031	10.729,33
60780260	25/09/2029	30.672,68
61107738	03/10/2029	10.881,81
00009060-000	25/07/2033	56.012,02
00009585-000	12/08/2030	11.329,83
60454439	25/09/2028	29.349,73
61305633	04/10/2029	8.268,57
60905104	25/09/2031	16.444,33
59276649	10/09/2029	20.812,72
60255784	23/09/2029	12.269,98
59148678	08/09/2032	21.547,41
60702903	25/09/2030	11.561,57
00008340-000	03/10/2030	12.903,25
00011441-000	25/09/2029	26.766,76
60682523	25/09/2035	15.426,98
54788730	12/08/2028	15.346,75
56216346	02/08/2033	23.070,07
60686873	25/09/2030	13.934,02
59625527	15/09/2031	24.848,44
00011673-000	03/10/2031	27.478,41
60936598	25/09/2028	7.433,26
55321543	20/10/2029	32.182,03
00010237-000	01/09/2030	22.224,25
00010050-000	25/07/2028	7.229,47
60620727	25/09/2030	15.921,10
00011195-000	21/09/2029	18.988,96
55087243	18/07/2029	25.920,11
00007671-000	15/09/2032	23.929,27
60949117	25/09/2027	15.726,61
56875545	10/08/2031	30.231,17
00009864-000	22/08/2030	42.580,17
00010436-000	03/09/2032	12.370,84
00010866-000	11/08/2029	15.735,51
00009702-000	16/08/2030	90.526,16
59814649	20/09/2030	14.033,05
00010807-000	10/09/2028	15.233,02
00011384-000	25/09/2030	17.010,48
59326359	10/09/2034	33.071,13
00010186-000	01/09/2029	17.576,37
54940871	14/07/2030	17.586,32
58234548	25/08/2032	19.857,54

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00010981-000	15/09/2031	20.870,01
59241908	09/09/2030	17.174,39
54580418	09/08/2029	31.009,59
00011471-000	25/09/2027	6.092,10
00011166-000	20/09/2029	19.316,27
00011521-000	25/09/2031	14.809,51
59753621	19/12/2031	17.306,51
00010053-000	25/08/2031	21.841,34
60906891	25/09/2029	23.237,89
52678086	10/05/2031	25.014,55
00011579-000	25/09/2030	15.997,48
00009709-000	16/09/2033	14.147,47
00009163-000	25/07/2029	22.883,84
56977826	11/08/2028	15.748,18
00011665-000	25/09/2030	19.203,58
55577261	25/07/2035	28.037,22
59085306	07/09/2035	13.932,58
54201689	05/07/2030	103.582,50
00010291-000	03/10/2030	16.668,44
60923373	25/09/2030	14.159,06
00011273-000	22/09/2029	20.679,95
58235264	25/08/2030	40.876,69
60727660	25/09/2030	17.004,38
58353167	25/08/2029	19.142,36
57454710	17/08/2028	38.948,64
57545479	18/08/2031	35.575,02
57122920	15/08/2029	26.511,94
60430498	25/09/2028	25.606,48
00008723-000	15/09/2028	40.621,48
00011642-000	25/09/2030	36.347,88
00010983-000	15/09/2031	17.273,12
00007935-000	21/06/2031	23.427,49
58205083	25/08/2030	16.596,48
60716018	25/09/2028	14.260,54
00010332-000	02/09/2029	34.596,64
60388156	24/08/2031	15.543,73
00011476-000	25/09/2030	53.124,71
00010175-000	01/09/2031	19.422,36
60150523	22/09/2030	36.976,75
60906362	25/09/2028	16.596,51
60917359	25/09/2031	18.024,72
54284804	06/07/2031	21.909,80
60641405	25/09/2030	16.232,77
56959802	11/11/2031	16.511,85

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
58301891	25/08/2030	11.872,49
54368991	09/05/2028	14.786,07
54955727	14/07/2035	16.451,22
60646382	25/09/2030	22.923,55
60765442	25/09/2029	11.525,42
57536335	18/08/2031	26.673,58
58596385	25/09/2031	47.388,69
00007144-000	25/05/2029	16.629,79
60109544	22/09/2029	23.378,55
59696878	16/09/2028	19.494,65
00010268-000	01/09/2030	11.960,49
56788298	09/09/2029	39.743,34
54485641	08/07/2030	68.827,03
53818940	25/06/2028	26.493,04
00010290-000	01/09/2030	14.315,95
61074032	03/10/2031	10.817,60
57615263	19/08/2029	44.557,10
60262760	23/08/2029	9.755,41
56310005	03/08/2030	17.333,09
59884450	20/09/2035	13.805,71
56978801	11/08/2029	15.451,32
61025375	03/10/2029	18.015,82
58342529	25/08/2031	18.231,95
00009459-000	08/08/2033	23.839,33
60735688	25/12/2030	18.206,55
58600214	25/08/2029	12.843,92
61052057	03/10/2031	26.151,85
60357435	24/09/2028	15.184,22
59424051	13/09/2028	21.631,13
60914013	25/08/2030	27.758,20
00009642-000	15/08/2028	13.615,35
59399061	11/07/2032	20.412,01
51855910	25/05/2030	14.291,71
56053304	01/11/2029	37.207,13
57354556	16/08/2029	16.155,82
60775585	25/09/2030	14.594,46
00010247-000	02/12/2030	19.828,60
60810809	25/09/2029	17.356,12
55648811	25/07/2030	15.336,56
58045373	24/09/2035	55.414,67
00010908-000	15/08/2029	7.925,46
00010523-000	06/09/2030	188.046,96
00009596-000	12/08/2031	18.496,97
60057145	21/09/2029	23.107,48

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
57901830	23/08/2030	38.157,39
00007685-000	15/04/2028	29.034,99
59159456	08/09/2031	29.465,40
00011612-000	25/09/2031	12.015,94
55734071	25/07/2035	76.776,55
52628595	09/06/2028	30.040,14
60136625	22/09/2030	23.326,05
00010986-000	15/09/2031	13.458,05
60611753	25/09/2028	23.040,51
60383769	24/09/2029	17.676,82
56469323	05/08/2029	11.971,98
60155851	22/09/2029	12.412,86
60787504	25/09/2030	21.242,41
00011274-000	22/09/2030	27.368,80
60908219	25/09/2028	9.099,81
60131334	22/09/2030	39.959,39
48512849	05/04/2029	46.284,78
00010857-000	11/07/2026	11.673,88
00011743-000	03/10/2030	12.762,55
58202764	25/08/2031	9.844,49
59538033	14/09/2030	11.274,60
59617119	15/09/2028	42.887,12
60500645	25/09/2028	15.011,26
59616179	15/09/2030	13.283,24
60931236	25/09/2030	17.642,19
60065708	21/09/2031	14.510,62
60707217	25/09/2030	9.803,46
00008959-000	22/07/2030	12.651,61
60634726	25/09/2035	18.360,65
60853721	25/09/2028	13.123,91
60144462	22/09/2032	14.516,42
00011644-000	25/09/2030	20.478,05
55098315	16/05/2029	26.901,38
56091219	01/08/2028	15.751,39
56210368	02/08/2031	13.657,25
60221169	25/07/2030	13.944,70
59217691	09/09/2030	15.067,76
54584108	11/07/2029	12.674,16
59825783	20/09/2028	14.666,86
54365355	07/10/2028	63.879,81
58915197	06/09/2029	18.201,18
54500281	08/08/2031	43.755,02
60443116	25/09/2031	12.437,31
00011590-000	25/09/2030	20.547,86

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
57938494	23/08/2030	13.975,25
59792472	20/09/2031	19.098,86
59234614	09/09/2031	23.672,58
60422048	25/09/2030	19.396,22
60766410	25/09/2030	30.308,39
59741308	17/09/2029	15.270,38
59700271	16/09/2028	11.991,37
00009555-000	11/08/2030	17.354,75
60159320	22/09/2027	18.217,28
59593066	15/09/2028	14.152,73
61072246	03/10/2035	12.774,12
60349586	24/09/2029	20.010,44
58323055	25/08/2027	13.401,40
00011749-000	03/10/2031	19.243,35
00011007-000	16/09/2027	10.900,86
60954724	25/09/2033	19.691,03
59679188	16/09/2031	9.565,44
60765595	25/09/2028	12.533,98
60354922	24/09/2029	9.718,59
59829737	20/09/2029	28.538,40
60433086	25/09/2029	15.127,53
60706940	25/09/2029	20.029,34
59694128	16/09/2030	14.872,03
00011481-000	25/09/2029	17.672,40
58212930	25/07/2031	24.288,84
59041425	07/09/2030	31.473,58
00010596-000	07/09/2029	16.322,21
60820722	25/09/2035	13.805,53
55906602	25/07/2035	22.874,41
00011101-000	20/09/2030	24.277,98
60149890	22/09/2028	22.590,63
58895405	06/09/2031	20.712,46
00007137-000	25/05/2031	14.960,54
61229044	04/10/2032	23.869,78
00008480-000	07/07/2027	13.051,41
00011636-000	25/09/2030	18.877,86
00010054-000	25/08/2030	12.492,25
60913985	25/08/2030	22.366,89
00011002-000	15/09/2030	13.704,46
59766489	17/09/2031	23.320,88
54948065	14/10/2031	52.373,22
59735189	17/09/2032	19.713,21
00011078-000	17/09/2032	13.785,52
55072960	16/09/2029	39.836,68

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60500808	25/09/2030	12.554,91
00011321-000	23/08/2030	32.083,50
56596180	08/08/2028	30.059,78
00009314-000	03/08/2031	19.178,69
60939298	25/09/2030	28.382,63
59760286	17/09/2030	14.384,65
59609644	15/08/2029	29.286,06
60372318	24/09/2028	14.388,97
60136813	22/09/2030	16.041,10
60609377	25/09/2030	16.166,68
00009890-000	22/08/2028	14.644,78
00009566-000	13/09/2030	36.022,55
60888344	25/08/2030	17.964,40
59318098	10/09/2028	30.796,76
60430788	25/09/2032	85.006,50
00011282-000	23/09/2030	18.792,02
57698235	20/07/2031	21.036,06
60042951	21/09/2032	23.025,51
55463684	22/07/2028	36.221,45
59824720	20/09/2030	21.527,87
59288244	10/09/2029	24.490,48
56043674	01/08/2029	75.866,35
58314773	25/08/2032	14.847,48
59746595	17/09/2029	14.712,54
00007831-000	17/06/2030	17.332,54
00009170-000	01/11/2027	97.755,83
58307210	25/10/2029	19.848,15
00011030-000	16/09/2030	21.555,07
00011119-000	20/09/2030	26.845,43
00009046-000	25/07/2030	27.687,44
00009906-000	23/08/2031	21.859,19
58233012	25/08/2030	20.571,35
55241517	19/08/2029	16.801,67
60774749	25/09/2029	25.722,55
58357468	25/08/2029	15.220,97
55318582	20/07/2030	22.378,61
60783822	25/09/2032	19.476,65
54782375	12/08/2027	41.857,65
59045565	07/09/2030	11.501,93
58127620	25/08/2030	13.595,86
00010784-000	09/09/2031	19.967,00
00011013-000	16/09/2029	13.365,49
59285068	10/09/2031	22.382,18
00011185-000	20/07/2029	17.475,27

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60930882	25/09/2031	31.857,30
00009597-000	12/08/2031	9.799,72
54364166	07/07/2028	14.187,41
60521661	25/09/2029	21.766,44
00010818-000	10/09/2028	15.469,93
59208037	09/09/2031	19.173,93
55036587	16/05/2028	25.954,35
57436494	17/08/2030	20.163,24
60134714	22/09/2030	17.606,41
60434849	25/09/2030	32.592,45
60150020	22/09/2031	22.140,78
60052623	21/09/2030	17.041,15
00011711-000	03/10/2031	18.573,49
59859336	19/07/2027	20.909,30
60467642	25/09/2029	33.075,42
58870307	04/08/2029	17.100,94
59212865	09/09/2028	11.796,84
00011365-000	24/09/2030	35.489,35
59502317	14/09/2030	11.863,69
51592530	25/04/2031	31.406,26
57934030	23/09/2030	32.706,37
00011725-000	03/10/2029	47.547,12
00010337-000	02/09/2030	28.162,95
00011029-000	16/09/2028	14.935,82
58407235	25/08/2031	25.090,15
00009863-000	22/08/2029	45.310,41
00008847-000	19/07/2031	35.232,21
60015041	21/09/2030	19.250,34
61267268	04/10/2035	23.902,49
57929279	23/08/2028	17.093,74
60923228	25/09/2029	23.892,96
58148382	25/08/2029	929,32
57947328	23/09/2031	56.278,08
00011723-000	03/10/2030	32.536,02
00010325-000	02/09/2030	13.349,05
59232217	09/09/2029	17.160,83
00009271-000	01/08/2029	63.706,45
53915041	25/09/2029	40.867,59
00009921-000	23/08/2030	13.431,09
60442426	25/09/2029	20.946,92
55890471	25/05/2029	28.216,63
00007825-000	17/06/2029	6.720,97
59869846	20/09/2029	19.699,04
58333334	25/11/2029	35.222,28

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60388431	24/09/2031	17.455,78
60645049	25/09/2030	24.533,38
60279343	23/09/2030	21.302,19
00010930-000	14/09/2030	12.829,33
59153945	08/08/2032	20.026,10
52290861	06/09/2031	45.604,57
51796637	25/03/2030	18.863,26
00011377-000	25/09/2030	44.445,00
56961808	13/09/2028	27.469,39
00011046-000	16/09/2028	20.986,17
00011781-000	04/10/2030	19.765,60
56962418	11/08/2029	21.338,53
61040318	03/10/2029	24.390,08
00008620-000	12/07/2029	13.982,94
60269050	23/08/2032	29.782,56
00010820-000	10/09/2030	18.839,12
00010112-000	25/06/2028	16.999,96
53575614	24/06/2030	25.289,77
55386999	21/09/2032	32.158,18
00007198-000	02/06/2029	25.535,53
60276327	23/12/2030	15.571,90
00009345-000	03/08/2029	41.366,43
55909000	25/07/2028	28.483,48
58351124	25/08/2029	22.007,40
53409131	22/06/2031	11.036,69
58592651	25/08/2027	11.785,16
00010204-000	01/09/2028	23.912,84
60623089	25/08/2030	9.973,29
00009721-000	16/08/2029	19.850,64
60366644	24/09/2030	17.027,54
60944382	25/09/2029	23.854,84
00010149-000	25/08/2029	25.772,48
00011472-000	25/09/2028	10.236,47
58584491	25/08/2029	23.041,11
59698219	16/09/2032	18.228,01
56305858	03/08/2030	6.961,88
00011031-000	16/09/2029	18.445,17
57126044	13/09/2030	31.308,74
00011584-000	25/09/2029	20.888,96
00011358-000	24/09/2028	17.939,92
56178967	25/08/2032	16.858,77
58958544	06/09/2032	18.543,82
00010058-000	25/08/2031	13.917,43
60347445	24/09/2034	10.423,31

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60068113	21/09/2031	12.834,06
60856840	25/09/2030	19.009,04
60267517	25/07/2029	25.896,34
60632716	25/09/2031	25.881,46
00011000-000	15/07/2029	19.897,60
55896454	25/07/2030	38.581,05
60644657	25/09/2028	25.443,46
60048881	21/09/2029	18.187,45
60678492	25/09/2028	34.011,57
00011328-000	24/09/2030	29.243,85
56204494	04/07/2028	17.589,50
59507349	14/09/2031	19.668,33
00011591-000	25/08/2030	26.908,97
00010367-000	02/12/2028	91.843,44
47877856	24/03/2030	15.010,84
60281929	23/09/2030	17.127,54
60156048	22/09/2029	43.108,37
00008965-000	22/07/2028	53.115,43
59308161	10/09/2028	20.356,93
60889734	25/08/2030	24.446,45
61138748	03/10/2029	27.538,13
00008406-000	05/07/2031	16.184,16
56952270	11/08/2030	21.973,56
60726191	25/09/2030	39.192,87
60531606	25/09/2029	20.511,93
00011816-000	04/10/2032	26.051,82
51850389	25/05/2030	21.069,29
59837570	20/09/2030	16.587,25
56549811	08/08/2029	10.619,03
58029803	24/08/2030	24.530,03
61073653	03/10/2030	11.316,71
59605404	15/08/2028	9.127,15
00009629-000	14/06/2028	17.458,93
00010661-000	11/07/2035	67.966,69
58167679	25/08/2031	10.756,33
00011765-000	03/10/2029	20.158,69
00010601-000	07/09/2029	37.941,83
00010039-000	25/08/2031	17.104,67
00010597-000	07/09/2031	42.101,65
54524153	08/07/2030	25.492,44
57035179	12/07/2028	25.803,21
60622356	25/09/2030	12.135,90
00008808-000	18/07/2030	24.310,27
00009455-000	08/08/2032	12.988,79

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60934190	25/09/2032	33.012,09
00010192-000	01/09/2029	25.091,20
59690917	16/09/2028	13.464,49
00010352-000	02/09/2031	20.769,67
00009747-000	17/08/2032	66.907,25
59746542	17/09/2030	12.387,42
00011754-000	03/10/2029	18.546,78
00011021-000	16/12/2032	36.563,67
54760821	12/07/2030	12.852,90
60788153	25/09/2029	14.936,15
60343218	24/09/2030	13.281,17
00010189-000	01/09/2030	13.107,11
59813807	20/09/2031	16.045,06
54511431	10/10/2029	84.543,92
00009441-000	04/08/2031	26.247,25
60639269	25/08/2031	22.967,57
56461924	05/08/2030	35.281,50
00011357-000	24/09/2031	30.393,15
60362878	24/09/2030	14.262,77
60381888	24/09/2031	21.813,54
56996737	11/08/2029	14.605,47
61026454	03/10/2031	15.284,35
55979129	25/07/2031	21.657,57
59288191	11/07/2027	17.174,56
00010860-000	13/09/2028	19.454,33
60923448	25/09/2031	11.375,84
60935068	25/09/2030	17.233,67
60162406	22/09/2032	14.904,85
59749589	17/09/2030	14.702,47
59501726	14/09/2030	27.865,10
00011764-000	03/10/2027	19.529,85
60940103	01/08/2029	14.714,34
60156067	22/09/2031	19.656,22
60774371	25/09/2032	10.224,01
00011360-000	24/09/2029	20.311,07
59659199	16/09/2031	39.682,25
55952251	25/06/2029	28.565,73
60266329	23/08/2030	13.843,15
60906024	25/09/2035	17.069,14
60932497	25/09/2028	9.066,10
57350475	16/08/2029	18.492,96
60636061	25/09/2029	27.619,38
59325486	10/10/2030	21.368,36
00011465-000	25/09/2028	40.341,40

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
57193122	14/09/2030	13.032,87
58881382	06/09/2028	21.209,18
00011561-000	25/09/2028	27.743,50
00008752-000	18/07/2030	20.775,52
59675010	16/09/2029	28.232,39
59515479	14/09/2029	19.102,93
59834121	20/09/2030	14.304,81
59809466	20/09/2029	17.897,02
59531238	15/08/2029	16.469,60
00011379-000	25/09/2030	14.250,73
60701949	25/09/2033	22.051,85
00010941-000	14/09/2030	29.563,52
57787206	22/08/2035	56.556,80
56956774	11/08/2029	17.134,35
60699763	25/09/2029	12.938,47
60423401	25/07/2031	24.307,76
56370342	06/09/2031	19.219,82
00011793-000	04/10/2031	28.142,17
00011699-000	03/10/2030	23.097,43
59808148	20/09/2030	25.730,53
59596607	15/09/2030	13.932,45
60380342	24/09/2030	17.129,48
59763909	17/09/2032	11.017,67
00010046-000	25/08/2030	10.507,83
56854854	10/08/2029	22.138,48
61242764	06/09/2029	17.960,27
58553870	25/08/2030	41.976,74
00010536-000	06/09/2031	38.964,62
60464018	25/09/2029	11.286,84
00011243-000	22/09/2029	14.928,34
60423831	25/09/2029	16.430,45
60629778	25/09/2035	12.687,80
60382738	24/09/2030	18.534,25
00007338-000	07/06/2030	34.274,25
59049154	07/09/2032	10.806,06
57318007	16/08/2029	50.029,75
60456955	25/09/2030	20.808,98
60121094	22/09/2030	25.891,89
00011340-000	24/09/2030	22.717,05
55376136	21/07/2031	20.765,84
55388868	21/07/2028	10.575,21
58250902	25/08/2028	22.912,13
60519913	25/09/2031	17.242,69
61077883	01/08/2028	10.051,59

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00011307-000	23/09/2030	13.901,83
60263484	23/08/2027	24.849,73
00009901-000	23/08/2030	18.147,69
58209387	25/08/2029	17.673,98
61289997	04/10/2032	23.205,03
60947771	25/09/2029	23.581,90
00011407-000	25/09/2030	17.359,98
56588103	08/08/2029	21.083,97
59663413	16/09/2029	10.394,95
56259310	03/08/2030	19.661,53
00009758-000	17/08/2031	19.364,18
00011502-000	25/09/2030	12.283,10
00009335-000	03/06/2027	13.447,87
00010439-000	03/10/2031	45.194,32
59663229	16/09/2029	10.992,00
00010361-000	02/09/2035	19.235,79
57544594	18/08/2029	16.986,86
60941918	25/09/2030	15.728,43
00007877-000	17/06/2029	18.510,68
58227406	25/08/2028	28.671,61
59880314	20/09/2030	16.104,22
60745418	25/07/2030	10.838,93
60652102	25/07/2030	16.024,95
59840513	20/09/2029	36.437,02
59830837	19/12/2030	42.419,57
00011440-000	25/09/2035	16.098,76
60784134	25/09/2030	13.791,72
59754048	17/09/2029	18.063,20
60893027	25/09/2031	21.522,54
00010406-000	02/12/2030	43.278,23
52724194	13/09/2030	88.146,08
00010606-000	08/08/2029	9.924,27
00009355-000	06/09/2031	13.973,65
60619887	25/09/2031	10.254,78
59519683	14/09/2030	19.688,59
00010048-000	25/08/2027	10.984,78
60127711	22/09/2031	14.471,09
59237000	11/07/2028	29.139,19
60793867	25/09/2029	12.153,16
61305778	04/10/2031	16.942,00
00011787-000	04/10/2028	12.374,13
57346784	16/08/2028	36.838,38
60699220	25/09/2030	17.325,56
58042776	24/08/2027	21.939,41

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
59704573	16/09/2032	18.939,09
55407774	21/07/2031	25.172,16
55991672	25/08/2035	24.763,28
57343238	16/08/2031	12.638,74
00010457-000	03/09/2032	18.137,98
61237715	04/08/2029	15.785,36
00009333-000	03/08/2032	17.830,54
55276635	20/07/2031	24.081,35
59526903	14/09/2029	20.489,85
60616351	25/09/2029	13.245,72
60601011	25/09/2029	18.684,81
55255503	19/07/2029	7.024,84
00011231-000	22/09/2029	18.963,31
56356786	04/08/2028	9.979,90
57685327	22/08/2029	26.270,83
00010966-000	14/09/2029	24.390,88
57658158	22/08/2030	25.363,37
60377218	24/08/2029	11.317,20
60149540	22/09/2029	32.307,16
00007391-000	09/08/2031	81.685,29
00010781-000	09/09/2030	23.722,43
60689247	25/09/2028	7.094,33
58552921	25/09/2031	22.872,48
57047684	12/07/2028	13.991,90
00011262-000	24/10/2029	33.820,75
58301517	25/08/2029	11.881,47
60511861	25/09/2030	13.638,45
56019449	25/09/2032	16.953,58
00010550-000	06/09/2031	10.977,41
59314968	10/09/2028	21.891,53
60054970	21/09/2028	20.511,72
60703015	25/09/2030	12.708,40
00008734-000	15/07/2028	27.278,56
60708299	25/09/2030	18.828,66
55317258	20/07/2029	22.446,16
58252254	25/10/2029	20.388,28
60048076	21/09/2030	18.582,84
00009584-000	12/08/2030	21.759,39
59589220	15/09/2028	18.746,71
59307309	10/09/2030	23.491,25
00008918-000	21/07/2028	19.424,44
00011443-000	25/09/2028	14.584,81
60456255	25/09/2027	25.743,25
00010654-000	08/09/2031	28.130,18

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
55224930	19/07/2031	14.103,01
58897894	06/09/2030	30.929,73
55991729	25/09/2031	68.046,87
00011355-000	24/09/2031	20.917,64
60791362	25/09/2030	23.746,77
60022091	21/09/2032	29.898,45
60920514	25/09/2031	14.592,03
60818085	25/09/2028	12.887,36
60147628	22/09/2032	18.582,39
00009686-000	16/08/2029	35.902,36
00010632-000	08/09/2029	11.895,34
49384229	18/05/2029	50.127,65
00009398-000	05/08/2031	17.829,33
00011277-000	23/09/2030	24.605,06
00010349-000	02/09/2029	30.785,64
60701506	25/09/2030	16.988,40
00010650-000	08/07/2028	19.389,29
60279369	23/09/2029	12.540,74
00009689-000	16/08/2031	64.766,31
60943306	25/09/2028	27.207,51
60935905	25/09/2030	13.492,64
61248148	04/10/2031	24.907,74
00009782-000	20/09/2029	54.708,78
60054394	21/09/2030	24.872,26
57496197	18/08/2031	14.578,17
56865569	10/08/2031	29.569,48
60733970	25/09/2032	10.938,84
58255423	25/08/2028	20.455,72
60737738	25/09/2028	15.942,63
57073140	12/08/2030	20.694,74
00010193-000	03/10/2028	31.623,40
59758940	17/09/2029	16.773,29
00010024-000	25/08/2032	16.020,12
59525743	14/09/2032	9.671,06
00011574-000	25/09/2031	19.084,86
00009915-000	23/08/2031	26.438,14
60691788	25/09/2028	25.455,67
59680293	16/09/2029	15.975,63
58136068	25/08/2027	26.772,57
60066474	21/09/2030	21.542,05
55317778	20/07/2031	27.357,49
59363477	11/08/2029	11.283,10
00008718-000	15/08/2029	29.702,81
00007771-000	16/06/2031	17.872,52

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
55026685	15/06/2027	8.659,80
60417565	25/09/2029	15.561,59
00011633-000	25/09/2030	16.846,74
60389613	24/09/2029	11.698,55
00010862-000	13/09/2031	25.609,15
60129041	22/09/2030	15.526,91
00010416-000	03/09/2030	14.710,66
00010331-000	02/09/2028	24.827,29
00010673-000	09/09/2030	16.331,82
00011655-000	25/09/2033	16.355,95
00011464-000	25/09/2030	21.252,04
58015505	24/08/2029	8.458,12
00011479-000	25/09/2031	35.362,58
60605355	25/09/2029	11.071,09
58147576	25/08/2032	18.532,83
59218611	09/09/2029	20.676,14
00008379-000	03/06/2026	14.030,32
00008419-000	05/07/2030	20.565,36
00010604-000	08/08/2031	23.297,54
60773798	25/09/2028	15.676,58
60375501	24/09/2030	14.450,93
61123000	03/10/2030	13.354,92
60371394	24/09/2028	24.396,05
56259045	03/08/2029	28.336,01
55900394	25/07/2028	31.650,01
60390672	24/09/2030	20.279,47
59828156	20/09/2031	36.316,27
53487684	23/06/2031	132.608,72
61315681	04/10/2030	25.067,36
54769398	12/07/2029	42.547,76
60133334	22/09/2029	22.303,71
00011127-000	20/09/2028	13.794,12
60064621	22/08/2031	42.671,38
60697563	25/09/2029	8.513,43
00009115-000	25/10/2033	71.389,89
00009222-000	01/08/2029	27.827,65
00009424-000	08/08/2030	11.989,28
60768648	25/09/2030	12.720,34
60517279	25/09/2032	16.555,37
53828096	25/06/2030	24.658,62
60769121	25/09/2030	25.918,59
59819943	20/09/2029	17.860,76
00011752-000	03/10/2030	16.356,72
60783736	25/08/2029	14.838,17

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00011513-000	25/09/2030	13.633,42
60127291	22/09/2030	15.094,55
00010788-000	10/09/2028	30.914,85
00007363-000	08/06/2027	24.040,46
00009181-000	25/07/2030	14.702,66
59511666	14/09/2030	19.787,51
52660249	10/06/2028	17.860,57
57044092	12/08/2031	15.702,82
60651087	25/09/2028	28.948,12
61251627	04/10/2031	21.122,45
59212989	09/09/2029	9.959,89
60905112	25/09/2030	18.939,60
59315954	10/09/2031	15.931,22
60517860	25/09/2029	18.124,33
59531133	14/09/2029	14.391,47
00011791-000	04/08/2029	11.697,47
59582923	15/09/2030	22.170,99
61047509	03/10/2031	18.883,59
00009427-000	08/08/2030	26.577,87
59232310	09/09/2030	44.263,67
00010168-000	01/09/2028	14.098,32
00008276-000	25/07/2030	79.503,71
00010848-000	13/09/2028	40.800,39
00009646-000	15/08/2028	77.405,74
47109604	10/03/2030	13.372,05
57438148	17/08/2030	44.929,01
59395862	13/09/2030	18.951,49
60230463	23/09/2030	20.913,75
60891936	25/09/2031	26.442,04
59311928	10/09/2030	39.565,97
55325394	20/07/2030	27.006,39
61282342	04/10/2029	27.677,19
00008677-000	16/05/2026	8.293,78
00011812-000	04/10/2029	13.925,34
60225748	23/09/2029	30.568,02
00009743-000	17/08/2033	58.976,59
61120897	03/10/2029	17.523,40
60266386	23/09/2030	23.782,72
60598395	25/09/2029	25.145,80
60437936	25/09/2032	20.098,61
57442407	17/08/2030	17.750,61
60692538	25/09/2032	17.604,34
57047207	13/09/2031	18.305,22
00010964-000	14/09/2030	19.016,73

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
54861884	13/07/2029	20.872,94
00010919-000	13/09/2030	12.169,45
58034997	24/11/2028	14.932,86
58586978	25/08/2027	13.060,27
59627337	15/09/2032	14.709,15
60681261	25/08/2030	17.805,21
00008482-000	07/07/2029	16.173,29
60803329	25/09/2035	33.166,15
00011169-000	20/09/2030	16.207,05
61111287	03/10/2031	16.572,97
60208107	23/09/2031	21.834,21
59760150	17/09/2031	13.456,28
61070088	03/10/2030	21.598,07
59361686	13/09/2030	15.096,47
00009211-000	25/08/2030	20.312,00
00009777-000	18/08/2028	10.823,56
59059166	07/09/2032	16.058,18
60345996	24/09/2032	19.092,00
52075357	02/04/2028	8.650,42
59876041	20/09/2030	10.753,80
00010939-000	14/09/2030	24.680,33
00011123-000	20/09/2030	20.618,53
57067719	12/08/2029	41.358,93
56392491	06/09/2029	16.838,16
59737091	17/09/2030	14.273,42
00011802-000	04/10/2028	12.337,36
57065642	12/10/2028	15.791,17
61034970	03/10/2031	19.389,78
54968303	14/07/2031	24.480,51
57043055	12/08/2030	19.926,59
00011690-000	03/10/2035	11.767,08
00010602-000	07/09/2030	13.470,65
00009092-000	25/07/2029	12.640,75
56807051	10/10/2030	19.463,61
58242225	25/08/2027	10.517,44
59143461	08/09/2028	9.155,76
00008532-000	11/07/2030	18.849,40
00007928-000	20/09/2031	51.881,53
59828223	20/09/2032	26.566,02
59585630	15/09/2030	40.543,37
60421956	25/07/2030	15.885,40
00010520-000	06/09/2028	27.521,43
60919555	25/09/2032	10.466,43
60259286	23/09/2031	28.572,29

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
56867699	10/08/2031	24.773,95
00011267-000	22/09/2029	23.004,48
58959662	06/09/2030	21.093,21
54301992	06/07/2031	24.491,99
00009199-000	25/08/2028	15.294,11
00010890-000	12/08/2030	21.312,26
00011583-000	25/09/2029	23.846,66
59810540	20/09/2028	37.304,17
60732778	25/09/2030	13.716,31
56237391	02/08/2029	20.232,01
60917539	25/09/2031	14.208,25
60055244	21/09/2030	15.129,19
00009013-000	24/08/2035	13.450,95
00010893-000	13/09/2029	22.658,70
00009835-000	20/09/2028	8.780,70
00009655-000	15/11/2030	12.816,20
60737531	25/09/2029	56.855,65
56566844	08/08/2029	42.899,42
51204376	20/05/2030	29.467,04
61119045	03/10/2029	18.987,59
59764783	17/09/2030	17.740,54
61137244	03/10/2028	15.589,41
00010942-000	14/09/2031	17.167,60
57669789	22/08/2029	19.604,55
59665472	16/09/2031	19.507,18
59815423	18/07/2030	19.471,17
58343280	25/08/2029	51.305,07
60637020	25/09/2029	21.511,53
00010098-000	25/08/2032	16.970,44
60634532	25/09/2029	21.017,60
60296784	23/09/2035	78.228,41
00008570-000	11/07/2032	28.157,78
58207209	25/08/2032	18.817,59
58245502	25/07/2029	26.698,14
59072746	07/09/2030	42.691,20
59064846	07/09/2030	28.970,88
00008515-000	08/07/2031	15.139,90
61035105	03/10/2032	12.176,41
00011608-000	25/09/2030	11.863,53
59821449	20/09/2030	19.663,20
59169351	08/09/2032	20.944,45
59618198	15/09/2030	16.578,69
58594452	25/08/2031	11.373,24
59798962	20/09/2030	32.140,29

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
57665994	22/08/2031	22.726,31
00009779-000	18/08/2027	14.535,21
59371248	13/09/2030	35.631,82
00011611-000	25/09/2028	18.559,74
00009391-000	06/09/2028	60.128,59
60268351	23/09/2028	12.857,88
61071813	03/10/2030	13.614,24
60047669	21/09/2035	9.661,39
00011427-000	25/09/2031	32.848,52
00010936-000	14/09/2030	9.507,42
60927092	25/09/2031	15.583,97
60440210	25/09/2031	33.241,39
59624707	15/09/2030	30.938,20
60927503	25/09/2031	17.667,69
59630371	15/09/2032	15.264,67
60848783	25/09/2031	11.821,99
58136492	25/09/2029	13.832,96
54585117	11/07/2029	14.432,91
00009518-000	10/09/2030	52.727,77
00009565-000	11/07/2030	31.505,30
59398079	13/09/2031	16.163,15
00010103-000	25/09/2032	23.322,73
00011739-000	03/10/2030	24.645,96
00011132-000	20/09/2029	10.958,07
00011493-000	25/09/2031	17.220,54
59217221	09/09/2029	35.589,17
48047991	25/03/2029	10.271,79
00010631-000	08/09/2032	16.096,74
55926166	25/10/2033	24.220,40
60064612	21/09/2029	14.036,62
60788294	25/09/2030	12.231,33
61044027	03/10/2027	22.070,09
00010386-000	02/09/2031	18.853,46
00008830-000	19/07/2031	22.510,44
57145722	15/08/2030	15.445,36
60708449	25/07/2029	33.385,42
60946527	25/09/2031	9.240,74
56095751	01/08/2029	39.596,30
60948438	25/09/2028	23.537,11
00009955-000	24/08/2028	8.717,34
60907125	25/09/2029	20.530,06
59665842	16/09/2029	15.548,29
51803928	25/08/2032	52.638,36
60828917	25/09/2029	20.460,89

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00010948-000	14/09/2030	11.765,95
60346239	24/09/2032	16.942,25
60424377	25/09/2030	15.099,18
60651713	25/09/2030	14.284,98
00011040-000	16/09/2030	13.555,50
59236177	09/09/2029	20.132,75
61074783	03/10/2030	17.741,64
00010262-000	01/09/2030	20.474,69
00011128-000	18/08/2030	23.045,58
58240319	25/08/2030	11.574,73
00008711-000	15/07/2031	17.813,18
59743647	17/09/2031	25.791,45
60772871	25/09/2029	18.060,96
00011350-000	24/09/2030	21.436,82
59836061	18/08/2028	19.660,97
59424619	13/09/2032	21.992,35
55904470	25/07/2029	26.957,30
00009581-000	12/11/2029	15.177,61
00010023-000	25/11/2032	19.348,92
60799075	25/09/2027	18.782,64
60931523	01/08/2030	23.049,20
54823944	14/06/2030	23.182,83
60257271	23/09/2030	16.848,39
00011047-000	17/08/2028	11.094,50
59614627	15/09/2030	12.557,70
60944063	25/09/2031	11.140,67
59752276	17/09/2030	32.505,87
51229543	20/05/2028	31.255,63
58244792	25/08/2030	21.797,07
58915375	06/09/2031	13.101,73
60685551	25/08/2030	22.285,57
00010328-000	03/10/2030	19.892,20
00009432-000	06/10/2030	18.374,49
58408101	25/09/2032	25.524,21
59140258	08/08/2031	14.022,59
59054255	07/09/2035	18.156,72
59322904	10/09/2030	18.683,72
00010985-000	15/09/2030	17.694,36
56575460	08/08/2030	48.522,55
57929513	23/08/2028	81.519,11
53594192	25/06/2027	26.556,18
60696737	25/09/2030	23.293,60
57121922	15/08/2030	90.577,82
00011295-000	23/09/2032	11.080,10

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
59768436	17/09/2031	17.420,83
59747597	17/09/2029	24.143,79
00011708-000	03/10/2030	15.270,73
60277719	23/09/2031	10.742,57
00009541-000	11/08/2026	6.790,04
00010310-000	02/12/2029	25.396,13
00011276-000	23/09/2028	15.866,21
59606299	15/09/2030	16.345,02
55741506	25/08/2035	34.226,81
59081509	07/09/2029	21.052,88
55284799	20/07/2032	27.455,34
59616899	15/09/2030	23.445,22
58030711	24/08/2031	24.965,94
00009805-000	21/06/2030	32.990,16
59759564	17/09/2030	19.330,95
56583751	08/08/2030	11.095,75
00011184-000	20/09/2030	21.347,21
60908620	25/09/2031	33.251,20
61017999	01/09/2029	12.340,86
00011338-000	24/09/2029	17.833,24
54613041	11/07/2030	24.473,14
59152177	08/09/2030	30.762,54
56066615	25/08/2028	10.391,31
55821651	25/07/2031	19.360,79
00011115-000	20/09/2028	43.379,39
59390790	11/08/2030	13.863,25
60887721	25/09/2031	14.187,74
60303598	23/09/2027	22.733,62
61283693	04/10/2032	23.609,64
53628248	25/07/2035	16.750,75
59627857	15/09/2035	15.231,39
00011129-000	20/09/2030	20.408,47
00009914-000	23/08/2029	18.825,15
51614022	25/05/2030	44.823,83
00011032-000	16/09/2030	23.062,14
00007359-000	08/07/2030	101.597,75
59792837	20/09/2029	11.213,19
59544123	15/08/2031	17.122,85
00010372-000	02/09/2032	8.871,95
56311859	03/08/2030	64.676,00
60370013	24/09/2031	25.304,40
00008554-000	11/07/2030	18.758,96
00010971-000	15/09/2031	15.168,19
58356113	25/08/2031	25.904,58

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
55991580	25/08/2030	28.234,39
00009547-000	11/08/2029	9.198,93
59764850	17/09/2029	12.179,95
61294186	04/10/2027	35.204,11
57527417	18/08/2030	29.383,88
61308274	04/10/2031	11.373,94
00011134-000	20/09/2028	11.482,99
60698911	25/09/2031	24.214,90
58064176	24/08/2030	14.222,30
00010208-000	01/09/2029	18.226,27
54197467	05/07/2029	31.387,45
55405851	23/05/2028	92.811,20
56578125	06/07/2029	23.963,26
60067371	21/07/2028	30.302,86
59544765	14/09/2028	12.540,82
56400499	04/08/2029	18.152,35
61286869	25/09/2031	14.612,93
58122976	25/07/2029	26.428,19
00010203-000	02/12/2027	9.638,56
00009483-000	09/08/2029	9.877,19
00009178-000	25/07/2031	18.157,99
60048585	21/09/2029	13.265,95
60342836	24/09/2030	22.421,31
00011544-000	25/12/2031	20.011,93
00010120-000	25/08/2030	13.358,75
00010497-000	03/09/2029	13.064,50
60801089	25/09/2032	16.982,09
00011211-000	21/09/2030	29.612,44
57425709	17/09/2032	11.980,16
59670136	16/09/2031	21.557,79
00011588-000	25/08/2028	18.649,58
60599750	25/09/2031	7.486,61
61075385	03/10/2027	12.780,81
61274171	04/10/2029	14.694,51
60632359	25/08/2029	17.222,48
00011298-000	23/09/2032	17.830,78
51777088	25/05/2028	12.144,19
59278267	10/08/2029	18.384,94
60180100	22/09/2030	12.309,58
00010938-000	14/09/2031	13.385,58
59797490	20/09/2027	16.620,41
58229842	25/08/2031	22.315,03
57671023	20/09/2035	20.095,63
53390237	22/06/2030	58.268,26

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
59390959	13/09/2031	22.671,76
58403997	25/11/2030	18.229,30
50792513	15/08/2029	43.287,51
60889456	02/01/2029	68.608,47
59429068	13/09/2027	6.505,23
60441708	25/09/2031	24.237,44
60855093	25/09/2030	41.446,03
00010682-000	09/09/2032	21.544,43
00011001-000	15/09/2030	25.331,84
00009499-000	11/07/2029	35.288,95
58207157	25/08/2031	21.674,13
56200748	02/08/2028	16.381,22
60282604	23/09/2029	11.767,97
56795109	09/08/2031	18.319,03
59078335	07/09/2030	16.404,51
59057689	07/09/2033	12.897,52
00011498-000	25/07/2029	13.840,16
00010865-000	13/09/2033	13.529,01
61109694	03/10/2032	30.863,49
60436048	25/08/2029	21.459,53
53852649	25/09/2035	26.792,56
60636008	25/09/2031	20.326,21
00011774-000	04/10/2029	14.017,51
00010791-000	10/08/2030	32.550,95
61035592	03/10/2028	19.706,40
00009603-000	12/08/2029	45.432,54
59758764	17/09/2030	32.745,04
00011235-000	22/08/2028	12.273,41
00010454-000	03/10/2028	46.485,48
00009882-000	21/09/2035	16.329,18
00011398-000	25/09/2029	18.519,82
51998581	25/05/2029	40.221,83
61136434	03/10/2031	10.811,80
00010667-000	09/09/2028	28.111,50
51976065	25/05/2031	41.992,69
61023655	03/10/2032	19.266,09
60727338	25/09/2030	16.750,75
00010379-000	02/09/2028	15.804,37
58019566	24/08/2030	13.990,18
60697251	25/09/2031	18.100,79
60272359	23/09/2035	14.718,02
60063788	21/09/2029	30.976,35
60766868	25/08/2029	13.710,52
59593733	15/08/2028	14.181,41

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60943428	25/09/2032	10.351,04
61112083	03/10/2030	17.379,16
60715265	25/09/2030	14.594,19
00010812-000	10/09/2029	29.003,48
57316096	18/07/2027	23.629,92
55991513	25/07/2030	35.754,35
59605383	15/09/2031	22.659,31
59389754	13/09/2029	21.813,60
00009862-000	22/08/2028	22.567,06
58883134	06/09/2030	26.338,23
00010038-000	25/08/2030	23.012,96
00010580-000	07/09/2030	21.645,41
55577437	24/10/2030	41.030,55
57598036	19/08/2031	11.300,27
60278470	23/09/2030	23.774,02
55570385	25/07/2030	46.547,06
58257043	25/08/2029	13.248,08
61137966	02/01/2031	10.804,50
60374663	24/09/2031	20.075,62
60298072	23/09/2028	20.306,72
60163275	22/07/2032	14.752,65
00011416-000	25/09/2030	21.909,49
00011219-000	21/09/2029	17.264,02
61048922	01/09/2032	19.428,77
61055800	03/10/2034	15.851,97
55580700	25/07/2035	12.957,39
60943485	25/09/2029	15.067,40
00009942-000	24/08/2029	17.916,26
00010586-000	07/09/2030	19.629,35
60839827	25/09/2031	15.846,90
58253469	25/08/2031	13.022,31
58166323	25/11/2032	17.990,76
60012965	21/09/2032	18.197,68
00010003-000	25/09/2031	12.397,70
00009593-000	12/08/2032	20.630,16
00006857-000	22/06/2030	27.352,97
58906335	04/08/2030	18.393,51
60440197	25/09/2028	11.192,16
00011625-000	25/09/2029	24.284,61
58330396	25/09/2030	27.380,92
60270806	23/09/2029	18.658,71
61290919	04/10/2028	20.016,25
58234901	25/08/2027	7.583,07
00011653-000	25/09/2032	17.491,41

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00011447-000	25/10/2028	50.731,93
59146401	08/09/2028	18.982,64
60443229	25/09/2028	12.436,65
00011172-000	20/09/2028	23.456,50
00010219-000	01/09/2029	11.758,52
00009716-000	16/11/2031	10.965,28
59878752	20/09/2030	17.261,81
00010173-000	01/09/2031	19.532,41
60774035	25/09/2030	20.926,37
53496780	23/06/2030	14.417,49
00010778-000	09/09/2028	18.653,73
60933805	25/08/2028	13.901,65
59062117	07/09/2032	14.313,40
57544558	20/09/2030	33.769,25
00011140-000	20/09/2032	31.550,88
61274334	04/10/2031	25.847,77
58124503	25/11/2032	38.619,39
60243498	23/09/2029	35.558,47
00011157-000	20/09/2029	12.534,27
52066198	01/07/2030	61.013,16
55003183	17/10/2029	71.524,78
00010276-000	03/10/2030	20.037,82
59210313	09/09/2029	20.691,68
61120795	03/10/2030	12.812,91
60788953	25/09/2029	19.810,16
00010636-000	08/09/2031	15.887,92
52614181	09/08/2029	18.090,96
59514499	14/09/2030	16.941,84
55827180	25/07/2031	17.830,66
56043502	01/08/2035	29.997,55
60701962	25/09/2030	26.212,68
60145306	22/07/2028	30.780,20
59156550	08/09/2031	33.863,86
00007147-000	25/06/2029	18.646,62
60444046	25/09/2030	18.967,29
56023726	01/08/2029	19.523,12
59987852	21/09/2030	7.000,26
58313936	25/11/2031	11.272,46
00011585-000	25/09/2033	17.284,23
00010555-000	06/09/2032	20.762,67
55816635	25/08/2030	17.581,73
00009797-000	19/08/2027	20.658,51
00011720-000	02/08/2031	14.062,45
58254055	25/11/2035	23.289,86

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00011741-000	03/10/2029	22.498,61
58244829	25/08/2032	29.451,41
60275269	23/09/2031	16.404,12
59612645	15/07/2031	12.072,99
00009236-000	01/08/2029	9.919,96
60360134	24/09/2032	15.247,63
60927850	25/08/2029	12.018,55
60688635	25/09/2030	26.411,28
60855406	25/09/2031	17.208,13
60466537	25/09/2029	14.114,35
57608169	21/06/2029	22.999,47
60799548	25/09/2029	11.542,53
60141316	22/09/2035	19.666,68
59628062	15/09/2034	21.752,89
00011721-000	03/10/2030	24.328,79
59230228	09/09/2029	15.258,49
61284204	06/09/2031	15.436,00
56858124	10/08/2028	12.172,67
00007947-000	22/08/2032	64.445,44
60947832	01/08/2030	13.359,40
56870621	10/08/2031	13.253,38
00009558-000	11/11/2031	15.807,31
57139228	15/08/2030	21.337,24
57304002	16/08/2030	20.786,70
00010954-000	14/09/2030	21.019,02
00009750-000	17/06/2032	13.189,18
61067354	01/09/2027	12.844,48
00011562-000	25/09/2031	15.739,08
00008759-000	18/07/2028	46.341,58
60945396	25/08/2030	17.662,57
59317405	10/09/2028	14.021,13
00010556-000	06/09/2031	9.403,69
00008539-000	09/05/2031	24.790,07
60063455	21/09/2030	34.074,13
60052110	21/09/2029	17.832,40
00011549-000	25/09/2031	14.943,26
00011408-000	25/09/2030	19.513,23
59071151	07/09/2031	12.521,13
58891192	04/08/2032	20.347,50
00011382-000	25/09/2029	14.846,93
00010879-000	13/09/2030	22.441,41
61293852	04/08/2028	36.184,86
60051316	21/09/2029	21.814,95
59158961	08/09/2032	20.128,88

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
59064487	07/09/2030	17.566,67
56790276	09/09/2035	11.839,37
60067338	21/09/2030	23.500,91
00011703-000	03/10/2028	13.264,00
56964391	13/09/2030	25.578,40
59151312	08/09/2029	11.655,13
56978757	11/08/2033	11.688,41
00009757-000	17/08/2032	40.992,40
59996696	21/09/2031	19.463,78
57497707	18/08/2028	35.956,24
59305782	10/09/2032	14.711,11
59820214	20/09/2031	17.849,63
55991570	25/07/2029	16.830,35
56837727	10/08/2031	18.521,14
60426823	25/09/2029	20.818,60
56187651	02/08/2030	63.393,82
56465496	05/08/2028	25.273,32
56789576	09/08/2029	73.186,86
55755319	25/06/2029	27.996,97
00011740-000	03/10/2030	10.839,40
58246176	25/08/2030	72.764,38
00010029-000	25/08/2029	18.368,94
57134270	15/08/2029	19.915,63
59135388	08/09/2030	15.714,82
52090111	01/06/2029	38.519,09
59534863	14/09/2031	12.881,70
00011236-000	22/09/2030	20.838,14
57444606	18/07/2032	15.620,93
60633238	25/09/2027	20.076,08
00010935-000	15/08/2029	16.430,80
53810142	25/09/2032	23.070,01
60651740	25/09/2030	26.628,75
59829039	20/09/2032	17.992,04
58225469	25/08/2030	26.792,19
57125676	15/08/2029	40.924,52
59821521	20/09/2030	20.000,35
00009909-000	23/09/2029	13.349,57
59310837	10/09/2034	33.808,94
59043955	07/09/2028	18.910,97
60771170	25/09/2032	10.731,51
59282015	10/09/2031	19.899,86
59817793	20/09/2031	25.671,91
60273884	23/09/2029	11.658,62
00010622-000	08/09/2029	16.573,76

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
53761298	25/09/2028	61.940,71
00010974-000	15/07/2027	23.495,16
60912742	25/09/2031	32.273,20
60933760	25/09/2029	24.951,25
00011039-000	16/09/2030	18.331,98
61293009	04/10/2031	20.480,27
59674959	16/09/2033	13.272,27
00010610-000	07/12/2030	12.871,14
60612300	25/07/2030	21.920,60
55828518	25/07/2030	36.916,07
61077566	03/10/2028	17.698,75
60631597	25/09/2029	22.225,31
59158809	08/09/2032	11.553,47
00011009-000	16/09/2035	21.382,03
53490546	23/06/2030	47.456,89
00011509-000	25/09/2031	16.230,12
57691142	22/08/2032	26.080,07
57697150	22/08/2029	33.161,59
57444466	17/08/2030	9.080,45
54048865	03/10/2030	99.247,63
55214661	20/09/2032	26.022,12
00010467-000	05/12/2032	19.177,96
00010641-000	08/09/2031	37.594,77
60636714	25/09/2030	16.072,07
60776842	25/09/2030	42.458,09
56207193	02/11/2030	37.758,36
59586383	15/09/2030	19.639,41
00011578-000	25/09/2029	13.121,34
59516462	14/09/2029	16.182,77
57344495	16/06/2029	23.005,24
60914135	25/09/2032	12.173,43
60679483	25/09/2032	16.905,43
00010403-000	02/12/2030	14.952,11
59358633	13/09/2028	33.867,54
00011370-000	24/09/2030	17.410,68
59524644	14/09/2031	15.637,60
00010958-000	14/09/2031	21.754,79
00008661-000	13/07/2030	25.046,41
60626266	25/09/2030	16.646,89
54313445	06/07/2030	16.717,86
59666742	16/09/2030	20.231,56
00011759-000	03/10/2032	11.903,05
60726289	25/09/2030	15.282,30
57937196	23/08/2030	24.295,02

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00009859-000	22/08/2027	14.109,96
56981300	11/06/2029	16.872,68
54965632	14/07/2031	20.048,32
61304990	04/10/2032	15.318,26
55477727	22/08/2030	25.112,66
00009800-000	19/08/2030	21.228,85
00011732-000	03/10/2030	17.690,02
55033583	15/07/2028	17.233,31
61107788	03/10/2031	12.129,01
00011074-000	17/09/2029	13.537,40
00011315-000	23/09/2031	14.492,32
59390688	13/09/2031	16.841,90
00011240-000	22/09/2032	35.367,96
60437349	25/09/2031	38.183,28
00010092-000	25/09/2031	36.750,81
56601562	06/09/2030	61.807,92
00010486-000	03/09/2029	11.719,56
60361668	24/09/2035	18.074,03
57308817	16/08/2030	24.868,66
60430353	25/09/2031	10.664,97
60440888	25/09/2029	10.774,60
00011299-000	23/09/2030	31.911,02
56663798	08/08/2033	20.105,16
52673279	10/08/2028	54.692,00
00010451-000	03/09/2030	14.226,81
00009905-000	23/08/2028	28.665,68
00009737-000	17/08/2030	21.080,65
00011290-000	23/09/2031	37.457,00
60065130	21/09/2031	41.054,11
56382468	04/08/2031	23.962,47
00011018-000	18/07/2030	65.179,74
60814370	25/09/2029	12.721,98
00010923-000	14/09/2030	25.469,66
59694161	16/09/2031	12.920,96
00010826-000	10/09/2030	13.295,77
58240513	25/06/2029	20.247,98
61239199	04/10/2029	17.299,08
61025225	01/08/2029	8.448,34
60150907	22/09/2032	15.501,00
56590768	08/08/2028	17.851,77
00008507-000	08/07/2029	12.214,54
00011139-000	19/07/2028	11.403,29
60236431	23/09/2030	27.756,23
00010418-000	03/09/2029	46.745,80

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00010158-000	01/08/2030	12.341,00
59826217	20/09/2029	18.059,65
60054362	21/09/2035	23.568,80
60455186	25/09/2031	20.585,98
00011745-000	03/10/2029	12.088,47
59700536	16/09/2031	29.716,66
60791798	25/09/2031	31.645,81
60740426	25/09/2030	14.577,16
00010993-000	15/09/2029	21.454,72
59232115	09/09/2030	24.069,28
56026575	01/08/2031	24.519,55
00010374-000	02/09/2031	13.469,22
00011325-000	24/09/2030	6.871,26
00011483-000	25/09/2030	15.431,35
60678827	25/09/2030	14.326,35
00009173-000	25/07/2029	95.162,56
56877290	10/08/2030	15.145,69
00011766-000	03/10/2028	32.719,10
00011372-000	24/09/2029	12.962,10
00009845-000	22/08/2029	12.405,54
00010839-000	13/09/2030	13.127,54
59751398	17/09/2029	27.709,38
00011109-000	20/09/2028	17.659,52
57060912	12/11/2027	12.140,58
00009120-000	25/10/2032	32.709,07
00009830-000	22/08/2029	19.574,37
55957683	25/07/2027	18.249,55
59821462	20/09/2029	24.882,37
58223439	25/09/2032	24.626,47
00008658-000	15/08/2030	18.160,53
00009786-000	18/08/2030	8.453,14
56581733	08/11/2031	10.718,80
00011112-000	20/09/2029	17.927,39
60161354	22/09/2030	24.740,98
00009506-000	10/08/2028	22.054,70
59618041	15/09/2029	28.284,03
59070809	07/09/2028	12.501,17
00009920-000	23/08/2029	27.151,09
60384876	24/09/2028	16.120,66
55991462	25/07/2030	26.096,66
60177006	22/09/2032	16.544,10
60849511	25/09/2031	22.074,77
00011016-000	16/09/2032	26.354,61
59246341	09/09/2029	19.232,85

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00010877-000	12/08/2031	11.371,27
56799820	09/08/2029	46.138,44
60935824	25/09/2033	16.091,72
00011093-000	20/09/2028	29.811,97
59885543	20/09/2028	12.956,12
59583787	15/09/2031	13.924,37
59222594	09/09/2031	44.103,09
60938986	25/09/2030	16.594,12
00010987-000	15/09/2028	12.957,72
60162007	22/09/2033	20.241,92
00010630-000	08/07/2028	29.262,27
00010929-000	14/09/2031	19.518,24
60019173	21/09/2027	20.509,81
59769821	17/09/2032	18.520,92
58585335	25/08/2031	10.038,93
60935034	25/08/2028	17.405,29
00009893-000	23/08/2029	15.552,08
60506544	25/07/2028	17.744,09
00011246-000	22/09/2029	17.065,26
00011313-000	23/09/2029	38.864,45
00008926-000	21/07/2029	38.391,34
00011024-000	16/09/2031	24.324,34
58602058	25/08/2030	30.362,91
00009350-000	06/09/2030	70.735,81
59830918	20/09/2030	17.792,72
59436594	13/09/2030	13.052,41
00009819-000	19/08/2027	18.061,97
59994228	21/09/2029	22.475,71
00011010-000	16/09/2029	28.042,31
59590105	15/09/2028	10.781,46
53409931	22/06/2030	19.244,89
55240102	19/07/2029	15.667,01
00007429-000	10/09/2030	31.252,56
60368821	24/09/2030	23.352,14
60452394	25/08/2029	7.926,05
59518104	14/09/2029	20.857,90
00010782-000	11/07/2027	20.731,99
59324837	10/09/2030	14.224,41
56284961	03/08/2029	31.494,95
00011768-000	03/08/2030	12.019,24
60609776	25/09/2031	9.734,95
60934316	25/09/2031	36.724,84
61112533	03/10/2030	22.994,15
56948013	11/08/2029	19.316,86

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60683637	25/09/2029	18.232,78
58906491	06/09/2031	17.883,11
56456149	05/08/2029	28.782,33
55927789	25/07/2030	16.700,09
00011525-000	25/09/2029	18.154,93
56302051	03/08/2029	29.078,63
54502986	08/07/2030	29.679,50
00009825-000	19/08/2031	25.759,12
51911615	25/08/2033	16.595,51
00011227-000	22/08/2029	13.052,67
61274431	04/10/2032	26.442,42
54959438	14/07/2030	18.168,93
55417377	21/07/2028	26.571,27
00008528-000	09/08/2030	73.077,94
00010513-000	03/09/2030	21.643,55
55401582	22/08/2029	15.625,91
00007421-000	10/06/2026	41.907,44
00010918-000	13/09/2028	15.987,27
00010343-000	02/09/2028	23.222,34
61132383	03/10/2029	12.916,10
60162381	22/08/2029	20.885,87
55306650	20/07/2029	71.118,86
61039265	03/10/2029	16.338,77
00010185-000	01/09/2030	73.797,76
56385232	04/08/2031	27.491,53
60431023	25/09/2029	11.953,17
60680346	25/09/2028	18.496,35
59770564	17/09/2031	16.239,70
57046625	12/08/2029	35.598,06
00011136-000	20/09/2030	17.824,93
61059353	01/09/2031	15.346,10
58591538	25/08/2032	23.628,38
60685577	25/09/2028	13.332,86
57194235	15/08/2033	38.905,04
00008277-000	25/06/2031	21.387,96
00011661-000	25/09/2027	19.285,48
51218001	20/05/2029	13.728,30
58338584	25/10/2032	15.800,10
00011151-000	20/09/2032	15.049,30
00010912-000	13/09/2028	24.882,92
56187336	02/08/2029	19.513,86
60595852	25/09/2030	13.983,72
00011177-000	22/08/2030	19.102,06
00008443-000	06/07/2031	15.783,09

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60513196	25/09/2030	15.523,21
55308371	22/08/2030	42.197,40
55923768	25/07/2028	26.556,32
60234899	23/09/2031	10.946,45
59528673	14/09/2029	17.748,81
60429084	25/09/2031	17.601,47
59581855	15/07/2029	21.785,63
56099000	01/08/2028	23.660,30
00011779-000	04/10/2029	21.363,36
55466815	22/07/2030	23.552,04
00011702-000	03/10/2030	15.080,52
60949935	25/09/2030	15.427,44
54405674	07/07/2028	61.285,51
51298870	23/05/2030	125.657,85
52661180	12/04/2027	21.008,41
00010065-000	25/08/2029	11.046,84
00009843-000	22/08/2030	23.885,77
51501276	24/05/2030	18.415,19
60932706	25/08/2028	12.918,99
60268325	23/08/2031	16.739,89
58580187	25/08/2030	14.616,50
60681741	25/09/2031	15.924,68
00007030-000	25/03/2029	21.317,24
59082234	07/09/2027	18.200,04
59367194	11/07/2028	8.575,31
00010178-000	02/12/2030	24.645,52
60470012	25/09/2031	20.441,83
00010979-000	15/09/2029	15.374,54
54781365	12/07/2029	20.798,23
00011751-000	03/10/2030	20.921,12
60609265	25/09/2030	19.304,08
59687735	16/09/2030	20.916,85
48719752	07/04/2030	12.771,66
59162904	08/09/2035	23.429,66
60635511	25/09/2033	13.229,39
00011059-000	17/08/2028	10.672,18
56448770	05/08/2035	45.217,75
60779224	25/09/2028	13.502,28
60613362	25/09/2028	17.086,33
60833627	25/09/2031	16.878,85
00009751-000	17/08/2028	23.870,93
58042177	24/10/2031	12.405,33
59689550	16/09/2031	11.802,81
57048479	12/08/2029	15.419,02

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
59321701	10/09/2032	49.741,36
58353452	25/06/2028	19.280,80
59808473	20/09/2031	37.506,25
00011731-000	03/10/2030	17.739,79
60453301	25/09/2032	10.747,09
00010293-000	01/09/2029	24.062,82
00006994-000	25/05/2029	26.192,72
59771248	17/09/2029	21.618,90
60132962	22/09/2032	40.079,98
60892018	25/09/2030	10.319,71
00010411-000	02/08/2029	23.012,06
00010438-000	03/09/2030	18.563,77
00006860-000	22/04/2030	19.129,14
61260828	04/10/2028	12.291,32
00009728-000	17/08/2028	13.273,65
60456842	25/09/2028	50.301,54
00011367-000	24/09/2030	20.846,36
61042662	01/08/2031	24.373,07
55046912	15/09/2028	59.950,25
59771337	17/09/2031	19.451,53
00011628-000	25/09/2035	25.782,96
00008440-000	06/07/2026	11.716,96
59825679	18/08/2030	19.434,47
00011657-000	25/09/2028	13.248,98
57363234	16/08/2030	21.089,56
60682130	25/09/2031	15.043,85
61293241	04/10/2029	15.406,13
00009492-000	09/08/2029	16.646,86
54857175	13/07/2030	35.408,99
60789854	25/09/2029	7.396,53
60359472	24/09/2032	11.325,32
60919432	25/09/2030	23.424,35
00011173-000	20/09/2028	11.489,33
59820913	20/09/2030	30.115,98
60374978	24/09/2029	30.439,35
60695632	25/09/2032	26.773,07
60908694	25/09/2031	27.235,91
59758862	17/09/2029	15.816,87
51489245	24/08/2029	20.737,57
00011783-000	04/10/2030	11.800,16
00010106-000	25/08/2028	9.808,05
59422649	12/08/2032	16.939,01
52291851	06/09/2029	51.798,08
54792549	12/07/2031	46.421,70

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00011249-000	22/08/2030	34.892,81
60610354	25/09/2028	23.317,87
61136744	03/10/2029	17.923,18
00010305-000	01/09/2030	21.017,19
60686500	25/09/2030	12.790,82
00011444-000	25/09/2030	22.010,16
00011713-000	03/10/2029	21.078,46
60822357	25/09/2030	25.667,37
53843596	25/06/2030	32.025,51
60695035	25/07/2029	28.631,54
53759023	25/06/2031	26.595,36
60067028	21/09/2030	16.764,33
52050974	01/07/2031	21.471,98
61001507	03/10/2029	34.135,80
61271508	04/10/2033	15.662,49
60364744	24/09/2029	17.538,56
60219221	23/09/2031	31.697,84
00011142-000	20/09/2029	16.303,90
55920399	25/07/2029	20.517,22
60055599	21/09/2029	18.333,64
00009876-000	22/08/2027	29.421,85
58012209	24/08/2030	34.533,29
56465524	05/08/2031	11.982,91
59768143	17/08/2028	12.385,03
60680181	25/09/2031	14.691,99
60736639	25/09/2032	25.198,13
57141101	15/08/2035	14.204,04
58401974	25/08/2030	28.933,22
60719016	25/09/2032	16.432,15
57939334	23/08/2031	19.460,33
59804895	20/09/2031	16.012,70
00009536-000	10/09/2029	10.849,90
00011617-000	01/08/2031	13.602,97
00011076-000	17/09/2030	26.101,16
60057100	21/09/2029	7.277,67
60831810	01/08/2031	25.282,05
00011820-000	06/09/2031	19.473,22
60380922	24/09/2029	14.669,45
59218322	09/09/2031	21.202,84
00009560-000	11/08/2028	19.277,20
55011401	15/07/2031	15.526,86
00007480-000	14/06/2030	13.410,87
55324287	20/07/2029	17.990,84
59792500	20/09/2032	18.230,53

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00008551-000	11/07/2029	26.171,28
00010796-000	10/09/2029	15.981,06
00009540-000	13/09/2028	19.911,53
00008307-000	25/09/2027	17.132,80
00011138-000	20/09/2029	12.691,89
00010655-000	08/09/2029	21.074,51
57409975	17/08/2028	25.869,98
57445700	17/10/2028	22.731,46
55493411	22/08/2032	71.938,77
60777369	25/09/2031	24.102,13
58587198	25/08/2027	11.271,29
55993510	25/07/2031	12.528,70
60892816	25/09/2033	24.332,42
59673785	16/09/2031	17.869,15
56984586	11/10/2030	14.859,54
52757928	11/06/2031	23.448,79
54364265	07/07/2031	27.937,90
00010218-000	01/09/2030	22.983,46
58352831	25/08/2028	16.098,57
60908556	25/09/2030	39.057,55
53676577	25/07/2032	79.115,13
59229468	09/09/2031	24.996,92
57295692	17/10/2031	24.502,79
59834886	20/09/2029	31.602,94
59819280	20/09/2032	23.015,84
60934225	25/09/2032	24.233,18
00009806-000	19/08/2028	11.122,35
60915594	25/09/2032	21.989,79
60679245	25/09/2031	12.213,30
59211068	09/09/2030	14.665,22
00010408-000	04/07/2030	14.637,88
57137255	15/08/2029	41.083,84
54427573	08/08/2032	24.647,35
60210263	23/09/2029	36.230,17
57541460	18/08/2035	28.295,43
56457339	05/08/2031	15.438,63
59877160	20/09/2027	11.305,65
57904518	23/08/2029	18.022,79
52749816	11/08/2032	18.454,37
61297553	04/10/2031	18.395,96
60805410	25/09/2030	33.289,45
00010837-000	11/07/2028	35.257,72
60614561	25/09/2032	14.765,89
00007571-000	14/06/2031	11.694,31

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60107682	22/09/2033	13.294,37
60957813	25/09/2031	11.578,19
60809981	25/09/2027	16.156,51
00009563-000	11/08/2029	23.403,56
59309173	10/09/2030	21.444,80
59744564	17/09/2031	17.797,57
00011388-000	25/09/2032	12.494,25
60166894	22/08/2027	20.460,56
00009172-000	01/11/2028	16.521,32
55881754	25/07/2032	23.633,30
54409928	08/08/2032	13.412,61
59218168	09/09/2029	19.241,51
60857831	25/09/2030	20.116,17
00008124-000	24/06/2030	35.250,89
58591056	25/08/2027	12.075,98
56055718	25/08/2030	24.313,29
60680155	25/09/2030	15.256,59
59243770	09/08/2028	12.320,45
00010033-000	25/08/2031	24.124,51
60711894	25/09/2030	36.289,66
00010562-000	05/08/2028	14.286,22
00010075-000	25/10/2029	21.336,81
54599817	11/07/2030	24.021,17
60346074	24/09/2032	15.334,08
60050246	21/09/2032	13.537,28
58008248	24/08/2027	27.138,20
00009104-000	25/06/2029	18.613,35
59610615	15/09/2028	23.614,39
56791397	09/08/2028	9.493,79
00009684-000	16/08/2032	12.363,72
00009897-000	23/08/2028	22.503,43
58041599	24/11/2031	19.214,28
00010638-000	08/09/2030	14.187,16
60033235	21/09/2034	12.110,85
61050260	03/10/2029	21.938,29
55247849	19/10/2033	14.476,21
60387546	24/08/2032	13.625,81
60818622	25/09/2030	16.768,56
58019798	24/11/2032	22.678,76
00009180-000	20/07/2031	26.162,52
56482736	05/08/2030	19.964,01
60357809	24/09/2033	12.716,14
56465264	05/08/2028	19.374,66
60904849	25/09/2030	23.723,04

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00009572-000	11/08/2030	18.639,11
58147351	25/08/2030	20.781,67
60125669	22/09/2030	17.613,22
00009978-000	25/08/2030	23.256,46
60462553	25/09/2030	17.478,71
00011510-000	25/09/2029	26.821,27
59153673	08/09/2030	21.125,80
00010171-000	01/07/2029	31.268,46
00010133-000	25/11/2035	9.405,62
56876626	10/08/2029	27.354,57
00009993-000	25/08/2030	24.349,55
60737782	25/09/2031	12.605,92
55545894	25/07/2029	34.949,60
57126007	15/08/2031	14.439,58
00011351-000	24/09/2032	15.573,81
61308961	04/10/2030	34.769,85
60256401	23/09/2028	23.299,35
00011113-000	20/09/2029	11.658,17
00011381-000	25/08/2029	6.571,81
60424965	25/09/2032	45.676,27
60358833	25/07/2030	26.249,46
60208328	23/09/2027	10.329,68
60935574	01/08/2029	13.560,79
56219267	02/08/2031	40.565,92
59824119	20/09/2027	12.985,65
60210564	23/09/2032	22.793,45
59356906	13/09/2029	12.950,08
00011342-000	24/09/2031	18.360,55
59828665	20/09/2031	27.114,39
60272604	23/09/2029	37.498,54
60426014	25/09/2027	13.309,61
54503886	08/07/2029	34.090,97
60448719	25/09/2031	16.874,09
55913423	25/07/2030	18.618,42
00008792-000	18/07/2030	27.787,80
61014686	03/10/2028	15.120,69
59361328	13/09/2030	19.791,29
60234869	23/09/2029	28.474,24
59818860	20/09/2031	11.890,84
60275117	23/09/2035	22.884,75
56544155	08/08/2031	23.070,76
59280666	10/08/2028	20.744,61
59822467	20/09/2028	30.464,14
57941000	23/08/2028	31.936,95

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60945660	25/09/2033	15.855,55
60907744	25/09/2030	15.066,94
53827534	25/07/2029	41.813,64
56038931	01/08/2027	6.149,63
60713515	25/09/2032	11.370,26
00011294-000	23/09/2029	8.493,28
59661899	16/09/2030	10.108,30
00010021-000	25/08/2028	13.993,73
60619067	25/09/2031	26.661,85
59397257	13/09/2029	19.065,16
00009266-000	01/08/2030	23.161,69
60107700	22/08/2028	18.004,72
61057686	03/10/2029	12.246,94
00009118-000	25/07/2031	14.479,21
61243602	04/10/2029	22.329,23
60221079	23/09/2029	25.790,39
59039937	07/09/2030	13.670,27
60039208	21/09/2027	8.539,26
59310901	10/09/2029	40.454,87
60933150	25/09/2030	12.609,14
00009481-000	09/08/2030	16.866,64
56201039	02/08/2030	17.879,64
52791819	14/06/2029	36.976,17
58356705	25/08/2031	21.781,84
00011730-000	03/10/2033	9.000,61
52590637	09/06/2030	35.247,75
00010249-000	01/09/2028	29.647,57
59754474	17/09/2030	24.744,50
00010644-000	08/09/2031	39.818,07
60932372	25/09/2028	13.213,23
60646358	25/09/2030	37.772,62
56176446	02/08/2028	45.558,57
59836673	20/09/2029	28.029,38
58154118	16/08/2029	15.974,23
59279285	10/09/2032	23.896,57
61058958	03/10/2031	10.082,75
60465118	25/09/2029	16.309,68
00009866-000	22/08/2029	15.581,40
00009192-000	01/08/2029	42.146,57
54288683	08/08/2030	49.735,52
59162920	08/09/2031	21.355,60
56214226	02/08/2031	26.483,69
60815272	25/09/2031	18.436,44
59700151	16/09/2028	20.080,75

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60422400	25/09/2030	18.923,79
51973911	25/05/2031	26.051,02
00009035-000	25/07/2030	17.957,68
59612726	15/09/2027	22.747,74
60363305	24/09/2030	10.770,62
57598999	19/08/2031	25.647,35
59396910	13/09/2029	13.489,34
60022588	21/09/2030	13.174,12
00007452-000	11/06/2030	26.810,85
54512267	08/07/2029	19.993,57
56404759	04/08/2030	12.139,42
60443466	25/09/2029	19.992,46
00011605-000	25/09/2031	14.003,00
54312135	06/07/2029	15.624,75
00009680-000	15/07/2029	29.797,19
55829400	25/07/2031	11.960,78
60912250	25/09/2029	15.905,14
57531183	20/09/2027	22.848,28
00009870-000	21/10/2032	15.356,36
58023689	24/08/2035	20.944,51
60717522	25/09/2030	31.917,58
60818158	25/09/2030	16.645,80
00010480-000	03/09/2030	10.623,49
60905078	25/09/2032	17.099,64
60812719	25/09/2031	9.955,75
59753303	17/09/2031	26.853,96
59224225	09/09/2029	57.929,16
57680131	22/08/2028	24.450,49
60052411	21/12/2029	22.353,85
59140167	08/09/2031	10.234,76
00011275-000	23/09/2030	27.924,98
61062095	03/10/2030	17.925,42
57329263	16/08/2030	17.326,27
55952375	25/07/2032	39.519,20
57535517	18/08/2030	23.075,70
60936619	25/09/2030	29.419,63
53770640	25/09/2030	30.105,89
61133415	03/10/2032	43.716,09
00007515-000	14/06/2028	34.050,56
54285436	06/07/2031	19.755,10
58599311	25/11/2032	38.793,55
52748424	11/07/2032	18.938,01
00011005-000	16/09/2031	14.012,83
60456677	25/08/2030	19.399,41

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
51861328	25/05/2030	10.540,86
00007400-000	09/06/2029	31.510,61
60044324	21/09/2031	19.040,49
59797446	20/09/2033	9.909,04
59309352	10/09/2032	23.447,12
00008992-000	25/07/2028	14.538,01
00010222-000	01/09/2029	26.984,20
58153377	25/08/2030	19.571,36
60446965	25/09/2031	21.618,40
58418387	25/08/2030	19.911,94
60816048	01/08/2028	13.105,57
00010167-000	02/12/2029	43.414,93
00011271-000	22/09/2029	27.941,55
60152843	22/09/2030	26.704,14
54824545	13/07/2030	16.050,03
55992268	25/07/2027	15.691,56
60937535	25/09/2031	15.556,58
00010459-000	03/09/2030	18.542,77
61238566	06/09/2028	13.627,95
60351058	24/09/2031	15.640,71
00009924-000	23/08/2031	16.895,13
54522410	08/08/2029	19.211,12
59160133	08/09/2030	16.326,41
61048483	03/10/2030	24.183,77
59319002	10/08/2030	31.297,64
60508927	25/09/2030	31.855,59
60779719	25/09/2032	20.646,80
00011555-000	25/09/2028	14.396,79
57934595	23/09/2030	17.211,40
60700454	25/09/2029	17.689,51
00010510-000	03/09/2030	15.371,30
59312601	10/09/2030	17.931,67
59619486	15/09/2034	11.497,93
60161145	22/09/2030	28.921,95
00008623-000	12/10/2032	24.988,38
61287961	04/10/2027	20.704,91
00009850-000	22/08/2031	14.505,54
60727250	25/09/2033	21.259,53
57352642	18/07/2029	28.672,43
59608651	15/09/2029	16.465,73
00009675-000	15/08/2028	12.280,57
59161091	08/09/2029	19.388,47
55905960	25/07/2031	19.364,52
60691298	25/09/2029	52.763,21

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60914795	25/09/2029	31.623,79
61049326	01/09/2031	21.255,60
59705022	16/09/2030	25.059,22
58139482	25/11/2035	15.744,20
54374681	08/08/2027	9.831,24
60678740	25/09/2030	15.293,26
00006991-000	25/05/2028	29.890,39
57699180	22/08/2030	23.182,86
60944437	25/09/2029	14.157,33
00009633-000	15/08/2028	13.773,04
58349975	25/08/2029	19.273,16
00011700-000	03/10/2030	10.516,29
59513663	14/09/2028	23.489,46
60277678	23/09/2029	14.739,31
56196708	02/11/2030	42.256,38
60039671	21/09/2028	16.508,82
00010432-000	03/09/2028	11.064,62
00010943-000	14/09/2028	13.502,76
61300536	04/10/2031	17.870,46
60452431	25/09/2031	9.513,50
60447134	25/09/2030	32.188,72
61068107	03/10/2028	16.683,88
58254431	25/08/2030	58.012,09
58044402	24/08/2030	22.622,89
00011645-000	25/09/2030	17.460,74
00011542-000	25/09/2030	23.325,46
56886238	10/10/2030	23.601,25
57133384	13/07/2029	17.962,30
60952908	25/09/2031	16.574,44
00009968-000	25/08/2028	24.208,09
00011778-000	04/10/2028	22.210,49
59827049	20/09/2029	28.060,26
61054247	03/10/2031	25.133,66
54920268	14/07/2029	21.692,31
00011318-000	23/09/2030	22.854,39
47063118	10/01/2030	10.744,78
54403995	08/08/2028	18.778,00
00010447-000	03/09/2029	20.674,97
00007538-000	14/06/2030	11.798,21
00011594-000	25/09/2032	15.830,91
60730061	25/09/2028	37.151,62
59319746	10/09/2030	26.908,61
60703817	25/09/2030	10.878,15
00010415-000	03/11/2031	35.547,35

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
59054148	07/09/2028	13.687,49
59592654	15/09/2030	55.411,05
59759102	17/09/2030	19.904,04
57404044	17/09/2029	62.520,09
58332310	25/08/2027	19.462,42
56207412	02/08/2031	18.918,99
59437268	13/09/2031	28.275,01
00011232-000	22/09/2030	18.898,26
00011482-000	25/09/2030	14.359,24
60431317	25/08/2029	27.299,52
00011006-000	16/09/2035	19.490,85
00011660-000	25/08/2029	23.444,74
60387218	24/09/2030	16.845,05
58356755	25/08/2028	58.145,23
59692842	16/09/2032	19.466,03
00009855-000	22/08/2030	28.488,21
60276627	23/09/2031	32.284,50
56287231	03/08/2028	38.537,41
60788823	25/09/2030	16.415,44
00010479-000	03/09/2030	10.848,28
60629559	25/09/2029	8.524,07
59811921	18/07/2028	13.461,93
59609576	15/09/2031	17.086,92
00011310-000	23/09/2029	12.356,35
59148969	08/09/2032	18.684,93
58259569	25/07/2031	12.177,96
00011258-000	22/08/2031	16.313,01
60238096	23/09/2030	43.144,27
00011147-000	20/09/2031	30.147,68
60838669	25/08/2033	17.676,24
00009374-000	04/10/2030	28.363,91
00011448-000	25/09/2030	24.781,24
51853011	25/04/2029	40.494,58
53771203	25/07/2032	18.039,10
54296388	06/07/2029	39.698,60
60763384	25/09/2029	18.829,59
59766815	17/09/2029	15.231,73
56033973	01/08/2028	34.609,94
00011193-000	21/09/2030	16.245,08
59525314	14/09/2030	18.221,69
61133718	03/10/2030	14.162,19
60374291	24/09/2030	19.976,81
60851400	25/09/2030	24.181,90
60062393	21/09/2029	12.507,88

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
59824468	20/09/2030	17.444,37
00011100-000	18/08/2028	13.507,36
61133765	03/10/2030	16.321,78
60640493	25/07/2030	11.868,57
00009278-000	02/08/2030	57.554,16
55247450	19/07/2029	46.030,12
57428504	17/08/2028	17.607,47
00010017-000	25/09/2032	31.433,64
59828257	20/09/2029	23.900,41
00007060-000	25/04/2028	21.690,31
60726543	25/09/2031	20.150,23
54594549	11/07/2028	54.484,75
60686409	25/09/2030	30.980,13
51630751	25/05/2029	16.632,85
57431516	17/08/2029	32.542,90
60068744	22/08/2030	18.254,28
00009241-000	01/08/2027	9.185,00
59522317	14/09/2029	19.853,68
60824029	25/09/2028	28.237,16
00010132-000	01/08/2031	11.635,85
00011462-000	25/09/2030	19.045,84
60255448	23/09/2031	19.108,10
00010565-000	05/10/2030	23.076,68
60733083	25/09/2031	22.294,38
60840316	25/09/2031	26.985,22
00011601-000	25/09/2032	27.046,34
59764198	17/09/2029	14.779,56
57031982	12/08/2029	25.887,13
00010553-000	05/10/2028	14.803,43
00009972-000	25/08/2030	14.751,41
58340270	25/08/2028	19.885,02
60824738	25/09/2028	14.304,17
60369251	24/09/2029	21.544,96
59374668	13/09/2028	10.455,89
59797850	20/09/2028	18.543,32
00011634-000	25/09/2030	18.954,93
00011595-000	25/09/2028	13.468,24
58253441	25/08/2028	17.329,78
60627654	25/09/2035	19.257,77
59770282	17/09/2028	16.798,50
60622772	25/09/2031	18.025,78
60379854	24/09/2032	12.785,01
00010324-000	02/09/2031	9.774,77
61285231	04/10/2030	14.726,58

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
59314606	10/09/2030	33.959,60
59522939	14/09/2029	25.897,41
00006812-000	23/05/2031	27.311,29
55150254	17/10/2028	50.808,72
60655192	25/09/2029	22.320,23
59605931	15/09/2031	22.314,56
57934796	23/08/2031	25.991,64
00009620-000	15/08/2030	20.214,31
00010426-000	03/09/2030	23.386,10
57409669	17/08/2027	50.357,43
59631937	15/09/2030	10.149,51
52620801	11/07/2030	43.809,81
60931449	25/09/2029	13.347,14
51793853	25/06/2028	30.124,38
54602045	11/07/2029	15.968,81
00010471-000	05/12/2030	17.439,70
00010888-000	13/09/2028	16.988,68
60516791	25/09/2031	29.062,97
60225932	23/09/2031	8.695,85
00010885-000	13/09/2029	17.404,46
00009517-000	10/08/2030	21.083,34
59792702	20/09/2031	30.040,34
61287516	06/09/2029	18.379,86
57709251	22/08/2028	25.877,02
60132986	22/08/2027	12.715,10
60855630	25/09/2033	27.022,50
61028870	03/10/2030	18.579,04
59741423	17/08/2031	33.925,00
60796746	25/09/2027	12.369,09
00008974-000	25/07/2030	18.260,65
59231214	09/09/2030	18.010,61
00009881-000	21/10/2029	36.150,43
00011079-000	17/09/2028	11.626,46
00010588-000	07/09/2029	22.399,99
58012859	24/08/2031	18.840,05
61013187	03/10/2030	22.520,67
55765163	25/10/2032	19.135,21
60421302	25/09/2030	24.133,82
00010883-000	13/09/2030	14.414,83
57686296	20/07/2028	16.935,50
60906667	25/09/2030	11.857,52
59064224	07/09/2030	16.796,12
00011563-000	25/09/2030	21.696,28
60623175	25/09/2031	33.490,77

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
59212945	09/09/2033	21.504,52
00010351-000	03/10/2032	53.616,06
00011096-000	20/09/2029	18.646,84
60422874	25/09/2029	18.158,79
00011263-000	22/09/2029	19.858,74
60452889	25/09/2029	17.644,99
59138936	08/09/2030	18.295,79
54869485	13/10/2033	17.413,49
60914244	25/09/2031	19.861,14
59522371	14/09/2029	22.143,90
60443246	25/09/2030	19.039,84
00006961-000	25/04/2030	35.037,98
59535110	14/09/2031	14.911,74
58163519	25/08/2031	21.752,71
56374637	04/08/2027	15.810,77
60644805	25/09/2030	15.092,17
52067880	01/06/2030	20.701,51
00011652-000	25/09/2027	9.248,28
59617173	15/09/2032	18.738,78
60622375	25/09/2028	12.130,43
58586996	25/08/2031	17.672,74
53906944	01/08/2029	35.117,54
00010501-000	05/12/2032	11.066,42
58131324	25/08/2031	14.292,76
61294744	06/09/2030	19.147,50
00009775-000	18/11/2029	22.632,66
58342564	25/08/2029	13.968,90
60152951	22/07/2030	17.589,35
60038408	21/09/2028	17.273,96
60135505	22/09/2030	28.200,21
00009296-000	02/08/2030	24.250,99
56980567	11/08/2031	26.625,84
58240411	25/08/2031	14.097,79
00010511-000	03/09/2030	32.213,75
59142719	08/09/2029	18.120,60
59368224	13/09/2033	16.943,16
56949459	11/08/2031	10.502,75
59535162	14/09/2029	24.653,45
61289420	04/10/2029	30.892,22
58328238	25/08/2031	17.513,68
59317358	10/09/2031	15.441,87
00009401-000	06/09/2030	71.496,30
00009471-000	08/08/2028	15.758,83
54872007	13/09/2032	37.999,09

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00011117-000	20/09/2030	12.409,67
60943177	25/09/2033	27.765,54
59611174	15/09/2031	16.807,89
00011475-000	25/09/2030	9.901,24
61320333	04/10/2028	15.188,44
00011780-000	04/10/2030	16.897,79
60721848	25/08/2030	19.935,05
60257617	25/07/2029	14.628,26
59363750	13/09/2031	15.602,65
55836452	25/07/2031	8.877,30
00010816-000	10/09/2029	17.235,66
57663773	22/08/2028	60.669,79
54918409	15/08/2029	47.857,24
60639995	25/09/2028	13.171,74
58909427	06/09/2033	15.562,55
57139357	15/08/2031	58.189,66
60937264	25/09/2030	17.990,28
00010901-000	13/09/2029	42.490,10
00008611-000	12/07/2031	23.055,62
00011086-000	17/09/2028	20.085,61
00009976-000	25/08/2028	26.311,23
00010384-000	02/09/2031	13.734,10
60372531	24/09/2029	10.846,74
00011641-000	25/09/2028	17.181,39
57304488	16/08/2031	12.960,44
60842394	25/09/2029	23.839,83
60362251	24/09/2029	16.991,71
52751138	13/09/2032	11.045,82
60784672	25/09/2029	22.828,81
60611116	25/09/2030	26.715,95
00011137-000	20/09/2028	43.514,99
00007103-000	25/05/2029	24.256,87
00008567-000	11/07/2027	27.898,36
61056853	03/10/2029	33.680,55
56859568	10/08/2029	9.794,05
00010599-000	07/09/2028	38.573,54
58910418	06/09/2033	15.782,58
54532193	08/06/2028	28.925,55
60800217	25/08/2029	26.064,95
00011417-000	25/08/2027	19.040,96
00010309-000	01/08/2030	22.625,96
60069993	21/09/2031	18.501,91
59835256	20/09/2031	16.513,95
59534987	14/09/2029	24.409,02

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00011186-000	20/09/2031	29.292,94
00010348-000	02/09/2030	20.004,32
61044089	03/10/2030	20.489,04
00011353-000	24/09/2032	12.184,98
60169679	22/09/2031	20.027,42
00010299-000	01/09/2029	44.983,27
00011734-000	03/10/2030	22.345,45
00011168-000	19/07/2030	10.865,97
56091856	25/08/2029	27.324,89
59692849	16/09/2031	26.869,24
00010392-000	02/09/2031	20.743,04
58154265	25/08/2031	13.168,19
58142843	25/09/2031	24.655,05
00011511-000	25/07/2027	31.058,94
59235619	09/09/2029	43.142,13
60925807	25/09/2029	9.295,45
60376089	24/09/2032	23.991,14
59662624	16/09/2030	17.852,50
00010159-000	01/11/2030	35.530,34
60424408	25/09/2031	18.742,20
59819547	20/09/2028	27.040,89
00011603-000	25/09/2030	17.751,86
59834439	20/09/2028	41.905,68
59579411	15/09/2029	61.306,23
61066810	03/10/2027	25.043,29
59589211	15/09/2030	14.337,12
57134459	15/08/2031	22.486,51
58353627	25/06/2032	20.881,33
59579497	15/09/2031	15.344,24
59047999	07/09/2027	15.790,47
60276077	23/09/2030	13.373,07
60450198	25/09/2028	15.240,71
60737974	25/09/2029	23.671,22
00006967-000	25/08/2032	26.501,14
61293775	06/09/2029	13.740,39
60917323	25/09/2031	19.668,08
00007678-000	15/04/2028	10.962,28
60221017	23/08/2030	12.472,82
00010283-000	01/09/2030	20.814,56
00007585-000	14/06/2030	68.453,60
59312027	10/09/2032	23.762,35
57658399	20/09/2030	45.334,72
00011616-000	25/09/2030	17.697,67
60906690	25/09/2031	23.699,85

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60708735	25/09/2030	14.531,29
60234574	23/09/2027	11.160,26
56858025	10/08/2029	17.721,00
00011341-000	24/09/2029	19.721,54
59666384	16/09/2029	32.254,29
60733353	25/09/2031	27.061,86
60213294	23/08/2030	26.385,70
57304147	16/08/2029	15.886,12
59579681	15/09/2033	16.560,76
00010448-000	03/09/2032	13.566,55
61035063	03/10/2030	19.452,86
59308617	10/09/2031	15.956,90
59621359	15/09/2035	11.950,52
60790974	25/09/2029	19.208,58
00010988-000	15/09/2028	20.333,95
56293071	03/08/2028	11.973,41
59589632	15/09/2031	12.326,90
00011458-000	25/09/2030	15.218,15
61035046	01/09/2030	7.763,95
53562520	24/06/2029	39.650,51
00010502-000	03/09/2030	26.717,80
00007369-000	08/07/2031	69.780,05
57680701	22/11/2032	11.679,06
59609200	15/07/2031	17.125,50
00011726-000	03/10/2027	8.072,00
59771957	17/09/2029	25.336,08
60389038	24/09/2032	21.211,36
00011203-000	21/09/2032	23.505,66
00009356-000	04/08/2031	21.364,86
60155908	22/09/2031	39.495,23
00008562-000	11/07/2031	27.485,66
59764760	17/09/2030	14.565,08
60207837	23/09/2027	8.289,77
57301306	16/08/2032	23.439,52
51206025	20/05/2028	14.425,20
61290758	04/10/2031	14.673,01
00011049-000	17/09/2031	11.564,02
00010801-000	10/08/2028	34.727,42
58324177	25/07/2031	16.945,87
00010216-000	01/09/2029	8.675,07
55301332	20/07/2030	61.650,79
00008737-000	18/07/2030	30.267,53
56962403	11/08/2028	22.271,60
60919265	25/08/2030	17.992,80

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00011467-000	25/09/2030	12.575,67
58257069	25/08/2030	23.101,42
00011729-000	03/10/2031	21.075,01
59241852	11/07/2031	13.866,11
00010516-000	06/09/2029	16.684,34
60702486	25/09/2030	17.578,68
56853130	10/08/2030	43.920,00
58236997	25/08/2029	22.470,08
00008645-000	13/07/2029	23.351,69
59821947	20/09/2028	7.081,51
60453646	25/09/2035	21.138,30
00010505-000	03/09/2030	11.946,95
60614840	25/09/2029	11.377,99
59521557	14/09/2028	16.829,50
60932484	25/09/2030	14.029,16
00007272-000	06/09/2032	96.788,94
00010164-000	25/08/2030	33.686,06
00011435-000	25/09/2029	14.328,06
00009654-000	15/08/2027	17.017,62
61103374	03/10/2031	31.916,07
60025521	21/09/2032	21.016,38
59547255	14/09/2030	26.654,06
51301348	22/08/2029	67.217,93
60927444	25/09/2030	25.812,44
60500041	25/09/2032	14.759,98
56982192	11/08/2030	26.552,79
00010904-000	13/09/2035	11.607,64
59509458	14/09/2031	9.040,89
59321661	10/08/2030	28.530,14
00011571-000	25/09/2030	14.991,54
00011491-000	25/09/2029	26.432,80
57937772	23/08/2030	12.620,35
54955680	14/07/2028	23.758,90
53771885	25/07/2031	28.692,87
60938221	25/08/2030	14.568,15
56052336	01/08/2030	83.981,90
58209424	25/07/2030	14.997,67
00011503-000	25/09/2030	16.497,89
59679626	16/09/2029	18.303,70
60148426	22/07/2030	11.850,09
00009542-000	11/08/2030	14.932,97
55304763	22/08/2029	19.621,34
60947245	01/08/2027	11.548,19
59766738	17/09/2034	10.361,95

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00008204-000	25/06/2030	27.826,45
00011639-000	25/09/2029	18.104,71
00011742-000	03/10/2030	10.808,47
59389777	13/09/2030	26.463,43
00011268-000	22/07/2030	14.700,72
59279375	10/09/2030	17.659,24
56558942	08/08/2032	60.342,51
60166855	22/09/2030	46.071,12
60050085	21/09/2030	13.856,33
00011124-000	20/09/2029	16.014,94
57134015	15/08/2028	25.952,39
57340256	16/08/2032	21.011,78
60163715	22/09/2032	27.868,20
60834961	25/09/2029	38.603,96
00011135-000	18/07/2031	17.523,56
58043851	24/08/2031	15.278,40
60911812	25/09/2031	16.669,46
60374704	24/09/2031	33.661,80
57702908	22/08/2030	13.465,62
60258656	23/09/2027	21.589,87
00010341-000	02/09/2028	17.224,89
00011402-000	25/09/2030	13.587,58
00010886-000	13/09/2030	21.035,10
00011607-000	25/09/2028	11.698,37
00010135-000	25/08/2029	14.872,99
60629093	25/09/2027	7.458,45
61305339	04/10/2030	11.855,12
61114526	03/10/2031	63.764,17
00011126-000	20/09/2028	24.534,70
57327656	16/08/2031	21.543,68
60257118	23/09/2030	27.553,00
59512552	14/09/2030	29.242,04
00011331-000	24/09/2030	17.133,49
00010957-000	14/09/2029	11.009,34
60457879	25/09/2029	30.702,38
60942671	25/09/2030	22.207,83
57049506	12/08/2029	45.962,72
58899535	04/08/2029	14.184,20
59158400	08/09/2031	12.001,10
60798271	25/09/2029	20.717,18
00010279-000	01/09/2031	12.843,28
00010541-000	06/09/2030	13.716,23
00010666-000	09/09/2028	34.267,58
00011532-000	25/09/2031	34.742,86

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60118357	22/09/2031	52.889,44
60031799	21/09/2029	15.015,89
60619782	25/09/2035	14.556,75
00010611-000	07/09/2031	15.311,77
60370410	24/09/2030	17.475,08
59762787	17/09/2030	15.789,25
59613961	17/10/2031	13.876,31
60154700	22/09/2029	10.908,96
55920296	25/07/2030	25.672,52
59610760	15/09/2029	17.811,99
00010355-000	02/09/2035	16.481,15
59400533	13/09/2032	19.291,34
57402780	17/08/2028	16.143,09
60680318	25/09/2027	15.978,61
54366880	07/07/2030	13.947,13
61072663	03/10/2031	14.990,28
00010490-000	03/09/2032	12.266,36
60943498	25/09/2030	20.369,85
00011349-000	24/09/2030	12.878,33
60779495	25/09/2030	14.329,13
00011567-000	01/08/2032	30.219,20
59829066	20/09/2029	16.745,58
00011527-000	25/09/2031	19.518,27
55315456	20/07/2031	18.149,07
00010102-000	25/09/2027	16.725,62
00011651-000	25/09/2029	18.811,16
00010398-000	03/10/2031	22.368,88
59705280	16/09/2030	12.497,03
56098118	01/08/2031	24.898,42
60062112	21/09/2030	53.270,71
61018989	03/10/2031	15.309,02
55835451	25/07/2028	17.339,87
60648611	25/08/2029	21.599,63
55883405	25/10/2032	73.033,48
54291959	06/07/2031	46.924,18
60922984	25/09/2029	22.854,67
60235233	23/09/2032	19.483,73
57528946	18/08/2030	13.267,53
60714772	22/07/2027	20.503,17
61234911	06/09/2030	14.035,73
52553801	08/06/2028	16.743,88
61039128	03/10/2031	19.948,31
60206421	25/07/2030	21.656,03
61297279	04/10/2028	46.626,48

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
59628818	15/09/2032	12.000,67
00010405-000	02/09/2029	24.208,53
61008321	03/10/2030	16.634,74
60706711	25/09/2028	27.390,33
00011003-000	15/09/2032	21.712,07
00008834-000	19/10/2030	17.078,27
60929582	25/09/2031	33.031,53
60464980	25/08/2030	15.482,47
54507724	08/07/2029	63.880,22
60373622	24/09/2030	8.241,66
59827276	20/09/2030	27.504,42
57147375	15/08/2031	59.578,22
00008420-000	05/07/2029	35.266,63
59810160	18/08/2028	29.398,26
57348687	16/08/2029	35.615,88
59583513	15/09/2031	15.557,75
00009949-000	24/08/2030	19.637,62
60710372	25/09/2029	20.528,71
59358993	13/09/2030	46.320,16
57544624	18/08/2030	41.968,69
59752876	17/09/2030	14.114,85
51726688	25/08/2030	47.439,66
60942502	25/09/2030	22.102,78
56295686	03/08/2030	18.283,73
00011229-000	22/09/2030	16.105,66
00011033-000	16/09/2028	14.049,22
61025465	03/10/2031	27.646,81
60635526	25/09/2029	16.242,32
00007847-000	17/05/2032	27.238,12
60818595	25/09/2028	39.969,24
59358655	13/09/2028	31.215,64
60800721	25/09/2033	19.223,51
59591087	15/09/2029	17.889,77
00010143-000	25/08/2031	13.261,61
00011682-000	03/10/2035	33.854,92
00010662-000	11/07/2028	20.656,81
57358938	16/08/2030	41.639,62
00009295-000	02/08/2031	14.646,24
60708638	25/09/2031	27.972,15
00009719-000	16/09/2030	24.047,94
59823594	20/09/2030	26.829,65
59828059	18/08/2030	25.803,80
60812276	25/09/2030	29.484,78
58603327	25/08/2030	23.709,91

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60790424	01/08/2029	20.009,99
60711177	25/09/2029	15.043,70
51087444	18/05/2028	43.207,93
60922666	25/09/2029	18.251,19
54191181	05/07/2029	24.592,40
56857876	10/09/2029	38.497,71
60915987	25/09/2031	16.565,16
61133657	03/10/2029	20.727,40
56613348	06/07/2028	26.575,59
60741372	25/09/2030	16.804,76
00011537-000	25/09/2031	16.660,40
00011254-000	22/09/2030	23.532,48
59396174	11/07/2029	23.373,10
00009570-000	11/07/2029	38.738,53
58555660	25/08/2030	13.646,17
60920978	25/09/2028	15.549,88
00008333-000	01/07/2031	26.544,60
00011620-000	25/09/2026	11.366,96
59831831	20/09/2029	15.821,60
00011501-000	25/09/2030	13.847,90
00010016-000	25/08/2030	33.386,33
59611290	15/09/2030	13.725,97
00010064-000	25/08/2029	16.230,74
00011495-000	25/12/2032	11.846,83
00011245-000	22/09/2029	16.302,53
60633444	25/09/2030	14.278,80
60438755	25/09/2031	8.293,33
59535266	14/09/2030	18.322,48
53618145	25/06/2029	23.622,24
59222613	09/09/2031	23.301,31
54519879	08/07/2029	43.346,22
60355163	24/09/2030	24.512,60
57332536	18/07/2027	16.531,12
55093035	16/08/2029	18.843,73
00008397-000	04/08/2030	43.017,26
61294509	04/10/2029	21.649,84
60828702	25/09/2032	23.612,59
59761364	17/09/2030	20.428,43
00011088-000	17/09/2028	61.502,19
61299394	04/10/2031	41.144,64
00010659-000	09/09/2029	21.523,23
59698395	16/08/2031	16.337,85
57942222	23/08/2030	12.575,60
60264319	23/09/2033	21.292,94

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00011329-000	24/09/2031	15.867,78
53750085	25/06/2031	39.123,10
00010833-000	13/09/2029	32.710,19
00010921-000	14/09/2030	21.048,34
60601614	25/09/2029	13.748,25
57358765	16/08/2030	20.797,93
00009546-000	11/07/2032	15.824,57
58246805	25/07/2031	17.508,42
56577914	06/09/2030	21.181,54
00010785-000	09/09/2029	18.681,07
60798451	25/11/2028	16.946,35
48287557	25/02/2027	10.494,79
00011378-000	25/09/2033	11.937,95
59539629	14/09/2030	16.347,97
47776235	22/04/2029	22.040,43
58885356	06/09/2033	25.082,54
57401664	17/08/2029	20.722,55
57147790	15/08/2031	16.253,36
58237538	25/08/2028	44.963,09
57594208	19/08/2030	24.927,33
61055471	03/10/2030	17.743,50
55411544	21/07/2029	16.680,16
51852936	25/04/2030	25.928,46
54606791	09/08/2031	17.502,27
00009189-000	25/08/2029	15.462,26
55812275	25/07/2031	11.764,26
60268890	25/07/2031	53.599,66
61007270	03/10/2029	18.181,78
58017076	24/08/2029	13.543,17
60920227	25/08/2030	13.925,97
58154226	25/08/2031	39.431,62
00010052-000	25/08/2028	15.857,38
57679162	22/08/2029	27.396,27
60710654	25/09/2030	15.219,69
60601292	25/09/2029	20.644,75
00011423-000	25/09/2028	21.482,51
00011517-000	25/09/2030	18.897,35
60145325	22/09/2031	21.485,80
59983494	21/09/2030	20.382,26
00009793-000	18/08/2030	30.935,43
60428404	25/09/2029	7.805,96
51605688	25/05/2030	10.355,40
00009626-000	15/08/2031	35.806,17
55549597	23/06/2030	14.241,26

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
61276241	04/10/2033	8.519,02
60273124	23/09/2027	9.161,25
00009700-000	16/08/2030	19.982,79
00010821-000	10/09/2030	24.452,80
00010095-000	25/08/2031	12.629,88
60705411	25/09/2031	13.776,68
57339824	16/09/2030	31.443,64
00011706-000	03/10/2027	18.094,11
61063152	03/10/2035	14.238,89
60629606	25/07/2027	12.171,62
59513714	14/09/2028	21.520,49
61302562	04/10/2030	25.610,60
56394039	04/08/2029	18.133,92
52281665	04/05/2028	16.736,97
56018504	01/08/2029	15.050,60
57711531	22/08/2029	18.076,73
61023004	03/10/2031	18.293,92
58237030	25/07/2032	13.156,47
00010653-000	08/08/2029	24.914,47
00010242-000	01/09/2034	22.587,60
00010130-000	25/09/2029	96.009,51
00010569-000	06/09/2031	37.772,92
00011473-000	25/09/2030	28.631,17
60946583	25/08/2032	18.216,40
60278665	23/09/2030	37.994,80
60934416	25/09/2029	15.483,09
60931804	25/09/2031	15.845,83
60129974	22/09/2032	28.995,14
00009363-000	04/08/2029	47.474,38
59061486	07/09/2030	17.289,01
00011255-000	22/09/2028	10.246,87
60157111	22/09/2030	28.108,70
00011212-000	21/09/2031	19.767,47
00011507-000	25/09/2028	30.591,63
00009042-000	25/07/2030	12.612,41
57150102	15/11/2030	47.639,88
61294229	04/10/2029	13.478,71
60647739	25/08/2030	16.327,88
61049399	03/10/2031	25.680,02
00010898-000	13/09/2029	18.639,47
60779168	25/09/2029	8.533,54
60600152	25/09/2030	13.682,79
59031037	08/08/2028	8.777,19
60649397	25/09/2035	12.364,90

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00010344-000	02/09/2033	13.465,51
60935712	25/09/2031	15.994,77
60807219	25/09/2027	23.971,46
60784167	25/09/2029	14.200,88
54920250	14/07/2029	9.153,73
60261156	23/09/2031	10.374,39
57686667	22/08/2028	22.657,34
60924065	25/09/2034	13.949,65
00009559-000	11/08/2028	11.796,85
51215658	22/08/2032	46.222,55
58036275	24/08/2029	16.642,69
00011327-000	24/09/2032	23.582,28
00010679-000	09/09/2031	62.375,17
59798606	20/09/2031	13.140,88
60388807	24/09/2031	19.361,83
00007658-000	15/07/2035	23.031,32
00009154-000	25/07/2027	7.550,71
00008656-000	15/08/2029	32.313,93
57935036	23/08/2030	29.743,61
52519996	09/05/2029	12.542,22
55377567	21/07/2030	27.737,77
55364616	21/10/2031	61.764,05
58030836	24/08/2031	41.976,17
57900531	23/08/2029	9.495,99
60068853	21/09/2028	7.079,36
59768992	17/09/2031	11.946,73
61054895	03/10/2029	43.439,25
59797224	18/08/2035	19.995,21
00009707-000	16/08/2030	13.931,48
58121855	25/06/2030	20.177,86
60527000	25/09/2029	36.422,82
54217835	05/07/2029	18.811,11
00009385-000	05/08/2027	19.960,91
57557562	18/08/2030	26.248,92
00009847-000	22/08/2030	22.361,27
00010623-000	08/09/2030	19.928,01
56483385	05/07/2031	20.258,22
61124746	03/10/2029	16.032,05
59359006	13/09/2029	22.743,88
00011150-000	20/09/2029	30.214,56
60255840	23/09/2030	20.016,70
00011735-000	03/10/2028	47.522,93
60913069	25/09/2035	13.536,84
60442801	25/08/2029	22.723,78

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
57938058	23/08/2029	33.736,79
61124410	03/10/2030	14.318,30
00009644-000	15/08/2029	12.279,64
60125743	22/09/2030	22.445,13
59594888	15/09/2030	14.645,89
00011192-000	21/09/2029	18.473,64
61139712	03/10/2032	36.369,16
60773832	25/09/2029	40.723,92
00009556-000	11/08/2032	19.657,55
59166725	08/09/2032	10.806,73
59817218	20/09/2029	18.564,58
00011288-000	23/08/2029	16.120,19
00011259-000	24/10/2031	17.931,04
59501719	14/09/2030	13.706,57
61277945	04/10/2031	11.662,72
59611466	15/09/2029	41.263,90
60600031	25/09/2029	16.395,51
59678647	16/09/2031	16.217,11
57520375	18/08/2030	25.156,43
59520618	14/09/2029	15.500,59
56093550	01/08/2030	26.275,33
59218333	09/09/2032	23.563,03
52002645	25/05/2029	28.568,67
60808551	25/09/2031	15.500,19
60792058	25/08/2030	15.882,94
60174108	22/09/2030	11.624,64
60637365	25/09/2031	32.721,21
00010306-000	01/09/2030	19.485,67
56577360	08/08/2029	43.340,88
60459166	25/09/2031	28.379,59
00007082-000	25/05/2029	55.862,72
53764417	25/09/2027	48.490,57
57152882	13/09/2032	22.307,03
00010991-000	15/09/2029	21.708,61
00010928-000	14/09/2030	19.701,14
59978772	21/09/2029	15.623,14
00010535-000	06/09/2028	16.690,02
56499671	05/08/2030	18.672,94
59240089	09/09/2029	13.289,89
59835688	20/09/2035	15.715,49
57907944	25/07/2029	29.441,63
00010832-000	13/09/2031	12.277,32
58334582	25/08/2029	15.394,49
60952900	25/09/2029	32.408,59

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
58299001	25/08/2030	21.624,94
60466663	25/09/2032	37.363,77
60915706	25/09/2031	18.218,75
60060181	21/09/2028	19.679,60
00007559-000	16/05/2030	110.742,12
60944490	25/08/2029	19.369,88
00011486-000	25/09/2029	24.141,48
58125451	25/07/2032	16.955,16
60691373	25/09/2031	16.456,72
00009776-000	20/09/2029	42.427,49
61058168	03/10/2028	13.725,66
61068377	03/10/2029	12.444,77
00007292-000	07/06/2029	8.562,97
58887858	06/09/2029	30.415,34
60926143	25/09/2031	18.827,70
59859489	20/09/2035	15.525,90
60226630	23/09/2031	15.520,92
59766726	17/09/2027	10.877,94
58311295	25/08/2030	10.574,24
59676634	16/09/2031	24.458,26
57927191	23/11/2032	14.860,99
60726840	25/09/2030	14.484,80
59394223	13/09/2031	24.933,91
60947605	25/09/2030	19.530,94
00010990-000	15/09/2032	15.216,84
00010595-000	07/09/2029	32.854,27
00007880-000	18/07/2030	55.873,81
59670114	16/09/2030	41.703,63
00011459-000	25/08/2031	22.998,53
60257704	23/09/2028	43.083,46
60765095	25/09/2031	15.632,55
60027021	21/09/2030	17.041,15
59681622	16/09/2031	14.597,22
55027578	15/07/2028	19.539,78
00008796-000	18/07/2029	18.819,73
59581538	15/07/2035	9.702,19
60349337	24/09/2030	12.758,48
59161679	08/09/2033	23.529,25
58903069	06/09/2030	24.151,29
54508024	08/07/2031	28.076,80
00009987-000	25/07/2031	13.398,47
52658327	11/07/2028	47.986,62
59693317	16/09/2031	20.431,88
58211592	25/08/2028	17.365,61

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60225697	23/09/2030	14.364,20
55839156	25/07/2030	39.693,35
51995631	25/05/2027	18.051,66
00011627-000	25/09/2030	14.702,03
57067365	12/08/2032	17.714,94
00010285-000	01/09/2031	16.161,94
59397752	13/09/2030	33.359,50
00007842-000	17/06/2029	33.990,66
56803223	09/08/2029	45.428,83
59681059	16/09/2029	17.481,26
56105763	01/08/2029	19.176,66
60462515	25/09/2027	15.763,54
56976160	11/11/2029	15.103,02
58244311	25/08/2030	10.514,14
54851897	13/07/2028	21.534,40
60697104	25/09/2029	12.023,89
00008961-000	22/07/2029	24.985,37
52755539	11/06/2026	42.445,00
58548024	25/09/2030	43.848,40
61066599	03/10/2029	14.715,86
00008525-000	11/07/2030	15.610,41
58231545	25/08/2029	17.523,37
58587226	25/08/2030	11.431,60
00009167-000	25/08/2031	42.109,43
00010294-000	01/09/2031	20.306,12
61057063	03/10/2029	38.242,01
60701862	25/09/2029	11.531,46
00011512-000	25/09/2029	19.406,21
00010913-000	13/09/2031	13.495,53
60610173	25/09/2031	12.301,24
60458879	25/08/2031	16.367,59
60912878	25/09/2028	25.563,15
57529625	18/10/2030	42.071,96
60673488	25/09/2030	37.412,09
00010560-000	06/09/2029	15.553,90
00008365-000	02/06/2028	13.452,78
48776455	07/04/2030	44.699,57
60065422	22/08/2030	10.682,51
57937551	23/08/2031	13.803,46
58895318	06/09/2027	9.971,13
59511978	14/09/2030	11.876,47
00011488-000	25/09/2029	11.513,72
59793263	20/09/2032	16.278,88
59972758	21/09/2030	27.766,94

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
61278706	04/10/2030	16.334,04
59827181	20/09/2027	27.645,69
00008232-000	25/09/2029	17.090,38
57075144	12/08/2030	17.567,48
55324662	20/07/2031	24.123,11
54509940	08/07/2031	46.197,63
00007951-000	22/08/2029	17.225,98
61035919	03/10/2032	14.925,66
00010136-000	25/08/2030	19.393,84
59501813	14/09/2028	17.417,42
60834324	25/09/2030	23.577,41
60256071	23/09/2031	23.367,68
54745746	12/07/2029	26.029,64
00010240-000	01/09/2028	13.502,69
57785790	21/09/2028	27.233,30
59693262	18/07/2029	18.868,17
00011224-000	21/09/2031	21.406,05
00010882-000	13/09/2028	15.656,19
00010091-000	25/08/2028	46.787,48
60800364	25/09/2030	28.716,24
00010978-000	15/09/2032	23.959,80
59151516	08/09/2029	9.445,71
61280821	04/08/2028	14.207,33
60808000	25/09/2029	22.672,10
60715807	25/09/2028	33.011,34
54577793	11/07/2030	20.543,18
61247219	04/10/2031	19.161,39
60257537	23/09/2032	18.954,07
60427846	25/09/2032	17.448,70
60700029	25/09/2030	12.384,91
59291686	10/08/2030	16.223,26
00010548-000	06/09/2029	12.833,74
58351857	25/09/2030	27.820,33
00011736-000	03/10/2034	20.156,12
60163994	22/09/2035	15.629,13
60207458	23/09/2031	45.838,92
00011324-000	24/09/2035	17.274,42
61280873	04/10/2029	12.284,65
60710079	25/09/2032	16.707,18
00010068-000	25/08/2029	23.116,10
58314182	25/08/2028	10.280,46
60829808	25/09/2029	15.517,29
59609157	15/09/2029	15.017,81
00011519-000	25/09/2035	23.578,19

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60942231	25/09/2028	49.389,86
00011630-000	25/09/2030	18.692,50
59515263	14/09/2031	14.193,52
57061265	12/08/2031	29.055,80
60057178	21/10/2028	31.288,89
60432495	25/09/2029	17.497,67
00011546-000	25/09/2030	16.782,23
00010933-000	14/09/2030	17.087,23
56373162	04/08/2035	46.678,04
60624595	25/08/2030	11.847,84
58903162	06/09/2029	16.895,59
57940985	23/08/2031	26.238,63
00010154-000	25/08/2031	22.003,83
55968804	25/07/2029	21.788,50
59619557	15/09/2032	22.758,10
59061207	07/09/2032	10.601,93
54521937	08/07/2032	18.592,96
60424998	15/08/2030	23.416,58
00008206-000	25/06/2029	65.460,94
59369179	11/08/2029	11.230,51
58317848	25/07/2029	11.337,74
58148667	25/08/2030	21.403,82
00011309-000	23/09/2030	13.441,35
53771366	25/06/2030	19.888,73
00011528-000	25/09/2031	13.029,33
60621061	25/09/2029	22.685,54
60605413	25/09/2030	19.111,22
55952052	25/07/2035	25.655,31
60843072	25/09/2030	33.818,92
56866049	10/08/2030	15.629,15
00010114-000	25/08/2029	44.784,48
59692082	16/09/2028	15.806,86
60043996	21/09/2031	26.223,39
58128816	25/08/2028	15.419,52
60892500	25/09/2028	30.528,20
60690825	25/09/2035	17.834,37
00010422-000	05/12/2033	13.708,59
59628244	15/09/2032	24.905,94
53577695	24/08/2030	58.775,01
00010116-000	25/08/2032	23.921,88
60909598	25/09/2032	15.431,12
00011042-000	16/09/2029	25.320,65
53494722	23/06/2028	21.704,42
59749792	17/09/2029	49.091,31

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60152219	22/09/2031	17.536,20
60724878	25/09/2032	19.822,49
60227596	23/09/2029	23.828,55
00010113-000	25/08/2031	17.601,70
60260058	23/08/2030	18.573,96
59606075	15/07/2029	22.406,51
60345699	24/11/2030	41.326,97
00011187-000	20/07/2031	15.464,91
58022853	24/08/2030	44.200,02
60641795	25/09/2030	9.422,80
56763092	20/09/2029	21.020,12
56872701	10/08/2029	25.534,60
58549653	25/09/2030	16.422,31
59834253	20/09/2030	13.826,47
60611544	25/09/2029	9.423,76
00011170-000	20/07/2029	14.613,54
60798600	25/08/2031	14.505,64
60599717	25/09/2028	9.724,38
59814820	20/09/2032	16.979,10
60380718	24/09/2033	19.105,54
00010806-000	10/09/2035	19.922,23
48279354	25/02/2027	8.324,79
60274382	23/09/2031	15.799,02
56577897	01/08/2029	32.105,03
57690858	22/08/2031	21.637,20
00010844-000	13/09/2031	19.792,66
60279392	23/09/2029	23.818,24
00010581-000	07/09/2030	8.835,87
58147448	25/09/2030	19.329,10
00007368-000	08/09/2030	16.762,94
60841938	25/09/2029	20.038,88
58867571	06/09/2030	14.414,17
55506616	22/07/2029	16.880,65
53506385	23/06/2032	21.241,78
59699943	16/09/2029	23.408,86
59137384	08/09/2028	16.313,39
59360835	13/09/2028	14.689,54
59692020	16/09/2028	29.565,11
60914835	25/09/2029	22.398,01
60158281	22/09/2031	12.202,43
00011284-000	23/12/2030	21.082,40
59150905	08/09/2028	13.646,41
58138008	25/08/2031	20.141,49
00010199-000	01/09/2029	16.181,14

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60453217	25/09/2028	18.041,35
54215585	05/07/2029	29.076,41
58233730	25/08/2031	10.566,95
56100095	01/08/2028	42.051,57
54947073	14/07/2030	17.345,84
60347992	24/08/2030	10.683,07
00008074-000	23/05/2029	16.196,49
60920925	25/09/2035	13.727,84
54310268	06/10/2027	24.117,41
49578983	21/07/2029	109.397,06
60715289	25/07/2030	16.995,76
00010539-000	05/12/2029	25.411,88
51288457	23/05/2029	34.778,80
59436325	13/09/2030	34.486,16
58576837	25/08/2030	10.764,98
55991560	25/07/2031	33.195,69
60281104	23/09/2028	23.674,40
55246908	19/07/2031	18.966,64
59287874	10/09/2029	27.514,11
59391711	13/09/2030	23.277,08
60817109	25/09/2032	16.205,63
57186217	15/08/2030	13.397,17
59816571	20/09/2030	20.213,81
52342255	07/06/2031	46.238,48
60105266	22/09/2030	22.652,54
60836727	25/09/2030	13.160,64
56865921	10/08/2029	16.475,06
55747061	25/08/2029	29.026,74
52518231	08/06/2029	17.260,81
60277737	23/08/2028	23.284,14
60640893	25/09/2035	20.966,77
00011199-000	21/09/2028	32.474,65
00011541-000	25/09/2030	25.333,60
00009014-000	24/06/2028	7.994,07
54944972	14/07/2030	36.143,67
00009346-000	06/09/2030	29.498,98
60263075	23/09/2033	39.291,54
61106203	02/09/2030	8.307,82
00007012-000	25/03/2028	34.321,39
00011724-000	03/10/2031	21.986,70
60305093	23/09/2031	18.987,07
60158320	22/09/2032	13.440,23
00010996-000	15/09/2030	22.445,13
55045143	15/07/2029	36.103,16

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
58962149	06/09/2031	16.670,23
00011508-000	25/09/2030	10.926,80
61290952	06/09/2031	14.968,50
00011815-000	04/10/2030	22.948,05
60944792	25/09/2030	17.112,93
00011283-000	23/09/2029	26.831,47
00010084-000	25/06/2029	12.766,51
59390713	13/09/2028	30.471,89
60682500	25/09/2035	12.495,94
60891594	25/09/2031	24.904,17
00008973-000	22/07/2027	27.976,17
00010842-000	13/09/2029	18.212,68
00011352-000	24/09/2029	16.058,10
57414332	17/08/2030	26.351,89
58331346	25/08/2028	22.891,44
00010198-000	01/08/2029	13.520,58
00009112-000	25/10/2035	43.638,38
60840366	25/09/2028	27.265,31
60636440	25/09/2029	20.663,16
61304871	04/10/2030	16.079,41
00009107-000	25/07/2029	15.602,52
60123250	22/09/2030	12.649,77
59230325	09/09/2031	40.128,09
60268147	25/07/2029	26.438,69
57597113	19/08/2031	20.154,84
59996300	21/09/2028	17.978,22
00011330-000	24/09/2031	14.358,04
60161024	22/09/2028	13.592,93
59760263	19/12/2031	24.677,76
60393266	24/08/2029	12.741,56
61305810	04/10/2032	21.612,57
00011426-000	25/09/2026	12.484,05
61308408	04/10/2029	20.333,87
00011336-000	24/08/2029	22.598,16
60687580	25/08/2027	9.232,49
00010537-000	06/09/2032	21.430,84
60524935	25/09/2035	16.257,08
00010675-000	09/09/2030	16.220,61
58412971	25/08/2032	11.593,75
60706692	25/09/2029	14.043,53
61249266	04/10/2030	13.764,63
00008986-000	23/08/2030	26.607,58
59519236	14/09/2030	25.019,98
59145414	08/09/2030	22.654,56

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00009980-000	25/08/2031	15.511,73
00010509-000	05/12/2029	11.110,61
56384936	04/08/2029	13.556,03
57525943	18/08/2031	19.898,02
57536040	18/08/2029	14.039,55
61129324	03/10/2029	7.645,27
60216171	23/09/2031	10.465,92
60459754	25/09/2034	21.213,63
00009263-000	01/11/2029	26.777,79
00011399-000	25/09/2035	11.890,56
00009900-000	23/09/2029	20.254,70
57400247	17/09/2029	24.854,31
55282611	22/08/2030	69.838,31
00009831-000	22/08/2029	26.073,87
60706826	25/09/2031	11.435,92
54398991	07/07/2031	17.066,05
60725436	25/08/2034	13.183,32
58338645	25/09/2028	21.737,34
00007786-000	16/06/2030	46.775,94
61032302	03/10/2030	10.873,69
60788586	25/09/2035	11.133,45
00010469-000	03/09/2029	14.000,34
59071744	07/09/2030	17.410,77
60067543	21/09/2030	26.157,83
00010298-000	01/08/2028	21.149,37
59601071	15/09/2031	23.395,71
60764434	25/09/2031	11.143,43
59765344	17/09/2029	12.435,34
59594542	15/09/2031	15.528,22
60068817	21/09/2029	17.190,54
56062399	01/08/2028	12.412,41
58969286	06/09/2029	22.532,72
57540185	18/08/2031	28.865,47
60917413	25/09/2028	16.518,81
61107502	03/10/2029	16.827,67
59751924	17/09/2030	37.923,37
60830597	25/09/2029	36.364,15
59323668	10/09/2029	17.048,28
59986669	21/09/2029	17.331,84
61039745	03/10/2031	23.203,93
00010924-000	14/09/2031	13.168,15
00011363-000	24/09/2028	16.473,73
60932686	25/09/2030	23.348,09
59041010	07/09/2029	31.132,19

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
58112989	25/08/2028	41.951,19
59693408	16/09/2031	30.042,19
00008222-000	25/07/2030	16.999,23
00011196-000	21/09/2030	18.123,26
59829987	18/08/2031	21.464,59
00009303-000	02/08/2028	12.869,00
00009592-000	12/08/2031	13.520,70
59620643	15/09/2030	24.863,96
00010364-000	02/09/2028	16.200,91
00010795-000	10/09/2030	26.587,02
60424975	25/09/2028	23.554,77
00010007-000	25/08/2031	21.718,11
60508266	25/09/2030	21.891,22
00009880-000	22/08/2031	25.802,32
61233331	04/10/2031	16.353,22
59889579	20/09/2029	17.385,68
00011543-000	25/09/2027	20.276,64
56986333	11/07/2027	22.925,70
57436949	17/08/2029	12.577,48
00011643-000	25/09/2029	21.999,76
59829296	20/09/2029	15.979,04
55822877	25/07/2027	11.902,14
00009624-000	15/08/2031	27.624,46
00011156-000	20/09/2028	13.387,49
00010998-000	15/09/2028	20.825,38
60705943	25/07/2029	14.360,94
00011055-000	17/09/2029	31.225,96
56047752	01/08/2028	12.790,39
00009567-000	11/08/2030	18.858,52
60857032	25/09/2030	17.146,15
58596121	25/08/2035	13.542,48
60011686	21/09/2030	35.910,99
56784853	09/08/2029	12.532,30
00009944-000	24/08/2030	11.768,14
59324324	10/09/2032	45.683,07
58165826	25/08/2028	7.060,57
58869131	06/09/2030	19.281,09
57041495	12/08/2028	16.898,84
00010257-000	01/09/2029	25.387,12
00010797-000	10/09/2028	32.079,12
59286912	10/09/2029	27.121,99
00008460-000	08/08/2032	32.651,77
60705503	25/09/2027	44.230,27
59824942	20/09/2029	18.564,92

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
60028114	21/09/2030	13.694,52
59160584	08/09/2029	15.639,29
57706646	22/08/2029	24.120,98
59395917	13/09/2030	14.240,60
59359858	13/09/2027	44.239,37
59502424	14/09/2029	22.405,16
59288363	10/09/2029	25.559,80
57116959	15/11/2028	33.645,70
60925134	25/08/2030	21.248,40
00011637-000	25/09/2030	40.015,03
54772291	12/10/2028	44.822,42
60911778	25/09/2031	39.145,71
59701812	16/09/2033	16.031,85
00010030-000	25/08/2028	38.229,43
00010521-000	06/09/2031	20.566,91
00010579-000	06/09/2029	16.104,41
00009770-000	18/08/2029	18.729,14
59544404	14/09/2029	13.105,72
57429367	17/08/2030	21.622,54
00011693-000	03/10/2029	32.863,75
58248111	25/08/2030	12.975,66
59862759	20/09/2031	15.446,47
59167296	08/09/2028	8.069,87
59307153	10/09/2032	15.532,85
60426756	25/09/2029	25.331,71
57348355	16/09/2029	21.752,04
56396921	04/08/2028	25.343,62
00011478-000	25/09/2029	23.058,81

ANEXO VIII
RELAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS

ANEXO IX

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Os Direitos Creditórios Imobiliários são originados por meio da Plataforma Solfácil, atuando a Solfácil como correspondente bancário e/ou originador dos Cedentes no processo de interação com os Devedores, sendo responsável por (i) promover as ofertas de crédito por meio da Plataforma Solfácil, sem prejuízo da promoção da oferta por meio de outros meios de comunicação eletrônicos (*i.e.*, SMS, e-mail, etc.); e (ii) compartilhar as informações cadastrais dos Devedores com os Cedentes, para fins da avaliação e concessão das operações de crédito. Após a originação, os Direitos Creditórios Imobiliários são, em um primeiro momento, endossados aos Cedentes e, posteriormente, cedidos por estes ao Cessionário.

A Solfácil avalia três componentes principais para instruir os Cedentes a conceder financiamento aos Devedores:

- (i) o risco de execução do projeto do Sistema Solar, conforme avaliação do Integrador Solar;
- (ii) o risco financeiro, por meio da avaliação do Devedor e seu(s) coobrigado(s); e
- (iii) o risco de performance do projeto, por meio da análise técnica do Sistema Solar em questão.

I. Análise do Integrador Solar

A Solfácil credencia apenas os Integradores Solares que passam por uma análise técnica e financeira. A análise técnica avalia, com base em documentação, o histórico de vendas do Integrador Solar. A análise financeira verifica a ausência de irregularidades financeiras relevantes ou processos em nome do Integrador Solar e seu endividamento.

II. Análise de Crédito do Tomador

- (i) para Devedores pessoa física:
 - (a) a Solfácil verifica a ausência de irregularidades financeiras relevantes do Devedor nos principais birôs de crédito e ausência de alto endividamento bancário;
 - (b) o *ticket* máximo é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Devedor e o prazo mais longo é de 150 (cento e cinquenta) meses; e
 - (c) a idade mínima e máxima do Devedor na data de emissão do respectivo Título é de 18 (dezoito) anos e 71 (setenta e um) anos, respectivamente.
- (ii) para Devedores pessoa jurídica, que atendam os requisitos da Resolução CMN 5118:
 - (a) a Solfácil verifica se os Devedores pessoa jurídica, atendem os requisitos da Resolução CMN 5118, em especial o disposto no art. 3º, o qual estabelece que o lastro do CRI deve ser devido ou garantido por pessoa jurídica do setor imobiliário, cuja comprovação de atuação no referido corresponda a, no mínimo, 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras do último exercício social publicadas;

- (b) a Solfácil verifica a ausência de irregularidades financeiras relevantes do Devedor nos principais birôs de crédito e ausência de alto endividamento bancário;
- (c) a Solfácil verifica também a ausência de mudanças societárias relevantes recentes no contrato social ou estatuto social do Devedor e o perfil do coobrigado;
- (d) o *ticket* máximo é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por Devedor e o prazo mais longo é de 150 (cento e cinquenta) meses;
- (e) o Devedor deve ter sido constituído há pelo menos 2 (dois) anos contados da data de emissão do respectivo Título; e
- (f) os respectivos Títulos devem contar com a coobrigação de um dos sócios do Devedor, devendo a idade mínima e a máxima de tal coobrigado pessoa física, na data de emissão do respectivo Título, ser 18 (dezoito) anos e 71 (setenta e um) anos, respectivamente.

Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula e não definidos no presente Anexo terão os significados a eles atribuídos no Contrato Operacional.

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, sociedade por ações, com sede social na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Custodiante**”), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 4ª (Quarta) Emissão, em 7 (Sete) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 6 (Seis) Séries para Distribuição Pública, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.*” (“**Termo de Securitização**” e “**CRI**”, respectivamente), **DECLARA** à **KANASTRA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “S2”, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, Jardim Sul, CEP 38.411-848, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.238.484/0001-38 (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários da 4ª (quarta) emissão, em 5 (cinco) séries, da Emissora, para os fins dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, que foi entregue a esta instituição, para custódia, **(i)** 1 (uma) via original do “*Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças*” (“**Contrato de Cessão**”); e **(ii)** 1 (uma) via original assinada digitalmente do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [=] de [=] de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:
E-mail:	E-mail:

ANEXO XI
DECLARAÇÃO REGISTRO CVM

KANASTRA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), nº 876, na categoria "S2", com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, Jardim Sul, CEP 38.411-848, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 48.238.484/0001-38 ("**Companhia**"), neste ato representada nos termos do seu estatuto social, no âmbito da distribuição de certificados de recebíveis imobiliários em 7 (sete) séries, sendo 1 (uma) série para colocação privada e as 6 (seis) demais séries objeto de oferta pública, da 4ª (quarta) emissão da Companhia, cujo requerimento de registro foi submetido à CVM, sob o rito do registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso VIII, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada a investidores profissionais e qualificados, serve-se da presente para, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160, **declarar** que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o n.º 876 encontra-se atualizado.

São Paulo, [=] de [=] de 2025.

KANASTRA SECURITIZADORA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:
E-mail:	E-mail:

ANEXO XII

HISTÓRICO DE EMISSÕES ENVOLVENDO A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRI

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário dos CRI declara que, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da presente Emissão, também presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

Em relação às garantias indicadas nas operações abaixo, foram consideradas aquelas celebradas na data de emissão de cada uma das respectivas operações.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 487.500.000,00	Quantidade de ativos: 487500
Data de Vencimento: 07/06/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13,1926% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 135.000.000,00	Quantidade de ativos: 135000
Data de Vencimento: 07/06/2032	
Taxa de Juros: PRE + 14,5663% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 07/06/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 07/06/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 06/06/2036	
Taxa de Juros: PRE + 11,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000000
Data de Vencimento: 27/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 608.032.000,00	Quantidade de ativos: 608032
Data de Vencimento: 12/06/2030	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400000
Data de Vencimento: 27/12/2028	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 6

Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 27/12/2028	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: KANASTRA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 247.500.000,00	Quantidade de ativos: 247500
Data de Vencimento: 10/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,4% a.a. na base 252. 1,9% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: KANASTRA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 39.000.000,00	Quantidade de ativos: 39000
Data de Vencimento: 10/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: KANASTRA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.500.000,00	Quantidade de ativos: 13500
Data de Vencimento: 10/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 18% a.a. na base 252. 15% do CDI + 15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

ANEXO XIII

Gestão de recursos de operações verdes

O fluxo dos recursos captados por meio deste instrumento será monitorado de forma contínua pela Emissora. A Emissora adotará todos os passos necessários para atestar que os recursos obtidos seguem todos os processos internos, e que estão em linha com os critérios estabelecidos no Framework. Caso esse alinhamento deixe de ocorrer, a Emissora adotará as medidas necessárias para regularizar essa situação.

Certificate Of Completion

Envelope Id: F096BA24-19CC-4205-A490-448EEEF8D99	Status: Completed
Subject: CRI Solfácil IV - 1º Aditamento ao Termo de Securitização	
Source Envelope:	
Document Pages: 637	Signatures: 4
Certificate Pages: 6	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Enabled	Lobo de Rizzo Advogados
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia	Rua ARROIO BUTIA 469
	São Paulo, SP 05868-880
	assinatura.digital3@ldr.com.br
	IP Address: 177.149.174.130

Record Tracking

Status: Original	Holder: Lobo de Rizzo Advogados	Location: DocuSign
9/1/2025 4:17:46 PM	assinatura.digital3@ldr.com.br	

Signer Events

BIANCA GALDINO BATISTELA
 ID: 090.766.477-63
 af.assinaturas@oliveiratrust.com.br
 Security Level: Email, Account Authentication
 (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil
 Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
 Signer CPF: 09076647763
 Subject: CN=BIANCA GALDINO
 BATISTELA:09076647763

Signature

DocuSigned by:

 5D86604FCE314D2...

Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 201.47.123.243

Certificate policy:
 [1]Certificate Policy:
 Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4
 [1,1]Policy Qualifier Info:
 Policy Qualifier Id=CPS
 Qualifier:
<http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac-serprorfb.pdf>

Timestamp

Sent: 9/1/2025 5:11:57 PM
 Viewed: 9/1/2025 5:17:38 PM
 Signed: 9/1/2025 5:18:29 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/1/2025 5:17:38 PM
 ID: ff376b4b-f7a8-4563-a38d-a70f7d4ed59a

Ingrid Ligia Barros Spirlandelli
 ID: 461.202.648-92
 Ingrid.spirlandelli@kanastra.com.br

Security Level: Email, Account Authentication
 (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil
 Issuer: AC VALID RFB v5
 Signer CPF: 46120264892
 Subject: CN=INGRID LIGIA BARROS
 SPIRLANDELLI:46120264892

Assinado por:

 8BCD78FE6E6C493...

Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 104.28.230.106

Certificate policy:
 [1]Certificate Policy:
 Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.37
 [1,1]Policy Qualifier Info:
 Policy Qualifier Id=CPS
 Qualifier:
<http://icp-brasil.validcertificadora.com.br/a-c-validrfb/dpc-ac-validrfbV5.pdf>

Sent: 9/1/2025 5:11:57 PM
 Viewed: 9/1/2025 5:30:39 PM
 Signed: 9/1/2025 5:35:47 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/1/2025 5:30:39 PM
 ID: 432a0c45-86aa-4956-944a-e4cc61bf00e0

Signer Events	Signature	Timestamp
Isabela Valente da Gama ID: 454.689.268-30 Isabela.gama@kanastra.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC VALID RFB v5 Signer CPF: 45468926830 Subject: CN=ISABELA VALENTE DA GAMA:45468926830	 Assinado por: Isabela Valente da Gama 31089E1D60D7427... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.120.77.97 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.37 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.validcertificadora.com.br/a-c-validrfb/dpc-ac-validrfbV5.pdf	Sent: 9/1/2025 5:11:57 PM Viewed: 9/1/2025 5:38:17 PM Signed: 9/1/2025 5:38:53 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 9/1/2025 5:38:17 PM
ID: 673d92d0-9d05-4e7b-a7a2-3fa922afa0a9

Nilson Raposo Leite ID: 011.155.984-73 af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Signer CPF: 01115598473 Subject: CN=NILSON RAPOSO LEITE:01115598473	 DocuSigned by: Nilson Raposo Leite 5D86604FCE314D2... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.47.123.243 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac-serprorfb.pdf	Sent: 9/1/2025 5:11:58 PM Viewed: 9/1/2025 5:19:21 PM Signed: 9/1/2025 5:19:46 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 9/1/2025 5:19:21 PM
ID: 1992b48b-eda8-4179-879b-6e3b4d14ccc9

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Beatriz Zaroni Boaventura beatriz.boaventura@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		Sent: 9/1/2025 5:11:55 PM Viewed: 9/1/2025 5:12:14 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Emily Alves emily.alves@bradescobbi.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/16/2023 2:20:18 PM ID: 8b14fc36-94b6-410f-b8dd-d4975390dc5d	COPIED	Sent: 9/1/2025 5:11:55 PM
Ingrid Harumi Mukaida Chen ingrid.chen@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/20/2025 11:44:17 AM ID: 6cec87f0-9fee-4b99-a474-9067d2712965	COPIED	Sent: 9/1/2025 5:11:55 PM Viewed: 9/1/2025 5:12:17 PM
Luana Nunes Pereira luana.pereira@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 11/11/2024 3:00:53 PM ID: eae4da85-f3e9-4499-ac33-f7a7e92076ce	COPIED	Sent: 9/1/2025 5:11:55 PM Viewed: 9/1/2025 5:12:13 PM
Mariana Ferrer mariana.ferrer@itaubba.com Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 9/1/2025 5:11:55 PM
Pietra Groth pietra.groth@xpi.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 9/1/2025 5:11:56 PM

Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	9/1/2025 5:11:56 PM
Certified Delivered	Security Checked	9/1/2025 5:19:21 PM
Signing Complete	Security Checked	9/1/2025 5:19:46 PM
Completed	Security Checked	9/1/2025 5:38:56 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.

ANEXO V

PERGUNTAS FREQUENTES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PERGUNTAS FREQUENTES

Tópico 1 – Integrador

Q.1: Como o risco canal¹ é mitigado quando um novo integrador se cadastra na plataforma?

O integrador passa por uma etapa de cadastro, na qual ele é acompanhado por um representante da Solfácil durante o processo. Uma vez aprovado nas fases de análise de documentação e critérios de crédito, o integrador está apto para simular e fechar projetos na plataforma. Ao fechar um financiamento, cada integrador pode receber em 2 modelos de recebimento diferentes. Todos os integradores inicialmente recebem no Modelo de Recebimento tipo 2 – que é o recebimento de 60% no início e 40% após finalizar a instalação. Para migrar para o Modelo de Recebimento tipo 1 – que é o recebimento de 100%, o integrador deve comprovar que realizou pelo menos 5 instalações.

Q.2: Uma vez dentro da plataforma, como o integrador é monitorado?

Os critérios de crédito avaliados no momento do *onboarding* (vide Q.5) são monitorados mensalmente. Adicionalmente, o integrador é avaliado em tempo real pela saúde de crédito da sua carteira e pela velocidade de instalação dos seus projetos. Com base nesses parâmetros, e possível bloqueá-lo (temporariamente ou definitivamente) caso essa nota esteja abaixo de determinado patamar.

Q.3: O integrador é parte da CCB?

O integrador não é parte da CCB.

Q.4: O integrador é responsável legalmente ou de alguma outra maneira pela inadimplência dos seus clientes?

O integrador não é responsável legalmente visto que ele não é parte do contrato. Contudo, o integrador possui acesso em tempo real à saúde financeira dos seus clientes em nossa plataforma.

Tópico 2 – Risco e Cobrança

Q.5: Como é feita a análise de crédito?

Os possíveis novos clientes são submetidos a testes de uma matriz antifraude que mede a força do vínculo entre variáveis cadastrais. Caso aprovado, e com relação à análise do crédito em si, são avaliados diversos fatores que, avaliados em conjunto, determinam o *score* do cliente no momento da análise. O *score* atribuído ao cliente varia de AA a E. Para financiamentos a pessoa jurídica, os critérios acima são avaliados em nome do sócio e coobrigado. Adicionalmente, são avaliados diversos outros critérios jurídicos e creditícios da pessoa jurídica em si.

Q.6: Como é feita a precificação dos financiamentos?

Com base em alguns parâmetros, incluindo, por exemplo: o risco do canal (integrador) e o risco do cliente. Juntas elas formam uma das métricas que será usada para precificação.

Q.7: Uma vez formalizado um financiamento, como é feita a cobrança dos clientes?

Atualmente, a Solfácil atua como agente de cobrança em todos os veículos de mercado de capitais cujo lastro são CCBs ou CPR-Fs emitidas pela plataforma Solfácil. Ver slide 26 - “Criamos nossa estratégia de Cobrança”.

Q.8: As CCBs possuem alienação fiduciária do sistema instalado?

Sim, porém a alienação fiduciária é registrada somente no momento do ajuizamento.

Q.9: Qual o resultado histórico dos ajuizamentos e retomadas?

Atualmente são cerca de 340 casos ajuizados, dos quais mais de 100 tiveram o sistema fotovoltaico retomado, 180 estão em andamento e cerca de 60 casos em que os clientes voltaram a pagar suas parcelas. Vale notar que o processo de retomada é moroso e custoso, sendo que o objetivo principal do ajuizamento é que o cliente volte a pagar seu financiamento.

Q.10: O que fazem com os kits que são retomados?

Quando a ordem de busca e apreensão é emitida pelo juiz, em geral há a solicitação a um integrador parceiro que atue na região para faça a retomada do equipamento. Geralmente esse próprio integrador compra o kit da Solfácil.

Vale ressaltar que este kit retomado não será financiado pela Solfácil para projetos futuros.

Q.11: Como funcionam as renegociações?

Existe uma política de renegociações que é aplicada à carteira como um todo. Essa política foi aprovada pelos gestores dos respectivos veículos e qualquer alteração precisa do aval prévio dos gestores, que avaliam se as práticas de renegociação estão condizentes com as práticas de mercado. A política de renegociação compreende fatores como possível desconto para as parcelas em atraso, variando de acordo com a saúde financeira do cliente, bem como possível extensão de prazo, respeitado o prazo do vencimento legal das cotas/séries do respectivo veículo para o qual o direito creditório (CCB e/ou CPR-F) foi cedido.

Q.12 Qual o principal motivo da inadimplência?

De acordo com o informado pelos clientes no momento da cobrança, dentre os motivos identificados, a perda de renda e atraso salarial são os mais mencionados.

Tópico 3 – Ampera

Q.13: O que é o Ampera e como funciona?

O Ampera é uma evolução do dispositivo anteriormente conhecido como "Desligamento Remoto" da Solfácil. Enquanto o "Desligamento Remoto" tinha a função exclusiva de desativar a geração de energia de sistemas fotovoltaicos quando o financiamento estava em atraso, o Ampera oferece funcionalidades adicionais. Além do desligamento remoto, o Ampera também possibilita o monitoramento inteligente da geração de energia desses sistemas. A Solfácil foi pioneira no desenvolvimento desse tipo de dispositivo, que é utilizado em conjunto com a concessão de financiamentos para sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica local. Em resumo, o Ampera é uma versão aprimorada do "Desligamento Remoto", oferecendo tanto a capacidade de desligar remotamente sistemas inadimplentes quanto a habilidade de monitorar a geração de energia de forma inteligente.

Q.14: Existe algum entrave legal para cortar a geração de um sistema fotovoltaico?

Não. Atualmente 100% dos nossos financiamentos concedidos são para sistemas *on grid*, ou seja, sistemas que estão conectados à rede da distribuidora de energia elétrica local. Ao realizar um desligamento remotamente, o cliente imediatamente volta a ter seu consumo de energia totalmente vindo da distribuidora. Portanto, o cliente continua com acesso à energia elétrica advinda da distribuidora em sua residência ou negócio.

Tópico 4 – Equipamentos

Q.15: A Solfácil vende equipamentos?

Sim. Em 2022 a Solfácil adquiriu uma empresa de distribuição de kits e componentes chamada Solar Inove e passou a atuar no ramo de e-commerce para comercialização desses produtos. Os produtos podem ser vendidos individualmente ou em conjunto com um financiamento. Os produtos comercializados podem ser financiados por outros bancos, financeiras ou provedores de crédito.

Q.16: Do que é formado um kit fotovoltaico?

Na modalidade *on-grid* são: Módulos FV + Inversor + Sistema de Montagem + Sistema de Cabeamento + Sistema de Proteção.

Q.17: De onde vêm os kits?

Em sua maior parte, da China. Existem empresas de distribuição no Brasil que importam componentes na categoria "*white label*", ou seja, importam os equipamentos, colocam sua própria marca, nacionalizando-os, e depois revendem.

Q.18: Houve problemas recentemente com importação de kits?

Depois da crise global de abastecimento ocorrida durante a pandemia não houve mais problemas relevantes no abastecimento e importação de kits.

Q.19: A Solfácil financia qualquer marca de módulos e inversores?

Não. A Solfácil apenas financia marcas que possuam determinados padrões de qualidade. O distribuidor que desejar ter seus equipamentos financiados pela plataforma Solfácil passa por um *onboarding*. Nesse processo são avaliados: a saúde financeira da empresa, canais de comunicação, equipamentos comercializados. Além disso, os distribuidores são monitorados continuamente. Se, em uma dessas análises, for detectada uma piora na saúde financeira da empresa, por exemplo, a Solfácil tem a premissa de bloqueá-lo de novas operações até que a situação se resolva.

Q.20: Qual a vida útil de um sistema?

Painéis: em média os painéis têm uma vida útil de 25 anos, sendo que no 25º ano o painel ainda gerará cerca de 80% da capacidade que gerava no 1º ano (padrão de mercado). Os inversores, dependendo da marca e do modelo, podem chegar a 15 anos.

Q.21: A Solfácil como plataforma de financiamento é responsável pela garantia dos equipamentos e/ou instalação?

- Um padrão comum de mercado é o integrador fornecer uma garantia de 1 ano na instalação e nos equipamentos.
- Os módulos que a Solfácil financia possuem garantia de geração de até 25 anos pelo fabricante. Se o produto for um *white label*, ou seja, importado e colocado o selo de um fabricante local, o fabricante local é responsável pela garantia.
- Em caso de falha no sistema, o cliente costuma contatar o integrador, que verifica a falha e, se for o caso, aciona a garantia do fabricante. O integrador faz os trâmites com o distribuidor ou fabricante. A Solfácil, quando na qualidade de distribuidora de sistemas e componentes, pode realizar esse trâmite também (vide Q.15).
- Sobre inversores¹: inversor *string* é utilizado em uma série de painéis, fazendo com que todos funcionem de maneira conjunta. Já o micro inversor permite que cada painel opere de forma independente, maximizando a geração de energia de todo o sistema. Os micro inversores simplificam a instalação e manutenção do sistema.
 - Garantia dos inversores *string*: de 5 a 15 anos, dependendo da marca e modelo.
 - Garantia dos micro inversores: acima de 15 anos, dependendo da marca e modelo.
- Vale notar que a Solfácil oferece seguro para riscos diversos a cada cliente que fecha um financiamento por meio da plataforma digital. Nesse caso, o cliente está coberto contra problemas de instalação do seu sistema.

¹Converte a energia gerada pelas placas solares de corrente contínua [DC] para corrente alternada [AC].



PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO, EM 4 (QUATRO) SÉRIES DA

KANASTRA SECURITIZADORA S.A.

Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela

SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

LUZ CAPITAL MARKETS